Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUINTA-FEIRA

08/10/2026

Nº 5091

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Araguaiana 6
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Confresa 12
Câmara Municipal de Cotriguaçu 15
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 16
Câmara Municipal de Matupá 16
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 16
Câmara Municipal de Porto Esperidião 17
Câmara Municipal de Poxoréu 17
Câmara Municipal de Salto do Céu 17
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 18
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 20
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 21
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA 21
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 115
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 116
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 116
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 118
Prefeitura Municipal de Água Boa 161
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 171
Prefeitura Municipal de Alto Garças 179
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 179
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 190
Prefeitura Municipal de Apiacás 199
Prefeitura Municipal de Araguaiana 204
Prefeitura Municipal de Araguainha 206
Prefeitura Municipal de Araputanga 213
Prefeitura Municipal de Arenápolis 213
Prefeitura Municipal de Aripuanã 216
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 227
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 229
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 231
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 234
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 239
Prefeitura Municipal de Brasnorte 242
Prefeitura Municipal de Cáceres 243
Prefeitura Municipal de Campinápolis 258
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 260
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 282
Prefeitura Municipal de Campo Verde 291
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 306
Prefeitura Municipal de Canarana 307
Prefeitura Municipal de Carlinda 322
Prefeitura Municipal de Castanheira 323
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 324
Prefeitura Municipal de Cláudia 326
Prefeitura Municipal de Colíder 330
Prefeitura Municipal de Colniza 334
Prefeitura Municipal de Comodoro 337
Prefeitura Municipal de Confresa 348
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 351
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 358
Prefeitura Municipal de Curvelândia 376
Prefeitura Municipal de Diamantino 379
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 390
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 390
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 391
Prefeitura Municipal de General Carneiro 392
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 393
Prefeitura Municipal de Guiratinga 394
Prefeitura Municipal de Indiavaí 394

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte ... 396
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 402
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 403
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 404
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 407
Prefeitura Municipal de Jauru ... 408
Prefeitura Municipal de Juara ... 409
Prefeitura Municipal de Juruena ... 415
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 416
Prefeitura Municipal de Luciara ... 418
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 418
Prefeitura Municipal de Matupá ... 444
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 500
Prefeitura Municipal de Nobres ... 504
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 506
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 509
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 511
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte ... 524
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 524
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 526
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 529
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 530
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 534
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 535
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 535
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 553
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 562
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 591
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 599
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 602
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 606
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 610
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 615
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 621
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 622
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 625
Prefeitura Municipal de Querência ... 626
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 627
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 650
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ... 708
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 709
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 709
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 713
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 715
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 716
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 717
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 719
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ... 720
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 720
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 721
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 726
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 731
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 733
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 735
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ... 735
Prefeitura Municipal de Sapezal ... 738
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ... 743
Prefeitura Municipal de Sorriso ... 745
Prefeitura Municipal de Tabaporã ... 762
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ... 768
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ... 776
Prefeitura Municipal de Torixoréu ... 778
Prefeitura Municipal de União do Sul ... 780
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ... 782

Prefeitura Municipal de Várzea Grande 783
Prefeitura Municipal de Vila Rica 849

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: Câmara Municipal De Água Boa-MT.

Contratada: Interlagos Locadora de Veículos Ltda

Objeto: prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 008/2025, cujo objeto consiste na locação de veículo utilitário esportivo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Água Boa – MT.

Valor global: R$ 52.268,16 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Fundamento legal: arts. 92, § 3º, 106 e 107 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vigência: 07/10/2026 a 07/10/2027.

Data da assinatura: 07/10/2027.

Rejane Schneider Garcia
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RGF 2º QUADRIMESTRE 2026

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	99.500,01	105.753,96	103.195,85	103.138,77	108.375,16	122.695,92	123.886,94	108.401,42	106.343,17	139.289,35	110.361,38	105.794,91	1.336.736,84	0,00
Pessoal Ativo	99.500,01	105.753,96	103.195,85	103.138,77	108.375,16	122.695,92	123.886,94	108.401,42	106.343,17	139.289,35	110.361,38	105.794,91	1.336.736,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	85.972,21	90.935,59	89.653,97	89.647,20	91.309,34	102.561,84	101.364,02	90.408,62	88.987,87	116.349,34	91.665,93	87.662,79	1.126.518,72	0,00
Obrigações Patronais	13.527,80	14.818,37	13.541,88	13.491,57	17.065,82	20.134,08	22.522,92	17.992,80	17.355,30	22.940,01	18.695,45	18.132,12	210.218,12	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	99.500,01	105.753,96	103.195,85	103.138,77	108.375,16	122.695,92	123.886,94	108.401,42	106.343,17	139.289,35	110.361,38	105.794,91	1.336.736,84	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.770.809,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.160.560,35	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	394.538,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	52.215.711,26	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.336.736,84	2,56
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.132.942,68	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.976.295,55	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.819.648,41	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/202	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 257, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"*Dispõe sobre mudança na data do segundo período das férias da servidora* **CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM** *e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 0192, de 10 de julho de 2026, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 034/2026, de 01 de julho de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a mudança do segundo período das férias, a pedido, da Servidora Efetiva **CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM**, ocupante do cargo de Contadora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, que estava prevista para ser usufruída a partir do dia **13 a 22 de outubro de 2026**, para o **dia 16 a 25 de março de 2027,** relativas ao exercício de 2025/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria 192, de 10 de julho de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 258, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"*Dispõe sobre mudança na data do segundo período das férias do servidor* **WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS** *e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 133, de 19 de maio de 2026, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 021/2026, de 06 de maio de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a mudança do segundo período das férias, a pedido, do Servidor Efetivo **WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres-MT, que estava prevista para ser

usufruída a partir do dia **26 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026**, para o **dia 13 a 22 de outubro de 2026,** relativas ao exercício de 2025/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria 133, de 19 de maio de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 259, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"*Dispõe sobre mudança na data do terceiro período das férias da servidora* **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN** *e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 027, de 28 de janeiro de 2026, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 008/2026, de 07 de janeiro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a mudança do terceiro período das férias, a pedido, da Servidora Efetiva **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN**, ocupante do cargo de Recepcionista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, que estava prevista para ser usufruída a partir do dia **03 a 12 de novembro de 2026**, para o **dia 04 a 13 de janeiro de 2027,** relativas ao exercício de 2025/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria 027, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 260, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de PATRICIA MENDES VIEIRA COSTA para o cargo de Técnico Administrativo, em vaga decorrente da vacância concedida ao servidor Joel Cordeiro de Souza, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, e nos arts. 10, inciso I, e 11, § 1º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, segundo os quais a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público decorrerá, entre outras hipóteses, de posse em outro cargo, nos termos do art. 45, inciso V, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, e que a vaga ocorrerá da posse em outro cargo de acumulação proibida, na forma do art. 48, inciso V, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2025, de 14 de janeiro de 2025, publicada na edição de 15 de janeiro de 2025 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), que concedeu vacância do cargo público de Técnico Administrativo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT ao servidor público efetivo JOEL CORDEIRO DE SOUZA, portador do CPF nº 632.XXX.XXX-49, a que alude o Anexo I dos Cargos de Provimento Efetivo, com escolaridade de nível médio, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, a fim de que pudesse tomar posse em outro cargo público, a partir de 15 de janeiro de 2025, com fundamento no inciso V do art. 45 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, e no Ato nº 2.181/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que dispôs sobre a sua nomeação para o cargo de Agente Penitenciário;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2022-CMC, do Concurso Público para Provimento de Cargos da Câmara Municipal de Cáceres, e o Resultado Final – Candidatos Aprovados e Classificados, homologado pela Supervisão de Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em 25 de novembro de 2022, no qual PATRICIA MENDES VIEIRA COSTA figura na 6ª (sexta) classificação do cargo de Técnico Administrativo, nível médio/médio técnico, ampla concorrência, protocolo nº 936, documento de identidade 34****62-SSP/MT, nascida em 1982, com pontuação final 32 (trinta e dois) pontos (Língua Portuguesa 9, Informática 4, Legislação Básica 2 e Conhecimentos Específicos 17), situação CLASSIFICADO;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, ato de que resulte aumento da despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 3/2018 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, proferida no Processo nº 22.817-6/2017 (Câmara Municipal de Alto Garças), relator o Conselheiro Substituto João Batista Camargo, julgada em 10 de abril de 2018, que reexaminou a tese da Resolução de Consulta nº 21/2014 e firmou, por unanimidade, que, nas Câmaras Municipais, a vedação do parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal observa-se nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Presidente do Poder Legislativo, e não em relação ao mandato de vereador; que é possível, nesse período, a realização de todos os atos necessários ao provimento de cargos efetivos vagos e preexistentes, em substituição de servidores inativos, falecidos ou exonerados, entre outras causas de vacância; e que não se encontra vedada a edição de ato de provimento de cargo para suprir substituição individual e pontual de servidor, decorrente de término de vínculo estatutário, desde que o ato de admissão indique, de forma direta, o ato que provocou a redução compensatória da despesa com pessoal, observadas as regras do art. 169, caput e § 1º, da Constituição da República, os limites do art. 20 e as regras dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as vedações da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a presente nomeação provê cargo efetivo

vago e preexistente, de Técnico Administrativo, cuja vacância já se concretizou pela Portaria nº 023/2025, em razão de posse do ocupante em outro cargo público, configurando substituição individual e pontual, com redução compensatória da despesa com pessoal, enquadrada na exceção reconhecida pela Resolução de Consulta nº 3/2018 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PATRICIA MENDES VIEIRA COSTA**, classificada em 6º (sexto) lugar no cargo de Técnico Administrativo, ampla concorrência, do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2022-CMC, protocolo nº 936, pontuação final 32 (trinta e dois), nascida em 1982, para o cargo efetivo de **Técnico Administrativo**, de nível médio, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cáceres, em vaga deixada pelo servidor **JOEL CORDEIRO DE SOUZA**, cuja vacância foi concedida pela Portaria nº 023/2025, de 14 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 45, inciso V, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997.

§ 1º A nomeação de que trata este artigo observa a ordem de classificação do Resultado Final homologado pela UFMT em 25 de novembro de 2022 e fica condicionada à validade do concurso, inclusive eventual prorrogação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997.

§ 2º O provimento ora determinado tem natureza de substituição individual e pontual de cargo efetivo vago e preexistente, com referência direta à Portaria nº 023/2025, ato que concedeu a vacância e provocou a redução compensatória da despesa com pessoal, em conformidade com o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Resolução de Consulta nº 3/2018 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo nº 22.817-6/2017), em especial os itens 2 e 4, alínea “f”, do verbete.

Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da interessada, mediante justificativa, na forma do art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, e dependerá de prévia inspeção médica oficial, nos termos do art. 15 da mesma Lei.

Art. 3º No ato da posse, a nomeada apresentará a documentação exigida em lei e no edital, inclusive declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 7 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 261, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional e temporário, do regime de trabalho remoto (home office) para os servidores lotados nos setores do Gabinete da Presidência, da Procuradoria-Geral, da Recepção e do Protocolo da Câmara Municipal de Cáceres, em razão de serviços de manutenção predial, estabelece condicionantes relativas ao período eleitoral de 2026, institui o Termo de Adesão e Aceite Padrão, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 24, inciso VII, do Regimento Interno (Resolução nº 10/2004 e alterações posteriores); e

CONSIDERANDO a autuação do Processo Digital 1Doc nº 4.517/2026 (Ofício Interno nº 4.517/2026), subscrito pela Diretoria-Geral, noticiando o início dos serviços de manutenção predial nos setores do Gabinete da Presidência, da Procuradoria-Geral, da Recepção e do Protocolo;

CONSIDERANDO que a realização das obras compromete temporariamente a utilização adequada e segura dos referidos espaços físicos, impondo-se a desocupação preventiva da área afetada como medida de resguardo à integridade física e à segurança dos servidores, bem como para assegurar a continuidade das atividades administrativas da Casa de Leis;

CONSIDERANDO a decisão formal desta Presidência exarada nos Despachos 1 e 2 do Processo 1Doc nº 4.517/2026, deferindo a solicitação para o desempenho das atividades em regime de trabalho remoto temporário no período delimitado de 08 a 16 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Instrução Normativa nº 002/2025/SJU deste Poder Legislativo Municipal, que disciplina o teletrabalho, os deveres, os direitos, os instrumentos de controle funcional e os modelos de termo de adesão na Câmara Municipal de Cáceres;

CONSIDERANDO, ademais, o período eleitoral do corrente exercício de 2026, com o encerramento das eleições em 25 de outubro de 2026, o que impõe estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia (art. 37 da Constituição da República), bem como às proibições expressas do art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo terminantemente vedada a utilização do horário regular de expediente ou dos recursos e canais da Casa de Leis para atos de campanha político-partidária;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a realização das atividades funcionais em regime de trabalho remoto (*home office*) aos servidores lotados nos setores do Gabinete da Presidência, da Procuradoria-Geral, da Recepção e do Protocolo da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* vigorará pelo período compreendido entre **08 de outubro de 2026 e 16 de outubro de 2026**, prazo previsto para a execução das intervenções de manutenção predial nos setores afetados.

§ 2º O regime temporário aplica-se exclusivamente aos servidores lotados nas unidades administrativas expressamente identificadas no *caput*, permanecendo inalterado o cumprimento do regime presencial dos demais setores, coordenadorias e diretorias da Câmara Municipal.

Art. 2º Os servidores autorizados ao trabalho remoto permanecerão estritamente submetidos à jornada regular de expediente da Câmara Municipal de Cáceres, das **07h00min às 13h00min**, devendo manter-se ininterruptamente disponíveis para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 1º A disponibilidade e a execução das tarefas no horário de expediente dar-se-ão por meio de contato telefônico móvel, mensagens instantâneas (WhatsApp), e-mail institucional e, obrigatoriamente, por meio da plataforma oficial de tramitação eletrônica de processos da Casa de Leis (Sistema 1Doc).

§ 2º O não atendimento injustificado às demandas, convocações ou despachos eletrônicos durante o horário de expediente caracterizará falta injustificada e descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator às sanções disciplinares e aos descontos remuneratórios cabíveis.

§ 3º Os servidores permanecem cientes de que poderão ser convocados para comparecimento presencial a qualquer momento, conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

Art. 3º Em estrita atenção às normas de regência do período eleitoral do exercício de 2026 (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, III), é **TERMINANTEMENTE VEDADO** aos servidores em regime de trabalho remoto:

I – Realizar qualquer atividade de campanha eleitoral, panfletagem, militância político-partidária ou atuação em comitês durante o horário regulamentar de expediente (das 07h às 13h);

II – Utilizar equipamentos, redes institucionais, sistemas de informação ou insumos da Câmara Municipal para finalidades eleitorais ou estranhas ao serviço público;

III – Vincular as atividades funcionais ou os expedientes públicos a material ou atos de propaganda político-partidária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o servidor à devida responsabilização disciplinar, civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acarretando a imediata revogação do trabalho remoto e, restando evidenciada a violação às normas eleitorais, o imediato encaminhamento de cópia dos autos à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral para as devidas providências.

Art. 4º Constitui dever do(a) servidor(a) manter rigoroso sigilo e salvaguarda sobre documentos, dados e processos aos quais tiver acesso remoto, nos termos dos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 002/2025/SJU.

Art. 5º Ao término do período autorizado, no dia 16 de outubro de 2026, cada servidor deverá anexar ao respectivo processo no Sistema 1Doc o Relatório de Atividades Remotas (*atendimentos realizados, peças processuais, despachos, rotinas administrativas e pesquisas*), com a ciência da chefia imediata do respectivo setor e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral e à Secretaria de Recursos Humanos para conferência e controle funcional.

Art. 6º A concessão do trabalho remoto fica condicionada à prévia assinatura individual do Termo de Adesão e Aceite ao Regime de Trabalho Remoto Temporário, conforme modelo constante do **ANEXO I** desta Portaria.

Art. 7º A presente Portaria possui natureza discricionária e precária, podendo ser revogada, suspensa ou prorrogada de ofício a qualquer momento pela Presidência, de acordo com o andamento das obras de manutenção predial ou por conveniência administrativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no Sistema 1Doc, produzindo efeitos a partir de 08 de outubro de 2026.

Registrada, Publicada e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ANEXO I – PORTARIA Nº 261/2026 – GP

TERMO DE ADESÃO E ACEITE AO REGIME DE TRABALHO REMOTO TEMPORÁRIO (*HOME OFFICE*)

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Centro, Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**, e de outro lado:

- **Nome do(a) Servidor(a):** _____
- **Cargo / Função:** _____
- **Setor de Lotação:** ( ) Gabinete da Presidência | ( ) Procuradoria-Geral | ( ) Recepção | ( ) Protocolo
- **CPF nº:** _____ | **RG nº / Órgão Expedidor:** _____
- **Telefone / WhatsApp:** _____ | **E-mail Institucional:** _____

Firmam o presente Termo de Adesão e Aceite ao Regime de Trabalho Remoto, com fundamento no Processo Digital 1Doc nº 4.517/2026, na Portaria nº [NÚMERO]/2026 e nas diretrizes da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/SJU** DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO

O presente termo tem por objeto a adesão formal do(a) servidor(a) ao regime de trabalho remoto temporário (*home office*), em caráter excepcional, decorrente do início das obras de manutenção predial nos setores do Gabinete da Presidência, da Procuradoria-Geral, da Recepção e do Protocolo, pelo período compreendido entre **08 de outubro de 2026 e 16 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA, HORÁRIO E DISPONIBILIDADE

O(A) servidor(a) declara ciência e obriga-se a cumprir integralmente a jornada de trabalho no horário oficial de funcionamento da Câmara Municipal, das **07h00min às 13h00min**, mantendo-se ininterruptamente contactável e disponível por telefone celular, mensagens instantâneas (WhatsApp), e-mail institucional e acesso permanente ao sistema oficial 1Doc para o recebimento de despachos, instrução de processos e comunicação institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS (ANO DE 2026)

Em estrita conformidade com a legislação eleitoral (art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 9.504/1997), o(a) servidor(a) declara ciência inequívoca de que é expressamente vedado realizar qualquer ato de campanha eleitoral, panfletagem, militar em comitês ou participar de atividades político-partidárias durante o horário regulamentar de expediente (das 07h às 13h), bem como utilizar equipamentos, sistemas institucionais, insumos ou a prerrogativa do

cargo para finalidades eleitorais, sob pena de imediata revogação do teletrabalho e responsabilização administrativa, civil e eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS, DEVERES E INFRAESTRUTURA

Fica assegurada a manutenção integral dos vencimentos e direitos do(a) servidor(a). Incumbe ao(a) servidor(a) dispor dos meios tecnológicos necessários (computador com acesso regular à internet) e guardar rigoroso sigilo sobre os documentos, dados e expedientes aos quais tiver acesso durante o período de trabalho remoto.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE ATIVIDADES E REVOGAÇÃO

A comprovação das atividades desenvolvidas dar-se-á mediante relatório sintético final protocolizado no Sistema 1Doc ao término do período, com o visto da chefia imediata. O regime poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo pela Presidência, por conveniência administrativa ou convocação para atendimento presencial inadiável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(A) servidor(a) declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com as disposições da Portaria regulamentadora e da Instrução Normativa nº 002/2025/SJU, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

Cáceres/MT, 07 de outubro de 2026.

Servidor(a) Requerente

Chefia Imediata / Responsável pelo Setor

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 262, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a redesignação excepcional da Sessão Ordinária decorrente do feriado de 12 de outubro de 2026 para o dia 20 de outubro de 2026, em razão das obras de manutenção do Gabinete da Presidência e de seus impactos no acesso, salubridade e tráfego das dependências do Plenário, sem prejuízo da Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2026, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 23, incisos II, III e X da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos arts. 23 e 24, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2004);

CONSIDERANDO que a sede do Poder Legislativo Municipal — Casa Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques — passa por obras de manutenção predial restritas nesta fase ao Gabinete da Presidência, estando as intervenções no Plenário das Deliberações já concluídas;

CONSIDERANDO que a execução das intervenções civis e estruturais na aludida ala gera ruídos, sujeira, dispersão de poeira e intenso fluxo de trabalhadores e materiais, afetando diretamente os corredores de circulação e as vias de acesso ao Plenário;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias comprometem transitoriamente as condições de salubridade, tráfego interno e segurança dos Senhores Vereadores, servidores públicos e cidadãos que acompanham os trabalhos parlamentares;

CONSIDERANDO que, por força do art. 124, § 2º, do Regimento Interno, a Sessão Ordinária originária da segunda-feira, dia 12 de outubro de 2026 (feriado nacional consagrado a Nossa Senhora Aparecida), deveria realizar-se no primeiro dia útil subsequente, terça-feira, 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a execução de etapas críticas das obras no Gabinete da Presidência coincide com a data de 13 de outubro de 2026, gerando transtornos operacionais e circulação de pessoal que inviabilizam a realização segura da sessão deliberativa e a funcionalidade técnica de apoio ao Plenário nesse dia;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a integridade física de todos os presentes e a higiene das dependências com o princípio da continuidade da atividade legislativa, sem que haja cancelamento ou decréscimo das sessões ordinárias previstas para o período;

CONSIDERANDO, por fim, que a Sessão Ordinária da semana seguinte, prevista regimentalmente para a segunda-feira, 19 de outubro de 2026, transcorrerá em sua data e horário normais, impondo-se a realização de uma segunda sessão deliberativa na terça-feira, 20 de outubro de 2026, com o objetivo de compensar e realizar a sessão que seria promovida no dia 13 de outubro;

RESOLVE:

Art. 1º Redesignar, em caráter excepcional, a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 13 de outubro de 2026 (em substituição à sessão de 12 de outubro de 2026, transferida por força de feriado nacional) para o dia 20 de outubro de 2026 (terça feira), com início às 08h00min, a ter lugar no Plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 2º Fica expressamente mantida e inalterada a realização da Sessão Ordinária correspondente ao dia 19 de outubro de 2026 (segunda-feira), às 08h00min, nos moldes do art. 124 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput e no art. 1º desta Portaria, o Poder Legislativo realizará duas sessões ordinárias consecutivas na respectiva semana:

I – No dia 19 de outubro de 2026 (segunda-feira): Sessão Ordinária regular;

II – No dia 20 de outubro de 2026 (terça-feira): Sessão Ordinária substitutiva daquela correspondente ao dia 13 de outubro de 2026.

Art. 3º Os prazos para protocolo de matérias legislativas e organização das pautas das Ordens do Dia de ambas as sessões observarão os ditames do Regimento Interno, cabendo à Secretaria Legislativa expedir as comunicações de estilo.

Art. 4º Notifiquem-se todos os Senhores Vereadores, Líderes Partidários, servidoras e servidores da Casa de Leis, bem como dê-se ampla publicidade nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Cáceres, Diário Oficial e aos órgãos de imprensa local.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 130/2026 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº 130/2026

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

ELTON MESSIAS DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº 019/2026 que dispõe sobre concessão de férias do dia 23/02 a 14/03/2026 a servidora **Eliza Samara Rosa Bernardes**;

Considerando a Portaria nº 028/2026 que dispõe sobre interrupção de férias da servidora a partir do dia 27/02/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 04 (quatro) dias de férias a Servidora **Eliza Samara Rosa Bernardes,** sendo do dia 13/10 a 16/10/2026.

Parágrafo Único – Os dias que serão compensados são referentes as férias interrompidas, restando 01 dia para posterior gozo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa – MT, 07 de outubro de 2026

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO 08/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 008/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA FACILITA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP 78.652-000, Confresa – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELTON MESSIAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.883***-** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.640.***-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FACILITA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.835.925/0001-30, com sede na Rua 52, nº 15, Bairro Morada da Serra, Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUCAS MARQUES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº ****85** e inscrito no CPF sob o nº ***.040.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do Contrato nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **rescisão amigável (extinção consensual) do Contrato nº 008/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem, montagem, carga, descarga, transporte, proteção, movimentação de mobiliários, fornecimento de materiais e mão de obra especializada para execução da mudança das instalações da Câmara Municipal de Confresa – MT, no valor total de R$ 13.414,07 (treze mil, quatrocentos e catorze reais e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Ao planejar a mudança, a Câmara viu que faltavam serviços e materiais que não estão no Termo de Referência nem na proposta da empresa contratada.

2.2. A rescisão decorre da necessidade superveniente de inclusão de novos itens no objeto contratual, não previstos no Termo de Referência nem na proposta da CONTRATADA, indispensáveis à mudança para as instalações do novo prédio da Câmara Municipal.

2.3. Os novos itens ampliariam o escopo contratado e não têm preço de referência. Além disso, podem passar do limite de 25% de acréscimo (art. 125 da Lei 14.133/2021) e fugir das condições da dispensa original.

2.4. Assim, é de interesse da Administração a realização de novo processo de contratação que reúna, em um único objeto, os itens atualmente contratados e os novos itens, conforme justificativa e autorização do Presidente da Câmara Municipal constantes dos autos, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO

3.1. A rescisão amigável produzirá efeitos **a partir da data da publicação no diário oficial**, data em que cessam, para ambas as partes, as obrigações decorrentes do Contrato nº 008/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO BALANÇO DA EXECUÇÃO E DA QUITAÇÃO

4.1. As partes declaram, com base no balanço atestado pelo fiscal do contrato (abaixo), que foram executados os serviços referentes,

nota fiscal nº. 533 de 03/09/2026, no valor de R$ 9.142,19 (nove mil cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD contratada	QTD executada	QTD Saldo	VALOR executado
1	Transporte de mobiliários	Serviço	4	4	00	R$ 648,00
2	Desmontagem/montagem móveis grande porte	Item	7	5	02	R$ 3.647,10
3	Desmontagem e carregamento móveis diversos	Item	12	9	03	R$ 2.430,00
4	Carregamento/descarregamento mobiliário	Item	16	13	03	R$ 1.832,09
5	Transporte de cadeiras	Serviço	2	00	02	R$ 0,00
6	Substituição de amortecedores	Item	5	00	05	R$ 0,00
7	Pequenos reparos em mobiliário	Item	1	00	01	R$ 0,00
8	Aplicação de fita de borda	Metro	60	00	60	R$ 0,00
9	Fornecimento de lona	Metro	50	50	00	R$ 585,00
TOTAL GERAL						**R$ 9.142,19**

VALOR CONTRATADO	**R$ 13.414,07**
VALOR PAGO	**R$ 9.142,19**
SALDO DO EMPENHO PARA ANULAÇÃO	**R$= 4.271,88**

4.2. A rescisão ocorre sem ônus para qualquer das partes, sem aplicação de multas, penalidades ou indenizações, em razão de seu caráter consensual.

4.3. Ressalvado o disposto no item 4.1, as partes dão entre si plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações do Contrato nº 008/2026, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

4.4. O saldo de empenho não utilizado será anulado, após a apuração de eventuais valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no meio oficial de publicação da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de rescisão.

Confresa – MT, 06 de outubro de 2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Confresa – MT

CONTRATANTE

JOÃO LUCAS MARQUES DE SOUZA

FACILITA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CONTRATADA

O presente Termo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2026.

_____

ADVOGADO PÚBLICO

(Mat.083 - OAB MT)

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA BELLION ENGENHARIA LTDA, PARA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM 7.2 DA PLANILHA CONTRATUAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.465.358/0001-08, com sede na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa/MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELTON MESSIAS DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELLION ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 63.059.888/0001-58, com sede na Rua Mendes Sá, nº 1210, Bairro Bahia Velha, Rio Branco/AC, neste ato representada por **AMANDA EMILLY DO NASCIMENTO** e **DIEMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 70/2023 da Câmara Municipal de Confresa, e vinculadas ao Processo Administrativo nº 19/2026 – Concorrência Eletrônica nº 001/2026, resolvem celebrar o presente

Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do item 7.2 da planilha contratual – "TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM (EPS), COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019" –, bem como de objeto do mesmo, compreendendo:

a) a substituição da especificação do insumo telha, de telha termoacústica dupla, com duas faces metálicas trapezoidais de 0,43 mm e núcleo de EPS de 30 mm, para telha termoacústica com uma face metálica trapezoidal de 0,43 mm e núcleo de EPS de 30 mm, efetivamente instalada na obra; e

b) a consequente redução do preço unitário do item, mantida a quantidade contratada, conforme quadro abaixo:

Item 7.2 (composição própria REFSINAPI 94216) – m²	Contratado	Ajustado	Variação
Quantidade	763,227 m²	763,227 m²	Sem alteração
Preço unitário (c/ BDI)	R$ 108,80	R$ 98,90	− R$ 9,90
Valor total do item	R$ 83.039,09	R$ 75.483,15	− R$ 7.555,94
Redução no item / no contrato original	—	—	− 9,10% / − 0,74%

1.2. Integram este Termo Aditivo, independentemente de transcrição, o Relatório Técnico da Fiscalização, de 29/09/2026, com a composição de custo substitutiva e a memória de cálculo do novo preço, e a planilha contratual ajustada do item 7.2.

1.3. A alteração não modifica o objeto do Contrato nº 004/2026, a quantidade do item 7.2 nem os demais itens da planilha contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme Relatório Técnico de 29/09/2026 do Fiscal Técnico, Eng. Civil Fellipe Ferreira Barbosa (CREA/MT 031571), a telha instalada pela CONTRATADA (uma face metálica trapezoidal de 0,43 mm com núcleo de EPS de 30 mm) não corresponde à especificação da composição contratual do item 7.2 (telha dupla, com duas faces metálicas trapezoidais).

2.2. O novo preço unitário foi obtido pela substituição exclusiva do preço do insumo telha na composição originária, de R$ 88,00/m² para R$ 79,80/m², conforme Orçamento Ferrotec nº 75550, de 22/09/2026, confirmado pelo Orçamento nº 75817, de 25/09/2026, mantidos os demais insumos, coeficientes e o BDI de 23,21%, e limitado ao valor que preserva o desconto global da licitação, de modo que a Administração pague apenas o valor compatível com o material efetivamente fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VANTAJOSIDADE

3.1. Conforme manifestação técnica da Fiscalização juntada aos autos, a telha instalada atende ao desempenho exigido para a obra e às necessidades do Legislativo, e o preço ajustado é compatível com o mercado local, gerando economia de R$ 7.555,94 (9,10% do item), sem paralisação da obra, substituição de material ou necessidade de nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Em razão do presente aditivo, fica suprimido do valor contratual o montante de **R$ 7.555,94** (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 0,74% do valor inicial, passando o valor global do contrato a **R$ 1.134.965,57** (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme quadro resumo:

Etapa	Variação	% s/ contrato original	Valor contratual
Contrato original	—	100,00%	R$ 1.016.400,00
1º Termo Aditivo (acréscimo)	+ R$ 126.121,51	+ 12,41%	R$ 1.142.521,51
2º Termo Aditivo (supressão – item 7.2)	− R$ 7.555,94	− 0,74%	R$ 1.134.965,57
Situação acumulada (líquida – informativa)	**+ R$ 118.565,57**	**+ 11,67%**	**R$ 1.134.965,57**

4.2. Para fins do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos (12,41%) e as supressões (0,74%) são computados separadamente sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem compensação entre si, estando ambos dentro do limite legal.

4.3. O novo preço unitário será aplicado às medições do item 7.2. Eventual valor já pago a maior pelo item será glosado na medição subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas continuam a correr por conta da dotação prevista na Cláusula Quinta do contrato: Projeto/Atividade **10009**; Elemento de Despesa **4.4.90.51.99** – Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo.

5.2. O empenho será anulado parcialmente no valor suprimido, pelo setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. Este Termo Aditivo terá eficácia a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação do extrato no órgão oficial e no portal da Câmara (arts. 102, III, e 103 da Resolução nº 70/2023), permanecendo inalterada a vigência do Contrato nº 004/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente aditivo fundamenta-se nos arts. 119, 124, I, "a", 125, 126, 127, 128 e 132 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 110 e 111 da Resolução nº 70/2023 da Câmara Municipal de Confresa e na Cláusula Sétima do Contrato nº 004/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA declara concordar com a alteração da especificação e com o novo preço unitário do item 7.2, e renuncia a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou compensação relativos ao item 7.2 em decorrência desta alteração.

8.2. A CONTRATADA mantém integral responsabilidade pela qualidade da telha instalada, pela garantia do fabricante e pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A celebração deste Termo Aditivo não implica renúncia da CONTRATANTE à apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pela execução em desacordo com a especificação contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 004/2026 e de seu 1º Termo Aditivo não modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

Confresa – MT, 07 de outubro de 2026.

_____

ELTON MESSIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Confresa – MT

CONTRATANTE

_____

BELLION ENGENHARIA LTDA

Diemerson Ferreira de Oliveira – CREA-AC 22541 D/AC / Amanda Emilly do Nascimento

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Legislativo, conforme Parecer Jurídico nº 64/2026, em 05/10/2026.

_____

Advogado Público

OAB/MT 22160B

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 43/2026

EMENTA: CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ROSELI INES LUSA**, ocupante do Cargo de **CONTADORA**, conforme Termo de Posse nº 001/2012, de 05(cinco) dias, computados a partir do dia 28/09/2026, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 27 de novembro de 2012, Ato de Posse, a 26 de novembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 28 de setembro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2026

A Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2026, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO E ENTREGA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE, CONFORME PROJETO EXECUTIVO FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, com abertura no dia 22 de outubro de 2026, às 08h00min, em sua sede na Av. 07 de Setembro, n°151, Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o Edital e anexos pelo e-mail camaracotri@gmail.com, no site www.cotriguacu.mt.leg.br ou informações pelo telefone (66) 98123-3938, no horário de expediente das 07h00 às 11h00min.

Cotriguaçu/MT, 07 de outubro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Original: 006/2024

Aditivo nº: 003/2026

Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo do contrato.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: EVOLVE INTERNET LTDA - CNPJ nº 14.701.099/0001-63.

Prazo Aditivado: 98 (noventa e oito) dias.

Período: 24/09/2026 a 31/12/2026.

Data Aditivo: 24/09/2026

Amparo Legal: Cláusula Terceira, item 3.1.1 do contrato originário nº **006/2024**, como também do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

GNRT-MT, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 010/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2026

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT torna pública a **RETIFICAÇÃO do Aviso de Dispensa Física nº 010/2026**, para correção e adequação das informações constantes do aviso anteriormente publicado.

ONDE SE LÊ: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2023.

LEIA-SE: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUANTO AO OBJETO, ONDE SE LÊ: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT..."

LEIA-SE: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e material de limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, com fornecimento parcelado, mediante demanda, para o exercício 2026/2027, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos."

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Física nº 010/2026, inclusive quanto ao critério de julgamento, prazo para envio das propostas e documentação e data da sessão. O documento retificado estabelece sessão para **09/10/2026, às 9h**, com envio da documentação até **8h do mesmo dia**. RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICI...

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT: https://gauchadonorte.mt.leg.br/dispensa-2026

Gaúcha do Norte/MT, 07 de outubro de 2026.

JANE KEILLY RODRIGUES DOS SANTOS MORAIS

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 015/2026

OBJETO: "**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Matupá/MT,** conforme relatório de cotação emitida em 06/10/2026, a mesma encontra-se anexo ao Contrato.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **SENDPAX VIAGENS LTDA**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será de **R$ 5.241,40** para emissão de 2 (dois bilhetes de passagens) de ida e volta, sendo os seguintes itinerários (Sinop x Brasília), (Brasília x Sinop)

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades do Legislativo – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

Assinatura: 06/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 016/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2026)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 016/2026

(Processo Administrativo n° 025/2026)

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LAVAGEM DE VEÍCULOS "LAVA JATO", para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviço de lavagem simples de veículo de passeio **Modelo VOLKSWAGEN GOL TRENDLINE 1.6 T. FLEX 8V 2016/2017 CHASSI:9BWAB45U2HP082940 COMBUSTIVEL:FLEX COR:BRANCO - PLACA - QTB5249**	36	Serviço
2.	Serviço de lavagem simples de veículo **CHEVROLET-S10 LTZ DD4A, 2022-2023, PRETA, DIESEL200 CV**	36	Serviço

	-2800,RZB3G07,REN.: 01318979860, CH:9BG148MK0PC416009 PLACA RZB3G07 CHASSI: 9BG148MK0PC416009 COR: PRETA POTENCIA: 200 CV - 2800 TIPO COMB: DIESEL NO MOTOR: LWNF222031105 ANO MOD: 2023		

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, através do endereço eletrônico https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/ ou enviar e-mail para licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br., podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Legislativo, situada na Avenida Lions Internacional, n° 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, entre os horários de 13:00h as 16:00h.

A referida empresa deverá encaminhar, juntamente com sua proposta, todos os documentos de habilitação necessários e especificados no Termo de Referência.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 08 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2026.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (066) 3575-1809.

Peixoto de Azevedo – MT, 08 de outubro de 2026.

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente/Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL NO. 02/2026

A Câmara Municipal de Porto Esperidião, por meio deste, torna público para os efeitos do Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que se encontra em discussão nesta Casa de Leis o Processo nº. 203.022-5/2025 TCE-MT (com seus respectivos anexos e apensos), referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício 2025, sob gestão do Prefeito Odirlei Queiroz Faria, contendo o Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Leitura em Plenário do Parecer Prévio ocorreu na Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2026, sendo encaminhado em seguida para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para, no prazo máximo de 30 dias, emissão de Parecer, propostas de medidas legais, outras providências cabíveis e elaboração do Projeto Decreto Legislativo.

Porto Esperidião – MT, em 06 de outubro de 2026.

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 06/2026 - Processo Licitatório: nº 14/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

CONTRATADA CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO REFERENTE AO LOTE N°02, DESTINADA À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, PARA MODERNIZAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS NECESIDADES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.”

Valor Global: R$ 54.998,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

Validade: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 06 de outubro de 2026.

Fiscal do Contrato: VITOR NICANOR FLORES DE NEIRA

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12 - 2026.

Extrato do Contrato nº 12 - 2026. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela seu Presidente: Aldemir dos Santos Souza, Residente no Assentamento Alminhas, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa L.T. PEREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 33.026.362/0001-75, estabelecida na Avenida Brasil, 902, Centro em Poxoréu – Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas que seguem, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem. NE, Objeto: Aquisição de 2.200 litros de, Combustível Diesel S10, para abastecer as 03 (três) Camionetes Toyota Hilux, Placas: SPV 3I33, SPV 3J60, SQG 4F33, no valor de R$ 17.710,00. Validade do Contrato: 05/10/2026 á 30/11/2026, Projeto Atividade, 01.031.0001.2.003 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A CÂMARA MUNICIPAL, prevista na Dotação Orçamentária sob o nº. 3.3.90.30.00.00.00.0999, Material de Consumo, com Dispensa de Licitação nº 24/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

A Câmara Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra mencionado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, inventário, conferência, reavaliação, depreciação, recadastramento, organização, atualização e adequação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, em conformidade com o Termo de Referência.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima menci-

onado, em favor da empresa vencedora da dispensa de licitação, conforme abaixo demonstrado:

EMPRESA : CONTABE ASSESSORIA LTDA

CNPJ : 36.674.873/0001-27

VALOR GLOBAL : R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Salto do Céu - MT, 07 de outubro de 2026.

ALMERINDO CLARA PEREIRA

- Presidente -

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

ALMERINDO CLARA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI, E, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026, EM ESPECIAL, O PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTABE ASSESSORIA LTDA, CNPJ N° 36.674.873/0001-27, COM SEDE À AV. 7 DE SETEMBRO, 297, AEROPORTO, PORTO ESPERIDIÃO – MT, CEP.: 78.240-000, PELO VALOR GLOBAL DE R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

SALTO DO CÉU - MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ALMERINDO CLARA PEREIRA

- PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa, cozinha e gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite vigente e as demais condições legais aplicáveis.

1.2. O valor estimado da contratação será conforme segue:

LOTE 1 – HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD. TCE	DESCRITIVO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	415968-3	ÁGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, GALAO 1 LITROS, COMPOSICAO A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO,	UNIDADE (cód.: 1)	40	R$ 7,64	R$ 305,60
2	00015754	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLASTICO, TAMANHO MÉDIO	UNIDADE (cód.: 1)	24	R$ 13,69	R$ 328,56
3	171567-4	MP ALCOOL ETILICO LIQUIDO, NO MINIMO 96 GL, INCOLOR, EM FRASCO DE 1 LITRO	UNIDADE (cód.: 1)	60	R$ 13,94	R$ 836,40
4	00033648	DESINFETANTE DE USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM DE 500ML	UNIDADE (cód.: 1)	120	R$ 6,39	R$ 766,80
5	407880-2	LIMPADOR MULTIUSO LIQUIDO, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE	UNIDADE (cód.: 1)	24	R$ 6,90	R$ 165,60
6	128281-6	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 11 cm 7,5 cm × 2,3 cm, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	CAIXA 60 UNIDADE (cód.: 94)	01	R$ 3,50	R$ 210,00
7	000902920	PAPEL TOALHA TIPO DE COZINHA LISO, APRESENTACAO EM ROLO, ALVURA SUPERIOR 70%, CONFORME NORMA ISSO, OBSORCAO MAXIMA, NA COR BRANCA.	UNIDADE (cód.: 1)	180	R$ 8,39	R$ 1.510,20
8	00065425	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE DE FOLHA DUPLA, PACOTE COM 04 UNIDADES, SUAVE E RESISTENTE	FARDO 64 ROLO (cód.: 1101)	15	R$ 10,21	R$ 2.450,40
9	00089594	PANO DE LIMPEZA PANO DE CHAO DE MICROFIBRA SUPER ABSORVENTE MEDIDAS DE 50CM X 70CM	UNIDADE (cód.: 1)	06	R$ 23,15	R$ 138,90
10	0002055	PANO DE COPA E COZINHA EM TECIDO 100% ALGODAO, MEDINDO 45X75CM, PARA PRATO	UNIDADE (cód.: 1)	06	R$ 14,22	R$ 85,32
11	00038857	TAPETE TIPO TAPETE PARA RECEPCAO, DE BORDA FLEX, MEDINDO 0,40X1,20 CM	UNIDADE (cód.: 1)	04	R$ 50,82	R$ 203,28
12	22522-3	ACENDEDOR TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO	UNIDADE (cód.: 1)	30	R$ 0,62	R$ 18,60
13	0002916	ASCENDEDOR TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS	UNIDADE (cód.: 1)	06	R$ 9,83	R$ 55,98
14	0001720	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO CAPACIDADE 150 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM X 115 CM X REFORÇADO	PACOTE 10 UNIDADE (cód.: 1066)	50	R$ 14,69	R$ 734,50
15	130548-4	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO	PACOTE 10 UNI-	30	R$	R$

		LARG.39CM REFORÇADO	DADE (cód.: 1066)		8,72	261,60
16	0002060	SABONETE LIQUIDO TIPO GEL, CONSISTENCIA FIRME, FRAGRANCIA ORQUIDIA, PARA HIGIENE DAS MAOS FRASCO 500ML	UNIDADE (cód.: 1)	12	R$ 25,06	R$ 300,72
17	33290-9	INSETICIDA DOMESTICO AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC FRASCO 250ML	UNIDADE (cód.: 1)	12	R$ 23,36	R$ 280,32
18	150793-1	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL, NA FRAGANCIA DE LAVANDA SUAVE, QUATERNARIO DE AMONIO, SOLUBILIZANTES, ETC, EM FRASCO DE ALUMINIO COM 360 ML.	UNIDADE (cód.: 1)	12	R$ 19,46	R$ 233,52
19	150793-1	DESODORIZADOR BLOQUEADOR DE ODORES SANITARIOS 60ML	UNIDADE (cód.: 1)	24	R$ 17,24	R$ 413,76
20	00028361	RASTELO EM PLASTICO, COM TAMANHO GRANDE.	UNIDADE (cód.: 1)	05	R$ 45,09	R$ 225,45
21	179684-4	PA COLETORA DE LIXO PLASTICA SEM TAMPA, MEDINDO CABO LONGO, CABO DE EM ALUMINIO, CCOM 150CM	UNIDADE (cód.: 1)	05	R$ 15,96	R$ 79,80
22	224129-3	COPO DESCARTAVEL DE POLIETILENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 2500 COPOS	CAIXA 2500 UNIDADE (cód.: 315)	10	R$ 216,02	R$ 2.160,20
23	156798-5	DETERGENTE LIQUIDO PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, EMBALAGEM 500ML COMPLEXANTES E BRANQUEADORES	UNIDADE (cód.: 1)	84	R$ 4,18	R$ 351,12
24	000890125	RODO PUXA E SECA 40 CM, COM CABO, BORRACHA DUPLA, BASE DE 40 CM EM PLASTICO RESISTENTE, PUXADOR DE EVA,	UNIDADE (cód.: 1)	03	R$ 16,56	R$ 49,68
25	0009609	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO CREMOSO, COM AROMA DE LIMAO EMBALAGEM 500ML	UNIDADE (cód.: 1)	10	R$ 8,95	R$ 89,50
26	00010188	RODO PUXA E SECA 60 CM, COM CABO DE MADEIRA, BORRACHA DUPLA, BASE DE 60 CM EM PLASTICO RESISTENTE, PUXADOR DE EVA.	UNIDADE (cód.: 1)	04	R$ 27,82	R$ 111,28
27	239417-0	LEITEIRA TIPO CANECA EM ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 02 LITROS, COM CABO EM MADEIRA	UNIDADE (cód.: 1)	04	R$ 68,83	R$ 275,32
28	175694-0	BALDE DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	UNIDADE (cód.: 1)	04	R$ 27,37	R$ 109,48
29	221626-4	GARRAFA TERMICA EM ACO INOXIDAVEL, INOX, SEM AMPOLA, TAMPA EM PRESSÃO, PARA CAFÉ, ÁGUA E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA 1,8L	UNIDADE (cód.: 1)	04	R$ 158,12	R$ 632,48
LOTE 2 – GENERO ALIMENTICIO						
30	00090377335	CHA DE ERVAS, COMPOSTO: ERVA DOCE, CAMOMILA, HORTELA, CAPIM CIDREIRA,	UNIDADE (cód.: 1)	20	R$ 9,66	R$ 193,20
31	00090377157	CHA TIPO MATE, NATURAL, FOLHAS E TALOS DE ERVA-MATE TOSTADA DE GUARANÁ AROMATIZANTE COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES	CAIXA 250 GRAMA (cód.: 332)	24	R$ 11,75	R$ 282,00
32	00067789	ACUCAR – BRANCO TIPO CRISTAL OBTIDO DA CANA DE ACUCAR FARDO COM (10 PACOTES DE 2KG)	FARDO (cód.: 1588)	05	R$ 76,15	R$ 380,75
33	00068322	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 100% DA VARIEDADE ARÁBICA, COMERCIALIZADO EM EMBALAGENS TRADICIONAIS DE 250G	FARDO (cód.: 1588) COM 20UND	10	R$ 479,65	R$ 4.796,50
34	00081215	PCT DE BOLACHA TIPO ROSQUINHA DOCE DE 600 GRS, 01 PCT	UNIDADE (cód.: 1)	230	R$ 10,33	R$ 2.375,90
35	00081215	01 PCT DE BOLACHA DE ÁGUA E SAL 400 GRS	UNIDADE (cód.: 1)	50	R$ 7,81	R$ 390,50
36	121594-9	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET TAMANHO 500ML, TAMPA C/ ROSCA E LACRE	CAIXA 12 UNIDADE (cód.: 188)	140	R$ 33,91	R$ 4.747,40

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos relacionados à aquisição dos materiais descritos neste Termo de Referência serão cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 5001 Gestão do Poder Legislativo Municipal

01 031 5001 2003 0000 Outras Despesas de Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto, atender às condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e manter sua regularidade durante a contratação. **2.2.** Os produtos deverão atender às especificações deste Termo de Referência, ser entregues em embalagens adequadas e em perfeitas condições de uso, observadas as normas sanitárias e os prazos de validade, quando aplicáveis. Produtos em desacordo deverão ser substituídos sem ônus para a Administração. Todas as despesas de entrega, frete, tributos e demais encargos correrão por conta da contratada.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações deste Termo de Referência. A empresa deverá possuir ramo de atividade compatível, comprovar a habilitação exigida e manter sua regularidade durante a contratação. Serão observados, quando aplicáveis, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O valor estimado da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços e juntada aos autos da respectiva memória de cálculo e documentos de suporte. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento. **4.2.** Após a pesquisa de preços, deverá ser inserido neste item o valor global estimado da contratação: **R$ 26.550,62(Vinte e seis mil, quinhentos e**

cinquenta reais e sessenta dois centavos).

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados conjuntamente, até a data limite neste instrumento.

5.2. A documentação deverá ser encaminhada em um único envio, contendo:

· **Proposta de Preços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo descrição detalhada do objeto, valores unitários e globais, prazos e condições de execução;**

· **Documentos de Habilitação, compreendendo toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigida, conforme especificado no instrumento convocatório.**

5.3. O envio deverá ocorrer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da Dispensa de Licitação, sendo admitidas as seguintes formas de apresentação: **a) Presencialmente, mediante protocolo físico na Sala de Licitações do Município de Santo Antônio do Leste – MT, situada à Rua Primavera, nº 292, Bairro Jardim Santa Inês; ou b) Por meio eletrônico, através do e-mail licitacamara.santoantoniodolest@gmail.com, preferencialmente com o assunto "Dispensa de Licitação nº 006/2026 – Documentação de Habilitação e Proposta de Preços".**

5.4. Somente serão consideradas as propostas e documentações recebidas até o prazo final de encerramento, não sendo admitidas complementações posteriores, salvo quando expressamente solicitadas pela Administração, conforme previsto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

DIA: **12/10/2026 até às 13h:00min.**

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: **HORÁRIO DE CUIABA-MT.**

ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Poderá ser realizado de forma presencial, a ser entregue na sala de sede administrativa na sede à **Rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, no município de Santo Antônio do Leste-MT,** ou poderá ser apresentada por e-mail através: **licitacamara.santoantoniodolest@gmail.com**

Santo Antônio Do Leste- MT, 07 de outubro de 2026.

_____

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
P O R T A R I A N º 0 1 0 / 2 0 2 6

"DESIGNA ENGENHEIRO CIVIL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026"

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Concorrência Pública nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 00/2026 prevê a necessidade de **responsável técnico habilitado** para análise da planilha orçamentária reformulada, bem como para o **acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra, especialmente quanto à observância dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Administração disponha de profissional legalmente habilitado para o acompanhamento técnico da execução dos serviços de engenharia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativas à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **designado** o Sr. **JOSÉ DERCIO SILVA MAZIERO**, Engenheiro Civil, matrícula CREA/MT nº 46583, para exercer a função de **Fiscal Técnico da Obra** referente ao **Contrato Administrativo nº 008/2026**, decorrente da **Concorrência Pública nº 001/2026**, cujo objeto é reforma da cobertura e adequação das condições de acessibilidade do plenário da Camara Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT.

Art. 2º - Compete ao Fiscal Técnico ora designado:

I. Emitir **parecer técnico conclusivo** quanto à compatibilidade da planilha com o projeto-base e memorial descritivo;

II. Acompanhar e orientar tecnicamente todas as etapas da execução da obra, registrando em relatórios eventuais inconsistências, adequações ou solicitações necessárias;

III. Atestar medições, qualidade dos serviços e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

IV. Exercer todas as atribuições previstas no art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**, relativas à fiscalização técnica de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º - O Fiscal Técnico deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução da obra, especialmente aquelas que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, adotando ou solicitando as providências necessárias à sua regularização.

Art. 5º O Fiscal Técnico deverá exercer suas atribuições de forma independente e imparcial, zelando pela adequada aplicação dos recursos públicos e pela fiel execução do objeto contratado.

Art. 6º A fiscalização técnica não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas pela perfeita execução do objeto, tampouco transfere à Administração a responsabilidade técnica própria da contratada e de seus profissionais responsáveis.

Art. 7º A fiscalização administrativa e as demais atribuições relacionadas à gestão e ao acompanhamento do contrato permanecerão sob responsabilidade dos servidores que forem formalmente designados pela Administração para essas funções, sem prejuízo da atuação integrada com o Fiscal Técnico da obra.

Art. 8º O Fiscal Técnico deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual situação de impedimento, suspeição, conflito de interesses ou qualquer circunstância que possa prejudicar o regular exercício de suas atribuições.

Art. 9º A presente designação permanecerá vigente durante a execução da obra e enquanto perdurarem as obrigações relacionadas à fiscalização e ao recebimento do objeto, podendo ser alterada ou revogada por ato administrativo posterior.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 07 de outubro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2025/2026

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/ 2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diversos tipos de **LONAS PARA VEÍCULOS,** visando atender às necessidades dos setores de Frotas e Obras da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

ABERTURA DA LICITAÇÃO NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 14 HORAS.

LOCAL: Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, Estado de Mato Grosso, Av. Dr° Paulino de Oliveira, n° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações – Às 14 horas - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no ícone licitações, ou através do e-mail: licitacao@coderroo.com.br, ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda feira a sexta feira das 7:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00, através de PEN DRIVE novo ou formatado.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece a frequência de realização de verificação oficial dos autocontroles nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenados pelo CIDESAA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06/042005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30/03/2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29/03/2017;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de verificação oficial dos autocontroles para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos dos estabelecimentos registrados;

ESTABELECE:

Art. 1º Estabelecer a frequência de realização das verificações periódicas oficiais nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se verificação oficial dos programas de autocontrole o conjunto de procedimentos executados pelo Serviço de Inspeção Oficial com a finalidade de avaliar a implementação, manutenção e efetividade dos programas de autocontrole adotados pelo estabelecimento.

Art. 3º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal a programação das datas para a realização das verificações, a qual seguirá cronograma elaborado pelo SIM – **CIDESAA.**

Parágrafo único. Os estabelecimentos não serão informados previamente a respeito das datas de realização das verificações. Nos casos em que o serviço oficial encontrar indícios de que estas informações tenham sido divulgadas, a verificação poderá ser cancelada, evitando o comprometimento da ação fiscal.

Art. 4º A frequência das verificações oficiais dos programas de autocontrole será definida em função do risco estimado do estabelecimento, observado o disposto nesta Instrução Normativa e na normativa específica que estabelece a frequência das inspeções e fiscalizações oficiais.

Parágrafo único. O SIM Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia poderá determinar frequências de verificações maiores de acordo com o histórico do estabelecimento e risco avaliado.

Art. 5º As atividades de verificação compreenderão: análise documental e in loco, os procedimentos técnicos e administrativos praticados pelo estabelecimento, bem como a conformidade dos produtos registrados no SIM Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

Art. 6º As não conformidades identificadas durante as verificações oficiais deverão ser corrigidas em prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, considerando a natureza da deficiência constatada, o risco sanitário envolvido e o potencial impacto sobre a inocuidade dos produtos.

§1º O prazo estabelecido poderá ser revisto pelo Serviço Oficial mediante justificativa técnica.

§2º A correção das não conformidades poderão ser acompanhada por meio de plano de ação apresentado pelo estabelecimento, quando determinado pelo Serviço Oficial.

§3º O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas cautelares e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º Os formulários poderão ser utilizados como instrumento de apoio às ações de fiscalização, desde que a natureza da ação oficial seja devidamente identificada nos registros e relatórios correspondentes.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Félix do Araguaia -MT, 02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

ANEXO I

1. Grupos de estabelecimentos em função do caráter de inspeção

Foram identificados dois grupos de estabelecimentos, classificados em razão da frequência de verificação oficial de autocontrole, sendo indicados os respectivos modelos de formulários a serem utilizados no Quadro 01.

Quadro 01. Classificação dos estabelecimentos quanto ao caráter de inspeção permanente ou periódica.

GRUPO	DESCRIÇÃO	MODELO DE FORMULÁRIO
1	Estabelecimentos registrados sob caráter de **inspeção permanente.**	Anexo II - Partes I e II
2	Estabelecimentos registrados sob caráter de **inspeção periódica.**	Anexo III - Partes I e II

Os estabelecimentos sob caráter de inspeção permanente (grupo 1) possuem inspeção realizada desta forma em razão do risco sanitário envolvido nas atividades de abate (inspeção ante e post mortem).

Por este motivo, possuem maior frequência de verificações oficiais. Entretanto, não seria adequado que a frequência de verificação oficial dos autocontroles fosse maior que a frequência mais rígida de fiscalização nos estabelecimentos do grupo 2.

Este ponto foi levado em consideração para estabelecer as frequências de avaliação descritas no Quadro 02, abaixo, da presente Instrução Normativa.

Os estabelecimentos sob regime de inspeção periódica, grupo 2, passam automaticamente a ter a frequência mínima de verificação oficial dos autocontroles (seja in loco ou documental) igual à frequência mínima de fiscalização definida com base na normativa que define a frequência de fiscalização com base no risco do Consórcio (Mensal, bimestral, semestral ou anual), permanecendo de acordo com o disposto no Quadro 02.

Quadro 02. Frequência de verificação oficial dos autocontroles.

GRUPO	DESCRIÇÃO	MODELO DE FORMULÁRIO
1	Anexo II – Parte I	Quinzenal
1	Anexo II – Parte II	Trimestral
2	Anexo III – Partes I, II	Mensal, bimestral, semestral ou anual

2. Ações do SIM/CIDESAA

O Serviço Oficial deve possuir acesso aos Programas de Autocontrole atualizados aplicados pelo estabelecimento. O plano ou roteiro de inspeção para verificação oficial dos elementos de controle consiste em um planejamento descrito que abrange as áreas de inspeção,

unidades de inspeção, pontos de coleta de água, os procedimentos sanitários operacionais, os pontos críticos de controle definidos ao APPCC (quando couber) e mapa com a identificação e localização das armadilhas de controle integrado de pragas.

O SIM/CIDESAA deverá implantar ou atualizar o plano ou roteiro de inspeção de forma a compatibilizar suas ações às diretrizes deste Manual.

A área de inspeção (AI) consiste em cada seção ou setor com seus equipamentos, instalações e utensílios incluindo forro, paredes, piso, drenos e outras estruturas eventualmente presentes.

A unidade de inspeção (UI) consiste em subdivisão de uma área de inspeção que compreende o espaço tridimensional onde está inserido o equipamento, instalações e utensílios, limitada por parede, piso e teto, levando-se em consideração o tempo necessário para realização da inspeção visual das superfícies. Uma AI pode ser constituída por várias UI.

Os pontos de coleta de água consistem em todos os pontos de coleta identificados pelo estabelecimento abrangendo captação após tratamento, reservatórios, distribuição e eventuais equipamentos.

Os procedimentos sanitários operacionais são os procedimentos executados durante aquelas etapas de fabricação identificadas como críticas em relação a possibilidade de contaminação cruzada do produto.

De uma forma abrangente a verificação oficial sobre o autocontrole consiste num conjunto de ações, procedimentos e análises realizadas pelo SIM/CIDESAA com a finalidade de verificar a efetividade dos autocontroles implantados pelo estabelecimento.

A verificação oficial se dá in loco ou de forma documental abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento além de outros documentos de suporte.

Na verificação oficial, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes orientações em cada elemento de controle:

Manutenção das instalações e equipamentos industriais (Incluindo calibração e aferição)

Avaliar se as AI, suas instalações, equipamentos e seus utensílios foram localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido e de forma a minimizar a contaminação cruzada, e estão em condição sanitária de operação.

Avaliar se as AI dispõem de instrumentos ou equipamentos calibrados ou aferidos, que funcionem de acordo com o uso pretendido e se estão devidamente identificados.

Iluminação e ventilação

Avaliar se as AI dispõem de iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente, de acordo com a natureza da operação, inclusive nos pontos de inspeção ou reinspeção.

Avaliar se as AI dispõem de ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal e impedir que o ar flua de áreas contaminadas para áreas limpas, bem como impeça a formação de condensação.

Água de abastecimento e águas residuais

Avaliar se o estabelecimento dispõe de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição.

Avaliar se o estabelecimento dispõe de pontos de coleta de água identificados e representativos do sistema de captação após o tratamento, reservatório e distribuição da água, e nos equipamentos que se fizerem necessários. Avaliar se o vapor e o gelo que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal foram obtidos de forma a garantir sua a inocuidade.

Mensurar o cloro residual livre e o pH dos pontos de coleta. Avaliar se as AI dispõem de sistema de recolhimento de águas residuais que facilite o recolhimento e seja capaz de drenar o volume produzido, bem como se é capaz de prevenir eventuais refluxos de água que possam contaminar a rede de abastecimento de água potável.

Higiene industrial e operacional

Avaliar se os procedimentos de limpeza e sanitização garantem que as UI sejam limpas e sanitizadas antes do início das operações (pré-operacional) e durante as operações (operacional), de acordo com a natureza do processo de fabricação.

A avaliação abrange a implementação, o monitoramento, a verificação e as ações corretivas. A implementação traduz-se na execução dos procedimentos descritos no plano envolvendo a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, e tempo de contato, tipo e concentração dos agentes sanitizantes.

O monitoramento pré-operacional consiste em avaliar a eficácia da higienização antes do início das operações com intuito de indicar se a UI está ou não em condições sanitárias.

O monitoramento operacional consiste em avaliar se a UI mantém ou não as condições sanitárias durante as operações ou seus intervalos.

A verificação consiste em avaliar se o monitoramento ou se a implementação está sendo realizados da forma adequada conforme plano escrito.

As ações corretivas devem ser avaliadas frente as não conformidades detectadas considerando: As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto? As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que estejam adulterados, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

Neste elemento deve ser avaliada também a higienização dos reservatórios de água de abastecimento.

Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores

Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal adotam práticas higiênicas e de asseio pessoal, e são submetidos a controle ou avaliação de saúde.

Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal são treinados considerando as atividades que desempenham.

Procedimentos Sanitários Operacionais – PSO

Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais foram mapeados considerando o processo produtivo.

Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais estão sendo executados conforme previsto no programa escrito, de forma a evitar a contaminação cruzada do produto.

Controle Integrado de Pragas

Avaliar se o controle ou o programa é eficaz e contínuo, de forma a evitar o acesso, a presença e a proliferação de pragas na área no complexo industrial.

Avaliar in loco as armadilhas, seu monitoramento, as barreiras físicas contra o acesso de pragas e o perímetro do estabelecimento.

Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingredientes e material de embalagem

Avaliar se há procedimentos especificando os critérios utilizados para a seleção, recebimento e armazenamento da matéria-prima, ingredientes e embalagens.

Os procedimentos devem prever o destino a ser dado às matérias primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado. Neste elemento devem ser considerados como matéria-prima também os animais destinados ao abate e toda a documentação de suporte da produção primária.

Avaliar se há procedimentos quanto ao recebimento, identificação, armazenamento e controle do uso das matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional.

As embalagens utilizadas em produtos esterilizados devem ser avaliadas quando a resistência e selagem ou recravação.

Avaliar a implementação do disposto na Instrução Normativa n° 49, de 14 de setembro de 2006.

Controle de temperaturas

Avaliar se há controle de temperatura de ambientes, equipamentos, operações e produtos/matérias-primas, de acordo com a natureza da operação. Mensurar as temperaturas de ambientes, equipamentos, operações e de produtos/matérias-primas, conforme o caso.

Nos processos produtivos que envolvam cozimento deve ser avaliada a validação térmica correspondente e o cozimento propriamente dito no elemento de controle do APPCC quando este for considerado um PCC.

Controle de formulação de produtos e combate à fraude

Avaliar se a formulação, processo de fabricação e o rótulo estão de acordo com o registrado e se garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica do produto de origem animal.

Na formulação deve-se observar se a composição do produto registrada corresponde ao constatado in loco.

Verificar se os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidade aprovadas.

Verificar se a matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade (Exemplo: troca de espécies do pescado, uso de CMS em quantidade acima do permitido ou em produtos em que seu uso é proibido, adição de soro de leite, adição de temperos seja por injeção ou tumbleamento).

No processo de fabricação deve-se observar se os parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza do produto. Exemplo: se o produto for maturado, o tempo e condições de maturação, se o produto for defumado, o método de defumação empregado, se o produto for salgado, o tempo de salga.

Realizar as análises preconizadas para cada tipo de produto com o objetivo de avaliar a conformidade in loco de matérias-primas e produtos. Exemplo: dripping test, absorção em carcaça de aves, teste em recepção de leite cru refrigerado, histamina em pescado, metabissulfito em camarão. Deve ser verificado se o rótulo (croqui) utilizado in loco corresponde ao registrado.

Análises laboratoriais (Programas de autocontrole)

Avaliar in loco o procedimento de coleta ou da realização da técnica analítica, conforme o caso. Por exemplo: análises de recepção do leite e coleta e execução do dripping test.

Avaliar se as análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas, em laboratórios de autocontrole ou credenciados, conforme o caso, garantindo assim que os alimentos estejam aptos para o consumo humano e cumpram as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente.

Avaliar as ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes.

Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall)

Avaliar os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.

A rastreabilidade pode ser avaliada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.

A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo e seu produto do uso de matérias-primas não autorizadas para determinado produto.

Avaliar se o estabelecimento dispõe de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.

Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC

Avaliar se há implantado o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, de acordo com a natureza da operação, quando exigido pela legislação aplicável ou adotado pelo estabelecimento.

O APPCC pode ser verificado nas seguintes etapas: Monitoramento – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pelo monitoramento ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Verificação – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pela verificação, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Ação corretiva/preventiva – deve-se avaliar as ações executadas considerando:

a) As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

b) As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?

c) As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

d) As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que estejam adulterados, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

Deve ser avaliada a validação periódica do APPCC e seus resultados. No caso de estabelecimentos de abate a mensuração do PCC de contaminação fecal, ingesta e leite em carcaças é obrigatória.

Bem-estar animal

Avaliar se os procedimentos adotados pelo estabelecimento de abate referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/contenção, insensibilização, sangria, escaldagem/esfola adotados são executados de acordo com seu plano escrito bem como atendem o disposto em legislação federal específica.

Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco - MER

Avaliar se o estabelecimento que abate ruminantes está atendendo seu plano escrito de MER em todas as etapas.

ANEXO II

VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ELEMENTOS DE CONTROLE

Nº _____/SIM _____/CIDESAA

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERMANENTE

PARTE I – IN LOCO

A – IDENTIFICAÇÃO DOS TURNOS
Número de turnos de trabalho:
Atividades realizadas no turno 01:
Atividades realizadas no turno 02:

B – Elementos de Controle					
01- Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais, calibração)					
Área/Instalação/Equipamento/ Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

02- Água de abastecimento							
Ponto de coleta/Reservatório/Sistema de tratamento/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Cloro residual livre (ppm)*	pH*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
* Preencher quando aferido. Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

03- Controle integrado de pragas					
Área/Instalação/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade?	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

		(Sim ou Não)	(Sim ou Não)				
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

04- Higiene industrial e operacional							
Área/Instalação/Equipamento Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Pré/ Operacional	Implementação/ Monitoramento/ Verificação/ Ação Corretiva	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

05- Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários					
Área/Instalação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

06- Procedimentos sanitários operacionais					
Área/Instalação/Equipamento/ Operação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

07- Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem – IN 49/2006.					
Matéria-prima/Insumo (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

08- Controle de temperaturas						
Área/Instalação/Equipamento/ Produto/Operação (Conforme plano de inspeção)	Observação direta/Mensuração direta*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
* No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado). Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:						

09- Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC (Conforme plano de inspeção)							
PCC	Monitoramento/Verificação /Ação Corretiva	Observação direta/Mensuração direta**	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
** No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado em relação ao limite crítico do PCC). Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

10- Análises laboratoriais (Programas de autocontrole e fiscalização)					
Área/Instalação/ Equipamento/Operação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

11- Controle de formulação de produtos e combate a fraude (inclusive *in natura*, conforme plano de inspeção)					
Formulação/Processo/Rótulo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

12- Rastreabilidade e recolhimento					
Produto/Operação/Mercado/ Destinação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

13- Bem-estar animal					
Transporte/Desembarque/Lotação/ Descanso/Condução/Imobilização/ Contenção/Insensibilização/Sangria/ Escaldagem/Esfola	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

14- Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER). Exclusivo ruminantes.					
Área/Instalação/Operação/MER (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

C – Nomes, data, carimbos e assinaturas
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do representante do estabelecimento:

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº _____

SIM / CIDESAA Nº/_____

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERMANENTE

PARTE II - DOCUMENTAL

A – Identificação do período avaliado: de DD/MM/AA a DD/MM/AA

B – Avaliação dos registros		
Elementos de controle	Procedimento	*Não conforme
01	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
02	Água de abastecimento	
03	Controle integrado de pragas	
04	Programa escrito de higiene industrial e operacional	
	Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores	
06	Procedimentos sanitários operacionais – PSO	
07	Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem	
08	Controle de temperaturas	
09	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
10	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole e fiscalização)	
11	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
12	Rastreabilidade e recolhimento	
13	Bem-estar anima	
14	Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)	
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		

* Marcar com “X” quando for considerado não conforme.

C – Nomes, data, carimbos e assinaturas
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do representante do estabelecimento:

ANEXO III

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº _____

SIM / CIDESAA Nº/_____

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO

PARTE I - *IN LOCO*

A – IDENTIFICAÇÃO DOS TURNOS
Número de turnos de trabalho:
Atividades realizadas no turno 01:
Atividades realizadas no turno 02:

B – Elementos de Controle					
01- Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais, calibração)					
Área/Instalação/Equipamento/ Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

02- Água de abastecimento							
Ponto de coleta/Reservatório/Sistema de tratamento/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Cloro residual livre (ppm)*	pH*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
* Preencher quando aferido. Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

03- Controle integrado de pragas					
Área/Instalação/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

04- Higiene industrial e operacional							
Área/Instalação/Equipamento/ Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Pré/ Operacional	Implementação/ Monitoramento/ Verificação/ Ação Corretiva	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

05- Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários					
Área/Instalação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

06- Procedimentos sanitários operacionais					
Área/Instalação/Equipamento/ Operação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

07- Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem – IN 49/2006.					
Matéria-prima/Insumo (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

08- Controle de temperaturas						
Área/Instalação/Equipamento/ Produto/Operação (Conforme plano de inspeção)	Observação direta/Mensuração direta*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
* No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado). Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:						

09- Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC (Conforme plano de inspeção)							
PCC	Monitoramento/Verificação /Ação Corretiva	Observação direta/Mensuração direta**	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
** No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado em relação ao limite crítico do PCC). Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

10- Análises laboratoriais (Programas de autocontrole, atendimento de requisitos sanitários específicos de certificação ou exportação)					
Área/Instalação/ Equipamento/Operação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

11- Controle de formulação de produtos e combate a fraude (inclusive *in natura*, conforme plano de inspeção)					
Formulação/Processo/Rótulo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

12- Rastreabilidade e recolhimento					
Produto/Operação/Mercado/ Destinação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

F – NOMES, DATA, CARIMBOS E ASSINATURAS
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do Representante do estabelecimento:

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº _____

SIM / CIDESAA Nº/_____

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO

PARTE II - DOCUMENTAL

A – IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO AVALIADO: DE DD/MM/AA A DD/MM/AA

B – AVALIAÇÃO DOS REGISTROS		
Elementos de Controle	Procedimento	*Não conforme (X)
01	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
02	Água de abastecimento	
03	Controle integrado de pragas	
04	Programa escrito de Higiene industrial e operacional	
	Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários	
06	Procedimentos sanitários operacionais	
07	Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem	
08	Controle de temperaturas	
09	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
10	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole, atendimento de requisitos sanitários específicos de certificação ou exportação)	
11	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
12	Rastreabilidade e recolhimento	
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		

* Marcar com “X” quando for considerado não conforme.

C – NOME, DATA, CARIMBO E ASSINATURA
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do Representante do estabelecimento:

ANEXO V

PLANO DE AÇÃO – DATA: dd/mm/aa

REFERENTE A VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE

N° XXX/SIM__CIDESAA

Elemento de controle e número	**Deficiência registrada**	**Medida corretiva proposta ou realizada**	**Data proposta ou de realização**	**Medida preventiva proposta ou realizada**	**Data proposta ou de realização**	**Data e resultado da verificação oficial (Atendido, não atendido, no prazo)**	**Rubrica do servidor da equipe do SIM local responsável pela verificação oficial**

Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura):
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos administrativos e os modelos documentais para registro de estabelecimentos, aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade e cancelamento de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESAA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVILVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos ao registro, reforma, ampliação, transferência de titularidade e cancelamento de registro de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos e os modelos documentais para registro de estabelecimentos, aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade e cancelamento de Registro junto ao SIM/CIDESAA.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a:

I - Aos estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal localizados nos municípios que compõem a área de abrangência do CIDESAA e que não estejam registrados em serviço de inspeção estadual ou federal;

II – Aos estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal registrados no SIM/CIDESAA.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - estabelecimento: toda instalação industrial ou entreposto destinado ao recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, armazenamento ou expedição de produtos de origem animal;

II - responsável legal: Pessoa física ou jurídica legalmente responsável pelo estabelecimento perante o SIM/CIDESAA;

III - responsável técnico: profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho de classe, responsável pelo acompanhamento das atividades industriais e sanitárias do estabelecimento.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 4º O pedido de Registro de estabelecimentos no SIM/CIDESAA deverá ser formalizado Mediante requerimento protocolizado junto ao Serviço de Inspeção ou junto ao órgão municipal competente do município consorciado onde estiver localizado o estabelecimento.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, quando couber;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Documento de identidade e CPF do responsável legal e dos sócios, quando houver;

IV - Comprovante de inscrição estadual ou documento equivalente, quando aplicável;

V - Termo de Compromisso assinado pelo responsável legal;

VI - Memorial Descritivo da Construção;

VII - Memorial Econômico-Sanitário do Estabelecimento;

VIII - Plantas e projetos do estabelecimento;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do profissional responsável pelo projeto, quando aplicável.

§: 2º As plantas e projetos deverão conter, no mínimo

I - Planta baixa;

II - Planta de situação;

III - Layout dos equipamentos;

IV - Fluxograma de produção e movimentação de colaboradores;

V - Projeto hidrossanitário.

§ 3º As plantas deverão ser impressas em tamanhos que possibilitem sua avaliação ou entregues em formato digital PDF.

§ 4º Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis simplificados contendo as informações necessárias à avaliação sanitária e operacional do estabelecimento.

§ 5º Os requerimentos, memoriais, declarações, checklists e demais documentos previstos nesta Instrução Normativa deverão observar os modelos constantes nos anexos.

§ 6º Para fins de registro no SIM/CIDESAA, os estabelecimentos serão classificados de acordo com a natureza de suas atividades nas seguintes categorias:

I – Abatedouro frigorifico: a) Carnes e derivados; e b) pescados e derivados.

II – Unidade de beneficiamento: a) Carnes e derivados; b) leite e derivados; c) Mel e Produtos apícolas; d) Ovos e derivados; e e) Pescados e derivados.

Art. 5º Toda solicitação de registro, reforma, ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade ou cancelamento deverá ser formalizada mediante processo administrativo próprio, autuado e identificado com numeração específica.

Parágrafo único. O processo administrativo poderá tramitar em meio físico ou eletrônico, devendo permanecer arquivado junto ao SIM/

CIDESAA para fins de rastreabilidade, fiscalização e auditoria.

Art. 6º O servidor responsável pelo recebimento da documentação deverá proceder à conferência, rubrica e paginação dos documentos apresentados, bem como à digitalização e encaminhamento eletrônico do processo administrativo à Coordenação do SIM/CIDESAA.

Parágrafo único. A análise documental deverá ser realizada mediante utilização do Checklist de Análise Documental constante no Anexo VII.

Art. 7º Após análise documental e aprovação do projeto pelo SIM/CIDESAA, o responsável legal poderá iniciar a construção, reforma ou adequação do estabelecimento, observadas as exigências previstas na legislação vigente.

§ 1º O SIM/CIDESAA poderá realizar vistorias durante a execução das obras e determinar as adequações necessárias ao atendimento da legislação vigente.

§ 2º Qualquer alteração do projeto aprovado deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do SIM/CIDESAA.

Art. 8º Concluídas as obras, o responsável legal deverá solicitar vistoria final ao SIM/CIDESAA para verificação da conformidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais.

§ 1º Antes do início das atividades, o estabelecimento deverá apresentar laudo físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, emitido por laboratório oficial ou credenciado.

§ 2º Nos casos de agroindústria de pequeno porte, a coleta e análise da água poderão ser realizadas pelo próprio SIM/CIDESAA, conforme disponibilidade do serviço.

§ 3º Verificada a conformidade da estrutura e da água de abastecimento, será emitido o registro do estabelecimento junto ao SIM/CIDESAA.

§ 4º A vistoria técnico-sanitária deverá ser registrada em Laudo Técnico Sanitário conforme modelo constante no Anexo VIII.

Art. 9º O estabelecimento registrado deverá manter permanentemente as condições estruturais, operacionais e sanitárias aprovadas pelo SIM/CIDESAA, sendo vedada qualquer alteração que implique em modificação da capacidade produtiva, do fluxo de produção ou da natureza dos produtos sem prévia comunicação e aprovação do Serviço de Inspeção, observados os critérios de dispensa previstos no Art. 12 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput poderá ensejar suspensão cautelar das atividades ou cancelamento do registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10. Nos casos de estabelecimentos já edificados, o registro dependerá de inspeção prévia realizada pelo SIM/CIDESAA, com avaliação das instalações industriais e sociais, equipamentos, fluxos operacionais, abastecimento de água e sistema de escoamento de águas residuais, bem como da documentação sanitária e programas de autocontrole do estabelecimento.

Parágrafo único. O resultado da inspeção será formalizado em laudo técnico conclusivo emitido pelo médico-veterinário oficial do SIM/CIDESAA.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES

Art. 11. Qualquer ampliação, remodelação, reforma ou construção em estabelecimento registrado no SIM/CIDESAA que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos elaborados ou do número de funcionários deverá ser previamente aprovada pelo SIM/CIDESAA.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com:

I - Requerimento específico;

II - Projeto arquitetônico atualizado;

III - Memorial Descritivo da Construção;

IV - Memorial Econômico-Sanitário atualizado;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do profissional responsável.

§ 2º O projeto arquitetônico deverá observar as seguintes convenções:

I - Cor preta para as partes a serem mantidas;

II - Cor vermelha para as partes a serem construídas; e

III - Cor amarela para as partes a serem demolidas.

§ 3º O SIM/CIDESAA poderá realizar vistorias durante a execução das obras e determinar as adequações necessárias.

§ 4º Nenhuma alteração poderá ser realizada no projeto aprovado sem prévia análise e aprovação do SIM/CIDESAA.

§ 5º O término das obras deverá ser comunicado ao SIM/CIDESAA para realização de vistoria final e emissão do respectivo laudo técnico sanitário.

Art. 12. Ficam dispensadas de aprovação prévia as alterações que não impliquem modificação da capacidade produtiva, do fluxo de produção, da natureza dos produtos elaborados ou das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pelo SIM/CIDESAA.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a obrigatoriedade de comunicação prévia ao SIM/CIDESAA.

CAPÍTULO IV

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 13. Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDESAA deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

§ 1º Compete ao responsável técnico:

I - Orientar a implantação e manutenção das Boas Práticas de Fabricação;

II - Elaborar, implementar e assegurar a execução dos programas de autocontrole, garantindo a fidedignidade dos registros auditáveis;

III - promover treinamentos aos manipuladores de alimentos;

IV - Comunicar ao SIM/CIDESAA paralisações, reinício das atividades ou alterações relevantes no processo produtivo;

V - Acompanhar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento.

VI - Acompanhar os programas de capacitação e higiene dos manipuladores.

§ 2º Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderá ser admitida assistência técnica na forma prevista na legislação vigente.

Art. 14. Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDESAA deverão implantar, manter, monitorar e executar programas de autocontrole compatíveis com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas, mantendo registros auditáveis conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA LOCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS

Art. 15. Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDESAA deverão estar localizados nos municípios consorciados aderentes ao serviço de inspeção, podendo situar-se em perímetro urbano, suburbano ou rural, desde que observadas as normas ambientais, sanitárias e de uso e ocupação do solo vigentes.

Art. 16. A área do terreno deverá ser compatível com o tipo e capacidade de produção do estabelecimento, devendo prever possibilidade de futuras ampliações.

§ 1º O fluxo operacional deverá ser organizado de forma linear, evitando cruzamentos entre matéria-prima, produtos elaborados, resíduos e funcionários, de modo a prevenir contaminação cruzada.

§ 2º O estabelecimento deverá possuir acesso adequado para entrada e saída de veículos, bem como circulação interna compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 17. As áreas externas, pátios e vias de acesso deverão possuir condições adequadas de pavimentação e drenagem, de modo a evitar acúmulo de água, formação de poeira e riscos sanitários.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderá ser permitida solução alternativa de pavimentação que impeça formação de poeira, acúmulo de água e lama, desde que aprovada pelo SIM/CIDESAA.

Art. 18. O responsável legal pelo estabelecimento é responsável pela correta destinação dos resíduos provenientes das atividades industriais, devendo apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, sempre que exigido pela legislação ambiental ou sanitária aplicável.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 19. A alteração de razão social, responsável legal, endereço ou demais informações cadastrais do estabelecimento deverão ser comunicadas ao SIM/CIDESAA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O pedido de alteração cadastral deverá ser acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

§ 2º Após análise e aprovação da documentação, o SIM/CIDESAA emitirá novo certificado ou título de registro atualizado.

§ 3º O certificado de registro do estabelecimento deverá seguir o modelo constante no Anexo IX.

Art. 20. O SIM/CIDESAA poderá realizar revisão cadastral periódica dos estabelecimentos registrados, visando atualização das informações cadastrais, documentais, estruturais e operacionais.

Art. 21. Os estabelecimentos registrados deverão manter atualizados e disponíveis ao SIM/CIDESAA os documentos sanitários, ambientais, fiscais e de responsabilidade técnica relacionados às atividades desenvolvidas.

Art. 22. A transferência de titularidade do estabelecimento registrado dependerá de solicitação formal ao SIM/CIDESAA, acompanhada da documentação comprobatória da aquisição, locação, arrendamento ou sucessão do estabelecimento.

Parágrafo único. O SIM/CIDESAA poderá exigir atualização total ou parcial da documentação prevista para registro do estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DA PARALISAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 23. A paralisação total ou parcial das atividades industriais deverá ser comunicada previamente ao SIM/CIDESAA.

§ 1º O reinício das atividades deverá ser comunicado ao SIM/CIDESAA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º O estabelecimento que permanecer inativo por período superior a 6 (seis) meses somente poderá retomar suas atividades após

inspeção prévia do SIM/CIDESAA.

Art. 24. O cancelamento do registro do estabelecimento poderá ocorrer:

I - a pedido do responsável legal;

II - por interrupção das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

III - por suspensão ou interdição não regularizada no prazo de 12 (doze) meses;

IV - pelo descumprimento das exigências estabelecidas pelo SIM/CIDESAA;

V - por cassação do registro decorrente de infração sanitária.

§ 1º O cancelamento será formalizado mediante ato do Coordenador do SIM/CIDESAA.

§ 2º Em caso de cancelamento, os materiais oficiais vinculados ao Serviço de Inspeção deverão ser recolhidos.

§ 3º O retorno das atividades dependerá de novo processo de registro junto ao SIM/CIDESAA.

§ 4º Antes do cancelamento do registro, deverá ser assegurado ao responsável legal o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O pedido de cancelamento de registro deverá observar o modelo constante no Anexo XI.

Art. 25. O SIM/CIDESAA poderá determinar a suspensão cautelar das atividades do estabelecimento, total ou parcialmente, quando constatado risco à saúde pública, fraude, adulteração, falsificação ou descumprimento das normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. A suspensão cautelar poderá ser aplicada até que sejam sanadas as irregularidades identificadas pelo SIM/CIDESAA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do SIM/CIDESAA, observada a legislação vigente e normas complementares expedidas pelo MAPA.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Félix do Araguaia -MT, 02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

LISTA DE ANEXOS

I	Solicitação de Aprovação Prévia de Projeto de Construção
II	Solicitação de Aprovação de Estabelecimento á Edificado
III	Declaração de Ciência e Termo de Compromisso
IV	Memorial Econômico-Sanitário
V	Memorial Descritivo da Construção
VI	Fluxograma do Processo de Registro de Estabelecimentos
VII	Checklist de Análise Documental para Registro de Estabelecimento
VIII	Laudo Técnico Sanitário
IX	Modelo de Certificado de Registro
X	Solicitação de Transferência de Titularidade
XI	Solicitação de Cancelamento de Registro

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de inspeção Municipal – SIM

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, representante legal do estabelecimento _____, que se localizará no endereço _____, vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação das plantas e memoriais descritivos de construção e econômico-sanitário em anexo, visando o registro do estabelecimento junto ao SIM/CIDESAA.

Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DE ESTABELECIMENTO JÁ EDIFICADO

Sr. Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM,

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, representante legal do estabelecimento _____ que se localizará no endereço _____, vem respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação do estabelecimento já edificado, visando o registro do estabelecimento junto ao SIM/CIDESAA.

Declaro que caso haja necessidade, farei as mudanças necessárias para o melhor funcionamento do estabelecimento, obedecendo, principalmente o correto fluxo de produção.

Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de proprietário(a) e/ou responsável legal pelo estabelecimento _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, registrado ou em processo de registro junto ao SIM/CIDESAA, DECLARO estar ciente de todas as exigências previstas na legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável aos produtos de origem animal, bem como das normas complementares expedidas pelo SIM/CIDESAA.

DECLARO, ainda, que me comprometo a:

I - Cumprir as normas sanitárias, higiênico-sanitárias e estruturais aplicáveis ao estabelecimento e aos produtos elaborados;

II - Garantir que as instalações, equipamentos, processos de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização atendam às exigências legais vigentes;

III - Assegurar a qualidade, inocuidade e rastreabilidade dos Produtos elaborados;

IV - Manter implantados os programas de autocontrole e demais procedimentos exigidos pelo SIM/CIDESAA;

V - Comunicar ao SIM/CIDESAA quaisquer alterações estruturais, operacionais, cadastrais ou de responsabilidade técnica do estabelecimento;

VI - Permitir o acesso da fiscalização às instalações, documentos e registros necessários às atividades de inspeção;

VII - Atender às exigências e determinações emitidas pelo SIM/CIDESAA;

VIII - Responder pela veracidade das informações apresentadas e pela segurança sanitária dos produtos elaborados.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO ECONÔMICO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO

1. **IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PRODUTOR	NOME FANTASIA
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA	

2. **LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO			BAIRRO	
CEP	MUNICÍPIO		CAIXA POSTAL	UF
TELEFONE		E-MAIL		

3. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	CPF

4. **DESCRIÇÃO**

4.1. NÚMERO APROXIMADO DE FUNCIONÁRIOS

Masculino	Feminino	Possuem **atestado de saúde ocupacional ou comprovante de aptidão para manipulação de alimentos**? Sim (apresentar cópias)

4.2.	DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.3. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO				
4.3.1.CARNES E DERIVADOS	Produtos por categoria/ dia			
4.3.2.LEITE E DERIVADOS	Totalrecebido (L/dia):	Total leite envasado (L/ dia):		Total derivados (Kg/ dia):
4.3.3. MEL	Média mensal			
4.3.4.PESCADO (toneladas)	Capacidade congelamento	Estoque fresco	Estoque congelado	Produção gelo
4.3.5. OVOS	Produção ovos/ dia		Em conserva (Kg/ dia)	
4.4. TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA				
Descrição				

4.5. PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA-PRIMA
Descrição

4.6. PRODUTOS QUE SÃO PRODUZIDOS (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e sua frequência)			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE (Kg/L)	FREQUÊNCIA

4.7. PRODUTOS QUE SE PRETENDE FABRICAR (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e sua frequência)			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE (Kg/L)	FREQUÊNCIA

4.8. VEÍCULO TRANSPORTADOR
Descrição (Quantidade de veículos, capacidade individual, condições de higiene, Isotérmico ou com sistema de resfriamento).

4.9.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT.	CAPACID. TOTAL	UNID. MEDIDA

4.10. ÁGUA DE ABASTECIMENTO
Informação da origem, vazão, reservatório de água (capacidade) e tipo de tratamento.

4.11. DESTINO DAS ÁGUAS RESIDUAIS
Descrição do sistema de esgotamento sanitário e tratamento de resíduos.

4.12. FONTE PRODUTORA DE CALOR E/OU BANCO DE ÁGUA GELADA
Descrição do tipo e da localização.

4.13. TETO DAS SALAS DE ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS
Descrição.

4.14. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS SUPERFÍCIES DE MESAS, E DEMAIS SUPERFÍCIES UTILIZADOS COMO APOIO NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS
Descrição.

4.15. CONTROLES E ANÁLISES
Descrição dos equipamentos e análises a serem realizadas (tipo e frequência).

4.16. FONTES PRODUTORAS DE MAU CHEIRO/CONTAMINAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO ESTABELECIMENTO
Caso haja citar quais e a distância.

4.17. INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS
Capacidade das câmaras, quantidade de câmaras, sistema de refrigeração e capacidade de compressores.

4.18. VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO
Descrição de materiais utilizados para adequada ventilação e iluminação.

4.19. ISOLAMENTO DO MEIO EXTERNO
Descrição dos materiais utilizados na delimitação.

4.20. JANELAS TELADAS, PORTAS COM SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO, RALOS SIFONADOS
Descrição.

4.21. PROCEDIMENTO DE HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
Descrição e apresentação de cronograma.

4.22. PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO
Apresentação de documentos comprobatórios.

Local e Data	Assinatura do responsável pelo estabelecimento	Carimbo e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO

1. Nome do proprietário interessado e ou razão social do estabelecimento;

2. Endereço completo;

3. Duração provável da obra (meses);

4. Classificação do estabelecimento pretendido/construído/em construção;

5. Responsável pelo projeto (CREA), número de ART;

6. Área do terreno;

7. Área a ser construída ou já construída;

8. Área útil destinada ao estabelecimento (área de circulação);

9. Tipo de delimitação utilizada no terreno da indústria para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas ao estabelecimento;

10. Possibilidades de ampliações (se possuir, identificar e mensurar a área de ampliação);

11. Afastamento das vias públicas (informar a distância das construções da empresa em relação as vias públicas);

12. Constituição das paredes, teto e piso em todas as dependências, informando as diferenças dos materiais utilizados nas diversas áreas. Junção entre as paredes e o piso da área de produção com ângulo arredondado;

13. Revestimento em geral, incluindo as paredes externa;

14. Portas e esquadrias (dimensões e material) áreas de manipulação devem possuir portas de fechamento automático, com perfeita vedação quando fechadas. Informar o sistema de proteção contra insetos nas aberturas para a área externa, informar a inclinação dos parapeitos chanfrados; 15. Descrever a altura do pé direito de cada uma das áreas construídas;

16. Informar a área de cada dependência do estabelecimento (salas, câmaras, depósitos, estruturas anexas, etc...).

17. Informar as dimensões e material de construção das câmaras de refrigeração;

18. Descrever sistema de geração de energia, quando existir;

19. Plataformas de recepção de matéria prima e expedição de produtos acabados (cobertura e piso); 20. Descrever o sistema de trilhagem aérea (informar a distância entre trilhos e o teto, paredes e piso, descrever a localização dos locais com a presença de trilhos);

21. Informar o tipo de iluminação de cada área, intensidade de cada área (Lux), tipo de proteção contra estilhaços em caso de quebra e quedas, posição das luminárias;

22. Descrever as instalações de água (tipo de tubulação; tipo, localização e capacidade dos reservatórios);

23. Informar a declividade do piso e modelo de escoamento das águas residuais;

24. Sistema de esgoto (tipo de canaletas e ralos utilizados, sistema de tratamento de efluentes);

25. Pavimentação externa (de toda área destinada à circulação de pessoas e veículos);

26. Área dos vestiários e dos sanitários (dimensionar de acordo com a capacidade máxima de contratação de funcionários, informar a capacidade de contratação de funcionários, relacionados por sexo), informar a distância da área de produção, número de chuveiros. Sanitários separados dos vestiários.

27. Observações gerais da construção.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

_____

Assinatura do RT responsável pela obra/projeto

ANEXO VI

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Protocolo do requerimento e documentação;

↓

Conferência e análise documental;

↓

Aprovação do projeto arquitetônico e memoriais;

↓

Construção, adequação ou reforma do estabelecimento;

↓

Solicitação de vistoria final;

↓

Realização de vistoria técnico-sanitária;

↓

Apresentação do laudo de análise da água;

↓

Verificação de conformidade documental e estrutural;

↓

Emissão do Laudo Técnico Sanitário;

↓

Emissão do Certificado de Registro no SIM/CIDESAA.

ANEXO VII

CHECKLIST DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

DADOS DO ESTABELECIMENTO	INFORMAÇÕES
Estabelecimento	
Município	
Responsável Legal	
Data da análise	

ITEM	DOCUMENTO / PLANTA	APRESENTADO	CONFORME	OBSERVAÇÃO
1	Requerimento de Registro	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
2	CPF/CNPJ	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
3	Contrato Social / Estatuto / CCMEI	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
4	Memorial Econômico-Sanitário	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
5	Memorial Descritivo da Construção	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
6	Responsável Técnico	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
7	Planta Baixa	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
8	Planta de Situação	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
9	Planta de corte ou outra se necessário	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
10	Planta de Fluxo de Produção	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
11	Planta de Fluxo de pessoas	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
12	Planta de Efluentes e Resíduos	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	

PARECER FINAL	MARCAÇÃO
FAVORÁVEL	( )
FAVORÁVEL COM PENDÊNCIAS	( )
DESFAVORÁVEL	( )

OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR (descrever as pendências a serem corrigidas)

Responsável pela análise: _____

Cargo/Função: _____

Data: / /_____

ANEXO VIII

LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO

DADOS DO ESTABELECIMENTO	INFORMAÇÕES
Estabelecimento	
Município	
Responsável Legal	
Data da vistoria	

ITEM	ITENS AVALIADOS	C	NC	OBSERVAÇÕES
1	Fluxo operacional adequado	( )	( )	
2	Piso impermeável e íntegro	( )	( )	
3	Paredes laváveis e em bom estado	( )	( )	
4	Iluminação adequada	( )	( )	
5	Ventilação adequada	( )	( )	
6	Abastecimento de água potável	( )	( )	
7	Sistema de esgoto adequado	( )	( )	
8	Controle de pragas implantado	( )	( )	
9	Equipamentos em condições adequadas	( )	( )	
10	Área de produção compatível	( )	( )	

11	Manipuladores uniformizados	( )	( )	
12	Programas de autocontrole implantados ou em fase de implantação	( )	( )	
13	Boas Práticas de Fabricação implantadas	( )	( )	
14	Responsável Técnico designado	( )	( )	
15	Condições gerais de higiene	( )	( )	

C = CONFORME - NC=NÃO CONFORME

PARECER FINAL

SITUAÇÃO	MARCAÇÃO
Favorável	( )
Favorável com pendências	( )
Desfavorável	( )

OBSERVAÇÕES GERAIS

Citar as não conformidades ou adequações necessárias

Responsável pela vistoria: _____

Cargo/Função: _____

Data: ____/____/_____

ANEXO IX

MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO - INFORMAÇÕES BÁSICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO NO SIM/CIDESAA

O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM/CIDESAA certifica que o estabelecimento abaixo identificado encontra-se devidamente registrado junto ao Serviço de Inspeção, conforme Processo Administrativo nº _____, estando autorizado a realizar as atividades aprovadas nos termos da legislação sanitária vigente.

O estabelecimento encontra-se apto à produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal no território dos municípios integrantes do CONSÓRCIO/CIDESAA, observadas as atividades e categorias aprovadas pelo Serviço de Inspeção.

Número de Registro: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ/CPF: _____

Classificação do Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Município: _____

Atividades Aprovadas:

Data de Registro: **/** / .

_____

BRUNA HELENA DINIZ AMTOS

Coordenador(a) do SIM/CIDESAA

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Presidente do CONSÓRCIO/CIDESAA

O certificado poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento da legislação sanitária ou das exigências do SIM/SIGLA DO CONSÓRCIO.

ANEXO X

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDESAA,

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de atual responsável legal pelo estabelecimento registrado sob o nº _____, denominado _____ ____, localizado no endereço _____,Município de _____**,** venho, respeitosamente, solicitar a TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE do referido estabelecimento junto ao SIM/CIDESAA.

A transferência ocorrerá para:

Razão Social/Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Declaro estar ciente de que a transferência de titularidade dependerá da análise e aprovação do SIM/CIDESAA, bem como da apresentação de documentos comprobatórios.

Documentos anexados:

( ) Contrato Social/Alteração Contratual; ( ) Documento de aquisição, arrendamento ou locação; ( ) CPF/CNPJ do novo titular; ( ) Comprovante de endereço; ( ) Comprovante de responsabilidade técnica; ( ) Outros: _____

Pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do atual responsável legal

Assinatura do novo responsável legal

ANEXO XI

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDESAA,

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento registrado sob o nº _____, denominado _____ _____, localizado no endereço _____, Município d**e** _____ **__/**, venho, respeitosamente, solicitar o CANCELAMENTO DO REGISTRO do referido estabelecimento junto ao SIM/CIDESAA.

Motivo da solicitação:

( ) Encerramento definitivo das atividades;

( ) Paralisação das atividades por tempo indeterminado;

( ) Migração para o Serviço de Inspeção Estadual – SIE;

( ) Migração para o Serviço de Inspeção Federal – SIF;

( ) Alteração de atividade econômica;

( ) Outros: _____

Declaro estar ciente de que o cancelamento do registro implicará a perda da autorização para produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal vinculados ao SIM/CIDESAA.

Declaro, ainda, que os rótulos, carimbos, embalagens e demais materiais de identificação vinculados ao Serviço de Inspeção não serão utilizados após o deferimento do cancelamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do responsável legal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece o Manual de Gestão dos Processos Administrativos de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM/CIDESAA, dispõe sobre o rito de apuração de infrações, instrução, julgamento e recurso administrativo, e aprova os modelos de documentos e o sistema de controle do histórico de infrações.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia /MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto nas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal nos Municípios integrantes do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações, que regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a apuração de infrações, instrução, julgamento, recurso, aplicação e execução de penalidades administrativas no âmbito do Serviço de Inspeção;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos a serem observados na apuração de infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio, compreendendo a lavratura e tramitação do Auto de Infração, a adoção e o controle de medidas cautelares, a ciência dos interessados, a apresentação e análise da defesa, a instrução processual, o julgamento, a interposição e apreciação de recursos, a aplicação e execução das penalidades, o arquivamento e a manutenção do histórico de infrações.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa observarão a legislação municipal aplicável, a Resolução que regulamenta o Serviço de Inspeção no âmbito do Consórcio, a legislação federal pertinente e as normas e diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Esta Instrução Normativa não cria infrações, penalidades ou critérios materiais de aplicação de sanções, limitando-se a regulamentar os procedimentos administrativos necessários à sua apuração e aplicação, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2º O Manual do Processo Administrativo de Fiscalização, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, constitui parte integrante deste ato normativo e deverá ser observado pelos agentes públicos responsáveis pelas atividades de inspeção, fiscalização, instrução e julgamento dos processos administrativos.

§ 1º O Manual estabelecerá, no mínimo:

I – Os princípios e regras aplicáveis ao processo administrativo de fiscalização;

II – As competências e responsabilidades dos agentes envolvidos na fiscalização, instrução e julgamento;

III – Os procedimentos para lavratura, formalização e tramitação do Auto de Infração;

IV – Os procedimentos para adoção, manutenção, revisão e levantamento das medidas cautelares;

V – As formas de ciência e notificação dos interessados;

VI – Os procedimentos para apresentação, recebimento e análise da defesa;

VII – A instrução processual e a elaboração do relatório de instrução;

VIII – Os procedimentos de julgamento em primeira e segunda instâncias;

IX – Os procedimentos para interposição, recebimento e julgamento de recursos;

X – Os procedimentos para aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, observados os critérios de gradação estabelecidos nesta Instrução Normativa;

XI – Os procedimentos para cobrança e, quando cabível, encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa;

XII – Os procedimentos de arquivamento e encerramento dos processos;

XIII – Os procedimentos de manutenção e atualização do histórico de infrações;

XIV – Os modelos dos documentos utilizados no processo administrativo de fiscalização.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá observar estritamente as sanções, infrações, limites e critérios materiais previstos na legislação aplicável ao Serviço de Inspeção, cabendo a esta Instrução Normativa disciplinar os procedimentos administrativos e a metodologia de aplicação dos critérios de gradação nela estabelecidos.

Art. 3º Os processos administrativos observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, interesse público, segregação de funções, verdade material, rastreabilidade, transparência e proteção dos dados pessoais, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º Para fins de aplicação da penalidade de multa, as infrações administrativas serão classificadas, conforme sua natureza, gravidade, risco sanitário, consequências e demais critérios previstos na legislação aplicável, em:

I – Leves;

II – Médias;

III – Graves; e

IV – Gravíssimas.

§ 1º O enquadramento e a classificação da infração deverão considerar a natureza da conduta, sua gravidade, a extensão e as consequências do fato, o risco ou danos à saúde pública e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

§ 2º A classificação da infração deverá ser indicada no Auto de Infração e devidamente fundamentada, com a identificação da conduta praticada e do dispositivo legal ou regulamentar infringido.

Art. 5º A penalidade de multa será graduada com observância do limite geral de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT, considerando a classificação da infração e os critérios de dosimetria estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Para fins de gradação da penalidade de multa, serão consideradas as seguintes faixas de valores:

I – Infrações leves: de 10 (dez) a 100 (cem) UPF-MT;

II – Infrações médias: de 101 (cento e uma) a 300 (trezentas) UPF-MT;

III – Infrações graves: de 301 (trezentas e uma) a 600 (seiscentas) UPF-MT; e

IV – Infrações gravíssimas: de 601 (seiscentas e uma) a 1.000 (mil) UPF-MT.

Parágrafo único. As faixas previstas neste artigo constituem parâmetros de referência para a definição do valor inicial da penalidade, correspondente ao limite mínimo da faixa de classificação da infração, sem prejuízo da aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Instrução Normativa, podendo o valor da multa, em razão da aplicação de circunstâncias atenuantes, resultar inferior ao limite mínimo da respectiva faixa, observado o limite mínimo geral de 10 (dez) UPF-MT e o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

Art. 7º Na definição do valor da multa serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Instrução Normativa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização da penalidade.

Parágrafo único. A aplicação de circunstâncias atenuantes ou agravantes deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Art. 8º São consideradas circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas e fundamentadas pela autoridade competente:

I – A primariedade do infrator;

II – A colaboração com a ação de fiscalização;

III – A ausência de embaraço, resistência ou oposição à fiscalização;

IV – A adoção imediata de medidas corretivas destinadas a sanar a irregularidade constatada;

V – A inexistência de vantagem econômica decorrente da infração;

VI – A ausência de dano ao produto; e

VII – Outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem menor reprovabilidade da conduta.

§ 1º A existência de circunstância atenuante deverá ser comprovada mediante elementos constantes dos autos do processo administrativo.

§ 2º A ocorrência de mais de uma circunstância atenuante será considerada na definição do valor da multa, observados os fatores e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Para fins de aplicação dos fatores de redução, serão considerados os seguintes percentuais:

I – Primariedade: 10%;

II – Colaboração com a fiscalização: 5%;

III – Ausência de embaraço à fiscalização: 5%;

IV – Adoção imediata de medidas corretivas: 15%;

V – Inexistência de vantagem econômica: 5%;

VI – Ausência de dano ao produto: 10%.

Art. 10. São consideradas circunstâncias agravantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas e fundamentadas pela autoridade competente:

I – A reincidência;

II – O embaraço, a resistência ou a oposição à ação de fiscalização;

III – A obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem econômica decorrente da infração;

IV – A prática da infração com dolo ou má-fé;

V – O descumprimento de determinação do Serviço de Inspeção ou da autoridade sanitária;

VI – A ocorrência de dano ou risco à saúde pública ou ao consumidor;

VII – A ocultação, adulteração ou falsificação de informações, registros ou documentos;

VIII – A utilização de artifícios destinados a dificultar a identificação da infração ou de sua autoria; e

IX – Outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem maior reprovabilidade da conduta.

§ 1º A existência de circunstância agravante deverá ser comprovada mediante elementos constantes dos autos do processo administrativo.

§ 2º A ocorrência de mais de uma circunstância agravante será considerada na definição do valor da multa, observados os fatores e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Para fins de aplicação da penalidade de multa, considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza pelo mesmo infrator após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior, quando assim previsto na legislação aplicável.

§ 1º A reincidência deverá ser comprovada mediante consulta ao histórico oficial de autuações e decisões administrativas mantido pelo Serviço de Inspeção.

§ 2º Não será considerada para fins de reincidência a infração cuja decisão administrativa ainda não tenha se tornado definitiva.

§ 3º A reincidência será considerada circunstância agravante na definição do valor da multa, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

Art. 12º. Para fins de aplicação dos fatores de majoração, serão considerados:

I – Reincidência: 20%;

II – Embaraço à fiscalização: 10%;

III – Vantagem econômica: 10%;

IV – Dolo ou má-fé: 20%;

V – Descumprimento de determinação sanitária: 10%;

VI – Dano ou risco à saúde pública: 20%;

Art. 13º. Na ocorrência simultânea de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente deverá considerar o conjunto das circunstâncias verificadas no caso concreto, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. A existência simultânea de circunstâncias atenuantes e agravantes não implicará compensação automática entre elas, devendo a autoridade competente avaliar sua natureza, relevância e influência sobre a gravidade da conduta.

Art. 14º. Na definição do valor da multa, a autoridade julgadora deverá considerar, de forma fundamentada:

I – A classificação da infração;

II – A faixa de valor correspondente à classificação;

III – A gravidade da conduta;

IV – As consequências decorrentes da infração;

V – O risco ou danos à saúde pública;

VI – Os antecedentes do infrator;

VII – As circunstâncias atenuantes;

VIII – As circunstâncias agravantes;

IX – A eventual vantagem econômica obtida;

X – A capacidade econômica do infrator, quando cabível; e

XI – Os demais elementos relevantes constantes do processo administrativo.

§ 1º A definição do valor da multa será realizada pela autoridade julgadora competente, após a análise do Auto de Infração, da defesa, das provas e do relatório de instrução.

§ 2º O agente autuante e o responsável pela instrução não poderão definir o valor definitivo da multa.

Art. 15º. Para fins de aplicação dos fatores de gradação, deverão ser considerados, conjuntamente:

I – A classificação da infração;

II – A gravidade concreta da conduta;

III – A extensão e as consequências da infração;

IV – O risco ou danos à saúde pública;

V – Os antecedentes do infrator;

VI – As circunstâncias atenuantes;

VII – As circunstâncias agravantes;

VIII – A vantagem econômica obtida ou pretendida;

IX – A capacidade econômica do infrator, quando cabível; e

X – Os demais elementos relevantes constantes dos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. A decisão administrativa deverá demonstrar a relação entre os elementos considerados e o valor da penalidade aplicada.

Art. 16º. O valor da multa deverá ser fixado de forma proporcional à gravidade da infração e às circunstâncias do caso concreto, observados os parâmetros da classificação da infração e o limite geral de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 1º A decisão administrativa deverá indicar expressamente os critérios utilizados para definição do valor da multa.

§ 2º A fundamentação deverá permitir a identificação da relação entre a conduta constatada, sua classificação, as circunstâncias consideradas e o valor da penalidade aplicada.

Art. 17. A dosimetria da penalidade será realizada pela autoridade julgadora mediante aplicação dos critérios e fatores estabelecidos nesta Instrução Normativa, tendo como valor inicial da multa o limite mínimo da faixa de referência estabelecida para a classificação da infração.

§ 1º Sobre o valor inicial poderão ser aplicados os fatores de redução decorrentes das circunstâncias atenuantes e, posteriormente, os fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º A aplicação das circunstâncias atenuantes poderá resultar em valor de multa inferior ao limite mínimo da faixa correspondente à classificação da infração, sem que isso implique alteração da classificação da conduta.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o valor da multa não poderá ser inferior ao limite mínimo geral estabelecido na legislação aplicável.

§ 4º A classificação da infração permanecerá registrada para fins de enquadramento da conduta, histórico de infrações e eventual análise de reincidência, ainda que, em razão da aplicação das circunstâncias atenuantes, o valor da multa resulte inferior ao limite mínimo da respectiva faixa.

§ 5º A aplicação dos fatores de gradação deverá considerar conjuntamente as circunstâncias verificadas no caso concreto, vedada a utilização de critérios que resultem em dupla valoração do mesmo fato.

§ 6º O valor final da multa deverá observar os limites mínimo e máximo gerais estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 18. O valor da multa será calculado a partir do valor inicial correspondente ao limite mínimo da faixa de referência da infração, mediante a aplicação dos fatores de redução e de majoração previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os fatores de redução terão por finalidade adequar o valor da penalidade à menor reprovabilidade da conduta, considerando as circunstâncias favoráveis ao infrator efetivamente comprovadas no processo.

§ 2º Os fatores de majoração terão por finalidade adequar o valor da penalidade à maior reprovabilidade da conduta, considerando as circunstâncias desfavoráveis ao infrator efetivamente comprovadas no processo.

§ 3º Os fatores previstos no caput serão aplicados de forma proporcional e cumulativa, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 19º. Os fatores de redução decorrentes das circunstâncias atenuantes serão aplicados sobre o valor da penalidade antes da aplicação dos fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes.

§ 1º A aplicação dos fatores atenuantes poderá reduzir o valor da multa para patamar inferior ao limite mínimo da faixa de referência da classificação da infração, observado o limite mínimo geral de 10 (dez) UPF-MT.

§ 2º A redução prevista no § 1º não implicará alteração da classificação da infração, que permanecerá registrada de acordo com o enquadramento originalmente realizado.

§ 3º A redução decorrente das circunstâncias atenuantes deverá guardar relação com a natureza, relevância e quantidade das circunstâncias reconhecidas no processo administrativo.

Art. 20º. Os fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes serão aplicados após a consideração das circunstâncias atenuantes, observado o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 1º A majoração da multa deverá guardar relação com a natureza, relevância e quantidade das circunstâncias agravantes reconhecidas no processo administrativo.

§ 2º O valor da multa, após a aplicação dos fatores de majoração, não poderá ultrapassar o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 3º A aplicação dos fatores de majoração deverá ser individualmente fundamentada na decisão administrativa.

Art. 21º. Quando houver mais de uma circunstância atenuante ou agravante, os respectivos fatores poderão ser cumulados, observados os limites máximos de redução e majoração estabelecidos nesta Instrução Normativa e vedada a dupla valoração do mesmo fato.

Art. 22º. O valor da multa será obtido mediante a aplicação dos fatores de redução e de majoração sobre o valor inicial da penalidade, observados os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O valor inicial da multa corresponderá ao limite mínimo da faixa de referência da classificação da infração.

§ 2º O valor da multa será calculado pela seguinte fórmula:

VM = VI × (1 − FR) × (1 + FM)

Exemplo:

“VM = 101 × (1 − 0,20) × (1 + 0,10)

VM = 101 × 0,80 × 1,10

*VM = 88,88 UPF**

**(Caso se trate de pequena agroindústria, o valor da multa, após a aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes, será reduzido em 50%, resultando, quando aplicável, em multa correspondente a 44,44 UPF)”*

§ 3º Para fins do disposto neste artigo:

I – VM = valor da multa resultante da dosimetria, antes da aplicação da redução legal para agroindústria de pequeno porte

II – VI = valor inicial da multa;

III – FR = fator de redução decorrente das circunstâncias atenuantes;

IV – FM = fator de majoração decorrente das circunstâncias agravantes.

§ 4º O resultado do cálculo poderá ser inferior ao limite mínimo da faixa correspondente à classificação da infração em razão da aplicação das circunstâncias atenuantes, mas deverá respeitar o limite mínimo geral estabelecido na legislação aplicável.

§ 5º O resultado do cálculo não poderá ultrapassar o limite máximo geral estabelecido na legislação aplicável.

Art. 23º. A condição de agroindústria de pequeno porte não altera a classificação da infração, devendo a conduta ser enquadrada como leve, média, grave ou gravíssima independentemente do porte do estabelecimento.

Art. 24º. Após a definição do valor da multa, conforme a classificação da infração e a consideração das circunstâncias atenuantes, agravantes e demais critérios previstos nesta Instrução Normativa, será aplicada a redução de 50% (cinquenta por cento) prevista na legislação para as agroindústrias de pequeno porte, quando comprovado o respectivo enquadramento legal.

§ 1º A redução prevista no caput será aplicada somente após a definição do valor da multa decorrente da gradação da infração pela autoridade julgadora.

§ 2º Para fins de aplicação da redução, o estabelecimento deverá estar regularmente enquadrado como agroindústria de pequeno porte nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A redução prevista neste artigo não será utilizada para modificar a classificação da infração, devendo ser aplicada exclusivamente sobre o valor da multa definido após a gradação da penalidade.

Art. 25º. A aplicação dos fatores deverá ser demonstrada na Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade, com indicação das circunstâncias reconhecidas e dos respectivos percentuais aplicados.

Art. 26º Os processos administrativos instaurados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa continuarão regidos pela legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos e da instauração do processo, sem prejuízo da aplicação das disposições desta Instrução Normativa relativas aos procedimentos de gestão, organização, registro e arquivamento que não impliquem prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à segurança jurídica.

Art. 27º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Félix do Araguaia /MT, 02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

MANUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DO SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DENSENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA

1. DA APLICAÇÃO

Este Manual aplica-se aos estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM/CIDESAA e às pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no âmbito das competências legalmente atribuídas ao Município e ao Consórcio Público.

Aplica-se, ainda, aos agentes públicos envolvidos nas atividades de fiscalização, instrução, julgamento, execução das decisões e manutenção dos registros administrativos.

Abrange:

I – Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção;

II – Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, processamento, fracionamento, armazenamento, transporte, distribuição ou comercialização de produtos de origem animal, quando submetidas à fiscalização do Serviço de Inspeção;

III – Responsáveis legais, administradores, prepostos e demais pessoas que respondam pelos estabelecimentos fiscalizados;

IV – Produtos, matérias-primas, ingredientes, insumos, embalagens e materiais sujeitos à fiscalização oficial;

V – Demais situações previstas na legislação sanitária e de inspeção de produtos de origem animal.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

O processo administrativo de fiscalização constitui instrumento formal destinado à apuração de fatos que possam caracterizar infração à legislação aplicável aos produtos de origem animal e à aplicação das medidas e penalidades cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação das decisões e a proporcionalidade.

O processo deverá reunir, de forma cronológica e rastreável, todos os documentos, informações, registros de fiscalização, provas, manifestações do interessado, diligências, relatórios, decisões e demais elementos relacionados à apuração dos fatos.

Cada processo administrativo deverá possuir número único e individualizado, permitindo sua identificação e vinculação com o Auto de Infração, termos fiscais, documentos probatórios, defesa, relatório de instrução, decisões, recursos, medidas cautelares, penalidades e comprovantes de cumprimento.

2.1 – DOS PRINCÍPIOS

O processo administrativo deverá observar:

a) Legalidade;

b) Finalidade;

c) Motivação;

d) Razoabilidade;

e) Proporcionalidade;

f) Contraditório;

g) Ampla Defesa;

h) Segurança Jurídica;

i) Eficiência;

j) Publicidade;

k) Impessoalidade;

l) Segregação Entre Fiscalização E Julgamento;

m) Verdade Material;

n) Rastreabilidade;

o) Proteção Dos Dados Pessoais.

3. DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

A constatação de fato que possa caracterizar infração à legislação de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal deverá ser formalizada pelo agente competente, mediante Auto de Infração, quando presentes os elementos necessários à caracterização da infração.

§ 1º O Auto de Infração constituirá a peça inaugural do processo administrativo sancionador.

§ 2º A apuração deverá permitir a identificação:

I – Do fato constatado;

II – Da data, horário e local da ocorrência;

III – Do estabelecimento, produto ou pessoa relacionada;

IV – Da conduta ou situação irregular;

V – Dos elementos que comprovem a materialidade da infração;

VI – Do dispositivo legal ou regulamentar infringido;

VII – Das medidas fiscais ou cautelares adotadas; e

VIII – Da identificação do agente responsável pela constatação.

IX – Da classificação da infração, quando aplicável, nos termos da legislação e desta Instrução Normativa.

§ 3º A descrição da infração deverá ser individualizada e circunstanciada, permitindo ao autuado compreender de forma clara os fatos que lhe são imputados e exercer plenamente o direito de defesa.

4. DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Auto de Infração é o documento fiscal que formaliza a constatação de infração à legislação aplicável e constitui peça inaugural do processo administrativo destinado à sua apuração.

O Auto de Infração deverá ser lavrado pelo agente público competente, preferencialmente no local da constatação da irregularidade ou, quando justificadamente necessário, no órgão responsável pela fiscalização.

O documento deverá ser redigido de forma objetiva, clara, precisa e circunstanciada, vedadas rasuras ou alterações que comprometam sua autenticidade ou compreensão.

Deverá conter, no mínimo:

a) I – Identificação Do Órgão Autuante;

b) Número Do Auto De Infração;

c) Número Do Processo Administrativo;

d) Identificação Completa Do Autuado;

e) Identificação E Endereço Do Estabelecimento;

f) Data, Horário E Local Da Constatação;

g) Descrição Objetiva E Circunstanciada Dos Fatos;

h) Identificação Dos Produtos, Lotes Ou Materiais Envolvidos, Quando Aplicável;

i) Indicação Das Provas E Documentos Que Fundamentaram A Autuação;

j) Indicação Precisa Dos Dispositivos Legais Ou Regulamentares Infringidos;

k) Identificação Das Medidas Cautelares Eventualmente Adotadas;

l) Prazo E Forma Para Apresentação Da Defesa;

m) Identificação Funcional E Assinatura Do Agente Autuante;

n) Registro Da Ciência Do Autuado Ou Da Forma Utilizada Para Sua Notificação.

o) Classificação da infração, quando aplicável;

§ 1º Fotografias, vídeos, laudos laboratoriais, documentos, registros eletrônicos e demais elementos probatórios deverão ser vinculados ao processo administrativo, com identificação suficiente para assegurar sua autenticidade e rastreabilidade.

§ 2º A descrição do fato deverá permitir a perfeita compreensão da conduta ou situação irregular, evitando expressões genéricas ou meramente conclusivas.

5. DA CIÊNCIA E DAS NOTIFICAÇÕES

A ciência dos atos processuais será realizada por meio que assegure a identificação do destinatário, a comprovação da entrega ou do acesso ao conteúdo do ato e a respectiva data.

§ 1º A ciência do Auto de Infração poderá ocorrer:

I – Pessoalmente;

II – Por via postal, mediante aviso de recebimento ou outro meio legalmente admitido;

III – Por meio eletrônico oficialmente disponibilizado pelo Consórcio, desde que assegurada a comprovação inequívoca da ciência; ou

IV – Por edital, nas hipóteses previstas na legislação.

§ 2º A ciência pessoal mediante assinatura do autuado no Auto de Infração constitui intimação válida para os efeitos legais.

§ 3º Em caso de recusa de assinatura, o agente deverá registrar expressamente a ocorrência no Auto de Infração, sem prejuízo da realização da ciência por outro meio legalmente admitido.

6. DA DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do Auto de Infração.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada pelos meios oficialmente disponibilizados pelo Serviço de Inspeção.

§ 2º O autuado poderá apresentar documentos, laudos, fotografias, registros, pareceres técnicos e demais elementos que considerar pertinentes.

§ 3º A defesa será juntada integralmente aos autos e analisada na fase de instrução.

§ 4º A ausência de defesa não implica confissão quanto aos fatos imputados, devendo o processo prosseguir com base nos elementos constantes dos autos.

§ 5º A defesa apresentada fora do prazo será certificada como intempestiva e juntada aos autos quando apresentada antes da decisão, sem prejuízo da apreciação dos documentos ou informações que possam ser considerados pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º Os prazos previstos neste Manual serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário na legislação aplicável.

§ 7º A contagem terá início no primeiro dia útil subsequente à ciência válida do ato.

§ 8º O dia do vencimento será incluído na contagem.

§ 9º O prazo que vencer em dia sem expediente administrativo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 10º A data e a forma de ciência deverão ser registradas nos autos.

7. DA INSTRUÇÃO

Encerrado o prazo para defesa, o processo será encaminhado para instrução, devendo o responsável:

I – Verificar a regularidade formal do Auto de Infração;

II – Analisar a defesa e os documentos apresentados;

III – Avaliar as provas constantes dos autos;

IV – Verificar a necessidade de diligências complementares;

V – Analisar os termos e medidas cautelares adotados;

VI – Verificar o histórico administrativo do autuado, quando juridicamente pertinente;

VII – Promover, quando necessário, diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos;

VIII – Analisar a materialidade da infração;

IX – Verificar a correspondência entre os fatos constatados e o enquadramento legal;

X – Analisar as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na legislação;

XI – Elaborar relatório de instrução; e

XII – Encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento.

§ 1º As diligências realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos.

§ 2º O responsável pela instrução não poderá exercer julgamento no mesmo processo quando houver participação direta na fiscalização que originou a autuação.

§ 3º O responsável pela instrução poderá identificar e registrar as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes dos autos, sem prejuízo da competência da autoridade julgadora para sua apreciação e definição da penalidade.

§ 4º A instrução não compreenderá a definição do valor definitivo da multa, que compete à autoridade julgadora.

8. DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Concluída a instrução, o processo será encaminhado à Coordenação do Serviço de Inspeção do Consórcio, que exercerá a primeira instância administrativa, nos termos do regulamento aplicável.

§ 1º É vedado ao agente que lavrou o Auto de Infração ou que tenha participado diretamente da fiscalização que originou a autuação proferir decisão no processo.

§ 2º A autoridade julgadora deverá analisar:

I – A regularidade do Auto de Infração;

II – A materialidade da infração;

III – A autoria, quando aplicável;

IV – As provas constantes dos autos;

V – A defesa apresentada;

VI – O relatório de instrução;

VII – As circunstâncias atenuantes e agravantes;

VIII – Os antecedentes e a reincidência, quando juridicamente cabíveis;

IX – A proporcionalidade da penalidade; e

X – As medidas cautelares eventualmente vigentes.

§ 3º A decisão deverá ser fundamentada e enfrentar os argumentos relevantes apresentados pelo autuado.

§ 4º Compete à autoridade julgadora definir e calcular o valor definitivo da penalidade de multa, mediante aplicação dos critérios de dosimetria estabelecidos nesta Instrução Normativa, após a análise do Auto de Infração, da defesa, das provas, do relatório de instrução e das circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis.

§ 5º A autoridade julgadora deverá elaborar ou validar a Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade, que integrará a decisão administrativa.

§ 6º O valor ou a análise da penalidade eventualmente indicada no relatório de instrução terá caráter exclusivamente instrutório e não vinculará a autoridade julgadora.

§ 7º O agente autuante e o responsável pela instrução não poderão definir o valor definitivo da multa, cabendo-lhes, respectivamente, registrar os elementos da autuação e instruir o processo para subsidiar a decisão da autoridade julgadora.

9. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

O agente público deverá declarar seu impedimento ou suspeição quando presente circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade na fiscalização, instrução ou julgamento.

§ 1º O agente que lavrou o Auto de Infração não poderá atuar como autoridade julgadora do respectivo processo.

§ 2º O agente que tenha participado diretamente da fiscalização que originou a autuação não poderá proferir decisão de julgamento.

§ 3º A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser registrada nos autos, com indicação da autoridade responsável pela continuidade do processo.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá exercer juízo de reconsideração.

§ 2º Não havendo reconsideração, o processo será encaminhado à segunda instância administrativa.

§ 3º A segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do Consórcio, como instância administrativa final, nos termos da Resolução.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo, conforme previsto na legislação municipal e regulamentar, ressalvadas as medidas cautelares que, por sua natureza, devam permanecer vigentes para proteção da saúde pública ou preservação da eficácia da fiscalização.

A decisão de segunda instância deverá ser fundamentada e poderá:

I – Manter integralmente a decisão;

II – Reformar parcialmente a decisão;

III – Reformar integralmente a decisão;

IV – Reduzir ou adequar a penalidade, quando juridicamente cabível;

V – Reconhecer a improcedência da autuação;

VI – Declarar a nulidade do processo ou do ato, quando configurada;

VII – Determinar diligências necessárias à adequada solução do processo.

11. DO HISTÓRICO DE INFRAÇÕES

O Serviço de Inspeção manterá sistema ou registro oficial, físico ou eletrônico, destinado ao controle histórico das autuações, processos administrativos, penalidades e decisões relacionadas aos estabelecimentos e demais sujeitos fiscalizados.

O histórico deverá permitir a rastreabilidade do processo desde a constatação da infração até sua decisão administrativa definitiva, execução da penalidade e encerramento.

§ 1º O registro da autuação deverá ser realizado independentemente do resultado do processo.

§ 2º O registro de Auto de Infração não caracteriza, por si só, reincidência ou antecedente administrativo definitivo.

§ 3º Para fins de reincidência, serão consideradas somente as decisões administrativas definitivas e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

12. DAS MEDIDAS CAUTELARES

As medidas cautelares poderão ser adotadas, nos limites da legislação aplicável, quando necessárias para prevenir risco à saúde pública, impedir a continuidade de irregularidade, preservar produtos ou provas, impedir a comercialização de produtos potencialmente irregulares ou assegurar a efetividade da ação fiscal.

§ 1º As medidas cautelares poderão compreender, conforme o caso:

I – Apreensão ou retenção de produtos;

II – Interdição cautelar total ou parcial de instalações ou equipamentos;

III – Outras medidas expressamente previstas na legislação.

§ 2º A medida cautelar deverá ser fundamentada, proporcional à situação constatada, formalizada em documento próprio e vinculada ao respectivo processo administrativo.

§ 3º O documento deverá identificar:

I – O fato que motivou a medida;

II – O fundamento legal;

III – os produtos, lotes, instalações ou equipamentos envolvidos;

IV – A extensão da medida;

V – O responsável pela guarda ou cumprimento, quando aplicável; e

VI – As condições para revisão ou levantamento da medida.

§ 4º A medida cautelar será revista quando cessarem as circunstâncias que justificaram sua adoção.

§ 5º A adoção de medida cautelar não prejudica o regular prosseguimento do processo administrativo destinado à apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

13. DO ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

O processo administrativo será considerado apto ao encerramento após:

I – Decisão administrativa definitiva;

II – Adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão;

III – Cumprimento da penalidade, quando aplicável;

IV – Encaminhamento da multa para cobrança, quando aplicável;

V – Registro da situação final no histórico de infrações;

VI – Levantamento ou manutenção devidamente fundamentada das medidas cautelares; e

VII – Inexistência de providências administrativas pendentes.

§ 1º O arquivamento será formalizado por despacho ou registro eletrônico.

§ 2º O registro de encerramento deverá indicar a data, autoridade responsável, resultado final e situação da penalidade aplicada.

14. DA COBRANÇA DAS MULTAS

Após a decisão administrativa definitiva, a multa aplicada será encaminhada ao órgão competente para cobrança, observada a legis-

lação financeira, tributária e administrativa aplicável.

§ 1º Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o débito será encaminhado para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa, quando aplicável.

§ 2º O encaminhamento deverá ser registrado no processo administrativo e no histórico de infrações.

15. DAS NULIDADES

Os atos processuais somente serão declarados nulos quando houver vício que comprometa sua validade ou cause prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à regular formação da decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine expressamente a nulidade.

§ 1º Sempre que possível, os vícios sanáveis deverão ser corrigidos antes da declaração de nulidade.

§ 2º A declaração de nulidade deverá ser fundamentada, indicando o ato atingido, o vício identificado e, quando cabível, os atos que deverão ser renovados.

16. DO PROCESSO ELETRÔNICO

Os processos administrativos poderão tramitar em meio eletrônico, desde que o sistema utilizado assegure:

I – Identificação dos usuários;

II – Integridade dos documentos;

III – Autenticidade;

IV – Registro de data e hora;

V – Rastreabilidade dos atos;

VI – Controle de acesso;

VII – Preservação dos documentos;

VIII – Possibilidade de auditoria;

IX – Disponibilidade dos documentos pelo prazo de guarda aplicável;

X – Possibilidade de disponibilização dos registros para auditoria oficial do SISBI-POA.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito dos processos administrativos deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º O tratamento de dados terá como finalidade o cumprimento das atribuições legais e regulamentares do Serviço de Inspeção, a fiscalização, a apuração de infrações, a instrução e julgamento dos processos, a execução das decisões, o controle administrativo, a auditoria e a prestação de informações aos órgãos competentes.

§ 2º O acesso aos dados pessoais será restrito aos agentes que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observados os níveis de acesso estabelecidos pelo Consórcio.

§ 3º A proteção de dados pessoais não impedirá a publicidade dos atos administrativos quando legalmente exigida, devendo ser preservadas as informações protegidas por sigilo ou restrição de acesso.

18. MODELOS DE FORMULÁRIOS

Integram este manual, na forma de Anexos, os seguintes modelos de documentos:

ANEXO I – Histórico de Infrações

ANEXO II – Auto de Infração

ANEXO III – Termo de Apreensão

ANEXO IV – Termo de Fiel Depositário

ANEXO V – Termo de Interdição

ANEXO VI – Termo de Desinterdição

ANEXO VII – Termo de Condenação

ANEXO VIII – Termo de Liberação

ANEXO IX – Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância

ANEXO X – Termo de Revelia

ANEXO XI – Termo De Julgamento Em Primeira Instância

ANEXO XII – Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade

ANEXO XIII – Termo De Julgamento Em Segunda Instância

ANEXO XIV – Termo de Advertência

ANEXO XV – Fluxograma Do Processo Administrativo De Fiscalização

ANEXO I – Histórico de Infrações

O Consórcio deverá manter planilha, sistema informatizado ou outro mecanismo oficial de controle do histórico de infrações, atualizado e permanentemente disponível para consulta e auditoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Município;
2. Número do registro do estabelecimento no SIM;
3. Número do Auto de Infração;
4. Data da constatação da infração;
5. Data da lavratura do Auto de Infração;
6. Data da ciência do autuado;
7. Estabelecimento/Razão Social;
8. Nome Fantasia;
9. CNPJ ou CPF;
10. Classificação do estabelecimento;
11. Descrição resumida da infração constatada;
12. Medida fiscal adotada;
13. Produto, lote ou material envolvido, quando aplicável;
14. Quantidade;
15. Unidade de medida;
16. Identificação do laudo, relatório ou demais provas vinculadas à autuação;
17. Informação sobre a apresentação de defesa;
18. Data da apresentação da defesa;
19. Situação da defesa, indicando, no mínimo, se tempestiva, intempestiva ou não apresentada;
20. Resultado do julgamento em primeira instância;
21. Data da decisão de primeira instância;
22. Penalidade aplicada em primeira instância;
23. Valor da multa aplicada em primeira instância, quando houver;
24. Informação sobre a apresentação de recurso administrativo;
25. Data da apresentação do recurso;
26. Resultado do julgamento em segunda instância;
27. Data da decisão de segunda instância;
28. Resultado administrativo definitivo do processo;
29. Penalidade definitiva aplicada;
30. Valor da multa definitiva, quando houver;
31. Informação sobre reincidência ou antecedente administrativo considerado, quando juridicamente cabível;
32. Circunstâncias agravantes e atenuantes consideradas, quando aplicáveis;
33. Situação do pagamento da multa, quando houver;
34. Data do pagamento;
35. Valor efetivamente pago;
36. Informação sobre encaminhamento ou inscrição em dívida ativa, quando aplicável;
37. Número da inscrição em dívida ativa, quando houver;
38. Situação atual do processo administrativo;
39. Data de encerramento ou arquivamento do processo;
40. Observações e demais informações necessárias à rastreabilidade do processo.

§ 1º O controle deverá ser mantido de forma a permitir a identificação e o acompanhamento de cada processo administrativo desde a constatação da infração e lavratura do Auto de Infração até a decisão administrativa definitiva, execução da penalidade, quando aplicável, e seu encerramento ou arquivamento, assegurando-se a integridade, atualização, rastreabilidade e disponibilidade das informações para fins de gestão, controle interno e auditoria do SISBI-POA.

§ 2º O registro de Auto de Infração no histórico não caracterizará, por si só, reincidência ou antecedente administrativo para fins de aplicação ou agravamento de penalidade, devendo ser considerada, para essa finalidade, somente a decisão administrativa definitiva

e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

ANEXO II – Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO N° /ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CIDESAA						
Proprietário / Responsável Legal						
RG	CPF/CNPJ		Insc. Produtor Rural			
Endereço						
Bairro/Comunidade		Município		UF		
CEP		Classificação do Estabelecimento				
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, MT, eu, _____, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado do XXXXXXX, registro _____, presentes as testemunhas abaixo assinaladas, constatei as seguintes infrações:						
DISPOSITIVOS LEGAIS						
Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente autuação, para querendo apresentar suas razões de defesa junto ao SIM/SIGA DO CONSÓRCIO estando sujeito às penas administrativas previstas na legislação e demais normas vigentes, segundo apurado em regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.						
Autuado, Proprietário ou Responsável:			Médico Veterinário Fiscal:			
Nome			Nome			
CPF:			Identidade de Fiscal:			
Assinatura			Assinatura			
Testemunha			Testemunha			
Nome:			Nome:			
CPF:			CPF:			
Assinatura			Assinatura			

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO III – Termo de Apreensão

TERMO DE APREENSÃO N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA					
Proprietário / Responsável Legal					
RG	CPF/CNPJ		Insc. Produtor Rural		
Endereço					
Bairro/Comunidade		Município		UF	
CEP: Classificação do Estabelecimento:					
No dia ____ do mês de _____ do ano de_____, no município de _____, eu, ..., responsável pelo Serviço de Inspeção municipal, procedi à apreensão dos produtos abaixo relacionados, em razão da constatação das irregularidades descritas no Auto de Infração nº XXX, ficando os produtos sob custódia na condição estabelecida pelo Serviço de Inspeção, vedada sua comercialização, utilização, transferência ou qualquer outra destinação sem autorização formal da autoridade competente. Citar os produtos e quantidades: Do que, para constar, lavrei o presente documento em duas vias dando cópia ao infrator.					
Autuado, Proprietário ou Responsável			Médico Veterinário Fiscal		
Nome:			Nome:		
RG/CPF:			Identidade de Fiscal:		
Assinatura			Assinatura		
Testemunhas					
Nome Nome					
RG/CPF: RG/CPF:					
Endereço Endereço					
Assinatura Assinatura					

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO IV – Termo de Fiel Depositário

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA
A empresa _____, estabelecida a _____, no município de _____,_____, ficará como FIEL DEPOSITÁRIA do(s) produto(s) _____, um total de _____, por ter sido o mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA com embasamento legal em _____. O fiel depositário fica obrigado a conservar os produtos nas condições determinadas pelo Serviço de Inspeção, sendo-lhe vedado utilizar, comercializar, transferir, remover, substituir ou dar qualquer destinação aos produtos apreendidos sem autorização formal do Serviço de Inspeção. O produto apreendido ficará à disposição do Serviço de Inspeção Municipal XXXXXXXX, que lhe dará o destino conveniente.
Testemunhas
Nome Nome
RG/CPF: RG/CPF:
Endereço Endereço
Assinatura Assinatura

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO V – Termo de Interdição

TERMO DE INTERDIÇÃO N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) no exercício da fiscalização de que trata esta Portaria, no estabelecimento acima identificado, procedi a interdição: ( ) Total da(s) instalação(ões) ( ) Parcial da(s) instalação(ões), abaixo relacionada(s): 1- (descrição da instalação) A presente interdição foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): 2- (descrição das irregularidades constatadas) Que infringiram os dispositivos legais descritos no auto de infração nº XX. A desinterdição será efetuada somente após a comprovação do restabelecimento das condições de funcionamento da(s) instalação(ões) relacionada(s). Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e: O interessado recebeu uma via deste documento em __/__/__.		
Autuado, Proprietário ou Responsável	Médico Veterinário Fiscal	
Nome:	Nome:	
RG/CPF:	Identidade de Fiscal:	
Assinatura	Assinatura	
Testemunhas		
Nome Nome		
RG/CPF: RG/CPF:		
Endereço Endereço		
Assinatura Assinatura		

_____ em ____ de _____ de _____ às __/__.

ANEXO VI – Termo de Desinterdição

TERMO DE DESINTERDIÇÃO N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UFxxxx, CARGO (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL OU ANÁLOGO, CARTEIRA FUNCIONAL: xXXXxxx, no exercício da fiscalização de que trata a Portaria xx, de xx de xxxxxxxxx de 202xx, com base no Art. xxx, e conforme Termo de Interdição nº xxx/xxx/xxxx constante no processo xxxxxxxxx, no estabelecimento acima identificado, procedi a desinterdição: ( ) Total da(s) instalação(ões) ( ) Parcial da(s) instalação(ões), abaixo relacionada(s): A presente desinterdição foi realizada após verificação oficial destinada a comprovar o atendimento das exigências que motivaram a interdição, conforme registros constantes do Processo Administrativo nº _____. listar: · exigência; · ação corretiva; · evidência; · verificação; · resultado. Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e o interessado recebeu uma via deste documento em / / .		
Interessado	Responsável pela Desinterdição	
Nome:	Nome:	
RG/CPF:	Cargo Identidade do Fiscal:	
Assinatura	Assinatura	

_____ em ____ de _____ de _____ às __/__.

ANEXO VII – Termo de Condenação

Termo de Condenação N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA						
Proprietário / Responsável Legal						
RG	CPF/CNPJ			Insc. Produtor Rural		
Endereço						
Bairro/Comunidade			Município		UF	
CEP: Classificação do Estabelecimento:						
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UFxxxx, CARGO (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL), determinei a CONDENAÇÃO do(s) produto(s) relacionado(s) abaixo, por ter(em) infringido o disposto (legislação), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Citar: Fundamento técnico e legal da condenação, Destino determinado, Forma de inutilização/destinação, Data da execução, Documento comprobatório anexado ao processo: Identificação dos Materiais:						
Produto	Marca	Fabricação	Validade	Lote	Nº Registro	Quantidade

A empresa deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o tratamento realizado para inutilização,

Interessado	Responsável pela Condenação
Nome:	Nome:
RG/CPF:	Cargo Identidade do Fiscal:
Assinatura	Assinatura

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO VIII – Termo de Liberação

TERMO DE LIBERAÇÃO N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA						
RazãoSocial/NomedoProdutor(a) NomeFantasia						
CNPJ	Insc. Estadual	Insc. Municipal				
Endereço						
Bairro/Comunidade	Município	UF				
CEP	Telefone(s)	CX Postal				
E-mail Classificação						
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UFxxxx no exercício da fiscalização de que trata esta Portaria, com base no Art. XXX, tendo em vista (MOTIVAÇÃO) determinei a LIBERAÇÃO do(s) material(is) relacionado(s) abaixo para (DESTINAÇÃO), com base no disposto (Art. da Portaria XXXX), ficando o depositário livre de sua responsabilidade constante no Termo de Apreensão nº xxx/ANO. A presente liberação decorre da verificação oficial realizada em //____, que constatou o atendimento das condições necessárias à liberação, conforme registrado no Processo Administrativo nº _____, ficando o depositário liberado das obrigações relativas aos produtos abaixo relacionados. Identificação dos Materiais:						
Produto	Marca	Fabricação	Validade	Lote	Nº Registro	Quantidade
Interessado	RG					
Depositário	RG					
Nome	Assinatura	Cargo/Identidade do Fiscal				

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO IX – Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA		
Processo nº:		
Interessado/Razão Social:		
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP	Classificação do Estabelecimento	SIM nº:
Dos Fatos: O auto de infração fora lavrado em ___/___/_____ pelo Fiscal do SIM/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia _____ _____ contra a interessada pela constatação de "(transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração)". A ciência da autuada fora registrada em ___/___/_____. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...)		
Base Legal/Artigos Infringidos: Art. xx, da Portaria xxxx/XXXX, combinado com xxxxxxx, etc.		
Histórico do Autuado: A autuada é (reincidente ou primária), conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo.		
Da Defesa: A interessada apresentou defesa no dia xxxxx, atendendo o prazo estabelecido no Art. xxx da Portaria xxxx/XXXX, portanto considerada tempestiva, e argumenta que ..... OU A interessada apresentou defesa intempestiva OU tendo ultrapassado o prazo estabelecido no Art. XX da Portaria xxxx/xxxx, portanto é considerada intempestiva OU A interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme Termo de Revelia. **Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes:** Relatar as circunstâncias atenuantes e agravantes identificadas nos autos, indicando os elementos que comprovam sua ocorrência, para apreciação da autoridade julgadora.		
Do Mérito: Analisar os fatos, a defesa apresentada, as provas constantes dos autos, a materialidade da infração, o enquadramento legal e os demais elementos pertinentes à apuração da infração.		
Conclusão: Apresentar as conclusões da instrução processual quanto à regularidade do Auto de Infração, à materialidade da infração, à autoria, quando aplicável, ao enquadramento legal e às demais questões relevantes ao julgamento. A definição do valor definitivo da multa e a aplicação dos fatores de dosimetria competem exclusivamente à autoridade julgadora, nos termos desta Instrução Normativa.		

Local e Data: Município/UF, ___ de _____ de _____ Relator: Assinatura:

ANEXO X – Termo de Revelia

TERMO DE REVELIA N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DENSENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA		
Nome:		
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:	Registro SIM nº:
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP:		
CERTIFICO que transcorreu o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado da ciência do Auto de Infração nº _____, sem que o autuado tenha apresentado defesa. A ausência de defesa será registrada nos autos, sem que implique confissão quanto aos fatos imputados, devendo o processo prosseguir para instrução		

e julgamento.

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XI – Termo De Julgamento Em Primeira Instância

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DENSENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA			
Processo nº:		Auto de Infração nº:	
Autuado:			
CNPJ/CPF:	Classificação Estabeleci-mento:	Registro SIM nº:	
Endereço			
Bairro/Comunidade	Município	UF	
CEP:			
Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto nesta Portaria, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, após análise dos fatos, documentos, provas, defesa apresentada e relatório de instrução constantes dos autos, e considerando os fundamentos de fato e de direito aplicáveis, DECIDO: I – Quanto à regularidade do Auto de Infração: _____; II – Quanto à materialidade da infração: _____; III – Quanto à autoria, quando aplicável: _____; IV – Quanto às alegações apresentadas na defesa: _____; V – Quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes: _____; VI – Quanto à reincidência, quando aplicável: _____; VII – Quanto à penalidade aplicável: _____. Diante do exposto, JULGO [PROCEDENTE/IMPROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE] o Auto de Infração nº _____. ( ) O autuado recebeu uma cópia deste documento em / / ( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.			
AUTORIDADE JULGADORA – 1ª INSTÂNCIA Nome:		Cargo: Identidade Fiscal:	
Assinatura			

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XII – Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade

ITEM	INFORMAÇÃO
Processo / Auto de Infração	Nº
Estabelecimento	
Classificação da infração	☐ Leve ☐ Média ☐ Grave ☐ Gravíssima
Valor inicial da multa	xxxxxx UPF-MT
Atenuantes aplicáveis	
Fator total de redução	xxxxxxx%
Agravantes aplicáveis	
Fator total de majoração	xxxxxxx%
Valor da multa após dosimetria	xxxxxxxxUPF-MT
Agroindústria de pequeno porte	☐ Sim ☐ Não
Redução legal	50% – quando aplicável
Valor final da multa	xxxxxxx UPF-MT
Fundamentação da dosimetria	
Autoridade julgadora – 1ª instância	
Data / assinatura	

ANEXO XIII – Termo De Julgamento Em Segunda Instância

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DENSENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA		
Processo nº:	Auto de Infração nº:	
Autuado:		
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:	Registro SIM nº:
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP:		
O presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia, com base no estabelecido pelo Art. Xxxxx da Portaria/Resolução, após análise dos fundamentos apresentados no recurso administrativo, dos elementos constantes dos autos e da decisão profe-rida em primeira instância, DECIDO: I – Conhecer/não conhecer do recurso; II – Analisar os argumentos apresentados pelo recorrente; III – Manter, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida; IV – Determinar, quando necessário, diligência complementar. V – reexaminar, quando cabível, a classificação da infração e a dosimetria da penalidade; VI – confirmar, reduzir, majorar ou afastar a penalidade, quando juridicamente cabível e mediante fundamentação. A presente decisão constitui decisão administrativa definitiva, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na legislação aplicável. Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.		
AUTORIDADE JULGADORA – 2ª INSTÂNCIA Nome:	Diretor do Consórcio XXXX	
CPF/identificação: Assinatura		

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XIV – Termo de Advertência

TERMO DE ADVERTÊNCIA N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA			
Proprietário / Responsável Legal			
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural	
Endereço			
Bairro/Comunidade	Município	UF	
CEP: Classificação do Estabelecimento:			
Considerando a primariedade do infrator e a inexistência de circunstância agravante, conforme análise constante do Processo Administrativo nº _____, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº _____, e no dispositivo correspondente do Regulamento do SIM. Fica o (a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.			
Autuado, Proprietário ou Responsável		Médico Veterinário Fiscal	
Nome:		Nome:	
RG/CPF:		Identidade de Fiscal:	
Assinatura		Assinatura	
Testemunhas			
Nome Nome			
RG/CPF: RG/CPF:			
Endereço Endereço			
Assinatura Assinatura			

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XV – Fluxograma do Processo Administrativo de Fiscalização

Fiscalização **↓ Constatação** **↓ Auto de Infração** **↓ Abertura do processo** **↓ Ciência** **↓ Defesa – 10 dias úteis** **↓ Instrução** **↓ Relatório de instrução** **↓ Julgamento – 1ª instância**	**↓** **Ciência da decisão** **↓ Recurso – 10 dias úteis** **↓ Juízo de reconsideração** **↓ Julgamento – 2ª instância** **↓ Decisão administrativa definitiva** **↓ Execução da penalidade** **↓ Cobrança** **↓ Atualização do histórico** **↓ Encerramento/arquivamento**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para recebimento, protocolo, tramitação, controle, arquivamento, guarda e gestão dos processos administrativos e documentos oficiais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Araguaia.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DENSENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta o SUASA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e padronizar os procedimentos administrativos relacionados à gestão documental do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de modo a garantir a rastreabilidade, a transparência, a segurança e a conformidade com a legislação vigente no tratamento das informações e documentos de interesse do serviço, reconhecendo que a adequada gestão documental é fundamental para a eficiência e a eficácia das atividades de inspeção e fiscalização sanitária;

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para recebimento, protocolo, autuação, identificação, registro, digitalização, tramitação, controle, instrução, arquivamento, guarda, preservação e disponibilização dos processos administrativos e documentos oficiais relacionados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Araguaia, assegurando a padronização, a rastreabilidade, a integridade, a autenticidade, a segurança e a disponibilidade das informações e dos documentos produzidos ou recebidos no exercício das atividades administrativas e de inspeção sanitária.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se aos processos administrativos, documentos físicos e eletrônicos, requerimentos, comunicações, relatórios, pareceres, despachos, decisões, autos, termos, laudos, certificados, formulários e demais documentos relacionados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, aos servidores e colaboradores formalmente vinculados às atividades do SIM, aos municípios consorciados e às respectivas unidades administrativas responsáveis pelo recebimento e encaminhamento de documentos.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, aos estabelecimentos registrados, responsáveis legais, representantes, procuradores e demais interessados que apresentem documentos ou participem de processos administrativos perante o Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

ART. 3º PARA FINS DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSIDERA-SE:

I – Processo administrativo: conjunto organizado de documentos e informações, físicos ou eletrônicos, reunidos para análise, instrução, decisão, acompanhamento ou fiscalização de matéria de competência do Serviço de Inspeção Municipal;

II – Documento oficial: registro produzido ou recebido no exercício das atividades do Serviço de Inspeção Municipal, independentemente do suporte ou formato;

III – Documento físico: documento produzido ou recebido originalmente em suporte material;

IV – Documento eletrônico: documento produzido, recebido, processado, armazenado ou tramitado em meio digital;

V – Protocolo: procedimento destinado ao recebimento, registro, identificação e controle da entrada e da saída de documentos;

VI – Livro de Protocolo: instrumento físico ou eletrônico destinado ao registro cronológico e sequencial dos documentos recebidos e encaminhados no âmbito do procedimento administrativo;

VII –Autuação: procedimento de formalização e abertura de processo administrativo, mediante identificação do interessado, objeto, documentação inicial e atribuição de número único;

VIII – Digitalização: processo de conversão de documento físico para formato digital, mediante reprodução integral e legível do conteúdo do documento original;

IX – Tramitação: movimentação formal de documentos ou processos administrativos entre unidades, setores, servidores ou responsáveis;

X – Unidade de recebimento: unidade administrativa responsável pelo recebimento, protocolo, registro e, quando aplicável, digitalização e encaminhamento de documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal;

XI – Repositório eletrônico oficial: ambiente digital institucional utilizado para armazenamento, organização, recuperação e gestão dos documentos eletrônicos do Serviço de Inspeção Municipal;

XII – Arquivamento: procedimento destinado à guarda organizada dos processos e documentos após a conclusão da fase administrativa ou durante sua tramitação, conforme o caso;

XIII – Documento original: documento produzido ou recebido em seu suporte físico ou formato originário, cuja reprodução digital tenha sido realizada para fins de tramitação;

XIV – Interessado: pessoa física ou jurídica que figure como parte ou possua interesse legítimo no processo administrativo;

XV – Guarda documental: conjunto de procedimentos destinados à conservação, proteção, localização e disponibilização dos documentos durante o respectivo prazo de guarda.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 4º A gestão dos processos administrativos e documentos oficiais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, padronização, rastreabilidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, transparência, segurança da informação, preservação documental, acessibilidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

Parágrafo único. Os documentos e processos administrativos deverão permanecer íntegros, legíveis, acessíveis, identificáveis e disponíveis durante todo o período de tramitação e guarda, observadas as restrições legais de acesso e as medidas aplicáveis à proteção das informações.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º Todo processo administrativo deverá ser formalmente autuado, identificado e organizado de modo a permitir a adequada instrução, análise, decisão, tramitação, acompanhamento e posterior arquivamento, assegurando-se a rastreabilidade de todos os documentos e atos administrativos que o integrem.

§ 1º Cada processo administrativo deverá possuir numeração única e individualizada, de forma a permitir sua identificação e rastreabilidade, incluindo a identificação do município em que estiver localizado o estabelecimento objeto do processo.

§ 2º É vedada a abertura de processos paralelos com o mesmo objeto, salvo quando houver justificativa administrativa ou previsão em norma específica.

§ 3º Documentos posteriores relacionados ao mesmo objeto deverão ser juntados ao processo já existente, sempre que tecnicamente e administrativamente cabível.

ART. 6º OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO CONTER:

I – Identificação do interessado;

II – Assunto;

III – Número do processo;

IV – Documentos apresentados;

V – Manifestações técnicas;

VI – Pareceres;

VII – Despachos;

VIII – Decisões administrativas;

IX – Registros de movimentação;

X – Documentos complementares eventualmente juntados durante sua instrução.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO E PROTOCOLO

Art. 7º Os documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal poderão ser recebidos diretamente pela Coordenação do SIM ou, quando estabelecido pelo Consórcio, pelas Secretarias Municipais de Agricultura ou unidades administrativas por elas designadas nos municípios consorciados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura que realizar o recebimento atuará como unidade administrativa de apoio ao protocolo e encaminhamento documental, não implicando essa atividade transferência da competência administrativa, técnica ou fiscal do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O documento recebido deverá ser protocolado na data de seu recebimento.

§ 3º O protocolo deverá permitir a identificação da data de recebimento, do interessado, do assunto, do processo, quando já existente, e do responsável pelo recebimento.

Art. 8º Na ausência ou impossibilidade de utilização de sistema eletrônico de protocolo, o recebimento e o encaminhamento de documentos poderão ser registrados em Livro de Protocolo, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura ou pela unidade administrativa formalmente designada pelo município.

§ 1º O Livro de Protocolo deverá possuir identificação do município, da unidade responsável, período de utilização e numeração sequencial das folhas.

§ 2º Os registros deverão ser realizados de forma cronológica, sequencial, legível e sem alterações que comprometam sua autenticidade ou rastreabilidade.

§ 3º O registro deverá conter, no mínimo:

I – Número sequencial do protocolo;

II – Número do processo, quando existente;

III – Data do recebimento;

IV – Identificação do interessado;

V – Descrição sucinta do documento ou assunto;

VI – Identificação do responsável pelo recebimento;

VII – Data do encaminhamento ao Consórcio;

VIII – Unidade ou setor de destino; e

IX – Observações, quando necessárias.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 9º Os documentos físicos recebidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e destinados à tramitação perante o Serviço de Inspeção Municipal deverão ser digitalizados e encaminhados à Coordenação do SIM por meio do canal eletrônico institucional definido pelo Consórcio, num prazo máximo de 2 dias.

§ 1º A digitalização deverá abranger integralmente o documento e seus anexos, quando existentes, assegurando legibilidade, integridade e correspondência com o documento original.

§ 2º O arquivo digital deverá ser identificado de forma padronizada, permitindo sua vinculação ao respectivo processo administrativo.

§ 3º O encaminhamento deverá ser realizado de forma que permita comprovar a data do envio, a unidade de origem, o destinatário e o conteúdo encaminhado.

§ 4º A Coordenação do SIM deverá conferir a documentação recebida e, estando regular, providenciar sua inclusão no respectivo processo administrativo.

§ 5º Quando a documentação estiver incompleta, ilegível ou apresentar qualquer inconsistência que prejudique sua utilização, poderá ser solicitada sua reapresentação ou complementação.

Art. 10. A tramitação dos processos administrativos deverá ocorrer de forma cronológica, formal, documentada e rastreável, permitindo a identificação das unidades, setores ou agentes responsáveis por cada movimentação.

§ 1º Toda movimentação deverá ser registrada no processo ou instrumento oficial de controle adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O encaminhamento de processos ou documentos deverá identificar, sempre que aplicável, a origem, o destino, a data, o responsável e a finalidade da movimentação.

§ 3º É vedada a tramitação informal de documentos que devam integrar processos administrativos.

Art. 11. Os documentos recebidos ou produzidos posteriormente à abertura do processo administrativo deverão ser devidamente identificados, protocolados e juntados ao respectivo processo, observada a ordem cronológica de sua inclusão.

Parágrafo único. A juntada deverá preservar a integridade e a identificação do documento, sendo vedada a retirada ou substituição de documentos sem o devido registro administrativo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS

Art. 12. Os documentos eletrônicos integrantes dos processos administrativos deverão ser armazenados em ambiente eletrônico institucional ou em sistema oficialmente adotado pelo Consórcio, observados mecanismos de segurança, controle de acesso, preservação, recuperação, disponibilidade e rastreabilidade.

Art. 13. Os documentos físicos originais recebidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura, após sua protocolização, digitalização e encaminhamento à Coordenação do Serviço de Inspeção, permanecerão sob guarda da respectiva Secretaria, em arquivo físico organizado e identificado, durante o prazo de guarda aplicável.

§ 1º A guarda do documento original pela Secretaria Municipal de Agricultura não substitui a responsabilidade da Coordenação do SIM pela gestão do documento digital integrante do processo administrativo.

§ 2º Os documentos físicos deverão permanecer disponíveis para conferência, auditoria, supervisão ou apresentação às autoridades competentes, quando formalmente solicitados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá assegurar condições adequadas de conservação, segurança, integridade e localização dos documentos sob sua guarda.

§ 4º Quando solicitado pela Coordenação do SIM ou autoridade competente, o documento original deverá ser disponibilizado ou encaminhado para conferência, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

ART. 14 OS DOCUMENTOS FÍSICOS DEVERÃO PERMANECER ORGANIZADOS EM ARQUIVO INSTITUCIONAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, OBSERVANDO CRITÉRIOS QUE ASSEGUREM SUA CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E RÁPIDA LOCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

DA GUARDA E DO ARQUIVAMENTO

ART. 15. CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA, O PROCESSO SERÁ ENCERRADO E ARQUIVADO CONFORME SUA CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL, PERMANECENDO DISPONÍVEL PARA CONSULTAS, AUDITORIAS, SUPERVISÕES E DEMAIS ATIVIDADES DE CONTROLE OFICIAL.

ART. 16. OS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO PERMANECER PRESERVADOS DURANTE OS PRAZOS LEGAIS DE GUARDA, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA APLICÁVEL E AS NORMAS INTERNAS DO CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

ART. 17. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERMANECERÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA PELOS SERVIDORES OFICIALMENTE AUTORIZADOS, PELAS EQUIPES DE AUDITORIA, PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, AO SIGILO ADMINISTRATIVO E AO ACESSO À INFORMAÇÃO.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal:

I – Coordenar e supervisionar a gestão dos processos administrativos;

II – Estabelecer os procedimentos de protocolo, tramitação, digitalização, arquivamento e guarda documental;

III – Receber e conferir os documentos encaminhados pelos municípios;

IV – Providenciar a autuação e inclusão dos documentos nos respectivos processos;

V – Manter os processos e documentos digitais sob sua responsabilidade devidamente organizados e disponíveis;

VI – Supervisionar o cumprimento dos procedimentos pelas unidades municipais;

VII – promover a padronização dos instrumentos de controle;

VIII – Realizar ou determinar as providências necessárias à correção de falhas documentais identificadas.

IV – Assegurar que o acesso, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais constantes dos processos administrativos observem as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se o acesso às informações ao necessário para o exercício das atribuições institucionais e às hipóteses legalmente autorizadas.

ART. 19. COMPETE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, OU ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS FORMALMENTE DESIGNADAS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

I – Receber os documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal, quando essa atribuição lhes for conferida;

II – Realizar o protocolo dos documentos recebidos;

III – Registrar os documentos no Livro de Protocolo ou sistema oficialmente adotado;

IV – Realizar a digitalização integral dos documentos físicos, quando aplicável;

V – Encaminhar tempestivamente os documentos digitalizados à Coordenação do SIM;

VI – Manter sob sua guarda os documentos físicos originais recebidos e digitalizados;

VII – Assegurar a conservação, integridade, segurança e localização dos documentos sob sua responsabilidade;

VIII – Manter atualizado o controle dos documentos recebidos e encaminhados;

IX – Disponibilizar os documentos originais quando solicitados pela Coordenação do SIM ou pelas autoridades competentes;

X – Comunicar à Coordenação do SIM qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, disponibilidade ou rastreabilidade dos documentos.

ART. 20. COMPETE AOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS APRESENTAR DOCUMENTOS COMPLETOS, ATUALIZADOS E AUTÊNTICOS, BEM COMO COMUNICAR TEMPESTIVAMENTE QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE POSSAM REPERCUTIR NA INSTRUÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21. OS MODELOS DE FORMULÁRIOS, PLANILHAS DE CONTROLE E FLUXOGRAMAS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSTITUIRÃO ANEXOS, PODENDO SER ATUALIZADOS INDEPENDENTEMENTE DA ALTERAÇÃO DESTA NORMA, DESDE QUE NÃO IMPLIQUEM MODIFICAÇÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS.

ART. 22. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS, REGISTRO DE PRODUTOS, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, AUDITORIA, PROGRAMAS OFICIAIS, AÇÕES FISCAIS, ANÁLISES LABORATORIAIS, DENÚNCIAS E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DEVERÃO OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUANTO À AUTUAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CONTROLE, ARQUIVAMENTO E GUARDA DOCUMENTAL, SEM PREJUÍZO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CADA MATÉRIA.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sao Félix do Araguaia -MT, 02 de Outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADOR SIM/CIDESAA

ANEXO I – Modelo de Livro de Protocolo físico ou digital.

Nº de Protocolo	Nº do Processo	Data do Recebimento	Interessado / Estabelecimento	Município	Documento / Assunto	Data do Encaminhamento	Destino	Responsável pelo Recebimento	Observações
001/2026	0001/2026	17/08/2026	Agroindústria XXXXX	Município A	Requerimento de registro	17/08/2026	Coordenação do SIM/Consórcio	João da Silva	Original arquivado
002/2026	0002/2026	18/08/2026	Agroindústria YYYYY	Município B	Documentação complementar	18/08/2026	Coordenação do SIM/Consórcio	Maria Souza	Original arquivado

ANEXO II – Fluxograma de Recebimento, Digitalização e Encaminhamento

INTERESSADO / ESTABELECIMENTO ↓ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Recebe a documentação ↓ **CONFERÊNCIA INICIAL ↓ PROTOCOLO / LIVRO DE PROTOCOLO ↓ DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ↓ GUARDA DO ORIGINAL FÍSICO** Secretaria Municipal de Agricultura ↓ **ENCAMINHAMENTO DIGITAL** Coordenação do SIM / Consórcio ↓ **CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ↓ AUTUAÇÃO OU JUNTADA AO PROCESSO ↓ TRAMITAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL ↓ DECISÃO ADMINISTRATIVA ↓ ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**

ANEXO III – Modelos de pastas digitais utilizados na coordenação do consórcio

· ARQUIVO DIGITAL REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS

Arquivo Digital Município Xxxx.

└── Sim 0001 – Laticínios Vale Ltda

├── registro da empresa

├── registro de rótulo

├── consultas técnicas e outras demandas

· ARQUIVO DIGITAL FISCALIZAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO, PENALIDADES, DADOS.

Arquivo Digital Município Xxxx.

└── Sim 0001 – Laticínios Vale Ltda

Arquivo Digital Município YYYYY

└── Sim 0002 – Laticínios Cerrado Ltda

· ARQUIVOS PARA GESTÃO DE FISCALIZAÇÕES, COMPILAÇÕES DE DADOS PRODUTIVOS E OUTROS

Arquivo Digital Planilha contendo todos os municípios e indústrias.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para registro, alteração cadastral, cancelamento e controle oficial dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio CIDESAA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DENSENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos e formulários utilizados para avaliação e registro de produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executados ou coordenados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Araguaia:

ESTABELECE:

Art. 1º Todos os produtos de origem animal elaborados por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo, deverão possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal e utilizar rótulos previamente aprovados antes de sua comercialização.

Art. 2º O registro de produtos e a aprovação da rotulagem têm por finalidade assegurar que os produtos de origem animal elaborados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM atendam à legislação vigente, aos requisitos de identidade, qualidade, composição, processo de fabricação, inocuidade, rotulagem, rastreabilidade e demais exigências sanitárias, possibilitando o adequado controle oficial exercido pelo Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se registro de produto o ato administrativo por meio do qual o Serviço de Inspeção Municipal aprova o memorial descritivo de fabricação, a rotulagem e autoriza a fabricação e comercialização do produto.

Art. 3º Para fins de registro de produtos junto ao Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio, os estabelecimentos deverão ser classificados de acordo com a atividade desenvolvida, observadas as categorias previstas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), da seguinte forma:

I – Abatedouro frigorífico: a) carnes e derivados; e b) pescados e derivados.

II – Unidade de beneficiamento: a) carnes e derivados; b) leite e derivados; c) mel e produtos apícolas; d) ovos e derivados; e e) pescados e derivados.

§ 1º A classificação do estabelecimento deverá constar no cadastro oficial do Serviço de Inspeção Municipal e nos documentos referentes ao registro de produtos.

§ 2º O estabelecimento somente poderá registrar produtos compatíveis com a classificação para a qual estiver autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 4º Todo produto de origem animal que o estabelecimento pretenda elaborar deverá ser previamente registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, mediante apresentação do Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem (Anexo I), acompanhado do respectivo croqui do rótulo em cores, contendo suas dimensões, as dimensões do carimbo de inspeção, quando aplicável, e demais documentos exigidos pelo Serviço de Inspeção.

§ 1º O memorial descritivo deverá ser datado e assinado pelo representante legal do estabelecimento e, quando aplicável, pelo responsável técnico.

§ 2º A documentação poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos definidos pelo Serviço de Inspeção.

§ 3º O registro somente será concedido após análise técnica e aprovação da documentação pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º Sem prejuízo das demais informações obrigatórias previstas na legislação federal, os rótulos deverão conter, de forma clara e legível, a seguinte identificação: “Produto Registrado no SIM de (NOME DA CIDADE) sob nº XXX/YYY”, onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM.

Art. 6º Os rótulos dos produtos registrados no SIM – CIDESAA devem ser identificados com a denominação do consórcio, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), logomarca oficial do Consórcio e a expressão “NOME DA CIDADE - MT” com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do Serviço de Inspeção e posicionada logo abaixo desta logo-

marca.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Araguaia manterá em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios integrantes do consórcio.

§ 2º As informações dos produtos registrados deverão ser inseridas e mantidas atualizadas no e-SISBI, quando aplicável.

Art. 7º O Médico Veterinário Oficial analisará o memorial descritivo, a rotulagem e a documentação apresentada, verificando sua conformidade com a legislação vigente, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), quando aplicáveis, e demais normas pertinentes. Para auxiliar na avaliação do rótulo, poderá utilizar o modelo de checklist de avaliação de rotulagem constante do Anexo II, que deverá ser mantido atualizado pelo Serviço de Inspeção sempre que houver alterações na legislação aplicável à rotulagem de produtos de origem animal, sem prejuízo da avaliação técnica fundamentada do servidor oficial.

§ 1º A documentação referente ao registro de produtos deverá permanecer arquivada junto ao Serviço de Inspeção e ao estabelecimento, em meio físico ou eletrônico, de forma a garantir sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade para as ações de fiscalização e auditoria.

§ 2º Os processos de registro, alteração e cancelamento de produtos poderão ser realizados por meio eletrônico, desde que sejam asseguradas a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a guarda dos documentos pelo Serviço de Inspeção e pelo estabelecimento.

Art. 8º Para fins de registro de produto que não possua Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) ou outro regulamento específico, o estabelecimento deverá encaminhar ao Serviço de Inspeção Municipal o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem, para análise e aprovação.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá, mediante justificativa técnica, exigir análises laboratoriais microbiológicas, físico-químicas ou quaisquer outras que julgar necessárias para comprovar a identidade, a qualidade, a inocuidade, a estabilidade ou outras características do produto, como condição para sua aprovação.

Art. 9º Para aprovação de produto não regulamentado nos empreendimentos registrados no SIM e que possuam selo SISBI, a documentação será encaminhada ao MAPA para avaliação, quando aplicável.

Art. 10º Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver alteração de:

I. Ingredientes

II. Processo

III. Denominação

IV. Marca

V. Rotulagem

VI. Alterações que modifiquem identidade, composição ou qualidade.

Art. 11. O estabelecimento deverá manter registros, físicos ou eletrônicos, que permitam rastrear a utilização dos rótulos e embalagens aprovados.

Art. 12. O Serviço de Inspeção Municipal realizará verificações oficiais nos estabelecimentos registrados com o objetivo de avaliar a conformidade dos produtos, memoriais descritivos e rótulos utilizados, verificando se correspondem aos registros aprovados pelo Serviço de Inspeção e atendem à legislação vigente.

§ 1º Quando constatadas não conformidades relacionadas à composição, processo de fabricação, rotulagem, identidade do produto ou utilização de rótulos não aprovados, o Serviço de Inspeção deverá registrar a ocorrência e adotar as medidas fiscais e administrativas cabíveis, conforme a gravidade da não conformidade e a legislação aplicável.

§ 2º As não conformidades identificadas deverão ser tratadas pelo estabelecimento por meio de ações corretivas, observados os prazos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção, sem prejuízo das medidas administrativas e sanitárias cabíveis.

§ 3º A verificação oficial deverá contemplar, sempre que aplicável, a conferência entre os produtos fabricados, os memoriais descritivos aprovados, os rótulos utilizados e os registros mantidos pelo estabelecimento, de forma a assegurar a rastreabilidade e a conformidade das informações disponibilizadas ao consumidor e ao Serviço de Inspeção.

Art. 13. O registro do produto poderá ser cancelado:

I.A pedido do estabelecimento;

II.Por descontinuidade de fabricação;

III.Por descumprimento da legislação aplicável;

IV.Por constatação de fraude ou risco à saúde pública;

V.Pelo cancelamento do registro do estabelecimento.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento decorrentes de descumprimento da legislação, será assegurado ao estabelecimento o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Serviço de Inspeção manterá cadastro atualizado contendo número do produto, estabelecimento, data da aprovação, histórico das alterações e situação cadastral.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Félix do Araguaia /MT, 02 de outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADOR SIM/CIDESAA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE		
Nome:		
CPF:	Telefone:	e-mail

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	N° do SIM
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:	Município/MT:	CEP:
Complemento:		

3 - SOLICITAÇÃO
( ) Registro de produto ( ) Alteração de processo de fabricação/composição do produto ( ) Alteração de croqui de rótulo

4 – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	
Nome do produto:	
Número do rótulo:	Marca:
Forma de conservação:	Peso líquido/volume:
Tipo de embalagem:	Validade (em dias):

5 – COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (em ordem decrescente, matéria-prima/ingredientes/aditivos)		
MATÉRIA PRIMA	Kg ou L	%
Instruções: · É recomendado que sejam adicionadas as quantidades referentes a uma batelada de produção para maior precisão das informações; · Inserir apenas o nome dos ingredientes e o quantitativo utilizado em valores numéricos; · Para calcular o percentual de cada ingrediente converter para unidade de massa utilizando a densidade do ingrediente quando necessário (tudo em Kg ou tudo em gramas). Podem ser utilizadas planilhas com fórmulas automáticas, por exemplo "((ingrediente A/soma de todos os ingredientes) *100); · No caso de aditivos ou mix de produtos, descrever o mix e todos os ingredientes que o compõem, exemplo: preparado de polpa de morango (polpa de morango, açúcar, água, estabilizante pectina cítrica, conservador sorbato de potássio e aroma natural de morango); · Para os aditivos comercializados na forma de mistura pré-elaborada (mix), deve-se descrever a concentração (o percentual) deste no mix, por exemplo: NOME FANTASIA (sal refinado - 90%, nitrito de sódio - 4% e nitrato de sódio 6%).		

ANEXAR A ESTE MEMORIAL AS FICHAS TÉCNICAS DE CADA ADITIVO.

6 – PROCESSO DE FABRICAÇÃO (descrever detalhadamente todas as etapas da fabricação do produto – recepção da matéria-prima, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, armazenamento e transporte do produto (tipo de veículo, modo de acondicionamento, temperatura).
Instruções: Neste campo devem ser descritas todas as informações do processo de fabricação desde a origem da matéria-prima até o término do processo de produção. Devem ser citados o tempo e temperatura de processamento, equipamentos utilizados, ordem de adição dos ingredientes, etapas de produção etc. Exemplos: Para produtos lácteos, descrever: · Obtenção do leite, forma de colheita na propriedade rural, análises e processos realizados; · O processamento do leite, incluindo a clarificação, desnate, pasteurização, e outros possíveis processos; · Processos específicos para fabricação dos produtos como coagulação, fermentação, maturação entre outros, sempre citando equipamentos, binômio tempo e temperatura, ingredientes e todas as demais informações relevantes ao processo. Para produtos cárneos, descrever: · Desde a origem da carne (estabelecimentos com SIM, SIE ou SIF); · A recepção e as condições de armazenamento da matéria-prima informando o local, temperatura de armazenamento; · Local e condições de processamento (descongelamento, desossa, moagem ou qualquer outra etapa de industrialização) informando todos os equipamentos, temperatura das dependências (sala de desossa, manipulação, sala de salga, estufas etc.), no caso de cozimento deve informar o binômio tempo x temperatura e ponto de determinação do final do processo e todas as demais informações relevantes ao processo. Para produtos de abelhas, ovos e derivados, descrever: · Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (forma de colheita e transporte), recepção e etapas de processamento, incluindo as dependências e equipamentos, até o término do processamento, embalagem ou envase. Para pescados descrever: · Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (pesca extrativista ou aquicultura), recepção (vivo, fresco, resfriado ou congelado) e etapas de processamento (abate, lavagem, evisceração, remoção da pele, filetagem, posteamento, glazeamento etc.), incluindo as dependências e equipamentos, a temperatura das dependências e dos produtos ao longo das etapas de processamento, até o término do processamento, embalagem.

7 – MÉTODOS DE CONTROLE (Métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto)

8 – ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS REALIZADAS (Parâmetros, legislação de referência e frequência)

9 – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE IMPLEMENTADOS

10 – IDENTIFICAÇÃO
Local, data. Representante legal do estabelecimento

11 – CONCLUSÃO (Para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM)
O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer: ( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL Pontos a serem corrigidos:
12 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OFICIAL (Para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM)
Local, data. MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL Assinatura e carimbo

ANEXO II

CHECKLIST PARA FISCALIZAÇÃO DE ROTULAGEM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	N° do SIM
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:	Município/MT:	CEP:
Complemento:		

2- RÓTULO			
Identificação do (s) rótulo (s):	C	NC	NA
2.1 Teve a ortografia revisada.			
2.2 Apresenta toda a rotulagem obrigatória escrita no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas. (RDC nº 727/22).			
2.3 Não apresenta vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta ou insuficiente. (RDC nº 727/22).			
2.4 Não induz o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento. (RDC nº 727/22).			
2.5 Não indica que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas. (RDC nº 727/22).			
2.6 Não aconselha seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa. (RDC nº 727/22).			
2.7 Não destaca a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios do alimento de igual natureza (exceto se estiver previsto em Regulamento Técnico específico). (RDC nº 727/22).			
3- DENOMINAÇÃO DE VENDA (NOME DO PRODUTO)	C	NC	NA
3.1 Denominação de venda de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do produto, RIISPOA ou CODEX. (RDC nº 727/22).			
3.2 Tem altura mínima de 1mm. (RDC nº 727/22).			
3.3 Está no painel principal, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres. (RDC nº 727/22).			
3.4 Indicação de uso de aroma na denominação de venda, conforme o caso. (Decreto-Lei nº 986/69).			
3.5 Emprega uma denominação de qualidade definida em RTIQ. (RDC nº 727/22).			
3.6 Utiliza a expressão “tipo” com letras de igual tamanho, realce e visibilidade (denominação geográfica). (RDC nº 727/22).			
4 – CONTEÚDO LÍQUIDO	C	NC	NA
4.1 O conteúdo líquido é declarado no painel principal, em cor contrastante com a do fundo do rótulo e de forma que possa transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação sobre a quantidade comercializada. (RDC nº 727/22).			
4.2 A indicação quantitativa é expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI) e de acordo com o estabelecido na tabela I (Portaria INMETRO nº 249/2021).			
4.3 A altura mínima dos algarismos de indicação quantitativa em relação ao conteúdo líquido está de acordo com o estabelecido na tabela II. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.4 Os caracteres utilizados para a grafia dos símbolos das unidades de medida deverão ter altura mínima de 2/3 da altura dos algarismos. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.5 A expressão que precede o valor, caso utilizada, é uma das permitidas no item 4.1 (Portaria INMETRO 249/2021).			
4.6 Caso o alimento apresente duas fases (uma sólida e outra líquida), este deve indicar no painel principal os valores referentes ao conteúdo líquido e o conteúdo drenado, precedidos das expressões: “PESO LÍQUIDO” e “PESO DRENADO” em caracteres iguais em dimensão e destaque. (Portaria INMETRO 249/21).			
4.7 Os queijos e requeijões que não possam ter suas quantidades padronizadas e/ou que possam perder peso de maneira acentuada, deverão, obrigatoriamente, trazer nos rótulos ou revestimentos a indicação "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR", de forma bem visível e distinta das demais informações, indicando, ainda, nas mesmas proporções, o peso da embalagem em gramas, precedido da expressão "PESO DA EMBALAGEM". (Portaria INMETRO nº 340/21).			
4.8 As mercadorias pré-embaladas leites fermentados e os demais derivados de leite, acondicionadas e comercializadas sob a denominação de iogurte, leite gelificado, leite condensado, leite evaporado ou concentrado, cremes de leite, doce de leite, sobremesa láctea, queijos e similares devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa. (Portaria INMETRO nº 265/21).			
4.9 As mercadorias pré-embaladas polpas e os produtos de frutas, o xarope de glicose, o mel e as coberturas, que se apresentem sob a forma pastosa a 20°C, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa. (Portaria INMETRO nº 265/21).			
4.10 Quando por motivo de natureza técnica, devidamente justificada, a indicação quantitativa não puder constar na vista principal, o tamanho dos caracteres utilizados deve ser, no mínimo 2 (duas) vezes ao estabelecido anteriormente. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.11 Os acondicionamentos múltiplos, promocionais ou não, de produtos de natureza diferente e/ou quantidade nominal diferente, apresentados sob a forma de conjunto, devem trazer a indicação quantitativa descritiva dos produtos nelas contidos, em caracteres legíveis e precedidos pela palavra “CONTÉM” ou “CONTEÚDO” ou “CONT.”. Esta deverá ser escrita nas mesmas dimensões para algarismos estabelecidos na tabela II, podendo a indicação quantitativa dos produtos contidos ser escrita em caracteres de menor tamanho, desde que não sejam inferiores a 2 mm. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.12 Em caso de ocorrência de alteração quantitativa do conteúdo líquido, as informações declaradas estão de acordo com o disposto na Portaria nº 392, de 29 de setembro de 2021 do Ministério da Justiça.			
4.13 São atendidos os conteúdos líquidos e conteúdos líquidos livres no caso de alimentos previstos na Portaria INMETRO nº 251, de 9 de ju-			

nho de 2021.			
4.14 São atendidas as indicações quantitativas do conteúdo nominal no caso de alimentos previstos na Portaria INMETRO nº 265, de 15 de junho de 2021.			
4.15 No caso de produtos com brindes, atende ao disposto na Portaria INMETRO nº 165, de 13 de abril de 2021.			
5 – ALERTA DE TRANSGÊNICOS	C	NC	NA
5.1 Caso contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados consta o símbolo para alimentos transgênicos. (Decreto nº 4.680/03).			
5.2 Consta, em destaque, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "(nome do produto) transgênico)", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico". (Decreto nº 4.680/03).			
5.3 Aos alimentos e ingredientes alimentares que não contenham nem sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados será facultada a rotulagem "(nome do produto ou ingrediente) livre de transgênicos", desde que tenham similares transgênicos no mercado brasileiro. (Decreto nº 4.680/03).			
5.4 É informado o nome científico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM da seguinte forma: a) após o(s) nome(s) do(s) ingrediente(s); b) no painel principal ou nos demais painéis quando produto de ingrediente único.			
6 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS	C	NC	NA
6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 1/04).			
6.2 Constam as declarações "nova fórmula", "nova composição" ou "nova receita" no painel principal em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e fonte de no mínimo 2mm. (RDC nº 727/22).			
7 – ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL	C	NC	NA
7.1 O alimento não faz parte dos itens que tem rotulagem nutricional frontal vedada (Anexo XVI). (IN nº 75/20).			
7.2 Em caso de alimentos sólidos, apresenta quantidades maiores que 15g de açúcares adicionados e/ou 6g de gorduras saturadas e/ou 600mg de sódio por 100g do alimento. (IN nº 75/20).			
7.3 Em caso de alimentos líquidos, apresenta quantidades maiores que 7,5g de açúcares adicionados, 3g de gorduras saturadas e/ou 300mg de sódio por 100ml. (IN nº 75/20).			
7.4 Foi declarada a FOP conforme os modelos estabelecidos no anexo XVII. (IN nº 75/20).			
7.5 A FOP está declarada na parte superior do painel principal. (IN nº 75/20).			
7.6 A FOP segue as regras de formatação (fonte, tamanho, cor, distâncias, inclinação) conforme anexo XVIII. (IN nº 75/20).			
7.7 A área de ocupação da FOP está de acordo com anexo XVIII. (IN nº 75/20).			
PAINEL SECUNDÁRIO			
8 – LISTA DE INGREDIENTES	C	NC	NA
8.1 É precedida da expressão "ingredientes:" ou "ingr.:". (RDC nº 727/22).			
8.2 Os ingredientes estão em ordem decrescente da respectiva proporção. (RDC nº 727/22).			
8.3 Os aditivos, se presentes, são declarados ao final da lista de ingredientes, junto a sua função principal e seu nome completo e/ou seu número INS. (RDC nº 727/22).			
8.4 Os ingredientes compostos são declarados acompanhados imediatamente de uma lista entre parênteses com seus componentes. Obs.: este item não se aplica para os ingredientes compostos estabelecidos em Regulamento Técnico específico e que representem menos que 25% do produto acabado (exceção aditivos). (RDC nº 727/22).			
8.5 A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a 3%, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem. (Decreto nº 9.013/17).			
9 – ALERTAS	C	NC	NA
9.1 A advertência "contém glúten" ou "não contém glúten" está presente em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura. Obs.: É prática de mercado declarar as expressões logo após a lista de ingredientes, mas, elas podem estar em qualquer lugar do rótulo desde que legíveis e visíveis. (Lei nº 10.674/03).			
9.2 Apresenta a expressão "CONTÉM LACTOSE" imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes com caracteres legíveis, em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. (Caso seja um alimento com quantidade de lactose superior a 100mg/100g ou ml do produto tal qual exposto à venda e que não seja um alimento com baixo teor de lactose). (RDC nº 727/22).			
9.3 A declaração de "CONTÉM LACTOSE" não está disposta em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção. (RDC nº 727/22).			
9.4 A declaração "NÃO CONTÉM LACTOSE" ou similares, em alimentos comuns, é usada como alegação nutricional e segue todos os requisitos dispostos na legislação. (RDC nº 429/20 e IN nº 75/20).			
9.5 A declaração "NÃO CONTÉM LACTOSE" ou similares de "Alimentos para dietas com restrição de lactose" seguem todos os requisitos dispostos na legislação. (RDC nº 715/22).			
9.6 Se não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada por alérgenos alimentares, consta a declaração "Alérgicos: Pode conter (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)". (RDC nº 727/22).			
9.7 As advertências estão agrupadas imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes e com caracteres legíveis, em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. (RDC nº 727/22).			
9.8 As declarações não estão dispostas em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção. (RDC nº 727/22).			
10 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS	C	NC	NA
10.1 No caso de alimentos com modificações no conteúdo de nutrientes, consta a frase de advertência em destaque e negrito: "Consumir preferencialmente sob orientação de nutricionista ou médico". (RDC nº 715/22).			
10.2 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: "Este produto pode ter efeito laxativo", para alimentos cuja previsão razoável de consumo resulte na ingestão diária superior a 20g de manitol, 50g de sorbitol, 90g de polidextrose ou de outros que possam ter efeito laxativo. (RDC nº 715/22).			
10.3 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: "Contém fenilalanina" para os alimentos com adição de aspartame. (RDC nº 715/22).			
10.4 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: "Diabéticos: contém (mono e/ou dissacarídeo)", caso seja um alimento para dietas com restrição de nutrientes ou para dietas com ingestão controlada de nutrientes e contenha mono ou dissacarídeos. (RDC nº 715/22).			
11 – IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM	C	NC	NA
11.1 Declara o nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, além de distribuidor ou terceirizador, se for o caso. (RDC nº 727/22).			
11.2 Apresenta o endereço completo, país de origem e município. (RDC nº 727/22).			
11.3 Utiliza uma das seguintes expressões: "fabricado em...", "produto...", ou "indústria..." para identificação de origem. (RDC nº 727/22).			
11.4 A expressão "Indústria Brasileira" apresentada em caracteres destacados. (Lei nº 4.502/64 e Decreto-Lei nº 1.593/77).			
12 – INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO	C	NC	NA
12.1 Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca.			
12.2 Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações.			
13 – IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	C	NC	NA
13.1 Tem impresso, gravado ou marcado de qualquer outro modo, uma indicação em código em linguagem clara, que permita identificar o lote			

a que pertence o alimento, de forma que seja visível, legível e indelével. (RDC nº 727/22).			
13.2 É utilizado um código chave precedido da letra “L” ou a data de fabricação de embalagem ou prazo de validade em dia e o mês ou o mês e o ano, nesta ordem. (RDC nº 727/22).			
14 – PRAZO DE VALIDADE	C	NC	NA
14.1 Consta prazo de validade com pelo menos o dia e o mês em produtos que tenham prazo de validade menor ou igual a três meses ou mês e ano para aqueles que tenham prazo de validade superior a três meses. (RDC nº 727/22).			
14.2 O prazo de validade é declarado por meio de uma das seguintes expressões: “consumir antes de...”, “válido até...”, “validade...”, “val:...”, “vence...”, “vencimento...”, “vto:...” ou “venc:...”. (RDC nº 727/22).			
14.3 Indica onde encontrar a data caso ela não esteja logo após a expressão. (RDC nº 727/22).			
14.4 O dia, mês e ano estão expressos em algarismos, em ordem numérica não codificada. O mês pode ser indicado por meio das três primeiras letras do mesmo, desde que não induza ao erro. (RDC nº 727/22).			
14.5 Caso exija condições especiais para sua conservação é apresentada uma legenda com caracteres legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais, com temperaturas máximas e mínimas para a conservação do alimento e o tempo garantido de sua durabilidade nessas condições. (RDC nº 727/22).			
14.6 Apresenta nova validade caso ela altere após aberto. (RDC nº 727/22).			
15 – DATA DE FABRICAÇÃO	C	NC	NA
15.1 É apresentada com dia, mês e ano (caso declarada).			
16 – INSTRUÇÕES DE PREPARO E USO	C	NC	NA
16.1 É indicada, caso necessária, de forma não ambígua e sem dar margem a falsas interpretações, a fim de garantir a utilização correta do alimento. (RDC nº 727/22).			
16.2 Os produtos de carne crua suína e de aves apresentam instruções de preparo, uso e conservação conforme (RDC nº 727/22).			
17 – CARIMBOS E REGISTROS	C	NC	NA
17.1 Consta o carimbo da inspeção municipal no modelo e dimensões corretas. (Legislação municipal).			
17.2 O número de registro está indicado no rótulo seguindo os critérios estabelecidos (Legislação municipal).			
18 – TABELA NUTRICIONAL (IN nº 75/20/ RDC ANVISA nº 429/2020)	C	NC	NA
18.1 Apresenta a informação nutricional de acordo com os modelos permitidos.			
18.2 Apresenta o número de porções por embalagem, quando exigido.			
18.3 Informa valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras e sódio nesta ordem.			
18.4 Utiliza as unidades corretas (kcal, g e mg)			
18.5 Caso declare a quantidade de polióis, amido e/ou outros carboidratos presentes no alimento, esta declaração consta conforme a ordem estabelecida no anexo XI.			
18.6 As alegações nutricionais não estão na parte superior da embalagem em caso de FOP.			
18.7 No caso de embalagem individual, apresenta a porção referente a todo o conteúdo da embalagem e sem a linha de porções por embalagem.			
18.8 No caso de produtos B2B apresenta a tabela nutricional apenas com a coluna de 100g ou ml.			
10 - OBSERVAÇÕES FINAIS			
11 - AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE RÓTULOS			
O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, emite parecer: ( ) APROVADO ( ) INDEFERIDO			

Local, Data.

_____

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e modelos para a apresentação dos dados de recebimento de matérias-primas, produção e comercialização, condenações, dados nosográficos e quantitativo de abate por espécie pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

ONSIDERANDO a necessidade de obtenção, consolidação e análise de dados de produção, abate, condenações, recebimento de matérias-primas, comercialização e informações nosográficas para subsidiar as ações de inspeção, fiscalização, vigilância sanitária e pla-

nejamento estratégico do Serviço de Inspeção Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos, formulários, prazos e meios de envio das informações pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

ESTABELECE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e envio de mapas estatísticos e nosográficos pelos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia CIDESAA.

, para fins de monitoramento da produção, rastreabilidade, vigilância epidemiológica e planejamento das ações de inspeção.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Mapas estatísticos: instrumentos destinados ao registro das informações relativas ao recebimento de matérias-primas, produção, comercialização, expedição e demais movimentações de produtos de origem animal sob inspeção oficial;

II – Mapas nosográficos: instrumentos destinados ao registro das ocorrências sanitárias observadas durante as inspeções ante mortem e post mortem, incluindo lesões, alterações anatomopatológicas, condenações totais ou parciais e seus respectivos motivos.

Art. 3º Os estabelecimentos registrados no SIM deverão elaborar e encaminhar mensalmente ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia CIDESAA.

por meio do Serviço de Inspeção Municipal, os mapas estatísticos e nosográficos devidamente preenchidos, com a finalidade de subsidiar o monitoramento da produção, das ocorrências sanitárias e das ações de inspeção oficial.

§1º O envio deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência.

§2º O encaminhamento das informações poderá ser realizado por meio eletrônico ou outro meio oficialmente definido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§3º O Serviço de Inspeção Municipal poderá solicitar informações complementares sempre que necessário para esclarecimento ou validação dos dados encaminhados.

Art. 4º Os mapas estatísticos deverão conter informações relativas a:

I – Recebimento de matéria-prima;

II – Produção de produtos de origem animal;

III – Comercialização, expedição e destino da produção, incluindo identificação dos municípios ou estados quando aplicável.

Art. 5º Os mapas nosográficos deverão registrar, quando aplicável:

I – Quantidade de animais abatidos por espécie;

II – Condenações totais ou parciais;

III – Causas de condenação;

IV – Lesões, alterações anatomopatológicas, enfermidades identificadas durante a inspeção e demais ocorrências sanitárias relevantes.

§ 1º Os dados constantes do Mapa Nosográfico e Quantitativo de Abate deverão ser consolidados mensalmente com base nos registros diários de inspeção realizados durante as atividades de abate.

§ 2º Para fins de elaboração do resumo mensal, deverão ser consideradas as informações registradas nos mapas e planilhas de inspeção ante mortem e post mortem, incluindo os registros de abate por espécie, condenações totais e parciais, causas de condenação, lesões, alterações anatomopatológicas e demais ocorrências sanitárias observadas durante a inspeção oficial.

§ 3º Os registros diários que servem de base para a consolidação das informações mensais deverão permanecer arquivados no estabelecimento pelo prazo mínimo previsto nesta Instrução Normativa, permanecendo disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal para fins de verificação, auditoria, fiscalização, rastreabilidade e validação dos dados encaminhados.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do SIM/CIDESAA

: I – receber e registrar os mapas encaminhados pelos estabelecimentos;

II – Analisar tecnicamente as informações apresentadas;

III – Consolidar os dados estatísticos e sanitários para fins de monitoramento da produção e vigilância sanitária;

IV – Elaborar relatórios consolidados destinados à vigilância epidemiológica, avaliação de risco e planejamento das ações de fiscalização;

V – Manter arquivados os registros para fins de rastreabilidade, controle oficial e auditorias;

VI – Verificar a coerência das informações encaminhadas com os registros de inspeção, relatórios de produção e demais documentos oficiais.

Art. 7º O não envio das informações dentro do prazo estabelecido ou o envio de dados incompletos ou inconsistentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão utilizar obrigatoriamente os modelos padronizados de mapas constantes nos anexos desta Instrução Normativa. Parágrafo único. Os modelos de mapas mencionados no caput correspondem a:

a) Anexo I – Mapa de Recebimento de Matéria-Prima;

b) Anexo II – Mapa de Produção (produtos produzidos);

c) Anexo III – Mapa de Expedição;

d) Anexo IV – Mapa de Condenação de produtos, matéria prima e ingredientes

e) Anexo V – Mapa Nosográfico de Abate – Resumo Mensal

Art. 9º As informações constantes dos mapas estatísticos e nosográficos são de responsabilidade do estabelecimento e deverão ser conferidas e validadas pelo responsável legal ou responsável técnico, quando aplicável.

Art. 10º Os documentos e registros que deram origem aos dados informados nos mapas deverão permanecer arquivados pelo estabelecimento por prazo mínimo de cinco anos, ficando disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal sempre que solicitados.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Félix do Araguaia -MT, 02 de outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

Anexo I – Mapa de Recebimento de Matéria-Prima

Mapa de Recebimento de Matéria-Prima			
Data	Produto	Quantidade (kg)	Origem (cidade)

Anexo II – Mapa de Produção (produtos produzidos)

Mapa de Produção		
Data	Tipo de produto	Quantidade de produtos (kg)

Anexo III – Mapa de Expedição

Mapa de Expedição (comércio)			
Data	Produto	Quantidade (kg)	Destino (cidade)

Anexo IV – Mapa de Condenação de produtos, matéria prima e ingredientes

Mapa de Condenação de produtos, matéria prima e ingredientes				
Data	Produto	Quantidade (kg)	Motivo da condenação	Destinação (destruição, aterro, alimentação animal, queima)

Anexo V – Mapa Nosográfico de Abate – Resumo Mensal

Espécie	Quantidade Abatida	Alteração/Doença Encontrada	Órgão ou Parte Afetada	Condenação Parcial (kg)	Condenação Total (kg)	Destinação	Observações

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVILVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executados ou coordenados pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

ESTABELECE:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação, manutenção, monitoramento, verificação e atualização dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados ou em processo de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

Art. 2º É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais a implantação, manutenção, monitoramento, verificação e atualização dos Programas de Autocontrole, observando as normas e regulamentos técnicos aplicáveis à atividade desenvolvida.

§ 1º O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado pelo responsável legal e, quando exigido pela legislação aplicável, pelo responsável técnico do estabelecimento, que serão responsáveis por sua implantação, manutenção, monitoramento, verificação e atualização.

§ 2º O plano escrito deverá contemplar os Programas de Autocontrole aplicáveis à natureza da atividade, ao porte, à capacidade operacional e ao processo produtivo do estabelecimento.

§ 3º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal, a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos, o monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§ 4º Sempre que solicitado, o estabelecimento deverá disponibilizar o plano escrito ao SIM para fins de conhecimento, avaliação documental e verificação oficial.

§ 5º Os Programas de Autocontrole poderão ser estruturados de forma simplificada para agroindústrias de pequeno porte, estabelecimentos artesanais e micro empreendimentos, desde que garantam o controle dos perigos sanitários, a rastreabilidade, a inocuidade dos produtos e o atendimento à legislação vigente.

§ 6º O Serviço de Inspeção Municipal poderá autorizar a implantação gradual dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos já registrados, mediante cronograma formalmente aprovado, observando a natureza da atividade, o porte do estabelecimento, a complexidade operacional e os riscos sanitários envolvidos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos essenciais de higiene, inocuidade e segurança dos produtos.

§ 7º Os Programas de Autocontrole deverão ser revisados sempre que ocorrerem alterações no processo produtivo, nas instalações, nos produtos elaborados, na legislação aplicável ou quando identificadas falhas que comprometam sua eficácia, devendo ser mantidos atualizados.

Art. 3º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM – CIDESAA serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole:

I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (incluindo calibração e aferição);

II - Iluminação e ventilação;

III - Controle da potabilidade da água de abastecimento, gelo, vapor e águas residuais;

IV - Higiene Industrial e operacional;

V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

VI - Procedimentos sanitários operacionais – PSO;

VII - Controle integrado de pragas;

VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

IX - Controle de temperaturas;

X - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XI – Programa de análises laboratoriais para verificação microbiológica, físico-química e de resíduos, quando aplicável, considerando a natureza do produto, o risco sanitário, o volume de produção e os requisitos legais específicos;

XII - Rastreabilidade, recolhimento e destinação de produtos;

XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), quando aplicável à natureza do processo;

XIV - Bem-estar animal;

XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os Programas de Autocontrole deverão ser implantados conforme sua aplicabilidade aos processos desenvolvidos pelo estabelecimento, observando a natureza da atividade, o porte, a complexidade operacional e os riscos sanitários envolvidos.

§ 2º O elemento XIV será implantado, exclusivamente, nos estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico.

§ 3º O elemento XV será implantado, exclusivamente, em estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico de Ruminantes.

§ 4º Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 4º Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados de forma compatível com a natureza da atividade, o porte do estabelecimento, a complexidade operacional e os riscos sanitários envolvidos, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole, código de ordem, data de revisão e número de páginas;

II - Objetivo: esclarece quais os objetivos do autocontrole;

III - Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

IV - Responsáveis: cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

V - Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas para garantir a eficácia do autocontrole;

VI - Monitoramento: descrição dos procedimentos de monitoramento, frequência de execução, responsáveis pela atividade, forma de registro e critérios de avaliação dos resultados;

VII - Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades: descrição das ações corretivas e preventivas adotadas frente às não conformidades, contemplando a identificação da causa raiz, o destino do produto afetado, a restauração das condições sanitárias e a prevenção de recorrências;

VIII - Verificação: acompanhamento dos processos e análise dos registros do monitoramento dos Programas de Autocontrole, realizada pelo responsável técnico, quando houver, ou por profissional formalmente designado pelo estabelecimento;

IX - Registros: planilhas, formulários e demais documentos utilizados no monitoramento e verificação dos Programas de Autocontrole, devendo permanecer arquivados por período mínimo de 2 (dois) anos ou por prazo superior definido em legislação específica;

X - Anexos: constituídos basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole e o que mais se fizer necessário anexar ao programa;

XI - Registros das alterações: são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas;

XII - Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas.

§ 1º Os elementos previstos neste artigo poderão ser consolidados em manuais, formulários, procedimentos operacionais ou documentos integrados para estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias artesanais, desde que contenham informações suficientes para demonstrar a efetiva execução dos Programas de Autocontrole.

§ 2º Os registros previstos neste artigo poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, devendo permanecer disponíveis para consulta da fiscalização oficial.

Art. 5º O não atendimento aos Programas de Autocontrole constitui infração às normas sanitárias aplicáveis, sujeitando o estabelecimento às medidas cautelares, ações fiscais e sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e análise de risco sanitário.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia realizar a inspeção, fiscalização, auditoria, verificação e supervisão da implantação e execução dos Programas de Autocontrole, podendo determinar ações corretivas, auditorias documentais e auditorias in loco sempre que necessário.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Félix do Araguaia -MT, 02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece a metodologia para cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE) e os procedimentos para definição da frequência

mínima de fiscalização dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com fundamento na inspeção baseada em risco.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVILVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta o SUASA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a frequência das atividades de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM/ Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia, bem como estabelecer a metodologia para avaliação e cálculo do risco estimado associado a cada estabelecimento, em conformidade com os princípios da inspeção baseada em risco.

ESTABELECE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a metodologia para cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE) e os procedimentos para definição da frequência mínima das ações de fiscalização dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo CIDESAA, sujeitos à inspeção periódica.

Art. 2º Para fins de caracterização do Risco Associado ao Produto (RP), os produtos de origem animal serão classificados em categorias de risco sanitário, considerando o potencial de ocorrência, sobrevivência ou multiplicação de perigos biológicos, físicos e químicos, bem como as características do processo produtivo, do método de conservação e da forma de consumo do produto.

§ 1º A classificação das categorias de risco sanitário dos produtos observará critérios relacionados à sua estabilidade microbiológica, necessidade de refrigeração, aplicação de tratamentos tecnológicos, possibilidade de consumo sem preparo adicional e potencial impacto à saúde pública.

§ 2º Os produtos de origem animal serão enquadrados nas categorias constantes do Anexo II desta Instrução Normativa, às quais serão atribuídos valores de risco para composição do cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE).

Art. 3º A classificação do Risco Associado ao Produto (RP) tem por finalidade subsidiar a definição da frequência mínima de fiscalização dos estabelecimentos, observando os princípios da inspeção baseada em risco e a proteção da saúde pública.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento fabricar produtos enquadrados em diferentes categorias de risco, será considerado, para fins de cálculo do RP, o produto ou categoria que apresentar a maior classificação de risco sanitário.

Art. 4º O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

I – Volume de produção.

II – Produto.

III – Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

Art. 5º O Risco Associado ao Volume de Produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido por meio dos registros de produção apresentados ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 2º Na ausência dos dados previstos no § 1º, o volume produzido será estimado com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

§ 3º O volume de produção será utilizado como indicador da exposição populacional ao risco, considerando que maiores volumes de produção podem ampliar o alcance de eventuais não conformidades e seus potenciais impactos à saúde pública.

Art. 6º O Risco Associado ao Produto (RP) será caracterizado pela categoria de risco dos produtos fabricados pelo estabelecimento, conforme classificação constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º A classificação das categorias de produtos considera o risco sanitário inerente ao produto, levando em conta fatores relacionados ao processo tecnológico empregado, ao método de conservação, à estabilidade microbiológica, à possibilidade de multiplicação ou sobrevivência de agentes patogênicos e ao potencial impacto à saúde pública decorrente de sua produção e consumo.

§ 2º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão identificados com base nas informações constantes nos registros do Serviço de Inspeção Municipal, nos registros de produção e nos documentos apresentados para registro e manutenção da habilitação do estabelecimento.

§ 3º Na ausência de registros atualizados de produção, os produtos fabricados serão considerados com base nas informações constantes do processo de registro do estabelecimento.

§ 4º Quando o estabelecimento produzir mais de uma categoria de produto, será considerado, para fins de determinação do RP, o

produto enquadrado na categoria de maior risco sanitário.

§ 5º A classificação das categorias de produtos poderá ser revista pelo Serviço de Inspeção Municipal sempre que houver atualização da legislação aplicável, revisão dos critérios técnicos de avaliação de risco ou alteração do perfil de risco dos produtos.

Art. 7º O Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento quanto ao atendimento da legislação aplicável à fiscalização (RD) será caracterizado conforme a tabela constante do Anexo III, considerando:

I – As violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais.

II – As reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.

III – Adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.

IV – A identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

Parágrafo único. A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD a ser utilizado no primeiro cálculo do RE será realizada pela avaliação de relatório gerado na última supervisão, fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

Art. 8º Para os estabelecimentos em início de operação ou que ainda não possuam histórico de fiscalização suficiente para avaliação do desempenho sanitário, a caracterização do Risco Associado ao Volume de Produção (RV) e do Risco Associado ao Produto (RP) será realizada com base nas informações constantes dos documentos apresentados para registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Até a realização da primeira fiscalização periódica e da avaliação do desempenho do estabelecimento, será atribuído o valor 3 (três) ao Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD), em razão da ausência de histórico de conformidade que permita sua adequada caracterização.

§ 2º Após a realização da primeira fiscalização periódica, o RD será recalculado com base nos critérios estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 3º A classificação provisória prevista no § 1º não exime o estabelecimento do cumprimento integral da legislação sanitária e das demais exigências estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º O estabelecimento submetido à interdição parcial de suas operações terá o Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD) automaticamente classificado como 4 (quatro), enquanto perdurar a medida cautelar ou sancionatória.

Parágrafo único. A classificação prevista no caput decorre da constatação de não conformidades com potencial impacto à saúde pública, ao bem-estar animal, à inocuidade dos produtos ou ao atendimento da legislação sanitária aplicável, evidenciando aumento do risco associado ao estabelecimento.

Art. 10. O estabelecimento submetido à interdição total não estará sujeito ao cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE) durante a vigência da medida, permanecendo suas atividades produtivas suspensas até a regularização das não conformidades que motivaram a interdição.

§ 1º Após a desinterdição, o estabelecimento terá o Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD) automaticamente classificado como 4 (quatro) até a realização da primeira fiscalização subsequente.

§ 2º A classificação prevista no § 1º tem caráter cautelar e visa assegurar o acompanhamento intensificado do estabelecimento após o retorno das atividades, em razão do histórico recente de não conformidades que ensejaram a interdição.

§ 3º Após a realização da primeira fiscalização subsequente à desinterdição, o RD será reavaliado conforme os critérios estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 11. O Risco Estimado do Estabelecimento (RE) será calculado mediante a combinação do Risco Associado ao Volume de Produção (RV), do Risco Associado ao Produto (RP) e do Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD), observando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{RE = (RV + RP + 2 \times RD) / 4}$$

§ 1º O fator RD receberá peso dois na composição do cálculo do RE, por refletir diretamente o histórico de conformidade do estabelecimento, a efetividade dos seus controles internos e o seu desempenho quanto ao atendimento da legislação sanitária aplicável.

§ 2º Caso o resultado do cálculo do RE não corresponda a um número inteiro, será adotado o seguinte critério de arredondamento:

I – Quando o primeiro algarismo decimal for inferior a 5 (cinco), o valor inteiro permanecerá inalterado;

II – Quando o primeiro algarismo decimal for superior a 5 (cinco), o valor inteiro será acrescido de uma unidade;

III – Quando o primeiro algarismo decimal for igual a 5 (cinco), será observado o algarismo inteiro imediatamente anterior, mantendo-se o valor quando este for par e acrescendo-se uma unidade quando este for ímpar.

§ 3º O resultado do cálculo do RE corresponderá à classificação final de risco do estabelecimento e será utilizado para definição da frequência mínima das ações de fiscalização previstas no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 12. O Risco Estimado do Estabelecimento (RE) deverá ser recalculado, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses e sempre que ocorrer:

I – Alteração significativa do processo produtivo;

II – Alteração significativa do volume de produção;

III – Inclusão ou exclusão de categorias de produtos que impliquem modificação do Risco Associado ao Produto (RP);

IV – Ocorrência de não conformidades graves, risco iminente à saúde pública, fraude, falsificação ou adulteração de produtos;

V – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo único. O recálculo do RE poderá ser realizado a qualquer tempo pela autoridade competente quando identificadas situações que possam alterar a classificação de risco do estabelecimento.

Art. 13. O não cumprimento das determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Félix do Araguaia -MT, 02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUANTO AO VOLUME PRODUZIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)

Classificação	Volume Produzido*	Classificação do Estabelecimento	RV
Carne - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Até 5.000 Kg mês	P	1
	De 5.001 Kg a 10.000 Kg mês	M	2
	Acima de 10.000 Kg mês	G	3
Leite (Kg)	Até 3.000 Kg mês	P	1
	De 3.001 a 18.000 mês	M	2
	Acima de 18.000 mês	G	3
Leite (L)	Até 40.000 L mês	P	1
	De 40.001 a 100.000 mês	M	2
	Acima de 100.000 L mês	G	3
Mel	Até 20 ton. ano	P	1
	Acima de 20 ton. ano	M	2
Ovos	Todos	P	1
Pescado	Até 9.000 Kg mês	P	1
	De 9.001 Kg a 18.000 Kg mês	M	2
	Acima de 18.000 Kg mês	G	3
**Os limites foram definidos considerando a realidade produtiva regional e a capacidade operacional do SIM.*			

ANEXO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PRODUTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)

Classificação	Categoria do Produto	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico – cocção	3
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha láctea	2
	Gordura anidra de leite (butter oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura láctea	1
	Molho lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de queijo	3
	Produto lácteo concentrado	2
	Produto lácteo cru	2
	Produto lácteo em pó	2
	Produto lácteo esterilizado	2
	Produto lácteo fermentado	2
	Produto lácteo fundido	3
	Produto lácteo parcialmente desidratado	2
	Produto lácteo pasteurizado	3

	Produto lácteo proteico	2
	Produto lácteo UHT	2
	Queijo maturado	2
	Queijo mofado	2
	Queijo não maturado	3
	Queijo ralado	2
	Queijo ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa láctea	2
Mel	Apitoxina	1
	Cera de abelhas	1
	Compostos de produtos das abelhas	1
	Derivados da própolis (em massa)	1
	Derivados da própolis (em volume)	1
	Derivados de pólen apícola	1
	Geleia real	2
	Geleia real liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de abelhas indígenas	1
	Pólen	2
	Pólen desidratado	2
	Própolis	1
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - desidratação	2
Pescado	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3

ANEXO III – TABELA DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO (RD).

CONDIÇÕES PARA CARACTERIZAÇÃO DO RD*	**RD**
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênicosanitária dos produtos; OU ambos. OU ambos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênicosanitária dos produtos; OU ambos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	3
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4
**Para caracterização do RD serão considerados os registros dos últimos 12 meses.*	

ANEXO IV – RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)

1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1. Razão Social:	
1.2. Número de Registro no SIM:	
1.3. Município/UF	
1.4. Data	

2. REGISTROS
2.1. Foram detectadas, em análises oficiais, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos? **( ) Sim ( ) Não**
2.2. Referências (nº dos laudos de análise ou Certificados Oficiais de Análise).
2.3. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos? **( ) Sim ( ) Não**
2.4. Referências (nº das demandas ou documentos referentes às reclamações, denúncias e comunicações recebidas).
2.5. Período considerado para a avaliação dos itens 2.1 e 2.3 (DD/MM/AA).

2.6. Assinatura e carimbo do responsável pelas informações: dados gerados pela equipe de fiscalização durante a inspeção.
2.7. Período de fiscalização (DD/MM/AA a DD/MM/AA).
2.8. O estabelecimento fornece ao SIM todas as informações referentes aos mapas estatísticos? ( ) Sim ( ) Não
2.9. Meses/Anos Verificados.
2.10. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização? ( ) Sim ( ) Não
2.11. Referências (nº dos Autos de Infração, Termos de Interdição, Termos de Apreensão e outros documentos de interesse gerados na fiscalização).
2.12. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos? ( ) Sim ( ) Não
2.13. Observações da equipe de fiscalização à chefia imediata.

3. ESTIMATIVA DE RD PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO
3.1. Caracterização do RD (associação dos registros do item 2 deste relatório com o Anexo III da Instrução Normativa XXXXX referente aos procedimentos para cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento). RD ( )1 ( )2 ( )3 ( )4
3.2. ( ) Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interditado conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo. Termo de Interdição:
3.3. Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pela fiscalização:

ANEXO V – TABELA PARA A DEFINIÇÃO DA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO COM BASE NO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO

RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO	FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO*
1	Anual
2	Semestral
3	Bimestral
4	Mensal
**A frequência mínima poderá ser ampliada pela autoridade competente sempre que houver evidências de aumento do risco sanitário.*	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos para o planejamento, execução, coleta de amostras, realização de análises laboratoriais oficiais, gestão dos resultados analíticos e verificação da qualidade da água e dos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 888/2021;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que os Programas de Autocontrole constituem responsabilidade dos estabelecimentos registrados;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos oficiais de coleta de amostras, análises laboratoriais, avaliação dos resultados e adoção de medidas fiscais.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o planejamento, execução, coleta oficial de amostras, realização de análises laboratoriais, gestão dos resultados analíticos, verificação oficial dos Programas de Autocontrole e adoção de medidas fiscais relacionadas à qualidade da água, das matérias-primas, dos ingredientes, dos produtos em processamento e dos produtos de origem animal produzidos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

Art. 2º Os produtos deverão atender aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, aos padrões microbiológicos, físico-químicos, de composição, contaminantes, resíduos e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, as análises laboratoriais compreendem os procedimentos destinados à verificação da conformidade da água de abastecimento, das matérias-primas, dos ingredientes, dos produtos em processamento, dos produtos acabados, das superfícies de contato, do gelo, dos insumos e de quaisquer outros elementos que possam interferir na inocuidade, identidade, qualidade e segurança dos produtos de origem animal.

§1º As análises laboratoriais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Análises de autocontrole, executadas pelos estabelecimentos registrados, conforme seus Programas de Autocontrole;

II – Análises fiscais, determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal para verificação do atendimento à legislação vigente;

III – Análises de investigação, destinadas à apuração de não conformidades, reclamações, denúncias, suspeitas de fraude, surtos de doenças transmitidas por alimentos ou outras situações que justifiquem avaliação complementar;

IV – Análises periciais, quando necessárias para subsidiar processos administrativos ou judiciais;

V – Análises laboratoriais executadas no âmbito dos programas oficiais de monitoramento estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal ou pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo aquelas decorrentes da participação do Serviço de Inspeção Municipal no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, quando aplicáveis.

§ 2º A definição dos parâmetros analíticos, das modalidades de análise, da frequência de amostragem e dos pontos de coleta da água de abastecimento e dos produtos de origem animal será fundamentada em avaliação de risco, considerando, no mínimo, a natureza e o volume da produção, o processo tecnológico adotado, a origem da matéria-prima e da água de abastecimento, o histórico de conformidade do estabelecimento, os resultados das análises laboratoriais anteriores, os registros dos Programas de Autocontrole, as verificações oficiais realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, os programas oficiais de monitoramento e demais critérios técnico-científicos aplicáveis.

§ 3º Os parâmetros analíticos, as metodologias, as matrizes, as frequências mínimas e os demais critérios técnicos deverão observar a legislação vigente e ter como referência o Compilado de Análises Laboratoriais do Ministério da Agricultura e Pecuária, disponibilizado na página oficial do órgão, bem como suas atualizações, sem prejuízo da inclusão de outros parâmetros ou da ampliação da frequência de amostragem, sempre que a avaliação de risco ou a autoridade competente assim determinar.

§4º Os procedimentos de coleta, acondicionamento, conservação, identificação, transporte e envio das amostras observarão os Manuais de Coleta de Amostras disponibilizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como suas atualizações.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO

Art. 4º O estabelecimento registrado deverá assegurar que toda a água utilizada nas operações de obtenção, manipulação, industrialização, processamento, armazenamento, higienização, fabricação de gelo, geração de vapor com contato direto com os alimentos e demais atividades que possam influenciar a inocuidade dos produtos de origem animal atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou em norma que venha a substitui-la.

Art. 5º O controle da qualidade da água constitui Programa de Autocontrole de responsabilidade do estabelecimento, devendo contemplar procedimentos documentados de monitoramento, controle, tratamento, manutenção, coleta de amostras, realização de análises laboratoriais, avaliação dos resultados, investigação das não conformidades e implementação das respectivas ações corretivas.

§ 1º O estabelecimento deverá implantar o Programa de Autocontrole da qualidade da água, contendo, no mínimo:

I – Identificação da fonte de abastecimento;

II – Descrição do sistema de tratamento, quando aplicável;

III – Identificação dos pontos de coleta;

IV – Parâmetros analíticos;

V – Frequência de monitoramento;

VI – Laboratórios responsáveis pelas análises;

VII – Procedimentos para avaliação dos resultados;

VIII – Ações corretivas aplicáveis às não conformidades.

Art. 6º O estabelecimento deverá manter disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal todos os registros referentes ao monitoramento da qualidade da água, incluindo os laudos laboratoriais, registros operacionais do sistema de tratamento, controles de desinfecção, higienização dos reservatórios e demais documentos que comprovem a manutenção da potabilidade da água utilizada no processo produtivo.

Art. 7º Os estabelecimentos registrados deverão implementar e manter Programa de Autocontrole contemplando o monitoramento laboratorial dos produtos de origem animal, das matérias-primas, dos ingredientes, dos produtos em processamento e dos produtos acabados, de forma a demonstrar o atendimento aos padrões de identidade, qualidade, inocuidade e segurança previstos na legislação vigente.

§ 1º O monitoramento laboratorial deverá contemplar plano de amostragem compatível com a natureza do estabelecimento, os produtos elaborados, o processo tecnológico empregado, o volume de produção e a classificação de risco.

§ 2º O plano de amostragem deverá estabelecer, no mínimo:

I – As matrizes a serem analisadas;

II – Os parâmetros analíticos;

III – A frequência das análises;

IV – Os critérios para definição dos lotes amostrados;

V – Os laboratórios responsáveis pela execução das análises;

VI – Os critérios para avaliação dos resultados;

VII – Os procedimentos para investigação das não conformidades e implementação das ações corretivas.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão manter disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal todos os registros e laudos laboratoriais referentes ao monitoramento dos produtos de origem animal, incluindo aqueles realizados no âmbito dos Programas de Autocontrole.

§ 1º Os laudos laboratoriais deverão permanecer arquivados pelo prazo previsto na legislação e ser apresentados à fiscalização oficial sempre que solicitados.

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS E DOS CRITÉRIOS ANALÍTICOS

Art. 9º Os parâmetros analíticos, as matrizes, as metodologias de ensaio, as frequências mínimas de monitoramento e os demais critérios técnicos deverão observar a legislação específica aplicável a cada categoria de produto e ter como referências Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, os programas oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Compilado de Análises Laboratoriais disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em sua página oficial, bem como suas atualizações.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar a realização de análises complementares, a inclusão de novos parâmetros analíticos ou a ampliação da frequência de amostragem, sempre que a avaliação de risco, o histórico do estabelecimento, os programas oficiais de monitoramento ou outras evidências técnico-sanitárias assim justificarem.

Art.10. As análises laboratoriais previstas nesta Instrução Normativa deverão ser realizadas por laboratórios oficiais ou por laboratórios com competência técnica reconhecida, conforme a legislação vigente, utilizando, para as coletas oficiais, o Modelo de Solicitação Oficial de Análises constante do Anexo III.

§ 1º Os laudos laboratoriais deverão conter identificação da amostra, metodologia empregada, resultados obtidos, identificação do laboratório e do responsável técnico, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

§ 2º Os parâmetros analíticos, a frequência mínima de monitoramento e os critérios técnicos deverão observar a Portaria GM/MS nº 888/2021, as orientações do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Compilado de Análises Laboratoriais disponibilizado na página oficial do MAPA, bem como suas atualizações.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO OFICIAL DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 11. O Serviço de Inspeção Municipal elaborará, anualmente, a Planilha Oficial de Análises Laboratoriais, conforme modelo e requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II, contemplando as análises fiscais dos produtos de origem animal e o planejamento das ações de verificação oficial da qualidade da água, observadas as disposições desta Instrução Normativa, da legislação vigente e dos programas oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º A Planilha Oficial de Análises Laboratoriais será elaborada com base em avaliação de risco, considerando, entre outros critérios, a classificação de risco dos estabelecimentos, a natureza e o volume da produção, o histórico de conformidade, os resultados das análises laboratoriais, as verificações oficiais e os programas oficiais de monitoramento.

§ 2º As análises fiscais dos produtos de origem animal observarão o planejamento estabelecido neste Capítulo, enquanto o monitoramento da qualidade da água seguirá o disposto no Capítulo II desta Instrução Normativa, competindo ao Serviço de Inspeção Municipal realizar a verificação oficial e as coletas fiscais quando necessárias, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021 e com o Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA.

§ 3º A Planilha Oficial de Análises Laboratoriais deverá ser revisada sempre que alterações na classificação de risco, nos resultados analíticos, na legislação aplicável ou em outras condições técnico-sanitárias justificarem sua atualização.

Art. 12. O planejamento das análises laboratoriais oficiais deverá contemplar todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal e observar as frequências mínimas estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo de ajustes decorrentes da avaliação de risco.

§ 1º Para definição da frequência e da distribuição das análises laboratoriais oficiais deverão ser considerados, no mínimo:

I – A classificação de risco do estabelecimento;

II – A categoria e a natureza dos produtos de origem animal;

III – O volume de produção;

IV – O histórico de conformidade do estabelecimento;

V – Os resultados das análises laboratoriais oficiais e dos Programas de Autocontrole;

VI – Os resultados das verificações oficiais;

VII – Os programas oficiais de monitoramento;

VIII – Denúncias, investigações, suspeitas de fraude e outras evidências técnico-sanitárias.

§ 2º Os resultados das análises laboratoriais obtidos durante o exercício deverão subsidiar a elaboração da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais, prevista no Anexo II, do exercício subsequente, podendo fundamentar a manutenção, a redução ou a ampliação da frequência das análises oficiais.

§ 3º Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades ou que não possuírem histórico laboratorial suficiente serão enquadrados, para fins de planejamento oficial, na maior frequência de amostragem prevista no Anexo II, permanecendo nessa condição até que existam elementos técnicos suficientes para reavaliação.

Art. 13. A execução da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais será realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal mediante a coleta oficial de amostras, observando o planejamento anual, priorizando as matrizes, produtos, processos ou estabelecimentos classificados como de maior risco.

§ 1º As análises laboratoriais oficiais deverão ser distribuídas ao longo do exercício de forma a assegurar o cumprimento da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais e a adequada cobertura dos estabelecimentos registrados.

§ 2º A seleção das amostras deverá priorizar produtos de maior risco sanitário, produtos com maior volume de produção, produtos destinados ao comércio no âmbito do SISBI-POA, estabelecimentos classificados como de maior risco e outras situações identificadas durante a avaliação técnica.

§ 3º A execução das coletas de amostras poderá ser alterada a qualquer tempo para atender programas oficiais de monitoramento, investigações epidemiológicas, denúncias fundamentadas, suspeitas de fraude, resultados laboratoriais insatisfatórios, alterações na classificação de risco dos estabelecimentos ou outras situações que justifiquem a intensificação das ações fiscais.

§ 4º A realização das análises fiscais oficiais não substitui nem exime o estabelecimento da execução das análises previstas em seus Programas de Autocontrole, ressalvado o disposto no art. 19 desta Instrução Normativa.

§5º Os resultados das análises laboratoriais oficiais deverão ser consolidados periodicamente pelo Serviço de Inspeção Municipal, de forma a subsidiar a avaliação da efetividade das ações fiscais, a revisão da classificação de risco dos estabelecimentos e o planejamento das ações de fiscalização do exercício subsequente.

CAPÍTULO V

DA COLETA OFICIAL DE AMOSTRAS

Art. 14. O Serviço de Inspeção Municipal poderá realizar coleta oficial de amostras de água para análises fiscais sempre que julgar necessário, especialmente nas seguintes situações:

I – Verificação da conformidade dos Programas de Autocontrole;

II – Resultados laboratoriais insatisfatórios;

III – Reincidência de não conformidades;

IV – Suspeita de falhas no sistema de abastecimento ou tratamento da água;

V – Investigação de denúncias, surtos de doenças transmitidas por alimentos ou suspeitas de fraude;

VI – Auditorias, programas oficiais de monitoramento ou outras ações fiscais; ou

VII – Sempre que a avaliação de risco indicar necessidade de confirmação analítica.

Parágrafo único. A realização de análises fiscais pelo Serviço de Inspeção Municipal não exime o estabelecimento da responsabilidade pelo monitoramento contínuo da qualidade da água, com os parâmetros mínimos previstas no Anexo I, nem substitui as análises previstas em seu Programa de Autocontrole.

Art. 15. A coleta oficial observará procedimentos que garantam a identificação da amostra, sua integridade, rastreabilidade, acondicionamento, conservação e transporte até o laboratório responsável, utilizando a Solicitação Oficial de Análises constante do Anexo III.

Parágrafo único. A coleta oficial observará procedimentos que garantam a identificação da amostra, sua integridade, rastreabilidade, acondicionamento, conservação e transporte até o laboratório responsável.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DOS RESULTADOS ANALÍTICOS E DAS NÃO CONFORMIDADES

ART. 16. OS RESULTADOS DAS ANÁLISES LABORATORIAIS REALIZADAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE E DAS ANÁLISES FISCAIS OFICIAIS DEVERÃO SER AVALIADOS SISTEMATICAMENTE PELO ESTABELECIMENTO E PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS E DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO EM RELAÇÃO AOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS DE CONTROLE.

§ 1º A avaliação dos resultados laboratoriais deverá contemplar, no mínimo:

I – A conformidade dos resultados em relação aos padrões microbiológicos, físico-químicos e demais critérios estabelecidos na legislação aplicável;

II – A identificação de tendências, desvios de processo e variações que possam comprometer a identidade, a qualidade, a inocuidade

e a segurança dos produtos de origem animal;

III – A recorrência de resultados não conformes ou de desvios que indiquem falhas na implementação ou na manutenção dos Programas de Autocontrole;

IV – A avaliação da eficácia das ações corretivas e preventivas implementadas pelo estabelecimento;

V – A utilização do histórico analítico como subsídio para o planejamento das verificações oficiais, definição da frequência das coletas oficiais, classificação de risco dos estabelecimentos e elaboração da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais.

ART. 17. SEMPRE QUE FOREM IDENTIFICADOS RESULTADOS LABORATORIAIS NÃO CONFORMES, O ESTABELECIMENTO DEVERÁ PROMOVER INVESTIGAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CAUSA DA NÃO CONFORMIDADE, AVALIAR OS RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E ADOTAR IMEDIATAMENTE AS MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA RESTABELECER A CONFORMIDADE DO PROCESSO PRODUTIVO.

§ 1º A investigação da não conformidade deverá contemplar, no mínimo:

I – A identificação e rastreabilidade dos lotes envolvidos;

II – A avaliação da extensão e das possíveis causas da não conformidade;

III – A adoção das medidas necessárias para impedir a comercialização ou promover a segregação, retenção, recolhimento ou destinação adequada dos produtos afetados, quando aplicável;

IV – A implementação das ações corretivas e preventivas necessárias para eliminar a causa da não conformidade;

V – A realização de novas análises laboratoriais, quando necessárias para verificar a eficácia das ações implementadas; e

VI – O registro documental de todas as medidas adotadas e dos respectivos resultados.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal acompanhará a investigação e a implementação das ações corretivas, podendo determinar a realização de novas coletas oficiais, a ampliação da frequência de monitoramento, a execução de análises complementares ou a adoção das medidas fiscais previstas na legislação vigente, sempre que a avaliação de risco indicar sua necessidade.

Art. 18. Nos estabelecimentos classificados como de pequeno porte, de baixa complexidade tecnológica e reduzido volume de produção, o Serviço de Inspeção Municipal poderá, mediante avaliação técnica fundamentada e baseada em análise de risco, considerar os resultados das análises fiscais oficiais para complementar ou atender, total ou parcialmente, às análises previstas no Programa de Autocontrole do estabelecimento, desde que:

I – Sejam contemplados os parâmetros analíticos exigidos pela legislação vigente;

II – A frequência das análises fiscais seja compatível com o risco sanitário do estabelecimento e dos produtos elaborados;

III – Os resultados obtidos permitam verificar a efetividade dos Programas de Autocontrole; e

IV – Essa sistemática esteja formalmente prevista no planejamento anual de fiscalização e devidamente registrada pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 19. A utilização das análises fiscais oficiais na forma prevista no art. 18 não afasta a responsabilidade do estabelecimento pela implementação, manutenção e eficácia dos Programas de Autocontrole, podendo o Serviço de Inspeção Municipal determinar, a qualquer tempo, a realização de análises complementares pelo estabelecimento sempre que a avaliação de risco, o histórico de conformidade, os resultados laboratoriais ou as verificações oficiais indicarem sua necessidade.

Art. 20. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I – Anexo I – Padrões para Análise Fiscal da Potabilidade da Água;

II – Anexo II – Planilha Oficial de Análises Laboratoriais;

III – Anexo III – Modelo Oficial de Solicitação de Análises.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felix do Araguaia -MT, 02 de outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

ANEXO I

PADRÕES PARA ANÁLISE FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04 DE MAIO DE 2021 E OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

	PARÂMETRO	VMP
MICROBIOLÓGICO	Escherichia coli	Ausência 100mL
	Coliformes totais	Ausência 100mL

FÍSICO-QUÍMICO	Turbidez	5,0 uT (1) (2)
	Cor aparente	15 uH (1) (3)
	pH	6,0 a 9,0 (4)
	Residual de desinfetante	De acordo com o tipo de desinfetante utilizado (5)

1. VMP – Valor Máximo Permitido.

2. uT – Unidade de Turbidez.

3. Unidade Hazen (mgPt-Co/L).

4. Faixa extraída da validação constante nos Anexos 3 e 6 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.

5. Observar o quadro resumo II deste Ofício, extraído do Anexo 8 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.

ANEXO II

PLANILHA OFICIAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS

A Planilha Oficial de Análises Laboratoriais é o instrumento destinado ao planejamento, registro, controle e acompanhamento das análises laboratoriais oficiais realizadas no âmbito do Serviço de Inspeção.

A planilha deverá conter, no mínimo:

· Identificação do município;

· Identificação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

· Estabelecimento de origem da amostra;

· Classificação da indústria;

· Categoria do produto;

· Identificação do produto amostrado;

· Tipo da Coleta;

· Número da SOA;

· Data prevista para a coleta;

· Data de realização da coleta;

· Servidor responsável pela coleta;

· Laboratório executor da análise;

· Resultado obtido;

· Ação fiscal adotada em decorrência do resultado, quando aplicável; e

· Campo para observações pertinentes.

Os registros deverão assegurar a rastreabilidade das amostras, subsidiar o planejamento e o acompanhamento das ações de fiscalização, bem como permitir a avaliação da conformidade dos produtos de origem animal e a adoção das medidas fiscais cabíveis.

Compete ao consórcio instituir, manter e atualizar a Planilha Oficial de Análises Laboratoriais, promovendo a gestão das informações nela registradas e disponibilizando-a ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) sempre que solicitada, para fins de auditoria, supervisão e avaliação da conformidade com os requisitos do SISBI-POA.

ANEXO III

MODELO OFICIAL DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA. **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** **SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA**				01. LABORATÓRIO ( ) MICROBIOLOGIA ( ) FÍSICO-QUÍMICA	03. No DA SOA/ANO
				02. RESPONSÁVEL PELA COLETA	04. No DO SIM
05. PRODUTO	06. REGISTRO DO PRODUTO		07. MARCA		08. CNPJ
09. ESTABELECIMENTO		10. ENDEREÇO			
11. DATA FABRICAÇÃO	12. DATA VALIDADE	13. No LOTE	14. TAMANHO DO LOTE		15. DATA E HORA DA COLETA DA AMOSTRA
No DO LACRE:			No DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:		
16. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:					17. DATA DA REMESSA:
TEMPERATURA (oC):	( ) CONGELADO SÓLIDO	( ) CRISTAIS DE GELO	( ) RESFRIADO	( ) AMBIENTE	
18. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S)					
19. OBSERVAÇÕES					
20. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA			21. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SIM		
22. DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA AMOSTRA			23. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO		
24. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:					
TEMPERATURA (oC):	( ) CONGELADO SÓLIDO	( ) CRISTAIS DE GELO	( ) RESFRIADO	( ) AMBIENTE	( ) DECOMPOSIÇÃO
25. OBSERVAÇÕES					
26. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:					
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA.					27. No DA SOA/ANO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA		
28. PRODUTO	29. DATA DO ENVIO	30. No SIM
31. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)		
No DO LACRE:	No DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:	
32. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 010/2026 PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE.

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 010/2026 PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE.	Versão: 1.0
Data de emissão:	
Data da aprovação:	
Próxima Revisão:	

1. OBJETIVOS:

Estabelecer os procedimentos para prevenção, identificação, investigação, fiscalização e combate às fraudes em produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia, assegurando a autenticidade, identidade, qualidade, composição, peso, rotulagem e demais requisitos previstos na legislação vigente, visando proteger a saúde pública, garantir os direitos do consumidor e preservar a concorrência leal entre os estabelecimentos registrados.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, aos estabelecimentos registrados e às ações oficiais de fiscalização realizadas pelo Consórcio, abrangendo todas as etapas da produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem animal.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Instrução de Trabalho, adotam-se as seguintes definições:

I – Fraude em produtos de origem animal: qualquer ação intencional destinada a adulterar, falsificar, substituir, omitir, alterar ou induzir o consumidor a erro quanto à identidade, composição, qualidade, quantidade, procedência, características, peso, volume, rotulagem ou qualquer outra informação relacionada ao produto de origem animal, com objetivo de obter vantagem econômica ou mascarar o descumprimento da legislação sanitária.

II – Adulteração: alteração deliberada das características físicas, químicas, microbiológicas ou sensoriais do produto mediante adição, supressão ou substituição de ingredientes, matérias-primas ou componentes, comprometendo sua identidade ou qualidade.

III – Falsificação: fabricação, utilização ou comercialização de produtos, rótulos, embalagens ou documentos contendo informações falsas ou capazes de induzir o consumidor ou a fiscalização oficial a erro.

IV – Autenticidade: garantia de que o produto corresponde integralmente às especificações aprovadas pelo Serviço de Inspeção, incluindo composição, identidade, processo de fabricação, rotulagem e demais requisitos previstos na legislação vigente.

V – Ação fiscal: atividade oficial de inspeção, supervisão, coleta de amostras, verificação documental ou qualquer outro procedimento destinado à prevenção, identificação e combate às fraudes em produtos de origem animal.

4. DIRETRIZES DO PROGRAMA

O Programa de Prevenção e Combate à Fraude deverá ser executado de forma permanente pelo Serviço de Inspeção Municipal, contemplando ações preventivas, fiscalizatórias e corretivas destinadas a assegurar a autenticidade, identidade, composição, qualidade, quantidade, rotulagem e demais requisitos legais aplicáveis aos produtos de origem animal registrados.

As ações desenvolvidas deverão priorizar a prevenção das fraudes mediante avaliação contínua dos riscos, fiscalização sistemática dos estabelecimentos registrados, verificação da conformidade dos Programas de Autocontrole, realização de monitoramento dos processos produtivos, conferência documental e execução de análises laboratoriais oficiais, sempre observando os princípios da legalidade, da proteção da saúde pública, da defesa do consumidor e da concorrência leal.

O planejamento das ações deverá considerar o histórico de não conformidades, denúncias recebidas, resultados de fiscalizações anteriores, alterações no processo produtivo, características dos produtos fabricados, resultados laboratoriais, reincidências e demais informações que possam indicar maior probabilidade de ocorrência de fraudes.

As ações previstas neste Programa deverão ser integradas às demais atividades oficiais de inspeção, constituindo instrumento permanente de monitoramento da autenticidade e conformidade dos produtos registrados.

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES

A coordenação do Serviço de Inspeção do Consórcio deverá elaborar anualmente o Cronograma de Prevenção e Combate à Fraude (Anexo I), contemplando as ações previstas para o exercício, os estabelecimentos envolvidos, os responsáveis pela execução, os métodos de verificação a serem empregados e os respectivos períodos de realização.

O planejamento deverá assegurar a execução contínua das atividades ao longo do exercício, podendo ser revisto sempre que forem identificadas situações que aumentem o risco de fraude, ocorrência de denúncias, alterações significativas nos processos produtivos,

resultados laboratoriais insatisfatórios ou outras circunstâncias que justifiquem a intensificação das ações fiscais.

As atividades programadas poderão compreender inspeções de rotina, supervisões, verificações documentais, conferência dos Programas de Autocontrole, avaliação da rastreabilidade, verificação de formulações, conferência da rotulagem, aferição do peso líquido, coleta oficial de amostras para análises laboratoriais e outras atividades relacionadas ao monitoramento da autenticidade dos produtos de origem animal.

Todas as ações previstas no Programa deverão ser registradas no Cronograma Anual de Prevenção e Combate à Fraude (Anexo I). As atividades executadas deverão ser documentadas por meio dos formulários específicos previstos nesta Instrução de Trabalho, assegurando a rastreabilidade das verificações realizadas, das não conformidades identificadas e das medidas administrativas adotadas.

As verificações de formulação dos produtos e as conferências de peso e volume deverão ser realizadas conforme planejamento estabelecido no Cronograma Anual, utilizando os formulários padronizados constantes dos Anexos II e III desta Instrução de Trabalho.

Todos os estabelecimentos registrados deverão ser contemplados no planejamento anual, observada frequência de fiscalização compatível com sua classificação de risco, histórico de conformidade, natureza dos produtos elaborados e volume de produção, podendo haver intensificação das ações sempre que forem identificadas situações que indiquem maior probabilidade de ocorrência de fraude.

6. PROCEDIMENTOS DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE SUSPEITA OU FRAUDE

Sempre que forem identificados indícios ou evidências de fraude, adulteração, falsificação ou qualquer outra irregularidade que comprometa a autenticidade ou a conformidade dos produtos de origem animal, o servidor responsável deverá registrar detalhadamente a ocorrência, identificando o estabelecimento, os produtos envolvidos, as evidências verificadas e as medidas adotadas.

Conforme a natureza da irregularidade e a legislação aplicável, poderão ser adotadas medidas como coleta oficial de amostras, apreensão cautelar dos produtos, suspensão da produção, interdição parcial ou total do estabelecimento, recolhimento de produtos, determinação de ações corretivas, instauração de processo administrativo sanitário, lavratura dos documentos fiscais e sanitários pertinentes e comunicação aos órgãos competentes.

Nos casos em que houver necessidade de confirmação laboratorial, os produtos poderão permanecer sob guarda do estabelecimento até a conclusão das análises oficiais, observando-se as medidas de controle determinadas pelo Serviço de Inspeção.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas de orientação técnica visando eliminar a causa da não conformidade e prevenir sua reincidência, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

7. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

O Regime Especial de Fiscalização constitui medida administrativa destinada ao acompanhamento intensificado dos estabelecimentos que apresentarem reincidência de fraudes, adulterações, falsificações ou outras irregularidades capazes de comprometer a autenticidade dos produtos de origem animal ou induzir o consumidor a erro.

Sua aplicação ocorrerá mediante decisão fundamentada da autoridade competente do Serviço de Inspeção, considerando a gravidade da irregularidade, o histórico do estabelecimento, o risco sanitário envolvido e a reincidência das não conformidades constatadas.

Durante a vigência do Regime Especial de Fiscalização poderão ser determinadas medidas como intensificação da frequência das inspeções, ampliação das coletas oficiais para análises laboratoriais, acompanhamento presencial das etapas produtivas, retenção cautelar de produtos, suspensão da expedição de lotes, realização de auditorias extraordinárias e outras providências necessárias para assegurar a conformidade da produção.

O encerramento do Regime Especial de Fiscalização dependerá da comprovação da implementação das ações corretivas, da obtenção de resultados satisfatórios nas verificações oficiais realizadas pelo Serviço de Inspeção e da demonstração de que as causas que motivaram sua implantação foram efetivamente eliminadas.

8. REGISTROS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão ser registradas e arquivadas de forma organizada, permitindo a rastreabilidade das atividades executadas, a comprovação da atuação do Serviço de Inspeção e a avaliação contínua da efetividade das medidas adotadas.

Os registros deverão contemplar, no mínimo, o cronograma anual de atividades, relatórios de fiscalização, relatórios de auditoria, registros de coleta de amostras, laudos laboratoriais, verificações de formulação, conferências de rotulagem, aferições de peso, autos administrativos, notificações, registros fotográficos, documentos relacionados ao Regime Especial de Fiscalização e demais evidências produzidas durante a execução do Programa.

Ao final de cada exercício, o Coordenador do Serviço de Inspeção deverá avaliar os resultados obtidos, considerando o número de ações realizadas, as não conformidades identificadas, as medidas corretivas implementadas, os resultados laboratoriais, a efetividade das ações educativas e a necessidade de revisão do planejamento para o exercício subsequente, promovendo a melhoria contínua do Programa.

Sao Félix do Araguaia /MT, 02 de outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

· Lei nº 1.283/1950;
· Lei nº 7.889/1989;
· Lei nº 9.712/1998;
· Decreto nº 5.741/2006;
· Decreto nº 9.013/2017;
· Portaria MAPA nº 672/2024;
· Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)
· Regulamento do Serviço de Inspeção do Consórcio;
· Demais legislações correlatas.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS							
Frequência	Municípios	Atividade	Estabelecimento	Metodologia/Analises	Responsável	Data Prevista	Situação (programada/cancelada/ realizada)
1° Quadrimestre							
2° Quadrimestre							
3° Quadrimestre							
4° Quadrimestre							
Ações Complementares							

ANEXO II

CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS

CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS		
Realizado pelo responsável pelo serviço de inspeção. *Quando constatadas Não Conformidades,* o estabelecimento deverá ser formalmente notificado. *para apresentar as correções, o lote deverá ser sequestrado para realizar as ações administrativas.* *Legenda:* *C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável*		
ESTABELECIMENTO: Nº SIM:		
MUNICÍPIO: DATA:		
PRODUTO: Nº REGISTRO: Lote:		
INGREDIENTE	**QUANTIDADE (Kg ou L)**	**%**
TOTAL		

Atende o RTIQ do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Conforme memorial de registro do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Os mix utilizados apresentam a composição declarada no registro do produto? ( )C ( )NC ( )NA

Observações:_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

_____

Médico Veterinário do SIM

ANEXO III

CONTROLE DE CHECAGEM DE PESO E VOLUME

CONTROLE DE CHECAGEM DE PESO E VOLUME				
Aferição do peso líquido: pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, visando verificar *se o peso descrito condiz com o verificado. Quando constatar Não Conformidade o lote deverá ser sequestrado para realizar as ações administrativas.* *Legenda:* *C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável*				
ESTABELECIMENTO: Nº SIM:				
MUNICÍPIO: DATA:				
PRODUTO: Nº REGISTRO: LOTE:				
PRODUTO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	PESO DA EMBALAGEM	C/NC/NA

_____

Médico Veterinário do SIM

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 011/2026 PROGRAMA DE COMBATE A CLANDESTINIDADE EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 011/2026 PROGRAMA DE COMBATE A CLANDESTINIDADE EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Versão: 1.0
Data de emissão:	
Data da aprovação:	
Próxima Revisão:	

1. OBJETIVOS:

Estabelecer procedimentos para prevenir, identificar, fiscalizar e combater a produção, o beneficiamento, o armazenamento, o transporte e a comercialização clandestina de produtos de origem animal na área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia, visando proteger a saúde pública, garantir a inocuidade dos alimentos e assegurar a concorrência leal entre os estabelecimentos registrados.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Instrução de Trabalho aplica-se a todos os servidores, médicos-veterinários oficiais e demais agentes públicos que atuam no Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia, abrangendo todas as ações de fiscalização relacionadas às atividades clandestinas desenvolvidas nos municípios integrantes do consórcio.

As disposições desta Instrução aplicam-se às ações executadas em estabelecimentos registrados ou não registrados, propriedades rurais, unidades de processamento, locais de armazenamento, meios de transporte, estabelecimentos comerciais, feiras livres e quaisquer outros locais onde sejam produzidos, manipulados, armazenados, transportados ou comercializados produtos de origem animal.

Endereço 1: Rua Carnaúba, Jardim Pindorama, São Félix do Araguaia/MT, CEP: 78.670-000

Endereço 2: Av. Lúcio Pereira Luz, s/n, Centro, Luciara/MT,CEP:78.660-000

Email: cidesaa2025@gmail.com e Site: https://cidesaa.com/

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Instrução de Trabalho considera-se:

I – Atividade clandestina: toda atividade relacionada ao abate de animais, obtenção de matéria-prima, fabricação, processamento, beneficiamento, armazenamento, transporte ou comercialização de produtos de origem animal realizada sem registro no serviço de inspeção competente ou em desacordo com a legislação sanitária vigente.

II – Ação fiscal: atividade oficial destinada à prevenção, identificação, investigação, fiscalização e adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

III – Ação integrada: atividade realizada em conjunto com outros órgãos públicos, visando ampliar a efetividade das ações de fiscalização.

4. DIRETRIZES DO PROGRAMA

O Programa de Combate às Atividades Clandestinas será desenvolvido de forma permanente pelo Serviço de Inspeção, com enfoque preventivo, educativo e fiscalizatório, visando reduzir a produção, o processamento, o armazenamento, o transporte e a comercialização de produtos de origem animal produzidos em desacordo com a legislação sanitária vigente.

As ações deverão ser planejadas considerando a análise de risco sanitário, o histórico de irregularidades, as denúncias recebidas, a existência de estabelecimentos ou atividades informais, a sazonalidade da produção agropecuária e demais informações que possam indicar maior probabilidade de ocorrência de atividades clandestinas.

O Programa deverá integrar ações de orientação técnica aos produtores e comerciantes, fiscalização sistemática, articulação com outros órgãos públicos e avaliação contínua dos resultados obtidos, buscando promover a regularização dos empreendimentos e fortalecer a segurança dos alimentos disponibilizados à população.

As ações previstas neste Programa deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade, prevenção do risco sanitário, proteção da saúde pública e promoção da regularização dos estabelecimentos passíveis de inspeção.

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES

A coordenação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia deverá elaborar, anualmente, um cronograma (Anexo I) de ações contemplando as atividades de prevenção e combate às atividades clandestinas, definindo os municípios, locais, períodos de execução, equipes responsáveis e objetivos de cada ação fiscal.

O planejamento deverá contemplar, sempre que possível, ações distribuídas ao longo de todo o exercício, de forma a assegurar o monitoramento contínuo da área de abrangência do Consórcio, podendo ser revisado a qualquer tempo em decorrência de denúncias, emergências sanitárias, alterações no perfil produtivo regional ou outras situações que demandem atuação imediata.

As ações programadas deverão contemplar tanto atividades de fiscalização quanto ações educativas voltadas aos produtores, comerciantes e consumidores, buscando ampliar o conhecimento sobre a importância da inspeção oficial e os riscos associados ao consumo de produtos clandestinos.

Durante as fiscalizações deverão ser verificadas, entre outras condições, a procedência dos produtos, a existência de registro junto

ao serviço de inspeção competente, a conformidade da rotulagem, as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, a documentação de trânsito quando aplicável e quaisquer evidências que indiquem a produção ou comercialização irregular de produtos de origem animal.

Sempre que constatadas irregularidades, deverão ser adotadas as medidas administrativas previstas na legislação vigente, observando-se os princípios do devido processo administrativo e registrando-se todas as evidências obtidas durante a fiscalização.

As ações poderão ocorrer de forma isolada ou integrada com outros órgãos públicos, sempre que essa atuação conjunta contribuir para maior efetividade das fiscalizações.

6. AÇÕES INTEGRADAS

Considerando que o combate às atividades clandestinas envolve competências compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o Serviço de Inspeção deverá promover, sempre que necessário, a atuação integrada com instituições parceiras, visando ampliar a efetividade das ações de prevenção, fiscalização e repressão às irregularidades relacionadas aos produtos de origem animal.

As operações conjuntas poderão ser planejadas e executadas em cooperação com:

a) Vigilância Sanitária Municipal;

b) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA-MT);

c) Polícia Militar e Polícia Civil;

d) Ministério Público;

e) Programa de Proteção e Defesa do consumidor (PROCON);

f) Secretaria Municipal de Fazenda;

g) Sefaz-MT;

h) Outros órgãos ou instituições competentes, especialmente quando a natureza da ocorrência exigir atuação integrada, compartilhamento de informações, apoio técnico ou operacional, ou quando houver necessidade de fiscalização simultânea em diferentes áreas de competência.

As ações integradas poderão compreender, entre outras atividades, o planejamento conjunto de operações fiscais, atendimento de denúncias, fiscalização de estabelecimentos, feiras livres, veículos transportadores e demais locais onde sejam produzidos, armazenados, transportados ou comercializados produtos de origem animal, bem como o intercâmbio de informações e a adoção das medidas administrativas cabíveis no âmbito das competências legais de cada órgão participante.

As responsabilidades e atribuições de cada instituição deverão ser respeitadas, cabendo ao Serviço de Inspeção adotar as providências relacionadas à sua competência legal, manter registro das ações desenvolvidas em conjunto e arquivar as evidências documentais correspondentes, de forma a subsidiar o monitoramento e a avaliação da efetividade do Programa.

7. PROCEDIMENTOS DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Quando identificadas atividades clandestinas ou produtos de origem animal produzidos, transportados ou comercializados em desacordo com a legislação, o servidor responsável deverá proceder à caracterização da ocorrência mediante registro detalhado das irregularidades observadas, identificação dos responsáveis, documentação fotográfica quando pertinente e demais evidências necessárias para subsidiar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Conforme a natureza da infração e a legislação aplicável, poderão ser adotadas medidas como apreensão cautelar dos produtos, inutilização quando houver risco à saúde pública, lavratura dos documentos fiscais e sanitários pertinentes, coleta oficial de amostras para análise laboratorial, instauração de processo administrativo e comunicação aos órgãos competentes, quando a irregularidade envolver atribuições compartilhadas ou indícios de ilícitos de outra natureza.

Sempre que possível, deverão ser adotadas ações de orientação visando à regularização do estabelecimento ou da atividade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

8. EDUCAÇÃO SANITÁRIA

O Programa de Combate às Atividades Clandestinas deverá contemplar ações permanentes de educação sanitária destinadas aos produtores rurais, agroindústrias, comerciantes, transportadores e consumidores, com o objetivo de disseminar informações sobre a importância da inspeção oficial, os riscos sanitários associados ao consumo de produtos clandestinos e os procedimentos necessários para a regularização das atividades.

As ações educativas poderão ser realizadas por meio de palestras, reuniões técnicas, campanhas informativas, visitas orientativas, distribuição de material educativo e outras estratégias de comunicação que contribuam para a conscientização da população e para o fortalecimento da cultura da inspeção sanitária.

As atividades desenvolvidas deverão ser registradas e utilizadas como instrumento complementar às ações de fiscalização, contribuindo para a redução das irregularidades e para o fortalecimento da cadeia produtiva formal.

9. REGISTROS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as ações executadas no âmbito do Programa de Combate às Atividades Clandestinas deverão ser formalmente registradas, de forma a permitir a rastreabilidade das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados alcançados e a comprovação da execução do Programa perante os órgãos de controle e auditoria.

Os registros deverão contemplar, quando aplicável, cronogramas anuais, relatórios de fiscalização, autos administrativos, registros fotográficos, listas de presença em ações educativas, documentos emitidos durante as fiscalizações e demais evidências que demonstrem a execução das atividades previstas.

Ao final de cada exercício, a coordenação do consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia deverá avaliar os resultados obtidos, considerando o número de ações realizadas, as irregularidades identificadas, as medidas adotadas, a efetividade das ações educativas e a necessidade de revisão do planejamento para o exercício subsequente.

Os resultados dessa avaliação deverão subsidiar o aperfeiçoamento contínuo do Programa, permitindo a adequação das estratégias de fiscalização às características e aos riscos sanitários observados na área de abrangência do Consórcio.

Sao Félix do Araguaia /MT, 02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

· Lei nº 1.283/1950;
· Lei nº 7.889/1989;
· Lei nº 9.712/1998;
· Decreto nº 5.741/2006;
· Decreto nº 9.013/2017;
· Portaria MAPA nº 672/2024;
· Regulamento do Serviço de Inspeção do Consórcio;
· Demais legislações correlatas.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE COMBATE A ATIVIDADES CLANDESTINAS

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE COMBATE A ATIVIDADES CLANDESTINAS							
Frequência	Municípios	Atividade	Local	Órgãos parceiros	Responsável	Data Prevista	Situação (programada/cancelada/ realizada)
1° Quadrimestre							
2° Quadrimestre							
3° Quadrimestre							
4° Quadrimestre							
Ações Complementares							

ANEXO II

EXEMPLO DE AÇÕES DE COMBATE À CLANDESTINIDADE

PLANEJAMENTO E INTELIGÊNCIA

· Constituição de grupo de trabalho interinstitucional para diagnóstico da comercialização de produtos de origem animal sem registro nos municípios do Consórcio;

· Mapeamento dos estabelecimentos e pontos de comercialização com potencial risco de atuação clandestina;

· Levantamento das principais cadeias produtivas informais existentes na região;

· Análise periódica das denúncias recebidas para definição das áreas prioritárias de fiscalização;

· Elaboração de mapa de risco sanitário dos municípios consorciados;

Órgãos parceiros: INDEA-MT, Vigilância Sanitária, Secretarias Municipais de Agricultura.

FISCALIZAÇÕES

· Participação nas fiscalizações em supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias e casas de produtos rurais, feiras livres e eventos agropecuários;

· Participação nas fiscalizações em veículos transportadores de produtos de origem animal;

· Verificação da procedência e da rotulagem dos produtos;

· Verificação dos registros de inspeção dos estabelecimentos fornecedores;

· Fiscalização de estabelecimentos denunciados;

· Participação na fiscalização em propriedades rurais com indícios de abate clandestino;

· Operações especiais em períodos de maior consumo (Páscoa, Natal, festas regionais).

Órgãos parceiros: Vigilância Sanitária, INDEA-MT, Polícia Militar, Polícia Civil.

OPERAÇÕES INTEGRADAS

· Operações conjuntas de fiscalização;

· Barreiras sanitárias para fiscalização do trânsito de produtos de origem animal;

· Operações decorrentes de denúncias do Ministério Público;

· Apoio às ações de apreensão e inutilização de produtos clandestinos;

· Encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes quando extrapolarem a competência do Serviço de Inspeção.

Órgãos parceiros: Polícia Militar, Polícia Civil, INDEA-MT, SEFAZ-MT, Vigilância Sanitária, Ministério Público.

REGULARIZAÇÃO

· Orientação técnica aos produtores e comerciantes para obtenção do registro no Serviço de Inspeção;

· Reuniões com comerciantes varejistas visando eliminar a comercialização de produtos clandestinos;

· Comunicação à Vigilância Sanitária sobre suspensões, cancelamentos e paralisações de estabelecimentos registrados;

· Divulgação, no portal do Consórcio, da relação atualizada de estabelecimentos registrados.

MONITORAMENTO

· Disponibilização de canal eletrônico para denúncias (e-mail, telefone e formulário eletrônico);

· Monitoramento das providências adotadas após cada fiscalização;

· Elaboração de relatório anual com indicadores do Programa;

· Divulgação dos resultados das operações de fiscalização.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos administrativos e os modelos documentais de supervisão para avaliação dos serviços de inspeção.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos

relativos à supervisão para avaliação dos serviços de inspeção.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos de supervisão técnica realizados pela Coordenação do SIM/CIDESAA para avaliação da estrutura, organização, capacidade operacional e execução das atividades de inspeção e fiscalização desempenhadas pelos Serviços de Inspeção Municipal dos Municípios consorciados.

§1º A supervisão terá como foco a avaliação da conformidade das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, não se caracterizando como ação direta de fiscalização dos estabelecimentos registrados.

§2º A presente norma não institui rito de apuração de infrações, aplicação de penalidades ou julgamento administrativo, permanecendo tais competências sob responsabilidade legal do Município consorciado, nos termos de sua legislação própria.

Art. 2º A supervisão tem por finalidade:

I – Avaliar a capacidade operacional e administrativa dos Serviços de Inspeção Municipal;

II – Verificar a execução das atividades de inspeção e fiscalização realizadas pelos SIMs;

III – Avaliar a execução da verificação oficial dos Programas de Autocontrole;

IV – Verificar a manutenção da equivalência ao SISBI/POA;

V – Promover harmonização e padronização dos procedimentos de inspeção e fiscalização;

VI – Fortalecer a uniformidade das ações executadas pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Serviço de Inspeção Municipal (SIM): órgão da administração municipal responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária de produtos de origem animal no âmbito municipal;

II – Supervisão Técnica: atividade sistemática, planejada e documentada, realizada pela Coordenação do SIM/CIDESAA, destinada à avaliação da execução das atividades de inspeção e fiscalização desenvolvidas pelos Serviços de Inspeção Municipal, incluindo sua estrutura administrativa, registros, procedimentos oficiais e capacidade operacional;

III – Programa Anual de Supervisão: conjunto de supervisões planejadas para o período de um ano;

IV – Plano de Supervisão: documento que descreve objetivos, escopo, critérios, equipe técnica responsável, cronograma e atividades a serem supervisionadas;

V – Não Conformidade: não atendimento a requisito legal, normativo ou procedimental;

VI – Ação Corretiva: medida adotada para eliminar a causa de uma não conformidade identificada;

VII – Ação Preventiva: medida adotada para evitar a ocorrência de potencial não conformidade.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE E DO PLANEJAMENTO

Art. 4º As supervisões ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma vez por ano em cada SIM municipal.

§1º Supervisões extraordinárias poderão ser realizadas mediante justificativa técnica, tais como denúncias fundamentadas, indícios de irregularidades ou necessidade de verificação de ações corretivas.

§2º O Programa Anual de Supervisão será elaborado até o final do exercício anterior à sua execução.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 5º O processo de supervisão compreenderá as seguintes etapas:

I – Planejamento:

a) Definição do escopo, objetivos, critérios e cronograma da supervisão;

b) Seleção das atividades, registros e estabelecimentos a serem acompanhados de forma amostral;

c) Solicitação e análise prévia de documentos e registros.

II – Execução:

a) Reunião de abertura;

b) Coleta de evidências por meio de entrevistas, análise documental e observação de atividades;

c) Verificação da estrutura administrativa e operacional do Serviço de Inspeção Municipal, incluindo registros oficiais, procedimentos de fiscalização, execução da verificação oficial, rastreabilidade documental, controle de ações fiscais e qualificação técnica da equipe;

d) Reunião de encerramento com apresentação das constatações.

III – Relatório:

a) Elaboração de Relatório de Supervisão, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, contendo constatações, evidências, não conformidades, observações e recomendações;

b) Ecaminhamento formal ao SIM municipal, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentação de Plano de Ação Corretiva, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

IV – Monitoramento:

a) Análise do plano de ações apresentado;

b) Acompanhamento da implementação das ações corretivas;

c) Verificação da eficácia das medidas adotadas.

Art. 6º As verificações realizadas em estabelecimentos registrados possuirão caráter amostral e serão utilizadas como instrumento para avaliação da efetividade das atividades de inspeção, fiscalização e verificação oficial executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, não se caracterizando como atividade fiscalizatória direta promovida pela Coordenação do SIM/CIDESAA.

Art. 7º As constatações decorrentes da supervisão poderão resultar em recomendações técnicas ao Município consorciado.

§1º Caso sejam identificadas irregularidades que demandem providências administrativas ou aplicação de penalidades, caberá exclusivamente ao Município, por meio de sua autoridade competente, a adoção das medidas previstas em sua legislação.

§2º A atuação do Consórcio restringe-se à verificação da manutenção da equivalência do serviço perante o SISBI/POA.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Coordenação do SIM/CIDESAA:

I – Elaborar o Programa Anual de Supervisão;

II – Designar equipe técnica qualificada e imparcial;

III – Realizar supervisões conforme esta norma;

IV – Emitir relatórios;

V – Acompanhar planos de ações corretivas;

VI – Manter registros das supervisões;

VII – Promover capacitação técnica contínua.

Art. 9º Compete aos Municípios consorciados:

I – Cumprir a legislação vigente;

II – Disponibilizar informações, documentos, registros e acesso necessários à execução das supervisões;

III – Apresentar plano de ações corretivas dentro do prazo;

IV – Implementar as ações aprovadas;

V – Manter a estrutura e funcionamento do SIM em conformidade com as exigências legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do SIM/CIDESAA, observadas as competências legais dos Municípios consorciados.

Art. 11. Integram esta Instrução Normativa, para fins de aplicação desta norma:

I – Anexo I – Relatório de Supervisão dos Serviços de Inspeção Municipal;

II – Anexo II – Plano de Ação para tratamento de não conformidades.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felix do Araguaia-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

Anexo I - Relatório de Supervisão dos Serviços de Inspeção Municipal

CIDESAA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA CNPJ. 08.957.566/0001-18
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
MUNICÍPIO:
PERÍODO AVALIADO:
SIM AVALIADO(S):
DATA:

C= Conforme / NC = Não conforme / CM = conforme com melhoria / NA = Não se aplica			
1. Verificações anteriores	**C**	**NC**	**CM**
1.1 – As não conformidades do último checklist foram sanadas?			
2. Verificação documental e estrutura	**C**	**NC**	**CM**
2.1 - Organização da sede do Serviço de Inspeção Municipal ou local apropriado para guarda de documentos e materiais pertinentes às atividades			
2.2 - O SIM possui equipamentos necessários aos trabalhos.			
2.3 – Gestão de Documentos (verificar o controle de entrada e saída de documentos, organização das pastas, uso dos formulários modelo).			
2.4 – Avaliação, Aprovação ou Alteração de Projetos (conferir se há documentação e se seguiu rito de avaliação).			
2.5 – Avaliação de Registro de Produtos e Controle de Rótulos (verificar os memorais descritivos e croquis dos rótulos).			
2.6 - O SIM verifica oficialmente o controle de ingredientes, aditivos e coadjuvantes utilizados na produção.			
2.7 – O SIM mantém registros e evidências das verificações oficiais relacionadas à rastreabilidade dos produtos.			
2.8 – Verificar o cumprimento dos programas oficiais de análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos e água, incluindo cronogramas, registros, histórico de resultados e tratamento das não conformidades.			
2.9 – Avaliação da execução da verificação oficial dos Programas de Autocontrole realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo frequência, registros e ações fiscais.			

2.10 – O SIM executa ações oficiais de prevenção e combate a fraudes em produtos de origem animal.			
2.11 – O SIM realiza atividades de combate à clandestinidade.			
2.12 – O SIM realiza ações de educação sanitária e orientação aos estabelecimentos registrados.			
2.13 - O SIM aplica as planilhas em conformidade com as Normas Complementares.			
2.14 – O SIM possui registro de ações fiscais (relatório, ofícios, autos e termos emitidos).			

3 - Avaliação das atividades de inspeção permanente executadas pelo SIM	**C**	**NC**	**CM**
3.1 - A equipe de Inspeção é suficiente para desenvolver as atividades.			
3.2 - Inspeção ante e post mortem (equipamentos adequados).			
3.3 - Inspeção ante e post mortem (execução das técnicas).			
3.4 - Inspeção ante e post mortem (destinação adequada).			
3.5 - Inspeção ante e post mortem (registro de atividades).			
3.6 - Os critérios de julgamento são aplicados e registrados de forma correta.			
3.7 - A uniformização dos auxiliares do SIM atende as normas.			

4 - Descrição das não conformidades identificadas no Serviço de Inspeção Municipal	
Item:	**Não conformidades**

5 – Identificação dos estabelecimentos amostrados	**CPF/CNPJ**	**ESCOPO**	**N° do SIM**

6 – Constatações verificadas durante acompanhamento das atividades oficiais executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal nos estabelecimentos fiscalizados
Estabelecimento – SIM N°:
Estabelecimento – SIM N°:

7. Comentários, observações e recomendações técnicas

8. Participantes
Nome: Cargo: Lotação:
Nome: Cargo: Lotação:
Nome: Cargo: Lotação:

Anexo II – Plano de Ação

PLANO DE AÇÃO DO SIM			
Item	Não conformidade	Medida Corretiva	Prazo

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 013/2026 PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 013/2026 PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA	Versão: 1.0
Data de emissão:	
Data da aprovação:	
Próxima Revisão:	

1. OBJETIVOS:

Estabelecer as diretrizes para planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Programa Permanente de Educação Sanitária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

2. ABRANGÊNCIA:

O Programa Permanente de Educação Sanitária destina-se aos servidores dos Serviços de Inspeção Municipais, proprietários e responsáveis por estabelecimentos registrados, produtores rurais, manipuladores de alimentos, responsáveis técnicos, comerciantes, transportadores de produtos de origem animal, estudantes, professores, consumidores e demais integrantes da cadeia produtiva e da comunidade em geral.

3. PROCEDIMENTOS:

O Programa de Educação Sanitária poderá contemplar palestras, oficinas, treinamentos, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, mídias sociais e outras ações educativas.

As ações serão planejadas de acordo com o cronograma anual e executadas de forma contínua, considerando as necessidades identificadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

O desenvolvimento das ações de Educação Sanitária é de caráter obrigatório, e cada serviço de inspeção deve elaborar um cronograma predefinido para o ano vigente.

São objetivos das ações de educação sanitária:

I - Conscientizar sobre a sanidade dos produtos de origem animal;

II - Promover o consumo seguro de alimentos inspecionados;

III - Estabelecer a relação entre a saúde animal, doenças transmitidas por alimentos e saúde humana;

A equipe técnica responsável pelo desenvolvimento das ações poderá ser composta, mas não se limitará a, entre outros, os seguintes profissionais:

I – Médicos Veterinários do Serviço de Inspeção Municipal;

II - Equipe pedagógica das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;

III - Palestrantes ou profissionais de nível superior ou técnico ligados à inspeção municipal.

4. DAS AÇÕES PROPOSTAS

As atividades na rede pública escolar serão desenvolvidas por médicos veterinários do Serviço de Inspeção Municipal ou por palestrantes ou outros profissionais de nível superior/técnico com atribuições do cargo compatíveis com o serviço de inspeção.

As ações de educação sanitária na rede escolar serão direcionadas aos alunos, professores, gestores escolares e comunidade escolar.

O material didático educativo, como vídeos e panfletos, será desenvolvido em parceria com a equipe técnica do serviço de inspeção e coordenadores pedagógicos, focando nos anos (séries) iniciais, podendo se estender a outras idades.

As ações de educação sanitária, voltadas para o público geral e os demais participantes da cadeia produtiva agropecuária têm como objetivo disseminar conhecimento por meio de visitas a estabelecimentos que produzem e comercializam produtos de origem animal.

Nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser realizadas ações de orientação e atualização sobre legislação, inspeção de produtos de origem animal e temas relacionados à produção segura de alimentos, de forma complementar às atribuições dos responsáveis técnicos dos estabelecimentos.

As ações poderão incluir divulgação de informações em mídias institucionais, entrevistas, campanhas educativas e participação em eventos comunitários.

Os materiais orientativos a serem distribuídos em parceria com setores públicos devem ter como guia para os temas abordados os seguintes pontos:

I - Principais atribuições do Serviço de Inspeção Municipal,

II - Objetivos do serviço, incluindo tópicos como a segurança alimentar aos consumidores, contribuição para que os estabelecimentos atendam a legislação vigente, combate a clandestinidade, ampliação dos mercados de produtos de origem animal, agregação de valor aos produtos e desenvolvimento regional;

III - Procedência dos produtos de origem animal dando enfoque nos carimbos dos serviços de inspeção, exemplos das diferentes esferas que fiscalizam os produtos de origem animal e suas equivalências;

IV - Consequências do não cumprimento da legislação citando como exemplo as perdas econômicas com a interdição de estabelecimentos, apreensão de produtos, aplicações de sanções legais a fim de resguardar a saúde da população, consequências na saúde populacional;

V- Doenças transmitidas por alimentos e as consequências e principais doenças associadas ao consumo de produtos sem inspeção e fiscalização por órgãos competentes.

5. DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

A execução das ações ocorrerá conforme o cronograma anual de Educação Sanitária (Anexo I), devendo ser realizada, no mínimo, uma ação por quadrimestre em cada município consorciado, sem prejuízo da realização de ações complementares, conforme as necessidades identificadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Os registros das ações deverão incluir, quando aplicável, lista de presença, registros fotográficos, materiais educativos utilizados, publicações institucionais e demais documentos comprobatórios.

As ações serão desenvolvidas conforme o público-alvo definido neste Programa, poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

1. Serviços de inspeção;

2. Sistemas de inspeção;

3. Saúde pública;

4. Doenças Transmitidas por Alimentos – DTAs;

5. Boas Práticas de Fabricação – BPFs;

6. Fraude em alimentação;

7. Abate e produtos clandestinos

O cronograma anual de ações deverá contemplar as atividades previstas para cada quadrimestre, observando os públicos-alvo e as prioridades definidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

6. DOS REGISTROS

Os registros das ações de Educação Sanitária deverão ser arquivados em meio digital pelo Consórcio, mediante encaminhamento pelos Serviços de Inspeção Municipais, incluindo, quando aplicável, cronogramas, listas de presença, registros fotográficos, materiais educativos, relatórios e demais documentos comprobatórios, permanecendo disponíveis para monitoramento, avaliação do Programa e auditorias.

7. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Coordenador do Serviço de Inspeção realizará anualmente avaliação da execução do Programa considerando:

I. Percentual de ações executadas;

II. Público alcançado;

III. Número de participantes;

IV. Necessidades identificadas;

V. Propostas de melhoria identificadas durante a execução do Programa.

Ao final de cada exercício será elaborado relatório anual contendo avaliação das ações executadas, dificuldades encontradas, indicadores e planejamento das ações para o exercício seguinte.

Sao Félix do Araguaia /MT, 02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

· Lei nº 1.283/1950;
· Lei nº 7.889/1989;
· Decreto nº 5.741/2006;
· Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA);
· Portaria MAPA nº 672/2024;
· Manuais SDA/MAPA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA							
Frequência	Municípios	Atividade	Local	Público Alvo	Responsável	Datas	Situação
1° Quadrimestre							
2° Quadrimestre							
3° Quadrimestre							
4° Quadrimestre							
Ações Complementares							

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA Evento: Local: Identificação do responsável: Hora de Início: Hora do fim: Data:				
Participante	Instituição	Cargo	Telefone	Assinatura

Verso

Temas abordados:
Observações/encaminhamentos

ANEXO III

EXEMPLO DE AÇÕES DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

EDUCAÇÃO DOS PRODUTORES

· Reuniões técnicas com produtores rurais sobre os requisitos para registro no Serviço de Inspeção;

· Orientações sobre boas práticas de fabricação;

· Capacitações sobre legislação sanitária;

· Oficinas sobre regularização de agroindústrias.

EDUCAÇÃO DOS COMERCIANTES

· Reuniões com supermercados, açougues, mercados e distribuidores;

· Orientação quanto à obrigatoriedade da comercialização de produtos inspecionados;

· Distribuição de material educativo aos comerciantes.

EDUCAÇÃO DOS CONSUMIDORES

· Distribuição de folders educativos;

· Campanhas informativas nas redes sociais do Consórcio;

· Divulgação de vídeos educativos;

· Publicação de matérias sobre os riscos do consumo de produtos clandestinos;

· Divulgação da lista de estabelecimentos registrados;

· Divulgação das ações desenvolvidas pelo Programa de Combate à Clandestinidade.

EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS

· Palestras em escolas municipais;

· Participação em feiras de ciência e eventos escolares;

· Atividades de conscientização voltadas à segurança dos alimentos.

EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

· Palestras em associações rurais;

· Participação em reuniões de sindicatos rurais;

· Entrevistas em rádios;

· Participação em programas de televisão;

· Publicação de matérias em jornais impressos e eletrônicos;

· Campanhas durante eventos municipais;

· Ações educativas em feiras livres;

· Ações de orientação em mercados e supermercados.

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 014/2026 PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 014/2026 PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO	Versão: 1.0
Data de emissão:	
Data da aprovação:	
Próxima Revisão:	

1. OBJETIVOS:

Estabelecer os procedimentos para planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e registro das ações de capacitação da equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), assegurando a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo das competências técnicas necessárias ao desempenho das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Instrução de Trabalho aplica-se a todos os médicos-veterinários oficiais, auxiliares de inspeção, servidores administrativos envolvidos nas atividades do Serviço de Inspeção Municipal, bem como aos profissionais eventualmente designados para execução das atividades de inspeção.

Poderão participar das capacitações os médicos-veterinários municipais, servidores de municípios consorciados, estagiários e demais profissionais cuja participação seja considerada relevante pela Coordenação do SIM.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 Da Coordenação do Serviço de Inspeção

Compete à Coordenação do Serviço de Inspeção:

I – Elaborar, revisar e atualizar anualmente o Programa Permanente de Capacitação da Equipe de Inspeção.

II – Identificar, registrar e priorizar as necessidades de capacitação da equipe técnica, considerando os resultados de auditorias, supervisões, avaliações internas, alterações legislativas, atualização técnico-científica e demandas operacionais;

III – Promover, organizar, divulgar e acompanhar a realização das ações de capacitação;

IV – Incentivar a participação dos servidores em cursos, treinamentos, seminários, congressos, oficinas e demais eventos técnicos promovidos por instituições oficiais ou reconhecidas;

V – Manter controle atualizado da participação dos servidores nas ações de capacitação;

VI – Manter arquivo físico ou eletrônico contendo toda a documentação comprobatória das capacitações realizadas;

VII – Avaliar periodicamente a efetividade das capacitações realizadas, verificando sua aplicação nas atividades de inspeção e fiscalização;

VIII – Propor ações corretivas e treinamentos complementares sempre que identificadas deficiências técnicas ou operacionais.

3.2 Dos servidores

Compete aos integrantes da equipe técnica:

I – Participar das ações de capacitação programadas;

II – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida;

III – Aplicar nas atividades de rotina os conhecimentos adquiridos;

IV – Encaminhar à Coordenação os certificados de conclusão obtidos em capacitações externas;

V – Compartilhar os conhecimentos adquiridos sempre que solicitado pela Coordenação;

VI – Informar necessidades de treinamento relacionadas às atividades desempenhadas.

4. LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO

O levantamento das necessidades de capacitação deverá ser realizado continuamente pela Coordenação do Serviço de Inspeção, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I – Resultados das auditorias de manutenção da equivalência ao SISBI-POA;

II – Resultados das auditorias e supervisões internas;

III – Alterações na legislação federal, estadual ou municipal;

IV – Implantação de novos procedimentos de inspeção;

V – Ocorrência de não conformidades recorrentes;

VI – Identificação de deficiências técnicas durante as atividades de fiscalização;

VII – Surgimento de novas tecnologias ou metodologias aplicáveis à inspeção;

VIII – Emergências zoossanitárias;

IX – Necessidade de harmonização dos procedimentos executados entre os servidores.

Além dos critérios anteriormente relacionados, deverão ser consideradas as necessidades decorrentes da admissão de novos servidores, da redistribuição de atribuições entre os membros da equipe técnica, da implantação de novos programas oficiais, da alteração dos processos produtivos dos estabelecimentos registrados, das demandas identificadas pelos próprios servidores durante a execução das atividades de inspeção, bem como das recomendações oriundas de auditorias, supervisões, avaliações de desempenho e demais mecanismos de monitoramento da qualidade do Serviço de Inspeção.

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS CAPACITAÇÕES

O planejamento das ações deverá ser realizado preferencialmente no início de cada exercício, mediante elaboração do Cronograma Anual de Capacitação (Anexo I), sem prejuízo da inclusão de treinamentos extraordinários sempre que identificadas necessidades decorrentes de alterações na legislação, publicação de atos normativos, implementação de novos procedimentos, identificação de não conformidades em auditorias, supervisões técnicas, mudanças nos processos de trabalho, ocorrência de emergências zoossanitárias ou outras situações que demandem atualização imediata da equipe.

As ações de capacitação poderão ser promovidas pelo próprio Consórcio ou realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, conselhos profissionais, entidades de classe, organismos internacionais ou outras instituições de reconhecida capacidade técnica.

As capacitações poderão ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, utilizando plataformas eletrônicas ou ambientes virtuais de aprendizagem, desde que assegurada a comprovação da participação dos servidores e a emissão dos respectivos registros.

A Coordenação do Serviço de Inspeção será responsável pela divulgação das ações de capacitação, informando previamente à equipe técnica, por meio dos canais oficiais de comunicação, todas as informações necessárias à participação, incluindo programação, objetivos, conteúdo programático, carga horária, local ou plataforma de acesso, cronograma, critérios de inscrição e demais orientações pertinentes.

Sempre que a temática abordada apresentar interesse comum aos Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos registrados, servidores municipais, profissionais de órgãos parceiros ou outros públicos estratégicos, estes poderão ser convidados a participar das ações

de capacitação, sem prejuízo da prioridade destinada à equipe oficial de inspeção.

As capacitações deverão contemplar, sempre que possível, atividades teóricas e práticas, estudos de caso, discussão de situações reais de inspeção, análise de legislação, interpretação de normas, demonstrações práticas e demais metodologias que contribuam para a uniformização dos procedimentos executados pela equipe técnica.

Serão priorizadas ações de capacitação relacionadas aos seguintes temas:

I – Legislação aplicada ao Serviço de Inspeção;

II – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA);

III – RIISPOA e normas complementares;

IV – Programas de autocontrole;

V – Boas práticas de fabricação;

VI – Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC);

VII – Inspeção ante mortem e post mortem;

VIII – Tecnologia e processamento de produtos de origem animal;

IX – Microbiologia e inocuidade dos alimentos;

X – Coleta oficial de amostras;

XI – Rotulagem de produtos;

XII – Bem-estar animal;

XIII – Educação sanitária;

XIV – Supervisões;

Ao término de cada ação de capacitação deverão ser reunidos e arquivados os documentos comprobatórios da sua realização, incluindo listas de presença (Anexo II), material didático, avaliações, certificados, registros fotográficos, quando aplicáveis, e demais documentos que evidenciem a execução da atividade.

A Coordenação deverá manter histórico individual das capacitações realizadas por cada integrante da equipe técnica, contendo, no mínimo, o tema da capacitação, carga horária, instituição promotora, período de realização e documentação comprobatória, de forma a possibilitar o acompanhamento da qualificação profissional e subsidiar auditorias, supervisões e processos de avaliação da equivalência ao SISBI-POA.

Sao Félix do Araguaia/MT, 02 de outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

· Lei nº 1.283/1950;
· Lei nº 7.889/1989;
· Decreto nº 5.741/2006;
· Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA);
· Portaria MAPA nº 672/2024;
· Manuais SDA/MAPA

ANEXO I

CRONOGRAMA ANUAL DE CAPACITAÇÃO

CRONOGRAMA ANUAL DE CAPACITAÇÃO							
Frequência	Municípios	Atividade	Local	Público Alvo	Responsável	Datas	Situação
1° Quadrimestre							
2° Quadrimestre							
3° Quadrimestre							
4° Quadrimestre							
Ações Complementares							

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA
Evento: Local:

Identificação do responsável: Hora de Início: Hora do fim: Data:				
Participante	Instituição	Cargo	Telefone	Assinatura

Verso

Temas abordados:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece estratégias para mitigação de conflitos de Interesses no Serviço de Inspeção Municipal.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as estratégias para mitigação de conflitos de interesse no Serviço de Inspeção Municipal executadas ou coordenadas pelo consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

ESTABELECE:

Art. 1° Estabelece procedimentos para identificar, prevenir e mitigar conflitos de interesses no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado e coordenado pelo consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

§ 1º Para fins desta Norma Técnica, entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o julgamento profissional ou as ações de um colaborador possam ser influenciados por interesses pessoais ou externos, prejudicando a imparcialidade e a integridade da instituição.

Art. 2° Todos os servidores, empregados públicos, colaboradores, contratados, estagiários, prestadores de serviço e demais agentes que atuem direta ou indiretamente nas atividades do Serviço de Inspeção Municipal devem agir de forma a evitar situações que possam dar margem a conflitos de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes. Para tanto, os agentes devem declarar, previamente, situações que possam configurar conflitos de interesses, incluindo, mas não se limitando a:

I - Relação comercial, financeira ou familiar com empresas fiscalizadas;

II - Participação, direta ou indireta, em atividades econômicas do setor de produtos de origem animal;

III - Recebimento de vantagens ou benefícios que possam comprometer a isenção do agente;

IV - Qualquer outra situação que comprometa a neutralidade do agente no exercício de suas funções.

Art. 3° As situações declaradas pelos servidores, colaboradores ou demais agentes vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal serão avaliados pela Coordenação do Serviço de Inspeção.

§ 1º Quando houver dúvida quanto à caracterização do conflito de interesses, necessidade de impedimento do agente ou potencial comprometimento da imparcialidade das atividades de inspeção e fiscalização, a Coordenação solicitará manifestação da Assessoria Jurídica do Consórcio.

§ 2º A análise deverá concluir pela inexistência de conflito ou pela adoção de medidas para sua mitigação, inclusive impedimento ou redistribuição das atividades.

Art. 4° A análise do conflito de interesses deverá ser formalizada em documento próprio, contendo:

I – Descrição da situação declarada;

II – Avaliação da Coordenação do Serviço de Inspeção;

III – Manifestação da Assessoria Jurídica, quando solicitada;

IV – Decisão administrativa adotada;

V – Medidas de mitigação eventualmente aplicadas.

Art. 5° O servidor, colaborador ou agente público deverá declarar-se impedido de atuar em atividades de inspeção, fiscalização, supervisão, certificação ou apuração de denúncias quando possuir:

I – Vínculo familiar até o terceiro grau com proprietário, sócio ou responsável técnico do estabelecimento;

II – Participação societária direta ou indireta no estabelecimento;

III – Vínculo empregatício, societário, contratual ou prestação de serviços ao estabelecimento que possa comprometer a independência, imparcialidade ou credibilidade das atividades de inspeção e fiscalização;

IV – Interesse econômico que possa comprometer sua imparcialidade;

V – Qualquer outra situação que possa gerar conflito real, potencial ou aparente de interesses.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, mediante análise do caso concreto e, quando necessário, manifestação da Assessoria Jurídica do Consórcio, decidir sobre a existência de impedimento.

Art. 6° As declarações de conflito de interesses, as análises realizadas e as decisões adotadas deverão ser registradas e arquivadas em processo administrativo próprio, permanecendo disponíveis para auditorias internas e externas.

Art. 7° A declaração de conflito de interesses deverá ser apresentada:

I – No ingresso do agente nas atividades do Serviço de Inspeção Municipal;

II – Sempre que houver alteração das circunstâncias declaradas;

III – Quando solicitado pela Coordenação do Serviço de Inspeção.

Art. 8° São estratégias para a mitigação de conflitos de interesses:

I - Declaração de Conflito de Interesses: Todos os agentes abrangidos por esta Instrução Normativa deverão preencher e manter atualizada uma declaração de conflitos de interesses, informando quaisquer relações, atividades ou interesses que possam gerar um conflito com as suas responsabilidades profissionais. (Anexo I);

II - Segregação de Funções: As funções que possam gerar conflitos de interesses serão segregadas, quando possível, de forma a garantir que a tomada de decisões seja realizada de maneira imparcial e isenta;

III - Transparência e Divulgação: Qualquer situação que possa configurar um conflito de interesses deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico e registrada formalmente para avaliação e ação corretiva;

IV - Treinamento Contínuo: A instituição promoverá treinamentos regulares sobre a identificação e gestão de conflitos de interesses, assegurando que todos os agentes abrangidos por esta Instrução Normativa compreendam as políticas e procedimentos vigentes;

V - Revisão Periódica: Os processos e políticas de mitigação de conflitos de interesses serão revisados periodicamente para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades da instituição;

VI - Rotação de fiscais e médicos-veterinários oficiais sempre que identificada situação que possa comprometer a independência, imparcialidade ou credibilidade das atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 9° A inobservância das diretrizes estabelecidas nesta norma poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, disciplinares ou contratuais cabíveis, tais como:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Outras medidas previstas na legislação ou no regime jurídico aplicável ao agente envolvido.

Art. 10° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Félix do Araguaia -MT,02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu, [Nome Completo do Declarante], portador(a) do CPF [Número do CPF], residente e domiciliado(a) em [Endereço Completo], atuando como [Cargo/Função] no Serviço de Inspeção do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia venho, por meio desta, declarar a existência ou não de conflitos de interesses que possam influenciar o desempenho de minhas funções.

1. Interesses Pessoais: Possuo interesses pessoais, financeiros, profissionais ou familiares que possam, de forma direta ou indireta, influenciar minhas decisões ou ações no exercício de minhas funções?

( ) Sim ( ) Não Se sim, especificar:

2. Relações com Terceiros: Tenho participação ou mantenho relações profissionais ou pessoais com terceiros (ex.: empresas, orga-

nizações, indivíduos) que possam gerar um conflito de interesses com minhas atividades no Serviço de Inspeção do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia?

( ) Sim ( ) Não Se sim, especificar:

3. Atividades Externas: Exerço atividades externas (ex.: consultoria, trabalhos paralelos, participação em conselhos) que possam, de alguma forma, interferir na imparcialidade ou objetividade das minhas funções no Serviço de Inspeção do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia?

( ) Sim ( ) Não Se sim, especificar:

4. Outras Situações Relevantes: Existe alguma outra situação que, na minha opinião, possa ser interpretada como um conflito de interesses?

( ) Sim ( ) Não Se sim, especificar:

5. Compromisso:

Declaro que todas as informações fornecidas acima são verdadeiras e completas, e que comunicarei prontamente ao Serviço de Inspeção do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia, qualquer alteração relevante que possa surgir. Estou ciente de que a omissão ou falsificação de informações poderá resultar em sanções disciplinares, conforme as políticas internas e a legislação vigente.

Declaro ter lido e compreendido a Instrução Normativa nº ___/2026 sobre mitigação de conflitos de interesses.

Municipio -MT, 23 de setembro de 2026.

_____

[Nome Completo do Declarante]

[Cargo/Função]

SIM / Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos administrativos e técnicos para habilitação, manutenção, suspensão, desabilitação e reabilitação de estabelecimentos e produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia, para comercialização interestadual no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.957.566/0001-18, com sede administrativa no Município de São Felix do Araguaia/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposta na Resolução nº 004, deste Consórcio, aprovada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para a execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal executados ou coordenados pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia:

ESTABELECE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos e técnicos para habilitação, manutenção, suspensão, desabilitação e reabilitação de estabelecimentos e produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia para comercialização interestadual de produtos de origem animal no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Habilitação: ato administrativo que autoriza o estabelecimento e seus produtos a integrarem o SISBI-POA;

II – Desabilitação: ato administrativo que cancela a habilitação concedida;

III – Suspensão: interrupção temporária da habilitação até a correção das não conformidades;

IV – Reabilitação: restabelecimento da habilitação anteriormente suspensa ou cancelada.

Art. 3º Poderão solicitar habilitação ao SISBI-POA os estabelecimentos regularmente registrados no Serviço de Inspeção Municipal, in-

seridos no escopo de equivalência aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A habilitação compreenderá a avaliação do estabelecimento, dos produtos e do atendimento integral aos requisitos legais aplicáveis.

Art. 4º A habilitação de estabelecimentos e produtos ao SISBI-POA dependerá da demonstração, perante o Serviço de Inspeção Municipal, de que o estabelecimento mantém condições higiênico-sanitárias, estruturais, operacionais e documentais compatíveis com a legislação vigente e com os requisitos de equivalência do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§1º Para fins de habilitação deverão ser verificados, no mínimo:

I – Possuir registro ativo no Serviço de Inspeção Municipal;

II – Estar inserido no escopo de equivalência aprovado pelo MAPA;

III – Possuir Programas de Autocontrole implementados e auditáveis;

IV – Demonstrar histórico satisfatório de cumprimento da legislação sanitária;

V – Possuir registros auditáveis da execução dos Programas de Autocontrole;

VI – Possuir programa de rastreabilidade implantado;

VII – Apresentar resultados laboratoriais compatíveis com a legislação vigente;

VIII – Não possuir pendências que comprometam a segurança dos produtos.

Art. 5º A solicitação de habilitação de estabelecimento e de seus produtos ao SISBI-POA deverá ser formalizada pelo representante legal do estabelecimento mediante requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, com a abertura de processo administrativo específico destinado à avaliação do atendimento aos requisitos legais, regulamentares e operacionais para o comércio interestadual de produtos de origem animal.

§ 1º O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – Requerimento ou ofício de solicitação de habilitação;

II – Relação dos produtos para os quais se pretende a habilitação;

III – Memorial descritivo dos produtos, quando aplicável;

IV – Outros documentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Serviço de Inspeção Municipal para subsidiar a análise.

§ 2º A ausência de qualquer documento obrigatório ou a apresentação de informações incompletas poderá acarretar a suspensão da análise do processo até a regularização das pendências pelo interessado.

§ 3º O protocolo da solicitação não autoriza o estabelecimento a comercializar produtos em âmbito interestadual, permanecendo essa autorização condicionada à conclusão favorável do processo de habilitação e ao cadastramento do estabelecimento e dos produtos no e-SISBI.

Art. 6º Recebida a solicitação, será instaurado processo administrativo específico para habilitação ao SISBI-POA.

Art. 7º A fiscalização de habilitação constitui procedimento técnico destinado a verificar, de forma documental e *in loco*, o atendimento dos requisitos legais, regulamentares e operacionais exigidos para manutenção da equivalência do Serviço de Inspeção ao SISBI-POA. A fiscalização compreenderá, no mínimo:

I – Instalações;

II – Equipamentos;

III – Programas de Autocontrole;

IV – Rastreabilidade;

V – Registros;

VI – Análises laboratoriais;

VII – Processo produtivo;

VIII – Rotulagem.

Art. 8º O relatório técnico deverá registrar todas as evidências verificadas durante a fiscalização, identificando as conformidades, as não conformidades, as oportunidades de melhoria e o parecer conclusivo quanto à aptidão do estabelecimento para habilitação. O

Paragrafo único: O relatório técnico deverá registrar as evidências verificadas durante a fiscalização e conter, no mínimo:

I – Conformidades;

II – Não conformidades;

III – Prazo para correção;

IV – Parecer conclusivo.

Art. 9º O estabelecimento deverá apresentar plano de ação contendo as medidas corretivas adotadas, os respectivos responsáveis e os prazos para implementação.

Art. 10. Sanadas as não conformidades, poderá ser realizada nova fiscalização, quando necessário, para confirmação da efetiva im-

plementação das ações corretivas.

Art. 11. Constatado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável, o Serviço de Inspeção Municipal emitirá parecer técnico conclusivo favorável à habilitação do estabelecimento e dos produtos para o comércio interestadual no âmbito do SISBI-POA.

Art. 12. Após a emissão do parecer favorável, o Serviço de Inspeção Municipal deverá:

I – Realizar o cadastramento do estabelecimento e dos respectivos produtos no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção – e-SISBI, observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – Emitir o Certificado de Habilitação ou documento equivalente que formalize a habilitação do estabelecimento;

III – Comunicar oficialmente ao representante legal do estabelecimento a conclusão do processo de habilitação;

IV – Arquivar o processo administrativo de habilitação, mantendo toda a documentação que subsidiou a decisão à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

§ 1º A habilitação produzirá efeitos somente após a efetivação do cadastramento do estabelecimento e dos produtos no e-SISBI.

§ 2º A habilitação autoriza exclusivamente a comercialização interestadual dos produtos cadastrados no e-SISBI, permanecendo os demais produtos sujeitos às regras de comercialização previstas na legislação aplicável.

Art. 13. Somente poderão ser comercializados interestadualmente os produtos cadastrados no e-SISBI.

Art. 14. O estabelecimento deverá comunicar previamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer alteração que possa impactar as condições que fundamentaram a habilitação ao SISBI-POA, especialmente aquelas relativas a:

I – Formulação;

II – Processo produtivo;

III – Denominação de venda;

IV – Embalagem;

V – Rotulagem;

VI – Prazo de validade.

Parágrafo único. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal avaliar a necessidade de atualização cadastral, realização de fiscalização ou adoção de outras providências administrativas.

Art. 15. A manutenção da habilitação dependerá da permanência do atendimento aos requisitos legais e será verificada por meio das fiscalizações oficiais e demais ações de fiscalização.

Art. 16. A suspensão poderá ocorrer preventivamente quando identificadas situações capazes de comprometer a inocuidade dos produtos, a rastreabilidade, o controle do processo produtivo ou a equivalência do Serviço de Inspeção perante o SISBI-POA.

Art. 17. A desabilitação poderá ocorrer quando:

I – Houver perda do controle do processo produtivo;

II – Forem verificadas fraudes;

III – Houver reincidência de não conformidades graves;

IV – Forem identificados riscos à saúde pública;

V – Deixar de atender aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

VI – Mediante solicitação do próprio estabelecimento.

Art. 18. A desabilitação será formalizada mediante decisão fundamentada do Serviço de Inspeção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Efetivada a desabilitação, o Serviço de Inspeção providenciará:

I – Atualização do e-SISBI;

II – Comunicação ao estabelecimento;

III – Recolhimento ou inutilização dos materiais de identificação do SISBI, quando aplicável.

Art. 20. O estabelecimento desabilitado poderá solicitar sua reabilitação ao SISBI-POA após a eliminação das causas que motivaram a desabilitação, mediante requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º A reabilitação dependerá, no mínimo, da:

I – Comprovação da Eliminação Das Não Conformidades Que Motivaram A Desabilitação;

II – Apresentação Das Evidências Objetivas Da Implementação Das Ações Corretivas, Quando Aplicável;

III – Realização De Fiscalização Oficial Para Verificação Do Atendimento Aos Requisitos Legais, Regulamentares E Operacionais;

IV – Emissão De Parecer Técnico Favorável Pelo Serviço De Inspeção Municipal;

V – Atualização Do Cadastro Do Estabelecimento E Dos Produtos No e-SISBI.

§ 2º A reabilitação produzirá efeitos somente após a conclusão favorável do processo administrativo e a atualização do cadastro no e-SISBI.

§ 3º A reabilitação não autoriza automaticamente a comercialização interestadual de produtos que tenham sido excluídos do cadastro do e-SISBI, devendo sua inclusão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§4º A reabilitação não produzirá efeitos retroativos.

Art. 21. Todos os documentos relativos aos procedimentos de habilitação, suspensão, desabilitação e reabilitação deverão compor processo administrativo próprio, mantido em meio físico ou eletrônico.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação federal vigente.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Félix do Araguaia /MT,02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre os procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal executados pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO Parassu De Souza Freitas, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público, o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), que estabelecem as normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, a Portaria MAPA nº 672, de 2024, e a necessidade de assegurar a equivalência dos serviços de inspeção executados pelos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e os instrumentos constitutivos do Consórcio, que autorizam a gestão associada e a execução compartilhada de serviços públicos;

CONSIDERANDO as leis municipais que instituíram os Serviços de Inspeção Municipal nos municípios consorciados e a necessidade de harmonizar, padronizar e uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança dos alimentos, a proteção da saúde pública, a rastreabilidade dos produtos e o fortalecimento dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos a aplicáveis à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal executadas pelo Serviço de Inspeção vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal será estruturado, organizado e executado de forma a assegurar a equivalência técnica e operacional com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, observadas as diretrizes e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal observarão os seguintes princípios, diretrizes e fundamentos técnicos:

I – Proteção da saúde pública, mediante a prevenção de riscos e a garantia da oferta de produtos de origem animal seguros, inócuos e adequados ao consumo humano;

II – Garantia da inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos, assegurando o atendimento aos padrões sanitários, tecnológicos e regulamentares aplicáveis;

III – Adoção da análise de risco como base para o planejamento, a execução, o monitoramento e a priorização das ações de inspeção e fiscalização;

IV – Responsabilização do estabelecimento como agente primário pela segurança dos alimentos, mediante a implementação, manutenção e verificação de programas de autocontrole eficazes;

V – Garantia da rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva, permitindo a identificação da origem, do processamento, da distribuição e do destino dos produtos;

VI – Transparência, padronização e harmonização dos procedimentos de inspeção e fiscalização, com vistas à uniformidade de atuação do serviço;

VII – Manutenção da equivalência técnica, operacional e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

VIII – Promoção da melhoria contínua dos processos produtivos e das ações de inspeção, com base em evidências técnicas, auditorias e resultados obtidos;

IX – Integração e cooperação entre os entes federativos e órgãos de controle, evitando sobreposição de competências e assegurando a eficiência das ações sanitárias;

X – Promoção da educação sanitária e da conscientização dos agentes da cadeia produtiva, visando à prevenção de riscos e ao fortalecimento da cultura de segurança dos alimentos.

XI – Execução das ações de inspeção de forma contínua e de fiscalização baseada em risco, com foco na prevenção de perigos e na proteção da saúde pública;

XII – Uniformização das ações oficiais executadas pelos municípios consorciados.

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – Os animais silvestres criados em cativeiros;

III – O pescado e seus derivados;

IV – O leite e seus derivados;

V – O ovo e seus derivados;

VI – O mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Oficial executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia.

Art. 5º A direção, coordenação e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, no âmbito de suas competências legais, nos termos da Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969.

§ 1º As atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal serão exercidas sob responsabilidade técnica de Médico Veterinário oficial, assegurada sua autonomia técnica no desempenho das funções, conforme preconizado na legislação vigente.

§ 2º As decisões técnicas e sanitárias adotadas pelo médico-veterinário oficial possuem caráter vinculante no âmbito das ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º As atividades de inspeção e fiscalização abrangidas por esta Resolução serão coordenadas e executadas pelo Serviço de Inspeção vinculado ao Consórcio.

Parágrafo único. A execução por meio de consórcio público deverá assegurar a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), mediante a adoção de procedimentos padronizados de inspeção e fiscalização, a manutenção de equipe técnica oficialmente habilitada e a garantia de autonomia técnica e independência das decisões sanitárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 7º. Compete ao Serviço de Inspeção: fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, sem prejuízo da responsabilidade dos estabelecimentos pela implementação e manutenção dos programas de autocontrole, e deverá abranger:

I – As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embala-

gem do produto;

V – A verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M;

VI – A verificação da água utilizada para abastecimento;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. O registro do estabelecimento será concedido mediante análise técnico-administrativa e inspeção prévia das condições higiênico-sanitárias, da adequação e compatibilidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais.

§1º Poderá ser concedido registro sob condição, em caráter provisório, desde que não haja comprometimento da inocuidade dos produtos, ficando o estabelecimento obrigado a promover as adequações exigidas no prazo estabelecido pela autoridade competente.

§2º Os requisitos, critérios e procedimentos para concessão, renovação, manutenção, suspensão e cancelamento do registro serão estabelecidos em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou, quando for o caso, pelo ente responsável no âmbito de consórcio público intermunicipal, assegurada a padronização dos procedimentos e a observância da legislação federal vigente.

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, será exercida em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza das atividades desenvolvidas no estabelecimento, nos termos do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

I – Inspeção permanente: realizada de forma contínua, com a presença obrigatória de Médico Veterinário oficial durante a execução das atividades de abate das diferentes espécies animais, compreendendo, no mínimo, a inspeção ante mortem e post mortem, bem como a verificação dos procedimentos higiênico-sanitários e dos programas de autocontrole, aplicando-se aos estabelecimentos de abate de animais de açougue, incluindo mamíferos, aves, répteis e anfíbios;

II – Inspeção periódica: realizada em intervalos regulares e previamente definidos pela autoridade competente, com base em critérios de risco sanitário, porte e natureza da atividade, aplicando-se aos demais estabelecimentos que não realizem abate, abrangendo a verificação oficial das condições higiênico-sanitárias, do funcionamento das instalações, dos processos produtivos e da implementação e execução dos programas de autocontrole.

§1º Os procedimentos de inspeção ante e post mortem seguirão critérios técnicos definidos em normas complementares, observando o RIISPOA e atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§2º A frequência das ações de fiscalização em estabelecimentos submetidos à inspeção periódica será definida com base na avaliação de risco e no histórico de conformidade do estabelecimento, conforme normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio.

§3º A inspeção permanente não exclui a realização de supervisões e outras ações de verificação oficial, destinadas à avaliação dos programas de autocontrole e ao cumprimento da legislação vigente.

§ 4º Mediante previsão em legislação específica, poderão ser utilizadas pessoas jurídicas credenciadas para a execução de atividades executivas auxiliares relacionadas à inspeção ante mortem e post mortem, permanecendo sob responsabilidade do Serviço Oficial as decisões sanitárias, a supervisão e a certificação oficial.

Art. 11. Os estabelecimentos devem implementar, manter e executar programas de autocontrole, conforme sua natureza, contemplando, quando aplicável:

I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (incluindo calibração e aferição);

II - Iluminação e ventilação;

III - Controle da potabilidade da água de abastecimento, gelo, vapor e águas residuais;

IV - Higiene Industrial e operacional;

V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

VI - Procedimentos sanitários operacionais – PSO;

VII - Controle integrado de pragas;

VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

IX - Controle de temperaturas;

X - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XI – Programa de análises laboratoriais para verificação microbiológica, físico-química e de resíduos, quando aplicável, considerando a natureza do produto, o risco sanitário, o volume de produção e os requisitos legais específicos;

XII - Rastreabilidade, recolhimento e destinação de produtos;

XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), quando aplicável à natureza do processo;

XIV - Bem-estar animal;

XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os estabelecimentos deverão implementar procedimentos documentados para recolhimento de produtos (recall), contemplando a identificação, rastreabilidade e retirada de produtos que possam representar risco à saúde pública.

§ 2º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer situação que possa comprometer a inocuidade dos produtos.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar a adoção de medidas adicionais de controle, incluindo recolhimento, interdição e comunicação aos consumidores.

Art. 12. A verificação dos programas de autocontrole, no âmbito da fiscalização, será realizada pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal, observadas as disposições deste Regulamento, das normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio competente e da legislação federal aplicável, em especial o Decreto nº 9.013/2017.

§1º A verificação de que trata o caput compreenderá, entre outras ações:

I – a análise documental dos registros e controles mantidos pelo estabelecimento; II – a verificação in loco da execução dos procedimentos de autocontrole; III – a avaliação da eficácia dos programas implantados, com base em evidências objetivas; IV – a realização de inspeções, auditorias, supervisões e demais ações de fiscalização; V – a coleta de amostras para análises laboratoriais, quando necessário; VI – a verificação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e operacionais.

§2º As ações de verificação serão planejadas e executadas com base em critérios de risco sanitário, considerando a natureza das atividades, o porte do estabelecimento, o volume de produção e o histórico de conformidade.

§3º Constatadas não conformidades, o Serviço de Inspeção Municipal adotará as medidas cabíveis, incluindo a determinação de ações corretivas, aplicação de sanções administrativas e outras providências previstas neste Regulamento.

§4º Os resultados das ações de verificação deverão ser registrados e mantidos disponíveis, assegurando a rastreabilidade das informações e subsidiando a tomada de decisão pela autoridade competente.

§ 5º As verificações oficiais deverão ser registradas em sistema informatizado ou outro meio que assegure rastreabilidade e recuperação das informações.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados de acordo com a natureza da matéria-prima e as atividades desenvolvidas, compreendendo, entre outros:

I – Estabelecimentos de carnes e derivados; II – Estabelecimentos de pescado e derivados; III – Estabelecimentos de ovos e derivados; IV – Estabelecimentos de leite e derivados; V – Estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados; VI – Entrepostos de produtos de origem animal; e VII – Estabelecimentos de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 14. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no SIM.

Art. 15. Estão sujeitos a registro no serviço de inspeção competente os estabelecimentos que realizem atividades de abate, industrialização, beneficiamento, manipulação, armazenamento ou distribuição de produtos de origem animal destinados ao comércio.

Art. 16. Não estão sujeitos a registro os estabelecimentos e atividades dispensados de registro, conforme previsto na legislação federal vigente, incluindo, entre outros, produtos de origem animal de baixo risco cuja obrigatoriedade tenha sido revogada, tais como pururuca, torresmo, farinha láctea e própolis, bem como aditivos, ingredientes e suplementos destinados à alimentação animal.

Parágrafo único. A dispensa de registro não exime do cumprimento das normas sanitárias, tecnológicas e de rotulagem aplicáveis.

Art. 17. A existência de atividade de varejo em área contígua à indústria implicará seu registro também junto ao órgão competente, independentemente do registro do estabelecimento industrial no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º As atividades industriais e de varejo deverão ser fisicamente separadas, com fluxos operacionais e acessos independentes, de forma a prevenir riscos de contaminação cruzada.

§2º É vedada a comunicação direta entre as áreas de varejo e indústria, admitindo-se, excepcionalmente, a interligação por meio de óculo ou outro dispositivo previamente aprovado pelo serviço de inspeção competente, desde que não comprometa as condições higiênico-sanitárias, o controle dos processos e a prevenção da contaminação cruzada.

§3º Devem ser adotadas medidas de controle que assegurem a segregação das operações, equipamentos, utensílios e manipuladores, garantindo a integridade e a inocuidade dos produtos.

Art. 18. O registro será concedido mediante análise dos projetos e avaliação sanitária, podendo o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) solicitar documentação adicional conforme o risco da atividade, nos termos das normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia.

Art. 19. Qualquer ampliação, reforma ou construção em estabelecimentos registrados, abrangendo suas dependências e instalações, somente poderá ser realizada mediante aprovação prévia dos respectivos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia.

Art. 20. A construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos devem atender, além do disposto neste Regulamento, às exigências previstas na legislação municipal aplicável, desde que não conflitem com as normas de ordem sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento e em seus atos complementares.

Art. 21. Os estabelecimentos devem cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação de alimentos, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes do Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério da Saúde e Inmetro bem como as disposições complementares aplicáveis.

Art. 22. Concluídas as obras do projeto previamente aprovado e apresentada a documentação exigida neste Regulamento, o Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia, deverá instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, contendo parecer conclusivo quanto à concessão do registro.

Art. 23. Atendidas as exigências previstas neste Regulamento e em normas complementares, será expedido o Título de Registro, do qual constarão, no mínimo:

I – Número de registro; II – Denominação empresarial; III – Classificação do estabelecimento; IV – Localização; e V – Demais informações pertinentes.

§1º A autorização para funcionamento do estabelecimento fica condicionada à concessão do registro e à instalação do serviço de inspeção.

§2º O Título de Registro será emitido pelo SIM ou pelo consórcio competente, conforme o caso.

Art. 24. O estabelecimento que interromper suas atividades por período superior a 12 (doze) meses somente poderá reiniciar o funcionamento mediante inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos.

§1º Quando a interrupção ultrapassar 18 (dezoito) meses, o registro poderá ser cancelado pelo SIM.

§2º Na hipótese de cancelamento do registro, os materiais pertencentes ao serviço oficial, inclusive de natureza técnica ou científica, bem como arquivos e carimbos oficiais, deverão ser recolhidos ao Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio.

Art. 25. É vedada a transferência de propriedade ou a cessão de uso de estabelecimento registrado, por venda ou arrendamento, sem a prévia atualização da titularidade do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º Na hipótese de recusa do adquirente ou arrendatário em promover a transferência, o alienante ou locador deverá comunicar formalmente o fato ao SIM, apresentando as devidas justificativas.

§2º As partes envolvidas na transação devem informar, de forma clara, a situação do estabelecimento quanto ao cumprimento das exigências deste Regulamento.

§3º Enquanto não efetivada a transferência do registro, permanece responsável pelas condições do estabelecimento a pessoa jurídica em nome da qual esteja registrado.

§4º Caso não sejam apresentados os documentos necessários à transferência no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação ao SIM, o registro poderá ser cancelado, sendo restabelecido após o cumprimento das exigências legais.

§5º Efetivada a transferência, o novo responsável assume integralmente as obrigações e exigências aplicáveis ao estabelecimento, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pelo serviço de inspeção.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 26. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser projetados, construídos, organizados e mantidos de forma a garantir condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança sanitária, em conformidade com este Regulamento e normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou pelo consórcio competente.

Art. 27. As instalações deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas, assegurando:

I – Fluxo operacional adequado;

II – Prevenção de contaminação cruzada; III – Condições de higiene e manutenção.

§1º O fluxo operacional deverá ser organizado de modo a evitar o cruzamento entre matérias-primas, produtos em processamento e produtos acabados.

§2º As dependências devem dispor de dimensões, layout e separações físicas que permitam a adequada execução das operações e a higienização eficiente.

Art. 28. As instalações e equipamentos devem ser construídos com materiais resistentes, impermeáveis, de fácil higienização e que não transmitam substâncias indesejáveis aos produtos, devendo ainda:

I – Permitir limpeza e desinfecção adequadas;

II – Evitar o acúmulo de sujidades e a formação de focos de contaminação; III – Dispor de sistemas adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, ventilação e iluminação; IV – Atender às demais exigências higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR E DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 29. Considera-se estabelecimento agroindustrial familiar e de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – Pertença, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares, produtores rurais ou equivalentes; II – seja destinado ao processamento de produtos de origem animal; e III – possua estrutura e capacidade compatíveis com atividades de pequena escala, observado o risco sanitário.

§1º A caracterização de pequeno porte poderá considerar área construída, volume de produção ou outros critérios técnicos.

§2º O estabelecimento deverá apresentar documentação comprobatória do disposto no inciso I.

Art. 30. Considera-se de pequena escala a produção compatível com a capacidade operacional do estabelecimento e o risco sanitário das atividades.

Parágrafo único. Os limites poderão ser definidos pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio, com base em critérios técnicos e análise de risco.

Art. 31. As ações de inspeção e fiscalização terão caráter prioritariamente orientador, considerando o risco sanitário, o porte do empreendimento e a necessidade de linguagem acessível ao empreendedor, sem prejuízo da atuação fiscalizatória e aplicação de medidas administrativas.

Art. 32. Os estabelecimentos deverão ser registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), observada a avaliação de risco sanitário, podendo funcionar, inclusive, de forma anexa à residência, desde que garantidas as condições higiênico-sanitárias e a segregação das atividades.

Parágrafo único. O registro poderá observar procedimentos simplificados.

Art. 33. Os estabelecimentos poderão adotar procedimentos e estruturas simplificadas, proporcionais ao risco das atividades.

§1º A simplificação poderá abranger, entre outros aspectos:

I – instalações e layout; II – uso compartilhado de ambientes, com controle higiênico-sanitário; III – procedimentos de registro; IV – forma de inspeção e fiscalização.

§2º A simplificação não dispensa o atendimento aos requisitos de qualidade, inocuidade e controle sanitário.

Art. 34. Poderá ser concedida isenção ou redução de taxas, conforme legislação específica.

Art. 35. Aplicam-se aos estabelecimentos agroindustriais familiares e de pequeno porte de produtos de origem animal, no que couber, as disposições da legislação federal vigente, bem como as normas, diretrizes, manuais, procedimentos e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, observadas suas alterações e atualizações, especialmente aqueles relacionados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 36. Os responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal devem:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, suas normas complementares e as determinações do serviço de inspeção; II – Atender aos regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação;

III – Manter registros atualizados das atividades, incluindo origem de matérias-primas, produção, destino dos produtos e demais informações requeridas; IV – Fornecer, nos prazos estabelecidos, dados e informações de interesse da inspeção, inclusive para fins estatísticos e de controle sanitário; V – Utilizar exclusivamente matérias-primas e ingredientes inspecionados ou aprovados pelos órgãos competentes; VI – Assegurar o adequado destino de produtos e materiais condenados, conforme determinação da inspeção; VII – Manter responsável técnico habilitado pelas atividades do estabelecimento, podendo ser suprido por técnicos de órgãos governamentais ou de assistência técnica, exceto agentes de fiscalização.

Art. 37. Os estabelecimentos devem garantir as condições necessárias à execução das atividades de inspeção, incluindo:

I – Fornecimento de instalações, equipamentos, materiais e utensílios adequados;

II – Disponibilização de meios para limpeza, desinfecção e esterilização; III – Apoio logístico, inclusive transporte, quando necessário; IV – Disponibilização de estrutura mínima para os serviços de inspeção, quando exigido.

Art. 38. Os estabelecimentos devem manter controle sobre o recebimento de animais e matérias-primas, assegurando:

I – Identificação da procedência; II – Verificação das condições sanitárias; III – Apresentação da documentação obrigatória, especialmente a Guia de Trânsito Animal (GTA), quando aplicável.

Art. 39. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem comunicar previamente ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

I – A realização de atividades que dependam de acompanhamento da inspeção; II – A chegada de animais destinados ao abate ou outras operações que requeiram controle oficial.

Art. 40. Os estabelecimentos devem assegurar que os trabalhadores e visitantes observem as normas higiênico-sanitárias, incluindo:

I – Uso de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados; II – Controle de acesso às áreas de processamento; III – Adoção de práticas que evitem a contaminação dos produtos.

Art. 41. Quando utilizarem matérias-primas ou produtos provenientes de outros estabelecimentos sob inspeção, os responsáveis deverão manter registros que permitam a rastreabilidade, incluindo origem, quantidade, qualidade e identificação do estabelecimento de procedência.

Art. 42. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão manter atualizada, quando exigido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a relação de fornecedores, com identificação das propriedades e comprovação das condições sanitárias dos rebanhos.

Art. 43. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverão implementar, manter e executar programas de autocontrole, compatíveis com a natureza e o risco de suas atividades, como condição para adesão e manutenção da equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E ROTULAGEM

Art. 44. Os produtos de origem animal destinados ao comércio deverão estar devidamente identificados por meio de rótulos registrados e do carimbo oficial de inspeção, aplicados nas matérias-primas, produtos, embalagens ou recipientes, conforme sua natureza e finalidade.

§1º A identificação deverá assegurar a rastreabilidade, a origem e as condições de consumo dos produtos, inclusive quando destinados a outros estabelecimentos para processamento.

§2º Nos casos de fracionamento, deverão ser mantidas as informações essenciais do rótulo original ou assegurada a identificação do estabelecimento de origem e das condições de conservação e consumo.

Art. 45. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes inócuos à saúde humana, adequados ao produto e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 46. Os rótulos deverão atender às exigências da legislação vigente e conter, no mínimo:

I – Denominação de venda do produto; II – Identificação do estabelecimento produtor ou responsável; III – Número de registro no Serviço de Inspeção e identificação do órgão ou consórcio responsável; IV – Endereço do estabelecimento; V – Identificação do lote; VI – Data de fabricação e prazo de validade; VII – Conteúdo líquido;

VIII – Lista de ingredientes e aditivos, quando aplicável; IX – Informações nutricionais, quando exigidas; X – Demais informações obrigatórias previstas na legislação.

§1º Poderá ser utilizado um mesmo modelo de rótulo para produtos idênticos elaborados por estabelecimentos da mesma empresa, desde que mantidas as informações específicas de identificação de cada unidade produtiva.

§2º Os rótulos deverão conter o carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com a identificação do município e, quando aplicável, do consórcio público ao qual estiver vinculado.

Art. 47. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana deverão ser devidamente identificados, conforme sua destinação, contendo expressões e marcações definidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), em conformidade com a legislação federal vigente.

§1º Quando classificados como impróprios para o consumo humano, os produtos deverão apresentar, de forma clara e destacada, a expressão “IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO”.

§2º Os produtos destinados à alimentação animal deverão conter identificação específica, incluindo a expressão “ALIMENTO PARA ANIMAIS”, observadas as normas aplicáveis.

Art. 48. A data de fabricação deverá ser indicada de forma clara, por meio de impressão, gravação ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, contendo, no mínimo, dia, mês e ano.

Art. 49. Quando não for possível indicar previamente o peso líquido, deverá constar no rótulo a expressão: “deve ser pesado à vista do consumidor”.

Art. 50. É proibida a utilização de denominações, expressões, marcas, imagens ou quaisquer indicações que possam induzir o consumidor a erro quanto à origem, identidade, qualidade ou natureza do produto.

Art. 51. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou o consórcio público competente estabelecerá, por meio de normas complementares, os procedimentos, critérios e requisitos para o registro, aprovação, alteração e controle de rótulos de produtos de origem animal.

§1º Os estabelecimentos deverão observar, na elaboração e utilização dos rótulos, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), quando existentes, bem como as demais normas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes.

§2º O registro de rótulos deverá garantir a veracidade das informações, a rastreabilidade dos produtos e a adequada comunicação ao consumidor, sendo vedadas informações enganosas ou que possam induzir a erro.

CAPÍTULO VII

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 52. O carimbo oficial da inspeção municipal constitui a marca oficial utilizada para atestar que os produtos de origem animal foram submetidos à inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 1º O carimbo deve conter, obrigatoriamente:

I – As iniciais “SIM”; II – O número de registro do estabelecimento; III – A identificação do Município e da Unidade da Federação, na forma “NOME DO

MUNICÍPIO-MT”; e IV – Conforme o caso, as expressões “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”;

V – Fonte Arial, tamanho variável de acordo com o tamanho do carimbo.

§ 2º O carimbo de inspeção representa o sinal oficial de garantia de inspeção sanitária e industrial pelo serviço competente.

Art. 53. Os carimbos de inspeção devem obedecer aos modelos, às formas, às dimensões, aos dizeres e ao padrão gráfico definidos neste Regulamento, assegurada a equivalência ao RIISPOA.

§ 1º Os carimbos devem ser apostos de forma visível:

I – Nas carcaças, partes de carcaças e cortes; II – Nas embalagens e continentes; e III – Nos rótulos dos produtos.

§ 2º Os dizeres dos carimbos devem apresentar tipo e corpo de letra que assegurem perfeita legibilidade, em caracteres maiúsculos, com traços uniformes e em cor única, preferencialmente preta.

§ 3º As dimensões dos caracteres e a espessura dos traços devem ser proporcionais ao tamanho do carimbo, vedada a utilização de padrões que comprometam a leitura das informações obrigatórias.

Art. 54. Os modelos de carimbos de inspeção municipal obedecerão às seguintes especificações:

I – Modelo 1 (elíptico):

a) uso: carcaças, partes de carcaças e cortes; b) dimensões:

7 cm x 5 cm, para grandes animais;

5 cm x 3 cm, para pequenos e médios animais e cortes;

c) dizeres conforme disposto no art. 52.

II – Modelo 2 (circular – inspeção):

a) uso: produtos comestíveis embalados e rótulos; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres conforme disposto no art. 52.

III – Modelo 3 (circular – reinspeção):

a) uso: produtos comestíveis submetidos à reinspeção; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da palavra **“REINSPECIONADO”**, conforme disposto no art. 52.

IV – Modelo 4 (retangular – condenação):

a) uso: carcaças, produtos e matérias-primas condenados; b) dimensões mínimas: 4 cm x 2 cm; c) dizeres acrescidos da palavra **“CONDENADO”**, conforme disposto no art. 52.

V – Modelo 5 (quadrado – não comestível):

a) uso: produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal; b) dimensões: lado variável entre 2 cm e 7 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da expressão **“PRODUTO NÃO COMESTÍVEL”**, conforme disposto no art. 52.

Parágrafo único. Os modelos gráficos dos carimbos de inspeção municipal são:

Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3

Modelo 4	Modelo 5	

CAPÍTULO VIII

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 55. Os produtos e as matérias-primas de origem animal devem ser submetidos à reinspeção industrial e sanitária sempre que necessário, antes de sua expedição ou comercialização, com base em avaliação de risco.

§ 1º Os produtos e as matérias-primas que, na reinspeção, forem considerados impróprios para o consumo humano devem ter destinação definida pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser encaminhados ao aproveitamento condicional, à elaboração de produtos não comestíveis ou à alimentação animal, após a retirada das marcas oficiais e, quando couber, a desnaturação.

§ 2º O aproveitamento condicional, o rebeneficiamento ou qualquer outra forma de destinação somente poderão ser realizados mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, observados os processos tecnológicos apropriados e mediante registro formal da decisão.

§ 3º As ações de reinspeção devem ser registradas, assegurando a rastreabilidade dos produtos, das matérias-primas, dos lotes e das decisões adotadas.

Art. 56. É obrigatória a identificação da origem dos produtos de origem animal que ingressarem em estabelecimentos sob inspeção municipal, devendo ser provenientes de estabelecimentos regularmente registrados em serviços oficiais de inspeção.

Art. 57. Na reinspeção de carnes e seus derivados, devem ser condenados os produtos que apresentem alterações sensoriais, físico-químicas ou microbiológicas indicativas de deterioração, contaminação ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Sempre que necessário, podem ser realizados exames complementares, inclusive a verificação de pH e outros parâmetros laboratoriais.

Art. 58. A reinspeção em estabelecimentos e entrepostos que recebam produtos de origem animal deve abranger, no mínimo:

I – A verificação da procedência e da regularidade da inspeção oficial de origem; II – A conferência da rotulagem, incluindo composição, identificação do estabelecimento, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e condições de conservação; III – A avaliação das condições de integridade das embalagens e recipientes; IV – A coleta de amostras para exames laboratoriais, quando necessário.

§ 1º As amostras devem ser devidamente identificadas, acondicionadas, lacradas e encaminhadas a laboratório oficial (credenciado através do consórcio competente ou Ministério da Agricultura e Pecuária).

§ 2º A coleta poderá ser realizada em triplicata, quando solicitada e aplicável, assegurada a contraprova ao interessado.

§ 3º O interessado pode requerer a análise da contraprova no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º O exame da contraprova deve ser realizado em laboratório oficial, podendo o interessado acompanhar ou indicar representante técnico.

§ 5º Confirmada a não conformidade, o Serviço de Inspeção Municipal deve determinar a destinação do produto.

§ 6º As amostras coletadas para análises oficiais devem ser fornecidas gratuitamente pelo estabelecimento.

Art. 59. O retorno de produtos ao estabelecimento de origem somente poderá ser autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal quando:

I – Estiverem próprios para o consumo humano; II – Houver comprovação inequívoca da origem; III – Forem mantidas as condições higiênico-sanitárias e de temperatura adequadas; IV – Não houver comprometimento sanitário.

§ 1º Na hipótese de recusa do responsável pelo produto, a mercadoria deve ser destinada conforme sua condição sanitária, podendo ser inutilizada ou encaminhada para fins não comestíveis.

§ 2º O estabelecimento de origem deve comunicar formalmente o recebimento do produto devolvido ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 60. Quando houver coleta de amostras para exames laboratoriais, pode ser determinada a apreensão cautelar da mercadoria, ficando o responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, vedada sua comercialização, utilização ou destinação até decisão final do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 61. Os produtos de origem animal considerados impróprios para o consumo humano e não passíveis de aproveitamento devem ser inutilizados por métodos aprovados pela autoridade competente, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IX

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 62. Os produtos e as matérias-primas de origem animal provenientes de estabelecimentos registrados em serviços oficiais de inspeção, atendidas as exigências sanitárias e regulamentares, respeitadas as competências dos serviços oficiais de inspeção, têm livre trânsito:

I – No âmbito do Município;

II – No âmbito do Estado de Mato Grosso, quando provenientes de estabelecimentos integrantes do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF-MT ou de sistemas equivalentes;

III – No âmbito de consórcios públicos ou sistemas equivalentes, quando atendidos os requisitos específicos; e

IV – Em todo o território nacional, quando provenientes de estabelecimentos habilitados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser realizado em veículos adequados, que assegurem as condições higiênico-sanitárias, de integridade e de conservação dos produtos.

Art. 63. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, para trânsito no Município, devem estar devidamente identificados, por meio de rótulos, etiquetas ou carimbos oficiais, conforme a legislação vigente.

§ 1º A identificação deve permitir a rastreabilidade do produto, incluindo a origem, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

§ 2º As matérias-primas destinadas ao processamento em estabelecimentos sob inspeção podem ser dispensadas de rotulagem completa, desde que acompanhadas de documentação que assegure sua identificação e rastreabilidade.

Art. 64. É proibido o trânsito e a entrada de produtos de origem animal provenientes de áreas ou estabelecimentos submetidos a restrições sanitárias impostas pela autoridade competente em razão da ocorrência de doenças ou riscos à saúde pública ou à saúde animal.

Art. 65. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana somente podem transitar quando devidamente identificados quanto à sua natureza e origem e quando não representarem risco à saúde pública, à saúde animal ou ao meio ambiente, observadas as normas da autoridade competente.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita os produtos à apreensão pelo Serviço de Inspeção Municipal, que adotará as medidas cabíveis quanto à sua destinação, conforme avaliação sanitária.

CAPÍTULO X

COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 67. Os produtos de origem animal, suas matérias-primas, ingredientes e insumos utilizados em sua elaboração estão sujeitos a controle laboratorial, por meio de análises físico-químicas, microbiológicas e outras necessárias à verificação da qualidade, identidade e inocuidade dos produtos.

§ 1º As análises devem ser realizadas em laboratórios oficiais ou credenciados, conforme normas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os métodos analíticos e critérios de avaliação devem observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser adotados manuais, instruções normativas e demais referências técnicas da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA.

Art. 68. O Município ou o consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deve estabelecer programação anual de coleta de amostras, organizada por categorias de produtos, com a finalidade de monitoramento das indústrias.

§ 1º A programação deve contemplar a frequência, o tipo de análise e os produtos a serem monitorados.

§ 2º As coletas devem ser realizadas de forma a assegurar a representatividade dos produtos e a rastreabilidade das amostras.

§ 3º Na hipótese de resultados não conformes, o estabelecimento deve ser formalmente notificado para adoção de medidas corretivas.

§ 4º Em caso de reincidência, o Serviço de Inspeção Municipal deve adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 5º A programação anual deverá ser elaborada com base em critérios de risco sanitário e revisada periodicamente.

Art. 69. As análises físico-químicas compreendem, entre outros:

I – Características sensoriais, tais como cor, odor, sabor, consistência e aspecto; II – composição e parâmetros físico-químicos; III – verificação de aditivos, coadjuvantes e contaminantes; IV – parâmetros de identidade e qualidade previstos em regulamentos técnicos; V – outros ensaios necessários à avaliação da qualidade do produto.

Art. 70. As análises microbiológicas devem contemplar, conforme o tipo de produto:

I – Microrganismos indicadores de higiene e contaminação; II – Microrganismos patogênicos de interesse à saúde pública; III – Parâmetros microbiológicos previstos em regulamentos técnicos; IV – Outros ensaios necessários à verificação da inocuidade dos produtos.

§ 1º Não é permitida a realização de contraprova para análises microbiológicas.

§ 2º A vedação prevista no § 1º fundamenta-se na natureza dos ensaios microbiológicos, os quais estão sujeitos à variabilidade inerente à distribuição não homogênea dos microrganismos nas amostras e à possível alteração das condições microbiológicas do produto ao longo do tempo, fatores que podem comprometer a reprodutibilidade dos resultados.

Art. 71. Devem ser adotadas metodologias analíticas reconhecidas ou validadas, observados os métodos oficiais e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A metodologia empregada deve ser devidamente identificada e registrada nos laudos laboratoriais, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

Art. 72. O Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, a qualquer tempo, a realização de análises laboratoriais complementares para verificação da conformidade dos produtos.

Parágrafo único. Os custos das análises laboratoriais podem ser atribuídos ao estabelecimento responsável ou custeados pelo Município ou pelo consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto em normas complementares.

Art. 73. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos de coleta, acondicionamento, envio de amostras, parâmetros analíticos e demais requisitos operacionais, assegurada a equivalência aos padrões definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74. O descumprimento das normas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável aos produtos de origem animal constitui infração administrativa e será apurado em processo administrativo regularmente instaurado.

Parágrafo único. Consideram-se infrações, para os fins deste Regulamento, quaisquer atos que visem obstruir, dificultar ou impedir a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício de suas funções, incluindo, entre outros:

I – embaraço, resistência ou oposição à fiscalização, inspeção ou reinspeção; II – desacato a servidor público no exercício da função; III – oferecimento ou tentativa de oferecimento de vantagem indevida; IV – prestação de informações inexatas ou omissão de dados relativos à quantidade, qualidade e procedência dos produtos; V – adulteração ou ocultação de registros e documentos obrigatórios; VI – qualquer forma de sonegação de informações que direta ou indiretamente interfira na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 75. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, as infrações sujeitam o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I – Advertência; II – multa; III – apreensão ou condenação de matérias-primas e produtos; IV – suspensão de atividades; V – interdição total ou parcial do estabelecimento; VI – cassação do registro ou do relacionamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 76. A penalidade de multa será aplicada no valor de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), observada a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º As infrações serão classificadas, para fins de gradação da multa, em:

I – leves; II – médias; III – graves; IV – gravíssimas.

§ 2º Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam diretamente a inocuidade do produto e não representem risco imediato à saúde pública, tais como:

I – Falhas formais de registro ou documentação; II – inconsistências não críticas na rotulagem; III – pequenas falhas operacionais sem impacto sanitário; IV – atraso na atualização de registros obrigatórios; V – não atendimento imediato de exigências administrativas de baixo risco.

§ 3º Consideram-se infrações médias aquelas que indiquem falhas nos controles higiênico-sanitários ou possam comprometer a qualidade do produto, tais como:

I – Falhas em programas de autocontrole; II – Inadequações nas condições de higiene e limpeza; III – Armazenamento inadequado sem evidência de risco imediato; IV – Ausência ou falha em registros obrigatórios; V – Descumprimento de procedimentos operacionais padronizados.

§ 4º Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a qualidade ou a segurança do produto ou dificultem a ação da fiscalização, tais como:

I – Comercialização de produtos sem inspeção oficial; II – uso indevido de carimbo, rótulo ou identificação oficial; III – adulteração ou fraude; IV – reincidência em infrações médias; V – embaraço à fiscalização; VI – ausência de controle de rastreabilidade.

§ 5º Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que representem risco iminente à saúde pública ou envolvam dolo, fraude ou má-fé, tais como:

I – Comercialização de produtos impróprios para consumo humano; II – utilização de matérias-primas condenadas; III – falsificação de produtos de origem animal; IV – reincidência em infrações graves; V – descumprimento de medidas sanitárias com risco à população.

§ 6º Para a fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará:

I – a gravidade do fato; II – os antecedentes do infrator; III – as consequências para a saúde pública; IV – os interesses do consumidor; V – a capacidade econômica do infrator; VI – a vantagem auferida; VII – as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ **7º** Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I – Primariedade; II – não embaraço à fiscalização; III – inexistência de vantagem econômica; IV – ausência de dano ao produto; V – adoção imediata de medidas corretivas; VI – colaboração com a fiscalização.

§ 8º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência; II – Embaraço à fiscalização; III – Obtenção de vantagem econômica; IV – Dolo ou má-fé; V – Danos à saúde pública ou ao consumidor; VI – Descumprimento de determinações da autoridade sanitária.

§ 9º Considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 10. As multas poderão ser reduzidas em até **50% (cinquenta por cento)** quando aplicadas a agroindústrias de pequeno porte, assim definidas na legislação específica aplicável, observados os critérios de enquadramento vigentes e as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

SEÇÃO I

DA APREENSÃO E CONDENAÇÃO

Art. 77. As matérias-primas, produtos e derivados de origem animal serão apreendidos ou condenados quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ou quando representarem risco à saúde pública.

Parágrafo único**.** Incluem-se entre as situações de apreensão ou condenação:

I – Adulteração, fraude ou falsificação; II – Condições inadequadas de armazenamento ou transporte; III – Prazo de validade vencido; IV – Ausência de inspeção oficial; V – Risco à saúde pública; VI – Utilização de matérias-primas condenadas.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A suspensão de atividades será aplicada quando houver risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço à ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Consideram-se situações que justificam a suspensão:

I – Descumprimento das condições higiênico-sanitárias; II – Produção de produtos impróprios ao consumo; III – Ausência de controle de procedência; IV – Prestação de informações falsas; V – Não cumprimento de programas de autocontrole; VI – Não realização de recolhimento de produtos de risco.

SEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO

Art. 79. A interdição total ou parcial do estabelecimento será aplicada quando constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ou a ocorrência de infrações graves ou reiteradas.

§ 1º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das exigências que motivaram a medida.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, poderá ser aplicada a cassação do registro.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 80. A cassação do registro ou do relacionamento será aplicada nos casos de:

I – Reincidência em infrações graves; II – Descumprimento reiterado das exigências sanitárias; III – Não regularização após interdição; IV – Prática habitual de fraude ou adulteração.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 81. O processo administrativo será instaurado mediante lavratura de auto de infração, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 82. O autuado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

Art. 83. Concluída a instrução, o processo será julgado em primeira instância administrativa.

§ 1º A primeira instância será exercida pela Coordenação do Serviço de Inspeção do consórcio municipal competente.

§ 2º É vedado ao agente que lavrou o auto de infração, bem como àquele que atuou na fiscalização proferir decisão de julgamento, devendo ser assegurada a segregação de funções.

§ 3º A decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 84. Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo de **1**0 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, à segunda instância administrativa.

§ 1º A segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do consórcio municipal competente, como instância final.

Art. 85. Após decisão definitiva na esfera administrativa, as penalidades deverão ser cumpridas no prazo estabelecido, podendo as multas serem inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO CONTROLE DO HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES

Art. 86. O Município ou o consórcio municipal competente deverá manter o controle e registro atualizado das autuações, penalidades e decisões administrativas relativas aos estabelecimentos sob inspeção.

§ 1º O controle deve assegurar a rastreabilidade das infrações, incluindo histórico de reincidência, natureza da infração, sanções aplicadas e situação do processo.

§ 2º O registro poderá ser realizado em sistema informatizado ou outro meio oficial que garanta a integridade, a segurança e a disponibilidade das informações.

§ 3º O histórico de autuações deverá subsidiar a tomada de decisão administrativa, especialmente para fins de aplicação de penalidades e verificação de reincidência.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS COMPLEMENTARES E FORMULÁRIOS

Art. 87. O Consórcio poderá expedir Resoluções, Instruções Normativas, Procedimentos Operacionais Padronizados, Manuais Técnicos, Formulários e demais atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Parágrafo único. Serão instituídos, por normas complementares, os seguintes modelos:

I – Modelo de Auto de Infração; II – Modelo de Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância; III – Modelo de Termo de Julgamento em Primeira Instância; IV – Modelo de Termo de Julgamento em Segunda Instância; V – Modelo de Termo de Revelia; VI – Modelo de Auto de Multa; VII – Modelo de Termo de Guarda e Responsabilidade; VIII – Modelo de Notificação; IX – Modelo de Termo de Doação; X – Modelo de Auto de Interdição; XI – Modelo de Auto de Liberação; XII – Modelo de Auto de Apreensão e Inutilização ou Aproveitamento Condicional; XIII – Modelo de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 88. O Serviço de Inspeção Municipal promoverá ações de educação sanitária voltadas aos produtores, trabalhadores e demais envolvidos na cadeia produtiva de produtos de origem animal.

§ 1º As ações de educação sanitária terão como objetivo:

I – Prevenir riscos à saúde pública;

II – Orientar quanto às boas práticas de fabricação;

III – Promover a melhoria contínua dos processos produtivos;

IV – Incentivar o cumprimento da legislação sanitária.

§ 2º As ações poderão incluir treinamentos, orientações técnicas, materiais educativos e outras formas de capacitação.

§ 3º As ações deverão ser planejadas com cronograma anual.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO INTERNA DO SERVIÇO

Art. 89. O Serviço de Inspeção Municipal, ou consórcio competente deverá implementar procedimentos de verificação e supervisão interna, com o objetivo de avaliar a conformidade das ações de inspeção e fiscalização.

§ 1º As supervisões internas deverão:

I – Avaliar a execução das atividades de inspeção;

II – Verificar a aplicação uniforme da legislação;

III – Identificar não conformidades e oportunidades de melhoria;

IV – Subsidiar a melhoria contínua do serviço.

§ 2º Os resultados das auditorias deverão ser registrados e mantidos disponíveis para fins de controle e avaliação.

§ 3º O Serviço deverá realizar supervisões (auditorias internas) periódicas para avaliação da conformidade dos procedimentos e da uniformidade de atuação das equipes.

Art. 90. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter controle de documentos, procedimentos e registros, assegurando sua atualização, rastreabilidade e disponibilidade.

Art. 91. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter indicadores relacionados às atividades de inspeção e fiscalização.

Parágrafo único. Os indicadores poderão contemplar, entre outros:

I – Número de inspeções realizadas;

II – Frequência de fiscalização;

III – Índice de conformidade dos estabelecimentos;

IV – Número de autuações e reincidências.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O Serviço de Inspeção deverá manter programa permanente de capacitação e atualização técnica de seus servidores.

Art. 93. O Serviço de Inspeção deverá elaborar e manter atualizado plano anual de trabalho contemplando inspeções, fiscalizações, supervisões, auditorias, coletas de amostras, capacitações e demais ações oficiais.

Art. 94. O Município ou o consórcio municipal competente expedirá normas complementares necessárias à adequada execução, implementação e operacionalização deste Regulamento, observada a legislação aplicável e os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º As normas complementares deverão assegurar a observância da legislação federal aplicável e dos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo a equivalência com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

§ 2º As normas complementares poderão dispor sobre procedimentos operacionais, critérios técnicos, formulários, modelos de documentos, programas de controle, manuais técnicos e demais instrumentos necessários à execução deste Regulamento.

Art. 95. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, observado o disposto nas normas complementares e na legislação aplicável, tendo como referência as normas, diretrizes, manuais e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 96. Aplica-se subsidiariamente a este Regulamento a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, bem como suas alterações ou normas que venham a substituí-los.

Art. 97. As normas complementares entram em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara -MT, 01 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

BRUNA HELENA DINIZ MATOS

COORDENADORA SIM/CIDESAA

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia,** e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT - Fundação Uniselva

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVILVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa São Felix do Araguaia /MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº08.957.566/0001-18, neste ato representado pela Presidente, Sr. Parassu de Souza Freitas, , brasileiro, divorciado, cartorário, portadora do CPF/MF n.º 280.918.331-72, e a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT- FUNDAÇÃO UNISELVA, sediado na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367 – Cuiabá-MT, CNPJ 04.845.150/0001-57, doravante denominada FUNDAÇÃO UNISELVA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 1.283/1950, Decreto Federal nº 9.013/2017, e demais normas aplicáveis à cooperação técnica entre entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para prestação de serviços laboratoriais especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a prestação, pela FUNDAÇÃO UNISELVA, de serviços especializados de análises laboratoriais de produtos de origem animal, destinados a subsidiar as atividades de inspeção sanitária coordenadas pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia**, nos termos da legislação federal aplicável e das metodologias reconhecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

2.2. Todas as análises seguirão metodologias oficiais reconhecidas pelo MAPA (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriaisanuarios-programas), Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), e também previstas no artigo 9 da Resolução RDC ANVISA 724 de 2022 (https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdcn-724-de-1-de-julho-de-2022-413364812).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS E FINALIDADES

3.1. O presente instrumento visa atender às exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), especificamente quanto à necessidade de análises laboratoriais oficiais para produtos de origem animal.

3.2. O objetivo deste é atender as exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária epara adesão do consórcio ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) do MAPA.

3.3. A cooperação justifica-se pela expertise técnica da FUNDAÇÃO UNISELVA em análises laboratoriais e pela necessidade do **CIDESAA** de contar com laboratório credenciado para suas atividades de inspeção sanitária.

3.4. O Laboratório de Produtos de Origem Animal (CENTROLAB/MT), vinculado à FUNDAÇÃO UNISELVA, atende às metodologias exigidas pelo MAPA e possui reconhecimento do Programa SUSAF e Programa Selo Artesanal do INDEA-MT, conforme Parecer nº 00717/2022/CISPOA/INDEA-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDESAA

São obrigações do **CIDESAA**:

4.1. Solicitar as análises mediante cronograma prévio;

4.2. Realizar a coleta das amostras em conformidade com as Boas Práticas de Coleta e os protocolos técnicos fornecidos pela FUNDAÇÃO UNISELVA;

4.3. Transportar as amostras em condições adequadas de preservação (refrigeração, congelamento ou temperatura ambiente, conforme especificações técnicas);

4.4. Entregar as amostras de alimentos/bebidas para ensaios microbiológicos/físico-químicos exclusivamente de segunda a quarta-feira, das 08h às 16h, mediante agendamento prévio;

4.5. Identificar adequadamente as amostras com informações completas sobre origem, data de coleta, tipo de produto e análises solicitadas;

4.6. Efetuar o pagamento dos serviços mediante nota fiscal emitida pelo laboratório em nome do **CIDESAA DIRETO PELO PRODUTOR.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNISELVA

São obrigações da FUNDAÇÃO UNISELVA:

5.1. Realizar as análises laboratoriais em conformidade com as metodologias oficiais reconhecidas pelo MAPA, ANVISA e organismos competentes;

5.2. Manter laboratório devidamente credenciado e com sistema de qualidade certificado;

5.3. Fornecer laudos técnicos com validade oficial, assinados por profissional habilitado;

5.4. Comunicar imediatamente ao CIDESAA qualquer irregularidade nas condições das amostras que possa comprometer a confiabilidade dos resultados;

5.5. Informar previamente sobre eventual impossibilidade de atendimento às metodologias exigidas pelo MAPA;

5.6. Emitir nota fiscal pelos serviços prestados;

5.7. Manter registro detalhado de todas as análises realizadas;

5.8. Permitir fiscalização pelos órgãos competentes quando solicitado;

5.9. Manter sigilo sobre informações relacionadas às amostras e resultados, utilizando-os exclusivamente para os fins deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os valores dos serviços seguirão a tabela de preços vigente da FUNDAÇÃO UNISELVA, conforme Proposta Comercial PC 09.2026, que integra este Termo como Anexo I.

6.2. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária para: Banco: Banco do Brasil Agência: 8687-8

Conta Corrente: 82.582-4

Projeto: 04.008.065

CNPJ: 04.845.150/0001-57

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. 7.2. Poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante interesse manifesto das partes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

8.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

8.1.2. Unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

8.1.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.4. Por impossibilidade superveniente de cumprimento do objeto.

8.2. A rescisão não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O **CIDESAA** providenciará a publicação do extrato deste Termo na imprensa oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Termo não gera vínculo empregatício entre as partes ou com terceiros.

10.2. Eventuais alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes ou, na impossibilidade, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

São Felix do Araguaia, 02 de outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE DO CIDESAA

_____

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT- FUNDAÇÃO UNISELVA CNPJ 04.845.150/0001-57

Representante Legal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

PORTARIA Nº 016, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 016, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA.

VILSON BIGUELINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Senhor **OTNYEL PEDRO DE MATOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Analista Ambiental** do CODEMA.

Art. 2º Conceder ao servidor **20 (vinte) dias de férias**, relativas ao período aquisitivo correspondente, a serem usufruídas no período de **03 de novembro de 2026 a 22 de novembro de 2026**, com retorno às atividades em **23 de novembro de 2026**, fazendo jus às vantagens legais correspondentes.

Parágrafo único. A pedido do servidor, fica autorizada a conversão de **10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Canarana/MT, 07 de outubro de 2026.

VILSON BIGUELINI PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°160/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 160/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO Nº 006/2026 DO CONTRATO DE RATEIO N°006/2026.

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR o Contrato de Rateio nº 006/2026 de 02 de janeiro de 2026, no que tangue ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2026, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VALOR TOTAL: R$ 408.005,73 (Quatrocentos e oito mil e cinco reais e setenta e três centavos.)

VIGÊNCIA: 11/09/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 07 de outubro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°161/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 161/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

H O M O L O G A Ç Ã O

Tornamos público as empresas Credenciadas no **Processo ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO 003/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 003/2026**, tendo por objeto**:**

OBJETO:

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CISGA, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO E DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, COM APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS ITENS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS”

Define-se pela contratação das empresas abaixo descritas, cuja distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência, podendo eventualmente alcançar o valor global de **R$ 79.679.383,06 (Setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos),** aos fornecedores que ora seguem:

PAMELA CARDOSO DOS SANTOS SILVA – CNPJ: 32.461.464/001-91

HOSPITAL CRISTO REDENTOR LTDA- CNPJ: 03.503.349/0001-34

PRIME LAB SERVICOS LTD- CNPJ: 50.252.988/0001-54

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, DECIDO pela HOMOLOGAÇÃO, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

Barra do Garças-MT, 07 de outubro de 2026.

Thiago Timo de Oliveira

Presidente do Cisga

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 07 de outubro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 58/2026

Em 03 de Setembro de 2026.

São Félix do Araguaia–MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **LUIZA SILVA CRUZ**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2025/2026, a partir do dia 01 a 30

de Setembro/2026, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 59/2026

Em 03 de Setembro de 2026.

São Félix do Araguaia–MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **CLEIDIANE MELO VASCONCELOS**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Assistente Social, referente ao período de 2025/2026, a partir do dia 01 a 30 de Setembro/2026, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

105-2026 = TERMO DE INEX. 008-26 - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA.**

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, doravante denominado de CONTRATANTE e a **ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.827.187/0001-25**, com sede na **Avenida Minas Gerais, 356 - Primavera do Leste, MT**, neste ato representada pelo Titular: **Marcelo Diesel**, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no **Edital de Inexigibilidade nº 008/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES**, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento 008/2026 e Termo de Referência Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

Item	Procedimento	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
1	Trat. Cirúrgico de Síndrome Compressiva no Carpo (411)	R$ 1.042,86	20	R$ 20.857,20
2	Adenoidectomia (138)	R$ 4.316,40	70	R$ 302.148,00
3	Amigdalectomia (140)	R$ 4.292,00	60	R$ 257.520,00
4	Amigdalectomia com Adenoidectomia (141)	R$ 4.735,24	150	R$ 710.286,00
5	Estapedectomia (219)	R$ 2.705,04	15	R$ 40.575,60
6	Mastoidectomia Radical (268)	R$ 3.028,52	31	R$ 93.884,12
7	Mastoidectomia Subtotal (269)	R$ 1.934,20	43	R$ 83.170,60
8	Microcirurgia Otológica (270)	R$ 1.507,00	10	R$ 15.070,00
9	Sinusotomia Bilateral (366)	R$ 4.749,64	30	R$ 142.489,20
10	Sinusotomia Transmaxilar (367)	R$ 5.380,64	25	R$ 134.516,00
11	Timpanoplastia (Uni/Bilateral) (379)	R$ 7.417,80	48	R$ 356.054,40
12	Turbinectomia (417)	R$ 4.292,84	22	R$ 94.442,48
13	Septoplastia para Correção de Desvio (363)	R$ 3.959,36	25	R$ 98.984,00
14	Septoplastia Reparadora Não Estética (364)	R$ 3.420,00	50	R$ 171.000,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

15	Correção Cirúrgica de Entrópio e Ectrópio (205)	R$	407,48	20	R$	8.149,60
16	Simblefaroplastia (365)	R$	407,48	15	R$	6.112,20
17	Trat. Cirúrgico de Blefarocalase (385)	R$	190,84	20	R$	3.816,80
18	Corr. Cirúrgica Estrabismo Acima 2 Músculos (206)	R$	4.985,28	20	R$	99.705,60
19	Corr. Cirúrgica Estrabismo Até 2 Músculos (208)	R$	3.503,46	10	R$	35.034,60
20	Injeção Intra-Vítreo (253)	R$	164,56	277	R$	45.583,12
21	Vitrectomia Anterior (432)	R$	762,16	10	R$	7.621,60
22	Vitrectomia Posterior (433)	R$	8.001,87	10	R$	80.018,70
23	Vitrectomia Post. (Perfluocarbono/Endolaser) (135)	R$	12.853,10	40	R$	514.124,00
24	Vitrectomia Post. (Perfluocarbono/Silicone) (136)	R$	14.180,90	95	R$	1.347.185,50
25	Remoção de Óleo de Silicone (342)	R$	937,20	37	R$	34.676,40
26	Explante de Lente Intraocular (222)	R$	1.692,38	5	R$	8.461,90
27	Reposicionamento de Lente (345)	R$	907,20	10	R$	9.072,00
28	Correção Cirúrgica de Hérnia de Íris (207)	R$	518,40	3	R$	1.555,20
29	Evisceração do Globo Ocular (221)	R$	1.175,02	5	R$	5.875,10
30	Facectomia c/ Implante de LIO Unilateral (225)	R$	1.594,80	10	R$	15.948,00
31	Facectomia s/ Implante de LIO Unilateral (226)	R$	967,20	10	R$	9.672,00
32	Facoemulsificação c/ Implante LIO Dobrável (85)	R$	2.314,80	500	R$	1.157.400,00
33	Facoemulsificação c/ Implante LIO Rígida (227)	R$	1.954,80	5	R$	9.774,00
34	Implante Secundário de LIO (252)	R$	2.225,66	20	R$	44.513,20
35	Recobrimento Conjuntival (331)	R$	344,54	522	R$	179.849,88
36	Tratamento Cirúrgico de Pterígio (190)	R$	628,65	705	R$	443.198,25
37	Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia (68)	R$	18.435,00	180	R$	3.318.300,00
38	Colecistectomia (196)	R$	2.989,02	336	R$	1.004.310,72
39	Colecistectomia Videolaparoscópica (197)	R$	2.977,35	254	R$	756.246,90
40	Gastrostomia (231)	R$	2.063,28	17	R$	35.075,76
41	Hemorroidectomia (233)	R$	947,82	104	R$	98.573,28
42	Hernioplastia Epigástrica (234)	R$	2.405,19	106	R$	254.950,14
43	Hernioplastia Epigástrica Videolaparosc. (235)	R$	3.615,40	94	R$	339.847,60
44	Hernioplastia Incisional (236)	R$	1.619,76	106	R$	171.694,56
45	Hernioplastia Inguinal/Crural Unilateral (238)	R$	1.913,91	150	R$	287.086,50
46	Hernioplastia Inguinal Bilateral (237)	R$	1.830,18	104	R$	190.338,72
47	Hernioplastia Recidivante (239)	R$	1.788,99	38	R$	67.981,62
48	Hernioplastia Umbilical (240)	R$	1.304,97	98	R$	127.887,06
49	Laparotomia Exploradora (258)	R$	1.911,57	20	R$	38.231,40
50	Laparotomia Videolaparoscópica (259)	R$	1.818,45	15	R$	27.276,75
51	Reparação de Outras Hérnias (343)	R$	1.146,57	15	R$	17.198,55

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

52	Alongamento/Encurtamento Miotendinoso (139)	R$	1.015,72	12	R$	12.188,64
53	Alongamento/Transporte Ósseo (3)	R$	13.268,03	10	R$	132.680,30
54	Artrodese Médias/Grandes Artic. (Memb. Inf) (143)	R$	1.484,48	18	R$	26.720,64
55	Artrodese Médias/Grandes Artic. (Memb. Sup) (144)	R$	921,48	8	R$	7.371,84
56	Artrodese Pequenas Articulações (145)	R$	855,16	9	R$	7.696,44
57	Artroplastia Total Conversão Quadril (45)	R$	26.058,84	5	R$	130.294,20
58	Artroplastia Total Primária Joelho (47)	R$	22.490,72	100	R$	2.249.072,00
59	Artroplastia Total Primária Quadril (48)	R$	23.656,92	86	R$	2.034.495,12
60	Manipulação Articular (265)	R$	488,04	100	R$	48.804,00
61	Osteotomia da Pelve (101)	R$	3.345,60	4	R$	13.382,40
62	Osteotomia Ossos Mão/Pé (287)	R$	1.309,00	24	R$	31.416,00
63	Osteotomia Ossos Longos (288)	R$	2.582,72	27	R$	69.733,44
64	Reconstr. Ligamentar Extra Art. Joelho (337)	R$	2.315,56	100	R$	231.556,00
65	Reconstr. Ligamentar Intra Art. Cruzado (338)	R$	31.202,76	200	R$	6.240.552,00
66	Reconstr. Ligamentar Intra Art. Post. (339)	R$	6.408,72	100	R$	640.872,00
67	Reconstrução Osteoplástica Quadril (340)	R$	6.408,68	18	R$	115.356,24
68	Reconstr. Tendão Patelar/Quadricipital (335)	R$	6.408,72	20	R$	128.174,40
69	Reparo Rotura Manguito Rotador (344)	R$	1.694,04	200	R$	338.808,00
70	Ressecção de Cisto Sinovial (346)	R$	365,96	92	R$	33.668,32
71	Retirada Fio/Pino Intra-Ósseo (353)	R$	606,64	48	R$	29.118,72
72	Retirada Placa e/ou Parafuso (355)	R$	900,64	25	R$	22.516,00
73	Retirada Fixador Externo (354)	R$	606,68	20	R$	12.133,60
74	Tenorrafia Única Túnel Osteo-Fibroso (373)	R$	1.685,20	20	R$	33.704,00
75	Trat. Cirúrg. Síndrome Impacto Sub-Acromial (384)	R$	1.183,00	10	R$	11.830,00
76	Trat. Cirúrg. Dedo em Gatilho (387)	R$	964,60	15	R$	14.469,00
77	Trat. Cirúrg. Fratura/Lesão Prox. Úmero (392)	R$	1.995,92	10	R$	19.959,20
78	Trat. Cirúrg. Fratura Clavícula Unilateral (391)	R$	1.514,80	30	R$	45.444,00
79	Trat. Cirúrg. Hálux Valgus (394)	R$	1.423,24	10	R$	14.232,40
80	Trat. Cirúrg. Luxação Acrômio-Clavicular (399)	R$	1.510,36	25	R$	37.759,00
81	Trat. Cirúrg. Neuropatia Compressiva (132)	R$	4.048,20	10	R$	40.482,00
82	Trat. Cirúrg. Luxação Recidivante Escápulo (400)	R$	1.516,60	23	R$	34.881,80
83	Trat. Cirúrg. Infecção Artroplastia (398)	R$	1.341,64	5	R$	6.708,20
84	Trat. Cirúrg. Pseudartrose/Perda Óssea (404)	R$	3.077,64	5	R$	15.388,20
85	Trat. Cirúrg. Pseudartrose/Perda Óssea (403)	R$	3.037,68	8	R$	24.301,44

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

86	Trat. Cirúrg. Pseudartrose Nível Carpo (405)	R$	917,16	5	R$	4.585,80
87	Trat. Cirúrg. Retardo Consolidação Clavícula (408)	R$	1.137,08	7	R$	7.959,56
88	Trat. Cirúrg. Rotura Menisco c/ Sutura (409)	R$	2.315,56	25	R$	57.889,00
89	Trat. Cirúrg. Rotura Menisco Parcial/Total (410)	R$	6.470,88	70	R$	452.961,60
90	Tenomiotomia/Desinserção (371)	R$	835,76	26	R$	21.729,76
91	Tenomiorrafia (370)	R$	823,64	30	R$	24.709,20
92	Tenoplastia/Enxerto de Tendão (372)	R$	2.720,80	31	R$	84.344,80
93	Tenólise (369)	R$	917,60	30	R$	27.528,00
94	Videoartroscopia c/ OPM (430)	R$	2.000,00	112	R$	224.000,00
95	Cistolitotomia/Retirada Corpo Estranho (194)	R$	2.198,88	40	R$	87.955,20
96	Cistostomia (195)	R$	2.417,16	12	R$	29.005,92
97	Exploração Cirúrgica Bolsa Escrotal (223)	R$	903,44	2	R$	1.806,88
98	Extração Endoscópica Cálculo Pelve Renal (224)	R$	1.611,40	35	R$	56.399,00
99	Instalação Endoscópica Cateter Duplo J (256)	R$	874,72	130	R$	113.713,60
100	Litotripsia (262)	R$	2.216,00	100	R$	221.600,00
101	Nefrolitotomia (278)	R$	4.686,88	20	R$	93.737,60
102	Nefrolitotomia Percutânea (279)	R$	7.005,88	90	R$	630.529,20
103	Orquiectomia Unilateral (285)	R$	1.400,52	18	R$	25.209,36
104	Pielolitotomia (291)	R$	3.194,98	15	R$	47.924,70
105	Plástica Total do Pênis (294)	R$	2.020,08	2	R$	4.040,16
106	Postectomia (295)	R$	876,48	150	R$	131.472,00
107	Prostatectomia Suprapúbica (301)	R$	4.006,84	80	R$	320.547,20
108	Ressecção Colo Vesical Céu Aberto (348)	R$	2.036,64	5	R$	10.183,20
109	Ressecção Endoscópica Lesão Vesical (349)	R$	2.066,44	10	R$	20.664,40
110	Ressecção Endoscópica de Próstata (350)	R$	8.158,78	100	R$	815.878,00
111	Retirada Percutânea Cálculo Ureteral (356)	R$	2.478,64	10	R$	24.786,40
112	Trat. Cirúrgico de Cistocele (386)	R$	1.490,16	20	R$	29.803,20
113	Trat. Cirúrgico de Hidrocele (395)	R$	1.027,88	10	R$	10.278,80
114	Trat. Cirúrgico de Varicocele (412)	R$	1.030,24	10	R$	10.302,40
115	Ureterolitotomia (425)	R$	4.388,28	100	R$	438.828,00
116	Ureterolitotripsia Transureteroscópica (426)	R$	4.764,61	60	R$	285.876,60
117	Uretrotomia Interna (428)	R$	1.279,68	5	R$	6.398,40
118	Vasectomia Bilateral (429)	R$	1.755,48	35	R$	61.441,80
119	Radiografia de Bacia (307)	R$	23,31	20	R$	466,20
120	Radiografia Articulação Coxo Femoral (303)	R$	23,31	10	R$	233,10
121	Radiografia Articulação Escápulo Umeral (304)	R$	22,20	12	R$	266,40
122	Radiografia Articulação Esterno Clavicular (305)	R$	22,20	4	R$	88,80

123	Radiografia de Joelho (AP+Lateral) (322)	R$ 20,34	50	R$ 1.017,00	
124	Biópsia de Próstata Transretal (178)	R$ 811,24	150	R$ 121.686,00	
125	Sedação (382 / 362)	R$ 45,45	400	R$ 18.180,00	
126	Anestesia Regional (362 / 143)	R$ 148,44	150	R$ 22.266,00	
127	Anestesia Geral (142)	R$ 126,00	260	R$ 32.760,00	
128	DIARIA EM LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI (MÁX 03 DIAS)	R$ 1.250,00	1000	R$ 1.250.000,00	
129	DIARIA DE INTERNAÇÃO EM LEITO CLÍNICO DE ENFERMARIA (MÁX 03 DIAS)	R$ 500,00	5000	R$ 2.500.000,00	
				R$ 34.510.167,59	

2.2. O valor total estimado do termo é de **R$34.510.167,59 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dez mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente à soma de todos os procedimentos credenciados no Anexo II.
2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.3.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.8. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.9. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido,

equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bemcomo o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas

previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.
11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.05 11:02:36 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Documento assinado digitalmente por:
MARCELO DIESEL
734.460.411-68
30/09/26 às 17:37:49 (UTC-4)

CNPJ nº 31.827
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

114-2026 - TERMO DE INEX_8-2026 - HOSP_SANTANA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **LIV CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA (HOSPITAL SANT´ANA).**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa LIV CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA (HOSPITAL SANT´ANA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.141.696/0002-98, com sede na RUA GALERA (LOT PRQ LAGO) 394 QUADRA 37 LOTE 11 – PARQUE DO LAGO – VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pelo: Sr. Vinicius Sant´ana, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **008/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO

104 409010022 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CISTECTOMIA PARCIAL 10 R$ 3.571,35 R$ 35.713,50

105 409010030 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CISTECTOMIA TOTAL 3 R$ 7.702,88 R$ 23.108,64

106 409010049 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CISTECTOMIA TOTAL E DERIVAÇÃO EM 1 SÓ TEMPO 4 R$ 7.702,84 R$ 30.811,36

107 409010065 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA 40 R$ 2.198,88 R$ 87.955,2

108 409010090 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CISTOSTOMIA 12 R$ 2.417,16 R$ 29.005,92

109 409070050 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR 177 R$ 1.889,72 R$ 334.480,44

110 409060020 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE CÓLO 62 R$ 1.796,80 R$ 111.401,60

111 409070068 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR 68 R$ 1.490,16 R$ 101.330,88

112 409070084 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO COLPOPLASTIA ANTERIOR 46 R$ 1.490,16 R$ 68.547,36

113 409050032 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO) 20 R$ 1.491,84 R$ 29.836,80

114 409050040 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO) 8 R$ 1.491,84 R$ 11.934,72 115 409060046 CIRURGIA

115 409060046 CIRURGIA DO APARELHO GENUITARIO DO APARELHO GENITURINÁRIO CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO CÓLO DO ÚTERO 5 R$ 669,68 R$ 3.348,40

116 409040096 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DA BOLSA ESCROTAL 2 R$ 903,44 R$ 1.806,88

117 409010146 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL 35 R$ 1.611,40 R$ 56.399,00

118 409060100 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) 75 R$ 2.635,32 R$ 197.649,00

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

119 409060119 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO HISTERECTOMIA **COM** ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL) 90 R$ 4.414,56 R$ 397.310,40

120 409060135 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO HISTERECTOMIA TOTAL 138 R$ 3.631,72 R$ 501.177,36

121 409060151 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA 450 R$ 2.661,28 R$ 1.197.576,00

122 409060178 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSCÓPIO 10 R$ 693,32 R$ 6.933,20

123 409010170 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J 130 R$ 874,72 R$ 113.713,60

124 409060186 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO LAQUEADURA TUBÁRIA 200 R$ 1.941,92 R$ 388.384,00

125 409010189 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO LITOTRIPSIA 100 R$ 2.216,00 R$ 221.600,00

126 409070190 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN 50 R$ 559,84 R$ 27.992,00

127 409060194 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO MIOMECTOMIA 41 R$ 2.115,76 R$ 86.746,16

128 409060208 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA 51 R$ 1.749,84 R$ 89.241,84

129 409010200 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFRECTOMIA PARCIAL 18 R$ 4.821,48 R$ 86.786,64

130 409010219 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFRECTOMIA TOTAL 26 R$ 4.889,72 R$ 127.132,72

131 409010227 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFROLITOTOMIA 20 R$ 4.686,88 R$ 93.737,60

132 409010235 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA 90 R$ 7.005,88 R$ 630.529,20

133 409010294 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA 6 R$ 7.734,70 R$ 46.408,20

134 409010308 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFROURETERECTOMIA TOTAL 13 R$ 3.236,53 R$ 42.074,89

135 409060216 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA 89 R$ 2.039,44 R$ 181.510,16

136 409040126 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO ORQUIDOPEXIA BILATERAL 20 R$ 1.541,28 R$ 30.825,60

137 409040134 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO ORQUIDOPEXIA UNILATERAL 28 R$ 1.440,28 R$ 40.327,84

138 409040169 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO ORQUIECTOMIA UNILATERAL 18 R$ 1.400,52 R$ 25.209,36

139 409010316 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO PIELOLITOTOMIA 15 R$ 3.194,98 R$ 47.924,70

140 409010324 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO PIELOPLASTIA 15 R$ 3.179,90 R$ 47.698,50

141 409050075 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS 2 R$ 2.020,08 R$ 4.040,16

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

142 409050083 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO POSTECTOMIA 150 R$ 876,48 R$ 131.472,00

143 409030023 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA 80 R$ 4.006,84 R$ 320.547,20

144 409010367 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO RESSECÇÃO DO CÓLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO 5 R$ 2.036,64 R$ 10.183,20

145 409010383 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL 10 R$ 2.066,44 R$ 20.664,40

146 409030040 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA 100 R$ 8.158,78 R$ 815.878,00

147 409010391 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER 10 R$ 2.478,64 R$ 24.786,40

148 409060232 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL 10 R$ 1.862,36 R$ 18.623,60

149 409060240 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA 10 R$ 1.507,36 R$ 15.073,60

150 409060267 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCÓPICA 10 R$ 1.348,68 R$ 13.486,80

151 409010430 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE 20 R$ 1.490,16 R$ 29.803,20

152 409010456 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-ENTÉRICA 8 R$ 3.536,43 R$ 28.291

153 409010464 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL 2 R$ 3.536,43 R$ 7.072,86

154 409010472 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS 2 R$ 3.036,28 R$ 6.072,56

155 409040215 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE 10 R$ 1.027,88 R$ 10.278,80

156 409070270 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL 100 R$ 1.491,56 R$ 149.156,00

157 409010499 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL 34 R$ 1.544,80 R$ 52.523,20

158 409010502 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL 2 R$ 2.989,33 R$ 5.978,66

159 409040231 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE 10 R$ 1.030,24 R$ 10.302,40

160 409010561 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO URETEROLITOTOMIA 150 R$ 4.388,28 R$ 658.242,00

161 409010596 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA 60 R$ 4.764,61 R$ 285.876,60

162 409020133 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO URETROPLASTIA AUTÓGENA 36 R$ 1.878,20 R$ 67.615,20

163 409020176 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO URETROTOMIA INTERNA 5 R$ 1.279,68 R$ 6.398,40

164 409040240 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO VASECTOMIA 35 R$ 1.755,48 R$ 61.441,80

CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO

165 403030064 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TÉCNICA COMPLEMENTAR 1 R$ 8.973,20 R$ 8.973,20

166 403080010 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL 5 R$ 7.953,20 R$ 39.766,00

CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR

167 403020034 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEURÓLISE 3 R$ 2.402,10 R$ 7.206,30

176 408060034 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ) 10 R$ 13.268,03 R$ 132.680,30

177 408030070 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (DOIS NÍVEIS) 5 R$ 12.270,76 R$ 61.353,80

178 408030062 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (TRÊS NÍVEIS) 7 R$ 12.429,81 R$ 87.008,67

179 408030119 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (UM NÍVEL) 5 R$ 12.495,32 R$ 62.476,60

180 408030038 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS) 5 R$ 12.612,87 R$ 63.064,35

181 408030054 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR (TRÊS NÍVEIS) 5 R$ 15.568,42 R$ 77.842,10

182 408030143 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTEROLATERAL (DOIS NÍVEIS) 10 R$ 15.856,82 R$ 158.568,20

183 408030151 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTEROLATERAL (QUATRO NÍVEIS) 5 R$ 16.974,61 R$ 84.873,05

184 408030135 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTEROLATERAL (UM NÍVEL) 10 R$ 13.494,46 R$ 134.944,60

185 408030283 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (CINCO NÍVEIS) 5 R$ 20.104,81 R$ 100.524,05

186 408030291 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS) 5 R$ 18.816,26 R$ 94.081,30

187 408030305 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (QUATRO NÍVEIS) 6 R$ 20.486,36 R$ 122.918,16

188 408030275 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (TRÊS NÍVEIS) 5 R$ 17.227,62 R$ 86.138,10

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

189 408030267 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (UM NÍVEL) 5 R$ 14.923,33 R$ 74.616,65

190 408050047 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL) 15 R$ 21.789,64 R$ 326.844,60

191 408040041 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL) 20 R$ 12.120,44 R$ 242.408,80

192 408040076 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL 20 R$ 38.466,24 R$ 769.324,80 193 408010037 CIRURGIA DO SISTEMA

OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL) 8 R$ 2.368,56 R$ 18.948,48

194 408040068 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL 5 R$ 26.058,84 R$ 130.294,20

195 408050055 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHOREVISÃO/RECONSTRUÇÃO 20 R$ 35.315,20 R$ 706.304,00

196 408050063 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO 100 R$ 22.490,72 R$ 2.249.072,00

197 408040092 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA 86 R$ 23.656,92 R$ 2.034.495,12

198 408040157 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR OSTEOTOMIA DA PELVE 4 R$ 3.345,60 R$ 13.382,40

199 408060646 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA/DEDO BÍFIDO/MACRODACTILIA/POLIDACTILIA 3 R$ 1.211,73 R$ 3.635,19

200 408050772 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVERTERADO 2 R$ 3.617,10 R$ 7.234,20

201 408060662 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA 1 R$ 1.012,74 R$ 1.012,74

202 408060018 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO 12 R$ 1.015,72 R$ 12.188,64

203 408050039 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR 18 R$ 1.484,48 R$ 26.720,64

204 408020032 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR 8 R$ 921,48 R$ 7.371,84

205 408060050 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES 9 R$ 855,16 R$ 7.696,44

206 408060158 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR MANIPULAÇÃO ARTICULAR 100 R$ 488,04 R$ 48.804,00

207 408060166 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ 26 R$ 1.034,44 R$ 26.895,44

208 408060182 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ 24 R$ 1.309,00 R$ 31.416,00

209 408060190 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ 27 R$ 2.582,72 R$ 69.733,44

210 408050136 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL 20 R$ 6.408,72 R$ 128.174,40

211 408050152 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO 100 R$ 2.315,56 R$ 231.556,00

212 408050160 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) 200 R$ 31.202,76 R$ 6.240.552,00

213 408050179 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR) 100 R$ 6.408,72 R$ 640.872,00

214 408040165 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RECONSTRUÇÃO OSTEOPLÁSTICA DO QUADRIL 18 R$ 6.408,68 R$ 115.356,24

215 408010142 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) 200 R$ 1.694,04 R$ 338.808,0

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

216 408060212 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL 92 R$ 365,96 R$ 33.668,32

217 408030542 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR/POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (ATÉ DOIS SEGMENTOS) 10 R$ 4.334,52 R$ 43.345,20

218 408060352 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO 48 R$ 606,64 R$ 29.118,72

219 408060360 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 20 R$ 606,68 R$ 12.133,60

220 408060379 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 25 R$ 900,64 R$ 22.516,00

221 408050349 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO 1 R$ 1.378,08 R$ 1.378,08

222 408060441 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TENÓLISE 30 R$ 917,60 R$ 27.528,00

223 408060450 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TENOMIORRAFIA 30 R$ 823,64 R$ 24.709,20

224 408060468 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO 26 R$ 835,76 R$ 21.729,76

225 408060476 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO 31 R$ 2.720,80 R$ 84.344,80

226 408060484 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO 20 R$ 1.685,20 R$ 33.704,00

227 408010231 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL 10 R$ 1.183,00 R$ 11.830,00

228 408020326 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO 15 R$ 964,60 R$ 14.469,00

229 408010150 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA 30 R$ 1.514,80 R$ 45.444,00

230 408020334 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO 10 R$ 1.995,92 R$ 19.959,20

231 408050659 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÁLUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO 10 R$ 1.423,24 R$ 14.232,40

232 408060611 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES 5 R$ 1.341,64 R$ 6.708,20

233 408010185 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURALUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR 25 R$ 1.510,36 R$ 37.759,00

234 408010215 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL 23 R$ 1.516,60 R$ 34.881,80

235 408050764 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO 10 R$ 1.136,24 R$ 11.362,40

236 408050799 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR 8 R$ 3.037,68 R$ 24.301,44

237 408050861 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL 5 R$ 3.077,64 R$ 15.388,20

238 408020601 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDORETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO 5 R$ 917,16 R$ 4.585,80

239 408010223 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCÁPULA 7 R$ 1.137,08 R$ 7.959,56

240 408050888 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL 70 R$ 2.315,56 R$ 162.089,20

241 408050896 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL 70 R$ 6.470,88 R$ 452.961,60

242 408060719 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR VIDEOARTROSCOPIA 112 R$ 2.000,00 R$ 224.000,00

CIRURGIA REPARADORA

243 413040259 CIRURGIA REPARADORA DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓSCIRURGIA BARIÁTRICA 15 R$ 10.522,00 R$ 157.830,00

244 413040054 CIRURGIA REPARADORA DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA 15 R$ 8.623,50 R$ 129.352,50

245 413040062 CIRURGIA REPARADORA DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA 15 R$ 8.623,20 R$ 129.348,00

246 413040070 CIRURGIA REPARADORA DERMOLIPECTOMIA CRURAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA 15 R$ 8.623,50 R$ 129.352,50

247 413040089 CIRURGIA REPARADORA MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA 35 R$ 8.515,20 R$ 298.032,00

248 413040267 CIRURGIA REPARADORA RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA QUALQUER PARTE 2 R$ 12.295,11 R$ 24.590,22

249 413040119 CIRURGIA REPARADORA RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DA ORELHA 1 R$ 1.567,52 R$ 1.567,52

250 413040127 CIRURGIA REPARADORA RECONSTRUÇÃO DE PÓLO SUPERIOR DA ORELHA 1 R$ 1.126,88 R$ 1.126,88

251 413040135 CIRURGIA REPARADORA RECONSTRUÇÃO DO HÉLIX DA ORELHA 1 R$ 1.126,88 R$ 1.126,88

252 413040143 CIRURGIA REPARADORA RECONSTRUÇÃO TOTAL DE ORELHA (MÚLTIPLOS ESTÁGIOS) 1 R$ 1.355,80 R$ 1.355,80

2.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 23.806.229,39** *(vinte e três milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e vinte nove reais e trinta e nove centavos)*.
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja

motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio

Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:
I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT,14 de setembro de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.05 11:04:33 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS SANT ANA
Data: 01/10/2026 12:20:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIV CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA (HOSPITAL SANT´ANA)
CNPJ 51.141.696/0002-98
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

114-2026 - TERMO DE INEX_8-2026 - HOSP_SANTANA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **LIV CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA (HOSPITAL SANT´ANA).**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa LIV CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA (HOSPITAL SANT´ANA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.141.696/0002-98, com sede na RUA GALERA (LOT PRQ LAGO) 394 QUADRA 37 LOTE 11 – PARQUE DO LAGO – VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pelo: Sr. Vinicius Sant´ana, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **008/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO

104 409010022 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CISTECTOMIA PARCIAL 10 R$ 3.571,35 R$ 35.713,50

105 409010030 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CISTECTOMIA TOTAL 3 R$ 7.702,88 R$ 23.108,64

106 409010049 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CISTECTOMIA TOTAL E DERIVAÇÃO EM 1 SÓ TEMPO 4 R$ 7.702,84 R$ 30.811,36

107 409010065 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA 40 R$ 2.198,88 R$ 87.955,2

108 409010090 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CISTOSTOMIA 12 R$ 2.417,16 R$ 29.005,92

109 409070050 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR 177 R$ 1.889,72 R$ 334.480,44

110 409060020 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE CÓLO 62 R$ 1.796,80 R$ 111.401,60

111 409070068 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR 68 R$ 1.490,16 R$ 101.330,88

112 409070084 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO COLPOPLASTIA ANTERIOR 46 R$ 1.490,16 R$ 68.547,36

113 409050032 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO) 20 R$ 1.491,84 R$ 29.836,80

114 409050040 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO) 8 R$ 1.491,84 R$ 11.934,72 115 409060046 CIRURGIA

115 409060046 CIRURGIA DO APARELHO GENUITARIO DO APARELHO GENITURINÁRIO CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO CÓLO DO ÚTERO 5 R$ 669,68 R$ 3.348,40

116 409040096 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DA BOLSA ESCROTAL 2 R$ 903,44 R$ 1.806,88

117 409010146 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL 35 R$ 1.611,40 R$ 56.399,00

118 409060100 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) 75 R$ 2.635,32 R$ 197.649,00

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

119 409060119 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO HISTERECTOMIA **COM** ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL) 90 R$ 4.414,56 R$ 397.310,40

120 409060135 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO HISTERECTOMIA TOTAL 138 R$ 3.631,72 R$ 501.177,36

121 409060151 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA 450 R$ 2.661,28 R$ 1.197.576,00

122 409060178 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSCÓPIO 10 R$ 693,32 R$ 6.933,20

123 409010170 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J 130 R$ 874,72 R$ 113.713,60

124 409060186 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO LAQUEADURA TUBÁRIA 200 R$ 1.941,92 R$ 388.384,00

125 409010189 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO LITOTRIPSIA 100 R$ 2.216,00 R$ 221.600,00

126 409070190 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN 50 R$ 559,84 R$ 27.992,00

127 409060194 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO MIOMECTOMIA 41 R$ 2.115,76 R$ 86.746,16

128 409060208 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA 51 R$ 1.749,84 R$ 89.241,84

129 409010200 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFRECTOMIA PARCIAL 18 R$ 4.821,48 R$ 86.786,64

130 409010219 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFRECTOMIA TOTAL 26 R$ 4.889,72 R$ 127.132,72

131 409010227 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFROLITOTOMIA 20 R$ 4.686,88 R$ 93.737,60

132 409010235 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA 90 R$ 7.005,88 R$ 630.529,20

133 409010294 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA 6 R$ 7.734,70 R$ 46.408,20

134 409010308 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO NEFROURETERECTOMIA TOTAL 13 R$ 3.236,53 R$ 42.074,89

135 409060216 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA 89 R$ 2.039,44 R$ 181.510,16

136 409040126 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO ORQUIDOPEXIA BILATERAL 20 R$ 1.541,28 R$ 30.825,60

137 409040134 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO ORQUIDOPEXIA UNILATERAL 28 R$ 1.440,28 R$ 40.327,84

138 409040169 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO ORQUIECTOMIA UNILATERAL 18 R$ 1.400,52 R$ 25.209,36

139 409010316 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO PIELOLITOTOMIA 15 R$ 3.194,98 R$ 47.924,70

140 409010324 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO PIELOPLASTIA 15 R$ 3.179,90 R$ 47.698,50

141 409050075 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS 2 R$ 2.020,08 R$ 4.040,16

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

142 409050083 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO POSTECTOMIA 150 R$ 876,48 R$ 131.472,00

143 409030023 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA 80 R$ 4.006,84 R$ 320.547,20

144 409010367 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO RESSECÇÃO DO CÓLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO 5 R$ 2.036,64 R$ 10.183,20

145 409010383 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL 10 R$ 2.066,44 R$ 20.664,40

146 409030040 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA 100 R$ 8.158,78 R$ 815.878,00

147 409010391 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER 10 R$ 2.478,64 R$ 24.786,40

148 409060232 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL 10 R$ 1.862,36 R$ 18.623,60

149 409060240 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA 10 R$ 1.507,36 R$ 15.073,60

150 409060267 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCÓPICA 10 R$ 1.348,68 R$ 13.486,80

151 409010430 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE 20 R$ 1.490,16 R$ 29.803,20

152 409010456 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-ENTÉRICA 8 R$ 3.536,43 R$ 28.291

153 409010464 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL 2 R$ 3.536,43 R$ 7.072,86

154 409010472 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS 2 R$ 3.036,28 R$ 6.072,56

155 409040215 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE 10 R$ 1.027,88 R$ 10.278,80

156 409070270 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL 100 R$ 1.491,56 R$ 149.156,00

157 409010499 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL 34 R$ 1.544,80 R$ 52.523,20

158 409010502 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL 2 R$ 2.989,33 R$ 5.978,66

159 409040231 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE 10 R$ 1.030,24 R$ 10.302,40

160 409010561 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO URETEROLITOTOMIA 150 R$ 4.388,28 R$ 658.242,00

161 409010596 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA 60 R$ 4.764,61 R$ 285.876,60

162 409020133 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO URETROPLASTIA AUTÓGENA 36 R$ 1.878,20 R$ 67.615,20

163 409020176 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO URETROTOMIA INTERNA 5 R$ 1.279,68 R$ 6.398,40

164 409040240 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO VASECTOMIA 35 R$ 1.755,48 R$ 61.441,80

CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO

165 403030064 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TÉCNICA COMPLEMENTAR 1 R$ 8.973,20 R$ 8.973,20

166 403080010 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL 5 R$ 7.953,20 R$ 39.766,00

CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR

167 403020034 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEURÓLISE 3 R$ 2.402,10 R$ 7.206,30

176 408060034 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ) 10 R$ 13.268,03 R$ 132.680,30

177 408030070 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (DOIS NÍVEIS) 5 R$ 12.270,76 R$ 61.353,80

178 408030062 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (TRÊS NÍVEIS) 7 R$ 12.429,81 R$ 87.008,67

179 408030119 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR (UM NÍVEL) 5 R$ 12.495,32 R$ 62.476,60

180 408030038 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS) 5 R$ 12.612,87 R$ 63.064,35

181 408030054 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR (TRÊS NÍVEIS) 5 R$ 15.568,42 R$ 77.842,10

182 408030143 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTEROLATERAL (DOIS NÍVEIS) 10 R$ 15.856,82 R$ 158.568,20

183 408030151 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTEROLATERAL (QUATRO NÍVEIS) 5 R$ 16.974,61 R$ 84.873,05

184 408030135 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/PÓSTEROLATERAL (UM NÍVEL) 10 R$ 13.494,46 R$ 134.944,60

185 408030283 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (CINCO NÍVEIS) 5 R$ 20.104,81 R$ 100.524,05

186 408030291 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS) 5 R$ 18.816,26 R$ 94.081,30

187 408030305 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (QUATRO NÍVEIS) 6 R$ 20.486,36 R$ 122.918,16

188 408030275 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (TRÊS NÍVEIS) 5 R$ 17.227,62 R$ 86.138,10

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

189 408030267 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (UM NÍVEL) 5 R$ 14.923,33 R$ 74.616,65

190 408050047 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL) 15 R$ 21.789,64 R$ 326.844,60

191 408040041 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL) 20 R$ 12.120,44 R$ 242.408,80

192 408040076 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL 20 R$ 38.466,24 R$ 769.324,80 193 408010037 CIRURGIA DO SISTEMA

OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL) 8 R$ 2.368,56 R$ 18.948,48

194 408040068 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL 5 R$ 26.058,84 R$ 130.294,20

195 408050055 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHOREVISÃO/RECONSTRUÇÃO 20 R$ 35.315,20 R$ 706.304,00

196 408050063 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO 100 R$ 22.490,72 R$ 2.249.072,00

197 408040092 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA 86 R$ 23.656,92 R$ 2.034.495,12

198 408040157 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR OSTEOTOMIA DA PELVE 4 R$ 3.345,60 R$ 13.382,40

199 408060646 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA/DEDO BÍFIDO/MACRODACTILIA/POLIDACTILIA 3 R$ 1.211,73 R$ 3.635,19

200 408050772 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVERTERADO 2 R$ 3.617,10 R$ 7.234,20

201 408060662 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA 1 R$ 1.012,74 R$ 1.012,74

202 408060018 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO 12 R$ 1.015,72 R$ 12.188,64

203 408050039 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR 18 R$ 1.484,48 R$ 26.720,64

204 408020032 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR 8 R$ 921,48 R$ 7.371,84

205 408060050 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES 9 R$ 855,16 R$ 7.696,44

206 408060158 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR MANIPULAÇÃO ARTICULAR 100 R$ 488,04 R$ 48.804,00

207 408060166 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ 26 R$ 1.034,44 R$ 26.895,44

208 408060182 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ 24 R$ 1.309,00 R$ 31.416,00

209 408060190 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ 27 R$ 2.582,72 R$ 69.733,44

210 408050136 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRICIPITAL 20 R$ 6.408,72 R$ 128.174,40

211 408050152 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO 100 R$ 2.315,56 R$ 231.556,00

212 408050160 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) 200 R$ 31.202,76 R$ 6.240.552,00

213 408050179 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR) 100 R$ 6.408,72 R$ 640.872,00

214 408040165 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RECONSTRUÇÃO OSTEOPLÁSTICA DO QUADRIL 18 R$ 6.408,68 R$ 115.356,24

215 408010142 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) 200 R$ 1.694,04 R$ 338.808,0

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

216 408060212 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL 92 R$ 365,96 R$ 33.668,32

217 408030542 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR/POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (ATÉ DOIS SEGMENTOS) 10 R$ 4.334,52 R$ 43.345,20

218 408060352 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO 48 R$ 606,64 R$ 29.118,72

219 408060360 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 20 R$ 606,68 R$ 12.133,60

220 408060379 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 25 R$ 900,64 R$ 22.516,00

221 408050349 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO 1 R$ 1.378,08 R$ 1.378,08

222 408060441 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TENÓLISE 30 R$ 917,60 R$ 27.528,00

223 408060450 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TENOMIORRAFIA 30 R$ 823,64 R$ 24.709,20

224 408060468 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO 26 R$ 835,76 R$ 21.729,76

225 408060476 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO 31 R$ 2.720,80 R$ 84.344,80

226 408060484 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO 20 R$ 1.685,20 R$ 33.704,00

227 408010231 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL 10 R$ 1.183,00 R$ 11.830,00

228 408020326 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO 15 R$ 964,60 R$ 14.469,00

229 408010150 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA 30 R$ 1.514,80 R$ 45.444,00

230 408020334 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO 10 R$ 1.995,92 R$ 19.959,20

231 408050659 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÁLUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO 10 R$ 1.423,24 R$ 14.232,40

232 408060611 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES 5 R$ 1.341,64 R$ 6.708,20

233 408010185 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURALUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR 25 R$ 1.510,36 R$ 37.759,00

234 408010215 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL 23 R$ 1.516,60 R$ 34.881,80

235 408050764 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO 10 R$ 1.136,24 R$ 11.362,40

236 408050799 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR 8 R$ 3.037,68 R$ 24.301,44

237 408050861 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL 5 R$ 3.077,64 R$ 15.388,20

238 408020601 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDORETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO 5 R$ 917,16 R$ 4.585,80

239 408010223 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCÁPULA 7 R$ 1.137,08 R$ 7.959,56

240 408050888 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL 70 R$ 2.315,56 R$ 162.089,20

241 408050896 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL 70 R$ 6.470,88 R$ 452.961,60

242 408060719 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR VIDEOARTROSCOPIA 112 R$ 2.000,00 R$ 224.000,00

CIRURGIA REPARADORA

243 413040259 CIRURGIA REPARADORA DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓSCIRURGIA BARIÁTRICA 15 R$ 10.522,00 R$ 157.830,00

244 413040054 CIRURGIA REPARADORA DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA 15 R$ 8.623,50 R$ 129.352,50

245 413040062 CIRURGIA REPARADORA DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA 15 R$ 8.623,20 R$ 129.348,00

246 413040070 CIRURGIA REPARADORA DERMOLIPECTOMIA CRURAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA 15 R$ 8.623,50 R$ 129.352,50

247 413040089 CIRURGIA REPARADORA MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA 35 R$ 8.515,20 R$ 298.032,00

248 413040267 CIRURGIA REPARADORA RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA QUALQUER PARTE 2 R$ 12.295,11 R$ 24.590,22

249 413040119 CIRURGIA REPARADORA RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DA ORELHA 1 R$ 1.567,52 R$ 1.567,52

250 413040127 CIRURGIA REPARADORA RECONSTRUÇÃO DE PÓLO SUPERIOR DA ORELHA 1 R$ 1.126,88 R$ 1.126,88

251 413040135 CIRURGIA REPARADORA RECONSTRUÇÃO DO HÉLIX DA ORELHA 1 R$ 1.126,88 R$ 1.126,88

252 413040143 CIRURGIA REPARADORA RECONSTRUÇÃO TOTAL DE ORELHA (MÚLTIPLOS ESTÁGIOS) 1 R$ 1.355,80 R$ 1.355,80

2.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 23.806.229,39** *(vinte e três milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e vinte nove reais e trinta e nove centavos)*.
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja

motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio

Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:
I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT,14 de setembro de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.05 11:04:33 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS SANT ANA
Data: 01/10/2026 12:20:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIV CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA (HOSPITAL SANT´ANA)
CNPJ 51.141.696/0002-98
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

ERRATA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2026 - ASS.FIL.DE SAÚDE SANTA MARIA

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ
C.N.P.J.: 36.833.348/0001-07

Licitação
CISVARC
Fls. _____
Ass.:

ERRATA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2026 - CISVARC E ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO 13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2026.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO 13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2026.

Cuiabá (MT), 05 de outubro de 2026.

Neurilan Fraga
Sec. Executivo do CISVARC

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, Cuiabá - MT CEP: 78.008-435
CEP: 78.008-435 | Fone: (65)
www.cisvarc.com.br - licitacao@cisvarc.com.br

121-2026 - TERMO DE INEX 1-2026 - GRUPO OLHARES BEM ESTAR

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 121/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **GRUPO OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA (GRUPO OLHARES SAÚDE E BEM ESTAR).**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa GRUPO OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA (GRUPO OLHARES E BEM ESTAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.106.507/0001-43, com sede na R ALVES DE OLIVEIRA (LOT GOV J FRAGELLI) 1875 – CRISTO REI – VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pelo Sr. Renan Ferreira, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

CONSULTAS ESPECILIZADAS

ITEM	PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	15125	R$:110,00	R$:1.663.750,00
29	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA-ESPECIALISTA EM CÓRNEA	728	R$:110,00	R$:80.080,00
33	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA-ESPECIALISTA EM RETINA	1636	R$:110,00	R$:179.960,00
				R$:1.923.790,00

ITEM	PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	15125	R$:160,00	R$:2.420.000,00
93	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA-ESPECIALISTA EM CÓRNEA	728	R$:160,00	R$:116.480,00
97	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA-ESPECIALISTA EM RETINA	1636	R$:160,00	R$:261.760,00
				R$:2.798.240,00

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 4.722.030,00** (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil e trinta reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja

motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio

Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.07 09:10:13 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

OLHARES CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA:28106507000143

Assinado de forma digital por OLHARES CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA:28106507000143
Dados: 2026.10.06 16:02:55 -04'00'

GRUPO OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA (GRUPO OLHARES E BEM ESTAR)
CNPJ 28.106.507/0001-43
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

122-2026 - TERMO DE INEX 2-2026 - GRUPO OLHARES BEM ESTAR

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 122/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **GRUPO OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA (GRUPO OLHARES SAÚDE E BEM ESTAR).**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa GRUPO OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA (GRUPO OLHARES E BEM ESTAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.106.507/0001-43, com sede na R ALVES DE OLIVEIRA (LOT GOV J FRAGELLI) 1875 – CRISTO REI – VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pelo Sr. Renan Ferreira, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

DIAGNOSTICO EM ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA

ITEM	DESCRITIVO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	2000	R$:44,43	R$: 88.860,00
	TOTAL			R$ 88.860,00

DIAGNOSTICO EM ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA

ITEM	DESCRITIVO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	2500	R$:48,48	R$: 121.200,00
25	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	2500	R$:24,68	R$:61.700,00
26	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICOS	2500	R$:80,00	R$:200.000,00
33	FUNDOSCOPIA	2500	R$:8,42	R$:21.050,00
35	MAPEAMENTO DE RETINA	2500	R$:48,48	R$:121.200,00
37	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	500	R$:48,48	R$:24.240,00
38	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	500	R$:8,42	R$:4.210,00
40	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	2500	R$:49,36	R$:123.400,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

41	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	2500	R$:128,00	R$:320.000,00
47	TOMOGRAFIA DE COERENCIA ÓPTICA	2500	R$:96,00	R$:240.000,00
48	TONOMETRIA	2500	R$:8,42	R$:21.050,00
49	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	2500	R$:72,72	R$:181.800,00
	TOTAL			**R$:1.439.850,00**

TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO

ITEM	PROCEDIMENTO ALTA COMPLEXIDADE FILA ZERO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AFLIBERCEPTE	2000	R$:3.475,00	R$:6.950.000,00
2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO BEVACINA	1000	R$:2.175,00	R$:2.175.000,00
3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE RANIBOSUMALE	1000	R$:3.450,00	R$:3.450.000,00
	TOTAL			**R$:12.575.000,00**

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS-ANESTESIOLOGIA

ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANESTESIA REGIONAL	2000	R$:126,00	R$:252.000,00
21	SEDAÇÃO	5000	R$:150,00	R$:750.000,00
	TOTAL			**R$:1.002.000,00**

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 15.105.710,00** (quinze milhões, cento e cinco mil e setecentos e dez reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da

operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento

002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da

multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma

para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.07 09:10:40 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

OLHARES CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA:28106507000143
Assinado de forma digital por OLHARES CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA:28106507000143
Dados: 2026.10.06 16:02:36 -04'00'

GRUPO OLHARES CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA (GRUPO OLHARES E BEM ESTAR)
CNPJ 28.106.507/0001-43
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 469, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o Requerimento n° 041/2026, expedido pelo setor de Recursos Humanos, em 06 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Decisão nº 003/2025 – Processo Administra-

tivo Disciplinar, emitido pelo Prefeito Municipal, Mariano Kolankiewicz Filho, Secretário municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretário Municipal de Administração, em 14 de outubro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO SIQUEIRA**, efetivo no Cargo de **Agente de Saneamento,** matrícula nº 7559.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, a ***partir do dia 14 de outubro de 2025***, de forma irretratável e irrevogável

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 461, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS AO TERMO DE PARCERIA Nº 042/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E O INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL – ISO BRASIL, E DESIGNA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 do Regimento Interno do TCE/MT;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 3/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que regulamenta a Tomada de Contas Especial instaurada pela autoridade administrativa no âmbito da Administração Pública estadual e municipal;

CONSIDERANDO o julgamento singular n° 10009/GAM/2026 do TCE/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao Julgamento Singular nº 1009/GAM/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, para apuração integral dos fatos relacionados à cobrança irregular de taxa de administração no âmbito do Termo de Parceria nº 42/2025, celebrado entre o Município de Água Boa e o Instituto Social e Organizacional do Brasil – ISO Brasil, especialmente quanto aos valores destinados ao custeio de despesas administrativas, operacionais, técnicas e de suporte, executado no exercício de 2025, visando à **quantificação do eventual dano ao erário, à identificação e individualização dos responsáveis, à apuração do nexo de causalidade entre as condutas e o eventual prejuízo e à adoção das medidas necessárias ao ressarcimento dos valores eventualmente devidos**.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão da Tomada de Contas Especial, os servidores abaixo relacionados:

I- Diego Mayolino Montecchi – Procurador do Município – matrícula 6650.1 – Presidente;

II- Cristiano Rocha – Técnico Administrativo Educacional – matrícula 8454.1 – Membro;

III- Tania Maria Riboli Reichert – Gerente de Contabilidade - matrícula 655.1 – Membro;

§ 1º Não poderão integrar a Comissão os servidores da Unidade de Controle Interno do Município, nem aqueles que tenham participado da celebração, gestão, fiscalização ou análise das prestações de contas do Termo de Parceria 042/2025, ou que tenham qualquer interesse no resultado da apuração.

§ 2º A Comissão atuará com independência e imparcialidade, podendo solicitar apoio técnico especializado às unidades da Administração Municipal ou a outros setores competentes, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º A fase interna da Tomada de Contas Especial deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, contado da instauração, nos termos da Resolução Normativa nº 3/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser devidamente fundamentada e solicitada pela autoridade administrativa competente ao Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma única vez e por até 30 (trinta) dias, acompanhada da documentação que justifique a medida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 460, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PC-CV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e artigos 33 e 33-A da LC nº 189/2023-PCCV;

CONSIDERANDO o requerimento expedido pelo Servidor em 14 de setembro de 2026, devidamente deferido pela Gerente de Recursos Humanos e Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
MARCELO PEREIRA LOPES	Eletricista	B	03	4.033,27	C	03	4.343,52	01/10/2026	Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 459, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PC-CV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e artigos 40 e 41 da LC nº 190/2023-PCCV;

CONSIDERANDO o ofício n° 13/FT/SMSAB/2026, 14/FT/SMSAB/2026 e 012/FT/SMSAB/2026, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, em 30 de setembro de 2026, devidamente deferidos pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
REGINA GONÇALVES DA CUNHA	Vigilante Sanitário	D	08	6.032,15	D	09	6.514,72	02/10/2026	Secretaria Municipal de Saúde
DEBORA GALDIOLI MANSANO	Fisioterapeuta – Saúde 30 horas	C	04	11.056,53	C	05	11.830,48	01/10/2026	Secretaria Municipal de Saúde
RAMES IBRAHIM BADDAUHY	Odontólogo – 30 horas	B	08	12.278,62	C	09	14.011,52	02/10/2026	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 456, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA BIBLIOTECA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício n° 105/2026 – Departamento de Cultura, expedido pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer em 22 de setembro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª. **JOSEMEIRE LUIZA MARQUES JABER**, do cargo de Provimento em Comissão de ***Coordenação de Biblioteca****,* símbolo CC-11, a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 465, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1073/2026 - SEMED, em 02 de outubro de 2026 expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cleria Wagner;

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido pelo Dr. º João Alexandre de Almeida Zandavalli, CRM 16746-MT em 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, no qual recomenda a readaptação da servidora pela CID-11: 6ª70 e 6D8Z.

CONSIDERANDO o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pela Drª Ana Ritta Bino, CRM-MT 17939, que, após avaliação pericial, reconheceu a enfermidade apresentada.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Srª Nilza Santana de Jesus Oliveira, matrícula nº 7285.1, efetiva no cargo de Professor, lotada na E.M.E.I Jacy Salamoni, Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, **a partir de 05/10/2026.**

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades na Escola Municipal E.M.E.I Jacy Salamoni como Professora – em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 458, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1068/2026 - SEMED, em 01 de outubro de 2026 expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cleria Wagner;

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido pelo Dr. º Lucas

Tonhá de Castro, CRM 19692 em 29 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, no qual recomenda a readaptação da servidora pela CID: M75.1 / M19.1 / M25.5;

CONSIDERANDO o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pela Drª Ana Ritta Bino, CRM-MT 17939, que, após avaliação pericial, reconheceu a enfermidade apresentada e fixou o prazo de readaptação em 60 (sessenta) dias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **SARA GLEIVIANE LIMA CARDOSO MARTINS**, matrícula nº 3164.1, efetiva no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO, lotada na Escola Municipal Guarujá, Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 60 (sessenta) dias a partir de 01/10/2026.**

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades na Escola Municipal Guarujá como Apoio Administrativo Educacional – Nutrição em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO N.º 008/2026/SPOE/PMAB

CONTRATO N.º 034/2026 – CON-2026.034) PLANO FERROVIÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026 PROCESSO ELETRÔNICO N.º 4513/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 020/2026

CONTRATANTE: Município de Água Boa/MT, CNPJ n.º 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO, CNPJ n.º 05.658.391/0001-50.

OBJETO: Recebimento definitivo dos serviços referentes à elaboração do **Plano de Ação Municipal**, contemplando diretrizes de planejamento urbano sobre parte do território urbano e rural de Água Boa/MT, envolvendo o território da futura Pera Ferroviária da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, abrangendo os eixos de Desenvolvimento Urbano, Preservação Ambiental e Desenvolvimento Econômico, conforme objeto readequado pelo 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2026.

VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EXECUÇÃO: 100% (cem por cento), correspondente ao valor acumulado de R$ 20.000,00, com saldo contratual de R$ 0,00.

RECEBIMENTO: Após a verificação da execução integral do objeto e a aprovação técnica formalizada no Relatório de Acompanhamento do Contrato/Ateste da 1.ª Medição, fica **definitivamente recebido o objeto do Contrato n.º 034/2026**, considerando-o integralmente concluído, entregue e aceito, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais remanescentes da contratada.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Alessandra Antunes Oliveira – Fiscal Técnica do Contrato, Matrícula n.º 7915.1, CREA n.º 52104/MT.

Água Boa/MT, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA Fiscal Técnica do Contrato Matrícula n.º 7915.1 CREA n.º 52104/MT

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 140/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA Terça-feira, 6 de Outubro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5089

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2021

Modalidade: CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO N.° 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: ACTUM ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 32.895.117/0001-77

OBJETO CONTRATO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE QUATRO OBRAS DE ARTES ESPECIAIS DO TIPO PONTE EM CONCRETO PROTENDIDO.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 16/09/2026 a 14/01/2027;

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução contratual, com fundamento no artigo 57, § 1.° da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 16/09/2026 a 14/01/2027;

1.1.3. **ALTERAR** a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a necessidade de conclusão dos projetos, uma vez que ainda se faz necessária a integração dos estudos hidrológicos e hidráulicos, levantamentos, estrutura, fundações e demais peças do escopo, em versões compatíveis e identificadas, bem como a conferência do atendimento dos apontamentos, da correspondência entre desenhos e memoriais, da responsabilidade técnica e da documentação orçamentária, de modo a possibilitar a identificação dos produtos efetivamente aceitos. Há interesse administrativo em concluir a análise e receber os projetos, aproveitando as entregas tecnicamente válidas, sem que isso represente ateste de cumprimento integral, quitação de obrigações ou afastamento de eventual responsabilidade por atraso. A pre-

sente justificativa está em consonância com a Nota Técnica n.º 125/2026/SPOE/PMAB emitida pelo fiscal técnico sr. Mário Marcelo Lemes Duarte.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JOAO CARLOS FRANÇA SANTANA.

DATA: 07/10/2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 462, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS e ENGENHARIA

Nome:	**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7968.1	

Nome:	**CLOVIS DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
Matricula:	8025.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	114/2026			
PROCESSO	100/2026			
Vigência:	Data de Início:	15/09/2026	Data de Encerramento:	15/09/2027
Objeto:	Contrato tem por objeto a aquisição de peças, componentes e demais insumos genuínos destinados a manutenção preventiva e programada do veículo oficial Toyota Hilux SW4 DSL 4X4, ANO 2025, placa SMG6F75, integrante da frota municipal de Água Boa/MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 463, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Legislativa	
Matrícula:	8147.2	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Administração	
Matrícula:	7641.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS IAPPE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome:	**JULIENNE FERREIRA VIEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor	
Matrícula:	413.1	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

Nome:	**LUSIMAR DIAS COELHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
Matrícula:	148.3	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matrícula:	8165.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8269.1	

Nome:	**QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo – Saúde	
Matrícula:	8575.1	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matrícula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matrícula:	7590.3	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matrícula:	6985.7	

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Agricultura Familiar	

Matrícula:	2750.4	

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Urbanismo/Motorista	
Matrícula:	37.1	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matrícula:	2313.4	

Nome:	**DALMIR DE SOUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Pontes e Bueiros	
Matrícula:	7186.3	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matrícula:	53.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matrícula:	7306.1	

Nome:	**PABLO GUERRA DA SILVA E OLIVEIRA MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matrícula:	8271.1	

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Lazer	
Matrícula:	7424.3	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matrícula:	8649.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Cultura	
Matrícula:	8037.2	

Nome:	**JALES MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matrícula:	6598.8	

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome:	**JULIANA BRESOLIN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Orçamentista	
Matrícula:	8632.1	

Nome:	**JOICE CRISTIANE SELENT CHAGAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Orçamentista	
Matrícula:	8242.1	

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA

Nome:	**VINICIUS MARMET DE MOURA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Contratos de Engenharia	
Matrícula:	8641-1	

Nome:	**PAULO MOREIRA DOS REIS JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Contratos de Engenharia	
Matrícula:	8597.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	117/2026			
PROCESSO	Nº 53/2026			
VIGÊNCIA:	Data de Início:	28/09/2026	Data de Encerramento:	Indeterminado
OBJETO:	Abertura de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação por credenciamento de empresas aptas ao fornecimento de madeiras em geral para atender às necessidades das secretarias vinculadas a administração do município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 466, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome:	**CRISTIANO ROCHA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	8454.1	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Projetos de Convênios	
Matricula:	8503.2	

Nome:	**ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor	
Matricula:	1846.11	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

TERMO DE ACORDO/CONTRATO:	119/2026			
LEI/ANO:	2001/2026			
FORNECEDOR :	UNIMT Faculdades Integradas LTDA			
VIGÊNCIA:	Data de Início:	15/09/2026	Data de Encerramento:	31/12/2026
OBJETO:	Formalizar a participação da UNIMT- Faculdades Integradas do Araguaia no Programa Água Boa Universitária, destinado á concessão de bolsas de estudo a estudantes que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação municipal e nos respectivos editais.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 464, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome:	**ALAN ROGERIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	3312.1	

Nome:	**VANDERSON GIOTTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	8300.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	118/2026			
PROCESSO	63/2026			
Vigência:	Data de Início:	28/09/2026	Data de Encerramento:	Indeterminado
Objeto:	Credenciamento de empresas especializadas na disponibilização na disponibilização e operação de soluções tecnológicas integradas de meios eletrônicos de pagamento, destinadas á ampliação, modernização e eficiência da arrecadação tributária municipal, com maior acessibilidade ao contribuinte do município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 6.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 202/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA Terça-feira, 6 de Outubro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5089

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2021

LICITAÇÃO: Chamamento para Credenciamento 002/2021

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ACTUM ENEGNHARIA LTDA /CNPJ/MF nº. 32.895.117/0001-77

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA (CISC) DA POLICIA CIVIL DE MATO GROSSO, LOCALIZADO NA RUA DOIS, SN - JARDIM OPERÁRIO, EM ÁGUA BOA – MT.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 16/09/2026 a 15/12/2026;

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução contratual, com fundamento no artigo 57, § 1.° da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 16/09/2026 a 15/12/2026;

1.1.3. **ALTERAR** a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** o aditivo em razão da necessidade de atendimento ao interesse público para a plena conclusão, conferência municipal e recebimento definitivo dos produtos contratados, fundamentando-se no artigo 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/1993, haja vista a ocorrência de etapas de tramitação e análises perante órgãos externos, bem como a necessidade de validação técnica final da documentação necessária à instrução do procedimento licitatório da obra, sem prejuízo da devida apuração de responsabilidade de eventuais atrasos em expediente próprio, conforme respaldado na Nota Técnica N.º 124/2026/SPOE/PMAB, emitida pelo Fiscal Técnico Mário Marcelo Lemes Duarte.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JOAO CARLOS FRANÇA SANTANA..

DATA: 07/10/2026

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal em exercicio

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 082/2024

PROCESSO: 039/2024

LICITAÇÃO: ADESÃO A ARP N° 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: empresa EFICAZ SPE LTDA/ CNPJ n.º 55.166.992/0001-13

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de usina solar com 1.758,24 kwp (em solo ou telhado) - solução integrada completa de geração de energia através da tecnologia fotovoltaica (on-grid), incluindo os itens básicos e adicionais necessários, conforme caderno de especificações do termo de referência.

OBJETO ADITIVADO:

1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 24/09/2026 a 22/03/2027.

1.1.1. **ALTERAR** a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO.

1.1.2. **JUSTIFICA-SE** a necessidade de aditamento decorrente do fato de que a conclusão técnica e a operacionalização da Usina Fotovoltaica Municipal englobam comissionamento, testes operacionais e a efetiva entrada em funcionamento do empreendimento, etapas que dependem da execução de obras de interligação ao sistema de distribuição de energia elétrica (extensão de rede em 34,5 kV e estrutura de derivação) a cargo da concessionária Energisa Mato Grosso. Diante do descumprimento por parte da concessionária, o Município obteve decisão judicial favorável no âmbito da Ação de Obrigação de Fazer n.º 1002927-65.2026.8.11.0021 (1.ª Vara Cível de Água Boa/MT), a qual deferiu tutela de urgência determinando a conclusão das intervenções de conexão. Com respaldo no artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a manutenção do vínculo formal é imprescindível para acompanhar os procedimentos de interligação, vistoria e verificação de desempenho, garantindo a conclusão e o correto recebimento do objeto, conforme exposto na Nota Técnica n.º 120/2026/SPOE/PMAB, emitida pelo Fiscal Técnico João Wallas Lima de Jesus.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Rondinelle Clemente de Oliveira.

DATA: 07/10/2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONTRATO: 066/2026

Contratada: KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Objeto: O Objeto do presente contrato é a adesão de ata de registro de preços para aquisição de 01 mesa cirúrgica elétrica convencional para o hospital municipal de Alto Araguaia-MT.

Prazo: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, até 11/09/2027.

Valor Total: O valor global do referido contrato é de R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

Data: 11/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO: 067/2026

Contratada: ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, DESTINADA À AUTOMAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT, COM SISTEMA DE IMPORTAÇÃO AUTOMATIZADA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, CRIAÇÃO DE PÁGINAS INTEGRADAS A API E DADOS EXTERNOS, ASSESSORIA DE PUBLICAÇÃO, SISTEMA DE OCR COM PROTEÇÃO À LGPD, E SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO.

Prazo: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, até 15/03/2027. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta do artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

Valor Total: O valor global do referido contrato é de R$ 10.099,98 (dez mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos.

Data: 15/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO: 069/2026

Contratada: GELO TREVO E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDAES DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, TURISMO E LAZER.

Prazo: O prazo de vigência da contratação e de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: O valor total da presente contratação é de R$ 64.635,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Data: 23/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 16.923,22 (dezesseis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

Data: 16/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 255.728,21 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).

Data: 16/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 2.133,10 (dois mil, cento e trinta e três reais e dez centavos).

Data: 16/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 7.676,20 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Data: 16/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 82.329,83 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

Data: 16/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: R.M. DOS REIS - COMERCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 20.940,25 (vinte mil, novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Data: 16/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: THA E THA UTILIDADES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 39.007,00 (trinta e nove mil e sete reais).

Data: 16/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: M3. BUSINESS GROUP LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 9.055,55 (nove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Data: 16/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: 65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 2.433,85 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Data: 16/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT A Administração Pública Municipal TORNA SEM EFEITO a adjudicação e a homologação da Ata de Registro de Preços supramencionada em relação à empresa R&M PARCERIAS PUBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.519.379/0001-20, em razão de sua recusa injustificada em assinar o instrumento convocatório dentro do prazo legal estabelecido. A eventual apuração de responsabilidade da adjudicatária deverá ocorrer em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, sem prejulgamento nesta decisão. bem como a convocação dos licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação do certame.

Data: 01/10/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 219.538,74 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Data: 16/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2026.

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

Contratada: RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Valor: R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais).

Data: 02/10/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 104/2025

Contratada: IVG BRASIL LTDA.

Objeto: oriundo do Processo Carona 007/2025 – Adesão a Ata de Registro de Preço nº 008/2023, Pregão Eletrônico Nº 006/2023, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUSIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE 2 E ORE 3, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PUBLICAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.

Da Rescisão: A contratação teve por pressuposto a expectativa de disponibilização, ao Município de Alto Araguaia, de recursos financeiros por meio de convenio/emenda do Governo do Estado de Mato Grosso, especificamente destinados à aquisição do veículo escolar objeto deste Contrato. Ocorre que, até a presente data, o referido recurso estadual não foi efetivado nem repassado ao Município, circunstância superveniente e alheia a vontade das partes, que resultou na indisponibilidade orçamentaria e financeira própria do Município para arcar, isoladamente, com o valor total do Contrato. Conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, anuência/aceite da empresa e do Prefeito Municipal atestado por assinatura digital na mesma solicitação, fica o presente contrato, a partir deste dia, rescindido amigavelmente, sem prejuízo de responsabilização futura. A presente rescisão não gerará para as partes nenhum tipo de ressarcimento, penalidade ou multa. Os valores oriundos desta contratação serão anulados em seus respectivos códigos orçamentários, sendo autorizado o chamamento de demais empresas classificadas.

DATA: 02/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025.

Oriundo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Contratada: TEND TUDO - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMO: TINTAS, FERRAGENS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT. LICITAÇÃO COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP.

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 05/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 05/09/2027, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 205, do Decreto Municipal nº 059,13 de julho de 2023.

VALOR: R$ 180.258,12 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

DATA: 05/09/2026.

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 117/2025.

Contratada: TEND TUDO - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMO: TINTAS, FERRAGENS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT. LICITAÇÃO COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP.

Da alteração: Fica alterado na presente ata o valor conforme quadro abaixo tendo como referência o valor ajustado do item, conforme parecer jurídico em anexo, com aceite da empresa e de acordo da Secretaria de Infraestrutura:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. UNIT. ATUAL	+ 15,94%	VALOR REAJUSTADO
64	8514	CIMENTO PORTLAND - CP II-E,COM RESISTENCIA DE 40MPA,CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153	UNIDADE	CIPLAN	R$ 47,67	R$ 7,59	R$ 55,26

DATA: 02/09/2026.

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024

Contratada: JUVENAL FRANCISCO FERREIRA

OBJETO: Locação de Imóvel, a finalidade da locação é abrigar provisoriamente algumas salas da ESCOLA ONECIDIO MANOEL RESENDE.

PRAZO: Fica o presente que tem seu vencimento em 07/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 6 (seis) meses a partir de seu vencimento extinguindo-se em 07/03/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, a importância de R$ 15.504,00 (quinze mil quinhentos e quatro reais), pago em 6 (seis) parcelas mensais de R$ 2.584,00 (dois mil quinhentos e oi-

tenta e quatro reais), pago impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao da locação.

DATA: 07/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2025

Contratada: J FERREIRA DE SOUZA TRANSPORTES – ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 06/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 06/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais).

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2025

Contratada: LEDSON NUNES XAVIER.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

VALOR: Fica o presente acrescido o valor total de R$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a menos de 2% do valor inicial do contrato, vez que se trata de acréscimo quantitativo, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Parecer jurídico em anexo.

DATA: 11/08/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2025

Contratada: LEDSON NUNES XAVIER.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 06/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 06/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R$ 191.700,00 (cento e noventa e um mil e setecentos reais).

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2025

Contratada: WMM TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

VALOR: Fica o presente acrescido o valor total de R$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais), correspondente a cerca de 6% do valor inicial do contrato, vez que se trata de acréscimo quantitativo, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Parecer jurídico em anexo.

DATA: 11/08/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2025

Contratada: WMM TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 06/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 06/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2025

Contratada: J.C. BORGES MOREIRA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 06/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 06/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R$ 724.200,00 (setecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2025

Contratada: GABRIEL DIVINO A. DOS SANTOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

VALOR: Fica o presente acrescido o valor total de R$ 48.102,96 (quarenta e oito mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos), correspondente a menos de 25% do valor inicial do contrato, vez que se trata de acréscimo quantitativo, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Parecer jurídico em anexo.

DATA: 11/08/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2025

Contratada: GABRIEL DIVINO A. DOS SANTOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 06/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 06/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R$ 1.512.300,00 (hum milhão quinhentos e doze mil e trezentos reais).

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2025

Contratada: M. C. REZENDE LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

VALOR: Fica o presente acrescido o valor total de R$ 3.280,20 (três mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos), correspondente a cerca de 1,54% do valor inicial do contrato, vez que se trata de acréscimo quantitativo, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Parecer jurídico em anexo.

DATA: 11/08/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2025

Contratada: M. C. REZENDE LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 06/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 06/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2025

Contratada: R. VALDINA DA SILVA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 06/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 06/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pe-

los serviços contratados importa em R$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2025

Contratada: L. P. BRITO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 06/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 06/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R$ 191.700,00 (cento e noventa e um mil e setecentos reais).

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2025

Contratada: U. N. XAVIER LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 06/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 06/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2025

Contratada: KRR TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 06/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 06/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2026

Contratada: A.M.B SERVICE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NAÚTICO E CULTURAL DE ALTO ARAGUAIA – MT.

VALOR: Fica o presente acrescido o valor total de R$ 190,00 (cento e noventa reais), menos de 2% do valor inicial do contrato proporcional ao item conforme abaixo, vez que se trata de acréscimo quantitativo, de acordo com Parecer jurídico em anexo com de acordo da Secretária de Educação.

DATA: 28/08/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2020

Contratada: MILTON PETERSEN DA CRUZ.

OBJETO: Locação de imóvel visando implantar a Associação dos Catadores de materiais Recicláveis do Município de Alto Araguaia-MT.

PRAZO: Fica o presente que tem seu vencimento em 29/05/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 07 (sete) meses a partir de seu vencimento extinguindo-se em 31/12/2026, conforme Mem. nº 029/2026 e parecer jurídico em anexo, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel a importância total de R$ 31.541,30 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos), que serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais iguais de R$ 4.505,90 (quatro mil quinhentos e cinco reais e noventa centavos), impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao da locação.

DATA: 18/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2025

Contratada: CLEMILTA BARBOSA DE CARVALHO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSERTO DE PNEUS E SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 18/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 18/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O valor total para essa contratação é de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

DATA: 18/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2025

Contratada: D CAVALCANTE DA SILVA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSERTO DE PNEUS E SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 18/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 18/09/2027.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O valor total para essa contratação é de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

DATA: 18/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2026

Contratada: SCALABRIN EXPERIENCE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS, A SEREM PAGOS COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO - SECEL - CONVENIO Nº1679/2026.

VALOR: Fica o presente acrescido o valor total de R$ 20.556,12 (vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), menos de 25% do valor inicial do contrato proporcional ao item conforme abaixo, vez que se trata de acréscimo quantitativo, de acordo com Parecer jurídico em anexo com de acordo da Secretária de Educação.

DATA: 28/08/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2026

Contratada: SCALABRIN EXPERIENCE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS, A SEREM PAGOS COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO - SECEL - CONVENIO Nº1679/2026.

VALOR: Fica o presente acrescido o valor total de R$ 41.173,54 (quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), menos de 25% do valor inicial do contrato proporcional ao item conforme abaixo, vez que se trata de acréscimo quantitativo, de acordo com Parecer jurídico em anexo com de acordo da Secretária de Educação.

DATA: 28/08/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2025

Contratada: DERVALHE BORRACHARIA E MECANICA LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSERTO DE PNEUS E SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 18/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 18/09/2027, conforme solicitação e parecer em anexo.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O valor total para essa contratação é de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

DATA: 18/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2025

Contratada: MARCO TULIO BATISTA NUNES 02490766163.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSERTO DE PNEUS E SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PRAZO: Fica o presente termo que tem seu vencimento em 18/09/2026 prorrogado de comum acordo entre as partes em 12 meses a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 18/09/2027, conforme solicitação e parecer em anexo.

VALOR: As partes ajustam que NÃO HAVERÁ majoração nos preços.

O valor total para essa contratação é de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

DATA: 18/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2025

Contratada: MARCOS V. SOUSA LIMA - LTDA.

OBJETO: ADESÃO DOS SERVIÇOS DE ALUGUEL E SERVIÇOS DE APOIO E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS.

VALOR: Fica o presente acrescido o valor total de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), em torno de 15% do valor inicial do contrato proporcional ao item conforme abaixo, vez que se trata de acréscimo quantitativo, de acordo com Parecer jurídico em anexo com de acordo da Secretária de Educação.

DATA: 28/08/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 087/2025

Contratada: GENTE SEGURADORA S. A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR TOTAL PARA ATENDER OS VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT.

VALOR (acréscimo): Fica o presente acrescido o valor de R$ 484,31 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), a ser pago em 1 (uma) parcela, com a finalidade de incluir um novo veículo no seguro, sendo:

01 (uma) Mercedes Benz 417 Sprinter M, Placa TGH-8G78, Chassi: 8AC907843VE285675 0km.

DATA: 04/09/2026

Alto Araguaia 06/10/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
Contratante: Município de Alto Garças – MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
Contratada: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 29.289.487/0001-56.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de recuperação da estrada vicinal municipal AG-09, na extensão de 4,20 km, no Município de Alto Garças/MT.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 047/2026 por 60 (sessenta) dias corridos, para conclusão da análise técnica, conferência, validação e recebimento dos produtos apresentados, sem alteração do objeto e sem acréscimo do valor contratual.
Prazo aditado: 60 (sessenta) dias corridos.
Vigência prorrogada: De 09/10/2026 a 07/12/2026.
Data da assinatura: 06 de Outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

Contratante: Município de Alto Garças – MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
Contratada: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 29.289.487/0001-56.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia para realização de diagnóstico técnico complementar, análise e emissão de parecer técnico sobre manifestações patológicas e inconformidades em trechos de pavimentação urbana no Município de Alto Garças/MT, referentes aos Contratos nº 077/2022 e nº 082/2022.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2026 por 60 (sessenta) dias corridos, para conclusão da análise técnica, conferência, validação e recebimento dos produtos apresentados, sem alteração do objeto e sem acréscimo do valor contratual.
Prazo aditado: 60 (sessenta) dias corridos.
Vigência prorrogada: De 09/10/2026 a 07/12/2026.
Data da assinatura: 06 de Outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 183/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 183/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) MARIA APARECIDA SILVA MARTIN,** portador (a) do **RG 536.514.991-20 SSP/MT E CPF 536.514.991-20,** residente e domiciliada **na ESTRADA RURAL, SN, EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE PROFESSORA NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DEBORA DA SILVA PAVÃO, QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO DURANTE 60 DIAS, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 5638/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **VITORIA DE MELO QUEIROZ** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.1126/SEMED/2026 emitido Sra. Secretaria Municipal de Educação, Sra. ADILAINE AP. LIMA DA S. SOUZA, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.878,38 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do presente contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 01/11/2026**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.319004-155 FONTE 1540107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA MARIA APARECIDA SILVA MARTIN

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 186/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 186/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado Sra. JUSCIMARA ALVES DE CARVALHO,** portadora do **RG 1157619-7 SESP/MT E CPF 969.181.361-00,** residente e domiciliada **na RUA UNIVERSO,Nº149, EM BARRA DOS BUGRES -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE PSICÓLOGA ,JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 5735/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **VITORIA DE MELO QUEIROZ** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.643/2026/S.M.A.S emitido Sra. Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.836,01 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E UM CENTAVOS) + 2.000,00 (DOIS MIL) DE INCENTIVO FINANCEIRO LEI 738/2026 MEDIANTE RELATORIO,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do presente contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2026**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **08.122.001.2070.255 -3190004 FONTE 1661, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou

indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA JUSCIMARA ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 188/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 188/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado Sra MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA,** portadora do **RG 23778310 SESP/MT E CPF 015.482.211-63,** residente e domiciliada **na RUA 3, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE CUIDADORA SOCIAL COM ESCALA 12/36, NA CASA LAR , JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 4520/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **VITORIA DE MELO QUEIROZ** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.88/PGM/2026 emitido Sr. Procurador – Geral do Município, Sr. Vinicius Araújo Martins de Figueiredo, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.621,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE UM REAIS,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do presente contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2026**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **08.345.0004.2106.227 -3190004 FONTE 1661, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO	
E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CON-**

TRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 187/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 187/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado Sra. IOLANDA GOMES DA SILVA,** portadora do **RG 2176105-1 SSP/MT E CPF 035.778.971-71,** residente e domiciliada **na RUA DOS ESPORTE,S/N, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE COZINHEIRA 40HS, NA CASA LAR , JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 4520/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **VITORIA DE MELO QUEIROZ** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.643/2026/S.M.A.S emitido Sr. Procurador – Geral do Município, Sr. Vinicius Araújo Martins de Figueiredo, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.621,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE UM REAIS) + 20 %(VINTE PORCENTO) DE INSALUBRIDADE,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CON-**

TRATUAL , coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do presente contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2026**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **08.345.0004.2106.227 -3190004 FONTE 1661, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de outubro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA IOLANDA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

PLANEJAMENTO/LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DAS ÁGUAS, NA CIDADE DE ALTO PARAGUAI, E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E LAZER NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO SINFRA/MT Nº 2201-2026.

A AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular conclusão das fases do procedimento licitatório e o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 007/2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o resultado da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 – Processo Licitatório nº 026/2026, em favor da empresa **WF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.611.947/0001-30, vencedora do certame pelo valor global de R$ 4.530.820,81 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), para que sejam produzidos os devidos efeitos jurídicos e legais.

Alto Paraguai - MT, 07 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

Espécie: Contrato de Execução de Obra.

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

Processo Licitatório: nº 026/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de Revitalização do Parque das Águas, na sede do Município de Alto Paraguai – MT, e Construção de Praça de Esportes e Lazer no Distrito de Capão Verde, compreendendo a execução de infraestrutura, instalações, equipamentos, urbanização e demais serviços previstos, conforme especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Convênio SINFRA/MT nº 2201-2026.

Valor Total: R$ 4.530.820,81 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

Prazo de Vigência: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.

Prazo de Execução: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Data de assinatura: 07/10/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

CNPJ: 03.648.532/0001-28.

Contratada: WF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 46.611.947/0001-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 255/2026 A 259/2026

Ata de Registro de Preços N.º 255/2026, Partes: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - CNPJ: 04.926.894/0001-04; Valor: R$ 57.825,75; Vigência: 02/10/2026 à 02/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 36/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS (DADOS COMO FRACASADOS NO PE 23/2026) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.;

Ata de Registro de Preços N.º 256/2026, Partes: DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ: 26.289.337/0001-54; Valor: R$ 5.400,00; Vigência: 02/10/2026 à 02/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 36/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS (DADOS COMO FRACASADOS NO PE 23/2026) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.;

Ata de Registro de Preços N.º 257/2026, Partes: MARIA EDUARDA DIAS MOTA 63.721.909 - CNPJ: 63.721.909/0001-59; Valor: R$ 1.464,50; Vigência: 02/10/2026 à 02/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 36/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS (DADOS COMO FRACASADOS NO PE 23/2026) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.;

Ata de Registro de Preços N.º 258/2026, Partes: 51.396.345 WENDER DE SOUZA BARRETO - CNPJ: 51.396.345/0001-47; Valor: R$ 7.245,00; Vigência: 02/10/2026 à 02/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 36/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS (DADOS COMO FRACASADOS NO PE 23/2026) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.;

Ata de Registro de Preços N.º 259/2026, Partes: J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 50.218.030/0001-47; Valor: R$ 35.737,40; Vigência: 02/10/2026 à 02/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 36/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS (DADOS COMO FRACASADOS NO PE 23/2026) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 671/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026”.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO SR.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Campo	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, MATERIAIS DECORATIVOS, ARTESANATO E TECIDO (FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT.

Atas de Registro de Preços Nº	255 e 259/2026
Data de Assinatura	02/10/2026
Vigência	02/10/2027
GESTOR	Vanessa Cristina Vieira
Matrícula	5822 - 1
FISCAIS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	
Fiscal Titular	Dhayane Negrão Ferreira Cremonizi de Souza
Matrícula	5877 - 1
Fiscal Suplente	Andreia Rosa de Oliveira
Matrícula	1633 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais das atas de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante as empresas DETENTORAS DOS REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto das atas de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal das atas anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal das atas

informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto das atas, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico das atas será responsável por acompanhar a execução das atas contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico das atas e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor das atas com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento das atas todas as ocorrências relacionadas à execução das atas, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor das atas, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor das atas quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução das atas nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução das atas para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata para ratificação;

VII - comunicar ao gestor das atas, em tempo hábil, o término das atas sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão das atas;

IX - auxiliar o gestor das atas com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto das atas referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor das atas

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor das atas e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais das atas das ocorrências relacionadas à execução das atas e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização das atas, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das atas para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão das atas, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto das atas referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari/MT, 02 de outubro de 2026.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – EDITAL RESUMIDO – RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, RETIFICA A DATA DE ABERTURA, que **onde se lê**: realizará às **08h30min (horário de Brasília/DF), do dia 21/10/2026, deve se lê: às 08h30min (horário de Brasília/DF), do dia 26/10/2026,** a licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, com regime de execução indireta e sob empreitada por preço unitário, que tem por objeto **CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL ELZINHA LIZARDO NUNES, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**. Informação mais detalhada pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br edital e projetos completos poderão ser obtidos pela plataforma Licitanet e através do site: www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes.

Alto Taquari – MT, 07 de outubro de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024 ARP 25/2025.

Alto Taquari-MT, 07 de outubro de 2026.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024 ARP 25/2025.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NOTIFICADA: SHS SOLUCOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.690.686/0001-55, com sede localizada na Rua Maria Muller, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 78.065-315, na cidade de Cuiabá - MT, na pessoa de um dos seus representantes legais.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, e conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços acima informada, a empresa ora notificada foi registrada para o fornecimento de itens de informática, para atender o município de Alto Taquari-MT.

Ao que se refere à presente notificação, este município realizou aquisições por meio das Notas de Autorização de Despesas (NADs) número: 6179 de 24/07/2026 e ainda 6454 e 6455 de 04/08/2026, enviadas no e-mail informado durante o processo licitatório: <shs.solucoes.integradas@gmail.com>.

Os pedidos em questão não foram entregues, bem como não recebemos mais respostas informando prazo e/ou motivos para a não entrega, informações essas solicitadas através dos *whatsapps*: (65) 9685-6269 e (65) 8173-0166.

Cabe salientar que, conforme consta em edital:

"6.2. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para equipamentos/material permanente [...]."

E ainda:

"9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto [...]."

Ou seja, a empresa não está cumprindo com o que foi estipulado e não nos dão informações dos motivos pelo tal.

Assim, com fundamento nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, no edital do certame e nos princípios que regem a Administração Pública, fica a empresa **NOTIFICADA** para que de andamento na entrega dos pedidos.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e na legislação aplicável.

Dessa forma, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da publicação desta notificação, para que a empresa adote as providências necessárias.

INFORMA-SE, por fim, que a presente notificação será publicada no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios), para fins de ampla ciência e publicidade.

Atenciosamente,

Taiz Meame Alexandre

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026

CONTRATO: Nº 051/2026; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** EMPRESA A R COUTO RIBEIRO LTDA; **VALOR:** R$ 78.999,36 (setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/09/2026; **VIGÊNCIA:** 28/09/2026 à 27/11/2026; **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 025/2026; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O ESTADO DE GOIÁS, NO TRECHO DE LIGAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO; **LEGALIDADE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 662/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 051/2026 oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 025/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 051/2026, oriundo **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 025/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 025/2026**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O ESTADO DE GOIÁS, NO TRECHO DE LIGAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO.**
Contrato Nº	051/2026
Data de Assinatura	28/09/2026
Vigência	27/11/2026
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	HENRIQUE MESQUITA GONCALVES
Matrícula	5825 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	DHEMISON ANICEZIO
Matrícula	5829 - 1
Fiscal Suplente	RAFFAEL IZIDORO DOS SANTOS
Matrícula	5880 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 28 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026

CONTRATO: Nº 053/2026; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** RCP SOLUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA; **VALOR:** R$ 17.230,00 (dezessete mil duzentos e trinta reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/10/2026; **VIGÊNCIA:** 07/10/2026 à 05/01/2027; **PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°022/2026; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, INCLUINDO O ANALISADOR DE BIOQUÍMICA CA-430, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO; **LEGALIDADE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 680/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 053/2026 oriundo do Inexigibilidade nº 022/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 053/2026, oriundo **Inexigibilidade nº 022/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	**Inexigibilidade nº 022/2026**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, INCLUINDO O ANALISADOR DE BIOQUÍMICA CA-430, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO.**
Contrato Nº	053/2026
Data de Assinatura	07/10/2026
Vigência	05/01/2027
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	VALDECIR APARECIDO BISSOLI TRIANO
Matrícula	5855 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	CARLOS CUNHA JUNIOR
Matrícula	129 - 1
Fiscal Suplente	FRANCIELI BRIANCINI
Matrícula	5908 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 07 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 050/2026 oriundo do DISPENSA ESPECIAL N° 023/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 050/2026, oriundo **DISPENSA ESPECIAL N° 023/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	DISPENSA ESPECIAL N° 023/2026
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPARO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES INFANTIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**
Contrato Nº	050/2026
Data de Assinatura	24/09/2026
Vigência	31/12/2026
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	**Dhemison Anicezio**
Matrícula	5829 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	**Avani Teixeira da Silva**
Matrícula	1647 - 1
Fiscal Suplente	**Paulo Eduardo da Silva Almeida**
Matrícula	5846 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 17 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 663/2026

“Designa Fiscais da Obra, e dá outras providências”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. DHEMISON ANICEZIO** (titular) e o **Sr. RAFFAEL IZIDORO DOS SANTOS** (substituto), fiscais da Obra do Contrato nº 051/2026, originado do processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 025/2026**, com a finalidade de **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O ESTADO DE GOIÁS, NO TRECHO DE LIGAÇÃO COM O MUNI-**

CÍPIO DE MINEIROS/GO".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 28 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 046/2025

1º Termo Aditivo de Apostilamento do Contrato **Nº 046/2025**, referente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2025**; Parte: **RENATA POLESSI BOSCHINI TURCHETTI E DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI;** O presente Termo Aditivo de Apostilamento tem por finalidade o **reajuste dos preços contratuais pelo índice IPCA/IBGE, no percentual de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, conforme previsão contratual e legislação aplicável. Em razão do reajuste previsto neste Termo de Apostilamento, o serviço de locação O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R$ 10.422,34** (dez mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos). Considerando o **período de 12 (doze) meses de execução**, o valor total estimado para o período passa a ser de **R$ 125.068,08** (Cento e vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO: 190/2023

OBJETO: **IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, SETOR PIONEIRO CONVÊNIO FUNASA - PLATAFORMA + BRASIL Nº 939314/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICIPIO DE APIACAS/MT.**

RESOLVEM:

Prorrogação do prazo de execução, em mais 150 dias.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RENÚNCIA DE POSSE

AO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Nesta

Eu, **TALITA KAWELY DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.491-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Agente Administrativo – Processo Seletivo Simplificado 001/2025, o qual fui classificada, convocada no dia 05/10/2026, conforme Edital de Convocação 044/2026, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 07 de Outubro de 2026.

Talita Kawely do Nascimento Oliveira

CPF nº. ***.***.491.-**

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **Júlio César dos Santos**, prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de apresentação e discussão dos Projetos de Leis que trata da Revisão do PPA - **Plano Plurianual de Investimentos 2027/2029**; **Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2027** e **Lei Orçamentária Anual LOA/2027**.

A participação popular é muito importante para que se conheça onde serão alocados os recursos públicos para o ano de 2027.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

DATA: 23 de outubro de 2026

HORÁRIO: a partir das 19 horas

Atenciosamente,

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, de 07 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quin-

to] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
BARROS E CARVALHO LTDA	00. XXX.XXX /0001-XX	9773/00159/2026
BARROS E CARVALHO LTDA	00. XXX.XXX /0001-XX	9773/00160/2026
BARROS E CARVALHO LTDA	00. XXX.XXX /0001-XX	9773/00161/2026
ERIKA LELLIS BALARDIN	183.XXX.XXX-00	9773/00190/2026
ERIKA LELLIS BALARDIN	183. XXX.XXX -00	9773/00191/2026
ERIKA LELLIS BALARDIN	183. XXX.XXX -00	9773/00192/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 13 Assinatura:

Data de afixação: 07/10/2026.

Data de desafixação: 22/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0275 /2026

INSTITUI E REGULAMENTA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPAA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, especialmente as disposições relativas às estratégias de implementação, governança e gestão da política de alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de governança, articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de APIACÁS;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Programa Alfabetiza MT, com o Programa Alfabetiza APIACÁS, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas públicas educacionais aplicáveis;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de APIACÁS-MT, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Apiacás – CEMPAA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SME/AP.

Art. 2º O CEMPAA constitui instância colegiada permanente, de caráter consultivo, propositivo, estratégico, articulador, mobilizador, de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º O CEMPAA tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, a comunidade e demais instituições e setores envolvidos.

Parágrafo único. A atuação do CEMPAA observará os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza MT, e das demais normas e políticas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do CEMPAA:

I – Fortalecer a implementação, continuidade e aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

II – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, a comunidade e os demais setores envolvidos;

III – Acompanhar os indicadores de alfabetização, letramento, leitura, escrita, alfabetização matemática, fluência leitora e aprendizagem;

IV – Acompanhar e monitorar metas, estratégias e ações relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – Contribuir para a melhoria das práticas pedagógicas, da gestão educacional e dos resultados de aprendizagem;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CEMPAA:

I – Acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e a execução de seu Plano de Trabalho Anual;

II – Acompanhar os indicadores de alfabetização, letramento, alfabetização matemática, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;

III – Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais, promovendo sua apropriação pedagógica e observando a proteção dos dados pessoais dos

estudantes e das escolas;

IV – Acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização estabelecidas para a Rede Pública Municipal de Ensino;

V – Incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas à realidade da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica;

VI – Acompanhar as ações voltadas à oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

VII – Acompanhar as ações de alfabetização desenvolvidas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção ao ciclo de alfabetização;

VIII – Acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem defasagens;

IX – Acompanhar as ações de educação inclusiva relacionadas à alfabetização, observando a acessibilidade pedagógica, os recursos de tecnologia assistiva e as adaptações necessárias;

X – Acompanhar a distribuição e utilização dos materiais didáticos, pedagógicos, literários e dos recursos de acessibilidade;

XI – Acompanhar programas e ações municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização;

XII – Identificar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão, alfabetização e recomposição das aprendizagens;

XIII – Apoiar estratégias de mobilização e comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

XIV– Elaborar relatório semestral consolidado sobre a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização;

Parágrafo único. As recomendações emitidas pelo CEMPAA terão caráter consultivo e propositivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação deliberar acerca de sua implementação, observadas as competências legais e administrativas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CEMPAA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Articulador Municipal do Renalfa;

III – Coordenador Municipal do Programa Alfabetiza – MT;

IV –Assessor Pedagógico responsável pelas ações de alfabetização da Secretaria Municipal de Educação;

V –2 representantes de diretores unidades das escolares municipais do ensino fundamental e educação infantil, sendo um titular e um suplente;

VI –2 representantes de coordenadores pedagógicos das unidades escolares do ensino fundamental e educação infantil, sendo um titular e um suplente;

VII – 2 representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um suplente e um titular;

§ 1º Os representantes deverão possuir atuação ou experiência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na alfabetização, na gestão educacional ou na recomposição das aprendizagens.

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A participação no CEMPAA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO, DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º Os representantes do CEMPAA serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos representados, mediante procedimento coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato normativo pela SME.

Art. 9º O mandato dos membros do CEMPAA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação, articulador municipal da Renalfa e Coordenador Municipal do Alfabetiza MT, e Assessor pedagógico da SME, diretores e coordenadores escolares, permanecerão no Comitê enquanto estiverem no exercício das respectivas funções representadas.

§ 2º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo:

I – A pedido do próprio membro;

II – Mediante solicitação do órgão ou segmento representado;

III – Em razão de alteração de lotação, função ou vínculo que comprometa a representação;

IV – Em decorrência de ausências injustificadas reiteradas às reuniões;

V – Por motivo devidamente justificado.

§ 3º O membro designado em substituição completará o período restante do mandato e poderá ser reconduzido.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O CEMPAA será COORDENADO por representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Compete ao Coordenador do CEMPAA:

I – Representar o Comitê;

II – Convocar e conduzir as reuniões;

III – Definir e aprovar previamente as pautas;

IV – Coordenar os trabalhos e encaminhamentos;

V – Solicitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

VI – Assinar relatórios e demais documentos do Comitê.

Art. 12. A Secretaria-Executiva do CEMPAA será exercida por servidor indicado pela Coordenação dentre os membros do Comitê.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CEMPAA reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário aprovado por seus membros;

II – Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou solicitação da maioria dos membros titulares.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de *10* (dez) dias úteis, acompanhada da pauta, data e local.

§ 3º Em situações urgentes, a reunião extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) ho-

ras.

Art. 14. O CEMPAA reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 16. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – Data, horário, local e modalidade da reunião;

II – Identificação dos participantes;

III – Pauta discutida;

IV – Síntese das manifestações;

V – Deliberações e encaminhamentos;

VI – Responsáveis e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. As atas serão aprovadas pelos membros e arquivadas pela Secretária-Executiva do CEMPAA na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O CEMPAA poderá convidar, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, profissionais especializados e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para os assuntos em discussão.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E DOS RELATÓRIOS

Art. 18. O CEMPAA acompanhará a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. O CEMPAA elaborará relatório anual contendo, no mínimo:

I – Ações realizadas;

II – Resultados alcançados;

III – Análise dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

IV – Acompanhamento das metas;

V – Ações formativas desenvolvidas;

VI – Principais dificuldades identificadas;

VII – Recomendações para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e servirá de subsídio ao planejamento das ações do exercício subsequente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação de APIACÁS prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CEMPAA.

Art. 21. O CEMPAA poderá elaborar Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente e as disposições deste Decreto.

Art. 23. As atividades desenvolvidas pelos membros do CEMPAA não terão remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

APIACÁS-MT, 06 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 21/2026 – SME

PORTARIA Nº 21/2026 – SME

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Apiacás para o ano letivo de 2027 e estabelece critérios para sua execução e alteração.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente e pelo Decreto Municipal nº 002/2025,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 24, inciso I, e 31, inciso II, que estabelecem a carga horária mínima anual e o mínimo de dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 014, de 25 de março de 2008, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 463/2026/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino para o ano letivo de 2027 e prevê a articulação com os sistemas municipais de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o calendário da Rede Municipal com o transporte escolar, os feriados oficiais, as atividades pedagógicas e as especificidades das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar e 800 horas anuais para as etapas atendidas pela Rede Pública Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação contidas na Ata nº 004/2026-CME,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Apiacás para o ano letivo de 2027, aplicável às unidades que ofertam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O quadro síntese constante do Anexo Único integra esta Portaria para todos os fins administrativos e pedagógicos.

Art. 2º O calendário escolar deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas

por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, sem prejuízo da carga horária prevista nas matrizes curriculares da Rede Municipal.

§ 1º Considera-se dia letivo aquele em que sejam desenvolvidas atividades de efetivo trabalho escolar, com controle de frequência dos estudantes e sob orientação de profissionais da educação, conforme a proposta pedagógica da unidade escolar e a legislação vigente.

§ 2º As atividades destinadas exclusivamente ao planejamento, à formação profissional, às reuniões administrativas ou aos conselhos realizados sem atendimento aos estudantes não serão computadas como dias letivos.

Art. 3º O ano letivo de 2027 terá início em 1º de fevereiro de 2027 e término em 17 de dezembro de 2027.

§ 1º O ano letivo será organizado em quatro bimestres:

I - 1º bimestre: de 1º de fevereiro a 19 de abril de 2027, totalizando 53 dias letivos;

II - 2º bimestre: de 22 de abril a 2 de julho de 2027, totalizando 49 dias letivos;

III - 3º bimestre: de 20 de julho a 1º de outubro de 2027, totalizando 52 dias letivos;

IV - 4º bimestre: de 4 de outubro a 17 de dezembro de 2027, totalizando 46 dias letivos.

§ 2º O total anual previsto é de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 4º A organização das atividades escolares observará o seguinte cronograma:

I - de 1º a 19 de janeiro de 2027: férias escolares relativas ao período anterior;

II - 20 de janeiro de 2027: retorno dos profissionais da educação que fizerem jus ao período de férias;

III - de 20 a 29 de janeiro de 2027: Semana Pedagógica e organização do trabalho escolar;

IV - 1º de fevereiro de 2027: início do ano letivo;

V - de 5 a 19 de julho de 2027: recesso escolar dos estudantes;

VI - 20 de julho de 2027: reinício das atividades letivas;

VII - 17 de dezembro de 2027: encerramento do ano letivo;

VIII - de 20 de dezembro de 2027 a 18 de janeiro de 2028: férias escolares relativas ao período 2027/2028.

Parágrafo único. A concessão de férias, recessos e demais afastamentos aos servidores observará o regime jurídico, o vínculo funcional, a escala de trabalho e os atos específicos da Administração Municipal, não decorrendo automaticamente das datas destinadas aos estudantes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o calendário ao Conselho Municipal de Educação para análise de conformidade, acompanhamento e demais providências no âmbito de suas competências.

Art. 6º As unidades escolares deverão divulgar o calendário à comunidade escolar, manter uma cópia acessível em local visível e registrá-lo nos sistemas e documentos oficiais utilizados pela Rede Municipal.

Parágrafo único. A direção escolar deverá orientar profissionais, estudantes e responsáveis sobre as datas de início e término dos períodos letivos, recessos, feriados e atividades pedagógicas previstas.

Art. 7º Os feriados nacionais, estaduais e municipais não poderão ser utilizados como dias letivos nem como datas de reposição.

§ 1º A indicação de ponto facultativo no calendário dependerá de decreto oficial expedido pela autoridade competente, vedada a suspensão de atividades por iniciativa isolada da unidade escolar.

§ 2º A ocorrência de feriado ou ponto facultativo superveniente que comprometa dia inicialmente previsto como letivo exigirá a correspondente reposição, observado o procedimento do art. 8º.

Art. 8º Qualquer alteração do calendário durante o ano letivo deverá ser previamente justificada pela direção da unidade escolar e submetida à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de proposta de reposição dos dias e da carga horária não cumpridos.

§ 1º A reposição deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo bimestre, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 2º A alteração somente produzirá efeitos após autorização da Secretaria Municipal de Educação e observância das competências do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A unidade escolar deverá atualizar seus registros e comunicar a alteração à comunidade escolar imediatamente após a aprovação.

Art. 9º A suspensão de atividades presenciais por caso fortuito, força maior, calamidade pública, eventos climáticos adversos, emergência sanitária, paralisação, interrupção do transporte escolar ou outra situação excepcional deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A unidade escolar apresentará proposta de reposição dos dias letivos e da carga horária não cumpridos, assegurando o atendimento dos mínimos legais.

§ 2º A reposição dependerá de análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser incorporada ao calendário e aos registros escolares.

Art. 10. O calendário da escola rural poderá ser adequado às condições locais, às peculiaridades da região, ao transporte escolar e às

atividades econômicas e climáticas, desde que sejam preservados os 200 dias letivos, a carga horária anual, a proposta pedagógica e as normas do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. A adequação deverá ser formalmente justificada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, quando necessário, a articulação com a Diretoria Regional de Educação de Alta Floresta para compatibilizar datas, horários, férias e transporte escolar entre as redes públicas de ensino.

Art. 12. Compete à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, às direções e às coordenações pedagógicas das unidades escolares acompanhar e assegurar o cumprimento desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional e a competência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás - MT, 07 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação de Apiacás - MT

Decreto Municipal nº 002/2025

ANEXO ÚNICO

Quadro síntese do Calendário Escolar 2027

Distribuição mensal dos dias letivos

Mês	Dias	Mês	Dias
Janeiro	0	Julho	11
Fevereiro	18	Agosto	22
Março	22	Setembro	20
Abril	20	Outubro	17
Maio	19	Novembro	18
Junho	21	Dezembro	12

Total anual: 200 dias letivos

ANEXO ÚNICO - continuação Períodos e atividades principais

Evento	Período
Férias escolares iniciais	1º a 19/01/2027
Semana Pedagógica	20 a 29/01/2027
Início do ano letivo	01/02/2027
1º bimestre	01/02/2027 a 19/04/2027 - 53 dias
2º bimestre	22/04/2027 a 02/07/2027 - 49 dias
Recesso escolar dos estudantes	05 a 19/07/2027
3º bimestre	20/07/2027 a 01/10/2027 - 52 dias
4º bimestre	04/10/2027 a 17/12/2027 - 46 dias
Término do ano letivo	17/12/2027
Férias escolares 2027/2028	20/12/2027 a 18/01/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 197/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 197/2026

De 01 de setembro de 2026

CONCEDE FERIAS AOS SERVIDORES

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de setembro de 2026, aos servidores abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
DENISE DIAS SOARES	2025/2026	Secr. M. de Cultura
ALESSANDRA RODRIGUES CORREA	2025/2026	Secr. M. de Saúde
VANI DE FREITAS SILVA	2025/2025	Secr. M. de Saúde
URSULINA RODRIGUES CORREA	2025/2026	Secr. M. de Saúde
ALCIARA TAVARES DE LIMA	2025/2026	Secr. M. de Educação

EDILEIA DUTRA BORGES	2025/2026	Secr. M. de Educação
GIL SÁVIO MEDEIROS MARQUES	2025/2026	Secr. M. de Obras

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de setembro 2026.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 198/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 198/2026

De 01 de setembro de 2026

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **BRUNO LUCAS DA SILVA SANTOS,** portador da CI RG **nº 301****** **SESP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **070.***.***-**, no cargo de **AUXILIAR DA SECRETÁRIA ESCOLAR** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 1085/2025 de 05/02/2025.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação

06.01 – Gabinete do Secretario

2015 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Educação 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de setembro de 2026.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 199/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 199/2026

De 01 de setembro de 2026

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **MILLENE ANULINO DE SOUSA** portadora do CPF nº **039.***.***-** e RG nº **249***** **SEJSP-MT** do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de setembro 2026.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 200/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 200/2026

De 01 de setembro de 2026

"Designa o retorno ao trabalho o servidor **CELIANA SILVA FERREIRA** conforme licença para interesse particular concedido."

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar de Licença para Interesse Particular, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, a servidora **CELIANA SILVA FERREIRA** portadora da CI RG nº 209*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 031.***.***-**, matricula 1061.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2026.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00023, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00023, de 07 de Outubro de 2026.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do
artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado
[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)
EDUARDO CAMIZ DE FONSECA NETO 071.XXX.XXX-05 9869/00212/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:
Data de afixação:07/10/2026
Data de desafixação:22/10/2026

Intimação
(ITR)
FERREIRA MAIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA 23.808.634/0001-70 9869/00030/2026
JUSTINO NOGUEIRA DE FARIAS 106.XXX.XXX-00 9869/00047/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:
Data de afixação:07/10/2026
Data de desafixação:22/10/2026

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 07 de Outubro de 2026.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do
artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado
[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 14/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: ADRIANA MARTINS DA SILVA**

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 14/2026

DATA EMISSÃO: 01/09/2026

DATA VENCIMENTO: 18/12/2026

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.850,11

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 15/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: IZA MAIARA EPIFANIO SALES**

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

N° CTR: 15/2026

DATA EMISSÃO: 01/09/2026

DATA VENCIMENTO: 31/12/2026

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.733,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 1194/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARAGAUINHA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Araguainha, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. os pescados e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

Terão inspeção municipal periódica: I – as fábricas de produtos cárneos; II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos; III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público; IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados; V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados; VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados; VII – as charqueadas; VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "in natura" provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§4º. As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º. O regulamento disporá, no mínimo, sobre: I – a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização; II – as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento; III – os procedimentos de inspeção ante

mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção; IV – os métodos de fiscalização industrial e sanitária; V – os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal; VI – os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA; VII – as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização; VIII – os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10º. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11º. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14°. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15°. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16º. - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17º. - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18º. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Aragauinha que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19º. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas: I – lavratura do auto de infração ou termo de constatação; II – notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa; III – fase de instrução e análise técnica; IV – decisão fundamentada pela autoridade competente; V – possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art. 20º. - São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21º. - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Araguainha/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22º. - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23º. - Art. 23º. – O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de até 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, ratificando a resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Ambiental Portal do Araguaia.

Art. 24º. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 26º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguainha/MT, 07 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha/MT.

Francisco Gonçalves Naves Prefeito Municipal

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA						
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA						
	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL						
1. IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS S.I.M							
Razão Social do Estabelecimento:							
Nome Fantasia:							
Número de registro:							
Data do registro:	**Nº.do processo de registro:**			**Situação Registro:**			
Classificação do Estabelecimento:							
Número do CNPJ:							
Nome do responsável técnico:			**CRMV:**			**Contato:**	
Responsável Legal:			**CPF:**			**Contato:**	
Endereço:							
Bairro:							
CEP:			**Municipio: UF:** MT				
E-mail:			**Site:**				
2. Relação de Produtos Fabricados							
Nº.do Registro	Nome do produto	Nome fantasia	Marca do produto	Data do registro	Forma de conservação	Tipo de embalagem	Apresentação-peso(s)

TERMO DE RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

CONTRATADA: 56.525.153 JEFFERSON MORAIS DE SOUZA (CNPJ nº 56.525.153/0001-07)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.136/0001-21, com sede na Rua Bahia, nº 321, Centro, no Município de Araguainha - MT, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 815346 SSP/MT e CPF nº 881.371.711-34, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 010/2026, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de implantação, configuração, treinamento, alimentação de dados e suporte do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como implantação do Portal Modelo nesta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o falecimento do titular da empresa contratada, Sr. **JEFFERSON MORAIS DE SOUZA**, portador do CPF nº 009.930.231-42, ocorrido em **03 de setembro de 2026**, conforme comprovado pela Certidão de Óbito de Matrícula nº 064139 01 55 2026 4 00017 041 0003859 58, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Ofício de Alto Araguaia – MT;

CONSIDERANDO o caráter personalíssimo (*intuitu personae*) da prestação do serviço objeto da contratação e a impossibilidade jurídica e material de sua continuidade por terceiros no âmbito do presente instrumento;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

DECLARAR EXTINTO E RESCINDIDO o Contrato Administrativo nº 010/2026, celebrado com a empresa **56.525.153 JEFFERSON MORAIS DE SOUZA**, com efeitos retroativos a **03 de setembro de 2026** (data do óbito), nos termos do artigo 137, inciso VIII, e artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA LEGAL

A presente rescisão fundamenta-se na extinção da punibilidade do contratado e na impossibilidade de execução do objeto por motivo de força maior decorrente do falecimento do titular da empresa individual contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão e Extinção Contratual no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

Araguainha – MT, 01 de outubro de 2026.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Araguainha – MT

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

1. Nome:

CPF:

DECRETO Nº 174 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Srº. Francisco Gonçalves Naves, no Uso de atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nesse ato nomeados como membros representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes representantes:

I- Representantes da secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Myrelle Quintilhano Silva Mendes

RG: 061.784.121-77

CPF: 061.784.121-77

Telefone: 66-996874441

Suplente: Laudemiro Silva Freitas

RG: 970.957.451-53

CPF: 970.957.451-53

Telefone: 66-996743574

II- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Alice Danusa Fernades Lacerda

RG: 895.070.451-04

CPF: 895.070.451-04

Telefone: 66-99717-2953

Suplente: Sandra Maria de Souza

RG: 958.440.231-53

CPF: 958.440.231-53

Telefone: 66-99618-8787

III- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lediane Santiago de Melo

RG: 20505108

CPF: 029.393.371-52

Telefone: 66-98421-3416

Suplente: Andrea Gonçalves de Barros

RG: 13110942

CPF: 990.541.321-91

Telefone: 66-99989-9338

IV- Representantes de entidades Igreja Católica

Titular: Matheus Oliveira Ribeiro

RG: 27042219

CPF: 710.860.431-03

Telefone: 66-999383023

Suplente: Leidiane de Souza Gonçalves

RG: 031.222.851-18

CPF: 031.222.851-18

Telefone: 66- 996617649

V- Representante da Classe de trabalhadores

Titular: Sonia Rocha Ferreira

RG: 010.655.293-76

CPF: 010.655.293-76

Telefone: 66-999212611

Suplente: Lariza Borges Barbosa

RG: 045.388.811-98

CPF: 045.388.811-98

Telefone: 66-996451636

VI- Representante da classe de usuários

Titular: Linalva Pereira dos Santos

RG: 460.012.981-49

CPF: 460.012.981-49

Telefone: 66-996536380

Suplente: Eva Barbosa os Santos

RG: 006.607.211-55

CPF: 006.607.211-55

Telefone: 66-996357806

Presidente: **Myrelle Quintilhano Silva Mendes**

Vice-Presidente: Alice Danusa Fernades Lacerda

1ª secretária: **Leidiane de Souza Gonçalves**

2º secretária: Sonia Rocha Ferreira

1º Tesoureiro: Matheus Oliveira Ribeiro

2º Tesoureiro: Andrea Gonçalves de Barros

Secretária Executiva: Alexandra Silvestre Almeida

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Art.3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 125/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 125/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **M. F. DE CARVALHO SILVA LTDA**

CNPJ: **50.568.235/0001-52**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 125/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 018/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024, CREDENCIAMENTO 003/2024**

VIGÊNCIA: **05/10/2026 A 02/02/2027**

DATA DE ASSINATURA: **02/10/2026**

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 126/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 126/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **M. DE CARVALHO SILVA LTDA**

CNPJ: **54.149.831/0001-59**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 126/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 018/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024, CREDENCIAMENTO 003/2024**

VIGÊNCIA: **05/10/2026 A 02/02/2027**

DATA DE ASSINATURA: **02/10/2026**

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 127/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 127/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **EUDALIA M. DE SOUZA LTDA**

CNPJ: **50.897.399/0001-23**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 127/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 018/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024, CREDENCIAMENTO 003/2024**

VIGÊNCIA: **05/10/2026 A 02/02/2027**

DATA DE ASSINATURA: **02/10/2026**

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 128/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 128/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **ISMAEL O DA SILVA LTDA**

CNPJ: **51.602.0006/0001-70**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 128/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 018/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024, CREDENCIAMENTO 003/2024**

VIGÊNCIA: **05/10/2026 A 02/02/2027**

DATA DE ASSINATURA: **02/10/2026**

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 129/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 129/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **THIAGO DA SILVA ANDRADE LTDA**

CNPJ: **50.582.528/0001-94**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 129/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 018/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024, CREDENCIAMENTO 003/2024**

VIGÊNCIA: **05/10/2026 A 02/02/2027**

DATA DE ASSINATURA: **02/10/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 486/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMOS ADMINISTRATIVOS DE DOAÇÃO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL Nº 193/2026, 195/2026 E 196/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117**.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos seguintes Termos Administrativos de Doação Onerosa de Área Pública Municipal:

TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL Nº 193/2026 – IGREJA PETENCOSTAL "DEUS É AMOR" - inscrita no CNPJ sob n.º 43.208.040/0001-36.

TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL Nº 195/2026 – DELFIM MOREIRA BARBOSA - inscrita no CPF sob n° 411.xxx.xxx-72.

TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL Nº 196/2026 – NEVES CABRAL AUTO PEÇAS LTDA - inscrita no CNPJ sob n.º 19.780.418/0001-97.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os Termos Administrativos de Doação Onerosa de Área Pública Municipal acima mencionados, firmados entre o Município de Araputanga/MT e os respectivos donatários:

Sra. **Fellipe Fernandes Babilônia** como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. **Karla Souza de Oliveira** responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos estabelecidos nos Termos Administrativos de Doação Onerosa de Área Pública Municipal nº 195/2026 e nº 196/2026, bem como na Lei Municipal nº 1.803/2025.

Art. 3º - Compete aos servidores designados acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pelos donatários, especialmente quanto ao pagamento das contrapartidas financeiras, à execução do cercamento uniforme e padronizado das áreas doadas, bem como às demais obrigações previstas nos respectivos Termos Administrativos e na Lei Municipal nº 1.803/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao sete (07) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2026, realizado em 02 de outubro de 2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, referentes aos itens declarados desertos no Pregão Eletrônico nº 009/2026, visando atender às demandas das Secretarias Municipais.

Após a realização da sessão pública, análise da proposta, julgamento dos itens e verificação dos documentos de habilitação, foi declarada vencedora a seguinte empresa:

LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.953.776/0001-52, vencedora dos itens 3 - 6 - 10 - 11 - 15 - 17, totalizando o valor global de R$ 86.714,70 (oitenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos).

Itens que resultaram DESERTOS foram: 1 - 2 - 4 - 5 - 7 - 8 - 9 - 12 - 13 e 14.

Os autos do procedimento licitatório encontram-se disponíveis aos interessados para consulta, nos termos da legislação aplicável.

Araputanga-MT, 07 de outubro de 2026

Eduarda Pardim Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO CONTRATO Nº 127/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 127/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE BEBEDOURO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$809,00

PERIODO DE VIGENCIA: 25/09/2026 até 30/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2026

EXTRATO DOS CONTRATOS 128,129 E 130 DE 2026

EXTRATO CONTRATO Nº 128/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARCOS KEBER PANSINI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 256 (DUZENTAS E CINQÜENTA E SEIS) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS OFERTADOS PELO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO BENEFICIO EVENTUAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E SEUS MEMBROS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$32.768,00

PERIODO DE VIGENCIA: 01/10/2026 até 01/02/2027

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026

EXTRATO CONTRATO Nº CONTRATO Nº 129/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FUNERÁRIA JARDIM DA MEMORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERARIOS (AUXILIO FUNERAL), PARA A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO ATRAVÉS DAS AÇÕES REALIZADAS PELO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

VALOR: R$59.543,00

PERIODO DE VIGENCIA: 01/10/2026 até 01/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026

EXTRATO CONTRATO Nº CONTRATO Nº 130/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES, SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NECESSÁRIOS, BEM COMO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NA RODOVIA MT-160, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, TERMO DE REFERÊNCIA - TR E NO TERMO DE CONVÊNIO N° 2107/2026/SINFRA, ARENÁPOLIS-MT, tudo conforme **CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 007/2026 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2026**

VALOR: R$2.171.680,65

PERIODO DE VIGENCIA: 05/10/2026 ATÉ 05/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE DEMANDA, COM ENTREGA NOS LOCAIS INDICADOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

EMPRESAS CREDENCIADAS: **EDSON DA SILVA NEVES ME** , inscrito no **CNPJ nº 47.380.273/0001-72,** no ITEM 01 – MARMITEX GRANDE, pelo valor global de **R$ 64.224,60** (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e **MOIZES FERREIRA DA SILVA FILHO ME,** inscrito no **CNPJ Nº 36.563.916/0001-05,** no ITEM 01 – MARMITEX GRANDE, pelo valor global de **R$ 64.224,60** (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Arenápolis-MT, 08 de Outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 048/2026 A DECRETO MUNICIPAL N° 049/2026

DECRETO MUNICIPAL N° 048/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DAS ATIVIDADES INTERNAS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos serviços públicos municipais, visando assegurar maior eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o atendimento presencial dos usuários com a execução das atividades administrativas e técnicas inerentes à Central de Regulação Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 182/SMSA/2026, de 02 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a regulamentação do horário de atendimento ao público da Central de Regulação Municipal de Arenápolis/MT;

CONSIDERANDO que as atividades de regulação demandam análise, processamento, organização e acompanhamento das solicitações dos usuários, bem como realização de agendamentos, contatos telefônicos, elaboração de listas de viagens eletivas e demais procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, razoabilidade, continuidade e interesse público que devem nortear a prestação dos serviços públicos;

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento presencial ao público na Central de Regulação Municipal de Arenápolis/MT será realizado de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00.

Art. 2º O período compreendido entre 11h00 e 17h00 será destinado, prioritariamente, à realização das atividades administrativas, técnicas e internas necessárias ao regular funcionamento da Central de Regulação Municipal.

§ 1º Durante o período previsto no caput deste artigo, serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – análise e processamento das solicitações recebidas;

II – realização de agendamentos;

III – contato telefônico com pacientes e usuários;

IV – organização e elaboração das listas de viagens eletivas;

V – acompanhamento e encaminhamento das demandas de regulação;

VI – processamento das autorizações referentes ao Hospital Municipal;

VII – organização, conferência e atualização dos registros e documentos pertinentes às atividades de regulação;

VIII – demais procedimentos administrativos e técnicos necessários ao funcionamento do setor.

§ 2º O disposto neste artigo não implica redução da jornada de trabalho dos servidores lotados na Central de Regulação Munici-

pal, permanecendo integralmente cumprida a jornada funcional estabelecida para cada servidor.

Art. 3º Excepcionalmente, poderá ser realizado atendimento ao público no período vespertino, mediante avaliação e autorização da coordenação responsável pela Central de Regulação Municipal, quando a situação concreta assim justificar, especialmente nos casos de:

I – urgência devidamente caracterizada;

II – pacientes residentes na zona rural que, em razão de dificuldades de deslocamento, não consigam comparecer durante o horário regular de atendimento;

III – gestantes impossibilitadas de comparecer durante o horário regular de atendimento;

IV – pessoas idosas com comorbidades ou outras condições que justifiquem atendimento excepcional;

V – outras situações excepcionais devidamente justificadas, considerando as condições específicas do usuário e o interesse público.

Art. 4º A organização prevista neste Decreto tem por finalidade assegurar a adequada execução das atividades de regulação, sem prejuízo da continuidade dos serviços de saúde e do atendimento das situações que demandem tratamento excepcional.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da coordenação responsável pela Central de Regulação Municipal, adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à organização interna das atividades e à orientação dos usuários acerca dos horários estabelecidos.

Art. 6º Deverá ser dada ampla publicidade aos horários de atendimento estabelecidos neste Decreto, mediante afixação em local visível na Central de Regulação Municipal e utilização dos meios oficiais de comunicação do Município, quando cabível.

Art. 7º O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas específicas para atendimento de situações de urgência, emergência ou outras circunstâncias excepcionais que exijam atuação imediata dos serviços de saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 07 dias do mês de outubro do ano 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 049/2026

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços públicos, visando assegurar a eficiência, a segurança e a adequada prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a organização, a segurança e a regularidade dos serviços prestados no Pronto Atendimento Municipal de Arenápolis/MT;

CONSIDERANDO que as unidades de atendimento à saúde constituem ambientes sujeitos a riscos biológicos, físicos e outros riscos ocupacionais, exigindo a adoção de medidas de prevenção e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a circulação e a permanência de pessoas estranhas ao serviço em áreas destinadas exclusivamente às atividades profissionais, de modo a reduzir riscos de contaminação, interferências no atendimento, acidentes e comprometimento do fluxo assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a privacidade, a segurança e a adequada assistência aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal;

CONSIDERANDO que a permanência de pessoas que não estejam em exercício de suas atribuições funcionais pode comprometer a rotina dos serviços, o fluxo de profissionais e pacientes e as condições de segurança e biossegurança da unidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas se destinam à proteção coletiva dos pacientes, acompanhantes, servidores, empregados, prestadores de serviços e demais pessoas que frequentam a unidade;

D E C R E T A

Art. 1º Fica regulamentado o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Arenápolis/MT, durante seu horário de funcionamento, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Fica vedada a permanência, nas dependências internas e áreas restritas do Pronto Atendimento Municipal, de pessoas que não estejam em exercício de suas atribuições funcionais ou que não possuam autorização para permanência no local, durante o horário de funcionamento da unidade.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se, inclusive, aos filhos, cônjuges, companheiros, pais, irmãos, demais parentes, amigos ou pessoas próximas de servidores públicos municipais, empregados, contratados e prestadores de serviços que exerçam suas atividades no Pronto Atendimento Municipal, quando estiverem no local exclusivamente para acompanhar, visitar ou permanecer junto ao servidor ou prestador durante seu horário de trabalho.

§ 2º O vínculo de parentesco ou relacionamento pessoal com servidor, empregado ou prestador de serviço não constitui, por si só, autorização para acesso ou permanência nas áreas internas da unidade.

Art. 3º A restrição prevista neste Decreto não se aplica:

I – aos pacientes que necessitem de atendimento;

II – aos acompanhantes cuja presença seja necessária ou legalmente assegurada em razão das condições do paciente;

III – aos responsáveis legais por pacientes, quando sua presença for necessária ao atendimento;

IV – aos profissionais de saúde, servidores, empregados, contratados e prestadores de serviços no exercício regular de suas atribuições;

V – às autoridades públicas ou profissionais que necessitem ingressar na unidade em razão de suas atribuições institucionais;

VI – aos fornecedores, prestadores de serviços ou demais pessoas previamente autorizadas, quando o acesso for necessário à execução de atividade ou serviço relacionado ao funcionamento da unidade;

VII – às pessoas cuja entrada ou permanência seja expressamente autorizada pela direção ou responsável pela unidade, em razão de situação excepcional devidamente justificada.

Art. 4º O acesso de acompanhantes e demais pessoas autorizadas deverá observar as regras internas da unidade, especialmente aquelas relacionadas à segurança, controle de infecções, biossegurança, privacidade dos pacientes e organização do atendimento.

Art. 5º Os servidores públicos municipais, empregados, contratados e prestadores de serviços que exerçam suas atividades no Pronto Atendimento Municipal deverão observar integralmente as disposições deste Decreto, abstendo-se de permitir ou facilitar a permanência de pessoas não autorizadas nas áreas internas ou restritas da unidade.

Parágrafo único. A autorização concedida em caráter excepcional deverá ser limitada ao período e à finalidade que justificaram o ingresso, não constituindo autorização permanente de acesso às dependências da unidade.

Art. 6º As áreas destinadas exclusivamente ao desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e técnicas deverão permanecer restritas às pessoas devidamente autorizadas, especialmente aquelas sujeitas a controle de acesso em razão de riscos biológicos, ocupacionais, sanitários ou de proteção da privacidade dos pacientes.

Art. 7º A direção ou responsável pelo Pronto Atendimento Municipal deverá adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive mediante:

I – afixação de avisos informativos nos acessos da unidade;

II – orientação dos servidores, empregados, contratados e prestadores de serviços;

III – organização do controle de acesso e circulação de pessoas;

IV – identificação das áreas de acesso restrito;

V – adoção das demais medidas administrativas necessárias à preservação da segurança, biossegurança e regularidade dos serviços.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto por servidor público municipal poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. No caso de empregados, contratados ou prestadores de serviços, o descumprimento das regras de acesso poderá ser comunicado ao responsável pela contratação ou empresa contratada, para adoção das providências previstas na legislação e nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto aos

procedimentos de identificação, controle de acesso, circulação e permanência de pessoas na unidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 07 dias do mês de outubro do ano 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 131/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 131/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PREMIER CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E ELÉTRICO, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, TERMO DE REFERÊNCIA - TR E TERMO DE CONVÊNIO N° 0124/2026/SINFRA. ARENÁPOLIS – MT, TUDO CONFORME A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

VALOR: R$ 380.995,95

PERIODO DE VIGENCIA: 06/10/2026 até 06/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TORNA SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 20.935/2026, **TORNA SEM EFEITO** a publicação realizada em 05 de outubro de 2026, referente ao processo: **Concorrência Pública** nº **17/2026**, em razão de erro material na indicação do número do processo.

Esclarece-se que a presente publicação tem por finalidade exclusivamente tornar sem efeito a publicação anteriormente realizada, devendo ser considerada válida a publicação a ser realizada com a informação correta.

Aripuanã-MT, 06 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 152/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 20.935/2026, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 16/2026**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução, sob o regime de empreitada por preço global (com fornecimento de material e mão de obra), das obras de construção de uma quadra de futsal com área total de 1.125,00 m², localizada na Avenida Força Aérea Brasileira (Avenida da FAB), no município de Aripuanã - MT, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, projetos e planilhas orçamentárias constantes nos anexos deste instrumento.

Data de abertura dos envelopes: 03/11/2026 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site

http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 06 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 39/2026

Contratação de serviço de Locação de imóvel em alvenaria, com área edificada de 226,00 m², localizado no Lote 07, Quadra 33, Bairro Módulo 03, Rua 07 de Setembro, no Município de Aripuanã/MT, destinado à instalação e funcionamento da POLITEC – Perícia Oficial e Identificação Técnica, visando atender às atividades de perícia oficial e identificação técnica no Município, em atendimento ao Gabinete do Executivo da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021.

Aripuanã/MT, 07 de outubro de 2026

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2026,** cujo objeto é a contratação de serviço de Locação de imóvel em alvenaria, com área edificada de 226,00 m², localizado no Lote 07, Quadra 33, Bairro Módulo 03, Rua 07 de Setembro, no Município de Aripuanã/MT, destinado à instalação e funcionamento da POLITEC – Perícia Oficial e Identificação Técnica, visando atender às atividades de perícia oficial e identificação técnica no Município, em atendimento ao Gabinete do Executivo da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021, sagrou-se contratada a pessoa **MAURICIO DOS SANTOS BARBOSA – CPF N°. 090.669.708-55**, com o valor correspondente à R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Aripuanã-MT, 07 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ANUAL E DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI DE ARIPUANÃ/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, na Lei Municipal nº 2.510/2023, e nos Decretos Municipais nº 5.568/2025, nº 5.610/2025 e nº 5.878/2026,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada em 06 de outubro de 2026, conforme **Ata nº 001/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Anual do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, contendo as ações e atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho, visando ao fortalecimento da promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Aripuanã/MT.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, que estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho, suas atribuições e procedimentos, conforme deliberação e aprovação dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada em 06 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã/MT, 07 de outubro de 2026.

MARINALDA FERREIRA FABRIN

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS A CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.332/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando memorando nº 1166/ SEMUSA/2026; e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021 e Decreto nº 5.756/2026;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo, conforme abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Função	Lotação	Data de Início
Ewellim Mayara Ribeiro Pereira	Auxiliar em Saúde Bucal	UBS Jardim Paraná	02/10/2026
Jante Vieira Soares da Silva	Recepcionista	UBS Vila Operaria	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DE DISPENSA N° 32/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS, Casa da Criança e Casa Lar do Idoso), nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

- **C. DE A. SCHULTZ & CIA LTDA**, CNPJ N°. **03.648.905/0001-60**, vencedora com o valor de **R$ 43.210,76 (quarenta e três mil duzentos e dez reais e setenta e seis centavos).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de outubro de 2026

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.346/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando memorando nº 1204/SEMUSA/2026;

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo, conforme abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Função	Lotação	Data de Início
Jessica Paula Furlaneto	Técnica em Enfermagem - Morena	UBS Vila Operaria (Comunidade Morena)	07/10/2026
Maria Luiza Fiuza Barbosa	Técnica em Enfermagem – AR2	UBS Jardim Planalto (Comunidade AR02)	09/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 193/2025 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 42/2025

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa **ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.823.950/0001-35**, com sede na Avenida Paulo Leivas Macalão, s/n, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã, estado de Mato Grosso, CEP:78.325-000, telefone: (66) 9 8143-0962, e-mail: energyinstaladora@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **Diego Eduardo da Silva**, brasileiro(a), empresário, solteiro, residente e domiciliado(a) na Avenida Paulo Leivas Macalão, s/n, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã, estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº SESDC 1460639 e CPF/MF n.º **053.896.991-14**, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 193/2025,** observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico “Réveillon”, materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. O prazo de contratação da presente Ata, que se encerraria em 13 de outubro de 2026, fica prorrogado por mais 12 meses, passando a se encerrar em 13 de outubro de 2027.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 193/2025.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 05 de outubro de 2026

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ N.º **28.823.950/0001-35**

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra
CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.347/2026

PORTARIA Nº 21.347/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3824-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ZENILDA RODRIGUES COTRIM,** ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE N. PROFI**, **Mat. 6249,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 29/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 39/2026**, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de ambulância, incluindo motorista e enfermeiro, destinada ao atendimento, remoção e transporte de pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como ao translado intermunicipal de óbitos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

EMPRESA VENCEDORA:

. **C. L. PAGNUSSATT**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **08.562.676/0001-80**, vencedora com o valor **R$ 319.940,00 (trezentos e dezenove mil novecentos e quarenta reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 141/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2026, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2026, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 08/10/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 3º Será considerado desistente e, consequentemente, eliminado do certame, o candidato convocado que não comparecer ou não se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato, convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 de outubro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

LOCALIDADE SEDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
027/2026	LUIZ DA SILVA GONÇALVES	GESTÃO DE SEGURANÇA PUBLICA E PRIVADA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA

SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
165/2026	ANDREIA DA SILVA DAS CHAGAS	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 141/2026 do Processo Seletivo nº 001/2026

1.0 MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDE

Nome do motorista a ser contratado	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Motorista a ser substituido	Período
LUIZ DA SILVA GONÇALVES	Gestão de segurança publica e privada	Motorista	4.908,86	2031	314	40	1.500.100.100	Em substituição ao senhor Evanildo Ferreira da Cruz que não compareceu para assumir a vaga.	13/10/2026 A 13/10/2027

2.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do zeladora a ser contratado	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituido	Período
ANDREIA DA SILVA DAS CHAGAS	Ensino médio	Zeladora	2.524,55	2037	387	40	1.500.100.100	Em substituição a senhora Tatiane Moreira da Silva que não compareceu para assumir a vaga.	13/10/2026 A 13/10/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 141/2026, procedente do Processo Seletivo nº 001/2026, para Cadastro reserva referente as contratações de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias

específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 07 dias de outubro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados por meio do Ato nº 141/2026, tendo em vista que as convocações ocorrem em substituição ao não comparecimento dos candidatos anteriormente convocados pelos Atos nºs 138/2026 e 140/2026. Dessa forma, torna-se necessária as convocações dos próximos candidatos classificados, não havendo, portanto, acréscimo de despesas decorrentes das referida substituições.

Como se vê, as convocações tem adequações orçamentárias e financeiras e também constam nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 07 de outubro de 2026.

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 97/2026

Pregão Presencial/SRP nº 39/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de ambulância, incluindo motorista e enfermeiro, destinada ao atendimento, remoção e transporte de pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como ao translado intermunicipal de óbitos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **C. L. PAGNUSSATT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **08.562.676/0001-80**, com sede na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 143-N, módulo 01, na cidade de Juina, Estado Mato Grosso, CEP: 78.320-000, e-mail: claudetepagnussatt@hotmail.com , neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Claudete Lourdes Pagnusatt,** brasileira, empresária, RG. nº 894.756 SSP MT e CPF/MF n.º 534.925.521-53, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**" nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 39/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual prestação de serviços de locação de ambulância, incluindo motorista e enfermeiro, destinada ao atendimento, remoção e transporte de pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como ao translado intermunicipal de óbitos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 08/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	710144	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA COM MOTORISTA E ENFERMEIRO (KM RODADO ASFALTO-INTERMUNICIPAL)	QUILOMETRO	27000,00	R$ 6,20	R$ 167.400,00
2	710093	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO PARA ASSISTENCIA DENTRO DO MUNICIPIO DE JUINA-MT, DO AEROPORTO A UPA E HOSPITAL MUNICIPAL.	UN	30,00	R$ 730,00	R$ 21.900,00
3	715768	PRESTACAO DE SERVICO FUNERARIO - DO TIPO TRASLADO COM OBITO (KM RODADO)	KGMTRODADO	46000,00	R$ 2,84	R$ 130.640,00
TOTAL GERAL						R$ 319.940,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 39/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, NAD ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, sempre que possível, origem, destino, data/horário, tipo de ambulância, necessidade de técnico de enfermagem ou enfermeiro e identificação do setor solicitante.

4.2. A contratada deverá iniciar a mobilização imediatamente após o acionamento e observar o prazo indicado na solicitação, considerando a natureza assistencial da demanda. Situações de impossibilidade deverão ser comunicadas de forma imediata e justificada ao fiscal/gestor.

4.3. Para itens medidos por quilômetro, a medição deverá corresponder ao trajeto efetivamente autorizado e executado, acompanhado dos registros/comprovantes definidos pela fiscalização. Para itens medidos por unidade, será considerado cada serviço concluído e devidamente atestado.

4.4. A execução deverá observar a segurança do paciente, as orientações da equipe assistencial, as normas sanitárias e de trânsito e os protocolos aplicáveis ao transporte sanitário.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.1.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2. As empresas contratadas devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.3. Fornecerem os serviços solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos serviços nos locais dos eventos estipulados pelas Secretarias.

5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.12. A contratada fica condicionada a demais obrigações constantes neste instrumento, bem como termo de referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As prestações de serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 39/2026** e a proposta da empresa **C. L. PAGNUSSATT** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 07 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

C. L. PAGNUSSATT

Claudete Lourdes Pagnusatt

Sócia Administradora

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 285/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **SERGIO LOTEK JUNIOR**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MOTOSSERA NA LOCALIDADE CONSELVAN; VALOR MENSAL R$ 4.908,85 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2026 A 01 DE OUTUBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 286/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **BRENDA SIQUEIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADOR DE PATIO NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 2.827,85 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2026 A 01 DE OUTUBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 287/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JANETE VIEIRA SOARES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; RECEPCIONISTA NA UBS VILA OPERÁRIA; VALOR MENSAL R$ 2.384,30 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS E TRINTA CENTAVOS); VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2026 A 01 DE OUTUBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 288/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **EWELLIM MAYARA RIBEIRO PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL NA UBS JARDIM PARANÁ; VALOR MENSAL R$ 2.244,05 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2026 A 01 DE OUTUBRO DE 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 142/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 08/09/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

Art. 3º Será considerado desistente e, consequentemente, eliminado do certame, o candidato convocado que não comparecer ou não se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato, convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07, de outubro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
579/2025	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	PEDAGOGIA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
425/2025	ANA DA SILVA PONTES BECHE	PÓS-GRADUAÇÃO
439/2025	IVANI CINTRA DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO
176/2025	DIVANEIDE DA SILVA LOPES	PÓS-GRADUAÇÃO

Anexo I

Ato de Convocação nº 141/2026 do Processo Seletivo nº 002/2025

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Professor a ser contratado	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituído	Período
ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	Ensino Superior	Professor	5.394,95	2045	482	25	1.540.107.000	Em substituição ao Termo de desistencia da snhora Cleidiane do Carmo Casali.	13/10/2026 A 13/10/2027

2.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
ANA DA SILVA PONTES BECHE	PÓS-GRADUAÇÃO	TDE	4.263,34	2044	461	40	1.540.107.000	Em substituição ao termino de contrato da senhora Maria Eduarda Souza Silva	13/10/2026 A 13/10/2027
IVANI CINTRA DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO	TDE	4.263,34	2044	461	40	1.540.107.000	Em substituição ao termino de contrato da senhora Tainara Marques de Souza	13/10/2026

									A 13/10/ 2027
DIVANEIDE DA SILVA LOPES	PÓS-GRADUAÇÃO	TDE	4.263,34	2044	461	40	1.540.107.000	Em substituição ao termino de contrato da senhora Tamara Oliveira de Souza	13/10/ 2026 A 13/10/ 2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referente ao Ato de Convocação nº 142/2026, procedentes do Processo Seletivo nº 002/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 07 dias de outubro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados por meio do Ato nº 142/2026, tendo em vista que as convocações ocorrem em substituição a senhora Cleidiane do Carmo Casali, que apresentou o termo de desistência, e em substituição aos términos dos contratos de Maria Eduarda Souza Silva, Tainara Marques de Souza e Tamara Oliveira de Souza, cujo os contratos foram rescindidos. Dessa forma, tornam-se necessária as convocações dos próximos candidatos classificados, não havendo, portanto, acréscimo de despesas decorrentes das referidas substituições.

Como se vê, as convocações tem adequações orçamentárias e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 07 de outubro de 2026.

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 289/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NATALIA LUISA ARAUJO DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICA EM ENFERMAGEM SOCORRISTA NO SAMU; VALOR MENSAL R$ 3.927,08 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2026 A 31 DE OUTUBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 290/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **RENATO CARDOSO DO PRADO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –CONTRATAÇÃO DIRETA; FISCAL SANITÁRIO NA SEMDER; VALOR MENSAL R$ 4.638,04 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2026 A 01 DE OUTUBRO DE 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro, Barão de Melgaço/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a celebração da Ata de Registro de Preços nº 3/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 2/2025, destinada ao registro de preços para futuro e eventual serviço de locação de ambulâncias, máquinas e veículos automotores;

CONSIDERANDO a superveniência de modificação substancial no planejamento administrativo e a alteração quantitativa e qualitativa das demandas das Secretarias Municipais, restando demonstrada a inadequação da manutenção dos quantitativos e especificações registrados em face da atual realidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração Pública pela Cláusula 10.2.5 da Ata de Registro de Preços nº 3/2025 c/c o art. 71, inciso II, § 2º e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam o cancelamento do registro de preços por razões de interesse público formalmente justificadas;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS Fica formal e integralmente **CANCELADA**, por razões de interesse público decorrentes de alteração da demanda e modificação do planejamento administrativo, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025**, originada do Pregão Presencial nº

2/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS DETENTORAS ALCANÇADAS O presente cancelamento atinge a totalidade dos itens e preços registrados em favor das empresas detentoras:

1. **ABIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 45.174.394/0001-32;
2. **SOUL PULSE LOCAÇÕES EMERGENCIAIS LTDA**, CNPJ nº 53.129.305/0001-64.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS E VEDAÇÃO A NOVOS ATOS A partir da eficácia deste Termo, fica terminantemente vedada a emissão de novas requisições, notas de empenho, ordens de fornecimento ou autorizações de adesão por órgãos participantes ou não participantes (“caronas”) com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 3/2025.

Parágrafo único. O cancelamento ora deliberado não afeta automaticamente a validade e a vigência de contratos administrativos ou instrumentos contratuais porventura já aperfeiçoados antes da vigência deste ato, os quais, se existentes, deverão ser objeto de análise e deliberação individualizada em processos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA NÃO SANCIONATÓRIA O cancelamento fundamenta-se estritamente na conveniência, oportunidade e interesse público da Administração Municipal, não consubstanciando sanção administrativa e não gerando imputação de penalidade às empresas detentoras da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

1. Notifiquem-se as empresas detentoras da ata, via correspondência com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo que comprove inequívoca ciência, em observância à Cláusula 10.3 do instrumento convocatório.
2. Publique-se o extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no sítio eletrônico oficial do Município / PNCP, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 07/10/2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal Município de Barão de Melgaço/MT

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2025

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro, Barão de Melgaço/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a celebração da Ata de Registro de Preços nº 5/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 3/2025, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, para a frota da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT;

CONSIDERANDO a superveniência de modificação substancial no planejamento administrativo e a alteração quantitativa e qualitativa das demandas das Secretarias Municipais, restando demonstrada a inadequação da manutenção dos quantitativos e especificações registrados em face da atual realidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula 10.2.5 da Ata de Registro de Preços nº 5/2025, que admite o cancelamento por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a previsão das hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Fica formal e integralmente **CANCELADA**, por razões de interesse público decorrentes de alteração da demanda e modificação do planejamento administrativo, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2025, originada do Pregão Presencial nº 3/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA DETENTORA ALCANÇADA

O presente cancelamento atinge a totalidade dos itens e preços registrados em favor da empresa detentora:

ABIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.174.394/0001-32.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS E DA VEDAÇÃO A NOVOS ATOS

A partir da eficácia deste Termo, fica vedada a emissão de novas requisições, notas de empenho, ordens de fornecimento ou autorizações de adesão por órgãos participantes ou não participantes, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 5/2025.

Parágrafo único. O cancelamento ora deliberado não afeta automaticamente a validade e a vigência de contratos administrativos, notas de empenho ou instrumentos contratuais porventura já aperfeiçoados antes da eficácia deste ato, os quais, se existentes, deverão ser objeto de análise e deliberação individualizada em processos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA NÃO SANCIONATÓRIA

O cancelamento fundamenta-se estritamente na conveniência, oportunidade e no interesse público da Administração Municipal, não consubstanciando sanção administrativa nem gerando imputação de penalidade à empresa detentora da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Notifique-se a empresa detentora da ata, por correspondência com aviso de recebimento ou por outro meio idôneo que comprove sua inequívoca ciência, em observância à Cláusula 10.3 da Ata de Registro de Preços nº 5/2025.

Publique-se o extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 07 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal Município de Barão de Melgaço/MT

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2025

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro, Barão de Melgaço/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a celebração da Ata de Registro de Preços nº 6/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 6/2025, destinada ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas de som, iluminação, palco e equipamentos diversos para realização de eventos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do edital e seus anexos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Barão de Melgaço/MT;

CONSIDERANDO a superveniência de modificação substancial no planejamento administrativo e a alteração quantitativa e qualitativa das demandas das Secretarias Municipais, restando demonstrada a inadequação da manutenção dos quantitativos e especificações registrados em face da atual realidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula 10.2.5 da Ata de Registro de Preços nº 6/2025, que admite o cancelamento por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a previsão das hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Fica formal e integralmente CANCELADA, por razões de interesse público decorrentes de alteração da demanda e modificação do planejamento administrativo, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2025, originada do Pregão Presencial nº 6/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA DETENTORA ALCANÇADA

O presente cancelamento atinge a totalidade dos itens e preços registrados em favor da empresa detentora:

ESTYLUS EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.564.524/0001-43.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS E DA VEDAÇÃO A NOVOS ATOS

A partir da eficácia deste Termo, fica vedada a emissão de novas requisições, notas de empenho, ordens de fornecimento ou autorizações de adesão por órgãos participantes ou não participantes, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 6/2025.

Parágrafo único. O cancelamento ora deliberado não afeta automaticamente a validade e a vigência de contratos administrativos, notas de empenho ou instrumentos contratuais porventura já aperfeiçoados antes da eficácia deste ato, os quais, se existentes, deverão ser objeto de análise e deliberação individualizada em processos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA NÃO SANCIONATÓRIA

O cancelamento fundamenta-se estritamente na conveniência, oportunidade e no interesse público da Administração Municipal, não consubstanciando sanção administrativa nem gerando imputação de penalidade à empresa detentora da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Notifique-se a empresa detentora da ata, por correspondência com aviso de recebimento ou por outro meio idôneo que comprove sua inequívoca ciência, em observância à Cláusula 10.3 da Ata de Registro de Preços nº 6/2025.

Publique-se o extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 07 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal Município de Barão de Melgaço/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2026

PORTARIA Nº 240/2026

Nomeia os Conselheiros Titulares e Suplentes para a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Barra do Bugres-MT, para o Mandato de 01(um) ano.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Resolução CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art.43, que determina a unificação dos Conselho de Alimentação Escolar a partir de 1º de novembro de 2027, fica estabelecido que o mandato vigente permanecerá válido até 31 de outubro de 2027.

Considerando o oficio nº 1439/GS/SMEC/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes para a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Barra do Bugres-MT, para o Mandato de 01(um) ano, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) Titular: Juvenor de Almeida Arriola - **Reconduzido**

b) Suplente: Hildo Marcio Pereira – **Reconduzido**

II - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

a) Titular: Lucimerlyn Magalhães Queiroz

b) Suplente: Genir Lourenço da Silva

c) Titular: Neuza França da Silva - **Reconduzida**

d) Suplente: Maximina Pereira Celestrino

III - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

a) Titular: Helena Flores Falanque - **Reconduzida**

b) Suplente: Renata de Souza Martins Barbieri - **Reconduzida**

c) Titular: Claudia Borges Malaquias

d) Suplente: Ivone Costa Alves

IV - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

a) Titular: Vera Lucia Maia Bertão - **Reconduzida**

b) Suplente: Maria Aparecida de Oliveira Pereira - **Reconduzida**

c) Titular: Lucia Pinheiro de Figueiredo - **Reconduzida**

d) Suplente: Diomedes Magalhães de França

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 231/2026** de 10/09/2026.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
FJ AGROINDUSTRIAL EIRELI	08.533.599/0001-30	9033/00005/2026
FJ AGROINDUSTRIAL EIRELI	08.533.599/0001-30	9033/00006/2026
FJ AGROINDUSTRIAL EIRELI	08.533.599/0001-30	9033/00007/2026
FJ AGROINDUSTRIAL EIRELI	08.533.599/0001-30	9033/00008/2026
JOSE ELOI DA PAIXAO	111.303.501-34	9033/00009/2026
JOSE ELOI DA PAIXAO	111.303.501-34	9033/00010/2026
MARIO LUIZ VOLOCHEN	466.038.759-34	9033/00011/2026
MARIO LUIZ VOLOCHEN	466.038.759-34	9033/00012/2026
NEDER RIBEIRO DA SILVA	214.702.786-34	9033/00013/2026
NEDER RIBEIRO DA SILVA	214.702.786-34	9033/00014/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JOARES FERREIRA DE AMORIN Matrícula: 00000076 Cargo: DIRETOR / 312021 Assinatura:

Data de afixação: 07/10/2026
Data de desafixação: 22/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2025 EDITAL N° 074/2026 CONVOCAÇÃO Nº 049

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr. **Regivaldo Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.732/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 145/2025 e Lei Municipal n.º 2.733/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 146/2025, TORNA PÚBLICO **Edital nº 074/2026**, que dispõe sobre a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2025, conforme apresentado abaixo:

1. Ficam CONVOCADOS os classificados abaixo, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

Até o dia 09/10/2026, na sala do Departamento Pessoal da SMEC:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – FEMININO 20H - SEDE/ZONA URBANA					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	735	10/09/1984	SUSAN NUNES DE ALMEIDA	41º	CLASSIFICADO

Barra do Bugres – MT, 07 de outubro de 2026.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2026

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Pluraud Assessoria e Consultoria Ltda

CPF: nº 08.197.371/0001-17

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação das legislações municipais, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do município.

Valor Global: R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2026 até o dia 29/09/2027.

Barra do Garças – MT, 29 de setembro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 23.815/2026, torna pública a 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em telefonia IP – instalação, configuração e gerenciamento de central PABX local e 400 ramais para atender ao Município de Barra do Garças – MT, mediante as alterações a seguir estabelecidas.

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em razão das alterações promovidas no Edital e em seus anexos, fica prorrogado o prazo para envio das propostas e dos documentos de habilitação até o dia 14 de outubro de 2026, às 17h00, horário de Brasília, por meio do endereço eletrônico indicado no Edital.

Em razão da prorrogação, a sessão para análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação será realizada no dia 15 de outubro de 2026, às 08h00, horário de Brasília.

2. DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Ficam retificados e/ou acrescidos no Termo de Referência – Anexo III do Edital os itens abaixo relacionados, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2.1. Do item 3.4.8.1

3.4.8.1. A solução poderá ser baseada em software livre ou de código aberto, não sendo exigida a utilização de software, tecnologia ou licenciamento de fabricante específico, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, funcionais, de interoperabilidade, segurança, gerenciamento, suporte e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Do item 3.4.14.1

3.4.14.1. O servidor destinado à instalação do PABX IP Local será disponibilizado pela CONTRATANTE, não integrando o objeto o seu fornecimento pela CONTRATADA. O ambiente disponibilizado consiste em servidor virtualizado por meio do Hyper-V, com processador Intel Xeon E3-1225 v6, 4 GB de memória RAM e 1 TB de armazenamento, devendo a solução ofertada ser compatível com a infraestrutura disponibilizada.

2.3. Do item 3.4.16.1

3.4.16.1. O Gateway IP/E1 será disponibilizado pela CONTRATANTE, não integrando o objeto o fornecimento desse equipamento pela CONTRATADA. O equipamento existente é o Intelbras GW201e, com 1 (uma) porta E1 e 30 (trinta) canais, atualmente utilizados pela operadora OI, cabendo à CONTRATADA realizar sua integração com a solução PABX IP Local.

2.4. Do item 3.4.20

3.4.20. A solução deverá permitir a configuração de URA multinível, destinada ao atendimento automático e direcionamento das chamadas recebidas para os setores, grupos ou ramais definidos pela CONTRATANTE, podendo ser configuradas as URAs e respectivos fluxos de atendimento necessários às unidades participantes, conforme as necessidades definidas pela CONTRATANTE.

2.5. Dos itens 3.4.25 e 3.4.25.1

3.4.25. O PABX IP Local deverá possuir recurso de gravação de chamadas, devendo ser gravadas inicialmente todas as ligações de entrada e saída, além das chamadas dos ramais que eventualmente vierem a ser definidos pela CONTRATANTE, permitindo o armazenamento, consulta e reprodução das gravações por usuários devidamente autorizados.

3.4.25.1. O armazenamento das gravações será realizado no próprio servidor disponibilizado pela CONTRATANTE, devendo ser observado o prazo de retenção de 1 (um) ano.

2.6. Do item 3.4.30.1

3.4.30.1. O serviço de telefonia relativo aos DDRs já é disponibilizado pela CONTRATANTE por meio da operadora OI, não integrando o objeto desta contratação o fornecimento de novo serviço de operadora de telecomunicações, cabendo à CONTRATADA os serviços técnicos de integração, configuração e roteamento dos 100 (cem) DDRs previstos neste Termo de Referência.

2.7. Do item 3.4.36.1

3.4.36.1. Os aparelhos telefônicos necessários à utilização dos ramais serão fornecidos pela CONTRATANTE, não integrando o objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, dos aparelhos telefônicos destinados aos ramais. Conforme a necessidade da Administração e a configuração adotada para cada usuário, poderá também ser utilizado o softphone MicroSIP.

2.8. Do item 3.4.53, inciso XII

No rol de funcionalidades mínimas previsto no item 3.4.53, o inciso XII passa a vigorar com a seguinte redação:

XII – gravação de chamadas, observadas as condições estabelecidas nos itens 3.4.25 e seguintes deste Termo de Referência;

2.9. Do item 3.4.67.1

3.4.67.1. As unidades abrangidas pela contratação possuem links próprios de internet, fornecidos pelo mesmo provedor, devendo a solução ofertada ser compatível e integrada à infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE e observar os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.10. Do item 4.1.5

4.1.5. A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo início da execução dos serviços. Considerar-se-á concluída a implantação após a execução dos serviços previstos, realização dos testes de funcionamento e correção de eventuais inconformidades identificadas, culminando no Aceite Definitivo pela CONTRATANTE, observados os critérios e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.11. Do item 4.2 – Do local e horário de execução

Fica complementada a relação dos locais de execução vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, passando a contemplar as seguintes Unidades Básicas de Saúde:

Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: R. Carajás, 420 – Centro, Barra do Garças – MT.

UBS Anchieta – Av. Principal, s/nº, Jardim Anchieta, Barra do Garças/MT, CEP 78001-014.

UBS Centro – Rua Primeiro de Maio, nº 102, Quadra 01, Lote 19, Bairro Cidade Velha.

UBS Jardim Araguaia – Rua Dom Bosco, s/nº, Jardim Araguaia, Barra do Garças/MT, CEP 78600-000.

UBS Jardim das Mangueiras – Rua Sul, s/nº, Quadra 1, Lote Área, Bairro Jardim Amazônia II.

UBS Jardim Nova Barra I – Rua Frei Felipe, s/nº, Quadra 284, Lote 01 e 02, Bairro Jardim Nova Barra.

UBS Jardim Nova Barra II – Rua Itapajós, s/nº, Quadra 517, Jardim Nova Barra.

UBS Jardim Ouro Fino – Rua 29, s/nº, Quadra 40, Lote Área, Jardim Ouro Fino.

UBS Jardim Palmares – Rua General Carneiro, s/nº, Jardim Palmares, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000.

UBS João Bento – Rua Aristides Pina, s/nº, Quadra 01, Bairro Vila Maria Lúcia.

UBS Jardim Piracema – Avenida Paulo Delmondes, s/nº, Jardim Piracema, Barra do Garças/MT, CEP 78603-026.

UBS Recanto das Acácias – Rua dos Girassóis, s/nº, Bairro Piracema.

UBS Santo Antônio I – Rua Coronel Francisco Esteves, s/nº, Bairro Pitaluga.

UBS Santo Antônio II – Avenida Ana Lira, Quadra Praça, Bairro União.

UBS Santo Antônio III – Rua José André Varjão, Quadra 179, nº 01, Santo Antônio.

UBS São Benedito – Rua Pio XII, s/nº, Quadra 16A, Lote 02, Bairro Setor Sul IV.

UBS São Sebastião – Rua Moreira Cabral, nº 59, Quadra 04, Lote 10, Bairro São Sebastião II.

2.12. Dos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.5 e 4.2.6

4.2.1. Os serviços poderão ser executados, ainda, em outros locais vinculados às Secretarias demandantes, inclusive em unidades ou endereços que venham a ser criados, alterados ou incorporados durante a vigência contratual, conforme indicação da CONTRATANTE e observados os limites e as condições da contratação.

4.2.2. Os itens e serviços deverão ser entregues/realizados em horário de expediente compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na presença de servidores da Secretaria demandante, ressalvados os atendimentos técnicos que, nos termos deste Termo de Referência, devam ser realizados fora do horário regular de expediente.

4.2.5. Os prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência abrangem todas as unidades contempladas pela contratação, inclusive aquelas situadas em distritos, localidades mais afastadas da área urbana, os demais pontos relacionados neste item e os locais que venham a ser indicados pela CONTRATANTE na forma do item 4.2.1, cabendo à CONTRATADA considerar, em seu planejamento operacional, os deslocamentos necessários à adequada prestação dos serviços.

4.2.6. Os deslocamentos da equipe técnica necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE disponibilizar transporte para sua realização, devendo os respectivos custos estar compreendidos nos preços ofertados.

2.13. Do item 4.5.2

4.5.2. O treinamento deverá ser realizado presencialmente para, no mínimo, 15 (quinze) usuários indicados pela CONTRATANTE, devendo ser contemplado, dentre estes, pelo menos 01 (um) usuário de cada unidade administrativa participante que possua ramais vinculados. Caso o número de unidades administrativas participantes com ramais vinculados seja superior a 15 (quinze), o quantitativo de usuários a serem treinados deverá ser ampliado de modo a assegurar a participação de, no mínimo, 01 (um) usuário por unidade.

2.14. Do item 4.6.1

4.6.1. O suporte técnico deverá ser prestado em regime regular de atendimento de segunda a sexta-feira, observado o horário estabelecido no item 4.6.5.1, ressalvado o atendimento dos chamados críticos das unidades com funcionamento ininterrupto, na forma prevista neste Termo de Referência, e será acionado pela disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone (via ligação gratuita 0800 ou local para a localidade de entrega da solução), pela web ou e-mail, em língua portuguesa. Caso o atendimento se inicie em horário comercial, deverá ter continuidade após o horário.

2.15. Dos itens 4.6.5.1 e 4.6.5.3

4.6.5.1. O suporte técnico e o atendimento serão prestados, em regra, em horário comercial-administrativo das Secretarias demandantes, das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, durante a vigência contratual, ressalvado o atendimento das ocorrências críticas nas unidades com funcionamento ininterrupto, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

4.6.5.3. A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, desde que o chamado tenha sido iniciado em horário de expediente,

na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção, aplicando-se a mesma condição aos chamados críticos das unidades com funcionamento ininterrupto, ainda que iniciados fora do horário regular de atendimento.

2.16. Dos itens 4.6.5.8, 4.6.5.9 e 4.6.5.10

4.6.5.8. O enquadramento dos chamados será realizado no âmbito da gestão e fiscalização contratual, considerando a natureza, abrangência e impacto da ocorrência sobre os serviços abrangidos pela contratação, sem prejuízo das informações técnicas apresentadas pela CONTRATADA para identificação e diagnóstico da ocorrência.

4.6.5.9. Nas unidades da CONTRATANTE que possuam funcionamento ininterrupto, os chamados classificados como críticos poderão ser abertos e deverão ser atendidos a qualquer dia e horário, inclusive fora do período regular de atendimento estabelecido no item 4.6.5.1, aplicando-se o prazo máximo de solução previsto no item 4.6.5.5.

4.6.5.10. Os chamados de média ou baixa criticidade provenientes das unidades com funcionamento ininterrupto permanecerão submetidos ao horário regular de atendimento e aos respectivos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.17. Do item 4.7

4.7. Caso o chamado tenha sido aberto após o horário comercial, ressalvados os chamados críticos abrangidos pelo item 4.6.5.9, deverá este ser analisado até o final da primeira hora do dia útil subsequente.

2.18. Dos itens 4.10.5 e 4.10.5.1

4.10.5. No caso de inviabilidade técnica de reparo de equipamento ou componente fornecido pela CONTRATADA e integrante da solução contratada, faculta-se à CONTRATADA promover sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo, de primeiro uso e de características técnicas equivalentes ou superiores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.10.5.1. A disposição do item anterior não se aplica aos equipamentos pertencentes e disponibilizados pela CONTRATANTE, inclusive servidor, Gateway IP/E1, switches e aparelhos telefônicos, cuja substituição não constitui obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo de seu dever de identificar e comunicar tecnicamente eventual falha ou inadequação que interfira no funcionamento da solução.

2.19. Do item 4.11.3

4.11.3. O descumprimento do nível mínimo mensal de disponibilidade por fato imputável à CONTRATADA será registrado e apurado pela fiscalização contratual, considerando-se o período efetivo de indisponibilidade e sua repercussão na execução dos serviços, podendo ensejar a adoção das medidas e penalidades previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, mediante regular apuração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.20. Do item 11.1.4.1

11.1.4.1. Disponibilizar à CONTRATADA acesso remoto seguro ao servidor do PABX IP Local, observadas as normas e os procedimentos de segurança da informação adotados pela CONTRATANTE, para a execução das atividades de implantação, gerenciamento, manutenção e suporte cuja natureza permita atendimento remoto.

2.21. Do item 11.2.7

11.2.7. Disponibilizar e manter os recursos de gravação de chamadas previstos neste Termo de Referência, contemplando inicialmente todas as ligações de entrada e saída, bem como as chamadas dos ramais que eventualmente vierem a ser definidos pela CONTRATANTE, assegurando o armazenamento das gravações no servidor disponibilizado pela CONTRATANTE pelo período de retenção de 1 (um) ano, observados os controles de acesso e as demais condições estabelecidas para utilização da funcionalidade.

3. DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Fica retificado o Anexo II – Modelo de Proposta, para adequação às condições específicas da contratação, especialmente quanto à identificação e descrição dos itens, respectivas unidades de medida e quantitativos, ao prazo de validade da proposta e ao prazo para início da execução dos serviços.

O prazo para início da execução deverá ser indicado em dias corridos, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

O prazo de validade da proposta deverá observar o mínimo de 60 (sessenta) dias, nos termos estabelecidos no Edital.

O Anexo II – Modelo de Proposta Retificado, integrante do Edital Retificado, substitui a versão anteriormente publicada.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital Retificado da Dispensa de Licitação nº 016/2026 e seus respectivos anexos, disponibilizados juntamente com a presente Retificação, passam a substituir as versões anteriormente publicadas, devendo ser considerados pelos interessados para todos os fins de participação no procedimento.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital e de seus anexos que não tenham sido objeto da presente Retificação.

A presente Retificação passa a integrar o Edital da Dispensa de Licitação nº 016/2026 para todos os fins e efeitos, devendo ser promovida sua divulgação pelos meios oficiais de publicidade aplicáveis ao procedimento.

Barra do Garças – MT, 07 de outubro de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação Fase Externa e Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Agente de Contratação torna pública a retificação do Termo de Retificação/Homologação para incluir o credenciado F. C. B. NETO LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.436.312/0001-10, conforme descrição abaixo:

Licitação Nr.: 00000059/2026

Modalidade Nr.: 00000001/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 07/10/2026

Data da Homologação: 07/10/2026

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, CONSULTAS EM CLÍNICA MÉDICA GERAL E EM ESPECIALIDADES, EXECUÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS

F. C. B. NETO LTDA

CNPJ: 50.436.312/0001-10

Código	Nome
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LEITO DE ESTABILIZACAO
88496	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM PLANTAO
88497	LOTE 39 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL UTI MOVEL - ITEM 2 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM PLANTAO

BARRA DO GARÇAS, 07 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026/PMBG-MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira, torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2026, Processo Administrativo nº 090/2026, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de distribuição de pontos de internet, destinados a atender às necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Barra do Garças – MT.

A sessão pública, prevista para o dia 08 de outubro de 2026, às 08h30min, horário de Brasília, fica suspensa para revisão e adequação do edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à identificação da tecnologia, do lote e das características dos serviços previstos para cada local de atendimento, a fim de assegurar clareza das condições de execução e adequada formulação das propostas.

O edital retificado e a nova data da sessão serão divulgados pelos meios oficiais e na plataforma LICITANET, com observância dos prazos legais.

Demais informações no setor de licitações e contratos Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000.

Barra do Garças-MT, 07 de outubro de 2026.

Layane Ranielle S. Fonseca Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 010, de 07 de outubro de 2025, que cria o Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais "Morando na Boa", estabelece o regime de credenciamento e chamamento público, disciplina o procedimento de concessão, acompanhamento, fiscalização, suspensão e revogação dos incentivos fiscais, regulamenta a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Programa, define critérios de priorização dos beneficiários e aprova anexos operacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas constantes da Lei Complementar nº 010, de 07 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com segurança jurídica, publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, os procedimentos administrativos, urbanísticos, fiscais e operacionais relativos ao Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais "Morando na Boa";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 010/2025 determina a regulamentação, por decreto, da seleção de empresas interessadas, do fluxo de análise dos requerimentos, da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Programa e do prazo máximo de fruição dos incentivos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a política habitacional municipal com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento do Solo, o Código de Obras, a legislação ambiental, a legislação tributária municipal e as normas de interesse social, de acessibilidade, mobilidade e habitabilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Esperança do Norte necessita de regramento claro para atrair empreendimentos habitacionais, fortalecer a política habitacional local, impulsionar a geração de empregos, priorizar a população de baixa renda e evitar dúvidas ou exigências futuras de esclarecimento quanto à execução do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir rotinas administrativas, checklists, critérios objetivos de análise, parâmetros mínimos de instrução processual, controle documental e monitoramento

dos empreendimentos beneficiados;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Boa Esperança do Norte, a Lei Complementar nº 010, de 07 de outubro de 2025, dispondo sobre a gestão, a execução, a seleção de empreendedores, a concessão dos incentivos fiscais, o controle, o acompanhamento e a fiscalização do Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais "Morando na Boa".

Art. 2º O Programa "Morando na Boa" será executado em observância à Lei Complementar nº 010/2025, à legislação federal e estadual aplicável à política habitacional, à legislação tributária municipal, à Lei de Uso e Ocupação do Solo, à Lei de Parcelamento do Solo, ao Código de Obras e Posturas, à legislação ambiental vigente e às normas técnicas pertinentes aos empreendimentos habitacionais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - empreendimento habitacional: o conjunto de unidades habitacionais, obras, infraestrutura, aprovações, projetos e demais intervenções vinculadas ao pedido de incentivo fiscal formulado no âmbito do Programa;

II - empreendedor interessado: a pessoa jurídica investidora, construtora, incorporadora, loteadora ou afim que pleiteie os benefícios previstos na Lei Complementar nº 010/2025;

III - credenciamento: o procedimento administrativo de habilitação não excludente, pelo qual todos os interessados que cumprirem os requisitos objetivos previstos em edital poderão integrar o Programa;

IV - chamamento público: o procedimento administrativo de seleção pública adotado quando houver necessidade de escolha comparativa entre propostas, uso de área pública, limitação de capacidade fiscal ou territorial, ou definição da proposta mais vantajosa ao interesse público;

V - Atestado de Conformidade do Requerimento: o ato administrativo formal que certifica o atendimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos para a efetivação dos incentivos fiscais pleiteados;

VI - cadastro habitacional municipal: o conjunto de registros, documentos, classificações e informações mantidos pelo Município para identificação e priorização das famílias interessadas nos empreendimentos vinculados ao Programa;

VII - beneficiário final: a pessoa física ou o núcleo familiar apto a receber ou adquirir unidade habitacional vinculada a empreendimento enquadrado no Programa;

VIII - área prioritária: a área urbana, urbanizável ou situada em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, considerada compatível com a política habitacional municipal e apta à implantação de projetos habitacionais;

IX - relatório de andamento: o documento técnico e gerencial que demonstra a evolução física, financeira, documental, urbanística, ambiental e executiva do empreendimento.

Art. 4º A coordenação administrativa do Programa "Morando na Boa" caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sem prejuízo da atuação complementar de outros órgãos municipais competentes.

Art. 5º Compete ao órgão coordenador do Programa:

I - receber, autuar, numerar, controlar e impulsionar os processos administrativos relativos aos pedidos de incentivo fiscal que lhe forem encaminhados pelas unidades municipais competentes;

II - elaborar e publicar editais de credenciamento e de chamamento público, quando cabíveis;

III - promover a instrução processual e encaminhar os autos às unidades técnicas competentes;

IV - gerir o cadastro habitacional municipal;

V - expedir orientações complementares, checklists, formulários e manuais operacionais;

VI - consolidar relatórios gerenciais e estatísticos do Programa; e

VII - praticar os demais atos necessários à execução da Lei Complementar nº 010/2025 e deste Decreto.

§ 1º Os atos administrativos praticados no âmbito do Programa deverão observar critérios objetivos previamente definidos neste Decreto, nos editais e nos atos complementares, vedada a adoção de decisões discricionárias desvinculadas de parâmetros técnicos verificáveis.

§ 2º A atuação administrativa observará os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, publicidade e transparência, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º Fica regulamentada a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Programa "Morando na Boa", prevista no art. 12-A da Lei Complementar nº 010/2025, de caráter técnico, consultivo, fiscalizador e de acompanhamento continuado.

Art. 7º A Comissão será designada por portaria do Chefe do Poder Executivo e será composta, preferencialmente, por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, observada, sempre que possível, a seguinte composição mínima:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sendo 01 (um) o Presidente;

II - 01 (um) representante do setor municipal responsável pelo cadastro imobiliário e pela tributação;

III - 01 (um) representante do setor municipal responsável pelo planejamento urbano, engenharia e obras;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do órgão jurídico municipal; e

VI - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, com atuação correlata à habitação, assistência social, desenvolvimento comunitário ou defesa de direitos.

Art. 8º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo o desempenho da atividade considerado serviço público relevante.

Art. 9º Compete à Comissão:

I - analisar a documentação dos pedidos de incentivo fiscal e verificar o atendimento aos requisitos legais, regulamentares, editalícios e documentais necessários ao enquadramento e à concessão do benefício, sem adentrar no mérito técnico da obra, do projeto, do licenciamento, da aprovação urbanística ou da execução do empreendimento;

II - requisitar diligências, complementações e esclarecimentos necessários à verificação dos requisitos do benefício, podendo solicitar manifestação das unidades técnicas competentes quando necessária, sem substituir suas atribuições;

III - emitir parecer conclusivo quanto ao enquadramento do pe-

dido de incentivo fiscal, propondo o deferimento integral, parcial, condicionado, o indeferimento ou o arquivamento do pedido, sem substituir a análise técnica de competência da unidade municipal responsável pela Engenharia;

V - monitorar metas, cronogramas, condicionantes e obrigações assumidas;

VI - propor a suspensão, a revisão ou a revogação dos benefícios, quando cabível;

VII - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do Programa e seus resultados; e

VIII - zelar pela observância dos critérios de priorização dos beneficiários finais.

Art. 10. A Comissão reunir-se-á sempre que necessário à análise, acompanhamento ou deliberação dos assuntos relacionados ao Programa.

Art. 11. As deliberações da Comissão serão registradas de forma simplificada nos autos ou em registro administrativo próprio, devendo indicar os fundamentos relevantes da decisão.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Eventual divergência poderá ser registrada de forma sucinta, sem prejuízo da validade da deliberação majoritária.

Parágrafo único. As manifestações da Comissão deverão ser fundamentadas de forma individualizada, indicando os critérios objetivos utilizados na análise.

Art. 11-A. O membro da Comissão deverá comunicar situação que possa comprometer sua imparcialidade na análise de empreendimento específico, especialmente quando possuir participação societária direta no projeto, vínculo contratual ativo com o interessado ou benefício econômico diretamente relacionado ao empreendimento analisado.

§ 1º A situação será registrada em ata e avaliada pela própria Comissão quanto à necessidade de afastamento do membro no caso concreto.

§ 2º Sempre que possível, o membro eventualmente afastado será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º A inexistência de substituto disponível não impedirá o funcionamento da Comissão, devendo a decisão administrativa registrar expressamente as circunstâncias excepcionais do caso concreto.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. A seleção das empresas interessadas em pleitear os incentivos fiscais do Programa poderá ocorrer por credenciamento ou por chamamento público, nos termos da Lei Complementar nº 010/2025 e deste Decreto.

Art. 13. O credenciamento será adotado quando a Administração pretender habilitar todos os interessados que cumprirem os requisitos objetivos do Programa, sem necessidade de classificação excludente entre propostas, desde que não haja limitação material, territorial, financeira ou técnica que imponha escolha comparativa.

Art. 14. O chamamento público será adotado quando houver necessidade de escolha comparativa entre propostas, utilização de área pública, concessão de subsídio específico, limitação da capacidade de atendimento ou necessidade de definição objetiva da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Art. 15. O edital de credenciamento ou de chamamento público deverá conter:

I - objeto, fundamento legal e órgão gestor;

II - requisitos de participação e documentação exigida;

III - prazo para protocolo, saneamento, recursos, homologação e assinatura de instrumentos;

IV - critérios de habilitação e, quando houver classificação, critérios objetivos de julgamento;

V - benefícios passíveis de concessão;

VI - obrigações do empreendedor e hipóteses de suspensão e revogação;

VII - regras de acompanhamento, fiscalização, transparência e prestação de informações; e

VIII - modelos de requerimentos, declarações e demais anexos necessários.

Art. 16. Nos procedimentos de chamamento público, poderão ser adotados, isolada ou cumulativamente, critérios objetivos relacionados à compatibilidade com ZEIS ou áreas prioritárias, prazo de implantação, adequação urbanística, capacidade técnica, aderência à política habitacional de interesse social, proposta de mitigação de impactos, menor valor de venda ou outras condições expressamente previstas no edital.

Art. 17. O credenciamento e o chamamento público serão amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial e, quando possível, em outros meios de publicidade institucional, observando-se prazo razoável para participação dos interessados.

Art. 18. A participação no Programa implica aceitação integral da Lei Complementar nº 010/2025, deste Decreto, do edital aplicável e das demais normas urbanísticas, ambientais, tributárias e técnicas pertinentes.

§ 1º Os editais deverão prever, sempre que houver classificação entre propostas, sistema de pontuação objetiva, com critérios, pesos e metodologia de avaliação previamente definidos.

§ 2º Deverá ser assegurado prazo para impugnação do edital, bem como para apresentação de recursos contra decisões de habilitação, classificação e resultado final, nos termos do próprio instrumento convocatório.

§ 3º Os editais deverão prever critérios objetivos de desempate, preferencialmente relacionados à finalidade social do Programa, à menor renda dos beneficiários finais e à maior aderência à política habitacional municipal.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO, DA ANÁLISE E DO ATESTADO DE CONFORMIDADE

Art. 19. O requerimento de incentivo fiscal será protocolado para cada empreendimento, vedada a extensão automática de benefícios concedidos a projeto diverso, ainda que do mesmo empreendedor.

Art. 20. O requerimento deverá informar:

I - os incentivos fiscais pretendidos;

II - a localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal;

III - o número da inscrição mobiliária, se houver;

IV - o projeto habitacional com a quantificação das residências;

V - a data prevista para início e conclusão das obras;

VI - o compromisso de preferência para compras e contratação de

serviços, sempre que possível e viável, em favor de empresas sediadas no Município;

VII - a matrícula atualizada do imóvel; e

VIII - o projeto georreferenciado em formato compatível e em vias impressas, quando exigido.

Art. 21. Além das informações do artigo anterior, o interessado deverá apresentar a documentação prevista no Anexo I deste Decreto e, obrigatoriamente, comprovar que possui sede no Município de Boa Esperança do Norte, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2025.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo e no Anexo I poderá ser complementada, dispensada ou adequada pela Administração conforme a natureza, porte, complexidade e fase do empreendimento, observada a legislação aplicável e a necessidade de instrução suficiente do processo.

Art. 22. Os protocolos administrativos relativos a obras e empreendimentos habitacionais serão inicialmente processados pela unidade municipal responsável pela Engenharia, que realizará a análise técnica de sua competência e identificará a existência de eventual pedido de incentivo fiscal. Havendo pedido de incentivo fiscal, a unidade de Engenharia encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para processamento do pedido de benefício, conferência preliminar da documentação e demais providências previstas neste Decreto e no edital aplicável. Verificada insuficiência documental ou necessidade de esclarecimentos, o interessado será intimado para saneamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez, mediante justificativa formal.

Art. 23. O não atendimento da diligência no prazo fixado implicará arquivamento do pedido, sem prejuízo de nova apresentação, desde que com documentação completa.

Art. 24. A análise dos pedidos de incentivo fiscal pela Comissão observará, conforme a natureza e complexidade do empreendimento, a regularidade documental, o atendimento aos requisitos legais, regulamentares e editalícios, o enquadramento do empreendimento nas condições exigidas para o benefício e a conformidade do pedido com a legislação aplicável, não abrangendo a análise do mérito técnico da obra, do projeto, do licenciamento, da aprovação urbanística ou da execução do empreendimento, que permanecerá sob responsabilidade das unidades municipais competentes.

Art. 25. A Comissão emitirá parecer conclusivo quanto ao pedido de incentivo fiscal, propondo o deferimento integral, o deferimento parcial, o deferimento condicionado ao saneamento de exigências finais, o indeferimento fundamentado ou o arquivamento, exclusivamente com base no atendimento dos requisitos do benefício, sem substituir ou antecipar as manifestações técnicas necessárias à aprovação, ao licenciamento, à execução ou à emissão do Habite-se do empreendimento.

Parágrafo único. O prazo máximo para análise conclusiva do requerimento será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo completo da documentação, admitida prorrogação motivada por igual período.

Art. 26. O Atestado de Conformidade do Requerimento será emitido pela autoridade competente após manifestação conclusiva da Comissão e certificará: I - a identificação do empreendimento e do empreendedor; II - os benefícios deferidos; III - o prazo de fruição de cada benefício; IV - as condições específicas impostas; V - as obrigações de acompanhamento e fiscalização; VI - as hipóteses de suspensão, interrupção ou revogação; e VII - os relatórios, documentos e certidões a serem apresentados durante a execução.

§ 1º Após a emissão do Atestado de Conformidade, os autos serão encaminhados ao setor municipal responsável pela tributação, para implementação dos benefícios fiscais deferidos.

§ 2º Concluída a implementação dos benefícios fiscais, os autos retornarão à unidade municipal responsável pela Engenharia, que dará prosseguimento à análise técnica do empreendimento, inclusive quanto às aprovações, licenças, execução da obra e emissão do Habite-se, quando cabível.

Art. 27. O Atestado de Conformidade não substitui licenças, alvarás, aprovações urbanísticas, autorizações ambientais, registros, certidões ou quaisquer outros atos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável.

Art. 28. O deferimento do pedido não gera direito adquirido à manutenção do incentivo em caso de descumprimento das condições legais, regulamentares, editalícias ou das condicionantes fixadas pela Administração Municipal.

§ 1º Das decisões proferidas no âmbito do Programa caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à autoridade superior competente.

§ 2º O recurso terá, em regra, efeito devolutivo, podendo ser atribuído efeito suspensivo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 29. Nos casos de condomínios verticais ou de flexibilização urbanística autorizada pela Lei Complementar nº 010/2025, a análise deverá ser acompanhada de justificativa técnica específica, estudo urbanístico compatível e demonstração da capacidade da infraestrutura urbana existente ou a ser implantada.

Art. 30. A eventual doação de terrenos públicos para fins de projetos habitacionais continuará dependendo de lei específica autorizativa e de prévia avaliação do bem, não sendo este Decreto título bastante para transferência de domínio.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E DO PRAZO DE FRUIÇÃO

Art. 31. Os benefícios fiscais passíveis de concessão são exclusivamente aqueles previstos no art. 11 da Lei Complementar nº 010/2025, observadas as limitações legais, tributárias e orçamentárias aplicáveis.

Art. 32. O prazo máximo de fruição dos incentivos fiscais observará os limites legais e será fixado expressamente no Atestado de Conformidade, considerada a natureza do benefício, o cronograma do empreendimento, o interesse público e a preservação do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 33. O benefício relativo ao IPTU terá, em regra, como marco inicial a data de aprovação do empreendimento ou outra data expressamente indicada no Atestado de Conformidade, respeitado o limite legal de até 05 (cinco) anos.

Art. 34. Os benefícios relativos ao ISSQN incidente sobre a execução das obras, às taxas de aprovação de projetos e às taxas de licenciamento ambiental aplicar-se-ão exclusivamente ao empreendimento aprovado e aos serviços a ele vinculados, vedada sua extensão a atividades estranhas ao objeto do Programa.

Art. 35. A isenção do ITBI, quando cabível, limitar-se-á à primeira transmissão de imóvel produzido com base na Lei Complementar nº 010/2025, ao adquirente cadastrado, observadas as exigências legais, cadastrais e documentais previstas na legislação tributária municipal.

Art. 36. A não concretização dos projetos aprovados ensejará a

cobrança dos incentivos usufruídos, com correção monetária e juros legais, sem prejuízo da apuração de outras consequências administrativas cabíveis.

Art. 37. O Poder Executivo poderá fixar, mediante ato complementar devidamente motivado, limite financeiro global anual de fruição dos incentivos fiscais, desde que preservados os atos já regularmente emitidos e a legislação de responsabilidade fiscal.

§ 1º A fixação de limite financeiro global anual deverá observar a Lei Complementar nº 010/2025, a legislação de responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º A eventual limitação financeira não poderá atingir benefícios já regularmente concedidos, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou revogação.

§ 3º O ato que estabelecer limitação financeira observará a legislação de responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO HABITACIONAL E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Art. 38. O cadastro habitacional municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e deverá conter, os elementos indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 39. Poderão se habilitar no cadastro habitacional os interessados que preencham os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 010/2025, observadas as regras dos programas federal e estadual eventualmente associados ao empreendimento.

Art. 40. Para fins de priorização da população de baixa renda, sem prejuízo das regras dos programas federal e estadual aplicáveis, serão observados, cumulativa ou alternativamente, os critérios constantes do Anexo II deste Decreto, especialmente os relacionados à renda, vulnerabilidade social, residência no Município, composição familiar e necessidade habitacional.

Art. 41. Nos projetos habitacionais em que o Município subsidiar financeiramente parte do investimento, prevalecerão, para definição dos beneficiários, os critérios estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual, sem prejuízo do cadastro e da triagem municipal.

Art. 42. Havendo insuficiência de inscritos que preencham integralmente os requisitos restritivos previstos na Lei Complementar nº 010/2025, a Administração poderá flexibilizar a ordem de atendimento na exata extensão autorizada pela própria lei, mediante decisão motivada e publicidade do ato.

Parágrafo único. A flexibilização da ordem de atendimento deverá observar critérios objetivos previamente definidos, vedada a adoção de decisões arbitrárias ou não fundamentadas, mediante justificativa e demonstração de compatibilidade com os objetivos sociais do Programa.

Art. 43. O Município poderá disponibilizar o cadastro habitacional ao empreendedor habilitado, para fins de comercialização das unidades, sem que isso implique exclusividade, salvo disposição específica em edital ou programa vinculado.

Art. 44. O interessado e o núcleo familiar responderão pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções legais e ao cancelamento da inscrição em caso de falsidade, omissão ou fraude.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS E CONSTRUTIVAS

Art. 45. A análise dos empreendimentos observará, além da Lei Complementar nº 010/2025:

I - a capacidade da infraestrutura urbana existente ou a ser implantada;

II - a mitigação dos impactos negativos sobre o entorno;

III - a compatibilidade com os objetivos de desenvolvimento urbano do Município;

IV - a observância da função social da propriedade;

V - a compatibilidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e com a Lei de Parcelamento do Solo, no que não conflitarem com a flexibilização legal expressa; e

VI - a garantia de padrões mínimos de salubridade, acessibilidade, mobilidade e habitabilidade.

Art. 46. A flexibilização de parâmetros urbanísticos admitida pela Lei Complementar nº 010/2025 dependerá de decisão expressa da Administração Municipal, fundada em parecer técnico que demonstre a compatibilidade do empreendimento com a infraestrutura urbana, a mobilidade, o entorno e o interesse público.

Art. 47. A destinação de área comercial e de serviços, quando admitida pela lei, deverá guardar compatibilidade com a zona respectiva, possuir justificativa técnica e ser expressamente aprovada pela Administração Municipal.

Art. 48. Os imóveis dos empreendimentos deverão respeitar a metragem mínima definida na Lei Complementar nº 010/2025, sem prejuízo de exigências superiores constantes de normas técnicas, programas específicos ou condicionantes do agente financiador.

Art. 49. Os empreendimentos localizados em ZEIS poderão receber prioridade de análise, sem prejuízo do atendimento aos requisitos urbanísticos, ambientais, documentais, fiscais e sociais aplicáveis.

Art. 50. O empreendedor deverá apresentar os projetos, plantas, memoriais, cronogramas e documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes, conforme a fase do empreendimento.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 51. O empreendedor beneficiado deverá manter, durante toda a execução do empreendimento e durante a fruição dos incentivos:

I - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II - conformidade do projeto com as aprovações obtidas;

III - atualização dos dados cadastrais, societários e operacionais;

IV - guarda e disponibilidade da documentação comprobatória;

V - atendimento às diligências e vistorias determinadas pela Comissão; e

VI - observância das condições fixadas no Atestado de Conformidade.

Art. 52. O empreendedor deverá comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração relevante de cronograma, razão social, atividade, domicílio fiscal, titularidade do imóvel, quantitativo de unidades, licenciamento, projeto ou condição de execução.

Art. 53. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar relatório de andamento, realizar vistoria in loco, requisitar documentos atualizados e promover diligências complementares.

Art. 54. O relatório de andamento poderá observar os elementos orientativos previstos no Anexo III, conforme a natureza e a complexidade do empreendimento.

Art. 54-A. Consideram-se infrações, para fins deste Decreto:

I - a prestação de informações falsas ou incompletas no requerimento ou durante a execução do empreendimento;

II - o descumprimento injustificado de prazos, cronogramas ou obrigações assumidas;

III - o desvio de finalidade do empreendimento em relação ao objeto aprovado;

IV - o descumprimento das condicionantes estabelecidas no Atestado de Conformidade;

V - a não manutenção das condições de regularidade exigidas pela Lei Complementar nº 010/2025;

VI - a resistência injustificada à fiscalização ou à apresentação de documentos exigidos pela Administração.

Parágrafo único. As infrações previstas neste artigo serão apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 55. Constatado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária dos benefícios;

III - revogação dos benefícios concedidos;

IV - cobrança dos tributos dispensados ou reduzidos, com os encargos legais cabíveis; e

V - impedimento de apresentação de novo pedido no âmbito do Programa, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º A aplicação das sanções observará os limites previstos na Lei Complementar nº 010/2025, especialmente as hipóteses de interrupção, revogação e recomposição dos incentivos fiscais, bem como a possibilidade de definição de sanções administrativas em regulamento, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º As penalidades deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação, considerando a natureza e a gravidade da infração.

Art. 56. A decisão administrativa que determinar a interrupção ou a revogação dos benefícios produzirá efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação ao interessado, ressalvadas as hipóteses de fraude, falsidade ou descumprimento originário dos requisitos, em que poderão ser produzidos efeitos retroativos na forma da lei.

Art. 57. É vedada a utilização do imóvel ou das unidades residenciais para finalidade incompatível com a Lei Complementar nº 010/2025, admitindo-se apenas o exercício de atividade comercial em regime de economia familiar, na forma da lei.

Art. 57-A. Verificada a utilização do empreendimento ou das unidades habitacionais em desconformidade com a finalidade social, urbanística ou habitacional do Programa, poderá a Administração instaurar procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos e à aplicação das medidas cabíveis.

Parágrafo único. A descaracterização dolosa da finalidade habitacional poderá ensejar:

I - revogação dos benefícios fiscais;

II - recomposição tributária;

III - exclusão do Programa;

IV - impedimento temporário de nova habilitação;

V - comunicação aos órgãos competentes, quando houver indícios de fraude ou simulação.

Art. 58. O descumprimento das obrigações pelo beneficiário final, quando constatado antes da formalização definitiva da aquisição da unidade, poderá ensejar sua exclusão do cadastro ou a perda do direito à unidade, observados o contraditório, a ampla defesa e as regras específicas do programa aplicável.

Art. 59. A Administração poderá expedir atos complementares de fiscalização, monitoramento, checklist, vistoria, prestação de informações e padronização processual, desde que compatíveis com a Lei Complementar nº 010/2025 e com este Decreto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Ficam aprovados os Anexos I, II e III deste Decreto, que dele são parte integrante e indissociável.

Art. 61. Os modelos padronizados de requerimento, declaração, checklist, relatório de andamento, termo de compromisso e parecer técnico poderão ser aprovados por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 62. Os processos protocolados antes da vigência deste Decreto, ainda sem decisão final, deverão ser adequados às suas disposições no que couber, preservados os atos válidos já praticados e facultado prazo de 30 (trinta) dias para complementação documental, quando necessário.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei Complementar nº 010/2025, neste Decreto, na legislação municipal correlata e, quando necessário, mediante manifestação técnica e jurídica dos órgãos competentes.

Art. 64. Fica revogado o Decreto Municipal nº 094, de 19 de maio de 2026.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 68/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: Pregão Eletrônico para Futura e Eventual Aquisição de Papel A4 para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

SESSÃO PÚBLICA

Data: 21/10/2026

Abertura da Sessão Pública: 09h00min (horário de Brasília/DF)

Cadastramento das Propostas: até 08h59min do dia 21/10/2026, exclusivamente na Plataforma Licitanet.

Local: Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrô-

nico https://www.licitanet.com.br/.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Plataforma: https://www.licitanet.com.br/

Site Prefeitura: https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de Outubro de 2026

_____

Agente de Contratação

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SIAFIC 001/2026

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020 quanto à necessidade de adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que há vedação expressa quanto à existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, nos termos do art. 1º, § 6º, do Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o prazo para observância das disposições do citado decreto se encerrou em 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração mútua para otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir a conformidade com a legislação vigente, permitindo o rateio de despesas relacionadas ao Siafic entre os poderes do município.

RESOLVEM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, com sede na Rua G, s/nº Quadra 35, Loteamento Solar Flor do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia – MT, CEP 78.678-000, neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal**, Sr. Marcilei Alves de Oliveira;

e

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.199/0001-98, com sede na Rua Assembléia de Deus, Qd-63 Lt-04, s/nº, Centro, Bom Jesus do Araguaia – MT, CEP 78.678-000, neste ato representada pelo seu **Presidente**, Sr. Celso de Sousa Barros;

Celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a adoção, implantação e utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, visando à padronização, à transparência, à integridade e à unicidade das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais no âmbito do Poder Legislativo Municipal e em consonância com o sistema informatizado utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. O Siafic será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade pela contratação, manutenção e atualização do Sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis às partes envolvidas neste termo.

2.2. O Poder Executivo Municipal ficará responsável por realizar o pagamento do valor mensal integral do serviço, e a Câmara Municipal, deverá reembolsar num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento, conforme os valores definidos na Cláusula Terceira, mediante pagamento de boleto gerado pelo setor tributário como restituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DO SISTEMA

3.1. Fica ajustado de comum acordo, que o custeio relativo ao licenciamento mensal do sistema SIAFIC será de responsabilidade de cada ente federativo, observado o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, devendo as condições operacionais e financeiras necessárias à utilização do sistema ser definidas de comum acordo entre os partícipes, por meio de diálogo institucional, resguardada a autonomia administrativa, orçamentária e financeira de cada Poder.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENCA DE USO, LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO. (**CAMARA MUNICIPAL**)	MES	800,00
2	SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COMPOSTO DE MÓDULOS: EMISSÃO DE HOLERITE VIA BROWSER (NAVEGADOR). (**CAMARA MUNICIPAL**)	MES	1.843,00
3	SOFTWARE INTEGRADODE GESTÃO DE CONTABILIDADE COMPOSTO DE: MODULO PARA CONTABILIDADE PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/APLIC; MODULO PARA ELABORAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ORÇAMENTO (PPALDO- LOA); MODULO PARA GERENCIAMENTO DA TESOURARIA; MODULO PARA GERENCIAMENTO DO ESTOQUE VIA INTERNET; MODULO PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES DE MATERIAL E SERVIÇOS COM MODULO VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DA FROTA VIA BROWSER (NAVEGADOR); MODULO PARA GERENCIAMENTO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA. (**CAMARA MUNICIPAL**)	MES	2.150,00

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Cooperação terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração indeterminado, até que haja alterações no Decreto Federal de n.º 10.540 de 2020 sobre a obrigatoriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. A extinção do Termo de Cooperação só poderá ocorrer caso ocorra alguma alteração da legislação que o torne impraticável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo, com a aquiescência de todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes signatárias deste termo se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica e observar os termos constantes na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

7.2. As partes envolvidas e seus agentes que porventura derem causa a danos patrimoniais e/ou morais – individuais ou coletivos – responderão administrativa e judicialmente, sem prejuízo das sanções especificadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação será feita no Diário Oficial do Município, pela Prefeitura Municipal, para que surtam os efeitos legais do presente ajuste.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 18 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA	CELSO DE SOUSA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL	PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA N.º 421/2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 094/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 094-2026, PROCESSO N.º 063-2026 CREDENCIAMENTO Nº 009-2026 INEXIGIBILIDADE N.º 026-2026 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM SPT, LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 06 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 086 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DE LOURDES SILVANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. º 109, inciso V;

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **MARIA DE LOURDES SILVANO**, pioneira do Município de Bom Jesus do Araguaia;

CONSIDERANDO que seu falecimento gera grande consternação, incumbindo a nós registrar o sentimento de gratidão e respeito;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público bom-jesuense, render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, dedicação e amor, contribuíram para o crescimento de nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no município de Bom Jesus do Araguaia-MT por 03 (três) dias, a contar desta data de **07 de**

outubro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de outubro de 2.026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 422/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, RENATA ALVES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **RENATA ALVES DA SILVA**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026.Com período de gozo entre os dias 07 outubro a 05 novembro 2026.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 423/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, ARACÉLIA SANTOS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **ARACÉLIA SANTOS ALVES**, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026.Com período de gozo entre os dias 07 outubro a 05 novembro 2026.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 424/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, LUZIA LINO FERREIRA SILVANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias, da servidora **LUZIA LINO FERREIRA SILVANO**, no cargo de agente de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao efetivo exercício 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **05 de outubro a 03 de novembro de 2026.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de outubro de 2026.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 22.058.518/0001-19

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº. 033/2023, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO PROGRAMA SER FAMILIA HABITAÇÃO, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS DISPONIBILIZADOS PELA SINFRA-MT, DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT", O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ATÉ 04/04/2027, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DA OBRA NO PERÍODO ESPERADO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO APRESENTADO PELO FISCAL DA OBRA.

DATA: 06/10/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.092.244/0001-35

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº. 010/2026, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, O OBJETO COMPREENDE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE OS PROJETOS EXECUTIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA EXECUÇÃO DA OBRA PREVISTA NO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 973959/2024/MCIDADES/CAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO. TRATA-SE DA IMPLANTAÇÃO DE GALPÃO EM ESTRUTURA LEVE, DESTINADO ÀS ATIVIDADES DE COLETA, SEPARAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DE GES-

TÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. O EMPREENDIMENTO TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS LOCAIS, ASSEGURANDO EFICIÊNCIA NA TRIAGEM, SEGURANÇA OPERACIONAL, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ADEQUADA DURABILIDADE ESTRUTURAL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS DA ABNT E COM OS REQUISITOS TÉCNICOS REGULAMENTADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA. A CONTRATAÇÃO CONTRIBUI PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA FEDERAL, GARANTINDO ALINHAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ATÉ 05/04/2027, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO NO PERÍODO ESPERADO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ELABORADO PELO ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA, ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.

DATA: 07/10/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS – OBJETIVA INFORMÁTICA

CNPJ Nº 02.476.734/0001-77

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 086/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA III DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 07 DE OUTUBRO DE 2027, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA, ATRAVÉS DO OFÍCIO ENCAMINHADO EM 01/10/2026 E PELO SR. AGMAR ANTÔNIO DE CARVALHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, NO OFÍCIO Nº 217/2026.

VALOR: R$ 5.398,80 (CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, OITENTA CENTAVOS).

DATA: 07/10/2026

CONTRATO Nº 075/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: LISCO LASERTERAPIA E ENSINO LTDA

CNPJ Nº 17.837.744/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CURSO/EVENTO DO CURSO START LASER (FUNDAMENTOS) E LASERTERAPIA PARA FISIOTERAPEUTA (ESPECIFICO), QUE TERÁ COMO OBJETIVO A CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRATICA PARA CONHECIMENTO SOBRE A DOSIMETRIA APLICADA E MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS DE LASERTERAPIA PARA AS FISIOTERAPEUTAS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE – MT , NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO COMPRA Nº 1689/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT.

VALOR: R$ 6.125,00 (SEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 05/10/2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 05/10/2027

CONTRATO Nº 076/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ADIR M. GUIMARÃES (LIGA ESPORTIVA BRASNORTENSE)

CNPJ Nº 56.322.162/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO "LIGA INTEGRAÇÃO DE FUTEBOL SOCIETY", PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE BRASNORTE-MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0763-2026, PROCESSO Nº SECEL-PRO-2026/02035, COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (SECEL-MT), E NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO COMPRA Nº 1947/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT.

VALOR: R$ 186.100,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, CEM REAIS)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/10/2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 06/10/2027

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Processo Administrativo nº 082/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **14/10/2026** às 08:00h **(horário local**), Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 014/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR LOTE",*** com o objeto "**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens de ônibus intermunicipais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte-MT.**" Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3217, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/servlet/licitacoes_v2?1 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 07 de outubro de 2026.

Eduarda Pimenta Costa Wandscheer

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADESÃO Nº 10-2026 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2025, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bicicletas elétricas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres - MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 37.100.285/0001-42.

VALOR: R$ 225.400,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Secretário Municipal de saúde

Prefeitura de Cáceres- MT, 07 de outubro de 2026.

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2026 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: AMERICAN VILLAGE FAMILY EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à recepção, ao armazenamento e à triagem de resíduos volumosos coletados pelo SSAAP, bem como ao recebimento voluntário, pela população, de resíduos sólidos recicláveis secos (papel, papelão, plástico, metal e vidro), na modalidade Cata-Treco/Ponto de Entrega Voluntária (PEV), incluindo as obras internas de adequação de toda a infraestrutura, a serem executadas pelo locador no decorrer da contratação.

VALOR TOTAL: R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, e nos termos do item 1.4 do Termo de Referência.

Data de assinatura: 07 de outubro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unid.	Dotação	Fonte	Centro de Custos
04.01	17.512.1017.2141. 3.3.90.39.10	1.1.501	Resíduo

Cáceres, 07 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA
Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 135/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 16/2026-SSAAP, celebrado com a empresa AMERICAN VILLAGE FAMILY EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na Locação de imóvel destinado à recepção, ao armazenamento e à triagem de resíduos volumosos coletados pelo SSAAP, bem como ao recebimento voluntário, pela população, de resíduos sólidos recicláveis secos (papel, papelão, plástico, metal e vidro), na modalidade Cata-Treco/Ponto de Entrega Voluntária (PEV), incluindo as obras internas de adequação de toda a infraestrutura, a serem executadas pelo locador no decorrer da contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 16/2026-SSAAP.

FISCAIS DO CONTRATO:

· **Titular:** Ronaldo Damacena.

· **Suplente:** Flaviane Andrea Porquerio da Cruz.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 16/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2026.

Cáceres, 07 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA
Diretora Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI N° 3.437 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina como "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ANTÔNIA LIBERATO ROSTEY" o prédio público do CRAS III, localizado na Rua Paraná, s/nº, Bairro Vila Nova (Residencial Brisas), no Município de Cáceres – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **"Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Antônia Liberato Rostey"** o prédio público municipal onde funciona o CRAS III, situado na Rua Paraná, s/nº, Bairro Vila Nova (Residencial Brisas), neste Município de Cáceres – MT.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placa identificadora no referido imóvel público no prazo legal a contar da publicação desta Lei, contendo o nome oficial ora atribuído.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 29 de setembro de 2026.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Prefeito Municipal Em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 635 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a notícia de fatos que, em tese, podem caracterizar irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, visando esclarecer as circunstâncias, identificar eventual autoria e verificar a existência de elementos suficientes para adoção das medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 25, que disciplina a instauração, a instrução e o processamento de sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a atuação das respectivas comissões no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o exposto no Memorando Gdoc sob nº 8567/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27135, de 12 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 189, de 07 de abril de 2026, a fim de apurar os fatos narrados, através de **Sindicância Investigativa**.

Art. 2º A Comissão poderá consultar a Procuradoria Geral do Município (PGM), a qualquer tempo, para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado no curso dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 44 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº44/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre aprovar a Proposta de Custeio de profissionais médicos para Unidades Básicas de Saúde do Município de Cáceres-MT, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 114/2026, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, as 14h15, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Ofício nº 194/2026/GAB/DEVM, referente à destinação de recursos provenientes de emenda parlamentar estadual do Deputado Estadual Valmir Moretto;

Considerando o Memorando nº 13362/2026, referente à solicitação de pauta para apreciação da proposta de custeio de profissionais médicos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Cáceres-MT;

Considerando que a proposta contempla o custeio de profissionais médicos para a UBS Sadia, Posto de Saúde da Paiol, Posto de Saúde do Limão, Posto de Saúde Horizonte do Oeste, Posto de Saúde Laranjeiras e ESF do Caramujo;

Considerando o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao custeio de profissionais médicos pelo período de 3,6 (três vírgula seis) meses, conforme Plano de Trabalho apresentado;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2026, que aprovou a referida Proposta de Custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Custeio de profissionais médicos para as unidades de saúde contempladas, no valor total R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 114/2026, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto.

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade prevista na Proposta de Custeio aprovada, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº43/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre aprovar a troca da Proposta de Custeio referente à Emenda Parlamentar Estadual nº 52/2025, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, para aplicação na reforma da ESF Jardim Paraíso, no Município de Cáceres-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, as 14h15, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Emenda Parlamentar Estadual nº 52/2025, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada ao custeio na área da saúde do Município de Cáceres-MT;

Considerando a Resolução nº 26/2025 do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a proposta anteriormente apresentada referente à referida emenda parlamentar;

Considerando o Memorando nº 13277/2026, encaminhado pela Coordenadoria de Convênios e Programa Mais Cirurgia ao Conselho Municipal de Saúde, solicitando a apreciação da troca de proposta referente à Emenda Parlamentar Estadual nº 52/2025;

Considerando que a nova proposta apresentada destina o recurso à Estratégia Saúde da Família Jardim Paraíso, visando à realização de intervenções de revitalização e adequação da unidade;

Considerando que o Plano de Aplicação prevê investimento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em ações relacionadas à salubridade, biossegurança, acessibilidade, segurança patrimonial, controle de fluxo e modernização da infraestrutura elétrica da unidade;

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de que a UBS Vila Real poderá ser contemplada pelo Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIs, possibilitando a construção de uma nova unidade, razão pela qual se propõe a alteração da aplicação do recurso para a ESF Jardim Paraíso;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em reunião realizada em 14 de setembro de 2026, que aprovou a troca da proposta, com a ressalva de que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá encaminhar a documentação necessária para demonstrar a possibilidade de a Unidade de Saúde da Família – UBS Vila Real ser pleiteada para construção;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a troca da Proposta de Custeio referente à Emenda Parlamentar Estadual nº 52/2025, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), anteriormente aprovada por meio da Resolução nº 26/2025 do Conselho Municipal de Saúde, passando o recurso a ser destinado à reforma da ESF Jardim Paraíso, no Município de Cáceres-MT.

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade prevista na Proposta de Custeio aprovada, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 3º A aprovação da troca da proposta fica condicionada à ressalva de que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a documentação necessária referente à possibilidade de a Unidade de Saúde da Família – UBS Vila Real ser pleiteada para construção.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº42/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre aprovar a Proposta de Custeio para contratação de profissionais de Psicologia para o Centro de Especialidades Médicas – CEM, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 70/2026, de autoria do Deputado Estadual Dr. João José de Matos, no Município de Cáceres-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, as 14h15, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Ofício nº 202/GDJJM/2026, referente à destinação de recursos provenientes de emenda parlamentar estadual do Deputado Estadual Dr. João José de Matos;

Considerando o Memorando nº 12381/2026, encaminhado pela Coordenadoria de Convênios e Programa Mais Cirurgia ao Conselho Municipal de Saúde, contendo a Proposta de Custeio para profissionais de Psicologia do Centro de Especialidades Médicas – CEM;

Considerando que a Proposta de Custeio prevê a aplicação de R$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 70/2026, para o custeio de 03 (três) profissionais de Psicologia, pelo período de 05 (cinco) meses;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em reunião realizada em 14 de setembro de 2026, que apreciou e aprovou a Proposta de Custeio apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Custeio para contratação de profissionais de Psicologia para o Centro de Especialidades Médicas – CEM, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 70/2026, de autoria do Deputado Estadual Dr. João José de Matos, no Município de Cáceres-MT.

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade prevista na Proposta de Custeio aprovada, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 41 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº41/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre aprovar a Proposta de Custeio para realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA José Souto Farias, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 70/2026, de autoria do Deputado Estadual Dr. João José de Matos, no Município de Cáceres-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, as 14h15, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Ofício nº 116/GDJJM/2026, de 06 de abril de 2026, que destina ao Município de Cáceres recurso de emenda parlamentar estadual nº 70/2026, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como objeto o custeio na saúde;

Considerando o Memorando 9154/2026 – Plano de Trabalho – Profissionais da UPA, encaminhado pela Coordenadoria de Convênios e Programa Mais Cirurgia ao Conselho Municipal de Saúde, para apreciação da proposta de custeio;

Considerando que o Plano de Trabalho prevê o custeio de 56 (cinquenta e seis) plantões noturnos e 62 (sessenta e dois) plantões diurnos, destinados à complementação da cobertura médica da unidade;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em reunião realizada em 14 de setembro de 2026, que apreciou e aprovou a Proposta de Custeio apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Custeio, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar Estadual nº 70/2026, destinada ao custeio de plantões médicos da UPA – Pronto Atendimento José Souto Farias, no Município de Cáceres-

MT.

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade prevista na Proposta de Custeio aprovada, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 39/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a instituição e composição da Comissão Especial de Fiscalização das Terceirizações na Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, as 14h15, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução nº 453/2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, fiscalização e controle social das ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer o controle social sobre os serviços terceirizados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, especialmente quanto aos aspectos administrativos, financeiros, contratuais e assistenciais;

Considerando a necessidade de acompanhar a contratação, execução, fiscalização e qualidade dos serviços terceirizados prestados no âmbito da saúde municipal;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, que aprovou a instituição da Comissão Especial de Fiscalização das Terceirizações, bem como a composição de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, a Comissão Especial de Fiscalização das Terceirizações na Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, de caráter temporário e finalidade específica.

Art. 2º A Comissão Especial terá por finalidade acompanhar, analisar e fiscalizar os serviços terceirizados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, considerando os aspectos administrativos, financeiros, contratuais e assistenciais.

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde documentos, informações, contratos, termos de referência, aditivos, relatórios de fiscalização, comprovantes e demais documentos necessários à análise das matérias de sua competência.

Art. 4º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Emanoel Diego Santana Nolasco – representante do segmento Usuários;

II – Evelin Michelle de Souza Godoy – representante do segmento Usuários;

III – Sandra Maria Netto – representante do segmento Usuários;

IV – Josué Valdemir de Alcântara – representante do segmento Profissionais de Saúde;

Art. 5º A Comissão Especial terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para a realização e conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório final e/ou parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde ao término do período.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da Comissão e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Os relatórios, pareceres e recomendações elaborados pela Comissão serão submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao Plenário deliberar sobre os encaminhamentos que entender pertinentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de

setembro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

CONTRATADA: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a serem contados de 03/10/2026 a 02/10/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço unitário contratado será reajustado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, aplicada individualmente aos preços unitários a variação acumulada do INPC/IBGE de 3,983300%, referente ao período de setembro/2025 a agosto/2026, o Item 01 passa de R$ 0,090 para R$ 0,094, enquanto o Item 02 passa de R$ 0,510 para R$ 0,530.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR VIGENTE	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4	UND	75.000	R$ 0,090	R$ 0,094	R$ 7.050,00
02	SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A3	UND	5.140	R$ 0,51	R$ 0,530	R$ 2.724,20
					TOTAL CONTRATO	**R$ 9.774,20**

Parágrafo primeiro. Considerando que o sistema utilizado pela Administração Municipal admite o cadastramento de preços unitários com até 03 (três) casas decimais, os valores matematicamente apurados foram arredondados para essa precisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Renovar o valor em 9.774,20 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 38/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a instituição e composição da Comissão Especial para apuração de denúncia relacionada às Unidades Básicas de Saúde – UBS Cavalhada e Vila Irene, no Município de Cáceres-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, as 14h15, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução nº 453/2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o recebimento de denúncia relacionada ao funcionamento e à prestação dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde – UBS Cavalhada e Vila Irene;

Considerando a necessidade de apurar as situações relatadas, verificar as condições de funcionamento das referidas unidades e acompanhar as providências eventualmente adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, que aprovou a instituição da Comissão Especial para apuração das denúncias e a composição de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, a Comissão Especial para Apuração de Denúncias relacionadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS Cavalhada e Vila Irene, de caráter temporário e finalidade específica.

Art. 2º A Comissão Especial terá por finalidade apurar as denúncias apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde relacionadas às UBS Cavalhada e Vila Irene, mediante análise documental, visitas e demais procedimentos necessários.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Benice Benedita de Oliveira – representante do segmento Usuários;

II – Luciano Caldeira Silva – representante do segmento Usuários;

III – Isabel Cardoso Nogueira – representante do segmento Usuários;

IV – Evanilda Costa do Nascimento – representante do segmento Profissionais de Saúde;

V – Lukas Vinicius Rodrigues da Silva – representante do segmento Profissionais de Saúde;

Art. 4º A Comissão deverá atuar de forma institucional, respeitosa e objetiva, preservando o sigilo e a privacidade dos usuários e trabalhadores envolvidos, quando aplicável.

Art. 5º A Comissão Especial terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para iniciar e concluir os trabalhos, mediante apresentação do relatório final e/ou parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da Comissão e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Os relatórios, pareceres e recomendações elaborados pela Comissão serão submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao Plenário deliberar sobre os encaminhamentos que entender pertinentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 37/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a instituição e composição da Comissão Especial para acompanhamento dos apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, as 14h15, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução nº 453/2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando apontamentos e recomendações decorrentes das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT relacionadas aos serviços e unidades de saúde do Município de Cáceres-MT;

Considerando a necessidade de o Conselho Municipal de Saúde acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde em relação às situações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, que aprovou a instituição da Comissão Especial, bem como a composição de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para acompanhamento dos apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, de caráter temporário e finalidade específica.

Art. 2º A Comissão Especial terá por finalidade acompanhar, analisar e fiscalizar as providências relacionadas aos apontamentos e recomendações decorrentes das fiscalizações realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Benice Benedita de Oliveira – representante do segmento Usuários;

II – Luciano Caldeira Silva – representante do segmento Usuários;

III – Isabel Cardoso Nogueira – representante do segmento Usuários;

IV – Evanilda Costa do Nascimento – representante do segmento Profissionais de Saúde;

V – Lukas Vinicius Rodrigues da Silva – representante do segmento Profissionais de Saúde;

Art. 4º A Comissão Especial terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para iniciar e concluir os trabalhos, mediante apresentação do relatório final e/ou parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da Comissão e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Os relatórios, pareceres e recomendações elaborados pela Comissão serão submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao Plenário deliberar sobre os encaminhamentos que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 36/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a instituição, as atribuições e a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT para o mandato 2026/2028.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, as 14h15, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução nº 453/2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a necessidade de organização das atividades do Conselho Municipal de Saúde, visando ao acompanhamento, análise, fiscalização e assessoramento das políticas, serviços, recursos e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a importância das Comissões Permanentes como instrumentos de apoio ao Plenário, possibilitando a análise mais detalhada das matérias de sua competência e contribuindo para o fortalecimento do controle social;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, que aprovou a instituição das Comissões Permanentes e, posteriormente, a composição de seus membros para o mandato 2026/2028;

RESOLVE:

Art. 1º - rt. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, para o mandato 2026/2028, as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Orçamento, Finanças e Relatório de Gestão;

II – Comissão de Políticas de Saúde (Atenção Básica, Média/Alta Complexidade e Específicas), Laboratoriais e Diagnósticos;

III – Comissão de Insumos, Patrimônios e Assistencial.

Art. 2º As Comissões Permanentes terão caráter consultivo, fiscalizatório, propositivo e de assessoramento ao Plenário, não substituindo a competência deliberativa do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Relatório de Gestão acompanhar, analisar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, os instrumentos de planejamento e gestão do SUS e a execução financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, subsidiando as deliberações do Plenário.

Parágrafo único São atribuições da Comissão:

I. Acompanhar e analisar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

II. Verificar a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

III. Acompanhar as receitas e despesas da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Analisar os demonstrativos financeiros apresentados pela gestão municipal;

V. Acompanhar a execução dos recursos provenientes das esferas municipal, estadual e federal;

VI. Analisar a utilização de recursos provenientes de trans-

ferências, convênios, programas, incentivos e demais fontes de financiamento do SUS;

VII. Acompanhar e analisar recursos oriundos de emendas parlamentares, verificando sua destinação, execução e compatibilidade com as necessidades e instrumentos de planejamento da saúde;

VIII. Analisar o Plano Municipal de Saúde – PMS;

IX. Analisar a Programação Anual de Saúde – PAS;

X. Acompanhar e avaliar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA;

XI. Analisar o Relatório Anual de Gestão – RAG;

XII. Acompanhar os indicadores, metas e resultados estabelecidos nos instrumentos de planejamento do SUS;

XIII. Verificar a compatibilidade entre as ações executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e aquelas previstas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde;

XIV. Acompanhar as prestações de contas apresentadas pela gestão municipal ao Conselho Municipal de Saúde;

XV. Solicitar, quando necessário, planilhas, extratos, relatórios, demonstrativos financeiros, contratos, notas de empenho e outros documentos necessários ao exercício do controle social;

XVI. Acompanhar os contratos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam recursos do Fundo Municipal de Saúde;

XVII. Identificar eventuais inconsistências, divergências ou inadequações na execução orçamentária e financeira;

XVIII. Emitir relatórios, pareceres e recomendações sobre matérias submetidas à sua análise;

XIX. Propor ao Plenário do Conselho medidas corretivas quando identificadas irregularidades ou fragilidades;

XX. Acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho relacionadas ao planejamento, orçamento, financiamento e prestação de contas da saúde.

Art. 4º Compete à Comissão de Políticas de Saúde (Atenção Básica, Média/Alta Complexidade e Específicas), Laboratoriais e Diagnósticos acompanhar, fiscalizar, analisar e avaliar a formulação, implementação, execução e resultados das políticas públicas de saúde no Município de Cáceres-MT, abrangendo a Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, políticas específicas de saúde, assistência especializada, hospitalar, urgência e emergência, serviços diagnósticos e laboratoriais.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão:

DA ATENÇÃO BÁSICA

I. Acompanhar a organização e funcionamento da Atenção Primária à Saúde no Município;

II. Avaliar as condições estruturais, operacionais e assistenciais das Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidades de Saúde da Família e demais estabelecimentos da Atenção Primária;

III. Acompanhar a cobertura populacional e territorial das equipes de Saúde da Família e demais equipes da Atenção Primária;

IV. Acompanhar os indicadores e metas relacionados à Atenção Primária à Saúde;

V. Acompanhar as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento longitudinal dos usuários;

VI. Acompanhar o acesso da população às consultas, procedimentos, visitas domiciliares, vacinação e demais ações da Atenção Primária;

VII. Avaliar a organização dos territórios, áreas de abrangência e cobertura assistencial das equipes;

VIII. Acompanhar a integração da Atenção Primária com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

IX. Acompanhar ações de saúde desenvolvidas em áreas urbanas, rurais e comunidades de difícil acesso;

DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

X. Acompanhar a organização e funcionamento dos serviços de média e alta complexidade;

XI. Acompanhar a oferta de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados;

XII. Avaliar o acesso da população aos serviços especializados;

XIII. Acompanhar as filas de espera para consultas, exames, procedimentos, cirurgias e tratamentos especializados;

XIV. Acompanhar os serviços hospitalares que atendam usuários do Sistema Único de Saúde;

XV. Acompanhar os serviços de urgência e emergência;

XVI. Acompanhar a oferta e utilização de leitos hospitalares e demais serviços de internação; Acompanhar os fluxos de referência e contrarreferência entre Atenção Primária, serviços especializados e hospitalares;

XVII. Acompanhar a regulação municipal de consultas, exames, procedimentos, internações e demais serviços;

XVIII. Analisar a capacidade instalada dos serviços de saúde frente à demanda da população;

XIX. Acompanhar serviços prestados por unidades privadas, filantrópicas, conveniadas ou contratualizadas pelo SUS;

XX. Acompanhar a produção assistencial dos serviços contratualizados ou conveniados;

XXI. Avaliar a qualidade, resolutividade, acesso e continuidade dos serviços de média e alta complexidade;

DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS DE SAÚDE

XXII. Acompanhar a implementação e execução das políticas específicas de saúde no âmbito municipal;

XXIII. Acompanhar as ações relacionadas à Saúde da Mulher, incluindo assistência ginecológica, planejamento reprodutivo, pré-natal, parto, puerpério e prevenção dos cânceres de mama e colo do útero;

XXIV. Acompanhar as ações relacionadas à Saúde da Criança e do Adolescente, incluindo crescimento e desenvolvimento, imunização, alimentação, prevenção de agravos e assistência integral;

XXV. Acompanhar as políticas relacionadas à Saúde da Pessoa Idosa, incluindo promoção do envelhecimento saudável, prevenção de agravos e acompanhamento das condições crônicas;

XXVI. Acompanhar a Política de Saúde Mental, incluindo os serviços e ações da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

XXVII. Acompanhar as políticas e ações relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

XXVIII. Acompanhar políticas voltadas à Saúde da Pessoa com Deficiência;

XXIX. Acompanhar as políticas de saúde destinadas à população rural, comunidades tradicionais e populações em situação de maior vulnerabilidade;

XXX. Acompanhar as políticas relacionadas às doenças crônicas não transmissíveis, incluindo diabetes, hipertensão arterial, obesidade e doenças cardiovasculares;

XXXI. Acompanhar as políticas e ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e controle das infecções sexualmente transmissíveis – IST, HIV/AIDS e hepatites virais;

XXXII. Acompanhar as ações de prevenção, vigilância, diagnóstico e tratamento da tuberculose, hanseníase e demais doenças de interesse em saúde pública;

XXXIII. Acompanhar políticas relacionadas à saúde bucal;

XXXIV. Acompanhar as políticas de alimentação e nutrição;

XXXV. Acompanhar políticas relacionadas à saúde sexual e reprodutiva;

XXXVI. Acompanhar as políticas de imunização e cobertura vacinal;

XXXVII. Acompanhar programas e ações destinadas à prevenção e controle de cânceres;

XXXVIII. Acompanhar as políticas relacionadas às pessoas com doenças raras, condições crônicas ou necessidades especiais de saúde;

XXXIX. Acompanhar novas políticas, programas, estratégias e linhas de cuidado instituídas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Município;

DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS E DIAGNÓSTICOS

XL. Acompanhar os serviços laboratoriais próprios, conveniados ou contratados pelo Município;

XLI. Avaliar as condições estruturais, operacionais e assistenciais dos laboratórios que atendam usuários do SUS;

XLII. Acompanhar a disponibilidade dos exames laboratoriais;

XLIII. Acompanhar o tempo de espera para realização e liberação de resultados;

XLIV. Acompanhar os fluxos de solicitação, coleta, acondicionamento, transporte, processamento e liberação de resultados;

XLV. Acompanhar eventuais interrupções, suspensões ou dificuldades na oferta de exames;

XLVI. Acompanhar a capacidade da rede laboratorial em atender à demanda do Município;

XLVII. Acompanhar exames de apoio diagnóstico e demais serviços complementares vinculados às políticas de saúde.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

XLVIII. Realizar visitas técnicas e fiscalizatórias aos estabelecimentos de saúde, mediante organização do Conselho Municipal de Saúde;

XLIX. Elaborar relatórios das visitas realizadas, descrevendo objetivamente as situações encontradas;

L. Propor recomendações e providências para melhoria da assistência;

LI. Receber, analisar e encaminhar demandas, denúncias e reclamações relacionadas às políticas e serviços de saúde;

LII. Analisar indicadores epidemiológicos, assistenciais e de produção dos serviços;

LIII. Acompanhar o cumprimento das metas das políticas de saúde previstas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde;

LIV. Avaliar a implementação de protocolos, linhas de cuidado, fluxos assistenciais e políticas públicas de saúde;

LV. Propor medidas destinadas à ampliação do acesso, melhoria da qualidade assistencial e redução de desigualdades;

LVI. Acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho relacionadas às políticas públicas de saúde;

LVII. Emitir pareceres, relatórios, recomendações e propostas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Compete à Comissão de Insumos, Patrimônios e Assistencial acompanhar, fiscalizar e avaliar a disponibilidade, aquisição, armazenamento, distribuição e utilização de insumos, medicamentos, materiais, equipamentos, veículos e demais bens patrimoniais destinados à saúde, bem como as condições necessárias à adequada prestação da assistência à população.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão:

I. Acompanhar a aquisição e disponibilidade de medicamentos na rede municipal de saúde;

II. Fiscalizar possíveis situações de falta ou desabastecimento de medicamentos;

III. Acompanhar a aquisição, armazenamento e distribuição de materiais médico-hospitalares;

IV. Acompanhar a disponibilidade de materiais utilizados em procedimentos assistenciais;

V. Verificar as condições de armazenamento dos medicamentos e demais insumos;

VI. Acompanhar os estoques e mecanismos de controle de entrada, saída e distribuição dos insumos;

VII. Acompanhar eventuais perdas de medicamentos e materiais decorrentes de vencimento, armazenamento inadequado ou falhas de gestão;

VIII. Acompanhar a aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual – EPI destinados aos trabalhadores da saúde;

IX. Acompanhar as condições dos equipamentos médico-hospitalares disponíveis nas unidades;

X. Fiscalizar, no âmbito do controle social, a existência de equipamentos danificados, inoperantes ou sem manutenção;

XI. Acompanhar os processos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

XII. Acompanhar a aquisição e incorporação de novos equipamentos e tecnologias destinadas à rede municipal de saúde;

XIII. Acompanhar a situação dos bens patrimoniais das unidades e serviços de saúde;

XIV. Verificar as condições de conservação dos móveis, equipamentos e demais bens públicos;

XV. Acompanhar o patrimônio destinado às unidades de saúde e verificar sua utilização adequada;

XVI. Acompanhar as condições estruturais das unidades de saúde quando relacionadas à adequada prestação da assistência;

XVII. Acompanhar a frota de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII. Acompanhar as condições de conservação, manutenção, disponibilidade e utilização dos veículos destinados ao transporte de pacientes e equipes de saúde;

XIX. Acompanhar especialmente as condições das ambulâncias e demais veículos destinados ao transporte sanitário, verificando segurança, manutenção, disponibilidade e adequação ao serviço;

XX. Acompanhar a existência e o funcionamento dos equipamentos obrigatórios ou necessários nos veículos assistenciais;

XXI. Acompanhar as condições de transporte de medicamentos, vacinas, materiais e demais insumos que necessitem de condições específicas de conservação;

XXII. Verificar a disponibilidade dos recursos materiais necessários para a adequada execução das ações assistenciais;

XXIII. Acompanhar situações em que a ausência de equipamentos, medicamentos, materiais ou estrutura possa comprometer a assistência aos usuários;

XXIV. Receber e analisar denúncias e demandas relacionadas à falta de medicamentos, insumos, equipamentos ou condições assistenciais;

XXV. Realizar visitas técnicas e fiscalizatórias às unidades e serviços de saúde, observadas as atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

XXVI. Elaborar relatórios de fiscalização e encaminhar as situações identificadas para apreciação do Plenário;

XXVII. Recomendar providências para correção das inadequações identificadas;

XXVIII. Acompanhar o cumprimento das recomendações e deliberações expedidas pelo Conselho;

XXIX. Emitir pareceres, relatórios, recomendações e demais manifestações técnicas sobre matérias submetidas à Comissão.

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 6º. As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT serão compostas pelos seguintes membros, para o mandato 2026/2028:

I – Comissão de Orçamento, Finanças e Relatório de Gestão:

a) Emanoel Diego Santana Nolasco – Usuário do SUS;

b) Luciano Caldeira Silva – Usuário do SUS;

c) Evanilda Costa do Nascimento – Profissional de Saúde;

d) Maria de Fátima Almeida Moraes – Gestão

II – Comissão de Políticas de Saúde (Atenção Básica, Média/Alta Complexidade e Específicas), Laboratoriais e Diagnósticos:

a) Benice Benedita de Oliveira – Usuário do SUS;

b) Leila Valderes Souza Gattas – Usuário do SUS;

c) Sandra Maria Netto – Usuário do SUS;

d) Josué Valdemir de Alcântara – Profissional de Saúde;

e) Maria de Fátima Almeida Soares – Gestão/Prestador de Serviços.

III – Comissão de Insumos, Patrimônios e Assistencial:

a) Isabel Cardoso Nogueira – Usuário do SUS;

b) João Batista – Usuário do SUS;

c) Sandra Maria Netto – Usuário do SUS;

d) Eduardo Alves da Silva – Profissional de Saúde;

Art. 7º Cada Comissão deverá definir, entre seus membros, um Coordenador e um Relator, responsáveis pela organização dos trabalhos e apresentação das matérias ao Plenário.

Art. 8º As Comissões poderão solicitar, por intermédio da Presidência ou da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como solicitar a participação de servidores, gestores, profissionais de saúde, técnicos, especialistas ou representantes de instituições para prestar esclarecimentos sobre matérias específicas.

Art. 9º Os pareceres, recomendações e relatórios elaborados pelas Comissões somente produzirão efeitos deliberativos após sua apreciação e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, quando a matéria exigir deliberação.

Art. 10. As Comissões deverão estabelecer calendário próprio de reuniões, compatível com o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, de modo que as matérias possam ser analisadas previamente e apresentadas ao Plenário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 35/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a substituição de Conselheira Suplente representante do segmento Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, as 14h15, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução nº 453/2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o Ofício, encaminhado pela Diocese São Luís de Cáceres – Pastoral da Saúde, por meio do qual solicita a substituição da Conselheira Suplente Vilma Mira Landim, representante do segmento Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e indica a Senhora Viviane Mawara Lino Campos para ocupar a referida representação;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a substituição da Conselheira Suplente Vilma Mira Landim, representante do segmento Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Art. 2º Fica indicada a Senhora Viviane Mawara Lino Campos para exercer a função de Conselheira Suplente, representante do segmento Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela Diocese São Luís de Cáceres – Pastoral da Saúde, em substituição à Conselheira mencionada no artigo anterior, para cumprimento do período restante do mandato vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 40/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a instituição e composição da Comissão Especial para Revisão e Atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, as 14h15, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução nº 453/2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, fiscalização e controle social das ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer o controle social sobre os serviços terceirizados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, especialmente quanto aos aspectos administrativos, financeiros, contratuais e assistenciais;

Considerando a necessidade de acompanhar a contratação, execução, fiscalização e qualidade dos serviços terceirizados prestados no âmbito da saúde municipal;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2026, que aprovou a instituição da Comissão Especial de Fiscalização das Terceirizações, bem como a composição de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, a Comissão Especial Comissão Especial para Revisão e Atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - MT, de caráter temporário e finalidade específica.

Art. 2º A Comissão Especial terá por finalidade realizar o estudo, análise, revisão e atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, propondo as alterações necessárias ao aperfeiçoamento de suas normas de organização e funcionamento.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Benice Benedita de Oliveira – representante do segmento

Usuários;

II – Luciano Caldeira Silva – representante do segmento Usuários;

III – Sandra Maria Netto – representante do segmento Usuários;

IV – Evanilda Costa do Nascimento – representante do segmento Profissionais de Saúde;

V – Maria de Fátima Almeida Moraes – representante do segmento Gestão/Prestador de Serviços.

Art. 4º A Comissão Especial poderá solicitar, por intermédio da Presidência ou da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, documentos, informações e demais subsídios necessários à realização dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para a realização e conclusão dos trabalhos, devendo apresentar ao Plenário a proposta de atualização do Regimento Interno ao final do período.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa da Comissão e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º A proposta de atualização do Regimento Interno elaborada pela Comissão Especial não produzirá efeitos até sua apreciação e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observados os procedimentos legais e regimentais aplicáveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
CONVOCAÇÃO LICITANTES REMANESCENTES

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026

(SRP 90006/2026 COMPRAS.GOV.BR)

Proc. Adm. - 07/2026

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna pública a retomada da sessão para convocar os licitantes remanescentes, em razão da rescisão parcial do Contrato nº 06/2026 (ITEM 4) e Cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços nº 07/2026 (ITEM 4) com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, a serem utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. VEÍCULOS ESTIMADOS	QTD. Mensal ESTIMADA POR VEÍCULO	TOTAL ESTIMADO MENSAL EVENTUAL
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICAPE COMPACTA/LEVE. • CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA: 85 CV, DUAS PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX), COM PROTETOR DE CAÇAMBA. TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEÍCULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS, QUILOMETRAGEM E LIVRE. • O Veículo deverá conter no máximo 01 (Um) ano de fabricação.• Locação livre de km (quilometragem). • A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada.	Mês	13	12	156

Data: 13/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

Informações: (65) 3223-6900 / licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 07 de outubro de 2026.

RENAN DE BARROS CORDEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 40/2026

PUBLICADA EM 03/06/2026 – AMM

(Assinado digitalmente)

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

DECRETO 747/2025

PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
CONVOCAÇÃO LICITANTES REMANESCENTES

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026

(SRP 90006/2026 COMPRAS.GOV.BR)

Proc. Adm. - 07/2026

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna pública a retomada da sessão para convocar os licitantes remanescentes, em razão da rescisão parcial do Contrato nº 06/2026 (ITEM 4) e Cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços nº 07/2026 (ITEM 4) com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, a serem utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. VEÍCULOS ESTIMADOS	QTD. Mensal ESTIMADA POR VEÍCULO	TOTAL ESTIMADO MENSAL EVENTUAL
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICAPE COMPACTA/LEVE. • CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA: 85 CV, DUAS PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX), COM PROTETOR DE CAÇAMBA. TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEÍCULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS, QUILOMETRAGEM E LIVRE. • O Veículo deverá conter no máximo 01 (Um) ano de fabricação.• Locação livre de km (quilometragem). • A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada.	Mês	13	12	156

Data: 13/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

Informações: (65) 3223-6900 / licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 07 de outubro de 2026.

RENAN DE BARROS CORDEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 40/2026

PUBLICADA EM 03/06/2026 – AMM

(Assinado digitalmente)

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

DECRETO 747/2025

PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 136/2026

"Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Efetiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências".

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob o Protocolo para Servidores nº 20124/2026 cia sistema G-DOC;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora MIRIELE GARCIA RIBEIRO DE LIMA, cargo Controle Interno (40hs), com a integralidade da remuneração pelo período de 01/07/2026 a 28/09/2026.
Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a 01 de julho de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cáceres/MT, 07 de Outubro de 2026.
SAMARA BRANT FERREIRA
DIRETORA EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: POTENGI CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.024.938/0001-19.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO do contrato original, firmado em 27 de maio de 2025, visando à prorrogação do prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 24/09/2026 a 22/01/2027, e à prorrogação da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 24/10/2026 a 20/02/2027, conforme cronograma físico-financeiro anexo e justificativas constantes no processo administrativo correspondente, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

Do prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de **24/09/2026 a 22/01/2027**.

Do prazo de vigência contratual: 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de **24/10/2026 a 20/02/2027.**

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e ABELARDO ARCANJO DE NORONHA – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Portaria nº 369/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 369/2026, que instaurou o Processo Administrativo Sancionador nº 12/2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 43/2026/CSPAD, de 30 de setembro de 2026, subscrito pelo Presidente da Comissão Processante, por meio do qual solicita a dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de continuidade da instrução processual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 001/1993, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão dos Processos Administrativos quando devidamente justificada;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 12/2026, instaurada pela Portaria nº 369/2026.

Art. 2º A Comissão deverá prosseguir com a instrução processual, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e demais normas aplicáveis, apresentando relatório final dentro do prazo ora prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis-MT, 06 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 585 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Seletivo nº 002/2025

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 037/2026 de 28 de setembro de 2026

RESOLVE

I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	6504	Kadma Mesquita Resende de Sousa	AAE/Educação Infantil Cuidador de Alunos Especiais	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 08/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS.

ADESÃO/CARONA Nº 17/2026.

Processo nº 8724/2026.

O Município de Campinápolis - MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 10/2025, do CIMLAGO, originada do Processo Administrativo nº 08/2025 e do Pregão Eletrônico nº 08/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, por meio de licitação compartilhada, visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e suporte, com fornecimento de solução SaaS (Software as a Service) integrada a funcionalidades de Business Intelligence (BI), destinada à auditoria, inventário e compras de insumos em geral utilizados na realização de reformas e obras, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e demais disposições constantes do Edital, para atender ao Município de Campinápolis-MT. Empresa: FLORETTI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 53.115.182/0001-02; Valor Total: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação. Campinápolis-MT, 7 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO/CARONA N° 17/2026.

PROCESSO Nº 8724/2026 .

O Município de Campinápolis - MT torna público que o Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, e em observância ao Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e tudo mais que consta dos autos; ADJUDICOU a proposta e HOMOLOGOU o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025, do CIMLAGO, originada do Processo Administrativo nº 08/2025 e do Pregão Eletrônico nº 08/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, por meio de licitação compartilhada, visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e suporte, com fornecimento de solução SaaS (Software as a Service) integrada a funcionalidades de Business Intelligence (BI), destinada à auditoria, inventário e compras de insumos em geral utilizados na realização de reformas e obras, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e demais disposições constantes do Edital, para atender ao Município de Campinápolis-MT. Empresa: FLORETTI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 53.115.182/0001-02; Valor Total: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Jeovan Faria - Prefeito Municipal. Campinápolis-MT, 7 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, nº 2170, Setor União, CEP 78.630- 000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, Jeovan Faria, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91; E de outro lado, a empresa A. SILVERIO GOMES, inscrita no CNPJ sob n° 20.498.464/0001-87, estabelecida na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 830, Bairro Centro, CEP: 78.630-000, Campinápolis-MT, representada neste ato por sua Representante Legal, Sr.ª ALECANDRA SILVERIO GOMES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 16936086 SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 029.854.591-84, residente e domiciliada na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 830, Bairro Centro, CEP: 78.630-000, Campinápolis-MT, denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Distrato em comum acordo, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021; OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAMES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT". VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de 07/10/2026. ASSINATURA: 07/10/2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: E.M.O. DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 48.119.448/0001-55.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato original, firmado em 05 de março de 2026, visando à prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 25/09/2026 a 25/10/2026, conforme cronograma físico-financeiro anexo e justificativas constantes no processo administrativo correspondente, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

Do prazo de execução: 30 (trinta) dias, compreendendo o período de **25/09/2026 a 25/10/2026**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e EDIO MAIQUE OLIVEIRA DE MOURA – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto "Celebrando a Vida, Valorizando a Melhor Idade" e autoriza a utilização de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as disposições da legislação vigente de proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para acompanhar, deliberar e fiscalizar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a importância da promoção de ações que possibilitem à pessoa idosa espaços de convivência, integração, lazer, participação social e valorização;

CONSIDERANDO o Projeto **"Celebrando a Vida, Valorizando a Melhor Idade"**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo promover momentos de convivência, integração, lazer e valorização da pessoa idosa, por meio de atividades recreativas, culturais e de socialização;

CONSIDERANDO que o projeto será realizado nos dias 16 e 17 de outubro de 2026, respectivamente no UAS Marechal Rondon e no Centro de Cultura do Bairro Jardim das Palmeiras, envolvendo pessoas idosas atendidas pelos serviços socioassistenciais, grupos da Melhor Idade e idosos da comunidade;

CONSIDERANDO que as atividades propostas visam fortalecer os vínculos sociais e comunitários, estimular a convivência, proporcionar lazer e contribuir para o bem-estar e a qualidade de vida da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a previsão de utilização de recursos para café da manhã/lanche, bebidas, brindes para bingo, materiais de decoração e outros materiais necessários à execução das atividades, totalizando **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em reunião realizada em **29 de setembro de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto **"Celebrando a Vida, Valorizando a Melhor Idade"**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à promoção de ações de convivência, lazer, integração e valorização da pessoa idosa no Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 2º Fica aprovada a utilização de recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa**, no valor de até **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para a execução do Projeto "Celebrando a Vida, Valorizando a Melhor Idade".

Art. 3º Os recursos previstos no artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas necessárias à execução do projeto, conforme seu plano de aplicação, incluindo:

I – café da manhã e lanche; II – água e demais bebidas; III – brindes destinados às atividades recreativas e bingo; IV – materiais de decoração; V – outros materiais necessários à realização das atividades previstas no projeto.

Art. 4º O projeto será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com equipe técnica e servidores para organização e execução das atividades, disponibilização dos espaços, mobilização dos grupos de idosos, acompanhamento dos participantes e apoio logístico necessário.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa deverá observar a legislação vigente, as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública e os procedimentos legais pertinentes à realização das despesas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a documentação comprobatória da aplicação dos recursos destinados ao projeto, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 7º O CMDPI acompanhará a execução do projeto e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa, podendo solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º As ações do projeto deverão respeitar as condições físicas, emocionais e as particularidades das pessoas idosas participantes, garantindo segurança, acessibilidade e participação adequada nas atividades.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de outubro de 2026.

EVA DE JESUS REIS DE SOUZA

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 101/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.348.582/0001-77.

Objeto: Constitui objeto da presente contrato a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de vigias, porteiros e monitores escolares, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a segurança patrimonial, o controle de acesso às unidades públicas e o apoio às atividades escolares**.**

Vigência: O prazo será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação nos diários oficiais.

Valor: Para o fornecimento, o investimento total será R$ 61.370,00 (sessenta e um mil trezentos e setenta reais).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPLAL DE SAÚDE

Programática: 10.001.10.303.0014.20089.3390300000.15001002000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Reduzido: 410

Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação Nº 17/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 020/2026**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento de uniformes escolares (kit escolar) aos estudantes da rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2027, teve como credenciado: **ADRIANO CESAR A. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob n° 05.123.904/0001-28.**

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de outubro de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 059/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **ADRIANO CESAR A. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob n° 05.123.904/0001-28**.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento de uniformes escolares (kit escolar) aos estudantes da rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2027.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 08/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

09.002.12.361.0010.20058.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 020/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1175, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO E NELSON MOMBACH PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 059/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 020/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando n° 17.325/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO**, matrícula funcional nº 3052 e **NELSON MOMBACH,** matrícula funcional nº 1287 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 059/2026 referente ao Credenciamento nº 020/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 020/2026	Credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento de uniformes escolares (kit escolar) aos estudantes da rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2027.	**059/2026** - ADRIANO CESAR A. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob n° 05.123.904/0001-28

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1180 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 100/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo 733/2026** via 1doc do Departamento de Licitação;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores e suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 100/2026.

SECRETARIA DE INFRAESTRURA:

· **Titular:** Jocemir Mezomo Suzim (Matrícula: 7153)

· **Suplente:** Adenildo de Bento(Matrícula: 3438)

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº100/ 2026	Constitui objeto da presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de SOLDADOR/SERRALHEIRO** para atender as Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura.	**R. O. DA SILVA & CIA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.563.240/0001-58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1187 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 101/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo 1587/2026** via 1doc do Departamento de Licitação;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras e suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 101/2026.

SECRETARIA DE SAÚDE:

· **Titular:** Viviane Alves Fernandes Dias Petry (Matrícula: 1803)

· **Suplente:** Ticiane Lorenzon Chassot(Matrícula: 2335)

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº101/ 2026	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos psicotrópicos, destinados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com vistas a garantir o atendimento farmacoterapêutico dos usuários, assegurar a continuidade terapêutica dos tratamentos prescritos pela equipe clínica e suportar as atividades de atenção integral em saúde mental, prevenindo agravamentos clínicos e internações desnecessárias.	**AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.348.582/0001-77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1176 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 97/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo** 1.458/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS,** matrícula nº 2590, como fiscal, **WILLIAN CARLOS UBINSKI,** matrícula nº 6622, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 97/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº97/2026	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de conjunto motobomba cabinada, com acionamento a diesel, destinado ao controle e escoamento de águas pluviais na bacia de contenção localizada no Bairro Jardim das Palmeiras, incluindo transporte, acessórios necessários ao funcionamento, suporte técnico, manutenção corretiva e retirada do equipamento.	**ITUBOMBAS LOCACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n 05.773.057/0001-47

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1177 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 98/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Memorando** 21.161/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Educação;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento e a fiscalização do Contrato 98/2026:

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: **CARLA BRESSANE MARIANO**, matrícula

Suplente: **ELIANE FRANSOLIN**, matrícula

Fiscal: **KATIANA KISCHNER,** matrícula

Suplente: **ALCIENE BARBOSA CARNEIRO** , matrícula

Fiscal: **SILVIA APARECIDA MELARA,** matrícula

Suplente: **EDI RONEI ANACLETO DA SILVA ,** matrícula

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº98/2026	Constitui objeto da presente contrato a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de vigias, porteiros e monitores escolares, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a segurança patrimonial, o controle de acesso às unidades públicas e o apoio às atividades escolares.	**PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1178 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 99/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo** 1.458/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA,** matrícula nº 7046, como fiscal, **PATRIQUI ERNANDES PATRICIO,** matrícula nº 7062, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 99/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº99/2026	Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada** na **prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra e dedicação exclusiva dos postos de trabalho.** O serviço visa atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.	**PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 22.643/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia últil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
63°	VANUSA DE JESUS VAZ DA SILVA
64°	LUCIMAR ZANATTA DA MOTTA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 nos termos da Lei Municipal n° 2.084/2019 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 22.867/2026/DDEI da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc
- a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, a fim de assumir sua respectiva função, munidos de documentação da listagem em anexo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR PEDAGOGO - AREA URBANA

CLASS.	NOME
140°	LEILDE MAXIMO DA SILVA
142°	GIRLENE DA SILVA SANTOS
143°	FRANCISLANIA DE FREITAS E SOUZA

Os candidatos aprovados acima relacionado deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2024, no prazo legalmente previsto, juntamente com documentação relacionada nos anexos I, II, III e IV.

OBSERVAÇÃO: O(a) candidato(a) classificado(a) na 141ª colocação já foi convocado(a) por meio do Edital de Convocação nº 001/2025, publicado no dia 24 de janeiro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 4.661, páginas 207 e 208, considerando sua classificação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

Campo Novo do Parecis/MT, 06 de outubro de 2026.

Edilson Antonio Piaia
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	DOCUMENTAÇÃO
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma (fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
SE TIVER FILHOS	
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de freqüência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
OUTROS	
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação; (extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Declaração FUNSEM – Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT
EXAMES ADMISSIONAIS	
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.
A documentação deverá ser apresentada organizada na mesma ordem da listagem acima.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**
Dependentes:		
Nome Filho:		Data Nascimento:
Nome Filho:		Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 23/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado

pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA, brasileiro,** casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

LOCADOR: OLGA TESSARO ZILIO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF nº 546.XXX.XXX-72, RG nº 20XXX29-6, residente e domiciliada na Avenida Lions Internacional, nº 475 NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a extinção do Contrato de Locação de Imóvel nº 23/2024, cujo objeto é a locação do imóvel em alvenaria, com área construída de 456,25 m², edificado na Avenida Rotary Internacional, quadra 03, lote 03-B, Bairro Alvorada, neste Município de Campo Novo do Parecis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. O Município de Campo Novo do Parecis/MT manifestou previamente à LOCADORA sua intenção de promover o encerramento antecipado da locação, inicialmente buscando a extinção consensual do ajuste, conforme autorizado pelo Contrato nº 23/2024.

2.2. A LOCADORA foi inicialmente notificada via email acerca da intenção de encerramento contratual do imóvel em 05 de maio de 2026 para uma desocupação em 45 dias, que se prorrogou até o dia 25/09/2026.

2.3 O imóvel foi efetivamente desocupado pela Administração, tendo sido realizada **Vistoria de Entrega em 25 de setembro de 2026**, com registro das condições do imóvel, documentação fotográfica e assinatura do fiscal do contrato e a locadora/proprietária do imóvel.

2.8. Diante da manifestação inequívoca da Administração pelo encerramento da contratação, das notificações previamente realizadas, da ausência de formalização consensual e da efetiva desocupação e restituição do imóvel, a Administração formaliza a extinção unilateral do Contrato nº 23/2024 com base no art. 138, I e § 1° da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica **extinto** o Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 23/2024, por ato escrito da Administração, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os fundamentos constantes do processo administrativo correspondente.

3.2. Para fins de encerramento da ocupação e delimitação das obrigações decorrentes da utilização do imóvel, considera-se a data de **25 de setembro de 2026**, correspondente à efetiva desocupação, realização da vistoria e entrega das chaves à LOCADORA.

3.3 O Município promoverá a liquidação e o pagamento dos valores devidos pela utilização do imóvel até a data da efetiva restituição da posse.

3.4 Permanecem sob responsabilidade da LOCATÁRIA as despesas de consumo de água e energia elétrica correspondentes ao período em que permaneceu na posse do imóvel, até sua efetiva devolução.

3.5 Eventuais reparos decorrentes da vistoria de entrega deverão ser apurados e solucionados conforme as responsabilidades estabelecidas no contrato, vedada a imputação ao Município de deteriorações decorrentes do uso regular ou de obrigações atribuídas contratualmente à LOCADORA.

4.4. Com o presente Termo, as partes ficam isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, à exceção do expressado nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente rescisão contratual fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 138, inciso I e § 1°, considerando o interesse da Administração Pública na descontinuidade da locação, com o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem válidas as demais disposições do contrato original que sejam compatíveis com a presente rescisão e que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o encerramento da relação contratual.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Rescisão do Contrato de Locação.

Campo Novo do Parecis, aos 25 setembro de 2026

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Locatário

OLGA TESSARO ZILIO

Locador

NELSON MOMBACH

Agente Fiscalizador

HELLEN CRIS DE PINHO NASCIMENTO DE ANDRADE

Agente Fiscalizadora Suplente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 201, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 477.774,72 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), nos termos dos artigos 41, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) 05.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA:

Dotação: 002.13.392.0004.20023

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

II - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

a) 06.002 DESPORTO COMUNITÁRIO:

Dotação: 002.27.812.0005.20028

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)

III - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

a) 08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Dotação 1: 004.15.452.0009.20049

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 164.774,72 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Dotação 2: 004.15.452.0009.20049

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.753.0000000.000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

IV - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Dotação: 001.08.122.0002.20093

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

b) 11.006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Dotação: 006.08.243.0016.20112

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL R$ 477.774,72

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares de que trata o art. 1° serão suportados por recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964**:**

I - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) 05.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA:

Dotação: 002.13.392.0004.20023

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 recursos ordinários - exercício anterior

Valor: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

II - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

a) 06.003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE:

Dotação 1: 003.27.812.0005.20029

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO À EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER.

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Dotação 2: 003.27.812.0005.20029

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO À EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER.

Elemento de Despesa: 4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Dotação 3: 003.27.812.0005.20030

Projeto/Atividade: GESTÃO DOS FOMENTOS DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 1.000,00 (hum mil reais)

Dotação 4: 003.27.812.0005.20030

Projeto/Atividade: GESTÃO DOS FOMENTOS DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Dotação 5: 003.27.812.0005.20030

Projeto/Atividade: GESTÃO DOS FOMENTOS DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais)

III - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

a) 08.002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA:

Dotação: 002.20.606.0008.20043

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO AS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 148.774,72 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

b) 08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Dotação 1: 004.23.244.0007.20053

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Dotação 2: 004.23.244.0007.20053

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.753.0000000.000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

IV - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.003 CIDADANIA:

Dotação: 003.08.122.0017.20095

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

b) 11.006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Dotação: 006.08.243.0016.20112

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL R$ 477.774,72

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 209, DE 1° DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.863, de 25 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

11.008 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

Dotação: 008.08.241.0016.20117

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO - FUMAPI

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 2.759.0000000.005 Outros Recursos Vinculados - Fundo Pessoa Idosa

Valor: R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)

TOTAL R$ 277.200,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária, consoante com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

11.008 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

Dotação: 008.08.241.0016.20117

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.759.0000000.005 Outros Recursos Vinculados - Fundo Pessoa Idosa

Valor: R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)

TOTAL R$ 277.200,00

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 1° de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.174, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 30/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 22.435 do protocolo nº 591/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 30/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ALINE COSTA PEREIRA matricula nº. 6855

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 30/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 180, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS EM OBRIGAÇÕES DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 141 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 5/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, **no uso da atribuição que lhe confere o artigo148, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 140 a 158 e 162 da Lei Complementar Municipal nº 5/2014;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 141 da Lei Complementar Municipal nº 5/2014 autoriza a transformação ou redução das penalidades pecuniárias, conforme critérios estabelecidos em regulamento, em obrigações de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

CONSIDERANDO que o artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 5/2014 atribui ao Poder Executivo a **competência para regulamentar os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação da legislação ambiental municipal;**

***CONSIDERANDO* o disposto no artigo 72, § 4º, da Lei Federal nº 9.605/1998;**

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, **da precaução,** da reparação integral do dano ambiental, **da proporcionalidade,** da razoabilidade, da eficiência, da motivação**, da supremacia do interesse público e da proteção do meio ambiente;**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esse decreto regulamenta o procedimento administrativo para a conversão, total ou parcial, de multas ambientais aplicadas pelo Município de Campos de Júlio-MT em obrigações de executar

medidas de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 2º A conversão de multa será formalizada mediante Termo de Compromisso de Conversão de Multa Ambiental – TCCMA.

§1ª O TCCMA é instrumento administrativo destinado exclusivamente à formalização das obrigações decorrentes da conversão de multa ambiental, não se confundindo com o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público, nem substituindo as atribuições dos órgãos legitimados para sua celebração.

§ 2º A celebração do TCCMA não impede que o município, o Ministério Público ou outros legitimados adotem as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à reparação integral do dano ambiental.

Art. 3º A conversão de multa constitui medida administrativa discricionária, condicionada à análise da autoridade competente quanto à conveniência, oportunidade, viabilidade técnica e existência de interesse público ambiental.

Parágrafo único. O requerimento de conversão não gera direito subjetivo à celebração do TCCMA.

Art. 4º A conversão da multa:

I – não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano ambiental;

II – não impede a determinação de cessação da atividade irregular;

III– não impede a aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis;

IV – não convalida atividade, obra ou empreendimento realizado sem licença, autorização ou em desacordo com a legislação;

V– não prejudica a adoção de medidas cautelares ou emergenciais;

VI – não poderá resultar em benefício ambiental inferior ao valor e à finalidade da multa convertida;

CAPÍTULO II

DO CABIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 5º Poderá ser admitida a conversão da multa, total ou parcialmente, quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – requerimento expresso do autuado, apresentado antes do encerramento definitivo do processo administrativo sancionador;

II – identificação do auto de infração e do processo administrativo;

III- apresentação de proposta contendo medidas, metodologia, orçamento e cronograma de execução;

IV – viabilidade técnica da medida proposta;

V – inexistência de prejuízo à reparação integral do dano;

VI – manifestação técnica favorável do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

VII– manifestação jurídica quanto à regularidade do procedimento e do procedimento e do TCCMA, nos termos do artigo 154 da Lei Complementar nº. 5/2014.

Art. 6º Na análise do pedido de conversão, serão considerados:

I – a gravidade da infração;

II– extensão, intensidade, duração, reversibilidade e custo estimado da reparação do dano;

III – o risco à saúde pública, à segurança e ao equilíbrio ambiental;

IV- a existência de reincidência;

V– o cumprimento de obrigações ambientais anteriormente assumidas;

VI – a possibilidade de reparação direta do dano;

VII– a efetividade, relevância e mensurabilidade da medida proposta;

VIII– a necessidade de preservar a finalidade sancionatória da penalidade.

Art. 7º A conversão poderá ser total ou parcial, mediante decisão fundamentada, observados os critérios previstos na Lei Complementar Municipal nº 5/2014 e nesse decreto.

§ 1º A decisão deverá indicar o valor atualizado da multa, o valor convertido, eventual parcela a ser recolhida em dinheiro, a metodologia de cálculo e os fundamentos técnicos e jurídicos adotados.

§ 2º A conversão parcial não poderá afastar a incidência de agravantes, atenuantes ou demais critérios legalmente aplicáveis à multa.

Art. 8º A conversão poderá ser indeferida quando:

I – a proposta não tiver relação direta com a proteção ambiental;

II – não houver benefício ambiental direto, mensurável e comprovável;

III – houver risco à reparação integral do dano;

IV– a medida proposta já tiver sido integralmente executada antes do pedido, salvo justificativa técnica excepcional;

V – o autuado estiver descumprindo TCCMA, Termo de Compromisso Ambiental ou instrumento equivalente anteriormente celebrado com o município;

VI – houver fraude, dolo específico ou má-fé processual;

VII–o pedido tiver por finalidade impedir ou retardar medida

emergencial necessária à proteção da vida, da saúde pública ou do meio ambiente.

§ 1º A reincidência não produzirá, isoladamente, vedação automática à conversão.

§ 2º A admissão excepcional da conversão em caso de reincidência dependerá de decisão especialmente fundamentada, considerados os antecedentes do autuado, o cumprimento de obrigações anteriores e o efeito dissuasório da medida.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

Art. 9º Poderão ser objeto de conversão, desde que previamente aprovadas pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente:

I – recuperação de áreas degradadas;

II – recuperação e proteção de nascentes, cursos d'água, áreas de preservação permanente e áreas verdes;

III – controle e contenção de processos erosivos;

IV – plantio e manutenção de espécies nativas;

V – implantação e manutenção de viveiros de mudas;

VI– cercamento e proteção de áreas ambientalmente relevantes;

VII– recuperação de áreas destinadas a parques, praças, unidades de conservação ou demais áreas protegidas;

VIII– execução de projetos de educação ambiental diretamente relacionados à prevenção ou reparação de danos ambientais;

IX – aquisição de mudas, insumos e materiais diretamente incorporados a projeto ambiental aprovado;

X – elaboração e execução de projetos de monitoramento, prevenção ou recuperação ambiental;

XI – outras medidas tecnicamente justificadas que produzam benefício ambiental direto, mensurável e compatível com a finalidade da multa.

Art. 10. A medida ambiental deverá, preferencialmente, guardar relação com:

I – o dano causado;

II – o local da infração;

III – a natureza da atividade que originou a autuação;

IV – as prioridades ambientais do município.

§ 1º Quando não for possível ou recomendável a recuperação direta do dano, poderá ser admitida medida ambiental diversa, desde que haja justificativa técnica e demonstração de benefício ambiental equivalente ou superior.

§ 2º A medida alternativa não poderá ser utilizada para substituir reparação específica do dano quando essa for técnica e juridicamente exigível.

Art. 11. É vedada a utilização da parcela convertida para pagamento de:

I – despesas administrativas ordinárias;

II – folha de pagamento;

III –combustível ou manutenção de veículos;

IV – mobiliário;

V – despesas sem incorporação direta a projeto ambiental aprovado.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos bens, equipamentos e serviços quando indispensáveis à execução do projeto ambiental e incorporados diretamente à medida aprovada, mediante justificativa técnica e comprovação de compatibilidade de preços.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 12. O pedido de conversão será apresentado pelo autuado ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente e deverá conter:

I– identificação completa do requerente e de seu representante, com procuração ou documento que comprove a representação, quando aplicável;

II– identificação do auto de infração e do processo administrativo;

III– manifestação expressa de interesse na conversão;

IV– proposta detalhada da medida ambiental;

V– localização, metodologia, cronograma e prazo de execução;

VI– orçamento detalhado ou memória de cálculo do custo;

VII – indicação do responsável técnico, quando exigível;

VIII– documentos relativos à disponibilidade e regularidade da área de execução;

IX– autorização do proprietário, quando a medida for executada em imóvel de terceiro;

X – declaração de ciência de que a conversão não afasta a reparação integral do dano;

XI– declaração de ciência das consequências do inadimplemento;

XII – outros documentos exigidos pelo órgão ambiental.

Art. 13. Recebido o pedido, o órgão municipal responsável pelo meio ambiente poderá:

I– admitir o processamento ou determinar a complementação da documentação;

II– solicitar manifestação de outros órgãos ou entidades;

III– realizar vistoria ou inspeção;

IV– rejeitar liminarmente o pedido manifestamente incabível.

§ 1º A rejeição liminar deverá ser motivada e comunicada ao autuado.

§ 2º A ausência de documento sanável não autoriza a rejeição imediata sem prévia oportunidade de complementação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver risco de prejuízo ambiental ou manifesta impossibilidade jurídica.

Art. 14. O órgão municipal responsável pelo meio ambiente elaborará parecer técnico contendo, no mínimo:

I – descrição da infração;

II – identificação do dano ambiental;

III – análise da responsabilidade ambiental administrativa, quando pertinente ao objeto da conversão;

IV – indicação do valor atualizado da multa;

V– indicação do valor a ser convertido;

VI – estimativa dos custos da medida;

VII – análise da compatibilidade entre o valor convertido e o custo da obrigação;

VIII– avaliação do benefício ambiental;

IX – cronograma de execução;

X– forma de fiscalização;

XI – critérios de comprovação;

XII – análise da necessidade de licenças, autorizações ou respon-

sabilidade técnica;

XIII – conclusão fundamentada.

Art. 15. Após a manifestação técnica, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta do TCCMA, nos termos do artigo 154 da Lei Complementar nº. 5/2014.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS

Art. 16. O pedido de conversão será apreciado pelo titular da Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente, preferencialmente, em decisão única e motivada, juntamente com o julgamento do auto de infração.

§ 1º A decisão deverá apreciar:

I – a validade formal do auto de infração;

II – a ocorrência da infração;

III – a penalidade aplicável;

IV – o pedido de conversão;

V – a proposta de obrigação ambiental;

VI – o valor da multa e o valor convertido;

VII – as obrigações de reparação integral do dano;

VIII – os prazos e condições para assinatura do TCCMA.

§ 2º O deferimento da conversão não implica reconhecimento de regularidade da atividade, obra ou empreendimento objeto da autuação.

Art. 17. O autuado poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do artigo 153 da Lei Complementar Municipal nº. 5/2014, oportunidade em que poderá formalizar a proposta de conversão da multa.

§ 1º O recurso será instruído com os documentos necessários à apreciação da matéria e analisado pelo servidor que presidir o procedimento administrativo, precedido de manifestação da Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 154 da Lei Complementar Municipal nº 5/2014.

§ 2º Da decisão que julgar o auto de infração e o pedido de conversão caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação, observado o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 5/2014.

§ 3º O recurso contra o indeferimento da conversão não autoriza, por si só, a suspensão de medidas cautelares, emergenciais ou de reparação ambiental.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL

Art. 18. O TCCMA deverá conter, no mínimo:

I – identificação e qualificação das partes;

II– identificação do auto de infração e do processo administrativo;

III – descrição da infração;

IV –valor atualizado da multa;

V – valor convertido;

VI – eventual valor a ser recolhido em dinheiro;

VII – descrição detalhada das medidas ambientais;

VIII– local de execução;

IX – metodologia;

X– cronograma físico e financeiro;

XI – prazo de cumprimento;

XII – responsável técnico, quando exigível;

XII– forma de fiscalização;

XIV– obrigações de apresentação de relatórios e documentos;

XV– obrigação de obtenção das licenças e autorizações necessárias;

XVI – consequências do descumprimento, inclusive quanto a

possibilidade de extinção ou resolução do ajuste e à exigibilidade da parcela da multa objeto da conversão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

XVII– forma de alteração ou prorrogação, quando cabível;

XVIII– previsão expressa de constituição do Termo em título executivo extrajudicial e indicação do foro competente.

Art. 19. O TCCMA será assinado pela autoridade competente, pelo autuado e quando necessário:

I – pelo responsável técnico;

II – pelo proprietário ou possuidor da área de execução;

III – pelo representante legal da pessoa jurídica;

IV– por outros intervenientes cuja participação seja indispensável.

Art. 20. A assinatura do TCCMA dependerá:

I – da decisão administrativa de deferimento;

II – da aprovação do projeto ou medida ambiental;

III – da comprovação da representação do autuado;

IV–do recolhimento do valor eventualmente não convertido, quando exigido;

V – da apresentação de garantia, quando expressamente exigida na decisão administrativa, mediante justificativa técnica e jurídica quanto à sua necessidade e adequação.

Parágrafo único. O início da execução da obrigação ambiental somente poderá ocorrer após a assinatura do TCCMA e a autorização formal do órgão ambiental.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. As medidas ambientais serão executadas às expensas do autuado.

Art. 22. A Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente poderá:

I – realizar vistorias;

II – solicitar documentos;

III – determinar adequações técnicas;

IV – exigir relatórios;

V – realizar medições e avaliações;

VI– suspender a execução quando houver risco ambiental;

VII– atestar o cumprimento total ou parcial das obrigações.

Art. 23. A comprovação do cumprimento deverá conter, conforme a natureza da obrigação:

I – relatório das atividades realizadas**;**

II – registros fotográficos;

III – notas fiscais e comprovantes de aquisição;

IV – medições, laudos ou avaliações técnicas;

V – comprovação do cumprimento do cronograma;

VI – identificação dos responsáveis pela execução;

VII – avaliação do resultado ambiental;

VIII – comprovação da manutenção ou do monitoramento posterior, quando exigível.

Art. 24. A aprovação do projeto ou medida ambiental não dispensa a obtenção de licença, autorização, outorga, anotação de responsabilidade técnica ou qualquer outra providência exigida pela legislação.

Art. 25. A contagem de atividades realizadas antes da assinatura do TCCMA dependerá de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica.

CAPÍTULO VIII

DO DESCUMPRIMENTO

Art. 26. O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas no TCCMA sujeitará o compromissário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes consequências:

I– notificação para saneamento, quando o descumprimento for sanável;

II – determinação de cumprimento da obrigação;

III– aplicação de multa administrativa por descumprimento, quando prevista no próprio Termo;

IV –extinção ou resolução do ajuste do TCCMA;

V– exigibilidade do valor da multa que deixou de ser recolhido em razão da conversão;

VI – atualização monetária e incidência dos encargos legais;

VII – cobrança administrativa ou judicial;

VIII – inscrição em dívida ativa, quando cabível;

IX – adoção das medidas necessárias à reparação integral do dano;

X– aplicação das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

§ 1º A exigibilidade prevista no inciso V ficará limitada ao valor correspondente à parcela convertida e não cumprida, sem prejuízo das demais obrigações legais.

§ 2º O cumprimento parcial será avaliado tecnicamente para apuração do saldo eventualmente devido, desde que produza o benefício ambiental previsto no Termo.

§ 3º O pagamento de valores ou a execução parcial de medidas não afasta a responsabilidade do compromissário pelo dano ambiental, nem impede a adoção de outras providências legalmente cabíveis.

Art. 27. A prorrogação do prazo de cumprimento poderá ser autorizada uma única vez, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do vencimento e manifestação técnica favorável.

§ 1º A prorrogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º Não será concedida prorrogação quando decorrer de simples inércia do autuado ou quando houver risco de agravamento do dano ambiental.

CAPÍTULO IX

DA DESTINAÇÃO DOS VALORES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28. O valor da multa não convertido será recolhido na forma determinada pela legislação ambiental municipal.

§ 1º O valor será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, nos termos do artigo 131 da Lei Complementar nº. 5/2014, observadas a legislação orçamentária e as normas de contabilidade pública.

§ 2º Na inexistência ou impossibilidade de utilização do FMMA, os valores somente poderão ser destinados a dotação orçamentária própria, regularmente prevista para ações ambientais, vedada sua utilização em finalidade estranha à proteção ambiental.

Art. 29. O órgão municipal responsável pelo meio ambiente manterá registro dos TCCMA celebrados, contendo, no mínimo:

I – número do processo e do auto de infração;

II – identificação do compromissário;

III – valor da multa;

IV – valor convertido e situação de cumprimento;

V – eventual valor recolhido;

VI – descrição da medida ambiental;

VII – local e prazo de execução;

VIII- decisão quanto ao encerramento ou inadimplemento.

Parágrafo único. A divulgação das informações observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DA APLICAÇÃO TEMPORAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os pedidos de conversão serão analisados conforme a legislação vigente na data da decisão, respeitados:

I – o ato jurídico perfeito;

II – a coisa julgada;

III – a segurança jurídica;

IV– a vedação de aplicação retroativa de norma mais gravosa;

V – a reparação integral do dano ambiental.

Parágrafo único. Norma posterior mais benéfica poderá ser aplicada aos processos em curso, desde que compatível com a legislação municipal, com o estágio do processo e com a preservação do interesse ambiental.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade ambiental competente, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei Complementar Municipal nº 5/2014 e as demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 32. A Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente poderá editar formulários, modelos de requerimento, termos-padrão, manuais técnicos e procedimentos operacionais necessários à execução desse decreto, sem inovar na ordem jurídica ou alterar os critérios estabelecidos na legislação.

Art. 33. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio-MT, 07 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

FORMULÁRIOS PADRONIZADOS NECESSÁRIOS À TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA:

ANEXO I – Modelo de Requerimento de Conversão de Multa Ambiental (Formulário do Autuado);

ANEXO II – Modelo de Parecer Técnico do Órgão Ambiental Municipal;

ANEXO III – Minuta-Padrão do Termo de Compromisso de Conversão de Multa Ambiental (TCCMA);

ANEXO IV – Modelo de Relatório Técnico de Fiscalização e Termo de Encerramento/Ateste.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – ESTADO DE MATO GROSSO

1. DADOS DO AUTUADO (REQUERENTE)

Nome / Razão Social: [Preencher]

CPF / CNPJ: [Preencher]

RG / Órgão Emissor: [Preencher]

Endereço Completo: [Logradouro, nº, Bairro, CEP, Município/UF]

Telefone / Celular: [Preencher]

E-mail institucional/pessoal: [Preencher]

Representante Legal / Procurador (se houver): [Nome, CPF, OAB/Procuração anexa]

2. DADOS DO PROCESSO SANCIONADOR

Número do Processo Administrativo: [Preencher]

Número do Auto de Infração: [Preencher]

Data da Notificação/Ciência: [DD/MM/AAAA]

Valor Atualizado da Multa Indicada: R$ [Preencher]

Dispositivo Legal Infringido (LC nº 005/2014): [Preencher]

3. DA PROPOSTA DE CONVERSÃO

O Requerente acima qualificado vem, tempestivamente, perante esta Secretaria Municipal, com fundamento no art. 141, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 005/2014 e no Decreto Municipal nº [___]/2026, requerer a CONVERSÃO DA MULTA AMBIENTAL EM OBRIGAÇÃO DE EXECUTAR MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, apresentando a seguinte proposta técnica:

Modalidade Pretendida: ( ) Conversão Total | ( ) Conversão Parcial ([___]% em serviços / [___]% pecuniário)

Objeto da Medida Proposta: [Descrição resumida da intervenção ambiental, ex.: recuperação de APP, contenção de erosão, plantio de mudas nativas, etc.]

Local de Execução: [Endereço, Coordenadas Geográficas (Lat/Long), Denominação do Imóvel, Matrícula/CAR]

Titularidade da Área: ( ) Própria | ( ) De Terceiro (anexar autorização formal do proprietário) | ( ) Área Pública Municipal

Responsável Técnico pela Execução: [Nome, Qualificação, Registro Profissional (CREA/CRBio/etc.) e ART/RRT anexa, se aplicável]

Prazo Estimado de Execução: [Nº de meses/dias]

Valor Estimado da Medida Proposta: R$ [Preencher] (conforme planilha orçamentária anexa)

4. DOCUMENTOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS

Cópia dos documentos de identificação (RG/CPF ou Contrato Social/CNPJ);

Instrumento de procuração (se representado por advogado/procurador);

Proposta técnica detalhada com metodologia, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo/orçamento;

Documentos comprobatórios da regularidade e titularidade da área de intervenção (ou anuência do proprietário);

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigível pela complexidade da medida.

5. DECLARAÇÕES EXPRESSAS DE CIÊNCIA

O Requerente expressamente declara que:

Tem plena ciência de que a conversão de multa constitui ato administrativo discricionário e não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano ambiental eventualmente causado no local da infração, nem convalida eventuais atividades irregulares;

Tem ciência de que o descumprimento total ou parcial e injustificado do cronograma ou das especificações do TCCMA acarretará a rescisão/resolução do ajuste e a imediata exigibilidade do valor da multa convertida, com encargos legais e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução das obrigações de reparação e sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

Compromete-se a franquear livre acesso aos fiscais e técnicos municipais aos locais de execução das medidas para fins de monitoramento e vistoria.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos de Júlio/MT, [DD] de [Mês] de [202X].

Assinatura do Autuado ou Representante Legal

ANEXO II

PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [Preencher]

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: [Preencher]

AUTUADO: [Nome do Autuado / CNPJ ou CPF]

ASSUNTO: Análise de Viabilidade Técnica de Pedido de Conversão de Multa Ambiental (TCCMA)

1. HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO

Data da Autuação: [DD/MM/AAAA]

Descrição Sumária da Infração: [Relatar o fato constatado no Auto de Infração/Inspeção]

Enquadramento Legal: Art. [___] da Lei Complementar Municipal nº 005/2014.

Gravidade da Infração: ( ) Leve | ( ) Grave | ( ) Muito Grave | ( ) Gravíssima

Valor Atualizado da Multa: R$ [Preencher]

Status do Dano no Local da Autuação:

( ) Não houve dano material direto

( ) Dano reparado diretamente no local

( ) Dano em processo de regeneração

( ) Dano pendente de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD autônomo).

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE CONVERSÃO

Medida Proposta: [Descrever a medida proposta pelo autuado]

Enquadramento no Rol de Medidas: Inciso [___] do art. 9º do Decreto Municipal nº [___]/2026.

Relação com as Prioridades Ambientais Municipais:

( ) Direta com o dano/local |

( ) Indireta, mas com relevante benefício ecológico ao município.

Viabilidade Técnica e Metodológica:

[Avaliar a metodologia, viabilidade do plantio/recomposição, espécies nativas, isolamento de área, contenção de solo, etc.]

Análise de Custos e Compatibilidade Econômica:

Valor da Multa Convertida: R$ [Preencher]

Custo Estimado da Medida Proposta: R$ [Preencher]

Avaliação: O custo estimado da obrigação ambiental é ( ) igual ou superior ao valor convertido | ( ) inferior ao valor convertido (necessita de complementação).

Cronograma e Metas Mensuráveis: [Avaliar se os prazos de execução e entrega de relatórios são adequados e exequíveis].

Licenciamento/Autorizações Necessárias:

( ) Não se aplica

( ) Exige autorização de supressão/poda/plantio/intervenção em APP (especificar).

3. REINCIDÊNCIA E ANTECEDENTES

O autuado possui registros de infrações ambientais municipais anteriores?

( ) Não

( ) Sim (detalhar processos e avaliar o efeito dissuasório).

Há TCCMA ou Termo de Compromisso anterior em descumprimento?

( )Não

( ) Sim.

4. CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Diante dos elementos constantes dos autos e das vistorias realizadas, este setor técnico opina:

( ) FAVORAVELMENTE ao deferimento do pedido de conversão da multa ambiental, mediante celebração de TCCMA, considerando comprovada a viabilidade técnica, o benefício ambiental mensurável e a compatibilidade dos custos estimados com o valor da penalidade.

( ) FAVORAVELMENTE COM RESSALVAS/ADEQUAÇÕES, devendo o autuado ajustar a proposta nos seguintes pontos: [Listar adequações de cronograma, orçamento ou metodologia].

( ) DESFAVORAVELMENTE ao pedido de conversão, pelos seguintes fundamentos técnicos: [Justificar com base no art. 8º do Decreto].

Campos de Júlio/MT, [DD] de [Mês] de [202X].

Responsável Técnico / Fiscal Ambiental Municipal

[Cargo / Matrícula / Registro Profissional]

ANEXO III

MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (TCCMA)

TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº [___]/[202X]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [Preencher]

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: [Preencher]

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [Preencher], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu titular, [Nome do Secretário(a)], portador(a) do RG nº [___] e CPF nº [___], doravante denominado COMPROMITENTE; e, de outro lado, [NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUTUADO], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [___], com sede/domicílio na [Endereço completo], nesse ato representado(a) por [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [___] e CPF nº [___], doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL – TCCMA, com fundamento no art. 141, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 005/2014, no Decreto Municipal nº [___]/2026 e na Lei Federal nº 9.605/1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conversão da penalidade de multa administrativa ambiental originária do Auto de Infração nº [___], lavrado nos autos do Processo Administrativo nº [___], no valor consolidado e atualizado de R$ [___] ([Valor por extenso]), em obrigação de executar serviços e medidas de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme proposta técnica e cronograma aprovados pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS AMBIENTAIS E LOCAL

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a executar, às suas exclusivas expensas, as seguintes medidas ambientais aprovadas no Parecer Técnico nº [___]:

[Descrição detalhada da medida 1: ex., plantio de X mudas nativas, cercamento de Y metros lineares de APP, etc.];

[Descrição detalhada da medida 2: ex., terraceamento, controle de processos erosivos, monitoramento semestral, etc.].

Local de Execução: [Denominação do imóvel, coordenadas geográficas, endereço, Matrícula/CAR].

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS CUSTOS DA CONVERSÃO

O custo total estimado para a execução das medidas ambientais descritas na Cláusula Segunda é de R$ [___] ([Valor por extenso]), montante que atende à exigência legal de equivalência ou superioridade ao valor da multa convertida.

Parágrafo Primeiro. (Caso haja conversão parcial com recolhimento em dinheiro): O montante residual de R$ [___] será recolhido em espécie pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, por meio de documento de arrecadação municipal, no prazo de [___] dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Eventual acréscimo nos custos de execução das medidas ambientais correrá por conta exclusiva do(a) COMPROMISSÁRIO(A), sem direito a qualquer ressarcimento, reembolso ou compensação pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA, PRAZOS E RELATÓRIOS

A execução das obrigações obedecerá ao seguinte cronograma físico-financeiro:

Início das atividades: em até [___] dias após a assinatura deste Termo e emissão da autorização ambiental (se exigível);

Prazo total de execução: [___] meses/dias, encerrando-se em [DD/MM/AAAA];

Apresentação de Relatórios Periódicos: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá protocolar relatórios técnicos trimestrais/semestrais acompanhados de registro fotográfico datado, notas fiscais dos insumos e laudo do responsável técnico;

Relatório Final Consolidado: deverá ser apresentado em até [___] dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO

A celebração e o cumprimento deste TCCMA não afastam a responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A) pela reparação integral de eventuais danos ambientais materiais diretamente causados pela infração no local autuado, nem impedem a aplicação de medidas de cessação de atividades degradadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, coletar dados, exigir adequações técnicas e solicitar relatórios complementares. O ateste final de cumprimento somente ocorrerá após emissão de Relatório Técnico de Cumprimento pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento total ou parcial, injustificado, de quaisquer das cláusulas, condições ou prazos pactuados neste Termo sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes cominações:

I – Notificação prévia para saneamento da irregularidade no prazo improrrogável de [15] dias;

II – Aplicação de multa administrativa por descumprimento no valor de [___]% sobre o valor total da obrigação, se não sanada a falta;

III – Rescisão e resolução de pleno direito do presente Termo;

IV – Imediata exigibilidade do valor da multa administrativa originária que deixou de ser recolhida em razão da conversão, devidamente atualizado com juros e correção monetária desde a data da autuação;

V – Inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa Municipal e cobrança via Execução Fiscal;

VI – Adoção das medidas judiciais cabíveis para exigir a reparação integral do dano ecológico.

Parágrafo único. As despesas parciais comprovadamente executadas e que tenham produzido benefício ambiental efetivo poderão ser computadas na apuração do saldo devedor, a critério exclusivo do órgão ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E FORO

O presente Termo de Compromisso de Conversão de Multa Ambiental possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil e da legislação de regência. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campos de Júlio/MT, [DD] de [Mês] de [202X].

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

COMPROMITENTE

[NOME DO AUTUADO / REPRESENTANTE LEGAL]

COMPROMISSÁRIO(A)

[RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO (SE HOUVER)]

CREA/CRBio nº [___] – ART/RRT nº [___]

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO IV

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E TERMO DE ENCERRAMENTO/ATESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [Preencher]

TERMO DE COMPROMISSO (TCCMA) Nº: [Preencher]/[202X]

COMPROMISSÁRIO: [Nome / Razão Social]

1. HISTÓRICO DAS VISTORIAS

Data da Vistoria Final in loco: [DD/MM/AAAA]

Técnicos/Fiscais Presentes: [Nomes e matrículas]

Acompanhante pelo Compromissário: [Nome e função]

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PACTUADAS

OBRIGAÇÃO / META DO TCCMA PREVISTO NO CRONOGRAMA EXECUTADO E CONSTATADO SITUAÇÃO

Meta 1: [Ex: Plantio de 500 mudas] [Data limite] [Constatado em vistoria] ( ) Cumprida ( ) Parcial ( ) Descumprida

Meta 2: [Ex: Cercamento da APP] [Data limite] [Constatado em vistoria] ( ) Cumprida ( ) Parcial ( ) Descumprida

Meta 3: [Ex: Relatórios fotográficos/NF] [Data limite] [Análise documental] ( ) Cumprida ( ) Parcial ( ) Descumprida

3. AVALIAÇÃO DO RESULTADO AMBIENTAL

[Descrever a efetividade da medida: taxa de sobrevivência de mudas nativas, cessação de processos erosivos, isolamento efetivo da área, regeneração observada e registros fotográficos anexos].

4. CONCLUSÃO E PARECER CONCLUSIVO

Diante da verificação in loco e da análise documental:

( ) ATESTO O INTEGRAL CUMPRIMENTO das obrigações assumidas no TCCMA nº [___], opinando pela EXTINÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA CONVERTIDA e pelo arquivamento definitivo do Processo Administrativo nº [___], sem prejuízo da manutenção das obrigações de preservação contínua da área.

( ) ATESTO O DESCUMPRIMENTO / CUMPRIMENTO PARCIAL INSUFICIENTE, opinando pela notificação do compromissário para regularização no prazo legal ou, sucessivamente, pela rescisão do TCCMA e execução do saldo da multa com inscrição em Dívida Ativa.

Campos de Júlio/MT, [DD] de [Mês] de [202X].

Fiscal Ambiental / Técnico Responsável

[Matrícula / Cargo]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2026

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2026, originada do Pregão Eletrônico nº 004/2026, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF–AMNOR, visando a aquisição de 01 (uma) ambulância zero quilômetro.

VALOR GLOBAL: **R$419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais)**

DOTAÇÃO: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Ficha: 274/2026

Código do Elemento: 4.4.90.52.52.02

VIGÊNCIA**:** 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 109/2026, Pregão Eletrônico nº 038/2026. Adesão a Ata de Registro de Preços.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 30.330.883/0001-69/CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 233, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *a declaração médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **RANIELY BARBOSA ARAUJO BRAZIL,** inscrita no CPF sob nº. 069***.***-17 admitida ao cargo de Assistente Educacional nos termos do Processo Seletivo 01/2025, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 02 de outubro de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 12, 13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000003/2026.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 12, 13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2026. Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 000003/2026.

DA ESPÉCIE: Aceite do item Nº **12, 13** pela empresa na ata de registros de preços nº 004/2026, Pregão Eletrônico 002/2026 e Processo Licitatório nº 000003/2026 por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos**,

DO FATO: Vigente a partir da data de **02/10/2026** o item abaixo relacionado:

Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
12	022.002.01 022.007.014	Achocolatado, Apresentação: pó instantâneo, Sabor: tradicional, Composto: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais cálcio (carbonato de cálcio) e ferro (pirofosfato férrico), soro de leite em pó, vitaminas [vitamina C (ácido L-ascórbico), niacina (nicotinamida), vitamina B2 (riboflavina), vitamina A (acetato de retinila), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina D (colecalciferol) e vitamina B12 (cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e aromatizante, Embalagem: lata - 400g. Marca: ITALAC LT	R$ 10,27
13	022.002.02 022.007.014	Achocolatado, Apresentação: pó instantâneo, Sabor: tradicional, Composto: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais cálcio (carbonato de cálcio) e ferro (pirofosfato férrico), soro de leite em pó, vitaminas [vitamina C (ácido L-ascórbico), niacina (nicotinamida), vitamina B2 (riboflavina), vitamina A (acetato de retinila), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina D (colecalciferol) e vitamina B12 (cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e aromatizante, Embalagem: pet aluminizado/pe - 400g. Marca: ITALAC PCT	R$ 8,97

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/IRINEU M. PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa COTOVIA COMÉRCIO LTDA EPP/CNPJ: CNPJ: 43.853.822/0001-28 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 188/2026

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 188/2026

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de técnica de enfermagem.

DO OBJETO Contratação de Técnico de enfermagem em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 4.744,91 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 1128/2026

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20047

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 2

Código:500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

06.001.10.301.0002.20047.3.1.90.04.00.2.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027**,

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e **ELIZIANE ALVES** / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação da dupla Guilherme e Benuto, show sertanejo no dia 29 de novembro 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 450.000,00

DOTAÇÃO:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 1090/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA**:** 03 (três) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 113/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e VIENA PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 34.457.782/0001-04 CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2026.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção de banheiros nas praças municipais.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 212.999,38.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1122/2026; Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; Função: 15 – Urbanismo; Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental; Proj/Ativ: 2027 – Preservação, Valorização e Requalificação dos Espaços Públicos; Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VIGÊNCIA: 06 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 14/2026; Processo Licitatório nº 95/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 51.080.589/0001-16 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2026

**Ata de registro de preços com fornecedor remanescente devido ao cancelamento da ata nº 106/2026*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA / CNPJ Nº 55.085.960/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POLPA DE FRUTAS E GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

VIGÊNCIA: 24/06/2027

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
199	Doce de goiaba - simples, em massa, obtido do processamento das partes, comestíveis desintegradas da fruta, com açúcar, com ou sem adição de água, pectina, ajustador de ph, aditivos e outros ingredientes, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em papel transparente apropriado, embalagem de 400 gramas.	VAL	30 Und	R$ 13,20	R$ 396,00
237	Amido de milho - produto amiláceo extraído do milho, (pó fino homogêneo), com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com umidade máxima de 14% por peso, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco de plástico impermeável, fechado com 1kg.	AMAFIL	372 Und	R$ 11,10	R$ 4.129,20

**Saldo remanescente da ata de registro de preços nº 106/2026.*

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMIASP - PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 26.06.0190.001.00037-3

FORNECEDOR: JP NEGÓCIOS E INTERMEDIAÇÕES LTDA. – **CNPJ** Nº 37.655.807/0001-72.

O PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, **por intermédio do Conciliador de Defesa do Consumido**r, no uso de suas atribuições legais e com fundamento **no art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal, nos arts. 4º, 6º, 55, §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Federal nº 2.181/1997 e no Decreto Municipal nº 014/2023,** especialmente em suas disposições relativas à comunicação dos atos processuais, ao contraditório e à ampla defesa, **NOTIFICA**, por meio deste edital, a pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 37.655.807/0001-72, atualmente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como JP NEGÓCIOS E INTERMEDIAÇÕES LTDA.,** para, querendo, apresentar **defesa e manifestação no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 014/2023, no âmbito do **Processo Administrativo Sancionador nº 26.06.0190.001.00037-3, podendo juntar documentos, requerer e especificar provas e exercer todos os meios de defesa admitidos em direito; fica consignado que, no curso da análise dos documentos acostados aos autos, foram identificadas diferentes denominações empresariais vinculadas ao mesmo CNPJ nº 37.655.807/0001-72, constando na reclamação a denominação ALLOY INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., no contrato acostado aos autos a denominação PROCALL ASSESSORIA e, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a denominação JP NEGÓCIOS E INTERMEDIAÇÕES LTDA., circunstância que permite a vinculação objetiva dos documentos à mesma inscrição cadastral; conforme comprovante de inscrição e situação cadastral juntado aos autos, o referido CNPJ encontra-se em situação cadastral INAPTA, tendo como motivo "Omissão de Declarações", não apresentando endereço cadastral válido e atualizado que possibilite a localização do fornecedor para fins de comunicação processual**, razão pela qual, diante da **impossibilidade de realização da notificação pelos meios ordinários**, mostra-se necessária a utilização do presente meio alternativo de comunicação, nos termos do **Decreto Municipal nº 014/2023,** assegurando-se, ao mesmo tempo, a efetividade da atuação administrativa e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa; **no mesmo prazo, deverá o fornecedor apresentar manifestação sobre os fatos objeto do processo, esclarecer a relação existente entre as denominações ALLOY INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., PROCALL ASSESSORIA e JP NEGÓCIOS E INTERMEDIAÇÕES LTDA., informar qual denominação empresarial era utilizada à época dos fatos e eventual alteração de razão social, apresentar ato constitutivo e última alteração contratual, carta de preposição e/ou procuração, quando cabível, documentos pertinentes à defesa, especificação das provas que pretende produzir, bem como documentos comprobatórios de eventuais circunstâncias; caso pretenda produzir prova testemunhal, deverá apresentar a respectiva qualificação e justificar sua pertinência, observadas as disposições do referido Decreto; deverá, ainda, apresentar documentação relativa ao Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE ou receita bruta da empresa, para fins de apuração de sua condição econômica, quando necessário à eventual aplicação de sanção administrativa, ficando advertido de que a ausência de apresentação dos referidos documentos poderá ensejar a adoção das providências previstas na legislação; fica igualmente cientificado de que eventual confissão da prática infrativa poderá ser considerada circunstância atenuante, nos termos do art. 88, § 2º, do Decreto Municipal nº 014/2023, e que eventual acordo realizado após a instauração do processo sancionador poderá ser considerado circunstância atenuante, nos termos do art. 88, § 1º, do mesmo Decreto**; as manifestações **deverão ser protocoladas junto ao PROCON Municipal de Campo Verde/MT, de forma física ou eletrônica,** durante o horário de expediente, mediante petição devidamente assinada e acompanhada da documentação comprobatória, podendo ser encaminhadas ao endereço **Av. Manoel Genildo de Araújo, nº 240, Campo Real II, CEP 78.840-085, Campo Verde/MT,** ou ao endereço eletrônico **procon@campoverde.mt.gov.br**; fica o fornecedor advertido de que a não apresentação de manifestação no prazo legal não impedirá o regular prosseguimento do processo administrativo, podendo a autoridade competente apreciar os elementos constantes dos autos e proferir decisão, asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. **O processo administrativo fica à disposição da parte interessada para consulta e obtenção de cópia integral junto ao órgão. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente, para os fins legais**. **Campo Verde – MT, 07 de outubro de 2026. PEDRO PAULO DE SOUSA MARINS – Conciliador de Defesa do Consumidor.**

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2026

**Ata de registro de preços com fornecedor remanescente devido ao cancelamento parcial da ata nº 018/2026*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA / CNPJ Nº 55.085.960/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026.

VIGÊNCIA: 24/02/2027

Lote 13

Item	Especificação do objeto	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

13	Milho de canjica branca - Fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas. Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem de 500 gramas.	Amafil	606 Unid	R$ 5,50	R$ 3.333,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.333,0000 (três mil, trezentos e trinta e três reais).					

**Saldo remanescente da ata de registro de preços nº 018/2026.*

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde–MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços n.º 018/2026, a pedido do fornecedor, que solicitou distrato parcial, conforme documentação juntada aos autos.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: ATACADO DAS CESTAS LTDA - CNPJ N° 44.596.739/0001-83
Representante Legal: Alex Sandro Carvalho da Cunha
Endereço: Av. Paulo César Pereira Aranda, n° 1405 |Bairro Jardim Riva | CEP: 78850-000 Primavera do Leste - MT

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 13 (milho de canjica) da ata de registro de preços nº 018/2026, originária do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Em conformidade com o art. 231 do Decreto Municipal nº 002/2024 e cláusula 14.5 da ata de registro de preços supracitada.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 06 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0002-69, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, CEP 78840-000, Campo Verde – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a documentação constante dos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 019/2026, RESOLVE CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 106/2026, firmada com a empresa abaixo qualificada, em razão do descumprimento de obrigações e cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: CESTEIRO ALIMENTOS LTDA - CNPJ N° 37.674.131/0001-64
Representante Legal: VANESSA MICHELE PONCHIO MONTORO CARVALHO
Endereço: Av. Paulo César Pereira Aranda, n° 1405 |Bairro Jardim Riva | CEP: 78850-000 Primavera do Leste - MT

2 – DO CANCELAMENTO DA ATA

2.1. Fica cancelada, em sua integralidade, a Ata de Registro de Preços nº 106/2026, originária do Pregão Eletrônico nº 022/2026, firmada entre o Município de Campo Verde – MT e a empresa CESTEIRO ALIMENTOS LTDA, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora.

2.2. O cancelamento decorre dos fatos e circunstâncias apurados no Processo Administrativo Sancionador nº 019/2026.

3 - DO OBJETO

3.1. A Ata de Registro de Preços nº 106/2026 tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POLPA DE FRUTAS E GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 022/2026 e seus anexos.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente cancelamento fundamenta-se no art. 231 do Decreto Municipal nº 002/2024, bem como na Cláusula 14.1, alínea “a”, da Ata de Registro de Preços nº 106/2026, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora.

4.2. O cancelamento é formalizado com fundamento nos fatos apurados no Processo Administrativo Sancionador nº 019/2026, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, ficando cancelada, a partir dessa data, a Ata de Registro de Preços nº 106/2026 em sua integralidade.

5.2. O cancelamento da Ata não prejudica a apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis em decorrência das condutas que deram causa ao presente ato, nos termos da legislação vigente e do Processo Administrativo Sancionador nº 019/2026.

6 - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde – MT para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 106/2026.

Campo Verde - MT, 06 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0002-69, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, CEP 78840-000, Campo Verde – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a documentação constante dos autos do Processo, RESOLVE CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 198/2026, firmada com a empresa abaixo qualificada, em razão da desistência formalizada pelo fornecedor, nos termos da legislação aplicável.

1 - DO FORNECEDOR

Fornecedor: PRIME SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 52.616.684/0001-54
Representante: PAULO SANTANA DE SOUZA
Endereço: AV DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO, 2130 - JARDIM BELA VISTA, CEP 78714-339
Rondonópolis - MT - 78714-339

2 – DO CANCELAMENTO DA ATA

2.1. Fica cancelada, em sua integralidade, a Ata de Registro de Preços nº 198/2026, originária do Pregão Eletrônico nº 035/2026, firmada entre o Município de Campo Verde – MT e a empresa PRIME SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e posterior solicitação de desistência.

3 - DO OBJETO

3.1. A Ata de Registro de Preços nº 198/2026 tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE – MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 035/2026 e seus anexos.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente cancelamento fundamenta-se no art. 231 do Decreto Municipal nº 002/2024, bem como no item 17 da Ata de Registro de Preços nº 198/2026.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, ficando cancelada, a partir dessa data, a Ata de Registro de Preços nº 198/2026 em sua integralidade.

5.2. O cancelamento da Ata não prejudica a apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis em decorrência das condutas ocorridas durante a vigência da ata de registro de preços nº 198/2026.

6 - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde – MT para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 198/2026.

Campo Verde - MT, 06 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2026

**Ata de registro de preços com fornecedor remanescente devido ao cancelamento da ata nº 198/2026*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WESLEY THIAGO SÃO JOÃO / CNPJ Nº 20.534.561/0001-88

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE – MT- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026.

VIGÊNCIA: 31/07/2027

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	42838	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTUS *SERVIÇO – INCLUSO MATERIAIS*	UND	285	R$ 130,00	R$ 37.050,00
12	36876	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTUS	UND	137	R$ 99,96	R$ 13.694,52
13	37608	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTUS	UND	141	R$ 300,08	R$ 42.311,28
14	37495	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 12.001 A 18.000 BTUS	UND	427	R$ 135,10	R$ 57.687,70
15	42839	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 12.001 A 18.000 BTUS	UND	250	R$ 130,00	R$ 32.500,00

**Saldo remanescente da ata de registro de preços nº 198/2026.*

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Munici-

pal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000826	NATÁLIA ZAMAR TAQUES DUARTE	14/09/1998	70,00	3

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003771	JÉSSICA APARECIDA DE JESUS CHAGAS	29/06/1995	50,00	23
0005232	POLYANNA RODRIGUES VIEIRA	27/03/1991	50,00	24

Campo Verde/MT, 08 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 090 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 090

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

102 - MOTORISTA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298011739	WELLINTON PATRICK TEIXEIRA DE SÁ	03/06/1992	35,5	20

209 - FISCAL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298011816	LEANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	04/07/1983	35,5	27

403 - FISIOTERAPEUTA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298001530	LETÍCIA DE PIETRO FURINI GARDEZ	21/06/1988	36,5	1

Campo Verde/MT, 08 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025

Termo de prorrogação à Ata de Registro de preços nº 292/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 055/2025, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE e o fornecedor: CASA DE APOIO AMOR EM ACAO, e que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO TIPO CASA DE APOIO, COM SEDE EM RONDONÓPOLIS-MT, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, MEDIANTE DIÁRIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-090, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa CASA DE APOIO AMOR EM ACAO, CNPJ nº 30.972.306/0001-70, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo, de forma consensual entre as partes:

a) A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 292/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/10/2026 até 02/10/2027, conforme previsto no item 5.1. da referida Ata;

b) Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados com fulcro no § 2º do art. 223, do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia inter partes do presente Termo de Prorrogação da ata de registro de preços fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajuste nos valores originais pactuados será atendido com base no reajuste do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Campo Verde - MT, 02 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLENI APARECIDA DE SOUSA

CASA DE APOIO AMOR EM ACAO

Fornecedor

SMIASP - PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO SANCIONADOR Nº 22.08.0190.001.00095-3

FORNECEDOR: SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ Nº 38.075.234/0001-70

O PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Federal nº 2.181/1997 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 014/2023**, considerando a notificação anteriormente expedida e os demais documentos acostados aos autos, especialmente o comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal, no qual consta que a empresa **SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 38.075.234/0001-70, encontra-se com situação cadastral SUSPENSA**, em razão de interrupção temporária das atividades, **NOTIFICA**, por meio do presente Edital, a referida fornecedora, para que **tome ciência da instauração e do regular processamento do Processo Sancionador nº 22.08.0190.001.00095-3**, bem como apresente **defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, **podendo especificar as provas que pretende produzir e apresentar os documentos pertinentes, inclusive aqueles relativos a eventuais circunstâncias atenuantes, carta de preposição e/ou procuração, ato constitutivo e última alteração contratual, bem como declaração contendo o Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE ou receita bruta, para os fins previstos na legislação aplicável; indicar testemunhas, nos termos do Decreto Municipal 014/2023 e apresentar todas as provas admitidas em direito aptas a demonstrar que, no caso concreto, não houve violação ao Código de Defesa do Consumidor e nem à legislação consumerista**, fica a parte **notificada advertida** de que a ausência de manifestação no prazo legal não impedirá o regular prosseguimento do processo e a adoção das medidas administrativas cabíveis. As manifestações deverão ser protocoladas junto ao PROCON Municipal de Campo Verde/MT, de forma física ou eletrônica, durante o horário de expediente, mediante petição devidamente assinada e acompanhada da documentação comprobatória. O processo encontra-se à disposição da parte interessada para consulta junto ao órgão. Endereço: Avenida Manoel Genildo de Araújo, nº 240, Campo Real II, CEP 78.840-085, Campo Verde/MT. E-mail: procon@campoverde.mt.gov.br. Para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa alegar desconhecimento, expede-se o presente Edital para publicação no órgão oficial competente, produzindo seus efeitos legais a partir da publicação. Pedro Paulo de Sousa Marins, Conciliador de Defesa do Consumidor. Campo Verde – MT, 07 de outubro de 2026.

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 864, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 864, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2025, PROCESSO N.º 2526/2025, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.232/2010 E DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Concorrência Pública N.º 004/2025, Processo N.º 2526/2025, Solicitação N.º 2442/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de Campo Verde-MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal N.º 12.232, de 29 de abril de 2010, especialmente em seu art. 10, que determina que a análise e o julgamento das propostas técnicas nas licitações para contratação de serviços de publicidade sejam realizados por Subcomissão Técnica composta por profissionais qualificados nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, ou que nelas atuem;

CONSIDERANDO que a Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se subsidiariamente às licitações e contratações regidas pela Lei Federal N.º 12.232/2010, nos termos de seu art. 186;

CONSIDERANDO os procedimentos de cadastramento dos profissionais, análise da documentação, habilitação, publicação da relação dos habilitados e realização do sorteio público, devidamente registrados nos autos da Concorrência Pública N.º 004/2025;

CONSIDERANDO, por fim, que a composição resultante do procedimento realizado nos autos atende aos requisitos estabelecidos no art. 10 da Lei Federal N.º 12.232/2010, inclusive quanto à qualificação técnica e à proporcionalidade entre profissionais que mantenham ou não vínculo funcional ou contratual com o Município:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Subcomissão Técnica da Concorrência Pública N.º 004/2025, Processo N.º 2526/2025, destinada exclusivamente à análise e ao julgamento das propostas técnicas apresentadas no referido certame, nos termos da Lei Federal N.º 12.232/2010, do instrumento convocatório e demais normas aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Subcomissão Técnica será composta pelos seguintes membros titulares:

a) FERNANDA AMARAL RABELO, Tecnóloga em Marketing;

b) ANGELICA MARIANA ALVES NERI FABRICIO, Bacharel em Comunicação Social;

c) LIANDRA GABRIELA WILLY POLINSKI, Bacharel em Jornalismo.

Parágrafo único. Fica designada como membro suplente **TATIANE MACHADO**, Bacharel em Comunicação Social, para atuar nas hipóteses de ausência, impedimento, suspeição ou afastamento de membro titular, observados, em qualquer substituição, os requisitos de composição previstos no art. 10 da Lei Federal N.º 12.232/2010.

ARTIGO 3º - Compete à Subcomissão Técnica, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável:

I. receber, para fins de análise e julgamento, as propostas técnicas encaminhadas pela Comissão ou pelo agente responsável pela condução do procedimento licitatório;

II. proceder à análise individualizada e ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e dos demais quesitos integrantes das propostas técnicas;

III. atribuir as pontuações correspondentes a cada quesito, apresentando justificativa escrita e individualizada para as notas atribuídas;

IV. reavaliar a pontuação atribuída a determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do respectivo quesi-

to, na forma prevista na Lei Federal N.º 12.232/2010 e no instrumento convocatório;

V. elaborar e assinar as atas de julgamento, planilhas de pontuação, justificativas e demais documentos decorrentes de sua atuação, encaminhando-os ao responsável pela condução da licitação para prosseguimento do certame;

VI. preservar o sigilo e o anonimato das propostas técnicas nos termos estabelecidos pela Lei Federal N.º 12.232/2010, abstendo-se de qualquer procedimento que possibilite a identificação de sua autoria antes do momento legalmente previsto;

VII. comunicar imediatamente eventual situação de impedimento, suspeição, conflito de interesses ou qualquer circunstância que possa comprometer a imparcialidade do julgamento; e

VIII. desempenhar as demais atribuições conferidas à Subcomissão Técnica pela Lei Federal N.º 12.232/2010, pelo instrumento convocatório e demais normas aplicáveis.

ARTIGO 4º - Os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar com independência, imparcialidade e estrita observância aos critérios objetivos definidos no instrumento convocatório, sendo vedada a utilização de critérios de julgamento nele não previstos.

ARTIGO 5º - Os integrantes da Subcomissão Técnica não participarão da sessão de recebimento e abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas e de preços, em observância ao § 1º do art. 11 da Lei Federal N.º 12.232/2010.

ARTIGO 6º - Todos os atos, atas, planilhas de pontuação, justificativas, manifestações e demais documentos produzidos pela Subcomissão Técnica deverão ser formalmente juntados aos autos do Processo N.º 2526/2025.

ARTIGO 7º - O Departamento de Compras e Licitações prestará o apoio administrativo necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Subcomissão Técnica, sem interferência na avaliação e no julgamento das propostas técnicas.

ARTIGO 8º - A Subcomissão Técnica ficará vinculada exclusivamente à Concorrência Pública N.º 004/2025 e será automaticamente extinta após a conclusão definitiva das atribuições que lhe competem no referido procedimento licitatório, ressalvada a necessidade de atuação posterior decorrente de diligência, recurso, decisão administrativa ou determinação de órgão de controle.

ARTIGO 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
NOTIFICAÇÃO DA CIRURGICA OESTE

Campo Verde/MT, 7 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 001/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS.**

Licitante/ Contratado: **CIRURGICA OESTE LTDA**

CNPJ**: 52.141.816/0001-39**,

Endereço: RUA SANTA CATARINA N°: 769, BACENTRO, CEP: 85.801-040

Cidade/ Estado: Cascavel - PR

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º

208/2025, oriunda do Processo Licitatório n**.° 1280/2025, SOLICITAÇÃO Nº 1205/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 – SRP**, de acordo com o relatório preliminar de irregularidades lavrado por **Larissa Rosa Teixeira**.

Segue a baixo a lista de pendências:

CIRURGICA OESTE		
NAD	SALDO	ITENS PARA ENTREGAR
13937/2025	R$ 155,00	100 UNI - EQUIPO MICROGOTAS P/ SOLUCAO PARENTAL
13877/2025	R$ 3.462,91	3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA CINZA
		3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		128 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
13835/2025	R$ 539,25	25 UNI - SERINGA AGULHADA 3 ML, LUER LOCK (ROSCA), AGULHA 25X0,7MM
9100/2026	R$ 275,50	50 UNI - ATADURAS DE CREPE, CONFECCIONADA EM TECIDO
9086/2026	R$ 8.584,70	120 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		150 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
		10 UNI - AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT, MANGA LONGA

9070/2026	R$ 317,13	3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA AZUL
		3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
8511/2026	R$ 7.560,00	28 UNI - REANIMADOR PULMONAR INFANTIL MANUAL (AMBU)
		28 UNI - REANIMADOR PULMONAR ADULTO MANUAL (AMBU)
4609/2026	R$ 291,30	1 CX C/100 - TUBO DE HEMOLISE DE VIDRO 5 ML
		3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		5 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
4555/2026	R$ 130,00	2 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		2 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
4547/2026	R$ 621,74	13 UNI - PAPEL GRAU CIRURGICO 70G/M2
		10 CX C/24 - FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON PRETO 6-0
4439/2026	R$ 9.600,84	7 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA CINZA
		120 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		150 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
		20 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA AZUL
4378/2026	R$ 297,50	5 UNI- MÁSCARA DE BOLSO “POCKET MASK” – PARA RCP
831/2026	R$ 562,02	102 UNI - ATADURAS DE CREPE, CONFECCIONADA EM TECIDO
356/2026	R$ 66,08	1 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
		1 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA AZUL

Gostaria de reforçar a urgência do fornecimento dos tubos de coleta, considerando que este é um item essencial para a realização dos exames e para o adequado funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde.

No momento, o material encontra-se em falta, o que gera uma situação preocupante, uma vez que sua disponibilidade é indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos e dos procedimentos realizados pela Secretaria. Dessa forma, reforçamos a necessidade de atenção a esse item, dada a sua importância e o impacto que sua ausência pode causar na rotina dos serviços de saúde.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br; larissarosa03@hotmail.com

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

LARISSA ROSA TEIXEIRA

FISCAL

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 859/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA DAIANE CAMARGO FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 118/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE DE NUVEM, MEDIANTE, LICENCIAMENTO DE USO, DESTINADA Á PESQUISA, ANÁLISE E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS PÚBLICAS - (TALSKI SISTEMAS LTDA. – CNPJ: 19.318.790/0001-86), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **DAIANE CAMARGO FERREIRA**, matrícula nº **6773**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 118/2026,** firmado com a empresa **TALSKI SISTEMAS LTDA.** (Objeto: contratação de solução tecnológica em ambiente de nuvem, mediante, licenciamento de uso, destinada a pesquisa, análise e formação de preços de referência para compras públicas), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato

sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designado, fica nomeado como suplente a servidora **ANA KARLA PINHEIRO**, matrícula nº **9072**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, ao 07 dia do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DAIANE CAMARGO FERREIRA

FISCAL DO CONTRATO

ANA KARLA PINHEIRO

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 860/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA KAUANA CARVALHO SOARES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 125/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE SOM, ILUMINAÇÃO, BACKDROP E PÓRTICO - (RC PRODUÇÕES LTDA. – CNPJ: 34.255.797/0001-90), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula nº **8954**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 125/2026,** firmado com a empresa **RC PRODUÇÕES LTDA.** (Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação (com montagem e desmontagem) de som, iluminação, backdrop e pórtico), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato

sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designado, fica nomeado como suplente a servidora **NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES**, matrícula nº **9493**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, ao 07 dia do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KAUANA CARVALHO SOARES

FISCAL DO CONTRATO

NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 854/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR GRACYELA LOEBENS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 084/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL "ÁUREA GONÇALVES MARQUETI" - (SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA., – CNPJ: 37.554.960/0001-03), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **GRACYELA LOEBENS** matrícula nº **7614**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO fiscal do **CONTRATO n° 084/2026,** firmado com a empresa **SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA** (Objeto: a execução de obra de construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal "Áurea Gonçalves Marqueti", conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, edital e demais documentos técnicos integrantes do processo e tabelas), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº **7362**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GRACYELA LOEBENS

FISCAL DO CONTRATO

HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

S

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 827/2026, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR MARCELO DICKLHUBER FURTADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 117/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO SE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E APROFUNDAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS. (HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME – CNPJ: 13.778.371/0001-40), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MARCELO DICKLHUBER FURTADO**, matrícula nº **7586**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, fiscal do **CONTRATO n° 117/2026,** firmado com a empresa **HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME** (Objeto: Serviços de perfuração e aprofundamento de poços artesianos)**,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato

sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MOISES POLITO**, matrícula nº **8964**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DICKLHUBER FURTADO

FISCAL DO CONTRATO

MOISES POLITO

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
2ª NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA ALIMEX LTDA

Campo Verde, 07 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Campo Real II

Campo Verde – MT

Notificação N.º 20/2026

Assunto: Notificação por entrega incompleta – NAD nº **11929/2026, 12430/2026, nº 11335/2026, nº 12294/2026**

ALIMEX LMA LTDA CNPJ: **55.602.279/0001-75** Endereço: Av. Manoel José de Arruda, 530 - Jardim Shangri-la, Cuiabá - MT - CEP 78070-235.

Prezados,

Na qualidade de Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 103/2026, e no exercício das atribuições legais de fiscalização da execução contratual, NOTIFICO a empresa **ALIMEX LMA LTDA** em razão do descumprimento parcial da entrega referente à **NAD: nº 11929/2026**, encaminhada à empresa em **15 de setembro de 2026**, com data prevista para entrega em **22 de setembro de 2026**; **NADs** nº **12430/2026, nº 11335/2026, nº 12294/2026** encaminhada à empresa em **28 de setembro de 2026**, com data prevista para entrega em **05 de outubro de 2026.**

Conforme informações prestadas pelo Almoxarifado Central, foi constatado que os quantitativos dos produtos das NADs acima citadas foram inferiores ao solicitado. Ressalta-se que, mesmo após **tentativas de contato por meio do aplicativo WhatsApp realizadas pelo Almoxarifado Central**, a pendência não foi regularizada pela empresa.

A entrega incompleta prejudica o adequado planejamento e abastecimento da alimentação escolar, podendo comprometer o atendimento regular nas unidades escolares municipais.

Diante do exposto, fica a empresa **ALIMEX LMA LTDA NOTIFICADA** para que providencie a entrega imediata dos produtos solicitados nas NADs: **11929/2026, 12430/2026, nº 11335/2026, nº 12294/2026**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

LETICIA DA SILVA NUNES

Fiscal SUPLENTE das ARP n.º 103/2026

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
COMUNICADO Nº 001/2026

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DAS CATEGORIAS NACIONAIS DO 31º FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCAN 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DE CAMPO VERDE/MT**, por intermédio da **COMISSÃO ORGANIZA-**

DORA DO 31º FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCAN 2026, instituída pela **Portaria nº 821/2026**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Seleção e Premiação Cultural,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que autoriza a Comissão Organizadora a expedir comunicados e orientações complementares de natureza operacional, respeitados os critérios essenciais de participação, avaliação, premiação e os direitos dos candidatos;

CONSIDERANDO a previsão constante do Anexo I – Cronograma Geral, que admite o ajuste do cronograma por ato motivado da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, preservados os prazos mínimos legais e os direitos dos participantes;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação da participação de intérpretes e compositores nas categorias de abrangência nacional, proporcionando maior diversidade artística, competitividade e representatividade no 31º FESCAN;

CONSIDERANDO que o sistema digital de gestão do Festival permite o encaminhamento contínuo das inscrições e dos respectivos vídeos ao Júri Técnico, possibilitando que a análise e a pré-seleção artística ocorram concomitantemente ao período de inscrições;

CONSIDERANDO que a prorrogação ora promovida não modifica os requisitos de participação, critérios de avaliação, número de vagas, valores de premiação ou quaisquer outros critérios essenciais estabelecidos no Edital;

COMUNICA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO até o dia 25 de outubro de 2026, às 23h59, observado o horário oficial de Mato Grosso**, o prazo de inscrições exclusivamente para as categorias nacionais adultas do 31º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN 2026:

I – Gospel Nacional; II – Sertaneja – João Bosco; III – Música Brasileira Nacional; e IV – Composição Nacional.

Art. 2º Permanecem integralmente válidas as inscrições já realizadas, não sendo necessária qualquer nova providência pelos candidatos cuja inscrição esteja completa e regularmente registrada no sistema.

Art. 3º A análise das inscrições e a pré-seleção artística por vídeo das categorias nacionais permanecerão em andamento durante o período de prorrogação, mediante encaminhamento contínuo dos materiais ao Júri Técnico, observados os critérios de avaliação estabelecidos no Edital.

Art. 4º Encerrado o novo prazo de inscrições, serão concluídas as avaliações eventualmente pendentes e divulgado o resultado provisório dos candidatos classificados para a etapa presencial.

Art. 5º A partir da publicação do resultado provisório será assegurado aos candidatos o prazo recursal previsto no art. 66 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, bem como prazo para contrarrazões quando estas forem cabíveis.

Art. 6º A presente prorrogação aplica-se exclusivamente às categorias nacionais adultas, permanecendo encerradas e inalteradas as inscrições das demais categorias, conforme as regras e limites estabelecidos no Edital.

Art. 7º Permanecem inalterados os requisitos de participação, número de vagas, critérios de pré-seleção e julgamento, premiações, regras de apresentação e demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 não expressamente modificadas pelo presente Comunicado.

Art. 8º Permanecem mantidas as datas de realização das etapas presenciais do **31º FESCAN 2026, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2026**, em Campo Verde/MT.

Art. 9º Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 07 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESCAN 2026

Portaria nº 821/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, no âmbito da rede municipal de ensino de Campo Verde.

Valor R$ 157.948,40 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Vigência do Contrato: 07 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 021/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E PERÍCIA TRABALHISTA, EXCETO MÉDICAS, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, RELACIONADAS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT ,** em favor da empresa **CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 28.257.751/0001-07**, vencedora do certame com o valor unitário de R$ 13.333,33, totalizando R**$ 159.999,96** (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Campo Verde, 07 de outubro de 2026. Gislene J. Lopes - Agente de Contratação.

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010/2026/CMDDPI

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE VALOR DO PROJETO “BAILE DOS IDOSOS 2026”, QUE CONTEMPLA OS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO – CAI, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI DE CAMPO VERDE/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à formulação, acompanhamento, fiscalização e con-

trole das políticas públicas destinadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a importância das ações de convivência, socialização, lazer e integração destinadas à população idosa do Município de Campo Verde/MT;

CONSIDERANDO o Projeto **"Baile dos Idosos 2026"**, desenvolvido junto aos idosos atendidos pelo **Centro de Atendimento ao Idoso – CAI**, que tem como finalidade promover espaços de convivência, integração social, lazer e valorização da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o **Ofício SMAS nº 195/2026**, de 13 de agosto de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao CMDDPI, solicitando apreciação e deliberação quanto à alteração do valor destinado ao custeio dos músicos que atuam no Projeto Baile dos Idosos 2026.

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o valor anteriormente aprovado para o serviço era de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por apresentação**;

CONSIDERANDO a apresentação de novo orçamento pelos profissionais responsáveis pela prestação do serviço, no valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por apresentação**, representando um acréscimo de **R$ 100,00 (cem reais) por apresentação**.

CONSIDERANDO que, segundo a justificativa apresentada pelos profissionais, o reajuste decorre do aumento dos custos necessários à realização dos serviços, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento entre o Município de **Primavera do Leste/MT e Campo Verde/MT**, incluindo despesas com combustível, manutenção e demais custos inerentes ao deslocamento.

CONSIDERANDO os orçamentos apresentados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que indicam o valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por apresentação** para os serviços de animação musical destinados ao Projeto Baile dos Idosos 2026.

CONSIDERANDO a relevância da continuidade do Projeto Baile dos Idosos para a promoção da convivência comunitária, do lazer, da integração social e da valorização da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, em reunião realizada em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração do valor destinado ao custeio dos profissionais responsáveis pela animação musical do **Projeto "Baile dos Idosos 2026"**, realizado junto aos idosos atendidos pelo **Centro de Atendimento ao Idoso – CAI**, passando o valor de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por apresentação**.

Art. 2º A alteração de valor de que trata esta Resolução corresponde a um acréscimo de **R$ 100,00 (cem reais) por apresentação**, conforme orçamento atualizado apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 4º Fica mantida a finalidade do Projeto "Baile dos Idosos 2026", voltada à promoção de espaços de convivência, socialização, lazer, integração e participação da pessoa idosa, em consonância com as ações desenvolvidas pelo Centro de Atendimento ao Idoso – CAI.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá manter o CMDDPI informado quanto à execução do projeto e à aplicação dos recursos, para fins de acompanhamento e exercício do controle social.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 07 de outubro de 2026.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI

Campo Verde – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 376/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 112/2026**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico 30/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **LA SONORIZACAO E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 68.050.294/0001-08, a presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento, mediante a locação, montagem, manutenção, operação e desmontagem de estruturas de palco e seus componentes, incluindo equipamentos, acessórios, apoio técnico, para atender a demanda da secretaria municipal de educação, esporte, lazer, turismo e cultura do município de Canabrava do Norte-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o servidor **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar a servidora **YARA TENÓRIO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 2676, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de coordenador(a), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do

contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 2.074 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.074 de 06 de outubro de 2026

(Projeto de Lei nº080/2026 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a instituição do Programa de Inovação e Estratégia de Governo Digital e Sustentável no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e autárquica, estabelece regras de eficiência pública e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído o Programa Inovação e Estratégia de Governo Digital e Sustentável no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e autárquica, com a finalidade de aumentar a eficiência pública, simplificar a relação do poder público com a sociedade, promover a transparência e incentivar a inovação.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Programa Inovação e Estratégia de Governo Digital e Sustentável:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - o apoio técnico aos órgãos e entidades da administração municipal para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública, bem como a cooperação com outros entes federados;

XXII - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXIII - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXIV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres,

conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

III - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

IV - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, ao desenvolvimento econômico e à prestação de serviços à população;

V - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

VI - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços e de políticas públicas.

CAPÍTULO II

DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO (CPF E CNPJ)

Art. 4º Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para a identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e autárquica.

§ 1º Os cadastros, formulários, sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público municipal deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF ou CNPJ, de preenchimento obrigatório, o qual será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim.

§ 2º É vedada a recusa de atendimento ou de processamento de solicitações sob a alegação de falta de apresentação de outros documentos de identificação, desde que conste o número do CPF ou CNPJ em documento oficial de identificação com fé pública apresentado pelo usuário.

CAPÍTULO III

DA PLATAFORMA DE GOVERNO DIGITAL E DO ATENDIMENTO

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital do Município consistem nas ferramentas digitais e nos canais eletrônicos unificados e oficiais para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 1º A prestação digital de serviços públicos deverá ocorrer preferencialmente por meio do autosserviço, garantindo-se acessibilidade por dispositivos móveis.

§ 2º A ferramenta digital de atendimento e acompanhamento de serviços públicos deverá contar com as seguintes funcionalidades mínimas:

I - identificação do serviço público municipal e de suas principais etapas;

II - solicitação digital do serviço e agendamento digital, quando couber;

III - acompanhamento das solicitações por etapas de tramitação;

IV - ferramenta de avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

V - canal integrado para solicitar acesso a informações e proteção de dados pessoais, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e nº 13.709, de 2018 (LGPD); e

VI - integração direta com o sistema de Ouvidoria Geral do Município.

Art. 6º O Município manterá painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos digitais na internet, acessível ao público em formato aberto, contendo, no mínimo:

I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente por serviço;

II - tempo médio de atendimento de cada modalidade de serviço; e

III - grau de satisfação dos usuários aferido por meio das avaliações continuadas.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DA INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Para a obtenção dos objetivos estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta Lei, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e autárquica elaborarão o respectivo Plano de Transformação Digital, que conterá, no mínimo, ações de:

I - Governança e Estratégia para Transformação Digital;

II - Capacidades Técnicas e Capital Humano;

III - Relação com o Cidadão;

IV - Monitoramento e Segurança dos Dados;

V - Infraestrutura e Soluções Digitais;

VI -Adoção de Tecnologias;

VII - Sistemas Transversais de Gestão; e

VIII - Digitalização de Secretarias Finalísticas.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput serão:

I - elaborados pelas equipes técnicas dos respectivos órgãos e entidades; e

II - revisados e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º As secretarias municipais, autarquias e demais entidades da administração pública municipal poderão sugerir ações de transformação digital adicionais, estruturadas de acordo com as respectivas áreas temáticas.

Art. 8º As iniciativas que compõem a Estratégia de Governo Digital e Sustentável, bem como as ações dos Planos de Transformação Digital municipais, deverão ser consideradas quando da formulação, revisão ou alteração dos programas e ações no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei

Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Parágrafo único. As metas físicas e os recursos financeiros necessários para a execução dos Planos de Transformação Digital deverão constar em ações orçamentárias específicas do tipo projeto ou atividade nas leis orçamentárias municipais.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DIGITAL E DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 9º A governança das ações de governo digital do Município será coordenada de forma centralizada pelo órgão municipal responsável pela Administração e Tecnologia da Informação, ao qual compete:

I - orientar tecnicamente a elaboração dos Planos de Transformação Digital dos demais órgãos;

II - definir os padrões mínimos de segurança da informação, interoperabilidade e acessibilidade digital no âmbito municipal; e

III - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança Digital (CMGD), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e acompanhamento das políticas de transformação digital.

§ 1º O CMGD será composto por representantes dos seguintes órgãos públicos:

I - Secretaria Municipal de Administração, que o presidirá;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Finanças / Fazenda; e

IV - Representantes de Secretarias Finalísticas prioritárias, designados em regulamento executivo.

§ 2º Compete ao CMGD:

I - apreciar as propostas dos Planos de Transformação Digital antes de sua aprovação final pelo Chefe do Poder Executivo;

II - avaliar anualmente os resultados do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos digitais; e

III - deliberar sobre normas técnicas complementares de interoperabilidade e segurança cibernética.

CAPÍTULO VI

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO

Art. 11. Os órgãos e as entidades municipais poderão, mediante opção expressa e voluntária do usuário (adesão ao domicílio eletrônico), realizar comunicações, notificações, intimações e envio de atos administrativos por meio eletrônico oficial.

§ 1º O usuário poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de fundamentação, revogar a opção pelo domicílio eletrônico, retornando ao canal físico tradicional.

§ 2º As plataformas utilizadas para a comunicação do domicílio eletrônico municipal deverão garantir:

I - meios seguros de comprovação da autoria da comunicação pública municipal;

II - comprovação eletrônica de emissão e de efetivo recebimento das notificações; e

III - conservação e auditabilidade dos dados de envio e recebimento por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII

DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO MUNICIPAIS

Art. 12. O Município poderá instituir Laboratórios de Inovação abertos à participação e à colaboração da sociedade civil, das universidades e do setor produtivo local para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, ferramentas digitais e métodos de gestão pública.

Parágrafo único. Os laboratórios municipais atuarão sob as seguintes diretrizes:

I - foco na sociedade, visando à simplificação do relacionamento do cidadão com a prefeitura;

II - colaboração interinstitucional e promoção de tecnologias livres e formatos abertos;

III - uso de práticas de prototipação rápida de softwares e metodologias ágeis; e

IV - fomento ao ecossistema local de tecnologia e inovação voltado ao setor público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Estratégia de Governo Digital do Município observará, no que couber, as diretrizes da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital) - de que trata o Decreto Federal nº 12.308, de 11 de dezembro de 2024 - e a Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD) - nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as normas e os procedimentos necessários à sua execução, especialmente quanto à implementação, operacionalização e funcionamento dos instrumentos, sistemas, plataformas, planos, programas e demais medidas de Governo Digital e Sustentável previstos nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 06 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL MUNICIPAL - OBJETIVOS E INICIATIVAS (2026-2029)

Objetivo 1 - Oferta de serviços públicos digitais

Iniciativa 1.1. Transformar todas as etapas e os serviços públicos municipalmente digitalizáveis em formato digital, até 2029.

Iniciativa 1.2. Simplificar e agilizar a comunicação eletrônica com o contribuinte por meio de canais de comunicação digitais oficiais, até 2029.

Objetivo 2 - Avaliação de satisfação nos serviços digitais

Iniciativa 2.1. Oferecer meio de avaliação de satisfação padronizado para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços públicos digitais municipais, até 2029.

Iniciativa 2.2. Aprimorar a satisfação dos usuários dos serviços públicos e obter nível médio de, no mínimo, 4 (quatro) pontos em escala de 5 (cinco) pontos, até 2029.

Iniciativa 2.3. Aprimorar a percepção de utilidade das informações dos serviços nos canais de comunicação oficiais do Município, até 2029.

Objetivo 3 - Acesso digital único aos serviços públicos

Iniciativa 3.1. Consolidar todos os serviços digitais municipais no canal oficial de comunicação unificado com o contribuinte, até

2029.

Iniciativa 3.2. Ampliar a utilização e a integração do login único de acesso federal (gov.br) para os serviços públicos digitais do Município, até 2029.

Objetivo 4 - Plataformas e ferramentas compartilhadas

Iniciativa 4.1. Implementar meios de consulta pública digital de fácil acesso aos cidadãos, até 2029.

Iniciativa 4.2. Disponibilizar plataforma automatizada de suporte e atendimento ao cidadão (assistente virtual/chatbot).

Objetivo 5 - Serviços preditivos e personalizados ao cidadão

Iniciativa 5.1. Implantar mecanismo de personalização da oferta de serviços públicos digitais, baseados no perfil e histórico do usuário, até 2029.

Iniciativa 5.2. Ampliar a notificação proativa ao cidadão em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços públicos municipais digitais.

Objetivo 6 - Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Iniciativa 6.1. Estabelecer método de adequação e conformidade de todos os órgãos municipais com os requisitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), até 2028.

Objetivo 7 - Garantia da segurança das plataformas

Iniciativa 7.1. Definir e implantar o padrão mínimo de segurança cibernética a ser obrigatoriamente aplicado nos canais de atendimento e serviços digitais municipais.

Objetivo 8 - Identidade digital ao cidadão

Iniciativa 8.1. Criar as condições regulatórias e operacionais para a expansão e para a redução dos custos de emissão de certificados digitais e assinaturas eletrônicas para os contribuintes, até 2029.

Iniciativa 8.2. Disponibilizar novos mecanismos de assinatura digital ao cidadão para uso na esfera administrativa municipal, até 2028.

Iniciativa 8.3. Incentivar o uso de assinaturas digitais com alto nível de segurança nas interações com a prefeitura.

Iniciativa 8.4. Avaliar a viabilidade de adoção de certificados de atributos para simplificação dos processos de qualificação e verificação de poderes de indivíduos ou entidades.

Objetivo 9 - Participação do cidadão na elaboração de políticas públicas

Iniciativa 9.1. Aprimorar os meios de participação social eletrônica e disponibilizar canais de comunicação interativos com o cidadão para sugestões e co-criação de políticas, até 2029.

Objetivo 10 - Governo como plataforma para novos negócios

Iniciativa 10.1. Disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) novos serviços integrados e interoperáveis via API que interessem às empresas e às organizações locais, até 2029.

Iniciativa 10.2. Firmar parcerias com instituições representativas da indústria de tecnologia da informação, de comunicação e de identificação digital para promoção do empreendedorismo local.

Objetivo 11 - Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação

Iniciativa 11.1. Ampliar o compartilhamento de soluções de software e sistemas estruturantes de forma transversal entre os órgãos, até 2029.

Iniciativa 11.2. Otimizar e modernizar a infraestrutura de servidores, redes e hardware utilizados pelo Município, priorizando soluções em nuvem e sustentáveis, até 2029.

Objetivo 12 - O digital como fonte de recursos e equilíbrio fiscal

Iniciativa 12.1. Estabelecer metodologia de medição da economia de recursos financeiros e físicos gerada com a transformação digital, até 2029.

Iniciativa 12.2. Disponibilizar painel público atualizado contendo o acumulado de economia financeira auferida com a substituição do papel pelo digital, até 2029.

Iniciativa 12.3. Estabelecer ritos e processos internos para instrução e destinação inteligente da economia financeira gerada, priorizando o reinvestimento na modernização tecnológica dos serviços municipais, até 2029.

Objetivo 13 - Equipes com competências digitais

Iniciativa 13.1. Difundir os princípios da transformação digital por meio de campanhas educativas, eventos e canais internos voltados aos servidores municipais.

Iniciativa 13.2. Desenvolver plano para ampliação e capacitação da força de trabalho técnica e analítica dedicada à governança de dados e transformação digital na administração pública municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 2.075 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.075 de 06 de outubro de 2026

(Projeto de Lei nº082/2026 de autoria do Executivo).

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.024, de 05 de maio de 2026, para adequação de nomenclatura de programa federal e especificação de objeto, e dá outras providências.“

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.024, de 05 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 56.685.000,00 (cinquenta e seis milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais), no âmbito do PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE – QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, nos termos da Resolução do CMN 4995 de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.024, de 05 de maio de 2026.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Canarana – MT, 06 de outubro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.072 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.072 de 06 de outubro de 2026

(Projeto de Lei nº077/2026 de autoria do Legislativo).

“Denomina a Escola Municipal de Educação Básica a ser construída no Jardim Tropical II, no Município de Canarana/MT, como Escola Municipal de Educação Básica Professora Margarida Buhler Ziech, e dá outras providências.”

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do **Vereador Celsinho Morais:**

Art. 1º Fica denominada **“Escola Municipal de Educação Básica Professora Margarida Buhler Ziech”** a unidade escolar de educação básica a ser construída na Quadra 01 – Lote 01, Residencial Jardim Tropical II, no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar nos documentos oficiais, registros, placas de identificação e demais meios de divulgação e identificação da unidade escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana – MT, 06 de outubro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.072 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.072 de 06 de outubro de 2026

(Projeto de Lei nº077/2026 de autoria do Legislativo).

“Denomina a Escola Municipal de Educação Básica a ser construída no Jardim Tropical II, no Município de Canarana/MT, como Escola Municipal de Educação Básica Professora Margarida Buhler Ziech, e dá outras providências.”

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do **Vereador Celsinho Morais:**

Art. 1º Fica denominada **“Escola Municipal de Educação Básica Professora Margarida Buhler Ziech”** a unidade escolar de educação básica a ser construída na Quadra 01 – Lote 01, Residencial Jardim Tropical II, no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar nos documentos oficiais, registros, placas de identificação e demais meios de divulgação e identificação da unidade escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana – MT, 06 de outubro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.073 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.073 de 06 de outubro de 2026

(Projeto de Lei nº081/2026 de autoria do Legislativo).

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CANARANA - ACECAN” situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ***“ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CANARANA - ACECAN”***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o n° 33.710.278/0001-01, com sede na Rua Mondai, nº 48 – bairro Centro, no município de Canarana - MT.

Art.2º - A requerente é entidade regularmente constituída e sediada no Município de Canarana, possuindo personalidade jurídica e atuação contínua comprovada em favor da coletividade. A ACECAN desenvolve atividades institucionais voltadas ao fortalecimento do comércio local, ao estímulo ao empreendedorismo e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável da região. Ressalte-se que a atuação da ACECAN não se limita ao interesse exclusivo de seus associados, mas projeta-se em benefício de toda a sociedade Canaranense. A entidade atua como agente de integração entre o setor produtivo e a comunidade, promovendo o bem-estar social através de sua atuação na representação da classe empresarial de Canarana com o objetivo de defender seus interesses buscando soluções e ações junto aos poderes constituídos e a sociedade. Promover eventos que incentivam o comercio local como Feirão Queima de Estoque e Show de Prêmios. Oferecer acesso a palestras e Cursos de capacitação online e presenciais em parceria com o Sebrae e Senac com o intuito de aprimorar as habilidades e conhecimento dos empresários e seus colaboradores. Atuação junto ao SINE dando suporte na captação de currículos e identificação de profissionais qualificados, facilitando o processo de recrutamento. Através de suas redes sociais, promove a divulgação do comercio local proporcionando maior alcance e reconhecimento para nossos associados. Assim como a disponibilização, para associados, de vantagens, benefícios e descontos exclusivos em produtos e serviços oferecidos pela ACECAN, parceiros e associados.

Art.3º - A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1.567, de 17 de junho de 2021.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Canarana – MT, 06 de outubro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no

CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **W.S. BARROS INFORMÁTICA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.832.024/0001-99 e Inscrição Estadual nº 13.715.130-6, sito a Rua Blumenau nº 325, Jardim Europa, Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, **WANDERSON SOARES BARROS**, portador da cédula de identidade RG nº **84391**009-* SESP/MA e CPF nº ***.758.513-****,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de peças para manutenção de computadores e outros suprimentos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
4	4	1	UNID.	**Switch LS108G 8 Portas 10/100/1000 Mbps -** ESPECIFICAÇÕES: CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE: - Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i/802.3u/ 802.3ab/802.3x, IEEE 802.1p; - Interface: 8× 10/100/1000Mbps, Auto Negociação / Auto MDI / MDIX; - Quantidade de Ventoinhas: Sem ventoinha; - Fonte de Alimentação Externa: Fonte de Energia Externa (Saída: 9VDC/0.6A); - Indicador LED: Energia Indicadores Link / Act por porta incorporados em cada porta RJ-45; - Dimensões (L X C X A): 158 x 99.1x 25 mm (6.2 x 3.9 x 1.0 pol.); - Consumo máximo de energia: 3.7W(220V/50Hz); - Dissipação de calor máxima: 12.617 Btu/hr; DESEMPENHO: - Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 11.9 Mpps; - Tabela de Endereços MAC: 4K; - Memória de Buffer de Pacote: 1.5 Mb; - Jumbo Frame: 16 KB; CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE: - Características Avançadas: Tecnologia; 802.3X Controle de fluxo; 802.1P/DSCP QoS; - Método de Transferência: Armazena e Encaminha; OUTROS: - Certificação: CE, FCC, RoHS; - Ambiente: ; temperatura de Operação: 0 ? ~ 40 ? (32 ? ~ 104 ?); Temperatura de armazenamento: -40 ? ~ 70 ? (-40 ? ~ 158 ?); Umidade de Operação: 10% ~ 90% sem condensação; Umidade de armazenamento: 5% ~ 90% sem condensação – MARCA SUGERIDA: **Tp-Link ou superior**	TP-LINK	R$ 478,49	R$ 478,49
5	20	5	Unid.	**Fonte para Micro Computador ATX 200W Real C3tech - PS-200V4SCX -** ESPECIFICAÇÕES: - Watts reais 200W; - Espessura do chassi 0.4mm; - Cor SGCC; - Entrada CA O; - Sel. Comutador 115V / 230V; - Fan Fan 8cm; - Cor do ventilador preto; - Grelha de ventilador X; - Cabo DC e conectores Comprimento do cabo (da placa de circuito impresso) 400mm; - Medidor de cabo 20 # - Escudo / Tubo X; - Conectores 20 + 4P / 4P / (IDE + SATA) * 2; - Cor dos conectores: Preto; - Certificação PCB / Inside CE EMI X; - Segurança de Certificação CE X; - Controle de temperatura da velocidade do ventilador X; - PFC X; - Conformidade com ROHS X; - Tamanho: (A x L x C) 85x150x110mm	C3TECH	R$ 123,40	R$ 617,00
7	5	1	Unid.	**Cabo CFTV 24 AWG Sumay 4 Pares Branco** SM-CFTV 5156 - Caixa com 300 Metros; DESCRIÇÃO: - Características Ópticas; Material: Alumínio revestido em cobre; Estrutura: 24 AWG; Comprimento: 300 M; Material: PVC; - Isolamento; Material: HDPE; Espessura Normal: 0,205 mm; Diâmetro: 0,91 +- 0,5 mm; - Camada interna; Direção: S (direito); Passo (comprimento) REF: 30 mm por baixo; - Camada externa; Direção: S (direito); Passo 04(comprimento) REF: 90 + – 20 mm; - Revestimento; Es03pessura Normal: 0,5 mm; Diâmetro: 5,1 +- 0,30 mm; - Propriedades elétricas: Resistencia de isolamento: Min. 5000 mega ohms-km até 20°C; Teste dielétrico: 1000 V DC/1 min; Sem desagregação; Temperatura de operação: 60V°; Classificação de voltagem: 30C	SUMAY	R$ 605,50	R$ 605,50
8	5	1	Unid.	**Switch TL-SG1024D 24 Portas 5 10/100/1000 Mbps Montável Mesa ou Rack -** DESCRIÇÃO - Switch Gigabit de mesa ou montável em rack de 24 portas TL-SG1024D; - 24 portas 10/100/1000 Mbps; - Tecnologias energéticas eficientes e inovadoras economizam até 25% de energia; - Suporta auto-aprendizagem de MAC address, Auto MDI / MDIX e Auto negociação; - Design de Plug & Play; - TL-SG1024D; ALTO DESENPENHO - Todos as 24 portas são RJ-45 Gigabit e devem oferecer transferências de grandes arquivos além de serem compatíveis com dispositivos Ethernet 10Mbps e 100Mbps; - Oferecer a estrutura de switch sem bloqueio, Enviar e filtrar pacotes em velocidade cabeada de transmissão máxima; - Com frame Jumbo de10KB. RECURSOS DO HARDWARE - Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x - Interface: 24 Portas RJ45 Auto-sensíveis 10/100/1000 Mbps com Auto Negociação (Auto MDI / MDIX) - Rede de Mídia: 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5 (máximo 100m) / 100Base-Tx 1000Base-T: UTP cabo categoria 5, 5e (máximo 100m - Capacidade de comutação: 48Gbps - Fonte de Alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz - Dimensões (L X C X A): 1.6*7.1*1.7 pol. (294*180*44 mm) - Consumo de Energia: aximum: 13.1W (220V/50Hz) DESEMPENHO - Switching Capacity: 48Gbps - Tabela de MAC Address: 8K - Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 35.7Mpps - Jumbo Frame: 10KB - Tecnologia Green: Sim - Transfer Method: Store-and-Forward RECURSOS DO SOFTWARE - Método de Transferência: Armazena e Encaminha - Funções avançadas: Controle de Fluxo 802.3x, Back Pressure, Auto Uplink em cada Porta OUTROS - Certificação: FCC, CE, RoHS - Requisitos do Sistema: Microsoft® Windows® XP, Vista ou Windows 7, MAC® OS, NetWare®, UNIX® ou Linux. - Ambiente: Temperatura de Operação: 0 ° ~ 40 °C (32 ° ~ 104 °C); Temperatura de armazenamento: -40 ° ~ 70 °C (-40 ° ~ 158 °C); Umidade de Operação: 10% ~ 90% sem condensação; Umidade de armazenamento: 5% ~ 90% sem condensação. MARCA SUGERIDA: **Tp-Link ou superior**	TP-LINK	R$ 1.399,99	R$ 1.399,99

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 04, 05, 07, 08, perfazendo o valor total de **R$ 3.100,98 (Dois mil seiscentos e setenta e cinco reais),** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 65.151,89 (Sessenta e cinco mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 5.1 alinea “E” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 127/2025, e 1º aditivo**, desde que não con-

trariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**W.S. BARROS INFORMÁTICA** WANDERSON SOARES BARROS **CONTRATADA**

EDIVAN COLOMBO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf cpf

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **EURO MED LTDA,** inscrita no CNPJ nº 54.343.699/0001-11, com sede à Avenida V6, s/n, Quadra 317, Lote 0014, Sala 2/3, Bairro Cidade Vera Cruz, na Cidade de Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **IVONILDA ALCANTARA RAMOS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 3.***.146 SSP/GO e CPF sob nº ***.663.011-****,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de equipamentos médico-hospitalares permanentes, destinados ao Hospital Municipal Lorena Parode e às Unidades Básicas de Saúde** do Município de Canarana–MT**,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNIT	R$ TOTAL
25	Ringer Lactato 500ml - Sistema Fechado em Bolsa Trilaminada;com paredes flexível;com 2 sítios;uma via para equipo e uma via adição de medicamento.(isento de PVC)	FR	10.000	2.500	10,90	109.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do item 25, perfazendo o valor total de **R$ 27.250,00 (Vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais),** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 2.1, a Cláusula Quarta - do Preço e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 136.427,00 (Cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades do item do contrato, não foram suficientes para atender a secretaria municipal de saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 9.1 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 041/2025 e 1º, e 2º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**EURO MED LTDA** IVONILDA ALCANTARA RAMOS PEREIRA CONTRATADO

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 539/2025 de 03/06/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº ***.873.561-** CPF nº ***.236.149-**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE,** inscrita no CNPJ nº 57.050.993/0001-23, com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1266**,** Bairro Centro, na Cidade de Goioerê-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Emerson Amancio de Melo**, portador do CPF sob nº ***.947.279-****,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição emergencial de medicamentos e insumos, visando à manutenção das atividades assistenciais da rede pública municipal,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNIT	R$ TOTAL
3	Albumina humana 200mg/mL solução injetável 50mL.	amp	60	15	342,95	5.144,25
27	Vitaminas do complexo B (B1,B2,B3,B5,B6) solução inj. 2 mL	amp	10.000	2500	1,77	4.425,00
31	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI pó para suspensão injetável	AMP	250	63	R$ 20,90	R$ 1.306,25
45	Metoclopramida, cloridrato 5mg/mL solução injetável 2mL	AMP	800	200	R$ 1,09	R$ 218,00
52	Cateter intravenoso 26 G, com agulha, bisel trifacetado, siliconizado, camara antirefluxo, estéril	UNID	200	50	R$ 2,23	R$ 111,50
74	Recipiente nutrição enteral 300mL, PVC, graduado, estéril, descartável	unid	2.500	625	1,56	975,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 003, 027, 031, 045, 052, 074, perfazendo o valor total de **R$ 12.180,00 (Doze mil cento e oitenta reais),** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 378.862,62 (Trezentos e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades dos itens do contrato, conforme solicitação em anexo, não foram suficientes para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 9.1 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 043/2025, 1º, 2º, 3º e 4º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE** EMERSON AMANCIO DE MELO **CONTRATADA**

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 539/2025 de 03/06/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº ***.873.561-** CPF nº ***.236.149-**

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATO Nº 028/2026

PROCESSO Nº 033/2026

ADESÃO Nº 007/2026

VIGÊNCIA: 27/03/2027

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com o **G.M.B DA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.017.797/0001-16, estabelecida na Avenida Julio Campos nº. 111 Bairro Setor Industrial, Agua Boa - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gilson Marcio Braida da Costa**, RG nº **62557* SSP/SP e CPF nº ***.951.018-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de acordo com os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e turistico e Gabinete do Prefeito.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica incluída na clausula quarta do contrário originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

Dotação: 11.001.23.691.2.083.272.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000

Dotação: 02.001.04.122.2.005.003.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no Art. 136, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana/MT, 21 de Setembro 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**G.M.B DA COSTA & CIA LTDA** GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA CONTRATADA

MARCIA FÁTIMA DOS SANTOS Portaria nº 205/2026 de 27/03/2026 FISCAL DO CONTRATO	**SILMA ISABEL DOS SANTOS DIDOMENICO** Portaria nº 205/2026 de 27/03/2026 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 010/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

2. CONTRATO Nº 055/2025

3. NOTIFICADA: ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA LTDA, CNPJ nº **.107.381/0001-**, estabelecida no Setor Comercial Sul Q7 LT A, nº 7, Brasília/DF e seu representante legal SR. FILIPE BARACAT DE OLIVEIRA, portador do CPF nº ***.096.621-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo.

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento do prazo contratual para fornecimento dos materiais. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. Os materiais permanentes e de consumo serão adquiridos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de 15 (QUINZE) dias corridos para o fornecimento, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida a SF n° 3159/2026 no dia 29/07/2026 e encaminhado ao e-mail da empresa (conforme anexo), porém, até a presente data a empresa não forneceu o produto solicitado, com atraso de 70 (setenta) dias até a data desta notificação, ocasionando prejuízos ao andamento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde e o funcionamento regular dos setores. Ressalta-se que os fiscais do contrato realizaram tentativas de contato com a empresa, porém não obtiveram qualquer retorno, permanecendo o inadimplemento da obrigação contratual.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 03 (três) dias corridos.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato, e de nova notificação de registro de ocorrência.

Canarana-MT, 06/10/2026
RUBERLAN DA SILVA REZENDE Secretário Municipal Saúde e Saneamento

FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA Portaria nº 460/2026 de 18/06/2026 FISCAL DO CONTRATO	IVONE ALVES Portaria nº 460/2026 de 18/06/2026FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PORTARIA Nº 055/2026/SEMEC DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

PORTARIA Nº 055/2026/SEMEC

DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana – MT, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.069, de 22 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana – MT;

CONSIDERANDO a previsão de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, como instrumento de implementação da Política Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 40/2026/SEMEC, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, e a Portaria nº 044/2026/SEMEC, que designa a Equipe de Coordenação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a apreciação do Plano Municipal de Ação pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, registrada na Ata nº 22, de 05/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana – MT, referente ao exercício de 2026, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Plano Municipal de Ação constitui instrumento de implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Diagnóstico Educacional da Rede e o Plano de Trabalho Anual – PTA.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio da Equipe de Coordenação da Política Municipal de Alfabetização e em articulação com as unidades escolares, coordenar a execução das ações, acompanhar os indicadores, organizar as

evidências e propor os ajustes necessários, observadas as atribuições previstas nos atos normativos pertinentes.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização acompanhará e avaliará a implementação do Plano, conforme suas competências estabelecidas em ato próprio.

Art. 5º A atualização do Plano poderá ocorrer em decorrência dos resultados educacionais e das necessidades identificadas pela Rede, mediante registro das alterações e observância dos procedimentos de apreciação e aprovação aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana – MT, 07 de outubro de 2026.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Ação para a Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana – MT – 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANARANA – MT 2026

Instrumento de implementação da Política Municipal de Alfabetização Lei Municipal nº 2.069, de 22 de setembro de 2026

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC Canarana – MT, 2026

1. FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana – MT constitui instrumento de implementação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana – MT, instituída pela Lei Municipal nº 2.069, de 22 de setembro de 2026. Sua organização observa os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes definidos na Política Municipal e articula-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, ao Programa Alfabetiza MT, ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento educacional da Rede.

O Plano organiza estratégias, ações, responsabilidades, prazos, indicadores e formas de monitoramento, tendo como referência o Diagnóstico Educacional da Rede e o Plano de Trabalho Anual – PTA.

2. ANÁLISE DIAGNÓSTICA

O Diagnóstico Educacional da Rede Municipal evidencia avanços importantes e desafios que orientam a implementação da Política. O Indicador Criança Alfabetizada – ICA evoluiu de 33% em 2023 para 43% em 2024 e 75% em 2025. A Rede também apresentou evolução no IDEB e nos resultados do SAEB, ao mesmo tempo em que os dados das avaliações internas e externas indicam a necessidade de continuidade das ações de alfabetização, fluência leitora, consolidação e recomposição das aprendizagens.

Na Avaliação Somativa 2025, os resultados do 2º ano indicaram maior concentração de estudantes nos padrões Proficiente e Avançado, enquanto os resultados do 5º ano evidenciaram a necessidade de atenção contínua às aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática. Os resultados de fluência leitora também constituem referência para o acompanhamento individual dos estudantes e para a definição das intervenções pedagógicas.

2.1 DESAFIOS E POTENCIALIDADES LOCAIS PARA A ALFABETIZAÇÃO

Entre os principais desafios da Rede destacam-se:

· assegurar e consolidar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano;

· ampliar a fluência e a compreensão leitora;

· recompor e consolidar as aprendizagens do 3º ao 5º ano, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática;

· reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

· fortalecer o uso pedagógico dos resultados das avaliações;

· garantir acompanhamento sistemático aos estudantes com maiores necessidades de aprendizagem.

Como potencialidades, destacam-se a evolução dos indicadores educacionais, a estrutura de acompanhamento pedagógico da SEMEC, a formação continuada, a participação nos programas em regime de colaboração, o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal e da Equipe de Coordenação da Política Municipal de Alfabetização.

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

· alfabetização como direito de todas as crianças;

· equidade, inclusão e respeito às diversidades;

· continuidade das aprendizagens e recomposição;

· formação continuada dos profissionais da educação;

· gestão pedagógica orientada por evidências;

· regime de colaboração entre Município, Estado e União;

· participação das famílias e da comunidade;

· monitoramento contínuo e melhoria da aprendizagem.

4. OBJETIVOS GERAIS

· assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças da Rede Municipal;

· fortalecer a alfabetização nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

· promover a recomposição e a consolidação das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

· fortalecer a formação continuada e o acompanhamento pedagógico;

· utilizar resultados de avaliações e indicadores para orientar planejamento, intervenção e replanejamento;

· promover equidade, inclusão, leitura, participação das famílias e reconhecimento de boas práticas.

5. EIXOS ESTRUTURANTES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

EIXO ESTRUTURANTE	OBJETIVO	AÇÕES ESTRATÉGICAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO	INDICADORES DE MONITORAMENTO
1. Governança e Gestão	Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal.	• Acompanhar a execução do Plano e do PTA. • Realizar reuniões da Equipe de Coordenação e do Comitê. • Organizar registros e evidências. • Analisar resultados e replanejar ações.	SEMEC; Equipe de Coordenação; Comitê Estratégico	Contínuo	Cumprimento das ações; reuniões realizadas; relatórios e registros produzidos.
2. Educação Infantil	Fortalecer as aprendizagens e o desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil, favorecendo a transição para o Ensino Fundamental.	Promover formação continuada para professores, coordenadores e gestores; • Realizar acompanhamento e assessoramento pedagógico às unidades escolares; • Orientar e acompanhar rotinas pedagógicas da creche e da pré-escola, considerando tempos, espaços, interações, brincadeiras e experiências; • Realizar diagnóstico e acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças, com análise dos resultados e definição de estratégias de intervenção; • Acompanhar as progressões da aprendizagem e apoiar as unidades na elaboração de ações para as crianças que necessitam de maior acompanhamento; • Promover socialização de boas práticas entre os professores. • Promover formações relacionadas à consciência fonológica, linguagem oral e escrita, noções matemáticas e desenvolvimento das diferentes linguagens; • Desenvolver ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. • Monitorar a frequência das crianças. • Promover a participação das famílias no acompanhamento do desenvolvimento infantil.	SEMEC; Assessoria da Educação Infantil; unidades escolares	2026	• Participação nas formações; • Registros das formações e assessoramentos; • Relatórios e registros das visitas às unidades; • Diagnósticos e acompanhamentos realizados; • Registros das progressões da aprendizagem; • Planos de ação e intervenções pedagógicas; • Registros de acompanhamento do desenvolvimento infantil; • Ações de transição EI–EF realizadas; • Monitoramento da frequência; • Registros de participação das famílias; • Socialização de boas práticas; • Registros de reuniões e encaminhamentos.
3. Alfabetização nos Anos Iniciais	Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano.	• Acompanhar 1º e 2º anos. • Monitorar leitura, escrita e matemática. • Realizar intervenções a partir dos resultados. • Intensificar ações de fluência leitora.	SEMEC; gestores; coordenadores; professores	Contínuo	ICA; resultados de fluência; avaliações diagnósticas e somativas.
4. Consolidação e Recomposição	Promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens.	• Identificar estudantes com defasagens. • Desenvolver intervenções do 3º ao 5º ano. • Priorizar Língua Portuguesa e Matemática. • Utilizar materiais complementares.	SEMEC; escolas; professores	Mar.–Nov.	Evolução dos estudantes; nº/% atendidos; resultados das avaliações.
5. Formação Continuada	Qualificar práticas pedagógicas e de gestão.	• Formação para professores, gestores e coordenadores. • Articular formação aos resultados das avaliações. • Contemplar alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.	SEMEC; formadores; parceiros	2026	% de participantes/concluintes; carga horária; registros e certificados.
6. Gestão Pedagógica e Acompanhamento	Fortalecer o acompanhamento sistemático das escolas.	• Realizar visitas in loco. • Fazer devolutivas pedagógicas. • Apoiar planejamento e intervenções. • Monitorar metas por escola, turma e estudante.	SEMEC; Equipe Pedagógica; equipes gestoras	Contínuo	% de escolas acompanhadas; relatórios; devolutivas realizadas.
7. Avaliação e Monitoramento	Utilizar evidências para orientar decisões pedagógicas.	• Aplicar e acompanhar avaliações diagnósticas, formativas, somativas e externas. • Analisar resultados e fazer intervenções pedagógicas. • Monitorar indicadores.	SEMEC; escolas	Calendário 2026	% de Participação nas avaliações; proficiência; evolução por habilidade e perfil de fluência leitora.
8. Equidade, Inclusão e Especificidades	Assegurar oportunidades de aprendizagem a todos.	• Acompanhar AEE e Educação Especial. • Priorizar grupos e estudantes com maiores necessidades. • Promover acessibilidade e recursos adequados. • Monitorar desigualdades.	SEMEC; AEE; escolas	Contínuo	Monitoramento periódico dos objetivos definidos no PEI/PAEE. Registro das estratégias utilizadas e seus resultados.

EIXO ESTRUTURANTE	OBJETIVO	AÇÕES ESTRATÉGICAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO	INDICADORES DE MONITORAMENTO
9. Famílias, Leitura e Cultura Leitora	Fortalecer a cultura leitora e a participação das famílias.	• Desenvolver estratégias periódicas de leitura literária. • Fortalecer cantinhos de leitura. • Mobilizar famílias para acompanhamento da aprendizagem. • Desenvolver ações de incentivo à leitura.	SEMEC; escolas; famílias	2026	% de escolas com ações; participação das famílias; registros de leitura.
10. Reconhecimento e Boas Práticas	Promover a troca de experiências de boas práticas de gestão e de alfabetização dos docentes da rede.	• Identificar práticas pedagógicas bem-sucedidas nas escolas. ● • Criar espaços de socialização e discussão de boas práticas (seminários/encontros). ● • Estimular a cultura de colaboração entre os profissionais da rede.	SEMEC; Comitê; escolas	2026	- Participação dos professores nos eventos de socialização.

6. CRONOGRAMA GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO

PERÍODO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
Fevereiro/Março	Atualização do diagnóstico, planejamento e definição das prioridades.	SEMEC / Equipe de Coordenação / escolas
Contínuo	Acompanhamento pedagógico, alfabetização, fluência leitora e intervenções.	SEMEC / escolas
Março a Novembro	Ações de consolidação e recomposição das aprendizagens.	SEMEC / gestores / coordenadores / professores
Conforme calendário	Formações continuadas e acompanhamento da participação/conclusão.	SEMEC / formadores / parceiros (DRE, FGV, Contagie, Soluções Moderna, Alfabetiza)
Conforme calendário avaliativo	Aplicação, análise e devolutiva das avaliações.	SEMEC / escolas
Bimestral	Monitoramento das ações, metas e indicadores.	SEMEC / Equipe de Coordenação
Segundo semestre	Socialização de boas práticas.	SEMEC / Comitê / escolas
Novembro/Dezembro	Avaliação do Plano e registro de evidências e dos resultados.	SEMEC / Comitê
Dezembro	Replanejamento e atualização das ações para o exercício seguinte.	SEMEC / Equipe de Coordenação

7. ALINHAMENTOS

· Política Municipal de Alfabetização;

· Plano Municipal de Educação;

· Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA (Programa Alfabetiza MT e RENALFA);

· PTA e Plano de Comunicação Municipal;

Políticas de Educação Infantil, Educação Especial e demais ações da Rede.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado de forma contínua pela SEMEC e pela Equipe de Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, com acompanhamento do Comitê Estratégico Municipal. Serão considerados os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, o cumprimento das ações, a participação dos profissionais, o acompanhamento às unidades escolares e as evidências produzidas. Os resultados subsidiarão devolutivas e ajustes no planejamento.

9. METAS ESPECÍFICAS DO PLANO

META	PRAZO	INDICADOR DE MONITORAMENTO
Alcançar a meta municipal de 80% de alfabetização estabelecida para 2026.	Dezembro/2026	ICA 2026 / resultados oficiais.
Intensificar a fluência leitora nos 1º e 2º anos e ampliar o percentual de estudantes fluentes.	Dezembro/2026	Avaliação de Fluência Leitora.
Promover recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano identificados com maiores necessidades.	2026	Avaliações diagnósticas, formativas e somativas; registros de acompanhamento.
Assegurar formação continuada aos públicos definidos pela Política e pelo PTA.	2026	Percentual de participantes/concluintes; listas e certificados.
Manter acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares.	2026	Relatórios de visitas, devolutivas e registros de acompanhamento.
Assegurar atendimento aos estudantes que necessitam de AEE.	2026	Percentual de estudantes atendidos e ferramentas de acompanhamento (estudo de caso e PAEE)

10. ARTICULAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E SEGMENTOS DA REDE

As ações deste Plano serão desenvolvidas de forma articulada com a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial, a formação continuada, as avaliações educacionais, as ações de leitura, o regime de colaboração e os demais programas e projetos da Rede Municipal. A articulação deverá favorecer a continuidade das aprendizagens, a transição entre etapas, a inclusão, a participação das famílias e a utilização integrada dos recursos e materiais disponíveis.

11. REGISTRO E EVIDÊNCIAS

As ações deverão ser registradas por meio de documentos compatíveis com sua natureza, incluindo atas, listas de presença, relatórios, planilhas, resultados de avaliações, registros de visitas e devolutivas, planos de intervenção, certificados, materiais formativos, registros pedagógicos, fotografias e publicações institucionais.

12. APRECIAÇÃO E VALIDAÇÃO

O presente Plano foi submetido à apreciação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, conforme registro na Ata nº 22, de 05 de outubro de 2026, e será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Canarana – MT, 05 de outubro de 2026.

_____ Eduardo Ferreira da Silva Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____ Equipe de Coordenação da Política Municipal de Alfabetização

_____ Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

---

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, do tipo maior oferta ou lance foi declarado **DESERTO**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 07 de outubro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 011/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. CONTRATO Nº 055/2025

3. NOTIFICADA: ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA LTDA, CNPJ nº **.107.381/0001-**, estabelecida no Setor Comercial Sul Q7 LT A, nº 7, Brasília/DF e seu representante legal SR. FILIPE BARACAT DE OLIVEIRA, portador do CPF nº ***.096.621-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo.

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento do prazo contratual para fornecimento dos materiais. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. Os materiais permanentes e de consumo serão adquiridos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de 15 (QUINZE) dias corridos para o fornecimento, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida a SF n° 2620/2026 no dia 22/06/2026 e encaminhado ao e-mail da empresa (conforme anexo), porém, até a presente data a empresa não forneceu o produto solicitado, com atraso de 107 (cento e sete) dias até a data desta notificação, ocasionando prejuízos ao andamento das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social e o funcionamento regular dos setores. Ressalta-se que os fiscais do contrato realizaram tentativas de contato com a empresa, porém não obtiveram qualquer retorno, permanecendo o inadimplemento da obrigação contratual.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 03 (três) dias corridos.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato, e de nova notificação de registro de ocorrência.

Canarana-MT, 06/10/2026
Rosane Paula Treichel Biguelini Secretária Municipal Assistência Social

ANA PAULA SOARES FERREIRA Portaria nº 460/2026 de 18/06/2026 FISCAL DO CONTRATO	PATRÍCIA KRYSLAINE ALVES FERREIRA SANTEIRO Portaria nº 460/2026 de 18/06/2026FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS

PORTARIA Nº 654/2026

De 22 de setembro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 079/2025 – Pregão Eletrônico nº 027/2025 -** Cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção da piscina do Centro dos Idosos e do espelho d´agua da Prefeitura Municipal, com o forne-

cimento de materiais de consumo e mão de obra, conforme especificação no edital.

Art.2º - Nomear **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 809/2025 de 21/08/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 22 de setembro de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 655/2026

De 24 de setembro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental e Administração e Serviços Gerais, Designar **ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE,** para exercer a fiscalização pela Secretaria de Finanças, Designar **STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **MANUEL JOÃO REIS FREITAS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ADRIANO LORENZON ZENARO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **DEUCILENE LOPES DE LORENA LOURENCO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **MARCIA DE FATIMA DOS SANTOS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **THAIS FERREIRA DE SOUSA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 089/2026 – Credenciamento/Chamamento nº 004/2026 -** Cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva em diversos equipamentos (refrigeradores, bebedouros, freezers, lavadoras e centrifugas industriais, compressores, macacos hidráulicos, redes de ar comprimido, máquina propulsora de graxa e óleo, equipamentos hospitalares diversos, bombas e motores elétricos, dentre outros), para execução parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias, para atender o Município de Canarana – MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **NATÁLIA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 24 de setembro de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 656/2026

De 24 de setembro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUIZ FERNANDO TONINI**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **HELEN LANEY LEITE MINERVINO MAMEDE**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **SILMA IZABEL DOS SANTOS DIDOMENICO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao **Processo nº 092/2026 – Dispensa de Licitação nº 017/2025 –** Cujo objeto é a aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex nº 09, para fornecimento na Comunidade Serra Dourada, município de Canarana/MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Designar **FERNANDA RUAS,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 24 de setembro de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 657/2026

De 24 de setembro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **KARINA DOS SANTOS e ALESSANDRA WOJAHN FACIONI**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental, Designar **EDIVAN COLOMBO e DAIANE MARA BELTRAMIN,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, Designar **MAGDA PATRICIA ANDOLHE e ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria de Finanças, Designar **IVONE ALVES e RUBIA APARECIDA LORENZON**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **DANIELLI LUIZ DA SILVA e FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **PEDRO HENRIQUE MORASKI CRUZ e ANDRIA ALVES DE SOUSA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambi-

ente, Designar **RODRIGO DE SOUZA SOBRINHO e ANDRÉ LUCIANO GUITES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **PATRÍCIA KRYSLAINE ALVES FERREIRA SANTEIRO e DEUCILENE LOPES DE LORENA LOURENCO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **FABIANA SILVA DE SOUZA e MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES e ELIZANGELA NICARETTA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 091/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 24 de setembro de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 659/2026

De 01 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RAFAEL RUFO RODRIGUES,** matrícula nº 1100, cargo de Gerente de Compras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo 093/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026 –** cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento local e políticas públicas voltadas à valorização da economia circular e do fortalecimento do poder de compras públicas, para prestar consultoria técnica ao Município de Canarana, abrangendo a implementação de soluções tecnológicas e ações integradas de promoção do desenvolvimento econômico sustentável, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **NATÁLIA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS,** matrícula nº 9246, no cargo de Assessora de Compras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
PORTARIA Nº 338/2026

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2026- EDITAL DE SELEÇÃO N.° 002/2026, PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EM SUBSTITUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída, nos termos do Artigo 2°, inciso VII da Lei Municipal n.° 1.261/2021 e Parágrafo 3°, subitem 3.11 da Cartilha de Orientação para Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público- TCE 2013 a **Comissão Seletiva Municipal (CSM)** responsável pela organização, elaboração e execução do Processo Seletivo Simplificado 2026- Edital de Seleção n.° 002/2026, para a contratação temporária de professores em substituição para o ano letivo de 2027.

Art. 2° - A Comissão descrita no Art. 1° será composta representantes dos seguintes segmentos:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Tatiana dos Santos- Presidente

Marcos Valmir Weber Júnior- Membro

Representante do Executivo Municipal (Departamento Jurídico):

Membro: Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Sandra dos Santos- Membro

Elisandro da Silva- Membro

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (SUBSEDE SINTEP Carlinda/MT)

Juvenal Lira da Silva- Membro

Art. 3° - Constitui competências e atribuições da Comissão ora instituída:

I – Elaborar, executar e acompanhar o processo de seleção dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado 2026- Edital de Seleção n.° 002/2026;

II – Divulgar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Simplificado 2026- Edital de Seleção n.° 002/2026;

III – Fazer a contagem de pontos e análise dos currículos dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado 2026- Edital de Seleção n.° 002/2026;

IV – Acolher, analisar e resolver as impetrações de recurso nas etapas do certame;

V – Coordenar a elaboração das provas do Processo Seletivo Simplificado 2026- Edital de Seleção n.° 002/2026;

VI – Acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado 2026- Edital de Seleção n.° 002/2026;

VII – Realizar o encaminhamento dos documentos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado 2026- Edital de Seleção n.° 002/2026 para o responsável pela inserção no sistema APLIC;

Art. 4° – Após a conclusão dos trabalhos a Comissão será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo neste sentido.

Art. 5° - A quantidade de vagas a serem abertas, os critérios de acesso e outras disposições relevantes, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 06 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 334/2026.

SÚMULA: "DESIGNA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E A GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente nos arts. 2º, incisos VI e XI, 35, inciso V, alíneas "g" e "h", 58, 59 e 61;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Termo de Fomento nº 001/2026;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Departamento de Licitações e Contratos por meio do Ofício nº 023/2026;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os seguintes agentes públicos para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 001/2026**:

I – TATIANA DOS SANTOS;

II – MARCOS VALMIR WEBER JÚNIOR;

III – JACKELYNE PIRES GONÇALVES BONFIM MARTIN LOPES.

Artigo 2º - Compete à Comissão monitorar e avaliar a execução da parceria, especialmente:

I – avaliar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho;

II – analisar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – registrar suas avaliações e comunicar à autoridade competente as irregularidades identificadas, propondo as medidas necessárias à sua correção.

Art. 3º DESIGNAR a agente pública **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA** como **Gestora do Termo de Fomento nº 001/2026**, com poderes de controle e fiscalização da parceria.

Art. 4º Compete à Gestora da parceria:

I – acompanhar e fiscalizar sua execução;

II – informar à autoridade superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências necessárias;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria.

Art. 5º Os agentes públicos designados deverão comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento para o exercício das funções, especialmente o previsto no art. 35, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, para que seja providenciada a substituição.

Art. 6º A Comissão e a Gestora atuarão durante a execução da parceria e na análise da respectiva prestação de contas, até a conclusão das atribuições sob sua responsabilidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 30 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 176 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO**, ocupante do cargo de Ouvidora Municipal Geral matricula 4182, lotada no Gabinete, devendo ser usufruído de **29/10/2026 a 13/11/2026 (16 dias)** e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026.** Ficando encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 86/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.038.232/0001-64

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES, CONTAS DE CONSUMO, TAXA DE LIXO E ESGOTO E

DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, COM RECEBIMENTOS VIA CÓDIGO DE BARRAS E PIX, COM TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS

VALOR: **R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais).**

VIGÊNCIA: 25.09.2026 a 24.09.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25.09.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 199/2026

Dispõe sobre a nomeação de aprovados(as) convocados(as) no Concurso Público nº 01/2024, do Município de Castanheira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, CONSIDERANDO, a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto nº 54, de 18 de outubro de 2024 e que os(as) aprovados(as) convocado(as) apresentaram os documentos exigidos

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 18/2026, para os fins e efeitos legais, os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo Único desta Portaria, aprovados(as) no Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º - Os(as) nomeados(as) deverão comparecerem pessoalmente, entre os dias 08 de outubro de 2026 e 19 de outubro de 2026, no horário de expediente, na Prefeitura de Castanheira/MT, munidos(as) de documento de identificação, a fim de assinarem termo de posse e entrar em efetivo exercício no respectivo cargo.

Art. 3º - A data da posse ou entrada em efetivo exercício poderá ser prorrogada por até 15 (quinze) dias após o prazo final, a requerimento do(a) interessado(a), apresentado, impreterivelmente, até as 17:00h, do dia 19 de outubro de 2026.

Art. 4º - O não comparecimento no período determinado, inclusive em eventual prorrogação, se requerida, será entendido como desistência do(a) candidato(a) à nomeação no respectivo cargo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 07 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 199/2026

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VAGAS ASSENTAMENTO VALE DO SERINGAL – ZONA RURAL

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
3	50807	LUCIANA PEREIRA BOTELHO
4	52750	ADRIANA MARCIA DOS SANTOS

RECEPCIONISTA I

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
1	52207	VITÓRIA CAVALCANTE DE SOUZA DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 056/2026

CONTRATO Nº 076/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, COM A COMBINAÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, TECNOLOGIA AVANÇADA E MASSIVO PROCESSAMENTO DE DADOS PARA APOIAR O MUNICÍPIO NA ADAPTAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA, OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO ATUAL E DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS DE ISS E GARANTIR A CORRETA APURAÇÃO DA RECEITA DE REFERÊNCIA PARA O FUTURO IBS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/08/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ROIT SOLUTIONS LTDA, CNPJ 04.010.756/0001-72

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 038/2026

CONTRATO Nº 082/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇAO DE SERVIÇO EM PROJETOS, PARA ELABORAÇAO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇAO NO DISTRITO DE CACHOEIRA RICA E DISTRITO DE JANGADA, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2026

VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: RD PROJETOS CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 32.278.955/0001-00

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 031/2026

CONTRATO Nº 077/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO AO VALE DA BENÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 26/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: GHF CONSULTORIA AMBIENTAL, CNPJ 23.702.575/0001-51

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.823/2026 DECISÃO COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.823/2026

DECISÃO COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de decisão complementar referente aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA**, em face da decisão de habilitação proferida na Concorrência Pública Presencial nº 008/2026.

Por decisão anterior desta Comissão Permanente de Licitação, parte dos fundamentos recursais foi convertida em diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente para:

a) comprovação da existência do Balanço Patrimonial do exercício social de 2025 da empresa **MANDUCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;**

b) saneamento da divergência constatada na assinatura da Declaração de Abstenção de Visita Técnica apresentada pela mesma licitante.

Concedido o prazo estabelecido pela Comissão, a empresa diligenciada apresentou tempestivamente a documentação requerida, tendo sido igualmente recebidas as contrarrazões recursais apresentadas pelas empresas recorridas.

II – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

2.1 Da comprovação do Balanço Patrimonial do exercício social de 2025

Em atendimento à diligência instaurada, a empresa **MANDUCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou o Doc. 01 - Livro Diário 2025 - Manduca - Jucemat, acompanhado do respectivo Doc. 02 - TermoAutenticacao_261416235.pdf e das Doc. 03 - Manduca_2025_Demonstrações Financeiras.pdf, demonstrando que a escrituração contábil referente ao exercício social de 2025 encontrava-se regularmente processada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Restou comprovado que o Livro Diário referente ao exercício de 2025 foi protocolado perante a JUCEMAT sob nº **26/141.623**, em **13 de julho de 2026**, portanto em momento anterior à realização da sessão pública de habilitação ocorrida em 14 de setembro de 2026.

Dessa forma, conclui esta Comissão que a condição de habilitação efetivamente existia à época da sessão pública, tendo a diligência servido exclusivamente para esclarecer e complementar informação relativa a documento já existente, situação expressamente admitida pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Da declaração de abstenção de visita técnica

Em relação ao segundo ponto submetido à diligência, a empresa **MANDUCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou a respectiva declaração devidamente subscrita pelo responsável técnico indicado para o certame, sanando integralmente a divergência anteriormente identificada por esta Comissão.

Verifica-se, portanto, que a irregularidade constatada possuía natureza exclusivamente formal, não comprometendo a substância da declaração nem a efetiva demonstração do conhecimento das condições locais para execução do objeto licitado.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA** em face do recurso interposto pela empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, bem como contrarrazões pela empresa **MANDUCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** em face dos recursos interpostos pelas empresas **SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**.

A empresa **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA** demonstrou que a documentação questionada pela recorrente encontrava-se regularmente inserida nos autos, especialmente quanto às declarações previstas no Edital e à comprovação da qualificação técnica mediante apresentação da competente Certidão de Acervo Técnico acompanhada do respectivo atestado e documentação comprobatória do vínculo profissional indicado para atendimento das exigências editalícias.

Por sua vez, a empresa **MANDUCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** sustentou a possibilidade de saneamento dos apontamentos relativos ao Balanço Patrimonial do exercício de 2025, à Certidão Simplificada da Junta Comercial e à declaração de abstenção de visita técnica, com fundamento nos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Analisadas as contrarrazões em conjunto com os documentos produzidos em diligência, esta Comissão conclui que os esclarecimentos prestados e os documentos apresentados são suficientes para afastar os fundamentos recursais anteriormente suscitados.

IV – CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, das contrarrazões protocoladas e do resultado das diligências realizadas, verifica-se que todas as exigências editalícias pertinentes à fase de habilitação foram devidamente atendidas pelas empresas participantes.

Restaram superadas as dúvidas inicialmente suscitadas quanto à documentação da empresa **MANDUCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, demonstrando-se a regularidade de sua habilitação.

Da mesma forma, não foram identificados elementos capazes de infirmar a habilitação das empresas **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA**, **SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**.

V – DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação:

I – RATIFICA os fundamentos constantes da decisão anteriormente proferida quanto aos pontos já decididos;

II – RECONHECE o cumprimento satisfatório das diligências realizadas pela empresa **MANDUCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** relativamente:

a) à comprovação da existência do Balanço Patrimonial do exercício social de 2025 à época da sessão pública de habilitação;

b) à regularização da Declaração de Abstenção de Visita Técnica mediante apresentação do documento subscrito pelo responsável técnico indicado para o certame.

III – JULGA IMPROCEDENTES os recursos administrativos interpostos pelas empresas **SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA**;

IV – MANTÉM A HABILITAÇÃO das seguintes licitantes:

- **MANDUCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
- **SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;**
- **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;**
- **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA.**

V – DECLARA ENCERRADA a fase de habilitação da Concorrência Pública Presencial nº 008/2026;

VI – DESIGNA a sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para o dia **13 de outubro de 2026, às 09h00min**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT;

VII – DETERMINA a publicação da presente decisão e a intimação das empresas participantes, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 07 de Outubro de 2026.

Mariana Carolline Soares Cardoso Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dayane de Souza Pereira **Membro da Comissão Permanente de Licitação**

Cynthia Marina Freitas de Siqueira **Membro da Comissão Permanente de Licitação**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA Nº 010/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ao MENOR VALOR UNITARIO, tendo por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS NO PERIMETRO URBANO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 974334/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES E O MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO AMBITO DO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – NOVO PAC, nos termos da Lei 14.133/2021", a realizar-se no dia 29 DE Outubro de 2026 (QUINTA-FEIRA) - 10:00 hs (horário de Brasília). Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou no site www.bll.org.br **e na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3301-1570.**

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de outubro de 2026.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 026/2026

CONTRATO Nº 072/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU, COM 6,30 KM DE EXTENSÃO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A ENTRADA DA MT-351 E A ROTATÓRIA DO LOTEAMENTO PORTAL DAS ÁGUAS, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 105.984,74 (cento e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta quatro)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: DBIM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.245.341/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANU-

AL - LOA 2027

O Exmo. Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e dos meios de divulgação em massa e eletrônicos, e convoca a população em geral para participar da Audiência Pública, com a finalidade de apresentar o Projeto de **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2027**, referente ao exercício financeiro de 2027, a realizar-se no dia **09 de outubro de 2026**, a partir das **08:00**, no Plenário da Câmara Municipal de Cláudia-MT.

Prefeitura Municipal de Cláudia, 07 de outubro de 2026

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 173/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 173/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 5 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) SHEILA YOTZCHETZ, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) SHEILA YOTZCHETZ, inscrita CPF n° **.243.079-**, com matrícula funcional municipal n° 431, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA, inscrito CPF n° ***.380.121-**, com matrícula funcional municipal n° 2448, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 008/2026	JOSINEI ANTONIO DE OLIVEIRA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES DE CAMPO QUE DEMANDEM SUPORTE ALIMENTAR, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT	CREDENCIAMENTO 003/2026 inexigibilidade de nº 026/2026
CREDENCIAMENTO 009/2026	IVONE VEDOI DA SILVA ME	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES DE CAMPO QUE DEMANDEM SUPORTE ALIMENTAR, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT	CREDENCIAMENTO 003/2026 inexigibilidade de nº 026/2026
CREDENCIAMENTO 010/2026	LOURDES GASSEN	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES DE CAMPO QUE DEMANDEM SUPORTE ALIMENTAR, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT	CREDENCIAMENTO 003/2026 inexigibilidade de nº 026/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 174/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 174/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 06 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) CLAUDINEI MABA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) GABRIEL DALPASQUALE e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) CLAUDINEI MABA inscrito CPF n° **980.079**com matrícula funcional municipal n° 3515, para o cargo/

função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear a servidor(a) GABRIEL DALPASQUALE inscrito CPF n° ** 352.491 ** com matrícula funcional municipal n° 3431, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 093/2026	STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2025, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 ADESÃO PROCESSO DE ADESÃO Nº 016/2026, PREGÃO Nº 040/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 175/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 175/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 06 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) THAILINE VANESSA DE FARIAS FRANCA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) ARITANA DE OLIVEIRA CESARIO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) THAILINE VANESSA DE FARIAS FRANCA inscrito CPF n° *** 251.881**com matrícula funcional municipal n° 3520, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO

Art.2° Nomear a servidor(a) ARITANA DE OLIVEIRA CESARIO inscrito CPF n° ** 006.501**, com matrícula funcional municipal n° 3354, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 094/2026	BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO MINIVAN, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) LUGARES, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA UTILIZAÇÃO PELA CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE, VISANDO AO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS E DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO SEU ACOMPANHAMENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026, SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT, BEM COMO AO PROCESSO DE ADESÃO Nº 017/2026, PREGÃO Nº 041/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 176/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 176/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 06 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) ELOIMAR ADAN BARBOSA FACCIN, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) TIAGO

ALEXANDRE DA SILVA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) ELOIMAR ADAN BARBOSA FACCIN inscrito CPF n° **220.751** com matrícula funcional municipal n° 3323, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear a servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA inscrito CPF n° *** 380.121** com matrícula funcional municipal n° 2448, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 095/2026	RD CONSULTORIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DE SISTEMA WEB E REDE CREDENCIADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLAUDIA-MT	Pregão Eletrônico n.º 029/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 177/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 177/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 06 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) LEONARDO LONGHI FACHINELLO, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) ARITANA DE OLIVEIRA CESARIO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) LEONARDO LONGHI FACHINELLO inscrito CPF n° ** 303.261** com matrícula funcional municipal n° 2389, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO

Art.2° Nomear a servidor(a) ARITANA DE OLIVEIRA CESARIO inscrito CPF n° ** 006.501**, com matrícula funcional municipal n° 3354, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 096/2026	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAMIONETES TIPO PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO TURBO DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E SISTEMA DE TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CLÁUDIA-MT	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026, PROMOVIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT, AO RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS, À PROPOSTA DA CONTRATADA, AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 0107/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.570/2026

"SÚMULA: DENOMINA O PSF CENTRAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER COMO "PSF CENTRAL ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - (PERNAMBUCO FILHO)".

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica denominado **"PSF Central Roberto Francisco Ferreira da Silva – Pernambuco Filho"** o atual **PSF Central**, localizado no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A denominação de que trata esta Lei deverá constar nas placas de identificação do estabelecimento, documentos oficiais, cadastros, sistemas administrativos e demais meios de identificação e divulgação do referido equipamento público de saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias para a execução e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei n° 192/2026. Autoria: Ver. Marcelo Canova.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 538/2026

SÚMULA: SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 001/2026, PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, a partir da data de publicação desta Portaria, a servidora **EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1301**, da composição da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº **001/2026**, instaurado pela Portaria nº **426**/2026.

Art. 2º Fica designada, em substituição à servidora mencionada no artigo anterior, a servidora **KELLEN DA SILVA SOUSA – Matrícula nº 3144, Enfermeira Efetiva**, para integrar, na condição de **Membro**, a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2026.

Art. 3º Em razão da substituição ora determinada, a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2026 passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I – **Presidente:** WILMA APARECIDA DE MOURA – Matrícula nº 3082;

II – **Membro:** KELLEN DA SILVA SOUSA – Matrícula nº 3144;

III – **Membro:** VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA – Matrícula nº 2274.

Art. 4º Fica **prorrogado por mais 60 (sessenta) dias** o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.408/2010, em razão da necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão Processante e conclusão da instrução processual.

Art. 5º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Portaria nº **426**/2026 e dos atos que deram origem ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2026, não modificados expressamente por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Colíder, estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _332/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ANA CAROLINE DANIEL GONÇALVES".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ANA CAROLINE DANIEL GONÇALVES, portadora da matricula nº 7486, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 30/09/2026 e término em 02/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _331/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "CLEIDILENE LUIZ DE MORAIS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato

Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. CLEIDILENE LUIZ DE MORAIS, portadora da matricula nº 7222, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 22/09/2026 e término em 25/09/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _333/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "SILVANIA RODRIGUES SALOMÃO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. SILVANIA RODRIGUES SALOMÃO, portadora da matricula nº 1048, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 28/09/2026 e término em 19/10/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _334/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "SIDINEIA DE CASTRO SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. SIDINEIA DE CASTRO SILVA, portadora da matricula nº 7232, efetiva, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 16/09/2026 e término em 18/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônica nº 034/2026. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução das duas primeiras etapas do Processo de Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Colíder/MT, compreendendo o Curso de Formação e a Avaliação de Mérito e Desempenho, incluindo a elaboração dos instrumentos técnicos, disponibilização e operacionalização de sistema de inscrições e plataforma educacional, elaboração, aplicação e correção das avaliações, processamento dos resultados, suporte aos candidatos e demais atividades administrativas, técnicas, pedagógicas, tecnológicas e operacionais necessárias à execução das etapas. Valor Total: **R$ 15.000,00** (quinze mil reais). Vigência: 07/10/2026 até 31/12/2026.

PORTARIA SMFA Nº 414/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **LUCIANA DA SILVA SANT'ANA** (Fiscal Titular) **JANAINA CANTÓIA TONÁ GARCIA** (Fiscal/ Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 053/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 034/2026**. Vigência: 07/10/2026 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de outubro 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **MARINI & SANTOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, através do Cre-**

denciamento nº 002/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços especializados em fornecimento de "Hospedagens em Hotéis", situados exclusivamente na cidade de Colíder/MT, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 323.875,10** (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais, e dez centavos). **Vigência:** 07/10/2026 até 04/03/2027.

PORTARIA SMFA Nº 415/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 007/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Benaia Teixeira Gonzaga E Maria Marta Caciano Da Silva Tavares; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Cultura: Ygor Izidio Santos Silva E Eliana Da Silva Lima Pinto; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Educação: Marcia Da Silva Furlanetto E Janaina Cantoia Tona Garcia; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer: Chryslaine Pereira Dos Santos E Vander Diego P. Do Nascimento; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Fazenda E Administração: Pamela Bortoleto Ferreira Dos Santos E Everton Brendon Fondeli; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Ind. Com: Leandro Feriani Da Silva E Luana Fernanda Inacio Uchoa; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento Básico: Giseli Cristtina De Oliveira E Marluce Arruda Da Silva. Credenciada: **MARINI & SANTOS LTDA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados em fornecimento de "Hospedagens em Hotéis", situados exclusivamente na cidade de Colíder/MT, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT. Vigência: 07/10/2026 a 04/03/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _335/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "LUZENY FRANCISCA PORTUGUÊS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. LUZENY FRANCISCA PORTUGUÊS, portadora da matricula nº 3849, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 24/09/2026 e término em 12/10/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.571/2026

SÚMULA: INSTITUI O "CARTÃO VOLTA ÀS AULAS", DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO LUIZ BENASSI, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o "Cartão Volta às Aulas", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Volta às Aulas", um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O "Cartão Volta às Aulas" será disponibilizado aos beneficiários definidos nesta Lei, observadas as condições, os critérios de elegibilidade e os procedimentos estabelecidos em regulamento.

§ 1º São destinatários do referido cartão os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Colíder, independentemente da série, inclusive os matriculados na Educação Infantil, e sua distribuição ocorrerá após a confirmação da matrícula;

§ 2º O cartão destinado aos estudantes deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e poderá ser utilizado por seus pais e/ou responsáveis legais.

Art. 4º O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I. Quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;

II. após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;

III. Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista de material escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar que possuam estabelecimento apto ao atendimento dos beneficiários, com credenciamento prévio, pelo Departamento de Compras, da Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A partir da liberação do recurso (saldo), caberá ao beneficiário a responsabilidade pela correta utilização do cartão, observadas as finalidades e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º No caso dos estudantes, caberá aos pais ou responsáveis legais:

I – A aquisição dos materiais escolares;

II – A organização e disponibilização dos materiais para uso pelo estudante;

III – Assegurar que o estudante esteja de posse dos materiais durante as aulas; e

IV – Estar ciente de que não haverá reposição dos materiais pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar entregue aos responsáveis pelos estudantes deverá ser disponibilizado até o dia 20 de janeiro de cada ano, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Serão contemplados com o cartão magnético os estudantes regularmente matriculados cuja matrícula esteja regularmente constituída até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

§ 2º O valor do crédito do cartão em comento será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração o custo médio estimado do material escolar, verificado no início de cada ano.

§ 3º O valor disponível no cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

§ 4º Caso o valor disponibilizado no cartão não seja utilizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do cartão pelo beneficiário, o saldo remanescente será revertido aos cofres do Município.

Art. 8º O “Cartão Volta às Aulas”, deve ser usado exclusivamente, para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos como também, disponibilizar estas listas no site oficial do município.

Parágrafo Único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10 As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta Pedagógica.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução do “Cartão Volta às Aulas”, podendo realizar ações de monitoramento e fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos públicos, diretamente ou por intermédio das unidades escolares, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da dignidade do estudante.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações que evidenciem indícios de utilização do benefício em desacordo com as finalidades previstas nesta Lei, para adoção das providências cabíveis.

Art. 12 Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais e/ou os responsáveis legais dos alunos, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do “Cartão Volta às Aulas”.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, constatada qualquer irregularidade na utilização do benefício previsto nesta Lei, será instaurado processo administrativo próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, assegurados ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, de forma que se comprovada, ao final, a prática irregular no uso do cartão, o valor correspondente ao prejuízo causado ao erário será devidamente apurado e, após reconhecidas sua liquidez e certeza, inscrito em dívida Ativa de natureza não tributária para fins de cobrança administrativa e judicial.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício “Cartão Volta às Aulas”.

Art. 13 Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 15 Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do Art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº. 3.505/2025.

Art. 16 Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) nos termos do art. 41, inciso II da lei 4.320/64, as dotações abaixo consignadas.

Art. 17 Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária em seguida descrita, na execução do orçamento:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		
Programa: 0008 - Educação Inclusiva e Diversa		
Ação: **2154** - Manutenção do Programa “Cartão do Volta as Aulas” -Fundamental		
Fonte De Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das Desp. com Man. e Desen. do Ensino.		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. pessoa Jurídica		5.000,00
TOTAL	**R$**	**15.000,00**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 365 - Ensino Infantil		
Programa: 0008 - Educação Inclusiva e Diversa		
Ação:**2155** - Manutenção do Programa “Cartão do Volta as Aulas” - Infantil		
Fonte De Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das Desp. com Man. e Desen. do Ensino.		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. pessoa Jurídica		5.000,00
TOTAL	**R$**	**15.000,00**

Art. 18 Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a cobertura do crédito adicional especial a que se refere o Art. 16, desta lei se fará através da anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descritas:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		
Programa: 0008 – Educação Inclusiva e Diversa		
Ação: 2014 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Fonte De Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das Desp. com Man. e Desen. do Ensino.		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R$	30.000,00
Red: 1384	R$	30.000,00
TOTAL	**R$**	**30.000,00**

Art. 19 Fica igualmente autorizada a inclusão das Ações e Metas criadas pelo Art. 17 na Lei que dispõe sobre o PPA 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, ficando as despesas para os exercícios seguintes previstas na lei Orçamentária Anual.

Art. 20 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 207/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/GP/2026

PORTARIA Nº 204/GP/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Com. Interno nº. 438/SEPLAN/2026 da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 7538/2026;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Nycolas Schock,** Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia Civil - CREA: 50599/MT e CPF nº. ***32266***, como Fiscal de Execução do Contrato abaixo relacionado:

I **Contrato nº 053/2026 -** ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL EM COLNIZA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB 50, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 996096/2025/MCIDADES/CAIXA, OBSERVADOS O ANTEPROJE-

TO DE ENGENHARIA, A MATRIZ DE RISCOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 07 de outubro de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 558/ADM/2026

PORTARIA Nº 558/ADM/2026, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora **JOSIANE LOPES DE SOUZA**, matricula nº 10307-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **28 de setembro de 2026 a 25 de janeiro de 2027.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conforme a **Lei Municipal 1.239 de 10 de junho de 2025,** no período de **26 janeiro a 25 de março de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **28 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 7 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 7 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 559/ADM/2026

PORTARIA Nº 559/ADM/2026, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **31 (trinta e um) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a Servidora Pública Municipal **REGIANE ROCHA FONSECA**, matricula nº 10368-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **23 de setembro a 23 de outubro de 2026,** conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 7 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 7 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 560/ADM/2026

PORTARIA Nº 560/ADM/2026, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a Servidora Pública Municipal **MARINETI VIEIRA FUZARI**, matricula nº 2535-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **24 de setembro a 22 de novembro de 2026,** conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 7 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 7 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

1.1 EDITAL 01 DE RETIFICAÇÃO_PROCURADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

EDITAL N.º01/2026 DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º 01/2026 – PMC

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

EXCLUIR o subitem 6.1.2 do Edital 01/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026, referente aos cargos Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Legislativo.

INCLUIR o subitem 8.15, 12.3.2 e 14.3 "I) 5º)" do Edital 01/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026, referente aos cargos Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Legislativo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

8.15 O candidato com deficiência tem direito à extensão de tempo de execução de prova em 60 (sessenta) minutos, ressalvados os casos previstos em Lei. (Inclusão)

12.3.2. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos não eliminados na Prova Discursiva, nos termos do item 12.4 do edital.

14.3 I) 5º) o candidato mais idoso. (Inclusão)

RETIFICAR o preâmbulo e os subitens, 6.1.1, 10.9.4, 10.9.15, 12.3, 14.3.1, 16.4, 16.8 e 17.1 "j" do Edital 01/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026, referente aos cargos Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Legislativo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Orgânica Municipal e no Ofício nº 027/CM/25 da Câmara Municipal de Comodoro, torna público o presente Edital contendo normas, rotinas e procedimentos que regem o concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de **Procurador Jurídico**, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Comodoro e de **Procurador Jurídico Legislativo**, de provimento efetivo, da Câmara Municipal de Comodoro conforme distribuição de cargos e vagas/cadastro de reserva/locais de lotação constantes do **Anexo II** deste Edital.

6.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Lei Municipal nº 1.328, de 29 de julho de 2011, será reservado, conforme consta do Anexo II deste Edital, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso às Pessoas com Deficiência (PcD).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

10.9.4. A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na redação de um texto para demonstração de conhecimento aplicado, por meio de uma peça judicial, e versará sobre conteúdo pertinente aos Conhecimentos Específicos constantes do Anexo VI deste Edital.

10.9.15. O texto da Prova Discursiva será avaliado notadamente quanto à correta indicação do tipo de peça judicial cabível, ao domínio do conteúdo jurídico relacionado ao tema abordado e ao conhecimento da Língua Portuguesa, demonstrando capacidade de exposição do pensamento, domínio da escrita padrão e poder de argumentação.

12.3 Todos os candidatos interessados, deverão encaminhar os títulos, no ato da inscrição, via internet, pelo endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do concurso – ANEXO I, arquivo(s), na forma digitalizada, contendo a documentação comprobatória dos títulos.

14.3.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver exercido a função de jurado, sendo que para fins de comprovação da função, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelo Ministério Público, Tribunais de Justiça estaduais e federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, em vigor da Lei nº 11.689, de 2008).

16.4 A classificação final no concurso público não assegura ao candidato classificado fora do número de vagas, o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Comodoro.

16.8 Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Comodoro e da Câmara Municipal de Comodoro. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das publicações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

17.1 j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Comodoro e Câmara Municipal de Comodoro.

Comodoro/MT, 06 de outubro de 2026.

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Presidente da Comissão

2.2 EDITAL 02 DE RETIFICAÇÃO_PROFESSORES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

EDITAL N°01/2026 DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º 02/2026 – PMC

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

EXCLUIR o subitem 6.1.2 do Edital 02/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026, referente aos cargos **Professor PII**;

INCLUIR os subitens 8.15 e 14.3 "I) 6º)" **e** 14.3.1 do Edital 02/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026, referente aos cargos **Professor PII**;

8.15 O candidato com deficiência tem direito à extensão de tempo de execução de prova em 60 (sessenta) minutos, ressalvados os casos previstos em Lei.
14.3 I) 6º) o candidato mais idoso.
14.3.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver exercido a função de jurado, sendo que para fins de comprovação da função, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelo Ministério Público, Tribunais de Justiça estaduais e federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, em vigor da Lei nº 11.689, de 2008).

RETIFICAR o Anexo II e os subitens, 6.1.1, 14.3 "I" e 16.4 do Edital 02/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026, referente aos cargos **Professor PII**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Municipal nº 1.328, de 29 de julho de 2011, será reservado, conforme consta do Anexo II deste Edital, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso às Pessoas com Deficiência (PcD).Os cargos sem oferta imediata de vaga a Pessoas com Deficiência manterão cadastro de reserva para PcD, devendo ser observado o percentual legal na hipótese de convocação de candidatos classificados na listagem de Ampla Concorrência acima do número de vagas inicialmente disponibilizadas neste edital.
14.3 I Para os cargos de Professor PII:
1.º) tiver maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste concurso público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
2.º) obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;
3.º) obtiver maior pontuação na Prova de Redação;
4.º) obtiver maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
5.º) obtiver maior pontuação na matéria Fundamentos de Educação e Legislação da Prova Objetiva;
16.4 A classificação final no concurso público não assegura ao candidato classificado fora do número de vagas, o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Comodoro.

Anexo II:

Cargo	Requisitos Básicos	Local de Lotação	VAGAS		
			Ampla Concorrência	PcD(1)	TOTAL
Professor PII	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Escolas urbanas	36 + CR	04+CR	40 + CR

ESCOLAS INDÍGENAS

Cargo	Requisitos Básicos	Escola	Local	VAGAS		
				Ampla Concorrência	PcD(1)	Total
Professor PII	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Escola Municipal Nambikwara	Aldeia Branca	02 + CR	CR	02 + CR
		Escola Municipal Nambikwara	Extensão Barracão Queimado	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Kolimacê	Aldeia Aroeira	04 + CR	CR	04 + CR
		EMI Vale Guaporé	Aldeia Negarotê	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Vale Guaporé	Extensão Manairisu	02 + CR	CR	02 + CR
		EMI Vale Guaporé	Extensão Alantesu	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Kamamãn'tu	Aldeia Mamaindê	03 + CR	CR	03 + CR

Comodoro/MT, 06 de outubro de 2026.
GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Presidente da Comissão

3.4EDITAL DE RETIFICAÇÃO_DEMAIS CARGOS (1)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E DA COMODORO PREVI

EDITAL N.º 01/2026 DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º 03/2026 – PMC

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

EXCLUIR o subitem 6.1.1 do Edital 03/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026;

RETIFICAR os Anexos II, III e IV, preâmbulo e o item 6.1 do Edital 03/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Orgânica Municipal e no Ofício nº 027/CM/25 da Câmara Municipal de Comodoro, torna público o presente Edital contendo normas, rotinas e procedimentos que regem o concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Comodoro e da Comodoro-Previ, conforme distribuição de cargos e vagas/cadastro de reserva/locais de lotação constantes do Anexo II deste Edital.

6.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Lei Municipal nº 1.328, de 29 de julho de 2011, será reservado, conforme consta do Anexo II deste Edital, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso às Pessoas com Deficiência (PcD).

INCLUIR os subitens, 8.15 e 16.3.1 do Edital 03/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

8.15 O candidato com deficiência tem direito à extensão de tempo de execução de prova em 60 (sessenta) minutos, ressalvados os casos previstos em Lei.

16.3.1. Para os cargos referentes aos itens I, II, III, IV e V, persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver exercido a função de jurado, sendo que para fins de comprovação da função, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelo Ministério Público, Tribunais de Justiça estaduais e federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, em vigor da Lei nº 11.689, de 2008).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Anexo II

1. PREFEITURA MUNICIPAL

1.1 Cargos de Nível Superior

Cargo	Requisitos Básicos	Local de Lotação	VAGAS		
			Ampla Concorrência	PcD*(1)*	TOTAL
Enfermeiro (Zona Rural)	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	ESF Nova Alvorada	CR	CR	CR
		Unidade de Apoio Noroagro	CR	CR	CR
		Unidade de Apoio Macuco	CR	CR	CR
Farmacêutico/ Bioquímico	Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em Farmácia ou Farmácia/Bioquímica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe em situação de regularidade.	Município de Comodoro	01 + CR	CR	01 + CR

1.2 Cargos de Nível Médio/Médio Técnico

Cargo	Requisitos Básicos	Local de Lotação	VAGAS		
			Ampla Concorrência	PcD*(1)*	TOTAL
Assistente Administrativo	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão competente.	Município de Comodoro	14 + CR	2 + CR	16 + CR
Monitor de Educação Básica	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão competente.	Município de Comodoro	23 + CR	2 + CR	25 + CR
		E.M. Tiago Elias Fernandes	CR	CR	CR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

		Darcy Ribeiro (P.A. Macuco)	CR	CR	CR
		Carlos Pompermayer Noroagro	CR	CR	CR

1.3 Cargos de Nível Fundamental

Cargo	Requisitos Básicos	Local de Lotação	VAGAS		
			Ampla Concorrência	PcD(1)	TOTAL
Merendeira (Escolas indígenas)	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Fundamental, reconhecido por órgão competente.	Escola Municipal Nambikwara – Aldeia Branca	01 + CR	CR	01 + CR
		Escola Municipal Nambikwara - Extensão Barracão Queimado	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Kolimacê –Aldeia Aroeira	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Vale Guaporé – Aldeia Negarotê	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Vale Guaporé – Extensão Manairisu	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Kamamãn' tu – Aldeia Mamaindê	01 + CR	CR	01 + CR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Motorista de Veículos Leves	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Fundamental, reconhecido por órgão competente; e CNH categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.	Município de Comodoro	02 + CR	CR	02 + CR
Motorista de Veículos Pesados	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Fundamental, reconhecido por órgão competente; e CNH categoria “D” ou “E”.	Município de Comodoro	04 + CR	CR	04 + CR
Professor Indígena	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Fundamental, reconhecido por órgão competente; Origem indígena reconhecida.	Escola Municipal Nambikwara – Aldeia Branca	CR	CR	CR
		Escola Municipal Nambikwara - Extensão Barracão Queimado	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Kolimacê –Aldeia Aroeira	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Kolimacê – Extensão Kithaulu	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Vale Guaporé – Aldeia Negarotê	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Vale Guaporé – Extensão Manairisu	01 + CR	CR	01 + CR
		EMI Kamamãn’ tu – Aldeia Mamaindê	01 + CR	CR	01 + CR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2. CÂMARA MUNICIPAL
2.2 Cargos de Nível Médio

Cargo	Requisitos Básicos	Local de Lotação	VAGAS		
			Ampla Concorrência	PcD(1)	TOTAL
Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Fundamental, reconhecido por órgão competente.	Câmara Municipal de Comodoro	01 + CR	CR	01 + CR

Anexo III

1. PREFEITURA MUNICIPAL
I - Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargo: Farmacêutico/Bioquímico

Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades relacionadas à Assistência Farmacêutica e às análises clínicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas e a legislação vigente. Atuar no planejamento, elaboração, acompanhamento e supervisão dos processos de aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos farmacêuticos, laboratoriais e demais produtos correlatos, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos e garantia do abastecimento das unidades de saúde. Realizar atividades de seleção, programação, armazenamento, distribuição, dispensação, controle de estoque, monitoramento e uso racional de medicamentos, promovendo orientação, atendimento e aconselhamento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Exercer a Responsabilidade Técnica pela unidade de saúde, farmácia, laboratório ou serviço ao qual estiver vinculado, respondendo tecnicamente por seu funcionamento, observando as disposições legais, regulamentares e éticas estabelecidas pelos órgãos competentes. Representar tecnicamente a unidade sob sua responsabilidade perante órgãos de fiscalização, controle e regulação, respondendo pelos atos técnicos executados no âmbito de suas atribuições profissionais.
Realizar, supervisionar e interpretar exames laboratoriais nas áreas de bioquímica, hematologia, imunologia, microbiologia, micologia, parasitologia, urinálise e demais áreas compatíveis com sua habilitação profissional, emitindo laudos e pareceres técnicos quando necessário. Desenvolver, implantar e monitorar programas de controle interno e externo da qualidade, assegurando a confiabilidade dos resultados laboratoriais e a conformidade dos processos técnicos executados. Participar das ações de vigilância em saúde, investigação epidemiológica, monitoramento de agravos, promoção da saúde e prevenção de doenças, quando demandado pela gestão municipal. Atuar em programas de Educação Permanente em Saúde, promovendo capacitações, treinamentos e atualização técnica dos profissionais da rede municipal de saúde. Participar da elaboração de protocolos, normas técnicas, fluxos assistenciais, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos relacionados à sua área de atuação. Conhecer, interpretar e assegurar o cumprimento da legislação sanitária, farmacêutica, laboratorial e demais normas aplicáveis ao exercício profissional. Executar outras atividades correlatas à sua formação profissional, compatíveis com a natureza do cargo e necessárias ao funcionamento dos serviços de saúde, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Nível de Escolaridade: Nível Fundamental completo

Cargo: Motorista de Veículos Pesados

Dirigir ônibus escolar, caminhões, camionetas, tratores, que integram a frota da municipalidade; Verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros; Zelar pela documentação pessoal e do veículo; Fazer pequenos reparos e de emergências; Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto; Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível; Comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; Recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; Manter a boa aparência do veículo; Recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas; Obedecer rigorosamente as Leis de Trânsito; Executar outras tarefas afins.

CÂMARA DE MUNICIPAL

I - Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargo: Analista da Procuradoria Legislativa

Auxiliar as atividades da Procuradoria Jurídica Legislativa, atendendo às determinações exaradas pelos Procuradores Jurídicos, para um adequado fluxo administrativo, legislativo e judicial do Departamento; Prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Jurídica Legislativa; Elaborar minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou a procedimentos administrativos de alçada da Procuradoria Jurídica Legislativa, somente em apoio e colaboração aos afazeres dos Procuradores Legislativos, não podendo exercer atos exclusivos à advocacia pública de maneira isolada; Acompanhar o andamento de processos judiciais, inquéritos policiais ou civis ou procedimentos administrativos/legislativos, prestando informações aos Procuradores Camerais; Auxiliar na realização de reuniões e sessões, referentes à execução de atividades da Procuradoria Jurídica Legislativa; Realizar diligências determinadas pelos Procuradores Legislativos; Assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais e outros textos oficiais pertinentes aos Procuradores Jurídicos Legislativos; Preparar a entrada e saída de dados ou inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos, legislativos e processos judiciais; Acompanhar publicações de interesse de sua área no Diário Oficial; Manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando os consequentes relatórios; Realizar, mediante determinação superior, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho; Elaborar, com o apoio e supervisão dos Procuradores Jurídicos Legislativos, minutas atinentes à Procuradoria Jurídica Legislativa; Executar demais tarefas correlatas a seu cargo que lhe forem atribuídas pelos Procuradores Jurídicos Legislativos.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

II - Nível de Escolaridade: Nível Médio Completo

Cargo: Agente Legislativo de Recepção e Telefonia
Executar serviços de atendimento ao público com qualidade; executar serviços de comunicação telefônica; realizar serviços de arquivamento de correspondências; exercer o zelo no uso de equipamentos de telefonia e outros.

Anexo IV

2. CÂMARA DE MUNICIPAL
2.2 Cargos de Nível Médio

Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração (R$)
Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	40h	R$ 1.973,80

Comodoro/MT, 06 de outubro de 2026.

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Presidente da Comissão

4.1EDITAL DE RETIFICAÇÃO_SELETIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

EDITAL N°01/2026 DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º 04/2026 – PMC

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

RETIFICAR os subitens, 6.1.1 e 14.3. 4.º) do Edital 01/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026, referente aos cargos **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Municipal nº 1.328, de 29 de julho de 2011, será reservado, conforme consta do Anexo II deste Edital, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso às Pessoas com Deficiência (PcD).Os cargos sem oferta imediata de vaga a Pessoas com Deficiência manterão cadastro de reserva para PcD, devendo ser observado o percentual legal na hipótese de convocação de candidatos classificados na listagem de Ampla Concorrência acima do número de vagas inicialmente disponibilizadas neste edital.

14.3. 4.º) o candidato mais idoso.

INCLUIR os subitens, 8.15 e 14.3.1 do Edital 04/2026-PMC, de 22 de setembro de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

8.15 O candidato com deficiência tem direito à extensão de tempo de execução de prova em 60 (sessenta) minutos, ressalvados os casos previstos em Lei.

14.3.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver exercido a função de jurado, sendo que para fins de comprovação da função, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelo Ministério Público, Tribunais de Justiça estaduais e federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, em vigor da Lei nº 11.689, de 2008).

Comodoro/MT, 06 de outubro de 2026.

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº 607/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 607/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA O GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CONFRESA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.636, de 21 de setembro de 2026, que autorizou a celebração de parceria, com repasse mensal de recursos financeiros, com a referida entidade, e determinou, em seu art. 3º, inciso IV, a designação do gestor da parceria previamente à assinatura do instrumento;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso VI, e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 exigem a designação de agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 004/2026 entre o Município de Confresa – MT e a Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 44.201.636/0001-77;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Eunice Pereira da Silva, matrícula nº 1098, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de gestor(a) do Termo de Fomento nº 004/2026, celebrado entre o Município de Confresa – MT e a Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 44.201.636/0001-77, cujo objeto é o apoio financeiro às ações de proteção, defesa e bem-estar animal e de promoção da saúde pública, na forma da Lei Municipal nº 1.636, de 21 de setembro de 2026 e do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º Competem ao gestor da parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto, das metas e do cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – conferir os relatórios parciais de execução e manifestar-se, previamente à liberação de cada parcela, sobre a regularidade da execução e a inexistência de pendências, propondo a retenção do repasse nas hipóteses do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – verificar a movimentação dos recursos exclusivamente na conta bancária específica e por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, na forma dos arts. 51 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – realizar visitas técnicas in loco, com registro em relatório circunstanciado, assegurada a prévia ciência à organização da sociedade civil;

VIII – zelar pela observância das cautelas relativas ao período eleitoral previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.636, de 21 de setembro de 2026 e na cláusula correspondente do Termo de Fomento, comunicando imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação que as contrarie;

IX – acompanhar o cumprimento dos deveres de transparência previstos nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

X – instruir o processo administrativo da parceria, mantendo-o organizado e disponível ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou de ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor o titular da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Fica designado o servidor Luciano da Silva Miranda, matrícula nº 444, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para substituir o(a) gestor(a) em suas ausências, férias e impedimentos legais.

Art. 4º O exercício da função de gestor da parceria não enseja remuneração adicional de qualquer espécie e é considerado serviço público relevante, devendo ser desempenhado sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a aprovação da prestação de contas final da parceria.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Confresa-MT, 07 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 068/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CONFRESA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente em seus arts. 2º, inciso XI, 58 e 59, que impõem à Administração Pública o monitoramento e a avaliação das parcerias e a constituição de comissão para esse fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.636, de 21 de setembro de 2026, que condiciona a assinatura do instrumento à designação da comissão de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 004/2026 entre o Município de Confresa – MT e a Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 44.201.636/0001-77;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento técnico da execução, a aferição dos resultados alcançados e a regular aplicação dos recursos públicos repassados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 004/2026, celebrado entre o Municí-

pio de Confresa – MT e a Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 44.201.636/0001-77, composta pelos seguintes membros:

I – Tiago Machado Nascimento, matrícula nº 13.253, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, que a presidirá;

II – Fernando Relíquias Santos, matrícula nº 16.201, ocupante do cargo efetivo de Coordenador, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, membro;

III – Karynne Silva De Sousa, matrícula nº 15.866, ocupante do cargo de Coordenador, lotado(a) na Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, membro.

Parágrafo único. A composição observa a exigência de participação de, ao menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e das metas da parceria, em apoio às atividades de acompanhamento desenvolvidas pelo gestor;

II – homologar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo determinar diligências e solicitar esclarecimentos ao gestor ou à organização da sociedade civil;

III – analisar os relatórios parciais de execução e os dados de atendimento apresentados pela entidade, confrontando-os com as metas e os indicadores do Plano de Trabalho;

IV – propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, a adoção de medidas saneadoras, a retenção de parcelas ou a rescisão da parceria;

V – realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, na forma do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a vigência da parceria vir a superar 1 (um) ano;

VI – manifestar-se, quando solicitada, no procedimento de análise da prestação de contas final.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação do gestor da parceria, deliberando por maioria simples, com registro em ata assinada pelos presentes, que integrará o processo administrativo da parceria.

Art. 4º Deverá declarar-se impedido o membro que, nos 5 (cinco) anos anteriores à designação, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira, bem como aquele que possua com seus dirigentes vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, hipótese em que será substituído por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A participação na Comissão não enseja remuneração adicional de qualquer espécie e é considerada serviço público relevante, devendo ser exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos cargos ocupados pelos membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a aprovação da prestação de contas final da parceria.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Confresa-MT, 07 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO ARP Nº 039/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES, TORNA
PÚBLICA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA CIDADE SUDENE –
CIMAMS COM SEDE NO MUNICIPIO DE MONTES CLARO - MG PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTÃO DE FROTAS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIV EL COMPREENDENDO GASOLINA, ETANOL, OÓLEO DIESEK CINYN, ÓLEO DIESEL
S10 E ARLA 32, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
CONFRESA - MT
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PRIME CONSULTORIA
E ASESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na
Al Rio Negro 585 sala 23/ ALPHAVILLE CENTRO I / BARUERI – SP.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESÃO: R$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE REAIS)
Confresa-MT, 07 de outubro 2026.
RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

RH

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO - PPP, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS - SELETIVO PÚBLICO ACS E ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO - PPP, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

NÃO HÁ CANDIDATO PPP, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS- APROVADO NA PROVA OBJETIVA PARA O PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR DA AUTODECLARAÇÃO (PPP)

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA – CNPJ nº 75.104.422/0008-82.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o redimensionamento do objeto, com alteração quantitativa dos itens destinados à aquisição de material pedagógico para alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Municipal Linda Wagner Guse, conforme previsto no Contrato Administrativo nº 78/2025.

ALTERAÇÃO: Acréscimo quantitativo de 12 livros do código 11.822, 22 livros do código 11.823 e 14 livros do código 11.824, correspondente ao percentual de aumento de 3,46% sobre o valor contratual.

VALOR: O valor do contrato passa de R$ 199.455,60 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) para R$ 206.353,20 (duzentos e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125 e art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 17.702.407/0001-63.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 02/2024.

CONTRATO: Contrato Administrativo nº 12/2025.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais, carpintaria, eletricista de baixa tensão, encanador, pedreiro, pintura e servente de limpeza, a serem realizados sob demanda, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva.

OBJETO DO ADITIVO: Redimensionamento do objeto contratual,

nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente ao acréscimo de 15% do valor contratual, com alteração das quantidades dos serviços constantes do Anexo I do contrato.

VALOR: O valor contratual passa de R$ 1.353.734,29 para R$ 1.537.973,37, representando o acréscimo decorrente do presente termo aditivo.

AMPARO LEGAL: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

RH

RESULTADO FINAL DA ETAPA AVALIAÇÃO DE TÍTULO - PROVA OBJETIVA 30-08-2026 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01-2026-PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO FINAL DA ETAPA AVALIAÇÃO DE TÍTULO - PROVA OBJETIVA 30/08/2026

303 - TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PONTOS
880000917	ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA CUNHA	-	0,00
880001000	ELINEY GOMES DE MORAIS	-	0,00

304 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PONTOS
880000258	ANA LIZ VIOTTO STUPP	-	0,00
880001196	ANDERSON CARLOS SILVA GOMES	2,00	2,00
880001562	JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR	2,00	2,00
880000953	RAFAEL HENRIQUE SANTOS DA COSTA	-	0,00

305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PONTOS
880000073	ALCENIRA RODRIGUES MACHADO	-	0,00
880000100	ANGELICA MOREIRA BUNGENSTAB SANTOS	-	0,00
880001994	CRISTIANE TRINDADE BARBOSA	-	0,00
880000614	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	-	0,00
880000880	DEBORAH SOUZA BEZERRA	0,00	0,00
880000107	DOUGLAS IGOR DA SILVA FERRO	2,00	2,00
880001428	GISLAINE EVELIN MIOTTO PENSO	-	0,00
880000231	GISLAINE FRANCO POATSKIEVICK	-	0,00
880000545	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	-	0,00
880001010	IANETE MENEZES RODRIGUES	0,00	0,00
880001802	IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES	-	0,00
880001767	KELLEN MARQUES DA SILVA	-	0,00
880000656	KELLI CRISTINA RUIZ NASCIMENTO	-	0,00
880001421	LENY FERREIRA SAMPAIO	2,00	2,00
880000671	LUCIANA TIAGO DA SILVA PADILHA	-	0,00
880000795	LUCIANE GONCALVES DA SILVA	-	0,00
880000200	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	2,00	2,00
880001141	MARIA ALCANTARA	-	0,00
880002231	MARTA ANOTNIA VIEIRA	0,00	0,00
880001204	MAURICIO APARECIDO BATISTA DE SOUSA	-	0,00
880001943	MYRIAN PATRICIA GOMES	-	0,00
880001206	NATALIA FELIX FERNANDES	-	0,00
880002192	NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA VIANA	-	0,00
880000039	RIVANA KELLY ALMEIDA CHAVES	-	0,00
880000831	ROSANGELA DE OLIVEIRA	-	0,00
880002083	SELMA DA SILVA HOLANDA	2,00	2,00
880001605	VALMIR ALVES DA SILVA	-	0,00
880001144	VILMA DA SILVA CESARINHO	0,00	0,00
880001369	WAGNA DAS DORES ALVES	0,00	0,00

307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PONTOS
880000584	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	2,00	2,00
880000787	IGOR MODESTO MORAIS DE OLIVEIRA	-	0,00
880000813	KATYA DEACY LEMES WERK	2,00	2,00
880000884	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	-	0,00
880000603	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	2,00	2,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO FINAL DA ETAPA AVALIAÇÃO DE TÍTULO - PROVA OBJETIVA 30/08/2026

308 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCRIÇÃO	NOME	GRAD	PONTOS
880001218	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	2,00	2,00
880001017	KAMILA OLIVEIRA SILVA	2,00	2,00
880001309	KELLYTON RIBEIRO DOS SANTOS	-	0,00
880001321	LEANDRO DOS SANTOS FREITAS	-	0,00
880000895	MAURI VALDIR DEIFELD	-	0,00
880000624	THULIO SANTOS MOTA	2,00	2,00

401 - AUDITOR FISCAL

INSCRIÇÃO	NOME	ESP	MEST	DOUT	PONTOS
880001598	ALESSANDRO APARECIDO GAMA	-	-	-	0,00
880002067	ANDRE LUIS GUSE FRONZA	-	-	-	0,00
880001993	ANGELICA SOARES SANTOS	-	-	-	0,00
880001947	ANGRA GESIMARA DA SILVA GUIMARAES PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
880000065	ANTONIO MAYLESON SILVA E SILVA	1,00	0,00	0,00	1,00
880001407	ARMINDO JUNIOR GOMES RIBEIRO	-	-	-	0,00
880002113	AURELIO MIGUEL DE OLIVEIRA FERNANDES	-	-	-	0,00
880000905	CAROLINE PAES DA CUNHA XAVIER	1,00	0,00	0,00	1,00
880001302	CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
880001365	EDER PEREIRA BARRETO	1,00	0,00	0,00	1,00
880000404	EDSON FERREIRA NASCIMENTO	-	-	-	0,00
880002234	FABIANA MARCIA CRUZ PEREIRA	-	-	-	0,00
880000755	FERNANDO PACHECO DOS SANTOS	-	-	-	0,00
880000304	FRANCIELE RODRIGUES DA CRUZ	-	-	-	0,00
880000388	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO SALLES	1,00	0,00	0,00	1,00
880000699	GENECI RODRIGUES COELHOS	-	-	-	0,00
880000401	GENIVANE SANTANA COSTA NASCIMENTO	1,00	0,00	0,00	1,00
880001341	GUTENBERG CHAVES CEZARIO	1,00	0,00	0,00	1,00
880001238	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	1,00	0,00	0,00	1,00
880000744	IRIO GONCALVES BORASCHI	-	-	-	0,00
880002152	JEFERSON SILVA BRITO	-	-	-	0,00
880001325	JHESSICA MARA DINIZ LIMA	-	-	-	0,00
880002347	JOAO NERES LANES JUNIOR	-	-	-	0,00
880000792	JONAS NUNES QUEIROZ	-	-	-	0,00
880001001	JORNE PARREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	0,00
880000664	JOSIMAR SILVA NASCIMENTO	1,00	0,00	0,00	1,00
880001735	KENEDY CRUZ LEITE	1,00	0,00	0,00	1,00
880000029	LUIZ RICARDO CHIOATTO SOUZA MARQUES	-	-	-	0,00
880000909	MARIA CLARA CHIOATTO SOUZA MARQUES	-	-	-	0,00
880000765	MAXIMILIANO PABLO ALVES PAES	-	-	-	0,00
880000433	NATIELI BERTIN	-	-	-	0,00
880001417	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	1,00	0,00	0,00	1,00
880000910	SANDER ANDRE HARTMANN	1,00	0,00	0,00	1,00
880000062	SERGIO NORBERTO DA SILVA	1,00	0,00	0,00	1,00
880000030	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	1,00	0,00	0,00	1,00
880000627	THAFNES LEIA MARINHO DA SILVA	-	-	-	0,00
880002085	TIAGO FERREIRA	-	-	-	0,00
880000563	VIVIANE FERREIRA DA SILVA	1,00	0,00	0,00	1,00

404 - OUVIDOR MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO FINAL DA ETAPA AVALIAÇÃO DE TÍTULO - PROVA OBJETIVA 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	ESP	MEST	DOUT	PONTOS
INSCRIÇÃO	NOME	ESP	MEST	DOUT	PONTOS
880001746	ALAN CARLOS SOUZA PRIMO	1,00	0,00	0,00	1,00
880002126	ALINE ALVES SOUZA	-	-	-	0,00
880002342	ANA CAROLINA GONCALVES RAIMUNDO	-	-	-	0,00
880002055	ANA CLAUDIA PINHEIRO DA ROCHA	-	-	-	0,00
880000010	ANA PAULA BURALI	0,00	0,00	0,00	0,00
880000890	ANDRE FABRICIO DA SILVA	-	-	-	0,00
880002010	ELAINE NASCIMENTO WAN DELREI	-	-	-	0,00
880001918	ESTELA VARGAS ALVES LOURENCO	-	-	-	0,00
880002250	GABRIELI DE MORAES OLIVEIRA	-	-	-	0,00
880001629	GELDER ALVES ROSA	-	-	-	0,00
880001616	HEITOR COSTA FAGUNDES	-	-	-	0,00
880002191	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	0,00
880000867	JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO	-	-	-	0,00
880001217	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	1,00	0,00	0,00	1,00
880001187	JOSIANE APARECIDA DA SILVA CELESTINO	-	-	-	0,00
880001592	KARINA SILVA NUNES	1,00	0,00	0,00	1,00
880001655	LUCAS COLOGNESE MATOS	-	-	-	0,00
880001937	LUCINEI COSTA DE ANDRADE	-	-	-	0,00
880001684	LUZIANE DA SILVA BARROS	-	-	-	0,00
880002315	MAIKON APARECIDO CHAVE SILVA	-	-	-	0,00
880000975	MAURO HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS	-	-	-	0,00
880000174	MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS	1,00	0,00	0,00	1,00
880000361	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA	1,00	0,00	0,00	1,00
880002153	RAFAELA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA	-	-	-	0,00
880002270	ROSILENE DUTRA PEREIRA ALVARES	-	-	-	0,00
880001672	SANDRA FERREIRA JORGE SOARES	-	-	-	0,00
880002257	SANDRA FRANCO LEMES	-	-	-	0,00
880001633	TATIANE RAMOS MOURA	-	-	-	0,00
880002026	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	-	-	-	0,00
880001392	THAYNA SANTOS MARTINS	1,00	0,00	0,00	1,00
880000008	THIAGO HENRIQUE COSTA CASTRO	1,00	0,00	0,00	1,00
880000625	THULIO SANTOS MOTA	0,00	0,00	0,00	0,00
880000761	VANESSA CAROLINE HENDGES	1,00	0,00	0,00	1,00
880000770	VICTOR DA CUNHA MARQUES	-	-	-	0,00

RH

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA (PCD) SELETIVO PÚBLICO ACS E ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OEST
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CON

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA (PCD)

NÃO HÁ CANDIDATO PcD APROVADO NA PROVA OBJETIVA PARA O PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA.

RH

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS QUE SE DECLARARAM PCD, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA PROVAS OBJETIVAS 30-08-2026 -CONCURSO PÚBLICO Nº 01-2026- PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026
Edital de Convocação para Caracterização da Deficiência (PcD)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Organizadora do Concurso Público, instituída pela Portaria nº 029/2026, de 10 de fevereiro de 2026, **torna pública a Relação dos candidatos aprovados para o Procedimento de caracterização complementar dos candidatos com deficiência – PCD, por meio de análise documental**, referente ao EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026, que rege o Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do Município de Conquista D'Oeste/MT, em razão da alteração promovida pelo Edital de Retificação nº 01/2026 e da necessidade de adequação da logística de aplicação das provas, considerando a elevada quantidade de candidatos inscritos, nos termos a seguir especificados:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas e os procedimento relativos ao procedimento de caracterização da deficiência em consonância com Art. 15 da Instrução Normativa MGI/MDHC nº 260/2025 **e no EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026 e suas retificações.**

1. A relação dos candidatos aprovados que participarão da análise documental para a caracterização complementa da deficiência seguiu o disposto no subitem 7.1.7 do EDITAL N.º 01/2026, o qual estabelece:

2. Os candidatos que se declararem Pessoas com Deficiência (PcD), se classificados no concurso, terão o procedimento de caracterização da deficiência que será realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, **por meio de análise documental** e, em caso de dúvida quanto à caracterização da deficiência, deverá ser complementado por meio da avaliação presencial.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
880001746	ALAN CARLOS SOUZA PRIMO	404 - OUVIDOR MUNICIPAL
880001238	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	401 - AUDITOR FISCAL
880000744	IRIO GONCALVES BORASCHI	403 - AUDITOR FISCAL
880000910	SANDER ANDRE HARTMANN	402 - AUDITOR FISCAL
880000624	THULIO SANTOS MOTA	308 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
880000625	THULIO SANTOS MOTA	404 - OUVIDOR MUNICIPAL

Selecon

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa CLARO S.A. inscrita CNPJ 40.432.544/0001-47 endereçada em R. Henri Dunant, Número 780, Complemento Torre A E Torre B, Cep 04.709-110, Bairro/Distrito Santo Amaro, Município São Paulo UF SP, designado "CONTRATADO".

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANO DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS LINHAS TELEFONICAS PARA

ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”

PROCESSO: 2229/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

VALOR: O custo total da contratação é de R$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 07 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 024/2026 PSS 03/2025

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 03/2025.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Sueli Gonçalina Lopes	Professor
Lucineide Abrante Wunder	Professor

Cotriguaçu-MT, 07 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 19/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 19/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO E REABERTURA** do Pregão Eletrônico-SRP nº 19/2026, realizado através da plataforma COMPRASBR, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DE INFORMÁTICA, CLIMATIZAÇÃO, ÁUDIO, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS”**.

Informamos que, por solicitação da área demandante, foram ajustadas as descrições dos itens **14, 25, 26, 32, 59, 70, 77, 78, 85, 86, 89, 94, 98, 99, 100, 101, 105 e 117**.

Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Abertura do dia 08 de outubro de 2026 às 09:00 horas, até o dia 26 de outubro de 2026 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O início da disputa ocorrerá no dia 26 outubro de 2026 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura Portal de Licitações da Prefeitura de Cotriguaçu e COMPRASBR.

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Cotriguaçu-MT, 07 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Pregoeira/Agente de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2026- PSS 003/2025

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005**.**

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária (Banco do Brasil)

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· **Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades**

onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· **Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral**

· **Exame Admissional**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 07 de outubro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NOVA UNIÃO

JOANINHA DOS SANTOS MOREIRA FALCÃO

CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS

ALCIENE RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 025/2026 PSS 03/2025

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 03/2025.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Joaninha dos Santos Moreira Falcão	Professor
Célia Rodrigues dos Santos	Professor
Alciene Rodrigues dos Santos	Professor

Cotriguaçu-MT, 07 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2026- PSS 003/2025

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005**.**

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária (Banco do Brasil)

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· **Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

· **Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral**

· **Exame Admissional**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 07 de outubro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR - OUTRAS LICENCIATURAS - SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NOVA UNIÃO

JACKSON GOMES DA SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PR ELETRONICO 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2379/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000084/2026

Data de Abertura: 21/09/2026 Data da Adjudicação: 05/10/2026 Data da Homologação: 05/10/2026 Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário Tipo de Avaliação: Item

Objeto: Aquisição de alimentos destinados à Merenda Escolar da Escola Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cotriguaçu/MT.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, HOMOLOGA o procedimento licitatório acima identificado, adjudicado em favor da empresa vencedora, autorizando a emissão das respectivas notas de empenho.

EMPRESA VENCEDORA:

SILVANA MARIA CHRISTIANO MOYA LTDA. CNPJ: 02.752.559/0001-01 Endereço: Rua Tamburelo, nº 59, Vila Nova, Cotriguaçu/MT, CEP 78330-000. Telefone: (66) 3555-1134.

Valor Total Homologado: R$ 156.875,60 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Cotriguaçu/MT, 05 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA E JUGALMENTE ISAAQUE CREDENCIA 010/2026

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se no dia 07 do mês de setembro de 2026, às 07:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, no Departamento de Licitações e Contratos, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 348/2026, de 17 de setembro de 2026.

A reunião teve como finalidade a análise do envelope entregue no Departamento, sob a responsabilidade da Comissão, para posterior verificação dos documentos de habilitação do processo cujo objeto é **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1865/2026**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**

Foi recepcionado o envelope da seguinte empresa **interessada.**

ISAAQUE FERREIRA LTDA

45.328.512/0001-10

Condição dos Envelopes:

Os envelopes encontravam-se devidamente lacrados, contendo a proposta e os documentos de habilitação.

Inicialmente, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação**, juntamente com a equipe de apoio, procedi à abertura do envelope, o qual foi devidamente rubricado para análise.

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa

apresentou **toda a documentação exigida no Edital**, estando, portanto, habilitada no presente procedimento de credenciamento. **ISAAQUE FERREIRA LTDA 45.328.512/0001-10**

Ressalta-se que, na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, sendo possível a juntada posterior de documentos, desde que atendidos os requisitos legais e editalícios, visando garantir a ampla participação no processo.

Em caso de eventual inabilitação, a publicação da presente Ata de Julgamento será realizada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, bem como será feita a notificação pessoal ou via e-mail ao representante legal da empresa.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada**, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu – MT, 07 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

Gabriel Loureiro Pestana

Equipe de Apoio

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Data e Hora: 07 de outubro de 2026, às 11:18 horas.

Local: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ nº 37.465.309/0001-67.

Comissão Designada: Conforme Portaria nº 348/2026, de 17 setembro 2026.

Objeto: Análise dos documentos referentes ao **Credenciamento nº 010/2026 – Inexigibilidade nº 021/2026 – Processo Administrativo nº 1865/2026**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica através de credenciamento, para execução de serviços temporários para reparos e manutenções dos espaços públicos e para atender a demanda do Município de Cotriguaçu-MT.**

A Agente de Contratação, **Vaneide Braz Ferreira**, juntamente com a Comissão designada, procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa abaixo identificada:

ISAAQUE FERREIRA LTDA

CNPJ nº 45.328.542/0001-10

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Durante a análise, constatou-se que a documentação apresenta-

da foi conferida pela Comissão, estando em conformidade com as exigências previstas no edital.

Diante do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, a Comissão **declara a empresa HABILITADA e CREDENCIADA**, nos termos do processo em referência.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, além de ser realizada a devida notificação ao representante legal da empresa habilitada.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira**, Agente de Contratação designada, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

Cotriguaçu/MT, 07 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira
Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo
Equipe de Apoio

Gabriel Loureiro Pestana
Equipe de Apoio

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS PR ELETRONICO 20/2026

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000043/2026

Validade da ata: de 05/10/2026 até 05/10/2027

Na presente data de **05/10/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.**37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **20**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **ALIMENTOS - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) MERENDA ESCOLAR** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ALIMENTOS - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Unitario, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	12577 Código	SILVANA MARIA CHRISTIANO MOYA LTDA CNPJ: 02.752.559/0001-01 TAMBURELO, 59 - VILA NOVA, COTRIGUAÇU - MT, CEP: 78330-000 Telefone: (66)3555-1134 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.058	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO Marca: VERDURÃO	QUILO	80	32,15	2.572,00
2	027.002.026	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	150	10,69	1.603,50

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
3	027.002.027	Marca: VERDURÃO BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	900	7,04	6.336,00
4	027.001.132	Marca: VERDURÃO BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,	QUILO	200	15,99	3.198,00
5	027.001.134	Marca: VERDURÃO BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS	QUILO	60	9,84	590,40
6	027.001.140	Marca: VERDURÃO BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	QUILO	220	10,69	2.351,80
7	027.001.238	Marca: VERDURÃO CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF	QUILO	1000	43,50	43.500,00
8	027.001.239	Marca: FRIGODOCA CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, EM PEÇA DIVIDIDA	QUILO	120	31,40	3.768,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO. CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO. Marca: FRIGODOCA				
9	027.001.240	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF Marca: FRIGODOCA	QUILO	300	41,24	12.372,00
10	027.001.247	CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF Marca: FRIGODOCA	QUILO	120	43,00	5.160,00
11	027.001.251	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE Marca: FRIGODOCA	QUILO	300	39,19	11.757,00
13	027.001.361	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS. COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS. Marca: MIKA	UNID	50	4,98	249,00
14	027.001.478	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO	QUILO	200	32,55	6.510,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO, FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO, Marca: SEARA				
15	090.001.456	FRANGO INTEIRO, SEMI PROCESSADO, CONGELADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VISCERAS, SEM QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA, AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE. FRANGO INTEIRO, SEMI PROCESSADO, CONGELADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VISCERAS, SEM QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA, AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE. Marca: SEARA	QUILO	500	19,00	9.500,00
16	027.001.485	FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF Marca: SEARA	QUILO	700	20,10	14.070,00
17	027.001.576	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM	QUILO	150	24,90	3.735,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

		SACO DE POLIETILENO Marca: NUTRIBRAS				
18	027.001.590	MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELAO ONDULADO MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELAO ONDULADO Marca: VERDURÃO	QUILO	900	13,90	12.510,00
19	027.002.029	MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	700	10,12	7.084,00
21	027.001.709	Marca: VERDURÃO OVO - DE GALINHA, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA OVO - DE GALINHA, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DUZIA	120	15,00	1.800,00
22	027.001.798	Marca: GRANJA TANGARA PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	QUILO	110	18,99	2.088,90
23	027.001.889	Marca: VERDURÃO QUEIJO MUSSARELA EMB EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO QUEIJO MUSSARELA EMB EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO Marca: CASTERLEITE	QUILO	90	68,00	6.120,00
		Total do Proponente				156.875,60

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãose entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registrode preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicosoficiaisouàdocumentaçãomencionadanoart68daLeinº14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 05 de outubro de 2026

SILVANA MARIA CHRISTIANO MOYA LTDA
02.752.559/0001-01
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO N.º 2.004, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece o cronograma de migração para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - no Padrão Nacional (NFS-e Nacional), dispõe sobre a adoção antecipada no Município de Cotriguaçu e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência privativa outorgada aos Municípios pelo art. 30, incisos I e III, cumulado com o art. 156, inciso III, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, que determina que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e padronização da administração tributária municipal, alinhada à Reforma Tributária do Consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023), que exige a integração dos sistemas fiscais e a ampliação da segurança das informações por meio do Ambiente de Dados Nacional (ADN);

CONSIDERANDO que o art. 62, §1º, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, estabeleceu que todos os Municípios brasileiros ficam obrigados a adotar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e Nacional) a partir de 1º de janeiro de 2026, sujeitando-se o ente que não cumprir o prazo, entre outras consequências, à suspensão de transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 02/2001 (Código Tributário do Município de Cotriguaçu), compete ao Poder Executivo disciplinar, por decreto, o procedimento tributário e a forma de recolhimento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar segurança jurídica aos contribuintes e eficiência a fiscalização e arrecadação tributária municipal, visando garantir uma transição ordenada e gradual para o novo sistema, com tempo hábil para as adequações técnicas e operacionais.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, a migração do sistema municipal de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e Nacional), disponibilizada no ambiente eletrônico https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional, em cumprimento ao art. 62, §1º, da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

Parágrafo único. A NFS-e Nacional estará disponível para emissão em duas modalidades, utilizadas a critério do emissor, a saber:

I – Por meio de digitação direta na página do Portal do Contribuinte, denominado Emissor Público Nacional;

II – Por meio de Interface de Programação de Aplicações (API), denominado Emissor Público API, destinado à integração entre sistemas.

Art. 2º As empresas e demais contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais de serviço deverão adequá-los ao leiaute do Emissor Nacional, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional, acessíveis em https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica, sendo responsáveis pela emissão correta e tempestiva dos documentos fiscais

Art. 3º. A obrigação da emissão da NFS-e no Sistema Nacional será a partir de 01 de novembro de 2026.

Parágrafo único. A partir da referida data não será permitida a emissão de NFS-e por meio do sistema próprio municipal, que permanecerá disponível exclusivamente para consultas e para as operações relativas às notas nele já emitidas.

Art. 4º A emissão de NFS-e no Sistema Nacional, ainda que realizada antes da data fixada, produz efeitos legais plenos, tornando-se obrigatória e exclusiva a utilização desse sistema pelo contribuinte a partir de sua primeira emissão.

Art. 5º Somente as NFS-e emitidas no sistema municipal até a data-limite fixada permanecerão válidas para todos os efeitos legais, observadas as normas vigentes na data de sua emissão.

Art. 6º A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional não exime o contribuinte da obrigação de emissão da NFS-e, devendo ser observadas as regras operacionais definidas pelo Comitê Gestor da NFS-e – CGNFS-e.

Art. 7º O suporte à utilização do Emissor Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, apenas prestar orientação subsidiária, esclarecimentos e apoio operacional aos contribuintes.

Art. 8º O cancelamento e a substituição da NFS-e deverão ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi originalmente emitido.

§ 1º - A substituição da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizada de forma automatizada, no Portal Nacional do Contribuinte ou via API, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão da NFS-e, observadas as demais condições previstas na legislação nacional.

§ 2º - O cancelamento ou a substituição após o prazo previsto no §1º poderão ser solicitados por meio de processo administrativo, e, para que a autoridade fiscal possa efetivar o deferimento, o contribuinte deverá registrar a solicitação no mesmo ambiente em que a NFS-e foi originalmente emitida.

Art. 9º A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas, nem da guarda dos documentos fiscais, registros e comprovantes relacionados às suas operações, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais.

Art. 10. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo sistema municipal, na forma estabelecida na legislação municipal, ressalvado o disposto para os optantes pelo Simples Nacional, que recolherão o ISSQN na forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciada.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e no âmbito do Município de Cotriguaçu.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2026

EXONERA **COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar **LEANDRA MORAES SIQUEIRA**, matricula funcional 3308, do cargo de **COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, com lotação na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2026

EXONERA **DIRETOR GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar **NATALIA THARYANE DE MATOS CORTE**, matricula funcional 3324, do cargo de **DIRETOR GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, com lotação na Secretaria de Secretaria Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 012/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação eventual de serviços de locação de brinquedos e equipamentos recreativos destinados ao evento comemorativo do Dia das Crianças, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Curvelândia/MT, compreendendo, conforme as especificações do Termo de Referência, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação assistida, monitoramento, manutenção durante o uso, desmontagem e retirada dos equipamentos. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa VALY KIDS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.422.903/0001-00, pelo valor global de R$ 22.514,04 (vinte e dois mil, quinhentos e quatorze reais e quatro centavos).

Curvelândia/MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 115/2024, QUE DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 018/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de substituir o Fiscal Titular designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 018/2023;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 115/2024, exclusivamente quanto à designação do Fiscal Titular do Contrato nº 018/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar o servidor **ALESSANDRO LONGHI**, matrícula funcional nº 001857 como Fiscal Titular, e o servidor **UELITON LUIZ ROSSIN**, matrícula funcional nº 001698, como Fiscal Substituto, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 018/2023."*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 115/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Aprova o Plano de Manejo do Monumento Natural Caverna do Jabuti e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de definir e proteger espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos, nos termos do art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal e do art. 204, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Monumento Natural Caverna do Jabuti foi instituído pelo Decreto Municipal nº 025, de 19 de julho de 2007,

o qual determinou a elaboração de seu Plano de Manejo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, XVII, e 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que exigem que as unidades de conservação disponham de plano de manejo, bem como a Lei Complementar Municipal nº 214, de 16 de julho de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental – SIMGEPA;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 123, de 3 de dezembro de 2021, que regulamenta a visitação turística contemplativa da Caverna do Jabuti, determina a observância das recomendações do Plano de Manejo da Unidade de Conservação quando de sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade e efetividade ao planejamento da unidade de conservação, bem como de comprovar as ações de gestão perante os órgãos estaduais competentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo do Monumento Natural Caverna do Jabuti, elaborado em 2023, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O zoneamento, as normas de uso e as diretrizes de manejo, conservação, uso público, visitação turística e monitoramento constantes do Plano de Manejo vinculam a gestão da unidade de conservação e devem ser observados pelo Poder Público e por todos que desenvolvam atividades na área.

Parágrafo único. A visitação turística contemplativa de que trata o Decreto Municipal nº 123/2021 observará as recomendações do Plano de Manejo ora aprovado.

Art. 3º O Plano de Manejo não altera a denominação, a categoria, os limites ou a área do Monumento Natural Caverna do Jabuti, definidos no Decreto Municipal nº 025/2007, cuja alteração ou supressão somente poderá ocorrer por lei.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, órgão responsável pela administração da unidade, coordenar a implementação do Plano de Manejo, acompanhar a execução de suas ações e promover sua disponibilização para consulta pública, inclusive em meio eletrônico.

Art. 5º Constituídos e regulamentados o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA e o Conselho Gestor do Monumento Natural Caverna do Jabuti, o Plano de Manejo ser-lhes-á apresentado, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para conhecimento, acompanhamento e participação na gestão da unidade, sem prejuízo da vigência imediata deste Decreto.

Art. 6º O Plano de Manejo poderá ser revisto e atualizado sempre que necessário, observando o prazo máximo de 5 anos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, ouvidos os colegiados competentes, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto, com seu Anexo Único, será publicado no órgão oficial de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

O Anexo Único, parte integrante deste Decreto pode ser acessado através do link:

https://curvelandia.mt.gov.br/transparencia/legislacao/decretos/14649-decreto-municipal-n-076-de-07-de-outubro-de-2026

RH

PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 126/2024, QUE DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 053/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de substituir o Fiscal Titular designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 053/2023;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 126/2024, exclusivamente quanto à designação do Fiscal Titular do Contrato nº 053/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar o servidor **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 001863 como Fiscal Titular, e o servidor **UELITON LUIZ ROSSIN**, matrícula funcional nº 001698, como Fiscal Substituto, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 053/2023."*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 126/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA MUNICIPAL Nº 227/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 126/2024, QUE DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 069/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de substituir o Fiscal Titular designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 069/2023;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 126/2024, exclusivamente quanto à designação do Fiscal Titular do Contrato nº 069/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar o servidor **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 001863 como Fiscal Titular, e o servidor **UELITON LUIZ ROSSIN**, matrícula funcional nº 001698, como Fiscal Substituto, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 053/2023."*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 126/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 039/2024, QUE DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 005/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de substituir o Fiscal Titular designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 005/2024;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 039/2024, exclusivamente quanto à designação do Fiscal Titular do Contrato nº 005/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar o servidor **REGIS AMANCIO FIORENTINO**, matrícula funcional nº 000232 como Fiscal Titular, e o servidor **ALESSANDRO LONGHI**, matrícula funcional nº 001857, como Fiscal Substituto, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 005/2024."*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 005/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 225/2024, QUE DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 059/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de substituir o Fiscal Suplente designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 059/2024;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 225/2024, exclusivamente quanto à designação do Fiscal Suplente do Contrato nº 059/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar o servidor **ALESSANDRO LONGHI**, matrícula funcional nº 001857 como Fiscal Titular, e o servidor **ANTONIO PEDRO DA COSTA SILVA**, matrícula funcional nº 003389, como Fiscal Substituto, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 059/2024."*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 225/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 124/2025, QUE DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 023/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de substituir o Fiscal Suplente designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 023/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 124/2025, exclusivamente quanto à designação do Fiscal Suplente do Contrato nº 023/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar o servidor **REGIS AMANCIO FIORENTINO**, matrícula funcional nº 000232 como Fiscal Titular, e a servidora **LUCIMAR TEODORA BATISTA FLORENCIO**, matrícula funcional nº 002442, como Fiscal Substituto, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 023/2025."*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 124/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 231/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 167/2025, QUE DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 043/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de substituir o Fiscal Suplente designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 043/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 167/2025, exclusivamente quanto à designação do Fiscal Suplente do Contrato nº 043/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar o servidor **REGIS AMANCIO FIORENTINO**, matrícula funcional nº 000232 como Fiscal Titular, e a servidora **ANTONIO PEDRO DA COSTA SILVA**, matrícula funcional nº 003389, como Fiscal Substituto, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 043/2025."*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais dis-

posições constantes da Portaria nº 167/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 249/2025, QUE DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 071/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de substituir o Fiscal Suplente designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 071/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 249/2025, exclusivamente quanto à designação do Fiscal Suplente do Contrato nº 071/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar o servidor **JOSE BERNARDO DOS SANTOS FILHO**, matrícula funcional nº 001694 como Fiscal Titular, e o servidor **ALESSANDRO LONGHI**, matrícula funcional nº 001857, como Fiscal Substituto, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 071/2025."*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 249/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 225/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **GEDEAN DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 063.666.541-07 e do RG nº 27891461 SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 057/2026 Adesão carona à ata de registro de preços nº 64/2026, oriunda do pregão eletrônico nº 90021/2025, realizada pela prefeitura municipal de Itaquaquecetuba - Sp, por meio da secretaria municipal de administração e modernização, visando à aquisição de aparelhos volp de telefonia fixa, para a prefeitura de Diamantino-MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 22 de agosto de 2026.

Diamantino, 21 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **JORGE PAULO ORIBES BARBOSA,** portador do CPF nº **777.834.501-30** e do RG nº **0928129-0** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº 014/2026 - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 25 unidades habitacionais no âmbito do programa minha casa minha vida – _FNHIS sub-50, conforme termo de compromisso nº 974342/2024 no município de Diamantino – MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 23 de julho de 2026.

Diamantino, 22 de julho de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **JORGE PAULO ORIBES BARBOSA,** portador do CPF nº **777.834.501-30** e do RG nº **0928129-0** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº 100/2023 - Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria de implantação, manutenção, conservação e afins dos serviços de iluminação pública do municipio de Diamantino/MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 02 de julho de 2026.

Diamantino, 01 de julho de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhora **ALINE ANDRADE BORGES,** portadora do CPF nº **003.708.791-63** e do RG nº **1691828-2** SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 082/2025 Adesão a ata nº 47/2024/SES/MT oriunda do pregão eletronico nº 049/2024/SES/MT, contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, para atender as secretarias do município de Diamantino-MT".

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 01 de agosto de 2026.

Diamantino, 31 de julho de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **TAYANE FERREIRA ALVES,** portador do CPF nº **024.910.351-62** e do RG nº **1978438-4** SSP/MT, como **fiscal do contrato**

Nº 062/2026 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para atender as demandas das secretarias do município de Diamantino/MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 22 de setembro de 2026.

Diamantino, 23 de setembro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230 /2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA,** portador do CPF nº **004.033.551.84** e do RG nº **2276632-4** SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº:119/2023: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e manutenção de internet via fibra óptica para atender a prefeitura municipal de Diamantino/MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 03 de agosto de 2026.

Diamantino, 31 de julho de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **TANIA MARIA FERREIRA DE ROCHA ,** portadora do CPF nº 384.629.991-34 e do RG nº 863524-8 SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 066/2026 Locação de imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento temporário da estratégia da saúde da família – ESF BURITI, durante o período de execução das obras de reforma da atual Unidade de Saúde.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 03 de outubro de 2026.

Diamantino, 02 de outubro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1 – Nomear a Senhora ADRIANE MARCIA SCHMITT, portador do CPF nº 860.737.451.68 e do RG nº 1025613-0SSP/MT, como fiscal dos contratos
063/2026 - Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Projeto De Trabalho Social – Pts, com experiência comprovada e capacidade técnica, referente à construção de 25 unidades habitacionais no Município de Diamantino MT, do programa minha casa.
064/2026 - Locação de imóvel (barracão) pelo período de 36 (trinta e seis) meses para armazenar pneus inutilizáveis recolhidos no âmbito do município de Diamantino - MT.
Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 25 de Setembro de 2026.
Diamantino, 24 de setembro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor J**OÃO PAULO BRÁZ DA SILVA,** portador do CPF nº **576.210.209-20** e do RG nº **2981460-0** SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº 058/2026 - Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões na sede deste município, no formato híbrido, presencial e online simultaneamente, para venda de bens imóveis, ou móveis inservíveis para a administração Pública Municipal.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 10 de setembro de 2026.

Diamantino, 09 de setembro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 10/2026/CMDCA

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Diamantino/MT, referentes à substituição de membro, renovação de inscrição de projeto, constituição de comissões técnicas, realização de visitas técnicas e autorização para custeio de participação em evento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE DIAMANTINO/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Municipal nº 1.537, de**

27 de março de 2023, e em conformidade com a **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e as ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a realização da reunião ordinária do CMDCA de Diamantino/MT, ocorrida em **22 de setembro de 2026**, às 16h00min, na qual foram apreciadas e deliberadas as matérias constantes da pauta;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a substituição do representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passando a integrar o colegiado, na condição de membro suplente, a Sra. Letícia Oliveira da Silva Alves, em substituição ao Sr. Marcelo Nazaré Ribeiro Viana.

Art. 2º Aprovar a renovação da inscrição do Projeto "Judô: Educação, Cidadania e Inclusão Social", desenvolvido pela Associação Diamantinense de Judô, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Diamantino/MT.

Art. 3º Determinar a emissão do respectivo Certificado de Inscrição em favor da Associação Diamantinense de Judô, em razão da conclusão favorável constante do Relatório de Visita Técnica apresentado à Plenária.

Art. 4º Fica constituída a Comissão responsável pela realização de visita técnica à Escola Municipal José Francisco Krohling, localizada na Comunidade de Sumidouro, e ao Projeto PM Mirim, localizado no Distrito de Deciolândia, composta pelos seguintes membros:

I – Jessica Adriane de Souza;

II – Marcos Henrique Ferreira da Silva;

III – Emille Fernanda Dias.

Art. 5º A visita técnica de que trata o artigo anterior será realizada no dia 25 de setembro de 2026, com saída de Diamantino às 09h00min, tendo como primeiro destino a Escola Municipal José Francisco Krohling.

Parágrafo único. Após a conclusão da visita à unidade escolar, a Comissão seguirá para o Distrito de Deciolândia, onde realizará o almoço e, posteriormente, a visita técnica ao Projeto PM Mirim, devendo as informações levantadas subsidiar a elaboração de relatório para posterior apreciação do Plenário do CMDCA.

Art. 6º Fica constituída a Comissão responsável pela realização de visita técnica ao **Projeto Cultural Ressoar**, composta pelas seguintes integrantes:

I – Patrícia Fernanda Regis de Souza;

II – Letícia Oliveira da Silva Alves.

Art. 7º A visita técnica ao Projeto Cultural Ressoar será realizada no dia 24 de setembro de 2026, às 08h30min, com a finalidade de verificar as atividades desenvolvidas, as condições de funcionamento e reunir os elementos necessários à análise do projeto quanto à sua inscrição junto ao CMDCA.

Parágrafo único. Após a realização da visita, a Comissão deverá apresentar relatório ao CMDCA, contendo as informações e conclusões pertinentes, para posterior apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 8º Fica aprovada a participação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Diamantino/MT, Jessica Adriane de Souza, na Assembleia Descentralizada do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, prevista para o período de 24 a 27 de novembro de 2026, em Recife/PE, com custeio de passagens e concessão de diárias, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 115/2026, de 18 de junho de 2026.

§ 1º O período previsto para o deslocamento será de 23 a 28 de novembro de 2026, compreendendo o percurso terrestre entre Diamantino/MT e Cuiabá/MT e o percurso aéreo entre Cuiabá/MT e Recife/PE, na ida e no retorno, conforme itinerário a ser instruído no processo administrativo.

§ 2º O CMDCA encaminhará ao setor administrativo competente solicitação de aquisição das passagens e de concessão das diárias, acompanhada da programação ou convite oficial do evento e da justificativa da participação, cabendo às autoridades competentes a autorização e o processamento das despesas.

§ 3º As diárias cobrirão hospedagem, alimentação e locomoção, conforme o Decreto Municipal nº 115/2026, vedado o pagamento em duplicidade de despesas por elas abrangidas.

§ 4º A quantidade e os valores das diárias serão apurados pelo setor competente, conforme o período de afastamento, o itinerário, os pernoites e o enquadramento da beneficiária no Anexo I do referido Decreto. Havendo alimentação ou hospedagem custeada por outra instituição, será observado o disposto em seu art. 5º.

§ 5º A inclusão do sábado, 28 de novembro de 2026, no período de retorno deverá ser expressamente justificada no processo e submetida ao ordenador de despesas.

§ 6º O custeio pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA dependerá da demonstração de compatibilidade da despesa com a legislação específica do Fundo e com seu plano de aplicação, além da disponibilidade orçamentária e financeira. Não comprovada essa compatibilidade, deverá ser indicada dotação municipal legalmente adequada.

§ 7º A beneficiária deverá apresentar prestação de contas em até 7 (sete) dias úteis após o retorno à sede, com a documentação exigida pelo art. 14 do Decreto Municipal nº 115/2026, inclusive relatório de viagem, comprovantes de embarque, comprovação de participação no evento, notas ou cupons fiscais idôneos e comprovante de devolução de diárias não utilizadas, quando cabível.

§ 8º O cancelamento da viagem, o retorno antecipado ou a alteração do itinerário deverão ser comunicados ao setor competente, observando-se os procedimentos de autorização, restituição e demais responsabilidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 115/2026.

§ 9º Esta deliberação não dispensa as autorizações administrativas, o regular processamento da despesa nem o cumprimento das demais exigências do Decreto Municipal nº 115/2026 e da legislação aplicável.

Art. 9º As deliberações previstas nesta Resolução foram aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Diamantino/MT, em reunião ordinária realizada em **22 de setembro de 2026**.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 22 de setembro de 2026.

JESSICA ADRIANE DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA Diamantino/MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

O Município de Diamantino - MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 21 de Setembro 2026, com inicio às 09:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**, da qual foram vencedoras as empresas: Itens 1350, 38705, 46970, **WENDER DE SOUZA BARRETO** inscrita no CNPJ sob o número 51.396.345/0001-47 no valor de **R$ 17.009,04**; Itens 21111, 38749, 50643, 50644, **REGIANI LEMOS SCALVIN** inscrita no CNPJ sob o número 65.397.327/0001-94 no valor de **R$ 5.838,00**; Itens 20782, 38848, 46864, 47949, 50645, 50646, 50683, 51073, **JONATHAN DA SILVA GOMES** inscrita no CNPJ sob o número 68.956.008/0001-60 no valor de **R$ 8.495,26**; Itens 21152, 21483, 22031, 29336, 38954, 46904, 47968, 48134, **ATIVA LUZES E DECORACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE DECORACAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 17.063.632/0001-05 no valor de **R$ 35.838,73**; Itens 21541, **BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 59.455.095/0001-80 no valor de **R$ 18.154,00**; Itens 2008, 20928, 21027, 21542, 21583, 21879, 22047, 46844, 46883, 46885, 50680, 51079, **LOJA OBA OBA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 27.192.704/0001-60 no valor de **R$ 50.340,45**; Itens 22040, **LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 08.371.036/0001-93 no valor de **R$ 351.400,00**; Itens 1348, 1487, 1557, 2222, 2676, 2888, 2939, 3127, 3166, 3180, 19289, 20797, 20819, 20825, 20841, 20853, 20864, 20942, 21032, 21051, 21262, 21325, 21359, 21700, 21760, 21790, 21991, 22046, 32252, 37921, 38700, 38755, 38790, 38809, 38825, 38864, 38885, 38890, 38935, 38937, 38938, 38959, 39368, 46829, 46854, 46861, 46862, 46884, 46888, 46892, 46893, 46897, 46952, 46955, 46956, 47950, 47951, 47969, 48687, 50032, 50682, 51064, 51065, 51066, 51067, 51074, 51075, 51076, 51084, 51089, 51090, 51091, 51093, 51096, 51097, 51098, 51110, 51515, 51517, 52299, 52985, 52987, **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 26.148.070/0001-85 no valor de **R$ 477.340,12**; Itens 20838, 32578, 38814, 38873, 46813, 46826, 46827, 46845, 46890, 51085, 55265, **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 20.847.096/0001-35 no valor de **R$ 70.728,91**; Itens 20973, 21021, **TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 61.462.914/0001-69 no valor de **R$ 42.632,25**. Foram fracassados os itens: 24997, 35544, 36166, 38808, 46849, 46852, 47967,

48174.

DIAMANTINO - MT, 7 de Outubro de 2026.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 085/2026

Modalidade Nº: 032/2026

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 06/10/2026

Data da Homologação: 06/10/2026

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

6788 - LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA

CNPJ: 08.371.036/0001-93

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22040104	PAPEL SULFITE FORMATO A4 (210X297MM), GRAMATURA 75G/M², COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LAZER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OF-SET. RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO 500 FOLHAS CADA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CAIXA 10 RESMA	ONE	1255,0000	280,0000	351.400,00

Total Fornecedor: R$ 351.400,00

129219 - MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 26.148.070/0001-85

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
387001	ALFINETE PARA MAPA - CABEÇA EM POLIETILENO, DIAMETRO DE 5,00MM, ESFÉRICA, COLORIDA, CORPO EM ACO NIQUELADO, COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM - CX 50UN	CAIXA 50 UNIDADES	LYKE	50,0000	3,3300	166,50
207977	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO GIGANTE 420X175X290	UNIDADE	SÃO CARLOS	585,0000	6,0000	3.510,00

1348 8	BALAO LATEX - BALAO 7 BUFFET C/50 CORES DIVERSAS	PACOTE 50 UNIDADE	FOLIA	1280,0000	6,5900	8.435,20
52985 10	BALÃO PLASTICO - EM LATEX Nº 09 CORES VARIADAS EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PACOTE 50 UNIDADE	FOLIA	100,0000	10,9800	1.098,00
2222 13	BARBANTE - CRU ESPESSURA Nº 6 100% DE ALGODAO	UNIDADE	PIRATININGA	206,0000	16,7800	3.456,68
21262 14	BARBANTE CRU N°8	UNIDADE	PIRATININGA	140,0000	16,7800	2.349,20
3127 15	BARBANTE - DE ALGODAO CRU, COM 10 FIOS	UNIDADE	PIRATININGA	195,0000	18,8600	3.677,70
2888 16	BASTAO DE COLA QUENTE FINO	PACOTE 1 KG	CLASSE	251,0000	27,3500	6.864,85
50032 18	BATERIA ALCALINA - DE LITIO CR2032 TENSAO 3V TIPO MOEDA PARA UTILIZA-CAO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL.	UNIDADE	MAXPRINT	100,0000	0,9300	93,00
51066 20	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACÕES CUBO C/ 600 FLS	UNIDADE	USAPEL	408,0000	10,9500	4.467,60
51067 21	BORRACHA RETANGULAR Nº 20 NA COR BRANCA	CAIXA 40 UNI-DADES	LEO LEO	249,0000	14,6200	3.640,38
21991 22	CADERNO EXPIRAL CAPA DURA UNIVERSITARIO 96 FOLHAS TAMANHO GRANDE CAIXA 40,000 UNIDADE	CAIXA 40 UNI-DADES	MAXIMA	215,0000	290,0000	62.350,00
52299 24	CADERNO GRANDE BROCHURA 96 FOLHAS	UNIDADE	MAXIMA	3200,0000	6,6400	21.248,00
51065 26	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELAO, (355X135X245) MM, NA COR BE-GE.	UNIDADE	SâO CARLOS	630,0000	2,5600	1.612,80
51064 27	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PLASTICO	UNIDADE	ALAPLAST	1112,0000	5,7900	6.438,48
46829 30	CALCULADORA DE MESA PC 261 K/ PRÁTICA E PRECISA COM 12 DÍGITOS, POR-CENTAGEM, INVERSOR DE SINAIS, RAIZ QUADRADA, MEMÓRIA GRANDE TO-TAL, DUPLO ZERO, TECLADO TIPO COMPUTADOR PARA CONFORTO DOS DE-DOS, ARREDONDAMENTO, CASAS DECIMAIS E BACKSPACE.	UNIDADE	MB	130,0000	16,7200	2.173,60
51074 31	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL FINE PLUS 0,7	CAIXA 50 UNI-DADES	BIC	352,0000	26,8200	9.440,64
51075 32	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA FINE PLUS 0,7	CAIXA 50 UNI-DADES	BIC	227,0000	26,8300	6.090,41
51076 33	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA FINE PLUS 0,7	CAIXA 50 UNI-DADES	BIC	176,0000	26,8200	4.720,32
38755 39	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC RÍGIDO CORES DIVERSAS FORMATO A4. PACOTE COM 100 UND	PACOTE 100 UNIDADES	LASSANE	117,0000	43,4900	5.088,33
22046 43	CLIPS EM AÇO NIQUELADO Nº 03 CX C/ 500 GRAMAS	PACOTE 500 GRAMAS	TOP	240,0000	10,7900	2.589,60
50682 44	CLIPS EM AÇO NIQUELADO Nº 06 CX C/ 500 GRAMAS	PACOTE 500 GRAMAS	TOP	235,0000	9,3400	2.194,90
47951 46	CLIPS GALVANIZADOS 5/0 FABRICADO EM AÇO ARAME DE AÇO NIQUELADO ANTIFERRUGEM	PACOTE 500 GRAMAS	TOP	217,0000	19,8800	4.313,96
21051 47	COLA BASTÃO 40 GRAMAS	CAIXA 12 UNI-DADES	LEO LEO	108,0000	16,9900	1.834,92
19289 48	COLA BRANCA PVA	TUBO 1,000 LI-TRO	PIRATININGA	151,0000	12,0200	1.815,02
39368 49	COLA BRANCA TUBO COM 90L CX COM 12 UNIDADES	CAIXA 12 UNI-DADES	PIRATININGA	376,0000	20,9400	7.873,44
2939 51	DISPLAY - PORTA FOLHETO DE PAREDE A4 VERTICAL (22,5 X 32 CM) NA ORIEN-TAÇÃO VERTICAL. SUA INSTALAÇÃO SIMPLES E VERSÁTIL, PODENDO SER FIXA-DO NA PAREDE ATRAVÉS DE FITA DUPLA-FACE OU PARAFUSOS, CONFORME A NECESSIDADE DO LOCAL DE APLICAÇÃO.	UNIDADE	MAXCRIL	2500,0000	22,9900	57.475,00
51089 52	ELASTICO DE BORRACHA 33 NA COR AMARELA	PACOTE 500 GRAMAS	MAMUTH	108,0000	14,3100	1.545,48
47969 55	ENVELOPE EM PAPEL SULFITE BRANCO 114,00X229,00MM COM ABA	PACOTE 100 UNIDADES	SCRITY	255,0000	13,0400	3.325,20
51084 56	ENVELOPE (OFICIO) EM PAPEL KRAFT	UNIDADE	SCRITY	3285,0000	0,3800	1.248,30
20841 57	ENVELOPE PLASTICO - PARA SACO PLASTICO, TAMANHO A4, COM 4 FUROS, COM ESPESSURA DE - INCOLOR, PACOTE 50 UNIDADE	PACOTE 50 UNIDADE	ACP	205,0000	24,3700	4.995,85
38809 59	ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO ESTREITA, MEDIN-DO 12CM	UNIDADE	MASTERPRINT	245,0000	0,9000	220,50
32252 63	ETIQUETA ADESIVA CODIFICAÇÃO DE PRODUTOS	ROLO	CLAIR	125,0000	24,8400	3.105,00
51517 66	E.V.A COM GLITTER 5 FLS, MEDINDO (60 X 40) CM CORES DIVERSAS / PCT 10UND	PACOTE 10 UNIDADES	HAITI	292,0000	17,7200	5.174,24
51515 67	E.V.A ESCOLAR CORES DIVERSAS 40X60/PCT 10UND	PACOTE 10 UNIDADES	LEO LEO	322,0000	13,1300	4.227,86
20864 68	EXTRATOR DE GRAMPOS-MODELO ESPÁTULA-FEITA COM METAL	UNIDADE	CARBRINK	313,0000	1,4100	441,33
46854 70	FITA ADESIVA FINA-ROLO GRANDE- TAMANHO 12 X 65 MM 65 METROS	PACOTE 4,000 UNIDADE	KORETECH	621,0000	8,5200	5.290,92
38825 71	FITA ADESIVA - LARGA, POLIPROPILENO, MEDINDO (45MMX40M), NA COR TRANSPARENTE	PACOTE 4,000 UNIDADE	KORETECH	685,0000	11,5800	7.932,30
38790 73	FOLHA EM EVA - DO TIPO ATOALHADO, TEXTURA EMBORRACADO EM E.V.A CO-RES VARIADAS MEDINDO (600 X 400 X 2) MM	PACOTE 5 UNI-DADES	HAITI	352,0000	12,0000	4.224,00
1487 74	FOLHA EM EVA ESTAMPADO, LAVAVEL E ATOXICO, ESTAMPAS DIVERSAS	PACOTE 10 UNIDADES	HAITI	202,0000	36,2500	7.322,50
46861 76	GRAFITE 0,5MM COM 12 TUBOS CADA	CAIXA 12 UNI-DADES	LEO LEO	77,0000	0,8700	66,99
46862 77	GRAFITE 0,7 COM 12 TUBOS CADA	CAIXA 12 UNI-DADES	LEO LEO	97,0000	0,8600	83,42
20819 78	GRAMPEADOR DE MESA 70 FOLHAS	UNIDADE	LYKE	160,0000	57,1300	9.140,80
20853 81	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR DE MESA TAMANHO 26/6	CAIXA 5000 UNIDADE	JOCAR	377,0000	2,6400	995,28
47950	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR. TAMANHO 23/8	CAIXA 5000	BRW	164,0000	18,1000	2.968,40

85		UNIDADE				
21700 87	GRAMPO TRILHO COMPLETO (MACHO E FEMEA) EM PLASTICO	CAIXA 50 UNIDADES	CARBRINK	165,0000	10,4300	1.720,95
38864 90	LAPISEIRA PARA 0.7	UNIDADE	LYKE	180,0000	3,9800	716,40
51090 91	LÁPIS PRETO Nº 2 GRAFITE HB ESCREVE MACIO PRODUTOS ATOXICO E NÃO PERECÍVEL MATERIAL: RESINAS, PIGMENTOS E CERAS	CAIXA 144 UNIDADES	LYKE	200,0000	30,3600	6.072,00
51091 92	LIVRO ATA MODELO MO 140 COM CAPA DURA	UNIDADE	ANIMATIVA	195,0000	10,4100	2.029,95
51093 94	MARCADOR DE PAGINAS EM CORES DIVERSAS	UNIDADE	LYKE	540,0000	2,3300	1.258,20
38885 97	PAPEL CARTÃO (CORES DIVERSAS) PCT C/ 25 UND	PACOTE 20,000 UNIDADE	VMP	189,0000	20,8700	3.944,43
46952 98	PAPEL CARTOLINA-COM 100 UNIDADES-CORES DIVERSAS	PACOTE 100 UNIDADES	BIGNARDI	77,0000	77,8900	5.997,53
21359 99	PAPEL COLOR SET PACOTE C/ 20 FLS	PACOTE 20,000 FOLHA	VMP	135,0000	15,5900	2.104,65
46955 100	PAPEL CREPOM CX C/ 40 UNIDADES-CORES VARIADAS	CAIXA 40,000 UNIDADE	VMP	290,0000	41,9700	12.171,30
3166 101	PAPEL FOTOGRAFICO TAMANHO A4	PACOTE 50,000 FOLHA	MASTERPRINT	367,0000	11,6300	4.268,21
20825 102	PAPEL KRAFT PURO - PESANDO 80 G/M2, MEDINDO 80 X 1,20M, NA COR NATURAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPIADA	ROLO 100 METRO	PSP	136,0000	138,9900	18.902,64
46956 103	PAPEL LAMINADO-PACOTE COM 25 UNIDADES	CAIXA 20,000 FOLHA	VMP	180,0000	28,8900	5.200,20
38890 105	PAPEL VERGE FORMATO A4 210X297MM 180G² IMPRESSORA A JATO DE.	CAIXA 50,000 FOLHA	USAPEL	220,0000	15,4900	3.407,80
21325 108	PASTA CATALOGO C/100 FLS	UNIDADE	ACP	125,0000	21,2200	2.652,50
20942 109	PASTA CATÁLOGO C/10 FLS	UNIDADE	ACP	172,0000	10,8900	1.873,08
46884 110	PASTA EM L - DE EM POLIPROPILENO, TAMANHO A-4, NA COR TRANSPARENTE	UNIDADE	ACP	375,0000	0,9500	356,25
21760 113	PASTA SANFONADA EM PVC DE 31 DIVISÓRIAS	UNIDADE	ACP	95,0000	43,3000	4.113,50
51096 114	PASTA SUSPENSA EM PAPELÃO RESISTENTE MARMORIZADA NO TAMANHO OFICIO	CAIXA 50 UNIDADES	POLYCART	413,0000	91,9500	37.975,35
51097 115	PERCEVEJO EM METAL LATONADO	CAIXA 100 UNIDADE	LYKE	139,0000	2,3800	330,82
46888 116	PERFURADOR GRANDE PARA 100 FOLHAS, ESTRUTURA TOTALMENTE EM ALO BEM DIMENSIONADO PARA DAR SEGURANÇA E ROBUSTEZ PARA O MELHOR DESEMPENHO DO TRABALHO, SISTEMA DE TRAVA, GUIA PARA CENTRALIZAÇÃO DAS FOLHAS, FERRO FUNDIDO	UNIDADE	CAVIA	62,0000	215,0000	13.330,00
51098 117	PERFURADOR PARA PAPEL COM CAPACIDADE DE 25 FOLHAS	UNIDADE	LYKE	182,0000	17,8100	3.241,42
37921 118	PILHA ALCALINA AA	CARTELA 2,000 UNIDADE	MAXPRINT	600,0000	3,5900	2.154,00
1557 119	PILHA ALCALINA AAA (PALITO) EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	CARTELA 2,000 UNIDADE	MAXPRINT	1435,0000	3,0500	4.376,75
48687 121	PILHA RECARREGÁVEL AA - 2500 MAH	CARTELA 2,000 UNIDADE	MAXPRINT	160,0000	29,8900	4.782,40
38937 122	PINCEL ATÔMICO 1100P COM TINTA PERMANENTE CAIXA COM 12 UNIDADE COR PRETA	CAIXA 12 UNIDADES	LYKE	73,0000	21,4300	1.564,39
38935 123	PINCEL ATÔMICO 1100P COM TINTA PERMANENTE CAIXA COM 12 UNIDADE COR VERMELHA	CAIXA 12 UNIDADES	LYKE	59,0000	21,4300	1.264,37
38938 124	PINCEL ATÔMICO 1100P COM TINTA PERMANENTE CAIXA COM 12 UNIDADES-COR VERDE	CAIXA 12 UNIDADES	LYKE	59,0000	21,4200	1.263,78
21032 125	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL COM REFIL RECARREGAVEL	CAIXA 12 UNIDADES	LYKE	70,0000	32,3500	2.264,50
51110 126	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA	CAIXA 12 UNIDADES	LYKE	57,0000	16,4900	939,93
2676 128	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA BASTÃO FINA	UNIDADE	CLASSE	134,0000	11,7800	1.578,52
3180 129	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA BASTÃO GROSSO	UNIDADE	CLASSE	132,0000	15,4400	2.038,08
21790 131	PORTA PAPEL ACRILICO NA COR FUMÊ DE TRÊS ANDARES	UNIDADE	MAXCRIL	224,0000	31,2100	6.991,04
38959 133	RÉGUA 50 CM	UNIDADE	MAXCRIL	134,0000	3,0000	402,00
46897 134	RÉGUA DE METAL 1M	UNIDADE	WESTERN	82,0000	31,9900	2.623,18
52987 137	TECIDO DE TNT LISO DE 50M - CORES DIVERSAS	ROLO 50,000 METRO	SANTA FE	230,0000	66,9900	15.407,70
46892 139	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO- COR AZUL-40 ML	FRASCO 40,000 MILILITRO	RADEX	95,0000	3,6600	347,70
46893 140	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO- COR PRETA-40 ML	FRASCO 40,000 MILILITRO	RADEX	95,0000	3,6600	347,70

Total Fornecedor: R$ 477.340,12

143308 - MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 20.847.096/0001-35

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

468133	ALMOFADA PARA CARIMBO TINTA PRETA TAMANHO APROX. 12.00X8.00CM	UNIDADE	CARBRINK	50,0000	4,2900	214,50
552659	BALAO PLASTICO - EM LATEX, COR METALICA, TAMANHO 9 (POLEGADAS), EM CORES METALIZADAS VARIADAS	PACOTE 50 UNIDADE	ARTLATEX	300,0000	19,1900	5.757,00
468262 8	CAIXA ORGANIZADORA COM PEGADORES DE PLÁSTICO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	UNINJET	275,0000	37,2300	10.238,25
468272 9	CAIXA ORGANIZADORA COM PEGADORES DE PLÁSTICO XG	UNIDADE	UNINJET	230,0000	107,5100	24.727,30
468455 4	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM SULFITE, SACO, SEM IMPRESSAO, 32 X 24 CM MEDIO, COM ABA, AMARELO	EMBALAGEM 50,000 UNIDADE	FILIPERSON	343,0000	23,0700	7.913,01
510855 8	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO	PACOTE 100 UNIDADES	MARES	145,0000	39,8900	5.784,05
388146 4	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (38,1X99,0) MM, NA COR BRANCA, COM 14 ETIQUETAS, POR FOLHA FORMATO A4	CAIXA 100,000 FOLHA	IMPRIMASTER	190,0000	53,6600	10.195,40
325786 9	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA, SEGURO E FORTE. FEITO EM METAL, REVESTIDO COM PLASTICO, REMOVE GRAMPOS Nº 10,24/6 E 26/6. COR PRETO COM PRATA.	UNIDADE	YINS	140,0000	3,3900	474,60
388739 6	MOLHA DEDO EM PASTA COM 12 GRAMAS	UNIDADE	CARBRINK	280,0000	1,5700	439,60
468901 30	PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA LAPIS, CANETA E CLIPS.	UNIDADE	NOVACRIL	130,0000	11,2900	1.467,70
208381 35	RÉGUA EM ACRÍLICO 30 CM ESPESSURA 3MM TRANSPARENTE	UNIDADE	NOVACRIL	2345,0000	1,5000	3.517,50

Total Fornecedor: R$ 70.728,91

1012100 - BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA

CNPJ: 59.455.095/0001-80

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21541 62	ESTOJO ESCOLAR	UNIDADE	Própria	3130,0000	5,8000	18.154,00

Total Fornecedor: R$ 18.154,00

1013093 - WENDER DE SOUZA BARRETO

CNPJ: 51.396.345/0001-47

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
387056	APONTADOR DE LAPIS TIPO SIMPLES PLASTICO COM BASE DE FIXAÇÃO	UNIDADE	FUTURO	4548,0000	0,7300	3.320,04
469701 1	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO 09, EM CORES VARIADAS PACOTE COM 25 UND	PACOTE 25,000 UNIDADE	PARANA FESTE	390,0000	10,1000	3.939,00
135075	GIZ DE CERA - TIPO CAIXA DE GIZ DE CERA ANATOMICO, CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES VARIADAS. CARACTERISTICAS: REDONDO, RESITENTE E COM ESPESSURA GROSSA PARA O DESENVOLVIMENTO MOTOR DE CRIANÇAS.	UNIDADE	FUTURO	3250,0000	3,0000	9.750,00

Total Fornecedor: R$ 17.009,04

1013099 - TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 61.462.914/0001-69

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20973 23	CADERNO GRANDE 10 MATÉRIAS	UNIDADE	CREDEAL	730,0000	12,9000	9.417,00
21021 88	LÁPIS DE COR GRANDE JUMBO GROSSO 24 CORES	CAIXA 24 UNIDADE	LEO LEO	1675,0000	19,8300	33.215,25

Total Fornecedor: R$ 42.632,25

1013103 - ATIVA LUZES E DECORACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE DECORACAO LTDA

CNPJ: 17.063.632/0001-05

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
481341 7	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	UNIDADE	BE ART	515,0000	0,8000	412,00
293367 2	FITA CREPE 18MM X 50M ROLO 50 METROS	UNIDADE	BE ART	700,0000	3,0800	2.156,00
211528 0	GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL P/ 240 FLS	CAIXA 1 UNIDADE	BE ART	71,0000	90,8700	6.451,77
214831 06	PASTA AZ LOMBADA ESTREITA EM PAPELÃO COM REVESTIMENTO PLASTIFICADO	UNIDADE	BE ART	590,0000	9,0000	5.310,00
479681 07	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	BE ART	1750,0000	8,7100	15.242,50
220311 27	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PRETO CX C/ 12	CAIXA 12 UNIDADES	BE ART	54,0000	15,9900	863,46
389541 32	PRANCHETA EM ACRÍLICO COM PRENDEDOR DE METÁLICO NIQUELADO.	UNIDADE	BE ART	345,0000	11,8000	4.071,00
469041 38	TESOURA DE 21CM CABO EMBORRACHADO ANATÔMICO	UNIDADE	BE ART	333,0000	4,0000	1.332,00

Total Fornecedor: R$ 35.838,73

1013105 - JONATHAN DA SILVA GOMES

CNPJ: 68.956.008/0001-60

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5064537	CANETA PARA GRAVAR EM CD - AZUL	UNIDADE	LIKE	145,0000	1,6600	240,70
5064638	CANETA PARA GRAVAR EM CD - PRETO	UNIDADE	LIKE	141,0000	1,6600	234,06
5068345	CLIPS EM AÇO NIQUELADO Nº 08 CX C/ 100 UNID	CAIXA 100 UNIDADE	ACC	245,0000	4,2000	1.029,00
4686479	GRAMPEADOR METÁLICO CAPACIDADE 25 FLS E 100 GRAMPOS 75MF (P GRAMPOS 26/6)	UNIDADE	LIKE	260,0000	13,3600	3.473,60
3884883	GRAMPOS 23/10 ACABAMENTO NIQUELADO, FIO REFORÇADO PARA MAIOR PRECISÃO E MENOR ESFORÇO NA UTILIZAÇÃO CAIXA COM 1000 GRAMPOS	CAIXA 1000 UNIDADE	FUTURO	10,0000	14,0000	140,00
4794986	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR. TAMANHO 9/8	CAIXA 10000 UNIDADES	BACCHI	83,0000	16,0000	1.328,00
2078289	LAPISEIRA 0.5	UNIDADE	LEO & LEO	170,0000	2,9900	508,30
5107393	LIVRO PROTOCOLO DE PAPEL OFF SET AZUL	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	188,0000	8,2000	1.541,60

Total Fornecedor: R$ 8.495,26

1013107 - REGIANI LEMOS SCALVIN

CNPJ: 65.397.327/0001-94

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
211115	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,0X6,00CM, COM BASE DE FELTRO, COM ESTOJO PORTA MARCADOR	UNIDADE	MASTER PRINT	94,0000	3,8000	357,20
5064334	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA INDEFORMAVEL TINTA AMARELA	CAIXA 12 UNIDADES	MASTER PRINT	353,0000	6,8000	2.400,40
5064435	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA INDEFORMAVEL TINTA ROSA	CAIXA 12 UNIDADES	MASTER PRINT	237,0000	6,8000	1.611,60
3874936	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA INDEFORMAVEL TINTA VERDE	CAIXA 12 UNIDADES	MASTER PRINT	216,0000	6,8000	1.468,80

Total Fornecedor: R$ 5.838,00

1013109 - LOJA OBA OBA LTDA

CNPJ: 27.192.704/0001-60

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2008 2	ALMOFADA DE CARIMBO Nº 3 AZUL, EM FELTRO, EM ESTOJO PLÁSTICO	UNIDADE	MASTER PRINT	170,0000	6,0000	1.020,00
210274	ANOTE E COLE ADESIVO 76X76MM (BLOCO COM 100 FLS) NA COR NEON	EMBALAGEM 04 UNIDADE	MASTER PRINT	690,0000	5,3000	3.657,00
2158325	CADERNO (PEQUENO) COM 100 FLS	UNIDADE	FORONI	3250,0000	3,9900	12.967,50
5068040	CLIPE EM AÇO PARALELO, NIQUELADO 4.0 CAIXA C/500 GRAMAS	CAIXA 500,000 GRAMA	BACCHI	258,0000	9,0000	2.322,00
5107941	CLIPE GALVANIZADOS 2/0 EM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM PCT C/ 500 GRAMAS	PACOTE 500 GRAMAS	BACCHI	245,0000	11,2000	2.744,00
2204742	CLIPS EM AÇO NIQUELADO Nº 02 CX C/ 100 UNID	CAIXA 100 UNIDADE	BACCHI	295,0000	1,9800	584,10
2092850	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D´AGUA 18ML	CAIXA 12 UNIDADES	BRW	180,0000	15,7500	2.835,00
4684453	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL MADEIRA, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, NO TAMANHO A3	PACOTE 100 UNIDADES	FORONI	327,0000	54,0000	17.658,00
2187982	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 24/8	CAIXA 5000 UNIDADE	BACCHI	94,0000	16,6000	1.560,40
2154295	MOCHILA DO TIPO ESCOLAR INFANTIL, 100% POLIESTER, CORES DIVERSAS, FECHAMENTO COM ZIPER.	UNIDADE	LINK	50,0000	37,0000	1.850,00
46883111	PASTA OFÍCIO ELÁSTICA TRANSPARENTE	UNIDADE	ACP	595,0000	2,2100	1.314,95
46885112	PASTA PLÁSTICA ESCOLAR AZUL COM ABA ELÁSTICA, MEDINDO 3 CM	UNIDADE	ACP	430,0000	4,2500	1.827,50

Total Fornecedor: R$ 50.340,45

Total Geral: R$ 1.077.776,76

DIAMANTINO, Terça-feira, 7 de Outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.371.036/0001-93.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 351.400,00** (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 477.340,12** (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 70.728,91** (setenta mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.455.095/0001-80.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 18.154,00** (dezoito mil cento e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **WENDER DE SOUZA BARRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.396.345/0001-47.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 17.009,04** (dezessete mil nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.462.914/0001-69.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 42.632,25** (quarenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **ATIVA LUZES E DECORACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE DECORACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.632/0001-05.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 35.838,73** (trinta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **JONATHAN DA SILVA GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.956.008/0001-60.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 8.495,26** (oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **LOJA OBA OBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.192.704/0001-60.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 50.340,45** (cinquenta mil trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **REGIANI LEMOS SCALVIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.397.327/0001-94.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 5.838,00** (cinco mil oitocentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2026.

AVISO DE RESULTADO DA 5ª SESSÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

O Município de Diamantino - MT torna público o resultado da 5ª Sessão do Credenciamento nº 001/2026, realizada no dia 07 de outubro de 2026, com início às 08:00, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX, BUFFET, COFFE-BREAK, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, BOLOS E SALGADOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Na presente sessão, não houve envio de documentação por qualquer empresa interessada ao endereço eletrônico previsto no edital. Em razão disso, não houve análise documental, habilitação ou credenciamento de novas empresas nesta sessão.

Diamantino - MT, 07 de Outubro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026/ SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2541/2026

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Pregoeira Oficial e da Equipe de Apoio, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico nº 036/2026/SRP**, cujo objeto consiste no **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Secretarias Municipais de Diamantino/MT, contemplando itens fracassados ou desertos do Pregão Eletrônico nº 069/2025 e novos itens decorrentes de necessidades supervenientes, conforme o termo de referência e a relação de itens.**

A suspensão se faz necessária para a realização de **revisão técnica dos descritivos e especificações dos itens que compõem o Termo de Referência, bem como para a conferência, validação e, se necessário, atualização dos respectivos valores de referência**, visando assegurar a compatibilidade das especificações com as necessidades da Administração e a adequação dos preços estimados aos valores praticados no mercado.

A medida possui caráter preventivo e objetiva promover o adequado saneamento e aperfeiçoamento dos documentos da contratação, em observância aos princípios do **planejamento, legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica **SUSPENSA a sessão pública anteriormente designada para o dia 08 de outubro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília)**, conforme constava das comunicações do certame.

Após a conclusão da revisão técnica e da reavaliação dos valores de referência, será realizada, se necessária, a **retificação do Edital e de seus anexos**, com a consequente divulgação da **nova data para realização da sessão pública**, observando-se os prazos legais aplicáveis, especialmente quando as alterações puderem afetar a formulação das propostas.

Diamantino/MT, 07 de outubro de 2026.

MARICÉLIA DE ARRUDA L. LACHMAN

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

ERRATA DO DECRETO Nº 195, DE 28 DE SETEMBRO 2026, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA DATA DE 29/09/2026, EDIÇÃO Nº 5.084, PÁGS. Nº 05 E 06.

ONDE-SE LÊ:

DECRETO **Nº 195**, DE 28 DE SETEMBRO 2026

Art. 3º - Da Composição

O Comitê Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Do Poder Executivo Municipal:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - Dos Órgãos de Controle Social e Sociedade Civil:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Conselho Municipal de Educação (CME);
- Conselho Tutelar.

LEIA-SE:

DECRETO **Nº 195**, DE 28 DE SETEMBRO 2026

Art. 3º - Da Composição

O Comitê Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Do Poder Executivo Municipal:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Dos Órgãos de Controle Social e Sociedade Civil:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Conselho Municipal de Educação (CME);
- Conselho Tutelar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 290/2026

CONTRATADO(a): GABRIELE FRANÇA VIEIRA RIBEIRO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 290/2026**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **11 de Outubro de 2026.**

SETOR RH
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 5.074 DE 15/09/2026, PÁGINA 278.

Correções:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 361/2026

CONTRATADO(A): LUCIMA GOMES DA SILVA OLIVEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **02 de Junho de 2026.**

LEIA-SE:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 361/2026

CONTRATADO(A): LUCIMA GOMES DA SILVA OLIVEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **02 de Setembro de 2026.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 063/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS AREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

VALOR: **R$ 103.200,00 (Cento e três mil e duzentos reais).**

CONTRATADO: **SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.534.221/0001-21

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR: **R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).**

CONTRATADO: **THAMIRIS PAMELA DE MATTOS,** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.053.470/0001-93

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, COM SEDE À AVENIDA CUIABÁ, N.º 143, NESTA CIDADE DE DOM AQUINO- MT, INSCRITA NO CNPJ N.º 03.347.119/0001-23, CONSIDERANDO ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS ADMINISTRATIVOS DA LEGISLAÇÃO QUE REGEM A MATÉRIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21, TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO A QUAL TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, COMPREENDENDO ARBITRAGEM, MESÁRIOS, CRONOMETRISTAS, ANOTADORES, APOIO OPERACIONAL, JOGOS DE MESA, APOIO LOGÍSTICO, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS RESULTADOS, PARA REALIZAÇÃO DO 4º CAMPEONATO DE VÔLEI DE AREIA, DO CAMPEONATO DE BAIRROS 2026 – FUTEBOL DE CAMPO E DA 2ª COPA POWER FIT DE FUTSAL, NO PERÍODO DE 10 DE OUTUBRO A 19 DE DEZEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM FAVOR DE START EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 66.536.017/0001-76, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2026.

O CONTRATADO FICA OBRIGADO A CUMPRIR INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO QUE SERÁ CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO A EXECUTAR O OBJETO RATIFICADO NOS TERMOS E PRAZOS ESTIPULADOS.

POR FIM, AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DESTA RATIFICAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, PARA FINS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54 DA LEI Nº 14.133/2021.

CELEBRE-SE O RESPECTIVO CONTRATO NO VALOR GLOBAL DE R$ 51.420,00 (CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

DOM AQUINO-MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 044/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 044/2026**, que tem como objeto a Aquisição de herbicidas destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para atender a demanda no combate de pragas e ervas daninhas de jardins das praças e canteiros centrais de ruas e avenidas deste município de Figueiropolis D'Oeste - MT.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA: RAÇAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 08.432.492/0001-04, com sede Administrativa na Av. Padre Nazareno Lanciotti nº 702, bairro: Centro, na cidade de Jauru MT, CEP: 78.255-000, vencedora com o valor dos itens de R$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Médio	Valor Total
01	ROUND UP WG PCT DE 05 KG	PCT	120	R$ 245,00	R$ 29.400,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueiropolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueiropolis d'Oeste-MT, em 06 de outubro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026.

Dispensa de Licitação Nº 044/2026.

O Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 099/2026, de Dispensa de Licitação Nº 044/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Aquisição de herbicidas destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para atender a demanda no combate de pragas e ervas daninhas de jardins das praças e canteiros centrais de ruas e avenidas deste município de Figueiropolis D'Oeste - MT.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA: **RAÇAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 08.432.492/0001-04, com sede Administrativa na Av. Padre Nazareno Lanciotti nº 702, bairro: Centro, na cidade de Jauru MT, CEP: 78.255-000,** vencedora com o valor dos itens de R$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Un.	Valor Total
01	ROUND UP WG PCT 05 KG	PCT	120	R$ 245,00	R$ 29.400,00

Figueiropolis D'Oeste– MT, 07 de outubro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **RAÇAVET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

CNPJ: Nº **08.432.492/0001-04**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Herbicidas Agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT

Vigência: de 07.10.2026 a 07.10.2027

Valor: R$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 07 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 420/2026

Portaria N° 420/2026 Data: 07 de outubro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Art. 1º -** Nomeia a Sr. **BRENO DOS REIS COUTO DE OLIVEIRA,** CPF nº 035.xxx.xxx-25, residente e domiciliada neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 098/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis d'Oeste e a empresa: **RAÇAVET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 07 de outubro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE CANALETAS DE CONTENÇÃO DESTINADAS À ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.
Favorecido	MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 14.607.039/0001-86.
Prazo de Entrega	Até 11/11/2026.
Valor Global Estimado	R$ 9.965,44 (nove um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.049/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 049/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 07 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO N°: 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 003/2025, para a "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO TIPO MEI, ME E EPP, E QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PEDREIRO; MESTRE DE OBRAS; PINTOR; ELETRICISTA AUTOMOTIVO E DE REDE DE BAIXA TENSÃO; JARDINEIRO; CARPINTEIRO; BORRACHEIRO; DEDETIZAÇÃO; CHAVEIRO; LIMPEZA DE PISCINA; LIMPEZA DE FORRO; COVEIRO; ETC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
01/10/2026	R. DE SOUZA BEJOS LTDA CNPJ: 68.929.005/0001-37	2. SERVIÇOS DE BORRACHARIA GRANDES REPAROS	R$ 66,38	R$ 199.140,00

Gaúcha do Norte-MT, 07 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – ARP Nº 002/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT. CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 18.009.871/0001-31.
OBJETO: Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo locação de veículos leves e pesados, vans, micro-ônibus, ambulâncias, máquinas rodoviárias, equipamentos de construção civil e ferramentas especializadas, para atendimento das demandas do Município, não contemplando transporte escolar.
VALOR ESTIMADO: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente ao limite anual de despesas, com Taxa de Administração Principal (TAP) de 0,00% e Taxa de Administração Secundária (TAS) de 0,00%.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Edital, Termo de Referência, proposta da Contratada e ARP nº 002/2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Favorecido	BRITO POMS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.609.166/0001-36
Prazo de Entrega	Até 11/11/2026.
Valor Global Estimado	R$ 56.557,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.050/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 050/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 07 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PREGÃO ELETRONICO 005/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 019/2026

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PREGÃO ELETRONICO 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2026

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA CNPJ. 15.024.193/0005-11** na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 1º Termo de realinhamento de preços, que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s;nº. Centro – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo prefeito municipal senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA CNPJ. 15.024.193/0005-11,** neste ato representado pela Srª. **ALDO ROBERTO REZENDE RODRIGUES, doravante** denominado **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE REALINHAMENTO nos

termos do processo Licitatório n° 019/2026, realizado na modalidade de pregão eletrônico 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 14.133, de 2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo Realinhamento de preços, começando a vigorar a partir da data de 07 De outubro de 2026, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 14.133/21.

1.1- Fica ajustado o preço do diesel s10 do contrato R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) e do diesel S-500 comum do contrato R$ 6,09 (seis reais e nove centavos).

1.2- do diesel s10 para R$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos) e do diesel S-500 comum para R$ 7,22 (sete rais e vinte e dois centavos).

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro-MT, em 10 De outubro de 2026.

_____

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA

CNPJ. 15.024.193/0005-11

CONTRATADA

PORTARIA Nº 2016/GP/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - NOMEIA PRESIDENTE RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 216/GP/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica neste ato nomeada a Secretária Municipal de Educação, a Srª CARLIA LEITE CARVALHO VIGATO, inscrita no CPF sob o nº: 568.138.301-63, como presidente responsável pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito na Receita Federal sob n°: 59.458.319/0001-08.

Artigo 2° Não acarretará qualquer acréscimo de remuneração/ indenização pela acumulação de atribuições nas funções acimas discriminadas.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – MT, 07 de outubro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - PORTARIA N.º 021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

CONSTITUI COMISSÃO MISTA PARA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a tramitação do Projeto de Lei nº 880/2026, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Glória D'Oeste – MT para o exercício financeiro de 2027, e da outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no art. 321, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT, que determina a constituição de Comissão Mista composta pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para apreciação da matéria orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Mista destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 880/2026, referente à Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, composta pelos membros das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Constituição e Justiça:

a) JAIR RODRIGUES DA SILVA (Presidente);

b) DAIANE DA SILVA TEODORO (Vice Presidente);

c) AIRTON NUNES DE SOUZA (Relator);

II – Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

a) EDIMAR TEIXEIRA RAMOS (Presidente);

b) GEAN CARLOS ALVES (Vice Presidente);

c) DAGMAR PERPETUA DE FARIA (Relatora);

Art. 2º Compete à Comissão Mista apreciar o Projeto de Lei Orçamentária Anual em todos os seus aspectos, bem como as emendas que eventualmente lhe forem apresentadas, observadas as disposições do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 3º A Comissão Mista, após sua instalação, procederá à escolha de seu Presidente e à definição da relatoria da matéria, observadas as disposições regimentais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo seus efeitos durante a tramitação da matéria para a qual foi constituída.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Edifício da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE -

MT

CONTRATADA : WCS SOLUÇÕES LTDA

OBJETO : Contratação De Empresa para realização de serviços de Consultoria, Assessoria, Supervisão e Envio das Informações do Sistema Geo-Obras da Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

PORTARIA N.º 087 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO

SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE

GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 63 da Lei Complementar N.º 106 de 22/06/2026 ao Servidor, **ULISSE APARECIDO PALERMO DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG n.º **986**-2 SSP/MT e do CPF nº ***.637.***-58, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 25/07/2021 a 24/07/2026 a partir de 07/10/2026 a 05/12/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

Processo Administrativo nº 60/2025 — Pregão Presencial nº 12/2025 Órgão gerenciador: Município de Glória D'Oeste/MT. Detentora: D. C. J. DA CRUZ - ME, CNPJ nº 49.709.697/0001-63. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23/2025, destinada à futura e eventual aquisição de madeiras serradas para manutenção e construção de pontes municipais. Vigência: 09/10/2026 a 08/10/2027.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025

Processo Administrativo nº 60/2025 — Pregão Presencial nº 12/2025

Órgão gerenciador: Município de Glória D'Oeste/MT.

Detentora: MADEREIRA E TRANSPORTADORA ROMA LTDA, CNPJ nº 23.585.095/0001-58.

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 24/2025, destinada à futura e eventual aquisição de madeiras serradas para manutenção e construção de pontes municipais.

Vigência: 09/10/2026 a 08/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 023- 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA – AIE, NOS ANIMAIS QUE PARTICIPARÃO DA "CAVALGADA DO RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA", PREVISTA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ATÉ 70 (SETENTA) EXAMES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE COLETA DOS MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À COLETA, VACINA CONTRA INFLUENZA, TRANSPORTE DO MATERIAL COLETADO ATÉ O LABORATÓRIO, REALIZAÇÃO DOS EXAMES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, EM MEIO FÍSICO E DIGITAL, SENDO O LAUDO DIGITAL ENCAMINHADO AO E-MAIL DO MÉDICO VETERINÁRIO REQUISITANTE RESPONSÁVEL PELA CAVALGADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – SOCRATES CAMARA BONILHA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.892.051/0001-02 com o valor total de **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 07 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

O Município de Indiavaí/MT, torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Contratação de instituição financeira pública ou privada e cooperativa de crédito devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos e demais beneficiários vinculados ao Município de Indiavaí/MT, em caráter de exclusividade quanto ao processamento dos respectivos créditos**,** conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital.

Modalidade: Pregão. **Forma:** Presencial. **Tipo:** MAIOR LANCE.

Data de Abertura: 22 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

O Edital, na íntegra, está disponível na sala de licitação do município de Indiavaí e no sítio eletrônico www.indiavai.mt.gov.br, e poderá ser solicitado via e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com.

INDIAVAÍ/ MT, 07 de outubro de 2026.

_____

Welton Marques Lopes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: T. S. DOS SANTOS LTDA

CNPJ. Nº. 51.718.810/0001-19

OBJETIVO: Fornecimento e Aquisição de Manilhas e Tubos de Concreto Armado para Atender as Demandas do Município

Procedimento: ADESÃO Nº: 036/2025

Vigência: 12 MESES APÓS ASSINATURA

Fiscal de Contrato: Delci Vieira de Mendes

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: C. DOS S. M. FREITAS

CNPJ. Nº. 49.754.462/0001-93

OBJETIVO: contratação de show artístico regional com a DUPLA JORGE E MIGUEL, para apresentação musical integrante da programação cultural da II Expoind, a ser realizada durante o evento de escolha da Rainha e Queima do Alho

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2026

Vigência: 31/12/2026

Fiscal de Contrato: Carlos Hentoni Menez Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: IMBATIVEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ. Nº. 35.740.088/0001-62

OBJETIVO: Contração de empresa de segurança desarmada para eventos e festividades.

Procedimento: ADESÃO 013/2026

Vigência: 12 MESES APÓS ASSINATURA

Fiscal de Contrato: Sérgio Moreira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA

CNPJ. Nº. 24.410.158/0001-06

OBJETIVO: Contratação de show artístico regional com a dupla FABRICIO E FERNANDO, para apresentação musical integrante da programação da II Expoind, durante o evento de escolha da Rainha e Cavalgada

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2026

Vigência: 31/12/2026

Fiscal de Contrato: Carlos Hentoni Menez Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: L. BRUM DA SILVA LTDA EIRELI

CNPJ. Nº. 10.947.845/0001-42

OBJETIVO: Contração de Empresa Especializada fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e festividades

Procedimento: ADESÃO Nº: 007/2024

Vigência: 31/12/2026

Fiscal de Contrato: Irley Pinto Damasio de Souza

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA

CNPJ. Nº. 26.599.382/0001-05

OBJETIVO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva na Frota Municipal

Procedimento: ADESÃO Nº: 011/2026

Vigência: 12 MESES

Fiscal de Contrato: José Antônio Pereira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: VALERIA APARECIDA QUIRINO DOS SANTOS

CNPJ. Nº. 38.852.358/0001-15

OBJETIVO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – PROFESSOR DE MUSICA, ATENDIMENTO PARA OFICINAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2026

Procedimento: Credenciamento nº 002/2026

Vigência: 31/12/2026

Fiscal de Contrato: Irley Pinto Damasio de Souza

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ. Nº. 25.369.684/0003-96

OBJETIVO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de mochilas e estojos escolares para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Indiavaí – MT

Procedimento: ADESÃO Nº 006/2026

Vigência: 12 meses

Fiscal de Contrato: Lilian Augusta Dutra Cabral

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

LEI N° 951 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JULIANO BERTICELLI, Prefeito Municipal de IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto no art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2027, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, a Câmara Municipal de Vereadores o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Ipiranga do Norte – IPIRANGAPREVI e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ipiranga do Norte, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Metas e Prioridades para 2027”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN/MF nº 1.948, de 02/07/2026, que aprova a 15º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2027, e alterações posteriores.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – ao atendimento á sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V – à promoção do desenvolvimento do ensino público;

VI - à promoção do desenvolvimento urbano;

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto no art. 212 da Constituição e art. 151 na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 4º O projeto de Lei orçamentária do Município de Ipiranga do Norte relativo ao exercício de 2027 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamen-

to da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por função, subfunção, programa, projeto atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999 e 163/2001, e de acordo com as orientações dispostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Procedimentos contábeis orçamentários,obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber o art. 5º da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

§ 4º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 4º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 5º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, com as devidas justificativas.

§ 7º A reserva de contingência prevista no art. 40 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1 A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2 As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

Art. 10. A Lei Orçamentária reservará dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 108, de 19 de dezembro de 2020, e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contrapartida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matriculas;

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, de forma a evidenciar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal.

VI – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e Idoso cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VII – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais, a cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

IX – a pagamento de despesas com o Fundo Municipal de Segurança Pública dentro outras ações de parcerias junto a polícia militar no município.

X – a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde a forma adotada é a cessão do espaço físico, para que os munícipes tenham acesso aos serviços de postagem.

XI – a pagamento de despesas de manutenção do consórcio público de saúde, como medida de atendimento ambulatorial para os munícipes e consorcio intermunicipal de desenvolvimento econômico;

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2024 a 2025 e previsão para 2027 a 2028;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º.Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 13. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças do Município, até 15 de outubro de 2026, suas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 15. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso pú-

blico às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Art. 16. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2027, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 17. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.19. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 20. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 22. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 24. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, nos termos do art. 116 da Lei n° 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014

Art.25. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - sejam entidades culturais e comunitárias, sem fins lucrativos, que prestam serviços em atividades culturais, tendo como objetivos o desenvolvimento e a divulgação da cultura em geral, e outras atividades afins;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT e no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

VII - consórcios públicos legalmente instituídos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de

23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

X - sejam qualificadas como organizações sociais;

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante termos de parcerias, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, combinados com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 3º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 4º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas que o Município for associado.

Art.26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 27. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que no exercício financeiro de 2027, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio, só poderá ser concedida se a entidade beneficiada cumprir os requisitos exigidos pelos arts. 26/28 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 2,00% (dois por cento), da Receita Corrente Liquida - RCL, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. O saldo não utilizado da reserva de contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais, nos termos dos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais.

Art. 29. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício 2027 até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos até o limite do excesso da respectiva fonte de recurso.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro em balanço do exercício anterior e ainda pelo superávit recalculado através dos cancelamentos de empenhos inscritos em restos a pagar não processados, sendo considerado os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 30. A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra, somente será realizada mediante autorização em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Município promoverá a arrecadação de todos os tributos de sua competência, inclusive da Contribuição de Melhoria, quando cabível, por meio dos instrumentos e sistemas de arrecadação autorizados pela legislação vigente, podendo utilizar instituições financeiras e empresas credenciadas para a arrecadação, cobrança e gerenciamento dos créditos tributários e não tributários.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 32. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 33. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - atualização da planta genérica de valores imobiliários, revisão de critérios e base de cálculo para lançamento da alíquota progressiva do IPTU para terrenos baldios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - Atualização e revisão do BCI – Boletim do Cadastro Imobiliário municipal.

V – Apuração e lançamento da Contribuição de Melhorias sobre obras de infraestrutura urbana;

VI – Revisões no Código Tributário municipal no que tange a multas e juros de mora sobre os tributos.

Art.34. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2027somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e finanças.

Art. 41. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 43. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira emitindo os devidos pareceres.

§ 4º. Até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, o Poder Legislativo, os órgãos da Administração Indireta do Município (SAAE E IPIRANGA PREVI), bem como os consórcios públicos e intermunicipais que possuem vínculo contratual com o município, deverão encaminhar ao Poder Executivo a MSC – Matriz de Saldos Contábeis, para fins de consolidação, elaboração e publicação em tempo hábil do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 44. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - eliminação de despesas com horas-extras;

II - redução de investimentos programados com recursos próprios.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos pelo uso da frota municipal.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Mu-

nicipal, e das disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do Plano Plurianual e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 47. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1 º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2027, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará até o dia 31 de outubro de 2026, o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027, à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 133, § 6° da Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte.

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 consignará dotação específica na Reserva de Contingência destinada ao atendimento das emendas parlamentares municipais, observado o limite previsto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, e na Lei Orgânica do Município, cujos recursos serão posteriormente remanejados para as respectivas programações orçamentárias, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As emendas parlamentares deverão ser apresentadas e indicadas em conformidade com o cronograma e os procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º Verificada a existência de impedimento de ordem técnica que inviabilize a execução da programação orçamentária, o Poder Executivo comunicará formalmente o autor da emenda para que promova os ajustes necessários ou indique nova programação, observados os prazos e procedimentos definidos na legislação vigente.

Art. 52. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 53. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2027.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 07 de outubro de 2026.

JULIANO BERTICELLI

Prefeito Municipal

Os anexos da presente lei encontra-se disponível através do link: https://transparencia.agilicloud.com.br/ipiranga-norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2026.

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, através da sua Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação Licitação, nomeados pela Portaria n° 233/2026 de 03 de agosto de 2026, informa que encontra-se aberto o Edital do **Credenciamento N° 005/2026**, qual tem por objeto o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA, VIOLÃO, TECLADO E CANTO, CORTE E COSTURA E ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** O Credenciamento ocorrerá entre os dias 09 de outubro de 2026 até 26 de outubro de 2026, ou quando

colidirem com os interessados, dentro do período de vigência deste edital devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos de habilitação e termo de aceite de acordo com saldo disponível. A abertura da sessão ocorrerá no dia **27 de outubro de 2026, às 14H00MIN (quatorze horas).** Os interessados poderão obter informações detalhadas no Departamento de Licitação e Contratos, no Centro Administrativo Hilário da Rocha, localizado na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, no município de Itanhangá – MT, nos dias e horários normal de expediente sendo das 07H00 ás 11H00 e das 13H00 ás 17H00 ou através do site https://itanhanga.credenciamei.com.br, no Portal de Transparência no site Oficial do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda, poderão também solicitar eventuais e esclarecimentos através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, ou através do contato: (66) 98149-0250.

Itanhangá – MT, 07 de outubro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

Portaria n° 233/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT

A Câmara Municipal de Itanhangá-MT, através de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2025** advinda do Pregão Eletrônico nº 017/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Querência -MT.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2026/2026, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CAMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 A FRENTE E 1 A RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS).

Valor Total: R$ 409.000,00 (Quatrocentos e nove mil reais).

Empresa: DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.971.360/0005-90, com sede na Av. São Luiz, nº 2585, Bairro JD Marajoara – município de Cáceres -MT.

Itanhangá - MT. 7 de outubro de 2026.

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal Itanhangá – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO Nº 016/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o Processo de **Adesão nº 016/2026**, em favor da empresa **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.921.782/0001-15, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de shows pirotécnicos, com fornecimento de fogos de artifício e respectivos serviços de instalação e queima, destinados aos eventos promovidos pelo Município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 130.022,20 (cento e trinta mil, vinte e dois reais e vinte centavos). A contratação será realizada por meio de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, oriunda do **Pregão Presencial nº 088/2025**, Processo nº 151/2025, realizado pelo Município de Nova Ponte/MG.

Itaúba/MT, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de shows pirotécnicos, com fornecimento de fogos de artifício e respectivos serviços de instalação e queima, destinados aos eventos promovidos pelo Município de Itaúba/MT.

Valor: R$ 130.022,20 (cento e trinta mil, vinte e dois reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 07/10/2026

PORTARIA Nº 0365/2026

PORTARIA Nº 0365/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA	**MATRÍCULA:** 1568
MODALIDADE: ADESÃO Nº 016/2026	**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de shows pirotécnicos, com fornecimento de fogos de artifício e respectivos serviços de instalação e queima, destinados aos eventos promovidos pelo Município de Itaúba/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2026	

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026	**VIGÊNCIA:** 31/12/2027
CONTRATADO: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA	
VALOR: R$ 130.022,20 (cento e trinta mil, vinte e dois reais e vinte centavos).	

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: O FISCAL SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Gestor e do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA e JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **FISCAL TITULAR**	**JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA** **FISCAL SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/10/2026 a 07/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026

Data da vigência: 11/08/2026 a 18/12/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARCELA GONÇALVES SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 162/2026 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 11/08/2026 a 18/12/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR NIVEL II - OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

Data da vigência: 12/08/2026 a 12/08/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LILIETE MARQUES TUNES DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 164/2026 firmado entre as

partes, pelo período compreendido de 12/08/2026 a 12/08/2027, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 509, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

I – MARIA NILCE NEPOMUCENO SAO JOSE, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 12/04/2023, pelo período de **16/09/2026 à 31/10/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **01/11/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 07 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 510, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, pertencente ao quadro permanente do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora junto à unidade administrativa competente do Poder Executivo Municipal, solicitando Licença para Tratar de Interesses Particulares, bem como o deferimento da autoridade competente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

I – JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, admitido em 14 de Abril de 2023, mediante aprovação em concurso público, **pelo período de 06/10/2026 a 06/10/2029.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 07 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 511, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Readaptação de Função a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **HERLY BARBOSA DE ALMEIDA,** servidora efetiva no Cargo de PROFESSOR, o qual passará a exercer as atividades inerentes à FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 28/08/2026 até 23/02/2027.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/08/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 07 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA REGULAMENTAR N° 01 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o uso, a guarda, a conservação e a responsabilidade pelas bicicletas elétricas institucionais destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itiquira/MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normativas vigentes, e:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2002, bem como, a necessidade de otimizar, conferir maior celeridade e dar eficiência às ações de campo e visitas domiciliares realizadas pelas equipes de Atenção Pri-

mária e Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a aquisição de bicicletas elétricas modelo DUOS CONFORT 800W integradas com Kit Baterias PULSE 12V 15AH, destinadas exclusivamente ao cumprimento das atribuições institucionais dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de salvaguardar o patrimônio público móvel e disciplinar regras claras sobre o uso individualizado, a manutenção e a guarda domiciliar desses bens fora do horário convencional de expediente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itiquira/MT, o regime de uso, circulação, manutenção, guarda e responsabilidade das bicicletas elétricas institucionais e seus respectivos acessórios.

Art. 2º As bicicletas elétricas constituem patrimônio público móvel do Município de Itiquira e são destinadas, exclusivamente, ao apoio operacional das atividades finalísticas externas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 3º A entrega do veículo e de seus equipamentos de proteção e identificação dar-se-á mediante a assinatura prévia e obrigatória do correspondente *Termo de Responsabilidade de Uso e Guarda de Bicicleta Elétrica*, expedido em caráter estritamente individual.

CAPÍTULO II

DA GUARDA DOMICILIAR E DA OPERAÇÃO

Art. 4º Em razão da natureza descentralizada das ações e serviços de saúde e da necessidade de deslocamento dos servidores ACS e ACE nas microáreas e bairros abrangidos pela respectiva Unidade Básica de Saúde – UBS, fica autorizada a guarda domiciliar da bicicleta elétrica pelo(a) servidor(a) usuário do bem.

Art. 5º O armazenamento da bicicleta elétrica na residência do(a) servidor(a) deverá obrigatoriamente ocorrer em local:

I - Coberto, protegido diretamente contra intempéries climáticas (sol excessivo, chuvas e umidade crônica);

II - Seguro e dotado de trancas ou portões fechados, mitigando o risco de acessos não autorizados, furtos ou roubos.

Art. 6º A recarga da bateria elétrica do equipamento é de inteira responsabilidade do Município, que providenciará os carregadores compatíveis.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) poderá efetuar o carregamento na Unidade Básica de Saúde de referência ou em sua própria residência, conforme a conveniência logística do serviço, sem que isso gere qualquer direito a ressarcimento ou indenização tarifária por parte da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E DO USO CORRETO

Art. 7º É terminantemente vedada a utilização da bicicleta elétrica, bem como de qualquer acessório institucional fornecido:

I - Para fins estritamente particulares, recreativos, de lazer, comerciais, políticos ou estranhos à finalidade do serviço público;

II - Fora dos limites territoriais mapeados para a atuação da respectiva Unidade de Saúde, salvo se expressamente ordenado ou autorizado pela chefia imediata;

III - Por terceiros alheios ao serviço público, inclusive cônjuges, filhos, familiares ou outros servidores que não sejam os titulares expressos no Termo de Responsabilidade.

Art. 8º Durante a condução do veículo em via pública, o(a) servidor(a) obriga-se a:

I - Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos, especialmente o capacete de segurança devidamente afivelado;

II - Portar ou vestir o vestuário de identificação oficial fornecido (colete e crachá);

III - Cumprir integralmente as normas estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do CONTRAN aplicáveis aos veículos ciclomotores e bicicletas elétricas, respondendo individualmente por eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito por si cometidas.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E DO CUSTEIO

Art. 9º Os custos financeiros associados à manutenção preventiva e corretiva das bicicletas elétricas serão suportados integralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo:

I - Reposição de peças por desgaste natural (pneus, pastilhas de freio, correntes, cabos);

II - Reparos eletromecânicos no motor de 800W ou substituição de baterias esgotadas pelo tempo de uso operacional;

III - Revisões periódicas programadas.

Art. 10. Constatada qualquer falha de ordem mecânica ou elétrica, o(a) servidor(a) suspenderá imediatamente o uso e emitirá uma comunicação formal por escrito à Chefia da Unidade de Saúde ou a Coordenação da Atenção Básica, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, para fins de agendamento do conserto oficial.

Parágrafo único. É expressamente proibido ao(à) servidor(a) contratar reparos por conta própria, realizar modificações estruturais ou adaptar componentes paralelos que possam descaracterizar o bem ou invalidar a garantia de fábrica do equipamento.

CAPÍTULO V

DAS OCORRÊNCIAS DE FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO

Art. 11. Em caso de ocorrência de crime de furto, roubo ou extravio do bem ou de seus acessórios, seja em via pública durante o serviço ou no interior da residência onde é guardado, o(a) servidor(a) deverá:

I - Registrar imediatamente o competente Boletim de Ocorrência (B.O.) perante a autoridade policial civil;

II - Comunicar o fato por escrito, no primeiro dia útil subsequente, à Secretaria Municipal de Saúde, instruindo o requerimento com a cópia legível do B.O. e um relatório pormenorizado do ocorrido.

Art. 12. Recebida a comunicação de sinistro, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará a abertura de uma Sindicância Administrativa Investigativa Regular, com o fito exclusivo de averiguar as circunstâncias fáticas do evento.

§ 1º Comprovada a ausência de dolo, desleixo grave ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) por parte do(a) servidor(a), o Município procederá à baixa patrimonial do bem sem aplicação de qualquer sanção ou cobrança indenizatória ao trabalhador.

§ 2º Caso reste cabalmente demonstrado em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, que o sinistro decorreu de conduta culposa ou dolosa do(a) servidor(a) (ex:

deixar a bicicleta destrancada em via pública sem vigilância, ceder a terceiros, etc.), este ficará obrigado a indenizar o erário público pelo valor de mercado do bem, sem prejuízo das sanções disciplinares estatutárias.

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS E DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Art. 13. O direito de uso e guarda da bicicleta elétrica cessa temporariamente em caso de afastamentos ou licenças das atividades funcionais por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º Ocorrendo o afastamento previsto no *caput*, o bem e os acessórios deverão ser recolhidos e mantidos sob a custódia direta do Responsável pela Unidade Básica de Saúde ou entregues à Coordenação da Atenção Básica, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º O retorno da fruição do veículo dar-se-á de forma imediata à reassunção das atividades laborais externas.

Art. 14. O recolhimento definitivo da bicicleta dar-se-á nos casos de exoneração, cassação ou aposentadoria, devendo a devolução ser efetuada no estado físico em que foi recebida, ressalvado exclusivamente o desgaste natural do uso ordinário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento deliberado de qualquer uma das obrigações ou vedações instituídas por esta Portaria ou pelo correspondente Termo de Responsabilidade sujeitará o infrator às penalidades disciplinares capituladas na Lei Complementar que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais surgidos na aplicação desta norma serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida, se necessário, a Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em Itiquira/MT, aos 07 de outubro de 2026.

KELI BÁRBARA PRESOTTO MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2026/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL 05/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial Nº 05/2026, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado para cadastro Emergencial 05/2026 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 06 de outubro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR - PEDAGOGIA, (EDUCAÇÃO INFANTIL)deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **08 de outubro de 2026 às 08h00min**

CARGO: PROFESSOR -PEDAGOGIA	COLOCAÇÃO	EDITAL
MARINEZIA SILVA OLIVEIRA	3	05/2026
SHARA CRISTINA MIZAEL PEREIRA	4	05/2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO I RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que devido a correções editálicias **RETIFICA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACIARA/MT''**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **22 DE OUTUBRO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 07 de Outubro de 2026.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N° 157, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA O DECRETO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 63, inciso VI;

DECRETA:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 1º do Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII – 30 de outubro – sexta-feira – Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público. "

Art. 2º Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026, sexta-feira**, o ponto facultativo anteriormente previsto para o dia **28 de outubro de 2026**, referente ao Dia do Servidor Público.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Paço Municipal **"José Perez"**, em Jauru–MT, aos 07 de outubro de 2026.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1752/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 04/2026.

CONTRATANTE: Município de Jauru/MT — CNPJ nº 15.023.948/0001-30.

CONTRATADA: 65.092.222 JOAO PAULO ZANOLO DE SOUZA — CNPJ nº 65.092.222/0001-27.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E RECREAÇÃO INFANTIL, (EVENTO DIAS DAS CRIANÇA E NATAL FELIZ -- 2026).

VALOR GLOBAL: R$ 39.930,07 (trinta e nove mil novecentos e trinta reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: De 07 de outubro de 2026 a 07 de janeiro de 2027. | **DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETA - PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO/DISTRATO E ADITIVO MÊS 09/2026

Republica-se por ter saído incorreta

Contrato n°628/2026 Camila Fernandes Assis da Silva Apoio Adm Educacional/auxiliar de Professor/Zona Rural 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°629/2026** Marcieli Venancio Pinheiro Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°630/2026** Amanda Ellen dos Santos Riceto Psicologo 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°631/2026** Talita Campos Botton Apoio Adm Educacional-Auxiliar de Professor/Zona Rural 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação
Contrato n°632/2026 Braulino Ferreira Fernandes Operador de Moto Niveladora 01/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Transporte	**Contrato n°633/2026** Alex Custodio Mota Operador Maquina Pesada/Escavadeira Hidraulica 01/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Transporte	**Contrato n°634/2026** Amanda Rosa de Souza Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°635/2026** Cintia Soares Serra Tecnica em Enfermagem 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°636/2026 Adriana Liana Operador de Moto Niveladora 08/09/2026 a 08/09/2027 Secretaria Municipal de Transporte	**Contrato n°637/2026** Rosilene Marta Gerola Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°638/2026** Noeli de Fatima Pedro Alessi Professor/Zona Rural 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°639/2026** Ingrid Mota de Araújo Técnica em Enfermagem 01/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°640/2026 Fabiana Jeronimo da silva Lubenow Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°644/2026** Micheli Botelho Santana Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°645/2026** Maria Claudia Custodio Gomes Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°646/2026** Juscilene Costa de Melo Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação
Contrato n°649/2026 Juliana Hosoume Técnica em Enfermagem 01/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°650/2026** Graci Aparecida Ignácio Soares Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°651/2026** Marileuza Ceara Apoio Adm Educacional/Nutrição/Zona Rural 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°652/2026** Thaiane Pereira Meloqueiro Técnica em Enfermagem 01/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Saúde
Distrato 150/2026 Debora Leandro da Silva Enfermeira 01/09/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato 151/2026** Alessandra Graebin Frasson de Santana Professora 01/09/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 152/2026** Fabiana Almeida dos Santos Apoio Adm Educacional/Auxiliar de Professor 03/09/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 153/2026** Gilvanete dos Santos Rosário Apoio Adm Educacional/Auxiliar de Professor 10/09/2026 Secretaria Municipal de Educação
Distrato 154/2026 Fernanda Gastaldi Aguiar Gois Professora 14/09/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 155/2026** Rosicleia aparecida Pedroso Apoio Adm Educacional/Auxiliar de Professor 21/09/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 156/2026** Thiago Pistore Odontologo 25/09/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato 157/2026** Debora Evelyn da Silva 30/09/2026 Secretaria Municipal de Saúde
Distrato 158/2026 Ludmila Baraldi Leal 03/09/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Termo Aditivo nº034/2026** Francisca Santos Falcão Enfermeira 03/09/2026 a 03/09/2027 Secretaria Municipal de Saúde.		

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO/DISTRATO E ADITIVO MÊS 09/2026

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 050/2026 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ESF PARANORTE, ESF ALVORADA, ESF PORTO SEGURO, ESF CENTRO DE SAÚDE E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE - UCT, PARA UM PERÍODO 12 MESES**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **21.10.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 07 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 124/2026 DE 07 OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 124/2026 DE 07 OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº003/2026 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 5.084 DO DIA 29/09/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Analise Curricular n° 003/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Analise Curricular n°003/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

CARGO: ODONTOLOGO

Item	Nome	Classificação
01	RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA NETO	1º
02	BARBARA GREICIELE FERNANDES A. DE OLIVEIRA	2º
03	LUANA COLET MENDONÇA	3º
04	JAYANE DA SILVA OLIVEIRA KLAUCK	4º

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	ROSILENE RIBEIRO ALVES	1º
02	MAX RIBEIRO DOS SANTOS	2º
03	SONIA APARECIDA FERREIRA	3º
04	EVELI SAU	4º
05	ZULEIDE LAUIZ BATISTA	5º
06	NISCEIA BOTELHO	6º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 07/10/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 049/2026 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA ATENDER A REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **21.10.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 07 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 125/2026 DE 07 OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 125/2026 DE 07 OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº002/2026 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 5.005 DO DIA 09/06/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Analise Curricular n° 002/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Analise Curricular n°002/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Item	Nome	Classificação
01	RAFAELA FREITAS DA SILVA	5º
02	CRISCINI ELIZA ROSSI MENDONÇA	6º
03	LUDIMILA BARALDI LEAL	7º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 07/10/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

SEC MUN DESENV ECONOMICO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO_LIMPEZA DE TERRENO Nº 015/2026

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Departamento de Meio Ambiente, **considerando** disposto no Paragrafo Único do artigo 6 e artigo 7 da Lei Municipal nº 3.274/2025, **considerando** encerramento do prazo de 30 dias estabelecido no artigo 2 da Lei Municipal nº 3.274/25; **considerando** visita nos imóveis no bairro **CENTRO** em **07.10.2026** no qual consta no **Relatório de Constatação** a relação dos imóveis que permanecem em desconformidade com a legislação em vigor, vem pelo presente **INFORMAR** a abertura dos **Processos Administrativos de Infração** dos proprietários aos seus respectivos imóveis:

Processo	Proprietário	CNPJ	Codigo Imóvel	Quadra	Lote	Nº Auto Infração
LT nº 015/2026	OLIVIA DO CARMO MARTIAN	XXX.599.XXX-20	6594	145	02	0057

Conforme disposto no artigo 7 da Lei Municipal nº 3.274/25, fica estabelecido a contagem do prazo de **05 (cinco) dias uteis**, para que o proprietário ou possuidor do terreno apresente defesa, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Departamento de Meio Ambiente, ou por meio eletrônico disponível (meioambiente@juara.mt.gov.br) e encaminhada ao setor de fiscalização para análise.

A defesa deverá ser instruída com a comprovação da regularização da situação do lote por meio de relatório fotográfico georreferenciado, sem prejuízo da verificação, pela fiscalização no local.

Havendo a Comprovação pela fiscalização de que o lote foi limpo, roçado ou gradiado, após a aplicação do Auto de Infração, e até o julgamento final da defesa, a multa terá atenuante com redução de até 30% (trinta por cento), ficando o imóvel sujeito a novas fiscalizações durante o exercício, para comprovação das condições estabelecidas no artigo 1º da presente lei. Vencido o prazo da defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário, titular de domínio ou possuidor, fica o município autorizado a realizar a limpeza do terreno, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas, conforme disposto no artigo 8 da Lei Municipal nº 3.274/25.

Juara-MT, 07 de Outubro de 2026

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 553, 554, 555, 556 E 557

PORTARIA Nº 553/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa Franciele Eletro Ltda.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos

seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando as competências e atribuições que são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n° 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Oficio nº 504/2026 - GP/FC de 14 de setembro de 2026, protocolado sob processo nº 16889/2026 que, solicitando abertura de Processo de Penalização;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Penalização, em face da empresa, **Franciele Eletro Ltda**, inscrita no CNPJ nº 47.646.580/0001-52, processo 16889/2026, para apurar a responsabilidade da empresa, referente a Ata de Registro de Preços nº 041-K/2025/SECAD do Pregão nº 035/2025/SECAD, e eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo de Penalização, os seguintes servidores efetivos:

I – Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 - Presidente;

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, matrícula nº 6666 - membro titular;

III - Keila Silva Rodrigues, matrícula nº 4533 - membro titular;

IV - Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256 - membro suplente;

V - Cleiton Marcelino de Souza, matrícula nº 5600 - membro suplente;

VI - Simara Brizolla, matrícula nº 4380 – membro suplente.

Art. 3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Fica autorizada a Comissão, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 554/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa Provide Hospitalar Ltda.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando as competências e atribuições que são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n° 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Oficio nº 503/2026 - GP/FC de 14 de setembro de 2026, protocolado sob processo nº 13478/2026 que, solicitando abertura de Processo de Penalização;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Penalização, em face da empresa, **Provide Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ nº 43.573.889/0001-09, processo 13478/2026, para apurar a responsabilidade da empresa, referente a Ata de Registro de Preços nº 006-01/2026 do Pregão nº 001/2026, e eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo de Penalização, os seguintes servidores efetivos:

I – Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 - Presidente;

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, matrícula nº 6666 - membro titular;

III - Keila Silva Rodrigues, matrícula nº 4533 - membro titular;

IV - Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256 - membro suplente;

V - Cleiton Marcelino de Souza, matrícula nº 5600 - membro suplente;

VI - Simara Brizolla, matrícula nº 4380 – membro suplente.

Art. 3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Fica autorizada a Comissão, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 555/2026

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenadora da Divisão do Canil Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o memorando nº 222/2026 – SMDE/GS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão do Canil Municipal, de 30 de setembro de 2026 protocolado sob processo nº 23522/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Irene de Souza Baganha, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão, de Coordenadora da Divisão do Canil Municipal, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão do Canil Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 556/2026

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Diretor do Departamento Administrativo Distrital.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 1001/2026 - GP, do Gabinete do Prefeito, de 05 de outubro de 2026 protocolado sob processo nº 23691/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Daniel Leal, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão, de Diretor do Departamento Administrativo Distrital, junto ao Gabinete do Prefeito a partir de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 557/2026

Dispõe sobre a transferência de lotação de servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Oficio nº 1595/2026/HMJ/SMS, de 24 de setembro de 2026, protocolado sob processo nº 23042/2026 que, solicita a transferência da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a servidora Vanessa Esperidião da Silva, matrícula nº 7170, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, Hospital Municipal de Juara “Elida Maschietto Santillo”, para a unidade do AAER (Ambulatório de Atenção Especializada e Regionalizada), com efeitos retroativos de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE REMATRICULA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA

Portaria nº 55/2026/GS/SME/MT.

Dispõe sobre o processo de Rematrícula na Educação Básica para o ano letivo de 2027, nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Juara.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996, da Lei Complementar nº 28/2007, da Lei Complementar nº 068/2009, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – FUNDEB, do Decreto Federal nº 6.094/2007, da Lei Municipal nº 1.896, de 13 de dezembro de 2007, da Lei Municipal nº 2.638, de 10 de março de 2017, da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO o direito à educação e a necessidade de assegurar o acesso, a permanência e a continuidade do percurso escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar os procedimentos de rematrícula para o ano letivo de 2027 nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e da documentação dos estudantes, bem como a organização das vagas nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os pais ou responsáveis quanto à continuidade dos estudos dos estudantes matriculados em unidades que não ofertam a etapa subsequente da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a realização das rematrículas dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Juara para o ano letivo de **2027**, assegurando a continuidade dos estudos na unidade escolar atual ou, quando necessário, em outra unidade da Rede Municipal de Ensino que oferte a etapa subsequente.

Art. 2º Para ingresso nas turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, deverão ser observados os critérios de idade e a data de corte estabelecidos na legislação vigente, considerando-se a idade completa da criança até o dia **31 de março do ano letivo em curso**, conforme Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT.

Parágrafo único. As crianças que não completarem a idade exigida até a data estabelecida no caput permanecerão na etapa correspondente à sua faixa etária, conforme a legislação vigente.

Art. 3º A rematrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2027** poderá ser realizada:

I – pela internet, por meio do endereço eletrônico:

https://jra.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam?modulo=Pais;

II – Presencialmente, na unidade escolar em que o estudante estiver matriculado, observadas as orientações e os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Aos estudantes matriculados em unidades escolares que não ofertarão, no ano letivo de 2027, a etapa subsequente necessária à continuidade de seus estudos, será assegurada orientação para matrícula em outra unidade da Rede Municipal de Ensino, observadas, preferencialmente, a proximidade da residência e a disponibilidade de vagas, e ou direcionados a rede estadual para ingresso quando da não oferta.

§ 1º O disposto no caput aplica-se:

I – aos estudantes do **Maternal II** matriculados em creches que não ofertarão o **Pré I**;

II – aos estudantes do **Pré I** matriculados em unidades que não ofertarão o **Pré II**;

III – aos estudantes do **Pré II da Escola Pingo de Gente**, em razão da não oferta do **1º ano do Ensino Fundamental** na unidade.

IV – Aos estudantes do 5º ano a rede municipal **não** ofertará o 6º ano, os responsáveis deverão procurar as escolas estaduais para matricula.

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão procurar a unidade escolar indicada pela equipe gestora, munidos da documentação exigida nesta Portaria, para efetivação da matrícula.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento na unidade escolar mais próxima da residência, os pais ou responsáveis serão orientados quanto às demais unidades da Rede Municipal de Ensino que disponham de vaga.

Art. 5º 13 a 16/10/2026: Será realizada a rematrícula para o ano letivo de 2027 dos estudantes que permanecerão na própria unidade escolar, compreendendo os estudantes da Educação Básica pertencentes à Rede Municipal de Ensino, nas etapas de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 1º Durante o período de rematrícula, os pais ou responsáveis deverão:

I – apresentar e entregar na unidade escolar cópia dos documentos que estiverem pendentes;

II – Apresentar e entregar cópia atualizada do cartão, certificado ou comprovante de vacinação da criança, conforme legislação vigente;

III – apresentar e entregar novo comprovante de endereço, preferencialmente conta de energia ou água, quando houver mudança de residência;

IV – atualizar as informações constantes no cadastro do estudante, especialmente endereço residencial, telefone, autorização de retirada da criança da unidade e demais contatos necessários à comunicação entre a unidade escolar e a família.

§ 2º Quando a rematrícula for realizada de forma on-line, os pais ou responsáveis deverão atualizar as informações cadastrais e anexar os documentos solicitados no sistema.

§ 3º 19 a 21/10/2026: As rematrículas dos estudantes abrangidos pelo art. 4º, que darão continuidade aos estudos em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas na semana subsequente ao período previsto no caput.

§ 4º Para a efetivação da rematrícula prevista no § 3º, a unidade escolar de origem deverá emitir **Declaração de Matrícula**, a ser apresentada pelos pais ou responsáveis na unidade escolar de destino, constituindo documento necessário para a identificação da unidade de procedência do estudante.

Art. 6º Para confirmação da rematrícula, quando necessária a atualização documental, os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Nascimento da criança;

II – cópia do CPF da criança ou documento único

III – cópia da Carteira de Vacinação, acompanhada de Certificado ou Comprovante de Vacinação atualizado, conforme legislação vigente;

IV – cópia do Cartão do SUS;

V – cópia do Cartão Auxílio Brasil ou documento referente a outro programa de transferência de renda, quando beneficiário;

VI – cópia do Cartão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando beneficiário;

VII – cópia dos documentos pessoais – RG e CPF – do pai, da mãe ou do responsável legal;

VIII – comprovante de endereço residencial do pai, da mãe ou do responsável, preferencialmente conta de energia elétrica;

IX – para crianças que possuam documentação referente a necessidades educacionais específicas apresentar: **Laudo Médico ou Plano Educacional Individualizado – PEI**, **ou Avaliação biopsicossocial da deficiência, ou Plano de AEE.**

X – endereço de e-mail do pai, da mãe ou do responsável ao qual possua acesso;

XI – Atestado de Escolaridade ou Histórico Escolar, quando necessário.

Parágrafo único. A ausência de **Laudo Médico ou Plano Educacional Individualizado – PEI**, **ou Avaliação biopsicossocial da deficiência, ou Plano de AEE,** não impedirá a realização da rematrícula do estudante, contudo ficará pendente sendo de responsabilidade da família apresentação e entrega do documento posteriormente, quando disponível, para fins de acompanhamento e organização do atendimento educacional.

Art. 7º No ato da rematrícula, a unidade escolar deverá orientar os pais ou responsáveis sobre a importância da frequência e da participação do estudante nas atividades escolares durante o ano letivo e a obrigatoriedade do uniforme escolar diariamente, observadas a Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SME/MT e demais legislações vigentes.

Art. 8º Os pais ou responsáveis que não desejarem efetivar a rematrícula do estudante na unidade escolar deverão formalizar a recusa mediante assinatura do **Termo de Recusa de Rematrícula**, constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A assinatura do Termo de Recusa implica ciência de que eventual solicitação posterior de matrícula ficará condicionada à existência de vaga na unidade pretendida.

§ 2º Os pais ou responsáveis que desejarem solicitar mudança de unidade escolar para o ano letivo de 2027 deverão observar os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, ficando a transferência condicionada à disponibilidade de vaga na unidade pretendida.

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais referentes ao processo de rematrícula serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Juara – MT. 07 de outubro de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP 007/2025

ANEXO I

TERMO DE RECUSA DE TERMO DE RECUSA DE MATRÍCULA NA UNIDADE INDICADA

Eu,_____, CPF nº_____ _____**,** responsável legal pelo(a) estudante _____ _____, atualmente matriculado(a) na unidade escolar _____, declaro estar ciente de que, para o ano letivo de 2027, a unidade de origem não ofertará a etapa/turma subsequente necessária à continuidade dos estudos.

Declaro que fui orientado(a) pela unidade escolar quanto à matrícula do(a) estudante na unidade _____ _____, indicada para continuidade de sua escolarização, porém não tenho interesse em efetivar a matrícula na unidade indicada.

Declaro, ainda, estar ciente de que será de minha responsabilidade buscar outra unidade de ensino que disponha de vaga, assegurando a continuidade da vida escolar do(a) estudante.

Juara – MT, ____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

_____ Assinatura do responsável pela Unidade Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E A SENHORA ANAYARA VARELA LEITE

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF **2.5**.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **ANAYARA VARELA LEITE**, CPF nº 7**.8**.8**-9*, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rondônia, s/n, Bairro Vila Nova, Município de Juruena/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as cláusulas do contrato n° 094 de 26 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente tem por objetivo a Rescisão Contratual referente a prestação de serviço ao Município, na função de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** com carga horária de **40 horas** semanais, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos - **Departamento de Água e Esgoto - DAEJUR.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato citado dar-se a na data de **01/10/2026** nada restando a DISTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato n° 094 de 26 de janeiro de 2026, tem por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**ANAYARA VARELA LEITE** Contratada
TESTEMUNHAS: **ELIANE GONÇALVES BORGES RODRIGUES** CPF: 9**.8**.8**-9*	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA INTEGRANTES DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 968215/2024/MCIDADES/CAIXA**.

Após o regular processamento do certame e o encerramento da fase recursal, sagrou-se vencedora a empresa **ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **28.229.256/0001-94**, vencedora do **Lote 01**, pelo valor total de **R$ 11.341.489,34 (onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

VALOR TOTAL DO RESULTADO: R$ 11.341.489,34.

Juruena/MT, 07 de outubro de 2026.

ROBSON GOMES DIAS

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA INTEGRANTES DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 968215/2024/MCIDADES/CAIXA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, Sr. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, na qualidade de Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, considerando os atos praticados no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 06/2026, Processo Administrativo nº 165/2026, e após o regular processamento do certame, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a regular realização das fases de apresentação de propostas, julgamento, habilitação e recurso, bem como o julgamento definitivo dos recursos administrativos interpostos e o consequente encerramento da fase recursal;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.229.256/0001-94, vencedora do Lote 01, pelo valor total de R$ 11.341.489,34 (onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

HOMOLOGO o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 e os atos praticados no respectivo procedimento licitatório, confirmando a adjudicação do Lote 01 à empresa ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 28.229.256/0001-94, pelo valor total de R$ 11.341.489,34 (onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Determino, em consequência, o regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 165/2026, com a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital, na proposta vencedora, nos documentos integrantes do processo e na legislação aplicável.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juruena/MT, 07 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena/MT Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO 9º TERMO DE TRANSFERENCIA DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR 2026

PARTES: Prefeitura Municipal De Juscimeira - CNPJ: 15.023.955/0001-31 e Instituo Social De Saúde São Lucas – CNPJ: 96.295.654/0005-92

OBJETO: "Repasse De Recursos Destinados à Assistência Financeira Complementar Da União, Para Cumprimento Do Piso Nacional Da Enfermagem, Para Fins Do Disposto Na Lei Federal nº 14.434/2022 e ADI nº 7.222/STF"

VALOR: R$ 27.449,88

PORTARIA Nº 324/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMISSIONADA DO CARGO DE SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SRA. LUCIA FERRAZ GONÇALVES DE ALMEIDA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal comissionada, **Sra. Lucia Ferraz Gonçalves de Almeida**, matrícula nº 3556.1, nomeada no cargo de **Secretária de Agricultura e Meio Ambiente**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Juscimeira/MT.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 320/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. ILMA DIONIZIO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Auxílio Doença – Benefício por Incapacidade Temporária** à servidora pública municipal, Sra **Ilma Dionizio Lima**, matrícula nº 2905-1, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional em Serviço de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no CEI Romilda José de Paula, com início no dia 01 de outubro de 2026 e término em 29 de novembro de 2026, com retorno no dia 30 de novembro de 2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 322/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR, SR. WILIAN PEDRO FERREIRA CHAVES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
623.1	Wilian Pedro Ferreira Chaves	VIGIA	01/11/2020 a 31/10/2025	06/10/2026 a 04/01/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 326/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO EFETIVO DE VIGIA, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR IDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. MARIANO BAPTISTA DE SOUZA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **VACÂNCIA**, em conformidade com o artigo 43, inciso VII da lei 199/1991, de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de Vigia, em virtude da aposentadoria por idade do servidor público municipal efetivo, **Sr. Mariano Baptista de Souza**, matrícula nº 350-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 325/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. MARIANO BAPTISTA DE SOUZA, EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA POR IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **a pedido** do servidor público municipal efetivo, **Sr. Mariano Baptista de Souza**, matrícula nº 350.1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em razão de sua **aposentadoria por idade**.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 323/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR, SR. ANTÔNIO OTÁVIO DE SOUZA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
16.1	Antônio Otávio de Souza	oficial administrativo	01/08/2018 a 31/07/2023	05/10/2026 a 03/11/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DO CONTRATO 030/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGULARIZAÇÃO DE CONSELHOS, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO PARA MONITORAMENTO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

PROPONENTE: MONTEIRO INOVAÇÃO E GESTÃO LTDA;

CNPJ: 51.837.969/0001-52;

VALOR TOTAL: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 à 23/09/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 75 inciso II da Lei n° 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Luciara-MT, 23 de setembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADA: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 29.289.487/0001-59

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, ENVOLVENDO: ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS; BEM COMO A TRAMITAÇÃO E OBTENÇÃO DE APROVAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em **12 (doze) meses**, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **30/09/2026 até a data de 30/09/2027**.

2.2. Fica igualmente renovado, para o período da presente prorrogação, o **valor global do contrato, no montante de R$ 450.944,17 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)**, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais, ressalvada eventual aplicação de reajuste previsto no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de **São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 024/2025, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 14.133/2021, ratificando todas as demais cláusulas do contrato primitivo.

Luciara-MT, 30 de setembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Cleverson Miranda da Cunha, portador(a) do CPF nº XXX.835.021-XX, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural O Valor da Arte :Precificação, Vendas e Divulgação para Criativos Mato Grosso, contemplado no conforme processo administrativo nº 017/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$8.543,97 (Oito mil quinhentos e qua-

renta e três reais e noventa e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 4815-1 Conta Corrente nº 12805-8 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Grosso por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações

apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

Agente Cultural

Cleverson Miranda da Cunha

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI

Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Marrlena Acyana Nogueira Nascimento, portador(a) do RG nºXXX385-XX, CPF nº XXX.016.331-XX, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural Tia Marrlena e os Bonecos, Teatro de Fantoches pela Inclusão, Marcelândia, Mato Grosso, contemplado no conforme processo administrativo nº016/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$8.543,97 (Oito mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 4815-1 Conta Corrente nº 12793-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Grosso por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

Agente Cultural

Marrlena Acyana Nogueira Nascimento

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Ivan dos Santos, portador(a) do CPF nº XXX.848.161-XX, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural Capoeira Show-Ginga que Transforma, Marcelândia, Mato Grosso, contemplado no conforme processo administrativo nº 015/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$8.543,97 (Oito mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 4815-1 Conta Corrente nº 12802-3 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Grosso por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial,

do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

Agente Cultural

Ivan dos Santos

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Kunharé Kayabi, portador(a) do RG nºXXX358-XX, CPF nº XXX.024.311-XX, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural Tapavia -Oficina de Tecelagem de Bolsas da Etnia Kayabi, Marcelândia, Mato Grosso, contemplado no conforme processo administrativo nº 014/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$8.543,97 (Oito mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 4815-1, Conta Corrente nº 12790-6 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Grosso por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no

prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

Agente Cultural

Kunharé Kayabi

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Adriane Bulgarelli Ferraz Grelak, portador(a) do CPF nº XXX.430.671-XX, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural Produção e Publicação do Livro A situação Sociolinguística do Povo Kaiabi/Kawaiwete da Comunidade Aiporé, Marcelândia, Mato Grosso, contemplado no conforme processo administrativo nº 013/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$8.543,97 (Oito mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta No Banco do Brasil, Agência 4815-1, Conta Corrente nº12797-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Grosso por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

Agente Cultural

Adriane Bulgarelli Ferraz Grelak

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE

FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Simone Cristina Tarantin Granado dos Santos, portador(a) do RG nºXXX.285-XX, CPF nº XXX.296.011.XX-XX, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural Oficina de Artesanato em Madeira Reaproveitada para Crianças e Adolescentes do Espaço de Convivência SCCEU, contemplado no conforme processo administrativo nº 012/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$8.543,97 (Oito mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta No Banco do Brasil, Agência 4815-1, Conta Corrente nº 12799-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Grosso por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

Agente Cultural

Simone Granado

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Lions Clube Marcelândia Fênix, portador(a) do CNPJ 02.872.470/0001-70, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural Concurso do Cartaz sobre a Paz 2026/2027, Harmonia na Humanidade, contemplado no conforme processo administrativo nº 011/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$8.543,97 (Oito mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no, Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A-Agência 0818, Conta Corrente nº 65091-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Grosso por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste

Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

Agente Cultural

Lions Clube de Marcelândia Fênix

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Eliamara Kovaleski, portador(a) do RG nº XXX187-XX, CPF nº XXX.660.971-XX, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural Memória Viva de Marcelândia: História que construíram nossa Identidade Cultural, contemplado no conforme processo administrativo nº 010/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$15.189,29 (Quinze mil cento e oitenta e nova reais e vinte e nove centavos)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 4815-1 Conta Corrente nº 12801-5 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Gros-

so por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade

de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

Agente Cultural

Eliamara Kovaleski

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Lucas Vieira da Silva, portador(a) do RG nºXXX244-XX, CPF nº XXX.754.871-XX, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Arte que Transforma, Vidro, Cultura e Geração de renda, contemplado no conforme processo administrativo nº 009/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$8.543,97 (Oito mil Quatrocentos e Cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 4815-1, Conta Corrente nº12795-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Grosso por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

Agente Cultural

Lucas Vieira da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 –NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE

FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Marileusa Fatima Denega Goliczeski, portador(a) do RG nºXXX232-XX, CPF nº XXX.322.681-XX, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural Formação Musical e Coral Comunitário Vila de Santa Rita, contemplado no conforme processo administrativo nº 08/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$15.189,29 (Quinze mil cento e oitenta e nova reais e vinte e nove centavos)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 4815-1 Conta Corrente nº 12792-2, para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Grosso por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver

convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatu-

ra das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

Agente Cultural

Marileusa Fatima Denega Goliczeski

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 – NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.90

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº001/2026 – NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Município de Marcelândia – Mato Grosso**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Celso Luiz Padovani**, e o(a) AGENTE CULTURAL, Naísa Ferreira Carvalho, portador(a) do RG nº XXX258-XX, CPF nº XXX.661.111-XX, residente e domiciliado(a) ao Município de Marcelândia, CEP: 78535-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto Cultural Vozes que Renascem: Histórias de Coragem, Memoria e Recomeços contemplado no conforme processo administrativo nº 007/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$15.189,29 (Quinze mil cento e oitenta e nova reais e vinte e nove centavos)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 4815-1 Conta Corrente nº 12803-1, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marcelândia – Mato Grosso:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Marcelândia – Mato Grosso por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Marcelândia – Mato Grosso a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial,

do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/01/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia e no jornal da AMM.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Município de Marcelândia – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia, 25 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

Celso Luiz Padovani

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2024

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para realização de serviços de retifica, torno e manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas pesadas da frota do Município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

CONTRATADA: TORNEARIA ANDRADE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/10/2027

DATA ASSINATURA: 02/10/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2024

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para Futura contratação de empresa para fornecimento de manta poliéster e borracha liquida para atender as secretarias de Educação, Saúde e saneamento e SEDES no Município de Marcelândia/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

CONTRATADA: R5 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/10/2027

DATA ASSINATURA: 02/10/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

OBJETO: Contratação de serviços especializados para suporte às ações operacionais e institucionais, incluindo análise, organização, representação gráfica, coleta de informações e apoio a processos estruturantes, visando a adequação de irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, até sua completa aprovação pelos órgãos competentes**.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

CONTRATADA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2026

DATA ASSINATURA: 23/09/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 084/2025

OBJETO: Locação de um imóvel apto a abrigar as instalações gerais da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental de Marcelândia-MT de interesse da Secretaria Municipal de saúde.

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: JOÃO MARIA FERNANDES PINHEIRO

VIGÊNCIA: 01/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** tendo como objeto a **ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT**,

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 22 de outubro de 2026, às 14h30min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 07 de outubro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2026 SÚMULA: "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O USO SEGURO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E AUTOPROPELIDOS NAS ESCOLAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE M

Autoria: Poder Legislativo LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2026

SÚMULA: "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O USO SEGURO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E AUTOPROPELIDOS NAS ESCOLAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Marcelândia - MT, a Campanha Municipal de Conscientização e Educação para o Uso Seguro de Veículos Elétricos e Autopropelidos, com foco prioritário na população jovem e na comunidade escolar.

Art. 2º. A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - Orientar os jovens sobre as diferenças técnicas e legais entre bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores, conforme a Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II - Disseminar informações sobre as normas de segurança viária, os equipamentos obrigatórios, os limites de velocidade, os locais permitidos para circulação e as demais exigências aplicáveis a cada categoria de veículo ou equipamento, nos termos da legislação federal e das normas do CONTRAN;

III - Prevenir acidentes e promover a convivência harmônica entre pedestres, ciclistas e usuários dos veículos e equipamentos abrangidos por esta Lei nas vias urbanas do Município.

Art. 3º. As ações educativas da campanha poderão ser desenvolvidas por meio de:

I - Palestras, oficinas e dinâmicas interativas nas instituições de ensino da rede pública municipal, podendo as instituições privadas aderir às ações da campanha;

II - Distribuição de cartilhas digitais e materiais informativos nas redes sociais oficiais do Município;

III - Parcerias com o comércio local de eletroeletrônicos e veículos para entrega de material educativo no ato da compra.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de cooperação com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, Polícia Militar, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais órgãos ou instituições relacionados à educação e à segurança no trânsito, observada a legislação aplicável.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo a forma de execução das ações educativas previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 07 de outubro de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Público, nomeada através do Decreto nº 6084/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar os recursos sobre a publicação dos recursos sobre a relação de candidatos inscritos – Deferidas.

Inscrição	Candidato	Motivo
1710	Viviane Bispo de Abreu	Indeferido: O Edital nº 001/2026, não permite a alteração do cargo após a efetivação da inscrição: 6.18. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, não serão aceitas: a) alteração do cargo indicado pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção;

II. Homologar em definitivo a relação de candidatos inscritos – Deferidas (Anexo I).

III. O presente Edital estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, www.matupa.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Matupá/MT, 07 de Outubro de 2026.

DANIELLE DA CRUZ CARVALHO CALADO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

RELATÓRIO DE INSCRITOS HOMOLOGADAS - ANEXO I (DEFERIDAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	VAGA

2500	ACKAUANY MISSASSE MARQUES	###.###.481-90	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
1970	ADELAYNE DE CARVALHO SANTIAGO	###.###.001-50	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1940	ADENISE DE JESUS DA SILVA	###.###.453-20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
750	ADERMAN HERIQUE DE MEDEIROS JUNIOR	###.###.241-40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
830	ADILSON BURGREVER RICHEN	###.###.211-71	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1780	ADRIANA GUEDES LIMA	###.###.561-22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
2250	ADRIANA LUÍSA VENDRUSCULO	###.###.401-46	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
800	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS CIQUEIRA	###.###.791-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2900	ADRIANE FÁTIMA CAETANO	###.###.071-34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
530	ALESSANDRA REIS DA FONSECA	###.###.871-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1150	ALEX BRENDO DO CARMO COSTA	###.###.752-17	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
690	ALICE ALVES DE SOUZA PESSATTO	###.###.161-30	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
70	ALINE DOS SANTOS RAMOS	###.###.921-30	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
1440	AMANDA GABRIELI RAK	###.###.561-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1460	AMANDA GUIMARAES GOES	###.###.121-60	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
600	ANA ETTY CHAGAS LINO	###.###.343-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
890	ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.011-06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
160	ANA PAULA MEDINA MACHADO DA SILVA	###.###.061-71	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2480	ANA SARA NASCIMENTO RIBEIRO	###.###.432-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
2420	ANDERSON ROSALVO DE JESUS	###.###.301-10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1060	ANDREIA SOUSA MAGALHAES	###.###.212-52	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
990	ANDRÉIA VAZ COSTA	###.###.721-29	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2930	ANDREINA SANTOS SILVA	###.###.381-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
2000	ANDRESSA MONTEIRO BITENCOURT	###.###.191-81	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
1430	ANGELICA DA SILVA OTEIRO	###.###.041-76	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
810	ANGELITA DE OLIVEIRA MARCOLINO DE MORAIS	###.###.691-75	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2560	ANNA LAURA VICENTE SILICANI	###.###.269-99	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
1980	ANTÔNIA CARNEIRO DE SOUSA	###.###.541-91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
340	ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA	###.###.331-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
2430	ARLEANDRA APARECIDA RODRIGUES DIAS	###.###.651-40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2290	BEATRIZ APARECIDA BUCZKOSKI	###.###.401-94	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
840	BEATRIZ VIEIRA SOARES	###.###.561-37	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1090	BELARMINO RADAELLI SOARES GARCIA	###.###.461-58	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
210	BRUNA FERREIRA DE ARAUJO	###.###.092-05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
2370	BRUNA NAIARA GOMES OLIVEIRA NASCIMENTO	###.###.881-66	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
2780	BRUNA ROSA PIRES DOS SANTOS	###.###.808-56	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1840	CAMILA ARAÚJO FONSECA	###.###.722-09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
2650	CAMILA MENDES APARECIDO	###.###.741-46	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
3100	CARLA ERICA VITORINO DA SILVA	###.###.811-20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
260	CARLA LETICIA RODRIGUES MENEZES	###.###.301-70	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
1000	CARLA SILVA DA SILVA	###.###.352-05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
2980	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA	###.###.861-76	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
730	CIANE PEREIRA CARNEIRO	###.###.661-61	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
2810	CILENA APARECIDA BARBOSA	###.###.231-49	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
140	CLAUDEMIR AFONSO BERGE	###.###.911-54	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1500	CLAUDIA ANGELA ALMEIDA BORBA	###.###.621-29	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
200	CLAUDIA SCHAFFER	###.###.881-86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
900	CLAUDIANE SAMARA CAETANO PERICO	###.###.671-03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1170	CLEIA DA COSTA E SILVA	###.###.473-08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2770	CLEITON BEZERRA DE ARAÚJO	###.###.481-10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
430	CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	###.###.731-13	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
470	DAIANE FARIAS DE SOUSA	###.###.472-40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1480	DANIELE FERREIRA SOARES	###.###.832-97	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
1250	DAVID CARDOSO	###.###.489-84	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
910	DENIZA CARVALHO MORAES	###.###.683-21	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1800	DEUSELI GONÇALVES PEREIRA	###.###.531-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
390	DHULIANA APARECIDA DA SILVA	###.###.101-36	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
320	DIANE CHELY DOS SANTOS TAVARES	###.###.691-33	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2160	DJULIENI DOS SANTOS	###.###.761-77	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
220	DORCAS AUGUSTA NETO SIQUEIRA	###.###.101-54	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1870	EDGAR PEREIRA HARKA	###.###.341-93	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1960	ELAINE NUNES SIQUEIRA	###.###.541-52	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
30	ELISMARA SOUZA MARINS CARDOSO	###.###.421-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
360	ELIZAMA PEREIRA DE SOUZA DE PAULA	###.###.201-80	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1520	ELZIMAR DAMASCENO DO NASCIMENTO MATA	###.###.862-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
1720	EMILLY GRASSI SANTIL	###.###.251-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
380	EMILLY VIANA DOS SANTOS	###.###.021-10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1660	ERIANE SANTOS DE CASTRO	###.###.512-99	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
1490	ERIKA NAIANE MOREIRA	###.###.711-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1880	ESTER DA SILVA AGUIAR	###.###.031-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
350	ESTHEFANY CAROLINE RESSEL DA CRUZ	###.###.851-01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
2640	EVELYM OLIVEIRA FREITAS	###.###.301-86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
1230	FABIA DA SILVA LEITE POLIZELLI	###.###.421-63	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
2490	FABIO IVO ZIMMER	###.###.381-58	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1050	FELLIPE DE JESUS LEANDRO DA SILVA	###.###.181-67	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
370	FERNANDA JAQUELINE FREITAS DE SOUZA	###.###.341-66	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1750	FRANCIDALVA DE MORAES FERREIRA	###.###.903-53	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL

550	FRANCISCA DAS CHAGAS RAMOS NASCIMENTO	###.###.481-60	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2580	FRANCISCA DO NASCIMENTO BATISTA	###.###.012-87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1640	FRANCISCA GICELE ARAÚJO SILVA	###.###.161-38	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2330	GEANE PEREIRA BATISTA	###.###.231-83	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
330	GESSICA SOBRINHO CONCEIÇÃO	###.###.573-18	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1820	GILCIANE ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA	###.###.923-02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
250	GISELE MORAES DE ANDRADE	###.###.932-44	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
870	GRACILENE GOMES SAMUEL	###.###.962-68	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
2410	HADASSA APPEL ARAÚJO RECALDE	###.###.451-70	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2150	HELENA BEATRIZ RAZNIVIESKI DE ALMEIDA MARIM	###.###.951-63	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2280	HEMILY EMANUELLE ALVES DO NASCIMENTO	###.###.031-43	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
270	HEVELLYN GABRIELLY CZECHOVSKI DE ALMEIDA	###.###.619-03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1680	HILLARY RAYANI PINHEIRO DE MENEZES	###.###.451-25	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
2350	ILCILENE CARDOSO SOARES	###.###.352-51	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2340	INAYARA DE PAULA PINHEIRO	###.###.911-93	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1830	IZAMARA DAIANE DE OLIVEIRA BORGES	###.###.811-22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
560	JACIANA TOMAZI VASCONCELOS	###.###.111-50	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - GLEBA LIBERDADE
970	JANE GOMES DOS SANTOS	###.###.891-49	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1410	JAQUELINE SOARES LOPES	###.###.802-40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1620	JEFERSON MACHADO FANIN	###.###.811-52	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
610	JENIFER FRAGA DE BEM	###.###.501-12	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - GLEBA LIBERDADE
3090	JEOVANA DE PAULA COSTA	###.###.951-35	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
2140	JESSICA CAROLINE DA SILVA NESPLO	###.###.001-06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
670	JESSICA CRISTINA PEREIRA	###.###.411-47	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2700	JOÃO FELIPE MARTINS LERO	###.###.641-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
740	JOSILEIDE RAMOS COSTA DINO DE FREITAS	###.###.331-58	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
20	JOVANNA RODRIGUES DA SILVA	###.###.851-76	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
1350	JOVENIRA MOREIRA DOS SANTOS	###.###.471-91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1570	JUCELAINE DA SILVA DE OLIVEIRA	###.###.041-46	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1580	JUCELEI DA SILVA DE OLIVEIRA	###.###.281-03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
2260	JUCINEIA PEREIRA	###.###.691-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1760	JULIANA LETÍCIA VIANA FARIA	###.###.352-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1180	KAILAYNE RODRIGUES DA SILVA LIMA	###.###.571-30	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
1670	KAMILLY BANHEZA DAVALOS	###.###.901-38	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
3120	KAMILLY LOPES	###.###.251-33	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
2300	KARINA GALVAO DA SILVA	###.###.561-51	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
2940	KELLY DA SILVA RODRIGUES	###.###.212-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
280	KINHONES MOREIRA DE AZEVEDO	###.###.951-08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
2730	LAIANE LOPES PEREIRA	###.###.511-99	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
1810	LAINDILY SILVA MOMBELLI DOS SANTOS	###.###.571-60	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
50	LARISSA MEDEIROS DA SILVA	###.###.448-56	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
1650	LARYANE DE BARROS MONTEIRO DA SILVA	###.###.592-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
2380	LAURA BEATRIZ SOUZA FERREIRA	###.###.681-06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1390	LAURIANE SILVA DE JESUS	###.###.363-97	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
2060	LEANDRO VIAN	###.###.461-87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
2850	LEIDIANE NUNES	###.###.471-90	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1930	LEILANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	###.###.421-46	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
2620	LEONILDA SOARES LEITE	###.###.441-68	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2270	LETICIA SOARES TRIZOTTO DE AZEVEDO	###.###.361-99	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2590	LIDIANE DE SOUZA DA SILVA PEREIRA DA CRUZ	###.###.091-48	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2100	LIDIANE SACHSER	###.###.841-25	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1240	LINDAIARA DE OLIVEIRA BORGES	###.###.261-50	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
2540	LISIAN LINO DA SILVA AIRES	###.###.712-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
2110	LUANNY LEIDIRENI DE CARVALHO CAMPOS	###.###.953-99	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1360	LUCIA GUEDES DE MENESES	###.###.098-78	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
1790	LUCIANA DE SOUZA SONEMBERG DA COSTA	###.###.931-49	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
1990	LUCIANA MARIA DOS SANTOS KOPTSKI	###.###.261-14	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
580	LUCIANA RODRIGUES DE ABREU	###.###.891-64	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
1200	LUCIANE APARECIDA FUZINATTO	###.###.041-92	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1110	LUIZA FERNANDA DZIECINI DOS SANTOS	###.###.922-29	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
2870	MARIA DA PAIXÃO DE SOUSA	###.###.922-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
170	MARIA DA SILVA AGUIAR OLIVEIRA	###.###.912-34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2970	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SIQUEIRA	###.###.591-02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2030	MARIA EDUARDA ICASSATTI FELIZENO	###.###.541-95	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - GLEBA LIBERDADE
2910	MARIA ROSEANE LUZ SOBRINHO	###.###.591-20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
2890	MARIA VITÓRIA BIANCHI CARVALHO	###.###.911-54	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2740	MARILDA DE ANDRADE SCHERDOVSKI	###.###.111-65	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2440	MARILENE GONCALVES MARIANO PEREIRA	###.###.421-87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
3050	MAXINE PAULA NUNES RODRIGUES	###.###.941-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2470	MAYSA MICHELLE PEREIRA ZIMMER	###.###.372-27	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1700	MERCIA CRISTINA DE SOUSA AMANCIO LAUXEN	###.###.991-85	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
240	NAIARA SCHMITZ MENEGATTI	###.###.031-47	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
2510	NATALIA GABRIELI BELMONTE DE MOURA	###.###.541-43	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1920	NATANIA DA SILVA BRIVIO	###.###.721-40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
440	NAYANE DE ANDRADE ISRAEL	###.###.791-61	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1210	NEIDE BELMONTE DE MOURA	###.###.261-10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1030	NEUZA DE CAMARGO	###.###.851-87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI

650	PÂMELA DOS SANTOS CORRÊA	###.###.882-60	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
3070	PAMELA KAROLINE	###.###.481-40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1260	PAMELA SILVA MONTEIRO KOCH	###.###.891-85	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
180	PATRICIA OLIVEIRA ANDRADE	###.###.571-73	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
1280	PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA	###.###.961-15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1160	RAFAELA BRAGANÇA BRUNHAR	###.###.971-51	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2020	RAINÁ DA SILVA	###.###.761-88	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
770	RAINA VERÔNICA CRUZ PARENTE	###.###.492-90	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2760	REGIANE VIEIRA SILVA DIAS	###.###.192-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1910	RENATA DOS SANTOS GOMES	###.###.411-56	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
3080	RICARDO DE SOUSA GINO	###.###.491-66	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1550	RODOLFO MACHADO DE FREITAS	###.###.481-30	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1290	RONY HÉBER BARROS VIEIRA	###.###.121-86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1530	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	###.###.881-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
3010	ROSEANE ALVES DA SILVA	###.###.248-28	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
720	SABRINA CARVALHO DE SOUZA	###.###.321-75	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
1120	SABRINA MENDONÇA DE LIRA	###.###.761-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1730	SANDRA MATIOLI DA SILVA	###.###.322-91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
2360	SANDRIANE RAMOS DE SOUZA	###.###.813-37	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
930	SARA CRISTINA CELESTINO DA SILVA	###.###.242-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1850	SARA PEREIRA SOUZA	###.###.691-47	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1300	SHEILA VIEIRA DOS SANTOS	###.###.943-80	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1010	SILVANA LEANDRO CANATO	###.###.981-16	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2710	SIMONE LARA MOREIRA	###.###.461-87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
60	SIMONE SOUZA DOS SANTOS	###.###.691-91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1310	SIMONE VIANA MOREIRA	###.###.782-19	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1140	SINARA MARIANO DE OLIVEIRA	###.###.891-32	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
710	SUZILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA	###.###.621-52	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
300	TANIA GRANELLA DA SILVA	###.###.931-36	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
780	TATIANE NUNES	###.###.231-06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - GLEBA LIBERDADE
290	THAINA KAILANE CARLOS LACERDA	###.###.731-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
520	THAIS CRISTINA TOMAZE	###.###.896-08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
2920	THAÍSA VITÓRIA COUTO	###.###.251-24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
110	THAISY COUTO DA SILVA	###.###.821-78	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
2680	THAYNÁ OLIVEIRA DE SOUZA	###.###.521-61	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
2130	THAYNA REGINA SOUZA	###.###.791-43	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO CR
920	TIAGO ANDERLE APPEL	###.###.221-03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
820	VALDEANE BENTES DA SILVA	###.###.162-33	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1130	VALDINEI CARNEIRO AUGUSTO	###.###.425-49	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
1860	VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA	###.###.441-69	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
2820	VALQUÍRIA VERÍSSIMO PINHEIRO	###.###.101-06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
2950	VALTEIR FERREIRA DOS SANTOS	###.###.581-32	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
2040	VANDERLEIA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	###.###.062-53	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
410	VANDRESSA BATISTA DA SILVA TAVARES	###.###.041-40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
2010	VANESSA ALMEIDA	###.###.683-52	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
1590	VANESSA DE SOUZA SILVA	###.###.672-32	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
620	VANILDA ALAIDE DE OLIVEIRA PEREIRA	###.###.408-16	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
980	VANUZA RODRIGUES MENDES	###.###.651-97	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - GLEBA LIBERDADE
2860	VENÂNCIO MARTINS MACEDO	###.###.129-09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1560	VERONICA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS	###.###.941-47	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
420	VILMA ASSUNÇAO BOBADILIA	###.###.671-07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
1710	VIVIANE BISPO DE ABREU	###.###.941-64	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL
2830	WELTON JOSE	###.###.541-70	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES
1020	WEMERSON SOBRINHO	###.###.813-75	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI
570	WIGNEY FELIPE	###.###.771-26	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL
790	WILKILSON MOREIRA DE AZEVEDO	###.###.031-01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
2750	ZEILA AGLAER DE SOUZA PINTO	###.###.161-90	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL
1900	ZENIR DOS SANTOS BARROS	###.###.991-83	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 358/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.761.551/0001-31, Inscrição Estadual nº 10.963.299-0, com sede na Avenida Tropical, s/nº, Bairro Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.946-540, Telefone (62) 3205-9550, e-mail adm.apgynhospitalar@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RANIERI PEREIRA CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.954.651-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 012/2026 emitida pelo Prefeito Bruno Santos Mena sobre a rescisão da Ata de Registro de Preço;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no *artigo 156, §**1 e** §5*, e nos termos da ***Cláusula 09*** da **Ata de Registro de Preço nº 358/2025**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***09 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados*** da Ata de Registro de Preço em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 012/2026, a qual foi exarada no dia 05/10/2026, pelo Gabinete do Prefeito e publicada no dia 06/10/2026, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no *Artigo 156, inciso II e Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II – multa

III – impedimento de licitar e contratar.

Cumpre ressaltar que no Processo Administrativo nº 012/2026, foram aplicadas as penalidades do art. 156, II e IV da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e impedimento de licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) anos.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** a Ata de Registro de Preço nº 358/2025, do **Pregão Eletrônico nº 057/2025.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 06 de outubro de 2026.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29, Inscrição Estadual n° 13.345.374-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-338, Telefone (66) 3531-5898, e-mail atendimento@originalmt.com.br / dalmir.testolin@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN**, inscrito no CPF n° xxx.104.059-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, através da C.I. 73/2026 e Secretaria de Educação, através da C.I. 754/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	164/2026	R$49,20	Secretaria de Planejamento

01/06/2026	7761/2026	R$3.033,68	Gabinete do Prefeito
02/01/2026	170/2026	R$2.124,88	Secretaria de Educação
23/04/2026	5688/2026	R$3.017,04	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 07 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.449.844/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.195.304-4, com sede na Rua Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.055-428, e-mail geracao2000esportes@gmail.com, Telefone (65) 3641-1894/(65) 9 8115-3837, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA**, inscrito no CPF nº xxx.662.771-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AVIAMENTOS, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, TECIDOS, CONFECÇÃO DE UNIFORMES, ROUPARIA HOSPITALAR, UNIFORME DE BOMBEIRO CIVIL E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT.**

6 - FIGURINOS E MATERIAIS PARA DANÇA E APRESENTAÇÕES no valor de R$90.370,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377266	MAIÔ - 100% LYCRA/ELASTANO, COM FORRO NA PARTE INTERNA, TAMANHO P, M, G (ADULTO), COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO	UNIDADE	HAMMER HEAD	10	102,00	1.020,00
379199	SAIA DE BALLET INFANTIL - SAIA EM TECIDO HELANQUINHA, COR A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO, CONFECCIONADO COM ALTA-COSTURA E ACABAMENTO FINO, TAMANHOS P, M, G.	UNIDADE	ALEZZO	20	51,00	1.020,00
379201	SAIA PRENDA ADULTO - SAIA LONGA MODELO PRENDA COM FENDAS, CORTE GODÊ, COM ARMAÇÃO EMBUTIDA CONFECCIONADA EM SARJA COM ELASTANO E RENDA DE ALGODÃO NO CÓS. COR A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO, CONFECCIONADO COM ALTA-COSTURA E ACABAMENTO FINO. TAMANHOS P, M, G E GG.	UNIDADE	ALEZZO	30	55,00	1.650,00
379206	SAPATILHA - DO TIPO SAPATILHA DE BALLET, TIPO MEIA PONTA EM LONA COM SOLA TUBULAR (DIVIDIDA), COMPOSTA COM ELÁSTICO DUPLO PRESO EM X NO COLO DO PÉ PARA PROPORCIONAR MAIS FLEXIBILIDADE - EM TAMANHOS DO 32 AO 40, NA COR PRETA.	PAR	ALEZZO	20	55,00	1.100,00
379788	MAIÔ - 100% LYCRA, CORES VARIADAS, TAMANHO P, M, G (INFANTIL), COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO	UNIDADE	HAMMER HEAD	30	102,00	3.060,00
383905	CONJUNTO SOCIAL FEMININO INFANTIL (VESTIDO E CAMISA). DESTINAÇÃO: ATENDIMENTO A FAIXAS ETÁRIAS DE 07 A 11 ANOS. PEÇA 1 - VESTIDO EXTERNO: MODELAGEM INFANTIL, SEM PENCE DE BUSTO, ESTILO SALOPETE/EVASÊ, SEM MANGAS, COMPRIMENTO PADRÃO ABAIXO DO JOELHO. DECOTE ADEQUADO PARA SOBREPOSIÇÃO. CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO DE ALFAIATARIA (TIPO OXFORDINE OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE), COMPOSTO POR 100% POLIÉSTER OU MISTO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M² PARA GARANTIR OPACIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE EM ATIVIDADES SOCIAIS. ACABAMENTO DAS COSTURAS INTERNAS EM OVERLOQUE E BARRA EM COSTURA RETA SIMPLES. COR: PRETA. PEÇA 2 - CAMISA SOCIAL INTERNA: MODELAGEM INFANTIL SEM PENCE DE BUSTO, MANGA LONGA COM PUNHOS AJUSTADOS POR ELÁSTICO EMBUTIDO. GOLA MODELO TRADICIONAL (COLARINHO ESTRUTURADO) COM FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES FUNCIONAIS COMPATÍVEIS COM A COR DO TECIDO. CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO TRICOLINE, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 60% ALGODÃO E 40% POLIÉSTER (OU 100% ALGODÃO), MINIMIZANDO A TRANSPARÊNCIA E GARANTINDO CONFORTO TÉRMICO PARA APRESENTAÇÕES E EVENTOS. COR: BRANCA. GRADE DE TAMANHOS: TAMANHOS NUMÉRICOS 08, 10, 12 E 14 (CONFORME A TABELA DE MEDIDAS INFANTIS DA ABNT NBR 15800).	UNIDADE	PADON	30	223,00	6.690,00
383906	CONJUNTO SOCIAL MASCULINO INFANTIL (CALÇA, CAMISA, COLETE E GRAVATA):DESTINAÇÃO: ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE 06 A 11 ANOS. PEÇA 1 CALÇA SOCIAL MODELAGEM INFANTIL, ALFAIATARIA TRADICIONAL, COM ADIÇÃO DE ELÁSTICO REGULADOR EMBUTIDO NO CÓS INTERNO PARA AJUSTE ANATÔMICO, PASSADORES PARA CINTO, FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER E BOTÃO FUNCIONAL, BOLSOS LATERAIS FUNCIONAIS. CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO DE ALFAIATARIA (TIPO OXFORDINE OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE), COMPOSTO POR 100% POLIÉSTER OU MISTO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M² PARA GARANTIR OPACIDADE, ESTRUTURA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE EM ATIVIDADES SOCIAIS. ACABAMENTO DAS COSTURAS INTERNAS EM OVERLOQUE E BARRA EM COSTURA RETA SIMPLES. COR: PRETA. PEÇA 2 - CAMISA SOCIAL: MODELAGEM INFANTIL MASCULINA, MANGA LONGA COM PUNHOS AJUSTADOS POR BOTÕES FUNCIONAIS TRADICIONAIS. GOLA MODELO TRADICIONAL (COLARINHO ESTRUTURADO) COM FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES FUNCIONAIS COMPATÍVEIS COM A COR DO TECIDO.	UNIDADE	PADON	30	233,00	6.990,00

	CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO TRICOLINE, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 60% ALGODÃO E 40% POLIÉSTER (OU 100% ALGODÃO), MINIMIZANDO A TRANSPARÊNCIA E GARANTINDO CONFORTO TÉRMICO PARA APRESENTAÇÕES E EVENTOS. COR: BRANCA. PEÇA 3 - COLETE SOCIAL: MODELAGEM TRADICIONAL INFANTIL SEM MANGAS, ACABAMENTO FRONTAL EM CORTE SOCIAL COM FECHAMENTO POR BOTÕES FUNCIONAIS COMPATÍVEIS. FORRO INTERNO COMPLETO PARA MELHOR CAIMENTO E ACABAMENTO. CONFECCIONADO NO MESMO TECIDO PLANO DE ALFAIATARIA DA CALÇA (TIPO OXFORDINE OU SIMILAR), 100% POLIÉSTER OU MISTO, GARANTINDO PADRONIZAÇÃO DE COR E TEXTURA. COR: PRETA. PEÇA 4 GRAVATA: MODELO SOCIAL TRADICIONAL COM NÓ PRONTO (PRÉ-AMARRADA), EQUIPADA COM SISTEMA DE FIXAÇÃO POR ELÁSTICO EMBUTIDO E AJUSTÁVEL AO PESCOÇO, GARANTINDO PRATICIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA NO USO. COR: PRETA. GRADE DE TAMANHOS: TAMANHOS INFANTIS POR NÚMERO: 06, 08, 10 E 12 (CONFORME A TABELA DE MEDIDAS DA ABNT NBR 16060 PARA VESTUÁRIO INFANTIL).					
383936	MEIA-CALÇA PARA BALÉ, CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO, FIO 20, COR A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO, DESTINADA AO PÚBLICO INFANTIL E JUVENIL, COM ELASTICIDADE ADEQUADA PARA PROPORCIONAR CONFORTO, AJUSTE ANATÔMICO E LIBERDADE DE MOVIMENTOS DURANTE A PRÁTICA DE DANÇA. FORNECIMENTO EM TAMANHOS VARIADOS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	ALEZZO	20	49,00	980,00
383937	CONJUNTO SOCIAL FEMININO JUVENIL/ADULTO (VESTIDO E CAMISA). DESTINAÇÃO: ATENDIMENTO A JOVENS DE 12 A 18 ANOS. PEÇA 1 - VESTIDO EXTERNO: MODELAGEM JUVENIL ADULTA, COM PENCES DE AJUSTE ANATOMICO PARA BUSTO E QUADRIL, ESTILO SALOPETE/EVASÊ, SEM MANGAS, COMPRIMENTO PADRÃO ABAIXO DO JOELHO. DECOTE ADEQUADO PARA SOBREPOSIÇÃO. CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO DE ALFAIATARIA (TIPO OXFORDINE OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE), COMPOSTO POR 100% POLIÉSTER OU MISTO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M² PARA GARANTIR OPACIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE EM ATIVIDADES SOCIAIS. ACABAMENTO DAS COSTURAS INTERNAS EM OVERLOQUE E BARRA EM COSTURA RETA SIMPLES. COR: PRETA. PEÇA 2 - CAMISA SOCIAL INTERNA: MODELAGEM INFANTIL COM PENCE DE BUSTO, MANGA LONGA COM PUNHOS AJUSTADOS POR BOTÕES FUNCIONAIS TRADICIONAIS. GOLA MODELO TRADICIONAL (COLARINHO ESTRUTURADO) COM FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES FUNCIONAIS COMPATÍVEIS COM A COR DO TECIDO. CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO TRICOLINE, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 60% ALGODÃO E 40% POLIÉSTER (OU 100% ALGODÃO), MINIMIZANDO A TRANSPARÊNCIA E GARANTINDO CONFORTO TÉRMICO PARA APRESENTAÇÕES E EVENTOS. COR: BRANCA. GRADE DE TAMANHOS: TAMANHOS EM LETRAS PP, P, M, G E GG (CONFORME A TABELA DE MEDIDAS FEMININAS ADULTAS DA ABNT NBR 16060).	UNIDADE	PADON	100	353,00	35.300,00
383938	CONJUNTO SOCIAL MASCULINO JUVENIL ADULTO (CALÇA, CAMISA, COLETE E GRAVATA): DESTINAÇÃO: ATENDIMENTO A FAIXAS ETÁRIAS DE 12 A 18 ANOS. PEÇA 1 CALÇA SOCIAL: MODELAGEM JUVENIL/ADULTA, ALFAIATARIA TRADICIONAL, COM PASSADORES PARA CINTO, FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER E BOTÃO FUNCIONAL, BOLSOS LATERAIS E TRASEIROS FUNCIONAIS. CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO DE ALFAIATARIA (TIPO OXFORDINE OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE), COMPOSTO POR 100% POLIÉSTER OU MISTO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M² PARA GARANTIR OPACIDADE, ESTRUTURA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE EM ATIVIDADES SOCIAIS. ACABAMENTO DAS COSTURAS INTERNAS EM OVERLOQUE E BARRA EM COSTURA RETA SIMPLES. COR: PRETA. PEÇA 2 - CAMISA SOCIAL: MODELAGEM INFANTIL/JUVENIL MASCULINA, MANGA LONGA COM PUNHOS AJUSTADOS POR BOTÕES FUNCIONAIS TRADICIONAIS. GOLA MODELO TRADICIONAL (COLARINHO ESTRUTURADO) COM FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES FUNCIONAIS COMPATÍVEIS COM A COR DO TECIDO. CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO TRICOLINE, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 60% ALGODÃO E 40% POLIÉSTER (OU 100% ALGODÃO), MINIMIZANDO A TRANSPARÊNCIA E GARANTINDO CONFORTO TÉRMICO PARA APRESENTAÇÕES E EVENTOS. COR: BRANCA. PEÇA 3 - COLETE SOCIAL: MODELAGEM TRADICIONAL MASCULINA SEM MANGAS, ACABAMENTO FRONTAL EM CORTE SOCIAL COM FECHAMENTO POR BOTÕES FUNCIONAIS COMPATÍVEIS. FORRO INTERNO COMPLETO PARA MELHOR CAIMENTO E ACABAMENTO. CONFECCIONADO NO MESMO TECIDO PLANO DE ALFAIATARIA DA CALÇA (TIPO OXFORDINE OU SIMILAR), 100% POLIÉSTER OU MISTO, GARANTINDO PADRONIZAÇÃO DE COR E TEXTURA. COR: PRETA. PEÇA 4 GRAVATA: MODELO SOCIAL TRADICIONAL COM NÓ PRONTO (PRÉ-AMARRADA), EQUIPADA COM SISTEMA DE FIXAÇÃO POR ELÁSTICO EMBUTIDO E AJUSTÁVEL AO PESCOÇO, GARANTINDO PRATICIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA NO USO. COR: PRETA. GRADE DE TAMANHOS: TAMANHOS EM LETRAS PP, P, M, G E GG (CONFORME A TABELA DE MEDIDAS MASCULINAS DA ABNT NBR 16060 OU REFERÊNCIA INFANTOJUVENIL CORRESPONDENTE).	UNIDADE	PADON	110	296,00	32.560,00

12 - UNIFORME PARA BOMBEIRO CIVIL no valor de R$57.512,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
383426	CONJUNTO FARDA BOMBEIRO, DESTINADOS AO SERVIDORES CEDIDOS AO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ MT, COM O OBEJTIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E DE PADRONIZAÇÃO FUNCIONAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO DE MATO GROSSO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - PORTARIA Nº 049/GAB/CMTEGERAL/2025.CONJUNTO DE UNIFORME CORPO DE BOMBEIROS (USO CIVIL), OPERACIONAL COMPLETO, COMPOSTO POR: FARDA DE BOMBEIRO (GANDOLA E CALÇA); CAMISETA MC 67 POLIESTER E 33 VISCOSE; CINTO EM NYLON, NA COR VERMELHA (MT); FIVELA METÁLICA LISA, COM 02 (DUAS) GARRAS, CONFECCIONADA EM FERRO CROMADO;? BONÉ NA COR LARANJA; TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO; BORDADO DE MANGA COM INSCRIÇÃO (MANC PROFISSIONAL CIVIL); PAR DE COTURNOS NA COR PRETA.A FARDA É CONFECCIONADA EM MODELO BICOLOR, DIVERSOS TAMANHOS, SENDO A PARTE SUPERIOR DA GANDOLA NA COR CÁQUI E A PARTE INFERIOR NA COR LARANJA, CONTENDO FAIXAS REFLETIVAS COM LARGURA DE 4 CM, APLICADAS DA SEGUINTE FORMA: NAS MANGAS, EM POSIÇÃO HORIZONTAL, NA ALTURA DO BÍCEPS; NAS COSTAS, EM FAIXAS PARALELAS DISPOSTAS VERTICALMENTE.NOME DE GUERRA, DISPOSTO SOBRE O BOLSO DIREITO DOS UNIFORMES OPERACIONAIS, CONTENDO O NOME DE GUERRA, EM CAIXA ALTA, NA FONTE ARIAL, NA COR PRETA, COM ALTURA DE 12 MM, CONFORME PADRÃO DOS MILITARES DE CARREIRA (RUBM).OS DISTINTIVOS, INSCRIÇÕES E ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DEVERAM SER APLICADOS DE FORMA PADRONIZADA E EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, GARANTINDO VISIBILIDADE, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS. O CONJUNTO DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E ADEQUAÇÃO AO USO CONTÍNUO EM ATIVIDADES OPERACIONAIS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA, VISIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO VISUAL DOS USUÁRIOS.	UNIDADE	SAFFO	52	1.106,00	57.512,00

Total Fornecedor R$147.882,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 038/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 038/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Maurina Marques da Silva	Suplente	11012/2022
Secretaria de Educação	Ana Paula Liesenfeld	Fiscal	16581/2026
	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Angelica de Oliveira Goularte	Fiscal	15964/2026
	Bruce de Sousa Barbosa	Suplente	15716/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0146-9 Conta Corrente nº 234.578-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata

de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 07 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES

E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ nº. 03.449.844/0001-02

WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA

CPF nº. xxx.662.771-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CASA NOEL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.366.231/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.979.912-5, com sede na Rua Fernando Bazan, n° 12, Quadra 01, Lote 12, Bairro Pascoal Ramos, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.098-019, e-mail casanoel02@gmail.com / priscila.consani@meplicitacoes.com, Telefone (65) 9 9605-6139 / (65) 3028-4200, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº xxx.082.869-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AVIAMENTOS, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, TECIDOS, CONFECÇÃO DE UNIFORMES, ROUPARIA HOSPITALAR, UNIFORME DE BOMBEIRO**

CIVIL E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT.

2 - ARTIGOS E ELEMENTOS PARA DECORAÇÃO no valor de R$20.527,20

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
383863	OBJETOS DE DECORACAO - BUQUE DE FLORES ARTIFICIAIS PARA DECORACAO DE MESA, COM NO MINIMO 7 RAMOS DE MOSQUITINHO GYPSOPHILA, ALTURA MINIMA DE 30 CM, CONFECCIONADO EM ARAME E PLASTICO.	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	67	45,00	3.015,00
383869	OBJETOS DE DECORACAO - HASTE PENDENTE FLOR DE CEREJEIRA ROSA ARTIFICIAL - COMPOSICAO: SEDA, ARAME E PLASTICO - TAMANHO APROXIMADO: 1,10 A 1,30MT	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	29	15,30	443,70
383870	OBJETOS DE DECORACAO - FOLHAGEM PENDENTE ARTIFICIAL REALISTA, COMPOSTA POR 06 TIPOS DE FOLHAGENS EM MATERIAL PLASTICO E ARAME FLEXIVEL, COR VERDE, MODELO PENDENTE PARA DECORACAO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS COBERTOS, DIMENSOES APROXIMADAS DE 80 CM DE ALTURA X 15 CM DE LARGURA.	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	33	90,00	2.970,00
383871	OBJETOS DE DECORACAO - DO TIPO PLACA DE GRAMA ARTIFICIAL NA COR VERDE 40X60 CM	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	105	31,50	3.307,50
383872	OBJETOS DE DECORACAO -PALMEIRA ARTIFICIAL ALTA, APROXIMADAMENTE 150 CM. ARRANJOS ARTIFICIAIS. FOLHAS VERDES DETALHADAS EM SILICONE, 2 CAULES REVESTIDOS POR FIBRA DE COCO NATURAL. ACOMPANHA 1 VASO DE POLIETILENO LEVE E RESISTENTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO ARRANJO 150CM DE ALTURA 60CM DE LARGURA. MEDIDAS APROXIMADAS DAS FOLHAS 23CM DE ALTURA 15CM DE LARGURA. MEDIDAS APROXIMADAS DO VASO MODELO 3D 30CM DE ALTURA 25CM DE BOCA. COQUEIRO ARTIFICIAL VASO DECORATIVO NA COR ESCOLHIDA.	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	13	225,00	2.925,00
383873	OBJETO DE DECORACAO - PLANTA ARTIFICIAL, TIPO BAMBU MOSSO, COM FOLHAS DE SEDAS SINTETICAS PLASTICAS E SILICONADAS, NO TAMANHO APROXIMADO DE 180CM DE ALTURA E 45CM DE LARGURA, COM TRONCO NA COR NATURAL E FOLHAS NA COR VERDE, CONTENDO CADA CONJUNTO COM NO MINIMO 3 RAMOS/TRONCOS E APROXIMADAMENTE 600 FOLHAS.	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	6	315,00	1.890,00
383874	OBJETO DE DECORACAO - DO TIPO TRELICA COM FOLHAGENS, COMPOSICAO: MADEIRA, PLÁSTICO. TAMANHO: 1,50X1,20CM	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	22	63,00	1.386,00
383877	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO BUQUE DE FLORES DE NATAL AMARILIS, COM 12, MODELO: FLORES GRANDES EM FORMA DE TROMBETA (PETALAS LARGAS). MATERIAL: ARTIFICIAL EM TECIDO/SEDA/PLASTICO. TAMANHO: HASTE ENTRE 40 E 60 CM DE ALTURA. ESPESSURA DAS PETALAS: FINAS, DELICADAS, LEVEMENTE ENCORPADAS. COR: VERMELHA E DOURADA	UNIDADE	PROPRIA CONFORME EDITAL	30	153,00	4.590,00

Total Fornecedor R$20.527,20

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 038/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 038/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Maurina Marques da Silva	Suplente	11012/2022
Secretaria de Educação	Ana Paula Liesenfeld	Fiscal	16581/2026
	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Angelica de Oliveira Goularte	Fiscal	15964/2026
	Bruce de Sousa Barbosa	Suplente	15716/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025

	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0046-9 Conta Corrente nº 38.957-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para

cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 07 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

CASA NOEL LTDA

CNPJ nº. 49.366.231/0001-02

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

CPF nº. xxx.082.869-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.329.586/0001-32 e Inscrição Estadual nº 13.866.904-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, n° 7267, Bairro Jardim Gramado, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-593, e-mail licitacao@nortaoepis.com.br / mmsodre14@gmail.com, Telefone (66) 3532-2099 / (66) 9 9974-9897, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS MACULAN SODRE**, inscrito no CPF nº xxx.737.061-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AVIAMENTOS, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, TECIDOS, CONFECÇÃO DE UNIFORMES, ROUPARIA HOSPITALAR, UNIFORME DE BOMBEIRO CIVIL E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT.**

5 - UNIFORMES no valor de R$780.038,19

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371341	CAMISETA MALHA PV (MALHA FRIA) MANGA LONGA COM 67% DOS FIOS DE POLIESTER E 33% DE VISCOSE ANTI PILLING, GOLA REDONDA COM SERIGRAFIA (LETREIROS E ESTAMPAS/EMBLEMAS - FRENTE E COSTAS, COR DA CAMISETA E RIBANAS A CRITERIO DO CONTRATANTE DEVERA SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MININA DE 10 OPÇOES DE CORES E TAMANHO VARIADOS (PP, P, M). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	170	26,59	4.520,30
371342	CAMISETA MALHA PV (MALHA FRIA) MANGA LONGA COM SERIGRAFIA (LETREIROS E ESTAMPAS/EMBLEMAS - FRENTE E COSTAS, COR DA CAMISETA E RIBANAS A CRITERIO DO CONTRATANTE - DEVERA SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MININA DE 10 OPÇOES DE CORES E TAMANHO VARIADOS (G, EG, XXG). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	190	27,52	5.228,80
372034	SHORTS SAIA FEMININO EM ELANCA COLEGIAL, 100% POLIESTER, GRAMATURA DE 240G/M², CORES VARIADAS, COM ELASTICO E 3 COSTURAS NA CINTURA, SEM BOLSOS, COM BRASÃO EM SERIGRAFIA, TAMANHOS 02 AO 14 ANOS. (COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA COLEGIAL	5.500	19,96	109.780,00
372039	CAMISETA GOLA EM V, MALHA EM POLIVISCOSE 65% POLIESTER E 35% VISCOSE COM RIBANA, MANGA CURTA SILICADAS COM LOGOMARCA, DESCRIÇÃOSEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS (CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO), NOS MODELOS BABY LOOK OU TRADICIONAL, CORES DIVERSAS, TAMANHOS 0,1,2,3,4,5,6,7 E 8 ANOS. (COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	7.215	16,51	119.119,65
372040	CAMISETA GOLA EM V, MALHA EM POLIVISCOSE 65% POLIESTER E 35% VISCOSE COM RIBANA, MANGA CURTA SILICADAS COM LOGOMARCA, DESCRIÇÃOSEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS (CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO), NOS MODELOS BABY LOOK OU TRADICIONAL, CORES DIVERSAS, TAMANHOS 10,12,14 E 16 ANOS. (COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	5.375	15,57	83.688,75
372041	CAMISETA GOLA EM V, MALHA EM POLIVISCOSE 65% POLIESTER E 35% VISCOSE COM RIBANA, MANGA CURTA SILICADAS COM LOGOMARCA, DESCRIÇÃOSEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS (CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO), NOS MODELOS BABY LOOK OU TRADICIONAL, CORES DIVERSAS, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EG. (COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	2.910	18,24	53.078,40
373488	CAMISETA GOLA EM V, COM RECORTES (O TIPO DE RECORTE SERA DEFINIDO DE ACORDO COM A ARTE), CORES VARIADAS, MALHA EM POLIVISCOSE 65% POLIESTER E 35% VISCOSE COM RIBANA, MANGA CURTA SILICADAS COM LOGOMARCA, DESCRIÇÃO EUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS (CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO), NOS MODELOS BABY LOOK OU TRADICIONAL, CORES DIVERSAS, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EG. (COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	922	32,67	30.121,74
374876	BERMUDA - MASCULINA EM ELANCA COLEGIAL, 100% POLIESTER, GRAMATURA DE 240G/ M2, CORES VARIADAS, COM ELASTICO COM 3 COSTURA NA CINTURA, COM BOLSO, COM BRASÃO EM SERIGRAFIA NA PERNA, TAMANHOS 02 A 14 ANOS.	UNIDADE	PROPRIA MASCULINA	5.510	19,75	108.822,50

374877	BERMUDA - FEMININA EM ELANCA COLEGIAL, 100% POLIESTER, GRAMATURA DE 240G/ M2, CORES VARIADAS, COM ELASTICO COM 3 COSTURA NA CINTURA, COM BOLSO, COM BRASÃO EM SERIGRAFIA NA PERNA, TAMANHOS 02 A 14 ANOS.	UNIDADE	PROPRIA FEMININA	10	23,56	235,60
374878	CAMISETE FEMININA MODELO TRADICIONAL, MANGA CURTA, TECIDO TRICOLINE COM LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO BORDADA, COM ESPAÇAMENTO ENTRE BOTOES FRONTAIS DE 6 EM 6CM, E TAMANHOS E CORES VARIADOS.	UNIDADE	PROPRIA SOCIAL	414	65,42	27.083,88
375565	CAMISA - DO TIPO CAMISETE, MASCULINA, MANGA CURTA, TECIDO TRICOLINE, COM LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO BORDADA, COM ESPACAMENTO ENTRE BOTOES FRONTAIS DE 6 EM 6CM, TAMANHOS E CORES VARIADOS.	UNIDADE	PROPRIA SOCIAL	155	75,97	11.775,35
375566	CAMISA - DO TIPO CAMISETE, MASCULINA, MANGA LONGA, TECIDO TRICOLINE, COM LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO BORDADA, COM ESPACAMENTO ENTRE BOTOES FRONTAIS DE 6 EM 6CM, TAMANHOS E CORES VARIADOS.OS.	UNIDADE	PROPRIA SOCIAL	207	75,97	15.725,79
375567	CAMISA - DO TIPO CAMISETE, FEMININA, MANGA LONGA, TECIDO TRICOLINE COM LOGOMARCA DA INSTITUICAO BORDADA, COM ESPACAMENTO ENTRE BOTOES FRONTAIS DE 6 EM 6CM, E TAMANHOS E CORES VARIADOS	UNIDADE	PROPRIA SOCIAL	290	56,72	16.448,80
377240	CAMISETA EM MALHA PV ANTI- PILLING, 65% POLIESTER, 33% VISCOSE, DECOTE V OU REDONDO, MANGAS CURTAS, COM PINTURA COLORIDA, INCLUSIVE BRASÃO, NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS, AS CORES DAS MALHAS E PINTURAS SERÃO DECIDIDAS CONFORME EVENTO QUE SERÃO USADAS. TOTAL, TAMANHOS PP, P, M. (TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	1.340	37,99	50.906,60
377241	CAMISETA EM MALHA PV ANTI- PILLING, 65% POLIESTER, 33% VISCOSE, DECOTE V OU REDONDO, MANGAS CURTAS, COM PINTURA COLORIDA, INCLUSIVE BRASÃO, NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS, AS CORES DAS MALHAS E PINTURAS SERÃO DECIDIDAS CONFORME EVENTO QUE SERÃO USADAS. TOTAL, TAMANHOS, G, GG, EG. (TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	940	14,78	13.893,20
377242	CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PIQUET PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, MANGAS CURTAS, COM BRASÃO E NOME DA SECRETARIA BORDADO NO PEITO. AS CORES DAS MALHAS SERÃO DECIDIDAS CONFORME DECISÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE. TOTAL, TAMANHOS PP, P, M (TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA POLO	340	43,23	14.698,20
377243	CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PIQUET PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, MANGAS CURTAS, COM BRASÃO E NOME DA SECRETARIA BORDADO NO PEITO. AS CORES DAS MALHAS SERÃO DECIDIDAS CONFORME DECISÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE. TOTAL, TAMANHOS G, GG, EG. (TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA POLO	330	43,23	14.265,90
377244	CAMISETA UNISSEX CONFECCIONADA EM TECIDO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV GOLA DE PADRE, MANGAS CURTAS, 100% POLIESTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL COM PINTURA COLORIDA, INCLUSIVE BRASÃO, NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS, AS CORES DAS MALHAS E PINTURAS SERÃO DECIDIDAS CONFORME EVENTO QUE SERÃO USADAS. TOTAL, TAMANHOS PP, P, M. (TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA PADRE	240	27,42	6.580,80
377246	CAMISETA UNISSEX CONFECCIONADA EM TECIDO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV GOLA DE PADRE, MANGAS CURTAS, 100% POLIESTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL COM PINTURA COLORIDA, INCLUSIVE BRASÃO, NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS, AS CORES DAS MALHAS E PINTURAS SERÃO DECIDIDAS CONFORME EVENTO QUE SERÃO USADAS. TOTAL, TAMANHOS G, GG, EG. (TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA PADRE	160	21,27	3.403,20
379221	CHAPÉU TIPO PESCADOR COM PROTEÇÃO SOLAR DE NUCA E PESCOÇO, POSSUI BOTÕES PARA PRENDER A ABA NAS LATERAIS E CORDÃO DE PESCOÇO COM REGULAGEM, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, COM FORRO DE ALGODÃO. TAMANHO ADULTO. COMPOSTO POR TRES GOMOS SENDO PARTE FRONTAL, TRASEIRA E TAMPA SUPERIOR, CALDA DE PROTEÇÃO COM NO MÍNIMO 25 CM, COM PERSONALIZAÇÃO FRONTAL, TAMANHO DO P AO GG, NAS CORES AZUL MARINHO, AZUL ROYAL, CINZA, CINZA CHUMBO, AREIA, MARROM ESCURO, VERDE MILITAR E VERDE MUSGO (COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA PESCADOR	195	21,12	4.118,40
379222	CAMISETA UV 50+:CONFECCIONADA EM TECIDO 90% POLIESTER E 10% ELASTANO, EM CORES DIVERSAS (COR A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO) COM PROTEÇÃO SOLAR DE 50 +, MANGA LONGA, GOLA DO TIPO CARECA, MODELO UNISSEX, FRASES PERSONALIZÁVEIS NA FRENTE E COSTAS. TAMANHOS P, M, G, GG E EGG.	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	280	23,21	6.498,80
379223	CONJUNTO DE BECA INFANTIL EM TECIDO OXFORD, ACOMPANHANDO CAPELO EM TECIDO OXFORD 25X25X8 CM AJUSTÁVEL, JABOUR E FAIXA DE CETIM, BECA CONFECCIONADA SOB MEDIDA P, M, G, EM CORES VARIADAS	UNIDADE	PROPRIA INFANTIL	200	102,76	20.552,00
379733	CALÇA - EM TECIDO BRIM, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM E CADARÇO NA CINTURA, COM COSTURA REFORÇADA, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS TRASEIROS, NAS CORES AZUL MARINHO, AZUL ROYAL, CINZA, CINZA CHUMBO, AREIA, MARROM ESCURO, VERDE MILITAR E VERDE MUSGO, NOS TAMANHOS 36 AO 54 (COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO)	UNIDADE	PROPRIA PROFISSIONAL	290	47,69	13.830,10
379736	CAMISA - DO TIPO CAMISETE, FEMININA, MANGA 3/4, TECIDO TRICOLINE COM LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO BORDADA, COM ESPAÇAMENTO ENTRE BOTÕES FRONTAIS DE NO MÍNIMO 6 EM 6CM, TAMANHOS E CORES VARIADOS A SEREM DEFINIDOS NO ATO DO PEDIDO	UNIDADE	PROPRIA SOCIAL	126	68,30	8.605,80
379747	AVENTAL - AVENTAL INTEIRO (PEITO E COLO) COM AMARRAÇÃO NA CINTURA, SEM BOLSO, TECIDO BRIM LEVE (100% ALGODÃO), ALTURA: 70 CM E LARGURA 47CM, NA COR BRANCA, SEM MANGA	UNIDADE	PROPRIA PEITO E COLO	197	11,09	2.184,73
381958	CAMISETA MALHA PV (MALHA FRIA) MANGA LONGA COM 67% DOS FIOS DE POLIESTER E 33% DE VISCOSE ANTI PILLING, GOLA POLO, COM PUNHO, COM SERIGRAFIA (LETREIROS E ESTAMPAS/EMBLEMAS - FRENTE E COSTAS, COR DA CAMISETA E RIBANAS A CRITÉRIO DO CONTRATANTE DEVERA SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MÍNINA DE 10 OPÇÕES DE CORES E TAMANHO VARIADOS (PP, P, M). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA POLO	130	23,17	3.012,10
381959	CAMISETA MALHA PV (MALHA FRIA) MANGA LONGA COM 67% DOS FIOS DE POLIESTER E 33% DE VISCOSE ANTI PILLING, GOLA POLO, COM PUNHO, COM SERIGRAFIA (LETREIROS E ESTAMPAS/EMBLEMAS - FRENTE E COSTAS, COR DA CAMISETA E RIBANAS A CRITÉRIO DO CONTRATANTE DEVERA SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MÍNINA DE 10 OPÇÕES DE CORES E TAMANHO VARIADOS (G, GG, XG E XXG). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	250	23,88	5.970,00
381960	CAMISETA MALHA PV (MALHA FRIA) MANGA LONGA COM 67% DOS FIOS DE POLIESTER E 33% DE VISCOSE ANTI PILLING, GOLA REDONDA, COM PUNHO, COM SERIGRAFIA (LETREIROS E ESTAMPAS/EMBLEMAS - FRENTE E COSTAS, COR DA CAMISETA E RIBANAS A CRITÉRIO DO CONTRATANTE DEVERA SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MÍNINA DE 10 OPÇÕES DE CORES E TAMANHO VARIADOS (PP, P, M). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	140	26,59	3.722,60
381961	CAMISETA MALHA PV (MALHA FRIA) MANGA LONGA COM SERIGRAFIA (LETREIROS E ESTAMPAS/EMBLEMAS - GOLA REDONDA, COM PUNHO, FRENTE E COSTAS, COR DA CAMISETA E RIBANAS A CRITÉRIO DO CONTRATANTE - DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MININA DE 10 OPÇÕES DE CORES E TAMANHO VARIADOS	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	130	33,10	4.303,00

	(G, GG, EG E XXG). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.					
383904	CAMISETA - PARA PROJETO BRANCA - CAMISETAS BRANCAS - EM MALHA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE), GRAMATURA 175, COR BRANCA. MANGAS CURTAS, GOLA REDONDA, COM SERIGRAFIA NAS MANGAS, DETALHES EM VIES NAS CAVAS DAS MANGAS EM CORES DIVERSAS.TAMANHOS P, M, G, GG E EG.	UNIDADE	PROPRIA TSHIRT	540	33,08	17.863,20

7 - CAMA E ENXOVAL no valor de R$11.754,28

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374860	JOGO DE CAMA - CONTENDO : UM LENCOL DE FORRACAO PARA COLCHAO DO TAMANHO 0,78CM DE LARGURA COM 1,88CM DE ALTURA, COM ELASTICO NAS QUATRO PONTAS, CONFECCIONADO EM 100% DE ALGODAO, EM PERCAL DE NO MINIMO 1800 FIOS; UM LENCOL PARA CAMA DE SOLTEIRO, SEM ELASTICO, COM MEDIDAS MINIMA DE 140X220 CM, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, EM PERCAL DE NO MINIMO 180 FIOS; UMA FRONHA PARA TRAVESSEIRO DO TAMANHO 50X70CM, CONFECCIONADA COM 02 COSTURAS (PONTO FIXO+OVERLOCK), EM 100% ALGODAO, EM PERCAL DE NO MINIMO 180 FIOS; TODAS AS PECAS PERSONALIZADAS COM O NOME DA SECRETARIA SOLICITANTE, COR VARIADAS	UNIDADE	PROPRIA	143,59	81,86	11.754,28

8 - ROUPARIA HOSPITALAR no valor de R$111.495,50

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367983	CAMPO CIRURGICO SIMPLES EM BRIM (HOSPITAL). PROFISSIONAL PESADO COR AZUL ROYAL TAMANHO 0,50 X 0,50 - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE (HOSPITAL).	UNIDADE	PROPRIA HOSPITALAR	40	9,86	394,40
367984	LENÇOL COM ELASTICO EM PERCAL 150 FIOS (100 % DE (HOSPITAL). ALGODAO) TAMANHO 1,60 CM X 2,50 CM COR AZUL CLARO. - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE (HOSPITAL).	UNIDADE	PROPRIA C/ ELASTICO	350	29,85	10.447,50
371360	CAMISOLA TRANSPASSADA EM PERCAL 180 FIOS 100% ALGODÃO ABERTA COM 3 PARES DE TIRAS PARA AMARRAR (UM LEVE TRANSPASSADO DE 5 CM), TAMANHO G AZUL CLARO COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA HOSPITALAR	530	27,98	14.829,40
371361	PIJAMA UNISSEX EM PERCAL 100% ALGODÃO (COMPOSTO DE CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA PARA AMARRAR E BLUSA MANGA CURTA COM GOLA V, TAMANHO P COR AZUL CLARO COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA HOSPITALAR	120	61,23	7.347,60
371365	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX, TECIDO: 100% ALGODÃO- BRIM LEVE, TECIDO INDICADO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, COM COSTURA DUPLA NA COR AZUL MÉDIA. COMPOSTO DE BLUSA MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE EM V, COM (02) DOIS BOLSOS FRONTAIS NA PARTE INFERIOR E CALÇA COMPRIDA COM BOLSOS FRONTAIS, ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, TAMANHOS M. COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA HOSPITALAR	180	61,23	11.021,40
371366	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX, TECIDO: 100% ALGODÃO- BRIM LEVE, TECIDO INDICADO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, COM COSTURA DUPLA NA COR AZUL MÉDIA. COMPOSTO DE BLUSA MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE EM V, COM (02) DOIS BOLSOS FRONTAIS NA PARTE INFERIOR E CALÇA COMPRIDA COM BOLSOS FRONTAIS, ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, TAMANHOS G. COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA HOSPITALAR	200	63,52	12.704,00
371571	CAMPO DUPLO EM BRIM PROFISSIONAL PESADO 100% ALGODÃO TAM 1,00 CM X 0,80 CM, COR AZUL ROYAL	UNIDADE	PROPRIA HOSPITALAR	30	26,52	795,60
371572	CAMPO DUPLO EM BRIM PROFISSIONAL PESADO 100% ALGODÃO TAM 0,40 CM X 0,40 CM, COR AZUL ROYAL	UNIDADE	PROPRIA HOSPITALAR	30	10,94	328,20
371574	LENÇOL COM ELASTICO EM PERCAL 150 FIOS (100 % DE HOSPITAL). EM ALGODAO, TAMANHO 1,80 CM X 0,80 CM COR AZUL CLARO. - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE (HOSPITAL).	UNIDADE	PROPRIA C/ ELASTICO	250	22,27	5.567,50
371575	LENÇOL SEM ELASTICO EM PERCAL 150 FIOS (100 % DE (HOSPITAL). ALGODAO) TAMANHO 1,60 CM X 2,50 CM COR AZUL CLARO. - COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAUDE (HOSPITAL).	UNIDADE	PROPRIA S/ ELASTICO	480	26,78	12.854,40
371576	CAMPO FENESTRADO EM BRIM PROFISSIONAL (FENESTRA DE 10CM - CENTRALIZADA). PESADO 100% ALGODAO SIMPLES 0,50 X 0,50 CM COR AZUL ROYAL	UNIDADE	PROPRIA HOSPITALAR	40	21,27	850,80
371579	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX, TECIDO: 100% ALGODÃO- BRIM LEVE, TECIDO INDICADO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, COM COSTURA DUPLA NA COR AZUL MÉDIA. COMPOSTO DE BLUSA MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE EM V, COM (02) DOIS BOLSOS FRONTAIS NA PARTE INFERIOR E CALÇA COMPRIDA COM BOLSOS FRONTAIS, ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, TAMANHOS XGG. COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA HOSPITALAR	200	74,56	14.912,00
371580	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX, TECIDO: 100% ALGODÃO- BRIM LEVE, TECIDO INDICADO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, COM COSTURA DUPLA NA COR AZUL MÉDIA. COMPOSTO DE BLUSA MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE EM V, COM (02) DOIS BOLSOS FRONTAIS NA PARTE INFERIOR E CALÇA COMPRIDA COM BOLSOS FRONTAIS, ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, TAMANHOS GG. COM TIMBRE DA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL). MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA HOSPITALAR	250	69,86	17.465,00
371581	JALECO MANDA LONGA, EM BRIM PROFISSIONAL, COR AZUL ESCURO ROYAL. MEDIDAS CONFORME A NBR 13377 DA ABNT E NBR 16060 DE 2012.	UNIDADE	PROPRIA PROFISSIONAL	20	58,85	1.177,00
379764	FITA DECORATIVA DE CETIM COMUM, Nº 2, CORES VARIADAS (SERÁ ESCOLHIDO PELA CONTRATANTE NO ATO DO PEDIDO), PEÇA COM NO MÍNIMO 10 METROS.	UNIDADE	PROPRIA	157	5,10	800,70

13 - UNIFORMES ESPORTIVOS no valor de R$73.412,40

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377245	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTO POR: 22 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NÚMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 22 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	4	1.480,00	5.920,00

	GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 22 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS.					
377247	KIT DE UNIFORMES ESORTIVO DE FUTSAL MASCULINO COMPOSTO POR: 15 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 15 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 15 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	5	1.140,00	5.700,00
377248	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE ATLETISMO FEMININO COMPOSTO POR: 25 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 25 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; CORES TAMANHOS VARIADOS	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	3	1.450,00	4.350,00
377249	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE ATLETISMO MASCULINO COMPOSTO POR: 25 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 25 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; CORES TAMANHOS VARIADOS	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	3	1.680,00	5.040,00
377250	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE BASQUETEBOL FEMININO COMPOSTO POR: 15 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 15 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 15 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	5	980,00	4.900,00
377251	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE BASQUETEBOL MASCULINO COMPOSTO POR: 15 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 15 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 15 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS.	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	5	980,00	4.900,00
377252	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE FUTSAL FEMININO COMPOSTO POR: 15 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 15 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 15 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS.	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	5	1.680,00	8.400,00
377255	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE HANDEBOL FEMININO COMPOSTO POR: 20 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 20 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 20 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS.	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	4	980,00	3.920,00
377256	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE HANDEBOL MASCULINO COMPOSTO POR: 20 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 20 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	4	980,00	3.920,00

	GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 20 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS					
377257	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE TENIS DE MESA FEMININO COMPOSTO POR: 10 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 10 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 10 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS.	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	3	470,00	1.410,00
377258	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE TENIS DE MESA MASCULINO COMPOSTO POR: 10 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 10 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 10 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS.	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	3	470,00	1.410,00
377259	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE VOLEI DE PRAIA FEMININO COMPOSTO POR: 08 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 08 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; CORES TAMANHOS VARIADOS.	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	3	495,00	1.485,00
377260	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE VOLEI DE PRAIA MASCULINO COMPOSTO POR: 08 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 08 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; CORES TAMANHOS VARIADOS	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	3	478,00	1.434,00
377261	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE VOLEIBOL FEMININO COMPOSTO POR: 15 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 15 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 15 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS.	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	5	1.070,00	5.350,00
377262	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE VOLEIBOL MASCULINO COMPOSTO POR: 15 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 15 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 15 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS.	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	5	1.270,00	6.350,00
377263	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE XADREZ FEMININO COMPOSTO POR: 10 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 10 SHORT EM TECIDO DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 10 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS.	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	3	499,00	1.497,00
377264	KIT DE UNIFORMES ESPORTIVO DE XADREZ MASCULINO COMPOSTO POR: 10 CAMISETA MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU V COM ACABAMENTO INTERNO COM VIÉS, EM TECIDO 100 % POLIÉSTER , COM TRATAMENTO DRY SHARK EM MAQUINA KETTENSTH X 1, 17 MALHAS POR CENTÍMETRO, FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDRÓFILO, O QUAL PERMITE ABSORÇÃO DE SUOR, IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL ALTA RESOLUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO: NUMERO, MODALIDADE, NOME DO MUNICIPIO, BRASÃO EM 3D; BANDEIRA DO BRASIL E MT DUPLA FACE FIXADA NA LATERAL DA PEÇA NA ALTURA DE APROX. 10 CM DA BARRA ; 10 SHORT EM TECIDO	KIT	PROPRIA ESPORTIVO	3	499,00	1.497,00

	DRY LISO 100% POLIÉSTER FIO MICROFIBRA 75/72 DTEX, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2, IMPRESSÃO SUBLIMAÇÃO TOTAL,COM NUMERO, BRASÃO 3D, COM CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA. PROPORCINAL CONFORTO NO USO DA PEÇA; 10 MEIÃO COMPOSIÇÃO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODÃO E 3% ELASTODIENO; CORES TAMANHOS VARIADOS.					
377291	CALÇA DE GOLEIRO, VARIAS MODALIDADES, NO TECIDO DPUNTO, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, COM PROTEÇÃO ALMOFADADA NAS LATERAIS E NOS JOELHOS; CORES VARIADAS - TAMANHOS: PP, P, M.G.GG	UNIDADE	PROPRIA ESPORTIVO	20	89,90	1.798,00
379198	COLETES PERSONALIZADOS UNISSEX, MODELO ESPORTIVO EM 100% POLIÉSTER DRY FIT, GOLA CARECA COM VIÉS, ABERTOS NAS LATERAIS COM ELÁSTICO NA PARTE INFERIOR, CORES VARIADAS. FRASES PERSONALIZÁVEIS NA FRENTE E COSTAS. TAMANHOS P, M, G, GG.	UNIDADE	PROPRIA ESPORTIVO	260	15,89	4.131,40

Total Fornecedor R$976.700,37

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 038/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 038/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompa-

nhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Maurina Marques da Silva	Suplente	11012/2022
Secretaria de Educação	Ana Paula Liesenfeld	Fiscal	16581/2026
	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Angelica de Oliveira Goularte	Fiscal	15964/2026
	Bruce de Sousa Barbosa	Suplente	15716/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Unicred Agência nº 2304 Conta Corrente nº 45.767-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de

fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 07 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA

CNPJ nº. 00.329.586/0001-32

MARCUS MACULAN SODRE

CPF nº. xxx.737.061-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 62.234.180/0001-23 e Inscrição Estadual nº 91166968-40, com sede na Rua Rodrigues Alves, n° 2714, Bairro Jardim Petrópolis, na Cidade de Umuarama/PR, CEP 87.506-080, e-mail chdistribuidoratextil@gmail.com, Telefone (44) 3056-5151 / (44) 9 8446-1288 / (44) 9 9951-9894, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **CAIO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA**, inscrito no CPF nº xxx.622.789-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AVIAMENTOS, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, TECIDOS, CONFECÇÃO DE UNIFORMES, ROUPARIA HOSPITALAR, UNIFORME DE BOMBEIRO CIVIL E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT.**

3 - TECIDOS no valor de R$30.640,42

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367532	TECIDO - ALGODAO CRU LISO, 2 X 2, 100 % ALGODAO, 120 G/M2, DIVERSOS MATERIAIS, 1,60 M, BRANCO	UNIDADE	DINAMICA	205	11,89	2.437,45
377272	TECIDO - DE CETIM EM 100% POLIESTER, COM APROXIMADAMENTE 150 CM DE LARGURA, CORES VARIADOS.	METRO	ADAR	200	6,90	1.380,00
377275	TECIDO - OXFORD, TIPO TELA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, COM LARGURA 1,50M	METRO	ADAR	160	9,74	1.558,40
377276	TECIDO - TIPO MALHA HELANCA, 100 % POLIESTER, MALHA DE HELANCA LIGHT LISO, COM MEDIDA DE 00,50 X 1,65 M, CORES FORTES VARIADAS	METRO	ADAR	240	10,67	2.560,80
379791	TECIDO FELTRO LISO, ARMAÇÃO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PESANDO DE 260 A 290G/M2, COM LARGURA DE 1,40 CM, COR A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO	METRO	SUPER	250	16,54	4.135,00
379792	TECIDO TRICOLINE, 100% ALGODÃO, DIVERSAS ESTAMPAS, COM CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO	METRO	ADAR	123	16,54	2.034,42
379793	TECIDO JUTA P9 ENGOMADO, 100% JUTA, FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADÁVEL, 1 METRO DE LARGURA	UNIDADE	EURO	84	15,00	1.260,00
379795	TECIDO VOIL, ARMAÇÃO TELA, 100% POLIÉSTER, PESANDO 128 G/M2, MEDINDO 3,00 M DE LARGURA, COM CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO	METRO	EURO	158	10,40	1.643,20
381992	TECIDO - TIPO JACQUARD PARA CORTINA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, PESANDO 200 G/M2, COM LARGURA DE 2,80M, CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO	METRO	EURO	390	14,40	5.616,00
381998	TECIDO - TIPO RENDA 3D BORDADO, COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, LARGURA 1,25M, CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO	UNIDADE	ADAR	126	33,05	4.164,30
383858	TECIDO - TIPO HELANCA, PARA ARMACAO TELA/PAINEL SUBLIMADO, COM ELÁSTICO, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, MEDIDAS APROXIMADAS 3MX2,5M, COR A COMBINAR	UNIDADE	ADAR	15	53,19	797,85
383859	TECIDO - TIPO HELANCA, PARA ARMACAO TELA/PAINEL SUBLIMADO REDONDO, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, MEDIDAS APROXIMADAS 1,5MX1,5M, COM ELASTICO, COR A COMBINAR	UNIDADE	ADAR	30	49,10	1.473,00
383860	TECIDO - TIPO HELANCA, PARA ARMACAO TELA/PAINEL SUBLIMADO ROMANO, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, MEDIDAS APROXIMADAS 2MX1M, COM ELASTICO, COR A COMBINAR	UNIDADE	ADAR	20	79,00	1.580,00

Total Fornecedor R$30.640,42

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 038/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 038/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Maurina Marques da Silva	Suplente	11012/2022
Secretaria de Educação	Ana Paula Liesenfeld	Fiscal	16581/2026
	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Angelica de Oliveira Goularte	Fiscal	15964/2026
	Bruce de Sousa Barbosa	Suplente	15716/2025

Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0645-9 Conta Corrente nº 85.645-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade geren-

ciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 07 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

CNPJ nº. 62.234.180/0001-23

CAIO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA

CPF nº. xxx.622.789-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.876.614/0001-28 e Inscrição Estadual nº 90805942-56, com sede na Rua Anna de Souza, n° 108, Bairro Mauá, na Cidade de Colombo/PR, CEP 83.413-590, e-mail encapbolsas@gmail.com, Telefone (41) 9 9106-7879, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MICHEL SZMULIK**, inscrito no CPF nº xxx.865.099-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AVIAMENTOS, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, TECIDOS, CONFECÇÃO DE UNIFORMES, ROUPARIA HOSPITALAR, UNIFORME DE BOMBEIRO CIVIL E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT.**

10 - BOLSAS E MOCHILAS PARA AGENTE DE SAUDE E EDEMIAS no valor de R$2.673,40

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367993	BOLSA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADA, TODA DEBRUADA, ALÇA DE CADARÇO DE ALGODÃO LARGURA 50MM DA MESMA COR COM REGULAGEM, FECHAMENTO COM 2 TIRAS DE CADARÇO 25MM, 2 DIVISÕES INTERNAS MAIS UM BOLSO SEM LAPELA POR BAIXO DA TAMPA, TAMANHO 35 CM DE LARGURA X 40 CM DE ALTURA X 25 CM DE LATERAL, PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COM LOGOMARCA, NA COR AMARELA	UNIDADE	PROPRIA BOLSA	20	84,50	1.690,00
375038	MOCHILA - DE NYLON IMPERMEAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE < 38 X 30 X 18 > CM, FECHAMENTO COM ZIPER, FECHO DUPLO NO CONTORNO, 02 COMPARTIMENTOS INTERNOS, BOLSA CENTRAL COM ZIPER, NO FORMATO RETANGULAR, PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA PARA AGENTES DE SAUDE	UNIDADE	PROPRIA BOLSA	22	44,70	983,40

Total Fornecedor R$2.673,40

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 038/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 038/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de

Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos parti-

cipantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Maurina Marques da Silva	Suplente	11012/2022
Secretaria de Educação	Ana Paula Liesenfeld	Fiscal	16581/2026
	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Angelica de Oliveira Goularte	Fiscal	15964/2026
	Bruce de Sousa Barbosa	Suplente	15716/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 4297-8 Conta Corrente nº 56.255-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 07 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA

CNPJ nº. 32.876.614/0001-28

MICHEL SZMULIK

CPF nº. xxx.865.099-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BARAOSEG LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 53.763.552/0001-18 e Inscrição Estadual nº 170/0012018, com sede na Rua João Baidek, n° 645, Bairro Centro, na Cidade de Barão do Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, e-mail baraoseg@baraoseg.com.br / financeiro@baraoseg.com.br, Telefone (54) 9 9298-2606, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **DIANE BERTUOL LONGO**, inscrita no CPF nº xxx.411.630-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AVIAMENTOS, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, TECIDOS, CONFECÇÃO DE UNIFORMES, ROUPARIA HOSPITALAR, UNIFORME DE BOMBEIRO CIVIL E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT.**

9 - CALÇADOS DE SEGURANÇA no valor de R$27.398,40

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total

381964	SAPATO DE SEGURANCA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), COR BRANCA, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E TRASEIRA, TIPO TÊNIS COM LISTA LATERAL, CONFECCIONADO EM EVA, IMPERMEÁVEL, LEVE E RESISTENTE COM SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO. IMPERMEÁVEL. TAMANHOS VARIADOS. (PAR)	PAR	GENOVA (WORKFLEX) CA 40790	71	63,30	4.494,30
383867	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM COURO NOBUCK COM CURTIMENTO ATRAVESSADO, ESPESSURA ENTRE 1,8 MM E 2,0 MM, FORRAÇÃO INTERNA EM MATERIAL TÊXTIL NÃO TECIDO E TRANSPIRÁVEL, NA COR CAFÉ OU MARROM, MODELO TOTALMENTE FECHADO, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERIAIS. SOLADO EM PU BIDENSIDADE BICOLOR, INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO E PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, POSSUINDO DESENHO ESPECIAL PARA MAIOR TRAÇÃO E ESTABILIDADE EM DIFERENTES TIPOS DE SUPERFÍCIE. BIQUEIRA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, PALMILHA HIGIÊNICA COM TRATAMENTO ANTIBACTERIANO. NUMERAÇÃO DISPONÍVEL DO 34 AO 44. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR 13377 E ABNT NBR 16060 DE 2012.	PAR	CARTOM CA 41335	255	89,82	22.904,10

Total Fornecedor R$27.398,40

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 038/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 038/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de

nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Maurina Marques da Silva	Suplente	11012/2022
Secretaria de Educação	Ana Paula Liesenfeld	Fiscal	16581/2026
	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Angelica de Oliveira Goularte	Fiscal	15964/2026
	Bruce de Sousa Barbosa	Suplente	15716/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 8013-6 Conta Corrente nº 628-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações es-

tabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 07 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BARAOSEG LTDA

CNPJ nº. 53.763.552/0001-18

DIANE BERTUOL LONGO

CPF nº. xxx.411.630-xx

Contratada

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.658, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, EM CUMPRIMENTO AO ART. 160, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ESTABELECE MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT, órgão colegiado permanente de participação social e assessoramento da política municipal de desenvolvimento territorial, de composição paritária, com a atribuição de acompanhar, participar e opinar na elaboração, na revisão e na execução do Plano Diretor Municipal, nos termos do art. 160, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O poder deliberativo do Conselho restringe-se aos atos de sua própria organização e funcionamento, especialmente à aprovação do Regimento Interno, do calendário anual de reuniões e da instituição de grupos de trabalho, câmaras temáticas e comissões técnicas.

§ 2º. A atuação do Colegiado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, gestão democrática da cidade, participação social, função social da cidade, função social da propriedade e desenvolvimento territorial sustentável.

§ 3º. O Conselho fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, ou ao órgão da Administração Pública Municipal que vier a sucedê-la ou a assumir suas competências, competindo-lhe assegurar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao exercício de suas atribuições, sem prejuízo da autonomia do Colegiado na formação de suas manifestações.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Planejamento tem por finalidade promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil na formulação, na implementação, no monitoramento e no aperfeiçoamento das políticas de desenvolvimento territorial do Município, assegurando a participação social nos processos de planejamento e contribuindo para a efetivação das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º. O Conselho tem natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, manifestando-se por meio de pareceres, recomendações e moções, e disciplinando sua própria organização e funcionamento por meio de resoluções.

§ 1º. Os pareceres e as recomendações são manifestações de caráter consultivo, opinativo e orientador, destinadas a subsidiar a decisão da autoridade competente sobre matérias relacionadas ao planejamento territorial municipal e às políticas públicas correlatas.

§ 2º. As moções destinam-se a registrar posicionamento institucional do Colegiado sobre matéria de sua competência.

§ 3º. As resoluções são os atos pelos quais o Conselho disciplina sua própria organização e funcionamento, nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º.

§ 4º. Os atos do Conselho serão registrados, numerados, publicados nos meios oficiais do Município e juntados aos autos do processo administrativo a que se refiram.

Art. 4º. São competências do Conselho Municipal de Planejamento:

I. Acompanhar, participar e opinar na elaboração, na revisão e na execução do Plano Diretor Municipal;

II. Fortalecer os mecanismos de gestão democrática e de participação social relacionados ao planejamento territorial municipal;

III. Propor diretrizes, recomendações e medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política municipal de desenvolvimento territorial;

IV. Manifestar-se previamente sobre propostas de elaboração, alteração, revisão ou aperfeiçoamento da legislação urbanística e territorial do Município, especialmente sobre propostas de alteração do zoneamento, dos parâmetros urbanísticos, das regras de parcelamento do solo e do perímetro urbano;

V. Apreciar programas, projetos, ações e iniciativas relacionados ao ordenamento territorial e ao desenvolvimento sustentável do Município;

VI. Avaliar a execução da política municipal de desenvolvimento territorial e os resultados decorrentes da implementação do Plano Diretor Municipal, propondo medidas voltadas ao seu aperfeiçoamento contínuo;

VII. Acompanhar a observância e a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos na legislação federal, estadual e municipal;

VIII. Fomentar a articulação entre as políticas de desenvolvimento urbano, desenvolvimento rural, habitação, mobilidade, saneamento básico, regularização fundiária, meio ambiente, desenvolvimento econômico, proteção dos recursos hídricos e gestão de áreas de risco;

IX. Estimular a cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades representativas e organizações da sociedade civil com atuação em temas relacionados ao desenvolvimento territorial;

X. Contribuir para a integração das políticas ambientais ao planejamento territorial municipal, sem prejuízo das competências dos órgãos e conselhos ambientais;

XI. Incentivar medidas voltadas à prevenção, à mitigação e à gestão de riscos ambientais, geológicos, hidrológicos e decorrentes da ocupação inadequada do território;

XII. Promover, apoiar ou recomendar a realização de estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, seminários, debates, conferências, audiências públicas, consultas públicas e demais instrumentos de participação social relacionados ao planejamento territorial;

XIII. Instituir grupos de trabalho, câmaras temáticas e comissões técnicas para análise de matérias relacionadas à sua competência;

XIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

XV. Exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

Art. 5º. Durante a elaboração e a revisão do Plano Diretor, compete especificamente ao Conselho Municipal de Planejamento:

I. acompanhar todas as etapas do processo de elaboração e de

revisão;

II. apreciar os estudos técnicos produzidos pela equipe responsável;

III. acompanhar a elaboração dos diagnósticos territoriais e a consolidação da leitura técnica e comunitária;

IV. Promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil;

V. Acompanhar a realização das audiências públicas, oficinas comunitárias, consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VI. Apreciar as propostas preliminares elaboradas pela equipe técnica;

VII. Formular recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos produtos técnicos;

VIII. Acompanhar a consolidação da minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor; e

IX. Acompanhar o processo legislativo de apreciação do Plano Diretor.

Art. 6º. A atuação do Conselho Municipal de Planejamento observará as competências constitucional e legalmente atribuídas aos Poderes Executivo e Legislativo, sem substituí-las ou condicioná-las, especialmente no processo de elaboração, apreciação, aprovação, implementação, monitoramento e revisão do Plano Diretor Municipal.

§ 1º. Compete ao Poder Executivo Municipal coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor, promover os estudos técnicos necessários e assegurar, no âmbito de suas atribuições, a publicidade, a transparência, o acesso às informações e a participação da população e das associações representativas dos diversos segmentos da comunidade, mediante audiências públicas, debates, oficinas, consultas públicas e outros mecanismos de participação social.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar sobre o projeto de lei complementar que instituir ou revisar o Plano Diretor, observado o disposto no art. 43, *caput* e parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, assegurando, durante o processo legislativo, as audiências públicas de sua competência, na forma do art. 88, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica.

§ 3º. As competências previstas neste artigo serão exercidas em conformidade com o art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade, sem prejuízo dos demais mecanismos de gestão democrática e participação social previstos na legislação aplicável.

§ 4º. As manifestações do Conselho Municipal de Planejamento terão caráter consultivo e propositivo e não constituirão condição para a validade, o prosseguimento ou a conclusão dos atos e etapas do processo de elaboração, implementação, monitoramento ou revisão do Plano Diretor, ressalvadas as competências deliberativas que lhe sejam expressamente atribuídas por lei.

§ 5º. Para o exercício de suas atribuições, o Poder Executivo encaminhará ao Conselho os produtos, estudos ou minutas submetidos à sua apreciação com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da reunião em que a matéria for incluída em pauta, acompanhados dos documentos necessários à sua adequada compreensão.

§ 6º. O Conselho poderá apresentar manifestação sobre a matéria apreciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data da respectiva reunião.

§ 7º. As recomendações do Conselho que não forem acolhidas pelo Poder Executivo serão objeto de resposta fundamentada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da manifestação, devendo a resposta ser juntada aos autos do processo administrativo e disponibilizada para consulta pública.

§ 8º. As contribuições apresentadas pela população e pelas entidades representativas nos mecanismos de participação social serão registradas e consideradas no processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor, assegurada a divulgação prévia dos documentos e informações necessários à compreensão das matérias submetidas à participação pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Planejamento será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º. O Poder Público será representado por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º. A Sociedade Civil será representada por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 8º. A representação do Poder Público observará os seguintes segmentos institucionais:

I. Planejamento e gestão territorial;

II. Urbanismo, paisagismo e mobilidade urbana;

III. Obras, infraestrutura e transporte;

IV. Meio ambiente e sustentabilidade;

V. Agricultura e desenvolvimento rural;

VI. Desenvolvimento econômico, indústria, comércio e turismo;

VII. Assistência social, habitação, trabalho e cidadania;

VIII. Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A indicação dos representantes observará a correspondência entre o segmento previsto neste artigo e as competências legais do órgão ou entidade representada, competindo ao Chefe do Poder Executivo promover a respectiva designação.

§ 2º. O representante do segmento previsto no inciso VIII será indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º. A Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria Interna prestarão apoio técnico ao Conselho, podendo participar de suas reuniões, quando solicitadas ou sempre que a matéria recomendar sua atuação, com direito a manifestação e sem direito a voto, salvo quando seus representantes integrarem formalmente a composição do Conselho em vaga destinada ao Poder Público, hipótese em que exercerão os direitos e atribuições inerentes à condição de conselheiro.

Art. 9º. A representação da Sociedade Civil será composta por membros indicados por entidades, organizações e comunidades habilitadas nos seguintes segmentos:

I. Setor empresarial, comercial, industrial e de prestação de serviços;

II. Produtores rurais, agricultura familiar e organizações vinculadas ao desenvolvimento rural;

III. Associações comunitárias, de bairro e de moradores da área urbana;

IV. Associações comunitárias, assentamentos e organizações representativas da área rural;

V. Povos indígenas cujas terras incidam no território do Município;

VI. Instituições de ensino, pesquisa, extensão ou capacitação profissional e entidades profissionais vinculadas ao planejamento territorial, à engenharia, à arquitetura, à agronomia, às geociências ou à advocacia;

VII. Organizações da sociedade civil com atuação nas áreas ambiental, urbanística, habitacional ou de desenvolvimento territorial;

VIII. Entidades representativas de trabalhadores, movimentos sociais ou organizações comunitárias regularmente constituídas.

§ 1º. A cada segmento previsto nos incisos I a VIII corresponderá 1 (uma) vaga de membro titular e 1 (uma) de suplente;

§ 2º. A representação do segmento previsto no inciso V observará as formas próprias de organização, representação e tomada de decisão dos povos indígenas, cabendo a indicação às suas instituições representativas, dispensados o procedimento classificatório do art. 11 e a exigência de constituição formal, admitida a articulação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI para identificação das instituições representativas.

Art. 10. A escolha das entidades, organizações e comunidades representativas da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Planejamento será precedida de chamamento público, observados os segmentos e o número de vagas estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. O chamamento público será promovido pelo Poder Executivo Municipal, mediante edital, assegurada ampla publicidade e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, participação social, representatividade e pluralidade.

§ 2º. Para a condução do chamamento público, o Chefe do Poder Executivo instituirá, por decreto, Comissão Especial de caráter temporário, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento ou ao órgão que vier a sucedê-la, à qual competirá:

I. Receber e analisar as inscrições e a documentação apresentada;

II. Decidir sobre a habilitação das entidades, organizações e comunidades inscritas;

III. Processar os recursos administrativos e, em juízo de reconsideração, mantê-los ou reformá-los, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantida a decisão recorrida;

IV. Aplicar os critérios de classificação estabelecidos nesta Lei e no edital; e

V. Elaborar e publicar o resultado final do chamamento.

§ 3º. Poderão participar do chamamento as entidades e organizações regularmente constituídas, em funcionamento e com atuação compatível com o respectivo segmento, bem como as comunidades ou formas de organização social admitidas por esta Lei, observados os requisitos de representação e comprovação estabelecidos no edital.

§ 4º. O edital estabelecerá, no mínimo:

I. Os requisitos para participação e habilitação;

II. Os documentos e demais meios admitidos para comprovação da constituição, funcionamento, atuação e representatividade;

III. Os critérios de vinculação aos segmentos previstos nesta Lei;

IV. Os prazos e procedimentos para inscrição, habilitação, divulgação dos resultados e interposição de recursos, observado o disposto nos §§ 6º a 8º;

V. Os critérios de classificação e desempate; e

VI. Os procedimentos e prazos para indicação dos representantes titular e suplente.

§ 5º. Concluído o chamamento público, a Comissão Especial publicará o resultado final e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para a designação dos representantes indicados pelas entidades, organizações e comunidades selecionadas;

§ 6º. Da decisão de habilitação e da classificação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da publicação do respectivo resultado, dirigido à Comissão Especial;

§ 7º. A Comissão Especial decidirá sobre a reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias corridos e, mantida a decisão, encaminhará o recurso, no mesmo prazo, ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento ou do órgão que vier a sucedê-la, que decidirá em até 05 (cinco) dias corridos, em última instância administrativa;

§ 8º. As decisões proferidas em grau de recurso serão fundamentadas e publicadas.

Art. 11. Quando o número de entidades, organizações ou comunidades habilitadas em determinado segmento for superior ao número de vagas disponíveis, será observada, para fins de classificação, a ordem decrescente de antiguidade de sua constituição ou, quando se tratar de organização não formalmente constituída, o tempo de atuação comprovada no Município, na forma estabelecida no edital, ressalvado o disposto no art. 9º, § 2º.

§ 1º. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate estabelecidos no edital, observados a representatividade e o tempo de atuação no respectivo segmento.

§ 2º. A indicação das pessoas que exercerão as funções de representante titular e suplente competirá exclusivamente à entidade, organização ou comunidade selecionada, vedada ao Poder Executivo a escolha de seus representantes.

Art. 12. Não havendo inscrição, entidade habilitada ou preenchimento de vaga destinada à sociedade civil, será realizado chamamento público complementar, restrito aos segmentos com vagas remanescentes, observados, no que couber, os requisitos e procedimentos previstos para o chamamento inicial.

§ 1º. Persistindo vaga não preenchida após o chamamento público complementar, o Chefe do Poder Executivo poderá convidar entidade, organização ou comunidade com atuação comprovada e representatividade no respectivo segmento, observados critérios objetivos de pertinência temática, atuação no Município e representatividade.

§ 2º. A escolha de que trata o § 1º será formalizada mediante ato motivado, no qual serão indicados os elementos considerados para demonstrar a vinculação e a representatividade da entidade, organização ou comunidade em relação ao segmento.

§ 3º. O convite fixará prazo de 10 (dez) dias corridos, contado de seu recebimento, para manifestação do convidado, sendo o silêncio considerado recusa.

§ 4º. Aceito o convite, caberá exclusivamente à entidade, organização ou comunidade convidada indicar seus representantes titular e suplente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do aceite, vedada ao Poder Executivo a indicação das pessoas que exercerão a representação.

§ 5º. Persistindo a vacância, a vaga permanecerá reservada ao respectivo segmento da sociedade civil e será objeto de novo chamamento público, na forma estabelecida em regulamento e em periodicidade não superior a 12 (doze) meses, até seu preenchimento.

§ 6º. A existência de vaga não preenchida não impedirá a instala-

ção nem o funcionamento do Conselho, observado o disposto no art. 13 quanto à preservação da paridade.

Art. 13. Será assegurada, durante todo o funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento, a paridade entre a representação do Poder Público e a representação da sociedade civil.

§ 1º. Enquanto permanecer vaga não preenchida destinada à representação da sociedade civil, ficará suspenso o exercício de igual número de vagas destinadas ao Poder Público, de modo a preservar a paridade entre as representações.

§ 2º. A suspensão de que trata o § 1º observará a ordem inversa das vagas do Poder Público estabelecida no art. 8º desta Lei, iniciando-se pela vaga do inciso VII e prosseguindo regressivamente até a do inciso I, sendo a vaga do inciso VIII, destinada ao Poder Legislativo Municipal, a última a ser alcançada.

§ 3º. A vaga do Poder Público alcançada pela suspensão permanecerá formalmente existente, ficando suspensos, enquanto perdurar a vacância correspondente da sociedade civil, o exercício do mandato, a participação nas deliberações e o direito a voto de seus representantes titular e suplente.

§ 4º. Preenchida a vaga correspondente da sociedade civil, será automaticamente restabelecido o exercício da representação do Poder Público suspensa, independentemente de nova designação, salvo se houver ocorrido alteração de seus representantes.

§ 5º. Para fins de instalação, verificação de *quórum* e deliberação, considerar-se-á o número de membros com exercício vigente, excluídas as vagas temporariamente suspensas na forma deste artigo.

Art. 14. Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Planejamento será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O chamamento público destinado à renovação da representação da Sociedade Civil será promovido com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos mandatos em curso;

§ 2º. O membro designado para o preenchimento de vaga durante o mandato da composição em curso exercerá a função pelo período remanescente;

§ 3º. Para os efeitos do *caput*, considera-se recondução a designação, para o mandato imediatamente subsequente, do mesmo órgão, entidade, organização ou comunidade representada, não configurando recondução a alternância de representantes distintos, ainda que para a mesma vaga;

§ 4º. Não concluído o processo de renovação até o término dos mandatos, os conselheiros em exercício permanecerão no desempenho de suas funções até a posse dos novos membros, limitada a permanência a 90 (noventa) dias.

Art. 16. Perderá o mandato o conselheiro que:

I. Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, no período de 12 (doze) meses;

II. Tiver sua indicação formalmente revogada pelo órgão, entidade, organização ou comunidade que representa;

III. Deixar de integrar ou de manter vínculo com o órgão, entidade, organização ou comunidade em cuja representação tenha sido designado.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do *caput*, a ausência do titular será considerada suprida pelo comparecimento do respectivo suplente.

§ 2º. A ausência deverá ser justificada à Secretaria Executiva no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data da reunião.

§ 3º. Considera-se justificada a ausência decorrente de:

I. Licença ou afastamento legal;

II. Motivo de saúde, devidamente comprovado;

III. Compromisso institucional incompatível com o comparecimento à reunião; ou

IV. Outro motivo relevante, devidamente fundamentado e aceito pelo Plenário.

§ 4º. A perda do mandato prevista nos incisos I e III do *caput* será declarada pelo Plenário após a verificação das ausências ou da perda do vínculo e das respectivas justificativas, assegurados ao conselheiro e à entidade, organização ou comunidade representada a prévia notificação, o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa e a decisão fundamentada.

Art. 17. A perda do mandato do representante titular implicará a assunção da titularidade pelo respectivo suplente.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, a Presidência comunicará o órgão, entidade, organização ou comunidade representada para que indique novo suplente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da comunicação.

§ 2º. A perda do mandato do suplente implicará a indicação de novo representante pelo órgão, entidade, organização ou comunidade representada, observado o prazo previsto no § 1º.

§ 3º. O representante indicado para completar a vaga exercerá o mandato pelo período remanescente daquele que substituir.

Art. 18. Considera-se vaga a representação quando:

I. O órgão, entidade, organização ou comunidade deixar de indicar representante no prazo estabelecido nesta Lei;

II. Ocorrer a vacância simultânea das funções de titular e suplente sem indicação de substitutos no prazo estabelecido;

III. A entidade, organização ou comunidade da sociedade civil deixar de existir ou de preencher os requisitos necessários à representação do respectivo segmento; ou

IV. Ocorrer outra situação que impossibilite definitivamente a continuidade da representação.

§ 1º. Verificada a vacância, a Presidência do Conselho comunicará o fato ao Chefe do Poder Executivo para a adoção das providências necessárias ao preenchimento da vaga.

§ 2º. Tratando-se de vaga destinada à sociedade civil, serão observados os procedimentos previstos nesta Lei para o preenchimento das vagas remanescentes.

§ 3º. Enquanto não preenchida a vaga destinada à sociedade civil, será suspenso o exercício de igual número de vagas da representação do Poder Público, na forma prevista nesta Lei, de modo a preservar a paridade entre as representações.

§ 4º. A vacância de representação não impedirá o funcionamento do Conselho, observadas as regras de paridade e de *quórum* estabelecidas nesta Lei.

Art. 19. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Planejamento constitui atividade de relevante interesse público, não gerando direito a remuneração, vantagem pecuniária ou vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO SUPORTE AO CONSELHO

Art. 20. A estrutura organizacional do Conselho é integrada por:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Vice-Presidência; e

IV. Secretaria Executiva.

Art. 21. O Plenário é a instância máxima do Colegiado, competindo-lhe:

I. Apreciar as matérias submetidas ao Conselho e aprovar os pareceres, recomendações, moções e resoluções delas resultantes;

II. Aprovar planos de ação, agendas de trabalho e relatórios do Conselho;

III. Instituir grupos de trabalho, câmaras temáticas e comissões técnicas;

IV. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

V. Aprovar o calendário anual de reuniões;

VI. Decidir sobre a justificativa de faltas e declarar a perda de mandato, na forma do art. 16; e

VII. Decidir sobre os casos omissos relativos ao seu próprio funcionamento.

Parágrafo Único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, debates e demais atividades do Colegiado, assegurado o direito a voto exclusivamente na ausência ou impedimento do respectivo titular.

Art. 22. O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento será eleito pelo Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, em voto aberto e nominal, dentre os membros titulares do Conselho, na reunião inaugural de instalação.

§ 1º. Compete à Presidência:

I. Representar institucionalmente o Conselho;

II. Promover a articulação institucional necessária ao desempenho das atribuições do Conselho;

III. Convocar, instalar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e de suas instâncias auxiliares;

V. Zelar pelo cumprimento dos encaminhamentos aprovados pelo Plenário;

VI. Expedir os atos necessários ao funcionamento do Conselho; e

VII. Exercer o voto de qualidade na hipótese do art. 29, § 5º, inciso II.

§ 2º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário da Presidência, suas atribuições serão exercidas pela Vice-Presidência.

§ 3º. Em caso de vacância da Presidência, a Vice-Presidência assumirá interinamente e convocará reunião extraordinária do Plenário para nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O membro eleito para completar a vacância exercerá o mandato pelo período remanescente.

§ 5º. Em caso de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, o membro titular mais idoso assumirá interinamente a Presidência, com a finalidade exclusiva de convocar e presidir reunião extraordinária para a eleição da nova Mesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 23. O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário, em voto aberto e nominal, dentre os membros titulares do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, na mesma reunião de eleição do Presidente, observada a regra de equilíbrio prevista no § 1º.

§ 1º. Se o Presidente for representante do Poder Público, o Vice-Presidente será obrigatoriamente representante da Sociedade Civil; e se o Presidente for representante da Sociedade Civil, o Vice-Presidente será obrigatoriamente representante do Poder Público.

§ 2º. Compete à Vice-Presidência:

I. Substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos temporários;

II. Auxiliar a Presidência no exercício de suas atribuições institucionais;

III. Acompanhar a execução dos encaminhamentos aprovados pelo Plenário; e

IV. Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno ou delegadas pela Presidência.

§ 3º. Ocorrendo vacância da Vice-Presidência, o Plenário realizará nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regra de equilíbrio prevista no § 1º.

Art. 24. A Secretaria Executiva será exercida por servidor público designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, incumbindo-lhe prestar suporte técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Conselho.

§ 1º. A Secretaria Executiva constitui função permanente de apoio ao Conselho e, nessa condição, não ocupa vaga em sua composição nem se submete às regras de eleição ou de paridade previstas nesta Lei, sem prejuízo de o servidor designado integrar o colegiado quando regularmente indicado e designado como representante do Poder Público.

§ 2º. Compete à Secretaria Executiva:

I. Prestar suporte técnico, administrativo e operacional às atividades do Conselho;

II. Organizar e secretariar as reuniões do Plenário e das demais instâncias de trabalho;

III. Acompanhar a execução dos encaminhamentos aprovados pelo Plenário;

IV. Prestar apoio aos grupos de trabalho, câmaras temáticas e comissões técnicas;

V. Assegurar a organização, a guarda e a atualização do acervo documental do Conselho;

VI. Promover a publicidade das atividades do Conselho, mediante a divulgação de pautas, atas, pareceres, recomendações e demais atos; e

VII. Exercer outras atividades correlatas necessárias ao regular funcionamento do Colegiado.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal assegurará os meios administrativos, técnicos, operacionais e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. O funcionamento do Conselho independe da instituição de fundo específico ou de dotação orçamentária própria, devendo as despesas necessárias ao seu apoio e funcionamento correr à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Planejamento, observada a legislação or-

çamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. O Conselho Municipal de Planejamento reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma por ele aprovado, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, observados os prazos de antecedência previstos no § 3º deste artigo.

§ 1º. Durante a elaboração do Plano Diretor Municipal, o calendário anual observará o mínimo de 1 (uma) reunião ordinária a cada 2 (dois) meses.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, por iniciativa própria ou mediante requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros em exercício, hipótese em que a convocação ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do requerimento.

§ 3º. As convocações serão encaminhadas aos membros titulares e suplentes, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias corridos para as reuniões extraordinárias.

§ 4º. Em caso de urgência devidamente justificada no ato de convocação, o prazo previsto no § 3º para as reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, vedada a redução quando a pauta incluir matéria de que trata o § 5º.

§ 5º. Quando a pauta incluir produto, estudo ou minuta relativo ao Plano Diretor Municipal, a convocação observará a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos prevista no art. 6º, § 5º, desta Lei, aplicável tanto às reuniões ordinárias quanto às extraordinárias.

§ 6º. Fora dos períodos de elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal, serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por ano.

Art. 27. As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, admitido o formato virtual ou híbrido, desde que asseguradas a identificação dos participantes, a ampla participação dos membros, o debate das matérias e o regular exercício do direito de voto.

§ 1º. As reuniões presenciais serão realizadas em dependências da Administração Pública Municipal ou em outros espaços públicos previamente disponibilizados, devendo o local constar do ato de convocação.

§ 2º. As reuniões são públicas, assegurado o acesso de qualquer interessado.

Art. 28. O *quórum* para instalação das reuniões corresponderá à maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 1º. Verificada a inexistência de *quórum*, a Presidência redesignará a reunião para data não superior a 7 (sete) dias corridos, hipótese em que se instalará com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros em exercício, assegurada a presença de ao menos 1 (um) representante do Poder Público e 1 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 2º. Não alcançado o *quórum* previsto no § 1º, a Presidência lavrará termo de ausência de *quórum* e incluirá as matérias na pauta da reunião seguinte.

Art. 29. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, observado o *quórum* de instalação previsto nesta Lei e ressalvado o disposto nos §§ 3º a 5º.

§ 1º. Cada membro com direito a voto terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º. Será assegurado o registro, em ata, dos votos divergentes e das declarações de voto, quando expressamente solicitado pelo respectivo membro.

§ 3º. A aprovação e a alteração do Regimento Interno e a declaração de perda de mandato exigem o voto favorável da maioria absoluta dos membros em exercício; não alcançado o *quórum*, a matéria é retirada de pauta e incluída na reunião seguinte.

§ 4º. Ressalvadas as matérias de que trata o § 3º, havendo empate, a matéria será submetida a nova discussão e votação na mesma reunião.

§ 5º. Persistindo o empate:

I. Tratando-se de parecer, recomendação ou moção, serão registradas em ata as duas posições e os respectivos fundamentos, e ambas serão encaminhadas à autoridade competente, dispensada a manifestação única do Colegiado;

II. Nas demais deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade, proferido em acréscimo ao voto que já tenha emitido como membro.

Art. 30. As reuniões do Conselho serão registradas em ata, da qual constarão, no mínimo:

I. A data, o horário e o local de realização;

II. A relação dos membros presentes e dos demais participantes;

III. As matérias constantes da pauta e aquelas efetivamente apreciadas;

IV. A síntese das discussões e manifestações relevantes;

V. As deliberações adotadas e, quando houver votação, o respectivo resultado; e

VI. Os encaminhamentos definidos pelo Plenário.

§ 1º. A ata será submetida à aprovação do Plenário na reunião subsequente, admitida a apresentação de retificações pelos membros.

§ 2º. Aprovada, a ata será subscrita pela Presidência e pela Secretaria Executiva, publicada na forma do art. 3º, § 4º, e do art. 33, § 1º, inciso IV e incorporada ao acervo documental do Conselho.

Art. 31. O Conselho poderá convidar especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, lideranças e representações indígenas, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI e demais pessoas ou instituições cuja participação seja relevante para a instrução das matérias submetidas à sua apreciação.

§ 1º. Os convidados poderão participar das reuniões com direito a manifestação e sem direito a voto.

§ 2º. A participação de convidados não lhes confere a condição de membro do Conselho nem gera qualquer vínculo funcional, remuneratório ou representativo.

Art. 32. Para subsidiar o exercício de suas competências, o Conselho poderá instituir, mediante deliberação do Plenário, grupos de trabalho, câmaras temáticas e comissões técnicas de caráter temporário.

§ 1º. A constituição dessas instâncias será formalizada por ato da Presidência, que definirá, no mínimo, sua finalidade, composição, atribuições, prazo de funcionamento e produtos esperados.

§ 2º. Poderão integrá-las membros do Conselho, representantes do Poder Público, representantes da sociedade civil, especialistas e convidados.

§ 3º. Os documentos produzidos por essas instâncias possuem

caráter de assessoramento e não substituem a manifestação do Plenário.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 33. O Poder Executivo Municipal manterá, em seu sítio eletrônico oficial, página específica destinada ao Plano Diretor Municipal, permanentemente atualizada e de acesso público, para divulgação dos documentos e informações relativos à sua elaboração, implementação, monitoramento e revisão.

§ 1º. Serão disponibilizados na página de que trata o *caput*, no mínimo:

I. Os atos normativos e administrativos relacionados ao processo;

II. Os estudos, diagnósticos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos;

III. As propostas e minutas submetidas à participação social;

IV. As convocações, pautas, atas e registros das reuniões, audiências públicas e demais atividades participativas;

V. Os pareceres, manifestações e recomendações do Conselho Municipal de Planejamento;

VI. As respostas fundamentadas às recomendações do Conselho, quando cabíveis; e

VII. Os demais documentos e informações necessários ao acompanhamento público do processo.

§ 2º. A publicidade e o acesso aos documentos e informações observarão o disposto no art. 40, § 4º, incisos II e III, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e na legislação aplicável ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Art. 34. Os estudos, diagnósticos, pareceres, manifestações, recomendações, relatórios, atas e demais documentos produzidos ou recebidos pelo Conselho no exercício de suas atribuições integrarão o acervo institucional do Município e serão de acesso público, ressalvadas as hipóteses de restrição de acesso previstas em lei.

§ 1º. A Secretaria Executiva será responsável pela organização, atualização e preservação do acervo documental do Conselho, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 2º. O tratamento e a divulgação de dados pessoais constantes dos documentos de que trata este artigo observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 35. O Conselho Municipal de Planejamento atuará de forma articulada com os órgãos e entidades da Administração Pública e com os demais conselhos municipais cujas competências se relacionem ao planejamento e ao desenvolvimento territorial.

Parágrafo Único. A articulação de que trata o *caput* observará as competências legalmente atribuídas a cada órgão, entidade ou colegiado e buscará promover a integração entre as políticas públicas com repercussão territorial.

Art. 36. A participação de representantes dos povos indígenas no Conselho Municipal de Planejamento não substitui nem dispensa a realização de consulta prévia, livre e informada quando forem previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

§ 1º. A consulta será realizada de boa-fé, mediante procedimentos apropriados e por intermédio das instituições representativas dos povos interessados, respeitadas suas formas próprias de organização, representação e tomada de decisão.

§ 2º. Na definição dos procedimentos de consulta, serão observados os protocolos próprios eventualmente adotados pelos povos interessados e, na sua ausência, serão estabelecidos procedimentos adequados às circunstâncias, em diálogo com suas instituições representativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Para a primeira composição do Conselho Municipal de Planejamento:

I. A Comissão Especial prevista no art. 10, § 2º, será instituída por decreto no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da publicação desta Lei;

II. O edital de chamamento público será publicado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contado da instituição da Comissão Especial;

III. Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação do resultado final do chamamento público; e

IV. A reunião inaugural será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da publicação do ato de designação dos membros.

§ 1º. A reunião inaugural será convocada e aberta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que conduzirá a eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho.

§ 2º. O mandato dos membros terá início na data da posse, realizada na reunião inaugural.

Art. 38. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da reunião inaugural.

Parágrafo Único. Até a aprovação do Regimento Interno, o funcionamento do Conselho observará as disposições desta Lei.

Art. 39. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo Único. O prazo que se encerrar em dia sem expediente na Administração Pública Municipal fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Número do PAR: 020/2026.

Número do processo licitatório: Tomada de Preços nº 003/2023.

Contrato/Ata de Registro de Preços: Contrato nº 053/2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Matupá-MT

Autuado/Recorrente: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI.

Objeto: contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira para construção da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Matupá/MT.

Conclusões:

Julga Procedente a responsabilização administrativa imputada à empresa.

Decide pela aplicação das sanções de **advertência e multa** quanto à fornecedora processada.

Decide pela manutenção do vínculo contratual.

Determina-se a intimação da empresa processada para ciência desta decisão.,

Fica facultado à empresa processada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, para interposição de recurso administrativo contra esta decisão.

Determina-se que as sanções de multa e de advertência somente serão executadas após o trânsito em julgado administrativo da decisão final, assim entendido o decurso do prazo recursal sem interposição de recurso ou a decisão definitiva da autoridade superior, nos termos dos artigos 14, 16 e 17 do Decreto Municipal n.º 5.189/2024, ocasião em que a Comissão providenciará a publicação da decisão no diário oficial, a emissão do Documento de Arrecadação Municipal com vencimento em 60 (sessenta) dias e as demais providências do artigo 19 do referido decreto, compatíveis com a natureza das sanções aplicadas.

Matupá/MT, 07 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 258/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$10.996,25 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 07/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 259/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$9.923,80 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).**

Assinatura: 07/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 260/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$5.363,40 (cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).**

Assinatura: 07/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 261/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: G VASCONCELOS PAITER LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$6.302,00 (seis mil, trezentos e dois reais).**

Assinatura: 07/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 262/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: VIA BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$7.839,00 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais).**

Assinatura: 07/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 791/2026

PORTARIA Nº 791 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERAR DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 06 de outubro 2026, do cargo de ***DIRETOR ESCOLAR "ZUMBI DOS PALMARES"***, o servidor **CLERISTON BARBI QUEIROZ**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de outubro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 792/2026

PORTARIA Nº 792 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GESTÃO I, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a partir de 06/10/2026 o Sr. ***GABRIEL DANILO SANTOS ZORZENON,*** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirassol d'Oeste - MT, portador do CPF nº ***889.431-**, para exercer o cargo de ***ASSESSOR DE GESTÃO-I CC-01*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Assessor de Gestão-I, dentre outras atribuições:

I – Assessorar o gabinete e os serviços ligados ao gabinete dos secretários e das coordenadorias;

II – Atuar nas demandas voltadas aos serviços públicos e às políticas relacionadas ao desenvolvimento urbano, transporte, trânsito, comunicação, segurança pública, saúde, educação, habitação, projetos e programas sociais;

III – Executar serviços de análise e projeção de demanda sociais;

IV – Auxiliar grupos de trabalho multidisciplinares no planejamento de projetos em geral, delegadas por seus superiores;

V - Encaminhar e retornar informações e dados enfocados na gestão de políticas públicas;

VI – Representar a municipalidade, por delegação de seus superiores, na interface com outras esferas da administração pública, compondo grupos de trabalho e atuando na troca de informações com instituições;

VII – Preparar relatórios e análises para avaliação de performances de órgãos municipais e suas seções;

VIII – Assistir as atividades de planejamento e direção

IX - Interagir com outros setores, quando solicitado, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessário;

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de outubro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação de correção do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do ano de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunidos extraordinariamente em 06 de outubro de 2026 às 8h05m, conforme Ata nº 011/2026, após análise e discussão,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovada a correção do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do ano de 2026, conforme documentações apresentadas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste, 06 de outubro de 2026.

Paulo Henrique Matos dos Anjos

Presidente do CMAS

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 093 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 093 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias à
servidora que especifica.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidor RAFAEL DO PRADO DE OLIVEIRA, servidor efetivo do SAEMI, ocupante da função de Encanador. CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e a garantia da continuidade dos serviços públicos; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER ao servidor RAFAEL DO PRADO DE OLIVEIRA, servidor efetivo do SAEMI, 18 (dezoito) dias de férias, referentes aos períodos aquisitivo 01/2021 a 12/2021 e 01/2022 a 12/2022, com gozo a partir de 13/10/2026 a 30/10/2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 07 de Outubro de 2026.

_____ JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS Diretor Geral - SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 092 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 092 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDER LICENÇA PARA
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral da SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 157/2016, Seção VII, Artigo 71, resolve baixar a seguinte: PORTARIA

Artigo 1º - Conceder à servidora ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO, Licença para Capacitação, conforme o Artigo 71 da Lei Complementar nº 157/2016, e ainda, de acordo com o Parecer Jurídico, anexo. Artigo 2º - A servidora gozará de 05 (cinco) dias de licença, a partir do dia 26 de Outubro de 2026 a 30 de Outubro de 2026. Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026. _____ _____ JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS Diretor Geral - SAEMI

PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 053/2026/CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a aprovação ao custeio de combustível para a frota de veículos vinculada aos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) no Município de Mirassol d'Oeste-MT e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste – MT, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal Nº 270 de 04 de julho de 2024 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a realização da Reunião Virtual via aplicativo de mensagens WhatsApp, formalizada pela Ata nº 437/2026 no dia 07 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a celeridade processual e a continuidade dos serviços essenciais de saúde do município através do ambiente digital de deliberação;

CONSIDERANDO a análise técnica e orçamentária dos arquivos disponibilizados aos conselheiros referentes à aplicação do recurso financeiro;

CONSIDERANDO que a frota de veículos da Média e Alta Complexidade (MAC) necessita de suporte contínuo para o fluxo e transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação e as diretrizes para o custeio de combustível da frota de veículos da Média e Alta Complexidade (MAC) de Mirassol d'Oeste – MT.

Art. 2º Os recursos descritos no Artigo 1º são originários da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Beto Dois a Um, devendo ser aplicados estritamente na finalidade aprovada e em conformidade com as normas de execução orçamentária vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Mirassol d'Oeste MT, 07 de outubro de 2026

Pr. Leila Regina Cardozo de Assunção

Presidente do CMS

Homologada em 07 de outubro de 2026:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 795/2026

PORTARIA Nº 795 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **TANIA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, para gozo a partir de 18/11/2026 conforme requerimento e protocolo nº 973/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 793 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 793 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEAR PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.796, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 775, de 29 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, que estabeleceu os procedimentos de Avaliação Psicológica, Entrevista e entrega do Plano de Gestão Anual pela servidora indicada para o exercício da função de direção da Escola Municipal Zumbi dos Palmares;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências estabelecidas na Portaria nº 775/2026, relativas à Avaliação Psicológica, Entrevista e apresentação do Plano de Gestão Anual;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Servidora **Silvia Sandra dos Reis, matricula 4398,** a partir de 06/10/2026 a, para função de **DIRETOR ESCOLAR** DA ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES**,** percebendo as vantagens da função, conforme ANEXO III- *Tabela De Remuneração De Função Comissionada – FC* da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete aos Diretores, dentre outras atribuições:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de outubro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 796/2026

PORTARIA Nº 796 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **LUCAS LUZ DO NASCIMENTO,** lotado no Gabinete do Prefeito no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 01/08/2025 a 31/07/2026, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 23/11/2026 e o restante para data oportuna, conforme re-

querimento e protocolo nº 958/2026.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **MASTERSON FELIPE DA SILVA,** lotado na Secretaria de Fazenda no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 01/03/2025 a 28/02/2026, para gozo a partir de 13/10/2026, conforme requerimento e protocolo nº 52442026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 794/2026

PORTARIA Nº 794 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- REGISTRAR 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JOSCI DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE AUXILIAR E SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 01/09/2023 A 31/08/2024, SUSPENSA PELA PORTARIA Nº 918/2024 CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 967/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°008/2026.

CANCELAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°008/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONVERSORES DESTINADOS À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, VISANDO À MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E DE ACIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS ETAPAS DE CAPTAÇÃO, BOMBEAMENTO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de licitação, **A aquisição não será realizada em razão de mudança de decisão quanto à fatores orçamentários.**

Mirassol D'Oeste – MT, 07 de outubro de 2026.

Jesse Rodrigues de Arruda Barros

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ATA N° 82 DE 2026

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ATA N° 82 DE 2026

EMPRESA NOTIFICADA:

LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 34770156/0001-73 estabelecido(a) AV. CANAÃ 3000, ARIQUEMES RONDÔNIA CEP76870140 Telefone 6935353811 Cel/WhatsApp 69992298030 /992297918 e-mail: laptoplicitacoes@gmail.com, neste ato representado por, JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI, vencedora do PREGAO nº 01/2026, que gerou ATA N° 82-2026, cujo objeto visa a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.**

Dos Motivos da Notificação:

Prezados,

O Município de Nobres/MT, por meio da presente, vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE essa empresa, participante e vencedora do Pregão referente à Aquisição de Equipamentos e Acessórios de Informática para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município **de Nobres/MT**, em razão da permanência de pendências relacionadas aos toners fornecidos.

Conforme informado na primeira notificação extrajudicial, foram constatados problemas de qualidade nos toners **TONER PB210 - PB211, ORIGINAL ELGIN, PARA MODELOS DE IMPRESSORA ELGIN PANTUM P2500W, M6550NW e M6600N**, da marca Elgin – PB-211, os quais apresentaram falhas de impressão, manchas, falhamento nas páginas e baixa qualidade de impressão, comprometendo o regular desenvolvimento das atividades administrativas desta Prefeitura.

Após a referida notificação, essa empresa manifestou-se no sentido de que realizaria a substituição dos toners que apresentaram problemas. Contudo, até o presente momento, verifica-se que, dos 15 (quinze) toners cuja substituição foi solicitada, foram substituídas somente 03 (três) unidades, permanecendo, portanto, 12 (doze) unidades pendentes de substituição.

Diante disso, o Município solicita esclarecimentos formais acerca da não substituição integral dos produtos, bem como que sejam adotadas, com a máxima brevidade, as providências necessárias para a substituição dos 12 (doze) toners ainda pendentes, garantindo-se o fornecimento de produtos em perfeitas condições de uso e compatíveis com os equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais.

Além disso, cumpre registrar que, no decorrer do procedimento de fornecimento, essa empresa apresentou em seu catálogo a marca **BYQUALY PB210/PB211**, a qual foi aceita pela Administração Municipal para atendimento da respectiva demanda.

Entretanto, apesar da aceitação da referida marca pela Administração, verifica-se que a empresa não está realizando a entrega dos toners **BYQUALY PB210/PB211**, conforme apresentado e aceito anteriormente, situação que igualmente necessita de esclarecimento e regularização.

Dessa forma, fica essa empresa NOTIFICADA para que apresente esclarecimentos quanto às pendências acima apontadas e providencie, no prazo a ser estabelecido pela Administração, a substituição dos 12 (doze) toners ainda não substituídos, bem como a entrega dos toners da marca BYQUALY PB210/PB211, conforme anteriormente apresentada em catálogo e aceita pela Administração Municipal, observadas as especificações e condições estabelecidas no procedimento licitatório e na respectiva contratação.

Ressalta-se que os produtos fornecidos devem atender integralmente às especificações exigidas, apresentar qualidade adequada e estar em perfeitas condições de funcionamento, de modo a não comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

O Município de Nobres/MT reitera a necessidade de regularização imediata das pendências, considerando que a utilização de toners com falhas de impressão vem ocasionando prejuízos às atividades administrativas das Secretarias Municipais.

Por fim, fica a empresa formalmente cientificada de que a ausência de regularização das pendências e de apresentação dos esclarecimentos solicitados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do instrumento convocatório, da contratação e da legislação aplicável, sem prejuízo de outras providências que se fizerem necessárias.

.

Publica-se. Nobres, 07 de setembro de 2026.

Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz

Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ATA N° 135/2026 EMPRESA NOTIFICADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ATA N° 135/2026 EMPRESA NOTIFICADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.199.538/0001-20, com sede na Rua D, Nº 3550, Anexo Pavilhão B - sala 01, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78098-300 – Cuiabá/MT, Fone: (65) 3661-0424, Tel.cel 65 98133-7725, email: licitacao@trevopapeis.com.br representada neste ato pela sua Representante Legal, Sr. Joao Carlos Sborchia, vencedora do pregão eletrônico nº 17/2026, que gerou ata n° de RP n° 135/2026, cujo objeto visa a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Dos Motivos da Notificação: Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA, acima qualificada, em razão de pendências e atrasos verificados no fornecimento de mercadorias destinadas à Administração Pública Municipal. Foi constatado que a empresa apresentou as Notas Fiscais nº 3334 e nº 3336, entretanto, as respectivas entregas foram realizadas de forma incompleta, permanecendo pendentes os seguintes itens: • Guardanapo de papel – tamanho G; • Guardanapo de papel – tamanho médio. Além da pendência acima mencionada, esta Administração Municipal constatou, ainda, que existem mercadorias em atraso em relação às Ordens de Fornecimento nº 4868/2026 e nº 4870/2026, as quais permanecem pendentes de entrega. A situação apresentada configura descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento das mercadorias, ocasionando transtornos e prejuízos ao regular funcionamento das Secretarias Municipais, que dependem dos materiais solicitados para o desenvolvimento de suas atividades administrativas. Diante do exposto, o Município de Nobres/MT NOTIFICA a empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA para que providencie, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento desta notificação, a entrega integral das mercadorias pendentes, incluindo: 1. Os itens faltantes constantes das Notas Fiscais nº 3334 e nº 3336, especialmente os guardanapos de papel tamanho G e tamanho médio; 2. Todas as mercadorias pendentes referentes à Ordem de Fornecimento nº 4868/2026; 3. Todas as mercadorias pendentes referentes à Ordem de Fornecimento nº 4870/2026. As mercadorias deverão ser entregues diretamente nas respectivas Secretarias Municipais indicadas nas ordens de fornecimento, observando-se integralmente as quantidades, especificações e demais condições estabelecidas pela Administração. A empresa fica, ainda, FORMALMENTE ADVERTIDA de que não serão admitidos novos atrasos injustificados nas entregas das mercadorias solicitadas pelo Município. Ressalta-se que o reiterado descumprimento dos prazos de fornecimento poderá caracterizar inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, sujeitando-a à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive à aplicação de multa e demais penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato/ata e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Dessa forma, fica a empresa formalmente cientificada e advertida para que regularize integralmente as pendências no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando-se a adoção de medidas administrativas decorrentes do atraso e do descumprimento das obrigações de fornecimento. Sem mais para o momento, aguarda-se o cumprimento integral e imediato das obrigações pendentes. Publica-se. Nobres, 07 de outubro de 2026. Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz Gestora de Contratos

---

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2026

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2026

Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	32/2026
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO PMF, MASSA ASFALTICA QUENTE CBUQ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBORAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT

N° ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
193	RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA	49.149.027/0001-30	R$ 533.500,00

ASSINATURAS: 07/10/2026.

Validade da ata: de 07/10/2026 até 07/10/2027

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ATA N° 212 DE 2025

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ATA N° 212 DE 2025

EMPRESA NOTIFICADA:

SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.390.402/0001-18, com sede, Rua Tenente Sergio Xavier de Matos, Nº425, Bairro: Poção, Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78.015-605 E-mail: graficaagiliza@gmail.com/ thailaprette@hotmail.com, Telefone: (65) 99923-0150/ (66) 99913-9498, representada neste ato pelo seu Representante Legal ROBSON ARRUDA LEITE, vencedora do PREGAO nº 48/2025, que gerou ATA N° 212-2025, cujo objeto visa a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT.**

Dos Motivos da Notificação:

Prezados,

O Município de Nobres/MT, por meio da presente, vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE essa empresa, SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, acima qualificada, em razão do descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos produtos objeto da respectiva Ordem de Serviço.

Conforme consta nos registros desta Administração Municipal, a empresa recebeu a Ordem de Serviço em 07 de agosto de 2026, sendo estabelecido o prazo para entrega dos produtos até o dia 20 de agosto de 2026.

Entretanto, transcorrido o prazo estabelecido, até a presente data os produtos não foram entregues, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação assumida perante a Administração Pública Municipal.

A ausência da entrega dentro do prazo estabelecido compromete o planejamento e o regular desenvolvimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais, além de configurar descumprimento das condições estabelecidas na contratação e na respectiva Ata.

Diante disso, o Município de Nobres/MT NOTIFICA a empresa SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA para que proceda à entrega imediata e integral dos produtos pendentes, observando rigorosamente as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na Ordem de Serviço e na respectiva contratação.

Ressalta-se que o prazo originalmente estabelecido para entrega encerrou-se em 20 de agosto de 2026, encontrando-se a empresa em situação de atraso.

Dessa forma, fica a empresa FORMALMENTE ADVERTIDA de que o atraso verificado poderá ensejar a aplicação de multa pelo atraso na entrega dos produtos, bem como a adoção das demais sanções administrativas cabíveis previstas na respectiva Ata, no instrumento convocatório, na contratação e na legislação aplicável, observados os procedimentos administrativos pertinentes e o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis.

A presente notificação tem por finalidade dar ciência formal à empresa acerca do descumprimento do prazo de entrega e registrar a advertência quanto às consequências decorrentes da manutenção do atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas que se mostrarem necessárias para resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Assim, fica a empresa NOTIFICADA para que regularize imediatamente a pendência, promovendo a entrega integral dos produtos, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a cobrança da multa decorrente do atraso e a aplicação de outras sanções previstas na Ata e na legislação pertinente.

Sem mais para o momento, aguarda-se a imediata regularização da pendência.

.

.

Publica-se. Nobres, 07 de outubro de 2026.

Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz

Gestora de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.802/2026

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT torna pública, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO da Concorrência Presencial nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A suspensão decorre da necessidade de análise e manifestação técnica acerca de pedido de impugnação/esclarecimento apresentado em relação aos itens 8.10.3.3, 8.10.3.4, 8.10.3.5 e 8.10.6 do Termo de Referência, considerando que a análise poderá resultar na manutenção, adequação ou retificação das disposições

questionadas e, conforme o caso, repercutir na formulação das propostas.

Dessa forma, fica suspensa a sessão pública anteriormente designada para o dia 27/10/2026, às 09h00, bem como o credenciamento e o recebimento dos invólucros previstos para o período das 08h30 às 09h00.

Após a conclusão da análise técnica e a adoção das providências cabíveis, nova data para realização da sessão será oportunamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do aviso de licitação, com eventual republicação e reabertura dos prazos, quando necessárias.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de outubro de 2026.

Leonildes Benevides

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2026

PORTARIA 336/2026

PORTARIA 336/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** do Sr. **DANIEL NUNES DA SILVA,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR o Sr. **DANIEL NUNES DA SILVA** do cargo em Comissão de Supervisor de Área, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de **07/10/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 234/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 234/2026

A pedido, em 07.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. JESSE JESIEL DA COSTA SANTOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 234/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 07.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 234/2026, celebrado em 02/03/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 07 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**JESSE JESIEL DA COSTA SANTOS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 11/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 11/2026

A pedido, em 07.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. JOSIANE DELFINA LEITE**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 11/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 07.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 11/2026, celebrado em 02/02/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advin-

das do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 07 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	JOSIANE DELFINA LEITE Contratado(a)

NOVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2026

Processo Administrativo nº 38920/2026

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Registro de Preços

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a homologação original de 01/09/2026;

CONSIDERANDO a desistência formal da empresa BRASIL MIX DISTRIBUIDORA LTDA em 10/09/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 145/2026;

CONSIDERANDO a convocação dos licitantes remanescentes nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto nº 11.462/2023;

CONSIDERANDO a aceitação e a regularidade documental dos remanescentes, conforme Ata de Sessão de 05/10/2026;

RESOLVE:

I – RETIFICAR a decisão de 01/09/2026 para EXCLUIR a empresa BRASIL MIX DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 57.378.458/0001-04) dos Lotes nº 02, nº 08 e nº 09.

II – MANTER inalterada a adjudicação e homologação das empresas:

Tabela

Empresa	CNPJ	Lotes	Valor Total
MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20.847.096/0001-35	1, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13	R$ 16.728,50
ANNY DOWAN MARTINS SILVA	26.831.314/0001-20	3, 4	R$ 14.175,00

III – ADJUDICAR E HOMOLOGAR os Lotes nº 02, nº 08 e nº 09 a empresa abaixo, na ordem de classificação, nas mesmas condições da proposta anteriormente aceita:

Tabela

Lote	Empresa	CNPJ	Valor Unitário/Total
02	MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20.847.096/0001-35	R$ 20.000,00
08	MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20.847.096/0001-35	R$ 696,000_____
09	MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20.847.096/0001-35	R$ 2.457,00
Valor Total: 23.153,00 (Vinte Três Mil, Cento e Cinqüenta e Três Reais)			

IV – DETERMINAR a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

V – DETERMINAR o encaminhamento dos autos para formalização da Ata de Registro de Preços e execução contratual.

Publique-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 176/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 176/2025

A pedido, em 07.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. MARIA DE ANUNCIAÇÃO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 176/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 07.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 176/2025, celebrado em 03/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 07 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**MARIA DE ANUNCIAÇÃO** Contratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**, realizada em 08/06/2026, a empresa **CALL-MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.135.378/001-77, vencedora do referido certame, solicitou reequilíbrio de preço sob pena de desistência **PARCIAL** da Ata de Registro de Preços n° 123/2026, em relação aos itens abaixo descritos.

Diante disso a parcialidade dos itens foi mantida no registro de preço, e os itens descritos abaixo foram atribuídos à próxima empresa do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento a partir do dia 06 de outubro de 2026.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
01	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Uni	1000	R$ 4,55	R$ 4.550,00
02	CEFAZOLINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Uni	1000	R$ 4,24	R$ 4.240,00

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04**, localizada na Rua Amadeu Mozart c/ Av. Barão Do Rio Branco, S/N QD. 46 LT 23-E, Bairro: Jardim Luz, Aparecida De Goiânia – GO, CEP: 74.915-030, Telefones: (62) 3983-2239 / WhatsApp: (62) 99554-3672, E-mail: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com, neste ato representada por ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA inscrita no CPF nº 990.606.393-91. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de outubro de 2026.

_____

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 26.457.348/0001-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**, realizada em 08/06/2026, a empresa **CALL-MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.135.378/0001-77, vencedora do referido certame, solicitou desistência **PARCIAL** da Ata de Registro de Preços n° 123/2026, em relação aos itens abaixo descritos.

Diante disso a parcialidade dos itens foi mantida no registro de preço, e os itens descritos abaixo foram atribuídos à próxima empresa do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento a partir do dia 06 de outubro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMINOFILINA - 0,24MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL,AMPOLA DE 10 ML	Unid	500	R$ 3,08	R$ 1.540,00

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02,** estabelecida na Rua Dr. João Caruso 2115 – Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-250, Telefone: 54 2106 7930, E-mail: roselaine.s@inovamedhospitalar.com, neste ato representado por ANA PAULA SOARES inscrita no CPF nº 039.515.330-13. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00

as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de outubro de 2026.

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 126/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 22 de outubro de 2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E VESTIMENTAS FUNCIONAIS, COMPREENDENDO CAMISAS, CAMISETAS, JALECOS, COLETES, CONJUNTOS E DEMAIS PEÇAS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL, INCLUINDO A PERSONALIZAÇÃO POR MEIO DE BORDADO E/OU IMPRESSÃO DA IDENTIDADE VISUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E COLABORADORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de outubro de 2026.

_____

Claudirene Menin

Pregoeira

Portaria nº 163/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE REAGENTES, SOLUÇÕES E ELETRODOS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA HORRON, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, onde contratou-se a Empresa **BLESS BRASIL SERVIÇO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.587.313/0001-63, com o valor global de **R$ 33.646,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais).**

O processo tem Fundamento Legal no Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Fones (66) 3572-1950 das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

Nova Bandeirantes– MT, 07 de outubro de 2026.

_____

Claudirene Menin

Agente de Contratação

Portaria 162/2026

CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT e ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – FACULDADE AJES.

OBJETO: Concessão de campo de estágio curricular obrigatório a estudantes do curso de Agronomia da Faculdade AJES, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia do Município de Nova Bandeirantes/MT.

VALOR: Sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: João Rogério de Souza – Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT; Clodis Antonio Menegaz – Diretor Geral da Academia Juinense de Ensino Superior Ltda.

CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – FACULDADE AJES.

ESTAGIÁRIA: STEFANY FERREIRA DA SILVA.

OBJETO: Concessão de estágio curricular obrigatório, sem remuneração e sem vínculo empregatício, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao curso de Agronomia, conforme plano de atividades e nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

CARGA HORÁRIA: 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, totalizando 100 (cem) horas.

VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027.

VALOR: Estágio não remunerado.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ADESÃO N°. 011/2026

PROCESSO: Nº.041/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 138/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. N.º 035/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA – UBIRATÃ/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA

CNPJ N°.10.291.906/0001-66

OBJETO: **adesão a ATA de Registro de Preços nº 138/2026, regida pelo Pregão Eletrônico n.º 035/2026 da Prefeitura Municipal de Nova – Ubiratã/MT,** Objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS RODOVIÁRIOS PESADOS, VEICULOS DE PASSEIO, MAQUINAS AGRICOLAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MOTOCICLETAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N°. 035/2026, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO N°. 0286-2026-SEDEC- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENCOLVIMENTO ECONOMICO/ PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVA BRASILÂNDIAMT, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

01- UN - VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - VEÍCULO PICK-UP, ZERO KM, ANO 2026/2027, MODELO DO ANO VIGENTE, CABINE DUPLA MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.3 FLEX; COR: BRANCA; 4 PORTAS; CABINE DUPLA, FLEX; CILINDRADA TOTAL (CC): 1.300; POTÊNCIA MINIMA (CV): 95 (G) A 6000 RPM / 105 (E) A 6250 RPM; TORQUE MINIMO (KGF.M): 13,7 (G) / 14,2 (E) A 3.500 RPM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MINIMO 48 LITROS; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, NO MÍNIMO UTILIZAÇÃO DE DOIS TIPOS DE COMBUSTÍVEL, CÂMBIO MANUAL MINIMO DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ; RODAS DE LIGA LEVE; AROS ESTAMPADOS EM AÇO COM RODADOS IGUAIS, INCLUSIVE ESTEPE; PNEUS NOVOS COMPATÍVEIS COM O DESEMPENHO DO VEÍCULO; CAPOTA MARÍTIMA; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAMENTO AUTOMÁTICO NAS 05 (CINCO) PORTAS; AR-CONDICIONADO, QUENTE E FRIO, COM SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO DE AR ACIONADO ELETRONICAMENTE; DESEMBAÇADORES DE PARA BRISAS (VIDRO TRASEIRO E DIANTEIRO); CHAVES DE RODAS, MACACO E TRIÂNGULO; CINTO DE SEGURANÇA NOS 05 (CINCO) ASSENTOS; NO MÍNIMO, SISTEMA DE FREIO A DISCO OU SIMILAR; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRICA ORIGINAL DE FÁBRICA; ESPELHOS RETROVISORES ESQUERDOS E DIREITOS; RÁDIO CD AM/FM; ANTENA; ALARME DE FÁBRICA; PAINEL DE INSTRUMENTO COM INDICADOR DE RPM, VELOCIDADE, HIDRÔMETRO TOTAL E PARCIAL, MARCADOR DE COMBUSTÍVEL, INDICADOR DE TEMPERATURA E LUZES DE ADVERTÊNCIA; O VEÍCULO TEVERA VIR COM PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR INSTALADA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO CONFORME DETERMINA A LEI TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME NORMA EM VIGOR DO CONTRAN; VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO VIGENTE; PROTETOR INFERIOR PARA O MOTOR (PEITO DE AÇO); PROTETOR INTERNO DE CAÇAMBA (CARROCERIA); CHAVE ADICIONAL – RESERVA RÍGIDA; TOMADA DE 12 VOLTS; FIAT STRADA FREEDOM C DUPLA.

VALOR: R$ 139.700,00 (Cento e Trinta e Nove Mil, Setecentos Reais).

DATA DA ADESAO: 07/10/2026

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 07 de outubro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 284/2016

PORTARIA Nº 284/2016

"CRIA COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão Central de Seleção do Processo de Escolha de Profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais para o **Biênio 2027/2028**, nos termos da Lei Municipal Nº 605 de 02 de junho de 2016 e a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), onde condiciona previamente, parâmetros técnicos de mérito e desempenho.

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO:

NOME	CPF

José Ademir Lopes Pereira	842.811.541-91
Romilda Lemes Queiroz Almeida	007.685.411-66

II – REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CPF
Aline Montes de Menezes	013.901.996-06

III - REPRESENTANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	CPF
Maria Aparecida da Silva Campos	551.816.001-15
Maria Aparecida de Jesus	581.688.851-04

Art. 2º – A Comissão ora constituída terá amplos poderes para orientar, acompanhar as Comissões de Seleção das Unidades Escolares, analisar e avaliar o plano de ação dos candidatos para Consulta Pública, deferir ou indeferir candidaturas, publicar lista dos selecionados, decidir sobre casos omissos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Brasilândia – MT, 07 de outubro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 282/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 282/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSAO DE CHEFE DE SEÇÃO – DAS-7 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso I do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a **Sra. CLEONICE MARIA DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo em comissão de **Chefe de Seção – DAS-7**, a partir de **07 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 07 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2026 RESULTADO DE PEDIDO DE RECURSO INSCRIÇÕES - SER FAMÍLIA HABITAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2026

RESULTADO DE PEDIDO DE RECURSO INSCRIÇÕES - SER FAMÍLIA HABITAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a lista de participantes com pedido de recursos das Inscrições **DEFERIDAS E INDEFERIDAS** na etapa de seleção e classificação, de acordo com o Edital de Chamamento Público n° 002/2026 (publicado em 08 de junho de 2026).

2. Objeto: Seleção de Famílias em situação de Vulnerabilidade habitacional do Município de Nova Brasilândia/MT. (para pleitear as unidades Habitacionais que estão sendo construídas no Residencial Vila da Flores) do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação.

Para mais informações procure a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resultado da Análise de Recurso do Programa Ser Família Habitação – Faixa Zero		
Nome	CPF	Situação
Geraldo Pereira da Silva	208.xxx.xxx-72	Deferido

Nova Brasilândia/MT, 05 de outubro de 2026.

José Antonio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ATA Nº.03/2026 CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

ATA Nº.03/2026

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13 (treze) horas, reuniu-se o **Conselho Municipal de Habitação do Município de Nova Brasilândia – MT (CMH)**, nas dependências do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, para deliberar sobre a seguinte pauta: **I – Avaliação da lista de deferidos e indeferidos; II – Outros informes.** A reunião foi conduzida pela Presidente do Conselho, **Rosane**, que iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Em seguida, a Técnica **Jociane** apresentou os processos para análise, iniciando a avaliação pelos processos **indeferidos** e, posteriormente, pelos **deferidos**. Durante a análise, foram observados os critérios estabelecidos no Edital, especialmente quanto à **renda per capita**, estabelecida no valor de referência de **R$ 218,00**, bem como à apresentação da **documentação exigida**. Após a análise individual dos processos, verificou-se que alguns apresentavam documentação incompleta e outros não atendiam ao critério de renda estabelecido no Edital. Concluída a avaliação de todos os processos, foi divulgado o **Edital com o resultado**, contendo a relação dos candidatos deferidos e indeferidos, conforme os critérios estabelecidos. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, **Adeiziely da Silva Tavares**, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Secretária Executiva e pela Presidente do Conselho.

Nova Brasilândia–MT, 29 de setembro de 2026.

Adeiziely da Silva Tavares — Secretária Executiva

Rosane Maria do Nascimento — Presidente do Conselho

EDITAL Nº 001/2026 SELEÇÃO PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA -MT

EDITAL Nº 001/2026

Dispõe sobre Seleção para Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal do Município de Nova Brasilândia -MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a abertura do processo de seleção de Profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal para o **Biênio 2027/2028**, nos termos da Lei Municipal Nº 605 de 02 de junho de 2016 e a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), onde condiciona previamente, parâmetros técnicos de mérito e desempenho.

DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

Artigo 2º - Para fins deste Edital, considera-se:

I. SMED: Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II. CSUE: Comissão de Seleção das Unidades Escolares;

III. CSC: Comissão de Seleção Central;

IV. CDCE- Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL E

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 3º - Haverá uma Comissão de Seleção Central (**CSC**), que será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II. 01 (um) representante das Unidades de Educação Infantil;

III. 02 (dois) representante das Unidades de Ensino Fundamental;

Artigo 4º- São atribuições da **Comissão de Seleção Central** (**CSC)**:

I. Orientar e acompanhar as Comissões de Seleção das Unidades Escolares;

II. Analisar e avaliar o plano de ação dos candidatos para Consulta Pública;

III. Deferir ou Indeferir candidaturas;

IV. Publicar lista dos selecionados;

V. Decidir sobre casos omissos.

§1º. Os segmentos encaminharão representantes para assembleia onde será constituída a **Comissão de Seleção Central** (CSC), até o dia **07 de outubro de 2026**;

§2º. A Assembleia para Constituição da **Comissão de Seleção Central** (**CSC)** acorrerá em **12 de outubro de 2026.**

§3º. O presidente deverá ser escolhido pelos membros da **CSC**.

Artigo 5º - Cada Unidade Escolar constituirá uma **Comissão de Seleção das Unidades Escolares** (**CSUE**) até o dia **15 de outubro de 2026**, para conduzir o processo de seleção de Candidato à Direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo diretor (a) da Unidade Escolar e ser registrada no Formulário disposto no **Anexo I**.

§ 1º. Devem compor a Comissão de Seleção das Unidades Escolares (CSUE) 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente dos segmentos abaixo:

I. 1 (um) professor efetivo;

II. 1 (um) representante dos pais;

III. 2 (dois) representantes do CDCE;

IV. 1 (um) representante de profissionais da educação efetivo;

§2º. O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados pelo diretor da UE.

§3º. A **Comissão de Seleção da Unidade Escolar** (**CSUE)**, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º. O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Comissão Seleção Central (**CSC)**.

§5º. Não poderá compor a **Comissão de Seleção da Unidade Escolar** (**CSUE)**:

I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II. O servidor em exercício na função de Diretor (a) escolar.

§6º. O Diretor (a) Escolar deverá colocar à disposição da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar** (**CSUE)** os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

DOS CRITÉRIOS

Artigo 6º - Poderão candidatar-se a Direção das Unidades Escolar da Rede Municipal de Ensino, de que trata este Edital, o candidato que atende todos requisitos do Artigo 27 da Lei Municipal Nº 605 de 02 de junho de 2016; dentre eles:

I. Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Municipal de Nova Brasilândia MT, conforme Artigo 27 da Lei Municipal Nº 605 de 02 de junho de 2016;

II. O Candidato para habilitar-se a função de Diretor (a) escolar, deverá ter dedicação exclusiva na Rede Municipal e estará sujeito a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

III. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou não tendo candidatos com essa formação, poderá ser habilitado em qualquer outra formação na área da educação, conforme Artigo 27 da Lei Municipal Nº 605 de 02 de junho de 2016;

IV. O profissional poderá participar da consulta pública à função de Diretor (a) Escolar em apenas uma Unidade Escolar da rede pública municipal.

V. Não havendo inscrições de profissionais da própria Unidade Escolar para participar da consulta pública à função de Diretor Escolar, a inscrição será aberta para profissionais da Rede Municipal que desejar concorrer.

Artigo 7º - É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja respondendo processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob processo de sindicância administrativa;

IV. Esteja inadimplente junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

V. Esteja sob atestado médico, igual ou superior a 120 (cento e vinte dias) nos últimos 02 anos;

VI. Esteja sob licenças contínuas;

VII. Ter recebido duas ou mais notificações na última gestão.

VIII. Ter sido diretor (a) escolar nos dois últimos mandatos, consecutivo, por seleção;

IX. Sendo candidato a seleção consecutiva, estar inadimplente com as prestações de contas junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

X. Esteve ou está em situação de Desvio de Função por Laudo Médico nos últimos 2 anos, por um período superior a seis meses.

DAS INSCRIÇÕES E DAS ETAPAS

Artigo 8º - A seleção de profissional para provimento na função em comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais serão realizadas em 5 (cinco) etapas:

1º Etapa – Inscrição e Registro de Candidatura para consulta pública;

2º Etapa - Prova dissertativa e objetiva;

3º Etapa - Plano de Ação;

4º Etapa - Consulta Pública dos Candidatos (eleição) à função de Direção pela comunidade escolar por meio de votação na própria UE.

5º Etapa - Designação do Diretor à sua Unidade Escolar.

Artigo 9º - A aprovação de cada etapa é condicionante para que o candidato avance para as demais fases do processo seletivo:

1ª Etapa – Inscrição e registro de candidatura para consulta pública

a) O candidato deverá registrar sua inscrição e Registro de candidatura para consulta pública, junto à **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)** que pretende se candidatar, no período de **19 de outubro de 2026 a 23 de outubro 2026**, no horário das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 na Escola Municipal Pequeno Principe e EMEB Presidente Tancredo de Almeida Neves e das 10h00 às 16h00 na Escola Municipal Nova Filândia, efetivando os seguintes procedimentos:

1- Preencher uma ficha padrão: identificando a unidade escolar para a qual está se candidatando, conforme modelo disposto no **Anexo I** do presente edital;

2- Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, conforme Anexo III, entregando os seguintes documentos:

2.1 Cópia da Carteira de Identidade e/ou CPF (deve apresentar os documentos originais para conferência);

2.2 No caso de Diretor (a) escolar em exercício: comprovante da prestação de contas e demais relatórios que se fizerem necessários;

2.3 Certidão Negativa de Débitos;

2.4 Certidão Negativa Cível e Criminal nas esferas Estadual e Federal;

b) A Inscrição do Candidato implicará o conhecimento do presente Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como estabelecidas em legislação vigente.

c) É vedada ao Candidato à Inscrição por correspondência e Procuração.

d) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

e) A **Comissão de Seleção da Unidade Escolar** (**CSUE)** deverá encaminhar a Comissão de Seleção Central (**CSC)** dia **26 de outubro de 2026** a Inscrição e Registro de candidatura do (s) candidato (s) até as 17h00.

f) A confirmação de Inscrição e Registro de candidatura à consulta Pública será feita através de divulgação pela **Comissão de Seleção Central** (**CSC)** no dia 3**0 de outubro de 2026** até às 17h00;

g) No dia **03 a 06 de novembro de 2026** a **Comissão de Seleção Central** (**CSC)**, realizará a abertura das inscrições e registro de Candidaturas para as Unidades escolares que não tiveram candidatos, seguindo os mesmos requisitos exigidos nos artigos 6º e 7º.

h) As Inscrições que não atenderem os requisitos constante nos artigos 6º e 7º deste edital, para concorrer a função de Diretor (a) Escolar, serão **indeferidas.**

i) O Deferimento de Inscrição e Registro de candidatura será feita através de divulgação pela **Comissão de Seleção Central** (**CSC)** no dia **09 de novembro de 2026** até às 17 horas;

j) O candidato que tiver sua Inscrição indeferida terá até do dia 1**0 a 11 de novembro de 2026, até as 17:00 horas** para entrar com recurso;

k) A **Comissão de Seleção Central** (**CSC)** terá até **12 de novembro de 2024** para se manifestar sobre o recurso.

2ª Etapa - Prova dissertativa e objetiva

a) A prova dissertativa será elaborada de acordo com os critérios referentes ao cargo de diretor (a) escolar onde será exigido conhecimento, habilidades, competências e aptidão para liderança e questões referentes ao cenário atual da educação.

b) A prova dissertativa e objetiva acontecerá no dia **18 de novembro de 2026**, com duração de 3 horas para sua realização, com início às **13h e término às 16h**, considerando o horário oficial de Nova Brasilândia/Mato Grosso, em local a definir;

c) A prova dissertativa e prova objetiva de múltipla escolha será de caráter eliminatória e classificatória para o cargo de Diretor Escolar abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **Anexo IX – Conteúdo Programático da Prova Dissertativa e Objetiva** deste Edital com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
Dissertativa	4	10	40
Português	5	2	10
Conhecimentos Gerais	5	2	10
Conhecimentos Específicos	10	4	40
Total	**24**	**----------**	**100**

d) Considera-se **APROVADO** o candidato que alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Prova Dissertativa e Objetiva;

e) O candidato que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Prova Dissertativa e Objetiva, acarretando em sua eliminação do **PROCESSO SELETIVO**, ficando inapto para a próxima etapa;

f) O Resultado da prova dissertativa e objetiva será divulgado no dia **19 de novembro de 2026** até as 17h no sítio eletrônico da

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia –MT.

g) O candidato terá até o dia **23 de novembro de 2026** para entrar com recurso a respeito da prova dissertativa e objetiva.

h) O resultado do recurso da Prova dissertativa e objetiva será divulgado pela Comissão de Seleção Central (**CSC), no dia 24 de novembro de 2026.**

3ª Etapa - Plano de Ação

a) Para habilitar-se a concorrer a essa etapa o Candidato deverá apresentar proposta contendo o seu Plano de Ação, para o período ao qual se candidatar, que deverá ser acompanhado em sua execução, pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar- CDCE e Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.

b) O Plano de Ação dos candidatos deverá ser entregue a Comissão de Seleção da Unidade Escolar (**CSUE)** até o dia **25 de novembro de 2026**.

c) O referido Plano de Ação deverá contemplar as propostas, compromissos e ações que serão desenvolvidas, observando a legislação vigente, em consonância com os documentos referenciais como a BNCC, DRC-MT, Políticas Municipais, Projeto Político Pedagógico e Plano de ação de cada UE, que deverá conter:

I. Objetivos e metas para melhoria da qualidade do ensino, baseando-se nos dados coletados no Plano de Ação da Unidade Escolar.

II. Estratégias para preservação e melhoria do patrimônio público.

III. Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

IV. Estratégias para a garantia da participação dos profissionais da educação em capacitações e nas formações continuadas, sob sua gestão.

V. Estratégias tendo em vista à elevação dos índices oficiais IDEB, SAEB, entre outros. (Ensino Fundamental)

d) A Comissão de Seleção da Unidade Escolar (**CSUE)** deverá encaminhar a **Comissão de Seleção Central** (**CSC)** no dia **26 de novembro de 2026** o Plano de Ação do (s) candidato (s).

e) Quanto da proposta de Plano de Ação, que consta na quarta Etapa do processo, deverá se realizar a apresentação à comunidade escolar no período de **27/11 a 02/12 de 2026**, devendo ser realizada em Assembleia Geral e registrada em Ata pela Comissão Eleitoral e encaminhada à **Comissão de Seleção Central** (**CSC) até o dia 04/12/2026 até às 17:00 horas.**

f) No caso de candidato à reeleição, que optar pela continuidade do Plano de Ação do ano anterior, o mesmo deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, levando em consideração o PPP e Plano de Ação da Unidade Escolar e entregue à Comissão de Seleção da Unidade Escolar (**CSUE).**

4ª Etapa - Eleição do Candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar.

a) Na **4ª Etapa** a eleição acontecerá em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, onde houver candidato(a) apto, no dia **08 de dezembro de 2026** das 7h00 às 17h00 horas. Considerando o horário local.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 10 - É permitido ao candidato realizar Campanha Eleitoral do dia **03 a 07/12,** com exposição de sua proposta de trabalho por meio de cartazes, panfletos e outros materiais publicitários dentro da Unidade Escolar.

§1º. Se houver mais de um candidato, ambos terão os mesmos direitos à exposição, sendo a **Comissão de Seleção da Unidade Escolar** (**CSUE)** responsável por esta organização.

§2º. Os espaços destinados a Campanha eleitoral deverão ser definidos pela **Comissão de Seleção da Unidade Escolar CSUE**, sendo que os mesmos critérios devem ser utilizados para todos os candidatos.

§3º. A divulgação do processo eleitoral e apresentação do(s) candidato(s) poderá acontecer em redes sociais utilizadas pela unidade escolar.

Artigo 11 - É vedado ao candidato e à comunidade:

I. Exposição de faixas, cartazes e propaganda volante fora da Unidade Escolar;

II. Distribuição de panfletos promocionais (santinhos) e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III. Realização de festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no seu calendário;

IV. Atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V. Propagandas que ridicularizem e/ou difamem o outro candidato;

VI. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VII. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo ou da unidade escolar.

Artigo 12 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a **Comissão de Seleção da Unidade Escolar** (**CSUE)**, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 11 deste Edital ou que, permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

DOS VOTANTES, DA SELEÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

E DA MESA ESCRUTINADORA

Artigo 13 - No dia da Consulta Pública (Eleição) deverá ser constituída uma Mesa de Votação, que será composta por 05 (cinco) membros da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar** (**CSUE)**, sendo três (03) titulares e dois (02) suplentes, com as funções a serem desempenhadas:

I - O Presidente da Mesa terá as seguintes atribuições:

a) Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

b) Resolver todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

c) Manter a ordem e acompanhar todo o processo da Consulta Pública (Eleição);

e) Relatar em Ata e encaminhar a Comissão de Seleção Central (CSC) todas as ocorrências que por ventura venho ocorrer durante o período de votação;

f) Registrar em ata eventuais irregularidades apontadas pelos fiscais dos candidatos, desde que comprovadas;

g) Realizar, juntamente com o Secretário da Mesa a conferência de votos e a conclusão do processo de seleção;

h) Encerrar a votação e juntamente com o Secretário da Mesa realizar os procedimentos necessários a finalização do processo eleitoral;

i) Zelar pela preservação dos materiais da Consulta Pública (Eleição);

j) Encaminhar através de ofício o Resultado Final da apuração dos votos e Cópia da Ata de Escrutinação do processo de Consulta Pública à **Comissão de Seleção Central (CSC)**;

l) Manter todos os documentos do Processo de Consulta Pública (Eleição), arquivados na unidade escolar pelo período de dois (02) anos.

II - O Secretário de Mesa terá as seguintes atribuições:

a) Lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados no dia, a qual deverá ser assinada por todos os mesários;

b) Entregar a cédula da Consulta Pública aos votantes;

c) Encaminhar o votante à cabine e orientá-lo a depositar seu voto na urna;

d) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

III - Os Mesários terão as atribuições de:

a) Orientar os votantes na fila e verificar se o nome do mesmo está relacionado no caderno de votação;

b) Conferir o documento de identificação do votante;

c) Recolher a assinatura do votante em caderno específico;

d) Encaminhar o votante ao Secretário para pegar a cédula de votação;

e) Acompanhar todo o processo de consulta pública até a conclusão da contagem e da conferência de votos;

f) Anotar, após o encerramento da consulta pública, o não comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado a assinatura ou sua digital, no caderno de votação ou a observação "ausente";

g) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

§1º. No decorrer do processo de seleção deverá ter no mínimo 03 (três) membros da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar** (**CSUE)**, compondo a Mesa de Votação.

§2º. No decorrer do processo de seleção poderá ser realizado o revezamento entre os membros titulares e suplentes da Mesa de Votação, devendo ser organizado previamente.

§3º. Na ausência do Presidente da Mesa, o Secretário deverá substituí-lo.

§4º. Na ausência do Secretário da Mesa, um dos Mesários deverá substituí-lo.

Artigo 14 - No dia da consulta pública o candidato poderá transitar livremente dentro do espaço escolar, devendo a Unidade Escolar se organizar para esta finalidade.

§1º. No dia da consulta pública o candidato deverá estar identificado por crachá.

§2º. Não será permitido ao candidato:

I. Provocar discussões e tumultos;

II. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;

III. Promover conversas paralelas com votantes.

Artigo 15 - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para o dia da votação, devendo este estar identificado por crachás, com o objetivo de acompanhar o processo para que o mesmo ocorra de maneira justa, sendo:

§1º. O fiscal indicado pelos candidatos poderá solicitar ao Presidente da Mesa, o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

§2º. Não será permitido ao fiscal:

I. Provocar discussões e tumultos;

II. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;

III. Promover conversas paralelas com votantes;

Artigo 16 - Podem votar:

I. Profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar;

II. Estudantes regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III. Pelos alunos regularmente matriculados serão 02 (dois) votos por família, tendo direito a voto o pai e a mãe, e na falta destes será somente 01 (um) voto do responsável.

Parágrafo Único. O profissional da educação com filhos na Unidade Escolar votará apenas pelo seu segmento.

Artigo 17 - No ato de Consulta Pública, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Artigo 18 - Não é permitido voto por procuração.

Artigo 19 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Artigo 20 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar, devidamente assinado pelo presidente da Mesa, Secretário e Mesários, conforme modelos dispostos no Anexo VII, para candidatura única e, Anexo VIII para mais de um candidato.

Artigo 21 - O secretário da mesa deverá lavrar a Ata de Ocorrências (anexo VI) dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Artigo 22 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º. Antes da abertura da urna, a **Comissão de Seleção da Unidade Escolar** (**CSUE)** deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à **Comissão de Seleção Central** (**CSC)** para decisão cabível.

Artigo 23 - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no Artigo 24.

Artigo 24 - Os pedidos de impugnação fundada em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura, registrado em formulário próprio, conforme modelo disposto no Anexo IV.

Artigo 25 - São nulos os votos:

I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. Que indiquem mais de um candidato;

III. Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 5ª Etapa do processo, estabelecido neste Edital.

Artigo 26 – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo no computo dos votos válidos.

Artigo 27 - Na apuração final dos votos, em caso de empate de votos válidos, será utilizado como critérios para desempate, a seguinte ordem:

I. Maior Tempo de Serviço na Unidade Escola;

II. Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino;

III. Maior idade.

Artigo 28 - O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Artigo 29 – O período de Gestão Administrativa Escolar do Diretor corresponde a 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Artigo 30 - Na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou que tenha sido desclassificado nas etapas descritas deste edital, responderá pela gestão, o profissional designado pela SMED, que se enquadre nos termos do Artigo 6º e no disposto do Artigo 7º e de seus respectivos parágrafos.

Artigo 31 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, verificado toda a documentação e eventuais irregularidades serão lavrados em **Ata de Escrutinação,** conforme anexo V, do resultado final de todo o processo devendo ser assinada pelos componentes da mesa escrutinadora e todo material deverá ser entregue ao presidente da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar** (**CSUE)**.

Parágrafo Único – O presidente da **Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE)**, após o final dos trabalhos divulgará o resultado final da votação em local visível e de fácil acesso e encaminhará cópia da Ata de Escrutinação, do Resultado Final e de eventuais ocorrências que vir acontecer no decorrer do processo eleitoral a **Comissão de Seleção Central (CSC)** no dia 09/12/2026 até as 17:00 horas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Artigo 32 – São atribuições do Diretor (a) Escolar aquelas especificadas no Artigo 16 da Lei Nº 934/2024 na integra e demais a seguir:

I. Garantir o funcionamento da escola;

II. Cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações das Instruções Normativas e das Portarias Internas anuais, Decretos da SME e Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;

III. Assegurar e registrar o cumprimento de horário de todos os profissionais da escola e informar oficialmente a Secretaria de Educação as faltas injustificadas;

IV. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento, especialmente em relação ao cumprimento dos dias-letivos conforme Lei nº 9.394/96 e das horas atividades conforme Lei Municipal Nº 1001/2026, garantindo a qualidade do ensino e da aprendizagem;

V. Manter arquivo atualizado e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, do Regimento Escolar, do Estatuto do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar, da Aplicação dos recursos financeiros, do Projeto Político Pedagógico, do Programa Dinheiro Direto na Escola, dos Diários de Classe, dos Livros de Ponto, dos dados das Avaliações externas e internas, do cumprimento de dias letivos/horas-aula de cada mês letivo, da frequência dos estudantes e dos professores, do número de estudantes de cada turma, das transferências recebidas e expedidas, da movimentação dos estudantes nas turmas, da evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, do rendimento dos estudantes em todas os componentes curriculares e do horário de trabalho da equipe gestora e demais profissionais e prestar contas sempre que solicitado;

VI. Gerenciar e acompanhar os trabalhos realizados pelo secretário escolares;

VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VIII. Manter as Instruções Normativas e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da Unidade Escolar, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

IX. Cumprir e dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

X. Gerenciar, mensalmente, os resultados dos indicadores de qualidade, quais sejam, o cumprimento de dias letivos de cada turma, a frequência dos estudantes e dos professores, o número de estudantes de cada turma, as transferências recebidas e expedidas, a movimentação dos estudantes nas turmas, a evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, o rendimento em todos os componentes curriculares e após a análise desses resultados, elaborar com a equipe escolar os Planos de Ação para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

XI. Acompanhar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas dos professores da Unidade Escolar, respeitando o estabelecido na Normativa de matrícula, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas, das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores.

XII. Sanar os problemas específicos da gestão que surgirem, em consonância com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

XIII. Elaborar, acompanhar e participar das formações centrada na Escola;

XIV. Participar de todas as reuniões administrativas e pedagógicas quando convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

XV. Não contrair dívidas para a Unidade Escolar, de qualquer natureza, que ultrapassem recursos financeiros alocados pelo respectivo órgão de educação ou por elas geradas e que não sejam autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

XVI. Construir conjuntamente com os profissionais da Unidade Escolar um Plano de Ação, levando em consideração a avaliação dos Indicadores de Qualidade da Educação e dos Índices de Aprendizagem dos estudantes, com metas e estratégias, que serão inseridas no Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

XVII. Implementar e monitorar as metas do Plano de Ação, garantindo sua execução.

XVIII. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, responsável pelas Instruções Normativa e pelas Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;

XIX. Informar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

XX. Fazer o acompanhamento do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

Artigo 33- O diretor que descumprir qualquer uma das cláusulas deste Edital de Seleção, após apurados os fatos, será exonerado da função.

§1º. O diretor que precisar se ausentar por qualquer motivo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, perderá a Função Gratificada, durante este período.

§2º. O diretor que receber 03 (três) notificações da SMED durante o exercício da sua gestão será encaminhado à Sindicância para

averiguação, podendo ser exonerado da função, caso se comprovem as irregularidades constantes nas notificações.

Artigo 34 – A vacância da função de Diretor Escolar ocorrerá com o disposto no Artigo 54 da Lei Municipal Nº 605 de 02 de junho de 2016.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Este Edital abrange a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Básica.

Artigo 35 - No momento de transição de cargo ao Diretor(a) Escolar eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na Unidade Escolar.

§1º. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do Diretor Escolar em exercício, competirá ao candidato eleito para o Biênio 2027/2028 e ao presidente do CDCE, relatar os fatos à SMED, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade.

§2º. A Posse dos Diretores Escolar eleitos para o Biênio 2027/2028 ocorrerá no dia 06 de janeiro de 2027.

Artigo 36 - O profissional da educação que esteja exercendo a função de Diretor (a) Escolar da Unidade Escolar, caso seja eleito para segundo mandato, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, antes da posse.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Central (**CSC).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Brasilândia – MT, 07 de outubro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

PARA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR ESCOLAR.

BIÊNIO 2027/2028

Unidade Escolar _____

Endereço _____ Número _____

Bairro _____ Nova Brasilândia – MT.

FUNÇÃO	NOMES DOS MEMBROS	SEGMENTO
1- Presidente		
2- Secretário		
4- Titulares		
5- Suplentes		

NOVA BRASILÂNDIA -MT, _____ de _____de 2026.

_____ _____

Assinatura do Diretor(a) Escolar Assinatura do Pres. CDCE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DIRETOR (A) ESCOLAR

BIÊNIO 2027/2028

Unidade escolar para a qual se candidata: _____

Número da ordem de inscrição: _____

Dados pessoais:

Nome _____

Pseudônimo_____Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção_____

RG_____ expedido em _____/_____/_____

CPF _____ Data de Nascimento ___/_____/_____

Estado Civil _____

Filiação: _____ _____

Endereço Completo _____

Telefone ( )_____

Dados profissionais

Graduação/Curso _____ Ano Conclusão_____

Instituição _____

Pós-graduação/Curso _____ Ano conclusão _____

Instituição _____

Lotação_____ Período _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar que se candidata_____

Classe _____ Nível _____

Tempo de serviço no Magistério Público _____

NOVA BRASILÂNDIA-MT., _____ de _____de 2026.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

DE CANDIDATO PARA CONSULTA PÚBLICA A DIRETOR (A) ESCOLAR

BIÊNIO 2027/2028

Eu, _____,

portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____

residente e domiciliado à_____

município de _____,

lotado na unidade escolar _____,

concursado no cargo de_____,

declaro estar ciente e de acordo com as legislações previstas no Edital nº 001/2026, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito, Diretor(a) Escolar desta unidade, assumir a função nesta unidade escolar em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Nova Brasilândia -MT., _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR

BIÊNIO 2027/2028

Eu, _____

portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____

residente e domiciliando à _____

no município de _____

atualmente membro da unidade escolar _____

no cargo de _____, venho requerer a impugnação da candidatura do(a) candidato(a) _____

_____

JUSTIFICATIVA:_____

_____

Data ____/____/_____

_____

Assinatura

Ilmo(a) Sr(a)

Presidente da Comissão de Atribuição da Unidade Escolar

ANEXO V

ATA DE ESCRUTINAÇÃO DO PROCESSO

DE SELEÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR

BIÊNIO 2027/2028

Unidade Escolar _____, município de Nova Brasilândia -MT.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____de 2026, às _____ horas reuniu-se a COMISSÃO DE SELEÇÃO para contagem dos votos.

Integram a Comissão os seguintes membros:

_____

_____

_____

1. Resumo geral da Votação:

1.1 Nº de votos válidos: _____

1.2 Nº de votos nulos:_____

1.3 Nº de votos brancos: _____

1.4 Total geral de votantes:_____

2. Quadro geral da apuração

Nome do Candidato	Total de votos

Candidato eleito_____

Assinaturas da Comissão de Seleção _____

_____

Data ____/____/_____

_____

Assinatura do Presidente da Comissão de Seleção da Unidade Escolar

ANEXO VI

ATA DE OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

DE SELEÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR

BIÊNIO 2027/2028

Unidade Escolar _____, Município de Nova Brasilândia -MT.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____de 2026, às _____ horas.

Registro de Ocorrências:

_____

_____

_____

_____

_____

Assinaturas da Comissão de Seleção _____

_____

_____

_____

Data ____/____/_____

_____

Assinatura do Presidente da Comissão
de Seleção da Unidade Escolar

ANEXO VII

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA

CANDIDATURA ÚNICA A GESTOR (A) ESCOLAR

BIÊNIO 2027/2028

UNIDADE ESCOLAR:_____

CÉDULA ELEITORAL

Candidato(a) _____
SIM
NÃO

_____
Assinatura do Presidente

_____
Assinatura do Secretário

ANEXO VIII

MODELO DE CÉDULA DE SELEÇÃO PARA

MAIS DE UM CANDIDATO A GESTOR (A) ESCOLAR

BIÊNIO 2027/2028

UNIDADE ESCOLAR:_____

CÉDULA ELEITORAL

Candidato(a) _____
Candidato(a) _____
Candidato(a) _____

_____
Assinatura do Presidente

_____
Assinatura do Secretário

ANEXO IX

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DISSERTATIVA E OBJETIVA

PORTUGUÊS

Leitura e interpretação de textos: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. Informações implícitas e explícitas. Significação contextual de palavras e expressões. Linguagem verbal e não verbal. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Tipologia textual e gêneros discursivo de circulação social: estrutura composicional; objetivos discursivos do texto; contexto de circulação; aspectos linguísticos. Texto e textualidade: coesão, coerência, argumentação, intertextualidade e interdiscursividade. Fonética e fonologia: tonicidade, ortografia e acentuação gráfica. Crase. Morfologia: classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais. Análise morfológica. Sintaxe: frase, oração, período. Termos da oração. Coordenação e subordinação. Análise sintática. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal aplicadas ao texto.

CONHECIMENTOS GERAIS

Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, educacionais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atualidades nos assuntos relacionados as inovações tecnológicas educacionais, como ferramenta de aprendizagem e trabalho. Ética: conceito, ética na sociedade, assédio moral e ética no ambiente de trabalho. Gestão de Pessoas: relações interpessoais, motivação e valorização profissional.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Legislação Educacional: Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); DRC-MT; Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Gestão Democrática; Normativas Educacionais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Brasilândia; Estatuto e Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação do município de Nova Brasilândia.

Políticas Públicas e Gestão Escolar: Conceitos e princípios da gestão escolar; Planejamento participativo; Avaliação institucional; Políticas educacionais; Liderança, Gestão de pessoas e trabalho em equipe; Autonomia pedagógica, administrativa e financeira escolar; Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola; Currículo e organização do trabalho pedagógico.

Práticas Pedagógicas e Administração Escolar: Planejamento pedagógico; Avaliação da aprendizagem (diagnóstica, formativa e somativa); Práticas pedagógicas inclusivas; Inovação das práticas pedagógicas; Gestão administrativa escolar.

CRONOGRAMA

Indicação dos representantes para compor a CSC	07/10/2026
LANÇAMENTO DO EDITAL	08/10/2026
Assembleia para composição da CSC	12/10/2026
Constituição da Comissão Eleitoral Unidade Escolar	15/10/2026
Inscrição e Registro de candidatura na Unidade Escolar com a CSUE	19 a 23/10/2026
Envio das Inscrições para a CSC	26/10/2026
Resultado e Publicação das Inscrições	30/10/2026
Abertura de Inscrição e Registro de candidatura para as Unidades Escolar onde não houve candidato inscrito.	03 a 06/11/2026
Deferimento das inscrições dos candidatos	09/11/2026
Período de recursos	10 a 11/11/2026
Resultado do Recurso	12/11/2026
Prova dissertativa e objetiva	18/11/2026
Resultado da prova dissertativa e objetiva	19/11/2026
Período de Recurso da Prova dissertativa	23/11/2026
Resultado do recurso da prova dissertativa	24/11/2026
Entrega do Plano de Ação a CSUE	25/11/2026
Entrega dos Planos de Ação na CSC	26/11/2026
Apresentação do Plano de ação para a Comunidade escolar	27/11 a 02/12/2026
Entrega da Ata de Apresentação do Plano de Ação a Comunidade Escolar a CSC.	04/12/2026
Período de Campanha	03 a 07/12/2026
Eleição	08/12/2026
Entrega da Ata de Resultado Final da Eleição a CSC	09/12/2026
Posse dos Eleitos	06/01/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2026 E 148/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO: N° 026/2026. **OBJETO:** Registro de preços para a futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete e climatizadores de ar, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Nova Canaã do Norte/MT. **DETENTORA DO REGISTRO: JV DO BRASIL COM. DE CLIMATIZADORES**; VALOR TOTAL: R$ 320.400,00 (Trezentos e vinte mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 28/09/2026 até 28/09/2027. **DETENTORA DO REGISTRO: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**; VALOR TOTAL: R$ 10.499,00 (Dez mil quatrocentos e noventa e nove reais). **VIGÊNCIA:** 28/09/2026 até 28/09/2027.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO

PREGÃO PRESNCIAL 01/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2026

OBJETO: **ADESÃO-REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES FUNCIONAIS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E CAMISETAS PARA USO EM CAMPANHAS, AÇÕES E EVENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPO DE NOVA LACERDA-MT.**

CONTRATADA; ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 01 (um) R$ 362.950,00 (trezentos e sessenta dois mil novecentos e cinquenta reais)

Nova Lacerda- MT 07 de outubro de 2026

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE PORTO ESPEREDIÃO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA

PREFEITURA DE PORTO ESPEREDIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2026 PREGÃO PRESENCIAL 01/2026

OBJETO; ADESÃO - ADESÃO-REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES FUNCIONAIS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E CAMISETAS PARA USO EM CAMPANHAS, AÇÕES E EVENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPO DE NOVA LACERDA-MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir 08 de outubro de 2026

CONTRATADA; ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 01 (um) R$ 362.950,00 (trezentos e sessenta dois mil novecentos e cinquenta reais)

Nova Lacerda- MT 07 de outubro de 2026

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 462/2026

PORTARIA Nº 462/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** o servidor **Altair Moraes Brito,** brasileiro, solteiro, CPF n.º **087.xxx.xxx-07,** a partir de **07/10/2026** do cargo de **Diretor do departamento de Compras** conforme portaria **nº 342/2025 de 18/07/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 13/2026

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 13/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 13/2026.

ABERTURA: 21 de outubro de 2026 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos laboratoriais e de diagnóstico para atendimento às demandas da rede pública de saúde do município Nova Lacerda-MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 07 de outubro de 2026.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 - B

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 - B

Art. 1º - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA** a relação dos inscritos do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 001/2026.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
01	**Professor de Ensino Fundamental- Língua Portuguesa- Zona Urbana**	Veralucia Thomaz Cardoso Silva	DEFERIDO
02	**Professor de Ensino Fundamental - Língua Portuguesa- Zona Urbana**	Dyeine Lorrayne Dias Paixão Ferreira	DEFERIDO
03	**Professor de Ensino Fundamental - Língua Portuguesa- Zona Urbana**	Jose Maria Arrieta Hernandez	DEFERIDO
04	**Professor de Ensino Fundamental – Matemática – Zona Urbana**	Leticia Paula Souza Vicenta	DEFERIDO
05	**Professor de Ensino Fundamental – Matemática – Zona Urbana**	Rosineide Rego Pacheco	DEFERIDO
06	**Professor de Ensino Fundamental – E.M Vale do Guaporé**	Esdra Pereira da Silva	DEFERIDO
07	**Professor de Ensino Fundamental – E.M Vale do Guaporé**	Catiane Caetano da Silva	DEFERIDO
08	**Professor de Ensino Fundamental – E.M Vale do Guaporé**	Geovan Tiago da Silva	DEFERIDO
09	**Professor de Ensino Fundamental – E.M Vale do Guaporé**	João Batista Costa Ribeiro	DEFERIDO
10	**Professor de Ensino Fundamental – E.M Vale do Guaporé**	Eliane de Arruda Santos	DEFERIDO
11	**Professor de Ensino Fundamental – E.M Vale do Guaporé**	Geovana Spessoto da Cruz	DEFERIDO
12	**Serviço gerais - E.M, Wentalusu**	Luciana Wasusu	DEFERIDO
13	**Serviço gerais- E.M Vale do Guaporé**	Juliana Miranda de Souza	DEFERIDO
14	**Serviço gerais- E.M Vale do Guaporé- – (sala anexa Ângelo Tripoloni)**	Marly Agostinha Romão	DEFERIDO

15	**Monitor de aluno E.M Vale do Guaporé**	Lene Gonçalves Pereira da Silva	INDEFERIDO
16	**Monitor de aluno E.M Vale do Guaporé**	Gessica Poliane Gregório dos Santos	DEFERIDO
17	**Monitor de aluno E.M Vale do Guaporé**	Maria Costa Leite Neta	INDEFERIDO
18	**Monitor de aluno E.M Vale do Guaporé**	Priscila Izabel de Souza	DEFERIDO
19	**Monitor de aluno -E.M Vale do Guaporé – (sala anexa Ângelo Tripoloni)**	Liliane Noberto de Oliveira	DEFERIDO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 07 de outubro de 2026.

ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port.004/2025

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO MONTEIRO

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 001/2026

LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA Katiane Spessoto Martinez

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.150/2026

LEI MUNICIPAL N.º 1.150/2026

Data: 07 de outubro de 2026.

EMENTA: *"Altera a redação da Lei Municipal nº. 335, de 21 de outubro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Marilândia/MT e, dá outras providências"*

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O inciso IV do art. 43 da Lei Municipal nº. 335, de 21 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43......

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 23,11% (vinte e três inteiros onze centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de custeio administrativo de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) previsto na reavaliação atuarial;

b) 9,11% (nove inteiros e onze centésimos por cento) relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 33 (trinta e três) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Marilândia/MT, em 07 de outubro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2026

Data: 07 (sete) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis)

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 664/2013 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Altera o art. 5º da Lei Municipal n.º 664/2013 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º. À Secretaria Municipal de Administração, cuja estrutura estarão vinculadas os Conselhos Municipal: o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o que dispõe o art. 3º desta Lei, compete, em conjunto ou não com outros órgãos do Município, oferecer gratuitamente à criança e ao adolescente os serviços relativos a:

(...)"

Art.2º - Altera o §1º do art. 9º da Lei Municipal n.º 664/2013 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 1º O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se à Secretaria Municipal de Administração, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência."

Art.3º - Altera o Parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal n.º 664/2013 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica."

Art.4º - Altera o art. 40 da Lei Municipal n.º 664/2013 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 40 - O Conselho Tutelar é órgão permanente, não jurisdicional, integrante da Administração Pública Municipal, vinculado, pa-

ra fins de execução orçamentária, à Secretaria Municipal de Administração, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei."

Art.5º - Altera o §4º do art. 41 da Lei Municipal n.º 664/2013 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 41(...)

(...)

§ 4º O Conselho Tutelar encaminhará, até o mês de outubro de cada ano, ao CMDCA, previsão das despesas necessárias para o seu pleno funcionamento durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Administração para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art.6º - Altera o art. 130 da Lei Municipal n.º 664/2013 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 130. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Marilândia - FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sendo, o Secretário respectivo, o ordenador das despesas e responsável pela prestação de contas, observadas as regras da legislação que regula a matéria.

Art.7º - Altera o art. 132 da Lei Municipal n.º 664/2013 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 132 - Compete ao Secretário Municipal de Administração em relação ao Fundo:

(...)"

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 07 (sete) dias de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

—

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.152/2026

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.152/2026

Data: 07 (sete) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis)

EMENTA: REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 DE 14 DE MARÇO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, o Parágrafo Único do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º- Fica revogado a alínea d), g) e h) do Inc. VIII do art. 15° da Lei Complementar n.º 725/2016 de 14 de março de 2016.

Art. 2º- Fica revogado o Inc. III do art. 44 da Lei Complementar n.º 725/2016 de 14 de março de 2016.

Art. 3º- Fica revogado a alínea b) e c) do parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar n.º 725/2016 de 14 de março de 2016.

Art. 4º- Acrescenta alínea g), h) e i) ao Inc. **IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do art. 15° da Lei Complementar n.º 725/2016 de 14 de março de 2016 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

(...)

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

(...)

g) Departamento de promoção a criança e ao Adolescente;

h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
i) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º- Acrescenta o Inc. VI, VII e VIII ao art. 30 da Lei Complementar n.º 725/2016 de 14 de março de 2016 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

(...)

VI - Departamento de Promoção a Criança e Adolescência;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º- Acrescenta o parágrafo único com as alíneas a) e b) ao art. 30 da Lei Complementar n.º 725/2016 de 14 de março de 2016 que passará a viger com a seguinte redação:

'Art. 30 (...)

(...)

Parágrafo único. Serão vinculados à Secretaria Municipal de Administração a quem competirá prover apoio:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;"

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 8º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2026/2029 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2026 e subsequentes.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Marilândia/MT, aos 07 (sete) dias de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

—

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.153/2026

LEI MUNICIPAL N° 1.153/2026

Data: 07(sete) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS INSERVIVEIS A ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n.º 1.128/2025 de 01 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a realizar leilão público de bens móveis de propriedade do município declarados inservíveis a administração conforme a seguir:

I - **GM/MONTANA MARIMAR AMBULÂNCIA** - 01 (um) veículo tipo Ambulância, Marca Chevrolet, Ano/Modelo 2018/2019, Cor Branca, Combustível Álcool/Gasolina, Placa QCW-5I57, número de patrimônio 2209. avaliado por **R$ 11.000,00;**

II - PEUGEOT EXPERT EUROLAF - 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus, Lotação 11 lugares com o motorista, Marca Peugeot, Ano/Modelo 2019/2020, Cor Branca, Combustível Diesel, Placa QCC-406, número de patrimônio 2218, avaliado por **R$ 9.000,00;**

III – MERCEDES BENZ 415 MARIMAR AMBULÂNCIA (UTI) - 01 (um) veículo tipo Ambulância, Marca Mercedez Benz, Ano/Modelo 2016/2017, Cor Branca, Combustível Diesel, Placa QBZ-7411, número de patrimônio 2420, avaliado por **R$ 10.000,00;**

IV - FIAT UNO DRIVE 1.0 - 01 (um) veículo tipo passageiro, Marca Fiat, Ano/Modelo 2018/2018, Cor Branca, Combustível Álcool/Gasolina, Placa QCU-7C42, número de patrimônio 2204, avaliado por **R$ 6.000,00;**

V- VW/15.190 EOD E. HD ORE - 01 (um) veículo tipo passageiro, lotação 48 lugares, Marca Volkswagen, Ano/Modelo 2012/2013, Cor Amarela, Combustível Diesel, Placa OBN-3300 número de patrimônio 6559, avaliado por **R$ 12.000,00;**

VI - M. BENZ/OF 1318 - 01 (um) veículo tipo passageiro, lotação 43 lugares, Marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 1992/1992, Cor Amarela, Combustível Diesel, Placa KCJ-1398, número de patrimônio 2410, avaliado por **R$ 12.000,00;**

VII - BENZ/0500R NEOBUS SROD - 01 (um) veículo tipo passageiro, lotação 54 lugares, Marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 2008/2008, Cor Branca, Combustível Diesel, Placa LSN-2F80, avaliado por **R$ 12.000,00;**

VIII - FIAT UNO MILLE ECONOMY - 01 (um) veículo tipo passageiro, Marca Fiat, Ano/Modelo 2013/2013, Cor Branca, Combustível Alcool/Gasolina, Placa OBK-8G62, número de patrimônio 2442, avaliado por **R$ 8.000,00;**

IX - CARRETA AGRICOLA TADEU 10 TON AZUL - 01 (um) carreta agrícola, Marca Tadeu, basculante, capacidade de 10 toneladas, Cor Azul, número de patrimônio 2460, avaliado por **R$ 4.000,00;**

X - PC 200 KOMATSU - 01 Escavadeira – Hidráulica, Marca Komatsu, estado geral ruim, necessário refazer toda parte de instalação elétrica, não tem módulo, motor fundido, parte rodante estado bom, número de patrimônio 2448, avaliado por **R$ 40.000,00;**

XI - TRATOR D6D CARTEPILLAR - 01 trato esteira de porte médio, Marca Cartepillar, estado geral ruim, falta toda parte rodante, motor e transmissão para funcionando, avaliado por **R$ 12.000,00;**

XII - TRATOR NEW HOLLAND T6 130 4X4 + KIT MADAL COM CONCHA, PEGADOR DE BAG E LÂMINA - 01 trato de porte médio, Marca New Holland, ano 2015, estado geral bom, cabinado, em funcionamento, número de patrimônio 2498, avaliado por **R$ 50.000,00;**

XIII - TRATOR AGRALE FG G004 2012 - 01 trato de porte médio, Marca Agrale, estado geral ruim, necessário motor e transmissão, muito tempo parado, número de patrimônio 2405., avaliado por **R$ 12.000,00;**

XIV - TOYOTA HILUX 4X4 5P - 01 veículo tipo camionete, Marca Toyota, placa NJM-2252 ano modelo 2011/2011, estado geral ruim, necessário motor novo, avaliado por **R$ 10.000,00;**

XV - CAMINHÃO VOLVO NL10 340 - 01 veículo tipo cavalo, Marca Volvo, ano modelo 1992/1992, placa ADB-1583, cor branca, estado geral bom, em funcionamento, número de patrimônio 2399. Avaliado por **R$ 10.000,00;**

XVI - CAMINHÃO FORD AZUL (PIPA) - 01 veículo tipo pipa, Marca Ford, cor azul ano modelo 1992/1992, estado geral ruim, em funcionamento, avaliado por **R$ 10.000,00;**

XVII - IVECO DAILY 3510 VAN - 01 veículo tipo passageiro, Marca Iveco, cor branca, placa JZY-1214 ano modelo 2002/2002, estado geral péssimo, muito tempo parada, necessita motor novo, sem pneus, lataria bem danificada, sem para-brisa, número de patrimônio 2391, avaliado por **R$ 3.000,00;**

XVIII - PEUGEOUT BOXER M330M HDI - 01 veículo tipo passageiro, Marca Peugeout, placa KAM-0179, cor branca, ano modelo 2005/2006, combustível Diesel, estado geral ruim, muito tempo parada, necessita motor novo, número de patrimônio 2390, avaliado por **R$ 3.000,00;**

XIX - FIAT UNO MILLER FIRE FLEX - 01 veículo tipo passageiro, Marca Fiat, placa NIY-1586, cor branca, ano modelo 2005/2006, combustível Alcool/Gasolina, estado geral péssimo, sem módulo, faltando peças no motor, sem roda e pneu dianteiro lado motorista, sem tampa traseira necessita motor novo, número de patrimônio 2406, avaliado por **R$ 1.000,00;**

XX - FIAT DOBLO - 01 veículo tipo ambulância, Marca Fiat, cor branca, ano modelo, combustível Alcool/Gasolina, estado geral péssimo, parou funcionando, documento dado baixa, falta pneus e rodas, motor provavelmente bom para retirada de peças, número de patrimônio 2424, avaliado por **R$ 1.000,00;**

XXI - IVECO / MARCOPOLO FRATELLO ESC - 01 veículo tipo micro-ônibus, Marca Iveco, placa JZH-9953, cor branca, ano modelo 2001/2001, combustível Diesel, estado geral péssimo, parou funcionando, necessita troca de câmbio, falta pneu traseiro, número de patrimônio 2712., avaliado por **R$ 2.000,00;**

XXII - HONDA CG 150 TITAN ES - 01 veículo tipo motocicleta, Marca Honda, placa NJC-6567 cor vermelha, ano modelo 2007/2008, combustível Gasolina, estado geral ruim, parou funcionando, ao funcionar a bateria está descarregando, número de patrimônio 2415, avaliado por **R$ 1.000,00;**

XXIII - CAÇAMBA 12 M³ - 01 caçamba tipo basculante, cor branca, estado geral bom, completa com pistão, necessário reparos, não consta no patrimônio, foi substituída por uma nova, avaliada por **R$ 1.000,00;**

XXIV - CAÇAMBA DE LIXO - 01 caçamba tipo coleta de lixo, cor branca, estado geral ruim, faltando 02 pistões, necessário reparos, não consta no patrimônio, foi substituída por uma nova. O bem vai a leilão no estado e condições em que se encontra, avaliada por **R$ 5.000,00;**

XXV - CABINE VOLVO 240 - 01 cabine, referência Volvo 240, cor

branca, estado geral péssimo, necessário reparos, não consta no patrimônio, deve ir como ferro velho, avaliada por **R$ 500,00;**

XXVI - DISTRIBUIDOR CALCÁRIO TATU 7.5KG - 01 implemento distribuidor de calcário, marca tatu, cor amarela, estado geral ruim, necessário reparos nos pratos distribuidor, caixa estrutural e sistema de engrenagem, número de patrimônio 2667, avaliado por **R$ 1.500,00;**

XXVII - ENSILADEIRA PECUS NEW POBR FIX STD - 01 implemento **ENSILADEIRA PECUS NEW POBR FIX STD -** 01 implemento ensiladeira, marca Pecus, estado geral ruim, necessário reparos nos no sistema de recolhimento e corte, número de patrimônio 2457. Avaliado por **R$ 1.000,00;**

XXVIII - ENSILADEIRA CREMASCO - 01 implemento ensiladeira, marca Cremasco, cor verde, estado geral ruim, necessário reparos nos no sistema de recolhimento e corte, número de patrimônio 2672, avaliado por **R$ 1.000,00;**

XXIX - GRADE NIVELADORA - 01 implemento grade niveladora, com controle, ano 2015, marca Baldan, cor azul, 32 discos, estado geral ruim, seção sem discos, trocar o eixo mancal, número de patrimônio 2472, avaliado por **R$ 2.000,00;**

XXX - GRADE ARADORA - 01 implemento grade aradora, com controle, ano 2011, marca tatu, cor azul, 16D26, estado geral ruim, faltando jogo de roda do pneulmático, trocar discos, reparos na boca de lobo, cabeçaria e pistão hidráulico. O bem vai a leilão no estado e condições em que se encontra, avaliado por **R$ 2.500,00;**

XXXI - PLANTADEIRA MILHO 4 LINHAS MARCHESAN - 01 implemento plantadeira de milho, 4 linhas, marca tatu, estado geral ruim, falta pneus de transporte, fazer reparos no sistema distribuidor de milho e fertilizantes, número de patrimônio 2464, avaliado por **R$ 3.000,00;**

XXXII - DISTRIBUIDOR DE SEMENTES - 01 implemento distribuidor de sementes, vicon, marca Nogueira, estado geral ruim, necessário fazer reparos no sistema de distribuição e cardam de acionamento, número de patrimônio 2715, avaliado por **R$ 400,00;**

XXXIII - SUCATA DE AR CONDICIONADOS E CONDENSADORES - 18 sucatas de ar condicionados, várias marcas, estado geral ruim. Os itens vão a leilão no estado e condições em que se encontra, avaliado por **R$ 300,00;**

XXXIV - PLANTADEIRA 3 LINHAS - 01 implemento plantador de sementes, marca Kanapik, estado geral bom, necessário fazer reparos nas engrenagens de rosca sem fim, número de patrimônio 2466, avaliado por **R$ 1.000,00;**

XXXV - CULTIVADOR 3 LINHAS - 01 implemento cultivador, marca Tatu, estado geral bom, necessário fazer reparos nas engrenagens de rosca sem fim, reparo de mangueiras e grampos, número de patrimônio 2666. Avaliado por **R$ 1.000,00;**

XXXVI - GRADE ARADORA 14 DISCOS - 01 implemento grade aradora, marca Tatu, 14 discos, estado geral bom, necessário fazer trocas de discos, pneus, número de patrimônio 2493. Avaliado por **R$ 2.500,00;**

XXXVII - HONDA BROS 150 ES - 01 veículo tipo motocicleta, Marca Honda, placa NJC-6397 cor amarela, ano modelo 2007/2008, combustível Gasolina, estado geral ruim, necessário cabo de embreagem, bateria e manete, número de patrimônio 2459. Avaliado por **R$ 1.500,00;**

XXXVIII - HONDA XR TORNADO 250 - 01 veículo tipo motocicleta, Marca Honda, cor branca, placa KAC-7975, ano modelo 2005/2005, combustível Gasolina, estado geral ruim, motor e reparos nas carenagens e reparos na estrutura, número de patrimônio 2433. Avaliado por R**$ 500,00;**

XXXIX - SUCATA ROÇADEIRA - 01 implemento grade roçadeira, apenas carcaça, servido para ferro velho. Avaliado por **R$ 500,00;**

XL - MMC/L200 4X4 GL - 01 veículo tipo camionete, Marca Mitsubishi, placa NKG-0I44 ano modelo 2008/2008, estado geral ruim, necessário motor está bom, câmbio bom, muito tempo parado, necessário mudar sistema de bomba injetora, fazer suspensão inteira e parte elétrica, número de patrimônio 2670. Avaliado por **R$ 5.000,00;**

XLI - SUCATAS MATERIAIS DE INFORMÁTICA - 40 gabinetes/cpu várias marcas e modelos, 14 monitores várias marcas e modelos, 3 impressoras várias marcas e modelos, 2 projetores de marcas variadas, 27 teclados várias marcas e modelos, 3 estabilizadores de marcas variadas, 02 nobreaks de marcas variadas e 05 telefones sem fio de marcas e modelos variadas. Avaliado por **R$ 1.790,00;**

Art. 2º OS bens móveis foram declarados inservíveis pela administração pública por meio de comissão devidamente instituída;

Art. 3º O leilão será público, na forma da lei e seu Edital deverá constar a identificação dos bens móveis, o valor mínimo de lance conforme avaliação, e, o local e o horário de sua realização entre outros;

Art. 4º O Poder Executivo fará publicação do resultado do leilão, devendo o valor da arrematação ser depositado em conta bancária dessa Municipalidade, como outras receitas.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 07 (sete) dias de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de apoio, designado pela portaria 220/2026, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°044/2026, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL E ILUMINAÇÃO PARA COBERTURA DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT,** a empresa **ALEX DION DA SILVA** com o **CNPJ: 10.247.407/0001-71** com menor valor de proposta.

A contratação procede devida ser a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Maringá-MT. O Agente de Contratação torna pública a Dispensa nº 044/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo, e assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei

14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 07 de outubro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS - Agente de Contratação

PORTARIA Nº 230/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Barbara Monteiro de Souza".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias a servidora relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2799	BARBARA MONTEIRO DE SOUZA	05/10/2026	04/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 05 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA TECH SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **TECH SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.271.514/0001-61**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1894, Sala 803, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 01/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2025 pelo período de **30 (trinta) dias**, contados a partir de 05 de outubro de 2026, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas na ata originária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 006/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prorrogação é celebrado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo.

Nova Monte Verde – MT, 05 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TECH SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 58.271.514/0001-61

CONTRATADA

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 100/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 100/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **26.804.377/0001-97**, localizada na Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindoia, na Cidade de Londrina/PR, representada neste ato pela Sra. Eunice Urias, portadora do CI/RG n.º 3.396.702-0-SSP/PR, inscrito no CPF SOB O nº. 405.421.301-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Quarto Termo Aditivo do Contrato nº. 100/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 27 de dezembro de 2023, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT. TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP — NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**, para fins de **ACRÉSCIMO DE SERVIÇO**, estabelecido na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

FICAM ACRESCIDOS OS SERVIÇOS DE **LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES** E DE **SOFTWARE PARA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 27.700,00 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS REAIS)**, SENDO **R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E **R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) MENSAIS**, REFERENTES AO LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 06 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** **CNPJ sob o nº. 26.804.377/0001-97** **CONTRATADA**

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 193, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 193, 22
DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 033/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 033/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 26.206.127/0001-55.**

CONTRATO Nº. 33/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6856/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS, COM CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ANGELICA SCHEDLER CITADIN MALLER

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 4432

SUPLENTE: PATRICIA DA SILVA CRUZ

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 4558

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 22 de setembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, de 28 de agosto de 2026, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
10	Carlos José Antônio	Enfermeiro 40 horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 13/10/2026 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

· RG e CPF (Frente e Verso)

· Título de Eleitor

· Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

· Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

· Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

· Competente)

· Histórico Escolar

· Carteira Profissional de acordo com o cargo

· Pis/Pasep

· Telefone para contato e E-mail

· Comprovante de residência, em nome do candidato;

· Carteira de trabalho frente e verso

· Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

· Declaração De Bens (Anexo I)

· Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

· Foto 3x4 (Atualizada)

· Número da conta do Banco do Brasil.

· Carteira De Reservista (Se Masculino);

· Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

· Cópia de documentos do cônjuge;

· Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 07 de outubro de 2026

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 10/2026** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

Adjudique-se à: **JORGE L. L. ALVES ME - CNPJ 47.648.606/0001-00,** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA – 07 de outubro de 2026 a 07 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 07 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2026

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2026

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 10199/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: JORGE L. L. ALVES ME

CNPJ: 47.648.606/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RECREATIVOS, COM FORNECIMENTO DE MONITORES, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMANA DA CRIANÇA, NOS DIAS 09 E 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), correspondente à prestação dos serviços.

VIGÊNCIA – 07 de outubro de 2026 a 07 de novembro de 2026.

Nova Monte Verde-MT, 07 de outubro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2026

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2026

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 10/2026, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RECREATIVOS, COM FORNECIMENTO DE MONITORES, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMANA DA CRIANÇA,**

NOS DIAS 09 E 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: JORGE L. L. ALVES ME

CNPJ: 47.648.606/0001-00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL - O valor total bruto da aquisição deste contrato é R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), correspondente à prestação dos serviços.

VIGÊNCIA – 07 de outubro de 2026 a 07 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 07 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA/RH - Nº 200, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 200, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Antonielson Rodrigues de Sousa Junior** inscrito(a) no CPF sob o nº **024.XXX.XXX-21**, no cargo de CONTADOR a partir do dia 19/10/2026 á 02/11/2026 (15) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 07 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 201, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 201, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Ryan Richelle Almeida Silva** inscrito(a) no CPF sob o nº **035.XXX.XXX-56**, no cargo de ASSISTENTE DE PROCURADORIA a partir do dia 19/10/2026 á 07/11/2026 (20) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 07 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

CONTRATO N°: 103/2026

BENEFICIARIO: CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

OBJETO: O objeto do presente é a **aquisição de diversos aviamentos e diversos materiais de consumo**

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR R$: **45.759,50**

VIGÊNCIA: 01.09.2026 A 01.09.2027

CONTRATO N°: 104/2026

BENEFICIARIO: 63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA

OBJETO: O objeto do presente é a **aquisição de diversos aviamentos e diversos materiais de consumo**

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR R$: **9.940,70**

VIGÊNCIA: 01.09.2026 A 01.09.2027

CONTRATO N°: 105/2026.

BENEFICIARIO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO LTDA

OBJETO: O objeto do presente é a **aquisição de diversos aviamentos e diversos materiais de consumo**

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR R$: **28.200,40**

VIGÊNCIA: 01.09.2026 A 01.09.2027

CONTRATO N°:106/2026

BENEFICIARIO: ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA

OBJETO: O objeto do presente é a **aquisição de diversos aviamentos e diversos materiais de consumo**

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

VALOR R$: **15.968,25**

VIGÊNCIA: 01.09.2026 A 01.09.2027

CONTRATO N°: 107/2026

BENEFICIARIO: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente é a **aquisição de diversos aviamentos e diversos materiais de consumo**

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

VALOR R$: **32.277,20**

VIGÊNCIA: 01.09.2026 A 01.09.2027

CONTRATO N°: 108/2026

BENEFICIARIO: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

OBJETO: objeto do presente termo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, COM CAPACITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E

ACOMPANHAMENTO NA UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE GESTÃO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DE

CREDENCIAMENTO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, de acordo com os critérios, termos e condições

estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 07/2026 e Termo de Referência.

VALOR R$: 30.000,00

VIGÊNCIA: 08.09.2026 A 08.09.2027

CONTRATO N°: 109/2026

BENEFICIARIO: FS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para **execução de ampliação da creche municipal**,

de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Concorrência nº. 003/2026.**

VALOR R$: **408.000,00**

VIGÊNCIA: 21.09.2026 A 20.032027

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2026/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2026/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA EM TELEFONIA IP COM PABX EM NUVEM (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) SOB O REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO MODERNIZAÇÃO COMPLETA DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DA A CONTRATAÇÃO ABRANGE A DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE RAMAIS EM NUVEM, FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP (EM REGIME DE COMODATO), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA: 22/10/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

MOTIVO – ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE DO ITEM 1 e 2 NO TERMO DE REFERENCIA

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 168/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3320-0500-3320-0502/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2026/DL/PMNO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE N.OVA OLÍMPIA- MT**-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

EMPRESA A SER CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.179.444/0001-00.

VALOR TOTAL: 3.527.560,12 (três milhões quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos).

NOVA OLÍMPIA - MT, 24 de setembro de 2026.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Comissão de contratação- Port. Municipal nº 168/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de seguro automotivo para a frota da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, destinado a 01 (um) veículo tipo SUV, Modelo Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4, ano/modelo 2025/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ 5.392,36 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 08/10/2026 às 8h até 14/10/2026 às 8h.

PERÍDO DE LANCES:

De 14/10/2026 às 09h15 até 14/10/2026 às 15h15.

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

( ) SIM (x) NÃO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.. 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.. 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.. 6
4. FASE DE LANCES. 8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.. 8
6. HABILITAÇÃO.. 10
7. CONTRATAÇÃO.. 12
8. SANÇÕES. 13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

(Processo Administrativo n.°09/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75*, inciso* ***II***,nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das resoluções 47, 48 e 49/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/10/2026

Link: https://bll.org.br/

Horário da Fase de Lances: **Das 9h15min às 15h15min horário de Brasília.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em serviço de seguro automotivo para a frota da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, destinado a 01 (um) veículo tipo SUV, Modelo Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4, ano/modelo 2025/2025, por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em item/lote único**,** conforme tabela constante abaixo.*

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
01	01	**Contratação de empresa especializada em serviço de seguro automotivo para a frota da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, destinado a 01 (um) veículo tipo SUV, Modelo Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4, ano/modelo 2025/2025.**	01	R$ 5.392,36

1.2.1 – Dados do Veículo:

Veículo: Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4 **Ano/Modelo:** 2025/2025 **Combustível:** Diesel **Lugares:** 07 **Uso:** Transporte de servidores e vereadores **Propriedade:** Pessoa Jurídica – Câmara Municipal de Nova Santa Helena **Placa:** SQB2I44 **Chassi:** 8AJBA3FS1S0400859 **Condutor:** Indeterminado

1.3. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma da BLL Compras–Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico(www.bll.org.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTAINICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4

4.4

4.5

4.6

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.0. **Propostas:** As propostas deverão ser apresentadas de forma detalhada e compatível com as especificações do objeto, contemplando:

Casco: Colisão, incêndio, roubo e furto (100% da Tabela FIPE)

Danos materiais a terceiros: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil)

Danos corporais a terceiros: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil)

Danos Morais a terceiro: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil)

Acidentes pessoais por passageiro (incluindo morte ou invalidez): R$ 50.000,00 por passageiro, incluindo despesas médico-hospitalares

Assistência 24h ilimitada (pane km ilimitada e reboque no mínimo até 2.000 km).

- Carro reserva: Disponibilizar, em caso de sinistro ou indisponibilidade do veículo segurado, veículos reservas compatíveis com o veículo assegurado por período mínimo de 30 (trinta) dias, de forma a não comprometer os serviços da Administração.

– Cobertura de vidros e acessórios: Para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, lanternas e faróis (convencional, LED e Xenon.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h15min data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item/lote.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de*1% (um por cento).*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada a contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a

melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. substituição das consultas das alíneas **‘b’ e ‘c’ acima** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU... (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará

para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos no **ANEXO I.**

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento)sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3. ANEXO III- Termo de Referência;

9.13.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato;

9.13.5. ANEXO V- Modelo de Declaração.

Nova Santa Helena – MT,06 de outubro de 2026.

_____

MICHAEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de seguro automotivo compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1 Declaração exigida conforme modelo do Anexo V

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
1.1 – Problema: Necessidade de manutenção da proteção securitária do veículo oficial. A Câmara Municipal de Nova Santa Helena possui veículo oficial Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4, ano/modelo 2025/2025, utilizado no atendimento das atividades institucionais e administrativas do Poder Legislativo Municipal. A contratação de seguro veicular mostra-se necessária para assegurar a proteção do patrimônio público diante de possíveis ocorrências envolvendo o veículo, tais como colisões, incêndio, roubo, furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza e outros eventos previstos na apólice. A ausência de cobertura securitária poderá expor a Administração a despesas extraordinárias decorrentes de eventual sinistro, inclusive reparação do próprio veículo e indenizações decorrentes de danos causados a terceiros. Considerando que o veículo permanece em utilização regular e já possui quilometragem superior a 20.000 km, torna-se necessária a manutenção da proteção securitária, de modo a reduzir a exposição do patrimônio público a riscos e proporcionar maior previsibilidade financeira à Administração. A contratação pretende, portanto, assegurar a continuidade da proteção do veículo oficial pelo período de 12 (doze) meses, mediante contratação de empresa especializada no ramo de seguros automotivos.

2- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO:
A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, estando alinhada ao planejamento das contratações do órgão e às necessidades de manutenção e proteção do patrimônio público. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da cobertura securitária do veículo oficial Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4, ano/modelo 2025/2025, garantindo proteção contra os riscos previstos na apólice e cobertura de responsabilidade civil perante terceiros.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para o veículo oficial Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4, ano/modelo 2025/2025, pertencente à Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT. A contratação deverá contemplar período de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da apólice, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora. **Dados do veículo:** **Veículo:** Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4 **Ano/Modelo:** 2025/2025 **Combustível:** Diesel **Capacidade:** 7 lugares **Placa:** SQB2I44 **Chassi:** 8AJBA3FS1S0400859 **Propriedade:** Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT **Uso:** Atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal **Quilometragem:** superior a 20.000 km **Coberturas:** As coberturas deverão ser definidas no Termo de Referência, considerando as necessidades da Administração e as condições verificadas na pesquisa de mercado.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO:
Para identificação dos preços praticados e da solução adequada à Administração, será realizada pesquisa de mercado mediante consulta a contratações públicas similares e cotações obtidas junto a empresas do ramo, considerando as características do veículo e as coberturas pretendidas. Serão utilizadas, entre outras referências, contratações públicas realizadas no Estado de Mato Grosso, bem como cotações obtidas diretamente para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena. A pesquisa deverá considerar as características do veículo, período de cobertura, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias e demais condições que possam interferir na formação do preço.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo do veículo oficial da Câmara Municipal,

pelo período de 12 (doze) meses.
A solução deverá proporcionar proteção patrimonial ao veículo, cobertura de riscos decorrentes de sinistros e assistência necessária à continuidade de sua utilização nas atividades institucionais.
A apólice deverá contemplar as coberturas definidas pela Administração no Termo de Referência, observadas as condições de mercado e a disponibilidade das coberturas pelas empresas seguradoras.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

A contratação contempla 01 (um) veículo oficial, sendo necessária a contratação de 01 (uma) apólice de seguro, com vigência de 12 (doze) meses.
Quantidade: 01 unidade.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços a ser realizada posteriormente, considerando os preços praticados no mercado e os valores obtidos junto a fornecedores e em contratações públicas similares.
A estimativa deverá considerar as características do veículo, as coberturas, os limites de indenização, as assistências, as franquias e demais condições estabelecidas para a contratação.
O valor estimado deverá contemplar todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo tributos, encargos, taxas e demais despesas incidentes.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há registro de contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas juntamente com o objeto principal, tratando-se de contratação independente e específica para atender à necessidade de cobertura securitária do veículo oficial da Câmara Municipal.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação do seguro, a Câmara terá benefícios como proteção financeira, segurança patrimonial, apoio em situação de risco ou imprevistos, assim como:
* Redução da exposição a perdas financeiras significativas.
* Maior previsibilidade orçamentária diante de imprevistos.
* Tranquilidade e segurança no uso diário do veículo.
* Cumprimento de responsabilidades sociais e legais, evitando litígios e endividamentos.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há.

11- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente contratação não é divisível sem prejuízo à execução e à eficiência do serviço, optando-se pela contratação em item único.
A contratação refere-se a uma única apólice de seguro destinada a um único veículo oficial, sendo necessária a integração das coberturas, assistências e demais serviços em uma única contratação.
Dessa forma, a contratação em item único garante a padronização das coberturas, facilita o acompanhamento da apólice e assegura a adequada proteção do veículo objeto da contratação.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não há impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação do serviço de seguro automotivo.

13- VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após análise das características do objeto e das necessidades da Administração, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente viável, atendendo aos requisitos funcionais e operacionais necessários à proteção do veículo oficial da Câmara Municipal.
Do ponto de vista socioeconômico, a contratação demonstra-se adequada, considerando a necessidade de proteção do patrimônio público, a redução da exposição a riscos financeiros e a garantia de assistência em situações de sinistro, pane ou outros eventos cobertos.
Sob o aspecto ambiental, a prestação do serviço não acarreta impactos ambientais significativos diretamente relacionados ao objeto.
Dessa forma, considera-se viável a realização da contratação, observados os requisitos e condições estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhados no Termo de Referência.

14- MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMETO DA CONTRATAÇÃO:

Emilly Lourenço de Souza
Coordenadora Administrativa
E-mail: emylou227@gmail.com

Nova Santa Helena-MT, 30 de setembro de 2026.

EMILLY LOURENÇO DE SOUZA Coordenadora Administrativa

ANEXO III- Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

1.DAS CONDIÇÕE GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de seguro automotivo para a frota da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, destinado a um veículo tipo SUV, Modelo Toyota Hilux SW4, ano 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em serviço de seguro automotivo para a frota da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, destinado a um veículo tipo SUV, Modelo Toyota Hilux SW4, ano 2025.	01	R$ 5.392,36

1.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Dados do veículo a ser assegurado:

Veículo: Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4 Ano/Modelo: 2025/2025 Diesel – 7 lugares Uso: Transporte de servidores e vereadores Propriedade: Pessoa Jurídica – Câmara Municipal Veículo sem reserva de domínio e sem alienação fiduciária Placa: **SQB2I44** Chassi: **8AJBA3FS1S0400859** Condutor: Indeterminado

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão especificados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O seguro deverá atender as seguintes coberturas:

4.2.1. Casco: colisão, incêndio, roubo e furto, correspondente a 100% da Tabela FIPE.

4.2.2. Danos materiais a terceiros: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

4.2.3. Danos corporais a terceiros: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

4.2.4. Danos morais a terceiros: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2.5. Acidentes pessoais por passageiro, incluindo morte ou invalidez: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, incluindo despesas médico-hospitalares.

4.2.6. Assistência 24 (vinte e quatro) horas ilimitada, incluindo atendimento para pane elétrica, pane mecânica, pneu furado, falta de combustível e demais situações previstas na assistência contratada, com reboque de até 2.000 km.

4.2.7. Carro reserva: disponibilização, em caso de sinistro ou indisponibilidade do veículo segurado, de veículo reserva compatível com o veículo assegurado, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, de forma a não comprometer os serviços da Administração.

4.2.8. Cobertura de vidros e acessórios: para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, lanternas e faróis, incluindo convencional, LED e Xenon.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A cobertura do seguro iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sob a observância dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

5.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.1. O horário de atendimento da Câmara Municipal é de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00.

5.3.2. Contatos para esclarecimentos e agendamentos: E-mail: camara_nsh@outlook.com Telefone/WhatsApp: (66) 98146-0197.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. DOS RISCOS COBERTOS: “SEGURO TOTAL”

6.1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

6.1.2.

a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

c) Raios e suas consequências.

d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

h) Granizo.

i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

j) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF.

k) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

l) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os serviços mínimos exigidos neste Termo de Referência.

m) Chaveiro.

6.2 DA APÓLICE

6.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice para o veículo, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

6.2.2. Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações;

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, sendo de 100%;

d) Prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura;

e) Franquia aplicável, conforme valores;

f) A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE;

g) O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

h) Data de início e fim da vigência da apólice.

6.3 DO AVISO DE SINISTRO:

6.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.3.2. A CONTRATADA deverá informar à Câmara, logo após a contratação, os dados de contato, como e-mail, telefone ou serviço online, bem como a identificação do corretor responsável pelo contrato.

6.3.3. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE qualquer alteração de contato.

6.3.4. Após o registro do sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.3.5. Havendo necessidade de reboque ou solicitação decorrente de pane, a CONTRATADA deverá atender em prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

6.4 – VISTORIA

6.4.1. A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado deverá comparecer na localidade indicada pela CÂMARA MUNICIPAL, no horário a ser agendado, para verificação e conhecimento do veículo a ser segurado.

6.4.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto.

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias nos autos.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.10. Serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Câmara Municipal de Nova Santa Helena realizará as retenções tributárias cabíveis sobre os pagamentos efetuados à pessoa jurídica, observada a legislação aplicável.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDRO MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE ELETRÔNICA.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Aviso de Contratação Direta.

9.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39

10. ESTIMATIVA DO VALOR

Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando as diretrizes da Resolução nº 48/2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal.

Foram adotadas múltiplas fontes de consulta, conforme segue:

a) Pesquisa direta com o mercado local e regional: foram solicitados orçamentos a empresas seguradoras que atuam no mercado de seguros automotivos, considerando as características do veículo oficial da Câmara Municipal e as condições necessárias à contratação, incluindo cobertura, assistência e demais condições pertinentes ao serviço.

b) Consulta a bases públicas oficiais: foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a documentos públicos de contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública, com levantamento de contratações de serviços de seguro para veículos de características semelhantes ao veículo objeto da presente contratação.

c) Critérios adotados na análise comparativa: as informações obtidas foram analisadas levando-se em consideração:

• Compatibilidade entre os veículos pesquisados e o veículo objeto da contratação;

• Natureza e características do serviço de seguro automotivo;

• Prazo de vigência das apólices;

• Preço total anual por veículo.

A partir das cotações e registros extraídos, foi consolidada a pesquisa de preços, resultando no **valor global estimado de R$ 5.392,36 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)**, correspondente ao valor balizado para a presente contratação.

Município de Nova Santa Helena – MT, 05, de outubro de 2025

_____

MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ./2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA E A EMPRESA .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situada na cidade de Nova Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº **04.214.699/0001-43**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com endereço **[ENDEREÇO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 06/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de seguro automotivo para a frota da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, destinado a 01 (um) veículo tipo SUV, Modelo Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4, ano/modelo 2025/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	**Empresa especializada em serviço de seguro automotivo para a frota da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, destinado a 01 (um) veículo tipo SUV, Modelo Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4, ano/modelo 2025/ 2025**	01	R$ .....

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 23 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado sob a observância dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ .....

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir do recebimento da apólice, através de ordem bancária ou boleto bancário, indicados e/ou apresentado pelo contratado

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato após o recebimento da apólice.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não providencie a solução da irregularidade.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das obrigações contratuais, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, logo após a contratação, os dados de contato, tais como e-mail, telefone ou serviço online, bem como a identificação do corretor responsável pelo contrato;

8.1.8 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE qualquer alteração dos meios de contato;

8.1.10 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

8.1.11 Havendo a necessidade de reboque, ou, solicitação devido a pane a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro

8.1.12 A CONTRATADA está obrigada a emitir a apólice nos termos do Termo de Referência anexo ao Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

***13*.01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. DOS FISCAIS DOS CONTRATOS

15.1 A fiscalização do Contrato ocorrerá pelos servidores designados conforme portaria.

Fiscal Titular: A servidora **RENATA ALMEIDA,** matrícula nº 89.

Fiscal Substituto: A servidora **DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA ONEDA,** matrícula nº 47

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÕES

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Helena – MT, ___ de _____ de 2026.

_____

CONTRANTE

_____

CONTRATADA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com endereço na Av/Rua _____, n° ___ _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o n° _____ _____, vem por meio deste Declarar, que:

a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente

_____ - MT, __ de _____ de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 141/2025

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça Joao Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulinho Bortolini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **VICTOR INÁCIO DE GODOY inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.736.991/0001-91**, neste ato representada por seu representante legal **VICTOR INÁCIO DE GODOY,** tem entre si justo e avençado e celebram **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 141/2025**, por força do presente instrumento e Processo Administrativo n° 084/2025, sujeitos às disposições da Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 141/2025**, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro (s) abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: VICTOR INÁCIO DE GODOY inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.736.991/0001-91								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	PERIODO/ VEÍCU-	TOTAL	TOTAL	TOTAL	PREÇO	PREÇO

			LO	DE DIAS LETIVOS (ano letivo)	DE KM POR DIA	DE KM NO PERIODO	POR (KM)	TOTAL
Linha 01	407984	**Trajeto:** Saída da Comunidade Ranchão, passando pela Comunidade Santa Helena I, até as Escolas da Rede Municipal e Estadual localizadas na Sede do Município de Nova Santa Helena/MT e retorno à Comunidade Ranchão.	Matutino / Veículo Tipo VAN com capacidade mínima de 16 passageiros	265	105	6195,0000	7,30	45.223,50
							TOTAL GERAL R$	**45.223,50**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 82 do Decreto 52/2024, e item 2.1 da ARP respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 141/2025**, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Helena/MT, 07 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VICTOR INÁCIO DE GODOY

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1354/2026

PORTARIA N.º 1354/2026

*Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do **Conselho Municipal de Saúde**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.251, de 25 de junho de 2007, que *Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e Gestão do SUS no âmbito do Município e dá outras providências* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear os novos membros do ***Conselho Municipal de Saúde -*** biênio 2026/2027, conforme discriminado abaixo:

I - Representantes do seguimento USUÁRIOS:

a) Universidade Estadual do Mato Grosso-UNEMAT:

Titular: Luciane Cristina Roswalka;

Suplente: Joaquim Manoel da Silva;

b) Igreja Batista Nacional:

Titular: Aparecida Borges;

Suplente: Maria Luiza de Abreu Nogueira

c) Maçonaria Loja ITA Universal:

Titular: Allison de Souza Barbosa;

Suplente: Maykel Francisco Gomes

d) Associação Projeto Rio Limpo Rio Lindo:

Titular: Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva;

Suplente: Zildene Ferreira Miranda;

e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE:

Titular: Layrana Araujo Silva Souza Pimentel;

Suplente: Josiane Pereira Lemos Rufino;

f) Associação de Moradores de Bairros:

Titular: Kaian Tavares da Paixão;

Suplente: Noemi Vedovatto Bonfanti;

II - Representantes do seguimento GOVERNO:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marta Vicentini;

Suplente: Rafael Costa Souza;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Alexandre Silva do Nascimento;

Suplente: Patrícia Fernandes Lima de Oliveira Marca;

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lisiane Berghahn;

Suplente: Sueni Pereira de Aragão Couten;

III - Representantes do seguimento PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a) Conselho Regional de Farmácia – CRF-MT:

Titular: Angélica de Jesus e Silva;

Suplente: Hugo Borges Graff;

b) Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira Moraes:

Titular: Tais Zerger;

Suplente: Kellen Cristina Caetano;

c) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina-SISPUMNOX:

Titular: Devair Cezário da Silva;

Suplente: Adilma Alves de Lima.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário, em espe-

cial as Portarias nºs 6.096/2014, 8.210/2017, 9.265/2018, 10.280/2018, 234/2020, 1137/3022 e 1066/2024 e todas e quaisquer alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/9/2024.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.096, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.096, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.12 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.122.12.2.025 — Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais de Infraestrutura

3.3.40.41.00.00.00.00 — Contribuições..... **R$ 72.000,00**

1.759.0000000.000702 - Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de Perdas (Fethab Diesel)..... .....**R$ 72.000,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fonte de recurso orçamentário:

08.001.04.122.0012.2.025.3.3.90.30..... ..... **R$ 72.000,00**

1.759.0000000.000702 - Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de Perdas (Fethab Diesel)..... .....**R$ 72.000,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 7 de outubro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.097, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.097, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 2.144/2019 que Autoriza a consignação em folha de pagamento mediante a celebração de convênio e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.144, de 15 de maio de 2019, com redação dada pela Lei Ordinária n.º 3.078, de 30 de junho de 2026, passa a vigorar acrescida dos seguintes §§ 7º e 8º:

"..... .....

Art. 2º ....

§ 7º A taxa de juros praticada pelas instituições financeiras conveniadas nas operações de empréstimo consignado e cartão de crédito/benefício consignado não poderá exceder os tetos máximos estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º Cada Poder Municipal poderá expedir decreto ou ato normativo regulamentador próprio que julgar necessário para a fiel execução e operacionalização do disposto neste artigo, respeitada a autonomia administrativa e as especificidades de suas respectivas folhas de pagamento.

...."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de outubro de 2026

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1388/2026

PORTARIA N.º 1388/2026

Dispõe sobre a redução de carga horária de servidora pública municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e demais legislação de dispõe sobre a matéria;

Considerando que a servidora pública municipal de que trata esta Portaria, apresentou requerimento solicitando a "***redução da minha jornada de trabalho em 20%*** *sem redução proporcional de remuneração e sem necessidade de compensação de horário,*

com base no art. 98 da Lei nº 8.112/1990 e na decisão do STF (Tema 1097), para acompanhar minha mãe";

Considerando a fundamentação legal nas conclusões do **Estudo Social Doc. nº 001/2026/CRAS/NX**, no **Laudo de Inspeção de Saúde de 31/08/2026;**

Considerando a dicção do art. 63, inciso II, da Lei Municipal nº 2.340/2021;

Considerando o parecer favorável da Controladoria Geral que *in verbis:*

"5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES DO PARECER

*Ante o exposto, fundamentando-se nas conclusões do **Estudo Social Doc. nº 001/2026/CRAS/NX**, no **Laudo de Inspeção de Saúde de 31/08/2026** e no disposto no **Artigo 63, Inciso II, da Lei Municipal nº 2.340/2021**, este Parecer opina **FAVORAVELMENTE ao deferimento da adequação e redução de 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho da servidora TELMA FERREIRA DE JESUS ASSIS** (passando da carga horária de 30h para 24h semanais), sem redução de seus subsídios ou vencimentos, observadas as seguintes **condicionantes e recomendações operacionais**:*

CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

*1. **Elaboração de Plano de Trabalho Docente**: A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Direção da Escola Municipal Ivo Garcia Hespporte, deverá formalizar Plano de Trabalho Docente pactuado com a servidora. O plano fixará os horários de cumprimento das 24 horas semanais presenciais, alocando a redução de 6 horas preferencialmente nos horários de atividades complementares, planejamento ou formação continuada (notadamente às segundas-feiras no período das 17h30 às 19h30), garantindo a manutenção integral das horas-aula em sala com os alunos.*

*2. **Prazo de Vigência e Renovação Periódica**: Tendo em vista o caráter dinâmico e evolutivo das condições de saúde da genitora e da organização da rede de cuidadores, a adequação de jornada deverá ser concedida pelo prazo determinado de **12 (doze) meses**. Findo esse prazo, a continuidade do benefício ficará condicionada à apresentação de relatório médico atualizado e à renovação da avaliação social pelo CRAS.*

3. ***Dever de Atualização Cadastral**: A servidora fica formalmente cientificada da obrigação de comunicar imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal qualquer alteração relevante no quadro de saúde da genitora ou na estrutura de acompanhamento que modifique a necessidade de sua assistência presencial direta";* **resolve:**

Art. 1º Reduzir a carga horária da servidora pública municipal **Telma Ferreira de Jesus Assis**, matrícula funcional 4343, de **Professor 30h/semanais** para **Professor 24h/semanais**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser observado as condicionantes e recomendações administrativas, abaixo relacionadas, como disposto no Parecer da Controladoria Geral do Município:

"CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

***1. Elaboração de Plano de Trabalho Docente**: A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Direção da Escola Municipal Ivo Garcia Hespporte, deverá formalizar Plano de Trabalho Docente pactuado com a servidora. O plano fixará os horários de cumprimento das 24 horas semanais presenciais, alocando a redução de 6 horas preferencialmente nos horários de atividades complementares, planejamento ou formação continuada (notadamente às segundas-feiras no período das 17h30 às 19h30), garantindo a manutenção integral das horas-aula em sala com os alunos.*

***2. Prazo de Vigência e Renovação Periódica**: Tendo em vista o caráter dinâmico e evolutivo das condições de saúde da genitora e da organização da rede de cuidadores, a adequação de jornada deverá ser concedida pelo prazo determinado de **12 (doze) meses**. Findo esse prazo, a continuidade do benefício ficará condicionada à apresentação de relatório médico atualizado e à renovação da avaliação social pelo CRAS.*

***3. Dever de Atualização Cadastral**: A servidora fica formalmente cientificada da obrigação de comunicar imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal qualquer alteração relevante no quadro de saúde da genitora ou na estrutura de acompanhamento que modifique a necessidade de sua assistência presencial direta."*

Art. 2° Fica a Gerência de Gestão de Pessoas autorizada a promover a atualização quanto à redução da carga horária nos assentamentos funcionais e demais documentos da servidora de que trata o art. 1º desta Portaria, inclusive adotando as providências legais, referente a adequação dos vencimentos e vantagens à carga horária de 30 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2026

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1389/2026

PORTARIA N.º 1389/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6/10/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Joselita Alves da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 1185, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/10/2026 a 15/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 043/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73.

CONTRATADA: Monica Vitor Kleinhans Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.528.056/0001-69.

OBJETO: DO CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTRAS ESPECIALIDADES (BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO), BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DE PACIENTES EM DESLOCAMENTOS, PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT

VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 06/10/2026 e término em 06/10/2027.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 033/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 012/2.026, Credenciamento nº 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 433.750,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria Municipal de Saúde:

Atenção Básica

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.34.00.00.00.00 - 133

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 - 135

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 - 135

Fonte: 1.600.3110000

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 - 135

Fonte: 1.621.0000600

MAC

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 147

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 – 149

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 149

Fonte: 1.600.0000603

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 149

Fonte: 1.621.0000603

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 149

Fonte: 1.621.3110000

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Nova Xavantina-MT: João Machado Neto – Prefeito Municipal, Pela Contratada: Monica Vitor Kleinhans.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação resumido referente à CONCORRÊNCIA Nº 002/2.026, na modalidade de ELETRÔNICA – objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 20 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 53,86 (CINQUENTA E TRÊS VÍRGULA OITENTA E SEIS) M², ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO AGENTE FINANCIADOR, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. A empresa vencedora foi: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.762.401/0001-28, com valor Global de R$ 2.796.245,55 (dois milhões e setecentos e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Nova Xavantina – MT, 07 de outubro de 2.026

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 044/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73.

CONTRATADA: YM Serviços De Saúde Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.996.154/0001-60.

OBJETO: DO CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTRAS ESPECIALIDADES (BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO), BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DE PACIENTES EM DESLOCAMENTOS, PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT

VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 06/10/2026 e término em 06/10/2027.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 033/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 012/2.026, Credenciamento nº 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria Municipal de Saúde:

Atenção Básica

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.34.00.00.00.00 - 133

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 - 135

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 - 135

Fonte: 1.600.3110000

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 - 135

Fonte: 1.621.0000600

MAC

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 147

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 – 149

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 149

Fonte: 1.600.0000603

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 149

Fonte: 1.621.0000603

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 149

Fonte: 1.621.3110000

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Nova Xavantina-MT: João Machado Neto – Prefeito Municipal, Pela Contratada: Jayme Pazeto Medeiros.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 041/2026

Pelo presente Termo de Retificação, fica retificado o **Contrato nº 041/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Rosalino da Silva, nº 2, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.527.315/0001-23, com sede na Avenida Rio Grande do Sul N° 520, Sala 04, Centro na cidade de Nova Xavantina - MT, CEP 78.690-000, neste ato representada pelo Sr. **JEZIEL DE ARAUJO OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e ao Processo Licitatório – Concorrência Eletrônica nº 003/2.026, mediante a seguinte retificação:

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Contrato vigorará do dia 29/09/ 2.026 à 29/11/ 2.029.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Contrato vigorará do dia 29/09/ 2.026 à 29/11/ 2.027.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 041/2026 que não conflitarem com a presente retificação.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 035/2026

Pelo presente Termo de Retificação, fica retificado o **Contrato nº 041/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Rosalino da Silva, nº 2, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MODERNA SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA,** com sede na R. Leônidas De Paula, Bairro Centro, CEP 59.170-000, Município Ares/ RN, inscrita no CNPJ sob nº 45.844.530/0001-54, representada pelo Sr. **BRUNO MORLA CRUZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e ao Processo Licitatório – Inexigibilidade nº 012/2.026, Credenciamento 002/2026, mediante a seguinte retificação:

Onde se lê:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	61491	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	20	R$2.250,00	R$45.000,00
5	61494	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	40	R$1.000,00	R$40.000,00
8	61497	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	10	R$3.000,00	R$30.000,00
22	2989497486	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	1350	R$1.500,00	R$2.025.000,00
23	2989497512	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MEDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	1200	R$750,00	R$900.000,00

Leia-se:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND MED.	VALOR UNITÁRIO
2	61491	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	R$2.250,00

5	61494	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	R$1.000,00
8	61497	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	R$3.000,00
22	2989497486	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	R$1.500,00
23	2989497512	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MEDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	R$750,00

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 035/2026 que não conflitarem com a presente retificação.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.456, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7456, de 7 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3096/2026, de 29 de Setembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 72.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.40.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R$72.000,00
1.759.0000702.000000 Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) 72.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$72.000,00
1.759.0000702.000000 Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) 72.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 7 de outubro de 2026.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO RESULTADO PARCIAL DAS PROVAS - TAF, PRÁTICA E EXCEL – CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO
NOVA XAVANTINA-MT

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO RESULTADO PARCIAL DAS PROVAS - TAF, PRÁTICA E EXCEL – CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado do Mato Grosso, juntamente com a PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital Nº 001/2026, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICO O EDITAL DO RESULTADO PARCIAL DA PROVAS TAF, PRÁTICA E EXCEL, NOS SEGUINTES TERMOS:

Art.1º - Em virtude da retificação realizada, com a consequente alteração da classificação da candidata **JUCILENE DE SOUSA SILVA**, fica restabelecido, exclusivamente para a referida candidata, o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, mesmo prazo que os demais candidatos estão tendo, porém contando após a data desta publicação, para a apresentação de eventual recurso. A medida tem por finalidade assegurar o **direito à igualdade de tratamento** em relação aos demais candidatos, conforme estabelecido no edital.

Art.2º - Serão **indeferidos quaisquer recursos apresentados fora do prazo originalmente estabelecido**, ressalvado, exclusivamente, o recurso da candidata **JUCILENE DE SOUSA SILVA**, para a qual fica aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos desta publicação.

Art.3º - A candidata se desejar interpor recurso contra o resultado preliminar das provas **TAF, PRÁTICA E EXCEL** deverá fazê-lo no período da 00h:00min do dia 08/10/2026 até às 23h:59min do dia 09/10/2026, observando o horário de Brasília.

Art.4º - Todos os recursos deverão ser apresentados ONLINE através da ÁREA DO CANDIDATO.
Art.5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NOVA XAVANTINA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026

PASSAPORTE PDH

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

PASSAPORTE PDH
Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

05 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0001722	INES GRATAO CICKOSKI	24,00	21,00	28,00	Apto	73,00	1º	Classificado
0004304	JOSIAS CLEVISON VIANA DA PAIXÃO	21,00	21,00	20,00	Apto	62,00	2º	Classificado
0001233	JÉSSICA FIDELIS GODOY	15,00	24,00	16,00	Apto	55,00	3º	Classificado
0003004	JUCILENE DE SOUSA SILVA	27,00	18,00	24,00	Inapto	69,00	-	Desclassificado
0003615	ELMA BEATRIZ LIMA TEIXEIRA	21,00	24,00	20,00	Inapto	65,00	-	Desclassificado
0003062	LISIANE IONARA RADKE	15,00	24,00	20,00	Inapto	59,00	-	Desclassificado
0003411	LEANDRO MENDES DOS REIS	15,00	24,00	16,00	Inapto	55,00	-	Desclassificado
0001275	ELIZABETHE VICTORINO GONÇALVES	21,00	21,00	12,00	Inapto	54,00	-	Desclassificado
0000251	ALINE ARAÚJO DA SILVA	18,00	15,00	20,00	Inapto	53,00	-	Desclassificado
0000870	WERYK KAUA AFONSO COSTA	21,00	18,00	12,00	Inapto	51,00	-	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE Estado de Mato Grosso**, AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes e resoluções emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e

do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA-MT);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 143, de 1991, que institui e regula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Horizonte do Norte - MT;

CONSIDERANDO o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que preconizam o princípio da prioridade absoluta e a garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente convocada a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte - MT, a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, no período das 08:00 às 16:30 horas.

Art. 2º A Conferência Municipal terá como local de realização a sala de reuniões disponibilizada nas dependências do prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município.

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal terá como Tema Central: *"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDA) e a Democracia Participativa"*.

Art. 4º Os debates e os grupos de trabalho do certame serão obrigatoriamente estruturados e orientados a partir dos seguintes Eixos Temáticos:

EIXO 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

EIXO 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

EIXO 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

EIXO 4 – Prevenção e Enfrentamento das Violências;

EIXO 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;

EIXO 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 5º A coordenação geral da Conferência ficará a cargo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo coordenada diretamente pelo(a) seu(sua) Presidente.

Art. 6º Para a operacionalização, planejamento e execução do evento, o CMDCA instituirá uma Comissão Organizadora composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, garantindo-se a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, nos termos regimentais .

Parágrafo único. A nomeação e a composição nominal dos membros integrantes da Comissão Organizadora dar-se-ão mediante Resolução **própria emitida pelo CMDCA .**

Art. 7º O Regimento Interno que disciplinará o credenciamento, a voz, o voto, a eleição de delegados para a etapa estadual e a dinâmica dos Grupos de Trabalho será submetido e votado em Plenária específica na abertura do evento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução e realização da 7ª Conferência Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, em 06 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 262/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **Anderson Lucio,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº6, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** no cargo de **Vigilante,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 07/10/2026 à 05/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 06/11/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE Estado de Mato Grosso**, AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes e resoluções emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA-MT);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 143, de 1991, que institui e regula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Horizonte do Norte - MT;

CONSIDERANDO o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que preconizam o princípio da prioridade absoluta e a garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente convocada a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte - MT, a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, no período das 08:00 às 16:30 horas.

Art. 2º A Conferência Municipal terá como local de realização a sala de reuniões disponibilizada nas dependências do prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município.

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal terá como Tema Central: *"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDA) e a Democracia Participativa"*.

Art. 4º Os debates e os grupos de trabalho do certame serão obrigatoriamente estruturados e orientados a partir dos seguintes Eixos Temáticos:

EIXO 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

EIXO 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

EIXO 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

EIXO 4 – Prevenção e Enfrentamento das Violências;

EIXO 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;

EIXO 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 5º A coordenação geral da Conferência ficará a cargo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo coordenada diretamente pelo(a) seu(sua) Presidente.

Art. 6º Para a operacionalização, planejamento e execução do evento, o CMDCA instituirá uma Comissão Organizadora composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, garantindo-se a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, nos termos regimentais .

Parágrafo único. A nomeação e a composição nominal dos membros integrantes da Comissão Organizadora dar-se-ão mediante Resolução **própria emitida pelo CMDCA .**

Art. 7º O Regimento Interno que disciplinará o credenciamento, a voz, o voto, a eleição de delegados para a etapa estadual e a dinâmica dos Grupos de Trabalho será submetido e votado em Plenária específica na abertura do evento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução e realização da 7ª Conferência Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, em 06 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Angra Paula Ladeia de Lima; **Modalidade:** Chamada Pública 001/2025, Processo Administrativo: 001/2025; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; **Data assinatura:** 28/09/2026; **Prazo de vigência:** 28/09/2026 a 27/09/2027; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Srª. Angra Paula Ladeia de Lima, Produtora rural; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Gestor de Contrato:** Cassimeri Simões Crespo; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 13/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 13/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1573/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicionado suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64., nos valor de R$ 1.173.600,00 (HUM MILHÃO, CDENTO E SETENTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS), para utilização do saldo financeiro existente nas contas bancarias classificadas como fonte 2 nas dotações orçamentarias dispostas no orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1.573/2026 de 13 de fevereiro de 2026.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	226	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.30.2.600.3110000	100.000,00
Cód. red.:	228	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.39.2.600.3110000	100.000,00
Cód. red.:	229	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.40.2.600.3110000	28.000,00
Cód. red.:	232	08.002.10.302.0122.2191.3.3.71.70.2.600.3110000	300.000,00
		Sub-Total:	**528.000,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - UNIDADES DE EDUCACAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.:	393	10.002.12.361.0128.2162.3.3.90.30.2.576.0000000	26.000,00
Cód. red.:	394	10.002.12.361.0128.2162.3.3.90.39.2.576.0000000	26.000,00
		Sub-Total:	**52.000,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 003 - EDUCACAO - 70 % FUNDEB

Superávit financeiro

Cód. red.:	442	10.003.12.361.0128.2164.3.1.90.04.2.540.1070000	27.000,00
Cód. red.:	442	10.003.12.361.0128.2164.3.1.90.04.2.543.0000000	26.600,00
Cód. red.:	443	10.003.12.361.0128.2164.3.1.90.11.2.540.1070000	100.000,00
		Sub-Total:	**153.600,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPTO DE TRANSPORTES E MANUT DE ESTRADAS

Superávit financeiro

Cód. red.:	556	11.002.26.782.0124.2215.3.3.90.30.2.759.0000702	100.000,00
Cód. red.:	557	11.002.26.782.0124.2215.3.3.90.39.2.759.0000702	50.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Superávit financeiro

Data: 30/09/2026 09:19:11 Página: 1 de 2

Data da emissão: 30/09/2026 09:19:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

Cód. red.: 568	11.003.15.451.0123.2131.3.3.90.39.2.500.0000000	190.000,00
Cód. red.: 572	11.003.25.752.0123.2135.3.3.90.30.2.751.0000000	50.000,00
Cód. red.: 573	11.003.25.752.0123.2135.3.3.90.39.2.751.0000000	50.000,00
	Sub-Total:	**290.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.173.600,00**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, devidamente consignados nos Demonstrativos de Saldo Financeiro com as Contas transferidas em fonte no grupo 2, nos termos do artigo 43, Parag. 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 17 de fevereiro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135 Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135 Dados: 2026.10.01 14:29:09 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Data: 30/09/2026 09:19:11 Página: 2 de 2

Data da emissão: 30/09/2026 09:19:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 16/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 16/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1581/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Especial Suplementar junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 1.400.000,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1.581/2026 de 10 de março de 2026.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	608	08.002.10.302.0122.2125.3.3.50.85.1.621.3210000	1.300.000,00
Cód. red.:	226	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.30.1.621.3210000	100.000,00
		Sub-Total:	**1.400.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.400.000,00**

Artigo 2º - As despesas correntes do crédito suplementar de 2que trata o artigo 1º correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos 1.621.321.000 – Transferência do Estado, decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, em conformidades com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 11 de março de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.10.01 14:37:50 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Data: 30/09/2026 09:49:56 Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/09/2026 09:49:56 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 17/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 17/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1582/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Especial Suplementar junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1.582/2026 de 10 de março de 2026.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 216	08.002.10.302.0122.1168.4.4.90.52.1.621.3210000		250.000,00
		Sub-Total:	**250.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**250.000,00**

Artigo 2º - As despesas correntes do crédito suplementar de 2que trata o artigo 1º correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos 1.621.321.000 – Transferência do Estado, decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, em conformidades com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 11 de março de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.10.01 14:34:35 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Data: 30/09/2026 10:00:12 Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/09/2026 10:00:12 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 29/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 29/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1585/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Especial junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 4.480.373,31 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, TRESENTOS E SETENTA E TRES REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1.585/2026 de 08 de abril de 2026.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 609	11.003.15.451.0123.1039.4.4.90.51.1.701.0000000	4.480.373,31

Sub-Total:	**4.480.373,31**
Total Parcial Suplementado:	**4.480.373,31**

Artigo 2º - As despesas correntes do crédito especial de 2que trata o artigo 1º correrão por excesso de arrecadação por transferência CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0022-2056 SINFRA em conformidades com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 10 de abril de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.10.01 15:06:10 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Data: 01/10/2026 14:44:35 Página: 1 de 1

Data da emissão: 01/10/2026 14:44:35 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 33/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 33/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1569/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1 – Fica aberto no orçamento programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, do Exercício de 2026, um crédito suplementar no valor de R$ 1.713.100,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E TRTEZE MIL E CEM REAIS), autorizados pela Lei Municipal N 1569/2025 de 31 de dezembro de 2026 nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 41	02.003.04.122.0125.2139.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - JUNTA DO SERVICO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50	02.004.04.122.0125.2139.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 114	06.004.04.122.0125.2139.3.3.90.36.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 115	06.004.04.122.0125.2139.3.3.90.39.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 125	06.004.04.128.0125.2146.3.3.90.39.1.500.0000000		12.000,00
		Sub-Total:	**47.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 173	08.002.10.301.0122.1132.4.4.90.52.1.601.0000600	50.000,00
Cód. red.: 174	08.002.10.301.0122.1134.4.4.90.51.1.601.0000600	231.100,00
Cód. red.: 175	08.002.10.301.0122.1167.4.4.90.52.1.601.0000600	105.000,00
Cód. red.: 214	08.002.10.302.0122.1135.4.4.90.52.1.621.3210000	150.000,00
Cód. red.: 608	08.002.10.302.0122.2125.3.3.50.85.1.600.0000600	230.000,00
Cód. red.: 608	08.002.10.302.0122.2125.3.3.50.85.1.621.3210000	50.000,00
Cód. red.: 227	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.36.1.500.1002000	5.000,00

Cód. red.: 228 08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.39.1.600.0000603 60.000,00

Cód. red.: 239 08.002.10.304.0122.2192.3.1.90.11.1.500.1002000 40.000,00

Sub-Total: 921.100,00

Órgão: 09 - SECRET. MUN DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 285 09.005.08.242.0126.2143.3.3.90.30.1.660.0000000 10.000,00

Cód. red.: 294 09.005.08.244.0126.2143.3.3.90.30.1.660.0000000 50.000,00

Cód. red.: 305 09.005.08.244.0126.2207.3.3.90.14.1.500.0000000 10.000,00

Cód. red.: 324 09.005.08.244.0126.2221.3.3.90.39.1.660.0000000 5.000,00

Sub-Total: 75.000,00

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GAB SECRET MUN DE EDUC, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 342 10.001.12.122.0128.2170.3.3.90.93.1.500.1001000 40.000,00

Sub-Total: 40.000,00

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - UNIDADES DE EDUCACAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 366 10.002.12.361.0128.1150.4.4.90.52.1.550.0000000 5.000,00

Cód. red.: 372 10.002.12.361.0128.2150.3.1.90.11.1.500.1001000 100.000,00

Cód. red.: 378 10.002.12.361.0128.2150.3.3.90.14.1.500.1001000 10.000,00

Cód. red.: 380 10.002.12.361.0128.2150.3.3.90.33.1.500.1001000 5.000,00

Cód. red.: 381 10.002.12.361.0128.2150.3.3.90.36.1.500.1001000 10.000,00

Cód. red.: 397 10.002.12.365.0128.1151.4.4.90.52.1.550.0000000 5.000,00

Sub-Total: 135.000,00

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 003 - EDUCACAO - 70 % FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 444 10.003.12.361.0128.2164.3.1.90.13.1.540.1070000 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 001 - GAB SECRET MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 536 11.001.26.122.0125.2136.3.3.90.14.1.500.0000000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPTO DE TRANSPORTES E MANUT DE ESTRADAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 552	11.002.26.782.0124.2136.3.3.90.30.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 568	11.003.15.451.0123.2131.3.3.90.39.1.500.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 004 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 577	11.004.17.512.0123.2130.3.1.90.16.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 12 - SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE, IND E COMERCIO
Unidade: 001 - GAB SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 598	12.001.20.122.0127.2148.3.3.90.14.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 599	12.001.20.122.0127.2148.3.3.90.30.1.500.0000000		150.000,00
Cód. red.: 602	12.001.20.122.0127.2148.3.3.90.39.1.500.0000000		35.000,00
		Sub-Total:	**195.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.713.100,00**

Artigo 2 – Para dar cobertura ao credito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas, será utilizado em igual importância , por anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento programa para o exercício de 2026, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal n 4.320/1964.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 45	02.003.04.122.0125.2139.3.3.90.39.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 120	06.004.04.122.0125.2185.3.3.90.39.1.500.0000000		90.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO
Unidade: 001 - GAB DO SECRET MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	07.001.28.846.0132.2177.3.3.90.47.1.700.0000000		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO
Unidade: 002 - DEPTO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 136		50.000,00
	07.002.04.123.0132.2177.3.1.90.94.1.500.0000000	
Cód. red.: 145		40.000,00
	07.002.28.843.0132.2179.3.2.90.21.1.500.0000000	
Cód. red.: 146		100.000,00
	07.002.28.843.0132.2179.4.6.90.71.1.500.0000000	
	Sub-Total:	**190.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 153		30.000,00
	08.002.10.122.0122.2127.3.1.90.94.1.500.1002000	
Cód. red.: 156		20.000,00
	08.002.10.122.0122.2127.3.3.90.14.1.500.1002000	
Cód. red.: 160		40.000,00
	08.002.10.122.0122.2127.3.3.90.39.1.600.0000601	
Cód. red.: 172		20.000,00
	08.002.10.128.0122.2146.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.: 176		35.000,00
	08.002.10.301.0122.2122.3.1.90.04.1.500.1002000	
Cód. red.: 181		100.000,00
	08.002.10.301.0122.2122.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. red.: 191		45.000,00
	08.002.10.301.0122.2123.3.1.90.94.1.500.1002000	
Cód. red.: 195		190.000,00
	08.002.10.301.0122.2123.3.3.90.30.1.600.0000600	
Cód. red.: 199		100.000,00
	08.002.10.301.0122.2187.3.1.90.04.1.500.1002000	
Cód. red.: 203		45.000,00
	08.002.10.301.0122.2187.3.1.90.94.1.500.1002000	
Cód. red.: 207		150.000,00
	08.002.10.301.0122.2187.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. red.: 209		100.000,00
	08.002.10.301.0122.2187.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.: 211		40.000,00
	08.002.10.301.0122.2188.3.3.90.48.1.500.1002000	
Cód. red.: 212		150.000,00
	08.002.10.301.0122.2189.3.3.90.30.1.600.0000600	

Cód. red.: 213		10.000,00
	08.002.10.301.0122.2189.3.3.90.39.1.600.0000600	
Cód. red.: 222		100.000,00
	08.002.10.302.0122.2125.3.1.90.94.1.500.1002000	
Cód. red.: 229		8.100,00
	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.40.1.500.1002000	
	Sub-Total:	**1.183.100,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.713.100,00**

Artigo 3 – Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 4 de maio de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.09.25 16:33:29 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 34/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua. Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 34/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1583/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Suplementar junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1.583/2026 de 27 de março de 2026.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 608	08.002.10.302.0122.2125.3.3.50.85.1.621.0000603	500.000,00
	Sub-Total:	**500.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**500.000,00**

Artigo 2º - As despesas correntes do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por excesso de arrecadação por por fonte 1.621.000.603 – Transferência do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO 0688/2025/SAS/SES/MT COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL DE CUSTEIO, em conformidades com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 30 de abril de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.10.01 15:17:58 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Data: 01/10/2026 14:46:20 Página: 1 de 1

Data da emissão: 01/10/2026 14:46:20 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 47/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 47/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1.596/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Suplementar junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 1.172.000,00 (HUM MILHÃO CENTO E SETENTA E DOIS MIL REAIS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1.596/2026 de 12 de maio de 2026.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPTO DE TRANSPORTES E MANUT DE ESTRADAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 610	11.002.26.782.0015.1105.4.4.90.52.1.701.0000000	1.172.000,00

Sub-Total:	**1.172.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.172.000,00**

Artigo 2º - As despesas correntes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º será utilizado em igual valor o repasse dos recursos financeiro através de EMENDA PARLAMENTAR DO SENADOR JAIME CAMPOS, MAIS CONTRA PARTIDA, na fonte 1.700.000.000, em conformidades com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 12 de junho de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.10.01 16:27:52 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Data: 01/10/2026 14:50:25 Página: 1 de 1

Data da emissão: 01/10/2026 14:50:25 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 53/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 53/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1569/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1 – Fica aberto no orçamento programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, do Exercício de 2026, um crédito suplementar no valor de R$ 1.843.000,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E TRES MIL REAIS), autorizados pela Lei Municipal N 1569/2025 de 31 de dezembro de 2026 nas dotações abaixo discriminadas:

QUARE NTA E
Unidade: 004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	115	06.004.04.122.0125.2139.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00

Sub-Total: 25.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO
Unidade: 001 - GAB DO SECRET MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	130	07.001.28.846.0132.2177.3.3.90.47.1.500.0000000 Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	181	08.002.10.301.0122.2122.3.1.91.13.1.604.0000605 Obrigações Patronais	25.000,00
Cód. red.:	188	08.002.10.301.0122.2123.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Cód. red.:	190	08.002.10.301.0122.2123.3.1.90.16.1.500.1002000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
Cód. red.:	192	08.002.10.301.0122.2123.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais	40.000,00
Cód. red.:	211	08.002.10.301.0122.2188.3.3.90.48.1.600.0000600 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00
Cód. red.:	216	08.002.10.302.0122.1168.4.4.90.52.1.621.3210000 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Cód. red.:	608	08.002.10.302.0122.2125.3.3.50.85.1.600.0000600 Contratos de Gestão	480.000,00
Cód. red.:	608	08.002.10.302.0122.2125.3.3.50.85.1.600.3110000 Contratos de Gestão	500.000,00
Cód. red.:	226	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.30.1.621.0000603 Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	227	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
Cód. red.:	228	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Cód. red.:	228	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.39.1.621.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

Cód. red.: 228 08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.39.1.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00

Cód. red.: 228 08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

Cód. red.: 236 08.002.10.303.0122.2124.3.3.90.30.1.621.0000602 Material de Consumo 15.000,00

Cód. red.: 243 08.002.10.304.0122.2192.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais 10.000,00

Cód. red.: 245 08.002.10.304.0122.2192.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo 20.000,00

Cód. red.: 246 08.002.10.304.0122.2192.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

Cód. red.: 248 08.002.10.304.0122.2192.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

Cód. red.: 252 08.002.10.305.0122.2193.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00

Cód. red.: 256 08.002.10.305.0122.2193.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais 20.000,00

Sub-Total: 1.508.000,00

Órgão: 09 - SECRET. MUN DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 282 09.005.08.241.0126.2210.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo 10.000,00

Cód. red.: 294 09.005.08.244.0126.2143.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo 10.000,00

Cód. red.: 296 09.005.08.244.0126.2143.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

Cód. red.: 296 09.005.08.244.0126.2143.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

Cód. red.: 322 09.005.08.244.0126.2221.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo 5.000,00

Sub-Total: 45.000,00

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - UNIDADES DE EDUCACAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 386 10.002.12.361.0128.2158.3.3.90.30.1.550.0000000 Material de Consumo 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPTO DE TRANSPORTES E MANUT DE ESTRADAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 552 11.002.26.782.0124.2136.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo 50.000,00

Cód. red.: 554 11.002.26.782.0124.2136.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00

Cód. red.: 556 11.002.26.782.0124.2215.3.3.90.30.1.759.0000702 Material de Consumo 20.000,00

Sub-Total: 75.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 568	11.003.15.451.0123.2131.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 12 - SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE, IND E COMERCIO
Unidade: 001 - GAB SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 599	12.001.20.122.0127.2148.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	60.000,00
Cód. red.: 602	12.001.20.122.0127.2148.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Sub-Total:	**80.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.843.000,00**

Artigo 2 – Para dar cobertura ao credito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas, será utilizado em igual importância , por anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento programa para o exercício de 2026, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal n 4.320/1964.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 226	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo	150.000,00
Cód. red.: 229	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50.000,00
Cód. red.: 229	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.40.1.600.3110000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50.000,00
Cód. red.: 229	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.40.2.600.3110000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	28.000,00
Cód. red.: 236	08.002.10.303.0122.2124.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo	180.000,00
Cód. red.: 262	08.002.10.305.0122.2193.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Sub-Total:	**478.000,00**

Órgão: 09 - SECRET. MUN DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 297	09.005.08.244.0126.2207.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GAB SECRET MUN DE EDUC, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 348	10.001.12.366.0128.2170.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00

		Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - UNIDADES DE EDUCACAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 360		25.000,00
	10.002.12.128.0128.2146.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Cód. red.: 367		150.000,00
	10.002.12.361.0128.1177.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações	
Cód. red.: 369		150.000,00
	10.002.12.361.0128.1179.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente	
Cód. red.: 375		50.000,00
	10.002.12.361.0128.2150.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	
Cód. red.: 393		100.000,00
	10.002.12.361.0128.2162.3.3.90.30.1.576.0000000 Material de Consumo	
Cód. red.: 394		50.000,00
	10.002.12.361.0128.2162.3.3.90.39.1.576.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Cód. red.: 399		250.000,00
	10.002.12.365.0128.1177.4.4.90.51.1.569.0000000 Obras e Instalações	

	Sub-Total:	**775.000,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 003 - EDUCACAO - 70 % FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 446		40.000,00
	10.003.12.361.0128.2164.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	
Cód. red.: 453		60.000,00
	10.003.12.365.0128.2166.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	
Cód. red.: 460		50.000,00
	10.003.12.365.0128.2168.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	

	Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - EDUCACAO - 30 % FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 463		50.000,00
	10.004.12.361.0128.1153.4.4.90.52.1.540.0000000 Equipamentos e Material Permanente	

Cód. red.: 464		150.000,00
	10.004.12.361.0128.1156.4.4.90.51.1.540.0000000 Obras e Instalações	
Cód. red.: 468		150.000,00
	10.004.12.361.0128.2165.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Sub-Total:	**350.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.843.000,00**

Artigo 3 – Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, 1 de julho de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.09.25 15:32:53 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 54/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 54/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1.605/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Especial Suplementar junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1.605/2026 de 22 de julho de 2026.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 608	08.002.10.302.0122.2125.3.3.50.85.1.621.3210000		950.000,00
		Sub-Total:	**950.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**950.000,00**

Artigo 2º - As despesas correntes do crédito suplementar de 2que trata o artigo 1º correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos 1.621.321.000 – Transferência do Estado, decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, conforme termo de compromisso, em conformidades com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 23 de julho de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135 Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135 Dados: 2026.10.01 16:34:18 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 62/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 62/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1606/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Especial junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1.606/2026 de 22 de julho de 20236.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 611	11.003.15.451.0123.1130.4.4.90.61.1.500.0000000	80.000,00
	Sub-Total:	**80.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**80.000,00**

Artigo 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de anulação de saldo parcial ou total de dotação orçamentaria, conforme nos termos do Parag. 1º, inciso III do artigo 43 e 44 da Lei 4.320/64.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Cód. red.: 573		80.000,00
	11.003.25.752.0123.2135.3.3.90.39.1.751.0000000	
	Sub-Total:	**80.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**80.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 3 de agosto de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.10.01 14:39:40 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Data: 29/09/2026 11:41:28 Página: 1 de 1

Data da emissão: 29/09/2026 11:41:28 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 28/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 28/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1586/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Especial Suplementar junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 349.500,00 (TREZENTOS E AURENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1.586/2026 de 08 de abril de 2026.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 608	08.002.10.302.0122.2125.3.3.50.85.1.621.3210000	349.500,00

Sub-Total:	**349.500,00**
Total Parcial Suplementado:	**349.500,00**

Artigo 2º - As despesas correntes do crédito suplementar de 2que trata o artigo 1º correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos 1.621.321.000 – Transferência do Estado, decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, conforme termo nº 755/2025 de compromisso em conformidades com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 10 de abril de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.10.01 14:31:56 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Data: 30/09/2026 10:11:22 Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/09/2026 10:11:22 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 61/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 61/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1569/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1 – Fica aberto no orçamento programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, do Exercício de 2026, um crédito suplementar no valor de R$ 871.700,00 (OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS REAIS), autorizados pela Lei Municipal N 1569/2025 de 31 de dezembro de 2026 nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 05 - SECRET. DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO EM CUIABA
Unidade: 001 - GAB SECRET. DO ESCRIT. DE REPRESENTACAO EM CUIABA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 74	05.001.04.122.0125.2139.3.1.90.11.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 106	06.004.04.122.0125.2139.3.1.90.04.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 112	06.004.04.122.0125.2139.3.3.90.30.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 115	06.004.04.122.0125.2139.3.3.90.39.1.500.0000000		60.000,00
		Sub-Total:	**130.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO
Unidade: 002 - DEPTO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	07.002.04.123.0132.2177.3.3.90.93.1.701.0000000		8.000,00
Cód. red.: 144	07.002.04.123.0132.2177.3.3.90.93.1.706.3110000		200,00
		Sub-Total:	**8.200,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 148	08.002.10.122.0122.1139.4.4.90.52.1.601.0000600	70.000,00
Cód. red.: 152	08.002.10.122.0122.2127.3.1.90.16.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.: 154	08.002.10.122.0122.2127.3.1.91.13.1.500.1002000	15.000,00
Cód. red.: 188	08.002.10.301.0122.2123.3.1.90.11.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.: 226	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.30.1.621.0000603	10.000,00
Cód. red.: 226	08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.30.2.600.3110000	500,00

Cód. red.: 228 08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.39.1.600.0000603 30.000,00

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.: 230 08.002.10.302.0122.2125.3.3.90.48.1.500.1002000 3.000,00

Cód. red.: 236 08.002.10.303.0122.2124.3.3.90.30.1.621.0000602 10.000,00

Sub-Total: 248.500,00

Órgão: 09 - SECRET. MUN DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 288 09.005.08.244.0126.1065.4.4.90.52.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 294 09.005.08.244.0126.2143.3.3.90.30.1.660.0000000 5.000,00

Cód. red.: 309 09.005.08.244.0126.2207.3.3.90.39.1.500.0000000 5.000,00

Sub-Total: 11.000,00

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GAB SECRET MUN DE EDUC, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 342 10.001.12.122.0128.2170.3.3.90.93.1.500.1001000 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - UNIDADES DE EDUCACAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 363 10.002.12.306.0128.2155.3.3.90.30.1.552.0000000 10.000,00

Cód. red.: 365 10.002.12.306.0128.2157.3.3.90.30.1.500.1001000 5.000,00

Cód. red.: 366 10.002.12.361.0128.1150.4.4.90.52.1.550.0000000 6.000,00

Cód. red.: 373 10.002.12.361.0128.2150.3.1.90.13.1.500.1001000 20.000,00

Cód. red.: 378 10.002.12.361.0128.2150.3.3.90.14.1.500.1001000 10.000,00

Cód. red.: 397 10.002.12.365.0128.1151.4.4.90.52.1.550.0000000 4.000,00

Cód. red.: 398 10.002.12.365.0128.1152.4.4.90.52.1.550.0000000 4.000,00

Cód. red.: 434 10.002.12.365.0128.2159.3.3.90.39.1.550.0000000 5.000,00

Sub-Total: 64.000,00

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 003 - EDUCACAO - 70 % FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 444 10.003.12.361.0128.2164.3.1.90.13.1.540.1070000 30.000,00

Sub-Total: 30.000,00

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - DEPTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.: 520	10.005.27.812.0129.2173.3.3.90.31.1.500.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPTO DE TRANSPORTES E MANUT DE ESTRADAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 550	11.002.26.782.0124.2136.3.3.71.70.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 552	11.002.26.782.0124.2136.3.3.90.30.1.500.0000000		170.000,00
Cód. red.: 554	11.002.26.782.0124.2136.3.3.90.36.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**179.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 567	11.003.15.451.0123.2131.3.3.90.36.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 572	11.003.25.752.0123.2135.3.3.90.30.1.751.0000000		70.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 12 - SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE, IND E COMERCIO
Unidade: 001 - GAB SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 599	12.001.20.122.0127.2148.3.3.90.30.1.500.0000000		65.000,00
		Sub-Total:	**65.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**871.700,00**

Artigo 2 – Para dar cobertura ao credito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas, será utilizado em igual importância , por anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento programa para o exercício de 2026, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal n 4.320/1964.

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - UNIDADES DE EDUCACAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 425			1.700,00
	10.002.12.365.0128.2152.3.3.90.33.1.500.1001000		
		Sub-Total:	**1.700,00**

Órgão: 10 - SECRET MUN DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 003 - EDUCACAO - 70 % FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 462			20.000,00
	10.003.12.365.0128.2168.3.3.90.08.1.540.1070000		
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPTO DE TRANSPORTES E MANUT DE ESTRADAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 546			50.000,00
	11.002.26.782.0124.2136.3.1.90.04.1.500.0000000		
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 558		50.000,00
	11.003.15.122.0123.2223.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.: 570		150.000,00
	11.003.16.482.0123.1142.4.4.90.51.1.701.0000000	
Cód. red.: 573		200.000,00
	11.003.25.752.0123.2135.3.3.90.39.1.751.0000000	
	Sub-Total:	**400.000,00**

Órgão: 12 - SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE, IND E COMERCIO
Unidade: 001 - GAB SECRET MUN DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 606		400.000,00
	12.001.20.605.0127.1148.4.4.90.52.1.701.0000000	
	Sub-Total:	**400.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**871.700,00**

Artigo 3 – Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 3 de agosto de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135 Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135 Dados: 2026.09.25 16:35:06 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 40/2026

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua. Augusto de Souza, nº 171 - Centro
CEP 78570-000
CNPJ - 03.238.888/0001-93

DECRETO Nº 40/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1593/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, do Estado do Mato Grosso autorizado a Abrir Credito Suplementar junto a Lei Municipal nº 1.566/2025, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), na dotação abaixo discriminada, conforme Lei Autorizativa de nº 1.593/2026 de 12 de maio de 2026.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	215	08.002.10.302.0122.1136.4.4.90.51.2.621.0000603	1.000.000,00

Sub-Total:	**1.000.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.000.000,00**

Artigo 2º - As despesas correntes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º será utilizado em igual valor o repasse dos recursos financeiro através do SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NA FONTE 1.621.000.603, em conformidades com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entrarás em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 13 de maio de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.10.01 16:20:03 -03'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Data: 01/10/2026 14:48:45 Página: 1 de 1

Data da emissão: 01/10/2026 14:48:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: LUIZ CARLOS BACHEGA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 263/2026

"DISPÕE SOBRE TRANSFÊRENCIA DE SETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir temporariamente a servidora, **Magda Maria da Silva**, brasileira, maior, matrícula Nº 590, Concursada no Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** do Setor 08/003/00, Hospital Municipal, para exercer suas funções na Secretaria **Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, lotação 10/001/01- Secretaria Municipal de Educação Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 07 de outubro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT

PORTARIA N.º 267/2026

Data: 07/10/2026

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Inquérito para apuração dos fatos objeto de Representação por Quebra de Decoro Parlamentar e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o recebimento, por esta Câmara Municipal, de Representação por Quebra de Decoro Parlamentar, apresentada nos termos da legislação e do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO que a referida Representação foi submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, tendo sido **recebida e aprovada em Sessão Extraordinária realizada em 06 de outubro de 2026**, para o regular prosseguimento do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão para proceder à análise e apuração dos fatos constantes da Representação, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o sorteio realizado em Plenário para a composição da Comissão, na forma prevista pelas normas regimentais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO DE INQUÉRITO**, destinada a promover a análise, apuração e instrução dos fatos constantes da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar recebida e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes Vereadores:

I – José Nilton de Brito – Presidente; II – Karine Alencar Paduam – Relator; III – Manuel Francilino da Silva Neto – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão promover os atos necessários à regular instrução do procedimento, podendo, observadas as disposições legais e regimentais:

I – analisar a Representação e os documentos que a acompanham;

II – promover a juntada e análise de documentos e demais elementos necessários à apuração dos fatos;

III – ouvir o representante, o representado e eventuais testemunhas, quando cabível;

IV – apreciar requerimentos de produção de provas;

V – realizar diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

VI – assegurar às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa;

VII – elaborar relatório conclusivo ao final dos trabalhos, contendo as conclusões da Comissão e as providências que entender cabíveis, para posterior apreciação na forma legal e regimental.

Art. 4º A Comissão deverá observar, em todos os atos do procedimento, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica**.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos dentro dos prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, podendo ser adotadas as providências necessárias para o regular cumprimento do procedimento.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, documentos, informações e demais elementos necessários ao cumprimento de suas atribuições, observadas as formalidades legais.

Art. 7º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos mandatos parlamentares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, 07 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 365/2026

De 06 de outubro de 2026.

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Senhora **GLEYZIELI DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº.

089.872.191-19 para o cargo de **COORDENADORA DE ALMOXARIFADO**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Transporte e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 06 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AVIAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.339.923,07 (um milhão e trezentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e três reais e sete centavos): **65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN** CNPJ:65.397.327/0001-94 com o valor total de R$ 4.080,17 (quatro mil e oitenta reais e dezessete centavos). **PRISMA COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA** CNPJ: 67.242.907/0001-38 com o valor total de R$ 32.238,08 (trinta e dois mil e duzentos e trinta e oito reais e oito centavos). **FLORENÇA MAGAZINE LTDA** CNPJ:09.237.458/0001-33 com o valor total de R$ 538.355,51 (quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). **NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA** CNPJ:63.737.540/0001-72 com o valor total de R$ 9.524,64 (nove mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA** CNPJ:63.721.909/0001-59 com o valor total de R$ 16.510,57 (dezesseis mil e quinhentos e dez reais e cinquenta e sete centavos). **TECIDOS BRAZAO LTDA** CNPJ:18.524.389/0001-30 com o valor total de R$ 3.448,50 (três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). **LM DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** CNPJ:12.741.947/0001-32 com o valor total de R$ 97.111,97 (noventa e sete mil e cento e onze reais e noventa e sete centavos). **ELZA REZER FRUTUOSO & CIA LTDA** CNPJ:33.664.004/0001-23 com o valor total de R$ 23.430,35 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos). **RK MAGAZINE LTDA** CNPJ:48.071.593/0001-03 com o valor total de R$ 2.659,10 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos). **VGC COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS DE COSTURA LTDA - ME** CNPJ:23.342.051/0001-05 com o valor total de R$ 46.001,30 (quarenta e seis mil e um reais e trinta centavos). **CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA** CNPJ:62.234.180/0001-23 com o valor total de R$ 64.500,20 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais e vinte centavos). **ZENIKSO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** (65302199000158) com os lotes: 182, 188 e 193 no valor total de R$ 18.548,60 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). **ALAX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** CNPJ:00.128.453/0001-06 com o valor total de R$ 61.727,29 (sessenta e um mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos). **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA** CNPJ:26.148.070/0001-85 com o valor total de R$ 28.904,97 (vinte e oito mil e novecentos e quatro reais e noventa e sete centavos). **MARIA ALICE DA SILVA LTDA** CNPJ:14.284.593/0001-70 com o valor total de R$ 305.388,00 (trezentos e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais). **WK BOLSAS E BRINDES LTDA** CNPJ:46.184.477/0001-75 com o valor total de R$ 11.806,50 (onze mil e oitocentos e seis reais e cinquenta centavos). **M3. BUSINESS GROUP LTDA** CNPJ:54.494.740/0001-50 com o valor total de R$ 75.687,32 (setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Novo Mundo, MT, 06 de outubro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, DRENAGEM PLUVIAL, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, BEM COMO DEMAIS INTERVENÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.742.527,00 (um milhão e setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais): **SOLARSERV PC MATERIAIS E SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS LTDA** CNPJ:49.392.317/0002-90 com o valor total de R$ 398.627,00 (trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e sete reais). **FABRICA CAON LTDA ME** CNPJ:09.512.521/0001-00 com o valor total de R$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais). **CERRADO NEGOCIOS LTDA** CNPJ:22.030.914/0001-38 com o valor total de R$ 143.600,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos reais). **SILKA CONCRETOS LTDA** CNPJ:50.884.768/0001-43 com o valor total de R$ 682.800,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Novo Mundo, MT, 07 de outubro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 027/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 012/2025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 027/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 012/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A EXMA. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo por Contagem de Pontos n.º 012/2026 realizado no dia 07 de julho de 2026, Edital Complementar n.º 005/2026 dispondo sobre o Resultado Final e Edital Complementar de Homologação n.º 006/2026 de 21 de julho de 2026.

CONVOCA:

A candidata classificada abaixo descrito, para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo/MT no dia 08 de outubro de 2026 munida da documentação de que trata o item 8.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

MONITORA

NOME	ORDEM	RESULTADO
LARISSA DUTRA DA SILVA	10ª	Classificada

Gabinete da Secretária, aos 07 de setembro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 007/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 017/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004 RESPOSTA DOS RECURSOS RESULTADO PARCIAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 017/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004

RESPOSTA DOS RECURSOS RESULTADO PARCIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica,** nomeada pela **Portaria nº 003 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO**, no âmbito de sua competência, e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, vem por meio deste dispor das disposições abaixo apresentadas.

Considerando que o prazo para interpor recursos contra o Resultado Parcial ocorreram no dia 06/10/2026, das 07:00 às 17:00horas;

Diante do disposto,

Resolve declarar que não houve recurso interposto contra o Resultado Parcial deste processo seletivo Nº 017/2026.

Novo Mundo/MT, 07 de agasto de 2026.

_____

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026

PROCURADORIA
DECRETO Nº 087/2026. DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município De Novo Mundo - MT, e dá outras providências.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485/2021, que institui o Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar uma política municipal permanente, articulando gestão, currículo, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e participação da comunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Novo Mundo – MT, da Rede Municipal de Ensino, destinada a orientar o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será articulada às políticas nacionais e estaduais de alfabetização, considerando as especificidades do território e da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Política terá como foco prioritário a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes que ainda não tenham alcançado os conhecimentos e habilidades esperados.

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se:

I - Alfabetização: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão; II - Letramento: uso competente da linguagem escrita em práticas sociais de leitura e escrita; III - Indissociabilidade: a alfabetização e o letramento são compreendidos como processos complementares e contínuos; IV - Fluência em leitura: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia; V - Alfabetização Matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, raciocínio lógico e competências matemáticas aplicados a diferentes contextos e práticas sociais;

Parágrafo único. As ações de alfabetização deverão considerar o desenvolvimento integral dos estudantes, as diferentes formas de aprender, as especificidades de cada etapa e modalidade e a garantia de equidade e inclusão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E METAS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – compromisso com a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – gestão educacional baseada em evidências;

III – fortalecimento da cultura leitora e das práticas sociais de linguagem;

IV – fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;

V - integração entre famílias e comunidade escolar alinhando ações que contribuam para o processo de alfabetização;

VI - a garantia do direito à aprendizagem, assegurando a todas as crianças o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, com equidade, qualidade e inclusão;

VII - a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

VIII - a formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

IX - a redução das desigualdades educacionais, mediante a garantia de oportunidades de aprendizagem, com atenção às diferenças sociais, territoriais, culturais e às necessidades específicas dos estudantes;

X - redução das desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem de todas as crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, deficiência ou defasagem no processo de alfabetização;

XI - observância da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Mato Grosso, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normas aplicáveis.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições para que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar que as crianças matriculadas na Pré-escola (1º e 2º períodos da Educação Infantil) tenham assegurados o acesso a uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;

III – acompanhar continuamente as aprendizagens do 1º ao 5º ano;

IV – implementar ações de recomposição das aprendizagens;

V - fortalecer a formação continuada de professores da educação infantil e alfabetizadores

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais das equipes pedagógicas;

VII – qualificar a gestão pedagógica das unidades escolares;

VIII – ampliar o uso pedagógico dos resultados das avaliações;

IX – assegurar inclusão, acessibilidade e aprendizagem;

X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

XI – reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a aprendizagem.

Art. 5º As metas da Política Municipal de Alfabetização serão estabelecidas a partir do diagnóstico municipal e deverão ser objetivas, factíveis e monitoráveis.

Art. 6º A implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e será articulada com as metas e estratégias de alfabetização previstas no Plano Municipal, do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será fundamentada em diagnóstico da realidade educacional do Município de Novo Mundo, elaborado a partir de indicadores educacionais, resultados de avaliações, registros da Rede Municipal e demais evidências relacionadas à aprendizagem.

§ 1º O diagnóstico deverá subsidiar a definição dos desafios, prioridades, objetivos, metas, estratégias e ações da Política.

§ 2º O diagnóstico será atualizado periodicamente, considerando os resultados alcançados e as novas evidências produzidas pela Rede Municipal.

Art. 8º O diagnóstico municipal deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – indicadores de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;

II – resultados das avaliações internas e externas;

III – resultados relacionados à alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – situação das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

V – necessidades de recomposição das aprendizagens;

VI – condições e práticas da Educação Infantil relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, oralidade, escuta, literatura, leitura e cultura escrita;

VII – matrícula, frequência, permanência e fluxo escolar;

VIII – formação continuada dos profissionais da educação;

IX – condições de infraestrutura e recursos pedagógicos;

X – práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

XI – participação das famílias e da comunidade;

XII – condições de inclusão, acessibilidade e atendimento às es-

pecificidades dos estudantes;

XIII – demais indicadores considerados relevantes para a realidade municipal.

Art. 9º A análise dos dados deverá permitir a identificação dos principais desafios da Rede Municipal relacionados à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 10 A partir do diagnóstico e dos desafios identificados, serão estabelecidas as prioridades municipais para a Política de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças matriculadas na Educação Infantil;

II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - Estudantes do ciclo complementar do Ensino Fundamental, 3º ao 5º ano, priorizando, através de intervenção pedagógica, alunos que não atingiram os marcos de aprendizagem esperados para sua idade ou ano escolar;

IV - Estudantes de escola integral em tempo integral;

V - Estudantes da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 12 São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da Educação Infantil;

II - Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Professores da sala de articulação;

IV - Professores de AEE;

V - Monitores escolares;

VI - Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

VII - Diretores Escolares;

VIII – Coordenadores Escolares;

IX - Assistente Social, Psicólogo da Educação, Fonoaudiólogo da saúde, articulando um trabalho intersetorial;

X - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais;

XI - Comunidade escolar.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 13 A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ações e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Seção I Da Gestão e Governança

Art. 14 No eixo de Gestão e Governança, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - criação e regulamentação do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;

II - fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III - apoio contínuo a articulação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV - monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações internas e externas;

V - realização de reuniões periódicas das equipes escolares com os pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;

VI - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;

VII - monitoramento da execução do Reforço Escolar e da Recomposição de Aprendizagem.

Art. 15 O Eixo de Gestão e Governança tem como finalidade fortalecer a organização, a articulação institucional, o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões fundamentadas em evidências.

Art. 16 São responsáveis pela implementação da Política, conforme suas competências:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – unidades escolares;

III – professores e demais profissionais da educação;

IV – profissionais da Educação Especial e serviços de apoio;

V – Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

VI – Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências;

VII – famílias e comunidade escolar;

VIII – demais órgãos, instituições e parceiros envolvidos.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, promover a articulação entre os eixos, assegurar apoio técnico às unidades escolares, organizar formação continuada, acompanhar indicadores e coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal de Ação, buscando articulação com as demais secretarias realizando um trabalho intersetorial.

Art. 18 Compete às unidades escolares implementar as ações previstas nesta Política e no Plano Municipal de Ação, acompanhar as aprendizagens, utilizar os resultados das avaliações no planejamento e desenvolver estratégias de intervenção.

Art. 19 Compete aos profissionais da educação participar do planejamento, desenvolvimento, registro e avaliação das ações pedagógicas, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 20 O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização atuará como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política, nos termos do ato normativo que o institui.

Art. 21 A governança da Política deverá assegurar articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, famílias, comunidade escolar e demais instituições envolvidas.

Seção II

Da Formação Continuada Dos Profissionais Da Educação

Art. 22 O Município promoverá formação continuada aos profissionais da educação envolvidos com a alfabetização, considerando as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e os resultados do acompanhamento das aprendizagens.

Art. 23 As ações de formação continuada deverão contemplar:

I – fundamentos teóricos e conhecimentos necessários ao processo de alfabetização;

II – práticas pedagógicas e metodologias de ensino;

III – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

IV – análise e utilização de evidências educacionais para o planejamento pedagógico;

V – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – práticas inclusivas e atendimento às especificidades dos estudantes.

Art. 24 A formação continuada deverá considerar as especificidades:

I – da Educação Infantil, com atenção ao desenvolvimento da oralidade, da literatura, da consciência fonológica e da cultura escrita;

II – dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com ênfase na apropriação do sistema de escrita alfabética, consciência fonológica, na leitura, na produção e compreensão de textos e no letramento matemático;

III – da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IV – das diferentes realidades, contextos e necessidades das unidades escolares e dos estudantes.

Art. 25 O Município promoverá ações de valorização dos professores alfabetizadores e dos demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização, reconhecendo sua atuação como fundamental para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 26 O Município poderá implementar programas, projetos e estratégias de incentivo e valorização dos profissionais da educação, observadas a legislação vigente e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 27 A formação continuada deverá assegurar, de forma articulada, o aprofundamento dos conhecimentos linguísticos e matemáticos e das metodologias de ensino de Língua Portuguesa e Matemática, especialmente para:

I – professores da Educação Infantil que atuam nas turmas de Pré-escola;

II – professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – demais profissionais que atuam diretamente no processo de alfabetização.

Art. 28 O Município promoverá formação específica para os profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE, visando ao desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e ao apoio à aprendizagem e à alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Seção III Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 29 No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - monitoramento da implantação e utilização dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II - aquisição de livros de literatura de acordo com a faixa etária para compor os Cantinhos da Leitura e o acervo das bibliotecas das escolas;

III - distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados, quando necessário;

IV - disponibilização de equipamentos, materiais e outros insumos para a implementação dos projetos e ações de alfabetização nas escolas;

V - adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;

VI - incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização.

Seção IV Da Avaliação e Monitoramento

Art. 30 No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - acompanhamento do resultado da avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II - acompanhamento do resultado das avaliações somativas do sistema avaliativo Avalia MT.

III - monitoramento dos resultados do Índice Criança Alfabetizada - ICA divulgado anualmente pelo Ministério da Educação;

IV - monitoramento dos resultados dos ciclos da plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - monitoramento das avaliações internas ofertadas pela rede;

VI - análise dos resultados da fluência em leitura, competência leitora, proficiência em escrita e em matemática;

VII - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliados pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, diretores e equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização.

Art. 31 O monitoramento da Política deverá considerar os indicadores estabelecidos no Plano Municipal de Ação.

Seção V Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 32 No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas seguintes estratégias:

I - promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação;

II - identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio de projetos e programas de incentivos, criados pela rede municipal;

III - promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares.

IV - promover ações de valorização dos profissionais da educação, observados os critérios estabelecidos em programas municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais.

Art. 33 As formas de reconhecimento serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 34 A Educação Infantil integra a Política Municipal de Alfabetização como etapa fundamental para o desenvolvimento integral da criança e para a construção de conhecimentos e experiências que favoreçam, progressivamente, a oralidade, a escuta, a literatura, a leitura e a cultura escrita, respeitadas as especificidades da etapa.

Art. 35 As ações da Educação Infantil deverão promover:

I – interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;

II – desenvolvimento da oralidade, da escuta e da expressão;

III – acesso à literatura infantil e formação do comportamento leitor;

IV – contação, apreciação e reconto de histórias, valorizando a imaginação, a expressão oral e a ampliação do repertório cultural;

V – contato significativo com diferentes gêneros textuais e portadores de texto;

VI – ampliação do vocabulário e das possibilidades de comunicação;

VII – experiências significativas com a leitura e a cultura escrita;

VIII – desenvolvimento da consciência fonológica por meio de experiências lúdicas com sons, rimas, parlendas, cantigas, aliterações e brincadeiras com palavras;

IX – participação das crianças em situações significativas de leitura e escrita, mediadas pelo professor.

X – articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando uma transição planejada, contínua e acolhedora, com compartilhamento de informações pedagógicas e continuidade das aprendizagens, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Art. 36 As ações da Educação Infantil deverão observar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as demais orientações estabelecidas nos documentos curriculares vigentes.

CAPÍTULO VII

DA ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 37 O Município promoverá ações pedagógicas destinadas a garantir o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes e documentos curriculares vigentes.

Art. 38 As práticas pedagógicas deverão promover:

I – apropriação do sistema de escrita alfabética;

II – desenvolvimento da leitura, com progressiva fluência e compreensão;

III – produção, compreensão e interpretação de textos em diferentes gêneros e situações de uso;

IV – desenvolvimento da oralidade e ampliação do repertório linguístico;

V – acesso à literatura e formação do leitor;

VI - desenvolvimento da consciência fonológica por meio de experiências lúdicas com sons, rimas, parlendas, cantigas, aliterações e brincadeiras com palavras;

VII – desenvolvimento do letramento matemático, com a compreensão e utilização de conceitos e procedimentos matemáticos em situações significativas;

VIII – acompanhamento contínuo das aprendizagens;

IX – intervenção pedagógica orientada pelas necessidades de aprendizagem identificadas;

X – recomposição das aprendizagens, sempre que necessária, assegurando o avanço dos estudantes.

Art. 39 As unidades escolares deverão realizar o acompanhamento sistemático das aprendizagens, utilizando resultados de avaliações, registros pedagógicos e demais evidências para subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 40 A recomposição das aprendizagens constitui ação permanente da Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a consolidação das aprendizagens essenciais e o avanço dos estudantes, considerando suas necessidades educacionais.

Art. 41 As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas com base no diagnóstico das aprendizagens, nos resultados das avaliações e nos registros pedagógicos, considerando as necessidades individuais e coletivas dos estudantes.

Art. 42 As ações de recomposição das aprendizagens deverão contemplar:

I – identificação das aprendizagens não consolidadas;

II – planejamento e desenvolvimento de intervenções pedagógicas;

III – acompanhamento sistemático do progresso dos estudantes;

IV – registro das aprendizagens e dos avanços;

V – reavaliação periódica das aprendizagens;

VI – reorganização das estratégias pedagógicas, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICIDADES

Art. 43 A Política Municipal de Alfabetização assegurará equidade, inclusão, acessibilidade e condições adequadas de aprendizagem, respeitando as características, necessidades e potencialidades de cada estudante.

Art. 44 As ações da Política deverão considerar as especificidades e assegurar os apoios necessários aos:

I – estudantes público-alvo da Educação Especial;

II – estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem;

III – estudantes em situação de vulnerabilidade social ou educacional, com especial atenção aos estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas, considerando as especificidades de seus contextos sociais, culturais e territoriais;

IV – estudantes pertencentes a comunidades do campo e demais contextos territoriais específicos.

Art. 45 O Município deverá acompanhar as desigualdades de aprendizagem e implementar estratégias pedagógicas e de gestão destinadas à redução das diferenças de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO X

DA FAMÍLIA, COMUNIDADE E CULTURA LEITORA

Art. 46 A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes e na promoção da cultura leitora e de escrita.

Art. 47 A Rede Municipal de Ensino desenvolverá estratégias permanentes de aproximação, orientação e corresponsabilidade entre escola, família e comunidade, visando:

I – sensibilizar as famílias quanto à importância de seu envolvimento no desenvolvimento e na aprendizagem dos estudantes;

II – fortalecer o acompanhamento da trajetória escolar e das aprendizagens das crianças;

III – promover o diálogo contínuo entre escola e família sobre o desenvolvimento dos estudantes e suas necessidades de aprendizagem;

IV – incentivar práticas de leitura e interação com as crianças no ambiente familiar;

V – ampliar a participação das famílias nas ações educativas, respeitando suas diferentes condições e possibilidades.

Art. 48 A Rede Municipal de Ensino desenvolverá estratégias de incentivo à leitura e à participação das famílias e da comunidade, considerando, entre outras:

I – projetos e ações de leitura e literatura;

II – circulação e acesso a livros e outros materiais de leitura;

III – práticas de leitura compartilhada no ambiente familiar e escolar;

IV – encontros e ações de aproximação entre escola, família e comunidade;

V – valorização das manifestações culturais e da produção literária local;

VI – outras estratégias definidas pela Rede Municipal de Ensino, conforme as necessidades e características de cada comunidade.

Art. 49 As ações de participação das famílias e da comunidade deverão considerar suas diferentes condições, culturas, contextos e possibilidades de participação, promovendo o diálogo, a parceria e a corresponsabilidade entre família, escola e comunidade.

CAPÍTULO XI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 50 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, instrumento destinado a organizar, orientar e acompanhar sua execução.

§ 1º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização deverá conter, no mínimo:

I – objetivos e metas;

II – estratégias e ações;

III – responsáveis pela execução;

IV – cronograma;

V – indicadores;

VI – formas de monitoramento e avaliação;

VII – evidências ou meios de verificação.

§ 2º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação e validação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

§ 3º As metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização deverão orientar a elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA da Secretaria Municipal de Educação, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento e avaliação da Política.

Art. 51 O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização poderá ser atualizado conforme os resultados do monitoramento e da avaliação e as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII

DO FINANCIAMENTO

Art. 52 As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por recursos próprios do Município destinados à educação e por recursos provenientes de transferências, programas, convênios, parcerias e demais fontes legalmente destinadas à educação e à alfabetização.

§ 1º A execução financeira observará a legislação vigente e os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

§ 2º O planejamento das ações deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira, buscando assegurar a continuidade das estratégias prioritárias.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 53 A Política Municipal de Alfabetização deverá promover a participação das famílias, da comunidade escolar e das instituições parceiras.

Art. 54 O Município buscará fortalecer o regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União, articulando ações, programas, formações, avaliações, materiais e demais iniciativas que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente do Município e deverá orientar os instrumentos de planejamento educacional municipal e as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 56 A implementação da Política deverá estar articulada ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento educacional e orçamentário.

Art. 57 A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à divulgação da Política junto às unidades escolares, profissionais da educação, famílias, Conselho Municipal de Educação, Comitê Estratégico Municipal e demais órgãos e instituições envolvidos.

Art. 58 A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento, avaliação e revisão periódica, considerando os resultados educacionais, os indicadores de monitoramento, o cumprimento das metas, as evidências produzidas pela Rede, as mudanças na legislação e as necessidades educacionais do Município.

Art. 59 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, ouvido o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 60 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 07 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 51-2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	FACILITA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.286.917/0001-05, estabelecida na rua das dálias, nº 324, bairro jardim Cuiabá, município de Cuiabá – Mt, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por WISLEY RONE CLEMENTE, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 042/2025, Adesão a Ata nº 014/2025, Pregão Presencial n.º 18/2025 do Município de Porto dos Gaúchos, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**.

CÓD	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
240124	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	MÊS	6	R$11.000,00	R$66.000,00

Prazo	**Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 51/2025 por mais 06 (seis) meses, tendo seu período de vigência prorrogado de 07 de outubro de 2026 a 07 de abril de 2027.** **A prorrogação ora formalizada decorre do interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços, considerando a necessidade de manutenção dos serviços de consultoria e assessoria em saúde pública, essenciais ao adequado acompanhamento e gestão das ações relacionadas ao SUS no Município de Novo Mundo/MT.** **A presente prorrogação encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e requisitos legais aplicáveis à prorrogação dos contratos de serviços contínuos.**
Valor	Em decorrência da prorrogação de prazo, o valor mensal da contratação permanece em R$ 11.000,00 (onze mil reais). Para o período adicional de 06 (seis) meses, o valor total estimado da contratação será de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), correspondente a 06 (seis) parcelas mensais de R$ 11.000,00 (onze mil reais). O valor estabelecido nesta cláusula corresponde ao período da presente prorrogação, permanecendo inalteradas as demais condições financeiras previstas no contrato original, ressalvados os reajustes eventualmente cabíveis na forma contratual e legal.
Processo	Adesão a Ata nº 014/2025, Pregão Presencial n.º 18/2025 do Município de Porto dos Gaúchos

Novo Mundo/MT, 07 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 366/2026

De 07 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** a pedido, afastamento para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, em conformidade com o artigo 105 da LC n.º 04/2001, ao servidor **ELSON JOSÉ PEREIRA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 031.***.***-19, servidor concursado no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** matriculado no DRH sob o nº 971, **pelo período de 05/10/2026 a 02/05/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2026

PORTARIA Nº 295/2026

07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2026 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DO TIPO COFFE BREAK (CAFÉ DA MANHÃ) COM DECORAÇÃO DO AMBIENTE E SERVIÇOS DE CAMARIM DO TIPO DECORAÇÃO COM MOBILIA E FORNECIMENTO DE BUFFET PARA ARTISTAS E BANDAS NA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA 2026 NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: FC FERREIRA EVENTOS - ME

CNPJ: 20.649.447/0001-01

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 24/08/2026 à 24/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 24 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 07 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296/2026

PORTARIA Nº 296/2026

07 OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora relacionada, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Lara Loraynne Ribeiro da Silva Teodorio - Agente Administrativo – AA7 (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 75/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

CONTRATADO: PRIME LAB SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.252.988/0001-54

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/09/2026 à 19/09/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 10 de setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 07 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 297/2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 297/2026

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO de DIVERSAS RUAS E AVENIDAS no município de Novo São Joaquim /MT, e dá outras providências".

Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo São Joaquim/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de projeto de conservação de Pavimento no município de Novo São Joaquim/MT com aplicação de microrrevestimento e sinalização. **EXTENSÃO TOTAL = 11,597,54 Km ÁREA TOTAL = 100.969,01 m²** Termo de Aprovação de Projeto Nº 03/2025	RUA SANTA CATARINA - ITAQUERE, RUA GOIAS TRECHO 01- ITAQUERE, RUA GOIAS TRECHO 02- ITAQUERE, RUA RIO GRANDE DO SUL TRECHO 01 - ITAQUERE, RUA RIO GRANDE DO SUL TRECHO 02- ITAQUERE, RUA RIO GRANDE DO SUL TRECHO 03- ITAQUERE, RUA SÃO PAULO TRECHO 01- ITAQUERE, RUA SÃO PAULO TRECHO 02- ITAQUERE, RUA SÃO PAULO TRECHO 03- ITAQUERE, RUA SÃO PAULO TRECHO 04- ITAQUERE, AVENIDA ITAQUERE- ITAQUERE, RUA MATO GROSSO TRECHO 01- ITAQUERE, RUA MATO GROSSO TRECHO 02- ITAQUERE, RUA MATO GROSSO TRECHO 03- ITAQUERE, RUA MATO GROSSO TRECHO 04- ITAQUERE, RUA CUIABÁ- ITAQUERE, AVENIDA DESIDERIO BRUNETTA LATERAL DIREITA- ITAQUERE, AVENIDA DESIDERIO BRUNETTA LATERAL ESQUERDA- ITAQUERE, AVENIDA JARDIM AMERICA - NOVO SÃO JOAQUIM, AVENIDA OSCAR ZAIDEN DE MENEZES - NOVO SÃO JOAQUIM, RUA BEIRA RIO - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA JOSE JARDIM - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA NOVO SÃO JOAQUIM - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA BRASILIA - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA TRAVESSA - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA 01 - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA PRAINHA - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA MANOEL VENANCIO - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA PRINCIPAL - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA PRAÇA - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA GOIAS TRECHO 01 - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA GOIAS TRECHO 02 - CACHOEIRA DA FUMAÇA, AVENIDA CACHOEIRA DA FUMAÇA LD DIREITO TRECHO 01 - CACHOEIRA DA FUMAÇA, AVENIDA CACHOEIRA DA FUMAÇA LD DIREITO TRECHO 02 - CACHOEIRA DA FUMAÇA, AVENIDA CACHOEIRA DA FUMAÇA LE ESQUERDO TRECHO 01 - CACHOEIRA DA FUMAÇA, AVENIDA CACHOEIRA DA FUMAÇA LE ESQUERDO TRECHO 02 - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA MATO GROSSO TRECHO 01 - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA MATO GROSSO TRECHO 02 - CACHOEIRA DA FUMAÇA, RUA MATO GROSSO TRECHO 03 - CACHOEIRA DA FUMAÇA	Higgor Pinho e Silva Engenheiro Civil – CREA 175819/D

Profissional Responsável pela Aprovação:

ENGENHEIRA CIVIL NATALIA ALVES BUENO SOUSA – CREA MT42900

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo São Joaquim, 07 de Outubro de 2026

_____ _____

LEONARDO FARIA ZAMPA NATALIA ALVES BUENO SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL ENGENHEIRA CIVIL – CREA MT42900

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/2026

PORTARIA Nº 298/2026

07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Leandro Marçal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2026 – PRODUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DE FORMA PULVERIZADA, ONDE AS MESMAS SERÃO DISPOSTAS NA MALHA URBANA DO MUNICIPIO DE FORMA INTEGRADA, MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS), POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 996107/2025/MCIDADES/CAIXA.

CONTRATADO: CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.369.150/0001-44

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22/09/2026 à 22/09/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 07 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299/2026

PORTARIA Nº 299/2026

07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 77/2026 – EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE RAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE SALAS, ABRIGO DE RESIDUOS E INSTALAÇÃO DE PORTÕES, E EXECUÇÃO DE REFORMA, MANUTENÇÃO E PINTURA DA UNIDADE DE SAÚDE OLIMPIO JOSÉ, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS BÁSICOS.

CONTRATADO: LEVE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.448.704/0001-80

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 14/09/2026 à 11/02/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 14 de setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 07 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300/2026

PORTARIA Nº 300/2026

07 OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora relacionada, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Lara Loraynne Ribeiro da Silva Teodorio - Agente Administrativo – AA7 (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS Á PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PISO HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO, NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

CONTRATADO: WM NASCIMENTO LTDA

CNPJ: 34.766.442/0001-65

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 15/09/2026 à 15/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 15 de setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 07 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301/2026

PORTARIA Nº 301/2026

07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Leandro Marçal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A REIMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA DE UMA QUADRA COBERTA QUE FOI RETIRADA DE UM LOCAL E SERÁ IMPLANTADA EM OUTRO, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS (ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA).

CONTRATADO: CREUVAIR SANTOS NETO LTDA

CNPJ: 18.787.783/0001-60

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 24/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 07 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/2026

PORTARIA Nº 302/2026

07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação do Supervisor Mecânico de Transporte Escolar, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Gonçales Gomes de Oliveira**, portador do RG: 17***53 SSP/MT CPF: 028. ***. ***- 12 para o cargo de Supervisor Mecânico de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 07 de outubro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303/2026

PORTARIA Nº 303/2026

07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe De Departamento De Recursos Humanos, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Hanna Nathany Lopes Castro,** portadora do 17***2 SSP/MT e do CPF: 027.***.***-71 do cargo de Chefe De Departamento De Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 05 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 07 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 18/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ nº. 03.467.321/0001-99.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviço de Fornecimento de energia elétrica em rede 110v e 220v para a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em todas as suas unidades descentralizadas**, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a inexigibilidade da "Nova Lei de Licitações e Contratações, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 09 (nove) meses, do dia **28 de setembro de 2026** até o dia **28 de junho de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2025 e Processo Administrativo nº. 25/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Termo é o valor global de **R$ 118.530,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e trinta reais)**, conforme proposta adjudicada.

Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	494548	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - ASSISTENCIA SOCIAL	UND	09	R$ 2.900,00	R$ 26.100,00
2	499134	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - LAR DOS IDOSOS	UND	09	R$ 6.500,00	R$ 58.500,00
3	499138	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - CASA TRANSITORIA	UND	09	R$ 920,00	R$ 8.280,00
4	499135	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - CREAS	UND	09	R$ 650,00	R$ 5.850,00
5	499136	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - CRAS	UND	09	R$ 900,00	R$ 8.100,00
6	499137	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT - CONSELHO TUTELAR	UND	09	R$ 400,00	R$ 3.600,00
7	997065	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA	MES	09	R$ 900,00	R$ 8.100,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 28 de setembro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 444 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 444 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – Nomear os membros abaixo para efetuar avaliação de bens imóveis sempre que necessário.

1.- Presidente: APARECIDA MARCIA TOMAZINI – matricula n. 8365;

2.- Secretária: ANDREIA DELA JUSTINA – matricula n. 8355;

3.- Membro: MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA – matricula n. 3571;

4.- Membro: ANTONIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA – matricula n. 8758;

5.- Membro: RUBENS DA SILVA FERREIRA - matricula n. 6995;

6.- Membro: BEMVINDA RODRIGUES GALDINO - matricula n. 1288;

7.- Membro: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO – matrícula 5676;

8.- Membro: NELSON GARCIA REGIANI – matricula 8836;

9. - Membro: JOÃO OTAVIO RIBEIRO LARA – matricula 8862.

II **-** A Comissão deverá emitir relatório de avaliação sempre que solicitado.

III **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n 288 de 14 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR DE INSTRUÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 25/2026 Processo Administrativo Nº 89/2026

Lotes abrangidos: 01, 02, 04, 05 e 08

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT, conforme os perímetros e quantitativos previstos no instrumento convocatório.

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame dos documentos encaminhados em atendimento à decisão administrativa complementar de instrução de 24 de setembro de 2026, relativa à aferição da exequibilidade das propostas e ao esclarecimento de inconsistências nas declarações de bom estado dos veículos.

O e-mail do Departamento de Licitações e Contratos, de 1º de outubro de 2026, informa a apresentação de novas comprovações pelas empresas **Antonio Santana Dourados Ltda., Adevaldo Soares de Oliveira Ltda. e A A Barros de Paula Transportes Ltda**., para análise e posterior prosseguimento do procedimento.

Foram disponibilizados, para o presente exame, o edital e seus anexos, documento de reconsideração, decisão complementar de 24 de setembro de 2026, imagem da Plataforma BLL e as mani-

festações e documentos complementares das três licitantes, inclusive declarações originais e retificadoras, relatórios de conformidade de assinaturas e documentos societários.

O conjunto encaminhado não permite identificar integralmente os recursos, contrarrazões, propostas finais, planilhas e anexos das respostas à primeira diligência. A imagem da BLL registra convocações de 15 de setembro de 2026, com prazo até 17 de setembro de 2026 e status “Respondida”, sem demonstrar, por si, a convocação e o recebimento das respostas à diligência decorrente da decisão de 24 de setembro.

Assim, o exame ora realizado destina-se a delimitar os esclarecimentos produzidos e as verificações remanescentes, sem presumir que os documentos não encaminhados estejam ausentes do processo administrativo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Os itens 23.1 a 23.4 do edital disciplinam os indícios de inexequibilidade e a possibilidade de diligência, exigindo avaliação das condições concretas da licitante antes de conclusão desfavorável. O item 24.3 admite saneamento fundamentado de erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, os documentos de habilitação ou sua validade jurídica.

Os arts. 5º, 59, § 2º, e 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 orientam a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a verificação das condições pertinentes por diligência. O saneamento não autoriza majoração do lance, alteração substancial da oferta ou criação retroativa de condição de habilitação que deveria existir na data própria.

Devem ser distinguidas a exequibilidade econômica, a regularidade das declarações apresentadas na habilitação e a comprovação operacional exigida em etapa posterior. O item 5.3 do Termo de Referência prevê convocação para apresentação da frota alocada e vistoriada, documentação dos condutores e disponibilidade imediata, como condição para homologação e contratação, no prazo ali previsto. Não cabe antecipar indistintamente essas exigências como requisitos de habilitação inicial.

Isso não dispensa a comprovação dos recursos e condições utilizados para justificar o preço ofertado. Se a economia alegada depende de veículo disponível, atuação do titular ou rateio de despesas, essas premissas devem ser verificadas na análise de exequibilidade, observada a etapa em que cada requisito é exigível.

III – EXAME INDIVIDUALIZADO

1. Lote 01 — Antonio Santana Dourados Ltda.

A resposta apresenta CRLV do exercício 2026 do veículo Renault/Master, placa QBG8C06, extrato de financiamento com registros de pagamentos, notas fiscais de diesel ao preço unitário de R$ 6,99, recibo de manutenção, demonstrativo de pró-labore, documentos do condutor, atestado de capacidade técnica e fatura de honorários contábeis.

A imagem da BLL anexada à manifestação indica upload das contrarrazões em 4 de setembro de 2026, às 11h56, e registro às 11h57. Esse elemento esclarece a divergência anteriormente apontada, cabendo ao pregoeiro confirmar o registro e a peça correspondente no sistema.

Os comprovantes reforçam as bases econômicas declaradas. Contudo, é necessário confrontá-los com a planilha integral da proposta. O extrato registra parcelas ordinárias de **R$ 4.511,06**, enquanto a manifestação menciona **R$ 4.500,00**. A diferença não demonstra, isoladamente, inexequibilidade, mas deve ser incorporada à conferência da margem, sem alteração do lance.

O demonstrativo de pró-labore registra remuneração de R$ 1.621,00 e desconto previdenciário de R$ 178,31. Não se confunde, entretanto, demonstrativo de desconto com comprovante de efetivo recolhimento. A guia anunciada na manifestação deverá ser localizada nos autos ou, se necessária e ainda não disponível, indicada ou apresentada pela licitante.

A conferência deverá distinguir descontos já integrantes da remuneração bruta de encargos adicionais da pessoa jurídica, evitando duplicidade e examinando o regime tributário efetivamente aplicável. A declaração de condução pelo titular também deverá ser confrontada com a representação societária existente nos autos.

2. Lotes 02 e 04 — Adevaldo Soares de Oliveira Ltda.

Foram apresentados manifestação, cronograma, CRLV 2026 de veículo com 32 lugares, documentos do condutor, certificados, antecedentes, consulta ao Simples Nacional e contrato social.

A declaração original contém cabeçalho de Antonio Santana Dourados Ltda., mas identifica Adevaldo Soares de Oliveira Ltda. no corpo e na subscrição. As declarações original e retificadora estão acompanhadas de relatórios de conformidade indicando aprovação das assinaturas de Adevaldo Soares de Oliveira, cuja administração consta do contrato social.

Esses elementos oferecem suporte ao saneamento da inconsistência de modelo, desde que o pregoeiro confirme a correspondência da declaração original e do relatório com o arquivo efetivamente apresentado na habilitação. A retificação será recebida como ratificação de manifestação preexistente, e não como constituição posterior de requisito.

Quanto à exequibilidade, devem ser reunidas as planilhas integrais de cada lote e suas bases documentais. Para a Linha 05, de nove lugares, não foi identificado, no conjunto encaminhado, documento individualizador do veículo correspondente. O CRLV do veículo de 32 lugares não esclarece, por si, a disponibilidade e os custos do recurso previsto para a outra linha.

O cronograma também deve ser vinculado expressamente às Linhas 05 e 16. Consta “10:30” como término das aulas no **turno noturno**, em sequência incompatível com os demais horários, **exigindo esclarecimento**. A Secretaria de Educação deverá verificar a compatibilidade dos trajetos, o deslocamento entre operações e o intervalo de trinta minutos indicado entre o encerramento de uma rota e o início da outra, inclusive eventual troca de veículo e quilometragem não remunerada.

3. Lotes 05 e 08 — A A Barros de Paula Transportes Ltda.

A resposta corrige o total da planilha do lote 05 para R$ 12.341,37, com receita mensal projetada de R$ 18.170,00 e diferença de R$ 5.828,63. O esclarecimento resolve a divergência aritmética anteriormente apontada, mas não basta para confirmar a completude dos custos ou a compatibilidade da operação com o edital.

Foi apresentado CRLV do exercício 2026 da VW/Kombi, placa OBE5393. Portanto, não subsiste, quanto a esse documento, a dúvida limitada ao exercício 2025. Como o veículo consta em nome de terceiro, deverá ser confrontado com o comodato referido na instrução anterior, verificando-se a disponibilidade e os custos efetivamente incidentes.

A declaração original, a retificadora, os relatórios de conformidade e o contrato social oferecem elementos para atribuir a manifestação à licitante e à sua administradora. O saneamento dos dados divergentes de nome e endereço dependerá da confirmação da correspondência com o arquivo originalmente apresenta-

do, nos mesmos limites fixados para Adevaldo.

Entretanto, a manifestação econômica pressupõe compartilhamento da mesma Kombi nas Linhas 18 e 29. O item 5.13 do Termo de Referência estabelece:

“O veículo contratado deverá estar atrelado à linha e ao motorista correspondente, ficando impossibilitado que o mesmo veículo faça duas linhas de transporte escolar.”

A ausência de sobreposição de horários não afasta essa vedação. A justificativa apresentada não demonstra, nessa configuração, atendimento ao modelo de execução exigido. A licitante deverá esclarecer as premissas efetivamente consideradas no preço e demonstrar, se possível dentro das condições pertinentes e sem alteração substancial da proposta, execução com veículos distintos e custos integralmente contemplados. Não se admite afastar a cláusula editalícia nem receber simples promessa de futura solução como prova de uma premissa econômica já existente.

Há, ainda, questão autônoma relativa ao motorista contratado. A escala indica encerramento às 23h40 e reinício às 5h30, com apenas 5h50 entre as operações diárias. O art. 66 da CLT prevê descanso mínimo de onze horas consecutivas entre jornadas. A invocação genérica de descanso durante as aulas não demonstra atendimento ao intervalo entre o término da jornada diária e o início da seguinte.

Deverão ser esclarecidos os dias efetivos de execução, o quadro de condutores e a conformidade da escala. A composição de mão de obra deve demonstrar remuneração, encargos e parcelas incidentes, inclusive trabalho noturno e eventual labor extraordinário, conforme o regime aplicável. A rubrica global de R$ 3.000,00, rateada entre os lotes, precisa ser verificável e compatível com uma escala legalmente admissível.

Caso essas operações ocorram em dias consecutivos e sejam executadas pelo mesmo motorista empregado, o cronograma apresentado indica incompatibilidade com o descanso mínimo entre jornadas, exigindo esclarecimento da escala efetiva e dos custos correspondentes

IV — ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS E GARANTIAS PROCEDIMENTAIS

O setor de licitações deverá reunir ou identificar a localização dos recursos, contrarrazões, propostas finais, planilhas e comprovantes anteriores, sem exigir novamente das empresas arquivos já integrantes do procedimento.

Deverá, ainda, certificar a convocação e o recebimento das respostas à segunda diligência, inclusive prazo, datas, arquivos e acesso às interessadas. A referência à decisão anterior também deverá ser regularizada: o DOCX encaminhado está datado de 11 de setembro de 2026, enquanto a decisão de 24 de setembro menciona ato de 15 de setembro. Cabe identificar a versão oficialmente adotada, bem como o fundamento processual da inclusão do lote 04 na instrução complementar.

Essas verificações não implicam reabertura indiscriminada da instrução. As providências devem limitar-se às lacunas concretas e às condições necessárias à decisão motivada, com auxílio técnico da Secretaria Municipal de Educação quanto aos trajetos, horários e recursos operacionais.

V — DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos itens 23.1 a 23.4, 24.3, 24.4 e 33.4 do edital, nos itens 5.3, 5.12 e 5.13 do Termo de Referência e nos arts. 5º, 59, § 2º, e 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

I. Receber os documentos complementares encaminhados, registrando seu exame nos limites desta decisão, sem declarar definitivamente a exequibilidade ou a habilitação integral das licitantes.

II. Determinar ao setor de licitações a reunião ou identificação, nos autos, dos recursos e contrarrazões integrais, propostas finais, planilhas e respostas à primeira diligência, com seus anexos, inclusive o comodato mencionado, além da certificação dos registros da segunda diligência na BLL.

III. Determinar a identificação da versão oficial da decisão de reconsideração e do ato ou registro que fundamenta a inclusão do lote 04, esclarecendo as divergências de data e abrangência.

IV. **Quanto ao lote 01**, determinar o confronto da planilha integral com os comprovantes, a conciliação do valor das parcelas do financiamento, a localização do documento previdenciário anunciado e a confirmação do registro das contrarrazões. Somente se persistir lacuna material relevante, solicitar esclarecimento específico à empresa.

V. **Quanto aos lotes 02 e 04**, determinar a conferência das planilhas e respectivas bases, a identificação do veículo correspondente à Linha 05 e a vinculação e correção do cronograma por linha, com manifestação técnica sobre trajetos, troca de veículo, deslocamentos e compatibilidade operacional.

VI. **Quanto aos lotes 05 e 08**, determinar intimação específica da A A Barros para esclarecer a incompatibilidade do compartilhamento da Kombi com o item 5.13, demonstrar as premissas econômicas compatíveis com veículos distintos, esclarecer a escala dos condutores e discriminar os custos de mão de obra incidentes, sem majoração do lance, alteração substancial da proposta ou criação retroativa de condição exigível na data própria. Submeter os esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, para manifestação técnica sobre a compatibilidade dos trajetos, horários, veículos e condutores com as exigências do Termo de Referência

VII. Reconhecer o esclarecimento aritmético da planilha do lote 05 e a apresentação de CRLV 2026 da Kombi, sem atribuir a esses elementos conclusão automática sobre a exequibilidade ou regularidade integral da operação.

VIII. Determinar a confirmação da correspondência entre as declarações originais de Adevaldo e A A Barros, seus relatórios de conformidade, os documentos societários e os arquivos da habilitação. Confirmada a autoria e a representação na data pertinente, formalizar o saneamento dos erros de modelo, nome e endereço em despacho fundamentado, acessível às interessadas.

IX. Estabelecer prazo razoável para os esclarecimentos estritamente necessários, por comunicação na BLL, com identificação precisa de cada pendência. Havendo retomada de sessão suspensa, observar o aviso mínimo de doze horas do item 24.4.

X. Concluídas as verificações, dar acesso às interessadas aos elementos produzidos e assegurar oportunidade de manifestação sobre questões novas relevantes antes da decisão final, que deverá enfrentar os fundamentos recursais e apresentar conclusão individualizada sobre exequibilidade e habilitação de cada lote.

XI. Manter pendente a adjudicação e a homologação dos lotes 01, 02, 04, 05 e 08 até a conclusão da respectiva análise, preservadas as determinações anteriores quanto aos demais lotes. Mantido ato recorrido, observar o encaminhamento à autoridade superior nos termos do edital e da legislação aplicável.

XII. Ressalvar que a documentação operacional exigida no item 5.3 deverá ser verificada no momento e no prazo previstos no Ter-

mo de Referência, sem antecipação indevida de requisito, tampouco dispensa de seu cumprimento.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 07 de outubro de 2026.

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES

Procurador Jurídico

Portaria 002/2025

OAB-MT nº. 29.290/O

DEVENILSON DA SILVA Pregoeiro / Agente de Contratação
Portaria nº 347/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 23/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 107/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paranatinga -MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Paranatinga -MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.paranatinga.mt.br.gov

OBJETO: Aquisição de Película de Controle Solar/ Térmico (Insulfilme) com Fornecimento de Material nos Veículos Integrantes da Frota do Transporte Escolar do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: compras@paranatinga.mt.gov.br ou telefone 66-3573-4200. ou 66 - 98154-1644

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº. 1.900, Centro, Paranatinga -MT, CEP: 78.870-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 14/10/2026, às 10:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: primeiro dia útil após a apuração, às 13:00 hs (horário de Mato Grosso).

Paranatinga -MT, 07 de outubro de 2026.

Ana Paula B. da Silva Ferreira

Agente de Contratação

Portaria 346/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DESPACHO

Nº 2/2026 – GAB/PREF

Processo Adm.	Protocolo nº 11369/2026
Assunto	Deferimento — Acordo de Cooperação Município de Pedra Preta / APAE — transporte escolar acessível.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela APAE de Pedra Preta/MT;

CONSIDERANDO o estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 766/2026-SME), que atesta a viabilidade operacional e orçamentária da medida, sem prejuízo ao transporte escolar regular, e indica a necessidade de condutor para a rota;

CONSIDERANDO a minuta do Acordo de Cooperação elaborada pela Secretaria de Coordenação Administrativa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 93/2026-PGM, favorável à celebração de Acordo de Cooperação (arts. 2º, VIII-A, e 29 da Lei nº 13.019/2014), condicionado ao cumprimento das ressalvas nele indicadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelecem que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência é um dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 211 da Constituição determina que os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, o que inclui a oferta de transporte escolar para os alunos de sua rede e de instituições conveniadas de educação especial;

CONSDIERANDO que o transporte escolar destinado aos alunos matriculados na APAE é um **serviço essencial** para garantir o acesso e a permanência desses alunos na referida entidade;

CONSIDERANDO que o transporte escolar aos alunos da APAE encontra-se suspenso há duas semanas, prejudicando e ou impedindo que os alunos matriculados tenham acesso à educação infantil especial disponibilizada pela entidade,

ACOLHO o Parecer e AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Pedra Preta/MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pedra Preta/MT e DETERMINO que as medidas recomendadas no Parecer Jurídico 93/2026 sejam adotadas com a maior brevidade possível, sem prejuízo da disponibilização imediata do transporte escolar aos alunos matriculados na APAE de Pedra Preta.

Devendo a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa adotarem as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das determinações contidas no presente despacho.

Publique-se,

Cumpra-se.

Pedra Preta/MT, 7 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 632, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre o remanejamento de lotação de servidora pública municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício n° 793/2026/SME

RESOLVE:

Art. 1º **REMANEJAR**, por necessidade de organização interna, a servidora pública municipal, **VALDIRENE MARIA DE ALMEIDA SOUZA** matrícula nº 166, da lotação atual no **EM DULCE MEYRE SILVA SABINO**, para exercer suas atividades na **CMEI PREFEITO ARLINDO DOMINGOS**.

Art. 2º As despesas decorrentes da remuneração e encargos do servidor correrão à conta da dotação orçamentária vinculada ao Projeto Atividade no 2095 - Manter os Encargos com FUNDEB 70% - Infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 5 de outubro de 2026.

Pedra Preta, 7 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 633, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR SANDRO AMORIM DE MELO

Conceder férias regulares ao servidor Sandro Amorim de Melo.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2024 a 23/12/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Sandro Amorim de Melo,** ocupante do cargo de Bioquímico, a serem usufruídas no período de **4/11/2026 a 3/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 634, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 627, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA LUZANE FRANCISCA GOMES.

Retifica a portaria nº 627, de 1 de outubro de 2026, que concede Férias regulares à servidora Luzane Francisca Gomes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante na Portaria nº 627, de 1 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o **Art. 1º da Portaria nº 627, de 1º de outubro de 2026**, que concede férias regulares à servidora **Luzane Francisca Gomes**, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para que onde se lê:

"a serem usufruídas no período de 3/11/2026 a 12/11/2026 e 15/2/2027 à 1/3/2027."

Leia-se:

"a serem usufruídas no período de 3/11/2026 a 12/11/2026 e 15/2/2027 a 6/3/2027."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 627, de 1 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 635, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À ANA ALICE SILVA GOMES DE LIMA.

Concede licença-maternidade à Ana Alice Silva Gomes de Lima.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico apresentado ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 1998, Título IV, Capítulo I, Seção III, Subseção IV, art. 90 e seus respectivos parágrafos;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença-maternidade à servidora **Ana Alice Silva Gomes de Lima**, ocupante do cargo de Cuidadora de Aluno PCD, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser usufruído de 7 de outubro de 2026 a 4 de Abril de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta- MT, 7 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 636 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ADENILDA VIEIRA GOMES.

Concede férias regulares a Adenilda Vieira Gomes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/8/2025 a 3/8/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Adenilda Vieira Gomes** lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa ocupante do cargo de Subsecretária de Gestão de Pessoas, a serem usufruídas no período de **3/11/2026 a 2/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 637 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 - PORTARIA Nº 637 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias regulares a Ozilda Gregório Ferreira

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **4/10/2023 a 4/10/2024,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ozilda Gregório Ferreira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **13/10/2026 a 11/11/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 638 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A MARIA DALVA DA SILVA.

Concede férias regulares a Maria Dalva da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **14/3/2024 a 14/3/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Dalva da Silva** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, a serem usufruídas no período de **9/11/2026 a 8/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 639 DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A LUCIA APARECIDA BUENO DA SILVA.

Concede férias regulares a Lucia Aparecida Bueno da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **4/10/2025 a 4/10/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Lucia Aparecida Bueno da Silva** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **13/10/2026 a 11/11/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 237, DE 7 DE OUTURBO DE 2026 - CRIA O PROGRAMA “MAIS ESPORTE PEDRA PRETA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRIA O PROGRAMA “MAIS ESPORTE PEDRA PRETA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o rendimento escolar das crianças e adolescentes por meio de atividades comple-

mentares educacionais, socioeducativas, culturais e desportivas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das políticas sociais que visam a redução das crianças e adolescente frente aos riscos sociais;

CONSIDERANDO que as atividades esportivas associadas às atividades educacionais podem gerar estímulos e condições favoráveis ao surgimento de atletas de alto rendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aprimorar os programas existentes no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **"Programa Mais Esporte Pedra Preta",** que tem por objetivo:

I - Oportunizar o aperfeiçoamento de competências, habilidades de coordenação motora, equilíbrio, lateralidade, capacidade de expressão, psicomotricidade, comunicação corporal e localização espacial;

II - Proporcionar práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manterem uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

III - Desenvolver competências individuais e coletivas, voltadas à afetividade, sociabilidade, cooperação, solidariedade e cidadania;

IV - Desenvolver o protagonismo, a autonomia e a criticidade das crianças e adolescentes;

V - Envolver as famílias nas ações direcionadas para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;

VI - Contribuir com a permanência e aprendizado na escola;

VII - Desenvolver ações que envolvam a comunidade, no sentido da ampliação dos direitos e deveres das crianças e adolescentes;

VIII - Promover a integração entre a escola, família e comunidade em geral;

IX - Proporcionar qualidade de vida e saúde para as crianças e

adolescentes, com modalidades esportivas diferenciadas, contribuindo para a autoestima, convívio, integração social e coletividade;

X - Desenvolver valores sociais por meio de regras esportivas;

XI - Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais, como drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade e trabalho infantil.

Art. 2º Para atender aos objetivos deste programa, **poderão ser ofertadas,** entre outras, as seguintes modalidades esportivas: Futsal, Tênis de mesa, Dança e Musica, Atletismo, Basquete, Jiu-jitsu, Futebol de campo, Xadrez, Judô, Voleibol, Handebol, Futevôlei, Capoeira, Natação e Voleibol de areia.

Parágrafo único. As atividades serão ministradas no contraturno escolar, podendo ocorrer nos períodos da manhã, tarde ou noite, nas estruturas da Administração Pública ou em outra disponibilizada por ela.

Art. 3º O programa será coordenado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades do Programa poderão **atuar profissionais credenciados ou que venham a ser credenciados pelo Município, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de credenciamento, bem como servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor de Educação Física, designados mediante Portaria específica da autoridade competente para exercer suas atividades no âmbito do Programa, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.**

§ 1º A designação dos servidores efetivos de que trata o caput será formalizada por Portaria específica, na qual poderão ser definidos o período de designação, a jornada de trabalho, o local de exercício e as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 2º A designação não implicará alteração do cargo efetivo, da carreira, do regime jurídico ou da jornada de trabalho do servidor, que permanecerá ocupante do cargo de Professor de Educação Física, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

§ 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente a jornada de trabalho correspondente ao seu cargo, observando rigorosamente os horários estabelecidos para as atividades do Programa e realizando o registro de frequência no sistema oficial de controle de ponto do Município, na forma da legislação vigente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo servidor designado, pelo controle de sua frequência e pela organização dos horários, locais e atividades do Programa.

§ 5º Os servidores designados deverão manter registro das atividades e dos projetos desenvolvidos no Programa, encaminhando, periodicamente, à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, relatório das atividades realizadas e do andamento dos projetos, para fins de acompanhamento funcional e institucional.

§ 6º A designação prevista neste artigo não prejudicará a aplicação das normas legais e regulamentares relativas ao cargo efetivo e aos direitos funcionais do servidor.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e acompanhar a execução do Programa;

II – organizar os horários, locais, modalidades e atividades a serem desenvolvidas;

III – acompanhar o cumprimento da jornada e das atividades dos servidores designados para atuação no Programa, bem como a atuação dos profissionais credenciados;

IV – manter registros das atividades desenvolvidas e dos alunos participantes;

V – acompanhar e consolidar os projetos e atividades desenvolvidos no âmbito do Programa;

VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, periodicamente, informações e relatórios relativos às atividades, projetos, frequência e desenvolvimento do Programa, para fins de acompanhamento funcional e institucional; e

VII – adotar as providências necessárias à adequada execução do Programa.

Parágrafo único. A participação da Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento do Programa não implica transferência da coordenação operacional das atividades, que permanecerá sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

ART. 6º AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE DECRETO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, OBSERVADOS A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, A NATUREZA DA DESPESA E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2026

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo/MT **Ente federativo e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO (DETRAN-MT)**

Ente federativo Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, denominada **CEDENTE**, com sede na R**ua Ministro César Cals, nº 226, Centro Antigo**, CEP 78530-000, Peixoto de Azevedo – MT, CNPJ 03.238.631/0001-31 neste ato representado pelo Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, **PREFEITO**, com delegação de poderes concedido pelo termo de posse, publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM, em 03/01/2025, pag. 44, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade 0587400019/MT, e inscrito(a) no CPF sob o nº. 734.936.943-3 4, residente e domiciliado(a) em Rua Aeroporto, nº 409, Bairro Aeroporto, e, de outro lado, o ESTADO DE MATO GROSSO por meio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO (DETRAN-MT)**, denominado **CESSIONÁRIO**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, neste ato representado por seu Presidente, **GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental n° 267/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2821997-0, e inscrito no CPF sob o nº. 129.364.486-20, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e seu Diretor de Administração Sistêmica, **SR. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES,** com delegação de poderes concedida pela Portaria n° 063/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 15 de maio de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10009191 SSP/MT e inscrito na CPF sob o nº. 652.152.811-49, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, têm como justos pactuados e contratados os termos desta **CESSÃO DE SERVIDOR**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a CESSÃO EXTERNA do(a) servidor(a) público(a) **Ivan Manoel Nunes Cangerana**, Agente administrativo, matricula, 7836,CPF 038.886.671-35. E, **Eduarda Alessandra de Jesus Silva** escrita no CPF-057.636.401-01. Matricula 9165 ambos assistente técnico administrativon na Prefeitura Municipal, pertencente ao quadro de pessoal para desempenhar atividade na 32ª CIRETRAN de Peixoto de Azevedo, para atendimento da necessidade de pessoal da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DO SERVIDOR CEDIDO

Exercer a função de agentes do serviço de transito administrativos, de acordo com os horários de trabalho da CESSIONÁRIA e cumprir todas as normas e procedimentos internos, bem como a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. COMPETE AO CESSIONÁRIO:

a. Encaminhar aos **CEDENTE** o presente Termo para ser devidamente preenchido e assinado, com posterior tramitação do processo antes da publicação do Ato de Cessão;

b. Processar a folha de frequência mensal do servidor ora cedido e enviar mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao órgão **CEDENTE**;

c. Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

d) Prestar todas as informações necessárias ao **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente instrumento;

e) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

f) No caso do servidor estar inserido na escala anual de férias registradas pelo **CEDENTE**, o **CESSIONÁRIO** deverá cumprir a escala, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de férias regulamentares e, *ainda pelo reembolso do 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário* (OBS. CASO APLICÁVEL – DEPENDE DO ÔNUS);

g) Registrar anualmente o período de gozo de férias regulamentares do servidor cedido, de modo a evitar o acúmulo ilegal de férias, conforme dispõe o §3º, do art. 97 da Lei Complementar nº.04/90 e os Decretos nº.1.317/2003 e nº.1.179/2008;

h) *Reembolsar o **CEDENTE** referente os valores do cargo efetivo e encargos sociais, inclusive 13° (décimo terceiro salário) do servidor cedido em até 20 (vinte) dias após apresentação dos valores pelo cedente, mediante pagamento de Documento de Arrecadação (DAR);* (OBS. CASO APLICÁVEL – DEPENDE DO ÔNUS)

i) Controlar eventuais adicionais pagos ao servidor cedido para fins de observância do teto constitucional.

3.2. COMPETE À CEDENTE:

a. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIO**;

b. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações;

c. Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, *providenciando posterior pedido de ressarcimento ao **CESSIONÁRIA*** (OBS. CASO APLICÁVEL – DEPENDE DO ÔNUS) .

d. *Enviar até o décimo dia útil do mês subsequente a **CESSIONÁRIA** o valor a ser reembolsado, descriminado por parcela remuneratória e encargos sociais;* (OBS. CASO APLICÁVEL – DEPENDE DO ÔNUS)

e. Comunicar ao **CESSIONÁRIA** sobre eventual desligamento do servidor do cargo de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 30,de setembro de 2026 até 31 de Dezembro de 2028 de COMPLETAS POR EXTENSO), podendo ser prorrogado ainda durante o seu prazo de vigência, com antecedência mínima de pelo menos 60 (sessenta) dias, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Ficam nomeados o **Sr. Edinez Vinicius Evangelista Assis Alves** e a **Sra. Rosangela Farias do Carmo**, responsáveis pela fiscalização deste Termo de Cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição dos fiscais designados para acompanhar a execução do presente termo dar-se-á por simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o que será providenciado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

8.2. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Peixoto de Azevedo/MT , 17/09/2026.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente DETRAN-MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Diretor de Administração Sistêmica DETRAN-MT

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1)Jesivaldo Aragão Barbuio Barbosa

CPF:581.793.801-49

2)Solange Luizão

CPF: 025.949.478-06

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

1.1. O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 100/2025, proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto é a **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO KM, TIPO PICK-UP, FIAT STRADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT."** proposta e contrato firmado com a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** - CNPJ **28.258.221/0001-83**, no valor total de **R$ 534.589,44 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 096, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 096, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Convoca a VII conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente de Peixoto de Azevedo/MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Ofício n° 093/2026 SMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a **VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo/MT**, a ser realizada no dia **13 de novembro de 2026**, com início às **08h00**, nas dependências do **Centro de Convivência do Idoso – CCI**, neste Município.

Art. 2º A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa".**

Art. 3º A Conferência terá por finalidade promover o debate, a participação social e a formulação de propostas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a democracia participativa.

Art. 4º A organização e a realização da Conferência ficarão sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, com o apoio técnico e logístico do órgão gestor municipal de Assistência Social, que ficará responsável pelo custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

CONVENIOS

TERMO DE FOMENTO N° 032/2026 TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E MITRA DIOCESANA DE SINOP. O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, ENTIDADE DE DIRE

TERMO DE FOMENTO N° 032/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E MITRA DIOCESANA DE SINOP.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado **CONCEDENTE,** e a **MITRA DIOCESANA DE SINOP**, inscrito no CNPJ sob o n° 15.084.478/0023-20, estabelecida a rua Tancredo Neves s/nº Bairro Centro , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, a Sr **JOSÉ ROBERTO DOMINGOS**, brasileiro, religioso , RG n° 551.678-8, SSP/PE, inscrito no CPF sob n° 026.542.094-66, residente e domiciliado Rua Tancredo Neves nº225 –Bairro Centro em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, resolvem fazer no presente Termo e Fomento sujeitando-se os partícipes Lei Municipal nº1.265 de 28 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições: .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Repasse financeiro em apoio a festa de Nossa Senhora Aparecida em Peixoto de Azevedo-MT, em atendimento a Lei Municipal nº 1264 de 16 de maio de 2024, alterado artigo 2º através da Lei Municipal nº1.265 de 28 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente Termo é de ***R$30.000,00 (trinta mil reais),*** conforme descrito no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo de Fomento, constante na clausula segunda, será pago em parcela Única até o início do mês de outubro/26 impreterivelmente, conforme Plano de trabalho.

Parágrafo Único: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°58109-3, agência 0818 do Banco SICRED de titularidade Mitra Diocesana de Sinop.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago pela Concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**006**	**SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE ORÇAMENT.	**005**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
FUNÇÃO	**13**	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**392**	**DIFUSÃO CULTURAL**	
PROGRAMA	**0007**	**FESTA TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS**	
PROJ./ATIV.	**20350**	**APOIO A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS.**	
DOTAÇÃO	**128**	**3.3.50.00.00.00**	**Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1500.0000750	**15000- RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo de Fomento, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Fomento, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à **concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até a primeira quinzena do mês de outubro/2026, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Fomento, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao **Convenente**:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Fomento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo fomento;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Fomento despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Fomento;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

MITRA DIOCESANA DE SINOP

JOSÉ ROBERTO DOMINGOS

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICACAO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142 2025

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 146/2025, CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA N°. 08/2025. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: ALONSO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.024.663/0001-56. O presente Termo Aditivo tem por objeto o primeiro aditivo de prazo de execução de obra ref. ao Contrato Administrativo nº 142/2025. Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para execução e finalização da obra objeto do Contrato Administrativo nº 142/2025, a contar de 23 de abril de 2026 até 23 de agosto de 2026, passando o prazo de execução a observar o novo período estabelecido neste Termo Aditivo. Cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA APAE, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO QUE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, (EMENDA PARLAMENTAR 202442970002 AMALIA BARROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SMAS. Execução da obra de AMPLIAÇÃO DA APAE, conforme planilhas orçamentárias. Local da obra: Rua São Pedro – nº 300 - Centro – Município de Porto Alegre do Norte/MT CEP: 78.655-000. Porto Alegre do Norte/MT, 23 de abril de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICACAO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142 2025

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 146/2025, CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA N°. 08/2025. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: ALONSO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.024.663/0001-56. O presente Termo Aditivo tem por objeto o segundo aditivo de prazo de execução de obra ref. ao Contrato Administrativo nº 142/2025. Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para execução e finalização da obra objeto do Contrato Administrativo nº 142/2025, a contar de 23 de agosto de 2026 até 23 de dezembro de 2026, passando o prazo de execução a observar o novo período estabelecido neste Termo Aditivo. Cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA APAE, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO QUE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, (EMENDA PARLAMENTAR 202442970002 AMALIA BARROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SMAS. Execução da obra de AMPLIAÇÃO DA APAE, conforme planilhas orçamentárias. Local da obra: Rua São Pedro – nº 300 - Centro – Município de Porto Alegre do Norte/MT CEP: 78.655-000. Porto Alegre do Norte/MT, 23 de agosto de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2117/2026 - DISPOE SOBRE O CALENDARIO DE PAGAMENTOS A FORNECECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

DECRETO Nº 2117/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MATO GROSSO, CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2026, definindo medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e delega ao Prefeito Municipal a competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 2117/2026, de 05 de outubro de 2026, que dispõe sobre medidas administrativas e institui “Ações Contingenciamento de Gastos e Otimização de Despesas, no âmbito do poder executivo municipal, e dá outras providencias”
CONSIDERANDO o Decreto nº 2117/2026, de 05 de outubro de 2026, que dispõe sobre medidas de “estabelecimento do Fluxo do Processo de Despesa no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providencias”.
RESOLVE:
Art. 1° Os pagamentos à conta do Orçamento de 2026 a fornecedores e prestadores de serviço serão realizados de acordo com a data de entrada das liquidações na Superintendência Executiva do Tesouro Municipal, conforme quadro a seguir:

DATA DE ENTRADA DA LIQUIDAÇÃO NA TESOURARIA	DATA DO PAGAMENTO
01 A 15	20 do mês vigente ou próximo dia útil
16 A 31	10 do mês subsequente ou próximo dia útil
Toda quarta-feira do mês corrido	Situações de urgência. Ex. ambulâncias, veículos de uso constante, máquinas e caminhões de uso contínuo

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo, por não se tratar de fornecedores ou prestação de serviços, os pagamentos referentes a:
I. Folha de pagamento e encargos sociais;
II. Tributos e contribuições;
III. Sentenças e acordos judiciais;
IV. Faturas de energia elétrica e telecomunicações;
V. Diárias e ressarcimento de Pessoal;
VI. Tarifas bancárias;
VII. Auxílios financeiros derivados de programas e benefícios sociais;
VIII. Incentivos culturais derivados de programas de fomento;
IX. Convênios externos, contratos de repasses, termo de compromisso e operações de crédito, bem como as respectivas contrapartidas, as quais se sujeitarão às regras estabelecidas pelo agente financiador; e
X. Outras despesas similares não relacionadas com fornecedores.
Art. ° 2 O órgão responsável pela secretaria de finanças somente recepcionará a documentação dos fornecedores e prestadores de serviço se estiverem revestidas das formalidades legais seguintes:
I. Solicitação da unidade demandante, com deferimento legal do gestor ou pessoa responsável para tal;
II. Ordens de fornecimento ou requisição;
III. Nota de empenho e liquidação;
IV. Nota fiscal ou recibo, devidamente atestados pelo responsável legal, acompanhada de relatório de comprovação da prestação dos serviços;
V. Certidões que comprovem a regularidade da empresa (INSS/FGTS/TRABALHISTA/TRIBUTOS MUNICIPAL);
§ 1º As liquidações entradas na Tesouraria, não atendendo o disposto neste artigo, serão devolvidas ao setor de compras ou departamento responsável para saneamento das suas pendencias, e após a regularização desta, voltará a ordem estabelecida do art. 1º desta resolução.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/ MT, 05 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2118/2026 - FICA ESTABELECIDO O FLUXO DO PROCESSO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2118/2026

“FICA ESTABELECIDO O FLUXO DO PROCESSO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO**,** a política de Gestão do Tribunal de Contas do Estado – TCE com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO**,** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO**,** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotar medidas efetivas de controle e registro das despesas;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a administração eficiente e tornar essas ações uma rotina permanente e um hábito pessoal e da equipe, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública e Planejamento melhorando o fechamento contábil e a tempestividade das prestações de contas obrigatórias e legais do município”;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela corre-

ta aplicação de recursos públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica expressamente vedado às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração direta adquirirem produtos, serviços ou obras e instalações sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo ou a quem ele delegar competência expressa, além de respeitar a ORDEM DE COMPRA (NAD), EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, sob pena de responsabilidade do respectivo titular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, bem como o dever de arcar com o respectivo pagamento em caso de descumprimento deste decreto.

Art. 2º. O processo de despesa será iniciado pela Secretaria Municipal demandante em total conformidade com Lei Orçamentária Anual e com o Quadro demonstrativo de Despesas - QDD, após autorização do Prefeito ou a quem ele delegar competência expressa, com a apresentação de solicitação a Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de DFD - Documento de Formalização de Demanda, E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar) e T.R. (Termo de Referência), e/ou Projeto Básico e/ou Justificativa conforme o caso.

§1°. Se a despesa vier a ser custeada com recursos de convênio e/ou programas, deverá constar a indicação da respectiva fonte.

§2°. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a cotação de preços nas demandas incluídas na seguinte Natureza de Despesa para execução:

I. Material de Consumo;

II. Serviços de Terceiros Pessoa Física;

III. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

IV. Equipamento e Material Permanente;

V. Obras e Instalações.

§3º. A cotação de preços referente a Obras e Instalações como material de construção (alvenaria, hidráulico e elétrico) deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração após decisão do Prefeito para prosseguimento da demanda, sempre com o apoio técnico da Superintendência de Projetos e Obras, após solicitação das Secretarias Municipais demandantes, respeitando-se a descrição dos itens de maneira padronizada.

§4º. O levantamento da demanda será de responsabilidade da Secretaria demandante, submetendo aos procedimentos exigidos.

§5º. A cotação de preços será feita com base na Resolução de Consulta n°. 20/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§6°. As solicitações deverão ser elaboradas com utilização da tabela referencial criada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, concernente a identificação dos itens em ordem alfabética.

§7°. A Secretaria Demandante deverá informar em sua solicitação quanto a existência ou não de processo licitatório vigente para acobertamento da aquisição.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Finanças deverá na demanda verificar o saldo financeiro e orçamentário para realização da despesa.

§1º. Caso a pretensa despesa possua correlação com processo licitatório vigente, será informada a dotação orçamentária já prevista na contratação.

§2º. Caso a pretensa despesa se refira a crédito especial, será necessária a confirmação da previsão orçamentária.

Art. 4°. Havendo disponibilidade financeira e orçamentária o processo será encaminhado ao Departamento de Compras para as devidas providências.

Art. 5°. Caso haja processo licitatório vigente, o processo será ultimado com a emissão da ordem de fornecimento ou serviço assinada pelo Secretário da Pasta, homologada pelo Prefeito.

Art. 6°. Caso não haja processo licitatório vigente, o processo, após autorização do Prefeito, seguira para realização do certame.

Art. 7°. Após a realização do serviço e/ou fornecimento de bens nos termos contratados, o processo será levado a Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, desde que instruído com:

a) Prévio Empenho emitido nos termos do Art. 60 da Lei n°. 4.320/1964;

b) Nota de Empenho emitida nos termos do Art. 61 da Lei n°. 4.320/1964;

c) Documento Fiscal acompanhado das respectivas certidões negativas de débito, do Relatório de Fiscalização do Serviço ou Atesto do Fiscal de Contrato nos termos do Art. 195, §3º da Constituição Federal.

d) Nota de Liquidação nos termos do Art. 63 da Lei n°. 4.320/1964;

e) Nota de Ordem de Pagamento nos termos do Art. 64 da Lei n°. 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro – O Relatório de Fiscalização do Serviço será instruído com relatório fotográfico, quando pertinente.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o processo de despesa deverá ser instruído com planilha de medição expedida, atestado da medição, relatório fotográfico com coordenadas geográficas, assinada pelo Engenheiro Fiscal de Obras e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Art. 8°. Estando, pois, instruído com os documentos supra descritos, será então expedido pagamento, com a respectiva expedição do Comprovante de Pagamento nos termos do Art. 65 da Lei n°. 4.320/1964.

Parágrafo Único. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças viabilizar e realizar a pertinente prestação de contas, com sua respectiva remessa aos órgãos de controle dentro dos prazos legais, sob pena da assunção de responsabilidade por eventual penalidade imposta ao Gestor.

Art. 9°. Compete à Secretaria de Finanças conduzir o aprimoramento gradual e sistemático deste decreto, garantindo a orientação e capacitação dos servidores envolvidos, além de assegurar a fiscalização de seu cumprimento, a ser efetivado integralmente até 30 de outubro de 2026.

Art. 10. As regras previstas neste decreto serão excepcionadas em casos de situação de urgência e emergência e de calamidade pública, devidamente justificada e reconhecida legalmente.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Alegre do Norte, 05 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2119/2026 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUI AÇÕES CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2119/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUI AÇÕES CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MATO GROSSO, CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO, a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO, a baixa arrecadação própria municipal e a crise econômica nacional, a qual alcançou as finanças desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que no segundo quadrimestre do exercício apurou-se um déficit orçamentário e financeiro;

ONSIDERANDO, o aumento vertiginoso de despesas com pessoal, em razão da concessão de vantagens e benefícios previstos em lei, tais como, progressões funcionais e piso salarial de algumas categorias;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais do Poder Executivo, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública e Planejamento com contenção de despesas para fechamento contábil e orçamentário, bem como reequilíbrio financeiro, onde muitos municípios do Mato Grosso já estão operando no "vermelho";

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que a administração municipal não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite a Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO, o relatório técnico de avaliação, referente ao 2º Quadrimestre/2026 emitido pela empresa de consultoria e contabilidade do município;

CONSIDERANDO, nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido medidas administrativas e institui ações de contingenciamento de gastos e otimização de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas do município de Porto Alegre do Norte MT.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 2º. Fica **expressamente vedado** às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração direta adquirirem produtos ou serviços **sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo** ou a quem ele delegar competência expressa, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, além de respeitar a **ORDEM DE COMPRA e EMPENHO**, **sob pena de responsabilidade do respectivo titular**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o **dever de arcar com o respectivo pagamento.**

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação, sobre os mecanismos adotados para cumprimento deste decreto com os respectivos resultados.

Parágrafo Único. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Secretários Municipais com seus respectivos diretores, gerentes e encarregados de setor.

Art. 4º. As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

Parágrafo Único. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Municipal, de forma a não comprometer a sua atividade-fim e a garantir a aplicação dos limites legais impostos as respectivas áreas.

Art. 5º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a redução e contenção de despesas gerais e com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

I. a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II. a concessão de férias com conversão de parte de sua duração em abono pecuniário;

III. a concessão de licença prêmio;

IV. a concessão de licenças capacitação;

V. a concessão do usufruto de férias normais, exceto quando o servidor possuir mais de um período vencido, e condicionada a análise da Secretaria na qual estiver lotado;

VI. todas as despesas extras;

VII. realização de trabalho em regime extraordinário (horas extras, plantões e sobreaviso) em quaisquer órgãos e entidades da administração direta do Município;

VIII. concessão de diárias civis, exceto as concernentes aos deslocamentos do Prefeito, vinculações a contratos e emergências da saúde, deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário de Administração.

§ 1º. Os cargos em comissão, que se tornarem vagos, como medida de redução de despesa com pessoal, exceto nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, ficarão contingenciados.

§ 2º. Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada, ficando vedada nomeação que envolva aumento de despesas.

§ 3º. Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

Art. 6º. Com a finalidade de promover economia orçamentaria e financeira, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos de consumo, investimentos e serviços, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I. Proibição de concessão de diárias, no período de limitação de empenho;

II. Redução em 30% (trinta por cento) de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos;

a) Poderão ser terminados as aquisições de peças e acessórios e as manutenções preventivas/corretivas em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos.

III. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 50% (cinquenta por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

IV. Redução de auxílios em geral, exceto em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

V. Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

VI. Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento);

VII. Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de 50% (cinquenta por cento);

VIII. Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

IX. Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos, na ordem de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento);

X. Suspensão imediata de contratos de serviços considerados não essenciais;

Parágrafo Único. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a se-

gurança da população, tais como:

I. Serviços de saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II. Atividade da educação pública da rede pública municipal de ensino;

III. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV. Manutenção das ruas, estradas e pontes do município;

V. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e coleta de lixo domiciliar;

VI. Aquisição de alimentos para a merenda escolar;

VII. Captação, tratamento e distribuição de água;

VIII. Iluminação pública;

IX. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

X. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XI. Fiscalização tributária;

XII. Fiscalização ambiental;

XIII. Atividades laboratoriais ou similares;

XIV. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica e contábil, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

Art. 7º Fica determinado aos Secretários Municipais e aos titulares das demais Unidades Gestoras da Administração Municipal Direta que apresentem, até o dia 30 de outubro de 2026, um plano de ação com a reavaliação de todas as despesas relativos às suas respectivas pastas, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em que vigorar este Decreto.

Parágrafo primeiro - A reavaliação dos instrumentos previstos no **caput** deste artigo poderá resultar em rescisão, suspensão, redução do quantitativo ou alteração da forma de execução do respectivo objeto, observadas as disposições da legais vigentes.

Art. 8º. Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo;

Art. 9º. Deverão ainda ser objeto de nova análise por parte da Secretaria de Administração e Finanças:

I – As licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II – os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

Art. 10º. Todas as Secretarias Municipais deveram emitir solicitação formal, para todos e qualquer tipo de aquisições ou contratação de despesas, que será direcionada a Secretaria Municipal de Administração, qual buscará a avaliação do chefe do poder executivo, e ficará autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2026 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – Disponibilidade Orçamentária de acordo com a Lei nº. 1.214/2026 – Lei Orçamentaria Anual 2026;

II - Atestando a disponibilidade financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao comprometimento do desembolso financeiro pela Unidade Orçamentária requisitante;

Parágrafo Único. Nenhuma contratação de despesa, será realizada, sem atendimento do referido Caput.

Art. 11º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a instituir limites de programação financeira para o exercício, em consonância com o art. 8°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. As cotas de programação financeira para os meses de outubro/2026 a dezembro/2026 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 12º A partir da data de publicação deste Decreto ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2026, que não atenderem o conteúdo deste decreto, com exceção aos empenhos necessários ao pagamento da amortização de juros e encargos da dívida pública, de sentenças judiciais transitadas em julgado, de pessoal e encargos sociais.

§ 1º Fica autorizada, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças e ou Administração, a emissão de novos empenhos, mediante a anulação de saldos de empenhos, na mesma Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos, de valor igual ou superior ao novo empenho.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal Finanças e ou Administração autorizar, extraordinariamente, as exceções ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 13º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, ficando ao encargo dos mesmos a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeito a partir desta data, até 31 de dezembro de 2026, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo determinado, conforme se fizer necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/ MT, 05 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026 - CREDENCIAMENTO. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, por intermédio de seu Gestor, junto com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de passagens rodoviárias destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde. Após análise técnica fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, resolveu-se declarar: EMPRESA CREDENCIADA: VENTURI TURISMO LTDA, CNPJ: 41.515.937/0001-87, por cumprir integralmente as exi-

gências editalícias. Abre-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis para eventual manifestação de intenção de recorrer, contados a partir desta publicação, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A ata detalhada encontra-se à disposição dos interessados junto ao setor de licitações. Porto Alegre do Norte – MT, 07 de outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

P.M.P.A.N.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026.

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021. O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, o senhor Carlos Roberto Tomazetto no uso de suas atribuições, com BASE NO ART. Nº 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 52/2026, que tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTOR, SUPORTE PAREDE E PLACA DE SINALIZAÇÃO ABC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DESTA CIDADE E A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Empresa vencedora: RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA, com o valor do montante de R$ 4.709,00 (Quatro Mil Setecentos e Nove Reais). Porto Alegre do Norte – MT, em 07 de Outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026.

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021EDECRETOMUNICIPALNº1545/2023. O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso,o senhor Carlos Roberto Tomazetto no uso de suas atribuições, com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº1545/2023 – ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento licitatório, que tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026 para AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, PARA ATENDER O ESPAÇO MUNICIPAL E ESCOLAS DESTA MUNICIPALIDADE. Empresa vencedora: SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORAS DE BANDEIRAS LTDA - CNPJ: 14.095.857/0001-47, vencedora dos itens, com o valor global de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais). Porto Alegre do Norte – MT, em 07 de Outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026.

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026. COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023. O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, o senhor Carlos Roberto Tomazetto no uso de suas atribuições, com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº1545/2023 – ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 49/2026, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE JIU - JITSU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Empresa vencedora: ENAMORADA CALÇADOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 18.501.441/0001-32, com o valor global de R$ 10.999,30 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Porto Alegre do Norte – MT, em 07 de Outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 291/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 291/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026, que trata da concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO o requerimento de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, realizado mediante protocolo na Secretaria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente aos serviços prestados no 26º Festival de Pesca e Praia aos servidores abaixo descritos, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
WESLEY VALADARES CARDOZO	13.115	08 e 09 de outubro de 2026
DOUGLAS FIALHO DE SOUZA	14.072	08 e 09 de outubro de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 292/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 292/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
CELIA REGINA ALVES	11.786	Agente de Serviços Gerais	**14 (quatorze) dias**, a partir de 29/09/2026
MARCELA SANTOS BRAGA	1.235	Agente Comunitária de Saúde	**90 (noventa) dias**, a partir de 29/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 62/2026

EXTRATO DE CONTRATO 62/2026

Contrato nº: 62/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.870.663/0001-20

Objeto: Aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde com eficácia.

Valor Total do Contrato: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),.

Vigência: 23 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/2026 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSIONADA DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO À SENHORA ALINE PRISCILA GUEDES).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº119/2023 e Lei Complementar nº123/2023 " Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementarnº024/2009".*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. ALINE PRISCILA GUEDES,** portador da Cédula de Identidade nº. 15410552 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 003.121.591-29, para exercer a função comissionada de

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/10/2026.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 07 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/2026 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA O SENHOR DEJAIR BARBOSA DO NASCIMENTO).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 " Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências".*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **Sr. DEJAR BARBOSA DO NASCIMENTO**, portador do Registro Geral/ **CPF sob o nº.085.743.511-64,** para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 07 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/2026 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE APOIO A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL A SENHORA VANICEIA FERREIRA CAMPOS TERLUK).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 " Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências".*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. VANICEIA FERREIRA CAMPOS TERLUK**, portador da Cédula de Identidade **RG Nº.20538391 SSP/MT e CPF Nº.028.345.731-74,** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE APOIO A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL,** lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 07 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tendas do tipo piramidal, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 073/2026, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 003/2026, adjudicando seus objetos a empresa **AIALA SERVICE LTDA,** inscrita no CNPJ: **44.921.283/0001-80**, que sagrou vencedora, totalizando um valor final de R$ 439.560,00 **(**quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**.**

Porto Estrela - MT, 07 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2026

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2026

Processo Administrativo nº 073/2026

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de tendas do tipo piramidal, destinadas ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Assinatura: 07 de outubro de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01 e 02 no valor total de R$ 439.560,00 **(**quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**.**

Empresa: AIALA SERVICE LTDA
CNPJ: 44.921.283/0001-80
Endereço: Rua Monte Castelo, nº 934, Quadra 04, Lote 25, Jardim Clarissa, Goiânia-GO, CEP 74.461-200

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Licitacao ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 **Solicitante:** Marcio Rodrigues da Silva
Contratada	FERNADA LIMA DE PAULA & CIA LTDA
CNPJ	41.459.111/0001-48
Endereço	Av. Deputado Hitler Sansão n 391, sala 04, Vila São Sebastião, Barra do Bugres MT
Contrato Administrativo	059/2026
Licitação	Dispensa de Licitação nº 023/2026
Processo Administrativo	079/2026

Da Autorização

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 079/2026 e no Contrato Administrativo nº 059/2026, **AUTORIZA** a empresa acima identificada a executar os serviços referente ao objeto do processo licitatório em questão no prazo estabelecido abaixo.

Do Objeto

Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de adequação e regularização hídrica e ambiental de 7 (sete) poços tubulares, englobando a elaboração de projetos para requerimento de outorga/cadastro de uso de águas subterrâneas junto ao CNARH e SEMA/MT, bem como a realização de testes de vazão/rebaixamento e medição do nível da água, com a finalidade de atender às necessidades do município de Porto Estrela - MT.

Do Valor

O valor total a ser pago, conforme proposta da empresa para a realização dos serviços será de R$68.000,00 (sessenta e oito mil reais), sendo pagos 50% na ordem de serviços; 50% na concessão da licença/outorga.

Do Prazo de Execução

12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária

SEC.	AÇÃO	NAT. DA DESPESA	FICHA
09	2066	3.3.90.00.00	262 e 263

Da Fiscalização

Cinezio Sene de Oliveira - Fiscal de Contrato

Porto Estrela/MT, 07 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

Dispensa de Licitação nº 023/2026

Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de adequação e regularização hídrica e ambiental de 7 (sete) poços tubulares, englobando a elaboração de projetos para requerimento de outorga/cadastro de uso de águas subterrâneas junto ao CNARH e SEMA/MT, bem como a realização de testes de vazão/rebaixamento e medição do nível da água, com a finalidade de atender às necessidades do município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 079/2026 na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a legitimidade do procedi-

mento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação pela secretaria de Obras e Infraestrutura, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026, adjudicando seus objetos a empresa FERNANDA LIMA DE PAULA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.459.111/0001-48, com o valor total de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Porto Estrela – MT, 02 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: FERNADA LIMA DE PAULA & CIA LTDA.

CNPJ: 41.459.111/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de adequação e regularização hídrica e ambiental de 7 (sete) poços tubulares, englobando a elaboração de projetos para requerimento de outorga/cadastro de uso de águas subterrâneas junto ao CNARH e SEMA/MT, bem como a realização de testes de vazão/rebaixamento e medição do nível da água, com a finalidade de atender às necessidades do município de Porto Estrela - MT.

VALOR: R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS)

DA VIGÊNCIA: 02/10/2026 à 02/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 930, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 930, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato referente à contratação de apresentação artística para evento em comemoração ao Dia das Mães.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Nelson Augusto Ferreira Portela**, matrícula nº **4091**, lotada na Secretaria de Saúde, para atuar como **Fiscal do Contrato** referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como objeto a **Contratação de instituição hospitalar para a prestação de serviços de assistência à saúde em regime de internação, urgência/emergência e cirurgias de médio/pequeno porte, mediante a disponibilização contínua de infraestrutura hospitalar, centro cirúrgico e equipe técnica multiprofissional para atendimento complementar aos usuários do SUS**.

Número do Processo de Licitação: 0127/2026

Número da Modalidade de Licitação: 028/2026

Art. 2º - Compete à fiscal designada acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no processo administrativo e na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 931, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 931, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado 02/2026, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado

N° 002/2026 composta dos seguintes membros:

I- DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - PRESIDENTE

II- PATRICIA MARQUES BARBOSA DE SOUZA - SECRETÁRIA

III- CLEIDE NALVA DA SILVA - MEMBRO

IV- WANDERSON DA CRUZ CIRILO - MEMBRO

V- ROSE FLAVIA DE MATOS RAIMUNDO - MEMBRO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT,

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 932, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 932, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato administrativo cujo objeto é a **Contração de Empresa para fornecimento de internet via fibra óptica e interligação lan-to-lan entre as praças do município via Vlan, para atendimento das demandas do Município de Poxoréu-MT**, oriundo da modalidade **Pregão Eletrônico**:

· **Secretaria Municipal de Administração:** Nicomedes Pereira da Fonseca – Matrícula nº 5889;

· **Secretaria Municipal de Educação:** Denise Battisti Xavier – Matrícula nº 2565;

· **Secretaria Municipal de Planejamento:** Daniele Medeiros da Silva – Matrícula nº 4023;

· **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** Laís Grasiela Pereira Fonseca – Matrícula nº 5932;

· **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Natiely Vitória Nogueira – Matrícula nº 5541;

· **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente:** Anna Paula de Oliveira Carvalho – Matrícula nº 5738;

· **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:** João Victor de Morais Pio – Matrícula nº 5046;

· **Departamento de Água e Esgoto – DAE:** Márcio Luís Sousa Silva – Matrícula nº 1057;

· **Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas Especiais:** Arteniza Araujo de Oliveira – Matrícula nº 4671;

· **Gabinete do Prefeito:** Érika Thalita Vieira Miyamoto – Matrícula nº 5858;

· **Secretaria Municipal de Saúde:** Edson Francisco Marques Junior – Matrícula nº 5501;

Art. 2º Compete aos fiscais designados acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o fiel cumprimento de todas as condições contratuais, bem como a legislação vigente.

Art. 3º Os fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2026

Processo administrativo 100/2026

Objeto: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA YURI ALVES LIMA 05082475193, inscrita no CNPJ sob o nº 32.203.429/0001-72, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO CANTOR YURI LIMA E BANDA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026 NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGELHO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT", conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2026.

CONTRATADO: YURI ALVES LIMA 05082475193, inscrita no CNPJ sob o nº32.203.429/0001-72

VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Período/prazo: Vigência de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 20/2026.

Tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Querência MT, 06 de outubro de 2026

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09 - COMDIPI

Dispõe sobre a retificação da Resolução Nº 08, sobre a aprovação do cadastro da entidade Centro de Conviver de Idosos Renascer para a participação no Projeto de Cobertura da Piscina para Hidroginástica dos Idosos, com recursos provenientes do Edital do Grupo Bom Futuro.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE QUERÊNCIA – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre ações, projetos e serviços destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, saúde, bem-estar, convivência e envelhecimento ativo das pessoas idosas atendidas no Município de Querência;

CONSIDERANDO a importância da prática de atividades físicas e de hidroginástica como instrumento de promoção da saúde, prevenção de agravos, fortalecimento físico e socialização da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a solicitação de cadastro da entidade **Centro de Conviver de Idosos Renascer** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a apresentação do **Projeto de Cobertura da Piscina para Hidroginástica dos Idosos**, destinado à melhoria

da estrutura física utilizada para a realização das atividades de hidroginástica;

CONSIDERANDO a aprovação da inscrição no Edital do **Grupo Bom Futuro**, no valor de **R$ 535.434,53 (Quinhentos e Trinta e cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)**;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Projeto no Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião realizada em 06 de outubro de 2026;

RESOLVE:.

Art. 1º Aprovar a participação da entidade **Centro de Conviver de Idosos Renascer** no **Projeto de Cobertura da Piscina para Hidroginástica dos Idosos**, reconhecendo a relevância da iniciativa para a promoção da saúde, qualidade de vida, convivência e envelhecimento ativo dos idosos atendidos.

Art. 2º Aprovar a captação no valor de **R$ 535.434,53 do Edital do Grupo Bom Futuro**, para a execução do Projeto de Cobertura da Piscina para Hidroginástica dos Idosos, observadas as normas legais, administrativas, orçamentárias e de prestação de contas aplicáveis.

Art. 3º A execução do projeto deverá observar o projeto técnico, orçamento, plano de aplicação e demais documentos que integram a proposta, bem como os procedimentos legais necessários à utilização dos recursos.

Art. 4º Compete à entidade responsável pela execução do projeto apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da ação, sempre que solicitados.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhará e fiscalizará, no âmbito de suas competências, a aplicação dos recursos e a execução do projeto, podendo solicitar informações, documentos e relatórios para fins de monitoramento e prestação de contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência – MT, 07 de outubro de 2026.

Sonia Eli de Fátima Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI – Querência/MT

Monica Carrasco Tonolo

Vice Presidente do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa

Sirlei Maria Fontana

Secretário(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI – Querência/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 30 SETEMBRO DE 2026

“Altera o caput e o § 1º e acrescenta os §§ 2º a 4º ao art. 65, bem como atualiza o Anexo VI, da Lei Complementar nº 61, de 26 de outubro de 2010, e suas alterações, para instituir a Função Gratificada padrão FG-06, fixar-lhe o valor e a destinação, autorizar acordo de cooperação técnica de controle interno integrado, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 61, de 26 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla “FG”, de números 01 a 06, destinada a remunerar a responsabilidade técnica e o acúmulo ou a ampliação de atribuições, não constituindo emprego, atribuída ao servidor efetivo que vier a exercer responsabilidade técnica diversa ou ampliada em relação à exigida pelo seu cargo de carreira, ou que acumule atribuições próprias de outro cargo, independentemente do cargo que ocupar.

§ 1º Ao servidor de cargo de carreira designado para o exercício de responsabilidade técnica diversa ou ampliada em relação à exigida pelo seu cargo, ou para o acúmulo de atribuições, serão devidos os valores integrais de seus vencimentos mensais acrescidos do valor da respectiva gratificação, conforme a tabela de referência de valores constante do Anexo VI desta Lei.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 65 da Lei Complementar nº 61, de 26 de outubro de 2010, os §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§ 2º A Função Gratificada padrão FG-06 destina-se ao servidor efetivo ocupante do cargo de Controlador Interno do Município e remunera o acréscimo de atribuições técnicas de controle interno por ele assumido, nele compreendido o atendimento integrado ao Poder Legislativo Municipal quando celebrado o acordo de cooperação técnica de que trata o § 3º.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Poder Legislativo Municipal acordo de cooperação técnica, mediante plano de trabalho, para o exercício integrado do sistema de controle interno do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, podendo o ajuste prever o ressarcimento, ao Poder Executivo, dos custos correspondentes, na forma igualmente autorizada por ato próprio do Poder Legislativo.

§ 4º No desempenho das atribuições integradas perante o Poder Legislativo, o Controlador Interno atuará com independência funcional, reportando-se ao respectivo Poder quanto aos trabalhos ali desenvolvidos, vedada qualquer ingerência que comprometa a autonomia e a imparcialidade do controle.” (NR)

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar nº 61/2010, com a redação atualizada pela Lei Complementar nº 100/2022, passa a vigorar acrescido do padrão FG-06, conforme a seguinte disposição:

ANEXO VI

TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES – SEÇÃO IV (FUNÇÕES GRATIFICADAS)

SÍMBOLO	VALOR (R$)
FG - 01	279,02
FG - 02	337,89
FG - 03	409,16
FG - 04	495,48
FG - 05	600,03
FG - 06	**1.200,00**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando declarada, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo Único.

Parágrafo único. Os valores eventualmente ressarcidos pelo Poder Legislativo, na forma do § 3º do art. 65, ingressarão como receita do Poder Executivo, reduzindo o impacto líquido da despesa de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL

LEI COMPLEMENTAR Nº121 /2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, por seus nobres Edis, APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Código Sanitário Municipal dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no âmbito municipal, estabelecendo normas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância em saúde do trabalhador e controle sanitário de estabelecimentos, produtos e serviços de interesse à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

§ 1º As ações previstas neste Código serão desenvolvidas de forma integrada com as esferas estadual e federal, respeitando as competências constitucionais e legais de cada ente federativo, e considerando as especificidades regionais da região Noroeste de Mato Grosso.

§ 2º A Vigilância em Saúde engloba todo o conjunto de ações capazes de investigar, prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo os setores de: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde do Trabalhador destacando as ações.

§ 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por Vigilância em Saúde, as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 4º As ações de Vigilância Sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 5º As ações de Vigilância Epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 6º As ações de Vigilância Ambiental abrangem no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, incluindo-se as ações específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades trans-

mitidas por vetores, bem como dos agravos causados pelas diversas formas de poluição do meio ambiente, que serão exercidas em articulação e integração com outros setores, dentre os quais os de saneamento básico, planejamento urbano, obras pública e meio ambiente.

§ 7º As ações de Saúde do Trabalhador abrangem o conjunto de medidas que visem à promoção, a proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 8º As ações de Vigilância em Saúde serão executadas:

a) de forma planejada, utilizando dados epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;

b) com efetiva participação da comunidade;

c) de forma integrada com as demais esferas de governo;

d) de forma articulada com todos os órgãos responsáveis pela defesa da ética profissional e todas as demais organizações voltadas, de qualquer maneira, a objetivos identificados com o interesse e a atuação da Vigilância em Saúde.

§ 9º Na ausência de legislação específica para serviços de alta complexidade ou situações emergenciais, uma vez detectados riscos potenciais à saúde das pessoas, profissionais ou público em geral, bem como ao meio ambiente, a Vigilância em Saúde, deve tomar medidas a fim de cessar o risco, baseadas em recomendações técnico-científicas nacionais ou internacionais.

Art. 2º As ações municipais de vigilância sanitária têm os seguintes objetivos:

I - Assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte no território municipal, considerando as características geográficas e climáticas regionais;

II - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente municipal, incluindo o ambiente de trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público, com especial atenção aos impactos das atividades econômicas predominantes na região;

III - Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde no município, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que os afetem;

IV - Assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde conforme as necessidades municipais e regionais, considerando as limitações de acesso geográfico;

V - Promover ações municipais visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de riscos à saúde prevalentes na região, incluindo aqueles relacionados às atividades econômicas locais;

VI - Assegurar a informação e promover a participação da população municipal nas ações de saúde, respeitando a diversidade cultural e as especificidades das comunidades tradicionais;

VII - Proteger a saúde dos trabalhadores rurais e urbanos do município, considerando os riscos ocupacionais específicos das atividades agropecuárias, madeireiras, frigoríficos, mineração e demais setores econômicos regionais;

VIII - Promover a cooperação intermunicipal para o fortalecimento das ações de vigilância sanitária, especialmente através de consórcios públicos;

IX - Garantir a equidade no acesso às ações de vigilância sanitária e demais vigilâncias, priorizando as populações mais vulneráveis e as áreas de maior risco sanitário; X - Desenvolver ações educativas e de comunicação de risco para a população, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

Art. 3º As ações de vigilância sanitária municipal serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: acesso igualitário às ações e serviços de vigilância sanitária;

II - Integralidade: articulação das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;

III - Equidade: tratamento desigual para os desiguais, priorizando as áreas de maior risco;

IV - Descentralização: fortalecimento da gestão municipal da vigilância sanitária;

V - Hierarquização: organização dos serviços em níveis de complexidade;

-

VI - Participação Social: controle social das ações de vigilância sanitária;

VII - Precaução: adoção de medidas preventivas mesmo na ausência de certeza científica;

VIII - Razoabilidade e Proporcionalidade: adequação das medidas ao risco sanitário;

IX - Transparência: publicidade dos atos e informações de interesse público;

X - Cooperação Interfederativa: articulação com os níveis estadual e federal.

Art. 4º As ações de vigilância sanitária no município abrangem:

I - Vigilância Sanitária: controle de bens, produtos, serviços e ambientes de interesse à saúde;

II - Vigilância Epidemiológica: monitoramento e controle de doenças e agravos à saúde;

III - Vigilância em Saúde do Trabalhador: promoção e proteção da saúde dos trabalhadores;

IV - Vigilância Ambiental em Saúde: controle dos fatores ambientais que interferem na saúde;

V - Promoção da Saúde: ações educativas e de mobilização social.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Vigilância Sanitária (VS): Conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

II - Vigilância Epidemiológica (VE): Conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde.

III - Vigilância em Saúde Ambiental (VSA): Conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar, prevenir e controlar os riscos e agravos à saúde.

IV - Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT): Conjunto de ações de vigilância epidemiológica e sanitária voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, assim como para a redução da morbimortalidade advinda dos riscos e agravos relacionados às condições e ambientes de trabalho.

V - Vigilância em Saúde (VS): Conjunto de ações que visam à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos, e intervenção nos fatores de risco, abrangendo as áreas de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador.

VI - Gerenciamento de Risco Sanitário: Aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos.

VII - Risco Sanitário: Probabilidade de ocorrência de um evento adverso à saúde, em consequência da exposição a um perigo.

VIII - Perigo Sanitário: Agente físico, químico ou biológico, ou condição que possa causar danos à saúde.

IX - Autoridade Sanitária Municipal: Agente público, legalmente investido, designado para o exercício das atribuições de poder de polícia sanitária no âmbito municipal, com competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

X - Fiscal Sanitário: Servidor público municipal, formalmente designado por ato da Autoridade Sanitária, responsável pela execução das ações de fiscalização sanitária, com competência para realizar inspeções, lavrar autos, coletar amostras e aplicar medidas cautelares no âmbito de sua atribuição.

XI - Poder de Polícia Sanitária: Faculdade de que dispõe a Autoridade Sanitária para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade individual, em benefício da saúde coletiva.

XII - Controle Sanitário: Conjunto de ações exercidas sobre produtos, serviços, ambientes e processos de trabalho, para a eliminação, diminuição ou prevenção de riscos à saúde.

XIII - Boas Práticas: Conjunto de procedimentos e condições higiênico-sanitárias e operacionais que devem ser adotados para garantir a qualidade e a segurança sanitária de produtos e serviços.

XIV - Infração Sanitária: Desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

XV - Licença Sanitária: Documento oficial expedido pela Autoridade Sanitária Municipal competente que atesta a conformidade do estabelecimento, serviço ou atividade com as normas sanitárias vigentes, autorizando seu funcionamento.

XVI - Alvará de Licença de Funcionamento: Documento expedido por meio de ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário.

XVII - Estabelecimento de Interesse à Saúde: Local onde se exerce atividade que, direta ou indiretamente, pode afetar a saúde humana, mas que não se enquadra como Estabelecimento de Saúde.

XVIII - Estabelecimento de Saúde: Local destinado principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, farmácias, unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos e demais estabelecimentos que prestem serviços de assistência à saúde.

XIX - Produto de Interesse à Saúde: Bem, substância, produto, equipamento ou material que, direta ou indiretamente, se relacione com a proteção e promoção da saúde.

XX - Termo de Compromisso: Instrumento de gestão que estabelece acordo entre a Autoridade Sanitária e o responsável pelo estabelecimento, visando à adequação sanitária em prazo determinado, mediante o cumprimento de um cronograma de ações.

XXI - Processo Administrativo Sanitário (PAS): Conjunto ordenado de atos e atividades desenvolvidos pelos órgãos de vigilância sanitária para apuração de infrações e aplicação de penalidades sanitárias.

XXII - Medida Cautelar: Ação preventiva e provisória adotada pela Autoridade Sanitária para evitar ou reduzir riscos iminentes à saúde pública, podendo ser aplicada independentemente da instauração de Processo Administrativo Sanitário.

XXIII - Inspeção Sanitária: Visita técnica, programada ou não, realizada pela Autoridade Sanitária com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação sanitária e avaliar os riscos à saúde.

XXIV - Interdição: Ato administrativo que impede o funcionamento de estabelecimento, a fabricação, a distribuição ou a comercialização de produto, ou a prestação de serviço, por apresentar risco iminente à saúde.

XXV - Apreensão: Ato administrativo que consiste na retenção de produtos, equipamentos ou utensílios que estejam em desacordo com a legislação sanitária, como medida cautelar.

XXVI - Inquérito Sanitário: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos destinados a investigar as causas de um agravo à saúde ou de uma situação de risco sanitário.

XXVII - Notificação Compulsória: Comunicação obrigatória à Autoridade Sanitária de ocorrência de determinada doença, agravo ou evento de saúde pública, conforme estabelecido na legislação vigente.

XXVIII - Agravo à Saúde: Qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias ou condições adversas, incluindo doenças, lesões, intoxicações e acidentes.

XXIX - Saneamento Básico: Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

XXX - Meio Ambiente do Trabalho: Conjunto de fatores físicos, químicos, biológicos e sociais que interagem com o trabalhador no ambiente de trabalho, podendo causar agravos à sua saúde.

XXXI - Plano de Amostragem: Documento que estabelece o procedimento e a quantidade de amostras a serem coletadas para análise laboratorial, com o objetivo de fiscalização ou controle.

XXXII - Rastreabilidade: Capacidade de traçar o histórico, a utilização ou a localização de um item ou de suas partes, por meio de identificações registradas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL MUNICIPAL

Art. 6º A Vigilância Sanitária Municipal de Reserva do Cabaçal integra o Sistema Municipal de Saúde e o Sistema Estadual e Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), atuando de forma descentralizada e hierarquizada, conforme as diretrizes constitucionais e legais.

Art. 7º A estrutura organizacional da Vigilância Sanitária Municipal compreende:

I - Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária;

II - Setor de Fiscalização e Inspeção Sanitária e Vigilância de Produtos;

§ 1º A estrutura organizacional poderá ser adaptada conforme a capacidade técnica e operacional do município, podendo ser simplificada através da concentração de funções ou ampliada através de cooperação intermunicipal.

§ 2º Municípios com população inferior a 20.000 habitantes, como Reserva do Cabaçal, poderão adotar estrutura simplificada, concentrando as funções em menor número de setores, desde que mantidas as atividades essenciais de fiscalização, licenciamento e educação sanitária.

§ 3º A estrutura organizacional deverá ser formalizada através de decreto municipal, definindo as atribuições específicas de cada setor e os fluxos de trabalho.

Art. 8º A Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária é o órgão responsável pela coordenação, planejamento, supervisão e avaliação das ações de vigilância sanitária no município.

Art. 9º São atribuições da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária:

I - Coordenar, planejar e desenvolver as ações de vigilância sanitária no município;

II - Elaborar o plano municipal de vigilância sanitária em consonância com as diretrizes de vigilância sanitária;

III - Promover a articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais;

IV - Supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos setores da vigilância sanitária municipal;

V - Promover a capacitação e qualificação dos profissionais da vigilância sanitária;

VI - Coordenar o sistema municipal de informação em vigilância sanitária;

VII - Elaborar relatórios gerenciais e epidemiológicos;

VIII - Promover a participação social e o controle social das ações de vigilância sanitária;

IX - Coordenar a elaboração de normas técnicas municipais complementares.

Art. 10. A Vigilância Sanitária Municipal deverá dispor de estrutura física, recursos humanos, materiais e financeiros adequados para o desenvolvimento de suas atividades, considerando as peculiaridades regionais de clima quente, áreas de difícil acesso e economia diversificada.

§ 1º A estrutura física mínima compreende:

I - Sede própria ou cedida, com condições adequadas de funcionamento;

II - Salas para atendimento ao público e arquivo de documentos;

III - Equipamentos de informática e comunicação;

IV - Veículos para deslocamento das equipes de fiscalização;

V - Equipamentos para coleta de amostras e inspeção sanitária;

VI - Internet e acesso a tecnologias que auxiliem as atividades.

§ 2º Os recursos materiais incluem equipamentos de proteção individual, instrumentos de medição, materiais para coleta de amostras, equipamentos de informática e comunicação, e demais materiais necessários às atividades de vigilância sanitária.

§ 3º Os recursos financeiros serão assegurados através do orçamento municipal, devendo ser utilizado para isto, além de provisão orçamentária municipal em LOA, as taxas sanitárias - de toda e qualquer ação sanitária- podendo ser complementados ainda, por recursos estaduais, federais ou de cooperação intermunicipal.

Art. 11. A Vigilância Sanitária Municipal deverá contar com equipe multiprofissional composta por servidores com qualificação adequada para o exercício das atividades de vigilância sanitária.

§ 1º A equipe mínima compreende:

I - Coordenador municipal de vigilância sanitária;

II - Fiscais sanitários com formação mínima de nível médio e qualificação mínima de 100 horas de curso em Vigilância Sanitária reconhecidos pelos órgãos competentes;

§ 2º A composição da equipe poderá ser ampliada conforme a necessidade e capacidade do município, incluindo profissionais especializados em áreas específicas como alimentos, medicamentos, saúde do trabalhador e meio ambiente.

§ 3º Todos os profissionais da vigilância sanitária deverão participar de programas de capacitação permanente, incluindo cursos de formação inicial, atualização técnica e especialização.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 12. Compete ao município de Reserva do Cabaçal, no âmbito da vigilância sanitária:

I - Executar as ações de vigilância sanitária;

II - Licenciar, fiscalizar e monitorar estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde de competência municipal;

III - Controlar a qualidade da água para consumo humano no município;

IV - Fiscalizar a produção, comercialização e consumo de alimentos;

V - Controlar a prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

VI - Desenvolver ações de vigilância em saúde do trabalhador;

VII - Controlar os resíduos de serviços de saúde e outros resíduos de interesse sanitário;

VIII - Desenvolver ações de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - Promover educação sanitária e participação comunitária;

X - Desenvolver ações específicas para os setores econômicos predominantes na região, como a pecuária de leite e corte e o turismo rural;

XI - Implementar medidas sanitárias adaptadas às condições climáticas e geográficas regionais;

XII - Articular-se com outros órgãos para o cumprimento das normas sanitárias;

XIII - Aplicar penalidades por infrações sanitárias de sua competência;

XIV - Instaurar e conduzir processos administrativos sanitários;

XV - Celebrar termos de compromisso para adequação sanitária;

XVI - Coletar e analisar dados epidemiológicos de interesse sanitário;

XVII - Participar do sistema estadual e nacional de informação em vigilância sanitária;

XVIII - Promover a cooperação intermunicipal em vigilância sanitária.

Art. 13. São estabelecimentos de competência municipal para licenciamento e fiscalização todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, classificados por portaria federal, estadual ou municipal vigente, e possíveis atualizações desta e ou outras que possam vir substituí-la, conforme definição em norma técnica.

§ 1º A definição de competência municipal quanto a estabelecimentos de alto risco sanitário considerará a capacidade técnica municipal para execução, sendo esta atividade de execução complementar do ente federativo Vigilância Sanitária Estadual de Mato Grosso.

§ 2º O município poderá assumir competências adicionais mediante pactuação com o estado, desde que possua capacidade técnica adequada. A pactuação das ações de vigilância sanitária observará a classificação do grau de risco sanitário para fins de licenciamento e o atendimento de requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para a qualificação da ação.

I - São considerados requisitos cognitivos: a formação profissional, a capacitação teórica e prática, bem como a exposição, mediante ação de inspeção, ao objeto de atuação.

II - São considerados requisitos estruturantes: a equipe de vigilância sanitária, a adoção de procedimentos operacionais padrão, a designação de profissional fiscal sanitário e a ausência de conflito de interesse.

III - São considerados requisitos operacionais: o acompanhamento das ações corretivas, em resposta às exigências apontadas pela equipe inspetora e a adoção de ações administrativas pertinentes.

§ 3º Quando o Município não possuir condições de executar plenamente os serviços de vigilância sanitária deverá comunicar ao Estado sobre a situação, para que este promova a atuação complementar, por meio da prestação de apoio técnico/financeiro e/ou da execução dos serviços.

Art. 14. Os estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde deverão buscar primeiramente a Vigilância Sanitária Municipal de seu território para licenciamento e regularização sanitária.

Art. 15. Na hipótese de enquadrar-se no alto risco sanitário e o respectivo Município ainda não executar plenamente o gerenciamento desse risco, o estabelecimento de assistência à saúde e de interesse à saúde será orientado pela Vigilância Sanitária Municipal a buscar a regularização na Vigilância Sanitária Estadual.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput, mesmo que o estabelecimento ainda não esteja sob o risco gerenciado pelo Município, permanece de competência municipal a inserção e a manutenção do cadastro atualizado do estabelecimento no sistema oficial do Estado (SVS - Sistema de Vigilância Sanitária), ainda que o licenciamento/monitoramento seja executado complementarmente pelo Estado.

Art. 16. Cabe ao município desenvolver ações específicas para os setores econômicos predominantes na região, incluindo:

I - Atividades agropecuárias: controle das condições de trabalho e segurança ocupacional, com foco na pecuária de leite e corte;

II - Frigoríficos e abatedouros: controle das condições de trabalho e segurança ocupacional;

III - Agricultura familiar: apoio técnico, controle sanitário da produção artesanal, certificação de produtos (controle de qualidade) e acesso a mercados (licenciamento);

IV - Empreendimentos de turismo rural: controle das condições higiênico-sanitárias de pousadas, restaurantes e áreas de lazer, como cachoeiras e balneários.

Art. 17. Cabe ao município implementar medidas sanitárias adaptadas às condições regionais:

I - A adaptação de normas técnicas às condições de clima quente, incluindo requisitos especiais para armazenamento de medicamentos, alimentos e produtos termolábeis;

II - O desenvolvimento de estratégias específicas para áreas de difícil acesso, incluindo cronogramas diferenciados de fiscalização e apoio técnico;

III - A adequação de procedimentos às características da economia agrícola regional, considerando a sazonalidade das atividades e as especificidades dos produtos locais;

IV - Medidas preventivas para problemas ecológicos regionais, incluindo controle de vetores, qualidade da água e impactos ambientais;

V - O desenvolvimento de ações específicas para comunidades tradicionais, respeitando suas características culturais e territoriais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 18. Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

I - De bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - Da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

III - Dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens;

IV - De ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - Dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 19. O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I - Vistoria;

II - Fiscalização;

III - Monitoramento;

IV - Lavratura de autos;

V - Intervenção;

VI - Imposição de penalidades;

VII - Trabalho educativo;

VIII - Coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 20. As competências, no âmbito da vigilância sanitária, que não cabem exclusivamente a esta desenvolver – que são privativas deste órgão/setor/autoridade sanitária- poderão ser delegadas às pessoas jurídicas integrantes da administração pública direta ou indireta.

§ 1º A delegação de competência às pessoas jurídicas integrantes da administração indireta deve obrigatoriamente possuir capital social majoritariamente público, prestar exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

§ 2º No caso das delegações previstas no caput deste artigo, sujeitar-se-á o delegatário à obediência aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º As delegações para os consórcios públicos deverão ser oficializadas por meio de protocolo de intenções, ratificado pelos poderes legislativos dos entes envolvidos e seguir as determinações da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

§ 4º Deverá constar do protocolo de intenções mencionado no § 3º deste artigo expressa autorização para a realização de atos de inspeção e fiscalização sanitárias.

Art. 21. As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação de fiscal (ordem de serviço e ou crachá com: nome, foto, matrícula ou portaria e função ou outro documento instituído oficialmente pelo município) terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo Único: A fiscalização, inspeção, monitoramento estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 22. São autoridades sanitárias:

I - Chefe do poder Executivo municipal;

II - Secretário municipal de Saúde;

III - Secretário municipal de Segmentos Econômicos e Ambiental, no âmbito de sua competência;

IV - Diretor de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência;

V - Dirigente máximo da Vigilância Sanitária;

VI - Fiscais Sanitários, quando investidos na função fiscalizadora.

Art. 23. Compete às autoridades sanitárias e fiscais sanitários investidos na função fiscalizadora:

I - Exercer o poder de polícia sanitária; II - Livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:

a) vistoria;

b) fiscalização;

c) monitoramento;

d) lavratura de termos e autos;

e) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

f) execução de penalidades;

g) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário;

h) executar ações e medidas pertinentes ao controle sanitário e amparadas em legislação sanitária.

III - a emissão de licenciamento sanitário e a instauração de processo administrativo serão realizadas pela autoridade sanitária competente, conforme organização administrativa da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 24. São atribuições da autoridade sanitária municipal:

I - Expedir normas técnicas complementares sobre matéria de vigilância sanitária de competência municipal;

II - Conceder licenças e autorizações sanitárias;

III - Fiscalizar e monitorar o cumprimento das normas sanitárias;

IV - Lavrar autos de infração, intimação, apreensão e interdição;

V - Aplicar penalidades previstas neste Código;

VI - Instaurar e conduzir processos administrativos sanitários;

VII - Determinar medidas de controle sanitário;

VIII - Celebrar termos de compromisso para adequação sanitária;

IX - Promover educação sanitária;

X - Articular-se com outros órgãos para cumprimento das normas sanitárias;

XI - Representar o município em questões de vigilância sanitária;

XII - Emitir pareceres técnicos em matéria de vigilância sanitária;

XIII - Realizar atos e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da vigilância sanitária.

TÍTULO III

DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 25. São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

Art. 26. Entende-se por estabelecimento de saúde e de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Parágrafo Único: Consideram-se estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde:

I - Hospitais de qualquer natureza e especialidade;

II - Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e de especialidades;

III - Consultórios médicos, odontológicos e de outros profissionais de saúde;

IV - Unidades básicas de saúde e postos de saúde;

V - Prontos-atendimentos e prontos-socorros;

VI - Laboratórios de análises clínicas e patologia clínica;

VII - Serviços de diagnóstico por imagem e métodos gráficos;

VIII - Serviços de hemoterapia e bancos de sangue;

IX - Serviços de diálise e terapia renal substitutiva;

X - Serviços de radioterapia e medicina nuclear;

XI - Farmácias e drogarias;

XII - Farmácias hospitalares e de manipulação;

XIII - Serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional;

XIV - Casas de repouso, asilos e instituições de longa permanência;

XV - Serviços de atendimento domiciliar (home care);

XVI - Centrais de esterilização e reprocessamento;

XVII - Bancos de tecidos, órgãos e células;

XVIII - Serviços de psicologia e saúde mental;

XIX - Clínicas de reprodução assistida;

XX - Outros estabelecimentos que prestem serviços de saúde e ou de assistência à saúde.

Art. 27. Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Parágrafo Único: Para efeito dessa lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - Os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam os produtos e substâncias de interesse da saúde:

a) drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

b) sangue e hemoderivados;

c) alimentos, águas e bebidas;

d) produtos tóxicos e radioativos;

e) perfumes, cosméticos e correlatos;

f) aparelhos, equipamentos médicos, próteses, órtese e correlatos;

g) equipamentos de proteção individual.

II - Os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - Os que prestam serviços de desratização, dedetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - Os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - Outros estabelecimentos cuja a atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde de população.

Art. 28. Para fins de licenciamento sanitário, os estabelecimentos são classificados conforme o risco sanitário da atividade:

I - Risco Sanitário Baixo: estabelecimentos que desenvolvem atividades com baixo potencial de causar danos à saúde pública;

II -Risco Sanitário Médio: estabelecimentos que desenvolvem atividades com médio potencial de causar danos à saúde pública;

III -Risco Sanitário Alto: estabelecimentos que desenvolvem atividades com alto potencial de causar danos à saúde pública.

§ 1º A classificação de risco sanitário atende as definições da ANVISA e também as Portarias Estaduais e Municipais Vigentes.

§ 2º A classificação de risco poderá ser revista periodicamente, considerando mudanças na atividade do estabelecimento ou evolução do conhecimento técnico-científico.

Art. 29. O licenciamento sanitário é obrigatório para o funcionamento de estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sendo vedado o exercício de atividades sem a devida licença sanitária.

§ 1º Ficam isentos de Licença sanitária os estabelecimentos que atendem os requisitos da Lei de Liberdade Econômica 13874/2019 ou legislação que vier a substituí-la, que estão definidos como baixo risco por portaria federal, estadual ou municipal vigente;

§ 2º Estabelecimentos isentos de Licença Sanitária não ficam isentos das demais obrigações da legislação sanitária;

§ 3º Os estabelecimentos isentos de Licença Sanitária, que são de interesse de Vigilância Sanitária, ficam obrigados a manter seu cadastro atualizado junto a Vigilância Sanitária Municipal, devendo apresentar, anualmente, os seguintes documentos:

a) Formulário de Solicitação;

b) Laudo de controle de pragas emitido por empresa licenciada na Vigilância Sanitária;

c) Cartão CNPJ;

d) Certidão Simplificada ou CCMEI;

e) Certidão de Regularidade do Conselho Profissional, se for o caso.

§ 4º O funcionamento sem licença sanitária, para estabelecimentos de médio e alto risco, constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas neste Código.

§ 5º O funcionamento de estabelecimentos isentos de licença sanitária, sem a atualização do cadastro junto a Vigilância Sanitária, constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas neste Código.

§ 6º A licença sanitária é documento pessoal e intransferível, vinculado ao estabelecimento, atividade e responsável técnico.

§ 7º A licença sanitária não substitui outras licenças ou autorizações exigidas pela legislação específica.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS MUNICIPAIS DE LICENCIAMENTO

Art. 30. O alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente para os estabelecimentos de saúde e ou assistência à saúde e para os estabelecimentos de interesse da saúde terá validade até 31 de março do ano subsequente, e devem ser requeridos pelos estabelecimentos até a data da expiração de sua vigência.

§ 1º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará de Licença de Funcionamento no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento federal, estadual ou municipal vigente relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:

I - Após a apresentação dos documentos (conforme determina a legislação vigente, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas - física ou digitalmente no sistema SVS) e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Estadual Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa de serviço sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, SERÁ REALIZADA ANÁLISE DOCUMENTAL da documentação protocolada, e em caso de conformidade em todos os documentos entregues, será emitido o Alvará Sanitário;

II - O órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III - Até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - Após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Compromisso, sendo concedido prazo razoável para adequações, autorizando a renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento.

§ 2º O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 3º A partir do segundo ano da publicação desta lei, deverão ser fiscalizados anualmente, no mínimo, 40% (quarenta) dos estabelecimentos cadastrados no Sistema Estadual Informatizado de Vigilância Sanitária.

§ 4º Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado no prazo não superior a 01 (um) ano, contado a partir da data de solicitação da licença.

§ 5º O não atendimento do prazo fixado no caput deste artigo sujeita o estabelecimento à infração sanitária.

§ 6º A solicitação da Renovação da Licença Sanitária intempestivamente acarretará multa sob o valor da taxa em 10%.

Art. 31. O processo de licenciamento sanitário compreende as seguintes etapas:

I - Protocolo do requerimento e documentação;

II - Análise documental;

III - Análise do projeto arquitetônico, quando exigida;

IV - Inspeção sanitária prévia, quando necessária;

V - Emissão da licença sanitária ou indeferimento fundamentado;

VI - Acompanhamento e renovação periódica.

Parágrafo Único: Os fiscais sanitários municipais possuem discricionariedade para definir quando deverá ser realizada inspeção sanitária para emissão do licenciamento, devendo esta ser realizada tempestivamente conforme prazo descrito no artigo 30 e seus incisos.

Art. 32. O requerimento de licença sanitária deverá ser protocolado junto ao órgão municipal de vigilância sanitária, acompanhado da documentação necessária, determinada por portaria federal, estadual ou municipal vigente.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em formato físico ou digital, conforme regulamentação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º A ausência de qualquer documento exigido implicará o indeferimento do pedido de licença sanitária, com a devida justificativa.

TÍTULO IV

DAS NORMAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DOS ALIMENTOS E ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 33. A produção, manipulação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de alimentos no Município de Reserva do Cabaçal deverão observar rigorosamente as Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos, visando garantir a inocuidade e a qualidade sanitária dos produtos, em conformidade com as normas federais e estaduais aplicáveis, especialmente as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA.

Art. 34. São considerados estabelecimentos alimentícios, sujeitos ao controle sanitário municipal:

I - Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, churrascarias, boates e congêneres;

II - Padarias, confeitarias, docerias e similares;

III - Açougues, peixarias, frigoríficos, abatedouros de aves e congêneres;

IV - Supermercados, mercearias, quitandas, feiras livres e mercados municipais;

V - Cozinhas industriais e serviços de alimentação coletiva (cantinas, refeitórios);

VI - Estabelecimentos de produção, beneficiamento, embalagem e armazenamento de alimentos;

VII - Estabelecimentos de laticínios e derivados, considerando a vocação econômica do Município baseada na pecuária de leite e corte;

VIII - Distribuidoras e depósitos de alimentos;

IX - Veículos utilizados no transporte de alimentos.

Art. 35. Os responsáveis pelos estabelecimentos alimentícios deverão:

I - Manter as instalações físicas, equipamentos, utensílios e superfícies em adequadas condições de higiene e conservação;

II - Garantir o abastecimento de água potável em quantidade suficiente para todas as operações do estabelecimento;

III - Dispor de instalações sanitárias e vestiários para os manipuladores de alimentos, separados das áreas de produção e armazenamento;

IV - Assegurar que os manipuladores de alimentos possuam capacitação em higiene pessoal e manipulação segura de alimentos;

V - Manter controle de pragas e vetores, mediante adoção de medidas preventivas e, quando necessário, contratação de empresa especializada devidamente licenciada;

VI - Realizar o controle de temperatura dos alimentos perecíveis, mantendo registros atualizados;

VII - Garantir o correto acondicionamento, armazenamento e descarte de resíduos sólidos.

Art. 36. Os estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal (carnes, leite e derivados) deverão comprovar a procedência dos produtos por meio de inspeção sanitária oficial, apresentando o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SISE) ou Federal (SIF), conforme o caso.

Art. 37. É expressamente proibida a comercialização de alimentos:

I - Falsificados, adulterados ou fraudados;

II - Com prazo de validade vencido;

III - Que apresentem alterações em suas características organolépticas (cor, odor, sabor, textura) que os tornem impróprios para o consumo humano;

IV - Acondicionados em embalagens danificadas, estufadas, enferrujadas, amassadas ou com sinais de violação;

V - Sem rótulo ou com rotulagem em desacordo com a legislação vigente;

VI - Provenientes de estabelecimentos sem inspeção sanitária oficial, no caso de produtos de origem animal.

Art. 38. As feiras livres e eventos gastronômicos realizados no Município deverão ser previamente comunicados ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, que poderá realizar inspeções durante a realização dos mesmos.

CAPÍTULO II

DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 39. O abastecimento de água para consumo humano, seja por rede pública ou por soluções alternativas (poços artesianos, minas, nascentes, caminhões-pipa), deve obedecer aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme legislação federal vigente.

§ 1º O responsável pelo sistema de abastecimento de água, público ou privado, é obrigado a realizar o controle de qualidade da água, mediante análises laboratoriais periódicas, mantendo os resultados disponíveis para fiscalização.

§ 2º Qualquer alteração na qualidade da água distribuída que represente risco à saúde pública deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 40. Todo estabelecimento de interesse da saúde deve possuir sistema adequado de esgotamento sanitário, sendo proibido o lançamento de esgoto in natura em vias públicas, galerias de águas pluviais ou corpos d'água.

Art. 41. O gerenciamento de resíduos sólidos, em especial os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), deverá seguir as normas técnicas vigentes, sendo obrigatória a elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) pelos estabelecimentos geradores, conforme normas da ANVISA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 42. É proibido o depósito, lançamento ou abandono de lixo, entulho, resíduos de qualquer natureza em logradouros públicos, terrenos baldios, cursos d'água, margens de rios e áreas de preservação permanente, sob pena das sanções previstas neste Código e na legislação ambiental pertinente.

Capítulo III

DO CONTROLE DE VETORES E ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 43. O controle de vetores e animais sinantrópicos (ratos, baratas, mosquitos, pombos e outros) é responsabilidade de todos os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis, estabelecimentos e terrenos no Município.

Art. 44. As empresas que prestam serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e imunização de ambientes) deverão estar devidamente licenciadas pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e pelo órgão estadual competente, e utilizar exclusivamente produtos registrados na ANVISA.

Art. 45. A criação de animais domésticos e de produção em área urbana deverá obedecer às normas municipais específicas, não podendo constituir foco de vetores, odores desagradáveis ou risco à saúde pública.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 46. Os estabelecimentos de assistência à saúde, incluindo postos de saúde, unidades básicas de saúde, consultórios médicos, odontológicos, clínicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias, drogarias e congêneres, deverão:

I - Possuir Alvará Sanitário válido, emitido pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

II - Funcionar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;

III - Manter instalações físicas adequadas às atividades desenvolvidas, em conformidade com as normas técnicas da ANVISA;

IV - Implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

V - Adotar medidas de controle de infecção e prevenção de acidentes com materiais biológicos;

VI - Manter registros e documentação exigidos pela legislação sanitária vigente.

Art. 47. As farmácias e drogarias, além das exigências gerais, deverão:

I - Manter farmacêutico responsável técnico durante todo o período de funcionamento;

II - Observar as normas de armazenamento e dispensação de medicamentos, em especial os sujeitos a controle especial;

III - Manter registro e controle de medicamentos sob regime de controle especial, na forma prevista na legislação vigente;

IV - Garantir as condições adequadas de temperatura e umidade para a conservação dos medicamentos.

Art. 48. Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiação ionizante (aparelhos de raios-X, tomógrafos, mamógrafos e similares) deverão ser cadastrados e obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à legislação vigente, só podendo funcionar após licenciamento pelo órgão sanitário competente.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE ESTÉTICA, BELEZA E SERVIÇOS PESSOAIS

Art. 49. Os salões de cabeleireiro, barbearias, clínicas de estética, institutos de beleza, estúdios de tatuagem e piercing, spas e esta-

belecimentos congêneres deverão:

I - Possuir Alvará Sanitário válido;

II - Manter instalações físicas em adequadas condições de higiene e conservação;

III - Utilizar materiais e produtos devidamente registrados na ANVISA;

IV - Garantir a esterilização ou descarte adequado de materiais e instrumentos utilizados nos procedimentos;

V - Adotar medidas de prevenção de infecções cruzadas entre os clientes;

VI - Manter profissionais capacitados para a realização dos procedimentos oferecidos.

§ 1º É obrigatório o uso de materiais descartáveis ou a esterilização adequada de instrumentos que entrem em contato com pele, mucosas ou sangue dos clientes.

§ 2º Os procedimentos de tatuagem e colocação de piercing somente poderão ser realizados em maiores de 18 anos, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO VI

DAS PISCINAS E BALNEÁRIOS DE USO COLETIVO

Art. 50. As piscinas, balneários, poços e áreas de lazer aquático de uso coletivo, considerando o potencial turístico do Município de Reserva do Cabaçal, deverão:

I - Possuir Alvará Sanitário válido;

II - Manter a qualidade da água em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente, mediante análises laboratoriais periódicas;

III - Dispor de instalações sanitárias adequadas para o número de usuários;

IV - Manter sistema de tratamento e circulação de água em perfeito funcionamento, quando aplicável;

V - Afixar em local visível as normas de utilização e os resultados das análises de qualidade da água.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE LIGADOS AO TURISMO RURAL

Art. 51. Em razão do potencial turístico do Município de Reserva do Cabaçal, especialmente relacionado às cachoeiras, rios com corredeiras e poços profundos, os empreendimentos de turismo rural, pousadas, hotéis, albergues e similares deverão:

I - Possuir Alvará Sanitário válido;

II - Garantir o abastecimento de água potável para hóspedes e funcionários;

III - Manter instalações sanitárias em condições higiênico-sanitárias adequadas;

IV - Assegurar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados;

V - Observar as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação, quando oferecerem refeições.

CAPÍTULO VIII

DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DOS AMBIENTES DE TRABALHO

Art. 52. Os locais de trabalho deverão oferecer condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos trabalhadores, minimizando os riscos de acidentes e doenças ocupacionais, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e com as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 53. É obrigatório o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos inerentes a cada atividade, bem como a manutenção de instalações sanitárias e refeitórios em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.

Art. 54. Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências e informações sobre cuidados, com padronização internacional.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DE PRODUTOS DE INTERESSE SANITÁRIO

Art. 55. Os produtos de interesse sanitário, incluindo medicamentos, cosméticos, saneantes domissanitários, agrotóxicos, produtos veterinários e correlatos, somente poderão ser comercializados no Município se devidamente registrados ou notificados junto à ANVISA ou ao órgão competente.

Art. 56. É proibida a comercialização de produtos falsificados, adulterados, sem registro, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS, PENALIDADES E PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 57. Considera-se infração sanitária, para os fins deste Código, toda ação ou omissão que viole as normas sanitárias estabelecidas

nesta Lei, em suas regulamentações, ou nas normas federais e estaduais aplicáveis à vigilância sanitária.

Art. 58. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único: Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou de eventos naturais imprevisíveis que venham a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 59. As infrações sanitárias classificam-se em:

I - Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante, não haja dano efetivo à saúde pública e a irregularidade seja de fácil correção;

II -Graves: aquelas em que for verificada circunstância agravante, haja potencial de dano à saúde pública ou a irregularidade represente risco moderado;

III -Gravíssimas: aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes, haja dano efetivo à saúde pública ou a irregularidade represente risco grave e iminente.

Art. 60. São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - A errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III - O infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - Ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;

V - Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 61. São circunstâncias agravantes:

I - Ser o infrator reincidente na mesma infração ou em infração da mesma natureza;

II - Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI - Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII - Ser o infrator pessoa jurídica de grande porte econômico.

Parágrafo Único: A reincidência específica torna a infração gravíssima.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 62. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

IV - Inutilização de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

V - Interdição de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

VI - Suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;

VII - Cancelamento de registro de produto;

VIII - Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

IX - Proibição de propaganda;

X - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

XI - Cancelamento do Alvará Sanitário.

Art. 63. A pena de advertência será aplicada nas infrações leves, quando o infrator for primário e a irregularidade for de fácil correção, devendo ser acompanhada de prazo para regularização da situação.

Art. 64. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias, calculadas com base na Unidade Fiscal do Município (UFM) Município de Reserva do Cabaçal:

Classificação da Infração	Valor da Multa
Leve	De 10 (dez) a 100 (cem) UPFM
Grave	De 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) UPFM

Classificação da Infração	Valor da Multa
Gravíssima	De 501 (quinhentas e uma) a 2.000 (duas mil) UPFM

§ 1º Aos valores das multas previstas neste artigo aplicar-se-á o dobro em caso de reincidência.

§ 2º Aos valores das multas previstas neste artigo aplicar-se-á o triplo em caso de infração continuada.

§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de sanar a irregularidade que lhe deu origem.

§ 4º As multas arrecadadas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 65. A pena de interdição, cautelar ou definitiva, será aplicada quando a infração ou a inobservância das normas sanitárias representar risco iminente à saúde pública, podendo ser total ou parcial, abrangendo o estabelecimento, serviço, equipamento, produto ou veículo.

§ 1º A interdição cautelar poderá ser adotada de imediato, independentemente de processo administrativo prévio, quando verificado risco iminente à saúde pública, devendo ser formalizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O levantamento da interdição somente ocorrerá após a regularização das condições que a motivaram, mediante vistoria do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 66. A pena de apreensão será aplicada sobre produtos, equipamentos, utensílios ou recipientes que representem risco à saúde pública, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Apreensão.

Art. 67. A pena de inutilização será aplicada quando o produto apreendido não puder ser reaproveitado ou devolvido ao comércio sem risco à saúde pública, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Inutilização, com a presença do responsável pelo estabelecimento ou de duas testemunhas.

Art. 68. O cancelamento do Alvará Sanitário será aplicado nos casos de:

I - Reincidência em infração gravíssima;

II - Falsificação de documentos apresentados para obtenção do Alvará;

III - Descumprimento reiterado das normas sanitárias, após aplicação de outras penalidades;

IV - Verificação de que o estabelecimento representa risco grave e permanente à saúde pública.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Art. 69. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como o rito e os prazos estabelecidos neste Código e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 6.437/1977 e na Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 70. O auto de infração será lavrado no local em que for verificada a infração ou na sede do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, pela Autoridade Sanitária que a houver constatado, devendo conter:

I - O nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II - O local, a data e a hora da lavratura e onde a infração foi verificada;

III - A descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - A penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - A ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - A assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, a de duas testemunhas, e a do autuante;

VII - O prazo para apresentação de defesa.

Art. 71. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração, para apresentar defesa ou impugnação, por escrito, ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, no protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 2º Não sendo apresentada defesa no prazo legal, a infração será considerada confessa e o processo encaminhado para decisão.

Art. 72. A Autoridade Sanitária julgadora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da defesa ou do término do prazo para sua apresentação, para proferir decisão devidamente fundamentada.

Art. 73. Das decisões condenatórias caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão, ao Secretário Municipal de Saúde, que o julgará no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de imposição de multa, em que o recorrente depositar, previamente, o valor correspondente.

§ 2º Esgotada a instância administrativa municipal, o interessado poderá recorrer às instâncias estaduais e federais competentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 74. Os valores das multas aplicadas e não pagas serão inscritos em Dívida Ativa do Município, para cobrança judicial, conforme legislação tributária municipal.

TÍTULO VI

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 75. Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária, devida pela prestação dos serviços de licenciamento, fiscalização e controle sanitário exercidos pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º A Taxa de Vigilância Sanitária é devida para custear o gasto com o exercício regular do poder de polícia, no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º Os valores, prazos de recolhimento, isenções e demais condições da Taxa de Vigilância Sanitária serão estabelecidos em lei tributária municipal específica.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária desenvolverá ações educativas e de conscientização junto à população e aos setores regulados, visando à prevenção de riscos sanitários e à promoção da saúde.

Art. 77. O Município de Reserva do Cabaçal poderá celebrar convênios, consórcios ou termos de cooperação com o Estado de Mato Grosso e com outros municípios para o desenvolvimento conjunto das ações de vigilância sanitária, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 7.110/1999 e suas alterações.

Art. 78. Os estabelecimentos e atividades já em funcionamento na data de publicação desta Lei Complementar terão o prazo de 90 (noventa) dias para requerer o Alvará Sanitário, sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 79. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos com base na legislação federal e estadual aplicável, nas normas técnicas da ANVISA e nos princípios gerais do Direito Sanitário.

Art. 80. As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 81. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei complementar, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 82. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024 SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa WILSON REGINALDO DA SILVA LTDA, CNPJ: 17.373.040/0001-81, com sede na rua 06 de agosto, n° 80, centro, Reserva Do Cabaçal/MT, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) WILSON REGINALDO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 570.312.151-53, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço 45/2024, previsto em sua cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 60 dias a contar de **29 de setembro de 2026**.

1.2 Esse documento possui efeito retroativo a contar de **29 de setembro de 2026**.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.25 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.49 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
04 – Secretaria Mun. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.70 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.91 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.136 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.146 - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.175 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.193 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red.566 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.550.0 Red.567 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.569.0 Red.204 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.207 - 12.365.0008.2121 3.3.90.30 fonte 1.1.599.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red.223 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red.575 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.2.540.0 Red.239 - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.248 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.270 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.292 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.293 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red.306 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.307 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.576 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.600 Red.577 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.621 Red.346 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.353 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.354 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.362 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.378 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.388 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.396 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.397 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.585 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red.402 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.403 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.591 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red.592 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.423 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.424 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.588 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red.431 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.432 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.435 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.440 - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	Red. 451 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. 461 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. 472 - 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.499 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.514 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal MT, em 07 de outubro de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**WILSON REGINALDO DA SILVA LTDA** **CNPJ 17.373.040/0001-81** Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº836 / 2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Reservado Cabaçal-MT para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Reserva do Cabaçal-MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2027, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2026 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2026, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2026, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2026, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. - Anexo de Riscos Fiscais;

II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

III - Anexo de metas e prioridades para 2027.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2027

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 sé as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que será enviada junto com o projeto de lei do PPA – Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2027

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2026, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2027, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2027.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2026, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo

utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2026, o orçamento de 2027 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a uma alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2027, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 – Serão isentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - os contribuintes que atenderem os dispositivos do art.57, incisos I ao XI do Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal- MT, 30 de setembro de 2026.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

Obs: Os anexos estão disponíveis no portal da transparência no link:

https://scpi-reserva.fassilcloud.com.br/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLDO

DECRETO Nº 2825/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 2825/2026
DE QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeito(a) Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1182/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 478.393,71 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**3**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	456,69
	SUBTOTAL	**456,69**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**26**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.606,77
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**27**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.731,52
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**29**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.829,49
	SUBTOTAL	**15.167,78**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**84**	
001.04.123.0056.20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	239,21
	SUBTOTAL	**239,21**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.002	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**130**	
002.12.361.0145.20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.846,54
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**145**	
003.12.365.0018.20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.899,29
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**148**	
003.12.365.0018.20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.780,79
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**654**	
006.12.365.0018.21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.546,29
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**676**	
006.12.365.0018.21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	163.683,78
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**655**	
006.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.235,15
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**679**	
006.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	577,17
	SUBTOTAL	**206.569,01**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**202**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0130.20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.502,80
06.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**218**	
003.10.301.0079.20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	119.706,83
06.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**219**	
003.10.301.0079.20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.851,77
06.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**234**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	71.043,41
06.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**236**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.087,90
06.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**255**	
003.10.305.0080.20028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.980,37
	SUBTOTAL	**252.173,08**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**379**	
001.15.452.0059.20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.545,31
	SUBTOTAL	**3.545,31**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
14.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**483**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	242,63
	SUBTOTAL	**242,63**
	TOTAL	**478.393,71**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**52**	
001.04.122.0016.21042	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.651,62
	SUBTOTAL	**19.651,62**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.002	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**110**	
002.12.122.0145.21015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.526,62
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**155**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	190.042,39
	SUBTOTAL	**206.569,01**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**233**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.183,27
06.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**256**	
003.10.305.0080.20028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	201.850,09
06.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**249**	
003.10.305.0119.21022	MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	37.139,72
	SUBTOTAL	**252.173,08**
	TOTAL	**478.393,71**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO(A) RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149 Assinado de forma digital por ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 2826/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 2826/2026
DE QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeito(a) Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1182/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.333.452,13 (UM MILHAO E TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**27**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	77.615,30
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**36**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**97.615,30**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**71**	
001.04.123.0056.20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
04.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**78**	
001.04.123.0056.20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	22.208,18
04.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**94**	
001.04.331.0056.20255	RECOLHIMENTO DE PASEP	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	SUBTOTAL	**122.208,18**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**103**	
001.04.122.0145.20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
05.002	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**130**	
002.12.361.0145.20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	370.765,68
05.002	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**131**	
002.12.361.0145.20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	134.414,07
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**145**	
003.12.365.0018.20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	257.105,35
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**146**	
003.12.365.0018.20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.713,30
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**157**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.593,93
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**159**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	79.710,23
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**162**	
006.12.361.0020.20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.398,45
05.006	**FUNDEB**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**657**	
006.12.365.0018.21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	82.892,81
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**680**	
006.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	579,61
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**656**	
006.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	7.982,61
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**754**	
006.12.366.0020.21129	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 70%	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.811,28
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**759**	
006.12.367.0020.21130	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.086,77
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**761**	
006.12.367.0020.21130	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	2.660,87
05.009	**MERENDA ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**183**	
009.12.361.0036.21048	MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	83.000,00
	SUBTOTAL	**1.086.714,96**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**258**	
003.10.305.0080.20028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	1.824,39
	SUBTOTAL	**1.824,39**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
11.002	**DIVISAO DE DESPORTO E LAZER**	
Cód. Reduzido	**457**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.27.812.0272.20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.184,99
11.002	**DIVISAO DE DESPORTO E LAZER**	
Cód. Reduzido	**458**	
002.27.812.0272.20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.904,31
	SUBTOTAL	**17.089,30**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
14.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**491**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
	TOTAL	**1.333.452,13**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**1**	
001.04.122.0003.10181	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	94.000,00
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**735**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	58.703,00
	SUBTOTAL	**152.703,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**720**	
001.04.122.0003.10409	AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC ADMINISTRACAO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**35**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**45.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

04.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**75**	
001.04.123.0056.20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.208,18
04.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**95**	
001.28.841.0056.10412	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	50.000,00
04.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**96**	
001.28.841.0056.10412	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	SUBTOTAL	**122.208,18**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
Cód. Reduzido	**104**	
001.04.122.0145.20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
05.002	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**731**	
002.12.361.0020.10055	IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE CIENCIAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
05.002	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**142**	
002.12.365.0145.10509	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	83.000,00
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**156**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	178.318,11
05.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**161**	
006.12.361.0020.20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.398,45
	SUBTOTAL	**323.716,56**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.003	**DIVISAO DE SAUDE**	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**256**	
003.10.305.0080.20028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.824,39
	SUBTOTAL	**1.824,39**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
11.001	**DIVISAO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**579**	
001.13.392.0027.21102	FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	180.000,00
11.001	**DIVISAO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**595**	
001.13.392.0027.21106	FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
11.001	**DIVISAO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**563**	
001.13.392.0170.20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
11.001	**DIVISAO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**585**	
001.13.392.0170.21031	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
11.001	**DIVISAO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**543**	
001.13.392.0170.21082	FESTEJOS BARREIRA AMARELA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
11.001	**DIVISAO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**530**	
001.13.392.0170.30010	COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
11.002	**DIVISAO DE DESPORTO E LAZER**	
Cód. Reduzido	**601**	
002.27.812.0272.20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
	SUBTOTAL	**680.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
14.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**489**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
	TOTAL	**1.333.452,13**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149
Assinado de forma digital por ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO N. 2833/2026

DECRETO N. 2833/2026,

DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM RECURSOS PROVENIENTES ANULAÇÃO DE DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1251/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 254.079,68 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução da 1ª Etapa da Construção da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, no âmbito da Ação 21099 – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Meio Ambiente, conforme dotações discriminadas a seguir:

Órgão	14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade	001	Divisão do Meio Ambiente		
Função	18	Gestão Ambiental		
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	21099	Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Meio Ambiente		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	2|501|0000000	**254.079,68**
TOTAL DOTAÇÃO				**254.079,68**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, no valor de R$ 254.079,68 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações discriminadas a seguir:

Reduzido	837/836			
Órgão	14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade	001	Divisão do Meio Ambiente		
Função	18	Gestão Ambiental		
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	21099	Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Meio Ambiente		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2|501|0000000	**200.000,00**
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	2|501|0000000	**54.079,68**
TOTAL				**254.079,68**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N. 2832/2026

DECRETO N. 2832/2026,

DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1252/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a recurso da Emenda Parlamentar nº 005/2026 destinada pelo Dep. Estadual Faissal Calil para repasse financeiro para custeio na saúde conforme despesas a seguir:

Reduzido	687	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde

Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0130	Assistência de Média e Alta Complexidade		
Atividade	20887	Manutenção do Programa MAC		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|621|3210000	**100.000,00**
TOTAL DOTAÇÕES				**100.000,00**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos destinados pelo Dep. Estadual Faissal Calil por meio da Emenda Parlamentar nº 005/2026, o recurso será utilizado no incremento de custeio na saúde conforme despacho nº 92153/2026/GBSAOF/SES, ficando em conformidade com o mencionado no § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos registrados na rubrica da receita 1.7.2.3.50.0.1.16.00 – Emenda Parlamentar nº 005/2026 Dep. Estadual Faissal Calil. (Anexo 10 – Página 15)

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N. 2831/2026

DECRETO N. 2831/2026,

DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1250/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a recurso da Emenda Parlamentar nº 024/2026 destinada pelo Dep. Estadual Beto Dois a Um para repasse financeiro para custeio na saúde conforme despesas a seguir:

Reduzido	687			
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0130	Assistência de Média e Alta Complexidade		
Atividade	20887	Manutenção do Programa MAC		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|621|3210000	**250.000,00**
TOTAL DOTAÇÕES				**250.000,00**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos destinados pelo Dep. Estadual Beto Dois a Um por meio da Emenda Parlamentar nº 024/2026, o recurso será utilizado no incremento de custeio na saúde conforme despacho nº 920963/2026/GBSAOF/SES, ficando em conformidade com o mencionado no § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos registrados na rubrica da receita 1.7.2.3.50.0.1.17.00 – Emenda Parlamentar nº 024/2026 Dep. Estadual Beto Dois a Um. (Anexo 10 – Página 15)

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
ANEXO DECRETO 2831/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**87.606.655,08**	**59.659.872,06**	**7.869.950,92**	**-135.005,92**	**7.734.945,00**	**67.394.817,06**	**0,00**	**20.211.838,02**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**15.845.636,78**	**7.895.585,41**	**1.016.038,95**	**0,00**	**1.016.038,95**	**8.911.624,36**	**0,00**	**6.934.012,42**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS**		**14.112.828,02**	**7.626.886,54**	**1.004.101,25**	**0,00**	**1.004.101,25**	**8.630.987,79**	**0,00**	**5.481.840,23**
1.1.1.2.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**8.453.169,68**	**4.207.288,78**	**400.924,06**	**0,00**	**400.924,06**	**4.608.212,84**	**0,00**	**3.844.956,84**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**1.147.418,64**	**424.829,01**	**153.143,58**	**0,00**	**153.143,58**	**577.972,59**	**0,00**	**569.446,05**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03	0,00	-1.263,22	0,00	0,00	0,00	-1.263,22	-1.263,22	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	1.053.117,80	353.999,87	146.053,86	0,00	146.053,86	500.053,73	0,00	553.064,07
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	-28.431,95	-11.125,46	0,00	-11.125,46	-39.557,41	-39.557,41	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	36.259,48	12.769,17	5.167,70	0,00	5.167,70	17.936,87	0,00	18.322,61
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-1.083,09	-4.147,30	0,00	-4.147,30	-5.230,39	-5.230,39	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	43.563,78	70.894,03	16.131,83	0,00	16.131,83	87.025,86	43.462,08	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-1.862,41	-3.777,31	0,00	-3.777,31	-5.639,72	-5.639,72	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	14.477,58	19.806,61	4.840,26	0,00	4.840,26	24.646,87	10.169,29	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**		**7.305.751,04**	**3.782.459,77**	**247.780,48**	**0,00**	**247.780,48**	**4.030.240,25**	**0,00**	**3.275.510,79**
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03	0,00	-1.500,00	0,00	0,00	0,00	-1.500,00	-1.500,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00	7.305.751,04	3.783.959,77	247.780,48	0,00	247.780,48	4.031.740,25	0,00	3.274.010,79
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE**		**2.847.032,70**	**2.029.009,94**	**382.568,38**	**0,00**	**382.568,38**	**2.411.578,32**	**0,00**	**435.454,38**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	QUALQUER NATUREZA									
1.1.1.3.03.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**2.847.032,70**	**2.029.009,94**	**382.568,38**	**0,00**	**382.568,38**	**2.411.578,32**	**0,00**	**435.454,38**
1.1.1.3.03.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**1.107.322,44**	**405.564,77**	**122.977,95**	**0,00**	**122.977,95**	**528.542,72**	**0,00**	**578.779,72**
1.1.1.3.03.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**		**1.107.322,44**	**405.564,77**	**122.977,95**	**0,00**	**122.977,95**	**528.542,72**	**0,00**	**578.779,72**
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00	933.233,68	405.564,77	122.977,95	0,00	122.977,95	528.542,72	0,00	404.690,96
1.1.1.3.03.1.1.02.00	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00	174.088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.088,76
1.1.1.3.03.4.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**1.739.710,26**	**1.623.445,17**	**259.590,43**	**0,00**	**259.590,43**	**1.883.035,60**	**143.325,34**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00	1.739.710,26	1.623.445,17	259.590,43	0,00	259.590,43	1.883.035,60	143.325,34	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**2.812.625,64**	**1.390.587,82**	**220.608,81**	**0,00**	**220.608,81**	**1.611.196,63**	**0,00**	**1.201.429,01**
1.1.1.4.51.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**2.812.625,64**	**1.390.587,82**	**220.608,81**	**0,00**	**220.608,81**	**1.611.196,63**	**0,00**	**1.201.429,01**
1.1.1.4.51.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**2.812.625,64**	**1.390.587,82**	**220.608,81**	**0,00**	**220.608,81**	**1.611.196,63**	**0,00**	**1.201.429,01**
1.1.1.4.51.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**		**2.692.314,54**	**1.375.692,66**	**207.445,75**	**0,00**	**207.445,75**	**1.583.138,41**	**0,00**	**1.109.176,13**
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	00	1.768.804,94	928.195,33	151.458,23	0,00	151.458,23	1.079.653,56	0,00	689.151,38
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	03	0,00	-12.550,19	-32,10	0,00	-32,10	-12.582,29	-12.582,29	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00	923.509,60	460.047,52	56.019,62	0,00	56.019,62	516.067,14	0,00	407.442,46
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-75,90	0,00	0,00	0,00	-75,90	-75,90	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00	13.338,78	4.103,43	1.541,05	0,00	1.541,05	5.644,48	0,00	7.694,30
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00	106.972,32	8.638,02	7.512,25	0,00	7.512,25	16.150,27	0,00	90.822,05
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	2.532,12	4.109,76	0,00	4.109,76	6.641,88	6.641,88	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	19	0,00	-302,51	0,00	0,00	0,00	-302,51	-302,51	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA									
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**TAXAS**		**1.057.809,16**	**268.698,87**	**11.937,70**	**0,00**	**11.937,70**	**280.636,57**	**0,00**	**777.172,59**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**		**584.464,28**	**225.997,71**	**8.717,30**	**0,00**	**8.717,30**	**234.715,01**	**0,00**	**349.749,27**
1.1.2.1.01.0.0.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**416.908,46**	**196.882,38**	**8.086,38**	**0,00**	**8.086,38**	**204.968,76**	**0,00**	**211.939,70**
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00	351.473,17	185.618,22	6.486,98	0,00	6.486,98	192.105,20	0,00	159.367,97
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	03	0,00	-641,04	0,00	0,00	0,00	-641,04	-641,04	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.517,86	4.447,57	363,70	0,00	363,70	4.811,27	0,00	4.706,59
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-54,78	-4,50	0,00	-4,50	-59,28	-59,28	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	47.589,30	5.804,03	1.128,07	0,00	1.128,07	6.932,10	0,00	40.657,20
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	8.328,13	1.765,32	338,40	0,00	338,40	2.103,72	0,00	6.224,41
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-56,94	-226,27	0,00	-226,27	-283,21	-283,21	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		**167.555,82**	**29.115,33**	**630,92**	**0,00**	**630,92**	**29.746,25**	**0,00**	**137.809,57**
1.1.2.1.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00	128.294,65	29.048,04	0,00	0,00	0,00	29.048,04	0,00	99.246,61
1.1.2.1.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.517,86	67,29	0,00	0,00	0,00	67,29	0,00	9.450,57
1.1.2.1.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	0,00	625,30	0,00	625,30	625,30	0,00	23.169,35
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	0,00	-181,97	0,00	-181,97	-181,97	-181,97	0,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	5.948,66	0,00	187,59	0,00	187,59	187,59	0,00	5.761,07
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**473.344,88**	**42.701,16**	**3.220,40**	**0,00**	**3.220,40**	**45.921,56**	**0,00**	**427.423,32**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.2.01.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**		**473.344,88**	**42.701,16**	**3.220,40**	**0,00**	**3.220,40**	**45.921,56**	**0,00**	**427.423,32**
1.1.2.2.01.0.1.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL**		**401.960,93**	**42.624,97**	**3.220,40**	**0,00**	**3.220,40**	**45.845,37**	**0,00**	**356.115,56**
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	03	0,00	-19,48	0,00	0,00	0,00	-19,48	-19,48	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	390.063,60	42.644,45	3.220,40	0,00	3.220,40	45.864,85	0,00	344.198,75
1.1.2.2.01.0.1.02.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	23.794,65	16,24	0,00	0,00	0,00	16,24	0,00	23.778,41
1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12	0,00	23.748,53
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	13,83	0,00	0,00	0,00	13,83	0,00	23.780,82
1.1.3.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**674.999,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**674.999,60**
1.1.3.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**674.999,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**674.999,60**
1.1.3.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**674.999,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**674.999,60**
1.1.3.1.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**498.438,25**	**1.081.540,69**	**329.765,53**	**-135.005,92**	**194.759,61**	**1.276.300,30**	**777.862,05**	**0,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**498.438,25**	**1.081.540,69**	**329.765,53**	**-135.005,92**	**194.759,61**	**1.276.300,30**	**777.862,05**	**0,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**		**498.438,25**	**1.081.540,69**	**329.765,53**	**-135.005,92**	**194.759,61**	**1.276.300,30**	**777.862,05**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**498.438,25**	**1.081.540,69**	**329.765,53**	**-135.005,92**	**194.759,61**	**1.276.300,30**	**777.862,05**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**498.438,25**	**1.081.540,69**	**329.765,53**	**-135.005,92**	**194.759,61**	**1.276.300,30**	**777.862,05**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.500	00	498.438,25	309.709,28	27.641,27	0,00	27.641,27	337.350,55	0,00	161.087,70
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.621	00	0,00	66.965,92	12.869,97	0,00	12.869,97	79.835,89	79.835,89	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.660	00	0,00	41.294,56	7.425,79	0,00	7.425,79	48.720,35	48.720,35	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.600	00	0,00	173.682,85	12.355,07	-135.005,92	-122.650,85	51.032,00	51.032,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	00	0,00	21.387,96	3.042,04	0,00	3.042,04	24.430,00	24.430,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL FONTE 1.601									
1.3.2.1.01.0.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.540	00	0,00	154.556,43	16.063,05	0,00	16.063,05	170.619,48	170.619,48	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.661	00	0,00	12.145,72	5.236,52	0,00	5.236,52	17.382,24	17.382,24	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.759 FETHAB	00	0,00	28.608,19	13.797,62	0,00	13.797,62	42.405,81	42.405,81	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.569	00	0,00	323,31	19,86	0,00	19,86	343,17	343,17	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.700	00	0,00	61.569,86	10.243,28	0,00	10.243,28	71.813,14	71.813,14	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.605 ENFERMAGEM	00	0,00	10.074,82	132,15	0,00	132,15	10.206,97	10.206,97	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.553 PNAT	00	0,00	1.179,33	107,40	0,00	107,40	1.286,73	1.286,73	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.550	00	0,00	38.657,33	6.658,66	0,00	6.658,66	45.315,99	45.315,99	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.719 LEI ALDIR BLANC	00	0,00	4.344,24	812,45	0,00	812,45	5.156,69	5.156,69	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.706	00	0,00	63.577,87	8.850,78	0,00	8.850,78	72.428,65	72.428,65	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.701	00	0,00	73.990,24	20.166,18	0,00	20.166,18	94.156,42	94.156,42	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.552	00	0,00	2.735,34	387,11	0,00	387,11	3.122,45	3.122,45	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.501	00	0,00	6.430,41	4.464,63	0,00	4.464,63	10.895,04	10.895,04	0,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.632	00	0,00	10.307,03	179.491,70	0,00	179.491,70	189.798,73	189.798,73	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**		**559.174,29**	**824.139,52**	**109.119,46**	**0,00**	**109.119,46**	**933.258,98**	**374.084,69**	**0,00**
1.6.9.0.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**559.174,29**	**824.139,52**	**109.119,46**	**0,00**	**109.119,46**	**933.258,98**	**374.084,69**	**0,00**
1.6.9.9.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**559.174,29**	**824.139,52**	**109.119,46**	**0,00**	**109.119,46**	**933.258,98**	**374.084,69**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**559.174,29**	**824.139,52**	**109.119,46**	**0,00**	**109.119,46**	**933.258,98**	**374.084,69**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00	475.893,00	814.954,83	107.279,61	0,00	107.279,61	922.234,44	446.341,44	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	03	0,00	-3.495,05	0,00	0,00	0,00	-3.495,05	-3.495,05	0,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	59.486,63	15,75	0,00	0,00	0,00	15,75	0,00	59.470,88
1.6.9.9.99.0.3.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00	11.897,33	10.094,33	1.715,97	0,00	1.715,97	11.810,30	0,00	87,03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	11.897,33	2.807,53	514,28	0,00	514,28	3.321,81	0,00	8.575,52
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-237,87	-390,40	0,00	-390,40	-628,27	-628,27	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**69.966.628,96**	**47.928.156,15**	**6.334.472,20**	**0,00**	**6.334.472,20**	**54.262.628,35**	**0,00**	**15.704.000,61**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**33.493.965,91**	**18.681.244,77**	**2.080.638,43**	**0,00**	**2.080.638,43**	**20.761.883,20**	**0,00**	**12.732.082,71**
1.7.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**20.903.871,54**	**10.579.328,39**	**1.385.112,77**	**0,00**	**1.385.112,77**	**11.964.441,16**	**0,00**	**8.939.430,38**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**19.238.246,04**	**10.352.653,94**	**1.334.697,69**	**0,00**	**1.334.697,69**	**11.687.351,63**	**0,00**	**7.550.894,41**
1.7.1.1.51.1.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**18.762.290,34**	**9.494.515,92**	**1.334.697,69**	**0,00**	**1.334.697,69**	**10.829.213,61**	**0,00**	**7.933.076,73**
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	22.807.380,84	11.868.144,54	1.668.372,07	0,00	1.668.372,07	13.536.516,61	0,00	9.270.864,23
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-4.045.090,50	-2.373.628,62	-333.674,38	0,00	-333.674,38	-2.707.303,00	0,00	-1.337.787,50
1.7.1.1.51.2.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**		**475.955,70**	**858.138,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**858.138,02**	**382.182,32**	**0,00**
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00	475.955,70	858.138,02	0,00	0,00	0,00	858.138,02	382.182,32	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**1.665.625,50**	**226.674,45**	**50.415,08**	**0,00**	**50.415,08**	**277.089,53**	**0,00**	**1.388.535,97**
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-416.406,38	-56.668,51	-12.603,75	0,00	-12.603,75	-69.272,26	0,00	-347.134,12
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	2.082.031,88	283.342,96	63.018,83	0,00	63.018,83	346.361,79	0,00	1.735.670,09
1.7.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**204.633,99**	**286.402,20**	**41.190,64**	**0,00**	**41.190,64**	**327.592,84**	**122.958,85**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**8.328,13**	**31.002,31**	**2.952,69**	**0,00**	**2.952,69**	**33.955,00**	**25.626,87**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	00	8.328,13	31.002,31	2.952,69	0,00	2.952,69	33.955,00	25.626,87	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL									
1.7.1.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**		**196.305,86**	**255.399,89**	**38.237,95**	**0,00**	**38.237,95**	**293.637,84**	**97.331,98**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**196.305,86**	**255.399,89**	**38.237,95**	**0,00**	**38.237,95**	**293.637,84**	**97.331,98**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	196.305,86	255.399,89	38.237,95	0,00	38.237,95	293.637,84	97.331,98	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**5.726.849,34**	**4.951.306,61**	**358.361,86**	**0,00**	**358.361,86**	**5.309.668,47**	**0,00**	**417.180,87**
1.7.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**5.726.849,34**	**2.934.520,61**	**358.361,86**	**0,00**	**358.361,86**	**3.292.882,47**	**0,00**	**2.433.966,87**
1.7.1.3.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**3.213.584,29**	**2.174.526,88**	**286.892,58**	**0,00**	**286.892,58**	**2.461.419,46**	**0,00**	**752.164,83**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**3.213.584,29**	**2.174.526,88**	**286.892,58**	**0,00**	**286.892,58**	**2.461.419,46**	**0,00**	**752.164,83**
1.7.1.3.50.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	00	828.828,00	476.574,00	68.082,00	0,00	68.082,00	544.656,00	0,00	284.172,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00	576.375,70	1.060.586,06	149.226,58	0,00	149.226,58	1.209.812,64	633.436,94	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00	36.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	27.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.3.50.1.1.09.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00	415.731,93	344.608,52	49.584,00	0,00	49.584,00	394.192,52	0,00	21.539,41
1.7.1.3.50.1.1.10.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÕES ART 15 E 17 DA LC	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.1.1.11.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	00	201.000,00	112.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	127.000,00	0,00	74.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	63.000,00	161.758,30	0,00	0,00	0,00	161.758,30	98.758,30	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE A SAÚDE ACS E ACE	00	986.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.700,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROMOÇÃO À SAÚDE	00	0,00	10.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**308.705,75**	**248.528,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**248.528,00**	**0,00**	**60.177,75**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**		**0,00**	**248.528,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**248.528,00**	**248.528,00**	**0,00**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00	308.705,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.705,75
1.7.1.3.50.2.1.01.00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE - MAC	00	0,00	248.528,00	0,00	0,00	0,00	248.528,00	248.528,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		**254.409,96**	**173.881,07**	**20.124,34**	**0,00**	**20.124,34**	**194.005,41**	**0,00**	**60.404,55**
1.7.1.3.50.3.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**254.409,96**	**173.881,07**	**20.124,34**	**0,00**	**20.124,34**	**194.005,41**	**0,00**	**60.404,55**
1.7.1.3.50.3.1.01.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00	53.537,96	60.833,45	4.631,45	0,00	4.631,45	65.464,90	11.926,94	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00	157.872,00	90.776,00	12.968,00	0,00	12.968,00	103.744,00	0,00	54.128,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	12.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.3.1.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	00	31.000,00	15.271,62	2.524,89	0,00	2.524,89	17.796,51	0,00	13.203,49
1.7.1.3.50.4.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**75.000,00**	**35.728,40**	**7.432,10**	**0,00**	**7.432,10**	**43.160,50**	**0,00**	**31.839,50**
1.7.1.3.50.4.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL**		**75.000,00**	**35.728,40**	**7.432,10**	**0,00**	**7.432,10**	**43.160,50**	**0,00**	**31.839,50**
1.7.1.3.50.4.1.01.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00	30.000,00	35.728,40	7.432,10	0,00	7.432,10	43.160,50	13.160,50	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS**		**296.821,21**	**52.234,86**	**8.252,64**	**0,00**	**8.252,64**	**60.487,50**	**0,00**	**236.333,71**
1.7.1.3.50.5.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL**		**296.821,21**	**52.234,86**	**8.252,64**	**0,00**	**8.252,64**	**60.487,50**	**0,00**	**236.333,71**
1.7.1.3.50.5.1.01.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM	00	296.821,21	52.234,86	8.252,64	0,00	8.252,64	60.487,50	0,00	236.333,71
1.7.1.3.50.9.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS**		**1.578.328,13**	**249.621,40**	**35.660,20**	**0,00**	**35.660,20**	**285.281,60**	**0,00**	**1.293.046,53**
1.7.1.3.50.9.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL**		**1.578.328,13**	**249.621,40**	**35.660,20**	**0,00**	**35.660,20**	**285.281,60**	**0,00**	**1.293.046,53**
1.7.1.3.50.9.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	00	435.000,00	249.621,40	35.660,20	0,00	35.660,20	285.281,60	0,00	149.718,40
1.7.1.3.50.9.1.05.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS -	00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 9 / 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.9.1.99.00	INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	00	633.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.328,13
1.7.1.3.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**0,00**	**337.667,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**337.667,00**	**337.667,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**0,00**	**337.667,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**337.667,00**	**337.667,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**		**0,00**	**337.667,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**337.667,00**	**337.667,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - PROPOSTA Nº 11404669000125003	00	0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	337.667,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**1.679.119,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.679.119,00**	**1.679.119,00**	**0,00**
1.7.1.3.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**1.679.119,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.679.119,00**	**1.679.119,00**	**0,00**
1.7.1.3.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202638050014 SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	00	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO Nº202650410002	00	0,00	301.031,00	0,00	0,00	0,00	301.031,00	301.031,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº202660060001 SENADOR JAYME CAMPOS	00	0,00	500.044,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	500.044,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.05.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº202671120007 SENADOR JAYME CAMPOS	00	0,00	800.044,00	0,00	0,00	0,00	800.044,00	800.044,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**		**1.173.576,01**	**812.885,02**	**138.958,84**	**0,00**	**138.958,84**	**951.843,86**	**0,00**	**221.732,15**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	- FNDE									
1.7.1.4.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**850.000,00**	**572.226,99**	**75.634,33**	**0,00**	**75.634,33**	**647.861,32**	**0,00**	**202.138,68**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	850.000,00	572.226,99	75.634,33	0,00	75.634,33	647.861,32	0,00	202.138,68
1.7.1.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**		**11.897,33**	**660,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**660,00**	**0,00**	**11.237,33**
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	11.897,33	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	11.237,33
1.7.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**		**186.756,77**	**201.475,50**	**13.746,00**	**0,00**	**13.746,00**	**215.221,50**	**28.464,73**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL**		**186.756,77**	**201.475,50**	**13.746,00**	**0,00**	**13.746,00**	**215.221,50**	**28.464,73**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.01.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	45.435,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.435,29
1.7.1.4.52.0.1.02.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
1.7.1.4.52.0.1.03.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	33.312,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.312,51
1.7.1.4.52.0.1.04.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.4.52.0.1.05.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	53.281,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.281,28
1.7.1.4.52.0.1.06.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	1.189,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189,73
1.7.1.4.52.0.1.07.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PCT	00	0,00	3.234,00	539,00	0,00	539,00	3.773,00	3.773,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.08.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	00	0,00	598,50	0,00	0,00	0,00	598,50	598,50	0,00
1.7.1.4.52.0.1.09.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	0,00	2.925,00	0,00	0,00	0,00	2.925,00	2.925,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.10.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	0,00	58.383,00	0,00	0,00	0,00	58.383,00	58.383,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.11.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	0,00	57.093,00	0,00	0,00	0,00	57.093,00	57.093,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.12.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	0,00	48.984,00	8.164,00	0,00	8.164,00	57.148,00	57.148,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.13.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	0,00	30.258,00	5.043,00	0,00	5.043,00	35.301,00	35.301,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**		**118.973,25**	**38.522,53**	**49.578,51**	**0,00**	**49.578,51**	**88.101,04**	**0,00**	**30.872,21**
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00	118.973,25	38.522,53	49.578,51	0,00	49.578,51	88.101,04	0,00	30.872,21
1.7.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**5.948,66**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.948,66**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.5.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**2.138.346,55**	**1.211.799,84**	**81.252,79**	**0,00**	**81.252,79**	**1.293.052,63**	**0,00**	**845.293,92**
1.7.1.5.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**		**1.384.010,43**	**249.740,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**249.740,38**	**0,00**	**1.134.270,05**
1.7.1.5.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00	1.384.010,43	249.740,38	0,00	0,00	0,00	249.740,38	0,00	1.134.270,05
1.7.1.5.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR**		**754.336,12**	**580.108,46**	**81.252,79**	**0,00**	**81.252,79**	**661.361,25**	**0,00**	**92.974,87**
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00	754.336,12	580.108,46	81.252,79	0,00	81.252,79	661.361,25	0,00	92.974,87
1.7.1.5.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI**		**0,00**	**381.951,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**381.951,00**	**381.951,00**	**0,00**
1.7.1.5.53.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL**		**0,00**	**381.951,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**381.951,00**	**381.951,00**	**0,00**
1.7.1.5.53.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL - ETI	00	0,00	381.951,00	0,00	0,00	0,00	381.951,00	381.951,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**164.330,48**	**69.819,93**	**20.767,82**	**0,00**	**20.767,82**	**90.587,75**	**0,00**	**73.742,73**
1.7.1.6.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**164.330,48**	**69.819,93**	**20.767,82**	**0,00**	**20.767,82**	**90.587,75**	**0,00**	**73.742,73**
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**164.330,48**	**69.819,93**	**20.767,82**	**0,00**	**20.767,82**	**90.587,75**	**0,00**	**73.742,73**
1.7.1.6.50.0.1.01.00	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	00	50.870,58	2.622,50	340,00	0,00	340,00	2.962,50	0,00	47.908,08
1.7.1.6.50.0.1.02.00	GESTÃO - IGD-SUAS	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.03.00	PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	00	11.897,33	27.205,75	9.026,28	0,00	9.026,28	36.232,03	24.334,70	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.6.50.0.1.04.00	PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.05.00	PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	00	53.973,25	39.991,68	11.401,54	0,00	11.401,54	51.393,22	0,00	2.580,03
1.7.1.6.50.0.1.06.00	PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.07.00	BPC - ESCOLA	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**3.182.358,00**	**769.702,78**	**54.993,71**	**0,00**	**54.993,71**	**824.696,49**	**0,00**	**2.357.661,51**
1.7.1.9.57.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO**		**564.946,50**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**264.946,50**
1.7.1.9.57.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL**		**564.946,50**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**264.946,50**
1.7.1.9.57.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	00	307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	00	237.946,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.946,50
1.7.1.9.57.0.1.03.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR**		**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**0,00**
1.7.1.9.57.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR	00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.9.57.0.1.03.01	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 43270001 DEP. FEDERAL CORONOEL FERNANDA	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**		**0,00**	**384.955,97**	**54.993,71**	**0,00**	**54.993,71**	**439.949,68**	**439.949,68**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL**		**0,00**	**384.955,97**	**54.993,71**	**0,00**	**54.993,71**	**439.949,68**	**439.949,68**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LC Nº 176/2020	00	0,00	384.955,97	54.993,71	0,00	54.993,71	439.949,68	439.949,68	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022**		**0,00**	**84.746,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**84.746,81**	**84.746,81**	**0,00**
1.7.1.9.60.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL**		**0,00**	**84.746,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**84.746,81**	**84.746,81**	**0,00**
1.7.1.9.60.0.1.01.00	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	00	0,00	84.746,81	0,00	0,00	0,00	84.746,81	84.746,81	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**2.617.411,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.617.411,50**
1.7.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	2.617.411,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.617.411,50
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO**		**25.288.155,04**	**20.502.496,67**	**2.935.455,08**	**0,00**	**2.935.455,08**	**23.437.951,75**	**0,00**	**1.850.203,29**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES									
1.7.2.1.00.0.0.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**20.745.295,99**	**16.166.292,09**	**2.404.390,62**	**0,00**	**2.404.390,62**	**18.570.682,71**	**0,00**	**2.174.613,28**
1.7.2.1.50.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**19.510.360,49**	**14.836.498,59**	**2.259.449,02**	**0,00**	**2.259.449,02**	**17.095.947,61**	**0,00**	**2.414.412,88**
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	23.793.397,49	18.545.623,06	2.824.311,26	0,00	2.824.311,26	21.369.934,32	0,00	2.423.463,17
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-4.283.037,00	-3.709.124,47	-564.862,24	0,00	-564.862,24	-4.273.986,71	0,00	-9.050,29
1.7.2.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**1.189.732,50**	**1.176.359,41**	**124.098,90**	**0,00**	**124.098,90**	**1.300.458,31**	**110.725,81**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-297.433,13	-294.089,13	-31.024,62	0,00	-31.024,62	-325.113,75	-27.680,62	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	1.487.165,63	1.470.448,54	155.123,52	0,00	155.123,52	1.625.572,06	138.406,43	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**0,00**	**115.023,60**	**20.842,70**	**0,00**	**20.842,70**	**135.866,30**	**135.866,30**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**		**0,00**	**115.023,60**	**20.842,70**	**0,00**	**20.842,70**	**135.866,30**	**135.866,30**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI MUNICIPIOS	00	0,00	115.023,60	20.842,70	0,00	20.842,70	135.866,30	135.866,30	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**45.203,00**	**28.284,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.284,56**	**0,00**	**16.918,44**
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	45.203,00	28.284,56	0,00	0,00	0,00	28.284,56	0,00	16.918,44
1.7.2.1.98.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**		**0,00**	**10.125,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.125,93**	**10.125,93**	**0,00**
1.7.2.1.98.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL**		**0,00**	**10.125,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.125,93**	**10.125,93**	**0,00**
1.7.2.1.98.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FEP	00	0,00	10.121,39	0,00	0,00	0,00	10.121,39	10.121,39	0,00
1.7.2.1.98.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FUPIS	00	0,00	4,54	0,00	0,00	0,00	4,54	4,54	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**238.743,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**238.743,31**
1.7.2.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**		**238.743,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**238.743,31**
1.7.2.2.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO -	00	238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL									
1.7.2.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**2.430.965,78**	**456.004,94**	**0,00**	**456.004,94**	**2.886.970,72**	**2.886.970,72**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**2.430.965,78**	**456.004,94**	**0,00**	**456.004,94**	**2.886.970,72**	**2.886.970,72**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**2.430.965,78**	**456.004,94**	**0,00**	**456.004,94**	**2.886.970,72**	**2.886.970,72**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.01.00	REGIONALIZAÇÃO	00	0,00	10.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	12.000,00	12.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	0,00	218.996,00	34.428,00	0,00	34.428,00	253.424,00	253.424,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00	0,00	24.559,02	3.513,67	0,00	3.513,67	28.072,69	28.072,69	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	PROGRAMA MPEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	0,00	539.261,98	51.955,14	0,00	51.955,14	591.217,12	591.217,12	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00	PROGRAMA PAICI	00	0,00	87.648,78	14.608,13	0,00	14.608,13	102.256,91	102.256,91	0,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 143/2025 DEP. ESTADUAL CLAUDIO FERREIRA	00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 263/2025 DEP. ESTADUAL JANAINA RIVA	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL DE CUSTEIO MAC - SES-PRO-2025/76919	00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.09.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 017/2026 DEP. ESTADUAL DR EUGÊNIO	00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.10.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 091/2026 DEP. ESTADUAL GILBERTO CATTANI	00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 025/2026 DEP. ESTADUAL PAULO ARAÚJO	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.16.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 005/2026 DEP. ESTADUAL FAISSAL CALIL	00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.17.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 024/2026 DEP. ESTADUAL BETO DOIS A UM	00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**154.352,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.352,88**
1.7.2.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**154.352,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.352,88**
1.7.2.4.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**154.352,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.352,88**
1.7.2.4.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00	154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**4.149.762,86**	**1.905.238,80**	**75.059,52**	**0,00**	**75.059,52**	**1.980.298,32**	**0,00**	**2.169.464,54**
1.7.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**259.486,63**	**219.804,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**219.804,72**	**0,00**	**39.681,91**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	259.486,63	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	133.497,91
1.7.2.9.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**0,00**	**93.816,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**93.816,00**	**93.816,00**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)	00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	31.800,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)	00	0,00	62.016,00	0,00	0,00	0,00	62.016,00	62.016,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**300.238,08**	**75.059,52**	**0,00**	**75.059,52**	**375.297,60**	**375.297,60**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**0,00**	**300.238,08**	**75.059,52**	**0,00**	**75.059,52**	**375.297,60**	**375.297,60**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.01.00	PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - SEDUC FETAHB	00	0,00	300.238,08	75.059,52	0,00	75.059,52	375.297,60	375.297,60	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF**		**3.890.276,23**	**1.385.196,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.385.196,00**	**0,00**	**2.505.080,23**
1.7.2.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL**		**3.890.276,23**	**1.385.196,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.385.196,00**	**0,00**	**2.505.080,23**
1.7.2.9.99.0.1.01.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	00	167.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.030,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00	3.723.246,23	1.385.196,00	0,00	0,00	0,00	1.385.196,00	0,00	2.338.050,23
1.7.3.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.50.0.1.01.00	REGIONALIZAÇÃO	00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
1.7.3.1.50.0.1.02.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.3.1.50.0.1.03.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00	47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
1.7.3.1.50.0.1.04.00	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	194.410,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.410,70
1.7.3.1.50.0.1.05.00	PROGRAMA PAICI	00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**10.544.508,01**	**8.744.414,71**	**1.318.378,69**	**0,00**	**1.318.378,69**	**10.062.793,40**	**0,00**	**481.714,61**
1.7.5.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**10.544.508,01**	**8.744.414,71**	**1.318.378,69**	**0,00**	**1.318.378,69**	**10.062.793,40**	**0,00**	**481.714,61**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**10.544.508,01**	**8.744.414,71**	**1.318.378,69**	**0,00**	**1.318.378,69**	**10.062.793,40**	**0,00**	**481.714,61**
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	10.544.508,01	8.744.414,71	1.318.378,69	0,00	1.318.378,69	10.062.793,40	0,00	481.714,61
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**736.776,80**	**1.930.450,29**	**80.554,78**	**0,00**	**80.554,78**	**2.011.005,07**	**1.274.228,27**	**0,00**
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**211.379,47**	**239.799,60**	**16.228,94**	**0,00**	**16.228,94**	**256.028,54**	**44.649,07**	**0,00**
1.9.2.1.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES**		**0,00**	**239.218,66**	**16.228,94**	**0,00**	**16.228,94**	**255.447,60**	**255.447,60**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES**		**0,00**	**239.218,66**	**16.228,94**	**0,00**	**16.228,94**	**255.447,60**	**255.447,60**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL**		**0,00**	**239.218,66**	**16.228,94**	**0,00**	**16.228,94**	**255.447,60**	**255.447,60**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.01.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - TAC - SAÚDE	00	0,00	239.218,66	16.228,94	0,00	16.228,94	255.447,60	255.447,60	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	**RESTITUIÇÕES**		**211.379,47**	**580,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**580,94**	**0,00**	**210.798,53**
1.9.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**211.379,47**	**580,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**580,94**	**0,00**	**210.798,53**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	211.379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210.798,53
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**525.397,33**	**1.690.650,69**	**64.325,84**	**0,00**	**64.325,84**	**1.754.976,53**	**1.229.579,20**	**0,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**525.397,33**	**1.690.650,69**	**64.325,84**	**0,00**	**64.325,84**	**1.754.976,53**	**1.229.579,20**	**0,00**
1.9.9.9.12.0.0.00.00	**ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**6.365,51**	**1.858,30**	**0,00**	**1.858,30**	**8.223,81**	**8.223,81**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.0.00.00	**ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**6.365,51**	**1.858,30**	**0,00**	**1.858,30**	**8.223,81**	**8.223,81**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	00	0,00	6.365,51	1.858,30	0,00	1.858,30	8.223,81	8.223,81	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00	**TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS**		**200.000,00**	**1.422.274,32**	**25.581,00**	**0,00**	**25.581,00**	**1.447.855,32**	**1.247.855,32**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.0.00.00	**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**		**200.000,00**	**1.422.274,32**	**25.581,00**	**0,00**	**25.581,00**	**1.447.855,32**	**1.247.855,32**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.00.00	**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC -**		**200.000,00**	**1.422.274,32**	**25.581,00**	**0,00**	**25.581,00**	**1.447.855,32**	**1.247.855,32**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL									
1.9.9.9.16.1.1.01.00	TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	00	200.000,00	372.492,30	5.512,00	0,00	5.512,00	378.004,30	178.004,30	0,00
1.9.9.9.16.1.1.02.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC EDUCAÇÃO	00	0,00	511.234,17	20.069,00	0,00	20.069,00	531.303,17	531.303,17	0,00
1.9.9.9.16.1.1.03.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	0,00	538.547,85	0,00	0,00	0,00	538.547,85	538.547,85	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS**		**325.397,33**	**262.010,86**	**36.886,54**	**0,00**	**36.886,54**	**298.897,40**	**0,00**	**26.499,93**
1.9.9.9.99.2.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**		**325.397,33**	**262.010,86**	**36.886,54**	**0,00**	**36.886,54**	**298.897,40**	**0,00**	**26.499,93**
1.9.9.9.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00	325.397,33	262.010,86	36.886,54	0,00	36.886,54	298.897,40	0,00	26.499,93
	SOMA		87.606.655,08	59.659.872,06	7.869.950,92	-135.005,92	7.734.945,00	67.394.817,06	0,00	20.211.838,02
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**6.660.901,11**	**2.524.757,81**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**11.524.757,81**	**4.863.856,70**	**0,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**6.660.901,11**	**2.524.757,81**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**11.524.757,81**	**4.863.856,70**	**0,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**441.495,93**	**1.008.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.008.126,29**	**566.630,36**	**0,00**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.4.1.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.4.1.1.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.4.1.1.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**73.576,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.576,18**
2.4.1.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**73.576,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.576,18**
2.4.1.2.50.9.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**73.576,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.576,18**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 18 / 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.2.50.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
2.4.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**0,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**	**650.000,00**	**0,00**
2.4.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**0,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**	**650.000,00**	**0,00**
2.4.1.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**0,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**	**650.000,00**	**0,00**
2.4.1.3.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA FNAS - AQUISIÇÃO MICRO ÔNIBUS ESTRURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS	00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**357.919,75**	**358.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**358.126,29**	**206,54**	**0,00**
2.4.1.4.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**356.919,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**356.919,75**
2.4.1.4.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	356.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.919,75
2.4.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.000,00**	**358.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**358.126,29**	**357.126,29**	**0,00**
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**0,00**	**358.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**358.126,29**	**358.126,29**	**0,00**
2.4.1.4.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - COVÊNIO 040104/2025 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS	00	0,00	205.311,77	0,00	0,00	0,00	205.311,77	205.311,77	0,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONVÊNIO Nº 928133/2022 – SUDECO	00	0,00	152.814,52	0,00	0,00	0,00	152.814,52	152.814,52	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**6.219.405,18**	**1.516.631,52**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**10.516.631,52**	**4.297.226,34**	**0,00**
2.4.2.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF**		**501.203,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**501.203,00**
2.4.2.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**501.203,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**501.203,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.2.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**5.631.352,00**	**956.631,52**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**9.956.631,52**	**4.325.279,52**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - CONSTRUÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	00	0,00	0,00	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
2.4.2.2.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
2.4.2.2.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**5.418.352,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.418.352,00**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL**		**5.100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.100.000,00**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	318.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.352,00
2.4.2.2.54.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PONTES									
2.4.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**212.000,00**	**956.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**956.631,52**	**744.631,52**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**212.000,00**	**956.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**956.631,52**	**744.631,52**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIANÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	**OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIANÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**		**0,00**	**956.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**956.631,52**	**956.631,52**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.02.01	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - CONVÊNIO Nº 0260/2026 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	00	0,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	956.631,52	0,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**86.850,18**	**560.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**560.000,00**	**473.149,82**	**0,00**
2.4.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**86.850,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**86.850,18**
2.4.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	86.850,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.850,18
2.4.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**0,00**	**560.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**560.000,00**	**560.000,00**	**0,00**
2.4.2.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL**		**0,00**	**560.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**560.000,00**	**560.000,00**	**0,00**
2.4.2.9.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 157/2025 DEP. VALDIR BARRANCO	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.02.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL - DEP. ESTADUAL MAXI RUSSI	00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00
	SOMA		6.660.901,11	2.524.757,81	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	11.524.757,81	4.863.856,70	0,00
	TOTAL GERAL		94.267.556,19	62.184.629,87	16.869.950,92	-135.005,92	16.734.945,00	78.919.574,87	0,00	15.347.981,32

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	103.309.523,20	68.669.715,03	17.832.001,22	-135.005,92	17.696.995,30	86.366.710,33	0,00	16.942.812,87
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-9.041.967,01	-6.433.510,73	-942.164,99	0,00	-942.164,99	-7.375.675,72	0,00	-1.666.291,29
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-19.468,98	-32,10	0,00	-32,10	-19.501,08	-19.501,08	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-28.431,95	-11.125,46	0,00	-11.125,46	-39.557,41	-39.557,41	0,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-3.673,50	-8.727,75	0,00	-8.727,75	-12.401,25	-12.401,25	0,00

ELZA DIVINA BORGES GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

227.993.541-49

ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149

Assinado de forma digital por ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 22 / 22

GABINETE
ANEXO DECRETO 2832/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**87.606.655,08**	**59.659.872,06**	**7.619.950,92**	**-135.005,92**	**7.484.945,00**	**67.144.817,06**	**0,00**	**20.461.838,02**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**15.845.636,78**	**7.895.585,41**	**1.016.038,95**	**0,00**	**1.016.038,95**	**8.911.624,36**	**0,00**	**6.934.012,42**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS**		**14.112.828,02**	**7.626.886,54**	**1.004.101,25**	**0,00**	**1.004.101,25**	**8.630.987,79**	**0,00**	**5.481.840,23**
1.1.1.2.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**8.453.169,68**	**4.207.288,78**	**400.924,06**	**0,00**	**400.924,06**	**4.608.212,84**	**0,00**	**3.844.956,84**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**1.147.418,64**	**424.829,01**	**153.143,58**	**0,00**	**153.143,58**	**577.972,59**	**0,00**	**569.446,05**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03	0,00	-1.263,22	0,00	0,00	0,00	-1.263,22	-1.263,22	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	1.053.117,80	353.999,87	146.053,86	0,00	146.053,86	500.053,73	0,00	553.064,07
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	-28.431,95	-11.125,46	0,00	-11.125,46	-39.557,41	-39.557,41	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	36.259,48	12.769,17	5.167,70	0,00	5.167,70	17.936,87	0,00	18.322,61
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-1.083,09	-4.147,30	0,00	-4.147,30	-5.230,39	-5.230,39	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	43.563,78	70.894,03	16.131,83	0,00	16.131,83	87.025,86	43.462,08	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-1.862,41	-3.777,31	0,00	-3.777,31	-5.639,72	-5.639,72	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	14.477,58	19.806,61	4.840,26	0,00	4.840,26	24.646,87	10.169,29	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**		**7.305.751,04**	**3.782.459,77**	**247.780,48**	**0,00**	**247.780,48**	**4.030.240,25**	**0,00**	**3.275.510,79**
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03	0,00	-1.500,00	0,00	0,00	0,00	-1.500,00	-1.500,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00	7.305.751,04	3.783.959,77	247.780,48	0,00	247.780,48	4.031.740,25	0,00	3.274.010,79
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE**		**2.847.032,70**	**2.029.009,94**	**382.568,38**	**0,00**	**382.568,38**	**2.411.578,32**	**0,00**	**435.454,38**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	QUALQUER NATUREZA									
1.1.1.3.03.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**2.847.032,70**	**2.029.009,94**	**382.568,38**	**0,00**	**382.568,38**	**2.411.578,32**	**0,00**	**435.454,38**
1.1.1.3.03.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**1.107.322,44**	**405.564,77**	**122.977,95**	**0,00**	**122.977,95**	**528.542,72**	**0,00**	**578.779,72**
1.1.1.3.03.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**		**1.107.322,44**	**405.564,77**	**122.977,95**	**0,00**	**122.977,95**	**528.542,72**	**0,00**	**578.779,72**
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00	933.233,68	405.564,77	122.977,95	0,00	122.977,95	528.542,72	0,00	404.690,96
1.1.1.3.03.1.1.02.00	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00	174.088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.088,76
1.1.1.3.03.4.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**1.739.710,26**	**1.623.445,17**	**259.590,43**	**0,00**	**259.590,43**	**1.883.035,60**	**143.325,34**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00	1.739.710,26	1.623.445,17	259.590,43	0,00	259.590,43	1.883.035,60	143.325,34	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**2.812.625,64**	**1.390.587,82**	**220.608,81**	**0,00**	**220.608,81**	**1.611.196,63**	**0,00**	**1.201.429,01**
1.1.1.4.51.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**2.812.625,64**	**1.390.587,82**	**220.608,81**	**0,00**	**220.608,81**	**1.611.196,63**	**0,00**	**1.201.429,01**
1.1.1.4.51.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**2.812.625,64**	**1.390.587,82**	**220.608,81**	**0,00**	**220.608,81**	**1.611.196,63**	**0,00**	**1.201.429,01**
1.1.1.4.51.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**		**2.692.314,54**	**1.375.692,66**	**207.445,75**	**0,00**	**207.445,75**	**1.583.138,41**	**0,00**	**1.109.176,13**
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	00	1.768.804,94	928.195,33	151.458,23	0,00	151.458,23	1.079.653,56	0,00	689.151,38
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	03	0,00	-12.550,19	-32,10	0,00	-32,10	-12.582,29	-12.582,29	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00	923.509,60	460.047,52	56.019,62	0,00	56.019,62	516.067,14	0,00	407.442,46
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-75,90	0,00	0,00	0,00	-75,90	-75,90	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00	13.338,78	4.103,43	1.541,05	0,00	1.541,05	5.644,48	0,00	7.694,30
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00	106.972,32	8.638,02	7.512,25	0,00	7.512,25	16.150,27	0,00	90.822,05
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	2.532,12	4.109,76	0,00	4.109,76	6.641,88	6.641,88	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	19	0,00	-302,51	0,00	0,00	0,00	-302,51	-302,51	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA									
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**TAXAS**		**1.057.809,16**	**268.698,87**	**11.937,70**	**0,00**	**11.937,70**	**280.636,57**	**0,00**	**777.172,59**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**		**584.464,28**	**225.997,71**	**8.717,30**	**0,00**	**8.717,30**	**234.715,01**	**0,00**	**349.749,27**
1.1.2.1.01.0.0.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**416.908,46**	**196.882,38**	**8.086,38**	**0,00**	**8.086,38**	**204.968,76**	**0,00**	**211.939,70**
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00	351.473,17	185.618,22	6.486,98	0,00	6.486,98	192.105,20	0,00	159.367,97
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	03	0,00	-641,04	0,00	0,00	0,00	-641,04	-641,04	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.517,86	4.447,57	363,70	0,00	363,70	4.811,27	0,00	4.706,59
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-54,78	-4,50	0,00	-4,50	-59,28	-59,28	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	47.589,30	5.804,03	1.128,07	0,00	1.128,07	6.932,10	0,00	40.657,20
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	8.328,13	1.765,32	338,40	0,00	338,40	2.103,72	0,00	6.224,41
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-56,94	-226,27	0,00	-226,27	-283,21	-283,21	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		**167.555,82**	**29.115,33**	**630,92**	**0,00**	**630,92**	**29.746,25**	**0,00**	**137.809,57**
1.1.2.1.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00	128.294,65	29.048,04	0,00	0,00	0,00	29.048,04	0,00	99.246,61
1.1.2.1.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.517,86	67,29	0,00	0,00	0,00	67,29	0,00	9.450,57
1.1.2.1.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	0,00	625,30	0,00	625,30	625,30	0,00	23.169,35
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	0,00	-181,97	0,00	-181,97	-181,97	-181,97	0,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	5.948,66	0,00	187,59	0,00	187,59	187,59	0,00	5.761,07
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**473.344,88**	**42.701,16**	**3.220,40**	**0,00**	**3.220,40**	**45.921,56**	**0,00**	**427.423,32**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.2.01.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**		**473.344,88**	**42.701,16**	**3.220,40**	**0,00**	**3.220,40**	**45.921,56**	**0,00**	**427.423,32**
1.1.2.2.01.0.1.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL**		**401.960,93**	**42.624,97**	**3.220,40**	**0,00**	**3.220,40**	**45.845,37**	**0,00**	**356.115,56**
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	03	0,00	-19,48	0,00	0,00	0,00	-19,48	-19,48	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	390.063,60	42.644,45	3.220,40	0,00	3.220,40	45.864,85	0,00	344.198,75
1.1.2.2.01.0.1.02.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	23.794,65	16,24	0,00	0,00	0,00	16,24	0,00	23.778,41
1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12	0,00	23.748,53
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	13,83	0,00	0,00	0,00	13,83	0,00	23.780,82
1.1.3.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**674.999,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**674.999,60**
1.1.3.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**674.999,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**674.999,60**
1.1.3.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**674.999,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**674.999,60**
1.1.3.1.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**498.438,25**	**1.081.540,69**	**329.765,53**	**-135.005,92**	**194.759,61**	**1.276.300,30**	**777.862,05**	**0,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**498.438,25**	**1.081.540,69**	**329.765,53**	**-135.005,92**	**194.759,61**	**1.276.300,30**	**777.862,05**	**0,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**		**498.438,25**	**1.081.540,69**	**329.765,53**	**-135.005,92**	**194.759,61**	**1.276.300,30**	**777.862,05**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**498.438,25**	**1.081.540,69**	**329.765,53**	**-135.005,92**	**194.759,61**	**1.276.300,30**	**777.862,05**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**498.438,25**	**1.081.540,69**	**329.765,53**	**-135.005,92**	**194.759,61**	**1.276.300,30**	**777.862,05**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.500	00	498.438,25	309.709,28	27.641,27	0,00	27.641,27	337.350,55	0,00	161.087,70
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.621	00	0,00	66.965,92	12.869,97	0,00	12.869,97	79.835,89	79.835,89	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.660	00	0,00	41.294,56	7.425,79	0,00	7.425,79	48.720,35	48.720,35	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.600	00	0,00	173.682,85	12.355,07	-135.005,92	-122.650,85	51.032,00	51.032,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	00	0,00	21.387,96	3.042,04	0,00	3.042,04	24.430,00	24.430,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 4 / 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL FONTE 1.601									
1.3.2.1.01.0.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.540	00	0,00	154.556,43	16.063,05	0,00	16.063,05	170.619,48	170.619,48	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.661	00	0,00	12.145,72	5.236,52	0,00	5.236,52	17.382,24	17.382,24	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.759 FETHAB	00	0,00	28.608,19	13.797,62	0,00	13.797,62	42.405,81	42.405,81	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.569	00	0,00	323,31	19,86	0,00	19,86	343,17	343,17	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.700	00	0,00	61.569,86	10.243,28	0,00	10.243,28	71.813,14	71.813,14	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.605 ENFERMAGEM	00	0,00	10.074,82	132,15	0,00	132,15	10.206,97	10.206,97	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.553 PNAT	00	0,00	1.179,33	107,40	0,00	107,40	1.286,73	1.286,73	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.550	00	0,00	38.657,33	6.658,66	0,00	6.658,66	45.315,99	45.315,99	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.719 LEI ALDIR BLANC	00	0,00	4.344,24	812,45	0,00	812,45	5.156,69	5.156,69	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.706	00	0,00	63.577,87	8.850,78	0,00	8.850,78	72.428,65	72.428,65	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.701	00	0,00	73.990,24	20.166,18	0,00	20.166,18	94.156,42	94.156,42	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.552	00	0,00	2.735,34	387,11	0,00	387,11	3.122,45	3.122,45	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.501	00	0,00	6.430,41	4.464,63	0,00	4.464,63	10.895,04	10.895,04	0,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.632	00	0,00	10.307,03	179.491,70	0,00	179.491,70	189.798,73	189.798,73	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**		**559.174,29**	**824.139,52**	**109.119,46**	**0,00**	**109.119,46**	**933.258,98**	**374.084,69**	**0,00**
1.6.9.0.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**559.174,29**	**824.139,52**	**109.119,46**	**0,00**	**109.119,46**	**933.258,98**	**374.084,69**	**0,00**
1.6.9.9.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**559.174,29**	**824.139,52**	**109.119,46**	**0,00**	**109.119,46**	**933.258,98**	**374.084,69**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**559.174,29**	**824.139,52**	**109.119,46**	**0,00**	**109.119,46**	**933.258,98**	**374.084,69**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00	475.893,00	814.954,83	107.279,61	0,00	107.279,61	922.234,44	446.341,44	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	03	0,00	-3.495,05	0,00	0,00	0,00	-3.495,05	-3.495,05	0,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	59.486,63	15,75	0,00	0,00	0,00	15,75	0,00	59.470,88
1.6.9.9.99.0.3.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00	11.897,33	10.094,33	1.715,97	0,00	1.715,97	11.810,30	0,00	87,03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	11.897,33	2.807,53	514,28	0,00	514,28	3.321,81	0,00	8.575,52
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-237,87	-390,40	0,00	-390,40	-628,27	-628,27	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**69.966.628,96**	**47.928.156,15**	**6.084.472,20**	**0,00**	**6.084.472,20**	**54.012.628,35**	**0,00**	**15.954.000,61**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**33.493.965,91**	**18.681.244,77**	**2.080.638,43**	**0,00**	**2.080.638,43**	**20.761.883,20**	**0,00**	**12.732.082,71**
1.7.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**20.903.871,54**	**10.579.328,39**	**1.385.112,77**	**0,00**	**1.385.112,77**	**11.964.441,16**	**0,00**	**8.939.430,38**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**19.238.246,04**	**10.352.653,94**	**1.334.697,69**	**0,00**	**1.334.697,69**	**11.687.351,63**	**0,00**	**7.550.894,41**
1.7.1.1.51.1.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**18.762.290,34**	**9.494.515,92**	**1.334.697,69**	**0,00**	**1.334.697,69**	**10.829.213,61**	**0,00**	**7.933.076,73**
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	22.807.380,84	11.868.144,54	1.668.372,07	0,00	1.668.372,07	13.536.516,61	0,00	9.270.864,23
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-4.045.090,50	-2.373.628,62	-333.674,38	0,00	-333.674,38	-2.707.303,00	0,00	-1.337.787,50
1.7.1.1.51.2.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**		**475.955,70**	**858.138,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**858.138,02**	**382.182,32**	**0,00**
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00	475.955,70	858.138,02	0,00	0,00	0,00	858.138,02	382.182,32	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**1.665.625,50**	**226.674,45**	**50.415,08**	**0,00**	**50.415,08**	**277.089,53**	**0,00**	**1.388.535,97**
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-416.406,38	-56.668,51	-12.603,75	0,00	-12.603,75	-69.272,26	0,00	-347.134,12
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	2.082.031,88	283.342,96	63.018,83	0,00	63.018,83	346.361,79	0,00	1.735.670,09
1.7.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**204.633,99**	**286.402,20**	**41.190,64**	**0,00**	**41.190,64**	**327.592,84**	**122.958,85**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**8.328,13**	**31.002,31**	**2.952,69**	**0,00**	**2.952,69**	**33.955,00**	**25.626,87**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	00	8.328,13	31.002,31	2.952,69	0,00	2.952,69	33.955,00	25.626,87	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL									
1.7.1.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**		**196.305,86**	**255.399,89**	**38.237,95**	**0,00**	**38.237,95**	**293.637,84**	**97.331,98**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**196.305,86**	**255.399,89**	**38.237,95**	**0,00**	**38.237,95**	**293.637,84**	**97.331,98**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	196.305,86	255.399,89	38.237,95	0,00	38.237,95	293.637,84	97.331,98	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**5.726.849,34**	**4.951.306,61**	**358.361,86**	**0,00**	**358.361,86**	**5.309.668,47**	**0,00**	**417.180,87**
1.7.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**5.726.849,34**	**2.934.520,61**	**358.361,86**	**0,00**	**358.361,86**	**3.292.882,47**	**0,00**	**2.433.966,87**
1.7.1.3.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**3.213.584,29**	**2.174.526,88**	**286.892,58**	**0,00**	**286.892,58**	**2.461.419,46**	**0,00**	**752.164,83**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**3.213.584,29**	**2.174.526,88**	**286.892,58**	**0,00**	**286.892,58**	**2.461.419,46**	**0,00**	**752.164,83**
1.7.1.3.50.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	00	828.828,00	476.574,00	68.082,00	0,00	68.082,00	544.656,00	0,00	284.172,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00	576.375,70	1.060.586,06	149.226,58	0,00	149.226,58	1.209.812,64	633.436,94	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00	36.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	27.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.3.50.1.1.09.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00	415.731,93	344.608,52	49.584,00	0,00	49.584,00	394.192,52	0,00	21.539,41
1.7.1.3.50.1.1.10.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÕES ART 15 E 17 DA LC	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.1.1.11.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	00	201.000,00	112.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	127.000,00	0,00	74.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	63.000,00	161.758,30	0,00	0,00	0,00	161.758,30	98.758,30	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE A SAÚDE ACS E ACE	00	986.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.700,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROMOÇÃO À SAÚDE	00	0,00	10.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**308.705,75**	**248.528,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**248.528,00**	**0,00**	**60.177,75**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**		**0,00**	**248.528,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**248.528,00**	**248.528,00**	**0,00**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00	308.705,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.705,75
1.7.1.3.50.2.1.01.00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE - MAC	00	0,00	248.528,00	0,00	0,00	0,00	248.528,00	248.528,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		**254.409,96**	**173.881,07**	**20.124,34**	**0,00**	**20.124,34**	**194.005,41**	**0,00**	**60.404,55**
1.7.1.3.50.3.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**254.409,96**	**173.881,07**	**20.124,34**	**0,00**	**20.124,34**	**194.005,41**	**0,00**	**60.404,55**
1.7.1.3.50.3.1.01.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00	53.537,96	60.833,45	4.631,45	0,00	4.631,45	65.464,90	11.926,94	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00	157.872,00	90.776,00	12.968,00	0,00	12.968,00	103.744,00	0,00	54.128,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	12.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.3.1.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	00	31.000,00	15.271,62	2.524,89	0,00	2.524,89	17.796,51	0,00	13.203,49
1.7.1.3.50.4.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**75.000,00**	**35.728,40**	**7.432,10**	**0,00**	**7.432,10**	**43.160,50**	**0,00**	**31.839,50**
1.7.1.3.50.4.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL**		**75.000,00**	**35.728,40**	**7.432,10**	**0,00**	**7.432,10**	**43.160,50**	**0,00**	**31.839,50**
1.7.1.3.50.4.1.01.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00	30.000,00	35.728,40	7.432,10	0,00	7.432,10	43.160,50	13.160,50	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS**		**296.821,21**	**52.234,86**	**8.252,64**	**0,00**	**8.252,64**	**60.487,50**	**0,00**	**236.333,71**
1.7.1.3.50.5.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL**		**296.821,21**	**52.234,86**	**8.252,64**	**0,00**	**8.252,64**	**60.487,50**	**0,00**	**236.333,71**
1.7.1.3.50.5.1.01.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM	00	296.821,21	52.234,86	8.252,64	0,00	8.252,64	60.487,50	0,00	236.333,71
1.7.1.3.50.9.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS**		**1.578.328,13**	**249.621,40**	**35.660,20**	**0,00**	**35.660,20**	**285.281,60**	**0,00**	**1.293.046,53**
1.7.1.3.50.9.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL**		**1.578.328,13**	**249.621,40**	**35.660,20**	**0,00**	**35.660,20**	**285.281,60**	**0,00**	**1.293.046,53**
1.7.1.3.50.9.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	00	435.000,00	249.621,40	35.660,20	0,00	35.660,20	285.281,60	0,00	149.718,40
1.7.1.3.50.9.1.05.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS -	00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 9 / 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.9.1.99.00	INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	00	633.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.328,13
1.7.1.3.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**0,00**	**337.667,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**337.667,00**	**337.667,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**0,00**	**337.667,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**337.667,00**	**337.667,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**		**0,00**	**337.667,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**337.667,00**	**337.667,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - PROPOSTA Nº 11404669000125003	00	0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	337.667,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**1.679.119,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.679.119,00**	**1.679.119,00**	**0,00**
1.7.1.3.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**1.679.119,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.679.119,00**	**1.679.119,00**	**0,00**
1.7.1.3.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202638050014 SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	00	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO Nº202650410002	00	0,00	301.031,00	0,00	0,00	0,00	301.031,00	301.031,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº202660060001 SENADOR JAYME CAMPOS	00	0,00	500.044,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	500.044,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.05.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº202671120007 SENADOR JAYME CAMPOS	00	0,00	800.044,00	0,00	0,00	0,00	800.044,00	800.044,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**		**1.173.576,01**	**812.885,02**	**138.958,84**	**0,00**	**138.958,84**	**951.843,86**	**0,00**	**221.732,15**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	- FNDE									
1.7.1.4.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**850.000,00**	**572.226,99**	**75.634,33**	**0,00**	**75.634,33**	**647.861,32**	**0,00**	**202.138,68**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	850.000,00	572.226,99	75.634,33	0,00	75.634,33	647.861,32	0,00	202.138,68
1.7.1.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**		**11.897,33**	**660,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**660,00**	**0,00**	**11.237,33**
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	11.897,33	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	11.237,33
1.7.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**		**186.756,77**	**201.475,50**	**13.746,00**	**0,00**	**13.746,00**	**215.221,50**	**28.464,73**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL**		**186.756,77**	**201.475,50**	**13.746,00**	**0,00**	**13.746,00**	**215.221,50**	**28.464,73**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.01.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	45.435,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.435,29
1.7.1.4.52.0.1.02.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
1.7.1.4.52.0.1.03.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	33.312,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.312,51
1.7.1.4.52.0.1.04.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.4.52.0.1.05.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	53.281,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.281,28
1.7.1.4.52.0.1.06.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	1.189,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189,73
1.7.1.4.52.0.1.07.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PCT	00	0,00	3.234,00	539,00	0,00	539,00	3.773,00	3.773,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.08.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	00	0,00	598,50	0,00	0,00	0,00	598,50	598,50	0,00
1.7.1.4.52.0.1.09.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	0,00	2.925,00	0,00	0,00	0,00	2.925,00	2.925,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.10.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	0,00	58.383,00	0,00	0,00	0,00	58.383,00	58.383,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.11.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	0,00	57.093,00	0,00	0,00	0,00	57.093,00	57.093,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.12.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	0,00	48.984,00	8.164,00	0,00	8.164,00	57.148,00	57.148,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.13.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	0,00	30.258,00	5.043,00	0,00	5.043,00	35.301,00	35.301,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**		**118.973,25**	**38.522,53**	**49.578,51**	**0,00**	**49.578,51**	**88.101,04**	**0,00**	**30.872,21**
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00	118.973,25	38.522,53	49.578,51	0,00	49.578,51	88.101,04	0,00	30.872,21
1.7.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**5.948,66**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.948,66**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.5.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**2.138.346,55**	**1.211.799,84**	**81.252,79**	**0,00**	**81.252,79**	**1.293.052,63**	**0,00**	**845.293,92**
1.7.1.5.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**		**1.384.010,43**	**249.740,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**249.740,38**	**0,00**	**1.134.270,05**
1.7.1.5.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00	1.384.010,43	249.740,38	0,00	0,00	0,00	249.740,38	0,00	1.134.270,05
1.7.1.5.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR**		**754.336,12**	**580.108,46**	**81.252,79**	**0,00**	**81.252,79**	**661.361,25**	**0,00**	**92.974,87**
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00	754.336,12	580.108,46	81.252,79	0,00	81.252,79	661.361,25	0,00	92.974,87
1.7.1.5.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI**		**0,00**	**381.951,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**381.951,00**	**381.951,00**	**0,00**
1.7.1.5.53.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL**		**0,00**	**381.951,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**381.951,00**	**381.951,00**	**0,00**
1.7.1.5.53.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL - ETI	00	0,00	381.951,00	0,00	0,00	0,00	381.951,00	381.951,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**164.330,48**	**69.819,93**	**20.767,82**	**0,00**	**20.767,82**	**90.587,75**	**0,00**	**73.742,73**
1.7.1.6.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**164.330,48**	**69.819,93**	**20.767,82**	**0,00**	**20.767,82**	**90.587,75**	**0,00**	**73.742,73**
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**164.330,48**	**69.819,93**	**20.767,82**	**0,00**	**20.767,82**	**90.587,75**	**0,00**	**73.742,73**
1.7.1.6.50.0.1.01.00	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	00	50.870,58	2.622,50	340,00	0,00	340,00	2.962,50	0,00	47.908,08
1.7.1.6.50.0.1.02.00	GESTÃO - IGD-SUAS	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.03.00	PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	00	11.897,33	27.205,75	9.026,28	0,00	9.026,28	36.232,03	24.334,70	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.6.50.0.1.04.00	PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.05.00	PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	00	53.973,25	39.991,68	11.401,54	0,00	11.401,54	51.393,22	0,00	2.580,03
1.7.1.6.50.0.1.06.00	PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.07.00	BPC - ESCOLA	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**3.182.358,00**	**769.702,78**	**54.993,71**	**0,00**	**54.993,71**	**824.696,49**	**0,00**	**2.357.661,51**
1.7.1.9.57.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO**		**564.946,50**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**264.946,50**
1.7.1.9.57.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL**		**564.946,50**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**264.946,50**
1.7.1.9.57.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	00	307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	00	237.946,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.946,50
1.7.1.9.57.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR	00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.9.57.0.1.03.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR**		**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**0,00**
1.7.1.9.57.0.1.03.01	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 43270001 DEP. FEDERAL CORONOEL FERNANDA	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**		**0,00**	**384.955,97**	**54.993,71**	**0,00**	**54.993,71**	**439.949,68**	**439.949,68**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL**		**0,00**	**384.955,97**	**54.993,71**	**0,00**	**54.993,71**	**439.949,68**	**439.949,68**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LC Nº 176/2020	00	0,00	384.955,97	54.993,71	0,00	54.993,71	439.949,68	439.949,68	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022**		**0,00**	**84.746,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**84.746,81**	**84.746,81**	**0,00**
1.7.1.9.60.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL**		**0,00**	**84.746,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**84.746,81**	**84.746,81**	**0,00**
1.7.1.9.60.0.1.01.00	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	00	0,00	84.746,81	0,00	0,00	0,00	84.746,81	84.746,81	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**2.617.411,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.617.411,50**
1.7.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	2.617.411,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.617.411,50
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO**		**25.288.155,04**	**20.502.496,67**	**2.685.455,08**	**0,00**	**2.685.455,08**	**23.187.951,75**	**0,00**	**2.100.203,29**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES									
1.7.2.1.00.0.0.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**20.745.295,99**	**16.166.292,09**	**2.404.390,62**	**0,00**	**2.404.390,62**	**18.570.682,71**	**0,00**	**2.174.613,28**
1.7.2.1.50.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**19.510.360,49**	**14.836.498,59**	**2.259.449,02**	**0,00**	**2.259.449,02**	**17.095.947,61**	**0,00**	**2.414.412,88**
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-4.283.037,00	-3.709.124,47	-564.862,24	0,00	-564.862,24	-4.273.986,71	0,00	-9.050,29
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	23.793.397,49	18.545.623,06	2.824.311,26	0,00	2.824.311,26	21.369.934,32	0,00	2.423.463,17
1.7.2.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**1.189.732,50**	**1.176.359,41**	**124.098,90**	**0,00**	**124.098,90**	**1.300.458,31**	**110.725,81**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	1.487.165,63	1.470.448,54	155.123,52	0,00	155.123,52	1.625.572,06	138.406,43	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-297.433,13	-294.089,13	-31.024,62	0,00	-31.024,62	-325.113,75	-27.680,62	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**0,00**	**115.023,60**	**20.842,70**	**0,00**	**20.842,70**	**135.866,30**	**135.866,30**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**		**0,00**	**115.023,60**	**20.842,70**	**0,00**	**20.842,70**	**135.866,30**	**135.866,30**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI MUNICIPIOS	00	0,00	115.023,60	20.842,70	0,00	20.842,70	135.866,30	135.866,30	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**45.203,00**	**28.284,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.284,56**	**0,00**	**16.918,44**
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	45.203,00	28.284,56	0,00	0,00	0,00	28.284,56	0,00	16.918,44
1.7.2.1.98.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**		**0,00**	**10.125,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.125,93**	**10.125,93**	**0,00**
1.7.2.1.98.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL**		**0,00**	**10.125,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.125,93**	**10.125,93**	**0,00**
1.7.2.1.98.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FEP	00	0,00	10.121,39	0,00	0,00	0,00	10.121,39	10.121,39	0,00
1.7.2.1.98.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FUPIS	00	0,00	4,54	0,00	0,00	0,00	4,54	4,54	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**238.743,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**238.743,31**
1.7.2.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**		**238.743,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**238.743,31**
1.7.2.2.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO -	00	238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL									
1.7.2.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**2.430.965,78**	**206.004,94**	**0,00**	**206.004,94**	**2.636.970,72**	**2.636.970,72**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**2.430.965,78**	**206.004,94**	**0,00**	**206.004,94**	**2.636.970,72**	**2.636.970,72**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**2.430.965,78**	**206.004,94**	**0,00**	**206.004,94**	**2.636.970,72**	**2.636.970,72**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.01.00	REGIONALIZAÇÃO	00	0,00	10.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	12.000,00	12.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	0,00	218.996,00	34.428,00	0,00	34.428,00	253.424,00	253.424,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00	0,00	24.559,02	3.513,67	0,00	3.513,67	28.072,69	28.072,69	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	PROGRAMA MPEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	0,00	539.261,98	51.955,14	0,00	51.955,14	591.217,12	591.217,12	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00	PROGRAMA PAICI	00	0,00	87.648,78	14.608,13	0,00	14.608,13	102.256,91	102.256,91	0,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 143/2025 DEP. ESTADUAL CLAUDIO FERREIRA	00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 263/2025 DEP. ESTADUAL JANAINA RIVA	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL DE CUSTEIO MAC - SES-PRO-2025/76919	00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.09.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 017/2026 DEP. ESTADUAL DR EUGÊNIO	00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.10.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 091/2026 DEP. ESTADUAL GILBERTO CATTANI	00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 025/2026 DEP. ESTADUAL PAULO ARAÚJO	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.16.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 005/2026 DEP. ESTADUAL FAISSAL CALIL	00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**154.352,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.352,88**
1.7.2.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**154.352,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.352,88**
1.7.2.4.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**154.352,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**154.352,88**
1.7.2.4.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00	154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**4.149.762,86**	**1.905.238,80**	**75.059,52**	**0,00**	**75.059,52**	**1.980.298,32**	**0,00**	**2.169.464,54**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**259.486,63**	**219.804,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**219.804,72**	**0,00**	**39.681,91**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**0,00**	**93.816,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**93.816,00**	**93.816,00**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	259.486,63	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	133.497,91
1.7.2.9.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)	00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	31.800,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)	00	0,00	62.016,00	0,00	0,00	0,00	62.016,00	62.016,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**300.238,08**	**75.059,52**	**0,00**	**75.059,52**	**375.297,60**	**375.297,60**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**0,00**	**300.238,08**	**75.059,52**	**0,00**	**75.059,52**	**375.297,60**	**375.297,60**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.01.00	PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - SEDUC FETAHB	00	0,00	300.238,08	75.059,52	0,00	75.059,52	375.297,60	375.297,60	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF**		**3.890.276,23**	**1.385.196,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.385.196,00**	**0,00**	**2.505.080,23**
1.7.2.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL**		**3.890.276,23**	**1.385.196,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.385.196,00**	**0,00**	**2.505.080,23**
1.7.2.9.99.0.1.01.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	00	167.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.030,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00	3.723.246,23	1.385.196,00	0,00	0,00	0,00	1.385.196,00	0,00	2.338.050,23
1.7.3.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**640.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**640.000,00**
1.7.3.1.50.0.1.01.00	REGIONALIZAÇÃO	00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
1.7.3.1.50.0.1.02.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1.7.3.1.50.0.1.03.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00	47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
1.7.3.1.50.0.1.04.00	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	194.410,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.410,70

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 16 / 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.3.1.50.0.1.05.00	PROGRAMA PAIC	00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**10.544.508,01**	**8.744.414,71**	**1.318.378,69**	**0,00**	**1.318.378,69**	**10.062.793,40**	**0,00**	**481.714,61**
1.7.5.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**10.544.508,01**	**8.744.414,71**	**1.318.378,69**	**0,00**	**1.318.378,69**	**10.062.793,40**	**0,00**	**481.714,61**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**10.544.508,01**	**8.744.414,71**	**1.318.378,69**	**0,00**	**1.318.378,69**	**10.062.793,40**	**0,00**	**481.714,61**
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	10.544.508,01	8.744.414,71	1.318.378,69	0,00	1.318.378,69	10.062.793,40	0,00	481.714,61
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**736.776,80**	**1.930.450,29**	**80.554,78**	**0,00**	**80.554,78**	**2.011.005,07**	**1.274.228,27**	**0,00**
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**211.379,47**	**239.799,60**	**16.228,94**	**0,00**	**16.228,94**	**256.028,54**	**44.649,07**	**0,00**
1.9.2.1.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES**		**0,00**	**239.218,66**	**16.228,94**	**0,00**	**16.228,94**	**255.447,60**	**255.447,60**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES**		**0,00**	**239.218,66**	**16.228,94**	**0,00**	**16.228,94**	**255.447,60**	**255.447,60**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL**		**0,00**	**239.218,66**	**16.228,94**	**0,00**	**16.228,94**	**255.447,60**	**255.447,60**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.01.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - TAC - SAÚDE	00	0,00	239.218,66	16.228,94	0,00	16.228,94	255.447,60	255.447,60	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	**RESTITUIÇÕES**		**211.379,47**	**580,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**580,94**	**0,00**	**210.798,53**
1.9.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**211.379,47**	**580,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**580,94**	**0,00**	**210.798,53**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	211.379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210.798,53
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**525.397,33**	**1.690.650,69**	**64.325,84**	**0,00**	**64.325,84**	**1.754.976,53**	**1.229.579,20**	**0,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**525.397,33**	**1.690.650,69**	**64.325,84**	**0,00**	**64.325,84**	**1.754.976,53**	**1.229.579,20**	**0,00**
1.9.9.9.12.0.0.00.00	**ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**6.365,51**	**1.858,30**	**0,00**	**1.858,30**	**8.223,81**	**8.223,81**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.0.00.00	**ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**6.365,51**	**1.858,30**	**0,00**	**1.858,30**	**8.223,81**	**8.223,81**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	00	0,00	6.365,51	1.858,30	0,00	1.858,30	8.223,81	8.223,81	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00	**TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS**		**200.000,00**	**1.422.274,32**	**25.581,00**	**0,00**	**25.581,00**	**1.447.855,32**	**1.247.855,32**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.0.00.00	**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**		**200.000,00**	**1.422.274,32**	**25.581,00**	**0,00**	**25.581,00**	**1.447.855,32**	**1.247.855,32**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.00.00	**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL**		**200.000,00**	**1.422.274,32**	**25.581,00**	**0,00**	**25.581,00**	**1.447.855,32**	**1.247.855,32**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.01.00	TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO	00	200.000,00	372.492,30	5.512,00	0,00	5.512,00	378.004,30	178.004,30	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	AMBIENTE									
1.9.9.9.16.1.1.02.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC EDUCAÇÃO	00	0,00	511.234,17	20.069,00	0,00	20.069,00	531.303,17	531.303,17	0,00
1.9.9.9.16.1.1.03.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	0,00	538.547,85	0,00	0,00	0,00	538.547,85	538.547,85	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS**		**325.397,33**	**262.010,86**	**36.886,54**	**0,00**	**36.886,54**	**298.897,40**	**0,00**	**26.499,93**
1.9.9.9.99.2.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**		**325.397,33**	**262.010,86**	**36.886,54**	**0,00**	**36.886,54**	**298.897,40**	**0,00**	**26.499,93**
1.9.9.9.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00	325.397,33	262.010,86	36.886,54	0,00	36.886,54	298.897,40	0,00	26.499,93
	SOMA		87.606.655,08	59.659.872,06	7.619.950,92	-135.005,92	7.484.945,00	67.144.817,06	0,00	20.461.838,02
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**6.660.901,11**	**2.524.757,81**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**11.524.757,81**	**4.863.856,70**	**0,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**6.660.901,11**	**2.524.757,81**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**11.524.757,81**	**4.863.856,70**	**0,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**441.495,93**	**1.008.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.008.126,29**	**566.630,36**	**0,00**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.4.1.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.4.1.1.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.4.1.1.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**73.576,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.576,18**
2.4.1.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**73.576,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.576,18**
2.4.1.2.50.9.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**73.576,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.576,18**
2.4.1.2.50.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 18 / 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**0,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**	**650.000,00**	**0,00**
2.4.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**0,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**	**650.000,00**	**0,00**
2.4.1.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**0,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**	**650.000,00**	**0,00**
2.4.1.3.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA FNAS - AQUISIÇÃO MICRO ÔNIBUS ESTRURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS	00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**357.919,75**	**358.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**358.126,29**	**206,54**	**0,00**
2.4.1.4.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**356.919,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**356.919,75**
2.4.1.4.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	356.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.919,75
2.4.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.000,00**	**358.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**358.126,29**	**357.126,29**	**0,00**
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**0,00**	**358.126,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**358.126,29**	**358.126,29**	**0,00**
2.4.1.4.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - COVÊNIO 040104/2025 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS	00	0,00	205.311,77	0,00	0,00	0,00	205.311,77	205.311,77	0,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONVÊNIO Nº 928133/2022 – SUDECO	00	0,00	152.814,52	0,00	0,00	0,00	152.814,52	152.814,52	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**6.219.405,18**	**1.516.631,52**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**10.516.631,52**	**4.297.226,34**	**0,00**
2.4.2.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF**		**501.203,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**501.203,00**
2.4.2.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**501.203,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**501.203,00**
2.4.2.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 19 / 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**5.631.352,00**	**956.631,52**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**9.956.631,52**	**4.325.279,52**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**0,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - CONSTRUÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	00	0,00	0,00	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
2.4.2.2.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
2.4.2.2.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**5.418.352,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.418.352,00**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL**		**5.100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.100.000,00**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	318.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.352,00
2.4.2.2.54.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS**		**212.000,00**	**956.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**956.631,52**	**744.631,52**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES									
2.4.2.2.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**212.000,00**	**956.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**956.631,52**	**744.631,52**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIANÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	**OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIANÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**		**0,00**	**956.631,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**956.631,52**	**956.631,52**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.02.01	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - CONVÊNIO Nº 0260/2026 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	00	0,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	956.631,52	0,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**86.850,18**	**560.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**560.000,00**	**473.149,82**	**0,00**
2.4.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**86.850,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**86.850,18**
2.4.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	86.850,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.850,18
2.4.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**0,00**	**560.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**560.000,00**	**560.000,00**	**0,00**
2.4.2.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL**		**0,00**	**560.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**560.000,00**	**560.000,00**	**0,00**
2.4.2.9.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 157/2025 DEP. VALDIR BARRANCO	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.02.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL - DEP. ESTADUAL MAXI RUSSI	00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00
	SOMA		6.660.901,11	2.524.757,81	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	11.524.757,81	4.863.856,70	0,00
	TOTAL GERAL		94.267.556,19	62.184.629,87	16.619.950,92	-135.005,92	16.484.945,00	78.669.574,87	0,00	15.597.981,32

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	103.309.523,20	68.669.715,03	17.582.001,22	-135.005,92	17.446.995,30	86.116.710,33	0,00	17.192.812,87
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-9.041.967,01	-6.433.510,73	-942.164,99	0,00	-942.164,99	-7.375.675,72	0,00	-1.666.291,29
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-19.468,98	-32,10	0,00	-32,10	-19.501,08	-19.501,08	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-28.431,95	-11.125,46	0,00	-11.125,46	-39.557,41	-39.557,41	0,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-3.673,50	-8.727,75	0,00	-8.727,75	-12.401,25	-12.401,25	0,00

ELZA DIVINA BORGES GOMES
PREFEITA MUNICIPAL
227.993.541-49

ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149
Assinado de forma digital por ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 22 / 22

GABINETE
DECRETO Nº 2834/2026

EM 06 DE OUTUBRO DE 2026

APROVA RETIFICAÇAO DE ÁREA/PERIMETRO DAS MATRÍCULAS Nº 9.405 E 8.758 C.R.I. RIBEIRÃO CASCALHEIRA–MT.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO IMÓVEL:

(SITUAÇAO REGISTRADA)

· **Imóvel: LOTE 09 da Quadra 22 do Loteamento Ribeirão Cascalheira II**

· **Matricula: 9. 405**

· **Proprietário: Gustavo Tiago de Queiroz da Maia Santos**

· **Município: Ribeirão Cascalheira- MT**

· **Comarca: Ribeirão Cascalheira- MT**

· **Área; 546,26m²**

· **Assunto; Retificação de Área / Perímetro**

Art. 1º - Fica aprovado a Retificação de Um lote de terras, situado na zona Urbana deste Município e Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com a área de **546,26m²(**quinhentos e quarenta e seis virgula vinte e seis metros quadrados), locado sob **LOTE n° 09 da QUADRA n°. 22**, do loteamento urbano denominado RIBERIAO CASCALHEIRA II dentro dos seguinte limites e confrontações: FRENTE : 14,03 metros com a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 37,36 metros com o lote 10; LADO ESQUERDO: 37,39 metros com o lote 08; e FUNDO: 15,20 metros com o lote 07: Pertencente a **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS**. Brasileiro, solteiro, advogado, natural de Aragarças-Go. Inscrito no CPF; 043.363.871-09 residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira –MT.

· **Imóvel: LOTE 10 da Quadra 22 do Loteamento Ribeirão Cascalheira II**

· **Matricula: 8.758**

· **Proprietário: Maria Jose Martins de Abreu**

· **Município: Ribeirão Cascalheira - MT**

· **Comarca : Ribeirão Cascalheira - MT**

· **Área; 667,25m²**

· **Assunto; Retificação de Área / Perímetro**

Art. 1º - Fica aprovado a Retificação de Um lote de terras, situado na zona Urbana deste Município e Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com a área de **667,25m²**(seiscentos e sessenta e sete virgula vinte e cinco metros quadrados), locado sob **LOTE n° 10 da QUADRA n°. 22**, do loteamento urbano denominado RIBERIAO CASCALHEIRA II dentro dos seguinte limites e confrontações: FRENTE : 17,97 metros com a Rua Mato Grosso; LADO DI-

REITO: 37,35 metros com o lote 01; LADO ESQUERDO: 37,36 metros com o lote 09; e FUNDO: 17,76 metros com o lote 02: Pertencente a **MARIA JOSE MARTINS ABREU**. Brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 783599- SSP/MT Inscrita no CPF; 003.115.571-55, solteira e em união estável com Rosimar Batista de Alcantes, divorciado portador da cédula de identidade RG nº 721251- SSP/MT, inscrito no CPF nº 487.468.001-15 ambos residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira –MT.

DAS CARACTERISTICA DO IMOVEL

SITUAÇAO EXISTENTE

· **Imóvel: LOTE 09 da Quadra 22 do Loteamento Ribeirão Cascalheira II**

· **Matricula: 9. 405**

· **Proprietário: Gustavo Tiago de Queiroz da Maia Santos**

· **Município: Rebelião Cascalheira- MT**

· **Comarca: Ribeirão Cascalheira- MT**

· **Área; 572,41m²**

· **Assunto; Retificação de Área / Perímetro**

Art. 2º- Fica aprovado a Retificação de Um lote de terras, situado na zona Urbana deste Município e Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com a área de **572,41m²(**quinhentos e setenta e dois virgula quarenta e um metros quadrados), locado sob **LOTE n° 09 da QUADRA n°. 22**, do loteamento urbano denominado RIBERIAO CASCALHEIRA II dentro dos seguinte limites e confrontações: FRENTE : 14,73 metros com a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 37,36 metros com o lote 10; LADO ESQUERDO: 37,39 metros com o lote 08; e FUNDO: 15,90 metros com o lote 07: Pertencente a **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS**. Brasileiro, solteiro, advogado, natural de Aragarças-Go. Inscrito no CPF; 043.363.871-09 residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira –MT.

· **Imóvel: LOTE 10 da Quadra 22 do Loteamento Ribeirão Cascalheira II**

· **Matricula: 8.758**

· **Proprietário: Maria Jose Martins de Abreu**

· **Município: Ribeirão Cascalheira - MT**

· **Comarca : Ribeirão Cascalheira - MT**

· **Área; 641,10m²**

· **Assunto; Retificação de Área / Perímetro**

Art. 2º m - Fica aprovado a Retificação de Um lote de terras, situado na zona Urbana deste Município e Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com a área de **641,10m²**(seiscentos e quarenta e um virgula dez metros quadrados), locado sob **LOTE n° 10 da QUADRA n°. 22**, do loteamento urbano denominado RIBERIAO CASCALHEIRA II dentro dos seguinte limites e confrontações: FRENTE : 17,27 metros com a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 37,35 metros com o lote 01; LADO ESQUERDO: 37,36 metros com o lote 09; e FUNDO: 15,20 metros com o lote 02: Pertencente a **MARIA JOSE MARTINS ABREU**. Brasileiro, portadora da cédula de identidade de nº 783599- SSP/MT Inscrita no CPF; 003.115.571-55, solteira e em união estável com Rosimar Batista de Alcantes, divorciado portador da cédula de identidade RG nº 721251- SSP/MT, inscrito no CPF nº 487.468.001-15 ambos residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira –MT.

DAS CARACTERISTICA DA AREA REMANESCENTE DO IMOVEL

Art. 3º- NÃO HÁ ÁREA REMANESCENTE

Art. 4º - Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo do Engenheiro Civil Rander da Silva Ribeiro com registro no sistema CREA nº 1019015560D/GO – VISTO MT 48873 e ART 1220260180780 E 1220260180791.

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 10/ 2026 PROCESSO LICITATÓRIO N. 61/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica cujo objeto é a Contratação de Empresa em Especializada para Execução de Obra de Engenharia Destinada á Construção de Muro de Divisa, Cercamento com Alambrado e Proteção do Parque no Antigo Lixão, nos moldes da Lei 14.133/2021, art 28°, inciso II, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço Global.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia **23/10/2026**, às **09:00min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site https:licitanet.com.br/.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocacalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 9.9649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 07 de outubro de 2026.

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Processo Administrativo nº 039/2026

Dispensa nº 019/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

Valor: R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)

CONTRATADA: RONICLEI DE SALES FREITAS LTDA

CNPJ nº 52.302.779/0001-01

Base legal: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ribeirãozinho-MT, 07 de outubro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Processo Administrativo nº 040/2026

Dispensa nº 020/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BUFFET, INCLUINDO PREPARAÇÃO, MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO E SERVIÇO DE REFEIÇÕES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO ENCONTRO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.

Valor: R$ 23.420,00 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte reais).

CLEUDIS ALVES RODRIGUES

CNPJ: 64.563.953/0001-40

Base legal: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ribeirãozinho-MT, 07 de outubro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 003/2026/SME/RIO BRANCO/MT DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL, COMPOSTO PELO GESTOR POLÍTICO, COORDENADORA MUNICIPAL, SUPERVISORES INSTITUCIONAIS E TÉCNICO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinada a substituição dos membros do Comitê Gestor Intersetorial responsável pelas ações de Busca Ativa Escolar do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º – Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar do Município de Rio Branco – MT:

Ordem	Perfil e as suas funções	Membros
01	Gestor Político	Patrícia Silva Mendes
02	Sup. Institucional	Tuliana Nunes Fonzar
03	**Coord. Operacional**	**Pollyanna Esteves da Cruz Marques**
04	Agente Comunitário	Denise da Costa Preisigke Faria
05	Agente Comunitário	Maria das Dores Martins Ferrari
06	Agente Comunitário	Sandra Gomes de Almeida Melo
07	Agente Comunitário	Edinalva Elizete de Souza
08	Agente Comunitário	Elizabete Barbosa dos Santos
09	**Técnico Verificador**	**Jessica Tamara Laet Abreu**
10	**Técnico Verificador**	**Luana Maria Pinho Domingues**

Art. 3º – A substituição dos membros de que trata esta Portaria tem por finalidade garantir a continuidade, o acompanhamento e a execução das ações relacionadas à Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Rio Branco – MT.

Art. 4º – Os demais dispositivos da Portaria nº 003/2026, que não forem incompatíveis com a presente Portaria, permanecem inalterados.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco / MT, 06 de outubro de 2026.

Jessica Tamara Laet Abreu

Secretária Municipal de Educação

Portaria 248/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2026

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 10/2026, PROCESSADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 249/2026 CUJO OBJETO: **Aquisição de Materiais de Uso Hospitalar para atender as necessidades das Unidades Municipais de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondolândia/MT.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 380 e 410/GAB/PMR/2026, **torna público** para o conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do certame, Cuja sessão pública para julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação seria às **09h01min (Horário Oficial de Brasília), do dia**

08/10/2026 está ***SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO***. Suspensão está ensejada em virtude da necessidade de "revisão e ou adequação da Minuta do Edital e Anexos em atendimento ao pedido de impugnação recebida;

Rondolândia - MT, 07 de Outubro de 2026.

KEILA TAIANI

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 069/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 069/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.333/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica que foram Fracassados no Processo Administrativo de nº 432/2025 na Modalidade Pregão Eletrônico de n° 015/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 08/10/2026 a 14/10/2026, até as 14 horas (Horário oficial de Brasília),** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 07 de outubro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0405-2026- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA ELEITA CAMILA FEITOSA DA SILVA NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO ANO DE 2023, PARA MANDATO DE 2024-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDENCI

PORTARIA Nº. 0405/GP/PMR/25

DE 07 OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do (a)candidato(a ***)Camila Feitosa da Silva (1ª SUPLENTE)*** *Do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do ano de 2023, e dá outras providencias.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a), nos termos da Lei 155 de 27/03/2007 o (a) candidato (a)conselheira(a), (1ª suplente) ***CAMILA FEITOSA DA SILVA*** *para* exercer o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT,Conf. Termo de Convocação e Possse Da Presidente Do CMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2026.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 411/GAB/PMR/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a desativação total e definitiva da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira do Município de Rondolândia/MT, decorrente de redimensionamento da rede de ensino, e dá outras providências

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade do redimensionamento da rede municipal de ensino do Município de Rondolândia/MT;

Considerando que a medida de redimensionamento representa um grande avanço para o Sistema Municipal de Educação com a garantia de maior qualidade educacional, bem como, o zelo pelos recursos públicos;

Considerando a construção de uma nova unidade escolar na zona urbana do município, dotada de infraestrutura adequada para absorver e melhor atender a demanda de alunos, garantindo-lhes condições superiores de aprendizado;

Considerando o zelo com os recursos públicos e o princípio da eficiência na oferta da Educação no âmbito Municipal;

Considerando que a demanda de alunos da Escola desativada será suficientemente atendida por esta nova e mais bem estruturada escola na zona urbana, não havendo qualquer prejuízo educacional à população;

Considerando que o acervo, os prontuários contendo as informações, dados e registros da vida escolar do aluno e a documentação dos professores, dos funcionários administrativos e os prontuários dos servidores em geral, será devidamente arquivado pelo Setor responsável da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Rondolândia/MT;

Considerando o memorando n. 280/SEMEC/2026, onde requer a desativação da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desativada total e definitivamente as atividades escolares da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, localizada na linha 02, km 15, município de Rondolândia/MT, em virtude do redimensionamento da rede e da transferência do atendimento para a nova unidade escolar da zona urbana;

Art. 2º. Fica a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do município de Rondolândia/MT encarregada da guarda e manutenção dos documentos relacionados com a vida escolar dos alunos da escola desativada no artigo anterior;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 07 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO N. 412/GAB/PMR/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME de Rondolândia/MT, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais Legislações aplicáveis, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 426, de 11 de julho de 2018, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Rondolândia - CME e institui o Fundo Municipal de Educação - FME;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal n. 426/2018 estabelece a composição do Conselho Municipal de Educação, com representantes do Poder Público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei Municipal n. 426/2018, após a indicação dos conselheiros, compete ao Poder Executivo Municipal designar os integrantes do Conselho;

CONSIDERANDO o recebimento e a conferência das indicações encaminhadas pelos respectivos segmentos representativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Rondolândia - CME, no exercício de suas atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras;

CONSIDERANDO o ofício n./SEMEC/2026, onde informa os membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação - CME de Rondolândia/MT.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o do Conselho Municipal de Educação de Rondolândia - CME, para mandato de 02 (dois) anosos seguintes representantes titulares e suplentes, na seguinte conformidade:

I - 03 (três) Representante do Poder Executivo, com a seguinte composição:

a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Adriana Ribeiro de Brito

Função: Assessora Pedagógica - SEMEC

Matrícula: 669

Suplente: Thaisa Cordeiro Moura

Função: Chefe Seção - SEMEC

Matrícula: 3782

Titular: Juscielle Bezerra Souza

Função: Agente Administrativo - SEMEC

Matrícula: 2706

Suplente: Murilo de Oliveira Andrade

Função: Chefe Seção - SEMEC

Matrícula: 3595

b) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito:

Titular: Denise Petroski Ferreira

Função: assessor nível I - CDS-3

Matrícula: 3898

Suplente: Tayane da Costa Conte

Função: Chefe Seção - Gabinete

Matrícula: 3772

II - 02 (dois) Representantes dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal:

Titular: Viviane Bezerra Souza

Função: Secretária Escolar

Matrícula: 2616

Suplente: Elza Santos Pinto

Função: merendeira

Matrícula: 59

Titular: Elesandra Helena Fernandes

Função: Professora

Matrícula: 89

Suplente: Eni Pereira Da costa

Função: Professora

Matrícula: 555

III - 01 (um) Representante dos Diretores das Unidades de Educação e Ensino

Titular: Camila Vitorio da Rocha Ribeiro de Souza

Função: Diretora escolar

Portaria n.: 0324/GAB/PMR/26

Suplente: Tania Bueno de Carvalho

Função: Diretora escolar

Portaria n.: 258/GAB/PMR/26

IV - 01 (um) Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Nyriane Miranda

Representante dos Pais

Suplente: Andreia Paulo dos Pereira

Representante dos Pais

V - 02 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Dheniffer da Silva Cabral

Representante dos Alunos

Suplente: Larissa Moreira Nascimento

Representante dos Alunos

Titular: Luiz Gustavo Tataíra de Oliveira

Representante dos Alunos

Suplente: Felipe de Oliveira da Silva

Representante dos Alunos

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Rondolândia - CME será constituído pelos membros relacionados no art. 1º deste Decreto, observada a composição prevista na Lei Municipal n. 426, de 11 de julho de 2018;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será organizado em

Conselho Pleno e Câmaras, nos termos da legislação municipal e de seu Regimento Interno;

Art. 4º. Fica estabelecido que a composição das Câmaras do Conselho Municipal de Educação será nomeada por Portaria posteriormente, a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

Art. 5º. A distribuição nominal dos conselheiros titulares e suplentes entre as Câmaras observará as disposições da Lei Municipal n. 126/2018 e será formalizada no âmbito do Conselho, mediante deliberação de seus membros, conforme o Regimento Interno;

Art. 6º. Os membros do Conselho terão mandato de no máximo 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, nos termos do § 8º do Art. 5ª da Lei n. 426 de 11 de julho de 2018;

Art. 7º. Cada membro titular será substituído pelo respectivo suplente em suas ausências ou impedimentos e, nos casos de vacância, até o término do mandato, observadas as disposições legais e regimentais;

Art. 8º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público e social, na forma da legislação municipal;

Art. 9º. A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida por membro eleito pelos próprios conselheiros, em reunião do colegiado, observadas as disposições da Lei Municipal n. 426 de 11 de julho de 2018;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 07 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municip

DECRETO N. 413/GAB/PMR/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rondolândia/MT, em alinhamento ao Programa Alfabetiza MT e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais Legislações aplicáveis, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT em regime de colaboração com os municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as metas nacionais à realidade e capacidade técnico-operacional da Rede Escolar local;

CONSIDERANDO o ofício n./SEMEC/2026, onde solicita a Instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rondolândia/MT, em alinhamento ao Programa Alfabetiza MT e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rondolândia/MT, com a finalidade de consolidar as aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Regime de colaboração direta com o Estado (Programa Alfabetiza MT) e União;

II - Foco na equidade educacional e no atendimento individualizado dos estudantes;

III - uso formativo da avaliação para ajuste imediato das práticas de sala de aula;

IV - Valorização e aproveitamento das formações continuadas oferecidas pelos entes parceiros.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar a alfabetização plena de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Garantir o alinhamento pedagógico e a transição suave entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

III - Implementar ações simplificadas e contínuas de recomposição das aprendizagens para os alunos em defasagem.

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação:

I - Acompanhamento pedagógico direto e de proximidade com as unidades escolares;

II - Monitoramento do desenvolvimento da leitura, escrita e oralidade;

III - Engajamento das famílias e comunidade no acompanhamento escolar dos estudantes;

IV - Garantia de atendimento inclusivo e acessível aos estudantes da Educação Especial.

Art. 5º. São agentes envolvidos: a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras das escolas, os professores da Educação Infantil e Anos Iniciais, e a comunidade escolar.

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações prioritárias:

I - Adesão e aproveitamento integral das formações e materiais didáticos complementares fornecidos pelo Estado e União;

II - Aplicação de avaliações formativas periódicas e acompanhamento da frequência escolar;

III - Realização de reforço pedagógico ou estratégias flexíveis de recomposição para os alunos que necessitarem.

Art. 7º. O monitoramento da Política será feito de forma simplificada por meio de:

I - Acompanhamento direto dos resultados das avaliações do Programa Alfabetiza MT e do Indicador Criança Alfabetizada (ICA);

II - Registros internos consolidados pela Secretaria Municipal de Educação de forma a subsidiar o planejamento das escolas.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Municipal Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Rondolândia, com a finalidade de coordenar e monitorar as ações locais em consonância com as diretrizes estaduais e federais.

Art. 9º. Compete ao Comitê Municipal Estratégico acompanhar

as metas locais, analisar os resultados das avaliações coletivas e elaborar um relatório anual simplificado para fins de prestação de contas e habilitação ao Selo Nacional.

Art. 10. O Comitê Municipal Estratégico será composto de forma enxuta por 05 (cinco) membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação;

II - 01 (um) Articulador Municipal do Programa Alfabetiza MT, podendo acumular funções pedagógicas na Secretaria;

III - 01 (um) representante dos Gestores/Coordenadores Escolares da Rede Municipal;

IV - 01 (um) Professor Alfabetizador atuante nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, permitida a recondução.

§ 2º A participação no Comitê constitui serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, podendo realizar reuniões virtuais ou conjuntas com o planejamento da Secretaria.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, bem como a interlocução com as plataformas estaduais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas à Educação, observadas a LDO e a LOA vigentes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 07 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Munici

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1884 -2026

LEI Nº 1.884/2026

de 08 de Outubro de 2026

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".

MARIANO BALABAM, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 URBANISMO
Subfunção: 451 INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0055 INFRAESTRUTURA URBANA
Ação: 10710 PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS
Elemento da Despesa: 4490000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
Valor: R$ 650.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Fica do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1833/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1832/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 08 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1885 - 2026

LEI Nº 1.885/2026

de 08 de Outubro de 2026

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".

MARIANO BALABAM, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são con-

feridas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0018 ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 11220 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
Elemento da Despesa: 4490000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.621.3210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
Valor: R$ 600.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Fica do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.833/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.832/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 08 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1886 - 2026

LEI Nº 1886/2026

de 08 de Outubro de 2026

“Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

MARIANO BALABAM, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0018 ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 12386 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DO BAIRRO AEROPORTO
Elemento da Despesa: 4490000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.621.3210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
Valor: R$ 350.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Fica do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1833/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1832/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 08 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1887 - 2026

LEI Nº 1887/2026

de 08 de Outubro de 2026

“Autoriza abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação e dá outras providências”

MARIANO BALABAM, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)
Ação: 20400 MANUTENÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento da Despesa: 3371000000 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
Fonte de Recursos: 1.621.3210000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0022 ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 20430 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento da Despesa: 3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.621.3210000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO
Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)
Ação: 22220 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento da Despesa: 3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.621.3210000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO
Valor: R$ 1.030.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Fica do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1833/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1832/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 08 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO CMS N.º 118/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do 2º RDQA/2026 – Segundo Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu - MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 780/2024, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências em seu artigo 31, inciso II;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, bem como estabelece os

critérios de prestação de contas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO as competências institucionais do Conselho Municipal de Saúde elencadas no art. 3º da Lei nº 780, de 14 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação, votação e aprovação por unanimidade, sem ressalvas, do relatório financeiro e do demonstrativo de produção física de atendimentos ocorridos na Reunião Ordinária deste colegiado;

CONSIDERANDO a Ata n.º 203/2026 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do 2º RDQA – Segundo Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salto do Céu/MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Salto do Céu - MT, 07 de outubro de 2026.

EDILANE DALBEM DA SILVA

Presidente no exercício da Presidência do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 242/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 – SRP 42/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ EMBALADO EM SACOS DE 25 KG E CBUQ ADITIVADO UTILIZADO A FRIO A GRANEL, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com abertura marcada para 06 de outubro de 2026, e homologada 07 de Outubro de 2026, teve como vencedor a empresa:

CONSTRUTORA CAMERA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.522.460/0004-22, no valor total de R$ 135.562,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais);

Santa Carmem/MT, 07 de outubro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

Pregoeira

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022

CUJO OBJETO: Tal aditivo tem a finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 47/2023 pelo período de 1 (um) mês, a fim de garantir a continuidade do objeto contratado.

CONTRATADO: INACIO MIGUEL SCHERER

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 5.262,69 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 208.597,49 (duzentos e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02/10/2026

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/10/2026 à 02/11/2026

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 86/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 199/2024

CUJO OBJETO: Para o fim de aditiva o contrato no período de 01 (um) mês para dar continuidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE INTERNET COM IP FIXO POR FIBRA/ANTENA E EQUIPAMENTOS, COM EQUIPAMENTOS QUE TRABALHEM COM TENSÃO 12V PARA INTERLIGAR CÂMERAS DE SEGURANÇA, DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.**

CONTRATADO: INACIO MIGUEL SCHERER

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 2.363,80 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 73.821,80 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/10/2026

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/10/2026 à 06/11/2026

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 133/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2026 – SRP Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 242/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ EMBALADO EM SACOS DE 25 KG E CBUQ ADITIVADO UTILIZADO A FRIO A GRANEL, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESA REGISTRADA: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 135.562,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026

VIGÊNCIA: 07/10/2026 a 07/10/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 348/2026

DATA: 07 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 133/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **Sr Moacir Gheno** como FISCAL e **Sr.ª Marta Maria Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 133/2026, firmado com a empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA;** constitui objeto Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ EMBALADO EM SACOS DE 25 KG E CBUQ ADITIVADO UTILIZADO A FRIO A GRANEL, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 – SRP 42/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 07 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 132/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – SRP Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 238/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

EMPRESA REGISTRADA: VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 607.000,00 (seiscentos e sete mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2026.

VIGÊNCIA: 06/10/2026 a 06/10/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 347/2026

DATA: 06 de Outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 132/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores Secretaria Municipal de Obras: JOSE CARLOS A. DE ARAUJO como FISCAL e MARTA M. WEBER como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 132/2026, firmado com a empresa **VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY,** constitui objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – SRP 41/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 06 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068-2026

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: A. ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.047.697/0001-24. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para a conclusão das obras remanescentes de construção da Praça das Bandeiras e canteiros de Santa Cruz do Xingu-MT. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ocorrida em 06/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor Total: R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO N° 068-2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.178.518/0001-70, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, AUTORIZA a empresa A. ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.047.697/0001-24, sediada na Rua São Judas Tadeu, Nº 99, Quadra 12, Lote 19, Município de Confresa-MT, representada por ADERSON ALVES DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 054/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 007/2026, a DAR INÍCIO à execução dos serviços de empresa especializada em engenharia para a conclusão das obras remanescentes de construção da Praça das Bandeiras e canteiros de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no Contrato nº 068/2026 e no Termo de Referência.

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 281/SAD/2026

“DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO **ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DAS BANDEIRAS E CANTEIROS DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como **Fiscal de Obra**, sendo o responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção da Praça das Bandeiras e Canteiros

Número do Contrato: CONTRATO Nº 068/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Acompanhamento e Fiscalização: Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados.

- Medições: Verificar a execução dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, efetuando as medições para fins de pagamento.

- Controle de Qualidade: Exigir da contratada os testes, ensaios tecnológicos e certificações dos materiais aplicados na obra.

- Recebimento: Participar da comissão ou realizar os atos necessários para o Recebimento Provisório e Definitivo da obra, emitindo os respectivos termos após a verificação da fiel execução do projeto.

Art. 3º - O prazo de vigência desta portaria fica estritamente vinculado ao período de execução e recebimento definitivo do contrato objeto desta designação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 07 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 282/SAD/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção da Praça das bandeiras e Canteiros

Nº do Contrato: Contrato Nº 068/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 07 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 283/SAD/2026

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **068/2026**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **068/2026**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **VALDECIR SILVA PASSOS,** Fiscal Substituto – **JAILSON DOS ANJOS PASSOS**, como Fiscais do Contrato **068/2026**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia para a conclusão das obras remanescentes de construção da Praça das bandeiras e canteiros de Santa Cruz do Xingu-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **conforme Concorrência 007/2026 e Processo Administrativo n° 054/2026.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **068/2026**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **068/2026**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.'

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO – EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO – EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

07 de outubro de 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Rita do Trivelato/MT torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação referente ao resultado do Edital nº 001/2026/CMDCA, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 05 de outubro de 2026, referente ao projeto apresentado pela Igreja Católica – Paróquia Santa Rita de Cássia.

Onde se lê:

Nº	Nome do Proponente	Título do Projeto	Situação
01	IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTA RITA DE CASSIA	CENTRO DE TREINAMENTO SANTA RITA – TENIS DE MESA, ESPORTE E CIDADANIA	Selecionada

Leia-se:

Nº	Nome do Proponente	Título do Projeto	Situação
01	IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTA RITA DE CASSIA	CENTRO DE TREINAMENTO SANTA RITA – TENIS DE MESA, ESPORTE E CIDADANIA	Em Análise

Justificativa: a presente retificação decorre da necessidade de análise complementar da proposta, nos termos dos critérios e procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2026/CMDCA, ficando a definição quanto à seleção do projeto condicionada à conclusão da análise e à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026/CMDCA.

Helena Vitoria Oliveira Pizati de Campos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0272/2026

07 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A DIENIFFER MOURA DA SILVA E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **DIENIFFER MOURA DA SILVA**, inscrita na matricula sob n° 1593, no período de 19/10/2026 a 02/11/2026. Referente ao período aquisitivo de 19/10/2025 a 18/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0273/2026

07 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA:DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. BRUNA EDUARDA LOHMANN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **BRUNA EDUARDA LOHMANN**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***. 384. ***.63, para exercer o cargo comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. A presente portaria passa a vigorar com efeitos retroativos a partir da data de 05/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 07 DE OUTUBRO 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 0092/2026

DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª. CARLA GONÇALVES DE CARVALHO DO CARGO DE SECRETÁRIA municipal de administração, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO **SENHOR VOLMIR BASSANI,** PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr.ª. **CARLA GONÇALVES DE CARVALHO,** brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 029. ***. ***-18, resi-

dente no município de Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo de **SECRETÁRIA municipal de ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS Nº 303 E 304 / 2026 - GP

PORTARIA Nº 303/2026-GP

DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026

"Revoga a Portaria nº 254/2026-GP"

THIAGO CATELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 254/2026 – GP, de 21 de agosto de 2.026, que trata da exoneração do Senhor **FRANK LUIZ ALVES**, Portador do CPF n° 317.***.811-91 e RG n° 2092114 2.A VIA, SSP/GO, cargo de Escriturário, Classe A, Matrícula nº 78, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

PORTARIA Nº 304/2026-GP

DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Escriturário e dá outras providências"

THIAGO CATELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Senhor **FRANK LUIZ ALVES**, Portador do CPF n° 317.***.811-91 e RG n° 2092114 2.A VIA, SSP/GO, cargo de Escriturário, Classe A, matrícula nº 78, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2.006.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT **CNPJ Nº 15.031.669/0001-18 CONTRATADA:** DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA **CNPJ: 26.917.005/0009-24 OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, INCLUSIVE PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002-2026/SINFRA.

VIGÊNCIA: 23/09/2026 A 23/09/2027 **O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 5.859.065,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS).**

Santa Terezinha – MT, 23 de setembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 016/2026 - 1º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: CARLOS RABASCO - CNPJ: 47.616.327/0001-56

DATA ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO-MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 16/2025 - 14º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.817/0001-31

DATA ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: **TRANSFERÊNCIA DE SALDO E INCLUSÃO DE FONTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESCOLAR, E MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA EM GERAL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO-MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Afonso – MT, em razão da realização da 1ª Agroshow, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal e consoante às normas gerais do Direito Público,

CONSIDERANDO a realização da 1ª Agroshow de Santo Afonso, evento oficial de relevante importância para o Município, que reúne atividades de caráter cultural, social, turístico e econômico, promovendo a integração da comunidade e o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO a ampla participação da população nas atividades e festividades relacionadas ao evento, bem como a necessidade de adequação do funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado "**Ponto Facultativo"**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Afonso – MT, no dia 09 de outubro de 2026 (sexta-feira), em razão da realização da 1ª Agroshow de Santo Afonso, evento que será realizado no período de 08 a 10 de outubro de 2026.

Art. 2º Durante o ponto facultativo de que trata este Decreto, serão mantidos os serviços públicos essenciais, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 010/2026, observadas as escalas e os regimes de plantão previamente estabelecidos pelos respectivos órgãos e Secretarias Municipais.

Art. 3º Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e terceirizados que não estiverem vinculados aos serviços essenciais previstos no art. 2º deste Decreto ficam dispensados do expediente no dia 09 de outubro de 2026, em razão do ponto facultativo, devendo retornar às suas atividades normais no dia 13 de outubro de 2026 (terça-feira), sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2026

LEI Nº 1.106/2026

DE: 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para efetuar Transposição, Remanejamento ou Transferências de Recursos dentro do Orçamento Programa de 2026 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar no orçamento do corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e de uma unidade orçamentária para outra, dentro do orçamento do exercício de 2026.

Parágrafo Único – A transposição, remanejamento ou transferência citada no *"caput"* deste artigo, será de 10% (dez por cento) do total previsto para o exercício financeiro de 2026.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

07 DE OUTUBRO DE 2.026

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2026

LEI N.º 1.107/2026 DE: 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à extração de cascalho para atendimento das necessidades de infraestrutura, obras e serviços públicos municipais, bem como à execução de rampa e melhoria do acesso à área de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Município, e dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT, a área de 2,5 hectares, destinada à extração de cascalho para utilização exclusiva em obras e serviços públicos municipais, observada a legislação minerária e ambiental aplicável:

Área 01	Propriedade:	Fazenda São Pedro
	Proprietário:	Marcos Brunetta
	Comarca	Primavera do Leste - MT
	Município:	Santo Antônio do Leste - MT

	Cartório:	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste
	Mat./Transc.:	29.741
	Área Total (Ha):	2,5 ha
	Coordenadas:	-14.767008, -53.640857

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Santo Antônio do Leste/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento das indenizações correspondente a quantia de **R$. 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º. A desapropriação de que trata esta Lei tem por finalidade atender ao interesse público municipal, mediante a utilização da área para extração de cascalho destinado às necessidades de infraestrutura, obras e serviços públicos, bem como para a execução de rampa e melhoria do acesso à área de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observadas a disponibilidade financeira, a dotação orçamentária 15.482.5011.1052.00004.4.90.61.00, correspondente e as normas legais aplicáveis à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 5º. A transferência do domínio e a imissão do Município na posse do imóvel observarão as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, mediante acordo administrativo ou ação judicial de desapropriação, conforme o caso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2025

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.' 04.217.362/0001-90, com sede na Rua PrimaVera, n° 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Miguel José Bruneta.**

FORNECEDOR: GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob n° 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n" 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90 020-060, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Wais.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência das apólices de seguro veicular relativas aos veiculos integrantes da frota do Município de Santo Antônio do Leste/MT, vinculadas ao Contrato n° 042/2025, visando assegurar a manutenção da cobertura securitãria durante o periodo de vigência contratual.

1.2. A prorrogação das referidas apólices faz-se necessária em razão da proximidade do término de suas vigências, previsto para 03 de outubro de 2026, tendo por finalidade garantir a continuidade ininterrupta da cobertura securitãria dos veiculos municipais, evitando a ocorrência de período sem proteção e assegurando a adequada cobertura dos riscos decorrentes da utilização da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS APÓLICES

2.1. Fica prorrogada, a partir de 04 de outubro de 2026, a vigência das apólices de seguro veicular vinculadas ao Contrato n° 042/2025, pelo período de 12 (doze) meses, com término em 03 de outubro de 2027, mantidas as condições, coberturas e demais disposições estabelecidas no instrumento contratual e nas respectivas apólices.

2.2. O FORNECEDOR apresentou orçamento para a renovação das apólices de seguro, comprometendo-se a emitir as respectivas apólices e/ou endossos de renovação, com vigência a partir de 04 de outubro de 2026, assegurando a continuidade da cobertura securitãria dos veículos municipais, sem interrupção entre o término das apólices vigentes e o início da nova vigência.

2.3. A prorrogação abrangerá os veículos relacionados no Contrato n° 042/2025 e nas respectivas apólices, observadas as condições e coberturas contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. Pela renovação das apólices objeto deste Termo Aditivo, fica mantido o mesmo valor atualmente contratado, não havendo alteração do valor da contratação em razão da presente prorrogação.

3.2. Dessa forma, permanece como referência o valor total de **R$ 17.177,03 (dezessete mil cento e setenta e sete reais e três centavos)**, conforme estabelecido no **Contrato nº 042/2025**, sendo este o valor a ser empenhado para fazer frente às obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A renovação das apólices vinculadas ao Contrato no 042/2025 justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da co-

bertura securitária da frota municipal, utilizada na prestação dos serviços públicos, preservando o patrimônio público e evitando a interrupção das coberturas contratadas.

4.2. Considerando que as apólices vigem até 03 de outubro de 2026, pretende-se renovar a cobertura pelo período de 12 (doze) meses, de 04 de outubro de 2026 a 03 de outubro de 2027, mantendo-se as condições contratadas e o valor de R$ 17.177,03 (dezessete mil, cento e setenta e sete reais e três centavos).

4.3. A prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, observadas a previsão editalícia, a manutenção das condições contratuais e a demonstração de vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional Programática	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	793	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática	12.122.5007.2036.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Ficha	386	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática	12.361.5007.2142.0000	Complementação do Transporte Escolar
Ficha	444	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional Programática	04.123.5005.2020.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	122	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros— Pessoa Juridica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.245.5009.2228.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica – CRAS/SCFV/EV.
Ficha	604	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	67	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	20.601.5012.2068.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	734	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.5011.2062.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	648	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato n° 042/2025** que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02

(duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de Outubro de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

Prefeito Municipal

PELO FORNECEDOR:

GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ N° 90.180.605/0001-02

Representante Legal: Marcelo Wais

JURÍDICO
DECRETO Nº 070/2026

DECRETO Nº 070/2026

DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a adoção de medidas específicas de contenção de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, e dá outras providências."

O Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, § 1º, 4º, 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os dados apurados no fechamento contábil do terceiro bimestre de 2026, em que aponta desequilíbrio por Fonte de Recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução orçamentária e financeira e da realização da receita, especialmente por ocasião das avaliações bimestrais, para fins de verificação do cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal do Município ultrapassou o limite de alerta de 48,60%, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas de contenção e controle das despesas com pessoal, com vistas à preservação dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção das despesas de manutenção e custeio da Administração Municipal para o período do último trimestre de 2026, preservadas as obrigações constitucionais e legais e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a gestão fiscal responsável pressupõe ação planejada e transparente, destinada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a limitação de empenho e de movimentação financeira das despesas passíveis de contingenciamento, observados o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2026 e as disposições deste Decreto.

§ 1º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como as demais despesas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As despesas custeadas com recursos legalmente vinculados deverão observar a finalidade específica da respectiva vinculação, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, condicionada sua execução à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e às demais exigências legais aplicáveis.

§ 3º Na hipótese de convênios, contratos de repasse, transferências especiais ou instrumentos congêneres, a execução da despesa ficará condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos ou à existência de previsão juridicamente idônea de ingresso, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento e a correspondente fonte de recursos.

Art. 2º A realização de despesas custeadas com recursos próprios do Município dependerá de prévia demonstração da existência de dotação orçamentária e da correspondente disponibilidade financeira, observadas a fonte e a destinação dos recursos, bem como as limitações estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias Municipais e demais responsáveis pela ordenação ou solicitação de despesas deverão observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras informadas pelos setores competentes, abstendo-se da assunção de obrigações incompatíveis com os limites estabelecidos.

Art. 3º O descumprimento injustificado das determinações previstas neste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade do agente competente, na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 4º Fica determinado às Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, a partir da publicação deste Decreto, o estabelecimento de medidas destinadas à redução e racionalização das despesas com energia elétrica, diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e materiais de limpeza, prestação de serviços eventuais ou contínuos, au-

xílios, ajuda de custos, passagens, viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outras despesas discricionárias passíveis de contenção.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deverão ser implementadas sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais, do cumprimento das obrigações constitucionais e legais e da execução das despesas cuja interrupção possa ocasionar dano ao interesse público ou responsabilidade para a Administração.

Art. 5º Para fins do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constatado, por ocasião da avaliação bimestral da execução orçamentária e financeira, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, segundo os critérios fixados no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Orçamentária nº 1066/2025, de 15/12/2025.

Parágrafo único. Observados os critérios e prioridades estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a limitação poderá alcançar, conforme a natureza e a possibilidade jurídica de contingenciamento das respectivas dotações:

I – obras não iniciadas;

II – desapropriações, quando passíveis de postergação sem prejuízo de obrigação legal, judicial ou administrativa já constituída;

III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV – contratação e admissão de pessoal, ressalvadas as hipóteses constitucional e legalmente autorizadas e as situações indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

V – serviços destinados à expansão da ação governamental;

VI – materiais de consumo;

VII – ações de fomento ao esporte;

VIII – ações de fomento à cultura;

IX – ações de fomento ao desenvolvimento;

X – serviços de prestação em geral, quando passíveis de redução, suspensão ou postergação sem violação de obrigação contratual ou comprometimento da continuidade do serviço público;

XI – manutenção e aquisição de peças para a frota municipal, ressalvadas as necessárias aos serviços essenciais;

XII – manutenção de estradas vicinais, ressalvadas as intervenções indispensáveis à segurança, ao transporte escolar, ao acesso aos serviços essenciais e às situações emergenciais;

XIII – promoção de eventos festivos e culturais; e

XIV – viagens, ressalvadas aquelas consideradas indispensáveis ao serviço público e devidamente justificadas.

§ 1º Ficam excluídas da limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como as demais despesas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, observado o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O Departamento de Contabilidade deverá acompanhar a execução orçamentária e financeira e, quando identificar situação que possa comprometer o cumprimento das metas fiscais, elaborar demonstrativo técnico e submetê-lo à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

§ 3º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser operacionalizada, entre outras medidas legalmente admitidas, mediante controle ou suspensão temporária de novas requisições de materiais e serviços e de solicitações de empenho relativas às despesas passíveis de contingenciamento, observadas as competências do Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e dos demais setores responsáveis.

§ 4º As medidas de limitação serão mantidas enquanto subsistirem as circunstâncias que lhes deram causa, mediante acompanhamento do Departamento de Contabilidade e avaliação da autoridade competente quanto à recuperação do equilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observada a preservação do equilíbrio fiscal.

Art. 6º Ficam determinadas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta as seguintes medidas específicas de contenção de despesas:

I – suspensão temporária de todas as licenças-prêmio para fruição em pecúnia, inclusive aquelas já deferidas, publicadas ou reconhecidas administrativamente e ainda não pagas, ressalvadas as licenças-prêmio concedidas para fruição em gozo, desde que sua concessão não implique a necessidade de contratação, convocação ou substituição de outro servidor para o exercício das funções do servidor afastado.

II – redução ou suspensão da realização de plantões e horas extraordinárias, ressalvadas as situações de efetiva necessidade do serviço, urgência, emergência ou indispensabilidade à continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante prévia autorização do titular da respectiva Secretaria Municipal e ciência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observada a legislação municipal aplicável;

III – contenção das despesas com diárias destinadas à participação em cursos, capacitações e viagens institucionais, que ficarão restritas às situações estritamente necessárias ao interesse público e devidamente justificadas;

IV – controle rigoroso da utilização da frota municipal, priorizando-se o atendimento das demandas relacionadas aos serviços públicos essenciais e às atividades indispensáveis da Administração;

V – suspensão temporária da autorização administrativa para conversão de férias em abono pecuniário e para seu fracionamento, ressalvados os casos anteriormente deferidos e as hipóteses em que a legislação municipal assegurar direito subjetivo ao servidor ou estabelecer disciplina específica incompatível com a restrição prevista neste Decreto.

VI – durante o período de contenção de despesas e redução do horário de expediente, havendo necessidade do serviço, o servidor poderá estender sua jornada de trabalho, por iniciativa própria ou mediante determinação da Administração, até o limite de 8 (oito) horas diárias, inclusive para conclusão de atividades, atendimento de demandas urgentes ou outras necessidades do serviço.

§ 1º. As medidas de contenção previstas neste artigo deverão ser implementadas com observância dos direitos e vantagens assegurados por lei aos servidores públicos municipais, não podendo resultar em redução de vencimentos ou supressão de direitos adquiridos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em

lei.

§ 2º. As medidas previstas neste artigo deverão observar o regime jurídico e os direitos funcionais instituídos pela legislação municipal, não podendo este Decreto ser interpretado como instrumento de supressão de vantagem ou direito assegurado diretamente por lei.

Art. 7º Os Secretários Municipais, o Coordenador de Recursos Humanos, os ordenadores de despesas e os demais responsáveis pelos setores administrativos deverão adotar, no âmbito de suas respectivas competências, as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Compete aos setores de Contabilidade, Finanças, Administração, Recursos Humanos e Compras, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a implementação das medidas estabelecidas neste Decreto e comunicar à autoridade competente eventuais situações que possam comprometer sua efetividade ou contrariar obrigação legal.

Art. 8 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sem prejuízo de revisão, redução ou cessação das medidas de limitação de empenho e movimentação financeira caso haja restabelecimento da receita ou alteração das circunstâncias que fundamentaram sua edição, observado o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
DECRETO Nº 071/2026

DECRETO Nº. 071/2026

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2026

SUMULA: "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à extração de cascalho para atendimento das necessidades de infraestrutura, obras e serviços públicos municipais, bem como à execução de rampa e melhoria do acesso à área de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Município, e dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, uma área de terras localizada no Município de Santo Antônio do Leste/MT, assim identificada:

Área 01	Propriedade:	Fazenda São Pedro
	Proprietário:	Marcos Brunetta
	Comarca	Primavera do Leste - MT
	Município:	Santo Antônio do Leste - MT
	Cartório:	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste
	Mat./Transc.:	29741
	Área Total (Ha):	2,5 ha
	Coordenadas:	-14.767008, -53.640857

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a implantação de Setor Industrial.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº. **15.482.5011.1052.00004.4.90.61.00**.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso

07 de outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 508/2026 - CONTRATADA: MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS - CPF Nº 890.480.591-00

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 508/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 890.480.591-00 e Identidade 0.701.553-4 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº SN - CEP

78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 508/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21/09/2026

VIGÊNCIA: De 24/08/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 47,5 (quarenta e sete e meia) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.084,27 (quatro mil e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica - Creche - Aluno Atípico/Integral

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 509/2026 - CONTRATADA: JAINE PEREIRA DA CRUZ - CPF Nº 058.573.221-38

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 509/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **JAINE PEREIRA DA CRUZ,** Brasileira, Solteira, Trabalhadora Rural, inscrita no CPF sob o nº 058.573.221-38 e Identidade RG nº 058.573.221-38 - SSP-MT expedida em 08/03/2025, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, nº SN - PA Dom Pedro - Trevo do Macaco - CEP 78670-000, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 509/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18/09/2026

VIGÊNCIA: De 24/08/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.767,53 (mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Transporte Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Pontinópolis - EMEBC de Pontinópolis - Extensão Dom Pedro - Rota Sebastião Marques

---

LICITAÇÃO
ORDEM PARA INÍCIO DA OBRA ADESÃO Nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026, E CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS Nº 036/2026

ORDEM PARA INÍCIO DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, com sede na Av. Araguaia, 248, Centro, vem através de seu Prefeito abaixo assinado, e de acordo com os termos do edital da ADESÃO Nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026, e CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS Nº 036/2026, AUTORIZAR empresa: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: , inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 11.264.133/0001-91, com sede à Avenida Antônio Francisco Moreira (Tito), nº 501, Sala 01, Chácara Aliança, na cidade e comarca de Pontes e Lacerda no Estado de Mato Grosso, CEP: 78.250-000, telefone (66) 3266-4111, com e-mail: igor.mariano@gruposert.com.br, neste ato representada por seu representante legal IGOR SIQUEIRA MARIANO, brasileiro, empresário, casado, CPF nº: 029.491.471-05, a dar início à execução da obra: "REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO II NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT". Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos e Contrapartida do Munícipio". O prazo de execução da obra, previsto no contrato, contar-se-á partir desta data.

São Félix do Araguaia - MT, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

Município SFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2026 - CONTRATADA: MARALICE SILVA MELO, CPF Nº 461.036.949-49

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: **MARALICE SILVA MELO**, Brasileira, Convivente, Nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 461.036.949-49 e Identidade RG nº 1.771.428-1 - SSP-MT expedida em 25/08/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Lagoa, s/nº - Fundos do Quartel da PM - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 464/2026
CONTRATO emitido em 06/07/2026, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 06/07/2026 e terminando em 06/10/2026, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 6.526,07 (seis mil quinhentos e vinte e seis reais e sete centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 06/10/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 4 meses e 20 dias, de 06/10/2026 a 26/02/2027, totalizando 7 meses e 20 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 6.526,07 (seis mil quinhentos e vinte e seis reais e sete centavos)
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Diagnósticos
DOTAÇÃO: Mantida em 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE // 3.1.90.04 - CON-

TRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

LICITAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 531, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE DIVERSAS PONTES DE MADEIRA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 531, 24 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE DIVERSAS PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ACÁCIO ALVES SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃ O LIX DO ARAGUAIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕ ES QUE LHE O CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de São Félix do Araguaia/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme discriminação abaixo, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Construção e reforma de diversas pontes de madeira: Reforma da Ponte Córrego do Carnaúba Ulisses Reconstrução da Ponte do CorixoReforma da Ponte Córrego Bezerrinha Reconstrução da Ponte do Córrego do Limão Reconstrução da Ponte Córrego do BR Reconstrução da Ponte Córrego R. Costa Reforma da Ponte Córrego do Miraldo Reconstrução da Ponte Córrego da Vazante Reforma da Ponte Córrego do Piau Reconstrução da Ponte Córrego Diacui Reconstrução da Ponte Córrego do Corredor Reconstrução da Ponte Córrego do Embu Reconstrução da Ponte Córrego do C. da Bete Reforma da Ponte Córrego do Brejo Velho Reforma da Ponte Córrego Alta da Boa Vista Reconstrução da Ponte Córrego Adelson Reforma da Ponte Córrego Carnauba Bira	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arthur Uhlick Costa. CREA: MT 58038

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO.

ENGENHEIRO CIVIL (a): João Pedro Feitosa Luz.

CREA: 57860 MT NOME DO RESPONSÁVEL

TÉCNICO: Arthur Uhlick Costa. CREA: MT 58038

.....

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de Setembro 2026.

Acácio Alves Souza

Prefeito (a) Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 530. ADESÃO Nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 E CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 036/2026.

PORTARIA Nº 530, 24 DE Setembro DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE OBRAS SENHOR BRUNO EDJORGE JORGE BORGES, ENGENHEIRO CIVIL, CREA: 58156, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO Nº 036/2026 FISCAL DE CONTRATO HUGO AFONSO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ACACIO ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal Bruno Edijorge Jorge Borges, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2777571-2 SSP/MT, CPF nº 062.354.521-79 CREA MT 58156, RNP 1222683563, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Engenheiro Fiscal de Obras: ADESÃO Nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 E CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 036/2026.

Artigo 2º - Designar o Servidor Público Municipal Hugo Afonso Ribeiro, brasileiro, portador do RG:***281/PC-GO, CPF nº037.***.***-14, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

OBJETO: dar início à Execução da obra “REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO II NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT". Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos e Contrapartida do Munícipio”.

Compete ao Fiscal de contrato garantir a transparência na gestão pública, ao tornar visíveis as responsabilidades de acompanhamento, verificação da execução e conformidade dos contratos administrativos atende aos princípios da Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021, permitindo o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de controle. Essa medida contribui para a boa gestão contratual e prevenção de falhas na execução dos contratos.

Art. 3º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais con-

tratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

1. à especificação do objeto; e
2. ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; III - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; V - encaminhar a nota fiscal para pagamento; VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o departamento de Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal PMSFA/MT.

LICITAÇÃO
ADESÃO REQUERIDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

ORDEM PARA INÍCIO DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, com sede na Av. Araguaia, 248, Centro, vem através de seu Prefeito abaixo assinado, e de acordo com os termos do edital da ADESÃO REQUERIDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026, AUTORIZAR a Empresa GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: , inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 11.264.133/0001-91, com sede à Avenida Antônio Francisco Moreira (Tito), nº 501, Sala 01, Chácara Aliança, na cidade e comarca de Pontes e Lacerda no Estado de Mato Grosso, CEP: 78.250-000, com telefone (66) 3266-4111, e-mail: igor.mariano@grupo-sert.com.br, neste ato representada por seu representante legal IGOR SIQUEIRA MARIANO, brasileiro, empresário, casado, CPF nº: 029.491.471-05, a dar início à execução da obra: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.". Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos e Contrapartida do Munícipio". O prazo de execução da obra, previsto no contrato, contar-se-á partir desta data.

São Félix do Araguaia - MT, 31 de Agosto de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal Município SFA/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 600, 07 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE OBRAS SENHOR BRUNO EDIJORGE JORGE BORGES, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NA ADESÃO REQUERIDA DA ATA DE REGISTRO DE

PORTARIA Nº 600, 07 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE OBRAS SENHOR BRUNO EDIJORGE JORGE BORGES, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NA ADESÃO REQUERIDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026, FISCAL DE CONTRATO HUGO AFONSO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ACACIO ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021. RESOLVE: Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal Bruno Edijorge Jorge Borges, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2777571-2 SSP/MT, CPF nº 062.354.521-79 CREA MT 58156, RNP 1222683563, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Engenheiro Fiscal de Obras: ADESÃO REQUERIDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026. Artigo 2º - Designar o Servidor Público Municipal Hugo Afonso Ribeiro, brasileiro, portador do RG:***281/PC-GO, CPF nº037.***.***-14, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato. OBJETIVO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT" Compete ao Fiscal de contrato garantir a transparência na gestão pública, ao tornar visíveis as responsabilidades de acompanhamento, verificação da execução e conformidade dos contratos administrativos atende aos princípios da Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021, permitindo o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de controle. Essa medida contribui para a boa gestão contratual e

prevenção de falhas na execução dos contratos.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências: I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; III - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a)as condições de pagamento foram obedecidas; b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; V - encaminhar a nota fiscal para pagamento; VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a)Uma cópia para o departamento de Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA REMARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PE Nº 015/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, por intermédio do Pregoeiro Danilson Pereira Brito, designado pela Portaria nº 137/2026, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 015/2026 – SRP restou DESERTO na sessão pública agendada para o dia 06 de outubro de 2026, às 09h00min, tendo em vista a ausência de envio ou cadastramento de propostas por parte de licitantes até o horário estipulado. O objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) veículos automotores de passeio, tipo hatch compacto, novos, zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS, por meio do Plano de Ação (Transferegov) nº 09032026-094659/2026 e Emenda Parlamentar nº 202623760002 (Jayme Campos), para uso do CRAS e do Centro de Convivência. Em razão da vacância de propostas e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada uma NOVA DATA para a realização da sessão pública, assegurando-se o cumprimento integral do prazo legal mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido pelo art. 55, inciso II, do diploma legal aplicável: Nova Data da Sessão Pública: 21 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF). Fica ratificado e informado que o Edital e seus Anexos permanecem inalterados. A sessão virtual será realizada por intermédio da Plataforma de Licitações On-Line BR CONECTADO, no endereço eletrônico https://www.licitacaosfdoaraguaiamt.com.br/. O edital completo e as demais informações encontram-se disponíveis no portal eletrônico da licitação e no site oficial do Município (www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br). Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail pregaosfa@outlook.com ou pelo telefone (66) 9951-5520

São Félix do Araguaia/MT, 07 de outubro de 2026.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026.*** *Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026,*** *TENDO COMO OBJETO:* AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE ENXOVAIS PARA RECÉM-NASCIDOS, PARA CONCESSÃO ÀS GESTANTES E FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO AUXÍLIO NATALIDADE, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DA PROPOSTA/ORÇAMENTO JUNTADO AO PROCESSO, E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO; **EMPRESA: BABY LINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, estabelecida na Av. Marechal Rondon, N° 1405 – Centro; CEP: 78700-075, Rondonópolis – MT. CNPJ nº 60.430.544/0001-15**. **VALOR GLOBAL**: R$ 40.735,00 (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais). - *Referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação.* ***FUNDAMENTO LEGAL:*** **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,** em seu **ART. 75, INCISO III e Decreto Municipal 50/2023.**

São Felix do Araguaia – MT, 07 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE ENXOVAIS PARA RECÉM-NASCIDOS, PARA CONCESSÃO ÀS GESTANTES E FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO AUXÍLIO NATALIDADE, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICA-

ÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DA PROPOSTA/ORÇAMENTO JUNTADO AO PROCESSO, E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

EMPRESA: BABY LINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, estabelecida na Av. Marechal Rondon, N° 1405 – Centro; CEP: 78700-075, Rondonópolis – MT. CNPJ nº 60.430.544/0001-15, Representante Legal Sra. JULIANA ROCHA PEREIRA.

PRAZO DE VIGENCIA: 31.12.2026

VALOR GLOBAL: **R$ 40.735,00 (quarenta mil e setecentos e trinta e cinco reais)**

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de seu Pregoeiro torna público a realização do certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº 009/2026,** do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, Tendo por Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES, EM TRÊS LOTES INDEPENDENTES, DE AERO-LEVANTAMENTO DE PRECISÃO, COM G.S.D. MÁXIMO DE 5 CM E PEC CLASSE A, EM 22 KM², COM ITEM LIDAR EM 10 KM² DA REGIÃO URBANA CENTRAL; LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE PRECISÃO, MODELAGEM HÍDRICA, SONDAGENS E ESTUDO GEOTÉCNICO NA MESMA ÁREA; E CADASTRO TÉCNICO MULTI-FINALITÁRIO DE 5.500 IMÓVEIS, COM VETORIZAÇÃO, MEDIÇÕES, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E PLATAFORMA DE CADASTRO E CONSULTA INTEGRADA À COLETA DE CAMPO EM ANDROID E IOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**. **Data de abertura do PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL: 23/10/2026 às 09:00 horas.** Informações e entrega de editais poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site: http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/** ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 13h00min. Para maiores informações: (66) 9951-5520, Departamento de Licitação**.**

São Felix do Araguaia – MT, em 07 de outubro de 2026

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

Portaria n.º 137/2026

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

NOS TERMOS **DO ART. 75 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026.*** *Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026,*** *TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO, ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL, COM OFICINAS DE PINTURA FACIAL, BRINCADEIRAS NO PALCO E FORA DELE, SONORIZAÇÃO, EQUIPE DE ANIMADORES UNIFORMIZADOS E DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, DESTINADOS À PROGRAMAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, A REALIZAR-SE EM 12 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT*; **EMPRESA: SLS PRODUÇÕES LTDA, FANTASIA: ANIMAÇÃO INFNATIL SOL E LUA estabelecida ST SRIA II, QE 13 CJ K LT 8, CNPJ 11.723.201/0001-33**; **VALOR GLOBAL**: R$ 46.255,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais) *-referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação.* ***FUNDAMENTO LEGAL:*** **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,** em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Municipal 50/2023.**

São Felix do Araguaia 07 de outubro de 2026

_____

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO, ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL, COM OFICINAS DE PINTURA FACIAL, BRINCADEIRAS NO PALCO E FORA DELE, SONORIZAÇÃO, EQUIPE DE ANIMADORES UNIFORMIZADOS E DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, DESTINADOS À PROGRAMAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, A REALIZAR-SE EM 12 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DA PROPOSTA/ORÇAMENTO JUNTADO AO PROCESSO, E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 75 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

EMPRESA: SLS PRODUÇÕES LTDA, FANTASIA: ANIMAÇÃO INFNATIL SOL E LUA estabelecida ST SRIA II, QE 13 CJ K LT 8, CNPJ 11.723.201/0001-33;

VALOR GLOBAL: R$ 46.255,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de serviços prestados, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº36/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da

Política Municipal de Alfabetização de São José do Povo/MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE *SÃO JOSÉ DO POVO*, ESTADO DE MATO GROSSO, IVANILDO VILELA DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº47 de 06 de outubro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes segmentos da comunidade educacional para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de São José do Povo/MT, conforme os segmentos relacionados a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: José Adão Batista de Souza

Suplente: Sirlene Batista da Costa Santos

II – Gestão escolar da rede municipal de ensino

Titular: Deborah Tathiane José Ferreira Storm

Suplente: Cristiane Izilda Trindade Alcântara

III – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

TITULAR: KLÉZIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Suplente: Ademir Soares de Carvalho

IV – Professores da Educação Infantil

Titular: Elifer Braga de Souza

Suplente: Mayara Machado Corrêa

V – PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Antônio Carlos Cebalho dos Santos

Suplente: Sebastiana Nunes

VI – Conselho Municipal de Educação

Titular: Milton da Silva Cordeiro

Suplente: Eunice Julia da Silva

VII – SOCIEDADE CIVIL – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Titular: Ângela Maria Brasiliano

Suplente: Maltilia de Fátima Porfirio Alves

VIII – ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES OU PARCEIROS ESTRATÉGICOS (CONSELHO TUTELAR)

Titular: Elaine dos Santos Dutra

Suplente: Fabiana Trindade Alcântara

IX – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB

Titular: Adilza Soares dos Santos Cardoso

Suplente: Celia Bento da Rocha Cadide

X – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Titular: Jacob Soares de Oliveira

Suplente: Suanie Souza

Art. 2º O Comitê será presidido por:

I – PRESIDENTE;

II– Vice-presidente;

III – Secretário (a).

Parágrafo único. O vice-presidente e o secretário serão escolhidos pelos membros do Comitê e as funções serão definidas na primeira reunião e registradas em ata.

Art. 3º O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 06 de outubro de 2026 a 06 de outubro de 2028, sendo permitida a recondução por igual período, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 47/2026 de 06 de outubro de 2026.

Art. 4º Compete aos membros designados desempenhar as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 47/2026 de 06 de outubro de 2026 e no Regimento Interno do Comitê.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos e das funções exercidas pelos membros.

Art. 6º Os órgãos, as instituições e os segmentos representados poderão solicitar a substituição de seus representantes mediante comunicação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A substituição será formalizada por meio de nova Portaria ou ato administrativo equivalente.

Art. 7º O membro que deixar de exercer a função ou de representar o órgão, a instituição ou o segmento pelo qual foi indicado perderá automaticamente a condição de integrante do Comitê, devendo ser providenciada sua substituição.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO /MT, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 580/2026/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 198/2026/GAB/SECAD, solicitando a exoneração do servidor efetivo **EVERTON MACIEL DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Frotas - I.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor efetivo **EVERTON MACIEL DOS SANTOS**, matrícula nº 2116, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE FROTAS - I**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro – MT, a partir de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 05 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 06 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 581/2026/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 199/2026/GAB/SECAD no qual solicita a nomeação da Sra. **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE FROTAS - I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, a partir de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 06 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 015/2026

PROCESSO ADM N° 116/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 015/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr.TARSIO ANOR GARBIN , torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no processo referente ao **TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL** firmado com a finalidade de firmar parceria de interesse público com Organização da Sociedade Civil, proceda com a realização de **Projeto de Construção de Cozinha Comunitária e Churrasqueira na sede da Associação Agropecuária e Industrial de São José do Rio Claro-MT**–, inscrita no CNPJ nº 24.977.415/0001-88, no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), o valor será pago conforme cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a este **TERMO DE FOMENTO**, serão pagos com recursos próprios do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme disposições em termo de fomento, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 015/2026, fulcrada no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento jurídico Brasileiro, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a celebração do presente **TERMO DE FOMENTO**, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 07 de outubro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 Processo Adm: Nº 159/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MÍDIAS DE PROPAGANDA E PUBLIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

HABILITADO:

- M. ANTONIO PUNTEL LTDA – CNPJ: 37.177.548/0001-11, cumpriu todas as exigências editalicias.

DESCRIÇÃO DO ITEM CREDENCIADO (ITEM 1): CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MÍDIAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDEDE INSTITUCIONAL.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 07 de outubro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO -DISPENSA Nº 039/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

Processo ADM: N° 130/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE LAZER, CONVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 73 (SETENTA E TRÊS) PESSOAS IDOSAS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

Empresa vencedora: POUSADA PARQUE DAS AGUAS (**10.883.446/0001-65)** no valor total de R$ 10.950,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,07 de outubro de 2026

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 576/2026/SECAD, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFÍCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais no mês de **SEEMBRO/2026**, de acordo com a Lei nº 1.639/2026, conforme descrito abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
2370	ADRIANO BATISTA	ELETRICISTA PREDIAL	10/02/2025 - 09/02/2026	01/10/2026 - 20/10/2026
1861	ADRIEL PEREIRA IRINEU	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	06/07/2022 - 05/07/2023	08/09/2026 - 07/10/2026
108	ANA LUCIA HARALA	PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO	05/05/2025 - 04/05/2026	08/09/2026 - 17/09/2026
2008	ANTONIO FERREIRA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/06/2022 - 08/06/2023	05/10/2026 - 14/10/2026
2713	EDUARTI ROGERIO DA SILVA COSTA	MOTORISTA	04/09/2025 - 03/09/2026	19/10/2026 - 28/10/2026
2471	ELAINE PEREIRA SATEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/03/2024 - 19/03/2025	19/11/2026 - 03/12/2026
2686	EUZEBIO DOS SANTOS OJEDA	MOTORISTA	03/07/2024 - 02/07/2025	19/10/2026 - 07/11/2026
1160	GEANI APARECIDA LUPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2024 - 31/03/2025	21/10/2026 - 19/11/2026
2826	JACQUELINE KREMER RAMOS	ASSESSOR JURÍDICO	05/03/2025 - 04/03/2026	14/09/2026 - 23/09/2026
1564	JOSE BENEDITO DOS SANTOS	JARDINEIRO	11/04/2025 - 10/04/2026	08/09/2026 - 27/09/2026
1204	KELJA SILVA DE ASSIS	RECEPCIONISTA	01/04/2024 - 31/03/2025	21/10/2026 - 09/11/2026
2684	LEANDRO MORAIS TOMAZ	MOTORISTA	03/07/2024 - 02/07/2025	05/10/2026 - 14/10/2026
2322	LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE CONTÁBIL	23/11/2022 - 22/11/2023	01/10/2026 - 01/10/2026
510	MARIA JOSE BARBOSA CAETANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2024 - 01/04/2025	05/10/2026 - 24/10/2026
758	MARTA CARMO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2024 - 14/03/2025	05/10/2026 - 14/10/2026
2409	MATILDO DA SILVA ARRUDA	TÉCNICO EM RAIO X	23/02/2025 - 22/02/2026	13/10/2026 - 01/11/2026
2834	MEIRIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)	05/05/2025 - 04/05/2026	31/08/2026 - 09/09/2026

640	NAIR DE ARAUJO BRITO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/04/2025 - 31/03/2026	19/11/2026 - 03/12/2026
1589	NATALICIO VIDAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2025 - 01/05/2026	05/10/2026 - 24/10/2026
2167	OZIR BORGES NUNES	VIGIA	11/03/2023 - 10/03/2024	01/09/2026 - 30/09/2026
1210	ROSANGELA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2024 - 31/03/2025	21/09/2026 - 20/10/2026
2759	ROSELI PAULA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2025 - 09/01/2026	30/09/2026 - 29/10/2026
1983	ROSILENE BATISTA MEIRE SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	09/05/2024 - 08/05/2025	12/10/2026 - 31/10/2026
2393	SILVINHO ARRUDA DOS SANTOS	MOTORISTA	11/02/2024 - 10/02/2025	08/09/2026 - 27/09/2026
1858	VANESSA SANTOLIN CARNIEL	ASSISTENTE SOCIAL	01/09/2024 - 31/08/2025	14/10/2026 - 28/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 07 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 582/2026/SECAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 0329/2026/SESAS/RH, que solicita a nomeação de servidora pública municipal efetiva para o cargo de provimento em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. **FERNANDA UEMURA**, matrícula funcional nº 1890, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro – MT, **a partir de 1º de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 07 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/26"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO, PALHAÇO ZABILIM PLIM PLIM"** em favor da empresa ACECEAC – ASSOCIAÇÃO CULTURAL EM CENA ESCOLA DE ARTES DE CUIABÁ – CNPJ Nº 15.680.359/0001-24, no valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais);**

São José dos Quatro Marcos, 07 de outubro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. José Uarle Ferreira Costa, como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
038/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E VESTUARIO NO DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA NO MUNÍCIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Wallison Gabriel da Silva, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, JUDITE RODRIGUES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, Distrito de Santo Antonio do Fontoura no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/10/2026 a 30/12/2026, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao servidor, ALESSANDRO PEREIRA SILVA ARRUDA, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/10/2026 a 30/12/2026, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 147/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Abigail Souza da Silva	10963	Servidora no cargo em comissão como Orientador Social	Sec. de Municipal Gestão Social	01/10/2026 À 30/03/2027

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 203/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ANIELLEN FRANCISCO DA SILVA SANTOS,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 204/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ALINE TORRES RIBEIRO,** no cargo em Comissão de Dirigente de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 205/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ERICA OLIVEIRA CAMPOS,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secre-

taria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 207/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada o Senhor(a), **GILMAR MENDES PADILHA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 208/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **ALINE NOGUEIRA RODRIGUES,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Saude, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 209/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **JOSIANE PEREIRA DE SOUZA MUNIZ,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 069/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 069/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa JCR TINTAS E COMPLEMENTOSLTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.204.781/0001-22, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 -11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 -18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 -24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 -30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 36 -38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 -44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 -50 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 -65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 -71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 -77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 -83 - 84 - 85 - 87 - 91 – 101, com valor Global de R$ 1.138.216,20 (Um Milhão e Cento e Trinta e Oito Mil e Duzentos e Dezesseis Reais e Vinte Centavos).

A empresa FRATELLI CASA E CONSTRUCAOLTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.297.682/0001-47, sagrou-se vencedora dos itens nº 10 - 15 - 51 - 57 - 58 - 59 -60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 86 -88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 -95 - 96 - 97 - 98 - 99 – 100, com valor Global de R$ 80.115,49 (Oitenta Mil e Cento e Quinze Reais e Quarenta e Nove Centavos).

A empresa SOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIODE FERRO E ACO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.969.114/0001-96, sagrou-se vencedora do item nº 35, com valor Global de R$ 25.530,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Trinta Reais).

A empresa MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAISPARA CONSTRUCAO

LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 60.388.517/0001-21, sagrou-se vencedora do item nº 37, com valor Global de R$ 11.030,80 (Onze Mil e Trinta Reais e Oitenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 069/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender às secretarias do Município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da impugnação apresentada pela empresa APEX LICITAÇÕES LTDA., CNPJ nº 45.232.868/0001-55, referente ao Edital do Chamamento Público – Credenciamento nº 018/2026.

Após análise das alegações apresentadas pela impugnante e considerando a manifestação técnica emitida pelo Departamento de Engenharia, que reconheceu a distinção técnica entre os serviços de sondagem e levantamento topográfico, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de profissionais e empresas efetivamente especializados em cada atividade, a Comissão de Contratação decide por CONHECER da impugnação e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE.

Em consequência, será promovida a RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, com a adequação da divisão dos lotes e das respectivas exigências de qualificação técnica, conforme manifestação do Departamento de Engenharia e Planilha de Quantitativo Retificada.

A decisão e o Edital Retificado serão disponibilizados nos meios oficiais de divulgação do procedimento.

Sapezal/MT, 07 outubro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **BATISTA DOS SANTOS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF 06.907.668/0001-01.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar **prorrogação do prazo de vigência** do contrato original.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, conforme justificativa e relatórios em anexo, pois a infraestrutura física e lógica (pontos de alarme, sensores de presença, cabeamento, centrais de comunicação e fiação elétrica) já se encontra implantada, integrada e em pleno funcionamento nas diversas secretarias, escolas, postos de saúde e demais unidades municipais sob regime de comodato. A deflagração de um novo certame licitatório acarretaria descontinuidade técnica grave: exigiria a remoção física de dezenas de equipamentos em operação e a posterior reinstalação por eventual novo fornecedor, expondo os prédios e bens públicos à vulnerabilidade e riscos de invasão, furtos e vandalismo.

Valor: R$ **451.569,12**

Vigência: As partes de comum acordo resolvem prorrogar o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **01/10/2026** até **30/09/2027.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025.

Secretaria: Secretário de Administração e Planejamento, Secretária de Educação e Cultura, Secretário de Saúde, Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania, Secretário de Esportes e Lazer, Secretária de Desenvolvimento Econômico.

JURÍDICO
LEI Nº 1.942/2026

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.035/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1° O art. 56 da Lei Ordinária nº 1.035/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 56.** Aos servidores que trabalham com habitualidade em área insalubre ou perigosa, devidamente comprovada por equipe da Medicina do Trabalho, será paga indenização por insalubridade ou periculosidade nos termos desta Lei.

.....
.....
.....

§ 3º A indenização de insalubridade é calculada sobre a base de cálculo referenciada no § 7º deste artigo, de acordo com os percentuais definidos a seguir:

I - 10% (dez por cento) para o grau de risco mínimo;

II - 20% (vinte por cento) para o grau de risco considerado médio;

III - 40% (quarenta por cento) para o grau de risco considerado máximo.

.....
.....
.....

§ 5º Os servidores que exercerem atividades em condições de periculosidade fazem jus à indenização de 30% (trinta por cento) sobre a base de cálculo referenciada no § 7º deste artigo.

.....
.....
.....

§ 7º A base de cálculo dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade corresponde a 20 (vinte) Unidades de Referência de Sapezal - URS, a serem anualmente atualizadas, na forma do Parágrafo único do Art. 219 da Lei Municipal n° 050/1997" (NR)

Art. 2° A base de cálculo instituída por esta Lei possui eficácia *ex nunc*, não gerando direito à percepção de diferenças retroativas de qualquer natureza.

Art. 3º Não se aplica o disposto nesta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, regidos pela Lei Municipal nº 1.520/2019, bem como às bases de cálculo fixadas por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal, 07 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO

LEI Nº 1.943/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A READEQUAR E ALTERAR O PLANO PLURIANUAL 2026-2029 APROVADO ATRAVÉS LEI MUNICIPAL N° 1.881 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2026-2029, as ações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Organograma: 01.001 – CAMARA MUNCIPAL

Programa: GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Ação: 2.219 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA DA MULHER

PROJETO ATIVIDADE	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO 2026-2029 META FÍSICA
2.219 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA DA MULHER	Unidade (und)	2027 – 25% 2028 – 25% 2029 – 25%

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Organograma: 07.001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Programa: PROGRAMA ASSISTÊNCIA COM DIGNIDADE

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso

Ação: 1.171 – CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA A PESSOA IDOSA - ILPI

PROJETO ATIVIDADE	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO 2026-2029 META FÍSICA
1.171 – CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA A PESSOA IDOSA - ILPI	Projeto (und)	2027 – 0,5% 2028 – 0,5%

Art. 2º A subfunção da ação orçamentária especificada a seguir passa a vigorar com a seguinte redação:

“Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Organograma: 05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Programa: EDUCAÇÃO BÁSICA

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Ação: 2.028 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO MUNICIPAL DE ROBÓTICA EDUCACIONAL”**

Art. 3º O Órgão Responsável da ação orçamentária especificada a seguir passa a vigorar com a seguinte redação:

“Órgão: 08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Organograma: 08.001 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANIZAÇÃO

Programa: INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 451- Infraestrutura Urbana

Ação: 1.037 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS ESCOLAR”

Art. 4º A redação da ação orçamentária especificada a seguir passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.089 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL

2.086 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

2.090 - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E CMEIs”

Art. 5º O caput do art. 8° da Lei Municipal nº 1.881, de 11 de novembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Finalísticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:”

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1.881, de 11 de novembro de 2025, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2027, Lei nº 1.941, de 11 de setembro de 2026.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sapezal, 07 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 896/2026

PORTARIA Nº 896/2026

SUPRIME FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir Fg de 20% concedido a título de Função Gratificada para a servidora **MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA,** portador (a) do **CPF Nº 537.XXX.XXX-97** ocupante do cargo de **ZELADOR**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal, a partir de 07/10/2026, não desempenhando mais funções que ensejavam a concessão da gratificação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 218/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos sete dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 096/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 096/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL “CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS”, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 23 de outubro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

ABERTURA DE EDITAL Nº 100/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 100/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS TERMOLÁBEIS II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 21 de outubro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026 do dia 10 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 018/2026, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia para atender a demanda das Secretarias do Município de Sapezal/MT.

A presente retificação decorre das adequações identificadas no curso do procedimento, especialmente em razão do julgamento PROCEDENTE da impugnação apresentada pela empresa APEX LICITAÇÕES LTDA, respaldado pela manifestação técnica do Departamento de Engenharia, bem como das inconsistências verificadas a partir do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Em decorrência das adequações promovidas, o Edital e seus anexos passam a contemplar, dentre outras correções:

A separação dos serviços anteriormente reunidos no Lote 07, passando os Estudos Geotécnicos (itens 24 e 25) a integrar o Lote 07, e os serviços de Levantamento Topográfico (itens 26 e 27) a constituir o Lote 08, com a correspondente adequação das exigências de qualificação técnica; e

A correção das unidades de medida dos itens em que foram identificadas divergências, em conformidade com a Planilha de Quantitativos Retificada.

A manifestação técnica que fundamentou a alteração reconheceu a distinção entre os serviços de sondagem e levantamento topográfico e considerou que sua separação favorece a ampliação da competitividade e a participação de empresas e profissionais com capacidade técnica específica para cada atividade.

O Edital Retificado e seus anexos encontram-se disponíveis nos mesmos meios oficiais de divulgação do procedimento.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital que não tenham sido objeto da presente retificação.

Sapezal/MT, 07 de outubro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 092/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada por FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ nº 68.858.539/0001-10, a qual foi julgada totalmente “IMPROCEDENTE”.

As demais informações referentes à presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, localizado na Avenida Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, Sapezal/MT, bem como no site oficial da Prefeitura de Sapezal e na plataforma eletrônica da LICITANET.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

JURÍDICO
PORTARIA Nº 897/2026

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

CONSIDERANDO as informações contidas no **Ofício n. 391/2026.SMS** subscrito pelo **Secretário Municipal de Saúde;**

CONSIDERANDO, ainda que é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister – art. 162, parágrafo único e art. 159, ambos da Lei nº 1.035/2013;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Municipio de Sapezal-MT, art. 59, inciso II, alínea d;

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **SINDICÂNCIA Nº 007/2026** a fim de apurar Responsabilidade acerca de possíveis infrações disciplinares veiculadas através no **Ofício n. 391/2026.SMS**, sem prejuízo da apreciação de infrações conexas que evidenciem no decorrer da apuração.

Art. 2º - A Comissão processante nomeada para conduzir a presente Sindicância está designada na **Portaria nº 295/2025**.

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido e no interesse público ser prorrogada, conforme os termos do artigo 164, §1º, a Lei nº 1.035/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, 07 de outubro de 2026**.**

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 899/2026

PORTARIA Nº 899/2026

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA SILENE ROMAO DE QUEIROZ PAULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **SILENE ROMAO DE QUEIROZ PAULA,** portador (a) do **CPF Nº 035.XXX.XXX-05**, ocupante do cargo de **ZELADOR,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 07/10/2026, considerando a qualificação profissional da servidora, devidamente habilitada com curso profissionalizante específico e registro profissional regularizado, para passar a exercer a função de **Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)**. A referida servidora atuará prestando suporte direto ao Cirurgião Dentista para garantir a eficiência e a segurança dos atendimentos. No desempenho de suas novas funções, a servidora assumirá as seguintes atribuições:

· **Preparação e suporte;**

· **Biossegurança;**

· **Apoio técnico básico;**

· **Organização administrativa do consultório.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos sete dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 898/2026

PORTARIA Nº 898/2026

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA RENATA ALMEIDA DE SIQUEIRA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **RENATA ALMEIDA DE SIQUEIRA PEREIRA,** portador (a) do **CPF Nº 065.XXX.XXX-50**, ocupante do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 07/10/2026, a referida servidora passará a exercer **atendimento odontológico especializado diariamente no Centro de Especialidades Médicas**, prestando assistência a pacientes com necessidades especiais de saúde e condições sistêmicas especificas, compreendendo:

· Crianças e pacientes com **Transtorno do Espectro Autista (TEA);**

· Pacientes com **Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, deficiência física, deficiência auditiva** e **visual**;

· Pacientes **transplantados** e **imunossuprimidos**.

· Demais condições clínicas complexas que demandem cuidados odontológicos diferenciados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 1167/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos sete dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 284/2026

PORTARIA Nº 284/2026.

Dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, próprios e de outrem, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), revoga as Portarias nº 064/2021 e nº 085/2025 e dá outras providências.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso III, e pelo art. 87, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, considerado como tal o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, nos termos do art. 38, caput e § 1º, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 38 do Código Tributário Nacional determina que o referido valor seja estimado por meio de critérios técnicos, e que o § 3º do mesmo artigo impõe à administração tributária municipal a divulgação dos critérios utilizados, assegurada ao contribuinte a contestação mediante avaliação contraditória em procedimento específico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional e do art. 44 da Lei Municipal nº 051/2002 (Código Tributário do Município), o arbitramento do valor dos bens ou direitos transmitidos, quando omissas ou não merecedoras de fé as declarações ou os documentos apresentados, deve ser realizado mediante processo regular, ressalvada a avaliação contraditória;

CONSIDERANDO o disposto no art. 209 da Lei Municipal nº 051/2002 e no art. 204, § 7º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão nomeada pela Portaria nº 064/2021, alterada pela Portaria nº 085/2025, e de disciplinar expressamente as suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, próprios e de outrem, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI) do Município de Serra Nova Dourada/MT, composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: CAIQUE MATHEUS DA SILVA, CPF nº XXX.960.981-75;

II - Membro: JOSÉ AURELIO AGUIAR BRITO, CPF nº XXX.089.083-91;

III - Membro: JEVERSON PEREIRA BORGES, CPF nº XXX.037.811-21.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o art. 1º:

I - analisar as declarações e os documentos apresentados pelos sujeitos passivos e verificar a compatibilidade do valor declarado da transmissão com o valor venal do bem ou direito transmitido;

II - realizar vistorias, diligências e levantamentos nos imóveis objeto de transmissão, quando necessário, nos termos do art. 255, inciso II, da Lei Municipal nº 051/2002;

III - elaborar laudo de avaliação fundamentado, com a indicação expressa dos critérios técnicos e das fontes utilizados, considerando ao menos um dos parâmetros previstos no art. 38, § 2º, do Código Tributário Nacional;

IV - observar, quanto aos imóveis urbanos, o disposto no art. 209, § 1º, da Lei Municipal nº 051/2002, em conformidade com o art. 38 do Código Tributário Nacional;

V - subsidiar tecnicamente a autoridade lançadora no arbitramento da base de cálculo, mediante processo regular, nas hipóteses do art. 148 do Código Tributário Nacional e do art. 44 da Lei Municipal nº 051/2002;

VI - instruir e emitir manifestação técnica nas impugnações e nas avaliações contraditórias apresentadas pelo contribuinte, nos termos do art. 38, § 3º, do Código Tributário Nacional;

VII - propor à Administração Tributária os critérios técnicos de estimativa do valor venal a serem divulgados, na forma do art. 38, § 3º, do Código Tributário Nacional;

VIII - solicitar, por intermédio do setor de tributos, informações

aos serviços notariais e registrais, aos agentes financeiros e a outros órgãos públicos, necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX - manter registro organizado dos laudos emitidos, para fins de controle, consulta e fiscalização.

Art. 3º O laudo de avaliação conterá, no mínimo, a identificação do imóvel, com a respectiva matrícula, localização, área e benfeitorias, a descrição dos critérios técnicos e das fontes adotados, o valor apurado, a data da avaliação e a assinatura de todos os membros da Comissão.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria, consignando o membro divergente suas razões no próprio laudo.

Art. 4º A atuação da Comissão tem natureza técnica, competindo à autoridade administrativa a constituição do crédito tributário pelo lançamento, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional, assegurada ao sujeito passivo a ciência do valor apurado e a impugnação.

Art. 5º O laudo será emitido em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do processo, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa nos autos.

Art. 6º O membro que tiver interesse direto ou indireto na transmissão, ou for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer das partes, declarar-se-á impedido, cabendo ao Prefeito Municipal designar substituto para o respectivo processo.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 064/2021 e a Portaria nº 085/2025, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada/MT, 1º de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285/2026

PORTARIA Nº 285/2026

Dispõe sobre a substituição de membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Serra Nova Dourada/MT, nomeados pela Portaria nº 023/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos III e X, e o art. 87, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto Municipal nº 003/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados das funções que exercem na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), para as quais foram nomeados pela Portaria nº 023/2025, de 30 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 3 de fevereiro de 2025:

I - **FIDELIS BARBOSA GLÓRIA**, CPF nº XXX.292.591-48, da função de Coordenador Municipal;

II - **IGOR YUDI DOGNANI**, CPF nº XXX.804.371-01, da função de Secretário.

Art. 2º Ficam designados para compor a COMPDEC, em substituição aos membros referidos no art. 1º desta Portaria:

I – **DANIEL PEREIRA COELHO LUZ**, CPF nº XXX.472.411-12, para a função de Coordenador Municipal;

II - **JEVERSON PEREIRA BORGES**, CPF nº XXX.037.811-21, para a função de Secretário.

Art. 3º Permanece na função de Diretor Operacional da COMPDEC **MARCOS DIONES MONTEIRO DE FRANÇA**, CPF nº XXX.572.121-79, nomeado pela Portaria nº 023/2025.

Art. 4º Em decorrência do disposto nos arts. 1º a 3º desta Portaria, a COMPDEC passa a ter a seguinte composição:

I - Coordenador Municipal: DANIEL PEREIRA COELHO LUZ;

II - Secretário: JEVERSON PEREIRA BORGES;

III - Diretor Operacional: MARCOS DIONES MONTEIRO DE FRANÇA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em 1º de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA SMS Nº 002/2026

PORTARIA SMS Nº 002/2026

Retifica, por erro material, o número da Portaria nº 01/2026, publicada em 02 de outubro de 2026.

DEUSILENE DE OLIVEIRA SOUZA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 01/2026, que instituiu a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos e Insumos Essenciais – CFT, foi publicada com a numeração incorreta "Portaria nº 269/2026";

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificado o número da Portaria publicada em 02 de outubro de 2026, para que, onde se lê "PORTARIA Nº 269/2026", leia-se "PORTARIA Nº 01/2026".

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 01/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada – MT, 05 de outubro de 2026.

DEUSILENE DE OLIVEIRA SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 3/2026

PROCESSO N.º 30/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

CONTRATO N.º 3/2026

OBJETO: "Futura e eventual aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel s-10) para abastecimento da frota de veículos das Secretarias Municipais da Prefeitura de Serra Nova Dourada/MT".

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem

por finalidade promover a **redução dos preços unitários** dos itens **Óleo Diesel Comum (Diesel 500)** e **Óleo Diesel S-10**, constantes do Contrato n.º 3/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º 30/2024 – Pregão Eletrônico n.º 12/2024, firmado em 13/01/2026. Assim, o preço do **Óleo Diesel Comum – Diesel 500**, anteriormente fixado em **R$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos) por litro**, passa a ser de **R$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos) por litro**, representando uma redução de **R$ 0,43 (quarenta e três centavos) por litro**. O preço do **Óleo Diesel S-10**, anteriormente fixado em **R$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) por litro**, passa a ser de **R$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos) por litro**, representando uma redução de **R$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por litro**.

EMPRESA: AUTO POSTO 4 J LTDA EPP

CNPJ: 08.191.753/0001-3372

ENDEREÇO: Av. dos Esportes, Quadra 38, Lotes 9 e 10, Esq. com Rua 3, N.º 163, Centro, Serra Nova Dourada/MT, CEP: 78.668-000

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

Serra Nova Dourada/ MT, em 7 de outubro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PORTARIA Nº 286/2026

Portaria nº 286/2026

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor público municipal **MARCO ANTONIO BARREIRA DE OLIVEIRA**, **ocupante** do cargo efetivo de Secretário Escolar deste Município, CPF: XXX.869.421-XX, para retornar as suas funções, em caráter de urgência, em razão de necessidade excepcional e temporária do serviço público, nos dias 15 e 16 de outubro de 2026, interrompendo o gozo de Licença-Prêmio do servidor, com base na **Lei Complementar Municipal nº 012/2014, tendo** em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para o atendimento das demandas da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa, de contar com o referido servidor durante o período acima especificado. Fica resguardado ao servidor o direito de usufruir posteriormente os 02 (dois) dias correspondentes, sem prejuízo ao saldo de sua licença-prêmio.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 07 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED

EDITAL 091 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 091 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

- O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação
- do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.194/2025, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos (cópia nítida e originais) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional(17) devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
MARIA ANTONIA LIMA DE OLIVEIRA	Pedagogia 40h	39	07/10/26 – 8h	07/10/26 – 13h30

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 06 de outubro de 2026.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 2.194/2025

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). CANCELAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

DESPACHO

Processo administrativo nº 001/2026

Assunto: Cancelamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2026

EMENTA: Edital de Chamamento Público nº 001/2026. Necessidade de readequação de prazos e correção de falhas no instrumento convocatório. Autotutela administrativa. Cancelamento do certame e desconstituição dos atos dele decorrentes. Publicação de novo edital.

I – RELATÓRIO

O CMDCA de Sorriso/MT publicou, em 06/08/2026, no site.sorriso.mt.gov.br, portal transparência, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de organizações da sociedade civil para: Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para execução de projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) — período de referência: outubro de 2026 a setembro de 2027, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 12 (doze) meses, estendendo-se, no máximo, até setembro de 2028, desde que haja interesse da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e financeira e observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na análise do instrumento convocatório, identificaram-se as seguintes falhas:

a) prazos incompatíveis entre si ou com o cronograma do certame;

b) erros no texto do edital ou de seus anexos, especialmente na forma de recebimento dos projetos;

c) necessidade de adequação dos prazos de execução dos projetos, entre outros.

Até esta data, não foram recebidas propostas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O edital é a lei interna do chamamento público. Vincula a Administração e as organizações participantes, e por isso deve ser claro, coerente e exequível. As falhas descritas comprometem esses atributos: prazos desencontrados impedem que as interessadas saibam quando e como agir, e erros no texto abrem margem a interpretações divergentes e a impugnações.

Corrigir pontualmente o edital em curso, por mera retificação, não resolve o problema. As alterações necessárias afetam o cronograma e a formulação das propostas, o que exigiria, de todo modo, reabertura integral de prazos. Manter o certame nessas condições exporia o procedimento a questionamentos sobre isonomia e segurança jurídica, com risco para a celebração das parcerias.

A Administração pode e deve rever os próprios atos quando eivados de vício ou quando deixarem de atender ao interesse público, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 53 da Lei nº 9.784/1999. O chamamento público rege-se pela Lei nº 13.019/2014 e pela Lei Complementar 236/2015, cujos princípios da legalidade, publicidade e isonomia recomendam o cancelamento e a publicação de novo instrumento, em vez da continuidade de um certame defeituoso.

O cancelamento nesta fase não gera direito à celebração de parceria. Nenhuma organização foi selecionada nem homologada, de modo que as participantes detêm apenas expectativa.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e tendo em vista a deliberação da Plenária do CMDCA, conforme registrado em ata do dia 24 de setembro de 2026, DECIDE:

I – **CANCELAR** o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, tornando sem efeito todos os atos dele decorrentes;

II – **DETERMINAR** a publicação deste despacho no mesmo veículo em que o edital foi divulgado, bem como no sítio eletrônico do Município;

III – **ENCAMINHAR** os autos à COPONP para a elaboração de novo edital, com prazos readequados e falhas corrigidas, a ser submetido ao Plenário;

IV – **INFORMAR** que o novo chamamento será publicado oportunamente, com ampla divulgação, e que as organizações interessadas poderão participar em igualdade de condições.

Publique-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 30 de setembro de 2026.

Renato Ferreira Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente de Sorrisso - MT

DECRETO Nº 1.640, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2026, no âmbito do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2026, no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Sorriso, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto 1.312, de 30 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 7 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

REMUME 2026

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	DISPENSAÇÃO	RECEITUÁRIO
ACEBROFILINA	5 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO 120 ML	Farmácia	Receita simples
ACEBROFILINA	10 MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 120 ML	Farmácia	Receita simples
ACICLOVIR	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
ACIDO ASCÓRBICO	100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	PSF/UPA	Receita simples
ÁCIDO FÓLICO	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ÁCIDO TRANEXÂMICO	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	UPA	Receita simples
ADENOSINA	3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	PSF/UPA	Receita simples
ÁGUA DESTILADA	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	PSF/UPA	
ALBENDAZOL	40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia	Receita simples
ALBENDAZOL	400 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALENDRONATO	70 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALGESTONA + ESTRADIOL *Fornecido MS	150 MG/ML + 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Farmácia	Receita simples
ALOPURINOL	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALOPURINOL	300 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
AMANTADINA	100 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
AMBROXOL	3 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO 120 ML	Farmácia	Receita simples
AMBROXOL	6 MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML	Farmácia	Receita simples
AMINOFILINA	24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
AMINOFILINA	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
AMIODARONA	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
AMIODARONA	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
AMITRIPTILINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 75 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500 MG + 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
AMOXICILINA	50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
AMOXICILINA	500 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples 2 vias
ANLODIPINO	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ATENOLOL	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia /UPA	Receita simples
ATENOLOL	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ATROPINA	0,50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF E UPA	Receita simples
AZITROMICINA	40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
AZITROMICINA	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
BICARBONATO DE SÓDIO	8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250 ML	UPA	Receita simples
BECLOMETASONA	50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	Farmácia	Receita simples
BECLOMETASONA	250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	Farmácia/UPA	Receita simples
BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
BIPERIDENO	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
BISACODIL	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
BROMOPRIDA	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
BROMOPRIDA	4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
BROMOPRIDA	10 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
BUDESONIDA	32 MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL	Farmácia	Receita simples
BUPROPIONA	150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
CAPTOPRIL	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples

CARBAMAZEPINA	20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CARBAMAZEPINA	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL	1250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
CARBONATO DE LÍTIO	300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CARVÃO ATIVADO	PÓ PARA USO ORAL POTE 500 G	UPA	Receita simples
CARVEDILOL	3,125 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CARVEDILOL	6,25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CARVEDILOL	12,5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CARVEDILOL	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CEFALEXINA	50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
CEFALEXINA	500 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples 2 vias
CEFTRIAXONA	1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
CETOCONAZOL	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CETOCONAZOL	20 MG/G SHAMPOO FRASCO 100 ML	Farmácia	Receita simples
CETOCONAZOL	20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 30G	Farmácia	Receita simples
CETOPROFENO	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
CICLOBENZAPRINA	5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
CIMETIDINA	150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
CIMETIDINA	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CINARIZINA	75 MG COMPRIMIDO	Farmácia /UPA	Receita simples
CIPROFIBRATO	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CIPROFLOXACINO	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
CITALOPRAM	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especiali-zado	Receita Especial C1 (2 vias)
CLONAZEPAM	2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Farmácia/UPA	Receita B1 (azul)
CLONAZEPAM	0,5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita B1 (azul)
CLONAZEPAM	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita B1 (azul)
CLONIDINA	150 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA *caixa de emer-gência	Receita simples
CLONIDINA	0,100 MG COMPRIMIDO	Farmácia/PSF/ UPA	Receita simples
CLOPIDOGREL	75 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado/ UPA	Receita simples
CLORETO DE POTÁSSIO	19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UPA	x
CLORETO DE SÓDIO	0,9% SOLUÇÃO NASAL 30 ML	Farmácia	Receita simples
CLORETO DE SÓDIO	0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UPA	x
CLORETO DE SÓDIO	10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UPA	x
CLORPROMAZINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CLORPROMAZINA	100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
COLAGENASE	0,6 U/G POMADA BISNAGA 30 G	PSF/UPA	Receita simples
COMPLEXO B	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
COMPLEXO B	COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
DESLANOSÍDEO	0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UPA	Receita simples
DEXAMETASONA	4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML	PSF/UPA	Receita simples
DEXAMETASONA	0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
DEXAMETASONA	4 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DEXAMETASONA	0,1% CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10 G	Farmácia/PSF/ UPA	Receita simples
DEXCLORFENIRAMINA	0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácia	Receita simples
DEXCLORFENIRAMINA	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DIAZEPAM	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA *caixa de emer-gência	Receita B1 (azul)
DIAZEPAM	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita B1 (azul)
DICLOFENACO SÓDICO	25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	PSF/UPA	Receita simples
DICLOFENACO SÓDICO	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DIGOXINA	0,25 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita simples
DILTIAZEM	30 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE	30 MG + 50 MG + 1 G + 1 G SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	PSF/UPA	Receita simples
DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA	50 MG + 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
DIPIRONA	500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Farmácia/PSF/ UPA	Receita simples

DIPIRONA	500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
DIPIRONA	500 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DOBUTAMINA	12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20 ML	UPA/PSF XV/ PSF XXI	Receita simples
DOPAMINA	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA	Receita simples
DOXAZOSINA	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ENALAPRIL	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ENALAPRIL	20 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ENOXAPARINA	40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UPA	Receita simples
ENOXAPARINA	60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UPA	Receita simples
EPINEFRINA	1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
ESCOPOLAMINA	20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Farmácia	Receita simples
ESCOPOLAMINA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA	Receita simples
ESCOPOLAMINA	10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	4 MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	PSF/UPA	Receita simples
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	10 MG + 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
ESPIRONOLACTONA	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ESTRIOL	1 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50 G	Farmácia	Receita simples
ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	0,625 MG BLÍSTER 28 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL *Fornecido MS	0,03MG + 0,15MG BLÍSTER 21 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
FENITOÍNA	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita Especial C1 (2 vias)
FENITOÍNA	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
FENOBARBITAL	40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Farmácia/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
FENOBARBITAL	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
FENTANILA	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML	UPA	Receita amarela
FITOMENADIONA	10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA	Receita simples
FLUCONAZOL	150 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
FLUMAZENIL	0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
FLUOCINOLONA + POLIMIXINA B + NEOMICINA + LIDOCAÍNA	0,250 MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,50 MG/ML + 20 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 5 ML	Farmácia/UPA	Receita simples 2 vias
FLUOXETINA	20 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
FORMOTEROL + BUDESONIDA	12 MCG + 400 MCG CÁPSULA INALATÓRIA	Comp. Especializado	Receita simples
FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO (ENEMA)	160 MG/ML + 60 MG/ML SOLUÇÃO RETAL FRASCO 130 ML	UPA	Receita simples
FUROSEMIDA	10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
FUROSEMIDA	40 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
GENTAMICINA	80 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
GINKGO BILOBA	80 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita simples
GLIBENCLAMIDA	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
GLICOSE 50 %	FRASCO AMPOLA 10 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	x
GLIMEPIRIDA	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
GLICONATO DE CÁLCIO	100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA	Receita simples
HALOPERIDOL	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita Especial C1 (2 vias)
HALOPERIDOL DECANOATO	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
HALOPERIDOL	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
HIDRALAZINA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA	Receita simples
HIDROCLOROTIAZIDA	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
HIDROCORTIZONA	100 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO FRASCO-AMPOLA 2 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
HIDROCORTIZONA	500 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO FRASCO-AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	60 MG/ML + 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
IBUPROFENO	100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples

	FRASCO 20 ML		
IBUPROFENO	600 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
IMIPRAMINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
INSULINA HUMANA NPH *Fornecido MS	100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL CANETA 3 ML	Farmácia	Receita simples
INSULINA HUMANA NPH *Fornecido MS	100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
INSULINA HUMANA REGULAR *Fornecido MS	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CANETA 3 ML	Farmácia	Receita simples
INSULINA HUMANA REGULAR *Fornecido MS	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
IPRATRÓPIO	0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 20 ML	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
ISOSSORBIDA	5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
ISOSSORBIDA	20 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ITRACONAZOL	100 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
IVERMECTINA	6 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVODOPA + BENSERAZIDA	100 MG + 25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVODOPA + CARBIDOPA	250 MG + 25MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVOMEPROMAZINA	40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Comp. Especializado/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
LEVONORGESTREL *Fornecido MS	0,75 MG BLÍSTER COM 2 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
LEVOTIROXINA	25 MCG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVOTIROXINA	50 MCG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVOTIROXINA	100 MCG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LIDOCAÍNA	20 MG/G GELÉIA BISNAGA 30 G	PSF/UPA	Receita simples
LIDOCAÍNA	10% SPRAY TÓPICO FRASCO 50 ML	PSF/UPA	Receita simples
LIDOCAÍNA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 20 ML	PSF/UPA	Receita simples
LIDOCAÍNA +EPINEFRINA	20 MG/ML + 5 µG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 20 ML	AME	Receita simples
LOÇÃO CICATRIZANTE OLEOSA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS (VITAMINA A, E, LECITINA DE SOJA)	FRASCO 100 ML	PSF/UPA	Receita simples
LORATADINA	1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
LORATADINA	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LOSARTANA	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita simples
MEDROXIPROGESTERONA *Fornecido MS	150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Farmácia	Receita simples
MEDROXIPROGESTERONA +ESTRADIOL *Fornecido MS	25 MG/ML + 5 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 0,5 ML	Farmácia	Receita simples
MANITOL	200 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 250 ML	UPA	Receita simples
METFORMINA	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
METFORMINA	850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
METILDOPA	250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
METILFENIDATO	10 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita A (amarela)
METOCLOPRAMIDA	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
METOPROLOL	1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	UPA	Receita simples
METOPROLOL	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)	40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
METRONIDAZOL	100 MG/G GELÉIA VAGINAL BISNAGA 50G	Farmácia	Receita simples 2 vias
METRONIDAZOL	250 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
METRONIDAZOL	400 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
MICONAZOL	20 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80 G	Farmácia	Receita simples
MIDAZOLAM	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	UPA/PSF XV/ PSF XXI	Receita B1 (azul)
MIDAZOLAM	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA	Receita B1 (azul)
MORFINA	10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA	Receita A (amarela)
NALOXONA	0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
NALTREXONA	50 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
NEOMICINA + BACITRACINA	5 MG/G + 250 UI/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 10 G	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
NIFEDIPINO	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita simples
NIMESULIDA	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
NISTATINA	25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60 G	Farmácia	Receita simples
NISTATINA	100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Farmácia	Receita simples
NITAZOXANIDA	20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 45 ML	Farmácia	Receita simples
NITROFURANTOÍNA	100 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples 2 vias

NITROGLICERINA	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA	Receita simples
NITROPRUSSETO DE SÓDIO	25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UPA	Receita simples
NOREPINEFRINA	2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	UPA	Receita simples
NORETISTERONA *Fornecido MS	0,35 MG BLÍSTER COM 35 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
NORETISTERONA + ESTRADIOL *Fornecido MS	50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃOINJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Farmácia	Receita simples
NORFLOXACINO	400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
NORTRIPTILINA	50 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
OLANZAPINA	5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
ÓLEO MINERAL	100% FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
OMEGA 3	1.000 MG CÁPSULA	Comp. Especializado	Receita simples
OMEPRAZOL	20 MG CÁPSULA	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
OMEPRAZOL	40 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UPA	Receita simples
ONDANSETRONA	4 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
OXIBUPROCAÍNA	4 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
PANCURÔNIO	2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UPA	Receita simples
PARACETAMOL	200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
PARACETAMOL	500 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
PAROXETINA	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
PERMANGANATO DE POTÁSSIO	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia/PSF	Receita simples
PERMETRINA	10 MG/G LOÇÃO FRASCO 60 ML	Farmácia	Receita simples
PETIDINA	50 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	UPA	Receita simples
PIROXICAM	20 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
PREDNISOLONA	3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
PREDNISONA	20 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
PREDNISONA	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
PREGABALINA	75 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
PROMETAZINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
PROMETAZINA	25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
PROPOFOL	10 MG/ML EMULSÃO INTRAVENOSA FRASCO-AMPOLA 10 ML	UPA/PSF XV/ PSF XXI	Receita Especial C1 (2 vias)
PROPRANOLOL	40 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
QUETIAPINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
QUETIAPINA	50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
RISPERIDONA	1 MG/ML SOLUÇÃO FRASCO 30 ML	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
RISPERIDONA	2 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
SACCHAROMYCES CEREVISIAE	50 MILHÕES/ML SUSPENSÃO ORAL FLACONETE DE 5 ML	Farmácia	Receita simples
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	NaCl 3,5 G + GLICOSE 20 G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + KCl 1,5G PÓ SACHÊ 27,9 G	Farmácia/PSF	Receita simples
SALBUTAMOL	0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	Farmácia	Receita simples
SALBUTAMOL	120 MCG AEROSSOL	Farmácia	Receita simples
SECNIDAZOL	1000 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SERTRALINA	50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
SIMETICONA	75 MG/ML EMULSÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
SIMETICONA	40 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
SINVASTATINA	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SINVASTATINA	40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SITAGLIPTINA	100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita simples
SITAGLIPTINA + METFORMINA	50 MG + 850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita simples
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	100 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	250 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO GLICOFISIOLÓGICO	500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO GLICOSADO 5 %	250 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO GLICOSADO 5 %	500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x

SULFADIAZINA DE PRATA	10 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 50 G	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples 2 vias
SULFATO DE MAGNÉSIO	10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita simples
SULFATO FERROSO	125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	Farmácia	Receita simples
SULFATO FERROSO	40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SUXAMETÔNIO	100 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UPA	Receita simples
TENOXICAM	20 MG/2 ML PÓ INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
TERBUTALINA	0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA	Receita simples
TIABENDAZOL	50 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 45 G	Farmácia	Receita simples 2 vias
TIAMINA	300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
TIORIDAZINA	100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
TOBRAMICINA	3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
TOPIRAMATO	50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
TRAMADOL	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	PSF/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
TRAMADOL	50 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
TRIANCINOLONA ACETONIDA	1 MG/G POMADA OROBASE BISNAGA 10 G	Farmácia	Receita simples 2 vias
VALPROATO DE SÓDIO	50 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
VALPROATO DE SÓDIO	500 MG COMPRIMIDOREVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
VARFARINA	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
VILDAGLIPTINA	50 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita simples
VILDAGLIPTINA + METFORMINA	50 MG + 850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita simples

*MS – Ministério da Saúde

DECRETO Nº 1.641, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal, no município de Sorriso, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 326, de 02 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 1.575, de 7 de julho de 2026, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O prazo para ingresso no REFIS – Programa de Recuperação Fiscal, estabelecido no Decreto nº 1.575, de 7 de julho de 2026, art. 3º, será prorrogado até o dia 11 de dezembro de 2026, devendo-se para tanto obedecer ao estabelecido na Lei Complementar nº 326, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 7 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.954, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, no âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e o sujeito passivo ou o interessado, nos assuntos tributários e não tributários, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, na forma prevista nesta lei e em regulamento.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: funcionalidade específica da Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizada na rede mundial de computadores para as comunicações previstas nesta Lei;

II - Sujeito Passivo: o sujeito obrigado pela legislação ao cumprimento da obrigação tributária, na condição de contribuinte ou de responsável;

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - Assinatura Eletrônica: conjunto de dados eletrônicos empregado pelo signatário para assinar documento ou registrar sua manifestação, observadas as modalidades simples, avançada e qualificada e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º A assinatura eletrônica qualificada utilizará certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutu-

ra de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observadas as normas federais aplicáveis e a identificação de seu titular por meio do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º A senha de segurança é pessoal, intransferível e sigilosa, cabendo ao usuário zelar por sua guarda e comunicar imediatamente à Administração eventual suspeita de comprometimento ou uso indevido, na forma do regulamento, assegurada a apuração de alegação fundamentada de fraude, falha do sistema ou utilização não autorizada.

§ 3º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo ou o interessado tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma desta Lei, mediante comprovação dos poderes e habilitação do representante no DEC, com credenciais próprias.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, o nível mínimo de assinatura eletrônica exigido para cada ato ou interação, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e o sigilo das informações envolvidas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo ou o interessado de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar intimações, notificações, comunicações para autorregularização e autos de infração;

III - expedir avisos em geral;

IV - encaminhar declarações e documentos eletrônicos.

Parágrafo único. Poderão ser encaminhadas, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, aos sujeitos passivos credenciados, as notificações de lançamento anual dos seguintes tributos e receitas municipais:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - Taxa de Coleta de Lixo;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade de tributação fixa;

IV - Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria dos Serviços de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - COSIP;

V - Taxas de Expediente, de Localização e demais taxas de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo ou pelo interessado dar-se-á após seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme regulamentação específica, mediante cadastro em ferramenta própria disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

§ 1º Ao usuário credenciado será atribuído meio de acesso ao sistema que preserve sua identificação e o sigilo, a autenticidade e a integridade das comunicações.

§ 2º O credenciamento deverá ser registrado de forma verificável, com informação ao usuário sobre as formas de ciência e o dever de acompanhamento das comunicações, não decorrendo automaticamente da mera inscrição em cadastro tributário municipal.

§ 3º A utilização do DEC observará a legislação de proteção de dados pessoais e de sigilo, mediante controle de acesso, rastreabilidade e medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas.

§ 4º O regulamento disciplinará o credenciamento, a identificação dos usuários, a gestão e a recuperação de credenciais, a habilitação de representantes, o descredenciamento nas hipóteses juridicamente admissíveis, o registro de operações e os procedimentos de segurança e de tratamento das indisponibilidades do sistema.

Art. 5º Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 4º desta lei, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo ou ao interessado serão feitas por meio do DEC, dispensadas, para os mesmos atos de comunicação individual, a publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal por outro meio e a remessa postal, salvo quando a legislação específica exigir forma diversa, sem prejuízo da utilização de outro meio legalmente admitido quando razões técnicas ou jurídicas a justificarem.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação na data em que o sujeito passivo, o interessado ou seu representante habilitado efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, registrada pelo sistema.

§ 3º Se a consulta referida no § 2º ocorrer em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias contínuos, contados da efetiva disponibilização do inteiro teor da comunicação no DEC, excluído o dia da disponibilização e incluído o do vencimento, observadas as regras legais de início e término em dia de expediente normal. Decorrido esse prazo sem consulta, considerar-se-á realizada a ciência automática.

§ 5º Se o termo final do prazo previsto no § 4º recair em dia não útil, a ciência automática será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 6º Os períodos de indisponibilidade técnica relevante do DEC que comprovadamente impeçam a consulta não serão computados no prazo previsto no § 4º. O regulamento disciplinará o registro das ocorrências, sua comprovação por meios idôneos e o ajuste das datas de ciência, sem prejuízo da restituição ou prorrogação dos demais prazos afetados, conforme a legislação específica.

§ 7º O DEC manterá registros verificáveis da identificação do destinatário, do conteúdo da comunicação e das datas e horários de envio, disponibilização, consulta e ciência, conforme o caso, permitindo a emissão de comprovante eletrônico acessível ao destinatário e sua incorporação aos autos do procedimento.

§ 8º O prazo de consulta previsto no § 4º não substitui os prazos de pagamento, impugnação, defesa, recurso ou cumprimento de exigência, cuja duração e contagem observarão a legislação aplicável a cada procedimento.

Art. 6º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º, deverão ser preservados pelo seu detentor durante os prazos de guarda, prescrição ou decadência estabelecidos na legislação aplicável, observado, quando cabível, o art. 195, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 7º A comunicação eletrônica efetuada conforme esta Lei, observado o prévio credenciamento e o disposto em regulamento, aplica-se também às comunicações entre a Administração Municipal e os prestadores de serviços, respeitadas a legislação específica de cada relação administrativa e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

Parágrafo único. A utilização do DEC em licitações, contratos administrativos e processos sancionadores observará os prazos, as formas de ciência e os demais requisitos previstos na legislação própria desses procedimentos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar o DEC a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma de regulamento, observadas as respectivas competências legais, a legislação específica dos procedimentos, as garantias processuais aplicáveis e as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo.

Parágrafo único. O acesso às informações pelos órgãos e entidades usuários do DEC será limitado às suas atribuições legais e às finalidades do procedimento, observadas as hipóteses legais de compartilhamento e de preservação do sigilo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação e da efetiva disponibilização do DEC.

§ 1º O início da operação do sistema e os procedimentos de credenciamento serão divulgados oficialmente, condicionada a produção dos efeitos das comunicações ao cumprimento do disposto nos arts. 4º e 5º.

§ 2º O regulamento limitar-se-á à execução desta Lei e não poderá reduzir o prazo legal de ciência automática, criar novas presunções de ciência ou sanções sem fundamento legal, restringir direitos de defesa ou modificar requisitos de procedimentos disciplinados em legislação específica.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 7 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.955, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre denominação de vias públicas no Município de Sorriso/MT, revoga a Lei Municipal nº 3.874, de 04 de maio de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Toninho do Ouro” a via pública situada em frente ao Condomínio Canto da Terra, no Município de Sorriso/MT, cujo traçado é definido pelos seguintes pontos, todos localizados sobre o eixo da via:

I – P-01 – início da via: latitude 12°34’50,911” S e longitude 55°46’51,553” W;

II – P-02 – final da via: latitude 12°35’01,700” S e longitude 55°47’02,224” W.

Parágrafo único. A via de que trata o caput possui largura de 15,00 m (quinze metros), correspondente a 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo, ao longo de todo o traçado.

Art. 2º Fica denominada de “Rua Antônio Lemes do Nascimento” a via pública com início no entroncamento com a BR-163, no Município de Sorriso/MT, cujo traçado é definido pelos seguintes pontos, todos localizados sobre o eixo da via:

I – P-01 – início da via: latitude 12°36’13,671” S e longitude 55°45’08,646” W;

II – P-02 – intermediário: latitude 12°35’07,255” S e longitude 55°46’31,590” W;

III – P-03 – intermediário: latitude 12°35’04,230” S e longitude 55°46’35,437” W;

IV – P-04 – intermediário: latitude 12°34’50,911” S e longitude 55°46’51,553” W.

Parágrafo único. A via de que trata o caput possui largura de 15,00 m (quinze metros), correspondente a 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo, ao longo de todo o traçado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias para a efetivação desta Lei, incluindo a atualização de mapas, cadastros e sistemas de endereçamento, bem como a implantação e a adequação da sinalização indicativa das denominações das vias.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.874, de 04 de maio de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 7 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.956, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2026, no valor de até **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2026, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

05 – SEC. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA

05.001 – SEC DE INFR., TRANSP E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

05.001.04 – Administração

05.001.04.122 - Administração geral

05.001.04.122.0038 – Emendas Impositivas

05.001.04.122.0038.1680 - E.I.06 - Diogo, Gringo, Emerson- Aquis. de compactador e microtrator para SEMOSP

449052.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 70.000,00

Total .....R$ 70.000,00

Caracterização: Recurso destinado a aquisição de compactador de solo – do tipo sapo e microtrator – trator cortador de grama para a SEMOSP.

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL

13.002.27.812.0038.1539 - E.I.06-Diogo, Gringo, Emerson-Rep. ao Clube Sorriso-MT Hornets p/realiz. Campeonato Mun. De Bocha no ano de 2.026.

337041.00 (625) – Contribuições..... R$ 70.000,00

Total .....R$ 70.000,00

Art. 3º Para atender as Ação/meta do projeto: **1680 - E.I.06 - Diogo, Gringo, Emerson- Aquis. de compactador e microtrator para SEMOSP,** fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.750 de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2026-2029, na Lei nº 3.789/2025, de 10 de novembro de 2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e Lei nº 3.819, de 19 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 7 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.957, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a "Corrida 5 Km 5 Sorrisos Corrida de Mulheres", a ser realizada anualmente nos meses de março e outubro, no âmbito da programação do "Outubro Rosa", e revoga a Lei Municipal nº 3.840, de 13 de março de 2026.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a "Corrida 5 Km 5 Sorrisos - Corrida de Mulheres", a ser realizada anualmente no mês de março, como evento esportivo e social voltado ao público feminino, com a finalidade de incentivar a prática esportiva, promover a saúde, a qualidade de vida e a integração comunitária.

Art. 2º A "Corrida 5 Km 5 Sorrisos Corrida de Mulheres" também integrará, anualmente, a programação municipal do "Outubro Rosa", sendo realizada no mês de outubro, com o objetivo de fortalecer as ações de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições, empresas, entidades esportivas, associações, estabelecimentos apoiadores e demais organizações da iniciativa privada, visando à organização, ao apoio logístico e à divulgação do evento.

Art. 4º O evento poderá ser acompanhado de ações de saúde, campanhas educativas e preventivas, atividades culturais, apresentações artísticas, arrecadação de alimentos e demais iniciativas de interesse público relacionadas à promoção da saúde, do esporte, do bem-estar e da qualidade de vida das mulheres.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.840, de 13 de março de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 7 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.958, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a "Associação Sorriso de Handebol", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO SORRISO DE HANDEBOL", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.911.848/0001-59, na data de 22/06/2004, localizada na rua dos Pioneiros, nº 260, centro, Sorriso-MT., CEP 78896-090, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2º Oficio Extrajudicial - Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso - MT.

Art. 2º Para que a "ASSOCIAÇÃO SORRISO DE HANDEBOL", usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I- Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II- Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV- Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 7 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.959, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o tempo de espera para atendimento ao público nas agências bancárias, agências de atendimento da Empresa de Correios e Telégrafos e nos estabelecimentos de atendimento presencial das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecidas no município de Sorriso/MT.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, agências de atendimento da Empresa de Correios e Telégrafos e os estabelecimentos de atendimento presencial das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecidas no território do município de Sorriso/MT, obrigadas a assegurar atendimento presencial ao usuário dentro dos prazos máximos estabelecidos nesta Lei, adotando, para tanto, as medidas necessárias à adequada prestação do atendimento, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável, no exercício da competência municipal de defesa do consumidor.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º As empresas prestadoras dos serviços públicos abrangidos por esta Lei informarão ao PROCON Municipal de Sorriso as datas mencionadas no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o estabelecimento deverá fornecer senha ou outro mecanismo equivalente de atendimento, no qual constem o horário de retirada ou registro da senha, de modo que este mecanismo precisa permitir identificar inequivocamente o momento de ingresso na fila.

§ 1º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei não poderão cobrar qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senha ou mecanismo equivalente de controle de atendimento.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, as informações essenciais desta Lei, especialmente:

I – o número desta Lei;

II – o tempo máximo de espera para atendimento;

III – a identificação do órgão responsável pela fiscalização;

IV – o respectivo número de telefone ou canal oficial para apresentação de denúncias e reclamações.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei constitui infração administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

§ 1º Situações comprovadas de caso fortuito ou força maior, emergência ou indisponibilidade generalizada de sistemas essenciais, desde que devidamente registradas e comunicadas ao órgão fiscalizador, poderão ser consideradas na análise da infração.

§ 2º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei não prejudica os direitos individuais e coletivos previstos na legislação consumerista.

Art. 4º Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei serão instaurados quando da denúncia ou reclamação comprovada pelo usuário do estabelecimento abrangido por esta Lei ou por entidade legalmente constituída para representá-lo, perante o PROCON Municipal.

§ 1º Para a comprovação da denúncia ou reclamação, será admitida a apresentação da senha ou do mecanismo equivalente de controle de atendimento, contendo os registros dos horários de chegada e de início do atendimento, sem prejuízo de outros meios de prova admitidos em direito.

§ 2º Quando ultrapassado o tempo de atendimento previsto nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei, o estabelecimento deverá fornecer ao usuário, mediante solicitação, comprovante contendo os horários de chegada e de início do atendimento.

Art. 5º Serão igualmente consideradas infrações administrativas, nos termos desta Lei:

I – o descumprimento das normas legais relativas ao atendimento prioritário, preferencial ou especial aplicáveis às pessoas legalmente protegidas;

II – a ausência ou indisponibilidade injustificada do mecanismo de controle de atendimento previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem-se às suas disposições, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei, no âmbito das relações de consumo, caberá ao PROCON Municipal de Sorriso, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos e entidades reguladoras e fiscalizadoras dos serviços abrangidos.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, em face de se tratar de relação de consumo, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, atendendo sempre os casos específicos.

Art. 9º Às infrações previstas na presente Lei serão aplicadas sanções administrativas previstas nos dispositivos da Lei Federal n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 10. Esta Lei aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos de atendimento presencial das agências bancárias, agências de atendimento da Empresa de Correios e Telégrafos e os estabelecimentos de atendimento presencial das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo das competências, normas, atos regulatórios, contratos de concessão e demais instrumentos jurídicos aplicáveis expedidos ou celebrados pelos órgãos e entidades competentes.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis Municipais nos 1.041/2002 e 3.025/2020.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 7 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

NIF

EDITAL Nº 064/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização**, informa que em vistoria no imóvel abaixo relacionado, foram constatadas as seguintes irregularidades:

· **Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação;**

· **Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela municipalidade;**

· **Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção);**

· **Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos;**

· **Obstrução do passeio público;**

· **Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 e demais alterações (Código de Obras),** que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

· **Considerando a Lei Complementar nº. 032/2005 e demais alterações (Código de Posturas),** que define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o município de sorriso visando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem-estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança;

· **Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia),** que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

· **Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários,** devido aos endereços informados pelos infratores, ou os constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

· **Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários /responsáveis,** sendo que na ausência dos mesmos, os documentos foram assinados/recebidos por terceiros, sejam eles residentes ou responsáveis pelo local da infração, ou que tenham algum grau de contato, seja por afinidade ou grau de parentesco.

CIENTIFICA: As pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionadas, que em seu desfavor encontram-se lavrados autos de infração por infringência aos códigos de obras e código de posturas vigentes, que os mesmos deverão **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, ou, com base na Lei Municipal de nº. 3150/21, no seu Art. 24º, quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso, poderão solicitar desconto sobre o valor da multa **no prazo de 30 (trinta) dias úteis,** a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.

A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 07 de outubro de 2026.

Assinatura Eletrônica/Digital

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10831/2026			**Data: 27/08/2026**
Proprietário: Suzana Nora			**CNPJ:** 948.935.511-91
Imóvel Autuado: Rua Pica-Pau			**Nº:** 560
Bairro: Park das Araras	**Quadra / Lote:** K / 19A	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10832/2026			**Data: 27/08/2026**
Proprietário: Valéria Nunes Leal Schmitt			**CNPJ:** 013.275.861-00
Imóvel Autuado: Rua Porto			**Nº:** 255
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 03 / 11	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10834/2026			**Data: 27/08/2026**
Proprietário: Adelar dos Santos Velho			**CNPJ:** 784.938.621-34
Imóvel Autuado: Rua Marselha			**Nº:** 825
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 16 / 13	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10835/2026			**Data: 27/08/2026**
Proprietário: Joanete Ribeiro da Costa			**CNPJ:** 638.058.801-97
Imóvel Autuado: Rua Padova			**Nº:** 854
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 02 / 05	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10838/2026			Data: 27/08/2026
Proprietário: Roselene Stivanin			**CPF/CNPJ:** 682.797.790-00
Imóvel Autuado: Rua Roterdã			**Nº:** 839
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 08 / 13	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10841/2026			Data: 21/09/2026
Proprietário: David Willian dos Santos Alves			**CPF/CNPJ:** 061.791.571-70
Imóvel Autuado: Avenida Paulista			**Nº:** 3934
Bairro: Res. Reserva Jardim	**Quadra / Lote:** 06/ 92	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10846/2026			Data: 21/09/2026
Proprietário: Reconne Siffrard			**CPF/CNPJ:** 716.806.001-50
Imóvel Autuado: Rua Varsóvia			**Nº:** 853
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 11 / 13	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10849/2026			Data: 22/09/2026
Proprietário: Maria Aparecida Carvalho Xavier			**CPF/CNPJ:** 903.393.631-34
Imóvel Autuado: Rua Passo Fundo			**Nº:** 2174
Bairro: São Matheus	**Quadra / Lote:** 02 / 59A	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10853/2026			Data: 25/09/2026
Proprietário: Mauro André Rieger			**CPF/CNPJ:** 856.682.901-82
Imóvel Autuado: Rua Copenhagen			**Nº:** 826
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 08 / 07	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10855/2026			Data: 30/09/2026
Proprietário: Rosemary Schmidt			**CPF/CNPJ:** 346.166.081-72
Imóvel Autuado: Avenida Blumenau			**Nº:** 4081
Bairro: Recanto dos Pássaros	**Quadra / Lote:** 09 / 02-03	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Obstrução do passeio público.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10856/2026			Data: 05/10/2026
Proprietário: Gerciene Nunes da Silva Ribeiro			**CPF/CNPJ:** 051.111.253-02
Imóvel Autuado: Rua Alameda João Baptista Figueiredo			**Nº:** 1244
Bairro: Monte Líbano II	**Quadra / Lote:** 03 / 22	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10858/2026			Data: 02/10/2026
Proprietário: Eurislene de Souza Albuquerque			**CPF/CNPJ:** 053.779.043-89
Imóvel Autuado: Rua Porto			**Nº:** 239
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 03 / 12	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 166-2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CASTRO & FREIRE LTDA. DATA APOSTILAMENTO: 07/10/2026. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – OBRA: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL NO BAIRRO MONTE LÍBANO II. SORRISO - MT, 07 DE OUTUBRO DE 2.026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.124, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para o **CONTRATO Nº 082/2026,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025**, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES CASO NECESSARIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO:

I. **TITULAR:** BRUNO LEONAM PEREIRA DE ALMEIDA

II. **SUBSTITUTO:** JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA

Art. 2° Torna sem efeito a Portaria n° 2.024, de 04 de maio de 2026.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de abril de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.983, de 07.05.2026, página 1.196, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.042, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Fiscais da Ata nº 188/2025, originada do processo de Pregão Eletrônico nº 039/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais da **Ata nº 188/2025**, originada do processo de **Pregão Eletrônico nº 039/2025**, que tem por finalidade o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas, placas de sinalização e equipamentos de combate a incêndio (extintores), para atender as demandas da Secretaria Municipal da Mulher e da Família:

Titular: Rafael Silva Maniezo – Matrícula nº 10.449;
Substituto: Andreia Bezerra Ribeiro da Silva – Matrícula nº 15.638.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.043, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Cancela a concessão de usufruto de licença-prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Portaria nº 2.036, de 06 de outubro de 2026, que concedeu o usufruto de licença-prêmio ao servidor descrito abaixo;

Considerando o documento encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, referente ao cancelamento do usufruto de licença-prêmio anteriormente autorizado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado o período de usufruto de licença-prêmio do servidor **Ramiro Persson Quadros da Silva**, matrícula nº 680, concedido pela Portaria nº 2.036, de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.045, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.958, de 29 de setembro de 2026, que dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Portaria nº 1.958, de 29 de setembro de 2026, que concedeu fruição de férias à servidora Isabel de Lurdes Schirrmann;

Considerando o requerimento de férias apresentado pela servidora, no qual consta o período de fruição de 19 de outubro de 2026 a 02 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o período de fruição de férias da servidora **Isabel de Lurdes Schirrmann**, matrícula nº 15452, constante na Portaria nº 1.958, de 29 de setembro de 2026, passando a ser de 19 de outubro de 2026 a 02 de novembro de 2026, permanecendo inalterados os demais dados constantes na referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.046, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Fiscais do Contrato nº 082/2026, originado do processo de Inexigibilidade nº 046/2025, revoga a Portaria nº 1.124, de 06 de maio de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **Contrato nº 082/2026**, originado do processo de **Inexigibilidade nº 046/2025**, que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de elaboração de

projetos de engenharia, suas aprovações em órgãos competentes, caso necessário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através da Secretaria Municipal da Cidade:

Titular: Jean Carlos Dallagnol Nogueira – Matrícula nº 15.487;

Substituto: Lucas Caldeira Louzada – Matrícula nº 16.659.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.124, de 06 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.047, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.955, de 29 de setembro de 2026, que dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Portaria nº 1.955, de 29 de setembro de 2026, que concedeu fruição de férias à servidora Simone Terezinha Andreani Folador;

Considerando o requerimento de férias apresentado pela servidora, no qual consta o período de fruição de 13 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o período de fruição de férias da servidora **Simone Terezinha Andreani Folador**, matrícula nº 2601, constante na Portaria nº 1.955, de 29 de setembro de 2026, passando a ser de 13 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2026, permanecendo inalterados os demais dados constantes na referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.048, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Fiscais do Contrato nº 191/2021, originado do processo de Pregão Presencial nº 062/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 191/2021**, originado do processo de **Pregão Presencial nº 062/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de sistema informatizado para Administração Pública Municipal, com acesso ilimitado de usuários, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de todos os dados do sistema ora em uso, assim como a customização, a parametrização e o treinamento, para atender às necessidades de serviços e de modernização da Administração Pública Municipal, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes, para atender as demandas da Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Juventude:

Titular: Julio Cesar Batiuk de Carvalho – Matrícula nº 19.439;
Substituto: Lucas Abreu Antunes – Matrícula nº 17.267.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO - PORTARIA SEMSA Nº 09/2026

Institui o Comitê Setorial da Secretaria Municipal de Saúde para Enfrentamento às Mudanças Climáticas, com ênfase nos impactos associados ao fenômeno El Niño, no âmbito do Município de Sorriso, Mato Grosso, e dá outras providências.

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de vigilância, prevenção, preparação e resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) diante dos impactos das mudanças climáticas sobre a saúde da população;

CONSIDERANDO que eventos climáticos, incluindo períodos de estiagem, baixa umidade relativa do ar, temperaturas elevadas, ondas de calor, alterações no regime de chuvas, queimadas e outros eventos extremos, podem contribuir para o aumento de riscos e agravos à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo das condições climáticas, ambientais, epidemiológicas e assistenciais do município, de forma integrada e articulada entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da atuação coordenada entre vigilância em saúde, atenção à saúde, assistência farmacêutica, planejamento, gestão, compras e comunicação para o fortalecimento da capacidade de resposta do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da Secretaria Mu-

nicipal de Saúde com os demais órgãos e setores que integram o Comitê Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e demais estruturas intersetoriais;

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso – SEMSA, o **Comitê Setorial da Secretaria Municipal de Saúde para Enfrentamento às Mudanças Climáticas, com ênfase nos impactos associados ao fenômeno El Niño**, de caráter técnico, consultivo, articulador e interdepartamental.

Art. 2º

O Comitê Setorial tem por finalidade fortalecer a capacidade da Secretaria Municipal de Saúde para **monitorar, prevenir, preparar, responder e recuperar-se dos impactos das mudanças climáticas sobre a saúde da população**, promovendo a integração entre os setores da SEMSA e subsidiando a tomada de decisão da gestão municipal.

Art. 3º

São objetivos do Comitê Setorial:

I – monitorar o cenário climático, ambiental, epidemiológico e assistencial do município;

II – acompanhar alertas, boletins, previsões meteorológicas e demais informações oficiais relacionadas às condições climáticas e ambientais;

III – identificar precocemente alterações no cenário epidemiológico e assistencial que possam estar relacionadas aos eventos climáticos;

IV – promover o compartilhamento de informações entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Saúde;

V – subsidiar a elaboração, atualização e execução do Plano de Contingência da SEMSA para enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas;

VI – avaliar a capacidade de resposta dos serviços de saúde diante de situações de risco ou aumento de demanda;

VII – identificar necessidades relacionadas a recursos humanos, medicamentos, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à resposta;

VIII – propor medidas de proteção à saúde de grupos e populações mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas;

IX – fortalecer a articulação entre as áreas de vigilância e assistência à saúde;

X – promover estratégias de comunicação de risco e orientação à população, em articulação com a Assessoria de Comunicação;

XI – acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Contingência e propor ajustes conforme a evolução do cenário;

XII – produzir informações e recomendações técnicas para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – representar a Secretaria Municipal de Saúde nas instâncias intersetoriais municipais relacionadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, quando formalmente designado.

Art. 4º

O Comitê Setorial será composto por representantes dos seguintes servidores representando os setores relacionados da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Ana Cláudia Ferraz - Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Michele de Assis Benachio Cavalheiro - Atenção Primária à Saúde;

III – Bruna Ferreira Gonçalves - Atenção Especializada;

IV – Wesley Faber Ramão Siqueira - Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

V – Marisa Antunes Lauermann - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VI – Juliana Beirigo Gonçalves Branco Lucchesi - Vigilância Epidemiológica;

VII – Marystela Mamoré Balbino - Vigilância Sanitária;

VIII – Claudete Damasceno da Silva - Vigilância Ambiental;

IX – Débora Amanda Tsunemi Yamada Barbosa Nandi - Assistência Farmacêutica;

X – Danieli Aline Buzzacaro - Departamento de Planejamento;

XI – Ederson Perin - Departamento de Compras;

XII – Catia Freitas Luciano - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS Municipal

XIII – Ney Douglas Marques - Assessoria de Comunicação.

XIV – Silvia Gehring – Comissão de Integração de Ensino e Pesquisa

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros setores da administração pública municipal, instituições, órgãos públicos, entidades ou profissionais cuja participação seja considerada relevante para a análise e enfrentamento de situações específicas.

Art. 5º

A coordenação técnica do Comitê Setorial ficará sob responsabilidade do **Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS Municipal**, que deverá promover a articulação entre os setores participantes e organizar o processo de monitoramento e análise das informações.

Parágrafo único. A coordenação poderá solicitar informações aos setores integrantes do Comitê, sempre que necessárias para subsidiar a análise do cenário e a tomada de decisão.

Art. 6º

Compete à Coordenação do Comitê:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – organizar a pauta das reuniões;

III – promover a integração entre os setores participantes;

IV – consolidar as informações apresentadas pelos departamentos;

V – acompanhar alertas e informações provenientes de fontes oficiais;

VI – subsidiar a gestão da SEMSA com informações técnicas e recomendações;

VII – acompanhar o cumprimento das ações e encaminhamentos definidos pelo Comitê;

VIII – promover a articulação com o Comitê Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas;

IX – elaborar, quando necessário, relatórios, notas técnicas, informes e outros documentos relacionados às atividades do Comitê.

Art. 7º

As reuniões ordinárias do Comitê Setorial ocorrerão **mensalmente**, em data, horário e local definidos pela Coordenação.

§ 1º A periodicidade das reuniões poderá ser alterada de acordo com a evolução do cenário climático, epidemiológico, ambiental ou assistencial.

§ 2º Em situações de alerta, risco elevado, ocorrência de eventos extremos ou aumento significativo de agravos ou demanda nos serviços de saúde, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 8º

Constituem pautas prioritárias para monitoramento pelo Comitê, entre outras que venham a ser identificadas:

I – condições de temperatura e umidade relativa do ar;

II – períodos de estiagem e seca prolongada;

III – ondas de calor e outros eventos extremos;

IV – ocorrência e evolução de queimadas e exposição à fumaça;

V – qualidade do ar;

VI – condições relacionadas à segurança e qualidade da água;

VII – ocorrência de doenças e agravos potencialmente relacionados às condições climáticas;

VIII – pressão e capacidade de resposta dos serviços de saúde;

IX – disponibilidade de medicamentos, insumos e equipamentos estratégicos;

X – necessidades de comunicação e orientação à população;

XI – identificação de grupos e territórios em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 9º

Os setores integrantes do Comitê deverão apresentar, nas reuniões, informações relevantes de sua área de atuação, incluindo alterações observadas no período, indicadores, alertas, demandas, ações realizadas, necessidades identificadas e propostas de encaminhamento.

Art. 10º

O CIEVS Municipal deverá manter registro das reuniões, encaminhamentos e principais decisões do Comitê, promovendo o acompanhamento das ações pactuadas.

Art. 11º

O Comitê Setorial deverá manter articulação permanente com o **Comitê Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas**, contribuindo para a integração das ações da Secretaria Municipal de Saúde às estratégias intersetoriais do Município.

Parágrafo único. O representante da SEMSA no Comitê Municipal será indicado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser designado, preferencialmente, representante do CIEVS Municipal ou outro servidor indicado pela autoridade competente.

Art. 12º

As ações e recomendações do Comitê deverão observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente a integralidade, a equidade, a vigilância em saúde, a prevenção de riscos e a atuação integrada entre os diferentes níveis de atenção e áreas de gestão.

Art. 13º

A participação dos membros no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14º

Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Comitê Setorial, quando pertinente.

Art. 15º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso – MT, 07 de outubro de 2026

VANIO DE JESUS JORDANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

OBJETO: O aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 067/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 19/09/2026 e 19/09/2027, com supressão integral do Item 02 – "GOVPLAN ETP" e aplicação de reajuste contratual de 4,5580%, correspondente à variação acumulada do IPCA, nos termos da Cláusula 7.2 do instrumento contratual.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 27.999,60 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: JOSUE PEREIRA BARRETO.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a redistribuição dos quantitativos e valores do fornecimento de gêneros da agricultura familiar ao PNAE, em razão da extinção do contrato de um dos produtores da Chamada Pública 001/2026, com redistribuição dos itens entre os demais produtores, conforme a necessidade do programa e os limites legais, mantendo-se as demais condições contratuais.

VALOR ADITADO: R$ 1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 15.871,28 (quinze mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: DENICIO CAVALARI DA SILVA.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a redistribuição dos quantitativos e valores do fornecimento de gêneros da agricultura familiar ao PNAE, em razão da extinção do contrato de um dos

produtores da Chamada Pública 001/2026, com redistribuição dos itens entre os demais produtores, conforme a necessidade do programa e os limites legais, mantendo-se as demais condições contratuais.

VALOR ADITADO: R$ 4.782,87 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 24.161,77 (vinte e quatro mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: EVANGELISTA PEREIRA DOS SANTOS.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a redistribuição dos quantitativos e valores do fornecimento de gêneros da agricultura familiar ao PNAE, em razão da extinção do contrato de um dos produtores da Chamada Pública 001/2026, com redistribuição dos itens entre os demais produtores, conforme a necessidade do programa e os limites legais, mantendo-se as demais condições contratuais.

VALOR ADITADO: R$ 915,84 (novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 4.581,84 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua Superintendente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 034/2026, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABAPORÃ/MT,** com critério de julgamento de menor preço por lote.

Sagrou-se vencedora do lote único a empresa **FUNERÁRIA BOM JESUS TABAPORÃ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.101.791/0001-53, pelo **valor total de R$ 569.650,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).**

Tabaporã/MT, em 07 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

PORTARIA Nº. 440, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Rita de Cassia Riva,** com matrícula no RH nº. 1143, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 28/09/2026, por 60 (sessenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 441, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Janaina Sousa Cruz** matrícula no RH nº. 1583, no cargo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 25/09/2026, por 60 (sessenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 442, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de LICENÇA PRÊMIO, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor relacionado abaixo fica com os dias de Licença Prêmio indicado na coluna ***"Dias a Gozar"*** para fruição em data futura:

Art. 2º. Conceder Licença Prêmio ao servidor lotado na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento,** conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
782	Edson da Silva Ponciano	04/07/2018 a 03/07/2023	40	13/10/2026 a 21/11/2026	35

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE
DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TABAPORÃ – PREVIPORÃ

I. PARECER TÉCNICO

A Portaria MTP n° 1.467/2022 estabelece, em seu artigo 64, que o plano de custeio recomendado na Avaliação Atuarial deve analisar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do Ente, garantindo recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio. Cabe ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira, e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n° 101 de 2000, utilizando uma das ferramentas de gestão.

"Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio,

(...)

§4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no §2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS."

Para a demonstração de viabilidade, a Secretaria de Previdência definiu, por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que compõem o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

Dessa forma, considerando a necessidade de apresentação do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal, o objetivo deste estudo é avaliar se o Ente possui capacidade orçamentária e financeira para honrar os pagamentos das contribuições previdenciárias, sem extrapolar os limites de despesas com pessoal e encargos previstos nos artigos 18 a 23 da LRF, em conformidade com as normativas previdenciárias estabelecidas.

Os resultados foram obtidos pelo uso da planilha fornecida pela SPREV, onde foram informados o fluxo atuarial calculado na avaliação atuarial presente e os valores informados pelo Ente quanto às Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida.

II. ÍNDICES E RESULTADOS

Para este demonstrativo foram utilizadas foram consideradas as despesas executadas e discriminadas com pessoal, relativas aos últimos 12 meses, além de outros dados, como o histórico dos últimos 11 anos (2015 a 2025) e a projeção para o próximo ano, tanto da Receita Corrente Líquida – RCL como da Despesa Total com Pessoal – DTP, abaixo apresentadas.

Tabela 01 - Despesas com pessoal no exercício 2025

DESPESA COM PESSOAL					DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					**48.933.156,78**
Pessoal Ativo					46.027.544,41
Pessoal Inativo e Pensionistas					2.905.612,37
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)					0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					**4.079.384,72**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária					190.490,08
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração					0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração					0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					2.905.225,32
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)					983.669,32
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)					0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais					0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					**44.853.772,06**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)					**44.853.772,06**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)					117.620.038,77
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/ V)*100					**38,13%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%					54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 51,3%					51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – 48,6%					48,60%

Conforme definido pela Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, o Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL é resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetado para o exercício na forma da alínea “d” pelo valor da RCL projetado na forma da alínea “a”, ambas do inciso IV do art. 3º. Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles dos registros contábeis, devido aos valores inscritos em restos a pagar e não processados.

A partir dos dados informados, pode-se afirmar que os gastos com pessoal em relação a RCL está abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, quais sejam o de alerta (48,6%), o prudencial (51,3%) e o máximo (54%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios.

Na sequência, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativas aos últimos 11 anos, bem como a variação média deste mesmo período.

Tabela 02 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2025)		5.322.195,71
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2025)		3.255.845,71
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	39.531.576,35	
Dívida Consolidada Líquida – DCL		30.842.637,45
Resultado Atuarial	-29.453.439,23	
Variação Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8,01%	
Variação Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	9,49%	

ANO	RECEITA	DESPESA LÍ-	Inflação do		Inflação Acu-	RECEITA	DESPESA LÍ-	Variação re-	Variação re-

	CORRENTE LÍQUIDA - RCL	QUIDA COM PESSOAL	Ano		mulada	CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2025)	QUIDA COM PESSOAL (em base de 2025)	al da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	al da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
2015	34.003.196,86	11.209.699,00	10,67%			55.839.553,16	18.408.403,94		
2016	38.398.498,95	14.085.224,18	6,29%		64,22%	59.325.857,60	21.761.736,18	6,24%	18,22%
2017	36.558.724,03	14.943.863,87	2,95%		54,50%	54.864.882,84	22.426.749,35	-7,52%	3,06%
2018	39.309.185,71	15.348.163,07	3,75%		50,07%	56.860.329,05	22.200.958,55	3,64%	-1,01%
2019	41.663.254,25	18.031.120,38	4,31%		44,65%	57.775.347,29	25.004.149,60	1,61%	12,63%
2020	49.301.211,39	21.485.537,66	4,52%		38,67%	65.410.514,50	28.505.994,74	13,22%	14,01%
2021	61.932.031,98	24.573.459,17	10,06%		32,68%	74.657.904,43	29.622.844,71	14,14%	3,92%
2022	80.486.306,88	30.640.143,83	5,79%		20,55%	91.714.467,58	34.914.566,05	22,85%	17,86%
2023	90.764.291,73	35.755.155,85	4,62%		13,95%	98.858.987,09	38.943.932,94	7,79%	11,54%
2024	102.240.002,11	39.767.479,90	4,83%		8,92%	106.227.362,19	41.318.411,62	7,45%	6,10%
2025	117.620.038,77	44.853.772,06	3,90%		3,90%	117.620.038,77	44.853.772,06	10,72%	8,56%

Dessa forma, a partir das informações anteriores, identificou-se o percentual de representatividade do déficit atuarial em relação à RCL do exercício financeiro.

A Receita Corrente Líquida (RCL) e a Despesa com Pessoal foram projetadas pelo Ente para os próximos 35 anos, apresentando valores crescentes em comparação ao ano anterior. Após o inclemento do Plano de Amortização do Defict Atuarial apresentado na Avaliação Atuarial e as projeções realizadas, observa-se uma evolução satisfatória dos Ativos Garantidores do RPPS.

Tabela 03 - Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente: Estudo de Sustentabilidade do RPPS

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2025	0	117.620.038,77	44.853.772,06	24.735.259,03	4.717.979,60	3.691.061,73	1.623.796,70	0,00	2.581.895,05	50.168.630,48	69.480.492,34
2026	1	127.045.809,42	49.109.170,40	23.768.624,40	5.472.824,10	3.521.293,47	1.640.037,69	0,00	1.747.283,38	54.270.501,56	75.167.319,63
2027	2	137.226.937,34	53.768.289,86	23.385.340,75	5.440.877,86	3.453.084,97	1.656.431,01	0,00	1.778.980,34	58.877.805,83	81.208.286,99
2028	3	148.223.954,96	58.869.432,55	23.431.362,03	7.002.292,88	3.461.627,89	1.673.004,99	0,00	407.051,67	64.004.065,43	86.219.848,53
2029	4	160.102.245,59	64.454.534,40	22.252.621,66	7.249.996,66	3.258.630,41	1.689.746,14	0,00	-28.113,58	69.431.024,54	91.080.400,36
2030	5	172.932.432,20	70.569.509,93	22.056.594,22	7.488.759,25	3.229.391,61	1.706.654,07	0,00	-203.183,27	75.708.738,88	96.041.475,79
2031	6	186.790.797,33	77.264.629,69	21.717.414,28	8.349.962,21	3.167.828,42	1.723.720,31	0,00	-1.015.456,19	83.171.634,61	100.471.571,27
2032	7	201.759.736,58	84.594.933,51	20.995.436,89	8.871.548,88	3.060.111,72	1.740.951,69	0,00	-1.584.504,58	90.980.501,51	104.583.804,78
2033	8	217.928.248,54	92.620.683,03	20.480.934,37	9.990.557,93	2.984.410,87	1.758.374,89	0,00	-2.683.536,65	100.047.005,46	107.830.169,86
2034	9	235.392.463,90	101.407.857,06	19.319.445,26	10.606.145,89	2.813.093,53	1.775.949,40	0,00	-3.439.400,34	109.436.300,34	110.504.740,14
2035	10	254.256.217,06	111.028.693,99	18.632.021,06	11.854.503,30	2.719.273,63	1.793.707,11	0,00	-4.728.245,93	120.269.920,66	112.042.112,98
2036	11	274.631.663,39	121.562.285,67	17.196.709,71	12.834.115,68	2.530.776,57	1.811.637,21	0,00	-5.914.385,26	131.819.084,71	112.480.515,53
2037	12	296.639.946,15	133.095.227,60	15.822.219,05	13.377.737,79	2.324.820,91	1.829.744,22	0,00	-6.707.679,33	143.957.472,05	112.150.481,43
2038	13	320.411.916,70	145.722.330,84	14.931.960,73	13.196.507,05	2.205.102,01	1.848.052,63	0,00	-6.636.437,14	156.411.922,63	111.872.976,59
2039	14	346.088.912,49	159.547.401,42	14.812.483,37	13.189.184,15	2.191.683,05	1.866.527,07	0,00	-6.543.232,44	170.148.843,99	111.672.941,91
2040	15	373.823.597,39	174.684.093,75	14.431.023,37	13.290.660,92	2.143.699,89	1.885.186,63	0,00	-6.623.109,57	185.336.089,84	111.381.688,15
2041	16	403.780.869,37	191.256.844,90	13.820.504,84	13.634.608,33	2.063.323,45	1.904.026,59	0,00	-7.009.927,89	202.234.122,83	110.687.101,98
2042	17	436.138.840,91	209.401.897,65	12.741.717,76	14.111.756,51	1.911.745,35	1.923.060,38	0,00	-7.679.175,54	220.915.878,92	109.283.885,13
2043	18	471.089.897,96	229.268.420,50	11.190.856,98	14.180.853,74	1.660.593,46	1.942.269,38	0,00	-8.160.788,26	241.032.071,60	107.319.493,15
2044	19	508.841.843,80	251.019.733,96	10.348.312,71	14.101.815,67	1.522.146,19	1.961.708,69	0,00	-8.276.808,70	262.780.397,54	105.127.699,71
2045	20	549.619.134,52	274.834.653,20	9.734.478,84	13.904.682,90	1.432.358,37	1.981.342,47	0,00	-8.179.380,29	286.427.734,33	102.909.060,00
2046	21	593.664.213,58	300.908.958,06	9.257.402,84	14.054.583,03	1.356.434,81	2.001.144,39	0,00	-8.404.561,91	312.671.099,18	100.339.441,78
2047	22	641.238.953,21	329.457.002,56	7.924.533,12	14.038.838,21	1.145.180,79	2.021.173,23	0,00	-8.791.827,67	341.415.184,25	97.236.860,46
2048	23	692.626.211,42	360.713.477,04	6.960.845,91	14.265.656,30	1.011.543,53	2.041.371,61	0,00	-9.259.067,37	373.025.459,56	93.491.123,08
2049	24	748.131.513,77	394.935.337,56	5.126.197,26	13.909.767,21	708.919,44	2.061.768,57	0,00	-9.589.987,78	407.296.013,36	89.202.081,97

2050	25	808.084.869,83	432.403.918,30	4.718.255,85	13.518.098,39	659.383,81	2.082.422,81	0,00	-9.269.252,30	444.414.977,22	84.990.587,72
2051	26	872.842.735,30	473.427.244,35	4.332.895,16	13.097.019,45	606.694,20	2.103.243,64	0,00	-8.933.849,79	485.071.031,97	80.875.704,25
2052	27	942.790.131,35	518.342.564,00	3.941.482,79	12.648.093,46	549.110,71	2.124.235,42	0,00	-8.591.561,03	529.607.471,16	76.869.795,66
2053	28	1.018.342.933,75	567.519.121,18	3.493.361,82	12.670.407,88	484.807,52	2.145.426,52	0,00	-8.748.766,16	578.898.121,37	72.479.546,91
2054	29	1.099.950.345,51	621.361.190,98	1.683.540,67	12.128.623,63	225.599,51	2.166.875,71	0,00	-8.942.243,53	632.695.909,73	67.646.893,69
2055	30	1.188.097.567,62	680.311.403,17	1.555.755,52	11.552.917,94	209.296,51	2.188.558,99	0,00	-8.395.252,96	691.104.511,63	63.087.219,61
2056	31	1.283.308.683,83	744.854.381,00	1.495.918,36	10.986.588,80	201.255,89	2.210.466,89	0,00	-7.832.677,09	755.098.780,86	58.831.587,87
2057	32	1.386.149.776,65	815.520.725,23	1.381.359,71	10.419.978,21	185.808,70	2.232.609,37	0,00	-7.294.903,55	825.234.046,85	54.872.435,35
2058	33	1.497.232.293,00	892.891.376,14	1.250.785,29	10.023.877,04	168.198,38	2.254.874,53	0,00	-6.937.442,65	902.251.891,70	51.046.259,78
2059	34	1.617.216.679,58	977.602.389,39	282.305,44	9.430.290,58	38.242,65	2.277.456,89	0,00	-6.797.253,76	986.715.342,70	47.143.328,95
2060	35	1.746.816.309,62	1.070.350.164,97	243.909,06	8.836.325,45	33.041,27	0,00	0,00	-8.517.330,02	1.078.900.536,26	41.299.025,68

Por fim, apresentam-se o impacto da DTP na RCL, sua relação com o limite prudencial estabelecido na LRF e o Resultado Fianceiro, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Tabela 04 - Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2025	0	42,65%	-16,86%	
2026	1	42,72%	-16,73%	8,18%
2027	2	42,91%	-16,36%	8,04%
2028	3	43,18%	-15,83%	6,17%
2029	4	43,37%	-15,46%	5,64%
2030	5	43,78%	-14,66%	5,45%
2031	6	44,53%	-13,20%	4,61%
2032	7	45,09%	-12,10%	4,09%
2033	8	45,91%	-10,51%	3,10%
2034	9	46,49%	-9,37%	2,48%
2035	10	47,30%	-7,79%	1,39%
2036	11	48,00%	-6,44%	0,39%
2037	12	48,53%	-5,40%	-0,29%
2038	13	48,82%	-4,84%	-0,25%
2039	14	49,16%	-4,17%	-0,18%
2040	15	49,58%	-3,36%	-0,26%
2041	16	50,09%	-2,37%	-0,62%
2042	17	50,65%	-1,26%	-1,27%
2043	18	51,16%	-0,26%	-1,80%
2044	19	51,64%	0,67%	-2,04%
2045	20	52,11%	1,59%	-2,11%
2046	21	52,67%	2,67%	-2,50%
2047	22	53,24%	3,79%	-3,09%
2048	23	53,86%	4,98%	-3,85%
2049	24	54,44%	6,12%	-4,59%
2050	25	55,00%	7,20%	-4,72%
2051	26	55,57%	8,33%	-4,84%
2052	27	56,17%	9,50%	-4,95%
2053	28	56,85%	10,81%	-5,71%
2054	29	57,52%	12,13%	-6,67%
2055	30	58,17%	13,39%	-6,74%
2056	31	58,84%	14,70%	-6,75%
2057	32	59,53%	16,05%	-6,73%
2058	33	60,26%	17,47%	-6,97%
2059	34	61,01%	18,93%	-7,65%
2060	35	61,76%	20,40%	-12,40%

III. CONCLUSÃO

Os resultados apresentados na Avaliação Atuarial de 2026 indicam que o Plano de Custeio demonstra viabilidade financeira e orçamentária para sua implementação. Verifica-se que o valor inicial do déficit é totalmente amortizado dentro do prazo estabelecido. Com base no Plano de Custeio vigente apresentado na Avaliação Atuarial e nas projeções realizadas, observa-se uma evolução positiva dos Ativos Garantidores do PREVIPORÃ.

Destaca-se que os cálculos foram realizados com base nas informações da receita corrente líquida (RCL) e da despesa total com pessoal (DTP) fornecidas pelo Ente. Além disso, utilizou-se a metodologia de projeção baseada no crescimento real médio da RCL e DTP, conforme a planilha modelo disponibilizada pela Secretaria de Previdência, que é parte integrante deste documento.

Dessa forma, conclui-se que o plano proposto apresenta uma estratégia sustentável para a amortização do Déficit Atuarial, alinhada às diretrizes legais e às condições econômicas do ente federativo.

Atenciosamente,

Hanna Paula Ludke
Rep. Legal da Unidade Gestora

Carlos Eduardo Borchardt
Representante Legal do Ente

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2026

Processo Administrativo nº 075/2026

Pregão Eletrônico nº 034/2026

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

DETENTORA: FUNERÁRIA BOM JESUS TABAPORÃ LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.101.791/0001-53.

VALOR GLOBAL: R$ 569.650,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABAPORÃ/MT.

VIGÊNCIA: De 07/10/2026 a 07/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 73/2026/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 73/2026/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2026/SAMAE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1016/2026/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**JOEL MARK OLIVEIRA DE SÁ (MARK CONSULTORIA**), inscrita no CNPJ: 05.587.840/0001-16, localizada na Rua 50, nº 519 N, Jd. Tarumã, Tangará da Serra/MT, CEP CEP 78.300-000 Fone: (065) 99020552. Email: marktangara@gmail.com, representada pelo **Sr. JOEL MARK OLIVEIRA DA SÁ.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA A AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 14.133/21. **R$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2026. Com prazo de vigência até 07 de fevereiro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 74/2026/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 74/2026/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 30/2022/SAMAE – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**BANCO DO BRASIL S/A,** inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, estabelecida no Setor de Autarquias Norte, Quadra. 5, Lote B, Torre Sul, 15º Andar, Brasília/DF, CEP 70040-912 neste ato representado por **RICARDO RODRIGUES DE SOUZA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Com supedâneo no artigo 57 da Lei 8666/93. **R$ 673.790,40 (Seiscentos e setenta e três mil, setecentos e noventa reais e quarenta cêntimos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 08 de outubro de 2026. Com prazo de vigência até 08 de outubro de 2027.**

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação do Gabinete do Prefeito, través do Superintendente de Governo o Sr. Rogério Silva Santos, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 065/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 138 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DE LAVA-JATO, PARA LAVAGENS DE VIATURAS NA 22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE FORÇA TÁ-**

TICA DE TANGARÁ DA SERRA., através da empresa PABLO DE OLIVEIRA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.382.373/0001-84, na importância de R$ 9.282,81 Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos). Critério de Julgamento: Menor Valor Global.

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 07 de Outubro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 539/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 539/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715,** e pela Secretária Municipal de Esportes **ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA, Registro Funcional nº 113622,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MICHELLI STUCHI DE SOUZA,** portador do **RG. Nº 116-….-. SJ/MT, CPF sob nº 005-...-...-.. e PIS nº 1.31-.-...-...-., e CREF17/MT 001-… - G/MT,** residente na Rua 20, Bairro: Jardim Tanaka, no município de Tangará da Serra MT, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Esportes, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2026, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 5043/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 1º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026, publicado em 24/07/2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 050/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1162 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL,** com carga horária de 20 horas semanais. Tendo em vista dar continuidade no ESPORTE E LAZER TANGARÁ, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes – Projetos Esportivos, para ministrarem aulas de iniciação desportiva nas Escolinhas, bem como nos Treinamentos das Seleções Estudantis, tendo como finalidade contribuir na formação esportiva, educacional e social das crianças, adolescente e jovens, contribuindo para a formação intelectual e de cidadania, desses jovens, conforme Memorando nº 077/SME/2026 e Memorando nº 31.838/2026 da Secretaria Municipal de Esportes.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 3.111,37 (Três mil cento e onze reais e trinta e sete centavos) pelo cumprimento das 20 horas semanais,** conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/SME/2026, Memorando nº 077/SME/2026 e Memorando nº 31.838/2026 da Secretaria Municipal de Esportes.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O servidor CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Esportes, devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 6. Secretaria Municipal de Esportes 1. Gabinete da Secretária 04. Administração 122. Administração Geral 0002. Gestão Humanizada e Eficiente 26010. Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes Ficha: 0937 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 0939 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000000.000.000 -Obrigações Patronais**, conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/SME/2026, Memorando nº 077/SME/2026 e Memorando nº 31.838/2026 da Secretaria Municipal de Esportes.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 07/10/2026 à 06/10/2027, conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/SME/2026, Memorando nº 077/SME/2026 e Memorando nº 31.838/2026 da Secretaria Municipal de Esportes.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT.

E, por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 07 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

MICHELLI STUCHI DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Everton Vieira Vendrame Claudineia Calixto da Silva

Registro Funcional: 108188 Registro Funcional: 101832

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

NONO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa ASCLE BRASIL LTDA - CNPJ: 28.911.309/0001-52. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Nono Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 10.199/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 07 de outubro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: L A DALLA PORTA LTDA , inscrito no CNPJ N° 11.145.401/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
36	BANDAGEM ANTI-SEPTICA (REDONDA), COM 500 UN.	UN	1.200	CIEX	CIEX	R$ 12,67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.141/2026 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, POR MEIO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DA PROPOSTA DE INCREMENTO AO MAC Nº 36000696878202500, NO VALOR TOTAL DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), VISANDO À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, À REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E À MELHORIA DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber, Realização: 03 de Novembro de 2026, às 14h00, horário oficial de Mato Grosso, na sala de Licitações. O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 08 de outubro de 2026, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, 07.10.2026. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS, TEATRAIS, GRUPOS E/OU CIAS. DE DANÇAS, ESPETÁCULOS, INTERVENÇÕES, LITERATURA, ESQUETES, WORKSHOPS, PALESTRAS E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS, no município de Tangará da Serra-MT. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 1715/2026 de 02.10.2026 e da equipe técnica especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Portaria Interna nº 13/2025, torna público o resultado e homologação do certa-

me acima referido. Credenciada: **LEIDY ANNE DA SILVA POHU, inscrita no CPF Nº036.069.621-00,** o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.Tangará da Serra-MT, 07.10.2026. Lenice Batista dos Santos **- Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – RESULTADO DO 2º SORTEIO DOS MEMBROS . O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1.715 de 02.10.2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do sorteio dos candidatos ao CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DE MARKETING, PUBLICIDADE OU COMUNICAÇÃO, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL específica, prevista na Lei nº 12.232/10, objetivando a atuação exclusiva no processo licitatório de contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade ao Município de Tangará da Serra – MT. Membros titulares: Alexandre Marcos Rolim de Morais, Jorge Ricardo Sant'Anna Félix, e Mario Alves dos Santos. Comissão Suplente: Bruno Barbosa Jorge da Cunha, William Vinicius Zilki e Larissa Ariane Grella. O resultado também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 07 de outubro de 2026. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

DISPENSÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DIS PENSA ELETRÔNICA, PREVISTO NO §3º DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 067/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 141 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INVEGA SUSTENNA 100 MG/ML E INVEGA SUSTENNA 75 MG/ML, PARA ATENDER DEMANDA IMEDIATA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, através da empresa APOIO IDEAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.318.076/0001-19, na importância de R$11.896,00 (Onze Mil Oitocentos e Noventa e Seis reais.) Critério de Julgamento: Menor preço Unitário.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo Portal de Transparência do Município de Tangará da Serra – MT O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, De creto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139., **conforme JUSTIFICATI VA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA (Dispensável a utilização do procedimento de dispensa eletrônica, previsto no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021)** em anexo ao Termo de Referência divulgado Portal de Transparência do Município de Tangará da Serra – MT e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Tangará da Serra – MT, 07 de Outubro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 142/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 142/2026 – O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.715/2026 de 02.10.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 616/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 10.723/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INSTITUTO SEMEAR – CNPJ Nº 62.824.843/0001-60 – OBJETO: Repasse de recursos para a execução de projeto socioeducativo de formação musical e dança (balé), destinado prioritariamente a crianças e adolescentes de 10 a 17 anos matriculados na rede pública de ensino ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o Plano de Trabalho apresentado. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Tangará da Serra – MT, 07 de outubro de 2026.**

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 002/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **TÉCNICA E PREÇO ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, QUE SEJAM DE INTERESSE DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA .** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 02 de Dezembro de 2026**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo, poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 07 de Outubro de 2026.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

MEMBRO DE APOIO - LICITAÇÃO

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 079/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 31.838/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1159-Professor De Futsal							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
2	2943	MATHEUS MARTINS DE FRANÇA	27/3/2000	1159	20	80	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **08/10/2026 e 09/10/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA

Secretária Municipal de Esportes

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:	Estado Civil:	Sexo:
Natural de:	Data de Nascimento: / /	
Nacionalidade:	Estado de Nascimento:	
Endereço:	Bairro:	CEP:
Telefone/Celular:	E-mail:	
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Com-		

pleto, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RETIFICANDO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 53/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 53/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 53/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado** e devidamente autorizado pelo **Edital 53/2026**, que homologou o referido processo seletivo simplificado, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, no processo seletivo simplificado, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

AUXILIAR DE SALA

NOME
MARILDA BEZERRA MARREIROS
LETICIA PEREIRA BONFIM
MARILENE OLIVEIRA DE JESUS
VIVIANE CHIANJUG POMIECINSKI
SAMARA ALVES DA COSTA

PROFESSORA LICENCIATURA PLENA - PEDAGOGIA

NOME
EUDINÉIA SIMAS DA SILVA

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 02 DE OUTUBRO DE 2026, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames na Secretaria de Educação.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT, 02 de outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 1033/2026

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Nomeia o Senhor **MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO** para o cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 226.121.758-73, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1033/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, o Sr. **MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 226.121.758-73, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº 1033/2026, que nomeou o empossado para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO

Empossado

PORTARIA GP Nº 1050/2026

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: EXONERAR O SENHOR MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR o Sr **MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 226.121.758-73, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO** e, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3°- Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da publicação desta portaria e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

DECRETO N° 51/2026

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais e recomenda a suspensão das atividades do comércio local no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT durante o feriado de 12 de outubro de 2026, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, **SR. PASCOAL ALBERTON**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a celebração do Feriado Nacional de 12 de outubro (Consagração a Nossa Senhora Aparecida e comemoração do Dia das Crianças);

CONSIDERANDO a conveniência de estimular o convívio familiar, as tradições religiosas e as festividades comunitárias da população local nesta data;

D E C R E T A:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 12 de outubro de 2026 (segunda-feira).

Parágrafo Único. O funcionamento das repartições/unidades públicas que funcionem ininterruptamente e os serviços essenciais e de interesse público não serão paralisados, devendo as escalas de plantão e revezamento ser pré-estabelecidas pelos Secretários Municipais.

Art. 2º - Como incentivo ao descanso dos trabalhadores e à integração da comunidade nas comemorações da data festiva, o Poder Executivo Municipal sugere e recomenda o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços privados ao longo de todo o dia 12 de outubro de 2026.

Art. 3º - A recomendação prevista no art. 2º não alcança as atividades privadas de urgência, emergência ou indispensáveis ao atendimento ininterrupto da população, tais como farmácias, clínicas e serviços hospitalares, serviços funerários e congêneres.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 1.090/2026

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo de averiguação por serviços prestados e não quitados pelo Município, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Executivo Municipal, o Processo Administrativo nº. 21/2026, possuindo os seguintes membros:

a) Angelita Aparecida Lima Ramos – **Presidente**;

b) Felipe Spinelli Wawrzyniak – **Secretário**;

c) Graziele Burgrever dos Santos – **Membro**;

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, inscrito no CNPJ nº 03.503.646/0001-80.

CONTRATADA: CENTRO DE APOIO MUNICIPAL AMIGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.931.731/0001-54.

OBJETO: Formalização do encerramento consensual do Contrato nº 058/2025, referente à prestação de serviços de casa de apoio para pacientes em Goiânia/GO, destinados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu/MT, em razão do esgotamento do saldo contratual e do acordo anteriormente estabelecido entre as partes.

ENCERRAMENTO CONVENCIONADO: 30 de setembro de 2026, conforme acordo anterior entre as partes, antecipando o término previsto para 31 de dezembro de 2026 no 1º Termo Aditivo.

VALOR E OBRIGAÇÕES REMANESCENTES: Sem acréscimo de valor ou recomposição do saldo contratual. Ficam preservadas as obrigações relativas aos serviços efetivamente prestados e abrangidos pelo contrato, sujeitos à regular conferência, liquidação e pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Primeira do contrato.

DATA DO TERMO: 30 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Thiago Timo Oliveira, pelo Município de Torixoréu/MT, e Tatiele Monica dos Santos Coutinho, pela contratada.

PORTARIA Nº 200, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 200, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do processo de escolha para as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Torixoréu – MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU DO ESTADO DE MATO GROSSO**, THIAGO TIMO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais considerando a necessidade de organização, acompanhamento e condução do Processo de Escolha para as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede

Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Diretor e Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Torixoréu – MT, responsável pela organização, acompanhamento e condução dos procedimentos relativos ao processo de escolha, em conformidade com as normas estabelecidas em edital próprio.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes representantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência:

Nome: Iasmim de Paula Rodrigues Silva Cargo/Função: Diretora Municipal de Educação

II – 02 (dois) representantes dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino:

1. Nome: Maria Stella Gonçalves Cardozo Cargo/Função: Secretária Escolar

2. Nome: Eny Yuki Sasaki Rodrigues Cargo/Função: Assessora Pedagógica Municipal

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver:

Nome: Mara Rubia dos Santos Vilela Matos Cargo/Função: Presidente CME - Conselho Municipal de Educação

IV – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino:

Nome: Heloiza Freitas Sales Representação: Pais de Alunos

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Organizar e acompanhar todas as etapas do Processo de Escolha para Diretor e Coordenador Pedagógico;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no edital e demais atos regulamentares que disciplinarem o processo;

III – Orientar os participantes e demais envolvidos quanto aos procedimentos e prazos estabelecidos;

IV – Acompanhar as inscrições dos candidatos e a documentação apresentada, observando os critérios estabelecidos no edital;

V – Promover a divulgação dos atos e informações pertinentes ao processo de escolha;

VI – Acompanhar a realização das etapas previstas no processo, zelando pela transparência, imparcialidade e regularidade dos procedimentos;

VII – Registrar em ata as ocorrências e decisões relacionadas ao processo;

VIII – Analisar e encaminhar eventuais situações não previstas no edital à autoridade competente para as providências cabíveis; e

IX – Exercer outras atribuições necessárias à adequada organização e execução do Processo de Escolha.

Art. 4º A Presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete coordenar os trabalhos da Comissão e adotar as providências necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 5º Os membros da Comissão Organizadora deverão atuar com imparcialidade, transparência, ética e observância das normas que regulamentam o Processo de Escolha para Diretor e Coordenador Pedagógico.

Art. 6º A participação na Comissão Organizadora será considerada de relevante interesse público, não ensejando, por si só, qualquer remuneração adicional.

Art. 7º A Comissão Organizadora terá vigência durante todo o período necessário à realização e conclusão do Processo de Escolha, extinguindo-se após o cumprimento de suas atribuições, ressalvadas as situações que demandem manifestação posterior.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Torixoréu – MT, 07 de outubro de 2026.

Thiago Timo de Oliveira

Prefeito Municipal de Torixoréu – MT

LEI Nº 1377 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1377 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2026, e LDO/2026, e dá outras providências.*

O Sr. **THIAGO TIMO OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de ***R$ 3.090.731,65 (Três Milhões Noventa Mil Setecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos),*** no orçamento de 2026, conforme dotação orçamentária a seguir:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06-01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.6070.1XXX - Manutenção do Programa Fila Zero 4 PARC -Consórcio Interm. de Saúde Port. 0661/2026/GBSES

339041.00.00 - Contribuições.....R$ ***3.090.731,65***

Fonte 1. 632.0.....R$ 3.090.731,65

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64, os provenientes de **excesso de arrecadação** referente a **PORTARIA Nº 0661/2026/GBSES e TERMO DE COMPRIMISSO Nº 185/2026/SPCA**. firmados junto à Secretaria Estadual de Mato Grosso SES/MT, do Governo do Estado.

Art. 3° Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Torixoréu /MT, aos 07 de Outubro de

2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0386/2026

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0386/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026, INEXIGIBILIDADE 012/2026 MEDIANTE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **NADJA PEREIRA RODRIGUES LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 66.638.780/0001-08 ,** CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA ZONA URBANA (40 HORAS), ORIUNDO DO **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA.**

DATA: 05 de OUTUBRO de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: NÁDJA PEREIRA RODRIGUES LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 66.638.780/0001-08 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 322/2026

Data: 01/10/2026

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar nesta data, a pedido, JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO, portadora do CPF nº ***.286.031-**, do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 008/2020 de 08 de janeiro de 2020 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2026

Data: 02/10/2026

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar nesta data, a pedido, FABIANA SMENTCOVSKI ROSA, portadora do CPF nº ***.621.641-**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 129/2021 de 12 de julho de 2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2026

Data: 01/10/2026

Designa servidora efetiva para exercer cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, II, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinado com o disposto na Lei Municipal nº 722 de 25 de setembro de 2019 e, considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a servidora efetiva CLEIDIANA APARECIDA PEREIRA, portadora do CPF nº ***.269.611-**, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAS (Direção e Assessoramento Superior) de *Secretária Adjunta*, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, percebendo para tanto o subsídio fixado pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria n° 526/2025 de 13 de outubro de 2025 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2026

Data: 07/10/2026.

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Concurso Público realizado em 2024-2025 - Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024 e com a homologação do mencionado concurso através do Decreto nº 1.578 de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2024;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: FARMACEUTICO - SAUDE.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
KAREN EDUARDA ZANQUI	**24686**	**2ª CLASSIFICADA**

II. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeadas e tomarem posse nos respectivos cargos.

III. As candidatas deverão comparecer dentro do prazo estipulado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, devendo, para efeito de nomeação e posse, apresentar os documentos obrigatórios em cópias autenticadas ou em via original, conforme abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 – Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

4 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

5 - Cartão do PIS/PASEP, se possuir;

6 – CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), se possuir;

7 - Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);

8 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no caso de exigência do cargo);

9 – Comprovante de endereço atualizado;

10 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

11 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

12 - Certidão de Nascimento (se solteiro);

13 – Comprovação do estado civil (casado, união estável, etc.);

14 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

15 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

16 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos menores de 14 anos (p/ salário família);

17 – CPF-RG dos filhos maiores, para comprovação de dependência p/ Declaração Anual do Imposto de Renda (normas RFB);

18 - Carteira de Vacinação dos filhos menores;

19 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão) se possuir;

20 – Declaração de que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

21 – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período dos últimos 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

22 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

23 – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

24 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

25 – Certidão de tempo de serviço anterior (se houver);

26 – Certidão de antecedentes criminais: (Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais com trânsito em julgado);

27 – Comprovação de aptidão física e mental mediante exames médicos na forma abaixo:

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

DECRETO Municipal Nº 1.535, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória **para todas as funções públicas**.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); d) Urina Tipo I (E.A.S); e) Atestado de acuidade visual; f) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).
2.	Específico	Exigidos para o exercício da função de **Professor**.	a) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
3.	Específico	Exigido para o exercício da função de **Condutor de Veículo Emergencial** (Motorista de Ambulância)	a) Exame Anti HCV–Hepatite C; b) Exame Anti HBS–Hepatite B;
4.	Específico	Exigido para o exercício da função de **Motorista de Caminhão, Motorista de Ônibus, Motorista do Transporte Escolar (Educação).**	a) Toxicológico válido.

28 - Atestado Médico Admissional, expedido pela Medicina do Trabalho;

29 - 02 (duas) fotos 3x4, atualizada.

IV. Todos os exames correrão as expensas do candidato;

V. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 07 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2026

Data: 01/10/2026.

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares a servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, à servidora efetiva Sra. NATÁLIA CRISLEI DO VALE – Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, portadora da matrícula nº 1435, por um período de 01 (um) ano, contado do dia 01 de outubro de 2026 até 30 de setembro de 2027, sem remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas: a Portaria n° 045/2025 de 06 de janeiro de 2025 e a Portaria n° 112/2025 de 21 de janeiro de 2025 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2026

Data: 05/10/2026.

Dispõe sobre nova lotação para a servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, a servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Provimento e Avaliação de Pessoal, Sra. HELLEN CRISTINA BEDIN, portadora do CPF nº ***343.861-**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, passa a ser lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 71, inciso IV, § 4º, c/c Art. 72, inciso VIII, ambos da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 03 de Setembro de 2026, da Procuradoria Geral d Município, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Dispensa de Licitação nº 23/2026 Processo Administrativo n° 82/2026, para contratação da empresa **J. CESAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 51.868.122/0001-35** conforme a proposta de preços apresentada foi vencedora do item 1 e 2 foi no valor global de R$ 12.546,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais), e a empresa **L C DE SOUZA FREITAS-ME, inscrita no CNPJ: 11.6330.847/0001-76,** conforme a proposta de preços apresentada foi vencedora do item 3, foi no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), cujo objeto consiste na contratação consiste na contratação de empresa especializada para confecção, personalização e fornecimento de materiais esportivos e itens de premiação, destinados à realização da 2ª Edição da Corrida/Caminhada Outubro Rosa e Novembro Azul – Movimento pela Vida, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos – MT.

Vale de São Domingos-MT, 07 de outubro de 2026.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 413/2026 GAB/SMS/VG/MT DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 413/2026 GAB/SMS/VG/MT DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de Gestor de Contrato, Fiscal titular e Fiscal Suplente para acompanhamento e fiscalização da execução do 4° termo aditivo ao contrato nº 195/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 165 da Lei Orgânica n. 01 de abril de 1994 e emendas respectivas, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.246/2022, que trata da atuação dos agentes públicos na fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Renato josé Evangelista Giroli,** matrícula nº 135243, ocupante do cargo de Superintendente da Atenção Secundária, para exercer a função de **Gestor de Contrato,** a servidora **Yasser Baracat Barros,** matrícula nº 174987, ocupante do cargo de Gerente, para exercer a função de **Fiscal Titular** e a servidora **Maria de Lurdes Nogueira de Souza,** matrícula nº 183687, ocupante do cargo de técnica de enfermagem para exercer a função de **Fiscal Suplente** para acompanhamento e fiscalização da execução do 4° termo aditivo ao contrato nº 192/2021, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º O contrato referido no art. 1º foi firmado com o Locatário senhor **Lucio Duarte Guimarães**, inscrito no CPF n°.906.616.211-20, tendo por objeto deste contrato a locação de imóvel urbano do tipo residencial, localizado na Rua 24 de maio, n° 303, Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-215, destinado único e exclusivamente para alojar a UNIDADE DE SAÚDE CAPS AS III 24 HORAS do Município de Várzea Grande – MT**, para atender as demandas da Atenção Secundária.**

Art. 3º A presente designação ocorre em substituição ao servidor **Amil gomes de Siqueira** como fiscal de Contrato e **Yasser Baracat Barros** como fiscal suplente.

Art. 4º O fiscal designado atuará sob a orientação do gestor do contrato, competindo-lhe, nos termos da legislação vigente:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com o edital, termo de referência, projeto básico, proposta vencedora e contrato administrativo;

III – registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – Comunicar imediatamente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades verificadas;

V – Solicitar providências corretivas à contratada, quando constatadas inconsistências na execução;

VI – Verificar a qualidade dos bens fornecidos e serviços executados;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos e metas contratuais;

VIII – atestar o recebimento provisório ou definitivo, quando cabível;

IX – Fiscalizar obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato, quando aplicável;

X – Elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

XI – subsidiar tecnicamente o Gestor de Contrato e;

XII – observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 5º O servidor designado deverá declarar ciência formal de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de junho de 2026.

Várzea Grande/MT, 06 de outubro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 992/2026

PORTARIA Nº 992/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo n.°01 da portaria 388/2026;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 989/2026, referente a Averbação que concedeu a servidor(a) **LEONORA DOS ANJOS matrícula nº 27474,** exercendo o cargo de AGENTE DE TECNICO DO SUS, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE saúde, publicada no (a) AMM, no dia 07 de outubro de 2026, pág. 1104, Ed. 5090.

Onde se lê:

... Referente aos períodos 26/10/2026 A 31/12/1989 E 01/05/1998 A 09/12/1998 ...

Leia-se:

... Referente aos períodos 26/10/1987 A 31/12/1989 E 01/05/1998 A 09/12/1998...

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO 0081/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0081/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.392.857,14 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.392.857,14 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 017103210000
Reduzido da Dotação: 09020176 **R$:** 1.792.857,14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
335043-SUBVENCOES SOCIAIS
Fonte: 017103210000
Reduzido da Dotação: 09020235 **R$:** 200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 017103210000
Reduzido da Dotação: 09020175 **R$:** 400.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **2.392.857,14**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: excesso de arrecadação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **R$:** **2.392.857,14**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 084/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0084/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0041.2094 CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020045 **R$:** 70.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **70.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0041.2094 CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020005 **R$:** 70.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **70.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 085/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0085/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.381.370,92 (HUM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E HUM MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.381.370,92 (HUM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E HUM MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020227 **R$:** 467.654,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020233 **R$:** 33.716,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.301.0003.2303 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÀS AÇÕES
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020071 **R$:** 500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.1659 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE
449039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020038 **R$:** 380.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **1.381.370,92**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.301.0003.2303 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÀS AÇÕES

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020070 **R$:** 500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.1634 IMPLANTAR NOVO PRÉDIO DA MATERNIDADE MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 016010000000
Reduzido da Dotação: 09020015 **R$:** 380.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020226 **R$:** 500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339048-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020223 **R$:** 1.370,92

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **1.381.370,92**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 086/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0086/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.810.317,87 (TRES MILHÕES E OITOCENTOS E DEZ MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 3.810.317,87 (TRES MILHÕES E OITOCENTOS E DEZ MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020101 **R$:** 3.810.317,87

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **3.810.317,87**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020099 **R$:** 3.810.317,87

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **3.810.317,87**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 083/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0083/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.457.431,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E HUM REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.457.431,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E HUM REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
339092-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020167 **R$:** 1.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020233 **R$:** 200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020081 **R$:** 1.257.431,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **2.457.431,00**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020114 **R$:** 700.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.126.0015.1657 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020034 **R$:** 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.1636 IMPLANTAR NOVA UBS NA LOCALIDADE JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020023 **R$:** 76.785,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.1636 IMPLANTAR NOVA UBS NA LOCALIDADE JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 016010000000
Reduzido da Dotação: 09020024 **R$:** 552.646,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0003.1607 IMPLEMENTAÇÃO DE APLICATIVO DE CELULAR E SITE PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS E SERVIÇOS
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020006 **R$:** 68.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0003.1607 IMPLEMENTAÇÃO DE APLICATIVO DE CELULAR E SITE PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS E SERVIÇOS
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020005 **R$:** 800.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020227 **R$:** 200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0003.1607 IMPLEMENTAÇÃO DE APLICATIVO DE CELULAR E SITE PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS E SERVIÇOS
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 015001002000
Reduzido da Dotação: 09020004 **R$:** 50.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **2.457.431,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/09/2026.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

VÁRZEA GRANDE, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 089/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0089/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 449.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 449.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339197-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020168 **R$:** 260.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
339197-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020169 **R$:** 189.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **449.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2306 Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em VG.
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020126 **R$:** 449.000,00
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **449.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 087/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0087/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.04.123.0002.2367 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
339197-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010002 **R$:** 4.000.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **4.000.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.03.092.0002.9002 ANÁLISE DE SENTENÇAS E LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS
469091-SENTENCAS JUDICIAIS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010012 **R$:** 4.000.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **4.000.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 094/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0094/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.301.0003.2303 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÀS AÇÕES
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 017103210000
Reduzido da Dotação: 09020171 **R$:** 1.000.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **1.000.000,00**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: excesso de arrecadação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **R$:** **1.000.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 097/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0097/2026, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.150.000,00 (HUM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.150.000,00 (HUM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - COORDENADOR DE TRANSPORTE
38.03.15.452.0023.2320 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38030007 **R$:** 1.150.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **1.150.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.
38.06.15.452.0022.1578 Revitalização e acessibilidade de praças públicas e principais vias.
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 38060008 **R$:** 1.150.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **1.150.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 099/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0099/2026, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.122.0002.2234 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DO SUAS
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016610000000
Reduzido da Dotação: 11020057 **R$:** 200.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0041.2094 CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020010 **R$:** 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **300.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0042.2348 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 016600000000
Reduzido da Dotação: 11020034 **R$:** 100.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0041.2349 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 016610000000
Reduzido da Dotação: 11020036 **R$:** 200.000,00
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **300.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 100/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 00100/2026, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.150.021,49 (HUM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA MIL E VINTE E HUM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.150.021,49 (HUM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA MIL E VINTE E HUM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
35.02.27.123.0033.2294 Manutenção e encargos da Superintendência de Esporte e Lazer
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 017000000000
Reduzido da Dotação: 35020049 **R$:** 1.150.021,49

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **1.150.021,49**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
35.02.27.123.0033.2294 Manutenção e encargos da Superintendência de Esporte e Lazer
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 015690000000
Reduzido da Dotação: 35020044 **R$:** 1.150.021,49
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **1.150.021,49**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 096/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0096/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 22.000.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 22.000.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.03.092.0002.9005 SENTENÇAS JUDICIAIS/LIMINAR/MS/BLOQUEIO JUD. E OUTRAS
339091-SENTENCAS JUDICIAIS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010015 **R$:** 18.000.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01.04.123.0010.2106 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - PASEP
339047-OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 23010001 **R$:** 4.000.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **22.000.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO
37.02.15.451.0022.1559 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
449051-OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 017000000000
Reduzido da Dotação: 37020078 **R$:** 18.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO
37.02.15.451.0022.1517 RECAPEAMENTO / REPERFILAMENTO
449039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 37020038 **R$:** 4.000.000,00
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **22.000.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 095/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0095/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0042.2348 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 016610000000
Reduzido da Dotação: 11020052 **R$:** 150.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0042.2348 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 016610000000
Reduzido da Dotação: 11020054 **R$:** 145.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **295.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02.08.244.0041.2349 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 016610000000
Reduzido da Dotação: 11020036 **R$:** 295.000,00
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **295.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/09/2026.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 098/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0098/2026, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE PROCURADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

PROCURADORIA MUNICIPAL - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.01.03.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 03010014 **R$:** 70.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **70.000,00**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

PROCURADORIA MUNICIPAL - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.01.04.122.0002.1673 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA
339014-DIARIAS - CIVIL
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 03010001 **R$:** 10.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.01.04.122.0002.1673 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 03010003 **R$:** 50.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.01.04.122.0002.1673 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA
339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 03010002 **R$:** 10.000,00
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **70.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 994/2026

PORTARIA Nº 994/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Artigo n.° 01 da portaria 388/2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio, portaria n.° 887/2026, somente

com relação a servidora **MARVINEY APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO, matrícula 130006,** lotada na SECRETARIA MUN. SAÚDE, exercendo o cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, referente ao quinquênio 2018/2023 de Licença Prêmio a vigorar em 01/09/2026 à 30/10/2026, interrupção a partir de 30 de setembro de 2026, devido a Portaria n.° 893/2026 – referente a licença s/ ônus do servidor(a).

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 993/2026

PORTARIA Nº 993/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Artigo n.° 01 da portaria 388/2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio, portaria n.° 715/2026, somente com relação a servidora **EDNA ALVES DA SILVA, matrícula 12182,** lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR, referente ao quinquênio 2008/2013 de Licença Prêmio a vigorar em 06/07/2026 à 03/10/2026, interrupção a partir de 29 de setembro de 2026, devido a Portaria n.° 164/2026 – referente a aposentadoria do servidor(a).

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

PORTARIA Nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre as retificações das Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT e Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT que tratam da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Servidores Internos da Superintendência de Cultura responsáveis pela análise documental e pelo julgamento de recursos da análise documental de habilitação e inabilitação à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação referente ao Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG" , no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), dispondo sobre o repasse de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de fomento ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto MinC nº 12.409/2025;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – “Circuito Cultural VG”, especialmente o item 7 (Etapa de Seleção dos Projetos), subitem 7.1 (Quem analisa os projetos), que dispõe sobre a composição da comissão responsável pela análise e emissão de pareceres, bem como pela análise e pelo julgamento dos recursos interpostos nas etapas de seleção e habilitação;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG”, destacadamente na Etapa de Habilitação; e o item 7. Etapa de Seleção dos Projetos, subitem 7.1 Quem analisa os projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT do quantitativo de composição da Comissão de Pareceristas Internos servidores da Superintendência de Cultura responsáveis pela análise e pelo julgamento dos recursos interpostos na Etapa de Habilitação do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – Circuito Cultural VG;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT por motivos da publicação do Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação dos atos administrativos, normativos, funcionais e legais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, revoga o Decreto Municipal nº 70, de 18 de agosto de 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o fato da nomeação do servidor Igor Meira Fonseca para o cargo de Gerente de Memória e Patrimônio Cultural, em conformidade com o Ato nº 468/2026, publicado no Diário Oficial na data de 05 de maio de 2026 e designado na Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, que designa membros para compor a Comissão de Pareceristas para avaliação das propostas submetidas à chamada pública do Edital nº 003/2026 – Circuito Cultural VG – e do Edital nº 004/2026 – Chão de Arte - no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo 2, em Várzea Grande - MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, que dispõe sobre a retificação da Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, que trata da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Pareceristas Internos responsáveis pela análise e pelo julgamento de recursos à fase preliminar da etapa de seleção e da etapa de habilitação referentes aos Editais de Chamamento Público nº 003/2026 – Circuito Cultural VG e nº 004/2026 – Chão de Arte, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT e a Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, destacadamente quanto à composição da Comissão de Pareceristas Internos prevista no item 7 (Etapa de Seleção e Habilitação dos Projetos), subitem 7.1 (Quem analisa os projetos), dos Editais de Chamamento Público nº 003/2026, especificamente, na Fase Preliminar de análise documental e na Fase de análise e julgamento dos recursos interpostos na Fase Recursal, ambas na Etapa de Habilitação.

Art. 2º Retificar o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG", em destaque, o item 7.1 – Quem analisa os projetos, e destacadamente, retificar o artigo 2º e artigo 3º da Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT que passam a vigorar com a seguinte redação:

7.1 Quem analisa os documentos na Fase Preliminar e Fase Recursal da Etapa de Habilitação

A comissão de Habilitação, composta por servidores da Superintendência de Cultura, será responsável pelo recebimento, análise documental e julgamento da documentação exigida na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, como também será responsável na Fase Recursal dos recursos interpostos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação.

Destaca-se que caberá a Comissão de análise e julgamento documental habilitar e/ou inabilitar quaisquer uma das 8 (oito) candidaturas selecionadas no Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG".

Todas as atividades desenvolvidas pela comissão serão registradas em ata.

Farão parte da referida comissão 3 (três) servidores da Superintendência de Cultura, designados por meio desta Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicada no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparência da Pasta da Cultura na Pasta do Edital Pnab nº 003/2026 "Circuito Cultural VG".

Art. 3º Designar os 3 (três) servidores relacionados abaixo para compor a Comissão de Pareceristas Internos responsável pelo recebimento, pela análise e pelo julgamento dos recursos interpostos na Etapa de Habilitação do Edital Complementar nº 004/2026 ao Chamamento Público nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG", no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2, no Município de Várzea Grande – MT:

I – Igor Meira Fonseca (Matrícula nº 130754) – Gerente de Memória e Patrimônio Cultural da Superintendência de Cultura;

II – Jefferson Ferreira (Matrícula nº 168082) – Gerente de Difusão e Intercâmbio Cultural da Superintendência de Cultura;

III – Vinícius Nascimento de Sousa (Matrícula nº 181092) – Agente Administrativo – TAE da Superintendência de Cultura.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, como também no Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – MT, em 08 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

EDITAL CONVOCAÇÃO 10/2026/CT/SMDU-VG

EDITAL CONVOCAÇÃO 10/2026/CT/SMDU-VG

A PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA DE EIV-RIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 4.968/2022, seu Regimento Interno e Decreto nº 40/2023, convoca os seus membros para 3ª Reunião Ordinária para Sessão de deliberações, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação/VG.

Reunião: 05ª Reunião Ordinária/2026

Data: 14/10/2026 (quarta-feira) - Hora: 08:30 hrs.

Local: Na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação/VG e/ou Sala de Conferência Remota

Pauta:

SANEAMENTO DE ANÁLISES DE PARECERES EM ANDAMENTO, PEDIDOS DE DISPENSA DE EIV-RIV, TERMO DE REFERÊNCIA E LEITURA DE ATAS DE REUNIÕES.

Várzea Grande - MT, 07 de outubro 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação/VG.

Presidente da Câmara Técnica

PORTARIA Nº 111/2026/SMAS

PORTARIA Nº 111/2026/SMAS

Dispõe sobre a instituição e designação da Comissão de Seleção para processamento e seleção de Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de parceria com o Município de Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução complementar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem as diretrizes da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 estabelece o chamamento público como regra para seleção de Organização da Sociedade Civil destinada à celebração de parceria, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, julgamento objetivo e demais princípios aplicáveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e estabelece o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV como serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro

de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Várzea Grande, de forma complementar à execução direta da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a competência do órgão gestor municipal da Assistência Social para organizar, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social, em articulação com a rede socioassistencial e as instâncias de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, isonomia, impessoalidade, publicidade e julgamento objetivo no processo de seleção das Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, a Comissão de Seleção, responsável pelo processamento e julgamento do Chamamento Público destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC' s para celebração de parceria com o Município, visando à execução complementar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, integrante da Proteção Social Básica do SUAS, com atuação territorial nas regiões Centro-Sul e Leste do Município, compreendendo, nesta última, a região do Grande Cristo Rei, em articulação com a rede socioassistencial e os respectivos territórios de abrangência dos equipamentos públicos de referência.

Art. 2º

A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Nome: Alexsandra Lourenço da Silva Cargo: Coordenadora da Proteção Social Básica

II – Membro: Nome: Mara Taise de Souza Oliveira Cargo: Gerente CRAS Regional Centro Sul

III – Membro: Nome: Rodrigo Dutra Pontes Cargo: Técnico de Nível Superior

IV – Membro: Nome: José Renan Andrade do Nascimento Cargo: Técnico de Nível Superior

V – Suplente:

Nome: Maria Carolina Nogueira Rosa da Conceição Cargo: Psicóloga

§ 1º A Comissão deverá contar, no mínimo, com servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública e o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º

Compete à Comissão de Seleção:

I – Receber, analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público;

II – Verificar a adequação das propostas aos objetivos, diretrizes, metas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

III – aplicar os critérios objetivos de julgamento e a metodologia de pontuação estabelecida no edital;

IV – Elaborar atas, relatórios e demais documentos relativos às etapas de seleção;

V – Analisar eventuais pedidos de esclarecimentos, recursos e manifestações apresentados no âmbito de sua competência;

VI – Classificar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no edital;

VII – Encaminhar o resultado do julgamento à autoridade competente para homologação;

VIII – Praticar os demais atos necessários ao regular processamento do Chamamento Público, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, do respectivo edital e das normativas do SUAS.

Art. 4º

É vedada a participação na Comissão de Seleção de pessoa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente aquela que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público.

Parágrafo único. Verificado impedimento, o membro deverá ser substituído por outro servidor com qualificação equivalente.

Art. 5º

A Comissão de Seleção deverá observar, em todas as suas atividades, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público**.

Art. 6º

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** será reconhecido como instância de controle social da Política Municipal de Assistência Social, observadas suas competências legais e regimentais, participando do processo nos limites de suas atribuições, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle social da execução da política e das parcerias no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A participação do CMAS não substitui a competência da Administração Pública para realização do Chamamento Público, seleção, homologação e celebração da parceria, salvo quando houver previsão legal específica em sentido diverso.

Art. 7º

A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá atender, além dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público, às exigências específicas da Política de Assistência Social e do SUAS, incluindo aquelas estabelecidas pela **Resolução CNAS nº 21/2016**.

Entre os requisitos pertinentes, deverá ser verificada a regularidade da entidade quanto à sua condição de organização de assistência social, sua inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e seu cadastramento no **CNEAS**, quando exigível.

Art. 8º

A parceria decorrente do Chamamento Público terá por objeto a **execução complementar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, observadas as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do SUAS, do Plano Municipal de Assistência Social e demais normativas aplicáveis.

Art. 9º

A execução da parceria deverá ocorrer de forma **complementar**

à oferta pública realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, articulada com a rede socioassistencial e, especialmente, com os equipamentos públicos responsáveis pela Proteção Social Básica e pelo acompanhamento das famílias.

Art. 10.

A parceria será formalizada mediante o instrumento jurídico adequado previsto na Lei nº 13.019/2014, **preferencialmente Termo de Colaboração quando a iniciativa e a definição do objeto partirem da Administração Pública**, observadas as características concretas do chamamento e a legislação aplicável. A distinção entre Termo de Colaboração e Termo de Fomento decorre, respectivamente, da iniciativa da política pública pela Administração e da proposta apresentada pela sociedade civil.

Art. 11.

A execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria deverão observar as competências da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo das atribuições legais do **CMAS** enquanto instância de controle social.

Art. 12.

A Comissão de Seleção terá vigência exclusivamente pelo período necessário ao processamento e julgamento do Chamamento Público, podendo seus trabalhos ser prorrogados, mediante justificativa, até a conclusão das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 13.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas a Lei nº 13.019/2014, suas regulamentações, as normativas do SUAS e demais legislação aplicável.

Art. 14.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

Taynara Morais Humbelino de Jesus Secretária Municipal de Assistência Social Interina Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE – 2026

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE – 2026

PRESIDENTE DO CONSELHO - LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2026

HORÁRIO: 09H00MIN

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, PAÇO COUTO MAGALHÃES, AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 2.500, VÁRZEA GRANDE – MT

PAUTA DA REUNIÃO

1. Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **Chapada das Laranjeiras e Chapada das Goiabeiras**, com localização na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar no total de 1.200 Unidades, sendo Chapada das Laranjeiras: 592 Unidades e Chapada das Goiabeiras: 608 Unidades;

2. Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **Chapada dos Girassóis**, com localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar com 440 Unidades;

3. Demonstração da localização da área onde está sendo executada a obra da maternidade municipal;

4. Análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Município;

5. Discussão acerca do processo de desafetação de vias públicas para fins de permuta, conforme processo judicial em tramitação;

6. Espaço para esclarecimentos e debates sobre a minuta da atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

7. Demais matérias correlatas à competência do Conselho.

CONSELHEIROS PRESENTES

PODER EXECUTIVO:

1. LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (PRESIDENTE DO CONCIDADE)

2. NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. MANOELA RONDON – DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

4. RICARDO ALEXANDRE COSTA AMORIM – MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

5. VICENTE GOMES DE LACERDA – GESTÃO FAZENDÁRIA

6. FABYANE NAGAZAWA – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

7. CIDOMAR ARRUDA VELO – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

8. Regiane Marli Froes Rodrigues – Secretaria de Viação e Obras

Poder Legislativo:

9. GISELE APARECIDA DE BARROS

Sociedade Civil Organizada

10. Domingos Savio Bruno da Silva - CREA/MT

11. Gilson Joaquim Soares – OAB/MT – Subseção de Várzea Grande

12. Carlos Jaime Fagundes da Silva – ACIMT

13. Rafael Clério dos Santos – ACIVAG

14. Almir Sebastião Ribeiro de Souza – CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

15. Manoel Gomes Coelho – SECOVI – Sindicato das Empresas

16. João Nobres Neto – SENGE – Sindicato dos Engenheiros

17. Vanor Arantes – ABENC – Associação dos Engenheiros Civis de MT.

18. Valquíria Pereira de Barros – Ascarvag – Associação dos Catadores de VG

CONSELHEIROS AUSENTES JUSTIFICADOS

19. Rogerio França Martins - DAE

20. INACIRAY RAMOS DE BRITO TAVERA – SECRETÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

21. João Gumercindo Cassim – SSVP – Lar dos Idosos

22. David Willian Correa Pintor – CDL.

CONVIDADOS

Amanda Carolina – Secretaria Municipal de Saúde

Michael Jhonatan – Secretaria Municipal de Saúde

Luis Mario – Secretaria Municipal de Saúde

Priscila – CAU

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Jackeline Alves de Azevedo Brandão

Marcelo Mayer Lira

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizada no Paço Couto Magalhães, Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, realizou-se a **5ª Reunião Ordinária do Conselho da Cidade – CONCIDADE**, presidida pela Senhora Lucineia dos Santos Ribeiro.

Declarada aberta a sessão, a Presidente cumprimentou os presentes, agradeceu a participação dos conselheiros e passou a condução dos trabalhos à Dra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima, Secretária-Geral do CONCIDADE, que igualmente cumprimentou todos os presentes.

Inicialmente, foi submetida à votação a Ata da 4ª Reunião Ordinária do CONCIDADE, realizada em 1º de julho de 2026, a qual foi **aprovada por unanimidade**.

Na sequência, passou-se aos informes. **I** – A Vereadora Gisele Aparecida de Barros comunicou ao Conselho sua desincompatibilização das atividades e funções que exerce, em razão do período eleitoral, informando seu afastamento durante o período legalmente previsto para as providências eleitorais. **II** – Foi informado o recebimento do Ofício nº 105, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, por meio do qual se comunicou a posse da Sra. Morgana Pereira Lopes da Silva como suplente. **III** – Informou-se, ainda, o recebimento do Ofício nº 074/2026, por meio do qual foram indicados os representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT),

sendo o Sr. Almir Sebastião Ribeiro de Souza, como titular, e a Sra. Yasmine Ibrahim Ali Martins, como suplente.

Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à apreciação da primeira pauta, referente à **análise do EIV/RIV dos empreendimentos da MRV Chapada das Laranjeiras e Chapada das Goiabeiras**, localizados na Avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT, referentes a residenciais multifamiliares com o total de 1.200 unidades, sendo 592 unidades no Chapada das Laranjeiras e 608 unidades no Chapada das Goiabeiras. Para estudo, análise e emissão de parecer acerca dos empreendimentos, foi constituída Câmara Técnica composta pelos seguintes membros: Carmen Laura, Presidente; Almir Sebastião, Relator; Gilson Soares, membro; Domingos Savio, membro; Vicente Gomes, membro; e Vanor Oliveira, membro.

Na sequência, passou-se à segunda pauta, referente à **análise do EIV/RIV do empreendimento da MRV Chapada dos Girassóis**, localizado na Rua Atlântica, esquina com a Avenida Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT, referente a residencial multifamiliar com 440 unidades. Para estudo, análise e emissão de parecer, foi constituída Câmara Técnica composta pelos seguintes membros: Manoela Rondon, Presidente; Vicente Gomes, Relator; Carmen Laura, membro; Natacha Carvalho Lima, membro; Gilson Soares, membro; e João Nobres, membro.

Em seguida, passou-se à pauta referente à **discussão acerca do processo de desafetação de vias públicas para fins de permuta, conforme processo judicial em tramitação**. A Secretária-Geral do CONCIDADE conduziu a apresentação da matéria, esclarecendo que o processo de desafetação das vias públicas tramita há alguns anos e que, no âmbito do processo judicial correspondente, houve a formalização de composição entre as partes, posteriormente protocolada nos autos para fins de homologação judicial.

Esclareceu-se que, por decisão judicial, foi determinada ao Município a juntada da lei de desafetação e permuta da área, razão pela qual, para a formalização do acordo, faz-se necessária a aprovação de legislação específica que disponha sobre a desafetação das áreas públicas envolvidas. Informou-se, ainda, que a matéria se encontra em fase de análise técnica e política pelos órgãos municipais competentes, estando em avaliação os aspectos necessários à sua eventual formalização e ao regular prosseguimento do procedimento.

Na oportunidade, o Conselheiro Vanor indagou se já havia sido emitido parecer pelas Secretarias competentes acerca da matéria. Em resposta, esclareceu-se que, em razão da tramitação do processo judicial, os órgãos municipais competentes já haviam sido provocados e apresentaram manifestações acerca das questões que lhes foram submetidas.

Após os esclarecimentos, ficou deliberado que a Secretária-Geral do CONCIDADE, em conjunto com o Conselheiro Vicente, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, apresentará aos Conselheiros a identificação da área objeto do processo, com o objetivo de possibilitar melhor visualização de sua localização e delimitação por meio do sistema GeoCloud, subsidiando a análise da matéria pelo Conselho.

Na sequência, passou-se à pauta destinada aos **esclarecimentos e debates sobre a minuta de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)**, ocasião em que foi concedida a palavra à Conselheira Inaciray. Inicialmente, a Conselheira convidou todos os membros do Conselho a participarem da Audiência Pública do Programa **Acelera VG Água**, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2026, às 18h30, no Ginásio Fiotão.

A Conselheira informou que faria breve explanação, considerando que a consulta pública referente ao Plano Municipal de Saneamento Básico já vinha sendo amplamente divulgada havia aproximadamente 45 dias, com acesso disponibilizado ao público por meio do portal oficial do Município. Esclareceu, ainda, que a minuta do Plano havia sido disponibilizada no grupo dos Conselheiros e que o documento já fora apresentado na Câmara Municipal e em outras cinco regiões do Município de Várzea Grande, ressaltando que as contribuições decorrentes da consulta pública seriam apresentadas durante a audiência pública prevista para o dia 12 de agosto.

Durante sua explanação, destacou os principais objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), com ênfase na ampliação do atendimento da população pelo serviço de abastecimento de água, cuja meta é alcançar 99% da população; na redução do índice de perdas de água para 25% até o ano de 2033; e na ampliação dos serviços de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, com meta de atendimento de até 90% da população.

Ao final, a Conselheira Inaciray esclareceu que o Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à apreciação em audiência pública e, após a conclusão dessa etapa, será encaminhado à Câmara Municipal para análise e aprovação. Informou, ainda, que, concluídas essas etapas, será iniciada a estruturação da modelagem destinada a avaliar e definir o modelo de gestão mais adequado à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município para os próximos 35 anos.

Em seguida, passou-se à pauta referente à **demonstração da localização da área onde está sendo executada a obra da maternidade municipal**. O Sr. Michael, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), cumprimentou os presentes e apresentou a equipe técnica que o acompanhava, composta pela Sra. Amanda, Superintendente de Obras e Projetos da SMS, e pelo Sr. Luis, Gestor Público e Engenheiro da SMS.

Ao iniciar sua explanação, destacou que a equipe tem como objetivo planejar e viabilizar a melhor estrutura possível para os prédios destinados à prestação dos serviços municipais de saúde pública, buscando assegurar condições adequadas ao atendimento da população.

Na sequência, apresentou, por meio de mapa, a área localizada na região do Chapéu do Sol, nas proximidades do Fórum e do Ministério Público, destinada à implantação do projeto da maternidade municipal, demonstrando as duas áreas que compõem o terreno previsto para a construção da unidade. Ao final, informou que a área foi doada ao Município e possui dimensões consideradas adequadas à implantação da maternidade, atendendo às necessidades de espaço para a construção e o funcionamento da unidade de saúde.

Prosseguindo, passou-se à pauta referente à **análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Município**, conduzida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sr. Ricardo, que iniciou sua apresentação esclarecendo que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos constitui documento técnico exigido pela legislação, destinado a

estabelecer e detalhar os procedimentos a serem adotados pelas empresas e demais geradores para o correto gerenciamento dos resíduos produzidos.

Explicou que o PGRS deve apresentar, de forma detalhada, as características e os tipos de resíduos gerados, bem como as etapas de seu gerenciamento, contemplando o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, permitindo, dessa forma, a identificação dos resíduos gerados, dos responsáveis por seu transporte e da respectiva destinação final.

Na sequência, o Sr. Ricardo informou que o Município de Várzea Grande implantou o **PGRS Digital**, por meio do Decreto nº 71/2025, estabelecendo a obrigatoriedade do envio eletrônico do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelas empresas e demais geradores que produzam mais de 200 litros de resíduos por dia. Destacou, por fim, que a gestão e a fiscalização do PGRS são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, à qual compete acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas na legislação municipal.

Durante a discussão, a Conselheira Valquíria, representante da Associação dos Catadores de Várzea Grande, reivindicou o aprimoramento do fluxo de comunicação, destacando que, em algumas ocasiões, não tem sido previamente comunicada acerca das ações desenvolvidas e ressaltando a necessidade de assegurar sua participação nas iniciativas relacionadas aos catadores.

Após a manifestação, o Plenário deliberou pelo **encaminhamento de ofício à Sra. Janielly Carvalho Camargo, Bióloga – Assessora de Gestão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, convocando-a para participar da próxima reunião do Conselho**, a fim de prestar os esclarecimentos pertinentes.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião às 11h05. Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada pelo Plenário, seja assinada pela Presidente e pela Secretária-Geral, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Várzea Grande – MT, 05 de agosto de 2026.

PODER PÚBLICO

Nº	ÓRGÃO/REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1	**Planejamento**	Titular	Lucineia dos Santos Ribeiro	
		Suplente	Joilson Aparecido Latorraca Ferreira	
2	**Procuradoria-Geral do Município**	Titular	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima	
		Suplente	Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira	
3	**Viação e Obras**	Titular	Regiane Marli Froes Rodrigues	
		Suplente	Ruthe Barbosa de Oliveira Gasparini	
4	**Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**	Titular	Cidomar de Arruda Velo	
		Suplente	Leticia Vitor Dias da Silva	
5	**Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**	Titular	Ricardo Alexandre Costa Amorim	
		Suplente	Celso de Souza Brandão	
6	**Departamento de Água e Esgoto – DAE**	Titular	Rogério França Martins	
		Suplente	Wilham Douglas dos Reis	
7	**Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação**	Titular	Manoela Rondon Ourives Bastos	
		Suplente	Carmem Laura Machado	
8	**Assuntos Estratégicos**	Titular	Inaciray Ramos de Brito Tavera	
		Suplente	Morgana Pereira Lopes da Silva	
9	**Gestão Fazendária**	Titular	Vicente Gomes de Lacerda	
		Suplente	Philipe Henrique Araújo de França	
10	**Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo**	Titular	Fabyane Nagazawa	
		Suplente	João Eduardo Sá	
11	**Poder Legislativo – Câmara Municipal de Várzea Grande**	Titular	Gisele Aparecida de Barros	
		Suplente	Adilson Luiz Mayer de Arruda	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	CONDIÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
12	**SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Várzea Grande/MT**	Movimento Social	Titular	João Gumercindo Cassim	
			Suplente	Tereza Gomes da Cunha	
13	**ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT**	Movimento Social	Titular	Valquíria Pereira de Barros	
			Suplente	Daniel Pereira Barros Freire	
14	**ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis**	Movimento Social	Titular	Vanor Oliveira Arantes	
			Suplente	Aguinaldo Gentil de Oliveira	
15	**CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT**	Classe Empresarial	Titular	David Willian Correa Pintor	
			Suplente	Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16	**ACIMT – Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso**	Classe Empresarial	Titular	Marcleide Rocha de Souza	
			Suplente	Carlos Jaime Fagundes da Silva	
17	**ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande**	Classe Empresarial	Titular	Rafael Clério dos Santos	

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	CONDIÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
			Suplente	Vando Faustino Araújo	
18	**OAB – Subseção de Várzea Grande/MT**	Conselho Profissional	Titular	Gilson Joaquim Soares	
			Suplente	Luis Augusto Pires Cezario Junior	
19	**CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	Tarcisio Bassan	
			Suplente	Domingos Savio Bruno da Silva	
20	**CAU/MT – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	
			Suplente	Yasmine Ibrahim Ali Martins	
21	**SENGE/MT – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	João Nobres Neto	
			Suplente	Luiz Benedito de Lima Neto	
22	**SECOVI/MT – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	Manoel Gomes Coelho	
			Suplente	Ederson de Oliveira	

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE – 2026

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE – 2026

PRESIDENTE DO CONSELHO - LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO (SEPLAN)

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2026
HORÁRIO: 09H00MIN
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, PAÇO COUTO MAGALHÃES, AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 2.500, VÁRZEA GRANDE – MT

PAUTA DA REUNIÃO

1. Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **Chapada das Laranjeiras e Chapada das Goiabeiras**, com localização na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar no total de 1.200 Unidades, sendo Chapada das Laranjeiras: 592 Unidades e Chapada das Goiabeiras: 608 Unidades;

2. Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **Chapada dos Girassóis**, com localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar com 440 Unidades;

3. Composição de Câmara Técnica do CONCIDADE para análise dos projetos EIV/RIV's, de responsabilidade da Construtora **EFATÁ**, referentes aos empreendimentos denominados: **Loteamento São José 1**, com 320 lotes e área de 60.549,85m² e **Loteamento São José 2**, com 430 lotes e área de 79.312,80m², totalizando 750 lotes, em área total de 139.862,65m², localizados na Rua México, esquina com Rua Suécia e Rua Esperança, na localidade denominada "Formigueiro" - Pica Pau II, Pica Pau III, Pica Pau IV e Tarumã, Bairro São Mateus, em Várzea Grande – MT;

4. Apresentação da localização da área objeto do processo judicial em tramitação de permuta de imóvel público (trecho da via pública localizado na Rua Ana Porfírio e Rua Augusto Severo), dando-se continuidade às discussões acerca da desafetação das vias públicas para fins de permuta;

5. Participação da técnica Janielly Carvalho Camargo, representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para apresentação de informações complementares referentes ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Município;

6. Demais matérias correlatas à competência do Conselho.

CONSELHEIROS PRESENTES – PODER PÚBLICO

1. LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (PRESIDENTE DO CONCIDADE)

2. CAROLINA BARBOSA COSTA DE ARRUDA MOREIRA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. MANOELA RONDON – DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

4. INACIRAY RAMOS DE BRITO TAVERA – SECRETÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

5. VICENTE GOMES DE LACERDA – GESTÃO FAZENDÁRIA

6. FABYANE NAGAZAWA – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

7. JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

8. LETICIA VITOR DIAS DA SILVA – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PODER LEGISLATIVO:

9. DJEYMES AMELIO DE SOUZA BAZZI – REPRESENTANDO O VEREADOR FEITOZA

Sociedade Civil Organizada

10. Domingos Savio Bruno da Silva - CREA/MT

11. Gilson Joaquim Soares – OAB/MT – Subseção de Várzea Grande

12. Carlos Jaime Fagundes da Silva – ACIMT – Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT.

13. Rafael Clério dos Santos – ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande.

14. Almir Sebastião Ribeiro de Souza – CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

15. Ederson Pastre – SECOVI – Sindicato das Empresas

16. Vanor Arantes – ABENC – Associação dos Engenheiros Civis de MT.

17. Daniel Batista – Ascarvag – Associação dos Catadores de VG

18. Andrea Ferreira Rocha - CDL

CONSELHEIROS AUSENTES JUSTIFICADOS

19. Regiane Marli Froes Rodrigues – Viação e Obras

20. Ricardo Alexandre Costa Amorim – Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

21. João Gumercindo Cassim – SSPV Lar dos Idosos

22. João Nobres - SENGE

CONVIDADOS

Janielly Carvalho Camargo, representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Jackeline Alves de Azevedo Brandão

Marcelo Mayer Lira

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizada no Paço Couto Magalhães, Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, realizou-se a 6ª **Reunião Ordinária do Conselho da Cidade – CONCIDADE**, presidida pela Senhora Lucineia dos Santos Ribeiro.

Declarada aberta a sessão, a Presidente cumprimentou os presentes, agradeceu a participação dos conselheiros e, em razão da impossibilidade de comparecimento da Dra. Natacha, passou a condução dos trabalhos à Dra. Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira, que, em substituição, deu prosseguimento aos trabalhos e cumprimentou todos os presentes.

Inicialmente, foi submetida à votação a Ata da 5ª Reunião Ordinária do CONCIDADE, realizada em 1º de julho de 2026, a qual foi lida e **aprovada por unanimidade**.

Na sequência, passou-se aos informes. **I** – oficio nº 479/GAB/SEPLAN referente a solicitação de disponibilização da servidora Janielly Carvalho Camargo, para participação na 6ª Reunião Ordinária, para prestar informações complementares referentes ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município. **II** – Recebimento de oficio nº 077/PRES/CMVG/MT – que formalizou a desincompatibilização da Vereadora Gisele Aparecida de Barros da cadeira que ocupa de Membro titular do CONCIDADE, com efeito a partir do dia 03/07/2026 e indica o Vereador Kleberton Feitoza Eustáquio como Membro titular.

Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à apreciação da primeira pauta: Composição de Câmara Técnica do CONCIDADE para análise dos projetos EIV/RIV's, de responsabilidade da Construtora **EFATÁ**, referentes aos empreendimentos denominados: **Loteamento São José 1**, com 320 lotes e área de 60.549,85m² e **Loteamento São José 2**, com 430 lotes e área de 79.312,80m², totalizando 750 lotes, em área total de 139.862,65m², localizados na Rua México, esquina com Rua Suécia e Rua Esperança, na localidade

denominada “Formigueiro” - Pica Pau II, Pica Pau III, Pica Pau IV e Tarumã, Bairro São Mateus, em Várzea Grande – MT. Foi constituída Câmara técnica composta pelos seguintes membros: Carmen Laura (Presidente), Fabyane Nagazawa (Relatoria), Manoel Carlos (Membro), Vicente Lacerda (Membro), Carlos Jaime (Membro), Leticia da Silva (Membro) e Domingos Savio (Membro).

Na sequência, passou-se à segunda pauta: Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **Chapada das Laranjeiras e Chapada das Goiabeiras**, com localização na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar no total de 1.200 Unidades, sendo Chapada das Laranjeiras: 592 Unidades e Chapada das Goiabeiras: 608 Unidades; A conselheira Carmen esclareceu que os trabalhos ainda não foram concluídos e que a análise dos empreendimentos ainda não foi realizada, em razão da ausência de documentos necessários, os quais foram solicitados aos responsáveis pelos membros da comissão. Informou, ainda, que se aguarda o encaminhamento da documentação pendente para que, posteriormente, seja agendada nova reunião destinada à análise dos empreendimentos.

Em seguida, o conselheiro Vanor ressaltou que, anteriormente, os processos eram apresentados de forma física e encadernada, o que possibilitava uma visualização mais ampla e organizada de seu conteúdo. Destacou que, atualmente, os processos são disponibilizados exclusivamente em formato digital, muitas vezes em volume significativo, o que dificulta sua visualização e análise, além de serem identificados, documentos ausentes nos respectivos processos.

Ainda sobre o assunto, Carmen esclareceu que, em alguns casos, a documentação apresentada no Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) não contempla todos os documentos necessários à análise do projeto do empreendimento, uma vez que o EIV/RIV possui finalidade específica de avaliar os impactos do empreendimento em seu entorno e na área de influência, não se confundindo com a documentação técnica necessária para a análise do projeto.

Foi deliberado em reunião, pela realização de uma consulta jurídica com o objetivo de esclarecer quais são as atribuições e competências do CONCIDADE.

Logo após, passou-se à pauta referente **Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - Chapada dos Girassóis**, com localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar com 440 Unidades, A conselheira Carmen esclareceu que essa pauta também não foi concluída, em razão da ausência da documentação necessária, solicitada pelos membros do Conselho.

Posteriormente, passou-se a pauta referente a **Participação da técnica Janielly Carvalho Camargo, representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para apresentação de informações complementares referentes ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Município.**

Janielly apresentou-se como bióloga e servidora de carreira da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, encontrando-se à disposição da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para tratar de assuntos relacionados à gestão dos resíduos sólidos do município. Diante do exposto, Janielly destacou que a temática dos resíduos sólidos é complexa e envolve diversos aspectos burocráticos e administrativos. Informou, ainda, que iniciou o levantamento de dados e a elaboração de um diagnóstico acerca da situação dos resíduos sólidos no município.

Na sequência, realizou uma apresentação, por meio de slides, cujo material foi posteriormente disponibilizado no grupo do Conselho da Cidade, abordando, entre outros aspectos, as responsabilidades dos diferentes atores envolvidos na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos. Na sequência, a servidora apresentou diferentes panoramas relacionados à gestão dos resíduos sólidos, abrangendo tanto o cenário nacional quanto a realidade local do município, com o objetivo de proporcionar aos participantes uma melhor compreensão da atual situação, dos desafios enfrentados e da importância de uma gestão adequada dos resíduos sólidos.

Janielly concluiu destacando que o município de Várzea Grande contará, inicialmente, com uma rede capilarizada de pontos de entrega de resíduos, distribuídos em diferentes regiões, bem como com quatro Ecopontos destinados ao recebimento e à destinação adequada de resíduos volumosos.

Dando continuidade, passou-se a próxima pauta, **apresentação da localização da área objeto do processo judicial em tramitação de permuta de imóvel público** (trecho da via pública localizado na Rua Ana Porfírio e Rua Augusto Severo), dando-se continuidade às discussões acerca da desafetação das vias públicas para fins de permuta.

A apresentação foi realizada pelo conselheiro Vicente, que, por meio de projeção em tela, apresentou a localização exata da área em questão, situada entre a Rua Ana Porfíria e a Rua Augusto Severo, possibilitando aos presentes a visualização e a identificação precisa do local.

A pauta suscitou questionamentos por parte do conselheiro Vanor, que manifestou seu posicionamento contrário à realização de eventual permuta que não estivesse fundamentada no atendimento ao interesse público.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião às 11h05. Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada pelo Plenário, seja assinada pela Presidente e pela Secretária-Geral, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Várzea Grande – MT, 02 de setembro de 2026.

PODER PÚBLICO

Nº	ÓRGÃO/REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1	**Planejamento**	Titular	Lucineia dos Santos Ribeiro	
		Suplente	Joilson Aparecido Latorraca Ferreira	
2	**Procuradoria-Geral do Município**	Titular	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima	
		Suplente	Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira	

Nº	ÓRGÃO/REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
3	**Viação e Obras**	Titular	Regiane Marli Froes Rodrigues	
		Suplente	Ruthe Barbosa de Oliveira Gasparini	
4	**Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**	Titular	Cidomar de Arruda Velo	
		Suplente	Leticia Vitor Dias da Silva	
5	**Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**	Titular	Ricardo Alexandre Costa Amorim	
		Suplente	Celso de Souza Brandão	
6	**Departamento de Água e Esgoto – DAE**	Titular	Rogério França Martins	
		Suplente	Wilham Douglas dos Reis	
7	**Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação**	Titular	Manoela Rondon Ourives Bastos	
		Suplente	Carmem Laura Machado	
8	**Assuntos Estratégicos**	Titular	Inaciray Ramos de Brito Tavera	
		Suplente	Morgana Pereira Lopes da Silva	
9	**Gestão Fazendária**	Titular	Vicente Gomes de Lacerda	
		Suplente	Philipe Henrique Araújo de França	
10	**Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo**	Titular	Fabyane Nagazawa	
		Suplente	João Eduardo Sá	
11	**Poder Legislativo – Câmara Municipal de Várzea Grande**	Titular	Gisele Aparecida de Barros	
		Suplente	Adilson Luiz Mayer de Arruda	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	CONDIÇÃO	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
12	**SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Várzea Grande/MT**	Movimento Social	Titular	João Gumercindo Cassim	
			Suplente	Tereza Gomes da Cunha	
13	**ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT**	Movimento Social	Titular	Valquíria Pereira de Barros	
			Suplente	Daniel Pereira Barros Freire	
14	**ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis**	Movimento Social	Titular	Vanor Oliveira Arantes	
			Suplente	Aguinaldo Gentil de Oliveira	
15	**CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT**	Classe Empresarial	Titular	David Willian Correa Pintor	
			Suplente	Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16	**ACIMT – Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso**	Classe Empresarial	Titular	Marcleide Rocha de Souza	
			Suplente	Carlos Jaime Fagundes da Silva	
17	**ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande**	Classe Empresarial	Titular	Rafael Clério dos Santos	
			Suplente	Vando Faustino Araújo	
18	**OAB – Subseção de Várzea Grande/MT**	Conselho Profissional	Titular	Gilson Joaquim Soares	
			Suplente	Luis Augusto Pires Cezario Junior	
19	**CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	Tarcisio Bassan	
			Suplente	Domingos Savio Bruno da Silva	
20	**CAU/MT – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	
			Suplente	Yasmine Ibrahim Ali Martins	
21	**SENGE/MT – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	João Nobres Neto	
			Suplente	Luiz Benedito de Lima Neto	
22	**SECOVI/MT – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Mato Grosso**	Conselho Profissional	Titular	Manoel Gomes Coelho	
			Suplente	Ederson de Oliveira	

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.589/2026

Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 4.294, de 2017, e suas alterações, para atualizar as tabelas remuneratórias da carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Internos e Externos do Poder Executivo do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 4.294/2017 e suas alterações, que passa a vigorar conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar terão início em 1º de janeiro de 2027, observadas as disposições

da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000, e da legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. As tabelas remuneratórias constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar produzirão efeitos financeiros de forma escalonada e proporcional, nas seguintes datas:

I – 1º de janeiro de 2027;

II – 1º de janeiro de 2028.

Art. 3º A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento integral das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente:

I – à existência de dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa;

II – à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – à observância dos limites legais de despesa com pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando aplicável;

IV – à apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – à declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando exigida pela legislação.

§ 1º O disposto neste artigo constitui condição de eficácia dos efeitos financeiros da presente Lei Complementar, permanecendo suspensa sua implementação enquanto não atendidos os requisitos legais e fiscais pertinentes.

§ 2º A ausência do atendimento dos requisitos previstos neste artigo impede a execução das despesas dele decorrentes, sem prejuízo da validade formal desta Lei Complementar.

§ 3º A execução das despesas decorrentes desta Lei Complementar observará permanentemente o equilíbrio fiscal, a sustentabilidade das contas públicas e as normas de responsabilidade na gestão fiscal, podendo a implementação dos efeitos financeiros ocorrer de forma gradual e escalonada, mediante ato do Poder Executivo, sempre que necessário à preservação do interesse público e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 4º A revisão geral anual dos valores dos subsídios dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, relativa aos exercícios de 2027 e 2028, considera-se contemplada pelas tabelas remuneratórias constantes de seus Anexos, não sendo devido, em tais exercícios, reajuste adicional a esse título.

Parágrafo único. As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 4.294/2017 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA – PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNO E EXTERNO

Vigência no período compreendido entre

Janeiro de 2027 a dezembro de 2027

Agente de Apoio aos Serviços Internos e Externos

Nível Elementar (extinto) – 40 horas

NÍVEL / CH	NÍVEL	CLASSE			
		A	B	C	D
40	1	R$ 2.298,67	R$ 2.758,40	R$ 3.585,92	R$ 4.661,70
	2	R$ 2.436,59	R$ 2.923,90	R$ 3.801,08	R$ 4.941,40
	3	R$ 2.582,78	R$ 3.099,34	R$ 4.029,14	R$ 5.237,88
	4	R$ 2.737,75	R$ 3.285,30	R$ 4.270,89	R$ 5.552,15
	5	R$ 2.902,01	R$ 3.482,42	R$ 4.527,14	R$ 5.885,28
	6	R$ 3.076,13	R$ 3.691,36	R$ 4.798,77	R$ 6.238,40
	7	R$ 3.260,70	R$ 3.912,84	R$ 5.086,70	R$ 6.612,70
	8	R$ 3.456,34	R$ 4.147,61	R$ 5.391,90	R$ 7.009,47
	9	R$ 3.663,73	R$ 4.396,47	R$ 5.715,41	R$ 7.430,04
	10	R$ 3.883,55	R$ 4.660,26	R$ 6.058,34	R$ 7.875,84

ANEXO II

TABELA – PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNO E EXTERNO

Vigência a partir de janeiro de 2028

Agente de Apoio aos Serviços Internos e Externos

Nível Elementar (extinto) – 40 horas

NÍVEL / CH	NÍVEL	CLASSE			
		A	B	C	D
40,00	1	R$ 2.430,67	R$ 2.916,80	R$ 3.791,84	R$ 4.929,39
	2	R$ 2.576,51	R$ 3.091,81	R$ 4.019,35	R$ 5.225,16
	3	R$ 2.731,10	R$ 3.277,32	R$ 4.260,51	R$ 5.538,66
	4	R$ 2.894,96	R$ 3.473,96	R$ 4.516,14	R$ 5.870,98
	5	R$ 3.068,66	R$ 3.682,39	R$ 4.787,11	R$ 6.223,24
	6	R$ 3.252,78	R$ 3.903,34	R$ 5.074,34	R$ 6.596,64
	7	R$ 3.447,95	R$ 4.137,54	R$ 5.378,80	R$ 6.992,44
	8	R$ 3.654,82	R$ 4.385,79	R$ 5.701,53	R$ 7.411,98
	9	R$ 3.874,11	R$ 4.648,94	R$ 6.043,62	R$ 7.856,70
	10	R$ 4.106,56	R$ 4.927,87	R$ 6.406,23	R$ 8.328,10

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.586/2026

Dispõe sobre o regime funcional especial, a organização funcional, o desenvolvimento funcional, a estrutura remuneratória e as nomenclaturas funcionais específicas dos servidores vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o regime funcional especial, a organização funcional específica, o desenvolvimento funcional e a estrutura remuneratória aplicáveis aos servidores públicos vinculados à carreira dos profissionais do desenvolvimento econômico e social prevista na lei complementar municipal nº 4.014/2014, lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados os princípios da eficiência administrativa, valorização profissional, qualificação funcional e continuidade do serviço público.

§ 1º Integram o regime funcional especial dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS os servidores efetivos vinculados aos cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014, lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º São estabelecidas as seguintes nomenclaturas funcionais específicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

I – analista do SUAS;

II – técnico do SUAS;

III – apoio ao SUAS.

§ 3º As nomenclaturas funcionais previstas nesta Lei Complementar possuem natureza organizacional e setorial, não implicando criação de novos cargos públicos, transformação de cargos, reenquadramento automático, transposição, ascensão funcional, provimento derivado ou rompimento do vínculo jurídico originário previsto na Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014.

Art. 2º O regime funcional especial previsto nesta Lei Complementar aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014, que exerçam suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as atribuições, a formação profissional e o perfil ocupacional de cada servidor.

§ 1º O perfil profissional e ocupacional dos servidores submetidos ao regime funcional especial do SUAS é o estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá promover políticas permanentes de valorização profissional, formação continuada, capacitação técnica, aperfeiçoamento funcional e melhoria das condições de trabalho dos servidores vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 3º A organização funcional especial prevista nesta Lei decorre da especialização administrativa, operacional e técnica inerente às atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as diretrizes nacionais da política pública de assistência social.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes correlações funcionais específicas, aplicáveis aos servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, sem alteração do vínculo jurídico originário previsto na lei complementar municipal nº 4.014/2014:

I – o cargo de técnico de desenvolvimento econômico e social, mantida sua natureza, escolaridade e vínculo jurídico originários, passa a adotar a nomenclatura funcional específica de analista do SUAS;

II – o cargo de agente de desenvolvimento econômico e social, mantida sua natureza, escolaridade e vínculo jurídico originários, passa a adotar a nomenclatura funcional específica de técnico do SUAS;

III – o cargo de auxiliar de desenvolvimento econômico e social, mantida sua natureza, escolaridade e vínculo jurídico originários, passa a adotar a nomenclatura funcional específica de apoio ao SUAS.

§ 1º Permanecem preservados:

I – o vínculo jurídico originário;

II – o tempo de serviço;

III – os direitos adquiridos;

IV – o regime previdenciário;

V – o enquadramento funcional originário;

VI – a natureza efetiva dos cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014.

§ 2º Permanecem inalteradas as atribuições essenciais, a escolaridade originária e os requisitos constitucionais de investidura dos cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014, observadas as disposições especiais desta Lei Complementar.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – ente federativo: o Município de Várzea Grande;

II – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: o regime previdenciário aplicável aos servidores efetivos do Município;

III – unidade gestora: cada órgão ou unidade administrativa integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

IV – cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas em lei, provido mediante concurso público;

V – carreira: a estrutura funcional organizada em níveis e classes segundo a natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições;

VI – tempo de efetivo exercício: o tempo de serviço prestado à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município;

VII – remuneração: o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

VIII – interstício: o período necessário para habilitação à progressão funcional.

Art. 5º A estrutura funcional específica dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS é composta pelas seguintes nomenclaturas funcionais específicas, correspondentes aos cargos originários previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014:

I – apoio ao SUAS;

II – técnico do SUAS;

III – analista do SUAS.

§ 1º A formação profissional exigida para ingresso nos cargos efetivos submetidos ao regime funcional especial previsto nesta Lei Complementar observará os requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar e no edital do concurso público.

§ 2º As atribuições funcionais específicas dos profissionais vinculados ao SUAS são as constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 6º O ingresso nos cargos efetivos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014, submetidos ao regime funcional especial previsto nesta Lei Complementar, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso público será enquadrado na classe e nível iniciais da estrutura funcional correspondente ao cargo efetivo originário.

Art. 7º A estrutura funcional específica dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS será organizada em linha horizontal de classes e linha vertical de níveis, identificadas por letras maiúsculas e numerais arábicos, conforme os Anexos III e IV desta Lei Complementar, observadas as jornadas de 30 (trinta) horas e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º As classes estruturam-se segundo os graus de formação e capacitação exigidos para desenvolvimento funcional dos servidores vinculados ao regime funcional especial do SUAS.

I – Para os cargos de nível fundamental em extinção:

Classe A – ensino fundamental completo;

Classe B – ensino médio completo ou curso técnico reconhecido pelo MEC;

Classe C – curso de capacitação mínima de 200 (duzentas) horas na área de atuação;

Classe D – ensino superior completo ou curso técnico reconhecido pelo MEC.

Art. 9º A nomenclatura funcional específica de técnico do SUAS observará a seguinte estrutura de desenvolvimento funcional:

Classe A – ensino médio completo;

Classe B – capacitação mínima de 200 (duzentas) horas;

Classe C – ensino superior e/ou tecnólogo reconhecido pelo MEC;

Classe D – pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 10. A nomenclatura funcional específica de analista do SUAS observará a seguinte estrutura de desenvolvimento funcional:

Classe A – ensino superior completo e/ou tecnólogo reconhecido pelo MEC;

Classe B – pós-graduação lato sensu e/ou capacitação mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

Classe C – duas pós-graduações lato sensu e/ou capacitação mínima acumulada de 720 (setecentas e vinte) horas;

Classe D – três pós-graduações lato sensu e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou capacitação mínima acumulada de 1.000 (mil) horas.

Art. 11. Para fins de enquadramento funcional dos servidores submetidos ao regime funcional especial previsto nesta Lei Complementar observar-se-ão:

I – a nomenclatura funcional específica correspondente;

II – a titulação exigida;

III – o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

IV – os critérios de progressão funcional previstos nesta Lei Complementar.

Art. 12. Para os servidores ocupantes dos cargos submetidos ao regime funcional especial previsto nesta Lei Complementar serão consideradas as avaliações funcionais já realizadas e os respectivos interstícios anteriormente cumpridos.

§ 1º Os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social serão submetidos ao regime funcional especial previsto nesta Lei Complementar, preservados:

I – o vínculo jurídico originário;

II – o tempo de serviço;

III – os direitos adquiridos;

IV – o regime previdenciário;

V – o enquadramento funcional originário.

§ 2º A progressão funcional observará interstício mínimo de 03 (três) anos entre classes e níveis.

Art. 13. O desenvolvimento funcional observará avaliação anual de desempenho, critérios objetivos de produtividade, qualificação profissional e tempo de efetivo exercício.

Art. 14. O regime de trabalho dos servidores submetidos ao regime funcional especial previsto nesta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os cargos originariamente providos com jornada de 30 (trinta) horas.

§ 1º Os novos concursos públicos observarão preferencialmente jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os servidores permanecerão submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e às normas específicas de suas respectivas profissões.

Art. 15. Os servidores submetidos à jornada de 30 (trinta) horas poderão optar pela ampliação para 40 (quarenta) horas semanais, mediante requerimento administrativo e observada a conveniência da Administração Pública.

Art. 16. Os servidores afastados, cedidos ou em licença sem remuneração somente serão submetidos integralmente ao regime funcional especial após reassumirem efetivamente suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Os cargos de apoio ao SUAS em extinção permanecerão submetidos às disposições desta Lei Complementar até sua vacância definitiva.

Art. 18. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar observarão as disposições constitucionais, a Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. As tabelas remuneratórias previstas nos anexos desta Lei Complementar produzirão efeitos financeiros escalonados nas seguintes datas:

I – 1º de janeiro de 2027;

II – 1º de janeiro de 2028.

Art. 19. A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento integral das disposições da constituição federal, especialmente do art. 169, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observados, cumulativamente:

I – a existência de dotação orçamentária suficiente e específica;

II – a observância dos limites legais de despesa com pessoal previstos nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa;

VI – a preservação do equilíbrio fiscal e da sustentabilidade financeira do município.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das exigências previstas neste artigo implicará a suspensão automática da eficácia dos dispositivos desta Lei Complementar que acarretem aumento de despesa, até a integral regularização fiscal, orçamentária e financeira.

§ 2º A execução das despesas decorrentes desta Lei Complementar deverá observar, permanentemente, o interesse público, a res-

ponsabilidade na gestão fiscal e a manutenção do equilíbrio das contas públicas municipais.

§ 3º A aplicação das disposições remuneratórias previstas nesta Lei Complementar deverá observar, de forma permanente, a capacidade financeira do município, podendo o poder executivo, mediante ato fundamentado e precedido de análise técnica e financeira, suspender temporariamente a implementação de parcelas futuras incompatíveis com os limites fiscais e orçamentários estabelecidos na legislação vigente.

Art. 20. Fica assegurada revisão anual dos valores remuneratórios previstos nesta Lei Complementar pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observado o dia 1º de janeiro como data-base, a partir do exercício de 2027.

Art. 21. Os servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos cargos originários pertençam à carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social da Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014, passam a submeter-se ao regime funcional especial previsto nesta Lei Complementar, sem alteração do vínculo jurídico originário.

Art. 22. Esta Lei Complementar constitui norma especial aplicável aos servidores vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prevalecendo sobre as disposições gerais da Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014 exclusivamente quanto:

I – à nomenclatura funcional específica;

II – à organização funcional específica;

III – à estrutura remuneratória;

IV – aos critérios específicos de desenvolvimento funcional previstos nesta Lei Complementar.

Art. 23. Permanecem aplicáveis aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 4.014/2014 que não conflitarem com o regime funcional especial previsto nesta Lei Complementar.

Art. 24. Os regimes remuneratórios previstos nesta Lei Complementar decorrem das especificidades técnicas, operacionais, organizacionais e administrativas inerentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as diretrizes nacionais da Política Pública de Assistência Social.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

	CARGO
Profissionais do Sistema Único da Assistência Social	Analista do SUAS
	Técnico do SUAS
	Apoio ao SUAS

ANEXO II

Nível superior

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Analista do SUAS	Nutricionista	1
	Técnico de Nível Superior	2
	Secretário Executivo	1
	Assistente Social	10
	Psicólogo	1
	Gestão de Políticas Públicas	1
Total de Analista		**16**

Nível médio:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Técnico do SUAS	Agente Administrativo	4
	Motorista I	6
	Segurança e Manutenção I	3
	Serviços Gerais I	2
	Operador de Sistema	1
Total de Técnico		**16**

Nível elementar em extinção por vacância

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Apoio ao SUAS	Serviços Gerais II	8
	Segurança e Manutenção II	15
	Motorista II	3
	Horticultor	1
	Artesão	1

Total de Apoio	**28**
Total de Servidores	**60**

ANEXO III

TABELA – PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Vigência no período compreendido entre janeiro de 2027 a dezembro de 2027

Profissionais de Nível Fundamental

Apoio ao SUAS – 30 horas

		CLASSE			
NÍVEL / CH	**NIVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**
ELEMENTAR 30	1	R$ 1.724,00	R$ 2.068,80	R$ 2.689,44	R$ 3.496,27
	2	R$ 1.827,44	R$ 2.192,93	R$ 2.850,81	R$ 3.706,05
	3	R$ 1.937,09	R$ 2.324,50	R$ 3.021,85	R$ 3.928,41
	4	R$ 2.053,31	R$ 2.463,97	R$ 3.203,17	R$ 4.164,12
	5	R$ 2.176,51	R$ 2.611,81	R$ 3.395,36	R$ 4.413,96
	6	R$ 2.307,10	R$ 2.768,52	R$ 3.599,08	R$ 4.678,80
	7	R$ 2.445,53	R$ 2.934,63	R$ 3.815,02	R$ 4.959,53
	8	R$ 2.592,26	R$ 3.110,71	R$ 4.043,92	R$ 5.257,10
	9	R$ 2.747,79	R$ 3.297,35	R$ 4.286,56	R$ 5.572,53
	10	R$ 2.912,66	R$ 3.495,19	R$ 4.543,75	R$ 5.906,88

Profissionais de Nível Fundamental

Apoio ao SUAS – 40 horas

		CLASSE			
NÍVEL / CH	**NIVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**
40	1	R$ 2.298,67	R$ 2.758,40	R$ 3.585,92	R$ 4.661,70
	2	R$ 2.436,59	R$ 2.923,90	R$ 3.801,08	R$ 4.941,40
	3	R$ 2.582,78	R$ 3.099,34	R$ 4.029,14	R$ 5.237,88
	4	R$ 2.737,75	R$ 3.285,30	R$ 4.270,89	R$ 5.552,15
	5	R$ 2.902,01	R$ 3.482,42	R$ 4.527,14	R$ 5.885,28
	6	R$ 3.076,13	R$ 3.691,36	R$ 4.798,77	R$ 6.238,40
	7	R$ 3.260,70	R$ 3.912,84	R$ 5.086,70	R$ 6.612,70
	8	R$ 3.456,34	R$ 4.147,61	R$ 5.391,90	R$ 7.009,47
	9	R$ 3.663,73	R$ 4.396,47	R$ 5.715,41	R$ 7.430,04
	10	R$ 3.883,55	R$ 4.660,26	R$ 6.058,34	R$ 7.875,84

Profissionais de Nível Médio

Técnico do SUAS – 30 horas

		CLASSE			
NÍVEL / CH	**NIVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**
MEDIO 30	1	R$ 2.234,05	R$ 2.680,86	R$ 3.485,12	R$ 4.530,65
	2	R$ 2.368,09	R$ 2.841,71	R$ 3.694,23	R$ 4.802,49
	3	R$ 2.510,18	R$ 3.012,21	R$ 3.915,88	R$ 5.090,64
	4	R$ 2.660,79	R$ 3.192,95	R$ 4.150,83	R$ 5.396,08
	5	R$ 2.820,44	R$ 3.384,52	R$ 4.399,88	R$ 5.719,85
	6	R$ 2.989,66	R$ 3.587,60	R$ 4.663,87	R$ 6.063,04
	7	R$ 3.169,04	R$ 3.802,85	R$ 4.943,71	R$ 6.426,82
	8	R$ 3.359,19	R$ 4.031,02	R$ 5.240,33	R$ 6.812,43
	9	R$ 3.560,74	R$ 4.272,88	R$ 5.554,75	R$ 7.221,17
	10	R$ 3.774,38	R$ 4.529,26	R$ 5.888,03	R$ 7.654,44

Profissionais de Nível Médio

Técnico do SUAS – 40 horas

		CLASSE			
NÍVEL / CH	**NIVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**
40	1	R$ 2.978,73	R$ 3.574,48	R$ 4.646,82	R$ 6.040,87
	2	R$ 3.157,46	R$ 3.788,95	R$ 4.925,63	R$ 6.403,32
	3	R$ 3.346,90	R$ 4.016,29	R$ 5.221,17	R$ 6.787,52
	4	R$ 3.547,72	R$ 4.257,26	R$ 5.534,44	R$ 7.194,77
	5	R$ 3.760,58	R$ 4.512,70	R$ 5.866,51	R$ 7.626,46
	6	R$ 3.986,22	R$ 4.783,46	R$ 6.218,50	R$ 8.084,05
	7	R$ 4.225,39	R$ 5.070,47	R$ 6.591,61	R$ 8.569,09
	8	R$ 4.478,91	R$ 5.374,70	R$ 6.987,11	R$ 9.083,24
	9	R$ 4.747,65	R$ 5.697,18	R$ 7.406,33	R$ 9.628,23
	10	R$ 5.032,51	R$ 6.039,01	R$ 7.850,71	R$ 10.205,92

Profissionais de Nível Superior

Analista do SUAS – 30 horas

CLASSE					
NÍVEL / CH	NIVEL	A	B	C	D
SUPERIOR 30	1	R$ 4.378,75	R$ 5.254,50	R$ 6.830,85	R$ 8.880,11
	2	R$ 4.641,48	R$ 5.569,77	R$ 7.240,70	R$ 9.412,91
	3	R$ 4.919,96	R$ 5.903,96	R$ 7.675,14	R$ 9.977,69
	4	R$ 5.215,16	R$ 6.258,19	R$ 8.135,65	R$ 10.576,35
	5	R$ 5.528,07	R$ 6.633,69	R$ 8.623,79	R$ 11.210,93
	6	R$ 5.859,76	R$ 7.031,71	R$ 9.141,22	R$ 11.883,58
	7	R$ 6.211,34	R$ 7.453,61	R$ 9.689,69	R$ 12.596,60
	8	R$ 6.584,02	R$ 7.900,83	R$ 10.271,07	R$ 13.352,39
	9	R$ 6.979,06	R$ 8.374,87	R$ 10.887,34	R$ 14.153,54
	10	R$ 7.397,81	R$ 8.877,37	R$ 11.540,58	R$ 15.002,75

Profissionais de Nível Superior

Analista do SUAS – 40 horas

CLASSE					
NÍVEL / CH	NIVEL	A	B	C	D
40	1	R$ 5.838,33	R$ 7.006,00	R$ 9.107,80	R$ 11.840,14
	2	R$ 6.188,63	R$ 7.426,36	R$ 9.654,27	R$ 12.550,55
	3	R$ 6.559,95	R$ 7.871,94	R$ 10.233,52	R$ 13.303,58
	4	R$ 6.953,55	R$ 8.344,26	R$ 10.847,54	R$ 14.101,80
	5	R$ 7.370,76	R$ 8.844,91	R$ 11.498,39	R$ 14.947,90
	6	R$ 7.813,01	R$ 9.375,61	R$ 12.188,29	R$ 15.844,78
	7	R$ 8.281,79	R$ 9.938,14	R$ 12.919,59	R$ 16.795,46
	8	R$ 8.778,69	R$ 10.534,43	R$ 13.694,76	R$ 17.803,19
	9	R$ 9.305,42	R$ 11.166,50	R$ 14.516,45	R$ 18.871,38
	10	R$ 9.863,74	R$ 11.836,49	R$ 15.387,44	R$ 20.003,67

ANEXO IV

TABELA – PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Vigência a partir de janeiro de 2028

Profissionais de Nível Fundamental

Apoio ao SUAS – 30 horas

CLASSE					
NÍVEL / CH	NIVEL	A	B	C	D
ELEMENTAR 30,00	1	R$ 1.823,00	R$ 2.187,60	R$ 2.843,88	R$ 3.697,04
	2	R$ 1.932,38	R$ 2.318,86	R$ 3.014,51	R$ 3.918,87
	3	R$ 2.048,32	R$ 2.457,99	R$ 3.195,38	R$ 4.154,00
	4	R$ 2.171,22	R$ 2.605,47	R$ 3.387,11	R$ 4.403,24
	5	R$ 2.301,50	R$ 2.761,79	R$ 3.590,33	R$ 4.667,43
	6	R$ 2.439,59	R$ 2.927,50	R$ 3.805,75	R$ 4.947,48
	7	R$ 2.585,96	R$ 3.103,15	R$ 4.034,10	R$ 5.244,33
	8	R$ 2.741,12	R$ 3.289,34	R$ 4.276,14	R$ 5.558,99
	9	R$ 2.905,59	R$ 3.486,70	R$ 4.532,71	R$ 5.892,53
	10	R$ 3.079,92	R$ 3.695,90	R$ 4.804,68	R$ 6.246,08

Profissionais de Nível Fundamental

Apoio ao SUAS – 40 horas

CLASSE					
NÍVEL / CH	NIVEL	A	B	C	D
40,00	1	R$ 2.430,67	R$ 2.916,80	R$ 3.791,84	R$ 4.929,39
	2	R$ 2.576,51	R$ 3.091,81	R$ 4.019,35	R$ 5.225,16
	3	R$ 2.731,10	R$ 3.277,32	R$ 4.260,51	R$ 5.538,66
	4	R$ 2.894,96	R$ 3.473,96	R$ 4.516,14	R$ 5.870,98
	5	R$ 3.068,66	R$ 3.682,39	R$ 4.787,11	R$ 6.223,24
	6	R$ 3.252,78	R$ 3.903,34	R$ 5.074,34	R$ 6.596,64
	7	R$ 3.447,95	R$ 4.137,54	R$ 5.378,80	R$ 6.992,44
	8	R$ 3.654,82	R$ 4.385,79	R$ 5.701,53	R$ 7.411,98
	9	R$ 3.874,11	R$ 4.648,94	R$ 6.043,62	R$ 7.856,70
	10	R$ 4.106,56	R$ 4.927,87	R$ 6.406,23	R$ 8.328,10

Profissionais de Nível Médio

Técnico do SUAS – 30 horas

CLASSE					
NÍVEL / CH	NIVEL	A	B	C	D
MEDIO 30,00	1	R$ 2.500,00	R$ 3.000,00	R$ 3.900,00	R$ 5.070,00
	2	R$ 2.650,00	R$ 3.180,00	R$ 4.134,00	R$ 5.374,20

	CLASSE				
NÍVEL / CH	NIVEL	A	B	C	D
	3	R$ 2.809,00	R$ 3.370,80	R$ 4.382,04	R$ 5.696,65
	4	R$ 2.977,54	R$ 3.573,05	R$ 4.644,96	R$ 6.038,45
	5	R$ 3.156,19	R$ 3.787,43	R$ 4.923,66	R$ 6.400,76
	6	R$ 3.345,56	R$ 4.014,68	R$ 5.219,08	R$ 6.784,80
	7	R$ 3.546,30	R$ 4.255,56	R$ 5.532,22	R$ 7.191,89
	8	R$ 3.759,08	R$ 4.510,89	R$ 5.864,16	R$ 7.623,41
	9	R$ 3.984,62	R$ 4.781,54	R$ 6.216,01	R$ 8.080,81
	10	R$ 4.223,70	R$ 5.068,44	R$ 6.588,97	R$ 8.565,66

Profissionais de Nível Médio

Técnico do SUAS – 40 horas

	CLASSE				
NÍVEL / CH	NIVEL	A	B	C	D
40,00	1	R$ 3.333,33	R$ 4.000,00	R$ 5.200,00	R$ 6.760,00
	2	R$ 3.533,33	R$ 4.240,00	R$ 5.512,00	R$ 7.165,60
	3	R$ 3.745,33	R$ 4.494,40	R$ 5.842,72	R$ 7.595,54
	4	R$ 3.970,05	R$ 4.764,06	R$ 6.193,28	R$ 8.051,27
	5	R$ 4.208,26	R$ 5.049,91	R$ 6.564,88	R$ 8.534,34
	6	R$ 4.460,75	R$ 5.352,90	R$ 6.958,77	R$ 9.046,40
	7	R$ 4.728,40	R$ 5.674,08	R$ 7.376,30	R$ 9.589,19
	8	R$ 5.012,10	R$ 6.014,52	R$ 7.818,88	R$ 10.164,54
	9	R$ 5.312,83	R$ 6.375,39	R$ 8.288,01	R$ 10.774,41
	10	R$ 5.631,60	R$ 6.757,92	R$ 8.785,29	R$ 11.420,88

Profissionais de Nível Superior

Analista do SUAS – 30 horas

	CLASSE				
NÍVEL / CH	NIVEL	A	B	C	D
SUPERIOR 30,00	1	R$ 5.155,31	R$ 6.186,37	R$ 8.042,28	R$ 10.454,97
	2	R$ 5.464,63	R$ 6.557,55	R$ 8.524,82	R$ 11.082,27
	3	R$ 5.792,51	R$ 6.951,01	R$ 9.036,31	R$ 11.747,20
	4	R$ 6.140,06	R$ 7.368,07	R$ 9.578,49	R$ 12.452,03
	5	R$ 6.508,46	R$ 7.810,15	R$ 10.153,20	R$ 13.199,16
	6	R$ 6.898,97	R$ 8.278,76	R$ 10.762,39	R$ 13.991,11
	7	R$ 7.312,91	R$ 8.775,49	R$ 11.408,13	R$ 14.830,57
	8	R$ 7.751,68	R$ 9.302,02	R$ 12.092,62	R$ 15.720,41
	9	R$ 8.216,78	R$ 9.860,14	R$ 12.818,18	R$ 16.663,63
	10	R$ 8.709,79	R$ 10.451,75	R$ 13.587,27	R$ 17.663,45

Profissionais de Nível Superior

Analista do SUAS – 40 horas

	CLASSE				
NÍVEL / CH	NIVEL	A	B	C	D
40,00	1	R$ 6.873,75	R$ 8.248,50	R$ 10.723,04	R$ 13.939,96
	2	R$ 7.286,17	R$ 8.743,41	R$ 11.366,43	R$ 14.776,36
	3	R$ 7.723,34	R$ 9.268,01	R$ 12.048,41	R$ 15.662,94
	4	R$ 8.186,74	R$ 9.824,09	R$ 12.771,32	R$ 16.602,71
	5	R$ 8.677,95	R$ 10.413,54	R$ 13.537,60	R$ 17.598,88
	6	R$ 9.198,62	R$ 11.038,35	R$ 14.349,85	R$ 18.654,81
	7	R$ 9.750,54	R$ 11.700,65	R$ 15.210,84	R$ 19.774,10
	8	R$ 10.335,57	R$ 12.402,69	R$ 16.123,49	R$ 20.960,54
	9	R$ 10.955,71	R$ 13.146,85	R$ 17.090,90	R$ 22.218,18
	10	R$ 11.613,05	R$ 13.935,66	R$ 18.116,36	R$ 23.551,27

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Profissionais de Nível Superior – Analista do SUAS Nutricionista

Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de nutrição; supervisiona, controla e fiscaliza o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria proteica. Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros. Analisa carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares das clientelas; realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. Desenvolve campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela. Planeje e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios. Orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e

o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. Programa e desenvolve treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. Elabora relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação. Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Profissionais de Nível Superior – Analista do SUAS Secretário Executivo

O controle da agenda e dos compromissos do executivo. Planejamento de viagens. Despacho e conferência de documentos. Organização de arquivos. Atendimento telefônico internacional. Recepção de clientes. Auxílio departamental. Planejamento e organização de festas e eventos. Atendimento e apoio a todos internos e externos. Acompanhamento e preparação de reuniões. Realizar a confecção de atas; Domínio em informática (excel, powerpoint, internet, outlook, etc). Obter uma boa comunicação. Ajudar no desenvolvimento da organização. Ter participação nas decisões da Secretaria. Ser o braço direito do executivo. Arquivar documentos. Controle de documentos e correspondências.

Profissionais de Nível Superior – Analista do SUAS Psicólogo

Prestar atendimento clínico aplicando técnicas psicológicas, avaliando o ser como um todo adotando tratamento para o equilíbrio psicológico. Participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade (Público-alvo) definir resultados a ser atingido, definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares. Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de psicologia; presta assistência à saúde mental, bem como atende e orienta a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. Desenvolve diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação. Planeja, desenvolve, executa, acompanha, valida e avalia estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas. Participa, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando à construção de uma ação integrada; desenvolve ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social etc. Realiza treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. Desenvolve outras atividades que visem à preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem. Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial. Desenvolve e acompanha equipes. Intervém em situações de conflitos no trabalho. Orienta e aconselha individuais voltados para o trabalho. Aplica métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo, etc. Assessora e presta consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho. Planeja, desenvolve, analisa e avalia as ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, a produtividade, à satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional. Desenvolve as ações voltadas para a criatividade, autoestima e motivação do trabalhador. Atua em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos. Participa no recrutamento e seleção de pessoal; participa em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho. Realiza estudos e pesquisas científicas relacionadas à Psicologia Organizacional e do Trabalho. Pesquisa de cultura organizacional. Pesquisa de clima organizacional. Desenvolve políticas de retenção de pessoal. Descreve e analisa cargos. Avalia desempenho. Participa em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria. Colabora em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho); elabora e emite laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização. Presta atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade. Presta atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas. Presta atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento. Organiza e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. Efetua análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções. Promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua autorrealização. Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Profissionais de Nível Superior – Analista do SUAS Gestão de Políticas Públicas

Promover a inteiração das proteções sociais: Básica e Especial, alimentar os sistemas de informação SUAS WEB, alimentar o sistema de informação BPC na Escola, alimentar o sistema de informação CAD SUAS, alimentar o sistema de Informação SISC, alimentar o Sistema de informação CNEAS, articular junto à entidade a promoção de cursos e oficinas.

Profissionais de Nível Superior – Analista do SUAS Técnico de Nível Superior

Planeja, organiza e supervisiona os serviços técnico-administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, relações públicas e industriais e outros, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços: analisa as características da empresa, os recursos disponíveis e a rotina dos serviços, colhendo informações em documentos, junto ao pessoal ou por outro meio, para avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas; estuda e propõe métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para operacionalizar e agilizar os referidos serviços; analisa os resultados de implantação de novos métodos, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, para corrigir distorções, avaliar desempenhos e replanejar o serviço administrativo; determina a metodologia a ser utilizada nos serviços ligados à análise, classificação e avaliação de cargos, redigindo as instruções necessárias, para implantar e/ou aperfeiçoar o sistema de classificação de cargos; prepara estudos pertinentes e recrutamento, seleção, treinamento, promoção e demais aspectos da administração de pessoal, utilizando seus conhecimentos técnicos e compilando dados, para definir metodologia, formulários e instruções a serem utilizados; acompanha o desenvolvimento da estrutura administrativa da organização, verificando o funcionamento de suas unidades segundo regimentos e regulamentos vigentes, para propor e efetivar sugestões. Pode especializar-se em determinado campo da administração, como administração pública ou privada, de recursos humanos, escolar, hospitalar ou outro setor, e ser designado de acordo com a especialização. Pode controlar, analisar e propor alterações nos contratos diversos.

Profissionais de Nível Superior – Analista do SUAS Assistente Social

Elaborar e programar políticas que dão suporte à ações na área social. Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição. Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade universitária e da população usuária dos serviços da mesma. Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social. Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social. Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social. Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio. Articular recursos financeiros para realização de eventos. Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas. Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social. Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Profissionais de Nível Médio – Técnico do SUAS Agente Administrativo

Supervisiona unidades da administração pública e privada, procedendo à pesquisa e planejamentos referentes à administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para implementação de leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica, e para a compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas em execução em termos de desenvolvimento regional ou setorial:

procede a estudos específicos, coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos e projetos básicos de ação, e para se atualizar em questões relativas à aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal; supervisiona a execução física e financeira do plano básico de ação, verificando procedimentos e examinando orçamentos, para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com as disposições do plano; orienta a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais, para estabelecer uma jurisprudência administrativa uniforme para todo o serviço; toma parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores, uniformizando e tabulando dados e dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectivas classificação e retribuição; participa de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas e demais esquemas ou gráficos de informações do sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços; supervisiona os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas, examinando os pedidos de material e respectiva documentação, providenciando os atendimentos, determinando previsões de estoque e verificando toda a escrita do setor, a fim de colaborar no aperfeiçoamento de medidas de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade; atua na programação, elaboração e beneficiamento das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consultando dados já existentes e colaborando na análise e colheita de novos informes, a fim de contribuir para o melhoramento das práticas em uso, organização de temários e admissão e qualificação do pessoal; supervisiona trabalhos atinentes e exames técnicos, acompanhando os estudos e verificações de pedidos de registro de marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressões ou sinais de propaganda e recompensa industriais, para implementar as leis referentes à administração geral e específica; dá sugestões no que concerne ao aperfeiçoamento do processo de orientação e controle de tráfego de veículos e embarcações e no que diz respeito à instrução dos processos de licença, inscrição, registro, transferência de propriedade e mudança de nome e características, baseando-se em estudos realizados, para colaborar no processo de aplicação da legislação geral e específica e da jurisprudência administrativa e judiciária.

Profissionais de Nível Médio – Técnico do SUAS Operador de Sistema

Organização de informação para uso na Internet, acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo, multimídia, uso da Internet nos vários domínios. Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos. BrOffice 2.2/2.3/2.4/3.0: edição de textos e planilhas, geração de material escrito, visual e sonoro e outros. Sistema operacional Linux.

Profissionais de Nível Fundamental–Apoio ao SUAS Segurança e Manutenção I

Zelar pela segurança patrimonial da prefeitura; Vigiar e zelar pelos bens imóveis da prefeitura; Relatar os fatos ocorridos durante o período da vigilância à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da Prefeitura e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Prefeitura, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores usuários; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação

Profissionais de Nível Fundamental – Apoio ao SUAS Motorista II

Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como automóveis, peruas e pick-ups, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades, materiais e outros. Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Profissionais de Nível Fundamental – Apoio ao SUAS Serviços Gerais II

Conservar e manter a limpeza dos órgãos públicos do Município, de suas autarquias fundações públicas, etc., tais como: salas, refeitórios, banheiros cozinhas, copas, consultórios, pátios, ruas, praças, etc., remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão; utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas; coletar o lixo em embalagem adequada; repor papel higiênico toalhas e sabonetes; lavar a roupa de cama do berçário, hospitais, postos de saúde, toalhas de banho, rosto e a roupas das crianças; auxiliar no atendimento das cantinas escolares; limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras; atender as normas de higiene e segurança do trabalho; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; primar pela qualidade dos serviços executados; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Profissionais de Nível Fundamental – Apoio ao SUAS Artesão

Produzir e confeccionar peças artesanais em diversas técnicas e materiais (como madeira, tecido, cerâmica, corda, biojóias, etc.) Interpretar especificações e projetos para criação de trabalhos artesanais, observando requisitos de qualidade e design. Participar de eventos, feiras e exposições, com exposição e comercialização de produtos artesanais. Ministrar cursos, oficinas ou atividades formativas (quando previsto) para transmissão de técnicas artesanais. Manter os materiais, ferramentas e equipamentos organizados e em condições adequadas de uso. Colaborar com ações de valorização cultural, promovendo a identidade regional por meio do artesanato. Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades da Administração Pública.

Profissionais de Nível Fundamental – Apoio ao SUAS Horticultor

Planejar, implantar e manter hortas comunitárias, pedagógicas e institucionais vinculadas às unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Preparar o solo para cultivo, realizando atividades de adubação, correção, irrigação e manejo adequado das culturas hortícolas; Realizar o plantio, cultivo, colheita e armazenamento de hortaliças, legumes, ervas e demais culturas adequadas ao projeto de horticultura; Orientar usuários dos serviços socioassistenciais, famílias e grupos atendidos quanto às técnicas básicas de plantio, cultivo e aproveitamento de hortas; Executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionadas à sua área de atuação; Desenvolver atividades educativas e oficinas de horticultura voltadas à segurança alimentar, geração de renda e inclusão social;

Profissionais de Nível Médio – Apoio ao SUAS Motorista I

Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como automóveis, peruas e pick-ups, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades, materiais e outros. Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolhe o veículo

após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Profissionais de Nível Médio – Apoio ao SUAS Segurança e Manutenção I

Zelar pela segurança patrimonial da prefeitura; Vigiar e zelar pelos bens imóveis da prefeitura; Relatar os fatos ocorridos durante o período da vigilância à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da Prefeitura e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Prefeitura, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores usuários; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação

Profissionais de Nível Fundamental – Apoio ao SUAS Serviços Gerais I

Conservar e manter a limpeza dos órgãos públicos do Município, de suas autarquias fundações públicas, etc., tais como: salas, refeitórios, banheiros cozinhas, copas, consultórios, pátios, ruas, praças, etc., remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão; utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas; coletar o lixo em embalagem adequada; repor papel higiênico toalhas e sabonetes; lavar a roupa de cama do berçário, hospitais, postos de saúde, toalhas de banho, rosto e a roupas das crianças; auxiliar no atendimento das cantinas escolares; limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras; atender as normas de higiene e segurança do trabalho; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; primar pela qualidade dos serviços executados; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –JORGE FERREIRA– CPF: 161...(...)-00.

Matrícula – 2619

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 07.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –EZILDO MARQUES DE SOUZA– CPF: 160...(...)-87.

Matrícula – 2620

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 07.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –GILVAN CARLOS RODRIGUES– CPF: 545...(...)-59.

Matrícula – 2621

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Manutenção De Rede e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 07.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

_____

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –FABIANO LOUREIRO D CONCEIÇÃO– CPF: 013...(...)-86.

Matrícula – 2622

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 07.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –ARGEMIRO PARANHAMOS DA SILVA FILHO– CPF: 063...(...)-00.

Matrícula – 2623

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 07.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –ARY BENEDITO DE MAGALHÃES– CPF: 106...(...)-15.

Matrícula – 2624

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Manutenção De Rede e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 07.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –JESIEL DA SILVA SOUZA– CPF: 523...(...)-68.

Matrícula – 2625

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 07.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA– CPF: 551...(...)-20.

Matrícula – 2626

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 07.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –LUCAS VANDERLEY DE MORAIS COELHO– CPF: 074...(...)-70.

Matrícula – 2627

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 07.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –ACELINO JOSE DE ARAUJO SILVA– CPF: 010...(...)-30.

Matrícula – 2628

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 07.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –OLIMPIO RIBEIRO DA SILVA FILHO– CPF: 283...(...)-68.

Matrícula – 2629

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Manutenção De Rede e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 07.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –ELDERSON GONÇALO DE CAMPOS– CPF: 021...(...)-06.

Matrícula – 2630

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 07.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –JOSE GOMES VALADARES– CPF: 451...(...)-53.

Matrícula – 2631

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 07.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –WILTON PEREIRA DA SILVA– CPF: 011...(...)-02.

Matrícula – 2632

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Manutenção De Rede e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 07.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –GONÇALO CLEUDINEY DE MORAES– CPF: 627...(...)-00.

Matrícula – 2633

Cargo/perfil – Auxiliar de Saneamento/ Manutenção De Rede e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 07.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

_____

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –KLEBER AUGUSTO BOTELHO DE CAMPOS– CPF: 866...(...)-34.

Matrícula – 2635

Cargo/perfil – Agente de Saneamento/ Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa

Término Contrato – 21.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –RAFAELA GODINHO RAMOS– CPF: 018...(...)-80.

Matrícula – 2636

Cargo/perfil – Agente de Saneamento/ Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa

Término Contrato – 09.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –TAINARA RODRIGUES PEDRETE– CPF: 061...(...)-30.

Matrícula – 2637

Cargo/perfil – Agente Saneamento/ Cadastrador

Término Contrato – 09.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 09 de setembro de 2026.

_____

José Carlos Miranda de Andrade

Diretor Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 “CIRCUITO CULTURAL VG”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 “CIRCUITO CULTURAL VG”

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 AO EDITAL PNAB Nº 003/2026 “CIRCUITO CULTURAL VG”

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da

administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto 12.409/2025 (Decreto MINC);

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CMC-VG nº 007/2026, destacadamente o CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL Nº 003/2026 (CIRCUITO CULTURAL VG), especificamente o disposto no "Art. 4º Fica aprovado o remanejamento, por ordem de classificação, de proponentes classificados para a condição de selecionados no Edital nº 003/2026 – Circuito Cultural VG, ampliando o quantitativo de projetos contemplados de 30 (trinta) para 38 (trinta e oito) projetos";

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CMC-VG nº 007/2026, destacadamente o CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL Nº 003/2026 (CIRCUITO CULTURAL VG), notadamente o disposto no "Art. 4º § 1º O acréscimo de 08 (oito) vagas será distribuído da seguinte forma: I – 06 (seis) vagas para proponentes classificados na Ampla Concorrência, observada a ordem decrescente de classificação; II – 02 (duas) vagas para proponentes classificados na Cota Negra/Parda. § 2º Em razão da inexistência de proponentes aptos, não haverá preenchimento de novas vagas nas cotas Indígena e Pessoa com Deficiência (PcD)";

CONSIDERANDO o que estabelece a Ata nº 24/2026, de 12 de agosto de 2026, da Reunião Ordinária Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, destacadamente, o Item 5 – Edital nº 003/2026 "Circuito Cultural VG", em que o plenário aprovou por unanimidade a ampliação para 38 vagas e o correspondente incremento do valor do edital;

CONSIDERANDO o disposto no Edital PNAB nº 003/2026, destacadamente, o subitem "2.3 Valor total do edital que estabelece que por motivos de disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital está sendo suplementado com excedente de recursos da PNAB advindo dos rendimentos da conta bancária PNAB do Ciclo 1 transferida para a conta bancária Pnab Ciclo 2";

CONSIDERANDO o estabelecido como resultados finais no Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação do Edital PNAB nº 003/2026;

CONSIDERANDO o disposto no Edital PNAB nº 003/2026, destacadamente no Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação, "Caso haja homologação da suplementação de créditos adicionais por superávit dos rendimentos financeiros da conta bancária da Pnab Ciclo 2 no projeto/programa nº 1.653 da LOA 2026, será publicado um Edital Complementar referente à suplementação de mais vagas para as candidatas classificadas e candidatos classificados no presente Edital, a serem chamadas(os) via e-mail institucional e comunicado oficial em todos os meios eletrônicos municipais em conformidade com a homologação estabelecida na Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026 do Conselho Municipal de Cultura";

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 0082/2026, de 15 de setembro de 2026, que abre no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em favor de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 334.171,80 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO a que regulamenta a Nota Técnica Administrativa nº 001/2026 ao Edital PNAB nº 003/2026 "Circuito Cultural VG" sobre a suplementação por crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a que regulamenta a Portaria nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT que dispõe sobre as retificações das Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT e Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT que tratam da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Servidores Internos da Superintendência de Cultura responsáveis pela análise documental e pelo julgamento de recursos da análise documental de habilitação e inabilitação à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação referente ao Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG" , no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação dos atos administrativos, normativos, funcionais e legais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, revoga o Decreto Municipal nº 70, de 18 de agosto de 2025, e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para as trabalhadoras e para os trabalhadores da Cultura, o presente Edital Complementar, destacadamente, referente à suplementação de mais vagas para as candidatas classificadas e candidatos classificados no presente Edital, como também relativo à suplementação adicional do incremento de 30 (trinta) para 38 (trinta e oito) vagas e do aumento do valor total do Edital PNAB nº 003/2026 "Circuito Cultural VG".

1.POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos culturais apresentados pelos agentes culturais do Município de Várzea Grande. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº

14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e no Decreto 12.409/2025 (Decreto MINC).

ONDE SE LÊ

No Edital original Pnab nº 003/2026 – “Circuito Cultural VG”,

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto e categorias do Edital:

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem fomento e apoio financeiro nas diversas categorias descritas no Anexo I de Categorias de apoio, com o objetivo de incentivar os vários segmentos culturais, as diversas formas de linguagens artísticas e as manifestações culturais do Município de Várzea Grande – Mato Grosso.

LEIA-SE

O item 2 e o subitem 2.1 passam a vigorar com nova redação dada pela suplementação por créditos adicionais por via deste Edital Complementar.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026:

2.1.1 O objeto deste Edital Complementar é suplementar mais candidaturas classificadas para se tornarem candidaturas selecionadas, destacadamente, a suplementação por via da seleção de 8 (oito) projetos culturais classificados na Fase Final de Resultados Finais da Etapa de Habilitação por intermédio de suplementação por créditos adicionais para receberem fomento e apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas manifestações culturais do Município de Várzea Grande – Mato Grosso.

2.1.2 A seleção de 8 (oito) projetos culturais classificados será dada por via da maior pontuação para a menor pontuação, dentre as 8 (oito) candidaturas com maior pontuação, entre os resultados das candidaturas classificadas, respeitando também dentro estas 8 (oito) maiores pontuações em ordem decrescente, as 2 (duas) maiores pontuações na Cota Pessoa Negra/Parda também em ordem decrescente.

ONDE SE LÊ

No Edital original Pnab nº 003/2026,

2.2 Quantidade de projetos selecionados

A quantidade de projetos a serem selecionados e habilitados serão 30 (trinta) projetos.

O valor para cada projeto a ser selecionado em quaisquer uma das categorias é de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) conforme disposto no Anexo I das Categorias.

Cada projeto será pago em parcela única e desembolso único, após os procedimentos e prazos de formalização, bem como de empenho/liquidação/conclusão e pagamento.

LEIA-SE

2.2 Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 A quantidade de projetos a serem selecionados, habilitados e contemplados serão 38 (trinta e oito) projetos.

2.2.2 O incremento de 38 (trinta e oito) projetos decorre do incremento de mais 8 (oito) projetos classificados que serão selecionados, aos 30 (trinta) projetos por motivos da suplementação por créditos adicionais via Decreto nº 0082/2026.

2.2.3 O valor para cada projeto a ser selecionado é, ainda, de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

ONDE SE LÊ

2.3 Valor total do Edital

2.3 Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Várzea Grande, por meio da PNAB Ciclo 2, e tem o valor total de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), divididos entre as categorias descritas no Anexo I de Categorias de apoio. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista na LOA/LDO 2026:

A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária prevista na LOA/LDO 2026:

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.653	PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

LEIA-SE

O subitem **2.3 Valor total do Edital e o Quadro de Dotação Orçamentária** passam a vigorar com nova redação:

2.3 Valor total do Edital

2.3 O Valor total deste Edital Complementar é advindo dos recursos do Governo Federal, do Fundo Nacional de Cultura – (FNC) - repassados ao município de Várzea Grande, por meio da PNAB Ciclo 2, e advindo também por intermédio de Credito Adicional Suplementar

de parte dos recursos da transferência direta da conta bancária da Pnab Ciclo 1 para a conta bancária da Pnab Ciclo 2.

2.3.1 O valor total da suplementação por crédito adicional homologada pelo Decreto nº 0082/2026 é de R$ 334.171,80 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos).

2.3.2 Destacamente, o valor total da suplementação por crédito adicional deste Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 é de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

2.3.3 O valor para cada projeto de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) permanece análogo e sem alterações neste Edital Complementar de suplementação.

2.3.4 O valor de total da suplementação por crédito adicional deste Edital suplementa 8 (oito) proposta de projetos classificados, cada projeto no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) totalizando 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

2.3.5 Destacadamente, o valor total suplementado de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) tem a suplementação distribuída da seguinte maneira: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) de incremento para os 5 (cinco) projetos de candidaturas via Pessoas Físicas – CPF.

2.3.6 Destaca-se a suplementação também do valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de incremento para os 3 (três) projetos de candidaturas para Pessoas Jurídicas – PJ/CNPJ, em decorrência da ordem dos resultados de classificação estipulada na Resolução nº 007/2026/CMC-VG e Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

2.3.7 Com o valor de suplementação por crédito adicional, o valor anterior do Edital Pnab nº 003/2026 que era o valor total de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), e que com a suplementação homologada pelo Decreto nº 0082/2026, passa-se ao valor total de R$ 1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais).

2.3.8 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista na LOA/LDO 2026:

QUADRO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA/LDO 2026		
Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.653	PNAB - Política Nacional Aldir Blanc
Fonte:	01719000000	Fonte de Recursos Federais
Elemento de despesa:	3.3.90.36	CPF/Pessoa Física
Elemento de despesa:	3.3.90.39	CNPJ/Pessoa Jurídica/MEI

2.3.9 Por motivos de disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital está sendo suplementado com excedente de recursos da PNAB advindo dos rendimentos da conta bancária PNAB do Ciclo 1 transferida para a conta bancária Pnab Ciclo 2.

2.3.10 Sobre o valor total repassado pelo Município de Várzea Grande - Mato Grosso ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços desde que não haja acréscimo patrimonial (no caso de o agente cultural auferir renda proveniente do projeto), ou aquisição patrimonial (no caso de o agente cultural incorporar bem adquirido para a execução do projeto ao seu próprio patrimônio). Assim sendo, no exercício seguinte, o próprio agente cultural apresentará a sua declaração de IR com informações à Receita Federal sobre a renda ou o patrimônio eventualmente adquirido, recolhendo o tributo devido.

ONDE SE LÊ

No Edital de Retificação nº 003/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026, o cronograma retificado abaixo:

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)	
ETAPAS OU FASES	**PRAZO**
DA PUBLICAÇÃO	
Publicação do Edital de Chamamento Público no site do Diário oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e no Portal da Transparência municipal	21/01/2026
ETAPA/FASE 1 - DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO	
Período de inscrição	22/01/2026 a 18/02/2026
Publicação da lista dos inscritos no site do Diário Oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande	20/02/2026
Etapa de avaliação dos projetos pelos pareceristas (Etapa de Seleção)	23/02/2026 a 24/04/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção das/ dos agentes culturais no site do Diário Oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande	30/04/2026
Prazo do envio de recursos ao Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	02/05/2026 a 06/05/2026
Publicação da Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT - dispõe sobre a retificação da Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, que trata da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Pareceristas Internos	27/05/2026
Análise dos Recursos da Etapa preliminar de Seleção	28/05/2026 a 15/07/2026

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande com homologação da suplementação do quantitativo de projetos e valor total a serem contemplados no Edital nº 003/2026	01/07/2026
Edital Complementar nº 001/2026 ao Edital de Chamamento Público PNAB nº 003/2026 “Circuito Cultural VG”	17/07/2026
Publicação da ata e da Resolução CMC-VG nº 007/2026 no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparência de Várzea Grande	21/07/2026
Publicação da Fase Preliminar da Etapa de Seleção Resultado da Análise de Recursos da Fase de Mérito Cultural	23/07/2026
Edital Complementar nº 002/2026 ao Edital de Chamamento Público PNAB nº 003/2026 “Circuito Cultural VG”	23/07/2026
Reabertura da Fase Recursal de Interposição de Recurso exclusivamente para a Categoria Cultura Digital/Geek/Nerd e Jogos Eletrônicos, o prazo para interposição de recurso da Fase Recursal contra a classificação e seleção preliminares retificadas da Etapa de Seleção, pelo período de 03 (três) dias úteis, a ser encaminhada ao e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br.	24/07/2026 a 28/07/2026
Análise dos Recursos da Etapa preliminar de Seleção, por parte dos pareceristas internos, exclusivamente para a Categoria Cultura Digital/Geek/Nerd e Jogos Eletrônicos.	29/07/2026
Publicação do Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital PNAB nº 003/2026 “Circuito Cultural VG”	29/07/2026
Publicação do Edital de Retificação nº 003/2026 ao Edital PNAB nº 003/2026	31/07/2026
Publicação do Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção Resultado da Análise de Recursos da Fase de Mérito Cultural exclusivamente para a Categoria Cultura Digital/Geek/Nerd e Jogos Eletrônicos	31/07/2026
Publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção no site do Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Pasta: Cultura -> Editais Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – 2026 -> Edital nº 003/2026 - Circuito Cultural VG [*Link:* https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5550]	31/07/2026
ETAPA/FASE 2 – ETAPA DA HABILITAÇÃO	
FASE PRELIMINAR **Fase de encaminhamento das documentações exigidas no item 9.2 do Edital Pnab nº 003/2026 para o e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br**	
FASE PRELIMINAR Fase de encaminhamento das documentações exigidas no item 9.2 do Edital Pnab nº 003/2026 para o e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br	03/08/2026
Prazo de 4 (quatro) dias úteis para entrega dos documentos necessários da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação	04/08/2026 a 07/08/2026
Análise da documentação necessária da Etapa de Habilitação por parte da equipe de pareceristas servidores internos da Superintendência de Cultura	10/08/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação no Diário Oficial AMM (*Link:* Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande (Pasta: Cultura -> Editais Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – 2026 -> Edital nº 003/2026 - Circuito Cultural VG	11/08/2026
Fase Recursal da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação	12/08/2026 a 14/08/2026
Análise da fase recursal da fase preliminar da Etapa de Habilitação	17/08/2026
Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	18/08/2026
ETAPA/FASE 3 - DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
Encaminhamento das informações bancárias preenchidas pela(pelo) proponente cultural contemplada(o) do Termo de Execução Cultural e encaminhamento para o e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br	14/08/2026 a 17/08/2026
Convocação das e dos proponentes culturais habilitadas(os) e contempladas (os) via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br	17/08/2026
Formalização presencial com a assinatura por parte das(dos) proponentes culturais contempladas(os) dos Termos de Execução Cultural na Superintendência de Cultura	18/08/2026
Encaminhamento, por parte da gestão da Superintendência de Cultura, da pasta documental e do Processo GesPro das(dos) proponentes culturais contempladas(os) à Coordenação Financeira da Smecel (CAF-SMECEL)	19/08/2026
Empenho, Liquidação e Conclusão para pagamento dos projetos culturais contemplados em desembolso único (Fase com envolvimento de 04 [quatro] secretarias municipais)	Agosto a setembro/2026

LEIA-SE

3. Cronograma do Edital Complementar nº 004/2026 (sujeito às alterações)

3.1 A retificação do subitem intitulado Cronograma do Edital de Chamamento Público (sujeito à alteração) do Edital de Retificação nº 003/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026, passa-se a vigorar com nova redação:

3.2. Cronograma Retificado do Edital de Chamamento Público (sujeito às alterações)

Cronograma Retificado (sujeito às alterações)
Suplementação por Crédito Adicional
Reunião ordinária do CMC-VG-Resolução nº 007/2026/ CMC-VG- Decreto Municipal nº 0082/2026 – Publicação da Nota Técnica Administrativa – Publicação do Edital Complementar nº 004/2026
Etapa de Habilitação
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação – Fase Recursal à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação – Fase Final da Etapa de Habilitação
Formalização, Celebração e Assinatura do Termo de Execução Cultural
Convocação das propostas habilitadas via e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br – Preenchimento dos dados pessoais e bancários no Termo de Execução Cultural - Celebração e Assinatura presencial do Termo de Execução Cultural
Processo de Liberação do Recurso
– Empenho/Reserva do valor da premiação – Liquidação/Conclusão e Pagamento – Liberação do Recurso em depósito único e não parcelado

3.2.2 O presente Edital Complementar terá as seguintes etapas/fases e atividades dispostas no cronograma (sujeito às modificações).

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRONOGRAMA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 (SUJEITO ÀS MODIFICAÇÕES)	
ETAPAS E FASES	**PRAZO**
ETAPA 1 – REUNIÃO E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-CMC/VG	
Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura-VG	01/07/2026
Resolução nº 007/2026/CMC-VG	23/07/2026
ETAPA 2 - DECRETO MUNICIPAL DE SUPLEMENTAÇÃO	
Decreto Municipal nº 0082/2026	22/09/2026
ETAPA 3 – ETAPA DA PUBLICAÇÃO	
Publicação da Nota Técnica Administrativa nº 001/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026	08/10/2026 a 09/10/2026
Publicação do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026	08/10/2026
Publicação da Portaria de Designação da Comissão de servidores internos da Superintendência de Cultura para a análise documental dos documentos exigidos na Etapa de Habilitação e para de julgamentos de habilitação/inabilitação das propostas das 8 (oito) candidaturas selecionadas	08/10/2026
ETAPA 4 - ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Convocação das 8 (oito) classificadas e classificados para selecionadas e selecionados via e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br para encaminhamento da documentação obrigatória da Etapa de Habilitação	08/10/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: 04 (quatro) dias úteis para encaminhamento da documentação obrigatória e necessária	08/10/2026 a 13/10/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Análise da documentação obrigatória e necessária	08/10/2026 a 14/10/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Publicação do Edital de resultados da Análise da documentação obrigatória e necessária	15/10/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Fase Recursal de Interposição de Recursos com prazo do envio de recursos de 03 (três) dias ao Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	16/10/2026 a 20/10/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Análise da Interposição dos Recursos da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação	16/10/2026 a 21/10/2026
Fase Preliminar da Etapa de Habilitação: Fase Recursal: Publicação do Edital da Fase Recursal dos recursos aceitos e não aceitos da interposição de recursos da Fase Preliminar da Etapa de Habilitação	22/10/2026
Fase Final da Etapa de Habilitação: Publicação do Edital de Resultado Final da Habilitação	22/10/2026 a 23/10/2026
ETAPA 5 – ETAPA DE FORMALIZAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	
Convocação das 8 (oito) candidaturas e propostas habilitadas por via do e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br	23/10/2026
Elaboração e disponibilização de ofício da Superintendência de Cultura para abertura de conta bancária exclusiva e zerada para o recebimento do recurso do projeto (não parcelado e em depósito único na conta) da candidatura habilitada	23/10/2026
Encaminhamento das informações bancárias preenchidas pela(pelo) proponente cultural contemplada(o) do Termo de Execução Cultural e encaminhamento para o e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br	23/10/2026 a 26/10/2026
Convocação, formalização, preenchimento do Termo de Execução Cultural, celebração e assinatura presencial do Termo de Execução Cultural preenchido e assinado no Centro Orla da Alameda	27/10/2026
Encaminhamento das Pastas com toda a documentação para a Coordenadoria Administrativa Financeira (CAF) da Smecel	27/10/2026
Empenho/reserva, Liquidação e Conclusão para pagamento das propostas de projetos contemplados em desembolso único e sem parcelamento (com 04 secretarias municipais envolvidas)	27/10/2026 a 30/11/2026

3.3.3 O presente Edital destaca que alguns prazos do cronograma retificado podem ser alterados posteriormente pela Superintendência de Cultura. Tais alterações serão publicadas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e no Portal da Transparência do município na Pasta Edital nº 003/2026 - Circuito Cultural VG (Disponível em: https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5550).

3.3.4 O presente Edital destaca que caso na Etapa de Habilitação, não haja nenhuma das 8 (oito) candidaturas selecionadas considerada como inabilitada (não habilitada) por motivo de ausência de documentação e nem que esteja inadimplente – o que acarreta também candidatura com resultado de inabilitação (não habilitada), por consequência de amparos legais, poderá avançar-se o Edital nesta Fase Preliminar da Etapa de Habilitação visto que a Fase Recursal na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação – de 3 (TRÊS) dias úteis - é somente para casos de inabilitação [não habilitação/não habilitada/não habilitado] de quaisquer uma das documentações obrigatórias exigidas. Neste caso possível de adiantamento dos prazos, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma retificado acima.

3.3.5 O presente Edital destaca-se que a Comissão interna de servidores da Superintendência de Cultura para análise documental da documentação necessária exigida na habilitação e para a Fase Recursal de Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação não é igual à Comissão de pareceristas da Etapa de Seleção e de análise da Fase Recursal.

ONDE SE LÊ

Os resultados finais no Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação do Edital PNAB nº 003/2026, destacadamente, o quadro editado de Resultados Finais dos 8(oito) proponentes classificadas e classificados disposto e publicado em Diário Oficial da AMM e no seguinte endereço de sítio (*site*) do Portal da Transparência de Várzea Grande: <Disponível em: https://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/a97915f33f2a136916a7df60c4b75ccf.pdf>.

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADO: CANDIDATURAS E PROPOSTAS CLASSIFICADAS
RESULTADO: PROPONENTES CLASSIFICADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS CLASSIFICADAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)

NÚMERO DO PROCESSO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO

GESPRO					
---	CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR MT	12.824.682/0001-36	ARTESANATO	MÃOS QUE RECONSTRÓI VIDAS	98
---	COMERCIO E SERVICOS MODESTO BARROSO NETO LTDA	38.187.672/0001-20	CULTURA DIGITAL/ GEEK/ NERD E JOGOS ELETRÔNICOS	UCT 11ª EDIÇÃO – CIRCUITO DE VIVÊNCIA E MEMÓRIA DA CULTURA GEEK	98
---	ALCIR ALVES DE SOUZA JUNIOR	XXX.096.001-XX	CULTURA DIGITAL/ GEEK/ NERD E JOGOS ELETRÔNICOS	GAME - AS REDES DE VG	97
---	ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA	XXX.381.102-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	VIAJANDO NO MUNDO DA ALICE: UMA TRAVESSIA TEATRAL POR VÁRZEA GRANDE	96
---	NATALYA TOMBINI VELOZO - ME	29.028.025/0001-85	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	CADERNO DE SABORES VÁRZEA-GRANDENSES	95
---	NATHÁLIA MENDES RODRIGUES	XXX.567.261-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	CRESCER COM ARTE	95

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADO: CANDIDATURAS E PROPOSTAS CLASSIFICADAS
RESULTADO: PROPONENTES CLASSIFICADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS CLASSIFICADAS POR COTA PESSOA NEGRA/PARDA

NÚMERO DO PROCESSO GESPRO	PROPONENTE	CPF	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
---	GABRIEL HENRIQUE AGUIAR SILVA	XXX.425.531-XX	MÚSICA	Banda de Percussão Leões do Alvorecer	92
---	EVANDERSON DOS SANTOS ANTUNES	XXX.802.591-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/ TEATRO)	Fortalecimento do Grupo Encantos da Serra	90

LEIA-SE

4. CANDIDATURAS E PROPOSTAS E PROPONENTES SUPLEMENTADOS

4.1 O Edital Complementar de suplementação por créditos adicionais suplementará as seguintes propostas e candidaturas com base na ordem decrescente da maior pontuação entre as(os) classificadas(os) para a menor pontuação, dentre as(os) 8 (oito) classificadas(os), agora com resultados de selecionadas(os) e também com base na cota Pessoa negra/parda em conformidade com a IN MinC nº 10/2023:

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADO: CANDIDATURAS E PROPOSTAS SELECIONADAS
RESULTADO: PROPONENTES SELECIONADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS SELECIONADAS POR AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR MT	12.824.682/0001-36	ARTESANATO	MÃOS QUE RECONSTRÓI VIDAS	98
COMERCIO E SERVICOS MODESTO BARROSO NETO LTDA	38.187.672/0001 20	CULTURA DIGITAL/ GEEK/ NERD E JOGOS ELETRÔNICOS	UCT 11ª EDIÇÃO – CIRCUITO DE VIVÊNCIA E MEMÓRIA DA CULTURA GEEK	98
ALCIR ALVES DE SOUZA JUNIOR	XXX.096.001-XX	CULTURA DIGITAL/ GEEK/ NERD E JOGOS ELETRÔNICOS	GAME - AS REDES DE VG	97
ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA	XXX.381.102-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	VIAJANDO NO MUNDO DA ALICE: UMA TRAVESSIA TEATRAL POR VÁRZEA GRANDE	96
NATALYA TOMBINI VELOZO - ME	29.028.025/0001 85	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	CADERNO DE SABORES VÁRZEA-GRANDENSES	95
NATHÁLIA MENDES RODRIGUES	XXX.567.261-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	CRESCER COM ARTE	95

4.1.2 O Edital Complementar de suplementação por créditos adicionais suplementará as seguintes propostas e candidaturas com base na ordem decrescente da maior pontuação entre as(os) classificadas(os) para a menor pontuação, dentre as(os) 8 (oito) classificadas(os), agora transformadas com resultados de selecionadas(os), destacadamente, 2 (duas) candidaturas e proponentes com base na cota Pessoa negra/parda de acordo com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

VALOR TOTAL DE CADA PROJETO: R$ 31.000,00
RESULTADO: CANDIDATURAS E PROPOSTAS SELECIONADAS
RESULTADO: PROPONENTES SELECIONADOS POR CPF/CNPJ
CANDIDATURAS SELECIONADAS POR COTA PESSOA NEGRA/PARDA

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
GABRIEL HENRIQUE AGUIAR SILVA	XXX.425.531-XX	MÚSICA	Banda de Percussão Leões do Alvorecer	92
EVANDERSON DOS SANTOS ANTUNES	XXX.802.591-XX	ARTES CÊNICAS (DANÇA/TEATRO)	Fortalecimento do Grupo Encantos da Serra	90

4.1.3 O presente Edital destaca-se que não houve propostas ou proponentes classificadas(os) nas vagas de Cota Pessoa com Deficiência (PcD), e nem houve candidaturas para as vagas de Cota Pessoa Indígena destacada em Editais anteriores.

4.1.4 Caso na Etapa de Habilitação, não haja nenhuma candidatura inabilitada por ausência de documentação e nem que esteja inadimplente, e por consequência, não ficar inabilitada/não habilitada, poderá avançar-se o presente Edital nesta Fase Preliminar da Etapa de Habilitação visto que a Fase Recursal na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação – de 3 (três) dias úteis - é somente para casos de inabilitação [não habilitação/não habilitada/ não habilitado] de quaisquer uma das documentações obrigatórias exigidas.

4.1.5 No caso de adiantamento dos prazos, será publicado outro Edital de Retificação de alterações dos prazos do cronograma retificado acima.

ONDE SE LÊ

No Edital original Pnab nº 003/2026,

7. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Quem analisa os projetos

A comissão de seleção composta pela equipe da Superintendência de Cultura que irá avaliar e dar pareceres aos projetos, bem como responder aos recursos da etapa de Seleção e Habilitação que forem interpostos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão 3 (três) profissionais da Superintendência de Cultura designados via portaria do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicada no Diário Eletrônico Municipal de Várzea Grande - MT.

LEIA-SE

O presente Edital Complementar no item **7. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

7.1 Quem analisa os projetos, passa a vigorar com nova redação complementar adicionada:

7. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Quem analisa os projetos

A comissão de seleção composta pela equipe da Superintendência de Cultura que irá avaliar e dar pareceres aos projetos, bem como responder aos recursos da etapa de Seleção e Habilitação que forem interpostos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão 3 (três) profissionais da Superintendência de Cultura designados via portaria do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicada no Diário Eletrônico Municipal de Várzea Grande - MT.

7.1.1 Quem analisa a documentação obrigatória na Etapa de Habilitação

7.1.1 A comissão de Habilitação, composta por servidores da Superintendência de Cultura, será responsável pelo recebimento, análise documental e julgamento da documentação exigida na Fase Preliminar da Etapa de Habilitação, como também será responsável na Fase Recursal dos recursos interpostos à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação.

7.1.2 Destaca-se que caberá a Comissão de análise e julgamento documental habilitar e/ou inabilitar quaisquer uma das 8 (oito) candidaturas selecionadas no Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 – “Circuito Cultural VG”.

Todas as atividades desenvolvidas pela comissão serão registradas em ata.

7.1.3 Farão parte da referida comissão 3 (três) servidores da Superintendência de Cultura, designados por meio de Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicada no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparência da Pasta da Cultura na Pasta do Edital Pnab nº 003/2026.

As demais informações, os itens e subitens do Edital Pnab nº 003/2026 “Circuito Cultural VG” permanecem inalterados, como também o restante do Edital de Resultados Finais da Fase Final da Etapa de Habilitação composta de classificadas(os) e desclassificadas(os) permanecem inalterados.

Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br e/ou pelo telefone/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Várzea Grande – MT, 08 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –MARCOS SABAS ALVES FERREIRA– CPF: 346...(...)-53.

Matrícula – 2638

Cargo/perfil – Agente de Saneamento/ Técnico De Saneamento

Término Contrato – 21.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –DIOGO KLEBER ALVES– CPF: 705...(...)-76.

Matrícula – 2639

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Manutenção De Rede e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 21.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –MANOEL BARBOZA DA SILVA FILHO– CPF: 049...(...)-31.

Matrícula – 2640

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Manutenção De Rede e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 21.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –JOÃO BOSCO DOMINGOS RODRIGUES– CPF: 314...(...)-00.

Matrícula – 2641

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Instalador De Água e Esgoto

Término Contrato – 21.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –JOADIR AMARILIO DA COSTA– CPF: 627...(...)-68.

Matrícula – 2642

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Manutenção De Rede e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 21.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –WILLIAN LAURO DE ARRUDA CESAR– CPF: 852...(...)-87.

Matrícula – 2643

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Instalador De Água e Esgoto

Término Contrato – 21.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE DAE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –JOVINO FELISMINO CORREA– CPF: 570...(...)-04.

Matrícula – 2646

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Manutenção De Rede e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 21.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –JOSÉ MARTINS ARAÚJO MENDES– CPF: 034...(...)-03.

Matrícula – 2647

Cargo/perfil – Agente de Saneamento/ Leiturista

Término Contrato – 21.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –JONAS BATISTA DA SILVA– CPF: 037...(...)-80.

Matrícula – 2649

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Instalador De Água e Esgoto/ Encanador

Término Contrato – 21.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –WENDER MENDES DA SILVA– CPF: 049...(...)-27.

Matrícula – 2650

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Instalador De Água e Esgoto

Término Contrato – 21.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –LUIZ HENRIQUE NUNES CURADO– CPF: 055...(...)-74.

Matrícula – 2651

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Segurança Patrimonial

Término Contrato – 20.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –ALEXANDRE IPOLITO DA SILVA– CPF: 018...(...)-00.

Matrícula – 2652

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Oper. Estação Tratamento Água Esgoto

Término Contrato – 20.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –ROSANA BERNADES– CPF: 857...(...)-49.

Matrícula – 2653

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Segurança Patrimonial

Término Contrato – 20.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –THIAGO VIEIRA BUSARELLO– CPF: 009...(...)-30.

Matrícula – 2657

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Segurança Patrimonial

Término Contrato – 20.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –DAYVISON ALMEIDA ASSIS– CPF: 032...(...)-95.

Matrícula – 2661

Cargo/perfil – Auxiliar De Saneamento/ Manutenção Rede Água/ Esgoto /Encanador

Término Contrato – 21.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

Diretor Presidente - DAE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, e** tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses o(s) Contrato(s) Temporário(s) para Prestação de Serviços.

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo

Servidor –EDIVALDO DOS SANTOS– CPF: 003...(...)-21.

Matrícula – 2662

Cargo/perfil – Agente De Saneamento/ Oper. Estação Tratamento Água Esgoto

Término Contrato – 29.10.2027

1º Termo Aditivo

Servidor –MAXSUEL VICTOR DA SILVA ARAUJO– CPF: 065...(...)-66.

Matrícula – 2663

Cargo/perfil – Agente De Saneamento/ Oper. Estação Tratamento Água Esgoto

Término Contrato – 20.10.2027

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 07 de outubro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

DIRETOR PRESIDENTE - DAE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº415, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
132383	FERNANDA VARMELING TORRES	EFETIVO	MÉDICO	**2024/2025**	01/10/2026 A 30/10/2026 (30 DIAS)

Várzea Grande, 07 de outubro 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 266/2026/SUPERCULTURA

PORTARIA Nº 266/2026/SUPERCULTURA

Dispõe sobre a designação de Comissão de Acompanhamento das Obras da Igreja Nossa Senhora da Guia (Igrejinha) e da Casa de Artes, e dá outras providências.

A **SUPERINTENDENTE DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Acompanhamento das Obras da Igreja Nossa Senhora da Guia (Igrejinha) e da Casa de Artes**, a partir de **08 de outubro de 2026**, com a finalidade de acompanhar, analisar e contribuir tecnicamente para o desenvolvimento das obras e demais atividades relacionadas aos referidos espaços culturais e patrimoniais:

I – **Fábio Rodrigo Gromann**, matrícula nº **184412**, Engenheiro Civil – Fiscal do Contrato;

II – **Victor Hugo Rodrigues dos Santos**, matrícula nº **185306**, Arquiteto e Urbanista – Fiscal do Contrato;

III – **Aliestt Rodrigues de Souza**, matrícula nº **180291**, Assessora de Obras;

IV – **Igor Meira Fonseca**, matrícula nº **130754**, Gerente de Memória e Patrimônio Cultural;

V – **Wilma Felfili**, CPF nº **063.737.391-04**;

VI – **Jalme Santana de Figueiredo Junior**, Servidor Público Estadual, Geógrafo e Professor, CPF nº **027.234.551-22**;

VII – **Osmar Milan Capile**, Advogado, CPF nº **021.653.411-91**;

VIII – **Enodes Soares Ferreira**, Arquiteto e Urbanista, CPF nº **009.038.211-09**.

Art. 2º Compete à Comissão de Acompanhamento:

I – Acompanhar o andamento das obras da **Igreja Nossa Senhora da Guia (Igrejinha)** e da **Casa de Artes**;

II – Realizar visitas técnicas e acompanhar a execução dos serviços, sempre que necessário;

III – contribuir, dentro das respectivas áreas de atuação, para a análise de questões técnicas, arquitetônicas, urbanísticas, patrimoniais e relacionadas à execução das obras;

IV – Acompanhar o cumprimento das condições e especificações previstas nos instrumentos relacionados às obras;

V – Registrar e comunicar à Superintendência de Cultura eventuais ocorrências, necessidades, inconsistências ou situações que possam comprometer o adequado desenvolvimento das obras;

VI – Contribuir para a preservação das características culturais, históricas e patrimoniais dos espaços envolvidos; e

VII – exercer outras atividades correlatas necessárias ao acompanhamento das obras, observadas as atribuições e competências de cada integrante.

Art. 3º A atuação dos membros da Comissão deverá observar as respectivas competências profissionais e funcionais, não implicando transferência ou alteração das atribuições próprias dos fiscais de contrato ou dos demais agentes públicos responsáveis pela execução e fiscalização contratual.

Art. 4º A Comissão poderá realizar reuniões, visitas técnicas e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições, podendo solicitar informações e documentos relacionados às obras, sempre que necessário ao adequado acompanhamento.

Art. 5º A Comissão de que trata esta Portaria terá sua atuação iniciada em **08 de outubro de 2026**, permanecendo vigente enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento das obras, salvo disposição posterior em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-MT

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 126/2026

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 126/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, o Senhor OSVALDO GONÇALO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF n. XXX.924.201-XX. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato decorre do Processo Administrativo nº 52941/2026 da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), do Decreto Municipal nº 81/2023, do Termo de Referência, do Laudo de Avaliação do Imóvel e dos demais documentos constantes do processo administrativo. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito públi-

co, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados nos autos. OBJETO: Este termo tem por objeto a locação de imóvel urbano comercial, localizado no município de Várzea Grande/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado exclusivamente ao funcionamento da unidade do Conselho Tutelar –Jd Glória, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, via Inexigibilidade de Licitação. VALOR: O valor do aluguel mensal será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) importando assim no valor total do contrato de 12 meses de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0150/01660. VIGÊNCIA: O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991. FISCAL DE CONTRATO Atuarão como fiscal do presente contrato as seguintes servidoras: Fiscal: Roseane Braga Christo, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Conselheira Tutelar - matrícula nº 160912. Fiscal Suplente: Sílvia de Oliveira Solon Ribeiro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Conselheira Tutelar, matrícula nº 160900.

DATA DE ASSINATURA: 29.09.2026

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCATÁRIO

OSVALDO GONÇALO DA SILVA FILHO

LOCADOR

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 044//2026

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 044//2026

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O “PEQUENO GALILEU”, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n 06.237.492/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 64/2026, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 46963/2026. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o atendimento de alunos da educação infantil que constitui a primeira etapa da educação básica, sendo fundamental para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos psicológicos, intelectuais e sociais. O presente projeto visa garantir um atendimento de qualidade ás crianças, assegurando seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para atender as necessidades do município de Várzea Grande/MT. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 195.999,96 (cento e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa seis centavos), a serem pagos mensalmente em 4 (quatro) parcelas de R$ 49.000,00 quarenta e nove mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 4 (quatro) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, na função de fiscal titular, a servidora CAMILA EMANUELLA PEREIRA NEVES, Matrícula n.130517 e na função de suplente de fiscal, a servidora ROSIELEM BEZERRA ORTIZ, Matrícula n.100877.

DATA DE ASSINATURA: 05.10.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARCEIRO PÚBLICO

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 043//2026

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 043//2026

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS VALE DO RIO CUIABÁ - APROVALE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 05.870.174/0001-29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Fomento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 70/2016, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie, pelo Comunicado de Dispensa de Chamamento Público nº 65/2026, e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 84209/2026. OBJETO: Tem como objeto a execução do projeto “VG 60+ EXPERIÊNICA QUE TRANSFORMA’’ por meio de ações integradas de convivência, cultura, memória, lazer e fortalecimento de vínculos, visando atender 200 pessoas idosas com 60 anos ou mais, residentes no Município de Várzea Grande/MT, promovendo o envelhecimento ativo, a valorização da pessoa idosa, ampliação social e comunitária. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 303.500,00 (Trezentos e três mil e quinhentos reais) serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 06 (seis) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de Fiscal, a servidora ALEXSSANDRA LOURENÇO DA SILVA, inscrita sob CPF n. XXX.967.881-XX e como Fiscal Suplente a servidora LEDIANE SBINA DA SILVA, inscrita sob CPF n. XXX.253.331-XX.

DATA DE ASSINATURA: 02.10.2026

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

VALE DO RIO CUIBÁ - APROVALE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 120/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 120/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado Empresa FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.486.867/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 107, da Lei n° 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, nas leis Complementares n° 123/2006, 147/2014 e 155/2016, na Lei Municipal n° 3.795/2011, no Pregão Eletrônico n° 16/2025 da Ata de Registro de Preços n° 87/2025, no Edital e seus anexos, bem como na proposta da contratada da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 74457/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos e nutrição hospitalar, com adequação de espaço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR Fica mantido o valor total do contrato de R$ 14.395.783,20 (quatorze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/01706311/0160. VIGÊNCIA Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência do Contrato, com início em 03 de outubro de 2026 e término em 02 de outubro de 2027, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na qualidade de: a) GESTOR DE CONTRATO a servidora SONIA MARIA DO CARMO NABARRETE, inscrita na matrícula n° 181204, exercendo o cargo de Superintendente da Atenção Secundária; b) FISCAL TITULAR a servidora MARIA DE LURDES NOGUEIRA DE SOUZA, inscrita na matrícula n° 182687, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS; c) GESTOR DE CONTRATO o servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito na matrícula ° 135238, exercendo o cargo de Gestor Público; d) FISCAL TITULAR a servidora DANIELA RODRIGUES DE FARIAS, inscrita na matrícula n° 130046, exercendo o cargo de Nutricionista; e) FISCAL SUPLENTE a servidora ROSELI AMÂNCIA DE CAMPOS, inscrita na matrícula n° 182834, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotada na Maternidade Dr. Francisco Lustosa; f) GESTOR DE CONTRATO o servidor JOSÉ CARLOS VALADARES, inscrito na matrícula n° 166667, exercendo o cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde; g) FISCAL TITULAR a servidora KÁTIA DA CONCEIÇÃO COSTA, inscrita na matrícula n° 87267, exercendo o cargo de Nutricionista; h) FISCAL SUPLENTE a servidora AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO, inscrita na matrícula n° 135241, exercendo o cargo de Gestora Pública; i) GESTOR DE CONTRATO a servidora PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, inscrita na matrícula n° 38476, exercendo o cargo de Superintendente Administrativa Hospitalar; j) FISCAL TITULAR a servidora MARYANNA MAYARA VIEIRA DE BRITO, inscrita na matrícula n° 137413, exercendo o cargo de Nutricionista; k) FISCAL SUPLENTE a servidora NAYARA MORAES DA CUNHA, inscrita na matrícula n° 151840, exercendo o cargo de Nutricionista; l) FISCAL TITULAR a servidora MARIA DA GUIA DE ALMEIDA, inscrita na matrícula n° 182938, exercendo o cargo de Agende Administrativa da Atenção Secundária; m) FISCAL SUPLENTE o servidor RONE ROCHA RAMOS, inscrito na matrícula n° 184041, exercendo o cargo de Gestor Público da Atenção Secundária.

DATA DE ASSINATURA: 01.10.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA

CONTRATADA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 244/2024

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 244/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, empresa D TRÊS INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.574.991/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, § 1°, IV e § 2º da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n° 244/2024, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n° 75094/2026. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS PREÇOS, CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA OITAVA- DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da EMEB “EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA”, localizado na Rua São Francisco de Assis, s/n, lot. Santa Maria II, CEP 78128-554, Bairro Costa Verde no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 998,00 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação e cobertura, revestimento interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás e sistema de exaustão, combate a incêndio, serviços diversos, paisagismo e limpeza de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR: Fica reajustado o valor de R$ 139.746,72 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), mantido o saldo remanescente do contrato de R$ 408.023,68 (quatrocentos e oito mil, vinte e três reais

e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor do saldo de R$ 547.770,40 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 244/2024 por 12 (doze) meses, com início em 24/09/2026 e término em 23/09/2027, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo Aditivo. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, como Fiscal Titular o servidor FÁBIO RODRIGO GROMANN, inscrito na matrícula n° 184412, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 24.09.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDOSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

D TRÊS INCORPORADORA LTDA

CONTRATADA

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 010/2023

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 010/2023

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público, inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, Empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.673.793/0040-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, §2º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n° 010/2023, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 50617/2026. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar as CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, cujo o objeto é contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, como também o fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada á cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial. VALOR: Fica aditado o valor global para R$ 4.583.030,025 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil e trinta reais e vinte e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621/01710321. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, o prazo de vigência do Contrato, compreendendo o período de 09/08/2026 à 09/02/2027. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na qualidade de fiscal Titular o servidor ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM, inscrito na matricula 141232, fiscal Suplente do contrato a servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrito na matrícula n° 130031 e como gestora do contrato a servidora NATHALYA EDUARDA MELO RONDON, inscrita na matricula 181426.

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 110/2026

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 110/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa D TRÊS INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.574.991/0001-00, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n° 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n° 23/2026, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n° 05/2026 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 31612/2026. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma solução integrada de locação de veículos pesados, caminhões e máquinas, incluindo operador habilitado e gerenciamento via plataforma online (saas). VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 1.614.000,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENE FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SERV. PUBLICOS FONTE: 0150.VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração, que designa neste ato, na qualidade de fiscal titular o servidor ALAN JUNIOR MARTINEZ LIMA, inscrito na matrícula n° 166597, e na qualidade de Suplente o servidor JOELSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito na matrícula n° 166674. A Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, na qualidade de fiscal titular a servidora SIRLEI SALETE PIASECKI, inscrita na matrícula n° 43769, e na qualidade de Suplente o servidor JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS, inscrito na matrícula n° 25117. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, que designa neste ato, na qualidade de fiscal titular o servidor LEANDRO LUIZ DA SILVA, inscrito na matrícula n° 26883, e na qualidade de Suplente o servidor EDMILSON PINHEIRO SILVA, inscrito na matrícula n° 12147. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, na qualidade de fiscal titular o servidor ALISSON DIEGO PRATES SOARES, inscrito na matrícula n° 175774, e na qualidade de Suplente o servidor CIDOMAR DE ARRUDA VELO, inscrito na matrícula n° 168584.

DATA DE ASSINATURA: 25.09.2026

JAQUELINE FAVETTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATANTE

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

RURAL SUSTENTÁVEL

CONTRATANTE

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

CONTRATANTE

D TRÊS INCORPORADORA LTDA

CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 137/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 137/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, empresa NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.283.355/0001-61. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 107 da Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal n° 3.315/2010, Lei n° 5.764/1971, Decreto Municipal n° 81/2023, Decreto Federal n° 11.246/2022, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n° 137/2025, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n° 86366/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA DO CONTRATO, CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, referente a aquisição de equipamentos, materiais e bens permanentes (mobiliário escolar e móveis em geral, incluindo montagem, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, e ar condicionado incluindo instalação, dentre outros acessórios), a fim de atender a demanda da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer. VALOR: fica mantido O valor total da contratação de R$ 1.133.916,00 (um milhão e cento e trinta e três mil e novecentos e dezesseis reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE:0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 137/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 17 de outubro de 2026 e término em 16 de outubro de 2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as demais condições contratuais. FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do futuro do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato a ALIESTT RODRIGUES DE SOUZA, matrícula n.168576, e Fiscal Suplente o servidor ALISON PEREIRA DO PRADO, matrícula n.172819.

DATA DE ASSINATURA: 01.10.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 288/2026

José Carlos Miranda de Andrade, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.733/97, alterada pela Lei nº 1.866/98, bem como pelo Ato de Nomeação nº 804/2026;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor especialmente designado;

Considerando o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 81/2023, que disciplina a execução e o gerenciamento dos contratos administrativos e seus documentos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar somente a servidora abaixo relacionada para exercer a função de **Suplente de Fiscal**, permanecendo, inalterada, a função do fiscal titular, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2026

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT (DAE/VG).

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA - LOTE 1: LISTA DE ABRAÇADEIRAS, FITAS E ESPUMAS EXPANSIVA.
Empresa: CCR COMERCIO DE MATERIAIS E PAINEIS ELETRICOS LTDA
CNPJ n.º: 24021095000198

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA - LOTE 2: DISJUNTORES E DISPOSITIVOS DE MANOBRA - LOTE 3: CABOS E LOTE 6: CONTATORAS.	
Empresa: A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ n.º: 26.542.381/0001-24	Inscrição Estadual: 13.473.239-1

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA - LOTE 5: RELES E PROTEÇÃO
Empresa: VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ n.º: 36.521.285/0001-53	Insc. Est: 13.805.883-0

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA - LOTE 7: TERMINAL E CONECTORES, LOTE 8: QUADRO E ACESSÓRIOS E LOTE 10: ATERRAMENTO E PADRÃO ENTRADA
Empresa: WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ n.º: 45.725.095/0001-49 Insc. Est: 13.928.535-0

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA – LOTE 09: CHAVE MAGNÉTICA E ELETRODUTOS
Empresa: LUMOS COMERCIO ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ n.º: 53.095.777/0001-43 Insc. Est: 14302293-0

1. Fiscal: Paulo Henricky Mariano, matrícula 689, analista de saneamento/eletricista;

2. Suplente de Fiscal: Weny Patrícia das Neves Reis, analista de saneamento/engenheira sanitarista

Art. 2º Compete ao **Fiscal de Contrato**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas; II – Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado; III – Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato; IV – Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades; V – Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

Art. 3º Compete ao **Gestor de Contrato**:

I – Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato; II – Promover a comunicação entre a Administração e a contratada; III – Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual; IV – Adotar providências em caso de irregularidades; V – Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 265/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 70/2024**,** entre **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do 4º Termo Aditivo Contrato n. 70/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Senhora **IVONE DE SOUZA -** Matrícula: 185517 como **Fiscal Titular**, e o Senhor **ERIC BERNARDO FERREIRA** – matrícula 174851 com **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM CARÁTER EVENTUAL, INCLUINDO SEGURO TOTAL CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTAS) DEVIDAMENTE HABILITADA COM FRANQUIA DE KM DIÁRIO E LOCAÇÃO DE VEICULO SEM MOTORISTA COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimen-

to do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 07 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

PORTARIA N.º 262/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande-MT e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal ;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT e estabelece ações de colaboração entre o Estado e os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO o currículo do município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças o direito de aprender a ler, escrever, compreender, produzir textos, desenvolver e ampliar os conhecimentos matemáticos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de articular currículo, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e intervenção pedagógica;

CONSIDERANDO a importância da utilização pedagógica de evidências e indicadores de aprendizagem para o planejamento das ações educacionais;

CONSIDERANDO o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

CONSIDERANDO o direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural, étnico-racial, de gênero e as necessidades específicas dos educandos, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande-MT, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a organizar, articular e fortalecer ações pedagógicas e de gestão voltadas à garantia do direito à alfabetização e à consolidação das aprendizagens nos primeiros anos do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, observadas as normas nacionais e estaduais de educação e as especificidades sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município de Várzea Grande.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, compreende-se a alfabetização como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção de textos, articulado às demais aprendizagens necessárias ao desenvolvimento integral da criança. Alfabetização em Matemática: o uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais. Pensar matematicamente, investigar, resolver problemas, representar, comunicar, argumentar e atribuir significado aos conhecimentos matemáticos.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá, de forma integrada, o desenvolvimento da linguagem e dos conhecimentos matemáticos, reconhecendo a importância da alfabetização matemática para a continuidade das trajetórias escolares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

III – respeito às diferentes trajetórias, ritmos e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – valorização dos profissionais da educação e fortalecimento de sua formação continuada;

V – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI – integração entre currículo, ensino, avaliação e intervenção pedagógica;

VII – utilização pedagógica de dados e evidências de aprendizagem, sem redução do processo educativo aos resultados de avaliações externas;

VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

IX – garantia de práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e adequadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

X – garantia de orientações pedagógicas para Povos Indígenas, Povos Migrantes, Povos Afro-Brasileiros, Quilombolas e do Campo;

XI – valorização da autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares, em consonância com as orientações curriculares da Rede Municipal;

XII – acompanhamento e monitoramento contínuo das aprendizagens, com intervenção pedagógica em tempo oportuno.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização terá como referência a garantia de que as crianças estejam alfabetizadas até ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando-se ações de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendiza-

gens ao longo dos anos iniciais para os estudantes que delas necessitarem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições pedagógicas para a alfabetização de todas as crianças;

II – fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade, escuta, produção textual e compreensão leitora;

III – desenvolver os conhecimentos matemáticos desde a Educação Infantil, respeitando a característica da etapa e ampliar esse repertório dos estudantes nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

IV – identificar a partir da avaliação diagnóstica inicial as dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas adequadas;

V – assegurar ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes dos anos iniciais que apresentam defasagens;

VI – fortalecer a formação continuada permanente dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – direcionar o planejamento pedagógico das unidades escolares a partir de evidências de aprendizagem;

VIII – promover práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;

IX – fortalecer a articulação entre Educação Infantil, alfabetização e continuidade das aprendizagens nos anos iniciais;

X – aproximar escola, família e comunidade do processo de aprendizagem;

XI – promover a troca de experiências e a disseminação de práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal;

XII – acompanhar sistematicamente e periodicamente os resultados da política, orientando sua revisão e aperfeiçoamento.

Parágrafo primeiro: Promover estudos nas unidades escolares aos professores alfabetizadores, ministradas pelos formadores das equipes de Assessores pedagógicos e ou formadores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Parágrafo segundo: Garantir uma transição articulada, acolhedora e contínua entre a Educação Infantil e o ciclo de alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), assegurando a continuidade das aprendizagens, o desenvolvimento integral das crianças e o fortalecimento das práticas pedagógicas.

Parágrafo terceiro: Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

Parágrafo quarto: Promover a alfabetização digital dos estudantes do 1º ao 5º ano do EF.

CAPÍTULO IV

DA ALFABETIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA

Art. 7º As ações pedagógicas de alfabetização em Língua Portuguesa deverão assegurar experiências sistemáticas e significativas.

I Escreve-se com letras, que não podem ser inventadas; que têm um repertório finito e que são diferentes de números e outros símbolos.

II. As letras têm formatos fixos e pequenas variações produzem mudanças na identidade das mesmas (p, q, b, d), embora uma letra assuma formatos variados (P,p, p,P).

III.A ordem das letras no interior da palavra não pode ser mudada.

IV. Uma letra pode se repetir no interior de uma palavra e em diferentes palavras, ao mesmo tempo em que distintas palavras compartilham as mesmas letras.

V. Nem todas as letras podem ocupar certas posições no interior das palavras e nem todas as letras podem vir juntas de quaisquer outras.

VI. As letras notam ou substituem a pauta sonora das palavras que pronunciamos e nunca levam em conta as características físicas ou funcionais dos referentes que substituem.

VII. As letras notam segmentos sonoros menores que as sílabas orais que pronunciamos.

VIII. As letras têm valores sonoros fixos, apesar de muitas terem mais de um valor sonoro e certos sons poderem ser notados com mais de uma letra.

IX. Além de letras, na escrita de palavras, usam-se, também, algumas marcas, (acentos) que podem modificar a tonicidade ou som das letras ou sílabas onde aparecem.

X As sílabas podem variar quanto as combinações entre consoantes e vogais (CV, CCV, CVV, CVC, V, VC, VCC, CCVCC), mas a estrutura predominante no português é CV (consoante-vogal) e todas as sílabas do português contêm, ao menos, uma vogal.

XI. A ortografização, na perspectiva de Artur Gomes de Morais, é o processo ativo e reflexivo pelo qual o aluno aprende a norma ortográfica da língua escrita, compreendendo as regularidades e memorizando as irregularidades do sistema. [1, 2]

XII. O aluno precisa entender que existem regras previsíveis (como regularidades contextuais e morfológicas) que podem ser deduzidas, enquanto outras grafias exigem memorização.

Art. 8º As ações de alfabetização matemática deverão integrar o trabalho pedagógico dos anos iniciais, contemplando, entre outros aspectos:

I – construção do sentido de número e desenvolvimento do pensamento numérico;

II – apropriação do sistema de numeração decimal;

III – construção dos conhecimentos matemáticos considerando as 5 unidades temáticas – Números (quantificar, calcular e resolver problemas); Álgebra (identificar padrões, relações e generalizar); Geometria(localizar, reconhecer, representar e analisar formas e espaços); Medidas e grandezas(medir, comparar e relacionar grandezas); Probabilidade e estatística(analisar dados, interpretar informações e lidar com a incerteza).

IV – resolução, elaboração e discussão de situações-problema;

V – desenvolvimento do raciocínio lógico e da capacidade de argumentação matemática;

VI – reconhecimento, descrição e representação de formas e relações espaciais;

VII – exploração de grandezas e medidas em situações significativas;

VIII – leitura, organização e interpretação de informações apresentadas em tabelas, gráficos e outras representações;

IX – desenvolvimento de estratégias pessoais de resolução e comunicação do pensamento matemático;

X – utilização de jogos, materiais manipuláveis, situações investigativas e recursos tecnológicos como instrumentos pedagógicos, quando pertinentes aos objetivos de aprendizagem.

§ 1º O trabalho com Matemática deverá ocorrer de maneira intencional, contínua e articulada às experiências das crianças, desviando-se da antecipação mecânica de procedimentos sem a construção dos respectivos significados.

§ 2º A avaliação da aprendizagem matemática deverá considerar não apenas o resultado final, mas também as estratégias utilizadas pelos estudantes, seus registros, argumentos, procedimentos e formas de representação.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa.

§ 1º Na Educação Infantil, as ações deverão favorecer experiências de oralidade, literatura, escuta, exploração de diferentes portadores de texto, brincadeiras, linguagem, relações quantitativas, espaço, tempo, medidas e resolução de situações-problema, sem antecipação inadequada das práticas próprias do Ensino Fundamental, literatura infantil e uso social dos textos.

§ 2º A transição entre as etapas deverá ser planejada de forma colaborativa pelas equipes pedagógicas, buscando assegurar continuidade das aprendizagens e acolhimento das crianças. É importante que as unidades escolares criem ambientes alfabetizador de leitura e escrita e matemático por meio da organização dos espaços)

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO APOIO PEDAGÓGICO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos com a Política Municipal de Alfabetização, que serão realizadas pelos formadores das equipes de Assessores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11. As ações formativas deverão contemplar, conforme as necessidades identificadas na Rede Municipal:

I – fundamentos e práticas de alfabetização;

II – ensino da leitura e da escrita;

III – literatura e formação do leitor;

IV – alfabetização e letramento matemático e resolução de problemas;

V – avaliação diagnóstica, formativa e somativa;

VI – implementação da rotina e modalidades organizativas do trabalho pedagógico(atividades permanentes, sequência didáticas, projetos), planejamento pedagógico e intervenção;

VII – educação inclusiva e acessibilidade;

VIII – análise pedagógica de resultados educacionais;

IX – estratégias de recomposição das aprendizagens;

X – práticas de gestão pedagógica voltadas à garantia da aprendizagem.

Art. 12. O acompanhamento pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL deverá priorizar o apoio às unidades escolares, a análise das necessidades de aprendizagem e a construção conjunta de estratégias de intervenção.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13. A avaliação da aprendizagem constitui parte integrante do processo pedagógico e deverá ser utilizada para identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção.

Art. 14. Compõe as ações de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização:

I – avaliações diagnósticas;

II – diagnósticos da psicogênese da língua escrita - de leitura e escrita;

III – acompanhamento da fluência leitora;

IV – produção e análise de textos;

V – instrumentos de acompanhamento dos conhecimentos matemáticos;

VI – avaliações formativas realizadas pela rede municipal (de forma própria e/ou em regime de colaboração) e pelas unidades escolares;

VII – análise de avaliações externas;

VIII – registros pedagógicos individuais e coletivos;

IX – acompanhamento da frequência e da permanência escolar-busca ativa;

X – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os resultados das avaliações deverão orientar o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção, sendo vedada sua utilização isolada para classificar, estigmatizar ou responsabilizar individualmente estudantes ou profissionais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de educação juntos as unidades escolares deverão organizar estratégias de intervenção pedagógica para os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem, incluindo com professores de Apoio a aprendizagem, considerando:

I – identificação da necessidade;

II – planejamento da intervenção;

III – acompanhamento da evolução;

IV – reavaliação dos resultados;

V – reorganização das estratégias, quando necessária.

VI- ofertar atendimento pedagógico complementar, em horário e organização definidos pela Rede Municipal de Ensino, priorizando a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens essenciais em Salas de Apoio à Aprendizagem com metodologias diversificadas, recursos didáticos específicos, materiais pedagógicos e tecnologias educacionais que atendam às diferentes necessidades dos estudantes;

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. A recomposição das aprendizagens será desenvolvida como ação pedagógica contínua e articulada ao currículo, destinada

aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens em relação às aprendizagens esperadas para o ano escolar.

Art. 18. As ações de recomposição deverão priorizar as aprendizagens estruturantes de Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo do desenvolvimento dos demais componentes curriculares.

Art. 19. A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer integrada ao trabalho pedagógico regular, podendo ser complementada por estratégias específicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 20. A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio das unidades administrativas e pedagógicas competentes.

Art. 21. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, como instância de acompanhamento e articulação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Poderão participar do Comitê representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, equipes gestoras, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação e demais instituições ou órgãos cuja participação contribua para o desenvolvimento da Política.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização;

III – promover formação continuada;

IV – orientar e apoiar as unidades escolares;

V – disponibilizar ou orientar quanto ao uso de materiais pedagógicos;

VI – acompanhar indicadores de aprendizagem;

VII – promover ações de avaliação e monitoramento;

VIII – articular-se com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização;

IX – produzir relatórios periódicos de acompanhamento;

X – propor ajustes e aperfeiçoamentos na política.

Art. 23. Compete às unidades escolares:

I – incorporar as diretrizes da Política ao Projeto Político Pedagógico e ao planejamento pedagógico;

II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

III – organizar intervenções pedagógicas;

IV – promover o trabalho colaborativo entre professores e equipe gestora;

V – manter registros pedagógicos atualizados;

VI – promover a participação das famílias;

VII – participar das ações de formação e acompanhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações de aproximação entre escola, família e comunidade, reconhecendo a participação dos responsáveis como elemento de apoio à trajetória escolar das crianças.

Art. 25. As unidades escolares deverão desenvolver ações de incentivo à leitura, acompanhamento das aprendizagens, orientação às famílias e valorização das experiências culturais da comunidade.

CAPÍTULO XI

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborará o Plano Municipal de Alfabetização, instrumento orientador da implementação desta Política.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização deverá estabelecer prioridades, ações, responsabilidades, indicadores e mecanismos de acompanhamento.

Art. 27. O Plano Municipal de Alfabetização deverá considerar as especificidades das diferentes unidades escolares e territórios da Rede Municipal, de modo a orientar ações diferenciadas sempre que os dados educacionais evidenciarem necessidades específicas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e as fontes de financiamento legalmente destinadas à educação.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente e as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se as disposições em contrário.

REGISTRA SE, CUMPRA SE

Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2026.

_____ Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Várzea Grande-MT

ATO Nº 875/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Stela Gonzales Santiago, no cargo em comissão de Assessor Especial – DNS 03, na Secretaria Municipal

de Governo, com efeito, a partir de 06 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 876/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Lorrayne Pereira, no cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 04, na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 07 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 877/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Danilo Vieira de Melo Pereira, no cargo em Comissão de Coordenador de Engenharia Civil - DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 02 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 881/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Matheus Silva Leite, no cargo em comissão de Coordenador de Engenharia Civil - DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 05 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 873/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Angela Maria Saboia Gonçalves da Silva, no cargo em Comissão de Subsecretária - DNS 02, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 06 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 874/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Ruth Sousa Dourado, no cargo em Comissão de Coordenador Jurídico - DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 06 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 878/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Diego Sebastião de Amorim, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 880/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lorrayne Pereira, no cargo em Comissão de Assessor Especial - DNS 03 na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 07 de outubro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 879/2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR** com efeitos financeiros a partir 06 de outubro de 2026, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO
JOSE SILVERIO DA SILVA NETO	SUBSECRETÁRIO – DNS 02
ANDRESSA CORREA DE ALMEIDA DA CUNHA	COORDENADOR JURÍDICO – DNS 04
LUIZ MARCOS GUIMARÃES PATINI	COORDENADOR DE FATURAMENTO – DNS 04
MARCILIO LEITE CONCEIÇÃO NETO	COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA – DNS 04

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de outubro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº. 882/2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR** com efeitos financeiros a partir 01 de outubro de 2026, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Administração:

NOME	CARGO
DIEGO SEBASTIÃO DE AMORIM	GERENTE DE MOVIMENTAÇÃO – DNS 06
RAFAEL NOBREGA	ASSITENTE TÉCNICO – DNS 07

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de outubro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2025

O presente aditivo tem por objeto, acrescer percentual de 3,773% no valor global do contrato original, em razão do aumento no quantitativo, objetivando a inclusão de 01 (uma) nova linha de telefonia móvel para atender o **CREAS** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), a alteração contratual citado no cabeçalho, que passará a integrar o plano corporativo/individual já contratado. O valor global do aditivo é de R$ 598,98 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) anual.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 07 de outubro de 2026.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA **-** Prefeitura - Contratante.

TIM (S/A) UMBERTO NAPOLITANO CPF: 719.***.***-04 - contratada

TIM (S/A) MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO CPF: 080.***.***-04 – contratada

CONTABILIDADE
EDITAL DE INTIMACAO FISCAL N. 00007-2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 07 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARIO JORGE BUCATER	107.765.958-06	9897/00005/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Daiane Rickowski	Matrícula: 00000267
Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 267	Assinatura:

Data de afixação: 07/10/2026

Data de desafixação: 22/10/2026

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1101430

O Prefeito Municipal, Sr. JOÃO SALOMÃO PIMENTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Processo de Licitação nº **065/2026**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **040/2026**, cujo objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), constituída por veículo automotor tipo furgão 0 km, original de fábrica, já transformado em consultório odontológico móvel, incluindo todos os itens, equipamentos, adaptações e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como a documentação para regularização junto aos órgãos competentes, manuais do proprietário e dos equipamentos instalados e termos de garantia, destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Rica – MT, para apoio às ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, por meio da oferta de atendimentos odontológicos e atividades educativas em áreas urbanas e rurais, especialmente em localidades remotas ou de difícil acesso.

Houve apenas uma empresa cadastrada no certame, a saber, B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Contudo, o valor ofertado pela empresa ficou acima do valor estimado no edital, razão pela qual o procedimento foi declarado FRACASSADO.

Vila Rica, 07 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, através através do Agente de Contratação e da Comissão de contratação, nomeadas pelas portarias respectivamente 105/2023 e 297/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a concorrência acima identificado, pelo portal BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS Vila Nova – PSF I), com área construída prevista de 380,61 m², situada na Av. Perimetral Sul, Quadra 18, Lote 06, Setor Leste, Município de Vila Rica – MT . A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada através do portal da BLL, endereço: www.bllcompras.com, **no dia 17 de novembro de 2026, às 09h:00min (horário de Brasilia)**. O Edital encontram-se disponível na plataforma pelo site www.bllcompras.org.br . As planilhas e projetos podem ser solicitados no e-mail licitacao@vilarica.mt.gov.br e também estarão disponível na plataforma BLL Compras, o mesmo encontra se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br. podendo solicitar no watshap corporativo 66 9 8110 0186. Suporte da plataforma BLL ao fornecedor (41) 30974600 e contato@bll.org.br

Vila Rica, 07 de outubro de 2026.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

Agente de contratação

Port. 105/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 442/2026

PORTARIA N.º 442/2026 de 07 de outubro de 2026 JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor JOSUE PROCOPIO DE SOUZA matrícula nº 512 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Motorista Escolar, pelo período de 23/09/2026 a 22/10/2026 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23/09/2026. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal. JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-07T22:19:14+0000